da

TORRE DO TOMBO

VIII

(GAV. XVIII, Maços 1-6)

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS ULTRAMARINOS

LISBOA — 1970

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

VIII

(GAV. XVIII, Maços 1-6)

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS ULTRAMARINOS

LISBOA — 1970

Gulbenkiana

XIII

Introdução

Continua em ritmo normal, com este oitavo volume, a publicação de As Gavetas da Torre do Tombo. *Julgou-se que, mercê do critério adoptado de se publicarem todos os documentos relativos ao ultramar e ao estrangeiro, não poderia abranger toda a* Gaveta XVIII, *como era nosso primeiro intento, ficando apenas a ser constituído pelos seus seis primeiros maços.*

Abrange documentação situada entre 1244 e 1641. Entre os assuntos versados alguns haverá que prendem imediatamente a atenção. O primeiro dentre estes será o celebérrimo pleito luso-castelhano a respeito da propriedade das Molucas que terminou pelo acordo entre os dois monarcas ibéricos, pelo qual os Portugueses, mediante o pagamento de 300 000 cruzados ficaram sós em campo. Este assunto, aliás, já tinha sido abordado no sétimo volume. Alguns documentos relativos a esta questão das Molucas não apresentam data, mas, comparando-os com outros, poderão ser fixados no tempo com relativa facilidade. Por ocasião do desenvolvimento desta questão, debateram-se outros pontos duvidosos existentes entre os dois países e que aqui encontram também reflexo. As tréguas entre Portugal e os Estados Gerais das Províncias Unidas, após a vitoriosa revolução de 1640, apresentam aqui bastante eco documental. Esta Gaveta *contém igualmente o tratado nesta altura concluído com a Suécia. De 1385 há a especificar a Liga, amizade e confederação entre D. João de Portugal e D. Ricardo da Inglaterra. O tratado de Tordesilhas é também lembrado em alguns documentos de certa importância. Quanto ao Brasil,*

pouco há, mas uma carta do seu governador, D. Duarte da Costa, de 1555, é cheia de interesse. Sobre a Índia também não abunda a documentação.

As cópias dos documentos devem-se às distintas paleógrafas: Ex.mas Senhoras Dr.as Donas Belarmina Ribeiro (B.R.), Esther Trigo de Sousa (E.T.S.), Maria Luísa Meireles Pinto (L.P.), Maria Luísa de Oliveira Esteves (M.L.E.), Alice Estorninho (A.E.) e Rosalina da Silva Cunha (R.C.) a quem são devidos os melhores agradecimentos pelo seu trabalho.

À Fundação Calouste Gulbenkian, dinâmicamente orientada pelo seu Presidente Doutor Azeredo Perdigão, renovam-se igualmente os nossos mais sinceros agradecimentos. A nossa colecção Gulbenkiana *vai aumentando consideràvelmente, com manifesto gáudio dos leitores.*

Continuam a perguntar-nos a cada passo quantos volumes restam para terminar a publicação de As Gavetas da Torre do Tombo. *Como nos mostra a experiência deste oitavo volume, nem sempre o cálculo corresponde à realidade. Era nosso intento inicial publicar-se a* XVIII Gaveta *num volume só, e aí está a experiência a contrariar o citado cálculo. Desejamos, porém, agradecer as amáveis e encorajantes palavras que de várias origens, nacionais e estrangeiras, temos recebido. Apesar de todos os defeitos, de que estamos conscientes, sabemos que a colecção* Gulbenkiana *está prestando real serviço à cultura nacional.*

Joane, Vila Nova de Famalicão, 23 de Março de 1970.

A. da Silva Rego

GAVETA XVIII

4280. XVIII, 1-1 — Demarcação da granja de Santa Comba de Chaves, feita entre el-rei D. Dinis e o Mosteiro de Boiro. Chaves, 1292, Janeiro, 10. — *Pergaminho. Bom estado.*

4281. XVIII, 1-2 — Instrumento de presença, em Monforte de Rio Livre, dos procuradores de el-rei de Castela para demarcarem a fronteira de Portugal e Leão. 1334, Janeiro, 20 — *Pergaminho. Bom estado.*

[.........] (¹) e trinta e quatro vinte dias de Janeyro conoscom todos como em prezença de [.........] (¹) publico tabelyom del rey em na villa de Monfforte de Ryo Livre e o testemoyo que adeamtee he scrito [.........] (¹) Fernandez e Pedro Rodriguez juizes da dicta villa Martim Anes homem de nosso senhor el rey e Pedro [.........] (¹) homem de Domingos Paaez de Bragaa pollos ditos Domingos Paaez e por Paay Anes de Valença, fezerom em o comcelho de Momforte e em Barreiros dante os ditos juizes per mim tabelyom sobredicto duas cartas abertas seelladas do seello de nosso seinhor el rey das quaes a hua dellas dizia que era tralado do moy nobre senhor rey Fernando rey de Castella e de Leom em qual era contiudo que de prazer dos sobredictos rey de Castella e de Leom e del rey de Portugal e do Algarve emtre todallas outras cousas era contiuda que o emdemtado de Galliza com outros dous quaes el tevesse por bem por el rey de Castella e de Leom e Joham Soarez Alaao e Paay Anes de Valença e Domingo Paaes de Bragaa por el rey de Portugal e do Algarve enqueyram bem e fielmente des hu entra Cooa em Doyro atee hu entra Minho em o mar pellas fromteyras desses reynos per hu suiam a partir o reyno de Leom con o reyno de Portugal de lo tempo de rey Dom Fernando bisavoo deste rey Dom Fernando que agora e rey de Castella e de Leom e per u achassem que fora que fezessem hi meter marcos e devisõões pera todo sempre em na outra carta era

(¹) *Pergaminho esburacado.*

contiudo que nosso senhor el rey de Portugal e do Algarve de sussodictos mandavam a Paay Anes e Domingo Paaez de susodictos que fosem emqueredores por el rey de Portugal e do Algarve com emdeantado e com outros dous quaes el quiser sobrelos termos dos reynos sobredictos. E se y nom viesse o endeantado a emquerer como dicto he em na carta del rey que elles frontem que eram y por el rey de Portugal e do Algarve pera emquerer assi como era contiudo na carta del rey de Castella da avença que os reys de susodictos fezerom e porque o emdeantado nem outrem nenguum el rey *(?)* o enquerer assi como sobredicto he nom veerom os dictos Martim Anes e Pedro Estevez polos dictos Domingos [*Paaez*] e Paayo Anes fezerom fronta em o concelho de Monforte e em Barreyros hu eram os juizes que elles estam presentes se o emdeantado vissem per esa fronteyra que logo elles yriam pollos dictos Paayo Anes e Domingos Paez que leixaram em na villa de Mellgaço mays que nom viiam o endeantado nem homem por el em testemoyo desta cousa os dictos Martim Anes e Pedro Stevays pedirom ende a mim tabelyom sobredicto este testemoyo. Presentes forom de Monforte Dom Giraldo e Afonso Rodriguez de Corrim Rodrigo Martinz de Filmir Afonso Martinz e Lourenço Martinz e Joam Pirez andador de Monforte e e *(sic)* Pero Pirez andador de Bareyros Rodrigo Martinz Miguel Lourenço e Salvador Martinz e Domingo Juaaanes e outros moytos e Rodrigo Fernandez juiz e Pero Rodriguez juiz de Monforte.

Eu Pedro Martinz tabeliom sobredicto a rogo dos sobredictos presente foy e este testemoyo com mha mãão propria escrivy e meu sinal y puge que est a tal.

(Sinal público)

(B. R.)

4282. XVIII, 1-3 — Liga, amizade e confederação entre el-rei D. João I de Portugal e D. Ricardo, rei de Inglaterra. (1385, Dezembro, 1). — *Pergaminho. Bom estado.*

Ricardus Dei gratia rex Anglie et Francie et dominus hibernie omnibus ad quos presentes hec pervenint salutem inspeximus tractatum pacis concordie et perpetue amicicie inter nos pro nobis heredibus regno tris dominis vassallis et subdictis nostris ex una et carissimum consanguinem nostrum Johannem regem Portugalie et Algarbii pro se heredibus regno tris dominis vassallis et subditis suis quibuscumque ex parte altera modo et forma prout inferius continetur.

Universis Christi fidelibus presentes literas *(?)* inspecturis nos Ricardus Abberbury Johannes Clanevolbe *(?)* milites et Ricardus Ronhale legum doctor serenissimi principis et domini domini Ricardi Dei gratia regis Anglie et Francie domini nostri illustrissimi procuratores et comis-

sarii ad infra scripta specialiter deputati salutem in omni salvatore illud pium (?) propositum recte regnancium illaque finalis intencio viste principancium esse debet bonum comune subdictorum privatis preferre comodis talibus que subjectam eis rempublicam munire presidiis per que exclusis cecis inquietacionum turbinibus exterminatisque adversancium incursibus plebs fidelisque talibus gubernatur auctoribus nedum augeatur prosperis sed sub optate quietis et pacis amenitate conservetur continue in adversis quod revera tunc apcius procurare speratur cum christianissimi reges et principes in vera unitate et obedientia sacrosancte Romane Ecclesie persistentes in unam mentis consonanciam conveniunt et invicem indissolubilis amoris federe copulantur hoc siquidem serenissimus princeps et dominus noster metuendissimus supradictus in profunde consideracionis sue revolvens examine nobis tractandi et firmandi nomine suo (?) ligas amicicias et confederaciones reales et perpetuas cum nobilibus et discretis viris domino Fernando Magro Ordinis Milicie Sancti Jacobi in regnis Portugalie et Algarbie et Laurencio Johannis Fogaça milite cancellario Portugalie ambassatoribus procuratoribus seu nunciis illustrissimi consaguinei sui domini Johanis Dei gratia regis Portugalie et Algarbii ad presenciam prefati serenissimi domini nostri propter eum transmissis per literas suas patentes magno sigillo suo munitas quarum tenor inferius describitur potestatem comisit et attribuit in cujus vigore cum ambassatoribus et nunciis domini regis Portugalie supradictis a prefato domino suo ad infra scripta facienda potestatem seu procuratorium sub sigillo plumbeo ex parte domini sui exhibentibus cujus etiam tenor inferius describitur ligas amicicias confederaciones seu uniones reales firmas et perpetuas tractavimus et post varias dietas concordavimus sub hac forma

¶ In primis namque tractatum est et finaliter concordatum quod propter bonum publicum et quietem regum et subditorum utriusque regni sint et immolabiliter ac perpetuo permaneant inter reges modernos supra dictos eorumque heredes et successores ac subditos utriusque regni lige amicicie confederaciones et uniones firme perpetue et reales nedum pro ipsis et eorum heredibus et successoribus set pro regnis tris dominis et patriis eorumque subditis vassallis alligatis et amicis quibuscumque adeo quod alter eorum teneatur alteri succursum facere et adiutorum impendere contra omnes homines qui possunt vivere et mori qui partem alterius ledere seu statum depravare quomodolibet molirentur domino nostro Summo Pontifice Urbano Moderno suisque successoribus canonice intrantibus dominis Venzeslao Dei gratia rege romanorum et Bohemie et Johanne eadem gratia rege Castelle et legionis duce Lancastre avunculo perfati illustrissimi domini nostri per parte ejusdem dumtaxat exceptis.

Item tractatum est et unanimiter concordatum quod omnes et singuli vassalli vel subditi regnorum triarum et dominorum supradictorum etiam si prelati duces comites barones milites clerici scutiferi mercatores seu alii cujuscumque preeminencie status vel condiciones extiterint pote-

runt salvo et secure pars videlicet una alterius regnum trias et domina intrare et cum ipsis subditis mutuo conversari et mercari abidemque morari ad lares proprios reverti vel quocumque placuit se divertere adeo libere et pacifice sicuti in propria patria hoc liceret et quod una pars in regnis tris et dominis alterius adeo amicabiliter receptetur et honeste tractetur in singulis partibus ad quas declinare contigerit sicuti gentes dictarum parcium paris status et conditiones tractari debeant aut solebant soluendo regi et aliis dominis parcium predictarum custumas et deuiam in partibus illis solui hactenus consueta necnon custodiendo leges et statutu regum et triarum supradictorum ubi sic ut supradictum est intraverunt vel eos morari contigerit.

Item mutuo concordatum est quod nullo modo liceat dictis regibus nec aliam subditorum terrarum et dominorum predictorum cujuscumque gradus status seu conditionis extiterint dare seu facere quovismodo consilium auxilium vel favorem trie vel domino sive vacorum que alti parti eorumdem inimica fuerit vel rebellis nec inimicis hujusmodi naves galeas seu quevis alia navigia que in gravamen alterius partis cedere poterunt quovismodo locare vel concedere seu aliquod aliud suffragium cujuscunque generis vel nature fuerit hujusmodi inimicis vel rebellibus quocumque titulo coopertura palliacione vel colore directe vel indirecte publice vel occulte quovismodo facere vel succursum inimicis seu rebellibus hujusmodi qui in gravamen alterius partis cedere possit impendere vel prestare quin pocius quilibet dictorum regum et regnorum triarum et dominiorum suorum et heredum ipsorum inimicos et rebelles alterius eorumdem ut eorum proprios et capitales inimicos vitare persequi et destruere totis viribus teneantur et siquis dictorum subdictorum contra premissa seu aliquod premissorum aliquid attemptasse convictus extiterit absque diffugio vel simulacione puniri debebit legitime ad beneplacitum et voluntatem illius regis cujus offensum sic fuerit attemptatum.

Item est concorditer ordinatum quod si futuris temporibus una pars regum predictorum heredum ve suorum indigeat alterius supportacione vel succursu et pro herendo *(?)* hujusmodi auxilio partem alteram legitime requisierit quod pars requisita hujusmodi auxilium seu succursum parti requirenti si et quatenus propter occurrencia sibi regnis triis dominis et subdictis suis pericula hoc facere poterit cessante dolo fraude seu ficcione quibuscumque facere teneatur et ad hoc faciendum ut premittitur per presentes ligas firmiter obligetur requirentis tamen ronabilibus sumptibus et expensis prout inter dictos reges vel eorum deputatos seu consilia poterit concordari proviso semper quod requisicio auxilii seu succursus hujusmodi fiat per sex menses antequam execucioni demandari debebit.

Yn super ordinatum est quod omnia bona mobilia et se movencia cujuscumque generis extiterint seu speciei que per gentes alicujus regum predictorum heredum ve aut successorum suorum in obsequio alterius ipsorum regum existentes super inimicos regis auxilium vel succursum

requirentis adquiri contigerit et lucrari fuit ipsius regis et gencium suarum inconcusse qui succursum fecerit vel auxilium ad disponendus de eisdem sedium *(?)* consuetudinem in regno suo usitatam proviso semper quod si per mare hujusmodi bona hostiliter capiantur tercia pars eorumdem erit illius regis qui sumptus et expensas principaliter fecerit in hac parte ad nocendum et resistendum inimicis predictis.

Si autem aliquos duces bellorum vel conflictuum seu magnos capitaneos super mare vel terram de inimicis hujusmodi capi contigerit statim sine contradicione quacumque ipsi regi qui in premissis sumptus prestiterit et expensas fecerit principales pro dicta armata facienda liberentur et illius fuit salva tamen remuneracione sive regardo competenti per ipsum regem facienda illi vel illis qui dictos duces vel capitaneos hujusmodi ceperint prout poterunt inter se seu per sues deputatos ronabiliter convenire bona vero immobilia puta trie ville castra et similia si per gentes unius dictorum regum heredum vel successorum suorum super inimicos alterius illorum in vasa fuerint et optenta ad que de jure alteri ipsorum regum heredum vel successorum suorum jus compecierit in hac parte et ad ea alias jus habuerit persequendi ubicumque fuerint bona illa et in quibus regnis vel dominis eidem regi Anglie vel Portugalie cui illorum in illis partibus jure hereditario vel alia via juris legitima daretur accio et jus hereret alias persequendi protinus liberentur absque contradiccione vel difficultate quacumque. Item concordatum est quod si aliquis parcium predictorum aliquid scire explorare seu sentire poterit quod aliquod dampnum malum vel vituperium seu gravamen contra partem duam ordinatum tractatum vel ymaginatum extiterit per triam vel per mare publice vel occulte quod hoc toto *(sic)* possesuo impediet sicuti dampnum et vituperium partis sue proprie impediri optaret procurabitque et faciet factum hujusmodi cum debitis circumstanciis parti alteri contra quam sic ymaginatum extiterit cum quacumque possibilitate perferri dolo fraude et ficcione cessantibus quibuscumque.

Item concordatum est quod nulle treuge *(?)* seu guerrarum sufferentie per triam vel per mare per alterum regum predictorum heredum ve suorum de cetro capiantur nisi alter rex regna trie et dominia *(?)* sua ejus quod subdicti comprehendantur in eisdem ut eorum beneficio orti et gaudere valeant si eis expediens videatur.

Item si temporibus futuris contigerit quod absit quod aliquid contra presentes alligancias *(sic)* per subditos alterius regum predictorum heredum ve suorum contra alue *(?)* per aliquas incursiones invasiones castrorum villarum seu fortaliciorum captiones depredaciones derobbationes personarum seu rerum captiones aut detenciones vel quovis alio modo attemptatum fuerit seu quomodolibet *(?)* injuriatum quod rex ille cujus subditi taliter attemptaverunt et injuriati fuerint et heredes sui pro tempore existentes teneantur et et quilibet eorum tempore suo teneatur reparare reformare emendare et ad statum debitum attemptata hujusmodi reducere ac delinquentes hujusmodi debite corigere et punire ad

voluntatem et discrecionem illius regis cui sic injuriatum extiterit cum omni celeritate qua cicius fieri poterit et ad minus infra sex menses postquam super reformacione et punicione hujusmodi fiendis fuerint debite requisiti vel eorum aliquis inde fuerit requisitus fraude dolo dilacione et malicia cessantibus quibuscumque proviso semper quod presentes alligancie pro tanto non censeantur seu hereantur in aliquo fracte dissolute seu irrite sed semper in suo robore remaneant et virtute et ulterius pro conservacione dictarum alligianciarum forcius ordinatum existit quod pro nullo articulo supra scripto neque pro omnibus simul invictis etiam si mors vel mutilacione personarum ex eisdem fuisset quod absit subsecuta neque pro quacumque alia violencia que fieri seu primachinari *(sic)* poterit cujuscumque foret qualitatis vel condicionis presentes alligancie dissolvi poterint seu infringi quininio *(?)* semper attemptata ut primittitur reformari debebunt presentibus sigis in suis firmitate et robore nichilominus continue duraturis set si contigeret futuris temporibus quod absit quod unus primissorum regum heredum ve suorum pro tempore existencium per se subditos suos vel alios de eorumdem regum mandato voluntate approbacione vel consensu vellent seu vellet contra formam et effectum alligianciarum et amiciciarum predictorum contra alterum de fecto malignari faciendo fieri ve per se vel suos aut fieri permittendo seu procurando parti alteri apertam guerram per triam vel per mare vel alias prefatum partem alteram dampnificando vel molestando quovis quesito titulo vel colore ordinatum est et unammiter concordatum quod pars illa que excessum et injuriam seu violenciam hujusmodi commiserit perdat beneficium presencium ligarum ad partis alterius contra quam sic attemptatum fuerit voluntatem et quod ipsa pars injuriata prefatas alligancias in prejudicium alterius si hoc voluerit infringendi vel alias ipsis ligis in favorem prefate partis injuriare in suo robore permanentibus ad reformacionem attemptatorum per quascumque dias sibi magis expediens videbit procedendi absque aliqua nota perjurii infanne seu cujuscumque alterius pene seu culpe liberam habeat opcionem.

Item ordinatum est quod omnes heredes et successores regum predictorum singuli suis temporibus successivis infra annum a die coronacionis sue continue computandum teneantur et quilibet eorum tempore suo teneatur presentes alligancias solempniter et publice in personarum nobilium et autenticarum presencia jurare ipsasque renovare ratificare confirmare sub testimonio publico et sigillis majoribus eorundem super quibus sic juratis renovatis approbatis et confirmatis teneantur literas seu documenta publica conficere et ipsas l i t e r a s sigillo suo majori ut premittitur communitas parti altera cicius quo comode fieri poterit cum persona secura et fidedigna transmittere seu destinare fraude dolo malicia seu necligencia cessantibus quibuscumque.

Item ordinatum est quod presentes lige postquam concordate scripte et sigillate fuerint nedum per nos comissarios et procuratores supradictos

in animabus dominorum nostrorum predictorum set *(sic)* per prefatos dominos reges principales solempniter jurentur priusquam partibus liberentur.

Tenor vero mandati sive procuratorii per serenissimum principem dominum nostrum dominum regem Anglie et Francie illustrem nobis in hac parte attributi de quo superius fit mencio sequitur in hec verba.

Ricardus Dei gracia rex Anglie et Francie et dominus Hibernie omnibus ad quos presentes litere pervenerint salutem. Notum vobis facimus quod de fidelitate probata industria et circumspeccione providis dilectorum *(?)* et fidelium nostrorum Ricardi Abberbury Johannis Clauvolbe militum et Magri Ricardi Ronhale legum doctoris plenissime confidentes ad tractandum conveniendum et concordandum cum nobili et potenti principe consanguineo nostro carissimo Johanne rege Portugalie seu ad hoc per eum deputatis mandatum sufficiens herentibus super quibuscumque ligis confederacionibus et amiciis inter nos subditos nostros regna et dominia nostra quecumque ex una et ipsum consanguineum nostrum carissimum subditos suos regna et dominia sua quecumque ex altera parte ac etiam de modo forma et quantitato auxilii subvencionis seu subsidii huic inde tempore necessitatis mutuo ministrandi et de comicacionibus inter subditos huic inde in mercimoniis et aliis licitis secure faciendum nec non super omnibus et singulis articulis quantumcumque specialibus qui ligas confederaciones seu amicicias inter nos et ipsium consanguineum nostrum carissimum firmandere concernere poterunt quovismodo non eorum incidentibus emergentibus dependentibus et connexis ac omnia que sic tractata concordata et conventa fuerint cum onum securitate debita et honesta in hoc casu firmandum *(?)* consimilemque securitatem pro nobis et nomine nostro petendum stipulandum et recipiendum mandumque in animam nostram quod tractata conventa et concordata hujusmodi rata herebimus et grata nec aliquid procurabimus vel faciemus per quod tractata et concordata hujusmodi effectu debito frustrari poterunt seu quomodolibet *(?)* impediri ac juramentum consimile ab eodem consanguineo nostro carissimo seu ejus deputatis petendum exigendum et recipiendum ceteraque omnia et singula facienda exercenda et expedienda que im premissis et circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet oportuna ac que qualitas et natura hujusmodi negocii exigunt et requirunt et que nosmet ipsi facere possemus si personaliter interessemus eciam si talia forent que mandatum exigerent quantumcumque speciale ipsos Ricardum Johanem et Ricardum et duos eorum nostros legitimos et indubitatos procuratores negociorum gestores commissarios deputatos et nuncios speciales facimus creamus ordinamus et constituimos per presentes promittentes bona fide et in verbo regio ac sub ypoteca et obligacione omnium bonorum nostrorum presencium et futurorum nos ratum et gratum perpetuo heriturus quicquid per dictos procuratores nostros vel duos eorum actum gestum seu procuratum ferit in primissis et singulis primissorum aliis mandatis seu procuratoriis nos-

tris in suo nichilominus robore duraturis in cujus rei testimonium has literas nostras fieri fecimus patentes sigilli nostri magni apposicione communitas.

Datum in palacio nostro Westmum *(?)* xij die Aprilis anno regni nostro nono.

Tenor autem potestatis seu procuratorii per ambassatores et nuncios domini regis Portugalie exhibiti de quo superius mencio heretur sequitur et est talis.

Johannes Dei gratie Portugalie et Algarbii rex universis presentes literas inspecturum notium facimus quod vos de probitate fidelitate legalitate et circumspeccionis industria nobilitium et discretorum virorum dominorum Fernandi Magrum Ordinis Milicie Sancti Jacobi in predictis regnis nostris Portugalie et Algarbii et Laurencii Johanis Fogata militis cancellarii nostri plenarie confidentes ipsos simul facimus constituimus ac etiam ordinamus nostros certos veros legitimos et indubitatos procuratores actores factores et negociorum nostrorum infrascriptorum gestores ac nuncios speciales. Itaquod unus sine altero nequeat expedire dantes et concedentes eisdem plenam et liberam potestatem ac mandatum speciale pro nobis et nomine nostro tractandi iniendi paciscendi concordandi et firmandi cum serenissimo principe ac domino Domino Ricardo rege Anglie ac illustri et magnifico principe et domino Domino Johanne rege Castelle et regionis ac duce Lancastre et quibuscumque viris inclitis ac nobilis et personis aliis cujuscumque dignitatis honoris status et condicionis existant quoscumque tractatus colligacionis anexacionis unionis confederacionis et amicicie de quibus eisdem procuratoribus nostris videbitur nomine et vice nostra super gentibus armorum et flecheriis ad nos ad auxilium nostrum et dictorum nostrorum regnorum mittendis submodis formis convencionibus condicionibus obligacionibus paccionibus de quibus eis videbitur necnon contrahendi mutuum et mutuo recipiendi eisdem nomini et vice cum et a quibuscumque personis sub quibuscumque obligacionibus convencionibus unionibus pactis et condicionibus illas pecuniarum quantitatesque prosolvendis gentibus armorum et flecheriis ac aliis negociis nostris et predictorum regnorum nostrorum gerendis per eos erunt necessarie seu etiam oportune et uirandum et promittendi in animam nostram quod nos omnia et singula per eos tractata inita concordata et firmata cum eis tenebimus et observabimus et in nullo contravenimus.

Et generaliter omnia alia et singula faciendi tractandi paciscendi et concordandi que in premissis et circa premissa et premissorum quodlibet nectria *(?)* fuerint seu etiam oportuna. In super nos ex nunc approbamus et ratificamus omnia et singula tractata inita concordata et hactenus mutuo recepta et alia *(?)* quomodocumque gesta honorem et utilitatem nostros ac regnorum nostrorum concernencia per prefatos procuratores nostros et eorum quemlibet hucusque quoquomodo eaque rata grata atque firma herentes promittimus observare et contra ea nulla tenus contraire et de mutuis per eos et quemlibet eorum receptis

plenarie satisfacere sub penis obligacionis convencionibus paccionibus modis et formis per eos et eorum quemlibet habitis tractatis initis concordatis et firmatis renunciantes in predictis et circa predicta et eorum quodlibet omnibus excepcionibus tam juris quam facti que nobis competunt vel competere possunt quomodolibet in futurum.

Nos etiam ex nunc heremus et herere promittimus ratum gratum et firmum quicquid per supradictos procuratores nostros et eorum quemlibet usque nunc actum tractatum initum concordatum firmatum et gestum fuerit et decreto *(?)* per ambos simul per iter fuerit in futurum ut prefertur in premissis et premissorum quolibet et circa ea seu alia *(?)* modo quolibet procuratum sub ypotheca et obligacionem bonorum nostrorum et regnorum predictorum onum presencium et futurorumque ad hoc specialiter et expresse obligamus in quorum testimonium presentes nostras literas per nostrum notarium publicum infrascriptum fieri et publicari mandamus nostrique sigilli fecimus appensione muniri.

Datum et actum in civitate nostra Colimbriensis decima quinta die mensis Aprilis de anno nativitatis Domini millio tricentesimo octuagesimo quinto sub era millia quadringentesima vicesima tercia presentibus reverendo in Christo procuratore ac domino Domino Johanne episcopo Elborensis Gundissalvo Menendi de Vasconcellis Valasco Martini de Miloom militibus Egidio de Sensu Johanne de Regulis et Martino Alfonsi legum doctoribus et aliis testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis. Et me Johanne Alfonsi Colimbrorum *(sic)* publico auctoritate supradicti domini regis in universo dominio suo in quo dicta civitas Colimbriensis consistit generali tabellione seu notario qui premissis omnibus et singulis dum ut premittitur per supradictum dominum regem agentur et constituentur una cum dictis testibus presens fui et de mandato ejusdem has presentes procuratorum literas propria manu scripsi et superius interlineam verba omissa in uno loco ubi legitur confederacionis et in alio ubi legitur nunc signoque meo solito signavi in fidem et testimonium premissorum Sancta Maria intercede pro me.

Post hoc nos commissarii supradicta fecimus et prestitimus nomine dicti domini nostri regis et in animam ejus sacramentum corporale ad Sancta Dei Evangelia in presencia dictorum nunciorum et procuratorum Dei regis Portugalie ad custodiendum presentes ligas nec non tenendum et complendum easdem in omnibus firmiter et legaliter sine fraude malo ingenio et ficcione quibuscumque. In quorum testimonium sigilla nostra propria presentibus apposuimus.

Datum apud Windesore nono die mensis Maii anno Domini millio tricentesimo octogesimo sexto in presencia venerabilium in Christo patrum dominorum Willi Wynton Johanis Dunolim Walteri Conventrem et Lich *(?)* episcoporum ac nobilium virorum dominorum dominorum Edmundi ducis Eborum patrui dicti domini nostri regis Willi de Monteacuto Sarum Henrici de Perey Northumber comitum et Simonis de Burley subcamerarii prefati domini nostri regis ac dominorum Willi de

Dighton Johanis de Wenlyngburgh ecclesie Sancti Pauli London canonicorum et Johanis de Rirkeby clerici. Et ego Johanes de Bouland clericus Karleolensis diocer *(?)* publicus apostolica auctoritate notarius dictarum ligarum amiciciarum confederacionum unionum lecture procuratoriorum exhibicionem et publicacionem ac juramentorum prestacioni sigillorum que apposicioni prout inferius describitur que premissis omnibus et singulis dum sic ut premittitur per dictos procuratores et commissarios agerentur anno ab incarnacione sedem cursum et conputacionem Ecclesie Anglicane supradicto indictione nona pontificatus sanctissimi in Christo patris et domini Urbani divina providencia Pape sexti anno nono mensis Maii die nona in domo capitularii capelle regie collegiate Sancti Georgii infra Castrum regale de Wyndesore Sarum diocer unacum dictis reverendis in Christo patribus nobilibus et testibus supradictis et infra scriptis presens interfui eaque sic fieri vidi et audivi diversis occupatus negociis per alium scribi et in hanc publicam formam redigi feci me tamen subscripsi signumque meum apposui presentibus consuetum rogatus in fidem et testimonium premissorum ac dominus Johanes Claubolbe miles unus procuratorum et commisariorum predictorum sigillum sinum ibidem presentibus apposuit subsequenter vero eisdem anno indiccione pontificatus mense die tamen ejusdem mense decima septima in quadam camera vocata camera stellata infra palacium regale Westium London diocer Dominus Ricardus Abberbury miles alius procuratorum et comissariorum predictorum presentibus sigillum suum apposuit presentibus tunc ibidem reverendus in Christo patribus dominis Willero Wynton Waltero Conventrem et Lich Episcopis ac aliis in multitudine copiosa testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis. Nos autem tractatus confederaciones convenciones alligancias amicicias pacciones condiciones promissiones federa et quecumque ligamina supradicta nomine nostro ac heredum nostrorum predictorum per sepe dictos procuratores nostros cum memoratis ambassatoribus et nunciis prefati regis Portugalie tractata ordinata conventa inita seu alias disposita in premissas ore regio approbamus laudamus nec non presentibus confirmamus et etiam promittimus pro nobis et heredibus nostris predictis premissa omnia et singula pro perpetuo tenere et non contrafacere vel venire per nos vel alium seu alios sed ea *(?)* firmiter et ilesa sicut in literas dictorum ligancium seu paccionum plenius contineri noscitur immolabiliter observare in cujus rei testimonium has literas nostras fieri fecimus patentes.

Datum in palacio nostro Westium primo die Decembris anno regni nostro decimo.

Per ipsum regem *(?)* et consilium

Rinton *(?)*

(B. R.)

4283. XVIII, 1-4 — Confirmação dos privilégios e liberdades aos moradores de Almendra e Castelo Melhor. 1411, Abril, 4. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

4284. XVIII, 1-5 — Doação dos direitos e rendas do serviço real e génese dos judeus à rainha D. Leonor. Évora, 1491, Abril, 10. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugual e dos Alguarves daaquem e daalem maar em Afriqua senhor de Guinee. A quamtos esta nosa carta de doaçam virem fazemos saber que esguardamdo nos ao muyto amor e booa vomtade com que a Senhora Rainha Dona Lianor minha sobre todas muyto preçada e amada molher nos leixou as villas de Torres Novas e Torres Vedras e Alvayazer com suas remdas direytos jurdiçam padroados com que lhas nós tinhamos dadas e esta pera aas daarmos aa primcesa Dona Ysabel minha muyto preçada e amada filha e deshy por lhe fazermos graça e merce teemos por bem e lhe damos e fazemos pura imrrevoguavel doaçam em sua vida das nosas remdas e direytos do serviço reall e genesim dos judeus da nosa cidade de Lixboa. E esto todo em refeiçam e paguamentos das remdas e direitos das ditas tres villas de Torres Novas e Torres Vedras e Alvayazer que nos asy leixou pera a dicta princesa.

¶ Porem mamdamos ao noso comtador moor da dita cidade e a quaaeesquer outros a que ho conhecimemto desto pertemcer que tamto que vyer ho mes de Janeiro do anno que vem de mill iiij^{c} e novemta dous metam loguo a dita senhora rainha em pose dos direytos do dito serviço reall e genesim e lhos leixem daaquy em diamte aver e mamdar arrecadar e receber e fazer delles o que lhe aprouver como de sua cousa propia e reall posisam porquamto nos lhe fazemos asy doaçam e mercee na maneira sobredita. Porem com este emtemdimemto que vimdo caso que ha dita princesa falleça da vida deste mundo primeiro que ha dita senhora raynha e semdo lhe tornadas as ditas tres villas de Torres Novas e Torres Vedras e Alvayazer com todas suas rendas e direytos com que as ella leixou pera as darmos aa dita princesa que emtam ella dita senhora rainha nos leixe as remdas e direytos do dicto serviço reall e genesim de Lixboa pera se delles fazer o que nosa merce for. E o dito comtador moor fara registar esta nosa carta em o noso livro dos proprios da dita cidade pera per ella se saber na maneira em que esto teemos dado aa dita senhora rainha sem outro embarguo que huns e outros a ello ponham e por firmeza dello lhe mamdamos dar esta nosa carta com outorgua do primcepe noso sobre todos muyto muyto preçado e amado filho e asynada per nos e aselada do noso seello do chumbo.

Dada em a nosa cidade d'Evora a x dias do mes d' Abril. Joham do Porto a fez ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill iiij^{c} e novemta huum.

Outrosy vymdo tall caso a dicta rainha nos leixara a cidade de Sillves e villa de Faram com todas suas remdas e dereitos [......] (1) lhe tambem per outra nosa carta teemos dado em satisfaçam das dictas tres villas que nos asy leixou e asy e na maneira que ho ha de fazer nas dictas remdas da sisa judemga e jenosim e nesta carta he comtheudo.

El rey

Principe

De Castel'Branco

Per que Vosa Alteza faz doaçam aa senhora rainha em sua vida dos direytos da sisa judemga e genesim da judaria de Lixboa em desconto das remdas e direitos de Torres Novas e Torres Vedras e Alvaiazer que leixou pera a princesa os quaaes começara d'aver de Janeiro de lRij em diamte e vindo caso que ha dicta princesa faleça primeiro que ha dita senhora rainha nom avera ela mais a dita sisa judemga porque entam lhe ham de ficar as ditas villas e direitos delas que se lhe ham de tornar.

(B. R.)

4285. XVIII, 1-6 — Obrigação (*cópia da*) que fizeram os jangadas da fortaleza de S. Tomé de Coulão ao capitão da mesma fortaleza, Pedro Alvares de Faria. Coulão, 1566, Agosto, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Tem junto:

Carta de Pedro Alvares de Faria, capitão da fortaleza de Coulão, a el-rei D. Sebastião, na qual lhe fala de seus serviços e a respeito do ajuste que fizera com um gentio, para que todos os anos lhe desse mil quintais de pimenta. Caalecoulão, 1567, Janeiro, 5. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Obrigação que fizerão os jangadas da fortaleza Sam Thome de Coulão novamente adqueridos per Pedro Alvarez de Faria capitão da dita fortaleza o anno de 566.

Aos treze dias do mes d'Agosto de mil e quinhentos e sesenta seis annos estando na ramada desta fortaleza Sam Thome de Coulão Pedr'Alvarez de Faria capitão dela por el rey nosso senhor e asi os muito reverendos padres ho padre vigario Sebastião Fernandez Madeira he o padre Francisco Lopez rector do colegio de São Paulo e bem asi o padre frei Antonio de Goa guardião do mosteiro de São Francisco desta fortaleza he Simão

(1) *Pergaminho roto.*

Moreira escrivaão desta feitoria e Fernão Semmedo juiz ordinario e bem asi hos mais fidalgos cavaleiros moradores desta fortaleza aqui abaixo asinado loguo ahy vierão ter os goripos a saber Camacha goripo e seu irmão Cochão goripo que ho pay pelo goripo naturais desta terra mui primcipaaes e de maiores forças e valias e omra que todos os da terra e por jaa o dicto capitão o ter sabido deles que querião aceytar serem jamgadas desta terra e fortaleza he serem deles seguir a banda e ser vasalo del rey do Cheravaa e o outro do rey do Chenganate reis desta terra e seus limites e serem ambos irmããos e cada hum em forças muy poderosos e por se ver que isto compria muyto a quyetaçããо desta fortaleza e bem deste povo e da christaandade dos que novamente se convertem a nosa samcta fee catoliqua e bem asi muy inportante ao que cumpre ao serviço del rey noso senhor e bem da pimenta e careguadas naaos pelo quoal o dito capitão em nome del rey nosso senhor os aceytou por jamguadas e os moradores desta fortaleza os aceytarão em nome do dito povo e prezença dos moradores acima nomeados por jangadas aos ditos Camacha guorypo e seu irmão Cochady goripo e se obriguou ho dito capitão de aver confirmaçããо do viso rey deste comcerto e pauto que hora fizerão e lhe daa de tença e ordenado em nome del rey noso senhor como a seus vasalos cymquoenta patacões em cada hum anno a saber a cada hum vimte cimquo os que eles tomão de moradia e acostamento e se obrigarão na maneira seguimte. Que eles dixerão por sua boqua e prometerão diante dele dito capitããо e os mais moradores e povo sendo toopas e limgoa Amtonio Fernamdez que serve de limgoa de Caalecoulão por el rey noso senhor. E decrarou o que eles prometião e jurarão seu acostumado juramento e que prometerão obidiencia e vasalagem a el rey noso senhor e morrerião por seu serviço e acuderião a esta fortaleza de noyte e de dia e os mais capitolos aquy habaixo declaraados.

Item que eles guoripos d'oje pera senpre se fazem vaasalos e jangadas del rey de Purtugal e desta fortaleza pera morrerem eles e seus vasalos pelos capitããеs he purtugueses desta fortaleza comtra todos os reis e senhores que quizerem estrovar e desffavorecer as cousas dell rey de Purtugal e o seu serviço a saber a christandade e os christããos e a pimenta aos christããos que morrão nas terras de Coulão não lhes levarem mais que aquilo que era custume pagarem antigamente e quoando lhe fizerem allgũa força ou agravo acudirem a ysso conforme ao mandado e querer do capitão naquylo que foor rezããо e justo porquoamto muitas vezes os christããos dão emformações falsas o capitão se enformaraa dos ditos goripos jamguadas e homens omrados desta fortaleza e amtigos comforme as suas emformações acudirããо a isso.

Item todo christããо que for preso dalgum gemtio ou lhe for tomado algũa cousa eles acudirão a isso e darão a emformação do negocio ao capitão e conforme ao que for justiça e rezão acudirããо a isso.

Item que se não levem mais jumquões dos que antiguamente se acostumavão a levar porque os antigos o capitãão lhos faraa pagar e queremdo os gentios acresentar algum ou por outros de novo eles acudirão a ysso asi he da maneira que o dito capitãão ordenar com parecer dos homens velhos e omrados da terra.

Item que eles serão obriguados tendo o capitão guerra com algum dos reis ou cheravaa ou chemganaate ou com ambos jumtamente virem se eles meter nesta fortaleza e serem em hajuda he favor dos purtugueses hate perderem a vida e se for neseçario e o dito capitão mandar que ambos se paasem pera quoalquer dos reis que forem em ajuda e favor das cousas del rey de Purtugal e desta fortaleza o fazerem muito imteiramente.

Item que acudirão toda a pimenta que se premder não sendo por o capitão não querer paguar os jumquões ateguora a feytura desta acustumados a paguar porque paguamdo o dito capitão dos reis todo o jumquão da pimenta ategora acostumados e premdendo esa allguem eles acudiram a isso com todas suas forças e o farão vir a este pezo que estaa ao pee da fortaleza del rei noso senhor he alen disto trabalharem por fazerem vir ao peso toda a pimenta que posivel foor.

Item virem a esta fortaleza cada oyto dias saber do capitãão se tem algũa nesecidade de suas pessoas e estarem senpre prestes e aparelhados pera todo serviço del rey de Purtugal que lhe o dito capitãão requerer o acompanharem a tudo o que elle quiser.

(2) Item que se causo for que quoalquer dos reis ou ambos jumtamente ou quoalquer senhor ou goripo desta terra por eles jamgadas fazerem as cousas del rey de Purtugal e ao que cumpre a bem da christandade e ao que lhe mandar o capitão ou ao bem da pimenta per a carregua lhe fazerem guerra o dito capitão seja obriguado com sua pessoa e todos os purtugueses serem em sua ajuda e favor e desbaratarem e destroyrem todos os que lhe fizerem guerra por elles fazerem e amdarem sobre as cousas que asima ditas apomtão como a vasalos que são del rey de Purtugual e jamguadas desta fortaleza pera que juntamente todos asi vimdos não seja ninguem ousado a querer estrovar ho serviço del rey noso senhor.

Item ho capitãão não faça nenhum comcerto nem traato nem distrato acerqua da paaz nem da guerra nem doutra nenhũa cousa com nenhum dos reis nem goripos nem senhores sem eles estarem prezemtes como jamgadas del rey e como homens que am de acudir a todo serviço del rey de Purtugal e bem desta fortaleza e pera saberem se são comformes aos custumes da terra.

Item ho capitão não se sirva de nenhuns naaires senão dos seus pera todas as cousas que forem necesarias serem feytas por naayres.

Item que ho capitão mande lançar hum preguããо que quoalquer mercuador de quoalquer calidade he condição he priminencia que seja posa trazer pimenta a este pezo del rey nosso senhor pouqua ou muita a que tiver a quoais oras e tempo que quiserem porque o capitãão lha mandara pezar sendo emxuta e confforme a que se sempre pesou sem pagarem de corretagem. E ysto porque quoantos mais merquadores ouverem tamto mais pimenta correraa. E eu Amtonio Vaaz tabeliam publico e judicial em esta fortaleza por ele rey noso senhor fiz aquy este auto com os amtigos aquy asima escrytos por mandado do capitão Pedr'Alvarez de Faaria por Simããо Moreira escprivão da feitoria estar emfermo e não poder escrever. E eu dito esprivão que o esprevi no qual se asinarão todos os asima nomeados os assyma nomeados *(sic)* com os mais aquy asinados.

Tem apenso este outro documento:

(1) Senhor

Pelas naaos deste anno tive de Vossa Alteza hũa carta em que me manda que o sirva avemdo que aymda o fazia na sua feitoria e tizouro de Coochim de que me emcaregou o vyso rey Dom Amtããо de Noronha como chegou por lhe assy parecer necesario ao serviço de Vosa Alteza e credito deses caregos pera a cooremteza da pimenta que achou muy diferemte do que conpria a voso serviço nos quoais o servy com ho zelo e cuidado que aa ynportancia do negocio conpria e fiz duas cargas e deixey em deposito muita paarte da pimenta que este anno vaay e niso e no mais foi Vossa Alteza de mim servido e sua fazemda olhada e acrecemtada o milhor que eu pude e como os negocios da pimenta em Coochim são mais coremtes que nesta fortaleza de Coulão e tambem por Vosa Alteza me fazer merce de tres annos dela pareceo bem ao vyso rey passar me a ella em que o fiquo servindo com muitos trabalhos por achar a tera como direy e espero merecer que me faça Vossa Alteza outra merce mais omrosa e proveytosa porque esta daa de sy pouquo e pera Vosa Alteza ser bem servido e sua fazemda acrecentada he necesario despemder a minha como jaa faço e farey todas as vezes que conprir.

Chegando aqui no fim de Junnho achey os reis da tera que são dous devisos e fora dela e os grandes tirinizando o povo de maneira que a despovoavão cousa muyto em perjuizo do serviço de Vosa Alteza principalmente na paarte que toqua a christandade que he muita a qual padecia grandes tiranias a que loguo acody com muita presteza e pus em amizade dous senhores irmãos principaaes cabeças deste reino que hum contra

o outro seguia a parcealidade dos reis contrarios do poder dos quoais pemde todo o da tera asi de gente e dinheiro como de tudo o mais desta sua fortaleza de que comfio socederão muitos proveitos em voso serviço por neles estar toda a sustamcia da terra como digo. A maneira de que derão vosalagem a Vossa Alteza e se fizerão janguadas desta fortaleza e christandade he esprita no asemto que se diso fez que com esta emvyo a Vossa Alteza o quoal o vyso rey confyrmou e o estimou como he rezão e com yso se quietou a tera e agora fiquo com amizade dos reis antre as mããos porvejo que cumpre asy a servyço de Vossa Alteza *(1 v.)* e coremteza da pimenta pelo receo que os merquadores tem de pasarem com ela amtre exercitos de guera e tambem porque se não estrague a tera.

Tambem estão deferemtes os reis de Caaile Coulão que he o lugar donde se faaz a força da pimenta desta tera e são dous em hum reino per custume dele e com guera apregoada com que me dão muito trabalho e ando payrando com ambos com dadivas e cortesias ygoaes porque se me não escandalyze algum o que faço com todo o cuydado que cumpre e despesa da fazenda que me he posivel pera que o serviço de Vossa Alteza se faça por mim ymteiramente.

Nesta costa perto desta fortaleza tem o rey de Travamçoor dado hum porto aaderajããо mouro de Cananor em que ele tem hũa feitoria de mouros que antre outras fazendas que na tera haa lhe fazião pimenta e dahy a levavão aas ylhas de Maamale donde a embarquavão pera Mequa. E porque a pimenta que a este porto coria era de Ratoraa e Brimjão lugares de gemtios asemtey com hum Pula senhor de Ratoraa por dadivas que lhe dey que me leixase ter ahy hum pezo e pesoa que recolhese esa pimenta pera Vosa Alteza o qual se fez e me pasou suas olas e asinados em que me promete myl quintaes de pimenta cada anno que os haa na tera e milhoria. Dey disto conta ao vyso rey o qual mo agradeceo por muito serviço de Vosa Alteza como confio em Deus que seja e que se emcaminharão estes deposytos de pimenta de hum ano pera outro aquy e em Cochym em que aja muy pouquas quebras e partam as naaos cedo não faltando pera ysto dinheiro que he a chave desta negoceação. E neste pezo pesey jaa este imverno pimenta velha que vay na naao Rainha que haquy veo caregar.

Andando nesta praya de Caalecoulão remedeando como digo a rootura destes reis chegarão aqui duas naaos capitaina e a naveta a tempo que Deus quis por me fazer merce que da serviço a Vossa Alteza em que andava resultase outro maior porque segundo a gente vinha caaje toda doente e destroçada se me aquy não achara e lhe não acudira com tudo o de que tinhão necesidade com ha presteza com que o fiz ahy acabarão todos e as naaos corerão muito perigo do serviço que lhe nisto fiz e do trabalho e despesa de minha fazenda que me custou se pode

Vosa Alteza ymformar do capitão moor Ruy Gomez da Cunha e dos oficiaes das naaos pera me Vosa Alteza fazer merce.

A naao Rainha que aqui veyo caregar despachey a xxbiiij de Dezembro com a pimenta velha que a tera e a oportunidade do tenpo de sy pode dar a nova fiquo recolhendo e com muita esperança de fazer dela boa cantidade porque tenho provido em todas as partes por omde ate agora teve saqua não sair nenhũa não alevantarey o pezo ate não esgootar toda a que ouver e nyso porey todo o trabalho forças e credito como senpre fiz he faarey por servir bem Vossa Alteza. Os merquadores e reys da tera se mostrão de minha estaada muito contentes que he muita paarte pera o efeyto disto.

A estes jamgadas novamente aqueridos cujos nomes vão no asento deve Vossa Alteza escrever agradecimentos do que fizerão por seu serviço e aos regedores deste reino de Couláão que tenhão comta com eles e asy com hum lambogale goaripo que tem bem servido e foi muita paarte no mudar do pezo que se pasou pera jumto da fortaleza omde ora estaa o qual se aqueixa de lhe não fazerem por ysso nada. Eu o favoreço no que poso e Vosa Alteza lhe deve tambem escrever de como se haa por servido dele pera sua omra e com ysso seraa comtemte.

Symão Moreira moço da camara de Vossa Alteza tem servido bem nestas paartes o conde vyso rey o proveo de escravynha *(sic)* da feitoria desta fortaleza em vida que he asaaz pouquo pera o que merece. E neste cargo serve bem como cumpre a serviço de Vosa Alteza e proveyto de sua fazemda. Vossa Alteza lho deve confirmar do mais que acoorer nesta paarte que me coube de servir Vosa Alteza faço lenbrança ao vyso rey como he necesario.

O Senhor Deus a vyda he Real Estaado de Vossa Alteza por muitos annos acrecemte e aumente.

Esprita em Caalecoulão a b de Janeiro de 1567

Pedro Alvarez de Faria

(B. R.)

4286. XVIII, 1-7 — Tratado de paz, por dez anos, feito entre el-rei D. João IV e os comissários dos Estados Gerais das Províncias Unidas. Vila de Haia do Conde, 1641, Junho, 12. — *Impresso, 16 folhas. Bom estado.*

Dom Joam por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação e comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc

Faço saber a todos os que esta minha carta patente de approvação retificação e confirmação virem que porquanto aos doze dias do mes de Junho proximo passado deste anno presente de mil e seiscentos e quarenta e hum na Villa de Haya do Conde dos Estados de Holanda se assentou fez e concluyo hum tratado de tregoas e cessação de todo o acto de hostelidade e assi de navegação e comercio e juntamente de socorro por tempo de dez annos entre Tristão de Mendoça Furtado do meu Conselho meu embaixador e meu procurador bastante de hũa parte e da outra os magníficos e illustres Rutgher Nuyghens Pvan Brouchouen Cuth Gfvan Visberghen Joan Van Reede Juan Veltariel Vanhacrfolte Vuigbolt Aldringa commissarios deputados para o dito tratado dos muitos poderosos Estados Gerais das Provincias Unidas por virtude de hum poder e procuração sua dada na sobredita *(1 v.)* villa da Haya do Conde e sellada com o seu sello mayor aos nove dias do ja dito mes de Junho deste anno presente o qual tratado e theor e forma de verbo ad verbum he o seguinte.

Tratado das tregoas e suspenção de todo o acto de hostelidade e bem assi de navegação comercio e juntamente socorro entre o serenissimo e poderosissimo Dom Joam o quarto deste nome rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc de hũa parte e os senhores ordens gerais das provincias unidas da outra feito começado e acabado pelo Senhor Tristão de Mendoça Furtado do Conselho de Sua Magestade e seu embaixador e pellos senhores Rugero Huyphens cavaleiro Jacobo de Brouchouen consul que foi da cidade de Leide Jacobo Cats cavaleiro conselheiro pencionario de Holanda e do Friza Ocidental Gaspar de Vosberghen cavalleiro e senhor de Isselaer João de Reede senhor de Reins Voude e Thiens senhor de Wou Denderch João Veirdriel consul da cidade Doccum Assuero de Haer Solte Haersty e Echede do Governo de Zelanda Wigboldo Aldringa senador da cidade de Gronigen *(2)* administrador de Sibal de bueri todos deputados no Conselho dos assima ditos senhores Estados Geraes das Provincias de Geldria Holanda Zelanda Vthrech Friza Ouericel e da cidade Grouingen e Homlandia commissarios dos mesmos senhores das Ordens Geraes entre o assima dito senhor embaixador por virtude de certa provisão real e de hũa carta de Sua Magestade escritas ambas em Lisboa a vinte hum de Janeiro passado e os assima ditos senhores commissarios em virtude de hũa sua procuração cujas copias e treslados hirão abaixo escritos.

Mostrou a experiencia que Dom Phelippe segundo rey de Castella por força e poder de armas occupou antigamente a coroa de Portugal e pello conseguinte privou o serenissimo e muito poderoso rey Dom João (antes Duque de Bragança) do indubitavel direito de sua successão e justiça para a dita coroa de Portugal como legitimo proximo herdeiro

da serenissima Senhora Dona Catherina e muitos annos continuos preseverarão os sucessores do dito rey de Castella em a violenta ocupação da dita coroa de Portugal quebrantando os concertos e pactos de amizade confiança e do comercio que os senhores reys da coroa de Portugal com os outros principes e nações de Europa santamente sempre *(2 v.)* respeitarão privando aos bons subditos e vassallos da mesma coroa de seu direito e de suas leys e costumes e alem disso carregando os injustamente de intoleraveis molestias e outras diversas especias de tyrannia juntas a execivos tributos os quais os reys de Castella juntamente com o patrimonio da coroa real de Portugal consummirão e destruirão com guerras escuzadas com as quais cousas sendo os ditos bons subditos e vassallos daquella coroa estimulados e provocados de justo furor vencido o sufrimento com grande animo ousadia e advertencia sacodirão aquelle intoleravel e injusto jugo de el rey de Castella restituindo se a sy mesmos a sua liberdade e finalmente por aplauso commum elegerão aclamarão derão omenagem e juramento de fidelidade ao dito rey Dom João o quarto.

Os muito poderosos senhores Ordens Geraes sentindo juntamente por sua parte e tendo bem conhecido a intoleravel tyrania e durissimos encargos do dito rey de Castella e sua detestavel detreminação para alcançar a monarchia de tanto tempo em toda Europa perseguida e acossada em utilidade do bem commum julgarão ser conveniente socorrer a intenção honrada e digna de louvor do dito rey Dom João o quarto e com elle fazer e celebrar o presente concerto e tratado deixando antes as *(3)* varias e diversas commodidades que em seu próprio commodo e proveito no estado das cousas presentes assi de aquem como de alem da linha puderão de novo tomar e possuir e querem antes em lugar dellas que se renove aquella antiga amizade reciproco amor e comercio que entre os senhores reys da coroa de Portugal e os holandeses de hũa e outra parte antigamente florecerão.

1 Primeiramente foi assentado verdadeiro firme puro e inviolavel concerto de tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade entre o dito rey e as Ordens Geraes assi por mar e todas as mais agoas como por terra em respeito de todos os subditos e moradores das provincias unidas de qualquer condição que elles forem sem excepção de lugares ou de pessoas e bem assi igualmente em respeito de todos os subditos e moradores das regiões do dito rey de qualquer condição que forem sem excepção de lugares ou pessoas as quais defendem contra el rey de Castella as partes de Sua Magestade e daqui por diante se achar que as vão defendendo e isto em todas as terras e mares de hũa e de outra parte da linha conforme as condições e limitações por ambas as partes abaixo declaradas por tempo de dez annos o qual contrato de tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade nos lugares de Europa ou em *(3 v.)* qualquer outra parte cituados fora dos limites da

jurisdição concedida em nome deste estado antes deste tempo as Companhias das Indias Orientaes e Occidentaes começara logo desde a sobescripção deste tratado.

2 Mas na India Oriental e em todas as terras e mares debaixo do destricto e jurisdição concedida pellos senhores das Ordens Geraes à Companhia da India Oriental destas Provincias começará um anno depois da data tanto que neste lugar for apresentada retificação deste tratado em nome del rey de Portugal. Porem se a publica manifestação das ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade chegar mais brevemente a algũa parte das ditas terras e mares antes que o dito anno seja acabado em tal caso cada qual de hũa e outra parte das ditas terras e mares desdo tempo da dita manifestação se abstenha de todo o acto de hostelidade.

3 E serão compreendidos debaixo das ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade todos os reys senhores e nações da India Oriental com os quais os senhores Ordens Geraes ou a Companhia da India Oriental destas Provincias em seu nome tem amizade e confederação se a elles *(4)* lhes parecer serem comprehendidos nas ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade.

4 Não sera licito durante o dito tempo de dez annos fazer se de hũa e outra parte nem por terra nem por mar hostelidade algũa ou acometimento violento e sera premitido a todas as naos portuguesas e que de Portugal por mandado e comissão del rey Dom João o quarto forem para as terras e mares que deffendem as partes del rey assi como igualmente as que das ditas partes tornarem para Portugal navegar livremente sem embaraço algum por respeito da Companhia da India Oriental destas Provincias.

5 E da mesma maneira as naos dos subditos destas Provincias que fizerem a mesma viagem não serão molestadas pellas ditas naos de Portugal.

6 E hũa e outra parte esteja livre e segura em seus tratados e em seus contratos.

7 Tambem sera livre a cada hũa das partes navegar igualmente possuir seus lugares e exercitar seu comercio sem impedimento algum assi e da maneira que ao tempo da publicação das ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade em a India *(4v.)* Oriental possuir os ditos lugares e hindo e vindo exercitava seu comercio.

8 As ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade terão seu effeito por tempo de dez annos em as terras e mares perten-

centes ao destricto da Jurisdição concedida pelos senhores das Ordens Geraes à Companhia da India Occidental destas Provincias desde a data tanto que a retificação deste tratado em nome del rey de Portugal neste lugar for apresentada e a publica manifestação das ditas tregoas e suspenção de todo o acto de hostelidade chegar a qualquer parte das ditas terras e mares respectivamente desde o qual tempo hũa e outra parte em as ditas terras e seus mares se abstenha de todos os actos de hostelidade. Comtanto que dentro de oito meses despois que a dita retificação for neste lugar apresentada se haja de tratar da paz com a coroa de Portugal nas ditas terras e mares pretencentes ao destricto da jurisdição da Companhia da India Occidental destas Provincias como assim primite o Senhor Tristão de Mendoça Furtado embaixador e do Conselho de Sua Magestade de Portugal para que dentro dos ditos oito meses depois da sobredita retificação de Sua Magestade aqui neste lugar apresentada venha juntamente procuração necessaria ordem e instrucção e igualmente pessoa ou *(5)* pessoas com authoridade real para tratar da dita paz. *Comtudo* se acontecer contra toda a esperança e desejo que a condição da paz se não effeitue sem embargo disso as ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade terão inteiro effeito pello tempo de dez annos na forma sobredita e conforme aos artigos que abaixo se declarão.

9 A Companhia da India Occidental destas Provincias e bem assi os subditos e moradores nas suas terras adqueridas e juntamente todos aquelles que dahi dependem de qualquer nação condição ou religião que sejão gozem e logrem em cada hũa das terras e lugares del rey de Portugal e pertencentes à mesma coroa cituadas em Europa deste mesmo comercio izenções liberdades e direitos dos quais os demais subditos deste Estado por virtude deste tratado hão de gozar e lograr com tal condição que a Companhia da India Occidental destas Provincias e bem assi os subditos e moradores em suas terras adqueridas e igualmente todos os demais della dependentes não pretendão levar do Brazil para o reyno de Portugal assucar pao brazil nem outras mercadorias que no Brazil costuma aver e delle serem trazidas assi como tambem nem a nação portuguesa e os subditos e moradores nas ditas terras acqueridas nem menos *(5 v.)* os que della dependem pertenderão levar do Brazil as ditas Provincias e regiões unidas assucar pao brazil e outras mercadorias que no Brazil costuma haver e delle serem trazidas.

10 A nação holandeza e bem assi a portuguesa emquanto durarem as tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade se socorrerão reciprocamente e se darão toda a ajuda e favor com todas suas forças quando quer que a occasião e o Estado das cousas assi o pedirem.

11 Todas as fortalezas cidades naos e pessoas particulares ou sejão portugueses ou outros quaisquer que forem achados no Brazil ou em

outra parte os quais favorecem as partes del rey de Castella ou daqui por diante se reduzirem a seu poder serão julgados por inimigos communs aos quais sera licito acometer perseguir e vencer por cada hũa das partes sem se ter respeito ao limite e termos em que forem achados conforme ao que se cada hũa das partes tomar algum dos ditos lugares ou fortalezas pertencera aquelle por quem for tomado e juntamente a jurisdição e termo de seus campos e todas as mais utilidades a elles de antes anexas sem embargo de os taes lugares e fortalezas estarem cituadas no destricto e termos de cada hũa das partes.

(6) 12 Qualquer subdito de hũa e outra parte sera deixado estar e ficara em posse de seus bens assi como for achado nelles ao tempo da manifestação das tregoas e suspensão de todo acto de hostelidade e os campos e termos que estiverem entre os fins das fortalezas de hũa e outra parte (os quais necessariamente se hão de haver por proprios e acqueridos ao senhor que delles for) ficarão com a mesma divisão comprehendendo se nelles as familias e nações que lhes tocarem e determinados pello modo sobredito os ditos termos e divisão constara à nação portuguesa por hũa parte e aos subditos destas provincias por outra quais lugares commodidades e termos dos campos ha de conhecer cada hum e defender como seus.

13 E quanto ao que pertence as propriedades e possessões dos particulares que debaixo da dita divisão se deve comprehender para hũa ou para outra parte sera porventura certo que alguns lugares estarão dezemparados e roubados e outros cultivados e povoados de gente. Comtudo o que pertence aos lugares cujos habitadores e proprietarios se passassem a hũa e outra parte nem por isso se havera de fazer restituição alguma nem de moves alguns que fossem deixados e achados mas sera conveniente que cada hum fique quieto com aquillo *(6 v.)* que consigo levou ou tiver levado dos ditos lugares assi dezemparados.

14 Porem nos ditos lugares e terras que ficarão a seus proprietarios ou a outros possuidores em seu nome e lugar tomando se conhecimento da causa se guardara aos ditos donos de hũa e outra parte seu direito e posse precedendo para isso as provas e documentos necessarios.

15 Sobre as quais cousas o Governo de hũa e outra parte em seu destricto respectivamente dispora da maneira que entender que convem não se premitindo que algua outra pessoa se intrometa nas dictas cousas.

16 Os comercios para os lugares senhorios e termos de hũa e outra parte no Brazil quaisquer que sejão serão somente premitidos assi mesmos excluidos todos os outros nem seja licito aos portugueses frequentar os lugares jurisdições e termos dos subditos destes Estados nem

menos aos subditos destes Estados hirem aos semelhantes lugares dos portugueses salvo se de commum vontade e consentimento parecer despois contratar em outra forma.

17 Nem seja premitido aos portugueses navegar comerciar ou tratar para o Brazil com as naos de nação *(7)* estrangeira nem com essas mesmas nações estrangeiras mas tendo necessidade de algũas naos estrangeiras para navegação trato e comercio para o Brazil serão obrigados o fretar ou comprar as ditas naos aos subditos destas provincias no qual caso se compra ou frete se não aparelharão nen conduzirão para o Brazil naos de menor porte que de cento e trinta lastres ou duzentas e sessenta toneladas armadas pello menos com desaseis pessas de artelharia chamadas bottelingen que lance cada hũa sinco ou seis livras de balla e a este respeito providas de monições de guerra e quando acontecer que pellos portugueses sejão fretadas ou compradas maiores naos para o Brazil na mesma forma como dito he em tal caso serão providas e bastecidas de quanto mais for necessario conforme a proporção de seus lastres e tudo isto sob pena de perdimento e confiscação das ditas naos e suas pertenças as quais se aplicarão em utilidades da Companhia da India Occidental destas provincias ou daquelles que della dependem sendo por elles acaso prezas e tomadas.

18 Nem seja licito aos portugueses nem aos moradores destas provincias dar passagem algũa de naos negros mercadorias ou outras cousas necessarias para as Indias dos castelhanos ou para outros *(7 v.)* lugares cituados naquellas partes com pena de perdimento da nao das pessoas e das fazendas que ahi forem achadas e de que como inimigos serão prezos e tratados.

19 Tudo aquillo que assi os portugueses como os subditos destas provincias possuem nas costas de Africa não necessita de divisão de termos porquanto entre huns e outros ha diversas familias e nações que dividem e determinão os termes e limites.

20 Emquanto ao que pertencia à navegação e comunicação das mesmas costas da Ilha de São Thome e de outras ilhas que nellas se comprehendem e hũa e outra parte sera livre com tal condição se a mesma navegação e comercio ou elle seja ouro de negros e de outras mercadorias de qualquer maneira chamadas se faça e seja destinada para as cidades e fortalezas ou porto dellas as quais cada hũa das partes occupa e possui para que nellas se paguem as rendas e direitos que costumarão pagar os moradores portugueses ou os homens livres dos mesmos lugares em igual correspondencia.

21 E porquanto os senhores Ordens Geraes acquirirão por seu proprio poder seus dominios e terras no Brazil e em outras partes em tempo

que os *(8)* subditos e moradores dellas ainda erão vassallos e sugeitos a el rey de Castella e inimigos deste Estado de cuja natureza e condição forão aquelles que agora no mesmo lugar se reduzirão a obediencia del rey de Portugal e se mostrarão amigos e confederados a este Estado pella qual rezão daqui por diante de hũa e outra parte estara manifesto duravel concerto e pura confiança e juntamente huns e outros serão com rezão obrigados a se tratarem com amigavel administração de justiça.

22 Comtudo se tem assentado que como com a mudança que ouve em muitas propriedades e possessões assi de bens moves como imoveis (sòmente pella destruição de tão molesta guerra) vários subditos antes e despois de seu principio vierão a obediência do estado destas provincias parte dos quais cahirão em pobreza e parte se espalharão e como muitos flamengos fizerão ahy assento por compra de senhorios que vulgarmente chamão engenhos e de outros bens de raiz de nenhũa maneira primite a rezão d'estado das cousas aly acqueridas que bens alguns por direito de postliminio ou quasi se possão repetir ou restituir nem tambem que os subditos dos Senhores Ordens Geraes pessão aos portuguezes nem os portuguezes aos subditos destas provincias dividas ou encargos alguns e muito menos sera conveniente que pretenda as tais cousas por via de execuçam mas cada qual ficara inteiramente com *(8 v.)* o que estiver possuindo ao tempo da dita manifestação.

23 Os subditos e moradores dos lugares do dito rey Dom João o IV e dos Senhores Ordens respectivamente durando as tregoas de dez annos e suspenção de todo o acto de hostelidade com reciproca confiança prefessarão amizade sem lembrança algũa das offenças e danos que antigamente se receberão.

24 E se despois porventura com animo e consentimento conformes o fundamento da guerra se passar à India Occidental dos castelhanos e fazendo alli guerra com perda do inimigo commum se acquirir cousa algũa em tal caso repartindo trocando e logrando amigavelmente e de commum consentimento como dito he se fara concerto assi como igualmente durando as ditas tregoas e suspenção de todo o acto de hostelidade sera permitido com comum consentimento e aplauso de ambas as partes mudar os sobreditos artigos ou parte delles.

25 E sera livre aos subditos de hũa e outra parte de qualquer nação condição qualidade e religião sem exceição de algum ou elles sejão nacidos em a *(9)* jurisdição de cada hũa das partes ou nellas tenhão seu domicilio assistir navegar e comercia *(sic)* com qualquer sorte de mercadorias e empregos em os reynos, provincias termos e ilhas em Europa e em qualquer outra parte cituadas daquem da linha nem sera

licito que a nenhum dos subditos de hũa e outra parte que por causa da mercancia concorrem em cada hũa das ditas terras trazendo as ou levando as como dito he se acrecentem mais cizas imposições ou outros direitos do que aquelles que os mesmos moradores e subditos das mesmas terras costumão mas igualmente em correspondencia gozem destas mesmas liberdades e privilegios dos quais elles antes usavão primeiro que Portugal fosse pellos castelhanos sobjugado.

26 Os subditos e moradores destas provincias que são christãos uzem e gozem de liberdade de consciencia privadamente em suas casas e dentro de suas naos, de livre exercício de sua religião em todos os lugares cidades termos provincias e ilhas do reyno de Portugal ou em seus dependentes ou seja desta parte da linha em Europa ou dalem della aonde he primitido comerciar. Porem se algum embaixador ou outro ministro publico deste Estado for mandado a Portugal em tal caso estes usarão e gozarão em suas casas e domicilios desta liberdade *(9 v.)* e exerciocida *(sic)* relegião assi como neste Estado se permite presentemente ao Senhor Embaixador.

27 Os Senhores Ordens Geraes sem esperar a retificação de Sua Magestade para este tratado assistirão a el rey e à coroa de Portugal à sua propria custa debaixo de seu sufficiente almirante e os mais necessarios officiaes com quinze naos de guerra e cinco fragatas grandes bem armadas e guarnecidas providas de mantimentos e artelharia e outros petrechos de guerra.

28 Para esta armada Sua Magestade comprara ou fretara a sua propria custa e debaixo de sua mesma ordem semelhante numero de quinze naos de guerra e cinco fragatas grandes igualmente armadas e guarnecidas de marinheiros e soldados e tambem providas de mantimentos e artelharia e outros estromentos de guerra para que ajuntando se com as naos e fragatas grandes destas provincias se apliquem aos portos e costas de Portugal e de Espanha em ordem a fazer dano a el rey de Castella inimigo commum.

29 El rey de Portugal à sua custa armara dez galeões ou mais em Portugal os quais se ajuntarão à sobredita armada para que juntamente *(10)* se apliquem contra el rey de Castella e contra seus subditos.

30 As naos que Portugal navegarem e bem assi suas cargas e mercadorias pertencentes a dita coroa ou a seus subditos das quais convenientemente se possão offerecer provaveis documentos não serão confiscados posto que acontecesse que as ditas naos e mercadorias navegando debaixo da bandeira de Castella fossem tomadas com a dita armada ou por outras mas as taes naos suas cargas e mercadorias serão restituidas a seus proprios e originaes donos.

31 Das prezas e de outros emulumentos que pello poder da dita armada e galeões forem acqueridas sera a repartição e destribuição igual pro ratta conformando se com os corpos e numero de naos e isto para prevenir e evitar a diversidade de desputas qu'em a divisão das prezas e outros bens ou por occasião delles por certos respeitos resultaria.

32 A el rey de Portugal seja licito dentro destas provincias mandar assentar e fazer officiaes *(10 v.)* da milicia de mayor ou menor dignidade e tambem architectos militares minadores engenheiros de fogo ou outras artes os quais porventura querera e isto a sua custa e estupendio e para que este negocio milhor se effeitue em nome destes Estados se lhe dara sempre continuo socorro.

33 Não sera primitido debaixo de pretexto algum entrar nas casas quebrantar olhar rebolver as cartas e livros de contas ou as mesmas contas dos mercadores subditos ou moradores destas provincias dos holandeses assistentes no reyno de Portugal ou nas Ilhas ou outros lugares a elle pertencentes cituados em Europa ou prender na cadeia as pessoas dos ditos mercadores sem preceder primeiro informação legal na forma do estatuto dos lugares respectivamente excepto nos casos de crime e leza magestade treição publica ou correspondencia com enimigos.

34 Seja livre e primitido aos Senhores Ordens Geraes das provincias unidas em todos os portos do reyno de Portugal e ilhas ou outros lugares a elle pertencentes cituados em Europa dar comissão e com a divida authoridade sobestabalecer procuradores publicos vulgarmente chamados consules assistentes nos ditos portos e da mesma maneira *(11)* sera primitido o proprio el rey de Portugal com os portos destas provincias.

35 Este tratado sera confirmado e retificado por el rey de Portugal e pellos Senhores Ordens Geraes igualmente e em milhor forma costumada como he rezão dentro de tres meses que hão de começar desde a data deste e dar se ha o mesmo por ambas as partes liza e singelamente. E tanto que a retificação de Sua Magestade aqui em Haya dentro do dito tempo for apresentada logo com a retificação dos Senhores Ordens Geraes se conformara e trasladara.

Muito poderosos Estados das provincias unidas de Holanda Zelanda e Friza. Eu Dom João por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc vos envio muito saudar como aquelles que muito amo e prezo. Avendo me Deos Nosso Senhor feito merce de me restituir a coroa destes meus reynos que por el rey de Castella erão injustamente usurpados e dos quais sem con-

tradição estou de posse e lembrando me da vezinhança e boa amizade e correspondencia que entre os naturais destes reynos *(11 v.)* sempre ouve nos tempos dos senhores reys portugueses meus predecessores e das mayores rezões e conveniencias que de presente se devem considerar para que se continue e conserve me pareceo enviar logo a Vossas Serenidades por meu embaixador Tristão de Mendoça Furtado do meu Conselho pessoa de quem por sua qualidade vallor e experiencia faço toda a mayor confiança para que em meu nome de conta a Vossas Serenidades de minha restituição nesta coroa e lhe signifique o animo e boa vontade com que estou para restaurar as antigas confederações com novas alianças as fazer mais firmes de modo que junto ao poder de minhas armas o destes Estados e com assistencia dos outros Principes de Europa possa adiantar muito a causa commum em que tanto se tem trabalhado e lograr a ocasião presente com grandes utilidades e augmentos desses Estados.

A tudo o que o dito meu embaixador disser de minha parte pesso muito a Vossas Serenidades que dem inteira fee e credito como a minha propria pessoa e o que elle assentar prometer e capitular mandarey cumprir manter e executar sem duvida nem falta algũa ao que por esta carta me obrigo e prometo debaixo de minha palavra e fee real. Escrita em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de seiscentos e quarenta e hum. Estava firmado. El Rey.

Dom Joam por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine da conquista navegação e comercio da Ethiopia Arabia e Persia e da India etc.

Faço a saber a todos os que esta minha provisão virem que desejando eu que o comercio e communicação entre os vassallos destes meus reynos e os habitantes e moradores dos paizes e terras sugeitas ao dominio dos Estados das Provincias Unidas de Holanda Zelanda e Friza e das Provincias Septentrionaes se restitua ao que sohia ser em tempo dos senhores reys portugueses meus predecessores e se augmento *(sic)* e creça com mayor frequencia me praz e hey por bem que conceder licença para que todos e quaisquer pessoas de qualquer nação estado profição e condição que seja possa livremente vir a estes reynos com suas naos embarcações mercadorias *(12 v.)* e empregos de todas as sortes generos e fabricas que forem ou manda las debaixo de seus nomes proprios ou de outros terceiros e commissarios deregidas aos correspondentes que lhes parecer e tirar destes reynos o procedido das ditas mercadorias e empregos quando e como lhes estiver bem sem embargo das prohibições que ategora avia que levanto e hey por levantadas por esta dita provisão para que o comercio seja franco e geral a todos sem que se lhes faça embargo reprezaria ou molestia algũa pagando somente a minha fazenda os direitos devidos e costumados e prometo debaixo de minha palavra e fee real de cumprir e mandar cumprir e guardar inteira e infalivelmente tudo o que nesta minha provisão se conthem a qual por

firmeza de tudo mandei passar por mim assinada e selada com o selo grande de minhas armas.

Dada nesta cidade de Lisboa aos vinte e hum de Janeiro.

Antonio do Couto Franco a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e quarenta e hum. E eu Francisco de Lucena a fiz escrever. Era firmado. El Rey. E a hũa parte sellado com o sinete grande real e abaixo escrito. Provisão por que Vossa Magestade ha por bem pellos respeitos nella declarados de conceder licença a todas as pessoas de qualquer nação que seja para que livremente possão vir comerciar a estes reynos com *(13)* suas embarcações e fazendas e levar delles o procedido de seus empregos. Para Vossa Magestade ver.

As Ordens Geraes das Provincias Unidas. A todos e a cada hum que as presentes virem ouvirem ou lerem saude. Fazemos a saber que despois que ao serenissimo e muito poderoso Dom João o quarto de seu nome rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. pareceo mandar a nos e ao Estado das ditas Provincias Unidas ao Senhor Tristão de Mendoça Furtado do Conselho de Sua Magestade e embaixador extraordinário para nos manifestar a venturosa eleição de Sua Magestade para tão excelentes reynos regiões e nações e alem disso para conferir e tratar connosco sobre a navegação comercios e juntamente socorro e pello conseguinte para concluir e estabelecer hum verdadeiro firme e sincero contrato de tregos *(?)* e suspensação de todo o acto de hostelidade assi desta como da outra parte da linha por tempo de dez anos e pedindo a boa ordem das cousas que em nosso nome se elegessem algũas pessoas graves para tratar sobre o dito negocio com o dito senhor embaixador e com elle concertar *(13 v.)* mui boas e saudaveis condições em proveito do bem commum em geral e em acrecentamento destas Provincias em particular e juntamente em damno de el rey de Castella. Portanto tendo inteira informação e alem disso estando confiados em a prudencia fidelidade sufficiencia e diligencia dos muito nobres esforçados grandiosos doutissimos prudentes e bem advertidos senhores Rugero Huijghens cavaleiro Jacobo de Brouchoven consul que foi da cidade de Leiden Jocobo Cat cavaleiro conselheiro pencionario de Holanda e Friza Occidental Gaspar de Vosberghen cavaleiro senhor de Istelaer João de Reede senhor de Reins Voude e Thiens senhor de Wouden Berch João Veltdriel consul da cidade de Doccum Assuero de Haerfolte Haerstii e Hechde do Governo de Zelanda. Wigbolde Aldringa senador da cidade Delpovingen administrador de Sibaldeburi respectivamente deputados no nosso conselho das provincias de Geldria Holanda Zelanda Vtrech Friza Overifel e da cidade de Grovingen e Omlandia elegemos suas pessoas e demos a suas dilecções como em effeito lhes damos por virtude destas plenario poder e authoridade para conferir com o dito senhor embaixador e

com ele na materia sobredita tratar e concluir este dito contrato de navegação e comercios e bem assi de socorro *(14)* e igualmente de tregoas e suspensação de todo o acto de hostelidade por tempo de dez anos assi como de hũa e outra parte entenderem que convem ao bem comum e aos reynos e regiões de huns e outros conforme à presente detriminação dos tempos e das cousas e tambem para offensa de el rey de Castella inimigo commum. E prometemos livre e puramente e com boa fee de avermos por agradável não sòmente tudo aquillo que pellos ditos senhores nossos deputados naquelle negocio for feito aceitado e concluido sem contradição impedimento ou algum acto contrario a este direita ou indireitamente de qualquer modo e meo que fazer se possa e em qualquer tempo guardaremos e faremos guardar como firme e inviolavel e permanente mas ainda para sempre o ratificamos e faremos para isso os documentos e estromentos na milhor forma dos quais Sua Magestade se haja por satisfeito.

Dada no nosso Conselho debaixo de nosso sello mayor com o sinal e firma do nosso secretario em Haya do Conde aos nove dias de Junho anno de mil e seiscentos e quarenta e hum. Deste final estava Assuero Haersolte Vt. Abaixo estava Por mandado delles e assinado Cornelio Muts tendo o sello em sera vermelha pendendo por hũa cordinha dobrada tecida com fios de seda vermelha e ouro.

E nos o embaixador e comissario sobreditos com nossas *(14 v.)* proprias mãos assinamos ao pé este tratado e com nossos sinetes o firmamos.

Feito em Haya do Conde aos doze dias de Junho anno de mil seiscentos e quarenta e hum.

Tristão de Mendoça Furtado. Ruger Huijghens. Juan Brouchoen. Cats, Gsuan Vosberghen. Joan van Reede. Juan Veltdriel. Vanhaersolte. Wigbolt. Aldringa.

E portanto avendo eu visto o dito tratado de tregoas e cessação de todo o acto de hostelidade e juntamente de socorro por tempo de dez annos e querendo o aceitar o aceitei aprovei e ratifiquei como em effeito e pella presente minha carta patente o aceito approvo ratifico e confirmo prometendo de observar guardar e cumprir inviolavelmente todas as cousas nella conteudas e que não admitirey que por modo ou acontecimento algum que aja ou possa aver directa ou indirectamente se contradiga ou va contra elle debaixo da hypoteca e obrigação de todos os bens e rendas geraes especiais presentes futuras de meus reynos estados e coroa real com tal declaração que para mais certa e prompta execução do que se contem no artigo vinte seis do dito tratado acerca do exercicio da relegião que professão os moradores e subditos das ditas Provincias Unidas por ser materia a que não alcança a suprema jurisdição real secular de que uso mandarei recorrer ao muito Sancto Padre Urbano Papa octavo para que com seu *(15 v.)* consentimento e aprovação s'esta-

beleça e confirme e que entretanto serão os subditos e naturaes das ditas Provincias Unidas em todos meus reynos estados e senhorios tratados com tanto favor e benevolencia e de tal modo que pella dita causa da consciencia e religião se lhes de molestia nem inquietação algũa como elles não derem escandalo e por verdade fee e firmeza de tudo mandey passar a presente carta por mim assinada e sellada com o sello grande de minhas armas.

Dada nesta cidade de Lisboa aos dezoito dias do mes de Novembro. Balthasar Rodriguez Coelho a fez anno do nascimento de Nosso Senhor *(16)* Jesu Christo de mil e seiscentos e quarenta e hum.

E eu Francisco de Lucena do Conselho de Sua Sacra Real Magestade e seu secretario de Estado a fiz escrever.

El Rey

Manda el rey nosso senhor que Agostinho de Faria seu livreiro faça imprimir esta copia das tregoas celebradas pelo embaixador de Sua Magestade com os altos e poderosos Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos e que nenhum outro impressor ou livreiro as possa imprimir nem vender sem licença sua sob pena de duzentos cruzados applicados a cativos e accusador.

Em Lisboa a 30 de Dezembro de 1641.

Francisco de Lucena

Impressas em Lisboa por mandado de Sua Magestade por Antonio Alvarez seu impressor.

Anno de 1642

(B. R.)

4287. XVIII, 1-8 — Tratado de paz feito entre el-rei de Portugal D. João IV e a rainha Cristina da Suécia. Lisboa, 1641, Dezembro, 10. — *Papel. 10 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Joannes Dei gratia rex Portugalliae et Algarbiorum citra ultraque mare in Africa dominus Guinee atque expugnationis navigationis et comercii Ethiopiae Arabiae Persiae et Indiae etc constare volumus universis et singulis quorum interest aut quomodolibet interesse poterit quod cum de restauranda amicitia et stabiliendis commerciis ac navigatione inter serenissimam atque potentissimam principem sororem consanguineam et amicam nostram charissimam dominam Christinam eadem gratia suecorum gothorum wandalorumque designatam reginam et principem haereditariam magnam principem Finlandiae ducem Estho-

niae et Careliae in Germaniaeque dominam regnumque Sueciae ac subjectas ei provincias ab una et nos regnumque Portugalliae Algarbiae et subjectas ei provincias atque insulas ab altera parte. Quidam ejus regiae serenitatis regnique Sueciae senatores potestate ad id ab ejus serenitate accepta Sthocolmiae ante aliquot menses congressi sint cum nostro in Sueciam eo tempore legato et ad eundem actum potestate ac mandatis a nobis instructo. Illi igitur cunctis accurate deliberatis et ventilatis nomine utrinque nostro pacta firmae amicitiae pacisque necnon faedus liberorum commerciorum atque navigationis inierunt et de certis articulis ac conditionibus in vicem convenerunt in eumque finem concludendo certum quoddam instrumentum confecerunt cujus tenor est qui hic infra sequitur verbo tenus insertus.

Serenissimae ac potentissimae principis et Dominae Dominae Christinae Dei gratia suecorum gothorum wandalorumque designatae reginae et principis haereditariae magnae principis Finlandiae ducis Esthoniae et Careliae in Germaniaeque dominae etc dominae nostrae clementissimae regnique Sueciae senatores ad hunc actum specialiter deputati. Axelius exenstierna regni cancellarius ac judex provincialis Norlandiarum et Lapponiae Liber Baro in Kimitho dominus in Fiholm et Tidoen Eques Auratus Petrus Banerius consiliarius cancellariae atque judex provincialis Ostrogothiae haereditarius in Etnenas et Tuna Eques Auratus. Claudius Hemmingh ammiralius supremus castellanus stocholmensis et judex provincialis Finlandiae Meridionalis haereditarius *(1 v.)* in Nornas et Wilnas ab una necnon serenissimi potentissimique principis ac Domini Domini Joannis ejus nominis quarti Lusitaniae Algarbiae citra et ultramare Africae regis domini in Guinea atque acquisitis navigationis et comercii in Aethiopiae Arabia Persia et India domini mei clementissimi consiliarius eques militiae Ordinis Christi in eoque commendatarius et custos Mayor de Souzel hoc tempore autem in Sueciam legatus itidemque ad huc actum potestate et mandatis instructus Franciscus de Souza Coutinius ab altera parte constare volumus universis et singulis quorum interest aut quomodolibet interesse poterit quod cum singulari Dei beneficio factum sit ut serenissimus atque potentissimus princeps Dominus Joannes quartus rex Lusitaniae post diuturnam regni sui detentionem et usurpationem a Castellae regibus omnium ordinum votis atque applausu sceptro ac diademate regio sit potitus eoque ipso communio illa amicitiae atque commerciorum qua inter utriusque regiae majestatis praedecessores serenissimos atque gloriossissimos quondam reges Sueciae et Lusitaniae et utriusque regni subditos et vassallos ex antiquo et multis retro saeculis intercessit jamque ad tempus suspenssa fuit post liminio libero se usu et excertitio fruendam ostentet praebeat ac manifestet. Quae vetus necessitudo ut inter modernas regias majestates Sueciae et Portugalliae reviviscat pristinoque et antiquo vigori restituatur et quae in utriusque regni subditos ac vassallos ex commerciis ultro citroque institutis utilitas atque fructus redundare poterit intendatur ac promoveatur in mutuum utriusque

regni statusque robur ac firmitudinem. Nos pro inde vi respective acceptae a regibus nostris potestatis ac mandatorum congressi de restauranda amicitia ac reducenda fida pace atque in primis super libertate navigationis et comerciorum inter utrunque regnum Sueciae et Lusitaniae consilia mutuo contulimus et pro bono subditorum et vassallorum utriusque regni sequentes articulos acceptavimus et conclusimus.

(2) 1.º Cum ex occasione moderni inter sacram regiam majestatem Sueciae atque Domum Austriacam belli et detinente coronam Lusitaniae rege Castellae contigerit diffidentiam aliquam et dissidium inter regiam majestatem Sueciae et regnum Portugalliae exortam esse ut vetus amicitia confidentia atque libertas commerciorum inter utramque gentem quo ad exercitium ex aliquo jam tempore suspensa fuerit. Id circo cum legitimo suae successionis in eandem coronam juri regia majestas Lusitaniae sit restituta et porsuum legatum regiae majestati Sueciae ejus rei certiorem reddiderit pariterque pacem amicitiam et plenam libertatem commerciorum oblatam representarit ab utraque parte unanimiter receptum ac conclusum est ut ex hinc et a modo omnis simultas atque diffidentia animorum prorsus tollatur et in ejus locum non modo cessatio omnis hostilitatis actus sed et tuta ac firma pax inter regiam majestatem Sueciae ac Portugalliae et utriusque majestatis successores nec non inter utriusque regni subditos vassallos atque incolas reducta ac restaurata vigeat ita ut utraque regia majestas in posterum subditi item ac vassali utriusque regni se invicem sincero amore et affectu prosecuturi atque officia mutuae amicitiae praestituri sint

2.º Ut autem pax haec atque amicitia mutua inter regias majestates regnaque Sueciae et Lusitaniae eo firmius coalescat ac majori sui cum incremento stabiliatur. Neuter regum communem aut alterius hostem consilio aut ope aliqua juvabit quocumque modo clam aut palam. Quod tamen ita erit intelligendum ne navigatio atque usus commerciorum inhibeatur quin liberum sit eorum exercitium cum hoste alterius ut subditis ejus majestatis atque regni cui bellum non est liceat navigare et commercia sua quaecumque exercere cum subditis hostium alterius. Hoc tantum excepto et reservato ut si quis vel urbem vel munimentum quodcumque aliud seu justa obsidione aggrediatur seu circumsideat animo in suam potestatem adigendi *(2 v.)* alter regum tandiu abstineat navigationis et commerciorum usu donec illa urbs vel munimentum vi aut pactis occupatum vel obsidio aut circumsessio soluta fuerit.

3.º Sacrae regiae majestatis regnique Sueciae subditis vassallis et in colis liberum atque tutum erit navigare in regna Portugalliae et Algarbiorum nec non provincias atque insulas quae ad illa regna pertinent et cum navibus nautis atque mercibus suis appellere omnes praedictorum regnorum provinciarum atque insularum portus eos ingredi ibi commo-

rare merces divendere emere commutare et denique illinc sine impedimento recedere. Integrum quoque illis eorumque inter pretibus erit per omnes urbes et loca regnorum Lusitaniae Algarbiae et subjectarum insularum perigrinari transire venire redire tam terra quam mari ita ut in portus asportare merces omnis generis easque ibi distrahere et alias cujuscumque generis emere atque e portubus exportare possint sine impedimento et gravamine solutis inde tantum illis ejusve quantitatis vectigalibus quae solvuntur ab aliis gentibus amicis et faederatis cum moderatione et sublatione enormium augmentorum et admodum ac quantitatem de qua inposterum conveniri in vicem poterit. Et vice versa sacrae regiae majestatis regnique Portugalliae subditis ac vassallis liberum esto navigare in regnum Sueciae et omnes ei subjectas provincias atque portus ejus regni ac provinciarum appellere ac commercia sua ibi exercere merces suas cujuscumque generis ex lege et more regni locique distrahere necnon pro iis aut communi pretio alias sibi commutare emere et evehere solutis inde vectigalibus quae penduntur ab aliis gentibus amicis ac faederatis.

4.° Quod si regiae majestati Sueciae visum fuerit naves suas proprias cum proventibus ejus regni ac subjectarum provinciarum quicunque illi fuerint in regna Lusitaniae et Algarbiae necnon subjectas *(3)* iis insulas mittere liberum eis sit ad quoscumque portus dictorum regnorum atque eis subjectarum insularum appellere in iisque tuto commorari et divendere allatos proventus ac vicissim pro communi pretio sibi comparare et solutis cum moderatione de qua conveniri poterit vectigalibus inde exportare bona atque merces quas emere et evehere libuerit. Idem si placuerit regiae majestati Portugalliae integrum ejus majestati erit suis navibus portus regni Sueciae ac subjectarum ei provinciarum appellere ibi morari et divendere merces Lusitanas atque emere evehereque alias dum modo vectigalia ejus majestatis ministri ac Navarchi solverint quae solvunt aliae gentes amicae ac faederatae aut de quibus conveniri poterit.

5.° Cum vero regiae majestatis regnique Lusitaniae plurimum intersit ut illae res quae ad rem armamentariam necnon ad fabricationem navium et instructum classis maritimae spectant submittantur. Idcirco si qua arma aut armamenta tromenta aenea aut ferrea armaturae mosquetae bombardae globuli glandes bipennes hastae mucronata gladii acinaces pulvis piirius funiculi igniarii et quae alia hujusmodi fuerint necnon frumenta omnis generis quae regiae majestatis Sueciae ministri incolae et vassalli in Lusitaniae et Algarbiorum regna subjectasque iis insulas allaturi sunt illa libera ibi erunt et immunia ab omnibus vectigalibus et oneribus. Ex iis autem quae pertinent ad structuram et armamenta navium veluti rudentibus funibus velis linteis et cannabaceis malis omnisque generis lignis et asseribus similibusque necnon ex cupro ferro

chalibe atque id genus aliis metallis ac mineralibus in rudi aut elaborata materia allatis dabitur vectigal ejus quantitatis quae solvitur ab amicis faederatisque gentibus aliis et de qua in posterum conveniri poterit

6.º Merces quas sacrae regiae majestatis Sueciae ministri vassalli ac subditi poterunt libere et ad beneplacitum emere et exportare sunt omnis generis bonaquae in regno Lusitaniae Algarbiorum atque *(3 v.)* insulis eis subjectis proveniunt atque illuc aliunde asportantur et quibus regia majestas regnique Sueciae subditi opus et necesse habent nullis penitus exceptis. Sal in primis et omnis generis drogae atque aromata vina item argentum rude ac formatum. Ut tamen ex dictis mercibus loco vectigalis aut certae recognitionis a ministris vassallis et subditis regni Sueciae solvatur quicquid aliae faederatae et amicae gentes pro iisdem solverint aut prout in posterum de quantitate certi vectigalis conveniri poterit non intellectis sub hisce iis mercibus quarum expressa fiebat mentio respectu libertatis a vectigalibus in priori articulo. Quod si aut merces non sufficerint nec omnibus opus habuerint licitum liberumque erit regni Sueciae subditis ac vassallis pecunias ac nummos reales quos vocant e regno Portugaliae Algarbiae et subjectis provinciis insulis atque locis sine onere et recognitione aliqua exportare. Quae vero regiae majestatis Lusitaniae vassalli ac subditi poterunt libere et ad beneplacitum emere et exportare sunt omnis generis bona arma et armamenta tum expeditionis militaris tum navium ligna cuprum ferrum chalybs et alia tum rudia tum formata metalla ac mineralia quae in regno Sueciae et provinciis et subditis proveniunt vel aliund illuc asportantur. Ut tamen ex dictis mercibus loco vectigalis aut certae recognitionis solvatur a ministris subditis et vassallis regni Portugalliae quicquid aliae amicae gentes ac faederatae pro iisdem solverint aut prout in posterum de quantitate certi vectigalis conveniri poterit. Nullo quoque modo prohibetur ministris aut Navarchit regiis Suecicis aut Lusitanicis aut aliorum vassallorum subditorumque utriusque regni providere sibi nautis atque navibus suis denecessariis sive ad victum sive comoditates alias in portubus alterutrius regni sive Sueciae sive Lusitaniae

7 Naves utriusque regiae majestatis et vassallorum subditorumque utriusque regni Sueciae ac Portugalliae omnes portus atque emporia utriusque regni non tantum absque impedimento introibunt et exibunt sed et libere ibi erunt ab omni onere tum anchorali tum alio quamdiu ibi morantur solutis vectigalibus illis de quibus supra dictum est *(4)* neque ulla sive arresti sive alia ratione ditenebuntur aut ad igentur ad servitia alteri regiae majestati regnoque respective Sueciae aut Portugalliae multo minus cui piam privato praestanda contra spontaneam et expressam voluntatem navarchorum. Quod si ministris aut navarchis utriusque regiae majestatis aut subditorum vassallorumque regni Sueciae aut Lusitaniae visum fuerit e re suorum principalium naves elocare penes

illos id erit dummodo super certo naulo in vicem conveniri poterit et sufficiens pretium pro usu navis solutum fuerit servato atque implecto modo pretio atque forma contractuum quos utriusque iniri contigerit

8 Necessum autem est inter utriusque regni vassallos atque subditos comercia non coacte sed libere institui et exerceri ita ut nihil vendatur aut ematur nisi ex consensu et justa satisfactione posessoris sive ipsi placuerit merces suas pro pecunia divendere sive pro aliis mercibus commutare sive partem solutionis capere in pecunia et partem in mercibus et quod non visum fuerit ministro regio aut mercatori divendero uno loco liberum ei sit illud ex uno loco ac portu exportare atque alio transferre soluto solum vectigali quod penditur ab aliis amicis atque faederatis gentibus et de quibus conveniri in posterum poterit. Quod autem ex praevio contractu alteri ab altero debetur ut id sine mora (nisi secus convenirit) et 'dividentis damno a debitore persolvatur.

9 Quod si contingat Sacrae Regiae Majestatis aut vassallorum subditorumque regni Suecie naves alio forsan cogitantes praeter institutum ex adverso vento atque urgentibus tempestatibus cogi ad recipiendum se in portus atque loca Portugalliae jurisdictioni subjecta liberum exit regiis ministris Navarchis vassallis atque subditis regni Suecie in quemcumque portum aut locum velint naves suas sub ducere ibi commorari mercesque suas distrahere aut secundo deinceps vento illinc solvere iterque conficere quo intendunt. Non vero cogentur ad divindendas merces suas in portu quo se eo casu recipiunt nisi id rebus ac rationibus suis convenire arbritentur. Idem aequalitate faederis servata in omnibus locis ac portubus regni Sueciae observabitur *(4 v.)* respetu navium Sacrae Regiae Majestatis Lusitaniae aut vassallorum subditorumque ejus quae praedicto modo illuc appulerint.

10 Spolium item quod regi Castellae et communibus hostibus utriusque coronae Sueciae et Lusitaniae auferri contingat illarum subditi et vassalli libere in portus regnorum utriusque Regiae Majestatis id invehere et solutis ad cum modum ac quantitatem quae observatur in caeteris mercibus vectigalibus sine ulla alia ejus modi spolii deminutione ibi id distrahere ad arbitrium et beneplacitum poterunt.

11 Si per tempestates et viventorum aut alio casu utriusque Regiae Majestatis Sueciae ac Lusitaniae harumque subditorum vassallorum et incolarum naves agantur in brevia sive litora sive alia loca maritima tenebuntur utriusque majestatis officiales ac ministri necnon vassalli ac subditi quantum fieri poterit ope et auxilio suo taliter vel alio modo naufragis succurrere operamque dare ut naves unacum hominibus atque mercibus salventur salvae post modum non detinebuntur sed integrum iis erit sine ullo impedimento ac recognitione litorali in patriam aut eo

se conferre quo volent soluto saltem aequo praemio ac justa mercede pro labore iis qui disjectas merces in tutum receperunt et operam aliquam iis redimendis impenderunt.

12 Utriusque regni tum Sueciae tum Lusitaniae iisque subjectarum provinciarum subditis sive illi caelibes fuerint sive uxorati integrum licitumque erit habitare in civitatibus atque emporiis alter utrius regni ac subjectarum provinciarum et insularum ibique negotia ac commercia sua exercere secundum leges regnorum atque statuta locorum. Immunesque erunt ab omnibus oneribus aut censibus in capita aut alias impositis aut imponendis tum quod ad proprias personas ac ministros tum quo ad eorum pecunias ac facultates caeteras quae immunitas vel maxime extendi debet ad publicos ministros si quos habere in alterius regnis provinciis regionibus atque insulis Regiae Majestati Sueciae aut Portugalliae visum fuerit ita ut illi eorumque ministri ab impositionibus et oneribus liberi sint per totum regnum provincias *(5)* et insulas quae alteri regi sive Sueciae sive Portugalliae sint subjecta.

13 Si quis ministrorum mercatorum aut aliorum subditorum vassallorumque Regiae Majestatis Sueciae aut Lusitaniae moriatur in regno Sueciae aut Lusitaniae subjectisque eis provinciis insulis et locis utrique regno subjectis bona ab eo relicta (nisi certo probatum fuerit eum esse aere alicui in regno obstrictum) non gravabuntur ullo aut arresto aut detentione aut defalcatione sed licitum erit defuncti haeredi aut bonorum relictorum possesori legitimo ea repetere integra et ea omnia sine defalcatione aut diminutione distrahere aut exportare. Ne vero ex obitu defuncti jactura aut fraus fiat facultatibus hujus possesoris aut aliorum quorum interest bona ac facultates defuncti consignabuntur ac tradentur illi cui defunctus ante mortem testamento id commisit. Quod si nullum testamentum constitum fuit vel in loco et regione non sit praesens haeres vel ejus legitimus procurator qui adeat ac petat bona relicta tradentur illa defuncti socio modo is capax sit custodiae aut negotiationis quae ex iis bonis institui poterit. Sin minus ad se omnia recipiat in alterutro regno minister publicus ac regius Sueciae aut Lusitaniae qui tenebitur haeredi et interessentibus reddere rationem negotiationis et reliquorum eo spectantium non transgrediens legem quam defunctus ante mortem tulerit. Praeter hosce dictos nemini quicquam rei aut negotii erit cum relictis a defuncto facultatibus. In caeteris quae relictas in utroque regno defunctorum facultates concernunt observabuntur mores leges atque statuta quibus utrumque regnum tum Sueciae tum Portugalliae jamdiu gubernari consuevit.

14 Si subditus regni unius in aere fuerit alicujus subditi regni alterius ille monebitur ad praestandam solutionem et reposcetur ab eo aut sponsore debitum. Si neuter fuerit solvendo non erit integrum *(5 v.)* creditori

recurrere ad caeteros ejusdem cum debitore nationis aut jurisdictioni subjectos homines qui alieni sunt a debito nec ei modo aliquo obligantur sed commerciorum aut aliorum forsitan negotiorum causa in eodem regno regione ac provincie qua agit debitor vel sponsor commorentur. Neque in eo casu quisquam eorum tenebitur debitum ab alio contractum persolvere.

15 Controversias ac lites privatas inter subditos unius ejusdemque Regiae Majestatis sive sive *(sic)* Sueciae sive Lusitaniae obortas cognoscet dirimet ac componet ejus Regiae Majestatis cujus subditi sunt litigantes minister publicus quem constituere in regno alter utrius utraque Regia Majestas decreverit ut pote qui non modo quandam inspectionem habet in regis sui subditos sed et gnarus est consuetudinum legumque et causarum familiarium de quibus controverti plerumque solit. Inhibita potestate officialium lusitanorum in suecos et horum in illos litigantes inquirendi. Quaequidem intelligenda sunt de civilibus tantum ac privatis causis sine aliqua coercitione publica. De crimine autem enormi ac capitali neque juditium neque executionem sibi sumet Publicus Minister in alterius regno sed factum commissum ad officiales regios aut magistratum loci dijudicandum et reum carceri tradendum remittet a quibus justitia in dilate et aqualiter administrabitur servatis justis legibus ac jure quod viget in unoquoque regno Sueciae aut Lusitaniae.

(6) 16 Quod si subdito aut subditis unius regni lis intercesserit cum subdito subditisve alterius regni re ad regium officialem aut magistratum illius loci in quo alterius regni subditus degit aut habitat delata tenebuntur hi ad requisitionem et instantiam subditi alterius regni justitiam in dilate administrare et sedulo curare ut quam fieri potest citissime et sine longis ambagibus lis ea dirimatur et justi conquerenti parti debite satisfiat. Quod si praesens atque in loco fuerit Publicus Minister et adsistere subdito subditisve sui regis poterit in meliorem causae explanationem admittatur ille et audiatur.

17 Si qui citra consensum eorum quorum interest aufugerint ex nautis aut ministris qui navibus inserviunt alterius partis regnique subditorum ac vassallorum ad regnum aut vassallos subditosque alterius coronae causa haec deferetur ad regios officiales aut magistratum loci ad quem nauticus minister illo transfugit et cognito illegitimo discessu transfuga reddetur illi qui eundem repetit. Quod si talis transfuga apprehendi possit ab ipso navarcho aut mercatore jussit eum apprehendendi factique causam magistratui loci comprobandi qui tenebitur transfugam sit necesse sit vi imperii adigere ut redeat ad prius obsequium.

18 Si furto quidquam auferatur subdito subditisve unius regni tenebuntur officiales alterius regni aut magistratus loci manum auxiliarem et opem exhibere imploranti tum ut fur apprehendatur tum ut adigatur ad

restituendum vero possessori ablatum aut aequivalens tum denique ut puniatur aliis exemplo cujuscumque tandem fur ille fuerit conditionis.

19. Atque ut major confidentia sit inter utrumque regnum ac gentem et promoveri magis commercia in utriusque regni subditorum emolumentum simulae tolli et praecaveri multa incommoda possint *(6 v.)* habeat si ita videati uterque regum tum Sueciae tum Lusitaniae suum ministrum publicum in aula alterius Stocholmiae et Olissiponae vel alibi prout commodum et commerciis promovendis utile visum fuerit sub authoritate et nomine residentis vel agentis regii. Utrique incumbit cura tum libertatis commerciorum ac navigationis tum salutis et utilitatis subditorum regis cujusque sui asserendae nullae ut injuriae illis inferantur sive in comerciis sive ferendis sustinendisve aliquibus oneribus aliisve rebus quin potius omnibus modis quibus uterque residens poterit vassallos atque subditos regis sui negotia in regno ac regionibus provinciisque alterius regis agentes ac tractantes juvabit ne injusti in carcerem rapiantur aut aedes mercium repositoria et officinae eorum infestentur aut epistolae libri rationum vel rationes ipsae mercatorum perlustrentur aut naves merces atque bona illorum arresto constringantur et obsignentur nisi crimen enorme fuerit laesae majestatis proditionis publicae aut intelligentiae cum hoste cujus reus agitur vassallus subditusque regis sui in caeteris id operam dabit uterque residens apud officiales regios aut magistratus loci eo rem deducere ne longis processibus juridicis caussa subditorum regiorum trahatur sed id sedulo curabit ac conabitur unde salus et utilitas subditorum promoveri damna vero ac detrimenta quae vis adverti ac praecaveri poterunt.

20 Utriusque coronae residenti licitum sit assumere sibi interpretem atque ministros quos velit et illam rationem victus cibi atque potus iniri pro sustentandis ministris suis atque aliis suae nationis hominibus regisque sui subditis ac vassallis in illis locis agentibus quae ipsi placuerit. Nihil ut regii ministri aut subditi regni atque regis illius in quo degit habeant quod in eo aut praecipiant aut impediant modo cuncta *(7)* sine aliquo strepitu et scandalo peragantur.

21. Vina et quae praeterea potus genera nec non merces in residentem ipsum atque ministros ejus quotannis in sumi ac comparari necesse est ea omnia immunia sint a vectigali aut recognitione onerosa.

22. Utriusque residentis Suecici ac Lusitani persona domus ministri et interpretes fruentur in omnibus tam spiritualibus et ecclesiasticis quam temporalibus ac civilibus ea immunitate exemptione et libertati in utroque regno quae de jure gentium illis concesse est et quibus fruuntur communiter alii residentes regum et nationum amicarum et confederatarum et omnis regni Sueciae vassalli et subditi in regno Portugalliae

eique subjectis provinciis insulis portubus atque locis tractabuntur tam in spiritualibus sive ecclesiasticis quam in temporalibus et civilibus eodem modo et ea libertate atque exemptione qua tractantur subditi regum et statuum amicorum et confaederatorum cujuscumque religionis sint nec obligabuntur inviti ad religionem Ecclesiamque Catholicam Romanam nec ad ejus sacra et praecepta nec eorum ratione fiet eis aliqua injuria coactio vel violentia neque plectentur nisi contra ea scandalum aut offensionem publicam moverint. Pari modo tractabuntur regni Lusitaniae subditi qui invenientur in regno Sueciae ejusque provinciis portubus atque locis ita ut nec obligentur inviti ad religionem Ecclesiamque Lutheranam nec ad ejus sacra et praecepta nec eorum ratione fiat eis aliqua injuria coactio vel violencia nec plectentur nisi contra ea scandalum aut offensionem publicam moverint. Atque ut praecaveatur omne scandalum et offensio tam terra quam mari in aedibus et navibus ab utriusque regni residentibus summo studio cavebitur.

(7 v.) 23. Destinabitur etiam subditis utriusque regni sepeliendis cadaveribus defunctorum hominum in utroque regno comodus et aptus locus.

24. Siqui reperiri poterint homines nationis Sueciae vel Lusitaniae in unoquoque regno et subjectis regionibus qui hactenus mancipia facta fuerunt aut in posterum fieri contingat illi plenae libertati absque ulla contradictione aut limitatione restituentur. Qui reddiderit mancipium nullo jure a subditis utriusque regni pretium quo sibi hominem comparavit sed ab eo qui eum divendidit reposcit.

25. Siquis vassallus aut subditus utriusque sacrae regiae majestatis Sueciae et Lusitaniae sua negotia agens in alterius regno aut subjectis ei regionibus provinciis insulis ac locis ulla justa de caussa confiscationis periculum subiret et forsan bona quae ad alios utriusque regni vassallos aut subditos spectant conjuncta fuerint cum illis quae confiscationi subjacent in absentia dominorum et possessorum horum bonorum utriusque regni residens facta separatione eorum bonorum quae noverit esse ilius qui confiscationis paenam mervit caetera omnia ad se transferet consignata justo inventario et ad servata ut suis veris dominis vassallis et subditis Suecis aut Lusitanis iterum restitui et reddi possint. Si vero adsint justi bonorum domini operam ipsis feret ut sua bona indemnes recipiant et nulla ratione confiscationis paenam subeant qui eam non merverunt. Idque adeo stricte observabitur ut uterque residens a nemine regis Lusitaniae vel regis Sueciae ministrorum et officialium neque ab ullo magistratu aut aliis ullum sentiat obstaculum remoram aut impedimentum.

(8) 26. Nulla repressalia exercebuntur in naves facultates atque merces alterius regni vassallorum et subditorum sed si contingat

caussam oboriri ex qua praetendi poterit tam acris ac violentae actionis species comittetur quidem rescognoscenda ac dejudicanda ordinario judicio nullo modo autem juri aut exercitio represaliorum in naves atque bona alterius sententia conformanda multo minus ejus executio effectui mandanda est sed mitiori justo tamen et aequanimi processu res omnis controversa componetur et juste conquerenti parti indijudicata causa ac negotio debite satisfiet

27. Caeterum cum stabilitis praecipue inter utrumque regnum ejusdemque vassallos ac subditos comerciis uterque serenissimus rex et utrumque regnum Sueciae et Lusitaniae et horum subditi maximum fructum sint percepturi ex mercibus quas in utroque regno exprima quod dicitur manu accipient. Igitur subditi utriusque regni Sueciae et Lusitani non modo gaudebunt iis juribus ac privilegiis in mutuis regnis eisque subjectis regionibus provinciis insulis atque locis quibus gaudent ac fruuntur aliarum faederatarum nationum subditi et gavisi sunt tempore regum veterum utriusque regni et ante quam Lusitania caeteraeque ejus regiones atque provinciae regno Castellae indebite jungerentur. Sed et gratificabitur utraque regia majestas Sueciae et Lusitaniae subditis utriusque regni singulari augmento privilegiorum tum quo ad comercia tum quo ad utilitates et commoditates eorum alias prout in posterum de iis convenerit. Et ipsem et legatus regius Lusitaniae speciali cura ac summa deligentia apud ejus majestatem Portugalliae regem ac dominum suum id negotium procuraturum se bona fide hic recepit.

28. Per expressum autem ad hoc obligatur ipsem et legatus serenissimi regis Lusitaniae ut si exemptio libertas aut privilegium aliquod reperiatur de novo concessum et impertitum aliis amicis et faederatis gentibus quo antea non gavisi fuerunt Sueciae nationis homines subditique id quoque concedatur impertiatur et firmetur a serenissimo rege Portugalliae domino suo omnibus subditis ac vassallis suae regiae majestatis regnique Sueciae ita ut contestatura sit ipsare et opere nullos amiciores et chariores sacrae suae regiae majestati Lusitaniae gentes esse quam sunt omnes sacrae regiae majestatis regnique Sueciae subditi ac vassalli.

29. Pacta haec ad praescriptum modum nomine serenissimorum regum regnorumque Sueciae et Lusitaniae transegimus et conclusimus intra spatium sex ab hinc mensium a regibus nostris firmanda ac ratificanda ratificata autem Hamburgi in dilate reddentur mutuo publicis et ordinariis utriusque regiae majestatis in ibi ministris et reddita obligabunt regionam regnumque Sueciae et regem regnumque Lusitaniae necnon transibunt in horum successores in quorum omnium fidem atque certitudinem majorem confecta sunt bona hujus tractatus instrumenta quae propriis manibus subscripsimus et sygillorum nostrorum impressione atque appensione roboravimus. Actum Stocholmiae die vigessima

nona mensis Julii styllo regni anno suppra millesimum sexcentessimum quadragessimo primo.

Axelius Oxenstierna. Petrus Banerius. Claudius Flemmingh. Andreas Gildenclau.

Nos itaque Joannes eadem gratia rex Portugalliae et Algarbiae citra et Ultramare in Africa dominus Guinea atque expugnationis *(9)* navigationis et commercii Aethiopiae Arabiae Persiae et Indiae etc praedicta ac supra hic inserta mutui faederis respectu firmae pacis atque amicitiae et liberae navigationis stabiliendorumque commerciorum pacta cum regia serenitate regnoque Sueciae per memoratos deputatos regios suecicos et nostrum legatum inita et conclusa in omnibus articulis punctis atque clausulis approbavimus et vatihabuimus pronti tenore ac vigore praesentium illa approbamus et ratihabemus regio verbo promittentes et spondentes nos omnia inviolabiliter servaturos et implecturos esse nec passuros ut a nostratibus aut aliis quicumque illi fuerint ullo modo violentur. In quorum fidem et certitudinem majorem hasce propria manu subscripsimus et sigillo regni nostri muniri firmarique jussimus. Actum in urbe nostra regnique Olyssiponae die decima mensis Decembris anno suppra milessimum sexcentessimum quadragessimo primo. Ego Franciscus de Lucena sacrae regiae majestatis a consiliis statusque secretarius subscripsi

El Rey

[*Selo de chapa*]

(L. P.)

4288. XVIII, 1-9 — Autos a favor do concelho da vila de Cheleiros contra D. Alvaro de Ataíde, de modo a poder-se comer o trigo da eira até ser limpo. Lisboa, 1500, Julho, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

Tem junto:

Processo com as respectivas escrituras a respeito do mesmo assunto. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

4289. XVIII, 1-10 — Contrato feito entre a rainha de Castela D. Joana, e el-rei de Portugal, D. Manuel I, a respeito da cidade de Velez e seus limites, desde o reino de Fez até o cabo Bojador e cabo Não, onde começava a demarcação da Guiné. Valladolid, 1509, Novembro, 14. — *Pergaminho. 10 folhas. Bom estado.*

Dona Juana por la gracia de Dios reyna de Castilla de Leon de Granada de Toledo de Galizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar y de las Yslas de Canaria de las Yslas Indias e *(sic)* tierra firme del mar oceano princesa de Aragon de las dos Sicilias de Hierusalem etc arquiduquesa de Austria duquesa de Borgoña e de Bravante condessa de Flandres e de Tirol señora de Vizcaya e de Molina etc.

A quantos esta nuestra carta vieren fazemos saber que por Gomes de Santillan nuestro corregidor de la ciudad de Jahen como nuestro procurador suficiente e bastante fue tratada e firmada una escritura de capitulacion con don Anthonio Sobrino y escrivano de la poridad y como procurador bastante e suficiente del serenissimo y muy excellente principe don Manuel rey de Portugal de los Algarbes de aquende e allende mar en Africa señor de Guinea e de la conquista e navegacion e comercio de Etiopia Aravia Persia e de la India segun que largamente en la dicha escritura que abaxo sera assentada se contiene. E porque el doctor Juan de Faria del Desembargo del dicho serenissimo rey nuestro hermano nos requirio de su parte que otorgassemos e confirmassemos e aprovassemos e jurassemos la dicha escritura segun que por el dicho Gomez de Santillan nuestro procurador fue otorgada firmada e jurada con el dicho don Anthonio nos mandamos traher ante nos la dicha escritura e capitulacion para la ver nos e examinar e confirmar de la qual el tenor es tal como se sigue.

En el nombre de Dios todo poderoso Padre e Fijo e Spiritu Santo e de Nuestra Señora la Virgen Maria Su Madre manifesto sea a quantos este publico instrumento vieren que en el año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mil y quinientos y nueve años a diez e ocho dias del mes de setiembre del dicho año en la villa de Sintra en presencia de mi el notario publico abaxo nombrado e de los testigos adelante escritos parecieron presentes Gomez de *(1 v.)* Santillan corregidor de la ciudad de Jahen procurador bastante e sufficiente de la muy alta e muy excellente e poderosa princesa dona Juana reyna de Castilla e de Leon e de Granada de Toledo de Galizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria de las yslas Indias e tierra firme del mar oceano princessa de Aragon e de las dos Sicilias de Hierusalem etc. arquiduquessa de Austria duquessa de Borgoña e de Bravante condessa de Flandres e de Tirol señora de Vizcaya e de Molino etc. de la una parte. E don Anthonio sobrino del muy alto e muy excellente e poderoso principe don Manuel rey de Portugal e de los Algarbes de aquen e de allen mar en Africa señor de Guinea e de la conquista navegacion e comercio e de Etiopia Arabia e Persia e de la India etc. mi señor e su escrivano de la poridad su procurador bastante e sufficiente para el caso abaxo escrito de la otra parte segun que amas las dichas partes lo mostraron por cartas de poderes e procuraciones de los dichos señores sus constituyentes. Las quales de verbo ad verbum su tenor es este que se sigue.

Doña Juana por la gracia de Dios reyna de Castilla de Leon de Granada de Toledo de Galizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar e de las Yslas de Canaria de las Yslas Indias e tierra firme del mar oceano princessa de Aragon e de las dos Sicilias de Hierusalem etc arquiduquessa de Austria duquesa de Bor-

goña e de Bravante condessa de Flandres e de Tirol señora de Vizcaya e de Molina porquanto entre mi e el serenissimo principe don Manuel rey de Portugal mi muy caro y muy amado hermano hay algunas diferencias assi sobre el Peñon de la ciudad de Velez de la Gomera que el verano mas cerca passado fue tomado de los moros enemigos de nuestra fe por mandado del rey mi señor e padre administrador e governador destos mis reynos para escusar los muchos captiverios e robos e daños que desde alli fazian de contino los dichos moros a los subditos destos dichos mis reynos *(2)* como sobre los limites que en la capitulacion que los dias passados fue assentada entre el dicho rey mi señor e padre e la reyna mi señora e madre que santa gloria haya de la una parte e el serenissimo rey don Juan de Portugal mi primo que Dios haya de la otra quedaron por determinar en la costa de Berberia desde los limites del reyno de Fez fasta el Cabo de Bojador e de Nan donde comiençan las marcas de Guinea.

Porende confiando de voz Gomez de Santillan corregidor de la ciudad de Jahen que soys tal persona que guardareys mi servicio e bien e fielmente fareys lo que por mi vos fuere mandado por esta mi carta vos doy e otorgo mi poder complido libre e lleno e vos he e constituyo e crio e ordeno mi legitimo e bastante procurador en la mejor forma e manera que puedo e que mejor puede e deve valer de derecho e en tal caso requiere specialmente para que por mi e en mi nombre e de mis herederos e successores e de mis reynos e señorios e subditos e naturales dellos podades tratar e concordar e assentar e fazer trato e concordia e assiento con el dicho serenissimo rey de Portugal mi hermano o con quien su poder pera ello toviere e fazer e fagades qualesquier conciertos e assientos limitacion demarcacion e concordia sobre la dicha ciudad e Peñon de Velez e sobre los susodichos limites que en la susodicha capitulacion passada quedaron por determinar en la dicha costa de Berberia desde los limites del Reyno de Fez fasta el cabo de Bojador e de Nan lo qual todo podades concordar e limitar por aquellas partes e divisiones e lugares que bien visto vos fuere por el tiempo e tiempos e perpetuamente e con las limitaciones que a vos pareciere e para que podades dexar al dicho serenissimo rey de Portugal mi hermano e a sus reynos e successores de todo lo susodicho lo que a vos bien visto fuere e dexar e acceptar para mi e para mis herederos e successores e mis reynos todo lo que vos pareciere e bien visto vos fuere e para que em mi nombre e de *(2 v.)* mis herederos e successores e de mis reynos y señorios e subditos e naturales dellos podades concordar e assentar e receber e acceptar del dicho serenissimo rey de Portugal o de quien su poder para ello toviere en su nombre todo lo que a mi e a mis successores perteneciere de lo susodicho por el dicho assiento e concordia con aquellas limitaciones e exceptiones e con todas las otras clausulas e declaraciones e renunciaciones que a vos bien visto fuere. E para que sobre todo lo que dicho es e sobre lo a ello tocante en qualquier manera podades fazer e otor-

gar e concordar e tratar e recebir e aceptar en mi nombre qualesquier capitulaciones e contratos e escrituras con qualesquier vinculos e condiciones e obligaciones e stipulaciones penas e submissiones e renunciaciones que vos quisieredes e bien visto vos fuere e sobrello podades fazer e otorgar todas las cosas e cada una dellas de qualquier natura e calidad e gravedad e importancia que sean e ser puedan ahunque sean tales que por su condicion requieran otro mas señalado e special mandado mio e de que se deviesse fazer de fecho e de derecho especial e singular mencion e que yo siendo presente podria fazer e otorgar e recibir. E otrosi vos de poder complido para que podades jurar en mi anima que terne e guardare e complire lo que vos assi assentaredes e capitularedes e otorgaredes cessante toda cautela fraude engaño ficion e simulacion e assi podades en mi nombre capitular segurar e prometer que yo en persona o el dicho rey mi señor e padre como administrador e governador destos mis reynos en mi nombre segurara e jurara e prometera e otorgara e confirmara todo lo que vos en mi nombre acerca de lo que dicho es seguraredes e prometieredes e capitularedes dentro de aquel termino e tiempo que vos pareciere e que lo guardare e cumplire realmente e con efecto so las condiciones penas e obligaciones que vos prometieredes e assentaredes. Las quales desde agora prometo de pagar si en ellas incurriere para lo qual todo e para cada una cosa e parte dello vos doy el dicho poder *(3)* con libre e general administracion e prometo e seguro por mi fe e palabra real de tener e guardar e complir yo e mis herederos e successores todo lo que por vos acerca de lo que dicho es fuere concordado capitulado e prometido e prometo de lo haver por firme rato e grato estable e valedero por agora e en todo tiempo e para siempre jamas e que non yre nin verne contra ello ni contra parte alguna dello directa ni indirectamente en juyzio ni fuera del so obligacion expressa que para ello fago de mis bienes patrimoniales e fiscales. De lo qual mande dar la presente carta firmada de mi nombre e sellada con mi sello.

Dada en la villa de Valladolid a xxij dias del mes de março año del nacimiento de Nuestro Señor e Salvador Jhesu Christo de mil y quinientos y nueve. Yo el rey. Yo Miguel Perez d'Almaçan secretario de la reyna nuestra señora la fize screvir por mandado del rey su padre.

Don Manuel por la gracia de Dios rey de Portugal de los Algarbes de aquen e de allen de la mar en Africa señor de Guinea e de la conquista navegacion comercio de Etiopia e de Arabia e Persia e de la Yndia etc. A quantos esta nuestra carta de procuracion e poder vieren fazemos saber que porquanto entre nos e la muy alta e muy excellente princessa dona Juana reyna de Castilla e de Leon e de Granada etc mi muy amada e preciada hermana e el muy alto e muy excellente e poderoso principe el rey don Fernando mi muy amado e preciado padre como administrador e governador por ella de los dichos reynos de Castilla e

de Leon e de Granada etc se trata agora concierto sobre Velez de la Gomera que es nuestra e de la corona de nuestros reynos por ser cosa como es de nuestra conquista del reyno de Fez e sobre los limites que quedarom por determinar en la costa de Berberia desde los limites del reyno de Fez fasta el cabo de Bojador e de Nan donde comiençan las marcas de Guinea en la capitulacion passada fecha entrel rey don Juan mi primo que santa gloria haya y el dicho muy alto e muy excellente e poderoso principe el rey mi muy amado *(3 v.)* e preciado padre e la reyna doña Isabel su muger que santa gloria haya mi madre sobre la qual cosa e para en ello se tomar assiento a nos embiaron a Gomez de Santillan corregidor de la ciudad de Jahen con su poder e procuracion bastante. Nos por la mucha confiança que tenemos de don Anthonio mi amado sobrino e nuestro escrivano de la poridad e por conocer nos del que en todas las cosas que le cometieremos nos servira verdadera e fielmente e guardara en todo lo que le mandaremos e cumpliere a nuestro servicio por esta presente carta le damos e otorgamos nuestro poder complido libre lleno e le hemos e constituymos criamos e ordenamos nuestro legitimo e bastante procurador en la mejor forma e manera que podemos e que mejor puede e deve valer de derecho e en tal caso se requiere specialmente para que por nos e en nuestro nombre e de nuestros herederos e successores e de nuestros reynos y señorios e subditos e naturales dellos pueda contratar concordar assentar e fazer trato e concordia e assiento con la dicha muy alta e muy excellente princesa reyna de Castilla de Leon e de Granada etc mi hermana e con el dicho muy alto e muy excellente principe e poderoso el rey mi mucho amado e preciado padre como administrador e governador por ella de sus reynos y señorios o con quien su poder para ello toviere e fazer e faga qualesquier conciertos assientos e limitacion e demarcacion concordia sobre la dicha ciudad e peñon de Velez e sobre los dichos limites que en la dicha capitulacion passada quedaron por determinar en la dicha costa de Berberia desde los dichos limites del reyno de Fez fastal cabo de Bojador e de Nan segun que en la dicha capitulacion dello es declarado lo qual todo pueda concordar e limitar por aquellas partes e divisiones e lugares que bien visto le fuere por el tiempo e tiempos e perpetuamente e con las limitaciones que le a el pareciere e para que pueda dexar a la dicha muy alta e muy excellente princessa reyna de Castilla e de Leon e de Granada *(4)* etc mi hermana e a sus reynos e successores de todo lo susodicho lo que le a el bien visto fuere e dexar e acceptar para nos e para nuestros herederos e successores e a nuestros reynos todo lo que le pareciere e bien visto le fuere e para que en nuestro nombre e de nuestros herederos e successores e de nuestros reynos e señorios e subditos e naturales dellos pueda concordar assentar e recebir e acceptar de la dicha muy alta e muy excellente princessa reyna de Castilla e de Leon e de Granada etc mi hermana o de quien su poder para ello toviere en su nombre todo lo que a nos e a nuestros

herederos perteneciere de lo que dicho es por el dicho assiento e concordia com aquellas limitaciones e exceptiones e con todas las otras clausulas declaraciones e renunciaciones que a el bien visto le fuere. E para que sobre lo que dicho es e sobre lo a ello tocante en qualquier manera pueda fazer e otorgar e concordar tratar recebir aceptar en nuestro nombre qualesquier capitulaciones e contratos e scrituras con qualesquier vinculos e condiciones e obligaciones e estipulaciones penas e somissiones e renunciaciones que el quisiere e bien visto le fuere e sobrello pueda fazer e otorgar todas las cosas e cada una dellas de qualquier natura calidad gravedad ymportancia que sean o ser puedan ahunque sean tal es que por su condicion requieran otro mas señalado e special mandado nuestro e de que se deviesse fazer de fecho e de derecho special e singular mencion e que nos siendo presente podriamos fazer e otorgar e recibir. E otrosi le damos poder complido para que pueda jurar en nuestra anima que ternemos e guardaremos e compliremos lo que el assi assentare e capitulare e otorgare cessante toda cautela fraude engaño ficion e simulacion. E assi pueda en nuestro nombre capitular segurar e prometer que nos en persona seguraremos juraremos e prometeremos e otorgaremos e confirmaremos todo lo que el en nuestro nombre acerca de lo que dicho es segurare e prometiere e capitulare dentro de aquel termino e tiempo que le a el pareciere e que lo guardaremos e compliremos realmente e con efecto so las condiciones e penas e obligaciones que el prometiere e assentare las quales desde *(4 v.)* agora prometemos de pagar si en ellas incurrieremos para lo qual todo e para cada una cosa e parte dello le damos el dicho poder con libre e general administracion e prometemos e seguramos por nuestra fe e palabra real de tener e guardar e complir nos e nuestros herederos e successores todo lo que por el acerca de lo que dicho es fuere dicho e capitulado e prometido e prometemos de lo haver por firme rato e grato estable e valedero por agora e en todo tiempo e para siempre jamas e que non yremos nin vernemos contra ello ni contra parte alguna dello directa ni indirectamente en juyzio ni fuera del so obligacion expressa que para ello fazemos de nuestros bienes patrimoniales e fiscales. Em testimonio e por certidumbre de todo mandamos passar al dicho don Anthonio nuestro procurador esta carta por nos signada e sellada con el sello redondo de nuestras armas.

Dada en la ciudad de Evora a xx dias del mes de mayo. Anthonio Fernandez la fiz año de Nuestro Señor Jhesu Christo de mil e quinientos e nueve años. El rey.

E luego el dicho Gomez de Santillan procurador de la dicha señora reyna de Castilla e de Leon e de Granada etc dixo que viendo el dicho señor rey don Fernando padre de la dicha señora reyna su constituyente como administrador e governador de los dichos reynos de Castilla e de Leon e de Granada segun es declarado por el dicho su poder e procuracion los grandes males e daños que se seguian de Velez de la Gomera a la costa de Granada e del Andaluzia e para remedio dellos e para que

se evitassen muchos captiverios de gente christiana de sus subditos e vassallos e naturales que los moros fazian e assi otros muchos males e daños e por servicio de Nuestro Señor mandara fazer e de fecho se fizo en el peñon e ysla en la mar junto del dicho Velez una torre no haviendo memoria que el dicho Velez era de la conquista del dicho señor rey de Portugal por ser dentro de los limites del reyno de Fez que es de la conquista del dicho señor rey de Portugal como claramente se muestra por la capitulacion de las pazes e por la otra segunda capitulacion fecha por Ruy de Sosa e don Juan de Sosa su fijo e Arias de *(5)* Almada en tiempo del rey don Juan sus embaxadores e procuradores sobre la negociacion de Melilla e Caçaça e las otras cosas en la dicha capitulacion contenidas y que viendo el dicho señor rey don Fernando como administrador y governador de los dichos reynos de Castilla e de Leon e de Granada etc por la dicha señora reyna su fija su constituyente como el dicho Velez era de la conquista del dicho señor rey de Portugal e a el pertenecer e queriendo conservar e guardar el mucho amor que entrellos hay e assi por complir e satisfazer la obligacion que a esto tiene por bien de la capitulacion de las pazes de entre los dichos reynos de Castilla e Portugal como era obligado a fazer determino de gelo mandar dar e entregar como cosa suya propia que es e de su conquista. Pero acatando los dichos procuradores como el dicho Velez es cosa muy necessaria e provechosa a los dichos reynos de Castilla assi por ser muy cerca de los terminos de Caçaça e Melilla que por la capitulacion e asiento fecha por el dicho Ruy de Sosa son otorgadas a los dichos reynos de Castilla segun en ella es contenido como principalmente por los males e daños e captiverios de gente que la costa de los dichos reynos de alli mas generalmente recebiam e se espera que recebiran por lo qual a los dichos reynos de Castilla mas conviene e es provechosa tener la guarda e segurança del dicho Velez e considerando como la costa de Berberia de aquella parte contra Guinea en que los dichos reynos de Castilla pretenden tener algun derecho fasta el Cabo de Bojador e de Nan es mas provechoso al dicho señor rey de Portugal e a sus reynos assi por los negócios de sus señorios de Guinea e yslas como por la ciudad de Çafi e castillos otros que en aquella parte tiene e muy principalmente porque entrellos se conserve el mucho amor que el uno al otro tienen como es mucha razon que haya entre padre e fijo e assi mismo porque entre sus reynos e los naturales dellos haya siempre aquella paz e concordia que es razon que haya *(5 v.)* e para se tirar causas de dudas e debates donde de lo contrario se pueden seguir que Nuestro Señor em todos tiempos defienda por todas estas razones los dichos procuradores en nombre e por virtud de los poderes de los dichos señores sus constituyentes se concordaron en el modo siguiente

Item primeramente fue entre ellos concordado e firmado e assentado que el dicho señor rey de Portugal porque se eviten los dichos

males e daños que los dichos moros de alli de Velez fazen a los christianos e gentes de los dichos reynos de Castilla dexe e alargue como de fecho dexa e alarga desde este dia para siempre jamas ala dicha señora reina de Castilla de Leon e de Granada etc para ella e sus herederos e successores e para sus reynos e señorios el dicho lugar de Velez de la Gomera con su puerto e peñon e fortaleza que en el esta fecha e con todos sus terminos e assi mismo toda la costa que desdel dicho lugar de Velez hay fasta los lugares de Melilla e Caçaça con todos e qualesquier lugares e poblaciones que en la dicha costa agora hay fechas e se fizieren con todos los terminos dellos contanto que hazia la parte de la ciudad de Cebta no se pueda meter ni se estienda al termino del dicho lugar de Velez mas de fasta seis leguas por costa e de las dichas seys leguas por costa partiendo por tierra norte e sur fasta en el confin del dicho termino de Velez para que de todo esto que assi le dexa le otorga e da todo el derecho razon accion que el dicho señor rey de Portugal e sus reynos e herederos e successores dellos en esto tienen e por qualquier manera puedan tener de modo e manera que todo lo que dicho es finque e quede ala dicha señora reyna de Castilla e a todos sus successores e a sus reynos desde este dia para todo siempre jamas como cosa suya propria.

Item que porquanto por la capitulacion que fizo e assento Ruy de Sosa e don Juan de Sosa su fijo e Arias de Almada embaxadores e procuradores del señor rey don Juan que santa gloria haya de entre el e el dicho señor rey don Fernando e la señora reyna doña Ysabel su muger *(6)* que santa gloria haya sobre los limites e demarcaciones del dicho reyno de Fez e sobre las otras cosas en ella contenidas fincarom por determinar de la parte de poniente por donde havia yr e quedar e partir la raya e limite del dicho reyno de Fez sobre lo qual se havia de fazer cierto examen segun en la dicha capitulacion es contenido e declarado por haver ahy duda si entrel cabo de Bojador e de Nan donde comiençan las marcas e limites del señorio de Guinea que es del dicho señor rey de Portugal quedavan algunos lugares e tierras que no fuessen de la conquista del dicho reyno de Fez por donde se dezia la conquista dellos no pertenecer a Portugal fue entre ellos assentado e firmado e concordado que porque asi el dicho señor rey de Portugal dexa e alarga a la dicha señora reyna de Castilla e a sus reynos e successores el dicho lugar de Velez como dicho es que claramente e sin duda e debate es suyo e de la corona de sus reynos para que se remedien los males e daños que eran fechos e cada dia se esperavan que fiziessen los moros a los dichos vassallos e naturales de los dichos reynos de Castilla que la dicha señora reyna de Castilla de Leon e de Granada etc y el dicho señor rey don Fernando su padre como administrador e governador por ella de sus reynos e señorios a largasse e dexasse como de fecho a larga e dexa al dicho señor rey de Portugal e a sus reynos e

a todos sus herederos e successores desde este dia para siempre jamas todo e qualquier derecho e accion e razon que ellos e los dichos reynos de Castilla etc por qualquier modo e manera puedan tener e tengan en todos e qualesquier lugares e tierras que hay en las dichas comarcas e limites conviene a saber desde el dicho limite de las dichas seys leguas que fincan e quedan con el dicho lugar de Velez hazia la parte de Cebta consiguiendo los lugares e tierras que el dicho señor rey de Portugal tiene en el reyno de Fez fasta llegar al dicho cabo de Bojador e de Nan e que por la razon sobredicha e por otra qualquier cuydada o no cuydada nunca en tiempo alguno se pueda dezir que lo que dicho es pertenece a Castilla e en tal manera le otorga e dexa *(6 v.)* todo lo que dicho es que en el medio de toda la dicha tierra e comarcas no pueda fincar ningun derecho accion ni razon ala dicha señora reyna de Castilla ni a sus reynos e herederos e successores e desde los dichos limites del dicho lugar de Velez de la Gomera consiguiendo los dichos lugares que el dicho señor rey de Portugal tiene en el dicho reyno de Fez fasta el dicho cabo de Bojador e de Nan finque libremente e sin duda ni debate a los reynos de Portugal como si todo le fuesse juzgado por de su conquista del reyno de Fez. Pero en esto no se entienda que entra la torre de Santa Cruz + *(sic)* que esta en la mar pequeña que es de los dichos reynos de Castilla porque esta ha de quedar e queda para la dicha señora reyna de Castilla e para sus herederos e successores de la qual torre no se podra tratar por los subditos e naturales de los dichos reynos de Castilla e de Leon e de Granada etc salvo defruente della e no ala luenga de la costa para un cabo ni para outro e contanto que desde el dicho cabo de Bojador por la mar e costa de Berberia hazia la parte de Levante los subditos e naturales de los dichos reynos y señorios de Castilla e de Leon e de Granada etc e de los reynos e señorios de Portugal etc puedan yr e venir e vayan e vengan libre e segura e pacificamente a pescar e saltear e contratar en tierra de moros por la dicha costa e surgir de la manera que fastaqui lo podian e acostumbravan fazer pagando los sobredichos en cada uno de los lugares e fortalezas e limites dellas que agora estan fechas e se fizieren daqui adelante los derechos ordenados que estovieren puestos en los tales lugares contanto que los derechos que se hovieren de pagar en los lugares e fortalezas e limites dellas que nuevamente se fizieren e fueren tomadas o se dieren no sean mayores que aquellos que se agora pagan a los moros en los lugares e fortalezas que ellos agora posseen en aquella costa pero si nuevamente se fiziere alguna fortaleza o fortalezas o poblaciones o lugares donde no havia poblacion algunas de moros ni se pagavan derechos en la tal fortaleza o lugar que de nuevo se poblasse los que a ella fueren a contratar o *(7)* estovieren contratando pagaran los derechos que se pagaren en el lugar que posseen o posseyeren los dichos moros a el mas cercano e comarcano.

Item fue concordado e firmado e assentado entre los dichos procuradores que todo lo contenido en esta capitulacion ni parte dello no perjudicara ni trahera impedimento por manera alguna a lo que esta firmado capitulado e assentado por la capitulacion e assiento de las pazes de entre los reynos de Castilla e sus señorios e estos reynos de Portugal e sus señorios sobre lo que toca ala conquista del reyno de Fez mas que finque para siempre jamas firme estable e valioso como en la capitulacion e assiento de las pazes es contenido. E que todo lo que dicho es e cada una cosa e parte dello el dicho Gomez de Santillan procurador de la muy alta e muy excellente princessa e muy poderosa señora reyna de Castilla etc por virtud del dicho su poder e procuracion que aqui va encorporado e el dicho don Anthonio procurador del muy alto e muy excellente principe e muy poderoso señor rey de Portugal etc e por virtud de su poder que aqui va inserto e encorporado prometen e asseguran en nombre de los dichos señores sus constituyentes que ellos en aquello que a cada una de las dichas partes toca e sus successores e reynos e señorios para siempre jamas ternan e guardaran e cumpliran realmente e com efecto cessante todo fraude cautela e engaño ficion e simulacion todo lo contenido en esta capitulacion e cada una cosa e parte dello e obligaron se que las dichas partes ni ninguna dellas en todo lo que a ellas toca ni sus successores pera siempre jamas no yran ni vernan contra lo que aqui es dicho e assentado e concordado ni contra cosa alguna ni parte dello directe ni indirecte en manera alguna ni en tiempo alguno ni por alguna manera pensada o no pensada so pena de cien mil doblas de oro castellanas de la vanda que de e pague la parte que quebrantare o no cumpliere o contra ello fuere o viniere para la parte que lo cumpliere e guardare por pena e por interesse *(7 v.)* convincional que pagaran por cada vez que lo quebrantare o contra ello fuere o viniere e la dicha pena pagada o no pagada o graciosamente remitida que esta obligacion e capitulacion e assiento finque e quede firme estable e valioso como en el se contiene para lo qual todo assi tener e guardar e complir e pagar los dichos procuradores en nombre de los dichos señores sus constituyentes obligaron los bienes cada uno de la dicha su parte muebles e rayzes patrimoniales e fiscales e de sus subditos e vassallos e naturales havidos e por haver e renunciaron qualesquier leyes e derechos de que se podrian aprovechar las dichas partes e cada una dellas para yr o venir o contradezir lo que dicho es o qualquier cosa o parte dello. E por mayor firmeza e seguridad de todo lo contenido en esta capitulacion e assiento juraron a Dios e a Santa Maria e a la Señal de la Cruz + *(sic)* en que pusieron sus manos derechas e alas palabras de los Santos Evangelios donde quier que mas largamente son escritos en nombre e anima de los dichos señores sus constituyentes que ellos e cada uno dellos ternan e guardaran todo lo que dicho es e cada una cosa e parte dello realmente e con efecto segun

que aqui es assentado e firmado e capitulado e que lo non contradiran en manera alguna ni en tiempo alguno sobre el qual juramento juraron de no pedir absolucion ni relaxacion al Santo Padre ni a otro ningun delegado ni perlado que la pueda dar e ahunque de motu propio gela den no usaran della. E el dicho Gomez de Santillan procurador de la dicha señora reyna de Castilla en su nombre por si se obligo so la dicha pena e juramento que dentro de noventa dias primeros siguientes contados desdel dia de la fecha desta capitulacion se dara o embiara al dicho señor rey de Portugal o a su cierto mandado la escritura de aprovacion e ratificacion e otorgamiento desta dicha capitulacion e assiento. Escrita en pargamino e signada por el dicho señor rey don Fernando como *(8)* administrador e governador de los reynos e señorios de Castilla de Leon e de Granada etc por la dicha señora reyna su fija e por el jurada e sellada del sello de la dicha señora reyna en su nombre e de sus reynos e de todos sus successores e que el como governador fara esta dicha capitulacion mantener e complir e guardar assi enteramente como en ella es contenido e entregandose assi la dicha aprovacion e ratificacion e confirmacion en la manera que dicho es al dicho señor rey de Portugal o a su cierto mandado el dicho don Anthonio su procurador en su nombre e por si se obligo que sera dada al dicho Gomez de Santillan procurador de la dicha señora reyna de Castilla o a su cierto mandado otra tal escritura de aprovacion ratificacion e confirmacion asignada por el dicho señor rey de Portugal su constituyente e sellada de su sello e por el jurada en la manera que dicha es. E de todo lo sobredicho otorgaron dos escrituras amas de un tenor las quales signaron de sus nombres e las otorgaron presentes el conde de Taroca prior de o Crato *(?)* mayordomo mayor de la casa del dicho señor rey de Portugal e don Diego de Loroño fijo del marquez e don Martiño de Castilblanco señor de Villa Nueva de Portimão e veedor de su fazienda e el baron de Albito veedor de la fazienda del dicho señor e don Nuño Manuel almotacen mayor e don Pedro da Silva comendador mayor de Avis e Juan Vasquez de Paradinas escrivano e receptor en la audiencia real de Granada que a todo fueron presentes por testigos e toda esta escritura vieron e oyeron leer para cada una de las partes la suya e otorgaron que qualquiera dellas que parezca vala como si amas a dos pareciessen. Las quales yo Anthonio Carnero secretario del dicho señor rey de Portugal e publico notario general en todos sus reynos e señorios a mi fiel escrivano fize screvir e la concerte e doy de mi fe que los dichos procuradores amos fizieron cada uno por si el dicho juramento segun e en la manera que en esta escritura de capitulacion e assiento es contenido e declarado que cada uno dellos hovo de fazer e esta fue fecha en el dicho dia e mes e año atras escrito en la qual mi publica e acostumbrada señal fiz con los dichos testigos que comigo aqui assignaron de sus propias señales.

La qual escritura de assiento e capitulacion vista e entendida por nos la aprovamos confirmamos e otorgamos e prometemos. E el rey mi señor e padre jura en nuestra anima ala Señal de la Cruz + *(sic)* y a los Santos Evangelios con sus manos corporalmente tocados presente el dicho *(8 v.)* Doctor Juan de Faria del Desembargo del dicho rey mi hermano que para ello nos embio que nos cumpliremos manternemos e guardaremos esta dicha escritura de capitulacion e todas las cosas en ella contenidas conviene a saber aquellas a que nos por virtud de la dicha capitulacion somos tenida e obligada de complir e cada una dellas e que a nos pertenezca a buena fe sin mal engaño sin arte sin cautela alguna por nos e por nuestros herederos e successores so las clausulas pactos e obligaciones vinculos e renunciaciones en esta dicha capitulacion contenidas y esso mismo por el dicho juramento juro el dicho rey don Fernando mi señor e padre que el como governador de nuestros reynos e señorios fara esta dicha capitulacion mantener e complir e guardar assi enteramente como en ella es contenido. E por certidumbre e corroboracion e covalidacion de todo mandamos fazer esta carta firmada por el dicho rey mi señor e padre y governador e sellada con nuestro sello de plomo para el dicho rey de Portugal nuestro muy amado e preciado hermano e para el dicho su constituyente.

Dada en la villa de Valladolid a xiiij dias del mes de noviembre año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mil y quinientos y nueve años.

Yo el Rey

Yo Miguel Peres d'Almaçan secretario de la reyna de Castilla de Leon y de Granada etc mi señora la fize screvir por mandado del rey su padre.

(B. R.)

4290. XVIII, 1-11 — Demarcação feita à vila de Borba e Vila Viçosa. Vila Viçosa, 1437, Junho, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

4291. XVIII, 1-12 — Foral dado pelo Conde D. Henrique e infanta D. Teresa à vila de Constanti de Panoias. 1134. — *Pergaminho. Bom estado.*

4292. XVIII, 2-1 — Instrumento de vários documentos e de uns artigos pertencentes à inquirição que se tirou a respeito da contenda entre Portugal e Castela sobre as demarcações e termos das vilas de Noudar e Moura com Anzina Sola e Arouche. Hermida de São Pedro, 1493, Fevereiro, 22. — *Papel. 54 folhas. Bom estado.*

Vai até p. 105

Inquiriçam que se tirou pello Doutor Vasco Fernandez do Consselho del rei nosso senhor na terra da contenda junto com ho estremo de Castella sobre os termos da villa de Moura com a villa d'Arouche lugar dos reynos de Castella.

(1) Jhesus

Em nome da santisima e imdividua trindade Paadre Filho e Espiritu Santo e da santisima e gloriosissima Virgem Maria Nossa Senhora saibam os que estes autos e im estormentos *(sic)* e inquiriçõees abaixo escriptas virem como no anno de Nosso Senhor Sallvador Jhesu Christo de myl iiij[c]lRiij annos aos xxij dias do mes de Fevereiro na hirmyda de Sam Pedro que he terra que na verdade e na justiça he terra destes reynos de Portugall que esta no valle que vay teer a Vall Queymado se ajuntaram os honrrados e discpritos o Doutor Vasco Fernandez do Conselho e desenbargo do muito allto e muyto excelente princepe e muyto escrarecido senhor el rey Dom Joham ho segundo rey de Portugall e dos Allgarves daaquem e daallem mar em Africa e senhor de Guinea e o Licenciado Rodrigo de Coelha do Conselho do seranissimo e illustrisimo princepes el rey Dom Fernando e rainha Dona Isabell rey e rainha de Castella de Liam d'Aragam de Cezillia e de Graada etc como deputados e hordenados pellos dictos christianisimos e seranisimos senhores rey de Portugall e de Castella pera averem d'entender sobre duvidas e deferenças que avia antre os vizinhos e moradores das vilas de Noudar e de Moura lugares destes reynos de Portugal de hũũa parte e os vizinhos e moradores das villas d'Arouche e Anzinha Solla lugares dos reynos de Castella da outra sobre os limites devisõees e demarcaçõees que sam antre os dictos lugares queixando se e agravando se muyto ho *(1 v.)* comendador. E allem da dicta villa de Noudar e os juizes e concelho da dicta villa e bem asy os juizes e oficiaaaes *(sic)* e procurador da dicta villa de Moura que pellos concelhos das villas d'Arouche e Anzinha Solla lhes era tomado per força e violentamente hocupada muita terra que he e verdadeiramente perteence aas dictas villas de Noudar e Moura e pera determinarem as dictas deferenças e saberem per certa e verdadeira prova per onde partiam os termos das dictas villas e per onde eram os verdadeiros limites e malhõees antre estes reynos e os de Castella os dictos christianisimos senhores rex asy de Portugall como de Castella deram seus inteiros e muy abastantes poderes aos dictos doutor e licenciado segundo logo fezeram certo perante my Joham Jorge escudeiro do dicto senhor rey Dom Joham e notairo especiallmente deputado per sua autoridade reall pera escprever e dar fee de todo o que escprevesse acerca das dictas demarcaçõees e deferenças delas hoferecendo logo o dicto doutor hũũa carta patente escprita em purgaminho per Allvaro Barroso fecta na cidade de Lixboa a tres dias do mes de

Fevereiro do anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill iiijᵒlRij annos e siinaada pello dicto illustrissimo senhor rey Dom Joham e asseelada com o seello pendente das quinas e armas do dicto senhor em cera vermelha cujo teor he este seginte

¶ Dom *(2)* Joham per graça de Deus rei de Portugall e dos Allgarves daaquem e daallem mar em Africa senhor de Guineea a quantos esta carta de poder e autoridade virem fazemos saber que confiando nos da bondade e brandura do Doutor Vasco Fernandez do noso Conselho e Desenbargo polla presente o fazemos noso soficiente e abastante procurador e lhe damos e outorgamos todo nosso conprido imteyro poder e autoridade e especiall mandado cum libera que elle vaa estar e estee com quaeesquer persoas procuradores e negociadores e misigeiros que os muyto altos e muito excelentes e poderosos principes el rey e rainha de Castella de Liam d'Aragam de Cezillia de Graada etc nossos muito amados e prezados irmããos emviarem ao estremo dos dictos reynos pera que ajam de entender com o dicto doutor nos termos demarcaçõees e limites malhõees e devisõees que sam antre os dictos reynos e os nosos sobre os quaees hy ha allgũũas duvidas e deferenças e debates antre os vizinhos e moradores das villas de Moura e de Noudar lugares de nosos reynos e os vizinhos e moradores d'Anzinha Solla e doutros lugares dos dictos seus reynos de Castella e bem asy lhe damos e outorgamos o dicto poder e autoridade que nom soomente emtenda nas duvidas e debates que sam sobre os marcos limites e malhoees termos e demarcaçõees dos dictos lugares mas ainda lhe damos e concedemos o dicto poder e lhe outorgamos a dicta autoridade que emtenda sobre duvidas e deferenças devisõees e termos que aja antre quaeesquer lugares dos dictos reynos e dos nosos vizinhos e moradores delles ao quall dicto doutor noso procurador pera este caso especiall nos damos imteiro e conprido poder abastante *(2 v.)* e soficiente e especiall mandado cum libera que possa com os procuradores e mesegeiros dos dictos muyto alltos rey e rainha de Castella nosos irmããos praticar comsulltar e com elles e sem elles emquerer e tirar quaeesquer imquiriçõees e perguntar quaeesquer testemunhas que saibam ou tenham razom de saber quallquer cousa sobre as dictas demarcaçõees e posa produzir quaeesquer escprituras autenticas que hy aja sobre as dictas demarcaçõees e em especiall huuas que elle leva e lhe mandamos dar da nosa Torre do Tombo em que se contem as demarcaçõees dos dictos lugares. E outrosy lhe damos mais o dicto poder e autoridade que possa estar com os dictos procuradores e pesoas emviadas pellos dictos rey e rainha nosos irmããos e praticar e asentar e concordar e firmar todo o que a elle doutor parecer razom e justiça asy sobre a terra que jaz antre os cabos de Bojador e de Nam. Como yso meesmo sobre as pescarias que fazem e vaao e emviam fazer os naturaes e sobdictos dos sobredictos rey e raynha de Castella e moradores e vizinhos de seus reynos e senhorios ao mar que jaz antre os dictos cabos de Nam e de Bojador que he terra e mar em que asy pollas bullas dos

Santos Paadres como polla nova capitollaçam e reformaçam das pazes se nam pode tratar negocear nem pescar sem nosa autoridade e especiall licença sob certas *(3)* penas nas dictas bullas e capitollaçam contheudas. E outrosy lhe damos mais o dicto poder e autoridade que possa asentar compoeer concordar e capitollar todo o que a elle dicto doutor parecer razom e justiça acerca das emxouvias que sam em terra da Africa do que he da nosa comquista dos reynos de Feez. E queremos e nos praz que todo o que pello dicto doutor Vasco Fernandez asy acerca dos dictos termos comfiins devisõees e demarcaçõees antre os dictos reynos de Castella e nossos como yso meesmo acerca da terra que esta antre os dictos cabos de Nam e do Bojador como outrosy acerca das dictas pescarias como tambem acerca das dictas emxouvias terra da Africa da conquista dos dictos reynos de Feez e cousas que de todo o que dicto he dependem e a elle forem annexas e comnexas for dicto fecto consentido outorgado e formado asentado capitollado seja firme estavell e duradoiro pera sempre. E prometemos por nosa fee reall de o aveermos por rato e grato e de o guardarmos imviollavellmente e de nunca em tempo allguum hirmos contra elle em parte nem em todo em juizo nem fora delle directe nem imdirecte per nos nem per outrem sob obrigaçam de todos nosos beens asy da coroa dos nosos regnos como patrimoniaaes que pera ello obrigamos e especiallmente ypothecamos e por firmeza e segurança de todo o que per elle for fecto asentado e capitollado acerca do que dicto he com os procuradores e pesoas que os dictos muito alltos e muito excelentes e poderosos principes el rey e rainha de Castella nosos irmãos *(3 v.)* emviarem lhe mandamos dar esta nosa carta de poder per nos asinaada e aseellaada com o seelo de nosas armas.

Dada em a nosa cidade de Lixboa tres dias do mes de Fevereiro Allvaro Barroso a fez anno de mill iiij°lRij.

E pello dicto licenciado foy oferecida hũũa carta escprita em papell que parecia seer asinaada pellos rex de Castella e tiinha em baixo per mandado del rey e da rainha de Santa Fee a biij° dias do mes d'Abrill de iiij°lRij da quall yso meesmo ho tehor he este que se segue

¶ Lycenceado de Coelha *(sic)* ja sabees como nos escprivestes que ho doutor Vasco Fernandez que hy emviou ho seranisimo rey de Portugall nosso irmãão a entender comvosco sobre os termos trazia poder pera entender no de Anzinha Solla e Noudar e asy meesmo nas outras defereenças de termos que ha hy antre nosos reynos e os de Portugall nesa frontaria e porque vos nom avieiees poder nosso sallvo pera o de Anzinha Solla e Noudar duvida de começar a emtender em ello o doutor sopricando nos que vos emviasemos mandar o que nello ouveseiees de fazer ao quall vos respondemos que emtendeseiees com o dicto doutor em todallas deferenças que hy ouvesse dos termos e no que allguua duvida ouvesse ho consultaseiees com nos. Agora o dicto seranisymo rey nosso irmãão nos escpreveeo ho meesmo que vos nos ouvestes escprito e lhe escprevemos em reposta delo esto que vos aveemos emviado man-

dar pera mayor avondamento vo lo tornamos *(4)* a mandar agora polla presente e logo nos fazee saber o que nello se faz. De Santa Fee a biij° dias d'Abrill de iiijc *(sic)* El rey.

As quaees asy oferecidas como dicto he os dictos letrados começaram logo de negocear em a dicta hirmida e preguntaram logo duas testemunhas de cada parte por seer asy per eles letrados hordenado que da parte de Portugall se dese hũũa testemunha e por parte de Castella se desse outra em maneira que as provas fosem par i passo e juntamente per eles anbos letrados fosem perguntadas e emterrogadas as de Portugall pellos artigos de Portugall e as de Castella pellos artigos de Castella. E estando asy neste aseento depois desto ao dia seguinte que foram xxiij dias do dicto mes de Fevereiro em a dicta hirmida de Sam Pedro honde o dicto licenciado estava asentado e apousentado pareceo Pedro comendador e alicaide moor da villa de Noudar com Estevam Pirez Carneiro juiz da dicta villa e Joham Gonçallvez escudeiro e tabeliam em a villa de Moura como procurador soficiente e abastante do dicto concelho de Moura foy logo requerido primeiramente pellos dictos comendador e juiz de Noudar a eles anbos letrados da parte dos lustrisimos *(sic)* rex de Portugall e de Castella que em semelhante terra e lugar nom quisesem negociar nem tirar suas inquiriçõees porque era terra e lugar de Portugall e terra de Noudar que lhes asy os d'Anzinha Solla tiinham tomada e ocupada. E que eles letrados poderiam hir negocear e tirar suas inquiriçõees na terra da contenda que era terra que nom era de Castella nem de Portugall e pello semelhante moodo e maneira foy requerido pello dicto Joham Gonçallvez procurador de Moura que pero que ho *(4 v.)* comendador de Noudar e o juiz della disesem que era terra de Noudar que elle procurador de Moura a nom avia por terra de Noudar mas era verdadeiramente terra de Moura protestando se asy per hũũa parte como pella outra e pedyndo delo estormentos que todo o que eles letrados aly em a dita terra da hirmida provas autos fezesem e tirasem fosem anulados cassados e avidos por rotos e nom ouvesem efecto allgum asy como cousa fecta por nom juizes pedyndo aos notairos que presentes eram huum e dous e muitos estormentos por guarda e conservaçam de seu direito a Vasco Gonçallvez tabeliam puprico em a villa de Moura e a Lourenço Rodriguez yso meesmo tabeliam em a dicta villa e notairo appostolico em estes reynos de Portugall e a mym escprivam ajuso nomeado que dese dello minha fee como notairo que era per autoridade reall do dicto senhor rey Dom Joham pera em os dictos fectos e negocios escprever. E ouvidos asy per eles letrados os dictos procuradores e o allegado per eles asy de hũũa parte como da outra o dicto Doutor Vasco Fernandez veendo asy as dictas deferenças e como ele tiinha que era aly a terra da contenda e logo hy imcontinente lhe foy dicto per muitos antiigos que aly em toda aquella terra e valle em que estava a dicta hirmiida de Sam Pedro nom era terra de contenda requerera logo ao dicto licenceado Rodrigo de Coelha que se pasasem

aa terra da contenda que era daly tres ou quatro tiros de beesta aalem da comiada da seerra que estava sobre o dicto *(5)* valle de Sam Pedro aveendo o logo por requerido citado asy verbalmente em pesoa perante os dictos notairos e de mym escprivam e de muitas pesoas asy portugueses como castelhanos. O qual requerimento logo em esa meesma ora e dia dentro em a dicta hirmida o dicto doutor emviou per escprito ao dicto licenceado pellos dictos notairos os quaees notairos pasaram e deram o dicto estormento com reposta do dicto licenceado. O quall com os outros estormentos tirados pollo dicto comendador e procurador de Noudar e procurador de Moura que asy pidiram de suas protestaçõees vaao aqui adiante oferecidas de sob seus sinaaes pupricos e sam estes que se seguem.

E despois desto xxx dias do mes de Março o dicto Doutor Vasco Fernandez mandou a mym escprivam ajuso nomeado que porquanto os estormentos que os notairos pasaram de suas fees dos autos e citaçõees que foram fectas ao dicto licenceado sam ofericidos os proprios e asentados na inquiriçam da villa de Noudar e por mais despacho e brevydade do çarramento desta inquiriçam da vila de Moura e por eles notairos os nom fazer em todos outra vez que eu os fezesse aqui trelladar de verbo e verbo e eles trelladados os dictos notairos os comcertem com os proprios e ponham aqui suas provaçõees de seus sinaaes e eu escprivam com eles como notairo que sam em estes negocios per autoridade reall del rei Dom Joham nosso senhor e os estormentos sam estes que se seguem. Joham Jorge esto escprivy.

(5 v.) Im nomine Dominy amem. Saibham quantos este estormento de requerimento e afronta e citaçam e enprazamento virem que no ano do nacimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e iiij°lRiij annos xxiij dias do mes de Fevereiro em a ermyda de Sam Pedro que he na tera destes reinos de Purtugall a cerca da aldea dos Barrancos sendo ho honrrado Doutor Vasco Fernandez do Conselho e Desembargo do muito ilustre e alto e muito excelente e exclarecido princepe e muito poderoso senhor el rei Dom Joham o segundo rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guine nosso senhor conde pallatino e cronista moor em todos seus reinos com toda alçada civell e crime antre Tejo e Odiana e aalem d'Odiana etc deputado e ordenado pello dicto senhor e envyado a este estremo dantre os reinos de Purtugal e Castella per Sua Alteza pera com o licenceado Rodrigo de Qualha *(sic)* do Conselho dos serenisimos senhores rex Dom Fernando e raynha Dona Isabell rey e rainha de Castella e de Liam etc. Outrossy deputado e enviado pellos dictos rex ao dicto estremo pera anbos doutor e licenceado com seus escprivaes pera ello deputados per Suas Altezas a saber Joham Jorge escudeiro da casa do dicto senhor rey Dom Joham de Purtugall nosso senhor e esprivam do seu Desembargo por escprivam

dante o dicto doutor e notairo puprico em todos seus negocios pello dicto modo todos doutor e licenceado e escripvães com poderes dos sobredictos rex pera ello suficieentes e abastantes pera anbos doutor e licenceado averem de exminar *(sic)* testemunhas e assentencear e demarcar e malhoar e confrontar os termos limites das villas de Moura e Noudar dos dictos reinos de Purtugall e Arouche e Anzina Solla dos reinos sendo *(6)* hy na dicta hermida todos juntos e outros muitos logo pello dicto doutor foy dicto ao dicto licenceado que bem sabia como elles anbos tinham começado de negocear na dicta hermida de Sam Pedro avia dous dias tendo elle doutor conteudo que a dicta hermida era propria terra e verdadeira contenda por lho assy dizerem allguuns castelhanos moradores nos Barrancos chamando o a dicta ermyda Sam Pedro da Contenda e que tendo ora elles tiradas duas testemunhas de cada parte e estando pera tirar mais e pera proseguir seus negoceos ate a fim o concelho de Moura per Joham Gonçallvez seu procurador e assy o concelho de Noudar per Joham dos Guizes seu procurador e Pedro Afonso comendador da dicta villa de Noudar e alcaide moor della lhe fizeram hum requerimento per escprito per elles asinado que elle doutor e licenceado nom negoceassem dentro na dicta hermyda como em terra de contenda porquanto o nom era antez era terra de Purtugall. E que porquanto lhes era mandado e ordenado que anbos a negoceassem na terra da contenda e que nella tirassem suas inquirições asy as de Purtugall como as de Castella e elle doutor ora era enformado per testemunhas antigas asy de Castella como de Purtugall que mui bem sabiam a terra que andando nella senpre com seus gados de moços pequenos e de mui pequena hidade conheceram a dicta ermida por terra de Purtugall. E posto que a vocaçam della dissesse Sam Pedro da Contenda e pero que estevesse muito preto della nom he nem esta dentro na verdadeira terra e propria da contenda. E que porquanto seu entender delles doutor e licenciado senpre fora e hera da negocear na terra propria e da verdadeira contenda por ser mais auta *(6 v.)* pera seus negoceos que nhũũa outra porquanto seus notairos anbos dentro na dicta terra da contenda podiam fazer fee e valler aquello que fizessem e escprevessem e fizessem nos dictos negoceos. Elle dicto doutor lhe requeria da parte de Suas Altezas que juntamente se pasassem dentro aa dicta terra da contenda que era mui preto a cerqua da dicta ermida de Sam Pedro menos de quatro de quatro *(sic)* tiros de beesta e que nella a negoceassem e acabasem seus autos como lhes per Suas Altezas era mandado e o elles sentissem por ser serviço de Deos e de Suas Altezas pois assy era antre elles ordenado e asentado que dentro na dicta contenda fossem que se elle licenceado duvidase no requerimento que lhes os dictos procurador de Moura e de Noudar e comendador della em nome da ordem fizeram que elle doutor logo em continente ali lho faria certo pellos mesmos seus antigos delle dicto licenceado e naturaes vizinhos de Castella que aly eram vyndos pera testemunhar por mandado delle dicto licenceado e que logo tomassem nello concrusam

e nom gastassem mais tempo. E o dicto licenciado respondeo ao dicto doutor e disse que a dicta ermida de Sam Pedro era terra da contenda e que elle doutor lhe escprevera certas cartas firmadas de seu nome em que dizia e nomeava a dicta hermyda de Sam Pedro por terra da contenda e que elle aly estava pera nella a negocear e acabar seus negocios e que nom queria pera ello outra prova nem tomar outras testemunhas soomente ser elle sabedor e certo que a dicta hermida he terra de contenda e que pellas cartas misivas do dicto doutor que elle licenceado tinha firmadas de seu nome pareceria quando fosse tempo que elle licenceado nom avia de ordenar outro negocio e processo sobre a dicta ermida se estava em terra de contenda ou nam como ordenado era sobre o negoceo principall e o dicto doutor *(7)* disse ao dicto lecenceado que nom curasse de prosseguir apetitu *(sic)* nem vontade mas que fezesse e conprisse justiça asy como lhe hera mandado pellos rex de Castella porquanto elles eram hii vindos e juntos pera paz e assesseguo dos dictos reinos e naturaes delles e eram juizes pera fazer justiça e tirar as duvidas e nom pera fazer outras que lhe prouvese de o olhar e consirar milhor e que se duvida nello tivesse pera as meesmas testemunhas suas de dentro de dentro *(sic)* de Castella lhe faria certo logo aly em continente como a dicta ermida de Sam Pedro nom era verdadeira terra nem propria da contenda e que provando lho elle doutor assy lhe requeria da parte dos rex que elles se passassem logo aa dicta contenda a tirar suas inquirições asy de Castella como de Purtugalll e dessem despacho finall a seus negoceos como per direito e justiça achassem. E que se lho nom provasse pellos dictos seus antigos que entam era prestes pera proseguir seus autos e negoceos juntamente com o dicto licenceado na dicta hermida ou onde achassem que hera verdadeira terra e propria contenda pera que os seus notairos fizesem fee e vallese o que esprevessem como dicto he porque elle doutor nom contradizia o negocio principall em que elles anbos estavam mas contradizia o lugar que nom era aquelle em que seu notairo e o de Castella podessem ambos iguallmente fazer fee. E tanbem porque tirando se as dictas inquiriçõees na dicta ermyda sendo ja esta duvida pellos concelhos de Moura e Noudar movida poderia o dicto licenciado fazer fundamento que a dicta ermyda que he terra de Purtugalll ficasse em Contenda e provando se pellas inquirições de Purtugalll que a terra de Vale Queimado que he dos dictos reinos de Purtugall estava ocupada per violencia e per força pellos vezinhos de Anzina Solla dos reinos de Castella na restetuiçam *(7 v.)* della deria que nom entrava nella a terra onde esta assentada a dicta ermyda por ja ser concedida depois da dicta duvida movida por terra da Contenda. E que assy poderia dizer o dicto licenceado nom lhe vindo bem aquello que se pellas dictas inquirições na dicta ermida filhadas provasse que nom era vallioso porque em caso que agora diga que he terra da Contenda entam diria que queria provar que nom hera terra da Contenda. E em caso que o dicto licenceado dissesse que pella carta que lhe elle

doutor mandasse firmada de seu nome se mostraria como o dicto doutor nomeava a dicta ermyda por terra da contenda elle doutor dizia que o dicto licenceado o nom podia por ello obrigar posto que o na dicta sua carta disera porque a dicta terra e ermyda de Sam Pedro nom ficava fecta por ello terra de contenda por seer contra forma e desposiçam de toda justiça porque as pallavras enunciativas ditas por outra cousa nom provam nem tinham força de confissam irrevogavell como dizia o texto na ley qui familie ali Bartollo a saber fami heis e bem assy as pallavras enunciativas em que cabe e ha erro nom despoee ainda que seja em favor de causa piia textu he na ley cum testamentum e ali Bartolo c. *(sic)* de juris et facti igno e ainda as pallavras narrativas nom provavam como diziia o texto no capitolo si Papa de Privile li. bj°. E que muitas outras razõees em caso que elle doutor a dicta carta escprevera nom obrigava per direito a ser nem deixar de ser a dicta ermida terra ou nam terra de contenda porque as pallavras das cartas misivas que som pallavras enunciativas dictas a outro fim e nom pera aver de determinar cousa algũa nom tiram nem dam nem fazem nem desfazem porem que elle doutor tanto *(8)* que ora novamente soubera que a dicta ermida nom era terra da contenda assy per castelhanos antigos como per purtugueses logo se alevantara e nom quisera mais anegocear como lhe pelos dictos concelhos de Moura e Noudar era requerido pello quall requeria ao dicto licenceado da parte de Suas Altezas que logo ali em continente recebesse com elle a prova de seus antigos pera lhe per elles fazer certo como a ermida de Sam Pedro he terra de Purtugall e nom he Contenda. Ao quall requerimento e alegaçõees de direito o dicto licenceado respondeo respondeo *(sic)* per estas pallavras «dexa vos desso». E comtodo o dicto doutor disse que se o dicto licenceado asy fazer nom quisesse que elle se pasava logo com seu notario pera a terra verdadeira da contenda que hy esperava de estar e anegocear com o dicto licenceado se la quisesse hiir e que requeria ao dicto licenciado que elle nom curasse de mais anegocear na dicta ermyda e fosse anegocear com elle aa terra da contenda pera ahy anegocear e exminarem juntamente anbos testemunhas de Purtugall e de Castella e darem fim a seus negoceos e nom o querendo elle licenceado assy fazer elle doutor o citava e avia por citado e enprazado e requerido pera segunda feira esta primeira seguinte que seriam xxb dias do dicto mes de Fevereiro pera hir ver aa dicta terra da contenda como juravam as testemunhas que elle doutor esperava de preguntar por parte de Purtugall e pera as exminar com elle e asy o avia por requerido e citado e emprazado pera todolos outros autos e incedentes delles e que nom hyndo elle dicto licenceado aa dicta terra da contenda anegocear como lhe requeria que protestava preguntar todallas testemunhas que lhe por parte do concelho de Moura *(8 v.)* e de Noudar fossem apresentadas aa sua revelia delle e que protestava de mandar apregoar o dicto licenceado e o procurador de Sevylha a cada testemunha e termo que nos dictos negoceos e incidentes delles pas-

sasse e bem assy protestava que sabida a verdade pellas dictas inquiriçõõees e pellas escprituras que ao dicto caso fazem poer malhõees e assentar e demarcar estes regnos de Purtugall com os de Castella e todo o que per elle doutor assy fosse fecto per bem de suas inquirições e escprituras fosse firme e fixo estavell e vallioso e pera senpre duradoiro e que pera as dictas cousas e cada hũũa dellas avia o dicto licenciado por citado e requerido pera todo de principio atee fim e pera os autos e exucaçõees de todo. E que pera semelhante modo lhe requeria ao dicto licenceado que elle nom anegoceasse na dicta ermida pois era terra de Purtugall e nom era contenda e que em caso que elle licenceado fizesse o contrairo e anegoceasse na dicta ermida que elle doutor protestava todos seus negoceos e inquiriçõees e autos fectos na dicta ermida de Sam Pedro nom serem em sy nhuuns e serem de nhum vallor e nom fazerem agora nem em nhum tempo prejuizo ao inlustrisimo e serenisimo senhor rei Dom Joham nosso senhor nem aas dictas villas de Moura e Noudar. E o dicto licenceado respondeo que outros requerimentos fazia elle ao dicto doutor e comtodo o dicto doutor pedio dello a mym notairo que com mynha fee e acordo e fee do dicto Joham Jorge notairo dos dictos negoceos e de Vasco Gonçallvez e Joham Gonçallvez escudeiros e tabaliães em a villa de Moura e com a fe e acordo das *(9)* testemunhas que presentes eram lhe desse hum estormento aprovado per todos daquello que se ali passara e todos viramos em fe e testemunho da verdade por guarda e conservaçam do direito do dicto senhor rei de Purtugall nosso senhor e de seus reinos reinos *(sic)*.

Testemunhas que a todo esto presentes foram os sobredictos notairo e tabeliaes e Joham Afonso criado do dicto senhor e meirinho por Sua Alteza em a villa de Moura e Afonso Gaarro morador em Elvas escudeiro do dicto senhor e rei das armas e Gonçalo Mendes escudeiro e colaço de Dona Isabell da Silva e Rui Vaz Pascoall e Joham Feyo outrosy escudeiro e Estevam Martinz Baixo e Andre Martinz seu irmão e Diogo Alvarez e Martim Alvarez criados do dicto doutor e Vasco Rodriguez morador nos Barrancos e todos os outros sobredictos moradores em a villa de Moura e Gonçalo de Pinar escprivam dos dictos negoceos por parte de Castella e Francisco de Tovar alcaide d'Anzina Solla como procurador de Sevilha por Luis Mendez Porto Carreiro vinte quatro de Sevylha e alcaide moor da dicta villa d'Anzina Solla e Domingos Marquez alcaide da villa d'Arouche todos estes castelhanos e outros muitos em fee e testemunho de verdade eu notairo ajuso nomeado dou de mym fee que pasou assy. E porem com a dicta mynha fe e acordo dos dictos notairos e tabeliães dey este estormento ao dicto doutor que foy fecto e asinado per letra e propria mão de mym Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor Duque de Beja e vasallo do mui ilustrisimo e serenisimo senhor el rei Dom Joham de Purtugall nosso senhor e tabeliam por Sua Alteza em a villa

de Moura e notairo gerall per autoridade apostollica que assy escprivi e fiz nelle meu puprico sinall apostolico que tal he.

Digo eu Joham Jorge escudeiro do muito alto e muito excelente princepe e muito poderoso senhor el rei Dom Joham o segundo rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guine *(9 v.)* nosso senhor escprivam do Desenbargo na sua Casa da Supricaçam e notairo destes negoceos das demarcaçõees per especial autoridade de Sua Alteza que todo o em cima contheudo neste estormento fecto per Lourenço Rodriguez tabeliam na villa de Moura e notairo apostolico se passou assy e pella maneira que se nelle contem e fuy presente e interesente a todos e a cada hum dos autos no dicto estormento conteudos e celebrados e dou mynha fee como puprico notairo dos dictos negoceos das demarcações que todo he verdade e portanto aprovo e retefico e ey por firme rato e grato todo o que nelle pello dicto Lourenço Rodriguez he escprito e em testemunho de verdade escprevi esta aprovaçam de mynha mão e asiney de meu puprico sinal que tal he.

Eu Vasco Gonçallvez tabeliam em a villa de Moura por el rei noso senhor dou de mym fe que todo o conteudo neste estormento atras per Lourenço Rodriguez tabeliam e notairo apostolico he verdade asy e tam compridamente como se nelle contem porque a todo fuy presente com os sobredictos Joham Jorge e Joham Gonçallvez e o dicto Lourenço Rodriguez e com as testemunhas e em fe e testemunho de verdade fiz aqui per minha mão esta aprovaçam e fiz aqui meu puprico sinal que tal he.

Eu Joham Gonçallvez tabeliam em a villa de Moura por el rei noso senhor dou de mym fe que todo o contheudo em este estormento escprito atras sprito *(sic)* por Lourenço Rodriguez tabeliam na dicta villa per Sua Alteza e notairo apostollico he verdade asy e tam compridamente como se nelle contem e a todo fuy presente com os sobredictos Joham Jorge e Vasco Gonçallvez e Lourenço Rodriguez e com as testemunhas em o dicto estormento nomeadas e em testemunho de verdade esto per mynha mão escprevi e aqui meu puprico sinall fiz que tall he.

(10) In Dei nomine amen. Saibham quantos este estormento de requerimento e protestação e afronta e citaçam e enprazamento virem que no ano do nacimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e iiijºlRiij anos xxb dias do mes de Fevereiro em a aldea dos Barrancos termo da villa de Noudar sendo hy o honrrado Doutor Vasco Fernandez do Conselho e Desembargo do muito alto e muito excelente e exclarecido principe e muito poderoso senhor el rei Dom Joham de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guine conde pallatino e

cronista moor em todos seus regnos e senhorios do dicto senhor rei Dom Joham o 2° noso senhor com seu poder e alçada civel e crime antre Tejo e Odiana e Riba d'Odiana sendo asy o dicto Doutor per elle foy dicto a mym tabeliam e notairo ao diante nomeado que a serviço do dicto senhor e a bem de direito e justiça por boa concordya e paz e amor e assessego de seus reinos com os de Castela compria que eu com duas testemunhas fosse logo em continente dentro aa ermida de Sam Pedro que esta e he terra dos reynos do dicto senhor que era mea legoa da dicta aldea dos Barrancos onde estava o honrrado licenceado Rodrigo de Qualha outrosy do Conselho dos serenisimos senhores rey Dom Fernando e raynha Dona Isabell de Castella e de Liam etc anbos elles dicto doutor e licenciado deputados e ordenados e envyados pellos dictos senhores rey de Purtugall noso senhor e dos de Castella e com elles por escprivães Joham Jorge escprivam do Desenbargo do dicto senhor noso senhor e Gonçalo de Pinar pera as deferenças e duvidas das demarcações e lemites e malhõees dos lugares e villas de Moura e Noudar de Purtugall e Arouche e Anzina Solla de Castela com poderes abastantes dos dictos rex asy de Purtugall como de Castella pera anbos asentencear e julgar e demarcar os termos e limites das dictas villas e lugares como juizes e procuradores dos dictos senhores rex. E que eu tabeliam e notairo dissesse e requeresse da parte delle doutor em nome do dicto senhor rey Dom Joham noso senhor como seu procurador e juiz que elle doutor requeria da parte dos dictos rex de Castella a elle dicto *(10 v.)* licenciado cujo juiz e procurador elle hera e assy del rei nosso senhor que elle viesse logo neste presente dia a estar com elle e a negocear sobre o que dicto he como lhes era mandado e ordenado dentro na terra propria e de verdadeira contenda que era o Valle d'Atalayoella onde se elle doutor logo hia apousentar em suas tendas que ja la dous dias avya que tinha armadas e seu fato asentado e testemunhas antigas hy prestes pera logo per elles doutor e licenciado serem interrogadas e preguntadas e examinadas e que se o elle dicto licenciado asy fazer nom quisesse que eu tabeliam e notairo lhe dissesse que elle o avia por citado e requerido e enprazado pera tres autos que espera de fazer per bem de justiça e direito e por serviço dos dictos senhores rex. O primeiro era que se elle elle licenciado quisesse que anbos juntamente interrogassem e examinassem testemunhas antigas e dignas de fee sobre e por rezam da dicta ermida de Sam Pedro onde ora elle dicto licenceado estava e queria anegocear que nom era terra propria nem verdadeira contenda onde elles com direito nom podiam anegocear por ser terra e ermida de Purtugall e nom contenda verdadeira nem propria como o era o Valle d'Atalayoella onde se elle doutor logo hya apousentar pera hy fazer e negocear e comprir com boa vontade aquello a que era vindo e que requeria ao dicto licenciado que nom anegoceasse dentro na dicta ermida que era terra de Purtugall onde todo o que elle e seu escprivam faziam era per direito nhum e que asy o protestava e reclamava e o segundo auto pera

que o tanbem citava e requeria era que fosse estar com elle aa inquiriçam e prova que queria de testemunhas antigas e dinas deste de como o dicto Valle da Atalayoella onde elle esperava d'estar e anegocear era terra verdadeira e propria de contenda avida e conhecida pellos antigos de Moura e Arouche dos dictos regnos de Purtugall *(11)* e Castella por verdadeira contenda aos quaes soomente a dicta contenda pertence e a nhuuns outros nam. E que o terceiro auto pera que o outrosy citava e requeria era o dicto negoceo principall das dictas demarcaçõees e divisões dos dictos reinos e limites e termos das dictas villas de Purtugall e de Castella a que eram vindos e deputados pera os quaees autos e cada hum delles elle doutor em nome do dicto senhor rei Dom Joham de Purtugall noso senhor avia ao dicto licenciado por parte dos dictos senhores rex Dom Fernando e Dona Isabell de Castella por citado e enprazado e requerido e afrontado e que assy o citava e requeria pello dicto modo pera todo incidente dos dictos autos e negoceos e obras e exucações e cousas a ello pertencentes e convinientes e necesarios asy pera preguntar e examinar testemunhas como pera proseguir pellos dictos negoceos e divisõees e marcações dos dictos reinos e villas e lugares e termos e limites e que nom hyndo elle licenciado nem querendo hyr a ello ser presente pera o com elle doutor fazer juntamente como lhes era mandado pellos dictos rex que elle doutor aa sua revelia o faria e proseguerìa ate fim como fosse rezam e justiça e o mandaria apregoar no principio e meo e fim dos dictos autos e cada hum delles e de sua obra e execaçam tantas quantas vezes e em tantos tempos quantos lhe compridoiros parecessem por direito pera mais valledoiros serem per justiça e direito e mandava a mym dicto tabeliam e notairo que fosse logo com duas testemunhas a fazer o dicto requerimento e citaçam e emprazamento e protesto ao dicto licenciado e com sua reposta e minha fee lhe desse hum puprico estormento por guarda e conservaçam do direito e justiça do dicto senhor rei Dom Joham nosso senhor e das dictas villas de Moura e Noudar de seus reinos. E logo eu dicto tabeliam e notairo encontinente em comprimento do dicto requerimento e mandado do dicto doutor fuy aa dicta ermyda de Sam Pedro onde o achey estar dentro o dicto licenciado ao quall fiz o dicto requerimento e citaçam *(11 v.)* e enprazamento pello modo e guissa que dicto he segundo em cima mais compridamente se no mandado do dicto doutor contem.

O quall licenciado deu em reposta que posto que elle nom era obrigado de responder a mym salvo ao dicto doutor elle dizia que estava em terra de contenda e que contenda que era que elle o sabia mui certo por antigos e que nisso nom avia duvida nhũa e que aly estava pera começar seus negoceos como tinha começados e que elle nom tevera em conta de se logo passar a terra da Contenda pera hy negocear com o dicto doutor segundo lhe elle requeria mas que bem sabia todos seus negoceos que taes eram que depois que la fosse e começassem d'anegocear que tornaria a mover outra duvida ou cousa por onde outra vez deixassem

seu negoceo e que escusado fora outra citaçam sallvo a que fecta fora este sabado passado em pessoa do dicto doutor e que elle fazia outros taes requerimentos ao dicto doutor e que dally nom parteria ate nom ver recado del rei del rei *(sic)* de. Purtugall a que elle escprivia todo. A quall resposta elle licenciado deu sendo presentes Per Estevam escprivam em Anzina Solla e Gonçalo de Pinar escprivam deputado pera os dictos negoceos com o dicto licenciado e Francisco de Tovar alcaide d'Anzina Solla e outros muitos. Com a quall reposta eu logo vim ao dicto doutor e lha dey em presença de Joham Jorge escprivam dos dictos negoceos e de Joham Gonçallvez e Vasco Gonçallvez escudeiros e tabeliães em a villa de Moura e outros muitos dentro no dicto Valle d'Atalayoella onde o achey estar com suas tendas armadas e fato e antigos que hi eram pera ser preguntados acerca dos dictos negoceos. O quall valle he verdadeira e propria terra da contenda onde assy o dicto doutor estava e tanto que lhe a dicta reposta dey me pedio dello hum puprico estormento e eu lho dey em fee e testemunho de verdade. Testemunhas que a todo esto comigo senpre presentes foram Joham Afonso criado del rei noso senhor e Diogo Alvarez escudeiro e morador em a cidade de Lixboa *(12)* e outros e eu Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor duque e tabeliam por el rei nosso senhor em a dicta villa de Moura e notairo per autoridade apostolica que esto escprivy e aquy meu pupryco sinall apostollico fiz que tall he.

Saibham quantos este estormento de requerimento e protestaçam virem como no anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e iiij°lRiij anos xxiij dias do mes de Fevereiro em a ermyda de Sam Pedro que he a cerca da terra da Contenda e preto de Vall Queimado sendo hy os honrrados doutor Vasco Fernandez do Conselho e Desembargo del rei Dom Joham o segundo noso senhor e com elle o licenciado Rodrigo de Qualha outrosy do Conselho dos senhores rex Dom Fernando e raynha Dona Isabell de Castella anbos deputados e ordenados e envyados a este estremo pera determinar as duvidas e debates dos termos e limites e malhõees dos dictos regnos e demarcações delles sendo asy os sobredictos doutor e licenciado dentro na dicta ermyda pera tirarem e examinarem testemunhas juntamente sobre os dictos negoceos com seus notairos que hi presentes estavam perante elles pareceo Joham Gonçallvez escudeiro e tabeliam em a dicta villa de Moura e procurador do concelho da dicta villa per vertude de hũa procuraçam abastante que logo hi apresentou da quall o theor he este que se ao diante segue

Saibham quantos esta presente procuraçam virem que aos xbiij° dias do mes de Fevereiro do ano do *(12)* nacimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e iiij°lRiij° anos em a villa de Moura aa porta da praça da dicta villa sendo hy Fernam Lopez de Carvalho cavaleiro e juiz em ella por el rei noso senhor e Lopo Mendez e Afonso Rodriguez da Vaca

e Francisco Tenrreiro e Bento Vaz escudeiros e vereadores e Fernam Pirez outrosy escudeiro procurador do concelho em a mesma logo per elles foy dicto em presença de mym Pedro Alvarez puprico tabeliam e das testemunhas adiante nomeadas que elles faziam e ordenavam por seu certo procurador lidimo e avondoso suficiente perfecto em todo no milhor modo e maneira que o elle pode e deve ser e per direito mais valler com poder de soestabellecer outro procurador ou procuradores se comprir a Joham Gonçallvez escudeiro e tabeliam das notas em a sobredicta villa e mostrador da presente ao qual disseram que davam todo seu comprido poder e mandado especial que elle requeira e referte em nome deste concelho todo seu direito e liberdade perante o Doutor Vasco Fernandez do Conselho de Sua Alteza e seu desembargador com toda sua alçada etc. O qual foy enviado pello dicto senhor sobre e por razam das demarcações dos termos desta dicta villa e Anzina Solla e Arouche dos reinos de Castella e assy perante o licenceado Rodrigo de Qualha outrossy envyado pellos senhores rey Dom Fernando e raynha Dona Isabell rex de Castella aas dictas demarcações perante os quaes elle seu procurador em juizo e fora delle requeira sobre as dictas demarcações todo o direito deste concelho testemunhas apresentar e poer contradictas e fazer todas outras cousas e diligencias que aa ordem e figura de juizo forem compridoiras assy como todo *(13)* boom procurador deve e he theudo fazer e o que elles constituyntes fariam e diriam se a todo presentes fossem podendo jurar em suas almas juramento de calunia cesoro *(?)* e de veritate dicenda e outro quallquer juramento licito e onesto com direito lhe seja demandado e asy diseram que lhe davam e outorgavam e aviam aqui por dados expressos e decrarados todollos poderes aqui necessarios posto que de cada hum em especial aqui nom faça expressa mençam que todo diseram que aviam e prometiam de todo averem por firme rapto e vallioso pera todo senpre quanto pello dicto seu procurador e per seus sob estabelecidos em este caso for fecto dicto procurado e firmado rellevando o de todo emcargo de satisdaçam segundo o direito otorga sob obrigaçam de todos beens e rendas deste concelho que pera ello diseram que obrigavam e assy diseram que lhe davam a elle seu procurador pera requerer perante o dicto doutor e licenceado quallquer outra liberdade e direito que a esta villa que seja servyço do dicto senhor rey noso senhor e bem e proll della. *Testemunhas* que presentes foram Luiz Mendez e Martim Fernandez fidalgo e Diogo Fernandez Barreto escudeiros em esta villa moradores e outros e eu Pedro Alvarez tabeliam em a dicta villa por el rei noso *(sic)* que esto esprivi e meu puprico sinall fiz que tall he e apresentada assy a dicta procuraçam como dicto he o dicto Joham Gonçallvez per virtude delle em nome do concelho de Moura fez aos dictos doutor e licenciado hum requerimento per escprito de sua mão e per elle assynado do quall o theor he este que se ao diante segue.

¶ Virtuosos senhores *(13 v.)* e concelho da vila de Moura por mym

seu procurador vos requere a vos senhor licenciado da parte dos mui ilustrisimos rex de Castella e pello semelhante a vos doutor da parte do muy ilustrisimo rey de Purtugall nosso senhor que estas inquirições que ora asy aqui tiraes e negoceos de nossas determinações que aqui querees fazer as nom façaes nesta igreja de Sam Pedro soomente na terra da contenda passando vos logo a ella e com a graça de Noso Senhor Deus hy poderees concrudyr o por que aqui soees vindos porquanto esta igreja he terra onde ora estaes he propria isenta da villa de Moura e fazendo vos o contrairo em vos nom passando aa dita contenda. O dito concelho de Moura protesta agora nem em tempo algum nom lhe vyr desto algum prejuizo nem perecer seu direito e lhe ficar resguardado a nom ser esbulhado nem desfraudado do seu por bem de nossos negoceos que ora aqui fazees o que nom devees de fazer protestando mais toda cousa que fecta tendes ou fizerdes em esta terra de Moura ser em sy nhũũa e toda perda e dano que se sobre esto recrecesse fazendo vos senhores o contraro carreguem todo sobre vos e dello dardes conta aos dictos senhores rex e vo lo estranharem como forem suas merces e deste requerimento que aquy faço em nome do dicto concelho de Moura com reposta dos dictos senhores ou sem ella vos Vasco Gonçallvez que aqui soes tabeliam me darees hum estromento com Lourenço Rodrigues por guarda e conservaçam do dicto concelho de Moura. E apresentado assy o dicto requerimento como dicto he o dicto Rodrigo de Qualha licenciado respondeo per escprito e per sua mão asinado esto que se adiante segue

¶ Eu o licenciado Rodrigo de Qualha do Conselho del rei e da rainha meus senhores e seu juiz em seu nome em rezam da deferença e debate dos termos que he antre Anzina Solla e Noudar e Arouche *(14)* e Moura e dos outros debates e defferenças dos termos quaesquer antre Purtugall e Castella digo que eu nom consento nas protestaçõees e requerimentos fectos pello dicto Joham Gonçallvez procurador que se diz da villa de Moura pellas razõees seguyntes. O primeiro porque o dicto Joham Gonçalvez nom he parte pera pedir o que pede nem fazer o dicto requerimento nem tal poder mostra. O outro posto que o fizesse digo que nom conheço a outrem por parte pera poder pedir e dizer o por elle dicto salvo ao doutor Vasco Fernandez ao quall o serenisimo senhor rey de Purtugall deu seus poderes compridos pera determinar deseedir comigo juntamente o sussodicto o quall dicto doutor enlegeo esta ermyda de Sam Pedro por contenda segundo parecera por suas cartas firmadas de seu nome e por virtude do dicto asento se am começado de receber e examinar as testemunhas d'anbas as dictas partes e asy por esto como porque he mui notorio a dicta ermyda de Sam Pedro estar em contenda que eu por rezam do susodicto entendo d'estar na dicta ermyda recebendo quaeesquer testemunhas e escprituras que o procurador da dicta cidade de Sevylha quiser apresentar em favor de seu direito e asy mesmo farey todo o que o dicto doutor quiser presentar e trazer ante mym na

dicta ermyda e farey todo o que per Suas Altezas me he mandado e esta asentado com o dicto doutor o quall he parte como dicto tenho pera pedir e requerer o pedido e requerido pello dicto procurador de Moura e esto digo que dou por mynha reposta e peço ao escprivam e tabeliam que nom de estormento ao dicto procurador de Moura sem esta mynha reposta e aos presentes rogo que sejam dello testemunhas.

¶ E pello dicto modo o dicto doutor deu outra reposta ao dicto requerimento per sua mão escprita e asynada da quall o teor *(14 v.)* he este que se ao diante segue

¶ Respondo eu o Doutor Vasco Fernandez do Conselho e Desenbargo del rei noso senhor a este requerimento de Joham Gonçalvez escudeiro da vila de Moura como aa reposta do licenciado Rodrigo de Qualha que eu senpre tive e persumy que a terra honde esta asentada a ermyda de Sam Pedro era terra da Contenda por mo asy dizerem vizinhos dos Barrancos que sam castelhanos e pouco amigos do proveito destes regnos e fazem mais perda nestes reinos que proveyto. E pello asy prosumyr *(sic)* me aprove que o dicto licenciado e eu negoceasemos nella como em terra que eu tinha que era verdadeiramente contenda mas tanto que soube que era terra da contenda logo duvidey de fazermos o negoceo nella porque eu nom consenti que negoceasemos na ermyda de Sam Pedro senam como em terra da contenda e que o dicto licenciado queira dizer que eu consenty nella diz verdade e se quer dizer que pois consenti nella que por yso he terra de contenda digo que ou eu nom sey nada ou esta rezam nom concrude porque o meu afirmar e o meu negocear nom faz nem desfaz e nom muda nem tira nem da. E estas mynhas pallavras enunciativas que nom foram dictas pera fazer da terra e nem que esta a dicta hermyda terra de contenda mas pera dizer que negoceasemos na contenda nom despoem nem fazem direito. Ora se se acha per certa e verdadeira prova que a terra em que esta a dicta ermyda nom he terra de contenda como a farey eu de contenda senom se o ella verdadeiramente e se se provar que o ella he e porquanto ao tempo que eu esta mynha reposta dey eu tinha ja examynadas algũas testemunhas sobre o caso pera o *(15)* ouve por citado o dicto licenciado e per seus dictos me consta mui craramente que a terra da dicta ermydade *(sic)* nom he terra da contenda. Eu sam mui contente de negocear na dicta terra da Contenda e nam na dicta ermyda. E por ello me parti logo e fiz meus requerimentos ao dicto licenceado que logo nos mudassemos pera a terra da contenda onde anbos juntamente fariamos nossos exames e lhe requeri que nom que nom *(sic)* querendo elle a sua revelia eu preguntaria na terra da contenda mynhas testemunhas pera onde me logo mudey e com esta mynha reposta lhe dem ao sopricante estormento com protestaçam de tripicar *(sic)* se comprir. E dada asy a dicta reposta como dicto he o dicto Joham Gonçalvez pedio dello em nome do concelho de Moura por guarda de sua justiça hum estormento e o dicto doutor e licenciado lho mandaram dar. Testemunhas que presentes foram Joham Jorge e

Gonçalo de Pinar notarios dos dictos negoceos e Joham Feyo e Joham Afonso meirinho e Gonçalo Mendez e Estevam Martinz Baixo escudeiros e moradores em a villa de Moura e outros. E eu Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor duque de Beja e tabeliam por el rei noso senhor em a dicta villa de Moura e notairo gerall per autoridade apostollica esto escprivi e aqui meu puprico sinall fiiz que tall he.

(15 v.) Saibham quantos este estormento de requerimento e protestaçam virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e iiij[c]lRiij annos xxiij dias do mes de Fevereiro em a ermyda de Sam Pedro que he a cerca da Contenda de Moura e Arouche e a cerqua de Vall Queimado sendo hy os honrados Doutor Vasco Fernandez do Conselho del rei Dom Joham o segundo de Purtugall nosso senhor e com elle o licenciado Rodrigo de Qualha outrosy do Conselho dos reis de Castella ambos ordenados e deputados pera determinar as duvidas dos termos dos ditos regnos e fazerem demarcaçam antre elles como per direito achassem sendo elles doutor e licenciado juntamente com seus notairos dentro na dicta ermyda pera tirarem inquirições e preguntarem testemunhas sobre as dictas duvydas perante elles pareceram Pedro Afonso comendador da villa de Noudar em nome da Ordem d'Avis e Estevam Pirez Çapatam juiz ordenairo em a villa de Noudar e logo per elles anbos juntamente foy dicto aos dictos doutor e licenciado hum requerimento per escprito per elles asinado do quall o theor he este que se ao diante segue

¶ Virtuosos senhores licenciado Rodrigo de Qualha e Doutor Vasco Fernandez o comendador da villa de Noudar em nome do manifico senhor o senhor Dom Jorge perpetu *(sic)* aministrador da Ordem d'Avis vos requeiro que nom anegoceeis nesta hermyda de Sam Pedro como terra porque o nom sallvo da Ordem e da villa de Noudar e se vos nella anegoceaes como em terra de Noudar que o façaes em boa hora. Porem eu em nome *(16))* do dicto senhor Dom Jorge da Ordem e assy Joham Gonçallvez dos Guyzes *(sic)* procurador do dicto concelho de Noudar vos requeremos da parte dos ilustrissimos rex de Castella e de Purtugall nosso senhor que vos o façaes assy e nom o fazendo nos protestamos elles se tornarem a vos e nosso direito nom parecer por iso mas ficar resguardado e sãão em todo tempo e peço a vos Vasco Gonçalvez tabeliam e a Lourenço Rodriguez dello hum estormento por guarda do direito e do concelho da dicta villa. E apresentado assy o dicto requerimento como dicto he os dictos doutor e licenciado deram a elle suas repostas per escprito e per elles asinadas das *(sic)* o theor he este que se adiante segue

Eu o licenciado Rodrigo de Qualha do Conselho del rei e da rainha de Castella de Liam d'Aragam e de Cezilia e de Guarda etc meus senhores e seu juiz em seu nome em rezam das deferenças e debates de termos

que he antre Anzina Solla e Noudar e Arouche e Moura e dos outros debates e deferenças de termos e em quaesquer antre Castela e Purtugall digo que eu nom consento em as protestações e requerimentos fectos pello dicto comendador de Noudar que se diz pellas rezõees seguyntes. O primeiro porque o dicto comendador nom he parte pera pedir o que pede nem tal poder mostrar do senhor Mestre da Ordem d'Avis. O outro posto que o fosse e tall poder mostrase digo que nom conheço a outro por parte salvo ao Doutor Vasco Fernandez ao quall o serenisimo senhor rei de Purtugall e o dicto senhor Mestre d'Avis deram seus poderes compridos pera detriminar e decedir comigo juntamente o susodicto o quall dicto doutor emlegeo esta hermyda de Sam Pedro por Contenda segundo por suas cartas *(16 v.)* firmadas de seu nome e por virtude do dicto assento se am começado receber e examinar as testemunhas de anbas as dictas partes e assy por esto como porque he muy notorio a dicta ermyda de Sam Pedro esta em Contenda que eu por rezam do susodicto entendo estar na dicta ermyda recebendo quaeesquer testemunhas e escprituras que o procurador da dicta cidade de Sevylha em seu nome quyser asinar e asy mesmo farey todo o que o dicto doutor quyser trazer e presentar ante mym em a dicta ermyda e farey todo o que per Suas Altezas me he mandado e estado asentado com o dicto doutor conforme o direito o quall he parte como dicto tem pera pedir e receber o pedido e recebydo pello dicto comendador *(?)* e isto que deu por reposta e peço ao escprivam e tabeliam que nom dee estormento ao dicto comendador sem esta mynha reposta e aos senhores que sam dello testemunhas.

Os quaees estormentos asy trelladados dos proprios que vam na inquiriçam de Noudar com Anzinha Solla o dicto doutor mandou que se assentasse e trelladasem os artigos per honde se a dicta inquiriçam de Moura tirou hos quaees sam estes que se seguem

Item primeiramente pella foz que se chama a Corte do Allemo honde esta ou soya d'estar hũũa *(17)* lousa ancha chantada e daly como se vay aa Corte do Pereiro sobre o poço da Negrita a hũa sovereira que esta ou soya d'estar em cima de hũũa cabeça alta e ao pee desta sovereira soya d'estar huum grande monte de pedras e desta sovereira como se vay pella espiga da serra aos picos d'Arouche vertente a auga contra Chança e contra Campo de Gamos e dos picos d'Arouche como se vay a Atalaya de Rollam e d'Atallaya de Rollam aa Cabeça dos Beesteiros e dhy em diante ao Cabeço Azanbujoso e do Cabeço Azanbujoso aos Moynhos do Sylho e dos Moynhos do Sylho a Penafrol e de Penafroll ao Alcarnoque que esta sobre Anzinha Solla honde soya d'estar em huum cabeço contra Enxarez ficando o dicto lugar d'Anzinha Solla dentro no termo de Moura.

2 Item provar se a que Dom Diego Ordonhez como procurador del rey Dom Afonso de Castela e com outorga do concelho de Sevilha veeo partir esta terra pellos limites e confrontações ja nomeados com Vasco Pirez Frayam e com Vasco Martinz procuradores que foram da Hordem do Ospitall e do concelho de Moura e todos juntamente per poderes dos rex de Portugall e de Castella que pera elo traziam *(17 v.)* de seus prazeres e concordia e livres vontades com outorga dos dictos concelhos chantaram marcos e malhõees pellas devisõees acima decraradas e ouveram os dictos reynos pellas dictas confrontaçõees por demarcados e devisados.

3º Item provar se a que toda esta terra devisada e lymetada pellas confrontaçõees acima decraradas he terra de Portugall e que propriamente perteence aa villa de Moura a quall esteve em posse de toda a dicta terra pacificamente sem contradiçam alguma per viinte coreenta saseenta e oyteenta e cento annos e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

4º Item provar se a que a villa d'Arouche e d'Anzinha Solla que ao sobredicto tempo era aldea de Moura per sua propria força e autoridade forçaram e esbulharam a dicta vylla de Moura da terra devisada e limitada pollo dicto Dom Diego Hordonhez pellos limites e confrontaçõees que dictas sam desa Cabeça do Pereiro pera a parte de Castela e atee oje em este dia he ocupada e a pesuem violentamente contra vontade e prazer do *(18)* hilustrisimo e seranisimo senhor rey Dom Joham de Portugall e contra vontade do dicto concelho de Moura cuja a dicta terra verdadeiramente he.

E desto he puprica voz e fama.

Pede o dicto concelho de Moura restetuiçam da dicta terra pellas devisõees em seus artigos decraradas.

Pellos quaees artigos se tirou a inquiriçam que se segue [1]

(22) Jhesus

Inquiriçam que se tirou sobre as demarcaçõees e devisõees dos termos de Noudar com Anzinha Solla em a terra da Contenda aa reveria do licenciado Rodrigo de Colha do Conselho dos rex de Castella pello Doutor Vasco Fernandez do Conselho del rei noso senhor etc.

Anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiijᶜRiij xxb dias do mes de Fevereiro. O Doutor Vasco Fernandez do Conselho do

[1] *Tem três folhas em branco* — 19, 20, 21 — *começando depois a inquirição citada.*

muy alto e muy excelente e escrarecido principe el rei Dom Joham o segundo rey de Portugall e dos Algarves daaquem e daalem mar em Africa senhor de Guineea emvyado por Sua Alteza as demarcações e devisões dantre os lugares de Noudar e Anzinha Solla e asy dos lugares d'Arouche e villa de Moura segundo forma dos seus poderes que lhe pello dicto senhor a elle foram dados que atras ficam trelladados e bem asy com ho poder do muy exceellente ho senhor Dom Jorge filho do dicto hyllustrisimo e seranysimo senhor rey Dom Joham guovernador e amynistrador perpetuudo *(sic)* do Mestrado e Hordem e Cavalaria d'Avis de cuja Hordem a dicta villa de Noudar he comigo Joham Jorge escprivam do Desenbargo do dicto senhor que com o dicto doutor fuy hordenado e emviado pera aver de scprever por sua autoridade reall em as dictas demarcaçõees e devisõees tirou e preguntou comigo estas testemunhas as quaees ante de serem preguntadas pello dicto licenciado Rodrigo de Colha do Conselho dos lustrisimos rex de Castella nom querem viir nem seer presente asy ele como o procurador de Sevilha ao tirar delas pero que fose pera ello requerido principalmente pello dicto doutor e bem asy per Lourenço Rodriguez tabeliam e notairo appostolico e Vasco Gonçalvez e Joham Gonçallvez todos tabaliãães em a villa de Moura segundo se continha per huum requerimento fecto pello dicto doutor ao dicto licenciado verbalmente em pesoa dos dictos notairos e em persoa de mym escprivam fez o quall lhe *(22 v.)* ele dicto doutor emviou em escprito pellos dictos notairos de que os dictos tabeliaaes logo com a reposta do dicto licenciado pasaram seu estormento o quall requerimento lhe foy fecto dentro em a hermida de Sam Pedro que he fora desta terra da Contenda em que se preguntam e examinam as testemunhas de Portugal aos xxiij dias do dicto mes de Fevereiro segundo mais conpridamente se contem no estormento que os dictos tabaliães pasaram ho quall atras fica oferecido com os dictos poderes e o dicto requerimento se fez por se achar por verdadeira prova que a hermida de Sam Pedro honde o dicto lycenceado esta asentado nom he terra da contenda seendo o dicto doutor e licenceado requeridos per Pedro Afomso comendador e allcaide moor de Noudar e pello juiz do dicto lugar de Noudar Stevam Pirez Carneiro e per Joham Gonçallvez escudeiro procurador da dicta villa de Moura que nom negoceasem na dicta hirmida como em terra da contenda e protestavam todo o que atee emtam tiinham fecto e dhy em diante fezerem seer nhuum segundo mais largamente nos requerimentos e estormentos que dello tirarom era contheudo.

E lo *(sic)* em o dicto dia dos dictos xxb dias de Fevereiro que era a primeira segunda feira da Coreesma que era o primeiro termo per autoria a que o dicto licenciado avia de viir e parecer pera tirar a dicta inquiriçam com o dicto doutor seendo já oras pera elo comvinientes que seria ja depois das nove oras do dia o dicto doutor se apartou comigo escprivam pera aver de tirar a dicta inquiriçam e preguntou asy a mym

escprivam como aos dictos tabaliãães como a outros muitos que hy estavam se estava hy o dicto licenciado Rodrigo de Colha do Conselho dos lustrisimos rex de Castela e procurador de Sevylha pera logo negocear com o dicto doutor e tirar as inquiriçõees pera que eram hordenados e per todos lhe foy dicto que nom estava hy o dicto *(23)* licenceado nem procurador de Sevilha nem outrem por elles e visto como o dicto licenciado e procurador de Sevilha nom pareceeo mandou a Joham Gonçalvez escudeiro da dicta villa de Moura e a mym escprivam que apregoasemos altas vozes asy ele Joham Gonçalves por seer tabeliam e a mym por seer escprivam por mais nosas fees serem autorizadas e avidos os dictos autos por mais aprovados apregoamos per estas pallavras em alta voz e intellesyvell *(sic)*

Esta aqui ho licenciado Rodrigo de Colha e o procurador de Sevilha ou alguem por elles e demos fee que os apregoamos e nhuum deles nom pareceo per sy nem per outrem. E pasado esto asy todo o dicto doutor comigo preguntamos estas testemunhas que se seguem no Valle da Atalayola que he dentro na terra que verdadeiramente he da Contenda antre Arouche e a villa de Moura no quall lugar ho dicto doutor tiinha seu aseento e teendas armadas pera tirar a dicta inquiriçam e as testemunhas sam estas que se seguem. Joham Jorge esto escprivi.

Jhesus

Item Afomso Martinz de Cepta morador em Çafara testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse nada.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe foy lido e que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de lxxxj atee lxxxij anos pouco mais ou menos que seu pay dele testemunha o trouxeera de hidade de cinquo annos fogido de hũũa pestelencia que emtam andava em Moura pera esta terra a saber pera o campo de Noudar e desta terra da Contenda seendo aaquele tempo allem de Noudar Diogo Alvarez o quall ele testemunha muy bem conheceo e o vio pousar per vezes em casa de seu pay e que se acorda que na hidade que o seu pay a esta terra e campo de Noudar e Contenda trouxera o trouxera pera o fato das vacas *(sic)* de Lop'Alvarez de Moura avoo que foy de Lop'Alvarez que ora he no quall fato seu pay dele testemunha trazia vacas. E que depois desta hidade de cinquo annos *(23 v.)* ho pay dele testemunha ho mandara andar no dicto fato das vacas seendo ja de hidade de sete ou oyto annos e da dicta hidade de sete annos pera cima o dicto seu pay ho mandara guardar gaado asy porcos como vacas e dise ele testemunha que des a dicta hidade de sete ou oyto annos pera ca ele se acorda muy bem e sabe que os termos e devisõees de vila de Noudar sam estes que se seguem a saber de Sotovryll *(sic)* que esta nas juntas de Royo de Gamos com Murtigam e dhy viindo por Royo de

Gamos ariba atee a fonte de Piçarrilha e dhy ao furadoyro que say de Vall Queimado pera a dicta fonte de Piçarilhos e dhy o valle a fundo çarrando em Vall Queimado e Vall Queimado pelo Ribeiro de Baixa atee dar na Ribeira de Murtiga e Murtiga a fundo atee sair della e hir direito ao Vall do Tamujo que he por cima das Rocianas de cima ficando ho Azinhall todo aa mãão ezquerda da parte dos termos de Noudar. E disse que sabe que per estas confrontações e limites em cima nomeados e dictos parte Portugall com Castela sendo os dictos lymites da terra que pertence aa villa de Noudar. Perguntado ele testemunha como o sabe que de dentro dos dictos limites per ele nomeados partia a dicta vila de Noudar com Castela disse que o sabe porque des a dicta hidade de sete ou oyto annos atee agora senpre teve gaado d'ovelhs e porcos e oje emde as tem *(sic)* e senpre continoadamente per sy e per seus mancebos comeo e pastou a dicta terra com os dictos seus gaados pellos dictos limites e confrontaçõees acima nomeados atee avera ora dous annos pouco mais ou menos que el rei noso senhor tirou a comedia *(sic)* de Moura dos campos de Noudar e asy que ele testemunha se *(24)* acorda e afirma e sabe e vio e husou de pastar com seus gaados pellos dictos limites ja decrarados bem per espaaço de lxb annos e mais e este sem contradiçam de nhuuns vizinhos das villas d'Anzinha Solla nem doutros lugares de Castela. Perguntado se sabia ele testemunha aalem das confrontaçõees que nomeadas tiinha outras algũũas que perteencesem aa villa de Noudar disse que sabe e vyo que des o Vall de Tamujo vale a fundo atee o aguilham honde parte tres termos a saber Noudar e Emxarez e outro termo de Castela que nom sabe cujo he çarrando com a auga d'Ardilla atee o Moynho Telheiro da parte de cima ficando o moynho aa parte ezquerda e dhy ribeira d'Ardila a fundo atee dar nas juntas de Murtiga e dhy atee dar no ribeiro das Taipas que vem de Valença meter se em Ardilla sam termos limites e devisoees de Noudar que partem Castela com Portugall. Perguntado como sabe ele testemunha estes lymites que ora tem nomeados serem da dicta villa de Noudar e perteencerem a Portugall disse que os sabe que des a dicta hidade de sete ou oyto annos atee ora senpre e continuodamente os pastou ele testemunha com seus gaados per sy e seus mancebos. Perguntado ele testemunha se ouvira dizer a seu pay e a seus maiores ou a alguuns antiigos que os termos de Noudar com Castela eram pelas divisõees e confrontaçõees que dictas tem disse ele testemunha que ele ouvio dizer a seu pay o qual era homem de lxxbij annos quando faleceo e avera ora xxbiij ou xxix annos que se finou que os dictos limites e confrontaçõees eram per onde dicto tem dizendo ele testemunha que o dicto seu pay dizia que tinha muita razom de saber os dictos limites porque vivera com o dicto Diogo Alvarez comendador da dicta vila de Noudar e por esta *(24 v.)* razom vira ele testemunha pousar sempre em casa de seu pay o dicto comendador de Noudar e asy ouvira dizer ao dicto seu pay muitas vezes que levara o dizimo de Vall Queimado desta parte de Portugal de hũũas

casas que se chamavam de Mollares que hy entam morava pera a dicta villa de Noudar e esto sem lho contradizer persoa algũũa. E bem asy disse elle testemunha que ouvira dizer a Afomso Gallego e a Lourenço Anes da corte que viveram em Çafara que eram homens naquele tempo de hidade de lx annos e avera agora xxxiiij annos pouco mais ou menos que faleceram que a dicta vila de Noudar partia com Castela pelos limites e confrontaçõees que nomeadas tinha e disse mais ele testemunha que sabe de certa sabedoria e vio que em tempo de Gomez da Silva sobcesor do dicto Diogo Alvarez vio levar a seus criados de Gomez da Silva que eram Alvaro Gonçalvez e Pero Vaasquez e Vasco Fernandez e Martim Pereira os dizimos e direitos de dentro dos dictos limites e confrontaçõees que dictas tem e disse que sabe comendador da dicta vila de Noudar Pedro Rodriguez Bandarra o quall fez muito dano aa dicta comenda de Noudar dando lugar aos d'Anzinha Solla que lavrasem e pacesem as hervas com seus gaados ho rincam de Giralldo e o rincam de Joham Martinz. Perguntado como sabia ele testemunha que o dicto Bandarra dera lugar que os d'Anzinha Solla pacesem os dictos rincõees de Giraldo e de Joham Martinz disse que o ouvira dizer geeralmente a muitas persoas que com seus gaados em os dictos limites comiam de que se nom acordava dos nomes e dise *(25)* mais que em tempo de Gomez da Sillva vira os dictos rincõees muito bem guardados e depois que o dicto Bandarra viera por comendador hos emalheara e consentira que os d'Anzinha Sola os pacesem e comesem com seus gaados e por esta causa estavam em pose deles pero que os dictos rincõees cayam de dentro dos dictos limites como dicto tem e era terra que verdadeiramente pertencia a Noudar. Perguntado ele testemunha se esto que dicto tem dos dictos limites e malhões se era asy a ele verdade que memoria dos homens nom era em contrairo dise ele testemunha que ele he homem de lxxxij annos como dicto tem e que avera lxx annos que ouvio dizer a huum Joham Afonso d'alcunha Grou Velho que vevia na dicta aldeia de Çafara o quall Grou Velho dizia que aaquele tempo era homem de c^to^xx annos que ele sempre vira pesuir os dictos limites e termos nomeados por de Noudar. Perguntado se sabia ele testemunha que aldeas pesuya Noudar por suas de dentro dos dictos limites disse que sabe e se acorda que he termo da vila de Noudar as aldeas a saber a dos Barrancos e das Rocianas de Cima e de Baixo. Perguntado como o sabe disse que per vista e sabedoria e titulo *(?)* sabia a aldea dos Barrancos seer termo de Noudar e que os da aldea serviam e paguam os direitos e dizimos aos comendadores que pello tempo foram e asy as outras aldeas das Rocianas. E esto sabe avera lx annos e que ainda que se ele testemunha acordava de mais tempo ele nom sabe a dicta aldea senom dos dictos lx annos pera ca porque a vya muitas vezes e emtrava em ela e nas outras e ouvira dizer a sua maadre a quall era portugues que ella nacera na dicta aldea dos Barrancos e se chamava Crara Anes dos Barrancos e hũa sua tya dele testemunha cha-

mavam Catarina Anes dos Barrancos e esto porque *(25 v.)* nacera na dicta aldea dos Barrancos e que averia ora xxx annos que sua maadre dele testemunha falecera e ao tempo de seu falecimento era molher de lxx annos e mais. Perguntado se sabia ele testemunha pellos dictos limites que dictos tem pastar algũũas outras persoas disse que vio pastar os vizinhos d'Anzinha Sola que eram os Booças e asy os de Fonte de Canpos e d'Olivã *(?)* e Arouche e estes pagavam a hervagem e direitos aos comendadores e que vira pastar pelos dictos limites Gonçalo Afonso e Gomez Afonso e Rodrigo Afonso Borralho e Pero Feeo com seus gados moradores em Moura e em Çafara e outros muitos portugueses antiigos naquele tempo e seriam homens de lx annos e de l[ta] naquele tempo que eles os dictos limites e termos que dicto tem pastavam com seus gaados e esto avera l[ta] annos atee lx[ta] que os ele testemunha vira pastar. Perguntado se sabia ele testemunha alguuns malhõees de peedra ou colunas que estevesem antre a dicta alldea dos Barrancos e Noudar ou se os tiinha Noudar com outros lugares de Castela disse ele testemunha que nunca vira outros malhõees nem limites nem devisõees senam as que dictas tem de dentro das dictas ribeiras como dicto tem. Perguntado se sabia ele testemunha que dos limites e termos que nomeados tem foram tomados os dictos rincoees ou algũũa outra terra a Noudar disse que sabe que os d'Anzinha Sola tem hocupada e tomada ho rincam de Giraldo e de Joham Martinz e Val Queimado com o Vall de Sam Pedro e Vall de Reall hindo asy todo atee *(26)* o dicto Val Queimado e que esto era a ele testemunha puprica voz e fama e a todollos outros antiigos desta terra. E all nom disse Joham Jorge esto escprevi.

Vascus Fernandes *(?)*

Afonso Martins de Cepta

E despois desto xxbj dias do dicto mes de Fevereiro em a dicta terra da Contenda foy apregoado o dicto licenciado Rodrigo de Calha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabeliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e eu escprivam os vy apregoar em a dicta terra da Contenda no Vale da Atalayoelas honde se perguntavam pello dicto doutor as testemunhas das demarcaçõees e vista a fee do dicto Joham Gonçalvez de como hos nom achara aa reveria sua mandou perante sy viir e perguntar a testemunha que se segue

Item Afomso Gonçalvez Miranda lavrador morador na Amaraleja termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que elle era

homem de l[ta] annos pouco mais ou menos e que se acorda que de hidade de treze ou quatorze annos andara pastando com vacas de Gonçalo Afomso seu pay pella terra de Noudar per estas confrontaçõees a saber des o Moynho Telheiro que esta na auga d'Ardilla e daly vay pello ribeiro do Tamujo emtestar a huuns cabeços altos que estam no caminho que vay de Noudar pera Freixinal e daly viindo direito ao rincam dos Gralhos e do rincam dos Gralhos atee a hirmida de Santa Maria de Frores ficando a hirmyda da parte de Castela aa parte de cima e dhy direito aa foz do Royo do Vall Queimado honde se metia na Ribeira de Murtiga e dny Vall Queimado arriba *(26 v.)* pello ribeiro de longo atee emtestar na Cabeça Ferreira aa Fonte da Piçarra e daly viindo per Royo de Gamos abaixo atee dar em Murtigam e hindo por Murtigam atee emtestar no Toureiro e dhy a auga d'Ardila e pella auga d'Ardilla acima atee dar no dicto Moynho Telheiro. E disse ele testemunha que estas confrontaçõees per ele nomeadas sam os limites e divisõees da dicta villa de Noudar e que sabe de certa sabedoria que sam as sobredictas. Perguntado como o sabe disse que desa dicta hidade dos treze e quatorze annos a pastara com vacas de seu pay como terra de Portugall sem contradiçam de nhũa persoa de Castella nem de Portugall e disse ele testemunha que sabe que Gomez da Silva comendador que foy da dicta Villa de Noudar guardava a dicta terra pellas confrontaçõees e devisõees que dictas tem como terra de Noudar e que se acorda que Gomez da Sillva levara hũa vez a boyada d'Anzinha Solla daquela terra honde se metia Vall Queimado em Murtiga pera baixo pera o Castello de Noudar e ele testemunha vira a dicta boyada dentro no dicto castelo e que ouvira dizer ao dicto seu pay que os vizinhos do dicto logo d'Anzinha Sola pagavam ao dicto comendador por cada junta cem reais a saber por cada boy l.[ta] e esto lhe fazia porquanto eles aly viinham pastar e comer sem sua licença por seer terra que perteencia aa Hordem. Perguntado se ao tempo que ele testemunha pastava com o gaado de seu pay pellas confrontaçõees que dictas tem se pastavam algũũas outras persoas per aly disse que vira pastar a Joham Garcia escprivam que era na villa das Cunbras de Baixo e outro seu vizinho que chamavam Roseiro e outro que chamam Baldrivas vizinho da villa da Fygueira e a Gonçalo Garcia d'alcunha Tarde Asoma *(sic)* e Alonso Mateus da Figueira todos castelhanos e eram já falecidos e sabe que estes todos pastavam por seu direito e pagavam per suas proprias vontades a Gomez da Silva a hervagem. E sabe que estes sobredictos se vieram a viir com o dicto Gomez da Sillva bem tres ou quatro anos sobre o comer da hervagem pellos dictos limites nomeados. *(27)* Perguntado como o sabia disse que os sobredictos e ele testemunha comiam todos juntamente com seus gaados pellas confrontaçõees que dictas tiinha e de testemunha ouvira dizer aos sobredictos muitas vezes dando conta desto ao pay dele testemunha como seus amigos que eram que eles comiam pelas dictas confrontaçõees por seu dinheiro que pagavam ao dicto Gomez da Silva comendador e bem asy disse que ouvio

dizer ao dicto seu pay e ao dicto Joham Garcia que faziam as aveenças com o dicto Gomez da Sillva pellos outros aqui nomeados e ele testemunha vio muitas vezes o dicto Joham Garcia fazer conta com o dicto Gonçalo Afomso pay dele testemunha sobre o dicto pasto e hervagem. Perguntado se sabia ele testemunha se a comenda de Noudar e comendadores dela estavam em posse da terra pellas confrontaçõees per ele nomeadas disse que da terra de Vall Queimado e da terra honde esta Santa Maria de Frores ele testemunha vee oje em dia estar em pose dela os vizinhos d'Anzinha Solla. Perguntado quanto tempo havia que os via estar em pose e por que causa a perderam os comendadores de Noudar disse que des o falecimento de Gomez da Sillva que avera xxbiij ou xxix annos pouco mais ou menos pera ca vio estar em pose dela os vizinhos d'Anzinha Solla e que sabe que Bandarra sobcesor do dicto Gomez da Sillva emalheara a dicta terra e a leixara pesuir e lavrar a castelhanos e nom sabe por que parte. Perguntado que como *(sic)* o sabe disse que a vira guardar muy bem a Gomez da Silva e levar della seus direitos e hervajees e de tempo de Bandarra pera ca a vee emalheada e em poder de castelhanos. Perguntado se ao tempo que ele testemunha com seu pay e com os castelhanos que nomeados tinha comia a dicta terra pellas confrontações que nomeadas tem se a comia como terra da Hordem de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom fose em contrairo disse que ele tiinha e cria que a dicta terra era da dicta Hordem de tempo immemoriall e que asy o ouvio dizer ao dicto seu pay que sabia mui bem a dicta terra e se criara em a villa de Noudar e ao tempo que falecera era homem de lxx annos pouco mais ou menos e avera ora obra de xbj ou xbij annos pouco mais ou menos que falecera. E disse ele testemunha que a terra que *(27 v.)* ele nomeada tem pelas dictas confrontaçõees e per onde a ele pastara a saber oje em dia mui bem apegaar e devisar e ainda que ele nom nomee algũũas confrontaçõees nomeadas no dicto artigo por confrontaçõees he por lhes nom saber hos nome *(sic)* mas oje em dia as sabera mui bem apeegar e demarcar. Perguntado se sabia ele testemunha algũũas outras devisõees aa villa de Noudar afora as que nomeadas tiinha disse que nom sabia outras salvo as que nomeadas tiinha. Perguntado se sabia ele testemunha que aldeas tiinha Noudar de dentro das dictas confrontaçõees suso nomeadas e de quanto tempo as sabia disse que des a hidade de treze annos pera ca que avera ora xxxbij annos ele sabia a aldea dos Barrancos e da Veadeira e a das Rocianas de Baixo e a das Rocianas de Cima contra Moynho Telheiro todas povoadas e os que em elas veviam pagavam seus direitos a Noudar e reconheciam os comendadores por senhorios. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a vila de Noudar vise alguuns marcos ou malhões que fosem pera demarcar disse que nunca vira malhõees nhuuns nem ouvira dizer que per hy fosem nem sabia outros salvo as devisõees e limites que nomeados tem. E disse mais ele testemunha que a elle e a outros muitos

era puprica voz e fama seer asy verdade o que dicto tem nesta vizinhança e comarca e do artigo mais nom disse Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez *(?)*

Afonso Gonçalvez Miranda

E pello dicto moodo e maneira e em o dicto dia o dicto doutor mandou apregoar o dicto licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha os quaees foram apregoados per o dicto Joham Gonçalvez escudeiro morador em a dicta vila de Moura e eu escprivam lho vy apregoar e ele deu de sy fee que o apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue Joham Jorge esto escprivi.

(28) Item Joham Afomso Corcovado morador em a vila de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de lxiiij° atee lxb annos pouco mais ou menos e que se acorda que ele viera de Castela de hidade de quatorze atee xb annos a viver e morar aa villa de Moura e a seus termos e viera dos reynos de Castela donde era natural avera ora l[ta] annos pouco mais ou menos. E que depois de seer em esta terra o primeiro homem com que vyvera fora huum Gomez Lourenço Carrasco que morava em Samto Aleixo e com Joham Lopez Santiago morador na aldea de Çafara e com Joham Afonso mayorall das vacas de Moura morador em Moura e com Pedro Doudo morador em Santo Aleixo e vivera com Gonçalo Estevam d'alcunha Malsintido morador em Arouche e que estes todos eram ja fallecidos da vida deste mundo com os quaees dise ele testemunha que vivera por solldada e lhes guardara a todos e a cada huum deles gaado vaquum como vaqueiro que naquele tempo era e por esta razom sabia esta terra e da Contenda e canpos de Noudar. Perguntado per que divisõees e limites a sabia disse que quanto era aas divisõees do termo de Noudar que sabia que eram as seguintes a saber des onde se metia Murtigam em Ardilla e viindo por Murtigam arriba atee honde entrava em ele o Ribeiro de Gamos e viindo todo Ribeiro de Gamos arriba atee honde se ele acaba que he aa Fonte da Piçarra e da Fonte da Piçarra ho ribeiro a fundo de Vall Queimado atee dar no Ribeiro de Canpilho e este Ribeiro de Canpilho e o de Vall Queimado correm anbos de mestura atee hirem dar e se metem na Ribeira de Murtiga e que da Ribeira de Murtiga a fundo nom sabe as devisõees nomeadas no artigo sallvo que

sabe que as Rocianas de Cima que sam no termo de Noudar vaao emtestar n'auga d'Ardilla atee o Moynho Telheiro que todo caae dentro nos limites e termos de Noudar. Perguntado como sabe ele testemunha que estes limites e confrontaçõees per ele nomeadas sam dos termos de Noudar disse *(28 v.)* que avera xxx annos e mais em sendo vivo Gomez da Sillva comendador de Noudar que ele testemunha pacia com as vacas dos suso nomeados com quem asy vivera pelos dictos limites e devisõees sem contradiçam de nhũũas persoas de Castela e vira pastar em os dictos limites e de dentro deles huum Joham Booça d'Anzinha Solla e outro seu irmãão que chamavam Vasco Booça e huum Alonso Francisco vizinhos d'Anzinha Solla e das Cunbras de fundo vira pastar Joham Garcia escprivam e outro seu vizinho que chamavam Roseiro e Joham Garcia Xara de Freixinall e outros muitos de que se nom acordava dos nomes e que ele testemunha com seus gaados pastava pellos dictos limites sem pagar hervajem ao dicto Gomez da Silva comendador e os dictos castelhanos nomeados pagavam per sua propria vontade e por sua comvença a herva que seus gaados comiam ao dicto Gomez da Silva. Perguntado como o sabia que lhe pagavam a dicta hervajem dise que o ouvira dizer muitas vezes aos sobredictos nomeados porque andava com eles de conpanhia. E que se acorda que lhes ouvira dizer que faziam comvença com o dicto Gomez da Silva a reall cada mes por cabeça de vaca. E dise mais ele testemunha e vio que os dictos castelhanos suso nomeados que paciam com seus gaados pellos dictos limites pagavam meo dizimo do gaado que lhe em elles nacia e elle testemunha ho ouvira dizer muitas vezes a eles sobredictos que asy como lhe pagavam a reall por cabeça que asy lhe pagavam a meatade do dizimo do que em os dictos limites nacia. Perguntado se sabe e vio que alguuns portugueses pastasem pellos dictos limites com seus gaados no tempo que ele testemunha pastava disse que vyo pastar Joham Fernandez Centeo e Bertolameu Afomso Centeo e Joham Pirez Doudo e Afomso Anes dos Frades e Alvaro de Moura e Joham Casqueiro os quaees todos pastavam pelos dictos lymites sem contradiçam de persoa algũũa. *(29)* Perguntado se ouvira dizer a alguuns antiigos se partiam per os dictos limites e devisõees que dictas tem os termos de Noudar disse que ele testemunha ouvira dizer a hum Estevam da Corte avera xxb annos o qual era de hidade de lxx annos e a Estevam Lourenço Malpensado morador em a dicta villa de Moura que avera xbiij annos que faleceo que era homem de lxxx annos quando faleceo e a outros de que se nom acorda que os dictos limites e confrontaçõees que nomeadas tiinha eram terra de Portugall e termos de Noudar. E disse elle testemunha que pellas devisõees que nomeadas tiinha e per onde com seus gaados pastava ele sabera muy bem apeegar e devisar a dicta terra. Perguntado se sabia ou ouvira dizer aos sobredictos antiigos que a dicta terra pellos dictos limites per ele nomeados fora senpre da vila de Noudar e terra de Portugall de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom fose em contrairo

disse que ouvio dizer aos sobredictos e a outros muitos antiigos que a dicta terra era de Portugall de tempo immemoriall des quanto ha que Portugall eram reynos sobre sy. Perguntado que quanto tempo avya que a dicta terra pelas confrontaçõees per ele nomeadas era emalheada e em poder de castelhanos disse que sabe que em tempo do comendador Gomez da Silva a dicta terra pellos dictos limites foy mui bem guardada e sempre conhecida por de Portugall e tanto que ele faleceo veeo aa dicta vila por comendador Bandarra por afeiçõees e amizades elle testemunha vyo devasar a terra e meter em pose dela os vizinhos d'Anzinha Solla e sabe que deu o rincam de Joham Martinz a Pero Rodriguez alcaide que em aquele tempo era d'Anzinha Sola pera em ele lavrar e criar suas vacas e perguntado como o sabe disse que ouvira dizer aos vizinhos d'Anzinha Sola e aos lavradores do dicto Pero Rodriguez allcaide e ao seu vaqueiro que o dicto Bandarra lhe dera a terra do dicto rincam nomeando logo em vida de cada huum deles e per estes favores se meteram os d'Anzinha Solla em pose do rincam de Giralldo que oje em dia tiinham e pesuyam per força. Perguntado se sabya ele testemunha que alldeas eram as de Noudar em seus termos e que tempo avia que as pesuya disse que as Rocianas *(29 v.)* de Baixo e as de Cima e a aldea dos Barrancos senpre as vira e conhecera des o tempo que se ele acorda serem de Portugall e termo de Noudar e esto de l.ta annos a esta parte e asy ho ouvira dizer a huum Diogo Gomez Fernam Martinz Carmona anbos castelhanos naturaaes das Cunbras de Baixo que vieram e renovar a dicta alldea dos Barrancos e asy a outros muitos antiigos de que se ele testemunha nom acorda. Perguntado se sabe ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar vise ou ouvise dizer que estevesem alguuns marcos ou malhoes por demarcaçam dantre a dicta aldea e a villa de Noudar disse que nunca taaes malhõees nem devisõees vira nem ouvira dizer que hi ouvesse e quem quer que o dizia que o dizia com grande mallicia porque elle testemunha nunca soube nem nunca ouvio que hy ouvese outros limites nem devisõees salvo as que elle nomeadas tiinha sallvo que sabia muito certo que as dictas aldeas senpre foram da dicta villa de Noudar e os moradores delas senpre reconheceram por senhorios delas os comendadores da dicta villa e lhe acodiam com os direitos e dizimos delas. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a seus maiores se avia hy em os dictos limites outro Vall Queimado senom o que ele dicto tiinha nas confrontaçõees per ele nomeadas disse que nunca outro soubera nem ouvira a nhuum antiigo que o hy ouvese sallvo o que ele testemunha dicto tiinha. Perguntado se era a ele testemunha todo o que dicto tiinha puprica voz e fama dise elle testemunha que nesta comarca e vizynhança e aos moradores era puprica voz e fama e ouvida muy comum gerall todo o que dicto tem e mais nom disse. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez.

(30) E despois desto xxbij dias do dicto mes de Fevereiro na terra da Contenda foy apregoado o dicto licenciado e o procurador de Sevilha pello dicto Joham Gonçalvez o quall logo deu fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e eu escprivam dou yso meesmo de mym fee que os vy apregoar e o dicto doutor vista sua fee e de como o dicto licenciado nom parecia nem o procurador de Sevilha mandou perante sy viir a testemunha que se segue Joham Jorge esto escprevi.

Item Joham Feeo escudeiro morador em a villa de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pelo custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de lxxb annos pouco mais ou menos e casou na aldea de Santo Aleixo homem que seria de xx annos atee xxij pouco mais ou menos e que aaquele tempo tiinha ja de seu R[ta] vacas e do dinheiro *(?)* que lhe dera seu sogro comprara outras as quaees lhe guardava huum Afomso Pascoall da vila d'Arouche ao quall ele ouvira dizer muitas vezes que se criara aqui nesta terra da Contenda antre Moura e Arouche e que a sabia muy bem toda e que naquelle tempo que podera ora aver l[ta]b annos pouco mais ou menos ele testemunha viinha muitas vezes visitar o dicto Afomso Pascoal que lhe as dictas suas vacas guardava e lhe trazia seu mantimento e se leixava ca andar com elle dous e tres dias e por ello tem razom de saber bem esta terra e disse que sabia que a villa de Noudar partia com Castella per estas confrontaçõees a saber pella auga d'Ardila arriba atee o Moynho Telheiro honde se ajuntam os termos d'Oliva e Enxarez e de Noudar e da parte de cima do cabo do Ribeiro que se chama Vall de Tamujo que entra na açudada do Moynho Telheiro emtrava hy huum aguylham d'Anzinha Solla e do Moynho Telheiro viindo pelo Ribeiro acima e viindo asy dar na Ribeira de Murtiga. *(30 v.)* E pella Ribeira acima atee dar honde se mete Vall Queimado e pelo royo de Vall Queimado acima atee honde atalaram o pam de huum lavrador d'Anzinha Sola de que se nom acorda ho nome o quall pam se atallara per huum Denys Eanes que aquele tempo era ouvidor do ifante Dom Fernando que Deus aja que ao dicto tempo era senhor de Moura e o viera atalar por seu mandado por seer semeado em terra de Portugal. E de Val Queimado hindo per hum barranco arriba atee a Cabeça do Laranjeiro daquelle cabo contra Arouche e dhy viindo aa Cabeça Mafosa e da Mafosa aa Cabeça Ferreira e dhy a Vall de Riall e de Val de Riall abaixo atee dar em Royo de Gamos e Royo de Gamos a fundo atee dar em Murtigam e Murtigam a fundo atee auga d'Ardilla e auga d'Ardilla acima atee hir dar no Moynho Telheiro. Perguntado como sabia ele testemunha que per estes limites e devisõees partia os termos de Noudar com Castella dise que os sabia de vista e certa sabedoria e asy ho ouvira dizer a muitos antiigos asy a castelhanos como a portugueses e o que sabe he que

dos dictos l^ta b annos pera ca senpre e de continoo passavam pera os reynos de Castela e tornava. E quando pasava de Portugall pera Castella se levavam cousas defesas ou as traziam como emtravam ou sayam de dentro dos dictos limites logo ficavam seguros de nom perder o que levavam ou traziam e asy ho ouvira dizer aos Booças d'Anzinha Solla e a huum Ruy Gomez do dicto lugar e a huum Antam Fernandez *(31)* todos naturaaes do dicto lugar d'Anzinha Solla e pellos dictos limites e devisõees partia Noudar com Castela. E disse mais ele testemunha que avera l^ta annos pouco mais ou menos hindo huum dia pera as feiras d'Enxarez hindo em conpanhia de huum Joham Tiznado morador em Moura ja falecido e outros de que se nom acorda o nome o quall Joham Tiznado sabia mui bem esta terra toda porque era naquele tempo maiorall de vacas e hindo ele testemunha asy chegando ao Vall de Tamujo que he junto com o Moynho Teleiro pasando abaixo do Ribeiro de Temujo que vay dar no açude do dicto moynho as guardas d'Anzinha Sola que se acertaram estar hy diseram logo que bem sabiam eles portugueses a terra e que bem asy se acorda que quando tornaram das feiras vieram teer a Oliva *(?)* e dormiram hy hũũa noute e dhi ao outro dia trouxeram consigo huum Diogo Fernandez vizinho do dicto lugar d'Oliva e se viera com eles atee ho dicto Moynho Telheiro e lhes disera portugueses hy vos emboora que ja estaaes em Portugall. Perguntado se ouvira dizer a seu pay e a seus avoos e maiores se a terra que confrontada tem pellos dictos limites e devisõees era de Portugall e perteencia aa dicta villa de Noudar disse ele testemunha que quando seu pay faleceo era de muy pequena hidade mas que ele ouvio dizer senpre a muitos antiigos a saber Rodrigo Borralho seu sogro que era homem que se criara em Noudar e a Martim Pica que tambem se criara em Noudar e a huum Afomso Mateus que vevia em Noudar que eram homeens naquele tempo de hidade *(31 v.)* de lx^ta annos que a dicta villa de Noudar partia pellos limites e confrontaçõees que decrarados tem e esto de tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrairo. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a alguuns antiigos que os comendadores de Noudar que pello tempo foram levasem os dizimos pellas confrontaçõees e limites que decrarados tem disse que elle testemunha ouvira dizer ao dicto Martim Pica que arrecadara muitas vezes os dizimos e terrallguo pellos limites e confrontaçõees que decraradas tem pera Gomez da Sillva que emtam era comendador de Noudar. Perguntado se sabia ou ouvira dizer a alguuns antiigos que os comendadores da dicta vila de Noudar levasem o dinheiro das hervajees dos gaados que de dentro dos dictos limites paciam disse que sabe que muitos castelhanos asy sorianos *(?)* como vizinhos e comarcããos desta terra conpravam naquele tempo a Gomez da Sillva asy a herva como a bolleta *(sic)* pelos limites e confrontaçõees que decrarados tem. Perguntado ele testemunha como o sabia disse que ele vira em os limites e confrontaçõees que dictas tem pastar huum Joham Afomso Tarda Soma *(sic)* d'Arouche e os Booças d'Anzinha Solla e a huum

Joham Martinz e a huum que se chamava Roseiro vizinhos das Cunbras com seus gaados e lhes ouvira dizer que andavam aviindos com o dicto Gomez da Sillva e que pastavam por seu direito e bem asy vira fazer muitas escprituras em Moura a huum Lourenço Anes tabeliam e a Lourenço Vaasquez Varela da venda das dictas hervajees que o dicto Gomez da Sillva vendia *(32)* aos sobredictos e hy pagavam a sisa. Perguntado se sabia ele testemunha quanto tempo avia que os comendadores de Noudar leixaram de pesuir a Vall Queimado e o roucam *(sic)* de Geralldo disse que ele conheceo muy bem o dicto Gomez da Sillva e sabe e vyo que ele guardava a dicta terra muy bem pellos limites que decrarados tem e depois de seu fallecimento veeo aa dicta villa por comendador Pedro Rodriguez Bandarra avera xxb annos pouco mais ou menos e des o dicto tempo pera ca ele testemunha vee a dicta terra emalheada e em poder de castelhanos d'Anzinha Sola a saber o rincam de Giraldo e Vall Queimado e ouvio dizer geerallmente asy em Moura como em toda esta comarca e asy a castelhanos de cujos nomes se nom acorda que o dicto Bandarra alargara e dera a dicta terra a huum seu conpaadre que chamavam Pedro Rodriguez que naquele tempo era alcaide d'Anzinha Solla e em tempo deste Pedro Rodriguez com o favor que tiinham do dicto Bandarra os d'Anzinha Solla tomaram e se meteram em a dicta terra de Val Queimado e rincam de Giralldo e des o dicto tempo pera ca a contradiziam que nom era de Portugall. Perguntado se sabia elle testemunha que alldeas tiinha e pesuya a vila de Noudar pellos limites e devisõees que dictas tem disse que lhe sabe pesuir as Rocianas de Baixo e as de Cima e as da Veadeira e a aldea dos Barrancos e esto des o dicto tempo de l^{ta}b annos pera ca as quaees sabe senpre estar povoradas e os povoadores delas reconheciam por seus senhorios os comendadores da dicta villa e lhe pagavam todos seus direitos e dizimos e ouvio dizer que as dictas aldeas *(32 v.)* foram senpre das perteenças da dicta villa de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo e quanto ha que estes reynos de Portugall sam reynos per sy e esto ouvio dizer a muitos homeens antiigos. Perguntado ele testemunha se sabya outros limites e devisõees aa dicta villa de Noudar contra aa parte de Castella afora as que dictas tiinha disse que nom sabia outros sallvo as que decraradas tem. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a vila de Noudar estevessem chantados alguuns marcos por devisam do reyno disse que nunca tall ouvio nem ouvio a nhuuns antiigos sallvo que todo era termo da dicta villa de Noudar pellas devisõees e confrontaçõees que dictas tem. E esto sem contradiçam algũũa asy de Castella como de Portugall senom des o tempo de Bandarra pera ca como dicto tem e que quando for necesario ele testemunha apeegara e devisara a terra que verdadeiramente he de Portugall e que Gomez da Sillva guardava como terra que pertencia aa villa de Noudar pellas comfrontaçõees e devisõees que nomeadas tem. Perguntado se sabia ele testemunha que

avia hy outro Vall Queimado afora aquele que dicto tem disse que o nom sabia nem nunca ho ouvira dizer que hy ouvesse outro Vall Queimado senom aquelle que dicto tem. Perguntado ele testemunha se todo o que dicto tiinha era a ele e em toda esta comarca e vizinhança puprica voz e fama disse que era cousa muy devullgada e hũũa fama muy geerall *(33)* per toda esta comarca todo o que dicto tem e mais nom disse. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

Joham Feeo

E logo em o dicto dia e ora o dicto doutor mandou apregoar o dicto licenceado e procurador de Sevilha pello dicto moodo e maneira atras ao dicto Joham Gonçalvez que o apregoou e deu de sy fee que os nom achara nem outrem per elles e vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue e a perguntou comiguo escripvam.

Item Ruy Martinz Miranda beesteiro morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pelo custume dise nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de lxxx anos e mais e que era natural de Santo Aleixo e hy nacera e hy se criara e dhy fora casar a Moura honde ora vevia e disse que sabia toda esta terra des a hidade de catorze atee quinze annos que andava por estes canpos guardando porcos de seu pay e depois veeo guardar os seus e que sabe que os limites e termos de Noudar partiam com Castella per estas confrontaçõees à saber des donde *(33 v.)* se metia Royo de Gamos em Murtigam e per Royo de Gamos arriba atee Fonte da Piçarra e da Fonte atee decer no Royo de Vall Queimado e Royo de Vall Queimado a fundo atee se meter na ribeira de Murtiga e Murtiga abaixo e sayndo da auga de Murtiga hyndo direito ao porto de Sam Bras que he na auga do Moynho do Telheiro honde se ajuntam tres termos ho de Holiva e de Enxarez e de Noudar. Perguntado como sabia ele testemunha que per estas confrontaçõees que dictas tem partiam os termos de Noudar com Castela disse que da dicta hidade de xiiij° annos atee xb ele testemunha pastara com seus porcos pellos campos e pastos de Vall Queimado abaixo atee se meter na ribeira de Murtiga e que sabia que Gomez da Sillva comendador da dicta villa de Noudar levava os dizimos e terrallguo *(sic)* asy da dicta terra de Val Queimado como do rincam de Giralldo e que os guardava e defendia como terra de Noudar. Perguntado como o sabia disse que quanto aos dizimos ele testemunha ouvira dizer a seu pay que o dicto Gomez da Sillva os levava da terra de Vall Queymado e do

rincam de Giralldo e ele testemunha avera 1ta ou 1tab pouco mais ou menos que ele testemunha vio levar hũũa noute pello luuar *(sic)* a Gomez da Sillva a boyada dos d'Anzinha Solla do rincam de Giralldo pera o castello de Noudar e lhes levava por cada junta de bois duas fanegas de farinha. Perguntado se sabia ele testemunha por que causa lhe levava o dicto Gomez da *(34)* Sillva a boyada da dicta terra do rincam de Giralldo disse que pello pasto que lhe comiam na dicta terra contra sua vontade e que esto ouvira a muitos pastores de cujos nomes se nom acorda e gerallmente aos de toda esta terra. Perguntado se sabe ele testemunha que o dicto Gomez da Sillva e os comendadores que pello tempo foram em Noudar levavam dinheiro dos pastos e hervajees do rincam de Giralldo e Vall Queimado disse que ele testemunha sabe que o dicto Gomez da Sillva vendya o pasto asy da herva como da boleta de Vall Queimado çarradamente com o outro canpo e esto a sorianos e a outros castelhanos destes lugares comarcããos. Perguntado como o sabia disse que os que hy comiam e pastavam lhe diziam que andavam aviindos com o dicto Gomez da Sillva e pastavam por seu direito e quanto era ao rincam de Giraldo ele testemunha ouvira dizer geeralmente a muitos antiigos que os que em ele lavravam e pastavam lhe pagavam o dizimo e hervajem quando com ele eram aviindos e que esto ouvira dizer ao dicto seu pay e a huum Gomez Lourenço Carrasco e a huum Rodrigo Afomso Borralho homeens antiigos ja falecidos e que esto avera 1ta annos e mais lho ouvira a eles. Perguntado se ouvira elle dizer a seu pay e a seus maiores que a dicta villa de Noudar partia pellas dictas devisõees que decraradas tiinha disse que elle testemunha ouvira dizer ao dicto seu pay e aos dictos nomeados e a outros muitos antiigos que a dicta villa de Noudar partia pellas dictas devisõees que dictas tiinha sem contradiçam de persoas algũũas. Perguntado quanto tempo ha e por que causa perdeo a dicta villa de Noudar a pose de Vall Queimado e do dicto rincam de Giralldo disse que emquanto o dicto Gomez *(34 v.)* da Sillva vyveeo ele testemunha vio a terra muy bem guardada e nhuum castelhano nom lavrava nem metya seus gaados a pastar sem sua licença e se faziam o contrairo os penhorava e lhes fazia pagar o dano. Mas depois que Pero Rodriguez Bandarra veeo por comendador aa dicta villa elle testemunha sabe e vio que o dicto rincam de Giralldo e Val Queimado foram mall guardados e os devasou por afeiçam e amizade que tiinha com alguuns d'Anzinha Solla aos quaes consentia que lavrasem e criasem em os dictos rincam de Giraldo e Vall Queimado e pouco e pouco se foram metendo tanto que com a negrijencia do dicto Bandarra e com as guerras que sobrevieram e com a grande agudeza dos vizinhos d'Anzinha Solla se meteram em pose da dicta terra e disse ele testemunha que o dicto Bandarra tiinha tanta amizade com Pedro Rodriguez d'Anzinha Solla que lhe deu muito lugar e lhe consentio que lavrasse e criasse nas terras de Portugall como dicto tem. E esto sabe ele testemunha porque ouvio dizer aos que lavravam as

dictas terras e a outros muitos e era fama geerall que o dicto Bandarra dera as dictas terras ao dicto Pedro Rodriguez. Perguntado se sabia elle testemunha ou ouvira dizer a seus maiores que os limites e divisões que perteencem aa dicta vila de Noudar per onde decrarado tem fosem da dicta vila de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom fose em contrairo disse que ele sabe que os dictos limites que dictos tem perteencem aa dicta villa de Noudar des o dicto tempo de treze ou catorze annos que se ele acorda pera ca e os vio pesuir a Gomez da Sillva como dicto tem e ouvio dizer a seu pay e aos outros antiigos acima nomeados *(35)* que a dicta villa de Noudar partia com Castela pellos dictos limites de tanto tenpo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo e de quanto ha que estes reynos de Portugall sam reynos. Perguntado se sabia ele testemunha que alldeas pesuya e tiinha a vila de Noudar por suas de dentro dos dictos limites e tiinha como seu termo disse que sabia que de senpre que se ele acordava que as Rocianas de Baixo e as de Cima e alldea dos Barrancos eram alldeas da dicta villa de Noudar e sabe que senpre os moradores delas pagaram como oje em dia pagam todos seus direitos aos comendadores de Noudar. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a seus antiigos que a dicta villa de Noudar tevese outras devisões e limites afora os que nomeados tem disse que nunca vio outros limites nem nunca ouvio dizer a nhũũa persoa que os hy ouvese sallvo os que dictos tem. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar fosem postos marcos e malhões como marcos de devisam de reyno e reyno disse que elle testemunha nunca tall ouvira dizer a nhuum antiiguo que hy ouvese outros salvo os que dicto tem dos termos da dicta vila de Noudar com Castella. E se outra cousa se diser sera por quererem tomar o alheo aalem da terra que ja tomada tem. Perguntado se sabia ou ouvira dizer se avia hy outro Vall Queimado senom o que dicto tem disse que o nom sabia nem ouvira dizer que hy ouvese outro Vall Queimado senom aquelle que dicto tem. Perguntado se esto que ele testemunha dicto tiinha era a elle e a outros antiigos voz e fama que esta terra toda e limites de Noudar eram de Portugall e Noudar disse que des o tempo que se ele acordava e asy aos vizinhos de toda esta comarca era a elles a dicta voz e fama serem os dictos limites *(35 v.)* e devisões de Noudar terra de Portugall. E all nom disse. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

Ruy Martinz

E despois desto derradeiro dia do mes de Fevereiro na terra da Contenda foy apregoado ho licenciado de Coelha e o procurador de Sevilha os quaees foram apregoados per Joham Gonçalvez escudeiro morador em Moura os quaees eu escprivam vy apregoar e ele deu de sy fee que os

apregoara e os nom achara nem outrem por eles e visto pello dicto doutor sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue.

Item Afonso Bispo beesteiro de Montemor em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pelo custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo por parte de Noudar oferecido que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de lxiij annos atee lxiiij° pouco mais ou menos e que em seendo de hidade de xx annos ouvera huum homezio na dicta vila e se viera pera a villa de Noudar por seer couto honde estevera tres annos pouco mais ou menos com Gomez da Sillva que aaquele tempo era comendador *(36)* da dicta villa de Noudar e servindo e contynoando com elle hya muitas vezes asy em conpanhia do dicto Gomez da Sillva como dos seus e esto quando hiam a raçoar e arrecadar os dizimos que aa dicta comenda perteenciam e que se acorda e sabe e vio que o dicto Gomez da Sillva e os seus levavam as raçõees e os dizimos e ervajeens per estas confrontaçõees a saber des a ribeira de Murtiga e donde se mete Royo de Gamos hindo per elle arriba atee dar em o Royo de Vall Queimado e Vall Queimado a fundo atee dar na ribeira de Murtiga e pella auga a fundo sayndo da auga hyndo direito aas Rocianas de Cima ficando as Rocianas com seu azinhall aa parte ezquerda com Portugall as quaees rocianas e azinhall senpre conheceo que eram de Portugall e termos de Noudar como oje em dia sam e per estas confrontaçõees e devysõees que dictas tem disse que sabia que partia a dicta villa de Noudar com Castella. Perguntado como o sabia disse que pellos dictos termos e devisõees vira muitas vezes levar ao dicto Gomez da Sillva e aos seus seendo ele em conpanhia do dicto Gomez da Sillva a raçam e hervajem e dizimos pera a dicta villa de Noudar pellas comfrontaçõees que dictas tem sem contradiçam alguua e bem asy disse que vira que vira *(sic)* naquelle tempo viir muitos hervajeiros castelhanos asy d'Anzinha Solla como d'Arouche e Freixinall e Cunbres meter seus gaados e pagar a hervajem deles per sua propria aveença *(36 v.)* ao dicto Gomez da Sillva e lhe vira receber muitas vezes o dinheiro que lhe davam pella dicta hervajem e os de que se acorda que eram era huum Xara Queimada o velho paadre de Rodrigo Xara que ora vive em Freixinal ao quall elle vira meter porcos dentro dos dictos limites e paguava por cada porco maior a reall de prata per aquelle tempo que comiam a bolleta e asy vira hum Gonçalo Pirez d'Arouche meter gaado vaquum de dentro dos dictos limites e pagar a dicta hervajem per sua propria vontade e comveença e asy a outros muitos de que nom era acordado de seus nomes e bem asy disse ele testemunha que vira ao dicto Gomez da Sillva guardar muito bem a terra pelas confrontaçõees que dictas tem e lhe vira levar bois e vacas e outros gaados quando os achava pastando de dentro dos dictos limites sem teerem com ele fecta aveença aa dicta

villa de Noudar e ele testemunha lhos ajudava a levar muitas vezes e lhos nom queria dar atee lhe nom pagarem a pena e o dano e comedia dos pastos que comiam. Perguntado se ouvira ele testemunha dizer a seu pay e a seus maiores e a alguuns outros antiigos que a terra que nomeada tem pelos dictos limites e confrontaçõees era da dicta villa de Noudar disse que ele testemunha ouvira dizer a seu pay que era homem de lxxx annos e a huum Joham Abade que vevia em Moura homem muito antiigo que pasava de lR annos quando faleeceo e a outros *(37)* muitos de que nem he acordado que a terra que dicta tem pellos dictos limites e confrontaçõees era da dicta villa de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo. Perguntado quall fora a causa per que Portugall perdera a terra nomeada nos dictos lymytes disse que ouvira dizer geerallmente que fora emalheada per Bandarra que fora comendador da dicta villa de Noudar o quall per suas afeiçõees e amizade que tiinha com os d'Anzinha Solla consentira lavrar e pastar a dicta terra e elle testemunha sabe porque ho vyo e pasou como dicto tem que em tempo do dicto Gomez da Sillva a dicta terra pellos dictos limites foy muy bem guarda *(sic)*. Perguntado se sabia ele testemunha que aldeas eram de dentro dos dictos limites que fosem dos termos de Noudar e reconhecesem aos comendadores disse que sabe que a dicta villa tem as Rocianas de Cima e as Rocianas de Baixo e a alldea dos Barrancos e oje em dia as tiinha e as sabe povoadas de l^ta^ annos a esta parte. Perguntado como o sabe que eram as dictas alldeas termo de Noudar disse que elle vira senpre aos povoadores das dictas alldeas acudir e pagar os dizimos e direitos ao dicto Gomez da Sillva e asy a Bandarra e oje em dia reconheciam por senhorios os comendadores da dicta villa e oje em dia lhos pagavam. Perguntado se sabia ele testemunha outras devisõees de termos aa dicta villa de Noudar afora as que dictas tem disse que nom lhe sabia outros nem nunca ouvira dizer a nhum antiigo que hy ouvese outras salvo as que dictas tem. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos *(37 v.)* Barrancos e a villa de Noudar estevem *(sic)* marcos e malhõees por devisam de reyno e reyno disse que nunca os vira nem ouvira dizer a nhuum antiigo que hy estevesem nhuuns marcos nem ouvese outra devisam de termos com Castella senom as que dictas tem. As quaees ele testemunha oje em dia muito bem saberia apeegar. Perguntado se sabia ele tęstemunha que hy ouvesse outro Vall Queimado salvo o que dicto tem disse que nom sabia em toda esta comarca e limites outro nhuum Vall Queimado senom o que dicto tiinha nem o ouvira dizer a nhuum antiigo que o hy ouvesse e disse mais ele testemunha que em este tempo que se ele testemunha acorda como no tempo de Gomez da Sillva fora muitas vezes a Castela e entrara e viera e tornara pellos termos e devisõees que dictas tem per esta guisa disse que como chegavam a Vall Queimado honde se mete na ribeira de Murtiga que como pasavam o ribeiro da parte de Portugall pera ca logo eram seguros se traziam algũũa cousa

defesa e as guardas d'Anzinha Solla nom emtendiam mas em ele nem nos que per aly viinham. Perguntado se toparam allgũũas vezes com ele testemunha as guardas com algũũa cousa defesa que trouxese disse que muitas vezes ho toparam e o acharam aly honde dicto tem com ouro e prata e pano que trazia de Castela sem nunca emtenderem em elle tanto que pasava o dicto ribeiro de Val Queimado por saberem que nom era terra de Castela ante comiam e bebyam com ele e com *(38)* outros e se hyam pera Castela. Perguntado se era a ele testemunha e aos antiigos esto que dicto tiinha voz e fama puprica disse que per toda esta terra e vizinhança e comarca era a ele testemunha e a todos os que em ella moravam puprica voz e fama mui antiiga que a terra pellos limites e devisõees que dicta tem era da villa de Noudar de tempo immemoriall e de quanto ha que estes reynos sam reynos e all nom disse Joham Jorge esto escprevi. Nom seja duvida na antrelinha atras honde dis sem contradiçam allgũũa porque eu escprivam o fiz com a testemunha sendo presente.

Vascus Fernandez

E logo em o dicto dia foy apregoado o dicto licenciado e procurador de Sevilha pello dicto Joham Gonçalvez o quall logo deu fee que os apregoara e eu escprivam lhos vy apregoar e disse que os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue

Item Afomso Gomez castelhano morador na alldea dos Barrancos termo de Noudar testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse que huum Antam Rodriguez das Cunbras de Baixo disera a elle testemunha que era fama geerall em Anzinha Solla e nas Cunbras que os moradores desta aldea dos Barrancos eram emalheadores da terra contra Castela e que por ello eram muy mal ameaçados e disse que o mes de Mayo do anno pasado no começo dele ele testemunha fora a Anzinha Solla pera aver de testemunhar neste mesmo *(38 v.)* caso e que muitos castelhanos de cujos nomes se nom acorda lhe diziam a ele testemunha e a outros dos Barrancos que ala hiam testemunhar que mereciam de seer escortejados e emforcados por serem emalheadores da terra porem que ele nom leixara de dizer a verdade do que souber.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de lx annos e mais e era natural e nacera nas Cunbras de Sam Bertolameu e fora trazido a esta terra por seu pay moço de hidade de sete annos e viera logo direito o dicto seu pay viver e asentar se aa dicta aldea dos Barrancos honde vivera continoadamente

trinta annos pouco mais ou menos o quall avera ora obra de dezoito annos pouco mais ou menos que se foy da dicta alldea dos Barrancos pera o dicto lugar das Cunbres honde faleceo e ele testemunha ficou em estes reynos e viveo continoadamente em a dicta alldea dos Barrancos salvo o tempo durante das guerras pasadas e tanto que a paz veeo elle testemunha se tornara logo aa dicta aldea a viver como oje em dia vivya. E dise que des a dicta hidade de sete annos atee hidade de dezasete ele testemunha guardara continoadamente ovelhas do dicto seu pay com as quaees andava pastando por toda esta terra e portanto tiinha razom de a saber e disse que sabe que a villa de Noudar partia *(39)* com Castella per estas confrontaçõees a saber des o Moynho Telheiro que esta na auga d'Ardilla honde se mete o termo d'Enxarez e Oliva e Noudar e des o moynho viindo pello Ribeiro d'Almendra ao rincam dos Gralhos e do rincam dos Gralhos pera o Ribeiro do Cadavall a fundo e leixando o Cadavall dhi hindo direito ao Furadoiro atee emtrar na ribeira de Murtiga e dhy Murtiga arriba atee honde se mete nella o Royo de Vall Queimado e dhy Royo de Vall Queimado acima atee ho outro arroyo que saae das casas de Vall Queimado e viindo daly a huum Cabeço da Gamonosa pello pee dela viindo seguindo ao ribeiro da Fonte Piçarrilha e da Fonte Piçarrilha Royo de Gamos a fundo atee se meter na ribeira de Murtigam e dahy vay dar na ribeira d'Ardilla a fundo. As quaees confrontaçõees ele testemunha oje em dia sabera bem apeegar e devysar. Perguntado como o sabe que a dicta vila de Noudar partia com Castella pellas dictas confrontaçõees disse que o sabe porque des a dicta hidade de sete annos que o seu pay trouxe pera estes reynos atee hidade de dezasete senpre pastou com as ovelhas de seu pay pellos dictos limites como per terra de Noudar pagando o dicto seu pay os direitos e dizimos a Gomez da Sillva que emtam era comendador de Noudar e esto sem contradiçam de persoa algũũa. Perguntado ele testemunha se no dicto tempo pastavam pellos dictos limites e confrontaçõees que dictas tem aalgũũas outras persoas como per terra de Noudar dise ele testemunha que sabe que os Carmonas moradores nas Cunbres e os Booças d'Anzinha Solla pastavam per esta *(39 v.)* terra a saber os dictos Carmonas pellos limites que dictos tem e os Booças arrendavam ho rincam de Joham Martinz. Perguntado ele testemunha como o sabe disse elle testemunha que no tempo que os dictos Carmonas pastavam pellos dictos limites que dictos tem paguavam os dizimos e direitos e hervajem dos dictos pastos ao dicto Gomez da Silva comendador. E elle testemunha lhos vira pagar e levar dentro aa villa de Noudar e esto vira e sabia porque quando seu pay paguava os dizimos dos cordeiros ao dicto comendador os vya asy pagar aos outros sem nhũũa prema e muito por sua vontade por asy serem aviindos com o dicto comendador. Perguntado se ouvira ele testemunha dizer a seu pay ou a outros mayores e antiigos que a terra destes limites que dictos tem partisse Castella com a villa de Noudar dise elle testemunha que ho ouvira dizer a huum d'Ornalho *(?)* castelhano das Cunbres homem que seria

de lxx annos e mais ja falecido o quall avia nome Pedro Afonso d'Ornalho e asy a outros de que se nom acorda que a dicta vila de Noudar partia com Castella pellas dictas confrontaçõees e que o dicto Pedro Afomso d'Ornalho vevya nas casas de Vall Queimado e lhe disera que o pay dele dicto d'Ornalho vivera aly nas dictas casas de Vall Queimado e que em soendo moço guardara ovelhas per ally do dicto seu pay e que esto era em tempo de Diogo Alvarez comendador e que pastavam aquella terra de Vall Queimado por terra da dicta villa de Noudar e que ele Pedro Afomso d'Ornalho *(40)* vira aly viir muitas vezes o dicto Diogo Alvarez comendador e foligar e desemfadar se aos domingos e festas e que pagavam os dizimos de seus gaados a Noudar e que o terrallgo pagavam a huum homem que se chamava ho Gafo de Moura e que ouvira dizer ao dicto d'Ornalho que o concelho d'Arouche vyera queimar as dictas casas dizendo que aquella terra era sua. Perguntado se sabia ele testemunha como se perdera e emalheara a terra que perteencia aa villa de Noudar que ora pesuyam os d'Anzinha Sola e os d'Arouche disse que poderia ora aver xx annos pouco mais ou menos que ele testemunha vira viir o concelho d'Arouche com huum Martim Vaasquez e outros muitos da dicta villa e queriam destruir huum linhal que era de huum Diogo Gomez seu pay que estava na fundanada de Vall de Riall o quall Vall de Riall senpre fora avido e conhecido por terra da comenda de Noudar e estando pera o aveerem de destruir o dicto seu pay e a huum Fernam Martinz Carmona que tambem queriam destroir hũũa seara de pam fezeram aveença com o dicto concelho dizendo que lhe dariam dizimo e terrallgo nom seendo a elo presente o concelho de Moura nem o comendador de Noudar e levaram o dicto dizimo e terrallgo pella dicta comveença e elle testemunha lha vyo levar e acabado de fazerem a comveença susodicta o dicto Martim Vaasquez e os que com ele viinham com o dicto concelho foram poeer malhõees des os curraaes del Navyno *(?)* atee a cabeça honde chamam Cabeço Majom e des aquelle tempo pera ca senpre lhe vio chamar Cabeço Majom e que depois desto ouvira dizer ele testemunha geeralmente que o de Moura os viera derribar e quanto he aas terras que ora pesuee o concelho d'Anzinha *(40 v.)* Solla que sam o rincam de Giralldo e Vall Queimado disse ele testemunha que ele ouvio dizer que depois dous annos pouco mais ou menos que os d'Arouche amalhoaram o dicto cerro malham e os curraaes de Lavino ho concelho d'Anzinha Solla viera amolhoar e poer malhõees des o cerro malham atee o Royo Miguell sem yso mesmo serem presentes ho concelho de Moura nem o comendador de Noudar e d'Arroyo Miguel a fundo atee Murtiga e des o dicto tempo aca os vee lavrar aos d'Anzinha Solla e que sabe que estes malhõees que asy foram postos sam metidos contra Portugall de dentro dos limites e comfrontaçõees que dicto tem. E disse que o sabe pellas dictas causas e razõees que dictas tem. Perguntado se sabia ele testemunha que aldeas tiinha a villa de Noudar em seus termos dise que sabe que alldea dos Barrancos e as Rocianas de Cima e as de Baixo e

a Veadeira que ora he despovoada eram da vila de Noudar e os povoadores delas reconheciam os comendadores de Noudar por seus senhorios como oje em dia lhe reconheciam e lhe pagavam os direitos e dizimos e tributos como oje em dia pagam e ouvio dizer a seu pay e aos antiigos que estas aldeas foram senpre avidas por de Portugall de xxR^ta e lxlxxx e cento annos pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo. E disse mais ele testemunha *(41)* que ouvira dizer a seu pay e a seus maiores que a vila de Noudar partia com Castella pellas dictas confrontaçõees que dictas tem de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo. Perguntado se sabia ele testemunha que antre os Barrancos vise ou ouvise dizer que se posesem malhõees ou os ouvesse hy que fezesem devisam de reyno a reyno disse ele testemunha que ele nunca vira taees malhões senom as devisõees que dictas tem e disse mais que avera xxx annos pouco mais ou menos que ele testemunha vira grande fogo neste canpo o quall queimou a hirmida de Sam Pedro de Vall Queimado e ele testemunha vira viir ho concelho d'Anzinha Solla alevantar as paredes aa dicta hirmida e poeer em ela hymajeens. Perguntado se fora pera elo citado ho comendador de Noudar ou o concelho de Moura disse que o nom sabia. Perguntado se sabia ele testemunha que a terra em que estava a dicta hirmida se estava em terra de Vall Queimado disse que sy e esto sabia pellas razõees e causas que dicto tem. Perguntado se era a ele testemunha puprica voz e fama e aos outros antiigos que aquella terra que em os limites e confrontaçõees que dictas tiinha era terra de Portugall e por de Purtugall a pastavam disse que sy. Perguntado se sabia que hy ouvese outro Vall Queimado salvo o que dicto tem disse que nom sabia outro Vall Queimado senom o que dicto tem pero que ha hy huum outro royo que chamam das Casas de Vall Queimado porque vem das casas e mais nom dise. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

(41 v.) E despois desto dous dias do mes de Março da dicta era de lRiij annos na terra da Contenda foy apregoado o licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevylha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabeliam em a vila de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue.

Item Andre Martinz Baixo morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado do custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de lx^ta annos pouco mais ou menos e que de hidade de dez

annos pera ca ele testemunha sabe todos estes canpos de Gamos e terra de Contenda porque da dicta hidade pera ca trouxe senpre em ella huum fato d'ovelhas pastando com elas per sy e per seus mancebos e que o que ele testemunha desta terra sabe e dos termos de Noudar he esto a saber que des Murtigam arriba atee dar em Royo de Gamos e per Royo de Gamos acima atee dar na Fonte Pycarrelha *(sic)* e da Fonte da Piçarrilha *(42)* atee dar no Ribeiro de Vall Queimado e sabe que o dicto Royo de Vall Queimado entra na ribeira de Murtiga e sabe que per estas confrontaçõees e limites partia a villa de Noudar com Castella. Perguntado como o sabe disse ele testemunha que sabia a dicta terra de Noudar que parte com Castela pelas confrontaçõees que dictas tem des a hidade de trinta annos pera ca e pastara per sy e per seus mancebos com suas ovelhas per toda a terra de Vall Queimado e Vall de Riall. Perguntado se no dicto tempo pastava per aly portugueses ou castelhanos disse que elle vira pastar huum Diogo Gomez castelhano que vevia nos Barrancos pay de huum Afomso Gomez que ora vive na dicta aldea dos Barrancos com ovelhas e a outros de que se nom acorda os quaees pastavam pella terra como terra de Noudar e Portugall sem contradiçam de persoa algũũa. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a seu pay ou a seus mayores e antiigos que a terra de Noudar partisse com Castella pellos termos e limites que dictos tem disse que o ouvira dizer geerallmente de quanto tempo ha que se ele acorda atee ora asy aos antiigos como aos presentes que a dicta comenda de Noudar partia com Castella pellas confrontaçõees que dictas tem de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo. Perguntado se sabia ele testemunha por que causa se perdera e emalheara a terra dos limites e termos que dictos tem disse que ele testemunha sabe por que o vyo que Gomez *(42 v.)* da Sillva guardou senpre muy bem toda a terra da dicta villa de Noudar e sabe que todos os castelhanos que viinham pastar com seus gaados pellos dictos limites pagavam a hervagem ao dicto comendador de Noudar. Perguntado como o sabe disse que no tempo que dicto tem em que ele testemunha pastava com seu gaado vira hy muitos castelhanos asy d'Arouche como das Cunbres e doutros lugares comarcããos dos quaees castelhanos nom tem lembrança doutros senom de huuns d'Arouche que chamavam os Marquezes *(?)* os quaees todos diziam a ele testemunha que pastavam com seus gaados pellos dictos limites por seu direito e pagavam a hervajem ao dicto Gomez da Silva comendador de Noudar e que depois per fallecimento do dicto Gomez da Sillva viera por comendador aa dicta villa Pedro Rodriguez Bandarra e que este emalheara e devasara toda a terra e esto per afeiçam e amizade que tiinha com os d'Anzinha Solla. Perguntado como o sabia disse que era fama mui geerall e devullgada e per toda esta terra se nom dizia contra cousa porque ele testemunha vira per esperiência a terra que era bem guardada per Gomez da Sillva seer ora emalheada de tempo de Bandarra pera ca. Perguntado que alldeas sabia elle testemunha teer e pesuir a

villa de Noudar por suas disse que sabe que *(43)* des a hidade de dez annos pera ca ele testemunha se acorda e vio e sabe que a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima serem aldeas de Noudar e dos comendadores della e os povoadores delas reconheciam por senhorios os comendadores da dicta villa de Noudar e esto sabe porque des o dicto tempo pera ca vio sempre os moradores e povoadores delas acudir com os dizimos e tributos aos dictos comendadores. Perguntado se sabe ele testemunha outras devisões que a dicta villa de Noudar tenha com Castella senom as que dictas tem disse ele testemunha que elle nom sabe nem nunca ouvio dizer a nhuum antiiguo que hy ouvese outras devisõees da villa de Noudar com Castella senom as que dictas tem. Perguntado se sabia ele testemunha que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar se posessem allguuns marcos e devisõees por devisam de reyno e reyno ou estevesem hy de tempo antiigo disse ele testemunha que o nom sabia nem nunca taaes marcos vira nem ouvio dizer a nhuns antiigos que os hy ouvesse. Perguntado se sabia elle testemunha que hy ouvese outro Vall Queimado senom o que dicto tiinha disse que outro nhuum nom sabia o que dicto tem e disse ele testemunha que a terra que dicto tiinha pellos dictos limites ele testemunha a saberia muy bem apeegar. Perguntado ele testemunha se esto que dicto tem era a elle puprica voz e fama em toda esta comarca e vizinhança e asy aos antiigos que antes ele fosem disse que todo o que dicto tem era a ele testemunha per toda esta comarca puprica voz e fama do que dicto tem al nom disse Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

(43 v.) E logo em o dicto dia na dicta terra da Contenda foy apregoado outra vez o dicto licenciado e o procurador dę Sevilha pello dicto Joham Gonçalvez tabeliam que deu logo de sy fee que o apregoara e o nom achara nem outrem por elle e visto pelo dicto doutor sua fee e de como os apregoara e nom achara mandou perante sy viir e perguntar esta testemunha que se segue.

Item Estevam Martinz Bixo morador em a vila de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de l[ta] annos e que des a hidade de oyto annos pera ca sabia esta terra per estas confrontaçõees a saber perteencer aa villa de Noudar a saber per Royo de Gamos acima atee dar na Fonte Piçarrilha e da Fonte Piçarrilha atee Vall Queimado royo a fundo ficando Vall Queimado da parte de Portugall e esto que dicto tem da Fonte

Piçarrilha atee Vall Queimado disse que a pastava com hovelhas de seu pay por terra de Portugall sem contradiçam algũũa de Castella nem de Portugall. Perguntado se ouvio dizer a seu pay ou a seus maiores *(44)* que a terra que dicta tem pellos dictos limites fose de Noudar e de Portugall disse que ouvira dizer a seu pay e a huum Gonçalo Preto e a huum Gonçalo Martinz todos moradores em Moura e a outros muitos homeens velhos e antiigos de cujos nomes se nam acorda que a dicta terra pellos limites e confrontaçõees que dictas tem era de Portugall e da dicta vila de Noudar de xxR^{ta}lxlxxx e cento annos e de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo e de quanto ha que estes reinos eram reynos. Perguntado se sabia ele testemunha que Gomez da Sillva e os outros comendadores de Noudar recolhesem os dizimos de Vall Queimado e pastos dele disse elle testemunha que ouvira dizer a huum Rodrigo de Canpo homem antiigo que vivera em Noudar e a huum Afomso Gomez castelhano que vevia nos Barrancos e a outros de que se nom acorda que os comendadores da dicta villa de Noudar recolhiam os dizimos e pastos e terralgos de Vall Queimado e do rincam de Giralldo por lhes perteencer de direito. Perguntado se sabia ele testemunha por que causa se emalheara e perdera a terra de Vall Queimado e do rincam de Girallдо dise que per fallecimento de Gomez da Sillva viera aa dicta villa de Noudar por comendador Bandarra e que o dicto Bandarra por afeiçam e amizade que tiinha com huum Pedro Rodriguez alcaide d'Anzinha Solla dera huum rincam nom sabe quall se o de Joham Martinz se o de Giralldo a huum filho do dicto Pedro Rodriguez que era seu afilhado e ele testemunha ouvio dizer que des o dicto tempo pera ca os d'Anzinha Solla estavam em posse delle. Perguntado se sabia ele testemunha que alldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar de dentro dos limites que dictos tem disse *(44 v.)* que elle testemunha sabia e se acordava e vio que des o dicto tempo de dez annos pera ca a alldea dos Barrancos era de Noudar e a vio pesuir aos comendadores e os vizinhos e moradores acodiam com os direitos e dizimos aa dicta via *(sic)* de Noudar e bem asy ouvira dizer geeralmente que as Rocianas de Cima e de Baixo eram termo de Noudar. Perguntado se sabia elle testemunha ou ouvira dizer que antre a alldea dos Barrancos e a villa de Noudar estevesem alguuns marcos ou malhõões que fezesem devisam de reyno a reyno disse ele testemunha que nunca os vira des o dicto tempo pera ca que se ele na dicta terra criara nem ho ouvira a nhuuns antiigos e se alguuns tall diziam o diziam com grande mallicia mas nom por seer tall a verdade. Perguntado se sabia elle testemunha que hy avia outro Vall Queimado afora o que dicto tiinha disse ele testemunha que ele nom sabia outro Vall Queimado senom o que dicto tiinha. Perguntado se era a ele testemunha todo o que dicto tem e a todollos antiigos puprica voz e fama asy per toda esta comarca e vizinhança dela a terra das dictas confrontaçõees que dictas tem serem de Portugall e Noudar disse que sy era e asy o ouvira dizer a seu pay e a seus maiores e a toda

esta comarca a dicta terra de dentro dos dictos limites seer de Portugall e Noudar e mais nom dise. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

Estevam Martinz

(45) E depois desto quatro dias do mes de Março de lRiij na conta Valle da Atalayoela foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha per Joham Gonçalvez escudeiro morador em a villa de Moura o quall deu de sy fee que o apregoara e o nom achara nem o procurador de Sevilha nem outrem por eles e vista sua fee e de como os nom achara nem outrem por eles o dicto doutor mandou perante sy viir e perguntar esta testemunha que se segue.

Item Ruy do Valle lavrador morador em Mouram testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de Rij atee Riij annos pouco mais ou menos e disse que dos limites e termos contheudos e decrarados no artigo que perteence aa vila de Noudar ele nom tinha razom de o saber porquanto se nom criara nesta terra nem andara pellos canpos dela soomente alguuas vezes viinha aa villa de Noudar asy em tempo de Gomez da Sillva seendo em hidade de oyto ou dez annos como em tempo de Pedro Rodriguez Bandarra seendo ja homem de hidade conprida e disse que com elle estevera huum pouco de tempo e fora com elle na tomada de Tanger e Arzilla *(45 v.)* e disse ele testemunha que a causa que tevera para viir aa dicta villa de Noudar em tempo do dicto Gomez da Sillva era porque Diogo do Valle paadre dele testemunha era criado do dicto Gomez da Sillva e vyvera com elle bem trinta e cinquo annos e mais e era seu recebedor e arrendador e arrecadador das suas rendas e dizimos e hervajeens que aa dicta comenda perteenciam. Perguntado se ouvira elle dizer a seu paadre ou a alguuns ou outros antiigos que a dicta villa de Nou[*dar*] partisse pellos limites contheudos no dicto artigo com Castella disse que o dicto Diogo do Valle seu pay avera obra de sete ou oyto annos que falleceo da vida deste mundo e que ao tempo que falecera seria homem de hidade de lxxb atee lᵗᵃxxbj annos pouco mais ou menos e elle testemunha ouvio dizer muitas vezes ao dicto seu pay que levara os dizimos e raçam do rincam de Giralldo pera o dicto Gomez da Sillva e esto per vontade daquelles que em ele lavravam sem prema do dicto Gomez da Sillva nem doutra persoa algũũa e disse mais ele testemunha que avera ora obra de xx ou xxj annos pouco mais ou menos que viindo o dicto Bandarra por Mouram pousara em casa de seu pay dele teste-

munha e ele ouvira dizer ao dicto seu pay estando se agravando ao dicto Bandarra e queixando se com elle dizendo lhe que porque leixava lavrar os d'Anzinha Solla em o dicto rincam de Giralldo e *(46)* aposear se dele porque o dicto rincam era terra que perteencia a Noudar dizendo lhe mais o dicto seu pay eixme *(sic)* eu aqui estou que em tempo de Gomez da Sillva levara ja a raçam e os dizimos dos que lavravam em o dicto rincam de Giraldo e nom era ele testemunha acordado do que o dicto Bandarra tornara em reposta ao dicto seu pay quando lhe esto disera e disse mais ele testemunha que outro tanto quanto ele tem ouvido ao dicto seu pay deve de saber Lopo Valle irmãão delle testemunha que ora vyve em Almodovar o quall vyveo com o dicto Gomez da Sillva que he homem de moor hidade que ele testemunha. E mais nom disse. Joham Jorge esto escprivi. E bem asy disse que ouvira dizer ao dicto seu pay que a alldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima eram aldeas e termos da villa de Noudar e que senpre foram pesuydas pellos comendadores dela per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrairo e ele testemunha des a dicta hidade de sete atee oyto annos pera ca sabe seer as dictas alldeas da dicta villa de Noudar pellos limites e termos delas e disse que nunca ouvira dizer a nhuum antiigo nem ao dicto seu pay que antre a villa de Noudar e aldea dos Barrancos estevesem nhuuns marcos que fezesem devisam de reyno e reyno e mais nom disse. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

Ruy do Vale

(46 v.) E logo em o dicto dia e ora na dicta terra da Contenda foy iso mesmo apregoado o dicto Rodrigo de Colha licenciado e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabeliam morador em Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fee e como os nom achara mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item Pedro Acenço castelhano lavrador morador nos Barrancos termo e aldea de Noudar testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume dise que ele testemunha fora certeficado per Joham Gill e Joham Tome e outros da aldea dos Barrancos que ele e os outros todos que tiinham fazendas nas Cunbres parecesem perante o licenciado Rodrigo de Coelha a certo tempo o quall he ja pasado sob pena de perderem as fazendas. Porem ele testemunha nom pareceo atee ora perante o dicto licenciado nem deu perante ele seu testemunho e se per ele for perguntado la e ca nom dira senom a verdade posto que esta muy recioso de lhe tomarem sua fazenda por asy nom parecer perante o dicto licenciado e porem que nom leixara de dizer a verdade.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo *(47)* e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de l^{ta}iij ate l^{ta}iiij annos pouco mais ou menos e que este mes de Março em que ora estamos fazia trinta e oyto annos que ele viera com huum pigolhall de vacas das Cunbres de Sam Bertolameu donde ele era naturall a vyver aa dicta aldea dos Barrancos e que des o dicto tempo pera ca viveram senpre continoadamente em a dicta alldea tirando os tempos da guerra pasada e se fora pera Castela. E ao tempo que ele viera aa dicta aldea com as dictas vacas era emtam comendador de Noudar Gomez da Sillva e ele pastara em terra de Noudar com as dictas vacas emquanto as esteve que foy atee que vieram as guerras em que as perdera e por asy pastar com as dictas vacas em terra de Noudar tiinha razom de saber os limites e termos per onde partia a dicta villa de Noudar com Castella. Perguntado quaees eram os limites e devisõees que partiam a dicta vila de Noudar com Castella disse que seendo ele homem de hidade de dezasete annos atee dezoito ele fora huum dia aa dicta villa de Noudar em vida de Gomez da Sillva em companhia de huum Joham de Medina e de huum Diogo Afomso Bragançø que veviam nas Rocianas de Baixo e estando la em a dicta vila dentro no castelo dela em presença do dicto Gomez da Silva e doutros muitos o dicto Gomez da Silva mandara trazer huua carta que se entam hy disse que era privillegio da dicta villa e termos dela o qual privilegio hy foy liido nom se acorda ele testemunha per quem. E porque o dicto *(47 v.)* privilegio fora liido em voz alta ele testemunha he muy bem lenbrado e se acorda que o dicto privylegio dizia que a dicta villa de Noudar partia per estas confrontaçõees com Castela a saber Ardilla abaixo atee dar nas juntas de Murtigam e de Murtigam arriba atee dar nas juntas de Royo de Gamos e Royo de Gamos arriba a dar na Fonte da Piçarra e da Fonte atee dar em Royo de Val Queimado e Vall Queimado abaixo a dar na Ribeira de Murtiga. Porem que ele testemunha nom sabe se era privillegio se nom quanto hy dizia que era privilegio e bem asy disse que emquanto ele testemunha tevera as dictas vacas ele pastara com elas per Murtigam arriba atee Royo de Gamos arriba e per Royo de Gamos arriba atee o Ribeiro de Vall de Riall e polas casas del Navyno *(?)* e pello cerro do Malham e pello Arroyo de Pero Miguell a dar na Ribeira de Murtiga e Murtiga abaixo atee a dar no Allmeneiro e do Almeneiro aa Rocianas de Baixo. Perguntado se sabia ele testemunha que o rincam de Girralldo e Vall Queimado fosem das perteenças de Noudar disse que ele testemunha ouvira dizer a huum Pedro d'Orualho que vivera na aldea dos Barrancos que era muito antiigo que seria de hidade de lxxx annos pouco mais ou menos o quall era castelhano naturall das Cunbres de Baixo que em a terra de Vall Queimado ele Pedro Afomso d'Orualho vivera muitos annos e que naquele tempo que *(48)* ele aly vivera era Diogo Alvarez emtam comendador da villa de Noudar e que ele emquanto aly vivera pagara os dizimos

e tributos ao dicto Diogo Alvarez comendador por terra de Noudar e que mais lhe ouvira dizer que o concelho d'Arouche lhe viera queimar as casas e os lançaram daly fora dizendo que a terra era sua e dise mais ele testemunha que avera trinta ou trinta huum anno Quimtim Vaasquez escprivam do concelho d'Arouche com todo o concelho vieram poeer e asentar marcos aas casas del Navyno e pela fondanada de Vall de Riall atee cima do Cerro do Malham. Perguntado como o sabe dise ele testemunha que andava pastando com suas vacas e que os vio. Perguntado se foram pera elo requeridos ho concelho de Moura ou comendador de Noudar dise que nom vira aly outro nhuum concelho nem outra jente sallvo o dicto concelho d'Arouche. Perguntado se sabia ele testemunha que aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar disse que os Barrancos e Rocianas de Baixo e que quanto era aas Rocianas de Cima ele testemunha se acorda e sabe e vio que o comendador Bandarra a vendera por defesa çarrada pera gaados a Joham Booça o Velho e a Afomso Fernandez Francisco os quaees eram vizinhos d'Anzynha Soa *(sic)* per carta que eles tiinham e ele vyo afirmada pelo dicto Bandarra e a terra que lhe vendera lha demarcara da *(?)* per malhõões per onde aaviam de comer e pastar. Perguntado se se acorda da decraraçam que se fez dos dictos malhõees na dicta venda per onde os sobredictos a ouvesem de pastar disse que lha amalhoara per huuns pardieiros que hy estavam sobre a Ribeira d'Ardilla e pela Fonte do Corcho e pella Fonte da Tranqua a dar atee ho Cadavall e que estes malhõees lhes *(48 v.)* dava o dicto comendador por se fazer deferença antre as Rocianas de Baixo com as de Cima ficando o Azinhall no contrato da dicta venda. Perguntado como sabia que estas alldeas eram da villa de Noudar e pagavam os dizimos e direitos a Noudar disse ele testemunha que des o dicto tempo que ele veeo viver a esta terra sempre vio os povoadores dos Barrancos e Rocianas pagar e contribuir os dizimos e direitos a Noudar e aos comendadores da dicta vila. Perguntado se sabia elle testemunha que o rincam que se chama de Joham Martinz perteencesse aa comenda de Noudar disse que em tempo de Gomez da Sillva vyo e se acorda e sabe que huum Gonçallo Vaasquez vizinho das Cunbres mayores lavrava e semeava o dicto rincam de Joham Martinz da mããо e licença e autoridade do dicto Gomez da Silva e lhe paguava o dizimo e terralgo do dicto rincam. Perguntado como o sabe disse ele testemunha que ele vira lavrar o dicto rincam ao dicto Gonçalo Vaasquez e via aos acarratadores dos dizimos de Noudar viir receber e levar pera Noudar os dictos dizimos do dicto rincam de Joham Martinz. E disse mais ele testemunha que sabe que depois que Bandarra viera por comendador aa dicta villa de Noudar elle testemunha vira o dicto rincam em poder de huum Pedro Rodriguez allcaide que aaquele tempo era d'Anzinha Solla conpadre e amigo do dicto Bandarra. Perguntado como o sabia disse que seendo o dicto *(49)* Pedro Rodriguez huum dia em Noudar ele testemunha era presente e ouvio dizer ao dicto Bandarra contra o dicto Pedro Rodriguez conpadre

aproveitaamos do rincam de Joham Martinz por quantos serviços fazees a esta casa e des aquele tempo pera ca que o dicto Pedro Rodriguez e o dicto Bandarra faleceram ele testemunha vive em o dicto rincam em poder de lavradores de Noudar como oje em dia estava e que o vira lavrar a Castelhanos per repartiçam e mandado de Martim de Sepulveda que tiinha a dicta villa por Portugall e lhe acodiam com os dizimos e terralgos como oje em dia acodiam e disse mais ele testemunha que em tempo do comendador Bandarra a terra se guardara mui mall e se emalheara o rincam de Joham Martinz pella maneira que dicto tem. E disse outrosy a dicta testemunha que em tempo de Martim de Sopulveda vio trazer hũũa grande pratica aos que lavravam e semeavam no dicto rincam a quall pratica lhe parecia que nom era fecta a outro fym senom pera o emalhearem e disse que vio ao dicto Martim de Sopullveda dar o dicto rincam per repartiçam a huum Afomso Fernandez Branco e a Pedro Rodriguez das Vacas e a outros de cujos nomes se nom acorda os quaees eram seus panyguiados e chegados e estes pagavam do que recolhiam em o dicto rincam dizimo e terrallguo a Noudar e dizimo e terrallguo a Anzinha Solla. Perguntado como sabia esto disse ele testemunha que elle o ouvira dizer ao dicto Pedro Rodriguez das Vacas que ele e os outros pagavam huum dizimo e terrallgo a Noudar e outro a Anzinha Solla. Perguntado se sabia ele testemunha que Noudar tevesse outros termos e limites com Castela senom aqueles *(49 v.)* que elle testemunha ouvira leer no dicto privilegio como dicto tem dise que nom. Perguntado se sabia elle ou ouvira dizer a outros alguuns antiigos que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar ouvesse marcos e devisõees de reyno a reyno disse ele testemunha que nunca os vira nem ouvira dizer a nhuuns antiigos que taaes marcos hy estevesem sallvo quanto ho ouvia ora dizer aos d'Anzinha Solla porque o desejavam que avia hy outros marcos. Perguntado se lhe diseram allguuns vizinhos da dicta villa d'Anzinha Solla que se elle e os outros moradores dos Barrancos hy nom estevesem que ja aldea dos Barrancos fora de Castela disse ele testemunha que tall cousa nunca lhe fora dicto pero que era verdade que geeralmente hos vizinhos da dicta villa d'Anzinha Sola diziam a ele e aos outros vizinhos dos Barrancos honde quer que os topavam que eram huuns emalheadores de terra contra Castella. Perguntado se era a ele testemunha e aos outros antiigos puprica voz e fama de todo o que dicto tem disse ele testemunha que per toda esta vizinhança e comarca era a todos notorio e voz e fama que era verdade todo o que ele testemunha dicto tiinha e mais nom disse. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

Pedro Asenço

(50) E despois desto cinquo dias do mes de Março na Contenda foy apregoado o dicto licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha

per Joham Gonçalvez tabeliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e visto pello dicto doutor sua fee e de como os nom achara mandou perante sy viir e perguntar a testemunha que se segue.

Item Afomso Mendez escudeiro morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse nihil.

Item perguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe foy leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de lxbj annos e que seu pay dele testemunha morara na villa de Moura e ele nacera e crecera nella e viera casar a Santo Aleixo homem de hidade de trinta e seis annos e de trinta pera ca sabia esta terra da Contenda e campos de Noudar e do contheudo no dicto artigo e das confrontaçõees em elle nomeadas de vista *(50 v.)* e certa sabedoria disse que nom sabia nada porque ainda que ele soubese os dictos canpos tratara por eles disse pero ele testemunha que d'ouvida sabia esto que se segue a saber que pode aver tres annos pouco mais ou menos seendo ele testemunha recebedor das rendas da villa de Noudar fora aa Cunbras de Sam Bertollameu e em sua conpanhia hya Aires Fernandez que apos ele foy recebedor das dictas rendas pera lhe aveerem a ele testemunha de fazer hũũa escpritura de certos linhos que tiinha vendidos a huum Afonso Barregam castelhano do dicto lugar das Cunbres os quaees linhos perteenciam aa Hordem e tanto que fezera a dicta escpritura em se querendo tornar pera Portugall elle testemunha e o dicto Aires Fernandez se acertaram na praça do dicto lugar com huum Joham Martinz Carmona homem muyto antiigo que todos diziam que era homem de cento annos e mais e o dicto Joham Martinz perguntara a ele testemunha donde era e que fazia em o dicto lugar e ele testemunha lhe respondera que era de Santo Aleixo e viinha a negocear cousas que perteenciam aa Hordem e em esto lhe tornara o dicto Joham Martinz dizer que ele sabia bem toda esta terra porque morara nas casas de Vall Queimado e que sabia que a dicta villa de Noudar partia com Castella *(51)* pellas confrontaçõees contheudas no artigo porque andara por ellas muitas vezes decrarando lhe e especificando lhe mui bem as dictas confrontaçõees dizendo que sabia que partia o termo de Noudar des o Moynho do Telheiro e pello Ribeiro d'Almendra arriba e dhy ao rincam dos Gralhos e dhy a hũũa cabeça alta e dhy decendo aa Ribeira de Murtiga e Murtiga arriba atee dar em Vall Queimado e Vall Queimado arriba atee dar na cabeça Gamonosa e dhy aa Fonte Piçarrilha e dhy Royo de Gamos abaixo atee dar em Murtigam e Murtigam abaixo atee dar em Ardilla e Ardilla arriba atee dar no dicto Moynho Telheiro e que per estas confrontaçõees dizia que partia a villa de Noudar con Castella e que ele dicto testemunha ouvira dizer ao dicto Joham Martinz que saberia muy

bem poe los pees pella dicta terra das confrontaçõees que dictas tiinha o quall era ora ja falecido avera huum anno pouco mais ou menos. Perguntado ele testemunha se ouvira ele dizer ao dicto Joham Martinz a causa e razom que tevese pera saber a dicta terra disse que elle testemunha lhe ouvira dizer que a sabia porque vivera nas casas de Vall Queimado e que do dicto Vall Queimado lhe ouvio dizer que pagava os dizimos e terrallgo aa dicta villa de Noudar e bem asy dise que lhe ouvira dizer que do rincam de Giraldo se pagava aa dicta vila dizimos e terrallguo e direitos e bem asy disse que lhe ouvio dizer que a dicta terra pellas dictas confrontaçõees era de Portugal *(51 v.)* de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo e yso meesmo ouvira dizer ao dicto Joham Martinz Carmona que Nuno Fernandez de Sequeiro ho Gago que aaquele tempo vevia em a villa de Moura tiinha no dicto Val Queimado hũũa herdade de que lhe levavam a raçam a Moura e o dizimo aa Hordem a quall raçam dizia que lha levava huum Nuno Martinz Feltreiro com tres azemelas dizendo que hũũa delas era ruça e dise ele testemunha que em seendo moço ele conhecera o dicto Nuno Martinz que vevia em Moura e lhe vio emtam hũũa azemola ruça porquanto tiinha a estrebaria junto com as casas de seu pay dele testemunha e disse mais ele que ouvira dizer a Rodrigo de Canpo e a huum Vasco Fernandez da Meestra homeens antiigos que veviam com Gomez da Silva que seriam homeens de lxx l[ta]xx *(sic)* annos cada huum que levaram muitas vezes hos dizimos e terrallguos do rincam de Geralldo e de Vall Queimado aa villa de Noudar seendo aaquele tempo Gomez da Silva comendador dela e disse mais elle testemunha que poderia ora aver quatro annos pouco mais ou menos seendo juiz huum Gonçal'Eanes em a vila de Moura a ele testemunha fora fecto huum furto per huum castelhano de certa roupa de linho e ele testemunha emvyara huum seu homem apos elle pera o tomar e prender ho quall o fora alcançar no caminho d'Anzinha Solla aalem de hũũa oorta que esta aaquem de Vall Queimado pera Portugall e o trouxe *(52)* preso com as mããos atadas e com o furto e fora levado aa prisam de Moura. E que os d'Anzinha Solla mandaram requerer ao dicto juiz de Moura que lhe entregasem o dicto preso dizendo que fora preso dentro em Castella e que emtam o dicto Gonçal'Eanes juiz mandara os dictos Vasco Fernandez e Rodrigo do Canpo e Alonso Sanchez Carreteiro ao dicto lugar honde o dicto ladram fora preso por serem homeens antiigos e por saberem muy bem a terra pera averem de dizer e decrarar se o lugar honde o dicto ladram fora preso era terra de Castella se de Portugall. E todos tres se acordaram que ho dicto lugar em que asy o dicto ladram fora preso era terra de Portugall seendo a elo presentes ele testemunha e Estevam Rodriguez tabeliam de Moura que de todo fezera huum auto e que em estando eles neste auto ele testemunha ouvira dizer aos dictos Vasco Fernandez e Rodrigo do Canpo que levaram muitas vezes dally por seer ny he rincam de Giralldo os dizimos e raçam pera a dicta villa de Noudar

como ja dicto tem e asy ouvira dizer ao dicto Alonso Sanchez que em seendo ele moço andara per ally pastando com seu gaado como em terra de Portugall que perteencia aa comenda de Noudar. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer quall fora a causa por que se perdera e emalheara o rincam de Giralldo e Vall Queimado disse que ele ouvira dizer geeralmente a muitos e a Joham Rodriguez criado que foy de Bandarra e a Joham Rodriguez castelhano dos Barrancos que o dicto Bandarra emalheara muita terra da dicta comenda e dera o rincam que se chama de Joham Martinz a huum Pedro Rodriguez allcaide *(52 v.)* que aaquele tempo era allcaide d'Anzinha Solla por seer seu conpadre e grande amigo porque o dicto Pedro Rodriguez diziam que lhe trazia sellas e arreos de Sevylha e outras cousas. Perguntado se sabia elle testemunha que alldeas tiinha e pesuya a vila de Noudar disse ele testemunha que lhe sabe a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e as de Cima. Perguntado como o sabe disse que dos dictos trinta annos pera ca elle testemunha vira sempre pagar os moradores das dictas alldeas aos comendadores da villa de Noudar os dizimos e terrallgos e ouvio dizer geerallmente a muitos antiigos a saber ao dicto Vasco Fernandes e a Rodrigo do Canpo que as dictas alldeas senpre foram da dicta vila de Noudar e os dictos moradores delas pagaram senpre os dictos dizimos e direitos aos dictos comendadores de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que hy ouvesse outros limites e termos na dicta villa de Noudar senom os que dictos tiinha disse que o nom sabya nem ouvira dizer que hy ouvese outros sallvo os que dicto tem que asy ouvira ao dicto Joham Martinz Carmona. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a alguuns antiigos que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar ouvese hy alguuns marcos e devisõees que fez e sem devisam de reyno e reyno dise ele testemunha que taaes marcos nunca vira nem ouvira dizer a nhuuns antiigos que os hy ouvesse sallvo quanto ho ora ouvia dizer que os d'Anzinha Solla diziam que avia hy os dictos *(53)* marcos pera emalhearem mais terra da que emalheada tiinham. Perguntado se sabe ele testemunha que hy ouvese outro Vall Queimado senom ho ribeiro que se chama de Vall Queimado disse que nom sabe outro nem ouvyse dizer que nesta terra ho hy ouvesse. Perguntado se era a elle testemunha e a todollos antiigos desta comarca e vizinhança puprica voz e fama de todo o que dicto tiinha disse que per toda esta vizinhança e comarca era puprica voz e fama asy a ele testemunha como a todollos antiigos desta terra e mais nom disse. Joham Jorge esto escprivi.

Vascus Fernandez

E logo em o dicto dia ora foy apregoado o dicto licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevylha pello dicto Joham Gonçalvez tabeliam que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles

e vista sua fee e de como os nom achara nem outrem por eles o dicto doutor Vasco Fernandez maudou perante sy viir e perguntar a testemunha que se segue.

Item Gomez Rodriguez Borralho lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume disse nihil

Item perguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foi leudo e fecta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de lxb *(53 v.)* atee l^{ta} xbj annos pouco mais ou menos e que ele nacera e se criara em a dicta aldea de Santo Aleixo e que ele testemunha de R^{ta}b annos a esta parte se acordava de toda esta terra de Contenda e canpos de Noudar e des a dicta hidade de R^{ta}b annos pera ca a pastara com gaado de seu pay com vacas e porcos e sabe que as confrontaçõees e limites que parte a dicta villa de Noudar com Castela sam estes a saber de Murtigam acima atee dar em Royo de Gamos e dhy Royo de Gamos arriba atee dar na Fonte Piçarrilha e da Fonte atee dar no ribeiro que a parecer dele testemunha se chama Ribeiro dos Cortedeiros e dhi pello ribeiro a fundo atee o ribeiro de Vall Queimado e o ribeiro de Vall Queimado a fundo atee dar na ribeira de Murtiga. Perguntado como sabia ele testemunha que per estas confrontaçõees partia a dicta vila de Noudar com Castella disse que em sendo ele moço pastara pellos dictos limites com vacas e porcos de seu pay como per terra de Noudar seendo Gomez da Sillva comendador dela e esto sem contradiçam de nhũũa persoa de Castella nem de Portugall. Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que os castelhanos que pastavam naquelle tempo pellos dictos limites pastasem de graça ou pagassem direito do pasto que parciam com seus gaados disse ele testemunha que se acordava que ao dicto tempo vira andar pastando com seus gaados [.........] (1)

B. R.

4293. XVIII, 2-2 — Concórdia (*cópia da*) feita entre el-rei D. Fernando de Castela e el-rei D. João II de Portugal, acerca do que tocaria a cada um dos países do que estava por descobrir no mar. Arevolo, 1494, Julho, 2. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Tem junto:

Provisão dos Reis Católicos para que se fizesse a mesma demarcação. Madrid, 1495, Maio, 7. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Dom Fernamdo e dona Isabel por la gracia de Dios rey reina de Castilla de Leon d'Aragon de Cecilia de Granada de Toledo de Valencia

(1) *O documento está incompleto.*

de Galizia de Malhorcas de Sevilha de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahem de lo Algarve de Algezira de Gibaltar de las yslas de Canaria conde e comdesa de Barcelona señores de Bizcaia e de Molina duques d'Atenas e de Neopatria condes de Roselhon e de Cerdania marqueses de Oristan e de Goceano em uno com el principe dom Juham nuestro muy caro y muy amado hijo primogenito eredero de los dichos nuestros reynos y señorios porquanto por dom Enrrique Enrriquez nuestro mayordomo mayor e dom Guterre de Cardenas comendador mayor de Leon nuestro contador mayor e el Dotor Rodrigo Maldonado todos del nuestro Consejo fue tratado asentado y capitulado por nos e en nuestro nombre e por vertud de nuestro poder com el serenisymo dom Juham pela gracia de Dios rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallende el mar en Africa señor de Guinea nuestro muy caro e muy amado ermano y con Ruy de Sosa señor de Usagres e Verengel e dom Joham de Sosa su hijo almotacen mayor del dicho serenisimo rey nuestro ermano e Arias d'Almadana corregedor de los fecho *(sic)* civeles de su corte e del su desembarguo todos del Consejo del dicho serenissimo rey nuestro ermano em su nonbre e por vertud de su poder sus embaixadores que a nos venieron sobre la diferencia de lo que a nos e al dicho serenisimo rey nuestro ermano pertenesce de lo que fasta siete dias deste mes de junio en que estamos de la fecha desta spritura estaa por descobrir en el mar oceano em la qual dicha capitulacion los dichos nuestros procuradores emtre otras cosas prometeron que dentro de certo termino en ello contenido nos otorgariamos confirmariamos jurariamos ratificariamos e aprovariamos la dicha capitulacion por nuestras personas. E nos querendo complir e cunpliendo todo lo que asi en nuestro nonbre fue asentado e capitolado e otorgado cerqua de lo susodicho mandamos traer ante nos la dicha spritura de la dicha *(1 v.)* capitulacion e asiento para la ver e examinar e el tenor della de verbo a verbo es este que se sigue

En el nonbre de Dios todo poderoso Padre e Fijo e Sprito Santo tres personas realmente distintas e apartadas em una sola esencia devina manifesto e notorio sea a todos quantos este puprico istormento viren como em la villa de Tordesillas a bij dias del mes de junio año del nacimiento de Nuestro Señor Jeshu Christo de mil iiij°l R iiij años em presencia dellos los secretarios escrivanos e notarios pubricos de juso spritos estando presentes los honrados dom Emrrique Anrriquez mayordomo mayor de los muy altos e muy poderosos princepes los señores dom Fernando y dona Ysabel por la gracia de Dios rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon de Cesilia d'Aragon *(sic)* e dom Guterre de Cardenas contador mayor de los dichos señores rey e reina e el Dotor Rodrigo Maldonado todos del Consejo de los dichos señores rey y reina de Castilla de Leon d'Aragon e de Granada etc. sus procuradores bastantes de la una parte e los honrrados Ruy de Sosa señor de Usagres e Verengel e dom Juham de Sosa su hijo almotacen mayor del muy alto e muy eixcelente señor el señor dom Juhan por la gracia de Dios rey de Portugal e de los

Algarves daquen e dallende el mar en Africa e señor de Guinea e Arias d'Almadana corregedor de los fechos civelles em su corte e de su Desembargo todos del Consejo del dicho señor rey de Portugal e sus embaixadores e procuradores bastantes segund amas las dichas partes lo mostraron por las cartas y poderes y procuraciones de los dichos señores sus constetuientes de las quales su tenor de verbo a verbo es ell seguiente

Dom Fernando y dona Ysabel por la gracia de Dios rey e reina de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahem dell Algarve dell Algezira de Gibaltar de las yslas de Canaria conde e condesa de Barcelona e señores de Biscaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Roselhon e de Cerdania marqueses de Oristan e de Goceano *(2)* porquanto el serenisimo rey de Portugal nuestro muy caro e muy amado ermano embio a nos por sus embaixadores e procuradores a Ruy de Sosa cuyas son las villas de Usagres e Berengel e a dom Juham de Sosa su almotacem maior e Arias d'Almadana su corregedor dos fechos civiles en su corte e del su Desembargo todos del su Consejo para praticar y tomar asiento y concordia com nos o com nuestros procuradores e embaixadores em nuestro nombre sobre la deferencia que entre nos e el dicho serenisimo rey de Portugal nuestro ermano es sobre lo que a nos e a el pertenesce de lo que hasta aora estaa por descobrir en el mar oceano. Poremde confiando de vos dom Enrrique Enrriquez nuestro maiordomo mayor e dom Guterre de Cardenas comendador mayor de Leon nuestro contador mayor e el Dotor Rodrigo Maldonado todos del nuestro Consejo que soys tales personas que gardares nuestro servicio e y bien y fielmente fareis o que por nos vos fuere mandado por esta presente carta vos damos todo nuestro complido poder e naquella mas abastante forma que podemos e em tal caso se requiere especialmente para que por nos e em nuestro nombre y de nuestros erederos e subcesores e de todos nuestros reinos y señorios subditos e naturales delhos podaes trautar concordar y asentar y fazer trauto e concordia com los dichos embaixadores del dicho serenisimo rey de Portugal nuestro ermano em su nonbre qualquyera concierto asiento limitacion demarcacion e concordia sobre lo que dicho es por los vientos e grados de Norte y del Sol e por aquellas partes divisiones e lugares del cielo e de la mar e de la tierra que a vos biem visto fuere e asy vos damos el dicho poder para que podaes dexar al dicho rey de Portugal e a sus reinos e subcesores todo los mares islas e terras que fueren e estovieren dentro de qualquiera lemitacion e demarcacion que con ele fincarem e quedarem. E otrosi vos damos el dicho poder para que en nuestro nonbre e de nuestros erederos e subcesores e de nuestros reinos e señorios e subditos e naturales dellos podaes tratar concordar e asentar e fazer trato *(2 v.)* e concordia com los dichos embaixadores del dicho serenisimo rey de Portugal nuestro ermano em su nombre qualquiera concierto y asiento limitacion demarcacion e concordia sobre lo

que dicho es por los vientos y grados del Norte y del Sol e por aquellas partes divisiones [1] e lugares del cielo e de la mar e de la tierra que a vos bien visto fuere. E asi vos damos el dicho poder para que podaes dexar al dicho rey de Portugal e a sus reinos e sucesores todolos mares yslas e terras que fueren y estovieren dentro de qualquiera limitacion demarcacion que con el fincaren e quedaren e otrosi vos damos el dicho poder para que em nuestro nonbre e de nuestros erederos e subcesores e de nuestros reinos e señorios subditos e naturales dellos podades concordar e asentar e recebir e aceptar del dicho rey de Portugal e de los dichos sus embaixadores e procuradores en su nonbre que todolos mares yslas y tyerras que fueren e estovieren dentro de la limitacion e demarcacion de costas mares yslas e terras que quedaren e fincaren con nos e con nuestros subcesores para que sean nuestros e de nuestro señorio e conquista e asy de nuestros reinos e subcesores dellos con aquellas limitaciones exceiciones e com todas las otras clausullas e declaraciones que a vosotros bien visto fuere e para que sobre todo lo que dicho es e para cada una cosa e parte dello e sobre lo a ello tocante o dello dependiente o a ello anexo e conexo em qualquiera manera podays fazer y otorgar concordar tratar e recebir e aceptar en nuestro nonbre e de los dichos nuestros erederos e subcesores e de todos nuestros reinos e señorios e subditos e naturales dellos qualesquiera capitulaciones e contratos e sprituras con qualesquiera vinclos abtos modos condiciones obligaciones ystipulaciones penas e sumesiones e renunciacones *(sic)* que vosotros quisierdes e biem visto vos fuere e sobre ello podaes fazer e otorgar e fagaes e ortorgueis todalas cosas e cada una dellas de qualquiera naturaleza e calidad gravedad e importancia que sean e ser puedan aunque sean talles *(3)* que por su condicion requieram otro nuestro señalado e espiciall mandado e de que se deviese de fecho e de derecho fazer simgular e expresa mencion e que nos seendo presentes poderiamos fazer e otorgar e recebir e otrosi vos damos poder complido para que podais jurar e jureis en nuestra anima que nos e nuestros erederos e subcesores e subditos e naturales e vasallos aqueridos y por aquerir ternemos gardaremos e que ternan gardaran e compliran realmente e con efeito todo lo que vosotros asi asentardes capitulardes e jurardes e otorgardes e firmardes cesante toda cautela fraude e engaño ficion simulacion e asy podais em nuestro nonbre capitular e segurar e prometer que nos em persona seguraremos juraremos e prometeremos e otorgaremos e firmaremos todo lo que vosotros en nuestro nonbre cerqua de lo que dicho es segurardes e prometierdes e capitulardes dentro de aquel termino de tiempo que vos bien pareciere e que lo gardaremos e compliremos realmente e com effecto sob las condiciones e penas e obligaciones contenidas en el contrato de las pazes entre nos e el dicho sere-

[1] *Riscado:* del cielo.

nisimo rey nuestro ermano fechas e concordadas e se todalas otras que vosotros prometierdes e asentardes las quales des agora prometemos de pagar se en ellas emcorreremos para lo qual todo e cada una cosa e parte dello vos damos el dicho poder con libre general admenistracion y prometemos e seguramos por nuestra fee e palavra real de tener e gardar e complir nos e nuestros erederos e subcesores todo lo que por vosotros cerqua de lo que dicho es em qualquiera forma e manera fuere fecho e capitulado jurado y prometido e prometemos de lo aver por firme rato e grato estable valedero agora e en todo tempo e sempre jamas e que non yremos nin vernemos contra ello nin contra parte alguna dello nos nyn nuestros erederos e subcesores por nos nin por otras imterpositas personas directe nin indirecte sob alguna color ny causa em juizo nyn fora dello sob obligacion expresa que para ello fazemos de todos nuestros bienes patrimoniales e fiscales e otros qualesquiera de nuestros vasallos subditos e naturales mobles e raizes avidos e por aver por firmeza de lo qual mandamos dar esta nuestra carta de poder la qual firmamos de nuestros nonbres e mandamos sellarla com nuestro sello. *Dada* en la villa de Tordesillas a cinquo dias del mes de junyo año del nascimiento de Nuestro Señor *(3 v.)* Jeshu Christo de mil iiijᶜl R iiij anos.

Yo El Rey. Yo la Reina. Yo Fernamd'Alvarez de Toledo secretario del rey e de la reina nuestros señores la fiz esprevir por su mandado.

Dom Joham por la gracia de Dios rey de Portugal e de los Algarves daquende e dallende el mar em Africa señor de Guinea a quantos esta nuestra carta de poder e procuracion viren fazemos saber que porquanto por mandado de los muy altos e muy excelentes e poderosos princepes el rey dom Fernando e reina doña Isabel rey y reina de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada etc nuestros muy amados e preciados ermanos fuero descobiertas e halladas nuevamente algunas yslas e poderian adelante descobrir e fallar otras yslas e terras sobre las quales unas e las otras halladas e por fallar por ell derecho e razon que en ello tenemos podriam sobrevenir entre nos todos e nuestros reinos e señorios subditos e naturales dellos debates e diferencias que Nuestro Señor non consienta a nos plaze por el grande amor y amistad que antre nos todos ay e por se buscar procurar conservar maior paz e mas firme concordia e sosieguo quel mar en que las dichas yslas estuvieren halladas se parta y demarque entre nos todos em alguna buena cierta e lemitada manera e porque nos al presente nom podemos en ello entender em persona confiando de vos Ruy de Sosa señor de Usagres e Berengel e de dom Juham de Sosa nuestro almotacen mayor e Aryas d'Almadana corregedor de los fechos civeles en la nuestra corte e del nuestro Desenbargo todos del nuestro Consejo por esta presente carta vos damos todo nuestro complido poder autoridade e especial mandado e vos fazemos e constetuimos a todos juntamente e aa dous de vos e a uno in solido si los otros em

qualquiera mar fueren empedidos nuestros embaixadores e procuradores em aquella mas bastante forma que podemos e em tal caso se requiere general e especialmente em tal manera que la genralidad non derogue a la especialidad nyn la especialidad a la generalidad para que por nos e en nuestro nonbre e de nuestros erederos e subcesores e de todos nuestros reinos e senorios subditos e naturales dellos podaes tratar concordar e asentar e fazer trateis concordeis e asenteis e fagaes con los dichos rey e reina de Castilla nuestros ermanos o con quien para ello su poder tiemga qualquiera *(4)* concierto asiento limitacion demarcacion e concordia sobre el mar oceano yslas e tierra firme que nel estovieren por aquellos rumos de vientos y grados de Norte e del Sol e por aquellas partes divisiones e lugares del cielo e del mar e de la tierra que vos bien paresciere. E asy vos damos el dicho poder para que podaes dexar e dexes a los dichos rey e reina e a sus reinos e subcesores todo los mares e islas e tierras que fueren e estovieren dentro de qualquier limitacion e demarcacion que con los dichos rey e reina quedaren e asy vos damos el dicho poder para em nuestro nonbre e de nuestros erederos e subcesores e de todos nuestros reinos e señorios subditos e naturales dellos podais com los ditos rey e reina o con sus procuradores concordar e asentar recebir e aceptar que todolos mares yslas e tieras que fueren e estovieren dentro de la limitacion e demarcacion de costas mares yslas e tierras que con nos e nuestros subcesores fincaren seam nuestros e de nuestro señorio e comquista e asi de nuestros reinos e subcesores dellos con aquellas limitaciones e acecitiones de nuestras yslas e con todalas otras clausolas e declaraciones que vos bien parecierem el qual dicho poder damos a vos dicho Ruy de Sosa y dom Juham de Sosa e Arias d'Almadana para que sobre todo lo que dicho es e sobre cada una cosa e parte dello e sobre lo a ello tocante o dello dependiente o a ello anexo e conexo em qualquiera manera podays fazer e otorgar concordar tratar e destratar e recebir e aceptar em nuestro nombre e de los dichos nuestros erederos e subcesores e de todos nuestros reinos e señorios subditos e naturales dellos qualesquier quapitolos e comtratos sprituras com qualesquiera vinclos pactos modos condiciones obligaciones estipulaciones penas e sumesiones e renunciaciones que vos quisierdes e a vos biem visto fuere e sobre ello podaes fazer e otorgar e fagais e otorgues todalas cosas e cada una dellas de qualquiera naturaleeza calidad e gravidad e importancia que seham o ser puedan posto que sean tales que por su condicion requeram otro nuestro singular e especial mandado e de que se deviese de fecho e de derecho fazer *(4 v.)* singular e espresa mencion e que nos sendo presente poderiamos fazer otorgar e recebir. E otrosy vos damos poder complido para que podais jurar e jureis em nuestra alma que nos e nuestros erederos e subcesores subditos e naturales e vasallos aqueridos e por aquerir ternemos gardaremos e compliremos ternam gardaram e compliram realmente e com efecto todo lo que vos asi asentardes capitulardes e jurardes e firmardes

cesante toda cautela fraude emgaño e fingimento e asy podaes em nuestro nombre capitular segurar e prometer que nos em persona seguraremos juraremos prometeremos e firmaremos todo lo que vos en el sobredicho nombre acerqua de lo que dicho es segurardes prometerdes e capitulardes dentro de aquel termino del tiempo que vos bien paresciere e que lo gardaremos e compliremos realmente e con efeito so las condiciones penas e obligaciones contenidas en el contrato de las pazes emtre nos fechas e concordadas e sob todalas otras que vos prometerdes e asentardes en el dicho nombre las quales des agora prometemos de pagar e pagaremos realmente e con efecto sim en ellas emcorreremos para lo qual todo e cada una cosa e parte dello vos damos el dicho poder con libre e general admenistracion e prometemos seguramos por nuestra fee real de tener gardar e conplir e asi nuestros erederos e subcesores todo lo que por vos acerqua de lo que dicho es em qualquiera forma manera fuere fecho capitulado jurado e prometido e prometemos de lo aver por firme rato e grato estable valioso desde agora para todo sempre e que non yremos nym vernemos nyn yram ni vernam contra ello ni contra parte alguna dello em tienpo alguno ni por alguna manera por nos nyn por sy ni por interposytas personas direite nin indireite sob alguna color o causa em juizo nin fora del sob obligacion expresa que para ello fazemos de los dichos nuestros reinos e señorios e de todolos otros nuestros bienes patrimoniales e fiscales e otros qualesquiera de nuestros vasallos subditos e naturales mobles *(5)* e de raiz avidos e por aver em testemonio e fee de lo qual vos mandamos dar esta nuestra carta firmada por nos e sellada de nuestro sello.

Dada em la nuestra cibdad de Lixbona a biij dias de março. Ruy de Pina la fiz o año del nascimiento de Nuestro Señor Jeshuu Christo de mil iiij° L R iiij años. El Rey.

E luegue los dichos procuradores de los dichos señores rey y reina de Castilla de Leon d'Aragon de Secilia e de Granada etc. e del dicho señor rey de Portugal e de los Algarves etc dixeram que porquanto entre los dichos señores sus constetuentes ay certa diferencia sobre lo que a cada una de las dichas partes pertenesce de lo que fasta oy dia de la fecha desta capitulacion estaa por descobrir en el mar oceano. Porende que ellos por bien de paz e de concordia e por conservacion del debdo e amor que el dicho señor rey de Portugal tiene com los dichos señores rey e reina de Castilla e d'Aragon a Sus Altezas aplaze e los dichos sus procuradores em su nombre e por vertud de los dichos sus poderes otorgaron e consienteron que se haga e señale por el dicho mar oceano huna raya o liña derecha de polo a polo a saber del Polo Artico al Polo Antartico que es del Norte a Sul la qual raya o liña se aya de dar y dee derecha como dicho es a trezientas e setenta leguas de las yslas del Cabo Verde hazia la parte del Poniente por grados o por otra manera como mejor e mas presto se pueda dar de manera que non sean

mas que todolo que hasta quy se ha fallado e descubierto e daquy adelante se hallare e descobrire por el dicho señor rey de Portugal e por sus navios asy yslas como terra firme desde la dicha raya e liña dada en la forma susodicha e hyendo por la dicha parte de Levante dentro de la dicha raya a la parte del Levante o del Norte o del Sul della tanto que non sea travesando la dicha raia que esto sea e finque e pertenesça al dicho señor rey de Portugal e a sus subecesores para sienpre jamas e que todo lo otro asi islas como tera firme halladas e por fallar descobiertas e por descobrir que son o fueren halladas por los dichos señores rey e reina de Castilla e *(5 v.)* d'Aragon etc. e por sus navios desde la dicha raya dada em la forma susodicha e hiendo por la dicha parte del Poniente despues de pasada la dicha raya azia el Poniente o el Norte o el Sul della que todo sea e finque e pertenezça a los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon etc. e a sus subcesores para siempre jamas.

Item los dichos procuradores prometieron e seguraron por vertud de los dichos poderes que de oy em adelante nom embiaran navios algunos a saber los dichos señores rey e reina de Castilla de Leon d'Aragon etc. por esta parte de la raya a la parte del Levante aquende de la dicha raya que queda para [e]l dicho señor rey de Portugal e de los Algarves etc. nyn el dicho señor rey de Portugal a la otra parte de la dicha raya que queda para los dichos señores rey e reina de Castilla e d'Aragon etc. a descobrir e buscar tieras ny islas algunas ni contratar nin resgatar nin conquistar en manera alguna pero que sy aquiesciere que hyendo asi aquende de la dicha raya los dichos navios de los dichos señores rey e reina de Castilla de Leon e d'Aragon etc. a las quallesquiera yslas o tieras em lo que asi queda para el dicho señor rey de Portugal que aquello tal sea e finque para el dicho señor rey de Portugal e para sus erederos para sienpre jamas e Sus Altezas gelo ayam de mandar luego dar e entregar e sy los navios del dicho señor rey de Portugal hallaren qualesquiera islas e tieras em la parte de los dichos señores rey e reina de Castilla d'Aragon e de Leon etc. que todo lo tal sea e finque para los dichos señores rey e reina de Castilla de Leon d'Aragon etc. e para sus erederos para siempre jamas e que el dicho señor rey de Portugal gelo aya logo de mandar dar e entregar.

Item para que la dicha liña o raya de la dicha particion se aya de dar e dee derecha la mas cierta que ser pudiere por las dichas trezientas e setenta leguas de las dichas yslas del Cabo Verde azia la parte del Poniente como dicho es concordado e asentado por los dichos procuradores de amas las dichas partes que dentro de diez meses primeros seguientes contados desde el dia de la fecha desta capitulacion los dichos señores constetuyentes ayam de embiar dos o quatro caravellas *(6)* a saber una o dos de cada parte o mas o menos segun se acordare por las dichas partes que son necesarias las quales para [e]l dicho tiempo sean juntas em la ysla de la Gram Canaria e embiem en ellas cada una de las

dichas partes personas asi pilotos como astrologuos e marineros e qualesquiera otras personas que comvengan pero que sean tantas de una parte como de otra e que algunas personas de los dichos pilotos astrologos e marineros personas que sepan que embiarem los dichos señores rey e reina de Castilla e d'Aragon e de Leon etc. vayam en el navio o navios que emviare el dicho señor rey de Portugal e de los Algarves etc. e asi mismo algunas de las dichas personas que emviare el dicho señor rey de Portugal vayan en el navio o navios que embiaren los dichos rey e reyna de Castilla de Leon e de Aragon etc. tantos de una parte como de otra para que juntamente puedan mejor ver e reconoscer la mar e los reynos e vientos e grados del Sol al Norte e señalar las leguas sobredichas tanto que para fazeren el señalamento e lemite concurran todos yuntos los que fueren em los dichos navios que embiarem amas las dichas partes e levaren sus poderes los quales dichos navios todos juntamente continuem su camino a las dichas islas del Cabo Verde e desde ally tomaran su rota derecha al Poniente hasta las dichas trezientas y setenta leguas medidas como las dichas personas que asi fueren acordaren que se devem medir sim perjuizo de las dichas partes e ally donde se acabaren se haga el punto esencial que convenga por grados del Sol o del Norte o por singradura de leguas o como mejor se pudieren concordar la qual dicha raya senhalen desde el dicho Polo Artico al dicho Polo Antartico que es del Norte al Sul como dicho es e aquello que señalarem lo sprivan e firmen de sus nombres las dichas personas que asi fueren embiadas por amas las dichas partes las quales ham de llevar faculdades e poderes de las dichas partes cada uno de la suya pera fazer la dicha seña e lemitacion e fecha por ellos siendo todos conformes que sea avida por señala *(6 v.)* e lemitacion perpetuamente paar sienpre jamas para que las dichas partes nyn alguna dellas ny sus subcesores para sempre jamas no la puedam contradezir nin quitar nim remover em tenpo alguno nyn por alguna manera que sea o ser pueda.

E sy caso fuere que la dicha raya e limite de Polo a Polo como dicho es topare en alguna isla o tiera firme que al començo de tal ysla o tieras que asi fuere hallada donde tocare la dicha raya se haga alguna señal o torre e que en derecho de la tal senal o torre se continue dende adelante otras señales por la tal ysla o tierra em derecho de la dicha raya las quales partam lo que a cada una de las partes pertenesciere della e que los subditos de las dichas partes non sean osados los unos de pasar a la parte de los otros nin los otros de los otros pasando la dicha señal o lemite en la tal isla o tiera. Porquanto para ir los dichos navios de los dichos señores rey e reina de Castilla de Leon d'Aragon etc. desde sus reinos e señorios a la dicha su parte allende de la dicha raia en la manera que dicha es es forçado que ayam de pasar por las mares desta parte de la raya que quedan para ell dicho señor rey de Portugal. Porende es acordado e asentado que los dicho *(sic)* navios de los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon d'Aragon etc. puedan ir

e venir e vayan e vengan libre segura e pacificamente sim contradicion alguna por las dichas mares que quedan con el dicho señor rey de Portugal dentro de la dicha raya em todo tienpo e cada y quando Sus Altezas y sus subcesores quisieren e por bien tuvieren los quales vayan por sus caminos derechos e rotas desde sus reinos para qualquiera parte de lo que estaa dentro de su raya y limite donde quisierem embiar a descobrir e conquistar e contratar e que lleven sus caminos derechos por donde ellos acordaren de ir para qualquiera cosa de la dicha su parte e de aquellos non puedam apartar se salvo lo que el tienpo contrario les fiziere apartar tanto que non tomen nyn ocupen antes de pasar la dicha raya cosa alguna de lo que fuere fallado por el dicho señor rey de Portugal em la dicha su parte e sy alguna cosa hallaren los dichos sus navios antes de pasar la dicha raya como dicho es que aquello sea para el dicho señor rey de Portugal *(7)* e Sus Altezas gelo ayam de mandar lueguo dar y entregar. E porque poderia ser que los navios e gentes de los dichos señores rey e reina de Castilla d'Aragon o por su parte aviam alhado hasta viente dias deste mes de junio em que estamos de la fecha desta capitolacion algunas yslas e tierra firme dentro de la dicha raya que se ha de fazer de Polo a Polo por liña derecha em fim de las dichas iij^{c}lxx leguas contadas desde las dichas yslas del Cabo Verde al Poniente como dicho es es concordado e asentado por quitar toda duda que todas las yslas e tierra firme que seam halladas e descubiertas em qualquiera manera hasta los dichos vinte dias deste dicho mes de junio aunque sean halladas por los navios e gentes de los dichos señores rey e reina de Castilla de Leon d'Aragon etc. contanto que sea dentro de las duzientas e cinquoenta leguas primeras de las dichas trezentas setenta leguas contandolas desde las dichas yslas del Cabo Verde al Poniente hazia la dicha raya em qualquiera parte dellas para los dichos polos que sean halladas dentro de las dichas dozentas e cinquoenta leguas hazendose una raya o liña derecha de Polo a Polo donde se acabaren las dichas dozientas e cinquoenta leguas queden y finquen pera el dicho señor rey de Portugal e de los Algarves etc. e para sus subcesores e reinos para sienpre jamas e que todalas yslas e tierra firme que hasta los dichos viente dias de junio em que estamos seham falladas e descobiertas por los navios de los dichos señores rey e reina de Castilla d'Aragon etc. e por sus gentes o em otra qualquiera manera dentro de las otras cento e viente leguas que quedan para comprimento de las dichas iij^{c}lxx leguas en que hade acabar la dicha raya que se hade fazer de Polo ha Polo como dicho es em qualquiera parte de las dichas c^{to}xx leguas para los dichos polos que sean falladas hasta el dicho dia queden y finquen para los dichos señores rey e reina de Castilla e de Aragon etc. e para sus subcesores e reinos para siempre jamas como es y hade ser suyo *(7 v.)* lo que es o fuere fallado allende de la dicha raya de las dichas iij^{c}lxx leguas que quedan para Sus Altezas como dicho es aunque las dichas cento e viente leguas son dentro de la

dicha raia de las dichas iij^{c}lxx leguas que quedan para el dicho señor rey de Portugal e de los Algarves etc como dicho es e se fasta los dichos viente dias deste dicho mes de junyo non som falladas por los dichos navios de Sus Altezas cosa alguna dentro de las dichas cxx leguas e de alli adelante lo que hallaren que sea para el dicho señor rey de Portugal como en el capitolo suso sprito es contenido. Lo qual todo lo que dicho es e cada una cosa e parte dello los dichos don Enrrique Emrriquez maiordomo maior e don Guterre de Cardenas contador maior e el Dotor Rodrigo Maldonado procuradores de los dichos muy altos e muy poderosos princepes los señores el rey e la reina de Castilla de Leon d'Aragon de Sesilia de Granada etc. E por vertud del dicho su poder que de suso vaa encorporado e los dichos Ruy de Sosa e dom Juhan de Sosa su hijo e Arias d'Almadana procuradores e embaixadores del dicho muy alto e muy excelente princepe el señor rey de Portugal e de los Algarves daquende e dallende el mar em Africa señor de Guineea e por vertud del dicho su poder que de suso vaa encorporado prometieron e seguraron en nombre de los dichos sus constetuientes que ellos e sus subecesores e reinos e señorios para sienpre jamas ternan e gardaram e conpliran realmente e con efecto cesante toda fraude e cautela emgaño ficion e simulacion todo lo contenido en esta capitulacion e cada una cosa e parte della e quisieron e otorgaron que todo lo contenido en esta dicha capitulacion e cada una cosa e parte dello sea gardado e complido e asentado como se hade gardar e complir e asentar todo lo contenido em la capitulacion de las pazes fechas e asentadas antre los dichos señores rey e reina de Castilla d'Aragon etc. e el señor dom Halonso rey de Portugal que santa gloria aja e el dicho señor rey que aora es de Portugal su hyjo siendo princepe el año que paso de mil iiij^{c}lxxix años sob aquellas mismas penas vinclos e firmezas e obligaciones segund e de la manera que en la dicha capitulacion de las dichas pazes se contiene e obligaronse que las *(8)* dichas partes ny alguna dellas ny sus subcesores para sienpre jamas non yran nin vernan contra lo que de suso es dicho e especificado nyn contra cosa alguna nyn parte dello directe nyn indirecte nyn por otra manera alguna en tempo alguno nin por alguna manera pensada o non pensada que sea o ser pueda sob las penas contenidas em la dicha capitulacion de las dichas pazes e la pena pagada o non pagada o graciosamente remitida que esta obligacion e capitulacion e asiento quede e finque firme estable e valedero para sienpre jamas para lo qual todo asi tener e quedar e complir e pagar los dichos procuradores em nombre de los dichos sus constetuientes obligaron los bienes cada uno de la dicha su parte muebles e raizes patrimonialles e fiscales e de sus subditos e vasallos avidos e por aver e renunciaron qualesquiera lex e derechos de que se puedan aprovechar las dichas partes e cada una dellas para ir o venir contra lo susodicho o contra alguna parte dello. E por mayor seguridad e firmeza de lo susodicho juraron a Dios e a Santa Maria e a la Señal de la Cruz en que posieron sus manos derechas e a las palabras

de los Santos Avangellos do quera que mas largamente son spritos em anima de los dichos sus constetuientes que ellos e cada uno dellos ternan e gardaran e conpliran todo lo susodicho e cada una cosa e parte dello realmente e con efecto cesante todo fraude cautela emgaño ficion y simulacion e no lo contradiran en tenpo alguno nin por alguna manera sob el qual dicho juramento juraron de non pedir absolucion e relaxacion del a nuestro muy santo padre nin a otro ninguno legado nin prelado que gela pueda dar e aunque propio motu gelo dem nom usaram dello antes por esta presente capitulacion suplicam en el dicho nombre a nuestro muy santo padre que a su santidad plega confirmar e aprovar esta dicha capitulacion segund en ella se contiene e mandando expedir sobre ello sus bulas a las partes o a qualquiera dellas que la pediere e mandando emcorporar en ellas el tenor desta capitulacion puniendo sus censuras a los que contra ello fueren o pasaren em qualquiera *(sic)* tienpo que sea o ser pueda. E asy mismo los dichos procuradores en el dicho nonbre se obligaron sob la dicha pena e juramento que dientro de cem dias primeros seguientes contados desde el dia de la fecha desta capitulacion daran la una parte a la otra e la otra a la otra aprovacion *(8 v.)* y ratificacion desta dicha capitulacion spritas en porgamino e firmadas de los nonbres de los dichos señores sus constetuientes e selladas con sus sellos de plomo pendientes e em la spritura que ovieren de dar los dichos señores rey e reina de Castilla de Leon d'Aragon etc. aya de firmar e consientir e otorgar el muy esclarecido e muy ilustrissimo señor el señor princepe dom Juhan su hijo de lo qual todo que dicho es otorgaron dos sprituras de un tenor tal la una como la otra las quales firmaran de sus nombres e las otorgaran entre los secretarios e sprivanos de yuso stpritos para cada una de las partes la suya. E qualquiera que paresciere valga como se amas a dos pareciesen que fueron fechas e otorgadas em la dicha villa de Tordesillas el dicho dia mes e ano susodichos el comendador mayor dom Enrrique Ruy de Sosa dom Juham de Sosa el Dotor Rodrigo Maldonado licenciatus Arias. Testigos que fueron presentes que vieron aqui firmar sus nonbres a los dichos procuradores e embaixadores e otorgar lo susodicho e fazer el dicho juramento. El comendador Pedro de Leon e el comendador Fernando de Torres vezinos de la villa de Valladolid e el comendador Fernando de Gamarra comendador de Zagrea e Zenete continu de la casa de los dichos rey e reina nuestros señores e Juhan Xuares de Sequera e Ruy Lamadou e yo Fernamd'Alvarez de Toledo secretario del rey e de la reina nuestros señores e de su Consejo su sprivano de Camara e notario pubrico em la su Corte e en todos sus reinos e señorios fuy presente a todo lo que dicho es en uno con los dichos testigos e com Stevan Vaz secretario del dicho señor rey de Portugal que por autoridad que por los dichos rey e reyna nostros señores le dieron para dar fee deste auto em sus reinos que fuese mismo presente a lo que dicho es e a rueguo e otorgamiento de todo los dichos procuradores e

embaixadores que en mym presencia e suya aqui firmaram sus nonbres este pubrico instrumento de capitulacion fiz stprevir el qual vay sprito en estas seis fojas de papiel de pliego entero spritas de amas partes con esta em que van los nonbres de los sobredichos y my sino e em fim de cada *(9)* plava va señalado de la señal de my nonbre e de la senall del dicho Stevan Vaez. E por ende fiz aqui my signo que es a tal em testimonio de verdad.

Fernamd'Alvarez yo el dicho Stevan Vaez que por autoridad que los dichos señores rey e reina de Castilla e de Leon me dieron para fazer pubrico em todos sus reinos e señorios juntamente a el dicho Fernamd'Alvarez a ruego y requerimento de los dichos embaixadores a todo presente fue e por fee e certidombre dello aqui de my pubrico señal la señe que tal es.

La qual dicha spritura de asemto y capitulacion e concordia suso encorporada vista y entendida por nos e por el dicho princepe don Juhan nuestro fijo la aprovamos loamos e confirmamos e otorgamos e ratificamos e prometemos de tener e gardar e complir todo lo susodicho en ella contenido e cada una cosa e parte dello. Realmente e con efecto cesante toda fraude cautela ficion y simulacion e de non yr nin venir contra ello ni contra parte dello em tienpo alguno nin por alguna manera que sea o ser pueda. E por mayor firmeza nos y el dicho princepe don Johan nuestro hijo juramos a Dios e a Santa Maria e a las palavras de los Santos Avangelios do quiera que mas largamente som spritas e a la Señal de la Cruz em que corporalmente pusimos nuestras manos derechas em presencia de los dichos Ruy de Sosa e don Juham de Sosa e licenciado Arias d'Almadana embaixadores y procuradores del dicho serenissimo rey de Portugal nuestro ermano de lo asi tener e gardar e complir e cada una cosa e parte dello que a nos incubir realmente e com effecto como dicho es por nos e por nuestros erederos e subcesores e por los dichos nuestros reinos e señorios e subditos e naturales dellos sob las penas e obligaciones vinclos e renunciaciones en el dicho contrato de capitulacion concordia de suso sprito contenidas por certificacion e coroboracion de lo qual firmamos en esta nuestra carta nuestros nombres *(9 v.)* e la mandamos sellar com nuestro sello de plomo pendiente em filos de seda a colores.

Dada em la villa d'Arevolo a dos dias del mes de julio año del nascimiento de Nuestro Señor Jeshuu Christo de mil iiij°lRiiij años.

(10) Dom Fernando e dona Ysabel por la gracia de Dios rey e reina de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaem del Algarve de Algezira de Gibaltar de las yslas de la Canaria conde e condesa de Barcelona e señores de Bizcaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria marqueses de Oristan e de Goceano etc. porquanto en la capitulacion e asento que se hizo entre

nos y el serenisimo rey de Portugal e de los Algarves daquende e dallende mar em Africa señor de Guinea nuestro muy caro e muy amado ermano sobre la particion del mar oceano fue asentado e capitulado entre otras cosas que desde el dia de la fecha de la dicha capitulacion fasta diez meses primeros seguientes ayam de ser em la ysla de la Gram Canaria caravelas nuestras y suyas con astrologos pilotos e marineros e personas que nos y el acordaremos tamtos de una parte como de la otra pera ir a fazer e señalar la liña de la particion del dicho mar que ha de ser a trezentas setenta leguas de las dichas yslas de Cabo Verde a la parte del Ponente por liña derecha del Polo Artico al Polo Antartico que es del Norte al Sul em que somos concordados em la particion del dicho mar por la dicha capitulacion segund mas largamente es contenido. E agora nos considerando como la liña de la dicha particion se puede mejor fazer e justificar por las dichas iijᶜlxx leguas sendo primeramente acordado e asentado por los dichos astrologos pilotos e marineros y personas antes de la yda de las dichas caravelas la forma y orden que en el demarcar e señalar de la dicha lina se ha de tener e asi por se escusaren debates e deferencias que sobre ello entre las personas que asy fueren podrian acontecer se despues de ser partidos lo ouviesem alla de ordenar.

E viendo asi mismo que hiendo las dichas caravelas y personas antes de se saber ser falhada yslla o tera em cada una de las dichas partes del dicho mar a que luego ordenadamente ayan de ir e non aprovecharia portanto para que todo se mejor pueda fazer e com declaracion e certificacion de ambas partes aveemos por bem e por esta presente carta nos plaze que los dichos astrologos *(10 v.)* pilotos e marineros e personas en que nos acordaremos con el dicho rey nuestro ermano tantos de la una parte como de la otra e que razonablemente para esto puedan bastar se ayan de ajuntar e juntem en alguna parte de la frontera destos nuestros reinos con ell dicho reino de Portugal los quales ayam de consultar acordar e tomar asiento dentro de todo el mes de setembro primero que verna deste año de la fecha desta carta la manera em que la linha de la reparticion del dicho mar se aya de hazer por las dichas iijᶜlxx leguas por rota derecha al Ponente de las dichas yslas del Cabo Verde del Polo Artico al Polo Amtartico que es del Norte al Sul como en la dicha capitulacion es contenido e aquello em que se acordarem siendo todos conformes y fuere asentado e señalado por ellos se aprovara e confirmara por nos e por ell dicho rey nuestro ermano por nuestras cartas patentes e se antes o despues que fuere tomado ell dicho asiento por los dichos astrologos pilotos e marineros que asi fueren nombrados e hyendo cada una de las partes por la parte del dicho mar que puedem ir segund lo contenido em la dicha capitulacion e gardando se en ello lo que en ella se contiene fuere hallado o se hallare ysla o tiera que paresça a qualquiera de las partes ser em parte donde se pueda hazer la dicha liña segud *(sic)* la forma de la dicha capitulacion y mandando requerir la una parte a la otra que mande señalar la linha susodicha seremos nos

y el dicho rey nuestro ermano obligados de mandar fazer e señalar la dicha linha segud la ordem del asiento que fuere tomado por los astrologos pilotos e marineros e personas susodichas que asi fueren nombrados dentro de diez meses primeros contados del dia que qualquiera de las partes requerere a la otra y em caso que non sea em nel medio de la dicha liña lo que asi se halhare se hara declaracion quantas leguas ay dello a la dicha liña asi de nuestra parte como de la parte del dicho serenisimo rey nuestro ermanno non dexando porende em qualquiera ysla o tera que mas acerqua de la dicha liña despues por el tempo *(11)* se hallare hazer la dicha declaracion e por se hazer lo que dicho es non se dexara de tener la manera susodicha hallandose isla o tera debaxo de la dicha liña como dicho es e hasta el dicho tempo de los dichos diez meses despues que la una parte requeriere a la otra como dicho es nos plaze por esta nuestra carta prorrogar e alargar la yda de las dichas caravelas y personas sim embarguo del termino que acerqua dello en la dicha capitulacion fue asentado e capitulado. E bien asi nos plaze e aveemos por bien para mas noteficacion e declaracion de la particion del dicho mar que antre nos e el dicho rey nuestro ermano por la dicha capitulacion es fecha e para que nuestros subditos e naturales tengan mas informacion por onde de aqui adelante ayan de navegar e descobrir e asi los subditos e naturales del dicho rey nuestro ermano de mandar como de fecho mandaremos sob graves penas que en todalas cartas de marear que em nuestros reinos e señorios se hyzieren de aqui adelante los que ovieren de ir por el dicho mar oceano se ponga la liña de la dicha particion figurandose del dicho Polo Artico al dicho Pollo Antartico ques del Norte al Sul en el compas de las dichas trezientas e setenta leguas de las dichas islas del Cabo Verde por rota derecha a la parte del Poniente como dicho es de la forma que acordarem la medida della los dichos astrologos pilotos y marineros que asi se juntaran siendo todos conformes. E queremos y otorgamos que esta presente carta nyn lo en ella contenido non prejudique em cosa alguna de las que son contenidas y asentadas en la dicha capitulacion mas que todas e cada una dellas se cunplan e gardem para todo sempre em todo y por todo sim falta alguna asi e tam enteramente como em la dicha capitulacion son asentadas porquamto esta carta mandamos asy fazer solamente para que los dichos astrologos e personas se juntem e dentro del dicho tempo tomen asento de la *(11 v.)* ordem y manera em que la dicha demarcacion se aya de hazer e para prorogar e alargar el tiempo de la yda de las dichas caravelas e personas fasta tanto que sea sabido ser alhada em cada una de las dichas partes la dicha isla o tierra a que ayan de ir. E para mandar poner em las dichas cartas de marear la liña de la dicha partiçon como todo mas compridamente de suso es contenido lo qual todo que dicho es prometemos y seguramos por nuestra fe y palavra real de complir e gardar e mantener sim arte nin cautela nin fingimiento alguno asy e tam ynteramente como en ella es contenido. E por firmeza

de todo lo que dicho es mandamos dar esta nuestra carta firmada de nuestros nonbres y sellada con nuestro sello de plombo pendiente em filos de seda a colores.

Dada em la nuestra villa de Madrid a bij dias del mes de maio año del nascimiento de Nuestro Señor Jeshuu Christo de mil iiijclR b años.

(L. P.)

Vai até p. 150

4294. XVIII, 2-3 — Tratado (*cópia do*) de tréguas e suspensão de toda a hostilidade, feito entre el-rei D. João IV de Portugal e os Estados Gerais das Províncias Unidas. Lisboa, 1641, Novembro, 18. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Tem junta uma cópia autenticada, em latim. — Papel. 12 folhas. Bom estado.

Dom João per graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Affrica senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc.ª faço saber a todos os que esta minha carta patente de approvação ratificação e confirmação virem que porquanto aos doze dias do mes de Junho proximo passado deste anno presente de mil e seiscentos e quarenta e hum na villa de Haya do Conde dos Estados de Olanda se assentou fez e concluyo hum tratado de tregoas e cesassão de todo o acto de hostilidade e assy da navegação e comercio e juntamente de socorro por tempo de dez annos entre Tristão de Mendoça Furtado do meu Conselho e meu embaxador e procurador bastante de hũa parte e da outra os magnificos illustres Rutgher Huighens Pvan *(sic)* Brouchoveri Cuts Gsuan Visberghen Joan van Reedet Joan Veltdriel Vanhaersolte Vuigbolt Aldringa comissarios deputados para o dito tratado dos muito poderozos Estados Geraes das Provincias Unidas por vertude de hum poder e procuração sua dada na sobredita villa de Haya do Conde e sellada com o seu sello mayor aos nove dias do ja dito mes de Junho deste anno presente do qual tratado o teor e forma de verbo ad verbum he o seguinte.

Tratado das tregoas e suspensão de todo o acto de hostilidade e bem assy da navegação comercio e juntamente socorro entre o serenissimo e poderosissimo Dom João 4.º deste nome rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. de hũa parte e os senhores Ordens Geraes das Provincias Unidas de outra feito começado e acabado pello senhor Tristão de Mendoça Furtado do Conselho de Sua Magestade e seu embaixador e pellos senhores Rugero Huyghens cavaleiro Jacobo de Brouchouen consul que foy da cidade de

Leyde Jacobo Cats cavaleiro conselheiro persionario de Olanda e de *(1 v.)* Friza Occidental Gaspar de Vosberghen cavaleiro e senhor de Isselaer João de Reede senhor de Reins Vonde Ethiens senhor Wondenberch João Veltdriel consul da cidade Doceum Assuero de Haersolte Haersty e Echede do guoverno de Zelanda Wigboldo Aldringa senador da cidade de Gronigen administrador de Sibaldebueri todos deputados no Conselho dos acima ditos senhores Estados Geraes das Provincias de Gildrea Olanda Zelanda Utrech Friza Overisel e da cidade Groningen e Omlandia comissarios dos mesmos senhores das Ordens Geraes entre o acima dito senhor embaixador por vertude de certa provizão real e de hũa carta de Sua Magestade escritas ambas em Lixboa a 21 de Janeiro passado e os assima ditos senhores comissarios em vertude de hũa sua procuração cuyas copias e treslados hirão abaixo escritos.

Mostrou a experiencia que Dom Phellippe 2º rey de Castella por força e poder de armar *(sic)* occupou antigamente a coroa de Portugal e pello consequente privou ao serenissimo e muito poderoso rey Dom João (antes Duque de Bragança) do indubitavel dereito de sua successão e justiça para a dita coroa de Portugal como legitimo e proximo herdeiro da serenissima Senhora Dona Catherina e muitos annos continuos perseverarão os sucessores do dito rey de Castella em a violenta occupação da dita coroa de Portugal quebrantando os concertos e pactos de amizade confiança e do comercio que os senhores reys da coroa de Portugal com os outros princepes e nasções de Europa santamente sempre respeitarão privando aos bons subditos e vassallos da mesma coroa de seu direito e de suas leys e costumes e alem disso carregando os injustamente de intoleraveis molestias e outras diversas especies de tirania juntas a excessivos tributos os quaes os reys de Castella juntamente com o patrimonio da coroa real de Portugal consumirão e destruirão com guerras escuzadas. Com as quaes couzas sendo os ditos bons subditos e vassallos daquella coroa estimulados e provocados de justo furor vencido o sufrimento *(2)* com grande animo ouzadia e advertencia sacudirão aquelle intoleravel e injusto jugo de el rey de Castella restituindo se assy mesmos a sua liberdade e finalmente por aplauzo commum ellegerão acclamarão derão omenage e juramento de fidelidade ao dito rey Dom João o 4.º os muito poderozos senhores Ordens Geraes sentindo juntamente por sua parte e tendo bem conhecido a intoleravel tirania e durissimos encargos do dito rey de Castella e sua detestavel determinação para alcançar a monarchia de tanto tempo em toda Europa perseguida e acossada em utillidade do bem comum julgarão ser conveniente socorrer a intenção honrrada e digna de louvor do dito rey Dom João o 4.º e com elle fazer e celebrar o prezente comcerto e tratado deixando antes as varias e diversas comodidades que em seu proprio comodo e proveito no Estado das couzas prezentes assy de aquem como de alem da linha puderão de novo tomar e possuir e querem antes em lugar dellas que se

renove aquella antiga amizade reciproco amor e comercio que entre os senhores reys da coroa de Portugal e os olandezes de hũa e outra parte antiguamente florecerão.

1

Primeiramente foy assentado verdadeiro firme puro e inviolavel concerto de tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade entre o dito rey e os Ordens Geraes assy por mar e todas as mais agoas como por terra em respeito de todos os subditos e moradores das Provincias Unidas de qualquer condição que elles forem sem excepção de lugares ou de pessoas e bem assy igualmente em respeito de todos os subditos e moradores das regiões do dito rey de qualquer condição que forem sem excepção de lugares ou de pessoas as quaes defendem contra el rey de Castella as partes de Sua Magestade e daquy por diante se achar que as vão defendendo e isto em todas as terras e mares de hũa e de outra parte da linha conforme as condições e limitações por ambas as partes abaixo *(2 v.)* declaradas por tempo de dez annos. O qual contrato de tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade nos lugares de Europa ou em qualquer outra parte situados fora dos limites da jurisdição concedida em nome deste estado antes deste tempo as companhias das Indias Orientaes e Occidentaes começara logo desde a sobscripção deste tratado.

2

Mas na India Oriental e em todas as terras e mares debaixo do destricto da jurisdição concedida pellos senhores das Ordens Geraes a Companhia da India Oriental desta Provincias comessara hum anno depois da datta tanto que neste lugar for aprezentada ratificação deste tratado em nome de el rey de Portugal. Porem se a publica manifestação das ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade chegar mais brevemente a algũa parte das ditas terras e mares antes que o dito anno seja acabado em tal cazo cada qual de hũa e outra parte nas ditas terras e mares desd'o tempo da dita manifestação se abstenha de todo o acto de hostilidade.

3

E serão comprehendidos debaixo das ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade todos os reys senhores e nasções da India Oriental com os quaes os senhores Ordens Geraes ou a Companhia da India Oriental destas provincias em seu nome tem amizade e confederação se a elles lhe parecer serem comprehendidos nas ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade.

4

Não sera licito durando o dito tempo de dez annos fazer se de hũa e outra parte nem por terra nem por mar hostilidade algũa ou acometimento violento e sera permitido a todas as naos portuguezas e que de Portugal por mandado e comissão de el rey Dom João o 4.º forem para as terras que defendem as partes de el rey assy como igualmente as que das *(3)* ditas partes tornem para Portugal navegar livremente sem embaraço algum por respeito da Companhia da India Oriental destas provincias.

5

E da mesma maneira as naos dos subditos destas Provincias que fizerem a mesma viagem não serão molestados pellas ditas naos de Portugal.

6

E hũa e outra parte esteja livre e segura em seus tratados e em seus contratos.

7

Tambem sera livre a cada hũa das partes navegar e igualmente possuhir seus lugares e exercitar seu comercio sem empedimento algum assy e da maneira que ao tempo da publicação das ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade em a India Oriental possuir os ditos lugares e hindo e vindo exercitava seu comercio.

8

As sobreditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade tera seu effecto por tempo de dez annos em as terras e mares pertencentes ao districto de jurisdição concedida pellos senhores das Ordens Geraes a Companhia da India Occidental destas Provincias desd'a datta tanto que a ratificação sobre este tratado em nome de el rey de Portugal neste lugar for apprezentada e a publica manifestação das ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade chegar a qualquer parte das ditas terras e mares respectivamente desde o qual tempo hũa e outra parte em as ditas terras e seus mares se abstenha de todo o acto de hostilidade comtanto que dentro de oito meses despois que a dita ratificação for neste lugar apprezentada se haja de tratar da paz com a coroa de Portugal nas ditas terras e mares pertencentes ao dis-

tricto da jurisdição da Companhia da India Occidental *(3 v.)* destas provincias como assy permite o senhor Tristão de Mendoça Furtado embaixador e do Conselho de Sua Magestade de Portugal para que dentro dos ditos oito meses despois da sobredita ratificação de Sua Magestade aquy neste lugar aprezentada venha juntamente procuração necessaria ordem e instrução e igualmente pessoa ou pessoas com authoridade real para tratar da dita paz. Comtudo se acontecer contra toda a esperança e dezejo que a condição da paz se não effectue sem embargo disso as ditas tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade tera inteiro effeito pello tempo de dez annos na forma sobredita e conforme aos artigos que abaixo se declarão.

9

A Companhia da India Occidental destas provincias e bem assy os subditos e moradores nas suas terras acqueridas e juntamente todos aquelles que dahy dependem de qualquer nasção condição ou relegião que sejão gozem e logrem em cada hũa das terras e lugares de el rey de Portugal e pertencentes a mesma coroa situadas em Europa deste mesmo comercio izenções liberdades e dereitos dos quaes os demais subditos deste Estado por vertude deste tratado hão de gozar e lograr com tal condição que a Companhia da India Occidental destas provincias e bem assy os subditos e moradores em suas terras acquiridas e igualmente todos os demais della dependentes não pretendão levar do Brazil para o reyno de Portugal asucar pao brazil nem outras mercadorias que no Brazil costuma haver e delle serem trazidas assy como tambem nem a nasção portugueza e os subditos e moradores nas ditas terras adqueridas nem menos os que della dependem pretenderão levar do Brazil as ditas Provincias e Regiões Unidas asuçar pao brazil e outras mercadorias que no Brazil costuma haver e delle serem trazidas.

10

A nasção Olandeza e bem assy a Portuguesa emquanto durarem *(4)* as tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade se socorrerão reciprocamente e se darão toda a ajuda e favor com todas suas forças quando quer que a ocasião e o estado das cousas assy o pedirem.

11

Todas as fortalezas cidades naos e pessoas particullares ou sejão portuguezes ou outros quaesquer que forem achados no Brazil ou outra parte os quaes favorecerem as partes de el rey de Castella ou daquy

por diante se reduzirem o seu poder serão julgados por enemigos comuns aos quaes sera licito acometer perseguir e vencer por cada hũa das partes sem se ter respeito ao limite e termos em que forem achados conforme ao que se a cada hũa das partes tomar algum dos ditos lugares ou fortalezas pertencera aquelle por quem for tomado e juntamente a jurisdição e termo de seus campos e todas as mais utilidades a elles de antes annexas sem embargo de os taes lugares e fortalezas estarem situadas no destricto e termos de cada hũa das partes.

12

Qualquer subdito de hũa e outra parte sera deixado estar e ficara em posse de seus bens assy como for achado nelles ao tempo da manifestação das tregoas e suspensão de todo o acto de hostilidade e os campos e termos que estiverem entre os fins das fortalezas de hũa e outra parte (os quaes necessariamente se hão de haver por proprios e acqueridos ao senhor que delles for) ficarão com a mesma divizão comprehendendo se nelles as familias e nasções que lhes tocarem e detriminados pello modo sobredito os ditos termos e devizão constara a nasção portugueza por hũa parte e aos subditos destas provincias por outra quaes lugares comodidades e termos dos campos ha de conhecer cada hum e deffender como seus.

13

Quanto ao que pertence as propriedades e poseções dos particullares que debaixo da dita divizão se devem comprehender para hũa ou para *(4 v.)* outra parte sera porventura certo que alguns lugares estarão dezemparados e roubados e outros cultivados e povoados de gente comtudo o que pertence aos lugares cujos habitadores e proprietarios se passassem a hũa e outra parte nem por isso se havera de fazer restituyção algũa nem de moveis alguns que forem deixados e achados mas sera conveniente que cada hum fique quieto com aquillo que consigo levou ou tiver levado dos ditos lugares assy desemparados.

14

Porem nos ditos lugares e terras que ficarão a seus proprietarios ou a outros possuidores em seu nome e lugar tomando se conhecimento da cauza se guardara aos ditos donos de hũa e outra parte seu direito e posse precedendo para isso provas e documentos necessarios.

15

Sobre as quaes couzas o Guoverno de hũa e outra parte em seu destricto respectivamente dispora de maneira que entender que convem não se premitindo que algũa outra pessoa se intrometa nas ditas couzas.

16

Os comercios para os lugares senhorios e termos de hũa e outra parte no Brazil quaesquer que sejão serão somente permetidos assy mesmos excluidos todos os outros nem seja licito aos portuguezes frequentar os lugares jurisdições e termos dos subditos destes Estados nem menos aos subditos destes Estados hirem aos semelhantes lugares dos portuguezes salvo se de comum vontade e consentimento parecer despois contratar em outra forma.

17

Nem seja permitido aos portuguezes navegar comercear ou tratar para o Brazil com as naos de nasção estrangeira nem com essas *(5)* mesmas nasções estrangeiras mas tendo necessidade de algũas naos estrangeiras para navegação trato e comercio para o Brazil serão obrigados a fretar ou comprar as ditas naos aos subditos destas provincias no qual cazo de compra ou frete se não aparelharão nem conduzirão para o Brazil naos de menos porte que de cento e trinta lastres ou de duzentas e sessenta toneladas armadas pelo menos com dezasseis peças de artelharia chamadas gotelingen que lance cada hũa cinco ou seis libras de balla e a este respeito providas de monições de guerra e quando acontecer que pellos portugueses sejão fretadas ou compradas mayores naos para o Brazil na mesma forma como dito he em tal cazo serão providas e basticidas de quanto mais for necessario conforme a porpossão de seus lastres e tudo isto sob penna de perdimento e confiscação das ditas naos e suas pertenças as quaes se aplicarão em utilidade da Companhia da India Occidental destas provincias ou daquelles que della dependem sendo por elles acazo presas e tomadas.

18

Não seja licito aos portuguezes nem aos moradores destas provincias dar passagem algũa de naos negros mercadorias ou outras couzas necessarias para as Indias dos castelhanos ou para outros lugares situados naquellas partes com penna de perdimento da nao das fazendas e das pessoas que ahy forem achadas de que como enemigos serão prezos e tratados.

19

Tudo aquillo que assy os portuguezes como subditos destas provincias posuem nas costas de Africa não necessita de divizão de termos porquanto entre huns e outros ha diversas familias e nasções que devidem e determinão os termos e limites.

20

Emquanto ao que pertence a navegação e comonicação das mesmas costas *(5 v.)* da Ilha de São Thome e de outras ilhas que nella se comprehendem a hũa e outra parte sera livre con tal condição se a mesma navegação e comercio ou elle seja de ouro de negros e de outras mercadorias de qualquer maneira chamadas se faça e seja destinada para as cidades e fortalezas ou porto dellas as quaes cada hũa das partes occupa e possue para que nellas se pagem as rendas e direitos que costumarão pagar os moradores portuguezes ou os homens livres dos mesmos luguares em igual comrespondencia.

21

E porquanto os senhores Ordens Geraes acquerirão por seu proprio poder seus dominios e terras do Brazil e em outras partes em tempo que os subditos e moradores dellas ainda erão vassallos e sogeitos a el rey de Castella e inimigos deste Estado de cuja natureza e condição forão aquelles que agora no mesmo lugar se reduzirão a obdiencia de el rey de Portugal e se mostrarão amigos e confederados a este Estado pella qual razão daquy por diante de hũa e outra parte estara manifesto duravel concerto e pura confiança e juntamente huns e outros serão com razão obrigados a se tratarem com amigavel administração de justiça.

22

Contudo se tem assentado que como com a mudança que ouve em muitas propriedades e possessões assy de bens moveis como inmoveis (somente pela destruição de tão molesta guerra) varios subditos antes e depois de seu principio vierão a obdiencia do Estado destas provincias parte dos quaes cahirão em pobreza e parte se espalharão e como muitos flamengos fizerão ahi assento por compra de senhorios que vulgarmente chamão engenhos e de outros bens de raiz de nenhuma maneira permite a razão do estado das couzas ali acqueridas que bens alguns por direito de post *(6)* liminio *(?)* ou quasy se possão repetir ou restituir nem tambem que os subditos dos senhores Ordens Geraes pessão aos portuguezes nem os portuguezes aos subditos destas provincias dividas ou encargos

alguns e muito menos sera conveniente que pretendão as taes couzas por via de execução mas cada qual ficara inteiramente com o que estiver possuindo ao tempo da dita manifestação.

23

Os subditos e moradores dos lugares do dito rey Dom João 4.° e os dos senhores Ordens Geraes respectivamente durando as tregoas de dez annos e suspensação de todo o acto de hostilidade com reciproca confiança professarão amizade sem lembrança algũa das offensas e damnos que antiguamente se receberão.

24

E se despois porventura com animo e consentimento conformes o fundamento da guerra se passar a India Occidental dos castelhanos e fazendo aly guerra com perda do enemigo comum se acquirir couza algũa em tal cazo repartindo trocando e logrando amigavelmente e de comum consentimento como dito he se fara concerto assy como igualmente durando as ditas tregoas e suspensão de todo o acto de hostilidade sera premitido com comum consentimento e aplauzo de ambas as partes mudar os sobreditos artigos ou parte delles.

25

E sera livre aos subditos de hũa e outra parte de qualquer nasção condição qualidade e religião sem exceição de algum ou elles sejão nascidos em a jurisdição de cada hũa das partes ou nellas tensão seu domicilio assistir navegar e comercear com qualquer sorte de mercadorias e empregos em os reynos provincias termos e ilhas em Europa e em qualquer outra parte situadas daquem da linha nem sera licito a nenhum *(6 v.)* dos subditos de hũa e outra parte que por cauza da mercancia concorrerem em cada hũa das ditas terras trazendo as ou levando as como dito he se acrescentem mais sizas impossições ou outros direitos do que aquelles que os mesmos moradores e subditos das mesmas terras costumão mas ygualmente em conrespondencia gozem destas mesmas libardades *(sic)* e previlegios dos quaes elles antes uzavão primeiro que Portugal fosse pellos castelhanos subjugado.

26

Os subditos e moradores destas provincias que são christãos uzem e gozem da liberdade de consciencia privadamente em suas cazas e dentro de suas naos de livre exercicio de sua religião em todos os lugares

cidades termos provincias e ilhas do reyno de Portugal ou em seus dependentes ou seja desta parte da linha em Europa ou dallem della adonde he permitido comercear. Porem se algum embaxador ou outro ministro publico deste Estado for mandado a Portugal em tal cazo e estes uzarão e gozarão em suas cazas e domicilios desta liberdade e exercicio da religião assy como neste Estado se permite prezentemente ao Senhor embaixador.

27

Os senhores Ordens Geraes sem esperar a ratificação de Sua Magestade para este tratado assistirão a el rey e a coroa de Portugal a sua propria custa debaixo de seu suficiente almirante e os mais necessarios officiaes com quinze naos de guerra e cinco fragatas grandes bem armadas e goarnecidas providas de mantimento e artelharia e outros petrechos de guerra.

28

Para esta armada Sua Magestade comprara ou fretara a sua (?) propria custa e debaixo de sua mesma ordem semelhante numero de quinze naos de guerra e sinco fragatas grandes igualmente armadas e guarnecidas de marinheiros e soldados e tambem providas de mantimentos artelharia e outros instrumentos de guerra para que ajuntando se com as naos e fragatas grandes destas provincias se apliquem aos portos e costas de Portugal e de Espanha em ordem a fazer dano a el rey de Castella inimigo comum.

29

El rey de Portugal a sua propria custa armara dez galeões ou mais em Portugal os quaes se ajuntarão ha sobredita armada para que juntamente se apliquem contra el rey de Castella e contra seus subditos.

30

As naos que de Portugal navegarem e bem assy suas cargas e suas mercadorias pertencentes a dita coroa ou a seus subditos das quaes convenientemente se possão offerecer provaveis documentos não serão confiscados posto que acontecesse que as ditas naos e mercadorias navegando debaixo da bandeira de Castella fossem tomadas com a dita armada ou por outras mas as taes naos suas cargas e mercadorias serão restituydas a seus proprios e originaes donos.

31

Das prezas e de outros emolumentos que pello poder da dita armada e galeoões forem acquiridos sera a repartição e destribuição igual pro rata conformando se com os corpos e numero das naos e isto para previnir e ivitar a deversidade de disputas que na divizão das prezas e outros bens ou per occasião delles por certos respeitos resultaria.

32

A el rey de Portugal seja licitto dentro destas provincias mandar assentar e fazer os officiaes de melicia de mayor ou menor dignidade e tambem architectos militares minadores engenheiros de fogo ou outras artes ou quaes porventura querera e isto a sua custa e istipendio e para que este negocio milhor se effectue em nome destes Estados se lhę dara sempre *(7 v.)* continuo socorro.

33

Não sera premitido debaixo de pretexto algum entrar nas cazas quebrantar olhar revolver as cartas e livros de contas ou as mesmas contas dos mercadores subditos ou moradores destas provincias dos Olandezes assistentes no reyno de Portugal ou nas ilhas ou outros lugares a elle pertencentes situados em Europa ou prender na cadea as pessoas dos ditos mercadores sem preceder primeiro informação legal na forma do estatuto dos lugares respectivamente excepto nos cazos de crime de leza magestade treição publica ou comrespondencia com enemigos.

34

Seja livre e premitido aos Senhores Ordens Geraes das Provincias Unidas em todos os portos do reino de Portugal e ilhas ou outros lugares a elle pertencentes situados em Europa dar comissão e com a devida authoridade estabalecer *(sic)* procuradores publicos vulgarmente chamados consules assistentes nos ditos portos e da mesma maneira sera premitido o proprio a el rey de Portugal com os portos destas provincias.

35

Este tratado sera confirmado e ratificado por el rey de Portugal e pellos Senhores Ordens Geraes igualmente em a milhor forma costumada como he rezão dentro de tres meses que hão de começar desde a datta

deste e dar se ha o mesmo por ambas as partes lisa e singelamente e tanto que a ratificação de Sua Magestade aquy em Haya dentro do dito tempo for aprezentada logo com a ratificação dos ditos Senhores Ordens Geraes se conformara e trasladara.

Muito poderosos Estados das Provincias Unidas de Olanda Zelanda e Friza eu Dom João por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Affrica senhor de Guine e da conquista *(8)* navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc vos envio muito saudar como aquelles que muito amo e prezo. Havendo me Deos Nosso Senhor feito merce de me restituir a coroa destes meus reynos que por el rey de Castella erão injustamente uzurpados e dos quaes sem contradição estou de posse e lembrando me da vizinhança boa am̄izade e comrespondencia que entre os naturaes destes reynos e os desses Estados sempre ouve no tempo dos senhores reys portuguezes meus predecessores e das mayores razões e conveniencias que de prezente se devem considerar para que se continue e conserve me pareceo enviar logo a Vossas Serenidades por meu embaixador a Tristão de Mendoça Furtado do meu Conselho pessoa de quem por sua quallidade valor e experiencia faço toda mayor confiança para que em meu nome de conta a Vossas Serenidades de minha restituyção nesta coroa e lhe signifique o animo e boa vontade com que estou para restaurar as antigas confederações e com novas alianças as fazer mais firmes de modo que junto ao poder de minhas armas e desses Estados e com assistencia dos outros princeppes da Europa possa adiantar muito a cauza comum em que tanto se tem trabalhado e lograr a occasião prezente com grandes utilidades e augmentos desses Estados.

A tudo o que o dito meu embaixador dicer *(sic)* de minha parte peço muito a Vossas Serenidades que dem inteira fee e credito como a minha propria pessoa e o que elle assentar prometer e capitular mandarey cumprir manter e executar sem duvida nem falta algũa ao que por esta carta me obrigo e prometo debaixo de minha palavra e fee real. Escrita em Lisboa vinte e hum de Janeiro de seiscentos e quarenta e hum. Estava firmada. El rey. O sobescrito dizia Aos muito poderosos Estados das Provincias Unidas de Olanda Zelanda e Friza etc e sellado com o sinete grande real.

Dom João por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves *(8 v.)* daquem e dallem mar mar *(sic)* em Africa senhor de Guine e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc faço saber a todos os que esta minha provizão virem que dezejando eu que o comercio e comunicação entre os vassallos destes meus reynos e os abitantes *(sic)* e moradores nos paizes e terras sogeitas ao dominio dos Estados das Provincias Unidas de Olanda Zelanda e Friza e das

Provincias Septentrionaes se restitua ao que suhia ser em tempo dos senhores reys portuguezes meus predecessores e se augmente e cresça com mayor frequência. Me praz e hey por bem de conceder licença para que todos e quaesquer pessoas de qualquer nasção estado profissão e condissão que seja possão livremente vir a estes reynos com suas naos embarcações mercadorias e empregos de todas as sortes generos e fabricas que forem ou manda las debaixo de seus nomes proprios ou de outros terceiros e comissarios derigidas aos conrespondentes que lhes parecer e tirar destes reynos o procedido das ditas mercadorias e empregos quando e como lhes estiver bem sem embargo das prohibições que ategora havia que levanto e hey por levantadas por esta dita provizão para que o comercio seja franco e geral a todos sem que se lhes faça embargo reprezaria ou molestia algũa pagando somente a minha fazenda os direitos devidos e costumados e prometo debaixo de minha palavra e fee real de cumprir e mandar comprir e guardar inteira e infalivelmente tudo o que nesta provizão minha se conthem a qual por firmeza de tudo mandey passar por mym assinada e sellada com o sello grande de minhas armas.

Dada nesta cidade de Lixboa aos vinte e hum de Janeiro. Antonio do Couto Franco a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jessu Christo de mil e seiscentos e quarenta e hum. E eu Francisco de Lucena a fiz escrever. Era firmado el rey e a hũa parte sellada com o sinete grande real e abaixo escritto Provizão por que Vossa Magestade ha por bem pellos respeitos nella declarados de conceder licença a todas as pessoas de qualquer nasção que seja para *(9)* que livremente possão vir comercear a estes reynos com suas embarcações e fazendas e levar delles o procedido de seus empregos. Para Vossa Magestade ver.

As Ordens Geraes das Provincias Unidas a todos e a cada hum que as presentes virem ouvirem ou lerem saude. Fazemos a saber *(sic)* que despois que o serenissimo e muito poderozo Dom João 4.º de seu nome rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc.ª pareceo mandar a nos e ao Estado das ditas Provincias Unidas ao Senhor Tristão de Mendoça Furtado do Conselho de Sua Magestade e embaixador extraordinario para nos manifestar a venturoza eleição de Sua Magestade para tão excellentes reynos religiões e nasções e allem disso para confirir e tratar comnosco sobre a navegação comercios e juntamente socorro e pello conseguinte *(sic)* para concluir e estabelecer hum verdadeiro firme e cincero contrato de tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade assy desta como da outra parte da linha por tempo de dez annos. E pedindo a boa ordem das couzas que em nosso nome se ellegessem algũas pessoas graves para tratar sobre o dito negocio com o dito senhor embaixador e com elle concertar muy boas e muy saudaveis condições em proveito do bem comum em geral

e em acrescentamento destas Provincias em particullar e juntamente em dano de el rey de Castella. Portanto tenho inteira informação e alem disso estando confiados em a prudencia fidelidade suficiencia e diligencia dos muito nobres esforçados grandiosos doutissimos prudentes e bem advertidos senhores Rugero Huyghens cavaleiro Jacobo de Brouchoven consul que foy da cidade de Leyden Jacobo Cats cavalheiro *(sic)* conselheiro pensionario de Olanda e Friza Occidental Gaspar de Vosberghen cavaleiro senhor de Isselaer João de Reede senhor de Reims Von de Ethiens senhor de Wondenberch João Veltdriel consul da cidade de Doccum Assuero de Haersolte Haersty e Hechde do Guoverno de Zelanda Wigbolde Aldriga senhor da cidade de Groningen *(9 v.)* administrador de Sibaldeburi respectivamente deputados no nosso Conselho das Provincias de Geldria Holanda Zelanda Utrech Friza Overisel *(sic)* e da cidade de Groningen e de Onlandia elegemos suas pessoas e demos a suas dilecções como em effecto lhes damos por vertude destas plenario poder e authoridade para comfirir com o dito senhor embaixador e com elle na materia sobredita tratar e concluir este dito contrato de navegação e comercios e bem assy de socorro e igualmente de tregoas e suspensação de todo o acto de hostilidade por tempo de dez annos assy como de hũa e outra parte entenderem que convem ao bem comum e aos reynos e regiões de huns e outros conforme a prezente determinação dos tempos e das couzas e tambem para offensa de el rey de Castella inimigo comum. E prometemos livre e puramente e com boa fee de havermos por agradavel não somente tudo aquillo que pellos ditos senhores nossos deputados naquelle negocio for feito acertado e concluido sem contradição impedimento ou algum acto contrario a este direito ou indireitamente de qualquer modo e meo que fazer se possa e em qualquer tempo guardaremos e faremos goardar como firme e inviolavel e permanente mas ainda pera sempre o ratificaremos e faremos pera isso os documentos e instrumentos na milhor forma dos quaes Sua Magestade se haya por satisfeito.

Dada no nosso Conselho debaixo do nosso sello mayor com o sinal e firma de nosso secretario em Haya do Conde aos nove dias de Junho anno de mil e seiscentos e quarenta e hum. Deste sinal estava Assuero Haersolte Vt. abaixo estava por mandado delles e assinado Cornellio Muts tendo o sello em sera *(sic)* vermelha pendendo por hũa cordinha dobrada tecida com fios de ceda vermelha e ouro.

E nos o embaxador e comissarios sobreditos com nossas proprias maos assinamos ao pee este tratado e com nossos sinetes o firmamos.

Feito em Haya do Conde aos doze dias de Junho anno de mil e seiscentos e quarenta e hum. Tristão de *(10)* Mendoça Furtado. Rutger Huyghens Joan Brouchouen Cats Gsvan Vosberghen Joan Van Reede Joan Veltdriel Vanhaersolte Wigbolt Aldriga.

E portanto havendo eu visto o dito tratado de tregoas e cessação de todo o acto de hostilidade e juntamente de socorro por tempo de dez annos e querendo o aceitar o aceitey e approvey e retifiquey como em effecto e pella prezente minha carta patente o aceito approvo ratifico e confirmo prometendo de observar guardar e cumprir inviolavelmente todas as couzas nella contheudas e que não admitirey que por modo ou acontecimento algum que haya ou possa haver direita ou indireitamente se contradiga ou va contra elle debaixo de hipoteca e obrigação de todos os bens e rendas geraes especiaes prezentes e fucturas *(sic)* de meus reinos estados e coroa real com tal declaração que para mais certa e promta execução do que se contem no artigo vinta seis *(sic)* do dito tratado acerca do exercicio da religião que professão os moradores e subditos das ditas Provincias Unidas por ser materia a que não alcansa a suprema jurisdição real secular de que uzo mandarey recorrer ao muito Sancto Padre Urbano Papa Oitavo para que com seu consentimento e approvação s'estabaleça *(sic)* e confirme e que entretanto serão os subditos e naturaes das ditas Provincias Unidas em todos meus reinos estados e senhorios tratados com tanto favor e benevolencia e de tal modo que pella dita cauza da consciencia e religião se lhes não de molestia nem inquietação algũa como elles não derem escandalo.

E por verdade fee e firmeza de tudo mandey passar a prezente carta por mym assinada e sellada com o sello grande de minhas armas.

Dada nesta minha cidade de Lisboa aos dezoito dias do mes de Novembro. Vicente de Sottomayor a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jessu Christo de mil e seiscentos e quarenta e hum.

E eu Francisco de Lucena do Conselho de Sua Sacra Real Magestade e seu secretario de Estado a fiz escrever.

El rey

(Selo de chapa)

No verso da última folha:

Tratado de treguas e sospensão de toda hostelidade feito entre el rey Dom João 4 de Portugal e os Estados Geraes das Provincias Unidas no anno 1641.

Tem junto o seguinte documento:

Joannes Dei gratia rex Portugalliae et Algarbiorum citra ultraque mare in Africa dominus Guineae atque expugnationis navigationis et comercii Ethiopiae Arabiae Persiae et Indiae et coetera. Notum facimus omnibus praesentes nostras literas patentes approbationis ratihabitionis

et confirmationis visuris et inspecturis quoniam die duodecima elapsi mentis Junii presentis anni milessimi sexcentessimi quadragessimi primi Hagae comitis in Holandia tractatus induciarum cessationis que omnis hostilitatis actus ut et navigationis comercii factus initus et conclusus fuerit decenio pariterque succursus pro tempore inter Tristam de Mendoça Furtado consiliarum legatum et procuratorum nostrum destinatum ab una parte ab altera magnificos et illustres Rutgher Huyghens Pran *(?)* Brouchovem Cats Gsuan Visberghen Goan Van Reede Joan Veltdriel Vanhaersolte Vigbole Aldringa comissarios deputatos potentissimorum Ordinum Generalium Unitarum Provinciarum Belgii vigore eorumdem procurationis cujus tractatus tenor de verbo ad verbum hic insentur *(sic)*.

Tractatus induciarum et cessationis omnis hostilitatis actus ut et navigationis ac commercii pariturque succursus inter serenissimum ac praepotentem Don Joannem ejus nominis quartum Lusitaniae Algarvae ab hac atque altera parte maris Africae regem dominum in Guinea atque acquisitis navigationis et comercii in Aethiopia Arabia Persia ac India etc ab una et Dominos Ordines Generales Unitarum Provinciarum ab altera parte factus initus et conclusus per Dominum Tristam de Mendoça Furtado legatum ac consiliarum serenissimae magestatis et Dominos Ruttgerum Huygens equitem Jacobum a Brouchoven ex consulem urbis Lugduni Batanorum Jacobum Cats equitem consiliarium pensionarium Hollandiae et Friziae Occidentalis Casparum a Vosvergen equitem Dominum de Isselaer Johannem *(1 v.)* à Reede Dominum de Reins Voonde et Thiens Dominum de Vooudenberch Johannem Veldriel consulem urbis Doccum Assuerum ab Haersolte Haerstii ac Echde satragam Zalhandiae Vuigboldum Aldringa senatorem civitatis Groninganae Toparebam Sybaldebueri respective deputatos in consessu alti memoratorum dominorum statuum generalium in provinciis Geldriae Hollandiae Zelhandiae ultrajecti Frisiae trans insulhaniae ac urbis Groningae atque Omlandiae commissarios eorumdem dominorum Ordinum Generalium nemper inter memoratum dominum legatum vigore certirescripti regii certarumque literarum serenissimae majestatis utrumque.

Dedato *(?)* Lisbon xxj Januarii jampridem elapsi et memoratos dominos commissarios vigore eorumdem procurationis quorum copiae eorumdemque translata respective hic infra inserentur.

Experientia docuit quod Don Philhippus secundus Castellae rex vi et potentia armorum quondam invaserit coronam Lusitaniae et consequenter privaverit serenissimum praepotentemque regem Don Johannem (olim ducem de Bragança) indubitabili suo successionis jure et justitia in alteri memoratam coronam Lusitaniae tanquam legitimum et proximum haeredem serenissimae Dominae Dona Catharinae ac continuarunt successores praedicti regis Castellae multis contiguis annis in violenta occupatione altere memoratae coronae Lusitaniae infringentes faedera et

pacta amicitiae confidentiae et commercii quae dominis reges coronae Lusitaniae continue cum aliis principibus ac nationibus in Europa Sancte coluerant de orbantes bonos subditos et vassallos ejusdem coronae eorum juribus legibus et consuetudinibus insuperque eos onerantes injustitia intolerabilibus vexationibus et diversis aliis speciebus tyranidis injungentes illis excessiva onera quae reges Castellae simul ac cum patrimoniys regiae coronae Lusitanae delapidarunt et comsumpserunt evitabilibus bellis quibus praedicti boni subditi et vassali ejus coronae ita stimulati atque iracundia mactati tandem haud levi habita patientia magno cum animo ausu et circunsputione injustum illud ac intolerabile jugum *(2)* regis Castellae excusserunt ac simetipsos libertati restituerunt demumque communi applausu saepius alteri memoratum Joannem quartum regem ellegerunt proclamarunt eique homagium ac jus jurandum fidelitatis praestiterunt praepotentes domini Ordines Generales quoque passive procomperto habentes intolerabilem tyranidem et perdura onera praefati Castellae regis pariterque ejusdem nefarium institutum ad consequendam monarchiam multo saeculo jam super universa Europa jactatam incommodum boni publici dijudicarunt expedire laudabili ac honesto jam alte memorati regis Joannis quarti proposito succurrere cumque eodem inire et consumare praesens hoc pactum et tractatum nec non praetermitere varias et diversas commoditates quas alias pro proprio particulari comodo atque utilitate nacto hoc rerum statu tam citramquam ultra lineam possent usu capere et percipere maluntque eorum loco ut reviviscat vetus illa amicitia amor reciprocus ac commercium quae inter dominos reges coronae Lusitaniae ac Belgas ultro citroque antiquitus floruerunt.

1

Primo conclusum est verum primum sincerum ac inviolabile induciarum pactum cessationisque omnis hostilitatis actus inter alti memoratum regem et Ordines Generales tam mari aliisque a quisquam terra intuitu omnium subditorum atque incolarum unitarum provinciarum cujuscunque conditionis illi fuerint citram exceptionem locorum personarum ve ut et pariter intuitu omnium subditorum atque incolarum regionum alte memorati regis cujuscumque conditionis fuerint citiam exceptionem locorum personarum ve quae partes serenissimae majestatis adversus regem Castellae tuentur aut in posterum tueri reperientur idque omnibus in locis et maribus ab utraque parte linae *(2 v.)* juxta conditiones et restrictiones hic infra respective explicatas tempore deceniis. Quod induciarum pactum cessationisque omnes hostilitatis actus in Europae plagis ac alicunde sitis extra limites respective previlegiorum societatibus Indiarum Orientalium atque Occidentalium ante hac nomine hujus status respective concesserum statim facta subscriptione hujus tractatus ordietur.

2

Ac in India Orientali omnibusque locis et maribus sub districtum privilegii a dominis Ordinibus Generalibus societati Indiae Orientalis harum provinciarum concessi uno anno a dato cum rati habitio hujus tractatus nomine regis Lusitaniae hic loci fuerit oblata. At vero si publica manifestatio praedictarum induciarum cessationisque omnis hostilitatis actus alicubi locorum et marium praetactorum eitius devenerit antequam supradictus annus exspiraverit ut tum quisque ab utraque parte in hujusmodi locis ac maribus respective a tempore publicae manifestationis se se contineat ab omni hostilitatis actus.

3

Et comprehendentur sub praedictis induciis et cessatione omnis hostilitatis actus omnes hujusmodi generis reges diinastae et gentes Indiae Orientalis quibus cum domini Ordines Generales aut societas Indiae Orientalis harum provinciarum eorum nomine amicitiam colunt aut faedere juncti sunt si qua sibi expedire arbitrabuntur has inducias et cessationem omnis hostilitatis actus complecti.

4

Nec fas esto praetacto decenii tempore duranti sibi in vicem nec terra nec mare hostilitatem aut ullam agressionis nimin ferre ac omnibus lusitanicis navibus ex Lusitania sub mandato aut *(3)* comissione alti memorati regis Joannis quarti navigantibus ad loca et maria quae partes hujus regis tuentur sicuti pariter illis navibus ist hinc in Lusitaniam revertentibus permissum est libere absque ulla remora navigare intuitu societatis Indiae Orientalis harum provinciarum.

5

Similiter nec naves eorumdem subditorum harum provinciarum in earum cursu per praedictas Lusitanicas molestia afficientur.

6

Et utraque pars esto libera et secura in suis tractatibus et contractibus.

7

Item liberum esto utrique parti navigare pariter loca possidere suum commercium sine ullo impedimento excercere a que ut tempore et sub manifestatione praedictarum induciarum cessationisque omnis hostilitatis

actus in India Orientali loca possedit effective commeavit suumque commercium excercuit.

8

Saepius dictae induciae ac cessatio omnis hostilitatis actus effectum sortientur tempore decenii in locis et maribus pertinentibus sub districtu previlegii a dominis Ordinibus Generalibus societati Indiae Occidentalis harum provinciarum concessi a dato cum ratihabitio super hoc tractatum nomine regis Lusitaniae hic loci fuerit oblata et publica manifestatio praedictarum induciarum cessationisque omnis hostilitatis actus porro alicubi praenominatorum locorum ac marium respective pervenerit a quo *(3 v.)* tempore utraque pars in istius modi locis et maribus respective se se cohibeat ab omni hostilitatis actu. Ita tamen ut intra octo menses postquam praedicta ratihabitio hic loci fuerit allata conveniendum sit cum corona Lusitaniae de pace in saepius dictis locis et maribus pertinentibus sub districtum previlegii societatis Indiae Occidentalis harum provinciarum adquae dominus Tristam de Mendoça Furtado legatus et consiliarius regiae majestatis Lusitaniae hisce pollicetur ut intra praedictos octo menses post praefactam ratihabitionem regiae serenissimae majestatis hic loci oblatam quoque obveniant necessarium mandatum ordo ac instructio pariterque persona aut personae authoritate regia munitae ad tractandum de praedicta pace. Atamen si in eventum contra omnem expectationem pacis conditio non iniretur ut eo non obstante saepius dictae induciae cessatioque omnis hostilitatis actus tempore decenii modo praemisso et juxta articulos infra explicatos plenum effectum sortiantur.

9

Societas Indiae Occidentalis harum provinciarum ut et subditi ac incolae ejusdem terrarum acquisitarum necnon omnes illi independentes cujuscunque nationis conditionis aut religionis sint gaudeant et fruantur in singulis terris et locis regis Lusitaniae ac ad eandem coronam spectantibus in Europa sitis hujusmodi commercio exemptionibus libertatibus et juribus quibus reliqui subditi hujus status vigore hujus tractatus gaudebunt et fruentur ac tamen conditione ne societas Indiae Occidentalis harum provinciarum ut et subditi ac incolae in ejusdem terris acquisitis sicut pariter omnes reliqui ab illa dependentes conentur ex Brasilia transferre ad regnum Lusitaniae saccharum lignum Brasilium ac *(4)* alias merces in Brasilia existentes et provenientes sicut pariter nec Lusitanica natio ut et subditi ac incolae in ejusdem terris acquisitis nec minus ab ea dependentes conabuntur ex Brasilia transferre intra has provincias et regiones saccharum lignum Brasilicum aliasque merces in Brasilia existentes et provenientes.

10

Natio Belgica ut et Lusitanica durantibus induciis et cessatione omnis hostilitatis actus sibi in vicent succurrent atque opem ferent pro virili cum ocasio et status rerum illud postulaverit.

11

Omnia fortalitia urbes naves et particulares personae sive sint Lusitani aut alii in Brasilia vel aliorsum sita et reperti qui partes regis Castellae fovent aut postmodum in eorum potestatem redigentur non aliter respicientur ac reputabuntur quam comunes hostes quos aderiri prosequi ac vincere cuilibet parti licitum si nullo habito respectu limitum hoc attento siqua alter utra pars ejus modi loca aut fortalitia occuparet illiquoque cedat jurisdictionis et latorum camporum ambitus et reliqua emolumenta antiquitus his anexa non obstante talia loca et fortalitia (ut supra dictum est) in alterius limitum districtum sortiantur.

12

Quilibet utriusque partis subditorum relinquetur ac remanebit in bonis suis uti illa tempore manifestationis induciarum et cessationis omnis hostilitatis actus tum deprehendentur et lati campi inter utriusque partis extrema fortalitia siti (qui necessario inde intelligendi sunt pro acquisitis ac eorum dominio vindicatis) utrinque *(4 v.)* `divisi exstabunt sub his comprehendendo gentes et nationes sub iisdem sortientes quibus finibus modo praemisso positis et statutis Lusitanicae nationi a billa et subditis harum provinciarum ab hac parte constabit quae loca comoditates et ambitus Latorum camporum quilibet pro suis agnoscat et tueatur.

13

Quod vero attinet particularium proprietates ac possessiones quae sub praedicta divisione ad unam vel alteram partem pertinebunt de his forsitan non nulla loca extabunt de relicta et populata alia vero culta ac gente instructa. At vero quod spectat loca quorum incolae et proprietarii se se ad hanc vel alteram penam (?) recepisse deprehendentur ex inde nulla omnino restitutio fiet neque illorum mobilium ibidem relictorum et repertorum sed quilibet eo contentus vivat oportet quod ex de delictis locis secum asportant ac abstulit.

14

At tamen in dictis locis et terris quae suis proprietariis aut aliis possesoribus eorum nomine et parte remanserunt illis utrinque cognita causa jus suum et possessio asservabitur visis prius eorum necessariis documentis et probationibus.

15

Super quibus utriusque partis regimen in suo cujusque districtu respective disponat prout videbitur convenire non concesso ut alius quispiam his se se immisceat.

16

Commercia ad utriusque partis ditiones tractus et ambitus locorum in Brasilia quaelibet sibi ipsis relinquantur exclusis omnibus aliis nec ipsis lusitanis fas esto hujus status necum subditis hujus status lusitanorum ditiones tractus et ambitus locorum frequentare nisi communi voluntate *(5)* et conssensu post modum aliter visum fuerit convenire.

17

Ne permissum sit lusitanis in Brasiliam navigare commercari aut mercaturam excercere cum navibus alienae nationis aut cum ipsissimis nationibus extraneis sed indigentes aliquibus extraneis navibus ad navigationem mercaturam et commercium in Brasilia tenebuntur illi tales conducere aut emerce a subditis harum provinciarum quo casu emptioris vel conductionis nullae minores naves in Brasiliam aptentur ac impendantur quam centum et triginta onerum aut ducentorum et sexaginta vasorum munitae admininum sedecim tormentis (alias Gotelingem) vibrantibus singulatim quinque aut sex libras ferri respective munetioneque billi provisae secundum proportionem et quando maiores naves a Lusitanis in Brasiliam conducentur atque ementur ac deinceps applica_ buntur ut supra tum illae secundum proportionem onerum tanto plus muniantur et provideantur et hoc omne sub pena amissionis et confiscationis praedictarum navium una cum earum requisitis quae alias ut antea cedant commodo societatis Indiae Occidentalis harum provinciarum aut vero eorum qui ab ea dependent vel appendent si qua illae ab his forte deprehenderentur et caperentur.

18

Neque lusitanis neque incolis harum provinciarum liceat ullam navium nigrorum mercium aliorumve necessariorum vecturam praestare in diis castilianorum aliisque locis ab eorundem parte stantibus sub paena

admittendae navis et bonorum pariterque personae quae inibi reperientur ut hostes apprehendentur et tractabuntur.

19

Illud quidque tam lusitani quam subditi harum provinciarum in oris Africae possident nulla indiget limitum divisione cum inter utrumque *(5 v.)* diversae gentes et nationes sortiantur quae finium limites statuunt et dividunt.

20

Quod vero attinet negotiationem et frequentationem earundem orarum insulae Sancti Thomae aliarumque insularum hisce comprehensarum ea utrique libera sit hac tamen conditione si eadem navigatio et commercium sive illud sit auri nigrorum aliarumque mercium quomodo libet illa nuncupanda veniunt fiat et destinata sit in vel circa urbes et fortalitia quae forti alter uter occupat et possidet ut independantur eadem vectigalia et jura quibus consueverunt incolae lusitani ac horumdem locorum liberi homines exsolvere et vice versa.

21

Et quia domini Ordines Generales sua dominia et terras in Brasilia aliisque locis propria virtute acquisiverint eo tempore quo eorum subditi atque incolae ad huc exstarent vassalli et subjecti regis Castillae et hujus status hostes cujusmodi naturae et sortis illi fuerunt qui modo ibidem ad obsequium regis Lusitaniae redierunt amicosque et faederatos huic statui se se dederunt ex quo in futurum utrinque durabile faedus et sincera confidentia patet simul ac alter alteri in posterum juxta praestandae justitiae administratione rite tenebitur.

22

Ita vero comparatum est ut cum mutatione quae multi fariis in proprietatibus et possessionibus mobilium atque imobilium bonorum extitit (solum modo per calamitatem molesti belli) diversi modi subditi sub et post initium ad obsequium hujus status harum provinciarum devenerint quorum pars ad incitas redacta pars difusa sunt actum plurimi Belgae ibidem per emptionem dominiorum vulgo nuncupatorum ingenhos aliorumque bonorum immobilium sedem fixerint ratio status rerum inibi acquisitarum nullomodo ferre potest ut ulla bona jure posthi *(6)* minis

vel quasi repetantur aut revertantur neque ut subditi dominorum Ordinum Generalium a Lusitanis neque Lusitani abs subditis harum provinciarum ulla debita aliave onera exigant multominus ut talia consequantur conveniet excutionis via uti sed quilibet saluus remanebit uti possidet tempore dictae manifestationis.

23

Subditi atque incolae ditionum alti memorati regis Joannis quarti et dominorum ordinum respective durantibus decennii induciis et cessatione omnis hostilitatis actus mutua confidentia amicitiam colent sine ulla recordatione offensionum et damnorum quae olim perpessi sunt.

24

Et si forte post modum unanimi ac mutuo consensu sed es belli in India Occidentali castilianorum transferretur atque incesso bello ibidem quicquam ad detrimentum communis hostis acquiriretur tum illud destribuendo permutando et fruendo amici et communi consensu ut permissum est conveniendum erit sicut pariter durantibus saepius memoratis induciis et cessatione omnis hostilitatis actus permissum esto utriusque partis communi consensu atque applausu praedictos articulos aut partem eorum immutare.

25

Et liberum esto utriusque partis subditis cujuscunque nationis conditionis qualitatis et religionis nullis exceptis (sive illi in alter utrius ditione nati sint sive inibi habitasse dicantur) frequentare navigare et comercari qualibet merci non et mercaturae sorte in regnis provinciis territoriis ac insulis respective in Europa atque aliorsum ab hac lineae parte sitis. Nec fas esto neutrius subditos mercandi gratia confluentes in alterius terris sitis ut supra in mercibus asportandis aut vero exportandis magis aggravare gabellis impositionibus *(6 v.)* aliisve juribus quam ipsissimos incolas et subitos earundem terrarum sed gaudeant pariter respetive hujus modi indultis et priviiegiis quibus ante hac illi usi sunt priusquam Lusitania a castelianis fuerit subacta.

26

Subditi ac incolae harum provinciarum qui christiani sunt in omnibus locis urbibus et territoriis etiamque provinciis ac insulis regni Lusitaniae aut ab eo appendentibus et dependentibus sive illud sit ab utraque

parte lineae tam in Europa quam extra ubi frequentandi locus datur utentur et fruentur libertate conscientiae in domubus suis privatis ac intra naves libera religionis excercitio. Si vero legatus aut alius publicus hujus status minister in Lusitaniam forte mitteretur tum illi respective utantur et fruantur in acdibus suis et domiciliis hujusmodi libertate ac religionis excercitio sicuti in hoc statu praesenti domino legato Lusitaniae permittitur.

27

Domini Ordines Generales non exspectata serenissimae majestatis ratihabitione ad hunc tractatum proprio suo sumptu adsistent regi ac coronae Lusitaniae sub idoneo Architalasso aliisque necessariis suis officiariis quindecim navibus bellicis et quinque scaphis majoribus bene munitis ac instructis provisis de victu etiamque tormentis ac aliis munitionibus belli.

28

Ad hanc classem alte memoratus rex comparabit aut conducet serenissimae majestatis propriis sumptibus et sub ejusdem proprio directorio similem numerum quindecim navium bellicarum et quinque scapharum majorum atque bene munitarum instructarum nautis et militibus etiam provisarum de victu tormentis et aliis belli munitionibus ut conjuntim una cum navibus et scaphis majoribus harum provinciarum impendantur ad litora atque oras Lusitaniae et Hispaniae respective ad detrimentum regis Castellae communis hostis.

(7) 29

Rex Lusitaniae propriis suis expensis instruat decem aut plures galeones in Lusitania easque adjungat supra dictae classi ut conjunctim impendantur adversus regem Castellae ejusque subditos.

30

Naves quae ex Lusitania navigarunt ut et earundem onera et merces ad praedictam coronam aut ejusdem subditos pertinentia quorum probationis documenta decenter exhiberi poterint non confiscabuntur etiam si tale foret ut istius modo naves et merces navigantes sub vexilo Castellae per aut extra praeditam classem caperentur sed tales naves earumque onera et merces restituentur originalibus earundem proprietariis.

31

Praedarum aliorumque emolumentorum virtute praedictae classis et galeonum acquisitorum erit partitio et destributio pro rata juxta numerum corporum navium idque ad praeveniendum ac evitandum disputandi diversitatem quae alias ex divisione praedarum aliorumque bonorum aut horum occasione ob certos respectis resultaret.

32

Regi Lusitaniae licitum sit intra has provincias conscribere aut conscribi facere tales superioris et inferioris dignitatis officiales etiamque architectos militares cuniculorum actores piiropaeos *(sic)* aliosque mechanicos quos forte desideraturus erit idque suis propriis sumptibus et stipendiis et quod hoc negotium tanto rectius procedat nomine hujus status illi praebebitur et continuabitur auxiliaris manus.

33

Nec fas esto sub ullo praetextu invadere domus violare inspicere perlustrare epistolas libros rationum aut ipsas rationes mercatorum subditorum aut incolarum harum provinciarum Belgicarum frequentantium regnum Lusitaniae vel insulas aliasque plagas ad idem *(7 v.)* pertinentes et spectantes sitas in Europa vel personas praedictorum mercatorum coniicere in carcerem sine praevia judiciali ac legali informatione secundum constitutionem locorum respective exceptis casibus criminis lesae majestatis proditionis publicae aut intelligentiae cum hostibus.

34

Liberum et permissum esto dominis Ordinibus Generalibus Unitarum Provinciarum in omnibus portibus regni Lusitaniae insularum aut aliarum plagarum ad idem pertinentibus et spectantibus sitis in Europa committere et authoritate debita munire procuratores publicos (vulgo consules nuncupatos) qui curam habebunt suorum subditorum et incolarum frequentantium praedictos portus et vice versa idem regi Lusitanorum permissum esto in portibus harum provinciarum.

35

Hic tractatus confirmabitur et ratihabebitur per regem Lusitaniae et dominos Ordines Generales respective insolita atque optima forma uti par esta infra tres menses incipientes a dato hujus et praestabitur idem

ab utraque parte candide ac sincere et deinceps quando serenissimae majestatis ratihabitio hic Hagae infra praedictum tempus fuerit oblata tum eadem cum alte memoratorum dominorum Ordinum Generalium ratihabitione mutabitur et transsumetur.

Muito poderosos Estados das Provincias Unidas da Olanda Zelanda e Friza. Eu Dom João por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc vos envio muito saudar como aquelles que muito amo e prezo.

Havendo me Deos Nosso Senhor feito merce de me restituir a coroa destes meus reinos que por el rey de Castella eram injustamente usurpados e dos quais sem contradição estou de posse e lembrando me da vizinhança boa amizade e correspondencia que entre os naturais destes reynos e os desses estados sempre ouve no tempo dos senhores reys portugueses meus praedecessores e das maiores razões e conveniencias que de prezente se devem considerar para que se continue e conserve e augmente me pareceo enviar logo a Vossas Serenidades por meu embaxador a Tristão de Mendoça Furtado do meu Conselho pessoa de quem por sua qualidade valor e experiencia faço toda maior confiança para que em meu nome dee conta a Vossas Serenidades de minha restituição nesta coroa e lhes signifique o animo e boa vontade com que estou para restaurar as antigas confederações e com novas alianças as fazer mais firmes de modo que junto ao poder de minhas armas o desses estados e com assistencia dos outros principes de Europa possa adiantar muito a cauza comum em que tanto se tem trabalhado e lograr a ocazião prezente com grandes utilidades e augmentos desses estados.

A tudo o que dito *(sic)* meu embaixador disser de minha parte peço muito a Vossas Serenidades que dem inteira fee e credito como a minha propria pessoa e o que elle assentar prometer e capitular mandarei cumprir manter e executar sem duvida nem falta algũa ao que por esta carta me obrigo e o prometo debaxo de minha palavra e fee real.

Escrita em Lixboa a vinte hum de Janeiro de seiscentos e quarenta e hum.

Erat subsignatum el rey superscriptio erat aos muito poderosos Estados das Provincias Unidas de Olanda Zellanda e Friza etc et sigillatum magno signeto regio.

Translatum praecedentis per secretarium domini legati Lusitaniae

Potentissimi Status Unitarum Provinciarum Hollandiae Zellandiae et Phriziae. Ego Dominus Joannes Dei gratia rex Lusitaniae Algarbiorum cis et citra mare in Africa dominus Guineae et expugnationis navigationis commerciique Aethiopiae Arabiae Persiae et Indiae etc vestris

serenitatibus uti iis quos ad modum diligo magnique facio salutem plurimam dico.

Quum Dominos Deus Noster suo dono coronam horum meorum regnorum mihi restitueret quae a Castellae rege iniquem tiranidequem erant usurpata quae vero jam contradictione possideo ad memoriam revocans vicinitatem amicitiam optimam mutuamque benevolentiam *(8 v.)* quae inter horum regnorum et potentissimorum statuum incolas tempore dominorum regum Portugallenssium in eorum praedecessorum extiterunt necnon efficaciores rationes atque congruentias quae in praesentiarum debent adnimadverti ut frequententur conserventur et augeantur vissum mihi fuit illico ad vestras serenitates Tristão de Mendoça Furtado a meis consiliis legatum mitere virum in quo ob suam qualitatem valorem et experientiam majorem habeo fiduciam ut meo nomina vestris serenitatibus praefatae meae restitutionis in hac corona rationem reddat significetque animum atque bonam voluntatem quibus posteo ad instaurandas pristinas confederationes et eas novis vinculis firmiores facere quo meorum armorum et potentissimorum statuum utrinque injuncta potestate unaquorum aliorum Europae Principum assistentia possit communis causa in qua ita maxime elaboratum est plurimum praevalere et praesenti ocasione potiri cum magnis dominorum statuum utilitatibus atque accessionibus.

Omnibus quae meus praedictus legatus ex mea parte asserverit a vestris serenitatibus enixe obsecro integra fides veraque credulitas ad hibeantur ac si meae propriae personae tribuerentur quodque ille statuerit promiserit et capitulaverit absque dubio defectuque ad implere sustinere ac exequi jubebo quibusme per has meas literas astringo sub verbo meo fideque regia polliceor.

Scriptum Ulisipone 21 Januarii 1641. Rex.

Dom João por graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc.ª faço saber a todos os que esta minha provizão virem que dezejando eu que o comercio e comunicação entre os vassallos destes meus reynos e os habitantes e moradores nos paizes e terras sogeitas ao dominio dos Estados das Provincias Unidas de Olanda Zellanda e Friza e das mais provincias septentrionaes se restitua ao que sohia ser em tempo dos senhores reys portuguezes meus predecessores e se augmente e cresça com maior frequencia me praz e hei *(9)* por bem de conceder licença para que todas e quaesquer pessoas de qualquer nação e stado profissão e condição que seja possão livremente vir a estes reynos com suas naos embarcações mercadorias e empregos de todas as sortes generos e fabricas que forem ou manda las debaxo de seus nomes proprios ou de outros terceiros e comissarios e dirigidas aos correspondentes que lhes parecer e tirar destes reynos o procedido das ditas mercadorias e empregos quando e

como lhe estiver bem sem embargo das prohibições que até gora havia que levanto e hey por levantadas por esta dita provizão para que o comercio seja franco e geral a todos sem que se lhes faça embargo reprezaria ou molestia algũa pagando somente a minha fazenda os direitos devidos e costumados e prometo debaxo de minha palavra e fee real de comprir e mandar cumprir e guardar inteira e infalivelmente tudo o que nesta minha provizão se conthem a qual por firmeza de tudo mandei passar por mi assinada e sellada com o sello grande de minhas armas.

Dada nesta cidade de Lisboa aos vinte e hum de Janeiro. António do Couto Franco a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos quarenta e hum e eu Francisco de Lucena o fiz escrever. Erat subsignatum. El rei. A latere siggilatum magno signeto regio ac inferius scriptum. Provizão por que V. Magestade ha por bem pellos respeitos nella declarados de conceder licença a todas as pessoas de qualquer nasção que seja para que livremente possão vir comerciar a estes reynos com suas embarcações e fazendas e levar delles o procedido de seus empregos. Para V. Magestade ler.

Translatum praecedentis per secretarium Domini legati Lusitaniae

Dominus Joannes Dei gratia rex Lusitaniae Algarbiorum cis et ultra mare in Africa dominus Guineae expugnationis navigationis comerciique Aethiopiae Arabiae Persiae et Indiae et çaetera. Notum facio omnibus meum hoc rescriptum videntibus quod cupiens ego ut commercium et communicatio inter *(9 v.)* horum meorum regnorum vassallos et habitatores et incolas terrarum sujectarum dominio statuum provinciarum confaederatarum Hollandiae Zellandiae Phrysiae et çaeterarum provinciarum septentrionalium restituantur prout antea fieri solebat tempore dominorum regum Portugalliae praedecessorum meorum et ut majoricum frequentia augmententur et crescant placet et juvat liberam facultatem concedere ut omnes et quaecumque personae cujuslibet status nationis conditionis et professionis possint libere cum suis navibus navigiis mercibus et mercaturis cujuscunque qualitatis generis et fabricae sint ad haec nostra regna venire vel illas subpropriis seu aliorum nominibus aut commissariorum mittere easque suis mandatariis adhibitum derigere et ex iisdem regnis extrahere ea omnia quae ex talibus mercibus et mercaturis processerint non obstantibus illis prohibitionibus quae hujusque extabant quas aufero et prosublatis habeo per hoc dictum rescriptum ut comercium liberale generaleque omnibus sit asbsque sequestro represaliis seu ulla vexatione dummodo debita tantum et solita vectigalia nostris regiis facultatibus et fisco persolvantur quae omnia sub verbo meo et regia fide adimpleri facere promitto et integre infalibiliterque observari prout in hoc meo rescripto continetur quod ob majorem totius

firmitatem transire per me subscriptum justi signatumque cum sigillo magno meorum armorum.

Datum in hac urbe Ulisipone 21 Januarii. Antonius de Couto Franco fecit anno nativitatis Domini Nostri Jesu Christi 1641.

Franciscus de Lucena fecit scribere. El rey. Inferius extabat concordat cum originali Antonio de Souza Tavares.

Ordines Generales Unitarum Provinciarum Universis et singulis praesentes visuris audituris lecturisue salutem. Notum facimus postquam serenissimo ac praepotenti Don Johanni ejus nominis quarto Lusitaniae Algarvae ab hac atque altera parte maris Africae regi domino in Guinea *(10)* atque acquisitis navigationis et comercii in Aethiopia Arabia Persia ac India etc.ª Ita visum fuerit ad nos et statum praedictarum unitarum provinciarum ablegare dominum Tristão de Mendoça Furtado serenissimae majestatis consiliarium ac extra ordinarium legatum ad manifestandum nobis serenissimae majestatis prosperam ellectionem ad tam praecelentia regna regiones ac gentes et deinceps nobiscum conferendum et tractandum de navigatione commerciis necnon succursu similiterque concludendum et statuendum verum firmum ac sincerum pactum induciarum cessationisque omnis hostilitatis actus tam ab hac quam altera parte liniae tempore decenii acto ipso rerum serie id exigente ut nomine nostro non nullae personae magnificae committantur ad conferendum super praedicto negotio cum bene memorato domino legato ab eoque stipulandum optimas ac maxime salutares conditiones ad promovendum commune bonum ingenere atque incrementum harum provinciarum in particulari pariterque in ditrimentum regis Castellae. Pro inde habita plena informatione ac deinceps freti prudentia fidelitate sufficiencia ac diligentia nobilissimorum strenuorum magnificorum doctissimorum prudentum et circunspectorum dominorum Rutcherii Huygens equitis Jacobi a Brouchovem in consulis urbis Lugduni Batauorum Jacobi Cats equitis consiliarii pensionarii Hollandiae et Friziae Occidentalis Caspari a Vos vergem equitis domini de Issealaer Johannis a Reede domini de Runs vooude et Thiens domini de Voondenbere Johannis Veladriel consulis urbis Doççam Assueri ab Haersolte Haerstii ac Echdae satrapae Sallandiae Vigboldi Aldringa senatoris civitatis Gromerganae *(?)* Toparchae Siibaldebueri respective deputatorum nostri concessus in provinciis Geldriae Hollandiae Zellandiae Ultrajecti Friziae trans Issulaniae ac urbis Groningae atque Omlandiae elegimus eorum personas dedim usque suis dilectionibus secuti illis damus vigore harum plenam potestatem atque authoritatem ad conferendum cum saepius memorato domino legato cumque eodem inpunito praemisso tractandum et concludendum hujusmodi pactum navigationis et commerciorum ut et succursus pariterque induciarum et cessationis omnis hostilitatis actus tempore decenii *(10 v.)* prout utrinque communi bono ac utriusque regnis et regionibus etiamque ad detrimentum regis Castellae communis hostis propraesenti constitu-

tione temporum ac rerum arbitrabuntur expedire promitentes ingenue sincere ac bona fide nos non tantum omne id quod per bene memoratos dominos nostros deputatos in ea qualitate actum receptum ac conclusum fuerit absque contraventione impedimento ac actu huic contrario directe vel indirecte quoquo modo et medio id fieri posset gratum habituros etiamque quovis tempore firmum inviolabile ac stabile servaturos ac servari curaturos id in universum ratihabituros ac inde documenta atque instrumenta in optima forma quibus alte memoratae serenissimae majestati satisfiat confecturos esse. Actum in concessu nostro sub sigillo nostro majori paragrapha ac subscriptione nostri graphiari Hagae comitis die nona Junii anno millessimo sexcentessimo quadragessimo primo. Hujus paragrapha erat Assuerus ab Haers holte ut inferius extabat ad mandaturos horum et subscriptum coram museti habens sigillum in rubra cera propendens duplici cordula contexta aurei et rubri serici filorum.

Et nos legatus ac comissarii praedicti hunc tractatum propriis nostris manibus subsignavimus eundemque nostris signetis munivimus. Actum Hagae comitis die duodecima Junii anno milessimo sexcentessimo quadragessimo primo. Tristão de Mendoça Furtado. Rutger Huyghens Juan Brouchoven Cast Juan Vosvergen Joan van Reede Juan Veltdriel Joan Haersolte Vigbold Aldringa.

Pro inde nos praefatum tractatum induciarum cessationisque omnis hostilitatis actus pariterque succursus pro tempore acceptum ferentes eundem acceptavimus approbavimus ratihabuimus et confirmavimus sicuti acceptamus approbamus ratihabemus et confirmamus per praesentes literas spondentes nos omnia inviolabiliter observaturos servaturos et impleturos necne admissuros ut ullo *(11)* modo quomodo libet id accidat aut accidere possit per directum vel indirectum huic fiat contraditio aut contrarium sub hipoteca atque obligatione omnium bonorum et proventuum generalium et specialium presentium et futurorum nostrorum regnorum statuum et regiae coronae tantummodo declarantes quod ad certiorem et promptiorem executionem illius quod in articulo vigessimo sexto continetur circa exercitium religionis quae a subditis et incolis dictarum provinciarum unitarum profitetur cum sit materia quae sub regia jurisdictione seculari qua utimur non comprehendatur recurssum faciemus ad santissimum patrem Urbanum Pappam Oitavum ut cum approbatione et consensu ejusdem stabiliatur et confirmetur et inter ea subditi et incolae dictarum provinciarum unitarum in omnibus regnis statibus et dominiis nostris tanta fruentur benevolentia et favore ut ex dicta causae conscientiae et religionis omnimodo non molestantur vel inquietentur ubi scandalum non dederint. Ad quorum firmitatem et stabilitatem praesentes literas exarare jussimus nostra propria manu inscriptas et majori sigillo regio nostri stematis roboratas.

Datae fuerunt Ulisipone die decima octava Novembris Ludovicus Teixeira fecit anno Nativitatis Dominicae milessimo sexcentessimo qua-

dragessimo primo. Et ego Franciscus de Lucena sacrae regiae magestatis a consiliis statusque secretarius subscripsi.

El rey

(B. R.)

4295. XVIII, 2-4 — Carta de el-rei D. Afonso IV sobre uns casais na Sarzeda. 1350. — *Pergaminho. Mau estado.*

4296. XVIII, 2-5 — Instrumento no qual se declara por onde parte o termo do lugar de Marachique. 1328, Dezembro, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

4297. XVIII, 2-6 — Ordem que mandaram os reis de Castela a Alonso de Lugo, seu capitão e governador, para que não deixasse ir pescar ao mar, desde o Cabo Bojador até o Rio do Ouro, por capitulação que se fizera com el-rei de Portugal. Granada, 1501, Junho, 30. — *Papel. Mau estado.*

Don Fernando y doña Ysabel por la gracia de Dios rey y reyna [......] (1) cilia de Granada de Toledo de Valencia de Galisia de Mallorcas de Sevilla [......] (1) Murcia de Jahen de los Algarbes de Algesira de Gibraltar de las yslas de Canaria a [......] (1) Viscaya y de Molina duques de Atenas y de Neopatria condes de Rysellon y de Cerdania marqueses de Oristan y de Goceano a vos Alonso de Lugo nuestro capitan y governador en las partes de la Berveria y a otros qualesquier nuestros subditos y naturales de qualquier estado o condicion preheminencia o dignidad que sean a quien lo contenido en esta nuestra carta toca y atañe y atañer puede en qualquier manera o por qualquier rason que sea y a cada uno de vos a quien fuere mostrada o el traslado della signado de escrivano publico salud y gracia. Sepades que en cierto asiento y capitulacion que se fiso entre nos y el serenissimo rey don Johanes de Portugal nuestro hermano que santa gloria aya ay un capitulo en que se contiene que no vayan a pescar navios algunos de nuestros reynos ni a faser otras cosas algunas en la mar que ay desde el Cabo de Bugedor pera abaxo fasta el Rio del Oro ni de alli abaxo pero que puedan yr a saltear a los moros de la costa de la dicha mar donde suelen y fasta aqui han ydo algunos navios de nuestros subditos alo faser segund que mas largamente se contiene en el dicho asiento. Y nos queriendo que lo contenido en el dicho asiento se guarde y cunpla mandamos dar esta nuestra carta pera vosotros y cada uno de vos en la dicha rason por la qual vos mandamos a todos y a cada uno de vos que agora y de aqui adelante asy lo guardeys y cunplays y fagays guardar y cunplir en todo y por todo segund

---

(1) *Documento deteriorado.*

que en esta nuestra carta se contiene y contra el tenor y forma della non vades ni pasedes ni consintades yr ni pasar por alguna manera so pena que qualesquier personas nuestros subditos y naturales que contra ello fueren o pasaren ayan perdido y pierdan los navios en que fuere y todolo que en ellos llevaren y truxeren pera la nuestra camara y fisco. Y mandamos a todos los corregedores asistentes allcades y alguasiles merinos y otras justicias qualesquier asy de las yslas de Canaria como de las otras cibdades y villas y lugares y puertos de la mar destos nuestros reynos y señorios que lo fagan asy pregonar publicamente por las plaças y mercados y otros lugares acostunbrados de las dichas cibdades y villas y lugares y yslas y puertos por pregonero y ante escrivano publico porque todos lo sepan y ninguno dello pueda pretehender ygnorancia. Y fecho el dicho pregon sy alguna o algunas personas fueren o pasaren contra lo contenido en esta nuestra carta o contra cosa alguna o parte de lo en ella contenido que las dichas nuestras justicias esecuten las dichas penas a los unos ni los otros non fagan ende al por alguna manera so pena de la nuestra merced y de dies mill maravedis pera la nuestra camara y fisco a cada uno que lo contrario fisier. Y demas mandamos al omen que les esta nuestra carta mostrare que los emplase que paresçan ante nos en la nuestra corte do quier que nos seamos del dia que los enplasare fasta quinse dias primeros seguientes so la dicha pena so la qual mandamos y qualquier escrivano publico que pera esto fuere llamado que de ende al que se la mostrare testimonio signado con su signo porque nos sepamos como se cunple nuestro mandado.

Dada en la cibdad de Granada a postrimero dia del mes de junio año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesus Christo de mill y quinientos y un anos.

Yo el Rey Yo la Reyna

Yo Miguel Peres d'Almaçan secretario del rey y de la reyna nuestros señores la fize screvir por su mandado.

Sobre carta del capitulo y asyento que fue fecho antre Vossas Altezas y el rey don Juan de Portugal pera que ningunos navios vayan a pescar nin haser otras cosas en la mar que ay desde el Cabo de Bugidor *(sic)* pera abaxo hasta el Rio del Oro ni de alli abaxo endereçada a Alonso de Lugo y a las justicias que asy lo hagan guardar y esecutar las penas que ayan perdido los navios en que fueren y lo que en ellos llevaren los que lo contrario fisyeren.

(B. R.)

4298. XVIII, 2-7 — Recado (*minuta do*) que se mandou aos Doutores António de Azevedo, Francisco Cardoso e Gaspar Vaz, para que não consintam que sejam juizes na contenda da demarcação de Maluco, em a raia, Simão de Alcáçova, Estêvão Gomes Piloto e Diogo Ribeiro, os quais envia o imperador para o mesmo efeito. Evora, 1524, Março, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Doutores Amtonio d'Azevedo Francisquo Cardoso e Gaspar Vaaz despois de vos teermos despachados e ordenado voso regymento do que avees de fazer e proseguir e asy os precuradores e as outras pesoas que emviamos a Raya sobre o caso de Maluquo e demarcaçam ouveemos recado de nosos embaixadores que estam na corte do emperador meu muyto amado e preçado prymo que amtre as pesoas que ele emvia pera juizes do caso por sua parte segundo forma do que amtre nos estaa aseentado e capitolado eram Symam d'Alcaçova e huum Estevam Gomez Piloto e Dieguo Ribeiro. E porque estes todos tres sam portugeses e lançados de nosos reynos e banydos delles e com temçam e detryminaçam de nos desservirem como se teem visto pellas obras seem de nos receberem agravo nem seem rezam e o dicto Stevam Gomez foy em companhia de Fernam de Magalhães quando foy a Maluco e sam ja pesoas corrutas e dapnadas e nam se deve deles esperar justo neem verdadeiro juizo neem [1] per direito devem nem podem ser juizes em caso semelhante e de tamta importancia nem em nenhuum outro que nos tocase ainda que muy pouco nos importase pelo qual vos mamdamos que sejaaes avisados que vymdo os sobreditos nomeados por juizes [2] vos digaes a nosos precuradores que refusem os taes juizes e vos requeyram de nosa parte que os nam aceytes por serem pesoas sospeitas pellas rezoes acima ditas e por quaaesquer outros de dereito per que se devam refusar por esta cabeça que dizemos e que asy meesmo requeyram aos outros juizes de Castela que por serem asy sospeitos os nom admytam consiguo no dito juizo nem com eles emtemdam nelle porque nos nam aveemos de consemtyr neles por seer asy rezam e justiça e de como asy todo requerem. E do que a iso responderem requeyram aos notairos asy de Castella como ao noso que façam *(1 v.)* auto [3] e vos por modo alguum com os sobreditos nam emtemdaes no dito juizo e nos avisay em grande diligencia do que niso pasa e fazees pera vos respomdermos e mandarmos o que ouvermos por mais noso serviço.

E nos despachamos loguo pera nosos embaixadores que faleem ao emperador em cousa tam injusta e que com os sobreditos nam aveemos de consentiir no dito juizo por nam seer rezam neem dereyto e que mande nomear outros em seu lugar e vos avisareemos do recado que nos vier.

---

[1] *Riscado:* serya dereito nem rezam elles averem de ser.

[2] *Riscado:* ou outros portugueses.

[3] *Riscado:* e asy do que respondeem.

Stripto em Evora a xxb dias de Março o secretario o fez 1524.

E semdo caso que os ditos juizes de Castella digam que elles nam podem leixar os ditos juizes por serem nomeados pello emperador seu sennhor por sua carta ou por rezões de direito queyram soster que nom he justiça serem refusados nestes casos ambos responderam que por dereito e justiça elles nom devem ser juizes e posto que sejam nomeados por o enperador pois tam claramente sam sospeitos (1) e por direito como eles sabem nom devem asi ser juizes (2) o qual lhe elles alegaram tam largamente como compriir elles os nom devem admitir ao juizo e que asy lhe requerem que ho façam e de todo o que responderem se faça auto como dito he.

E se (3) os ditos juizes de Castela todavya sem embargo (4) do que dito he disesem que todavya aviam de ser juizes os sobreditos pois eram nomeados por ho emperador e por qualquer outra rezam que alegasem e nom quisesem conhecer da justiça que niso temos e disesem que pois se nom aceytavam elles se queryam tornar. (5)

(2) Neste caso elles ditos procuradores repricaram que elles o nom devem fazer (6) pois se lhe nom requere senom o que com rezam e justiça elles devem requerer e elles fazer e que vos outros pella nosa parte nom vos apartaes do asentado e capitollado amtre nos e comprade e imteiramente o avees de compryr e que pois nesta causa se tomou amtre nos asento pera tanto amor e conformidade como he rezam que senpre antre nos (7) aja em todas as cousas elles nom devem fazer tall mudança com todas outras booas pallavras a este preposito fazeemdo auto de todo o que por elles for requerido e elles responderem sem ficar cousa algũua por ambos os notarios e quando o notario de Castella o nom quysese fazer emtam o fara o noso por sy soo com testemunhas muyto compridamente e sera o auto visto por vos pera se nelle ouver alguum fallecimento ho fazerdes emendar e como antes vos dissemos nos avisares muyto compridamente pellas paradas de todo o que niso pasar e em grande diligencia.

E nos despachamos etc.

(L. P.)

---

(1) *Riscado:* elles nom devem

(2) *Riscado:* o nom devem ser

(3) *Riscado:* elles depois de o

(4) *Riscado:* diso

(5) *Na margem inferior:* Capitulo que levam os que vãao a Raya sobre os juizes portugueses que vem de Castela

(6) *Riscado:* tall mudança

(7) *Riscado:* deve aver

4299. XVIII, 2-8 — Carta que escreveu Diogo Lopes de Sequeira a el-rei D. João III, em que lhe pede que mande os nomes dos homens que foram com D. Tristão, piloto, mestre e escrivão da sua caravela. Elvas, 1524, Abril, 11. — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Pela carta que Pedro Afonso e Francisquo de Melo e eu esprevemos a Vosa Alteza lhe damos comta do que pasamos na arraya oje segunda feira e asy pela d'Amtonio d'Azevedo e por esa do corregedor Paris Diaz vera Vosa Alteza os avisos daquele homem de Badajoz. As testemunhas que tenho esprito a Vosa Alteza que faça prestes este no *(sic)* e asy mande qua ho nome dos homens que foram com Dom Tristão piloto e mestre e esprivão da sua caravella. *Como* la tenho esprito por hũa carta a Vosa Alteza da vinda do Margalho qua foy muy boa e muy necesaryo por ser bom leterado segundo se diz porque sabera Vosa Alteza que estes homens como emtram em conselho em Dadajoz *(sic)* são sempre dezoyto ou vimte e por yso he boa qua a conpanhya dos homens taes como ho Margalho porem contudo com ajuda de Noso Senhor se fara o que conpre a serviço de Vosa Alteza. *Este* homem de Badajoz dise ao corregedor que o Doutor Ribeira Fyscall desejava falar commigo ele o desimulou e fez que ho nom entendia hynda que se ysto ouvese de fazer com todo ho resguardo que cumpre a serviço de Vosa Alteza nom se farya sem ho Vosa Alteza saber o que niso manda. *Amanhã* tornamos la ho que se la pasar *(1 v.)* o sabera Vosa Alteza.

D'Elvas a xj dias de Abryll de 1524.

Dyogo Lopez de Syqueira

(L. P.)

4300. XVIII, 2-9 — Carta que escreveram a el-rei António de Azevedo Coutinho, Francisco Cardoso e o Doutor Gaspar Vaz, em que lhe dão conta como se ajuntaram com os castelhanos na raia para tratarem da posse de Maluco e sua demarcação. Elvas, 1524, Abril, 13. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Hontem terça feira xij dias d'Abril nos ajuntamos aas quatro oras com os castelhanos na Raya. E por estarmos todos juntos asy os juizes da pose como os da propriadade lhes mostramos o capitollo da carta dos embaxadores que Vossa Alteza nos mandou e elles responderam que ao presente nom tinham provisam do emperador sobre iso que tanto que lhes viese a compriam que bem tinham visto que Vossa Alteza nom tinha

nomeado Maldonado por juiz e elles quiseram sobreser na sospeiçam. E porque nos pareceo que nos poderiam falecer os procuradores de Vossa Alteza ofereceram a reprica que levavam fecta ao que elles tinham respondido a sospeiçam e com isto os juizes da propriadade mandaram que se asentase nos autos e se estprevese. E com isto s'apartaram e ficamos soos os juizes da pose e os procuradores de Vossa Alteza e o *(sic)* seus fiscaees e os estprivâees se apartaram todos e sobre quaees votariam primeiro ouve grande deferença porque elles queriam que [1] nos votasemos todos primeiro ou que hum de nos soo votasse por todos e primeiro queria hũa mesma cousa e nos respondemos que elles tinham primeiro tomado juramento primeiro e asy feitos outros autos en que lhe nom contradiseramos que agora neste elles deviam de fazer o mesmo e votar primeiro. *E* quanto ao que diziam que hum votase por todos e que elles *(1 v.)* estavam conformes e que huum avia de votar por todos que nos nom custumavamos votar em semelhante maneira mas cada hum segundo sua consciencia e seu saber lhe ditava e que quando o voto de cada hum de nos ou delles nos milhor parecesse aquelle seguiriamos por nom gastar o tempo em alegar o que o outro ja tinha alegado. E per deradeiro foy hordenado e asentado antre nos que votase hum de nos por primeiro e hum delles por segundo e per esta maneira todos e que quando viesse a estarmos em outra antrelucatoria hum delles votaria primeiro e que sobre o final elles de sua parte concrudiram que se veria milhor e se detreminaria quem votase primeiro dando porem a entender que nos aviamos de votar primeiro. E porem por seguir o que Vossa Alteza manda em seu regimento nom insistimos mais niso.

E começou de votar o Doutor Gaspar Vaaz e fimdou largamente de direito que o modo que deviamos de ter no processar desta causa era mandarmos aos procuradores d'ambas partes que fezesem poseçoees e capitollos pellos quaees recebecemos provas de testemunhas e de quaeesquer outros ducumentos conforme a capitolaçam. E logo votou o licenciado Acunha pera que votasse por todos da sua parte o qual dise que era notorio e que nos o sabiamos bem porque eramos do Conselho de Vossa Alteza como per vossos embaxadores mandarees requerer o emperador que de sua gente e navios Vossa Alteza tinha recebido agravo em lhe tomarem a pose de Maluco requeremdo o primeiro per Luis da Silveira que lha mandase restituir e que a reposta que Luis da Silveira trouxera que nom a dizia porque nos a sabiamos que o emperador o nom quisera fazer e que despois Vossa Alteza mandara *(2)* requerer o mesmo per estes outros seus embaxadores e que agora o emperador por as causas que se na capitolaçam contem folgara de viir nisto e que pois Vossa Alteza sempre per seus embaxadores dissera estar agravado que agora seus procuradores decrarasem as causas do agravo e pedisem restutuçam ou o que quisesem e viesem diso com libello porque estava craro

[1] *Riscado:* elles queriam.

o emperador estar em pose e que segurava que o emperador in eternum nunca pediria contra Vossa Alteza neste caso nem se agravaria. E co isto meteo outras palavras impertinentes nom satisfazendo com reposta aos fundamentos pello Doutor Gaspar Vaaz alegados. E logo votou o Doutor Francisco Cardoso e respondeo compridamente ao Cunha alegando de direito o que era necesario e concrudio com o Doutor Gaspar Vaaz. E posto que os outros dous tinham dadas suas vozes ao Cunha quando começou de votar tomou todavia a mãao o licenciado Barentes e respondeo aos fundamentos da nosa parte dizendo que em noso caso nom avia lugar a doutrina dos Doutores en que nos fundavamos porcanto aquy nom avia temor de discordia e d'armas porcanto a pose era socrestada pella capitolaçam e asy mesmo os procuradores fiscaees d'ambas partes nom diziam posuirem e que o emperador o nom podiamos costranger a fazer libello porque (nemo invitus cogitur agere) e concruio que pois Vossa Alteza per seus embaxadores dissera sempre estar agravado que agora o disesem seus procuradores por libello por nosa parte. *Logo* apos elle foy dito pello licenciado Antonio d'Azevedo que votou a pello licenciado Barentes que pellos autos e capitolaçam e poderes *(2 v.)* seus e nosos constava ambas as partes pretender teer pose de Maluco e asy mesmo constava os procuradores nom quererem hum contra o outro fazer libello. E posto caso que pella capitolaçam estevese a pose secrestada que isto hera durando os dous meses ou atee nos discordarmos e que dos dous meses tinhamos pasados doze dias e o mais delles a sua causa e pella capitolaçam mesma constava ser fecta por evictar discordia e deferença. E pois eramos juntos pella evitar que con que milhor se podia fazer que com darem cada hũa das partes capitollos e posiçõees pois en nhuum caso milhor se podia verificar ha doutrina per nos alegada e que nos elles confesavam ser verdadeira e que quando ella seeçara pella mesma capitolaçam constava se dever fazer desta maneira pois mandava receber provas de testemunhas e de quaeesquer outros documentos conformes a justiça. E que milhor justiça podia ser que ygoalarmos amballas partes em hum mesmo juizo. E com isto concrudio com o Doutor Francisco Cardoso e Doutor Gaspar Vaaz e per todos lhe foy respondido ao que disseram dos embaxadores de Vossa Alteza que o que elles diziam ser notorio que nos o aviamos por muy incerto pois nom constava pellos autos nem por outra maneira antes sabiamos o contrairo. E que posto caso que os embaxadores requeresem que isto se posese em justiça por bem de concordia nem por isso os procuradores de Vossa Alteza eram obrigados a fazer libello com outras muytas praticas. E o licenciado Manuel votou e concruyo em elles e asy ficamos discordes e acabamos sendo ja casy noite e concrudimos todos que nos poeriamos noso parecer nos autos e elles poeriam *(3)* no seus e que o seu se traladaria nos nosos autos e o noso se traladaria no seu e o concertariam hos estprivaees e o asinariam. E quando nos espedimos disseram elles que o veriam milhor e nos o visemos e que vimria pro-

visam do emperador e que prazaria a Deus que esto seria comedia que se começava em discordia e acabava em concordia. E com isto nos espidimos com asento de nos nom ajuntarmos oje quarta feira.

E porcanto o licenciado Acunha na sua voz dise que tinha autos e cartas en que Vosa Alteza mandara pedir ao emperador restetuiçam da pose de Maluco que lhe os seus tinham tomado avise nos Vossa Alteza se algũa cousa disto ha e o que sobre isto he pasado porque poderiamos cahir im muy grande inconveniente porque se taees cartas de Vossa Alteza ha ou autos ou os embaxadores la requeiram restetuiçam de que elles fariam autos e estromentos posto caso que nos consedecem fazer capitollos posiçoees descairiamos posto que provasemos tudo quanto nas posiçoees disesemos e isto ainda que viesemos com libello (in uti posidetiis) que he juizo hordinario e ainda que fosemos discordis no final seria seu proceso mais justificado pois nos mostrariam que nom posuiamos. Veja Vossa Alteza isto la com letrados porque compre muyto porque Vossa Alteza la diso nos nom mandou dar enformaçam.

E se Vossa Alteza tem algũas cartas do emperador en que diga que esta em pose de Maluco e se podem qua mandar som muyto necesarias pera justificar mais os autos nesta discordia ou carta outra que faça a este caso *(3 v.)* ysto senhor he o que temos pasado atee oje quoarta feira e se do que temos apontado a hi algũa cousa Vossa Alteza nos avise com tempo porque cremos que amenhãa quinta feira nos ajuntaremos.

Praza a Noso Senhor a vida e Reall Estado de Vosa Alteza acrecente por muytos anos.

Estprita desta cidade d'Elvas oje quarta feira as xj oras xiij dias do mes d'Abril de bᶜxxiiij°.

E pera fundamento de nosos votos mandamos levar os nosos livros a ponte e nom nos quiseram veer.

Antonio d'Azevedo Coutinho   Francisco Car[doso]

O Doutor Gaspar Vaaz

(L. P.)

4301. XVIII, 2-10 — Carta que escreveram os letrados da raia António de Azevedo Coutinho, Francisco Cardoso e o Doutor Gaspar Vaz a el-rei, em que lhe dão conta do seu encontro com os castelhanos e as disputas que houve de parte a parte pela posse de Maluco. Elvas, 1524, Abril, 11. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Segunda feira xj deste mes nos ajuntamos na ponte com os castelhanos a hũa ora despois de meio dia e fomos todos presentes dhũa parte

e da outra. E nos asentamos nos poyaees da ponte elles de hũa parte e nos da outra pera elles como vinham a mãao direita e pera nos como hiamos a mãao direita. En este asento nam ouve deferença e tanto que fomos asentados mandamos leer as provisoees outra vez as nosas e suas. E nesta vez elles começaram a ler primeiro hũa provisam e nos logo outra e per esta hordem se acabaram de ler todas as provisoees asy de nos como dos procuradores e dos escripvãees. *E* despois de lidas as suas ficaram em noso poder pera se traladarem e as nossas no seu. E tanto que este auto foy acabado mandamos alevantar os escripvãees pera nos tomarem juramento e querendo começar de jurar pellos procuradores de Vossa Alteza foy dicto e requerido que nom se desse juramento a Simam d'Alcaçova porquanto era sospeito a Vossa Alteza por se hir destes regnos agravado de Vossa Alteza e trabalhar e procurar de o deservir como homem que procurava de fazer todo desserviço que podia a Vossa Alteza. E que esta negoceaçam a procurava *(1 v.)* como quem nella s'esperava salvar e que era seer juiz em sua propria causa e que Vossa Alteza tinha ja estprito ao emperador sobre yso e que asy ho requeriam que se estprevesse e comtudo foy logo determinado que se desse juramento que se asentase asy pellos notairos pois a sospeiçam se podia poor despois do juramento.

E logo juramos todos elles primeiro e logo nos o juramento foy conforme a capitolaçam. E despois de jurado mandamos apartar os procuradores e por elles nos foy dicto se queriamos conhecer sobre a posse e nos nos fezembs duvidosos hum pouco e per deradeiro dissemos que nos prazia. Entam começamos a tratar que maneira se teria no proceder. E nesta pratica elles quiseram que falaramos primeiro e nos pellas milhores rezões que pudemos nos escussamos asy que elles nem nos nam disemos nada porque elles nam queriam que nos soubessemos seu proposito e nos quisemos o mesmo. Entam tomamos este espediente chamamos os procuradores d'ambas as partes e lhe disemos que nos eramos juizes nomeados por Vossa Alteza e pello emperador que estavamos prestes pera fazer justiça que cada huum delles disese o que pedia.

E pellos procuradores de Vossa Alteza foy dicto que pediam que mandasem ao procurador fiscal do emperador que disese contra elles o que quisese que elles estavam prestes pera lhe responder e pello fiscal foy respondido que a elles *(2)* juizes era notorio que elles eram juntos a entender nesta causa que se ha toquado que fora a pitiçam dos embaxadores de Vossa Alteza dizendo estar agravado e que portanto os procuradores de Vossa Alteza deviam de dizer em que e o que queriam que o disesem e que elle estava prestes pera lhe responder e pellos nossos procuradores foy dicto que pella capitolaçam constava o contrairo do que dizia o fiscal do emperador e que somente mandava que juntamente nos e elles detreminasemos a duvida que era entre o emperador e Vossa Alteza sobre a posse de Maluco. E pello fiscal foy dicto que era verdade que asy o dizia a capitolaçam mas que notorio era que fora a pidimento

dos embaxadores de Vossa Alteza e que portanto os procuradores de Vossa Alteza disesem o que queriam. E neste artigo ambos o ouveram por concruso e per todos foy avido por concruso a este paso e os castelhanos nom quiseram logo detreminar esta duvida e ficou pera amenhãa terça feira que nos avemos d'ajuntar aas quatro oras da tarde a votar neste paso. Praza Noso Senhor que nom descordaremos. E despois de sermos levantados nos tornamos a sentar a requerimento delles asy nos como os da propriadade e pello fiscal foy oferecida hũa reposta a sospeiçam de Simam d'Alcaçava da qual os juizes da propriadade mandaram dar a vista a nossos procuradores aas forças sam que elle Simam d'Alcaçava fora nomeado por juizes ante os embaxadores e que elles nom contradisseram e que portanto *(2 v.)* ja agora o nom podiamos lançar por sospeito e asy mesmo que as causas da sospeiçam eram frivolas e outras mais frias rezoees a que responderemos porque tudo he nada. E nos folgamos muyto com elles responderem a sospeiçam por hirmos asy continuando o juizo da propriadade sobre a sospeiçam e yremos abreviando o da pose.

O Estevam Gomez ja nom he juiz. O Duram entrou em seu lugar e mostrou provisam do emperador. Ysto senhor pasou oje segunda feira. *Lembro* a Vossa Alteza as testemunhas e regimentos que na outra mandamos pedir que estem prestes e comecem de viir esta somana porque se amenhãa concordamos teemos muyto pouco que fazer atee dar prova posto que elles se mudam do que dizem quada ora e levam caminho de embaraços elles nam tanto como os procuradores seus. *Do* que amenhãa pasarmos avisaremos logo Vossa Alteza.

Praza a Nosso Senhor a vida e Estado de Vossa Alteza creça como desejamos.

Escripta em esta cidade d'Elvas oje segunda feira as [......] (1) da noite xj dias de Abril de b^c^xxiiij°

O Doutor Gaspar Vaz — Francisco Car[doso]

Antonio d'Azevedo Coutinho

(L. P.)

4302. XVIII, 2-11 — Mandado de el-rei D. João III a Fernão Alvares, tesoureiro e escrivão da sua Fazenda, em que lhe ordena que pague ao imperador duzentos mil cruzados pelo ajuste que fizeram sobre Maluco. Lisboa, 1529, Junho, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Eu el rey faço saber a vos Fernand'Alvarez meu tesoureiro e esprivam de minha Fazenda que no contrato que se fez antre mim e o enperador meu muito amado e preçado irmão sobre Maluco foy capitolado e

(1) *Espaço em branco no manuscrito.*

asentado que eu lhe mande pagar trezentos e cinquoenta mil cruzados dos quoaes ja per outro mandado meu vos mandey que paguaseis aquy a Lopo Furtado seu embaixador cento e cinquoenta mil cruzados e porque os os *(sic)* duzentos mill cruzados pera conprimento de todo o dito paguamento hão de ser pagos per letras em Castela vos mamdo que des vosas letras de caymbo pera serem pagos os ditos duzentos mil cruzados per esta maneira a saber trinta mil cruzados loguo em dinheiro de contado ao licenciado Antonio d'Azevedo meu embaixador pera os elle receber e pagar a quem o emperador mandar e cobrar sua quitaçam os quoaes trinta mil cruzados mandastes tirar dos caymbos da feyra de Vilharam per meu mandado verball e satenta mil cruzados que ham de ser pagos na feira de Mayo e cem mil cruzados na feira d'Outubro deste anno presente de b^cxxix. E destes cento e satenta mil cruzados pasareis logo vosas letras de caymbo pera nas ditas feiras serem pagos a certo recado do enperador e as ditas letras entregareys aquy a Lopo Furtado de que cobrareis seu conhecimento empreço em que decrare que recebe de vosas ditas letras pera os ditos cento e satenta mil cruzados serem pagos nas ditas feiras a quem o emperador mandar como dito he de que a pessoa ou pessoas que per as ditas vosas letras os paguarem cobraram quitanças do dito emperador e per este com as ditas quitações vos serom os ditos duzentos myl cruzados levados em conta.

Manuel de Moura o fez em Lixboa aos xb dias de Junho de j̄b^cxxix

Rey

Ho conde

Pera Fernand'Alvares sobre os ij̄^c cruzados que ha de pagar per letras em Castela ao emperador pera Vossa Alteza ver.

(L. P.)

4303. XVIII, 2-12 — Carta de Álvaro Mendes de Vasconcelos a el-rei D. João III, em que lhe dá conta como entregara a carta à imperatriz e do que mais se falava no negócio de Maluco. Toledo, 1529, Março, 4. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Mexia chegou aquy quarta feira a noyte que forão xbij de Março e me deu todas as cartas de Vossa Alteza asy pera a enperatriz como pera Antonyo d'Azevedo e pera mym.

Beijo as reaes mãos de Vossa Alteza polo contentamento que me diz que tem de meu servyço e espero em Deus segundo ho eu desejo e trabalho que cada vez seja mayor e com dobrada rezão. *A* mesma quarta

feira a noyte levey loguo as cartas ha enperatriz tanto que as leo foy tam leda e mostrou tanto contentamento que nunqa lho mayor vy de nhũa cousa. E despois de as ler duas vezes mas mostrou e me dise myl contentamentos e me resumyo todas as rezões que pera folgar co isto tinha. Pasada esta pratica me dise que se espantava não querer Vossa Alteza que se este negocio acabase d'atar por mym ainda que ho enbayxador fose presente pois estava tam mal desposto hi eu por mynha dilygencia e polo que co ela tinha pasado tinha posto ho negocio nos termos em que aguora estaa.

A isto lhe respondi que pois Vossa Alteza asi ho mandava que não serya senão com muy bom conselho e por não agravar ho enbayxador e que porque ele ainda não hera hido que Sua Magestade ho devya loguo de mandar chamar e falar co el dando lhe *(1 v.)* conta de tudo o que neste caso hera pasado e asi do que mais avya de fazer e encomendar lhe que abrevyase sua hida e camynho quanto fose pusivel e que quanto a mym Vossa Alteza me mandava que estive[se] aquy ate ver seu recado que eu não podia mais fazer que ser muy contente do que Vossa Alteza hera servydo.

Respondeo me que Antonyo d'Azevedo estava ja despedido dela que serya bom que eu lhe fose falar e lhe dese conta de tudo. Eu lhe pedi muito por merce que ho mandase chamar e lhe falase en toda maneira e antes que ela de todo acabase de dizer que hera contente chamey diante dela huum reposteyro e o mandey chamar. *E* vyndo se asentou em goelhos *(sic)* ante ela e Sua Magestade me chamou e me dise: Alvaro Mendez day conta ha Antonyo d'Azevedo do que temos feito neste negocio de Maluco asi como el rey manda.

Eu comecey desta maneira: el rey noso senhor me mandou vysitar o principe e polo desejo que a enperatriz tem de acabar estes negocios me deu parte deles pera saber como mylhor poderya falar ao enperador hi eu pola enfformação que como portuges disto tinha e polo que muitas vezes tinha ouvydo praticar asi en Portugal como aquy lhe dise tal e tal cousa e Sua Magestade me tornou com tal duvyda hi eu lhe respondi tal e tal de maneira senhor que por este modo lhe dey conta de todo ho negocio e queyra Deus que não digão as obras quam bem ho ele recebeo.

A enperatriz lhe encomendou muito que dese quanta presa pudese ao camynho. Todavya ele partio ao sabado segynte com preposito de hir ter *(2)* a Çaragoça (1) despois de Pascoela. Desta dilação e do pouco gosto com que mostra que vay estaa a enperatriz bem descontente.

Pareceo me que serya bem mandar a enperatriz hũa posta ao emperador fazer lhe saber o que pasava neste negocio. Dise lho e Sua Magestade ho pos loguo em obra e na mesma hora escreveo e mandou e me mandou que lhe treladase a carta de Vossa Alteza que fazya ao caso pera mandar como mandou o trelado ao emperador e ficar lhe a propia

(1) *Riscado:* Barcelona.

na mão. E asi deu outro trelado ao embayxador pera saber o que avya de fazer.

Ontem terça feira pela menhã que forão xxiij de Março tornou a poosta com reposta do enperador por sua mão a qual me Sua Magestade dise que dizya que ele folgava muyto asy polo contentamento seu dela como porque ele estimava tanto amyzade *(sic)* de Vossa Alteza que toda las cousas que se pudesem atravesar no meo ele folgarya senpre de as cortar e apartar d'antre anbos e que lhe pedia que pois Vossa Alteza laa mandava ho embayxador acabar d'asentar isto que lhe desse quanta presa fosse pusivel porque tinha outras muitas cousas em que entender e que a brevidade lhe conpria mais que tudo e se perventura ho enbayxador não s'atrevese hir tam prestes e Vossa Alteza não mandase outrem que ela lho fizese loguo saber e que lhe mandarya poder pera se acabar aquy o negocio como comprya e se ja ho enbayxador fose partido que lhe mandase dar presa ao camynho pera que mais en breve fose e que ainda lhe parecia que em Vossa Alteza não mandar logo *(2 v.)* procuração bastante pera se acabar d'atar tudo que ainda avya d'aver mais dilações que pera el e pera seus negocios não podia ser mayor estorvo e que lhe pedia que ela escrevese a Vossa Alteza o que lhe acerqa disto mylhor parece.

A enperatriz me dise tudo isto que ate quy tenho escrito e o que mais direy e me mandou que tudo escrevese a Vossa Alteza da sua parte e que ela lhe escreverya o que pudese e que lhe pedia muyto por merce que com muita brevydade lhe quysese loguo responder.

Dyz que segundo ho vagar e maa desposição que Antonyo d'Azevedo leva que lhe parece que no camynho e em chegar e se apousentar se pase mais tenpo do que conpre pera se ho negocio acabar quanto mais avendo ainda de mandar menuta do contrato que fizer e aver d'esperar por poder de Vossa Alteza que em seu vagar del e doença e em hidas e vyndas se gastara todo o tenpo que pede por merce a Vossa Alteza que quanto ao vagar e desposição d'Antonyo d'Azevedo Vossa Alteza ho remedee como lhe mylhor parecer e quanto ao contrato e poder que Vossa Alteza ho mande loguo de laa muy bem feito e apontado polos mesmos termos e condições que antre Vossa Alteza e o enperador estaa apontado sem desvayrar nem crecer nem myngoar nada. E juntamente co isto poder bastante pera quem ho acabe como diguo.

E que se a Vossa Alteza parecer bem mandar loguo hũa posta muyto depresa ha Antonyo d'Azevedo que torne aquy por sua maa desposição pera aquy acabar ho negocio que ho pode fazer e porem que el vay ja camynho e que a ela lhe parece que serya mylhor husar dest'outros remedios *(3)* que acima diguo e de qualquer maneira que ho Vossa Alteza hordenar lhe pede muito por merce seja com muita brevydade.

E que ho emperador lhe escreveo mais que quanto as pagas ele hera contente que fosem ao tenpo que estava hordenado sem faltar e se fose

pusivel ser primeiro que serya pera el muy grande contentamento e que asi ho escrevese a Vossa Alteza.

A isto senhor lhe respondi que me parecya que não serya posivel comprir Vossa Alteza ao tenpo que estava hordenado porque quando esta derradeyra vez Vossa Alteza quaa mandou pera se efetuar ho negocio e na reposta vyo que ho enperador ho soltou de todo que tanbem Vossa Alteza alargara ho recadar deste dinheiro o qual se ha d'ajuntar de muitas partes e enprestemos etc. Todavya me disse que eu escrevese a Vossa Alteza que ela confiava que por lhe fazer a ela merce Vossa Alteza mandarya dar aguora tal dilygencia que se não enxergase a dilação pasada. Quanto este negocio não ha aguora aquy mais que escrever a Vossa Alteza.

Quando aquy chegey despois dalgũas praticas que ha enperatriz teve comygo me perguntou o que Vossa Alteza disera acerqa dos moços da camara. Eu lhe respondi que Vossa Alteza folgara de os fazer se fora pusivel mas que tinha hordenado de por outros quatro anos não tomar nhum polos muitos que tinha e por outras rezões que lhe mais largamente dise. Sua Magestade se calou então e hoje acabando de comer me mandou chamar e me dise que ela tinha despachados todos os seus moços da camara soomente dez ou doze que deles forão da rainha sua mãy que Deus tem e outros avya muito que *(3 v.)* a servyão que sem enbargo do que hera pasado eu escrevese a Vossa Alteza da sua parte que lhe pede muyto por merce que ainda que tenha muytos e estee em preposyto de por aguora não tomar mais lhe qeyra tomar estes dez ou doze porque tomand'os Vossa Alteza lhe parece que estão co ela e doutra maneira que recebe muita pena em hos leyxar e que pera os ter quaa não ha em que nem he posivel e que nysto recebera muyto grande merce e asy em lhe mandar disto a reposta polo primeiro correo porque estão despachados e não esperão outra cousa. Eu me quysera bem escusar de escrever isto destes moços mas certefico a Vossa Alteza que ela ho deseja tanto e me dise tam apertadamente que não pude al fazer portanto peço a Vossa Alteza que lhes tome e lhe responda com muyto contentamento seu como lho ela merece.

Despois que por este correo pasado escrevy a Vossa Alteza não ha qua mais novas que as que aquy direy e estas tome Vossa Alteza asy como as ouço e o que hey por verdade hira asinado em todalas mynhas cartas.

Ho enperador segundo dizem sera ja aguora em Saragoça. Dahi dizem que se partira nas oytavas da Pascoa. *Esta* partida não afirmo.

He vyndo enbayxador de Genova a saber o conde de Fristo hum dos principais de Genova. Ainda se não sabe certo ao que vem. Ho enperador escreveo ha emperatriz que asi este como outro do duque de Saboya que não determynava de os ouvyr senão em Barcelona. *Ho* que *(4)* dizem algũas pesoas que eu não hey ainda por certo he o segynte

Dizem que este de Genova vem manyfestar grandes inconvenyentes da pasagem do enperador porque dizem que indo ho enperador a Genova

eles ficão de todo inmygos del rey de França e mais ficão sogeytos ao emperador sem nhum remedio e que pera escusar a pasagem traz muitas e boas rezões.

Ho do duque de Saboya que aguora chegou dizem que vem cometer pazes com França e que se ho enperador quyser aceytar dous contos d'ouro polos filhos del rey de França que lhos dara el rey e tomara sua molher e avendo filhos dela herdem hũa certa parte em que aguora ha duvyda que porque não sey certo o que he o não escrevo aquy e que não avendo filhos fyque aquylo ao enperador e a seus herdeyros e que ho direito do ducado de Mylão lhe soltara logo. Isto dizem que sera manha pera alargar.

Andre Dorya dizem que desbaratou certas naos de França e tomou duas com muita artelherya e gente. Não ha ao presente mais que escrever a Vossa Alteza.

A emperatriz ha hi algũa presunção que he prenhe anda magra e suydosa e porem entende muito bem nos negocyos e daa cada vez mayor contentamento de si aos seus.

Nosso Senhor a vyda e real Estado de Vossa Alteza acrecente como ele deseja.

De Toledo a iiij° *(sic)* de Março de b°xxjx anos. Beijo as reaes mãos de Vossa Alteza. Luteryo he em terra de Saboya muito poderoso.

Alvaro Mendez de Vasconcelos

(L. P.)

4304. XVIII, 2-13 — Carta de Álvaro Mendes de Vasconcelos a el-rei D. João III, em que lhe dá conta como a imperatriz ficara com o governo na ausência do imperador e do negócio de Maluco. Toledo, 1529, Março, 15. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

Senhor

A partida do enperador como ja escrevy a Vossa Alteza fez tanto sentimento ha enperatriz e tanto abalo em todas as outras cousas que não tive tenpo pera escrever mais cedo ho que aguora aquy diguo.

Ontem domyngo quatorze de Março falando a emperatriz comygo lhe lenbrey o que me tinha dito ha partida do enperador — a saber — que dahi a alguns dias me diryá como ficava em seu governo e todo ho mais que ouvese pera dizer pera que ho escrevese a Vossa Alteza polo qual Sua Magestade me dise o que aquy direy.

Diz a enperatriz que escreva a Vossa Alteza que ho enperador lhe leyxa toda a justiça e governo asi como a ele tinha nestes reynos e senhoryos excepto no reyno d'Aragão que por alguns privylegios que

os daquele reyno tem quer ho enperador ou quyserão eles que laa se determyne e lhe mandarão de laa a obediencia em forma e nysto lhe parece que não avera duvyda.

Fica por tutora e governadora do principe asi como a propia pessoa do enperador e mais que sendo caso que ele seja preso ou cativo ou posto em algũa estrema necesidade que en taes casos ela posa vender ou enpenhar por qualquer modo ou maneira que mylhor parecer aquela parte ou partes de seus reynos que necesaryo for como ele farya se fose presente e em sua lyberdade.

(1 v.) Fz ho enperador testamento em que diz que decrarou algũas cousas de sua conciencia e servyços de muitos e segurar ha enperatriz o seu e mais que o seu. Este testamento aprovarão anbos diante de testemunhas e fica cerrado em poder da enperatriz. Isto he o que me dise a enperatriz que escrevese a Vossa Alteza dizendo que o que lhe mais lenbrase ou qualquer cousa que socedese ela mo dirya ou escreverya a Vossa Alteza porque em ho fazer saber a Vossa Alteza e em ho ele querer ouvyr e tomar parte de suas cousas recebya ela muito grande merce e contentamento e pera seus trabalhos não podia ser mayor descanso etc.

Ho dia que se ho enperador partio que foy aquela segunda feira a tarde que escrevy a Vossa Alteza quando vyo que eu lhe não falava em nada me mandou chamar antes hũa hora que se fose e despois de me perguntar como estava com muito bom geyto e palavras me dise que a enperatriz lhe tinha dito o que a Vosa Alteza avya escrito sobre os negocios de Maluco e asi o que comygo falara sem faltar nada e que ele me agradecia o trabalho que eu nysto tomava e a confiança que a enperatriz em mym tinha e pola que eu tenho Senhor em mym digo aquy isto asy como pasou e asi o direy e farey senpre e que ainda que por alguns respeytos e dilações e outras cousas que neste negocio ouvera ele estava bem fora d'entender mais nele que aguora asi por fazer tanto prazer e amyzade a Vossa Alteza como ele desejava como por quantas vezes lhe a emperatriz nisto falava ele avya por muy dura cousa não vyr no que ela quysese. E por estas rezões ele hera contente de vyr naqeles meos e concertos que me a enperatriz tinha dito e que diso recebya contentamento em ser por seu meo e causa e que ainda que aquelas condições fosem contra todos os de seu Conselho e tam favoraveis ao que Vossa Alteza *(2)* querya ele vynha nelas tam levemente e com tam boa vontade polas rezões ja ditas. E que porque ele estava ja bem enformado pola enperatriz de todas as rezões que lhe eu sobre este caso tinha ditas asy por isto como por o tenpo ser tam breve não curase de mais repetir nem dizer lhe nada neste caso porque em nhũa maneira não podia fazer mais nem a rezão o qerya e que polo muito amor e amyzade que senpre qerya ter com Vossa Alteza vynha tam lyvremente no que ele qerya que quasy hera conforme o que ele aguora concedia ao que Vossa Alteza tinha apontado e que em sustancia não desvayrava nada etc.

Mynha reposta Senhor não pode ser mais larga do que aquy direy porque ele ho não consentio e duas vezes me cortou a pratica dizendo que ele me cria tudo e que me certeficava que nunqa pensara vyr no que agora tinha vyndo e que por iso hera escusado mais pratica.

Ainda que me falou tam descuberto eu lhe respondi que Vossa Alteza me mandara vysitar a enperatriz da doença do princepe etc e que verdade hera que eu trouxera cartas de Vossa Alteza pera a enperatriz mas que não tinha poder pera falar nestes negocios nem pera tomar mais parte deles do que Sua Magestade ou a enperatriz me quysesem dar polo que vysem que a servyço de todos e boa amyzade compria pera eu da sua parte ho fazer saber a Vossa Alteza e lhe mandar ou levar quaesquer cartas ou recados que me sobre isso ou sobre qualquer outra cousa desem e que quando me a enperatriz nisto falara eu lhe respondera o que ele dizia que ja tinha sabydo como ho pudera saber e falar qualquer portuges pola crara enformação que todos tinhamos da justificação e muita amyzade de que Vossa Alteza neste caso e en todos ha usado e usa co ele e que polas suas propias rezões eu não podia crer em nhũa maneira *(2 v.)* que ele estava verdadeyramente enformado neste negocio nem da tenção e vontade de Vossa Alteza. Aquy me tornou a cortar o fio dizendo me que ele estava bem satisfeyto do que lhe a enperatriz por mym tinha dito neste caso e que por iso e polo que ja tinha dito ele hera contente do que ja tinha dito e que folgarya que com brevydade ho fizese saber a Vossa Alteza e se concrudise ou alargase e que me rogava e encomendava que escusase as dilações enquanto pudese que pera tudo herão contrayras. Isto dito deu me a mão e foy se muito em boa hora sem esperar reprica. Aguora Senhor direy o que pude saber dalgũas cousas de quaa e o que parece verdade hira asynado e o mais tome o Vossa Alteza asy como ho ouço.

Em cavalgando ho enperador a porta do Paço em hũa mula cavalgou hum page seu com ho agião em hum quartao o qual sem lhe nyngem tocar se enpynou e cayo por detras e escalavrou ho page. Ho enperador se revolveo e se deteve hum pouco e em seu rosto bem mostrou que lhe pesava. *Isto* dizem quaa que he grande agoyro.

Antes que se partise mandou chamar os do seu Conselho que aquy ficão — a saber — Dom João Manoel o conde de Myranda Afonseca o presidente e alguns doutores. *Fez* lhe *(sic)* hũa fala muito larga e me afirmarão que muito boa amoestando os que servysem e obedecesem e acatasem a emperatriz como a ele e mais se mais fose posivel de que alguns deles em saindo daly se forão a enperatriz e lhe resumyrão a fala do enperador com a certeza de suas vontades pera a obedecer e servyr. Ao espedir da enperatriz e donas e damas mostrou tanto amor quanto podia ser. Foy dormyr daquy sete legoas a hum bosqe em que esteve *(3)* monteando huum dia e daly mandou hum veado a enperatriz e vysita la por hum gentil homem e quando chegou tinha ja a enperatriz mandado laa outro.

Dalgũas das rezões que muitos dão pera o enperador pasar ou não pasar a Ytalya direy aquy a Vossa Alteza as que pude alcançar. Afyrmão que soos o gram chanceler e o bispo confesor são os que levão ho enperado *(sic)* a Italya e levam no porque niso são conformes a sua opynyão e vontade. O conde Nasao e todos os outros sam contrayros a sua yda.

Ho enperador tem em Castela das guarnyções que senpre estão pagas e a ponto duas myl lanças d'omens d'armas e ginetes. Destes não leva nhum porque dizem que estes leyxa no Reyno pera com a outra mais gente e senhores e cavaleyros acudirem a qualquer cousa que sobrevyer e porem aos que parece que não ha de pasar a Ytalya dizem que isto he vento e que tanto que ho enperador embarcar ou antes vyra gente grosa del rey de França a Navarra ou a Perpinhão e que vyrão de maneira que seja necesaryo ho emperador em pesoa pera lhe resystir. Outros dizem pasando em Italya lhe dara laa tanta fadiga que tenha bem que fazer el rey de França em defender sua casa. Pera efetuar isto hordena ho enperador o que aquy direy.

Mandou daquy em fim deste Novembro pasado ho conde de Bara framengo cunhado do mordomo mor e Monforte alemão e outros. Estes forão Alemanha e ao Condado de Borgonha pera fazerem duzentos gentis homens e myl homens d'armas e doze myl alemães. Esta gente avya de chegar a Mylão chegando ele a Genova pera com ela e com a que mais levase chegar a hũa vyla de Mylão que se chama Alexandrya a tomar a coroa de prata porque a de ferro tem ja tomada em Alemanha e a d'ouro *(3 v.)* diz que ha de tomar em Roma.

Estes que hião fazer esta gente não chegarão laa e tornarão com tormenta a hum porto de Byzcaya que se chama Laredo. Ho enperador os torna loguo a mandar. *Cre* se que enquanto se detiver em Barcelona se fara estoutro ao menos ele ho cuyda. A não aver isto efeyto he grande estorvo.

Ho outro he a grande fome que ha em Italya e parece inposivel poder se levar de quaa pão pera tanta gente não avendo laa nhuum quanto mais que segundo vay ho ano afirmão que se não chover não consentirão os povos tirar hũa soo fanega de pão de Castela nem d'Andaluzya e sendo isto parece que não sera posivel pasar. Por esta necesidade deve Vossa Alteza de mandar ao seu feytor d'Andaluzya com muita delygencia mande logo todo ho pão que ainda tiver por mandar antes que lho tornem a enbaraçar.

Ho outro he que dizem que não tem ho enperador muita certeza d'Andre Dorya vyr porque se presume que enquanto as cousas d'Italya estão suspensas e de todo não estão pelo enperador que ainda que ele fizese Genova da parte do enperador não querera por em efeyto que ho emperador entre em Genoa e se ensenhoree dela e por ela d'Italya e disto ha bom arreceo.

Porem ho enperador diz que estaa certo ser Andre Dorya co ele em Barcelona com dezaseis gales e duas carracas e o emperador tem em Barcelona segundo dizem outras duas carracas.

Parte daquy amenhãa que he terça feira xbj de Março ho conde Dom Fernando d'Andrade nesta maneyra. Vay por asistente de Sevylha e em chegando a Sevylha leyxa *(4)* ahi sua molher e huum tenente seu co a justiça e ele vay a Malega a fazer acabar armada que dizem que ja estaa quasi em concrusão e dahi se vay co ela ate hum porto que se chama Rosas que he em Catalunha e loguo em Malega embarquão dez myl homens os quaes se fizerão em Castela e Andaluzya sem tocar nas guarnyções e juntamente co estes embarcão duzentas myl fanegas de pão. Estes dez myl homens se contão sem contar nhum fidalgo nem senhor.

Deste porto de Rosas por diante afirmão que vyndo Andre Dorya hira por capytão de toda armada e o conde Dom Fernando se torna pera Sevylha.

Todo o pão que toma paga em juro alqytar nos mesmos lugares e no Reyno e são de quatrocentos e l[ta] myl fanegas pera quynhentas myl e se ho ano asi vay cre se que lhas não consentirão levar fora do Reyno (1).

Os grandes que leva ou quer levar são os segintes. O duque d'Arcos foy chamado. Escusou se dizendo que estava muito prove e que tinha jurado de não ir em guerra contra cristãos. Ho marqes de los Velez se escusou e o enperador lhe mandou dizer com asperas palavras que todavya fose co ele. Ho marqes d'Estorga vay. Ho conde d'Oropesa se escusou. Ho conde d'Alva e o priol de Sam João sam chamados ainda não responderão. Afirmarão me que porquanto ho emperador escreveo ao duque d'Alva rogando lhe que pera algũas cousas que conprião a seu servyço fose co ele em Barcelona que o priol seu filho e o conde d'Alva seu genrro não responderão porque fazyão fundamento d'irem co ele. O marqes de Vyla Franca vay. Ho de Moya trabalha *(4 v.)* quanto pode por não ir. Parece que se não podera escusar. Esta gente que leva com os exercytos que tem em Italya afirmão que he tamanho poder que basta pera conprir e efetuar sua jornada não lhe faltando dinheiro e mantimento o que parece inposivel não faltar.

O que escrevy a Vossa Alteza do duque d'Albuqerque que lhe davão a cargo a frontarya de Portugal escrevy o porque ele e todos os de sua valya ho dizyão. Aguora tenho sabydo que não he verdade tal cousa e que ele ho pedio e riran se dele. He chamado do enperador. Dizem que ho leyxara por vyso rey de Navarra ou ho levara comsigo.

Nas cousas do enperador não falo aguora aqi mais. Com a enperatriz fica o Conselho hordenado. Dom João Manoel e conde de Myranda e o arcebispo de Toledo ficão no Conselho do Estado. Fica Afonseca contador mayor com o Conselho da Gerra e segindo sua demanda. Fica o presidente com toda sua justiça. Dizem que vyra aquy ho duque de Bejar que he chamado pera aconpanhar a enperatriz.

---

(1) *À margem:* Isto me afirmarão

Dos que aquy ficão não tem Vossa Alteza nem a emperatriz mayor servydor que ho conde de Myranda e poucos ou nhuum valera para os negocios da enperatriz mais que ele e tanbem disto Senhor não direy aguora aquy mais.

Ho enbayxador de Vossa Alteza me diserão que se partyrya daquy esta quarta feira que serão dezasete de Março.

Pedro Afomso d'Agiar se parte pera laa o mesmo dia e porque creo que hira muyto devagar mando este correo porque me dise a enperatriz o que Vossa Alteza vera nesta alma que aquy mando e que folgarya que mandase quem fose e vyese muy prestes. *Se* desta dilygencia Vossa Alteza não he servydo mande me avisar *(5)* e enmenda lo hey como Vossa Alteza for mais servydo.

A rainha de França não estaa bem. Tem senpre febre e porem ho mais do tenpo estaa levantada e dizem que não guarda muito bem a boca e ão lhe medo a hetica.

A enperatriz se começa a mostrar muito bem em seu governo — a saber — ouve as partes que lhe qerem falar estaa em Conselho — a saber — em huum soo que se fez despois d'ido ho enperador. Foy este sabado que hora pasou vysitar a rainha e em sua casa daa entradas e desemula a su ydade quam bem pode ser.

Nosso Senhor a vyda e real estado de Vossa Alteza guarde e acrecente como ele deseja.

De Toledo a xb de Março de b^c^xxjx anos.

Ho oficio de João d'Estunhega he dado a huum castelhano que se chama Soarez que Andre Pirez dira qem he e mylhor Lourenço Garces que mais tratou co ele.

Beijo as reaes mãos de Vossa Alteza.

Alvaro Mendez de Vasconcelos

(M. L. E.)

4305. XVIII, 2-14 — Carta de Alvaro Mendes de Vasconcelos a D. João III, na qual lhe dizia que a imperatriz queria acabar o negócio de Maluco antes que o imperador chegasse de Barcelona. Toledo, 1529, Março, 15. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Senhor

Diz a enperatriz que beijara as mãos de Vossa Alteza fazer lhe saber por sua carta ou por mym tudo o que lhe parece que deve fazer asi no que tocar ao servyço de Vossa Alteza como em seus negocios e governo porque com o conselho de Vossa Alteza se achara tam consolada e esforçada que lhe parece que não podera herrar em nada e que lhe pede muyto

por merce que se ja não tem respondido ao negocio de Maluco qeyra loguo responder de maneyra que ho negocio se posa acabar em Saragoça antes que ho enperador chege a Barcelona porque se acabara mylhor e com mais contentamento quanto mais en breve vyer e nysto não ha nhũa duvyda. Se parecer mal a Vossa Alteza o que lhe aquy direy mande me que ho não faça mais porque enquanto mo não mandar e me parecer tanto voso servyço não ho leyxarey de fazer.

Ho voso embayxador parte daquy e leva sua molher consigo tam pruvycamente que he cousa muy vergonhosa ver como nyso falão em toda esta Corte mulheres e homens. Vay em dous anos que a tem he hũa moça dum lugar que chamão Turrijas ho mais disto dira Pedro Afonso se quyser. Tomou aguora pera sua partida cinqo ou seis bestas de purtugeses que vyerão aquy com cargas. Vyerão os portugeses qeyxar se ao conde de Myranda o qual estranhou tanto tomar ho embayxador as bestas que avya de defender sendo de portugeses e pera daquy a Barcelona que loguo mandou hum alguacil que as fose soltar e que se fosem em boa hora pera honde quysesem. Mandou se ho enbayxador qeyxar a emperatriz. Ela lho estranhou muito qerer ele costranger os portugeses proves honde avya tantas outras bestas e carretas de maneira que as não leva. Isto que seja pouco em sustancia não no he em calydade.

Pedro Afonso me dise que poucos dias antes que eu vyese escrevera o duque de Bragança hũa carta ao embayxador em que lhe dizya que estava de camynho pera a Corte pera fazer loguo concrudir o negocio de Maluco. Isto asi dicto e sabydo quaa aproveyta pouco. O que se mais diz do mesmo embayxador neste mesmo negocio não digo a Vossa Alteza *(1 v.)* por não parecer parte e quando ho diser e quanto eu ho farey bom e certo se conprir a voso servyço ou a mynha verdade. Ao conde do Vymyoso escrevo hum pouco de mym. Peço a Vossa Alteza que ho olhe como lhe parecer seu servyço e como lho eu mereço.

Nosso Senhor a vyda e real estado de Vossa Alteza acrecente como ele deseja.

De Toledo a xb de Março de b^o^xxjx anos.

Beijo as reaes mãos de Vossa Alteza.

Alvaro Mendez de Vasconcelos

(M. L. E.)

4306. XVIII 2-15 — Carta *(traslado da)* dirigida aos embaixadores Pedro Correia e João de Faria, sobre as coisas de Maluco e com a insinuação para se falar no casamento da irmã do imperador. Montemor-o-Novo, 1523, Novembro, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Pero Corea e Doutor Joam de Faria amigos. *Nos* el rey etc. vymos a carta que nos enviastes da reposta fynal que vos deu o emperador meu

muyto amado e preçado prymo a qual he que elle achava que nom podia leixar seu dereito e que estar ha justiça estava prestes pera que se vise por justiça cujo era e que elle vos mandara dizer aqueles meos que nos poderyamos veer se queryamos alguum deles e senom que vyseemos se avia alguuns outros que fosem de fazer porque leixar elle asy seu direito e sua pose elle o nam podia fazer segundo compridamente em vosa carta dizies. E todo o que a yso lhe repricastes foy muy beem fecto e por bem certo aveemos que vos nom ficarya nada por fazer e dizer do que comprise pera seermos servido e que nos fazies asy tudo saber pera vos mandarmos o que ouvesemos por noso serviço. E nosa reposta he que vos lhe digaes que certo a nos nos parece que o que lhe requeryamos era cousa tam clara e em que teemos tanta rezam por lhe nom requerermos senom o que estaa capitollado e aseentado que elle folgase de nos satisfazer em tam justo requerimento mas pois todavya quer que se veja por justiça o que creemos que fara por lhe parecer que nom teemos niso a rezam tam clara como dizemos porque se lho parecera aveemos por certo que folgara de ho fazer pella rezam e dyvedo que amtre nos ha e pello muito amor que lhe teemos a nos praz que se veja por justiça cujo he Maluco e que segundo forma da capitolaçam se ajuntem na raya os pillotos e astrologos marinheiros e pesoas de hũua e outra parte pera se ver por ellas o modo que se ha de ter no lançamento da lynha da demarcaçam pera se saber em cuja demarcaçam cay e fica Maluquo e tomarem tenpo comvynhavel em que se faça a justiça diso deentro do qual elle nem nos nom posamos mandar ao dicto *(1 v.)* Maluco como pello meo por elle lançado loguo o declarou comtamto porem que logo juntamente se veja por leterados e pesoas que nos e elle nomeemos ajuramentadas como antre nos for acordado sobre o que lhe agora requeremos por vos de nos nom seer perturbado nem ynquyetado Maluco como levastes por vosa istruçam e que seemdo caso de dentro no tempo que for acordado que se tome pera o juizo da propiedade se nom acabar o juizo della aquelle por que for julgado o que lhe agora requeremos por vos posa emviar ao dito Maluquo e o outro nom ate se acabar o juizo da propiedade. *E* nam ho aceytando desta maneira e vos lançasem outra cousa responderes que nom temdes pera outra cousa nosa comysam e mandado e emtam no lo farees saber e as causas que se apontam pera niso nom viir e qualquer outro meo que vos fose lançado se pella veentura vo lo lançarem tudo muyto compridamente pera tudo vermos e vos respondeermos como ouvermos por noso serviço.

Item lhe direes que nos sprevestes o que com elle pasastes sobre a prisam do frade nom soomente pera sabermos as fallsydades e malicias do meesmo frade e o que niso fezereiis pello que vos pareceo que tocava a noso serviço mas tanbem pera nos fazerdes saber o que nelle achastes da confiança que tem em nosa amizade e que nos lha teemos tam verdadeira e com tanto amor como he muita rezam e que nunca foy outra nosa tençam nem preposyto senom ser asy e se for posyvell nom soo-

mente o conservar mas muito mais o acrecentar pera que de nosa parte nom avera nunca outra vontade nem ho esperamos meenos da sua leembrando nos do muyto amor que el rey meu senhor e padre que santa gloria aja senpre lhe teve e de suas booas obras *(2)* quamdo delle lhe cumprira de que com muita rezam elle se deve senpre lenbrar e asy da booa vontade que nos senpre pera suas cousas teveemos e temos. E que pera mais certeficaçam deste noso desejo e pera se acrecentar amtre nos maior amor e aliança follgareemos muyto que se entemda em seu casamento com a yfante minha irmã em que ja tanto foy fallado como elle sabe e em que nos dias d'emtam se nom tomou asseemto por elle dizer que estava pejado por outros respeitos do tempo e tanbem em noso casamento confiando e esperando delle que acerqua das cousas de Maluco folgara de fazer o que deve com rezam e justiça das quaes cousas prazemdo a Noso Senhor se fazerem se sygyra tamto maior acrecentamento d'amor e conformidade e maior aliança damtre nos que nunca em tenpo allguum posa aver senom aquela amizade que he rezam que aja e que esta nosa vontade follgamos de lhe mandar agora apresentar por vos porque o que vos dise do que suas espias de França lhe fezeram saber e a malicia dese frade e de quem nella ho meteo lhe nom façam cuydar de nos outra cousa que nos nom teemos em nos outra senom estaa nem poderemos outra cuydar senom quamdo visemos que sua vontade nom era tam conforme a este noso verdadeiro desejo como deve seer que nos delle nom esperamos.

Item se elle vos preguntase com quall de suas irmãas se entenderya em noso casamento responderes que nom tendes de nos sobre yso outro recado mais do que lhe tendes dito.

Item se pella ventura algũuas das pesoas que vos tocaram no casamento no modo que nos sprevestes despois disto que vos mandamos fallar ao emperador vos tocasem niso e quyserem praticar comvosquo acerqua desta materya mostrando que ho sabem do emperador aveemos por noso serviço que vos çarres ao milhor modo e com as milhores pallavras e mais *(2 v.)* amygavees que vos for posyvel e com que eles fiquem de vos satisfeytos e folgaremos que nos sprevaes quaees sam as pesoas que nesta materya vos fallaram como nos sprevestes e asy despois da falla do emperador se vos fallarem.

Item do que toca ao negocio de Maluco e tanbem deste outro dos casamentos vos encomendamos muyto que muy myudamente nos sprevaaes todo o que pasardes e vos for respomdido seem ficar cousa de todo o que se pasar que nos nom sprevaaes porque asy o aveemos por muyto noso serviço ho fazerdes e com toda instancia requere e solicitay a reposta d'anbas estas cousas porque posamos o mais cedo que seja posyvel saber nellas a vontade do emperador e em grande diligencia no la emviay e trabalhay vos quanto em vos for de sentyr do emperador neste negocio dos casamentos seu verdadeiro preposyto e tençam pera do que vos parecer de sua vontade nos avisardes compridamente.

Sprita em Montemor o Novo a xxbiij dias de Novembro o secretario a fez 1523.

(M. L. E.)

4307. XVIII, 2-16 — Carta de Diogo Lopes de Sequeira a el-rei D. João III, na qual lhe fala a respeito do ajustamento com o imperador. Elvas, 1524, [......], 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Despois de ter esprito a Vosa Alteza se não pasou ca mais cousa pera darmos comta diso somente ontem que foy quimta feyra a tarde mandamos Gomez Eanes a Badajoz ha saber se era vymdo Symão d'Alcaçova e com requado a eses homens quando nos avyamos de ver. *Elles* espreveram ao emperador tamto que daly foram como o Vosa Alteza vera por esa carta d'avyso que nos espreveo o bacharell Alcacere e mandou me dizer que lhe mandase la hũa pesoa pera por elle me mandar dizer algũas cousas. *Eu* mandey la Joham Fydalgo a comcertar com elle honde lhe poderya esta noyte falar ho corregedor Parez Diaz pera com elle comonicar algũas cousas de direito.

Symam d'Alcaçova veyo homtem quinta feyra ha Badajoz e hy estaa. *Mandaram* nos requado oje muito tarde segunda feyra nos avemos de ver e começaremos a fazer o que per regimento de Vosa Alteza avemos de fazer. *Quanto* as testemunhas que esprevy a Vosa Alteza que mandase oje fizemos qua hum roll dellas e ho dey a Gomez Eanes esprivão dalgũas que me *(1 v.)* lembraram e as mais mande Vosa Alteza buscar la algũas e autas e asy mande os nomes do mestre e piloto e esprivão da caravella de Dom Trystão.

Eu esprevy a Vosa Alteza sobre o caso de Bernardo Lopez de sua fazenda como lhe era embargada a quall carta levou Damiam Diaz e Vosa Alteza me nom respondeo nada se la lha deram beyjarey as mãos de Vosa Alteza responder e lhe mandar seus agardicimentos porque elle ho fez que muito bem e pera o milhor fazer ao diante.

D'Elvas a oyto dias ja de noyte duas oras de 1524.

Dyogo Lopez de Syqueira

(M. L. E.)

4308. XVIII, 2-17 — Carta de Sebastião Simões, piloto, a el-rei D. João III, sobre a demarcação de Maluco. Bisiguiche, 1527, Abril, 18. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Sennhor

Quamdo Vossa Alteza foy a Belem ver as vosas naaos diseram me que disera. *Aquele* velho vay por piloto. *Não* ha em voso reino omem tam moço pera vos servir como eu. *Por* serviço de Vossa Alteza quamdo quer que vosas armadas pera a Imdia vierem nam nas mamde fazer o caminho que nos aguora fizemos de Les Sueste tornar a costa de Cenaguuaa de Leste a Oeste e quando quer que compre a serviço de Vossa Alteza tomarem Bisguichee amtes seja a Ilha de Cabo Verde e se quiser que seja Bisguichee vennhaam por se Leste a Oeste com ella e em Leste a demamdem e o piloto que não souber fazer isto mamde fazer hũua couva n'areea e enterem no vivo asy como me diseram que faziam em ouutra terraa porque estevemos em risquo gramde porem se eu fora allguem e tevese quem enformase Vossa Alteza mercee me faria pelo que eu qua dise ao qual alleguuo por testemunha o licenciado Pero Guomez que he tambem marinheiro e olha por esas cousas mais que nunqua vy omem por voso servviço.

Sennhor porque nam sey o que a de ser de mim por voso serviço digo que ha deferemçaa que tem Vossa Alteza de Malluquuo que vos requero da parte de Deus que vos tires da poma e que vos regraees pela carta e a demarquees a quall rezaam mais compridamente direy quando embora vier e allgũua cousa dise diso a Diogo Lopez de Sequeira e a mim me parece ou me eu enganno que pela carta tirares vosas deferemçaas e pella poma nãao. *E* quanto he as naos que se perderão de nos Samtiaguo e Froll de la Mar saiba Vossa Alteza que nenhuum risquo nam ouveram nesta nao São Sebastião espero em Deus de virmos por Mayo porque eu he o mestree Bertolameu de Hunhos somos taees officiais que vos saberemos bem servir.

Deus todo poderoso comserve o reall estadoo de Vossa Alteza com mui lomgos dias de vida.

Deste porto de Biszigiche a xbiij de Abrill de 1527

Bastyam Symõez

(M. L. E.)

4309. XVIII, 2-18 — Carta (*minuta da*) de el-rei a Álvaro Mendes, na qual mandava agradecer à imperatriz por causa da contenda de Maluco. Lisboa, 1529, Abril, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Alvaro Mendez. Eu el rey vos emvio muyto saudar. *O* coreo que fezestes despois da partida do emperador meu muyto amado e preçado yrmãao que foy asy muy beem fecto me deu vosas cartas de xb dias de Março e por ellas soube tudo o que a emperatriiz minha muyto amada

e preçada irmãa vos mamdou que me spreveseiis do modo em que ella ficava no governo deses reynos e todo o mais que ella vos dise que m'espreveseiis e que a vos allem diso vos pareceo que me devyes fazer saber. E ouve muyto prazer de asy o fazerdes e vo lo gradeço muyto. E a enperatriiz minha irmãa dizee que lhe teenho muyto em mercee de asy mo mandar fazer saber por vos e que receby com yso tanto prazer como senpre ey de receber das cousas de seu contentamento e que asy lhe terey muyto em mercee me mandar senpre fazer saber tudo o que lhe parecer que de suas cousas eu devo saber e vos o mays amyude que vos for posyvel me avisay de tudo asy do que tocar a emperatriiz minha irmãa como de todo o que mais souberdes e se oferecer porque de asy o fazerdes me averey por muyto servido de vos e com o que vos parecer que devees fazer coreyo propio o fazee. *E* a carta que vynha apartada da outra e que no sobrespryto diziiees que vise soo nam convem outra mais reposta somente que vos gradeço muyto tudo o que por ella me dizees daquellas cousas e que vos encomendo muito que asy o .façaes senpre asy das daquela calidade como de todas as outras que se oferecerem porque senpre e agora muito mais he necesario saber de tudo e nam se perde niso nada e pode aproveytar muyto.

Quamto a estas outras cartas que trouxe o Mexia em reposta do que sprevy a emperatriiz sobre a conclusam do negocio de Maluco ouve muito prazer com a diligemcia que ella nyso fez *(1 v.)* e a vos gradeço muyto o que m'esprevees que fezestes pera asy se fazer e recebo muyto contentamento de o emperador meu irmãao tomar tambem como tomou minha reposta e de o negocio se acabar e concludir aimda que vos nam sofrese reprica como dizes a que darya causa a presa da partyda. *E* eu sprevo a emperatriz minha irmãa hũua carta de minha mãao que lhe dares perque lhe tenho muyto em merce o cuidado que tomou da conclusam do negocio e que a lembrança que me fez de se fazer ca a minuta do contrato me pareceo muy bem e que logo ho mandey fazer e se nom pode fazer mais em breve e que o emvio a meu embaixador e que a precuraçam he ja la ha muitos dias e allem de eu asy lho sprever lho dize vos tanbem asy de minha parte. *E* que quamto ao das pagas nam he posyvel se poderem fazer em outra maneira senom como vera pella folha que com esta vay que lhe dares e que ca se praticou com Lopo Furtado o qual vio bem e conheceo que se nom pode fazer em outro nenhum modo e que se mais prestes se podera fazer eu recebera diso muito contentamento. E este coreo mandey que fezese por hy o caminho pera vos dar estas cartas que leva e pasar adiante com a minuta do contrato e cartas minhas pera Antonio d'Azevedo com a mayor diligencia que lhe for posyvel. *E* a vos gradecerey muyto por outro m'espreverdes logo como esta a emperatriiz minha irmã de sua saude e disposiçam e todas as novas que tever do emperador e onde estaa e o que se espera de sua pasagem e vos agora e senpre me avisay de todo o que souberdes e vos parecer que devo saber e muyto vo lo gradecerey e dizee a empe-

ratriiz que lhe terey em merce se tem novas da duquesa ifante minha irmãa e de como estam suas cousas mo fazer saber porque averey diso muito prazer.

Sprita.

Reposta d'Alvaro *(sic)* Mendez das cartas que trouxe o coreo que elle fez e que trouxe o Mexia.

No verso:

Reposta d'Alvaro *(sic)* Mendez que levou Mexia de Lisboa a xiij d'Abrill 1529.

(M. L. E.)

4310. XVIII, 2-19 — Carta e declaração para as pessoas que o imperador Carlos V mandava para determinar os limites das vilas de Moura, Aronche e Enzina Sola. Valladolid, 1543, Junho, 21. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

Don Carlos por la divina clemencia emperador sienpre augusto rey de Alemaña doña Juana su madre y el mismo don Carlos por la misma gracia reys de Castilla de Leon de Aragon de las doss Secilias de Hierusalem de Nabarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevylla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaem de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las Yslas de Canaria Yndias yslas tierra firme del Mar Oceano condes de Barcelona señores de Bizcaya e de Molina duques de Athenas e de Neopatria condes de Rysellon e de Cerdenya marqueses de Oristan e de Gociano archiduques de Austria duques de Borgoña e de Bravante condes de Flandres e Tirol etc. A todos los corregedores asystentes gobernadores alcaldes e otros juezes e justicias e otras qualesquier personas destos nuestros reynos e señorios a quien lo deyusso en esta nuestra carta contenido toca e atañe en qualquier manera e a cada uno e qualquier de vos salud e gracia sepades que sobre las diferencias e debates que avia entre las villas de Aronche y Enzina Sola tierra de la cibdad de Sevilla destos nuestros reynos de Castilla con la villa de Mora del reyno de Portogal sobre ciertos terminos e aprovechamientos dellos por bien de paz e concordia e por ebitar los daños e muertes e tomadias que sucedian de una parte a otra sobre la defensa de los dichos terminos e aprobechamientos dellos el serenisymo señor rey de Portogal nuestro muy caro e muy amado hijo y ermano enbio de su parte a don Pedro Mascarenas fidalgo de su Cassa e del su Comsejo e nos embiamos a don Alonso Fajardo comendador de Moratalla con comisyones e poderes bastantes para que vistas las dichas diferencias e averiguados los daños e tomadias que de una parte a otra se avian hecho lo determinasen por justicia o por la mejor manera de concordia que les paresciese los quales en el mes de otubre del año pas-

sado de mill e quinientos *(1 v.)* e quarenta y dos años dieron concordemente sentencia sobre las dudas de la dicha contienda e demarcaciones tomadias e sus dependencias e anexidades e conexidades de entre las dichas villas de Aronche e Enzina Sola e sus terminos de nuestros reynos de Castilla e la dicha villa de Mora e sus terminos de los reynos de Portogal. *E* procuraron para que las dichas sentencias oviesen mas entero efetto que los herederos de los que quedaron muertos de reyno a reyno sobre la dicha contienda perdonasen los matadores e a todos aquellos que dieron ayuda e favor e tenian culpa en las dichas muertes e mandaron que las dichas villas hiziesen alguna satisfacion a los dichos herederos conviene a saber veinte mill maravedis por cada una de las muertes por los quales los parientes e personas a quien tocava de su propia voluntad perdonaron las dichas muertes ansy a los de Portogal como a los de nuestros reynos de Castilla por espricturas publicas e son satisfechos e aviendo respeto como los dichos don Pedro e don Alonso porque los moradores de las dichas villas quedasen en paz e concordia e amistad mandaron a las justicias dellas e a qualesquier otras que no procediesen contra los matadores e culpados sobre las dichas muertes ni sobre los herimientos asonadas entradas de reyno a reyno tomadias de ganados e otras cosas e ovieron por ningunas e de ningun valor e vigor qualesquier sentencias querellas e devasas ynformaciones mandamientos *(2)* para prender e otros qualesquier abtos que sobrello avian sydo hechos sygun que en la determinacion que anbos concordemente pusyeron en el processo de las dichas tomadias mas largamentte se contiene.

E aviendo asy mismo respetto que todo lo susodicho es para que nuestros subdittos e naturales e los del dicho serenisymo rey nuestro hijo y ermano biban en paz e sosiego e amor e amistad e buena vezindad como es razon e por otros muchos respetos que a ello nos mueven de nuestro propio motuo e cierta ciencia e poderio real absoluto de que en esta parte queremos usar e usamos como reyes e señores naturales no reconosciendo superior en lo temporal nos plaze de confirmar e aprovar e ratyficar como por esta nuestra carta confirmamos aprovamos e ratyficamos para agora e para syempre la dicha determinacion que sobre lo contenido en el dicho processo de las dichas tomadias concordemente los dichos don Pedro e don Alonso fizieron e determinaron que ante nos fueron traydas e presentadas e vistas por los del nuestro Consejo e tenemos por suplidos todos e qualesquier defetos de hecho o de derecho que en ellas yntervinieron enquanto es nescesario. E para mas firmeza por esta nuestra carta perdonamos e avemos por perdonados ansy a los moradores de la dicha villa de Mora e de otras partes del dicho reyno como de nuestros reynos de Castilla que en las dichas muertes e tomadias e las otras cosas desuso declaradas fueren culpados cuyos nonbres avemos aqui por espressados de nuestra justicia cevil e criminal e penas corporales e qualesquier otras que por leyes e pramaticas de nuestros reynos e por otra qualquier *(2 v.)* via merecian hasta el tiempo de la dicha deter-

minacion contanto que las dichas muertes fuesen hechas por cabsa e ocasyon de las dichas contiendas e diferencias e teniendo los culpados perdon de las partes e no de otra manera aunque los dichos delitos oviesen hecho con gente armada o de guarnicion con vallestas o arcabuzes o otro genero de armas de dia o de noche o a traycion o syn ella e el talar de los panes e poner fuegos y el quemamiento de las casas e de lo que dentro en ellas estava e del esquilmo syllas de colmenas savanas e las ynjurias e daños que sobrello de parte a parte se ayan hecho salvo en las cosas contenidas en la dicha determinacion de la manera e forma que por los dichos don Pedro e don Alonso es determinado que en todo se cunpla.

E para efetto de lo sobredicho damos por ningunas las dichas querellas ynformaciones mandamientos para prender e qualesquier otros que sobre los dichos delitos e cada uno dellos en nuestros reynos e señorios se ayan hecho e mandamos que en los dichos nuestros reynos e señorios no se proceda contra los susodichos o alguno dellos por manera alguna que sea por razon de las dichas muertes delitos e ynjurias porque nos se los avemos todos por perdonados en la manera sobredicha e mandamos a las dichas nuestras justicias e juezes de los dichos nuestros reynos que ansy lo guarden e cunplan porque ansy es nuestra merced e determinada voluntad syn embargo de qualesquier leys hordenamientos derechos costunbres capitulaciones de reyno a reyno e capitulos de Corte que en contrario sean los quales puesto que dellos o de la sustancia dellos *(3)* se oviese de hazer espresa mincion avemos por derogados cassados e anulados para efetto desta nuestra carta la qual queremos que se cunpla e guarde en todo e por todo como en ella se contiene de lo qual mandamos dar e dimos la presente firmada de nuestro nonbre e sellada con nuestro sello e librada de los del nuestro Consejo.

Dada en la noble villa de Valladolid a veinte e un dias del mes de junio año del nascimiento de Nuestro Salvador Jhesu Christo de mill e quinientos e quarenta e tres años.

El principe. *Yo* Juan de Samano secretario de Sus Cesarea e Catolicas Magestades la fiz escrevir por mandado de Su Alteza. F. Seguntinus. Doctor [......] El licenciado Alava Licenciatus Mr.do de Pena [......]. El licenciado Alderete. El licenciado Galarça. El licenciado Montalvo.

Tem junto:

Francisco Pessoa etc. com esta carta vos envio a confirmação minha da sentença que por Dom Pedro Mazcarenhas do meu Conselho e por Dom Afonso Fajardo que o enperador meu irmão pera ysso nomeou sobre a contenda dantre os moradores da vila de Moura e os das vilas d'Aronche e Anzina Sola termo de Sevilha e asy o perdão que pasey aos culpados o que tudo he comforme ao trelado da comfirmação e per-

dãao que me enviastes e que me escrevestes que o emperador tinha passado. *Muyto* vos emcomendo que quando emtreguardes a dita confirmação minha e perdãao cobreys a comfirmação e perdãao do emperador e mos envieys pelo primeiro que vyer e por certo tenho que assy ha comfirmaçãao como ao perdãao [......] (1) nãao faltara [...........] (1) como convem que seja em casso de [.........] (1) e de tam grande [.........] (1)

(M. L. E.)

4311. XVIII, 2-20 — Recibos (*traslados dos*) de pagamento dos trezentos e cinquenta mil cruzados que Fernando Álvares fez a Lopo Furtado, embaixador do imperador. Lisboa, 1529, Abril, 12. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Aqui mando a Vosa Merce as tres folhas como manda que lhas mande e com ellas mande Vosa Merce fazer os maços que eu espero por hum recado de Joham Francisco com que logo cerrarey o meu e o mandarey a Vosa Merce ou darei a Mexia.

Beyjo as mãoos de Vosa Merce

Servidor de Vosa Merce
Fernamd'Alvarez

Tem junto:

Trellado das folhas do modo das pagas dos trezentos e cinquoenta mill cruzados que Fernamd'Alvarez fez com Lopo Furtado embayxador do emperador das quaes o dito embayxador manda hũa asynada pelo dito Fernamd'Alvarez e ao dito Fernamd'Alvarez fica outra asynada pelo dito embayxador.

Item. Pagar se ham cento e cinquoenta mill ducados em Lixboa em dinheiro contado das moedas correntes das terras do dia que for cheguado o contrato ha dita cidade asynado pelo emperador em xb ou ate xx dias primeros seguintes. — c̄L cruzados

Item. *E* cem mill cruzados em Castella na feyra de Mayo primeiro seguinte ao tempo dos pagamentos della em Medina dell Campo. — C̄ cruzados

(1) *O documento está roto e incompleto.*

E destes manda ell rey loguo por comprazer ao emperador trinta mill ducados de que Fernamd'Alvarez manda letra pera que ho embayxador Antonio d'Azavedo os faça dar em Valhadolly ou em Tolledo a quem Sua Magestade mandar tanto que ao dito embayxador for entregue o contrato asynado pelo enperador.

E os cem mill cruzados que restam pera comprimento dos ditos $\overline{\text{iij}}^{\text{c}}$L cruzados se pagaram na feira de Outubro deste ano em Medina del Campo ao tenpo dos pagamentos e se for necesario des agora se daram as cedullas pera o dito tenpo porque pelas rezões que quaa se am praticado com Lopo Furtado e elle ha vysto nom se pode proveer mais brevemente a paga ainda que per Sua Alteza se mandou buscar todollos meyos pera iso. $\overline{\text{C}}$ cruzados

Soma $\overline{\text{iij}}$L cruzados

(1 v.) E diz mais Fernamd'Allvarez que ell rey seu senhor ha por bem que se Sua Magestade tever necesydade dos ditos cem mil ducados antes da feyra de Outubro que Sua Magestade os mande tomar na dita feyra de Mayo ou em outra parte a cambo porque quaa nom os pode achar pelos cambos que por mandado de Sua Magestade se fezeram e que o que custarem ao preço que ho dito Fernamd'Alvarez os soeer tomar de hũa feyra pera outra que he a cinquo ou seis por cento ate a dita feyra de Outubro que elle hos pagara ha custa de Sua Alteza e pera se isto poder comprir he necesaryo que venha o contrato aqui em todo este mes.

Feyto em Lixboa a xij dias de Abrill de jb^c^xxix

(R. C.)

4312. XVIII, 2-21 — Procuração de Carlos V sobre a reformação das pazes com Portugal. Bruxelas, 1522, Janeiro, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

Carolus quintus divina favente clementia electus romanorum imperator semper augustus ac Germanie Hispaniarum utriusque Sicilie Hierusalem Hungarie Dalmatie Croatie etc. rex archidux Austrie dux Burgundie Brabantie etc. comes Habspurgi Flandrie Tirolis etc. Postquam Deo optimo Maximo visum est ad se vocare serenissimum preclara memomrie Emanuelem Portugallie regem fratrem et sororium nostrum cum quo nobis stricta unionis atque amicitie faedera intercedebant jam-

que nunc sit ejusdem regis filius et in regno successor serenissimus Joannes consanguineus et frater noster charissimus cupiamusque non minori erga eum voluntate atque in eadem qua fuimus cum parente rerum omnium fortuna persistere. Imo siquid addi potest ea magis et magis augere ea propter de singulari in nos fide prudentia praecipuaque rerum agendarum experientia Magnifici Caroli de Popeto Domini de la Chaulx consiliarii et Cambellani nostri bene dilecti oratoris nostri ad id praecipui ac venerabilis Christophori de Barosa apostolici prothonotarii nostrique consiliarii et secretarii cum eodem domino de la Chaulx evocandi apprime confisi eosdem per presentes literas nostras facimus constituimus et deputamus procuratores mandatarios et nuncios nostros ac quicquid eorum melius aut efficacius dici et esse potest. Ad pro nobis et nomine nostro cum praedicto serenissimo principe Joanne Portugallie rege quecunque foedera tam defensiva quam offensiva seu ligas intelligentias et confederationes in eundem tractandum et concludendum ac quatenus opus sit antiqua renovandum et confirmandum et super illis omnibus quoscunque tractatus capta seu articulos faciendum et concludendum. Et pro omnium et singulorum praedictorum observatione in animam nostram juranda et generaliter omnia alia et singula dicendum tractandum paciscendum conveniendum et concludendum que in premissis et eorum quolibet vel inde dependentibus emergentibus et conexis necessaria vel opportuna visa fuerint etiam si talia forent que hic expressius declarari deberent aut nostram praesentiam exigerent. Promittentes in fide et verbo Caesareo omnia et singula firma rata et grata habituros que in premissis et circa ea acta tractata conclusa et jurata fuerint ac quovis modo non contravenire imo ea inviolabiliter manu tenere et observare.. Harum testimonio literarum manu nostra subscriptarum et nostri sigilli appensione munitare.

Datum in oppido nostro Bruxelle die vicessima nona Januarii anno Domini millesimo quingentesimo vicesimo secundo regnorum nostrorum Romam tertio ceterorum vero omnium sexto

Yo El Rey

Cesaree et Catholice Majestatis mandato

Lalemand

(L. P.)

4313. XVIII, 2-22 — Carta de Francisco Palha a el-rei, a respeito das formas que deviam ser adoptadas para um melhor governo de Maluco e dos preços das especiarias. Goa, 1553, Dezembro,26. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Senhor

Porque todo christão tem obryguação de fielmente servir seu rey nunqua tive em comta mynha pessoa e fazemda pera vos servir o que me tem custado prezo e destroido. E porque Gaspar Cardoso me escreveo que Vossa Alteza me mandava que eu lhe escrevese sempre do seu serviço o faço por a nececydade que esta tera tem de quem digua a verdade.

Farey lembramça dalgũas cousas do regimento da fazemda e da guera porque como hũu homem paça de vimte annos nela pode ser ouvido. *Em* soma senhor diguo que se Deus se pom de parte e Vossa Alteza nom socore que outrem senhoreara esta tera e não senhor se comfie em a porver de frades e reliquias porque muitas avia em Rodes Belgrado e na Espanha e muita parte de crystamdade que por descuidos de nosos pecados se perdeo pelo que senhor diguo que Vossa Alteza ha de prover dela com as cousas e regimentos que ao diamte apomtarey. E porque esta tera se não pode soster senão com dinheiro apomtarey o como se pode aver pera se soster a guera que são os dous esteios a que esta tera esta arimada pera a qual guarda e despesa de dinheiro e guera Noso Senhor depare pessoas que pera yso sejão

Cravo

Em mynhas cartas nos annos pasados apomtey a Vossa Alteza que mandase que de Maluquo não viese cravo de bastão mas todo de cabeça do qual a sua naao que la manda trara em sy $\overline{\text{iiij}}$Liiij^{o} e tamtos quimtaes porque de cabeça caregua hũua naao a terça parte mais vem de terço e choque a Vossa Alteza $\overline{\text{ij}}$bj^{o} e tamtos quimtaes que nesta tera valerão cem mil pardaos e todo preço que lhe quyyerem por pessoa rezão de se gastarem por Ayava e Malaqua e China e naquelas partes 900 quymtaes e yrem pera o reyno de Vossa Alteza e partes $\overline{\text{j}}$iij^{o} quymtaes asy que não fiquão na Ymdia mais de $\overline{\text{ij}}$bij^{o} quymtaes pelo qual seguro que como se gastar o muito que ha na Ymdia de bastão amtes de cimquo annos valha o quymtal do cravo na Ymdia pasamte de 60 pardaos. *E* dado que Vossa Alteza la não quis symtir o serviço que lhe nesta parte fazia qua me avemturey a faze lo fazer com ho viso rey e vedor da Fazemda que por craramente lhe mostrar ho proveito que Vossa Alteza nyso recebia me dixerão que fizesse as porvisões a mynha vomtade.

E Symão Botelho que la vay dira o gramde *(1 v.)* serviço que nestas partes e em outras muytas na sua fazemda tenho feyto o porque não mereço pequenas merces.

Bãoda

Vossa Alteza saiba que de Bamda não tem nenhũu proveito nem no tera senão pela maneyra que aquy apomtar. *De* Bamda se ão de paguar terços e choques como do cravo da qual caregua da nao que la for podera aver $\overline{\text{xxx}}$b pardaos que lhe eu seguro se la for por capitão.

O capitão que la for ser lhe ha defezo que não leve outra vazilha senão a nao de Vossa Alteza porque traz os enconvinyentes que apomto

a saber. *Leva* muyta fazemda a tera que deita por ela ho porque espalha os purtugueses por as ylhas por careguar seu navio e porque os negros não podem paguar apertão com eles pelo qual se alevamtão e matão os que podem porque fazem conta que pera ho outro anno ira outro capitão que lhe rogue com pazes e muytas vezes caregão os seus navios e mamdão nos a Malaqua e fiqua a nao de Vossa Alteza na tera. *E* tãobem a causa da doemça he amdar a yemte por as ylhas a fazer a fazemda pera levarem muyta e ymdo hũua so não careguara sem a preção da tera nem pryguo e trarão os negros a noz e maça a nao.

Estes navios que os capitães seus levão e a causa de se as suas naos perderem e estarem em muyto risquo por rezão d'adoecer a yemte e por terem os capitães os purtugueses e marynheiros e aparelhos da sua nao por seus navyos e yaa no tempo de Pero de Farya por estas rezões sey perder ce a nao de Vossa Alteza e navio do capitão pelo qual aquy ho apomto por ho descareguo de minha comciencia.

Canella

Ha canela devia Vossa Alteza mandar defender porque em seiscentos bares que de la vierem valeryão nesta tera $\overline{\text{xxx}}$ pardaos não na podemdo vender senão Vossa Alteza. Tãobem ho yemgibere devia de mandar defemder.

Comtrato

E deste cravo e noz e maça e canela e yemgibere e quatrocemtos quymtaes de pimenta devia mandar cada anno a Ormuz hũua nao nas quaes drogas que se la mandasem faryam setemta myl pardaos cada anno defemdemdo se que la as não podesem levar outrem e todo mais cravo e noz e maça que cada huum de Maluquo ou Bamda trouxese o vendese pela Ymdia e não podese levar nem mãodar fora desta quasta nem mouro o pudese levar pelo qual cada huum folguarya de ho vender ao seu vedor da Fazemda que ho devia de comprar pelo qual todo mouro verya a esta cidade contratar se com ho seu vedor da Fazemda nas droguas e lhe daryão por elas muyto com licença pera as poderem levar pera fora omde quysesem como as aguora levão. *E* semdo asy nobrecercia *(sic)* esta cidade e Vossa Alteza tirya proveito e fazia tezouro na Ymdia destas droguas porque eu não lhe symto outro e no quaes desta propia cidade esta o propio *(2)* luguar pera a feitorya destas droguas o que serya acertado fazer ce.

Allfãodega

Vossa Alteza deve mandar que todas as fazemdas que vierem de Moçãobyque Melymde e todas outras partes se venhão despachar a esta cidade com ho qual sua Alfamdegua remderya muito mais e que todo mais que Alfamdegua remder de $\overline{\text{Lx}}$ pardaos se entregue a Camara pera por contrato se fazerem galeotas. Isto diguo porquamto este anno foy Alfamdegua arremdada no que diguo e como Vossa Alteza alarguar o que mais remder pera se fazer armada todos seremos garda d'Alfamdegua e sobira a renda e Vossa Alteza te la segura e fara armada cada anno.

Fretes

Eu senhor são enformado que da Ymdia pera o reyno se leva de frete de cravo de bastão tamto quamto por carvo de cabeça.

Lembro a seus veadores da Fazemda que ho payol que em sy aloja ij° quymtaes de cravo de bastão aloja iij° de cabeça e que tamto se a de levar por quymtal de cravo de cabeça como por de pimenta porque tamto ocupa huum como ho outro. *Tãobem* lembro que ho contrato que se fizer das droguas que não metão nele cravo de bastão porque de Maluquo não ha de vir senão de cabeça e tãobem crecer lhe o preço que se la põe porque qua ha de valer muyto em ho qual contrato deve aver avizo porque os mercadores am vo la de ter neste cravo.

Bares

Vossa Alteza deve mandar hũua grave porvizão pera que se não de bares foros e defeza das droguas como atraz apomto a qual provizão mande registar nos contos pera que os bares que derem se não levarem em conta e que nhũas merces de direitos se faça.

Provizão

E asy deve mandar outra porvizão que toda merce que seus governadores vedores da Fazemda fizerem asy de dinheiro como de oficios e fazemdas e doutra qualquer cousa que tenha nome de merce que seja registada nos contos em huum livro que pera yso avera em poder do escryvão da Fazemda dos contos e cad'ano ele mandara a Vossa Alteza huum caderno de todas as merces que no tal anno forão feitas com decrarração a quem e por quanto serviço porque com saberem que Vossa Alteza pode saber as ditas dadivas e por que maneira se dão commydirção *(sic)* nelas.

As quaes merces tem esta tera em tamta necesidade que ao parecer de todos não se pode soster com pobreza de Vossa Alteza pelas sobredytas rezões que me dão ouzadia apomtar no que não cabe em mim ho que diguo pela tera ja de muyto estar aforada nas taes merces que yaa se não podem neguar. *Se* Vossa Alteza as não defemde por esta maneira que todo contador ou veedor da Fazemda dos contos que tal levar em conta pague a mesma contia e ho que a tal provizão paguar sem o tal registo não lhe sera levada em conta.

Matriqolla

Tãobem Vossa Alteza deve mandar hũua porvizão a matrycola pera se regystar nela em a qual mande que todo ho soldo *(2 v.)* que seus guovernadores paguarem de cimquoenta pardaos pera syma seja registada em huum livro e asy todo soldo que se mandar paguar de trespaçasões e que cad'ano lhe mandem huum caderno destes pagamentos de soldos o com que atelhara a muyta desordem.

Tãobem Vossa Alteza defemda que nhũu paguamento de soldo se faça de trespaçasão senão se for feita a fidalguos que dão mesas e agazalhão lascarys e capitães de navyos porque a estes seja lhe tudo lybertado e feita toda a merce.

Aas quaes sobreditas provizões virão com salva de nhũu governador ter poder pera as quebrar.

Provizões

As taes provizões não am de vir dirygidas aos governadores mas ao vedor da Fazemda pera que sejão registadas em seu lugar e se entreguem a quem pertencer e pera se compryrem busque pessoas pertemcemtes aos careguos porque qua não se busquão senão careguos pera cada hũu dar aos seus pelo qual esta tera esta pera me fazer avemturar ao que apomto do que senhor peço perdão.

Merces

Tyramdo Vossa Alteza os bares e outras taes semelhamtes merces aos guovernadores que eles repartem por pessoas que as podem escusar e por algũus que vendem dez bares de cravo foros por trymta pardaos deve lhe alarguar que posão dar ho dobro em dinheiro do que tem por regimento porque ho dinheiro não se repartira senão por fidalguos e pelos que ho gastão em seu serviço e ho am bem myster e porque hos que vão fora desta cidade e se as taes merces se não podem regystar nos contos quando asy for fora e os guovernadores fizerem as taes merces sejão no feitor da sua armada e tamto que vier a cidade hira regystar as taes provizões no dito livro dos registos.

Feitores

Lembro a Vosa Alteza que huum Bastião da Fomsequa que nese reyno amda que nesta cidade foy feitor ficou devendo Rbiij pardaos d'ouro e huum Yoão Lopez que esta prezo que tãobem foy feitor fiquou devendo xbj pardaos. Huum Yurdão de Sousa que foy feitor oyto meses fiquou devendo xx pardaos esta prezo. Belchior Gonçallves que servyo dous anos moreo fiquou devendo xij pardaos. Huum Pedro Lopez que foy feitor muito boom homem fiquou devendo bom dinheiro anda prezo os quaes todos forão seus feitores nesta cidade.

De quimze annos ate aguora não ouve feitor que dese conta mas todos prezos e destroydos e Vossa Alteza com perda de muyta de sua fazemda que a esta tera aguora fora boom socoro. *As* rezões por omde se estes homens e vosa fazemda perde he a seguymte a saber.

Hy não ha feitorya em que sua fazemda se recolha *(3)* nem regimento aos oficiaes. *As* fazemdas de Vossa Alteza amdão por casas d'alugueres sem aver mais chave que a que ho feitor tem que entregua aos seus homens que os roubão e fiquão riquos e eles no Tromquo a qual vosa fazemda os feitores vendem muyto barata pera paguarem suas divydas e algũus pera paguarem as mesmas feitoryas que comprão e tãobem a mandão a Benguala e pera partes omde se lhe perde pelos quaes gastos demaziados que tem e ruins vemdas que fazem e armações que tem se perdem e vosa fazemda he perdida no que Vossa Alteza deve porver pera que se não perquão os que ho tem servido e merecem merce no que tudo pode porver com poupar dinheiro e segurar sua fazemda per esta maneira.

Casa das drogas

Eu soube de oficiaes que com ij̄ bc pardaos se faryão hũuas casas nobres e de hũua logia pera cravo e outra pera noz e cravo e maça e outra pera canela e outra pera yemgibere e outra pera pimenta e outra pera fazemdas ladrylhadas e pertemcemtes as ditas cousas com seu patio pera a balamça e por sima destas logias sala gramde com suas varamdas pera a qual casa esta ho pertemcemte luguar que he de huum baluarte que esta no mar escontra o quaes desta cidade em huum tereyro gramde que se ali faz em as quaes logias se recolheria sua fazemda e he muy necesario porque saiba que estas casas am de ser ho seu thezouro em que ha de recolher as droguas que he forçado que defenda e nesta mesma casa se am de fazer os contratos e por estar ao quaes se ve embarquar e desembarquar sua fazemda e se lhe não pode furtar. Escusara trezemtos pardaos cada anno d'alugueres de casas e poupara setecemtos pardaos de caretos de suas fazemdas. Atalhara não se lhe furtar por esta maneira.

Cada logia tera quatro chaves. *Hũa* tera ho feitor e outra o juiz do pezo outra os escryvães outra hũua guarda que ha de viver nas casas que tenha cuidado delas pessoa omrada e de confyamça que ha de ter huum caderno em que escreva toda a fazemda que entrar e sair pera de cada cousa dar rezão sendo lhe pergumtado ao qual Vossa Alteza a de dar cem myl reaes cad'ano porque em ser esta pessoa a quem se ha de dar este ordenado poupa muito. Hasy que com dous myl e quinhemtos pardaos segura fazemda e ganha cada anno mil que poupa e atalha não se perderem seus feitores.

E quando se estas logias abryrem am de ser todos os das chaves prezemtes.

Scrivom na feytoria

Porque estou d'asemto nesta cidade servy d'escryvão da feytorya de que Vossa Alteza a xxiiij annos fez merce e porque hera escrevaninha numqua a quis servir senão aguora pera me mãoter tres annos que dela tinha. E aho tempo que ha que a sirvo alcãocey muytos segredos que descobry aos seus veadores da Fazemda que não apomto porque se não pode atalhar lhe senão com pessoa que vos deseye servir e tema a Deus os quaes senhor m'atrevo apomtar e fiquar que fielmente vos sirvão os quaes são huum Francisco Gonçalvez casado ao *(3 v.)* Mãodovim huum Duarte Guomez casado em Baçaim ambos de corremta e oyto annos de molheres muito vertuosas sem fylhos nem esperamça de os averem vertuozos pezarosos de não serdes muyto bem servido. Yoham Camelo que foy escryvão da feitorya de Baçaim. Fabiam da Mota que aquy foy thesoureiro vosos cryados sem vaidades tementes a Deus amiguos dos que vos servem e Nuno Alvarez que serve na matrycola he pera ela e cumpry os regimentos que lhe mandardes. *E* se destes omens quyser servir se por serem taes pergumte per eles a Fernão Rodriguez que qua foy veador da Fazemda ou a Simão Botelho que de qua vay se ouver que são sospeito por falar neles. Busquay senhor omens pera vos servirem os careguos e se os achar não nos tire deles mas faça lhes merces.

Não poso senhor aporvar os serviços que vos nesta escrevanynha tenho feitos porque he em perjuizo de partes mas la vay Simão Botelho pergumte quem eu são na vosa fazemda. *So* quero dizer que em huum anno e dez dias que servy no Thesouro fuy tão ditozo que me não morerão mays de vimte e quatro cavalos e dous escryvães que servirão huum so anno lhe morerão cemto e tamtos cavalos que se acharão por mortos a conta e o livro da despeza dos cavalos perdido e outro de novo. E tãobem nas avaliações da madeira que se compra fuy cometido a estas e a outras cousas não ha poder atalhar

Eu senhor são de coremta e sete annos e de boom calate sem filho nem cousa que me obrygue a mais que ter de comer nesta curta e trabalhada vida atervo me a servyr vos de guarda da vosa fazemda pousamdo nas mesmas casas que he forçado que se fação e ter eu cuydado delas omde verey embarquar e desembarquar os cavalos de que tãobem m'atrevo a tomar careguo os quaes não sairão fora desta ylha senão com nos tomar em huum livro em que os tomarey a entrada e a sayda e lamçarey os mortos. *E* as contas dos thesoureiros se conteyara o meu livro com ho dos seus escryvães e a madeira que se não avalihe sem mym e que nos mandados que os feitores pasarem aos almoxarifes pera se careguar em receita que se não leve em conta senão for asinado por mym porque esta madeira ey de tomar em huum caderno e quoteya la com os mandados pera ver se esta certa com a minha lembramça e porque todas as cousas de cavalos e madeira e leilões e prezemtes lamçava em huum livro de minhas lembramças pera me não enganarem e Vossa Alteza ser servido. *Tãobem* m'atrevo a servi lo d'escryvão da Fazemda dos contos omde se am de regystar todas suas pervyzões fielmente lhe mandar o trelado com todas as decrarações porque eu não quero fazer outro serviço a Deus senão servir Vossa Alteza porque esta he a mais samta ordem que cada huum pode escolher

Day me senhor de que posa fazer quinhemtos pardaos *(4)* quad'ano que he o que ey mester e day me alçada no voso serviço nas cousas que apomto de cavalos madeira e registos que eu compryrey commyguo e com ele e aporvo com hũua cemtemça que la mando que ouve contra Yurdão de Freytas capitão de Maluquo pela qual me he em obrygação de merce pois me premderão pelo querer servir e a merce que me fizer sera sem embarguo de ter servidos outros careguos.

Solldos que peço

Tãobem peço a Vossa Alteza que me mande paguar meus soldos ordenados que me são devidos de quaesquer fazemdas que ouver nesta feiturya porque tal são com vosos oficyaes que não poso aver ho meu que me manda paguar poes aos vosos oficiaes mereço não me paguarem por vos servir

Destes cimquo homens que atras apomto escolha Vossa Alteza hum pera os contos outro pera yr por capitão e feitor das drogas a Ormuz e forçadamente a de ser capitão da nao pera vos servir e lhe aveis de dar

mil pardaos d'ordenado porque tem obryguação de gastos e não ha de levar droguas suas senão trymta bares de cravo e noz e pera guarda dos apousamentos da fazemda omde ho feitor não pousar nem tera mais que hũua chave como cada hũu porque he enconvinyente pousarem nas casas da fazemda

Contos

Pera os contos não deve Vossa Alteza mãodar letrados mas Amtonio Afonso ou Francisco da Maya que se cryarão neles e na vosa fazemda em que são mais letrados que todos os de Parys e acrecemtando Vosa Alteza os boons contadores a seus veadores da Fazemda quada huum trabalharya por quem ho milhor farya e esta he a verdade e não letrados que com suas condições estrovão ho voso serviço e lamção fora Amtonio Afonso contador que a casa trazia a direyto.

Armada

Jaa que senhor faley na fazemda e a xx annos que uzo a guera e nela são tal que aconselhão ho seu vizo rey que me leve no seu galião aos rumes do que he testemunha Simão Botelho que la vay e de minha pessoa e serviço todos os que de qua forão porquão conhecido são direy ho que entemdo. *E* pera mim tenho que enquamto os rumes não tiverem sabido que temos vimte galiotas ligeiras sem toldos nem baileus como qua custumamos pera acudirymos omde nos cometerem que nos não am de deixar de fazer trimta ymjurias porque com estas e vimte fustas se defemdera hũua armada se no la vierem cometer porque galiões seryam lomje hũus dos outros e em hũua calmarya mal se podem ajudar e defemder pelo qual he forçado estas vimte galiotas e vimte caravelas que devem estar sobre picadeiros pera numqua servirem senão aos rumes ou a hũua estrema necesidade e com estas dez gales reaes pera hũua batarya ou ho que comprir. E postas nos picadeiros poupa se muyto e faz se a guera a Suez e estaremos seguoros e Vossa Alteza descãosado.

Capitães

(4 v.) Pera as quaes xx galiotas e xx caravelas que em todo caso deve mãodar que se loguo fação do dinheiro do cravo ou doutro qualquer que mais a mão estyver deve escrever a esta cidade que ayjaa por bem e concimtão que de toda a fazemda que cada huum nesta Alfamdegua despachar pague a rezão de tres cruzados por cem pardaos pera azeyte cifo e porvimento da dita armada e poder estar prestes e aparelhada com a qual se não bolira senão quando muyto comprir. *E* os mesmos veradores tenhão cuidado dela pera milhor ser porvyda e que a eles seja entregue este dinheiro e eles os gastem por seus mandados e que eles posão por vimte capitães casados pera vimte navios destes o que Vossa Alteza lhe conceda porque ha muytos fidalguos e cavaleiros cazados amtiguos na guera os quaes os mesmos guovernadores em hũua necesidade am d'escolher. E com esta omra a cidade apresemtara os vimte capitães e terão cuidado d'armada sem a Vossa Alteza fazer gastos

Tambem lhe Vossa Alteza apomte que he enformado que todos os navios que vão pera fora e navegão vão com licemças compradas do qual dinheiro esa tera não faz fruito pelo qual Vossa Alteza ha por bem que todo navio que for pera fora e pera omde estyver suas fortalezas que lhes seja dada lycemça livremente e os navios pera Bengala e outras partes que não ayja fortaleza que lhe seja dado lycemça por seu guovernador na Camara pela qual paguarão cimquoenta pardaos cada huum pera a Camara do qual dinheiro estara sempre hũua fusta e huum quatur pera corer de Batecala ate Chaul pera guarda da costa do qual dinheiro se paguara soldo a trymta casados que eles pera guarda da costa escolherão e se fara a despeza aos navios e por seus mandados se levara em conta todo o que mandarem gastar do qual dinheiro sera tomado conta nos contos ou por os veradores que em seus luguares socederem qual eles veradores mais quyyerem e pela mesma maneira darão conta do que se gastar n'armada do qual que asy senhor apomto se podem ajumtar nove mil pardaos com que se guarde a costa e cifee armada e se paguem trimta purtugueses sem a Vossa Alteza custar nada. *E* lembramdo ysto a Camara avera que se alembra dela e da tera estara segura e Vossa Alteza servido e nos descãosados.

Licenças aos capitães

Conseda Vossa Alteza a Camara que posa dar licemça a qualquer nao que quyyer a ylha de São Louremço com tal que seja obryguado a trazer oytemta caferes omens os quaes não poderão vemder por mais de des pardaos cada huum os quaes os veradores repartirão pelo dito preço pelos moradores desta cidade com obryguação de duas vezes na somana os mãodarem remar neste rio em duas gallotas pera se ymsinarem e desta maneira pode se por amtre nos ajumtar esquypação pera quymze *(5)* galyotas sem a Vossa Alteza fazer custo e estarem prestes pera os rumez. E porque ysto eu muytas vezes tenho praticado com muytos moradores e lhes parecer bem ho apomto a Vossa Alteza pera que se lhe parecer seu serviço apomta lo com as mais cousas que se Vossa Alteza as cometer far ce ão pelo que esta tera releva pelo qual as apomto.

Ilha de São Lourenço

Vossa Alteza deve defemder espadas comprydas com graves penas aos barbeiros e meyrynhos e porque a ela se não obedecem graves escominhões do Papa ou nuncio a quem na tiver ou souber quem na tem que a descubra porque saiba que se custumão taes que pera a guera se não arma nynguem com elas por serem comprydas e nem em tera nem nos navios se podem trazer na cimta.

Espadas

Deve prover com muyta artelharya de toda a corte porque a não ha e camaras e fio de fumdição e apelação de gales e galeotas e bombardeiros e marynheyros do qual tudo esta tera carece e sem o qual se não pode naveguar

Monições

Caravelas

Vossa Alteza deve de mãodar em Março hũua armada de caravelas que la valem pouquo e qua muyto com a qual pode prover esta tera com os ditos marynheyros e bombardeiros e apelação e munnições que tão necesaryas a esta tera são e vimdo em Março virão sem pryguo e em tempo que nos dara prazer e aos enemyguos pezar.

Oficios a Maluquo

Eu requeyro aos guovernadores e veadores da Fazemda o que cumpre a Maluquo e pera as cousas dele se toma emformação de mym e por rezões que dey fiz boom ser muyto serviço de Deus e de Vosa Alteza darem se os oficios da tera aos cazados não sendo feitor nem alcaide mor nem ouvidor e todos os outros Martim Afonso mãodou que eles servicem e pela maneyra que apomtey forão dados e aguora fiz confirmar esta porvizão por ho vizo rey mas nada se cumpre.

Vosa Alteza me faça merce que lhes mande os ditos oficios por sua patemte os quaes se darão a cada huum pela maneyra que a porvizão de Martim Afonso decrara e ho capitão que ha tal porvizão não comprir pague ĩj pardaos pera a parte agravada e esprytal e a mesma pena o segumdo capitão e ouvidor que a tal emxuquação não fizer e que provende os guovernadores os taes careguos de Maluquo por suas porvizões se não cumprão porque os ha por dados aos ditos cazados por seus serviços e por aver por enconvinyente ao seu serviço servyrem nos cryados dos capitães e outras pesoas e nesta dada d'oficios aos cazados faz muyto seu serviço e ponho em segurar a tera porque os casados ryquos a fazem forte com escravos armas porvymentos de muytos mãotimentos e casas de pedra porque tãobem darria a Ymdia por segura se seos guovernadores capitães e oficiaes não fosem da tera.

E em todo o caso lhe a de mandar estes oficios por lho pormeter *(5 v.)* porque consimtão fazer ce carvo de cabeça em que tamto vay pois lhe aguora não ha d'ir a tera senão hũua so nao. *Devem* cer favorecidos.

Pera pobres

Em Maluquo esta huum Fernão de Magualhães voso moço da camara que vemdeo a escrevanynha de Malaqua por yr a Maluquo em suquoro quando se alevãotou a muyto deve lhe mãodar juiz do peso por tres ou quatro annos huum Fernão Leitão Velho e seu cryado escryvão da feitorya huum Afonso Figueyra outro escryvão da feitorya huum Francisco de Brito fidalguo capitão da carravela huum Duarte Guodinho seu moço da camara tabelião perpeto porque ho foy jaa huum Guomez Fernandez aleijado em seu serviço tabelião tres annos os quaes são muytos pobres e de serviço e estão d'asemto na tera por se não poderem vir com filhos e pobreza.

Francisco d'Almeida

Na Ymdia a vimte annos que amda huum Francisco de Baros parente de Lionel de Lima pessoa de muyto serviço. *Fiqua* no esprytal com pobreza e doemça huum Francisco d'Almeida que foy d'Amtonio Saldanha voso moço da camara de serviço em Purtugual e que sem numqua ter merce

destes senhor ha muytos que por não terem quem digua de suas pesoas trabalhão ate não prestarem pera ho serviço e fiquão por ahy. E pera enxempro doutros faça lhes merces que bem na merecem.

Ho viso rey Dom Gracia por a enformação de minha pesoa me requereo que fose a Maluquo servyr Vossa Alteza de me enformar da tera e lhe escrever de laa pelo qual sempre de la lhe escrevy e os seus guovernadores de laa sempre de mim se enformarão. *E* Martim Afonso de Sousa porquão ayroso me muytas vezes vio pelejar me ouve a feitorya de Maluquo que eu me não atrevy a servir por me não perder pelo qual ho povo e Dom Jorje capitão me requererão que a serviçe por serem castelhanos na tera e ser forçado pera os ditos careguos nos taes tempos taes pessoas. *Por* vos senhor servir a servy.

Ao segundo anno chegou Jurdão de Freitas com sua condição me estrovou o voso serviço como me premder e me destruir ao que tudo me oferecy por voso serviço. *La* mando a certeza de como requery que se tirase devasa de meus males e bens o que ele não quis por me querer mal e por a semtemça que dantre nos saio da rolação o que padeci por seu serviço e como mandão que torne a servir meu careguo e me pague custas e danos. *E* visto como me premdeo por requerrer o voso serviço e tãobem nesta escrevanynha que sirvo me oferecy a desguostos por vos servir e na lembramça da vosa fazemda desguostado.

Estes senhor são os entereces dos que vos servem que merece paguar com outros galardões neste seu reyno pera me soster e vos servir.

Jaa senhor apomtey os careguos e seus regimentos e as pessoas que os comprirão da parte de Deus senhor faço lembrança *(6)* a Vossa Alteza que no que apomto proveja pelo que ao seu estado e esta tera cumpre. *Diguo* mais senhor que veador da Fazemda de fora Francisco da Maia e veador da Fazemda dos contos Amtonio Afonso que forão contadores Francisco Gonçallvez e sua molher Maria Fernandez cazados ao Mãodovim com suas vertudes guarda da vosa fazemda da casa que apomto que ao caes se faça com ter careguos dos cavalos Fabião da Mota que aquy foy thesoureiro feitor capitão da nao das droguas que foi a Ormuz Duarte Guomez cazado em Baçaim seu escryvão. *Eu* escryvão da Fazemda dos contos com lhe mãodar o trelado de todolos registos das merces e ho que me mais parecer que ho saberey servir e na madeira João Camelo comprai lhe a feitorya de Baçaim e syrva porque foy dela escryvão e sabera servir vos com as quaes pesoas que apomto pera os ditos careguos não tenho mais rezão que ter pera mim que verdadeiramente neles o saberão servir fielmente.

Maluquo ao meu parecer esta aguora seguro com Geilolo tomado e destroido e a fortaleza de Tidire derribada e todos darrem a obidiemcia aa fortaleza ho que Vossa Alteza deve ao saber e cavalarya de Bernaldim de Sousa he pelo qual Vossa Alteza deve sempre escrever ao rey Aeyro

Maluquo

que aguora porque esta seguro por rey tem a tera segura e os castelhanos não podem entrar na tera pelo qual senhor mande que ho rey esteija as dadivas dos oficios quando se derem aos cazados porque ho averei por grão omra que he rezão e necesaryo que lhe senhor faça e emcomendar lhe que lhe escreva sempre e dos capitães se lhes fazem agravos a tera pera que el rey confiee de se lhe fazer justiça e os capitães averem algũu arreceo delaa

Pelo juramento que por sua senhoria me foi dado pera que dixese se me parecia serviço del rey noso senhor aver rey em Maluquo diguo que pera serviço del rey noso senhor e seguramça da tera he necesaryo aver rey nela pera a reger e guovernar.

E porque a d'aver muytos que serão contra meu parecer darey as rezões que pera yso tenho e porque em cousas que tanto vay se deve de tomar boom conselho dele faço lembrança porquão lomje Maluquo esta de socoro e quão mal sempre pode ser provydo.

Nom he novo a queixar se sempre ho povo dos reis e regedores e contudo por serem naturaes os sofrem e como asy seja mal deve ho povo de Maluquo sofrer ser guovernado ou terenyzado per capitães e christãos semdo eles mouros e jemte cryados no mato e no mar muyto poderosos por ho noso poder não ser nhuum.

Em Maluquo ao rey de Tarnate omde vosa fortaleza estaa el rey de Tidor meia leguoa da nosa fortaleza *(6 v.)* e hilha a el rey de Bachão xix leguoas da nosa ylha ao Sãogaye de Maquyem ix leguoas da nosa ilha e a outros regedores grãodes pessoas que sempre se lamção com os castelhanos e os recolhem e gramdes amigos seus e ynymyguos nosos.

Dado que se premda ou desapose o rey Aeyro e os capitães guovernem fiquão na tera guovernão os sobreditos reis e regedores nosos ymyguos que são reis sobre sy sem darem a obidiemcia ao rey Aeyro que esta por nos os quaes como virem que he desaposado o dito rey que se cryou amtre nos e nos alevamtame[n]tos pasados se veyo pera a vosa fortaleza e comnosquo el e o regedor levarão muyta fome e trabalho e que forão comnosquo e contra os seus propios naturaes e aguora com Bernaldim de Sousa foy tomar e destroir Geylolo e derribar a forteleza de Tidor o qual tem duas irmãs casadas com purtugueses que esperão os sobreditos reis e regedores da tera que a suas pessoas seja feito pelo qual vemdo eles que ho tal rey he desaposado revolverão toda a tera e se alevãotarão em tempo que ho posão fazer com toda a jemte da tera hũus por amor de seu rey e outros com receos de os desaposarem e muytos sem rezões que os capitães fazem e lhe tomarem o cravo e o seu e muyto pior sera se não ouver rey que ey medo e por certo tenho que a tera não sofra por ser jemte que de qualquer parrente del rey farão pessoa.

Ora veja se se pode prender ou matar jumtamente todos os prymcipaes que ha naquela tera porque semdo mortos diguo que se farão christãos se ouver capitão perpeto vertuoso que pera de tres em tres

annos nom no compadese a tera e crea senhor que os purtugueses por sy sem ajuda da jemte da tera não podem fazer guera e aprovo Fernão de Sousa foi a Geilolo com pasamte de quatrocentos purtugueses matarão lhe dezaseis omens e fryrão lhe sesemta e nos a eles. Huum Bernaldim de Sousa foy la com cemto e tamtos omens matou os a todos e tomou toda a tera e fortalezas com a jemte que ho rey levava.

Dizem os reis daquelas ylhas que por as sem rezões que os capitães nelas fazem e receozos de se por elas alevãotarem os capitães premdem e matão os reiz e regedores e os ao por alevãotados por se desculparem de *(7)* suas cullpas e que aos imiguos porque nom podemos com elles que lhe damos dadivas e somos seus amiguos e que nos esquesemos dos servisos que nosos hamiguos nos fazem e nos alembra delles alguma cousa se no la nom fazem a vomtade de que os mesmos capitães tem a cullpa e que a pena que os capitães merecem elles mesmos a dão aos reis com os mãodarem matar quomo ao Samarão e a outros de que nunca virão castiguo e porque he milhor nom estarem bem comnosquo pera sermos seus amiguos e lhe catarmos omra.

El rei noso senhor e muitos terão que asi como Jurdão de Freitas teve a tera pacifiqua dous anos sem se allevãotar com premder el rei e reguedor que deça propia maneira com se tornar a desapoçar o rey fiquara a terra muito pacifiqua.

Pode ser que se o rei e reguedor nom enquomendarão afimcadamente aos seus que se nom allevãotarem que elles o fizerão porque eu são testemunha de hũa falla que o reguedor que se matou fes da parte do rei aos seus e aos portuguezes emcomendãodo lhe que se sostivesem que elles confiavão em seus servisos e justiça que elles fosem empoçados de seus senhorios e satisfeitos de suas imjurias e fazendo lhes merce e outras pallavras de nota.

E dizerem aos portuguezes que se alembrem beem que a castelhanos na tera que tamto os deseja e que ficavamos sos que poes os manda o capitão prezos e nos não podem ajudar a defemder a tera que olhemos por ella e nom durmamos poes ficamos sos porque elles encomendãao aos seus que nos obedeção e que olhem por o serviço del rei noso senhor. *E* com estas e outras muitas palavras qu'elles milhor qu'eu sabião dizer se afastou o batell da praia com tamanho prãoto dos portuguezes quomo o da jemte de sem o rei nem reguedor mudarem seu rosto pera mais que trocerem se dos grãodes grilhos que trazião

E tambem se nom alevãotou a tera por os castelhanos estarem nella. *Os* caes dos outros reis eram bem comitidos mas quomo estavão desesperados da torna viajem e que não tinhão tornada senão por a Imdia se sostiverão ate ir Fernão de Sousa de Tavora que os trouxe. E estas sam as rezões que a tera teve pera se nom allevamtar que aparelhada esteve pera se perder com taes prizões em tall tempo.

E se cumpre dizer ce que el rei noso senhor esta em pose dos reinos de Malluquo a mister que se desponão os outros reis e grãogiar se o

propio rei de Tarnate pera que da mão del rei noso senhor aceite o reino e reja e guoverne em nome de Sua Alteza pera o qua mister ser grãogiado com pallavras dadivas e cartas del rei noso senhor femjidas e omem descreto e de quelle confie pera o armar ao que cumpre porque o rei e vão e descreto e a mister todas estas e outras cousas necesarias. *Pera* isto Dom Jorgue de Castro que sabe ha tera e os quonhece e elles a elle.

(7 v.) Mas aguora que o rei esta seguro de o desapoçarem olhara por a tera como sua e confiado de se lhe fazer justiça dos capitães se queixara delles pollo quall os capitães em ci terão halgum freio e o rei sofrimento.

He lembro a vosa senhoria que ja os propios portuguezes em Malluquo prenderão os capitães e muitas vezes estiverão pera os premder por os nom poderem sofrer a saber cãodo os propios portuguezes isto fazem como se nom halevãotera a jemte da tera por o que diguo que me parece que se nom pode escusar rei com o quall os capitães nom farão taes as ordens quomo sem elle.

E Malluquo he a tera omde os capitães am d'ir a merecer e não a satisfazer ce do seu mericimento e isto e o queremdo que sera bem deferente d'aparecer dallgũus o que diguo por o juramento que me foi dado.

Quãodo dei este parecer ao vizo rei me pregumtou ho que podia remder Malluquo.

He se Vosa Alteza pertemde do reino de Malluquo pera se lograr do remdimento delle a saber na tera nom se pagua derreito de nenhũua cousa e o rei se sostem por esta maneira a saber as molheres que tem os paes dellas as mãotem e ata lenha e aguoa e quem nas sirva lhe dão. Ellas amdão quem milhor bamqueteara o rei elle tem huum lugar que lhe da o sagu que e o pão outro o vinho e por esta maneira certos lugares que cada huum tem obrigação de lhe dar cada cousa. Estes lugares são lybertados cada huum bervallmente e jullgado e pagua com fato a cullpa a pena e pera o rey. O rey cãodo quer fato fas hũa armada cada lugar vem cos paraos que tem obrigação cada huum embarca o quomer pera si e como são no parao bons e maos comem irmaamente por omde vão tomão o cachão pera quomer core seus lugares cada lugar a [que] chegua lhe da seu prezemte. Esta he a sua remda.

Quãoto ao cravo quãodo vem a novidade de dous em dous e quatro em quatro anos cada lugar lhe da o que pode e repatido as monções hũuas por outras pode vir ao rei cada ano de cravo xx bares dos qaes Vossa Alteza tem o terço e choque que são des bares e meo e nom fiqua ao rei maes de nove bares e meo e isto he o que remdera Malluquo ao rei e aguora c'ade vir cravo de cabeça nom lhe remdera seis bares o que decraro porque nom aja emgano no remdimento s'ouver pessoa que lh'escreva o contrairo pertemdera d'imtirece e o meu he desejar de servir Vossa Alteza

Ha cimquo mezes que se m'acabou o tempo d'escrivão da feitoria que imda sirvo por o vedor da Fazemda me mãodar que o ajudace no grão trabalho que levei nesta armada por cer so por o feitor e os outros escrivães saberem pouco do carreguo e por o escrivão do thesoureiro estar empidido servi por elles. *Aguora* cheguou de Gandell costa de Cinde hũaa nao de cavallos muito fermozos e por daquella *(8)* quosta ataguora se numca pagarem direitos delles me requererão que taes cavallos nom caregase em receita e por os ditos cavallos ja nom terem outro empidimento senão a sertidão que lh'eu avia de paçar. Por ella me davão huum cavallo de ij° pardaos o quall nom quis aceitar mas requerer ao vedor da Fazemda que os mãodase hyr diãote sy e olhase bem que cavallos erão os que da costa de Cimde vinhão de que se nom paguava direitos qu'elle mos mãodase caregar em receita e pagarem delles direitos e asi se detriminou e por costume e haderemcias e peitas se forão cad'ano em cavallos muito fermozos que daquella costa vem em que perde cad'ano $\overline{ij}$ pardaos.

Cavalos

Vosa Alteza mande que todo cavallo que daquella quosta vier pague direitos e estes e outros percallços dos careguos que os oficiaes tem perdi eu sempre por lhe dar proveito de que Vosa Alteza nom deve ser esquecido poes eu taes lembrãoças tenho e faço de seu serviço

Mynha carta em si e comprida has rezões de cada cousa certas que nom devem estrovar a prover ce no c'apomto e muitas cousas e grãodes a de que fazer lembrãoça que por serem taes nom apomto e leixo aos oficiaes e pessoas que dellas tem hobrigação de lh'escrever. Somente m'acupei nestas de que faço lembrãoça pera que Vossa Alteza a tenha de prover nellas. *Nom* acraro as rezões que pera iso a por averem d'ãodar nos seus oficiaes que pollas obrigações e saber de taes pessoas devem tomar minha çam temção e pregumtar por minha pessoa e serviço e comforme a elle ser favorecido na merce pera o senhor servir.

Nom peso allcaide mor desta cidade a Vossa Alteza porque parece rezão da lo a huum filho de Gallvão Viegas que aguora faleceo e nom lho avemdo de dar faça me merce e não pera me iso estrovar acupei me em toda maes cousa em qu'elle vir que são pera o servir porque atras apomto a Vossa Alteza que o vedor da Fazemda divya comprar todo cravo nos e maça que as partes de Mallaca e Bamda trouxecem porque avemdo tudo ysto a sua mão por lh'ia todo preço que quisese e se diguo que mãode a Ormuz cad'ano hũa nao com drogas tãobem diguo que defemda que nimguem os poça levar a Cãobaia e mande a Dio as drogas neceçarias as quaes se vemderão as naos que ai caregarem pollo quall darão por ellas muito e as naos hirão la tomar caregua e remdera allfãodegua muito maes e nobrecer s'a cidade que de todo esta desbaratada.

Pera se quonprarem $\overline{j}$ij° quintaes de cravo e jij° de nos e ij° de maça pode ce aver mister $\overline{lxx}$ pardaos e esta e toda força de cravo nos e maça

que se nesta cidade vemde porque todo maes e gastado e Vossa Alteza o tem de terço e choque de que lhe cada huum pagua.

(8 v.) xxx pardaos que Vossa Alteza nesta cidade tome a caibo lhe custarão cad'ano iij pardaos e com xxx pardaos que se quomprarão o sobredito cravo e nos e maça que cada huum quomo tivece certo pagar ce lhe vimdiria com lhe darem loguo huum terço ou a metade [do] dinheiro e o maes fiado. *Hasy* que com xxx pardaos atraveça cravo nos e maça que vall setemta mill pardaos quom que ganha muito e maes poem todo preço que quer e o maes que tem.

Para Vossa Alteza achar estes trimta mill pardaos e quãoto quiser nom a mister maes que abonar hũa quallquer pessoa quonhecida com a casa da quontratação das drogas que ao caes diguo que se faça e com verem que Vossa Alteza as recolhe todas em sy terão por certo ser lhe paguo e cada huum dara o seu dinheiro a dez por cemto quãoto maes que amda muito dinheiro d'orfãos na Rua Dereita que Vossa Alteza pode mãodar tomar com outro que cada dia se da ao ganho. *Com* isto ganhara muito soquorera as suas nececidades e nom se lh'emxergarão e tera dinheiro pera mãodar comprar a pimenta que se tera sequa e a carregua feita pera as naos partirem sedo e nom avera piditorios cad'ano que tall apreção da a tera que desquobre sua pobreza que aos imiguos se deve emquobryr.

He tão neceçario prover ce em todas estas cousas que fiquo nesta cidade esperãodo a groria de o ver e pera no que me mãodar o servir fiellmente com amor e cem temor de nimguem.

Deos acrecemte o Reall Estado de Vossa Alteza com descãoço e muitos anos de vida e com saude e groria.

De Guoa vinte e seis de Dezembro de 553.

Francisco Palha

(9) Para el rey noso senhor

(R. C.)

4314. XVIII, 2-23 — Carta de António de Brito a el-rei, na qual lhe fala a respeito de Maluco. S. João de Ternate, 1525, Fevereiro, 29 *(sic)* — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Ja la tenho espryto a Vosa Alteza damdo lhe comta meudamente das cousas destas partes e como tomarra a nao em que vyera Fernam de Magalhães e como mandara os castelhannos presos pera Malaca pera dahy os mandarem a Purtugall porque asym mo mandava seu pay que samta groria aja em meu regymento e asym espryvy a Vosa Alteza da estrema necesydade em que fycava que erra tamta que se nam pode esprever porem dalgũua quero aquy dar comta a Vosa Alteza.

Item o feytor trazya de Purtugall pera fyzymento desta fortaleza e mantymento da jemte huum pouco de cobre e de vermelham e d'azouge. *O* cobre vemde se em Dyo em que se fez quatro mil cruzados estes vyeram empregados o vermelham e o azouge nam tynham nehũua valya na Imdia.

Trazya o meu irmão pera o vemder em Malaca despoys que moreo meu irmão como ja tenho dado comta a Vosa Alteza eu como chegey a Malaca mandey o emtregar a Garcia Chaynho pera o vemder. Vemdeo obra de mil cruzados os quaes emtregou ao feytor. *A* outra quamtydade que seryam quatro ou cymquo mil cruzados lhe rogey que mo mandase empregado em roupa que lhe deyxey por item a que qua vallya a quall ate o dya de oje nam veo ter a esta fortaleza nehũua nem desta fazemda nem doutra que elle mandase dyseram me que a mandava em huum jumco que se perdera.

Per (1 v.) aqui vera Vosa Alteza como se podera fazer hũua fortaleza e dar de comer a duzemtos e vymte ou duzemtos e trymta homens que trouxe comiguo e corregymento de seys navios com tam pouca fazemda em hũua pouca de fazemda que trouxe que nam foy tam pouca que nam fosem obra de quatro mil cruzados. *Eu* a gastey toda em dar de comer a cryados de Vosa Alteza e a outros homens porque me pareceo seu serviço e se tenho desejo de ter vymte mil cruzados nam he senam pera servir a Vosa Alteza com elles.

Asym senhor que quamdo me vy em tamta necesydade trabalhava de dya e de noyte porque a jemte da tera como me vyo asym ordenavam de fazer trayções e ruymdades. *Eu* apagava os com dar lhe dyso que me fycava a eses primcipaes.

Como me serquey detreminey a tomar a el rey e mete lo nesta fortaleza de Vosa Alteza porque tynha hũua mãy que o tynha em seu poder que hera fylha del rey de Tydore omde se agazalharam os castelhanos quamdo aquy vyeram ter.

Este rey de Tydore me matou dez ou doze homens que se perderam em hũua fusta que foy dar a costa na sua tera.

Item hũua amtemanhã tomey eses poucos de purtugezes que seryam obra de cymquoemta e fuy tomar a el rey e sua mãy me fogyo em que folgara muito de a tomar porque me parece que fyzera nyso gramde serviço a Vosa Alteza tomey com ele dous irmãos seus. *Nam* me mataram ne[m] me feryram nehũu homem. *Como* o tyve demtro mamdey chamar eses homens prymcipaes e lhe dyse que nam ouvesem medo que eu que o nam tomava senam pera o fazer gram senhor e que asym mo mandava Vosa Alteza. *Com* estas palavras e com outras que lhe eu dyse abramdarão.

Este rey sera de obra de doze annos e os outros seus irmãos sam mays moços tem Vosa Alteza nelle huum bom servidor *(2)* e vasallo. *Des-*

poys que o tyve demtro na fortaleza me deu paraos e gemte e com eses poucos de purtugezes mortos de fome fyz a gera a el rey de Tydore em que lhe terey mortos mil e duzemtos homens ate feytura desta asym que lhe tenho tomado muitos lugares sogeytos a Vosa Alteza.

A fortalleza tenho a ja serquada e ameada o muro he de oyto palmos de largura he de vymte e cimquo de alto a fortaleza he quadrada tem em cada lamço vymte e quatro braças a tore de menajem esta em dous sobrados as genellas e os cunhaes he de camtarrya he a porta da fortaleza tambem com as armas de Vosa Alteza muy bem acabadas.

Item ja tenho espryto a Vosa Alteza que se apanharam em Bamda e em estas ilhas de Maluco amtre cravo e maça e nos pasamte de quatro mil baares e este anno de quynhemtos e vymte e quatro se apanhariam so em estas ilhas de Maluco cimquo mil baares e asym tynham espryto a Vosa Alteza como tynha dado lycemça aos jumcos de Malaca que vyesem tratar pera estas partes com tall comdyçam que a metade dos jumcos podesem ir caregados da fazemda de Vosa Alteza.

Esta lycemça dey lha porque me pareceo seu serviço isto ate ver recado de Vosa Alteza o que nyso mamda e asym porque se ajumtaram eses mercadores de Mallaca dyzemdo que se lhe deffemdesem o tratar pera estas partes que elles despovoaryam a tera.

O capitão e feytor e oficiaes me fyzeram huum requerymento por parte de Vosa Alteza como deyxase tratar estes mercadores pera qua senam que se despovoarya Mallaca.

Os seus dytos com juramento eu os tenho ja mandado a Vosa Alteza.

(2 v.) Item eu tenho espryto ao veador da Fazemda desne o anno de quynhemtos e vymte e huum que me mandase fazemda pera comprar este cravo e maça e nos em que Vosa Alteza recebera gramde proveyto e asym pera comer esta jemte porque a que trouxe era tam pouca como ja tenho dado arryba comta a Vosa Alteza.

Ate feytura desta numca vy huum espryto seu e asym espryvi ao capitão moor que me mandase jemte pera fazymento desta fortalleza e offeciaes pera correger seys navyos porque os que trouxe me moreram todos. *Numca* vy nehũua reposta sua o porque o fyzeram elles dem a Vosa Alteza comta dyso e por este esquecimento que elles fyzeram em que comprya tamto a serviço de Vosa Alteza me puzeram em tamta necesydade que creo que homens nacidos numca tamanha pasaram porem com ella detreminey a morer pera lhe fazer este serviço que com ajuda de Deus tenho feyto a feytura desta.

Avya tres o quatro meses que nam tynha que dar de comer senam o que cada huum ganhava por suas mãos a pescar e a rosar e eu com elles fyco aguardamdo se me mandaram algũua provysam de Malaca ou da Imdia.

Com este recado mandey huum galeam que trouxe comiguo. *Vay* por capitão delle Martym Afonso de Mello. *Mando* o ao capitão moor da Imdia comtando lhe a necesydade em que fyquo porque as cartas que lhe tenho mandadas ategora numca me fez mensam dellas como que numca as vyra. *Eu* mando nelle quoremta baares de cravo e dez de nos e em outros jumcos que aquy estavam de mercadores de Malaca vam cemto. *Estes* amdey pedymdo emprestados e empenhamdo hũua pouca de prata que me fycava pera os mandar.

Se me o veador da *(3)* Fazemda mandase fazemda pera comprar este cravo e maça e nos que ha nestas partes poderrya Vosa Alteza receber mays proveyto que de nehũua fortaleza que ouvese na Imdya. *Eu* esprevo ao veador da Fazemda meudamente a roupa que me ha de mandar que qua vall nestas partes.

Bejarey as mãos a Vosa Alteza mandar me dar hũua nao pera me yr quamdo de qua for destas partes.

Eu esprevo a meus irmãos que pesam merce a Vosa Alteza e que me mandem o alvara.

Fyco rogamdo a Noso Senhor por vyda e estado de Vosa Alteza. *Feyta* em esta sua fortaleza Sam Joam de Tarnate aos xxbiiij *(sic)* dyas de Fevereiro de b^c^xxb annos

Antonio de Brito

(4) Pera el rey noso senhor

(R. C.)

4315. XVIII, 2-24 — Carta de el-rei ao licenciado António de Azevedo, a respeito do contrato de Maluco. Lisboa, 1528, Julho, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licenciado Amtonio d'Azevedo amiguo.

Eu el rey vos emvio muito saudar.

O que responderez ao emperador meu muyto amado e preçado irmãao em reposta do que vos foy respomdido aos tres capitolos do concerto de Maluco a saber.

O primeiro d'aprovaçam que se avia de fazer pelos precuradores das cortes e o segumdo do modo do desempenhamento e o terceiro dos lemytes e linha que se ha de lamçar he o seguinte.

Iteem quamto ao primeiro capitolo da outorga dos povos lhe direes que vy todas as rezões que me enviastes por omde se escusa de ho fazer e que minha temçam e desejo sempre foy e ha de este concerto se acabar e que nom insysty na outorga dos povos senam porque alguns de meus letrados se afyrmam que seem a dita outorga o concerto se nam devia fazer. *E* pois elle diz que lhe nom parece necesario que por elle veer

quamto eu desejo de isto se concludir e acabar me prazera pera que mais veja a vontade que pera yso teenho que elle mande veer esta duvyda aos letrados do seu conselho real e achamdo elles que sem aprovaçam e outorga dos povos se pode fazer e mandando me elle seu parecer asynado por oito ou dez deles averey por beem de se escusar a dita outorga dos povos.

Iteem ao segundo capitolo do desapenhamento que a mym me pareceo e parece que no modo em que estaa apontado he cousa justa e rezoada e que se nom deve refusar pero que tambeem neeste porque nam posa parecer que eu me arredo de se veer a justiça da causa a qual eu sempre tamto procurey que se vise como estaa sabido pois elle diz que sempre e em todo teempo que eu quiser se veja e detrymine o direito da propiedade que me prazeria viinr em que o direito da propiedade se comece aver da feitura do concerto a huum anno e que julgamdo se por elle a propiedade ficara a pose comiguo atee elle me pagar o dinheiro que tever de mym recebido pello empenhamento que sera quamdo elle quiser. E julgamdo se por mym ha propiedade em tall caso lhe ficara o dinheiro que tever recebido por via d'emprestymo por aqueles *(1 v.)* annos em que agora nos concertarmos e começamdo se aver o dito dereito da propiedade e nam se acabando de detryminar dentro em dez ou doze annos que he teempo em que largamente se podera acabar emtam nom se posa dhy em diamte desfazer o enpenhamento seem primeiro ser acabado de julgar a propiedade.

Iteem quamto ao terceiro capitollo lhe direes que eu teenho la emviado Pero Afonso d'Agyar pera praticar com elle e com as pesoas que elle ordenase o lançamento da lynha e que se nom pode em outra milhor maneira aseemtar nem fazer pera se conseguir tamto contentamento como desejo e se nam posam oferecer as duvidas em que agora estamos e que creo que lhe tera parecendo beem meu preposyto pois nam ha hynconvenyente nenhũu nyso. *E* que daquelle modo de se lançar a lynha asy como por mym estaa apontado quamdo outro milhor se nam achase nam me ey de sayr neem em outra maneira viinr no concerto por ver que se nam pode em outro milhor modo fazer sem ficarmos nas duvydas d'agora. *E* tambem com a outra declaraçam de nom ireem suas naos e navyos por meus mares pera a sua navegaçam do sul salvo como estaa por mym apomtado a que particularmente nam fuy respomdido atee agora.

Iteem quamto ao preço dos b̄c cruzados que diz que lhe ey de dar lhe dires que certo por se poher em tamanho e tam desyguall preço a mym me parece que elle nam teem tanto desejo como eu cuydava que elle tynha da conclusam dese negocio e como eu ho tenho porque ainda

que sua justiça estevese muy clara tamanho preço parecerya muy fora de rezam e que aquele que eu tenho dito que darey deve parecer muy grande como he e mais pella clareza de minha justiça. E que a ysto nam me pareceo rezam eu agora mais respomder por esperar delle que torne a olhar ysto *(3)* de maneira que eu veja que elle teem a vontade e desejo pera nos concertarmos que eu teenho e de modo que o posamos fazer e que receberey delle em muyto prazer querer que seja asy pois pera a conclusam dese negocio sempre tyve e tenho muita vontade.

Iteem lhe dires que acerqua da partida da sua armada pois estamos tam chegados a conclusam do noso concerto nam serya cousa onesta neem de esperar amtre nos de ella partyr e que asy o espero delle. *Em* o contrairo serya cousa muy desarezoada neem com yso se poderya tomar em noso concerto tall conclusam como eu muyto desejo.

Sprita em Lixboa a xxbiij dias de Julho. O secretario a fez 1528

Rey

Resposta a Amtonio d'Azevedo sobre o de Maluco.

(3 v.) Por el rey

Ao lincenciado Amtonio d'Azevedo do seu Conselho e seu embaixador etc.

(Selo)

(R. C.)

4316. XVIII, 2-25 — Carta de António de Brito a el-rei, na qual lhe conta o que se passara na viagem de Banda, como se houvera com os castelhanos e da sujeição de el-rei de Ternate como vassalo de Portugal. S. João de Ternate, 1523, Maio, 6. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu tenho escryto a Vossa Alteza de Bamda as novas que ahy achey dos castelhanos meudamemte e asy mandado as cartas dum Pero de Lorossa que era ydo com elles.

Eu senhor party de Banda aos ij de Mayo de bᵒxxij e foy sem monçam e sem tenpo pera ver se podia tomar esta nao que partyo deradeira porque a outra avya tres meses que era partida como ja tenho escryto a Vossa Alteza e asy pera ver quanto vay de portugeses a castelhanos e pera fazer este pequeno servyço a Vossa Alteza em lhas mandar como me ele manda em seu regymento.

Eu senhor chegey a ylha de Tidor a xiij de Mayo da dita era omde os castelhanos fizeram sua abytação e carega. *Duas* das b naos que de Castela partiram onde soube que avia quatro meses que a prymeira era partida e esta deradeira hũu mes e meo e o porque leyxou de partyr com a outra foy por caso duma agoa que abryo. *Em* estando ja de vergas d'alto tornou a descaregar e corege[o] se o melhor que pode e partyo *(1 v.)* onde achey cynquo castelhanos o quall hũu deles ficava por feytor com mercadarya e outro bonbardeiro. *E* como sorgy no porto mandey loguo a terra o feytor Ruy Gaguo com recado a el rey que me mamdase loguo eses castelhanos que ahy tinha e asy artelharya como fazenda e lhe mandey dizer se a terra era descuberta por naos e navyos de Vosa Alteza avia tantos annos como agasalhava ele castelhanos nem outra jemte algũa. *E* ele me mamdou dizer que os agasalhara como a mercadores ysto mays com medo que com vontade o quall ao outro dia me mamdou entregar tres castelhanos que ahy estavam em que entrava o feytor com hũa pouca de fazenda que lhe ahy ficou e o bonbardeiro com artelharya. *O* quall bombardeyro ahy leyxavam os castelhanos pera pelejar com alguns poucos portugeses se ahy vyesem ter e hũu dos b castelhanos que ahy ficaram era huum deles ya em Banda num junco a saber a terra e o trato o quall escoreo Banda e foy ter a hũa ylha que se chama Gouram omde eu tynha mandado hũa caravela por ele e mo trouxeram em eu estando pera partir pera ca e por yso nam dey conta a Vossa Alteza na carta que lhe de Banda escrevy e o outro era em hũa ylha que se chama Moro sasenta legoas de Maluco.

Ao outro dia seginte me veo el rey ver a nao e eu lhe fiz aquela omra que conprya a estado de Vossa Alteza e asy se me desculpou o porque recolhera estes omens e ysto paramte eles dizendo como era vasalo de Vossa Alteza avia tanto tenpo ele e todas as ylhas de Maluco e que asy lho tinha dito que quamdo quer que armada de Vossa Alteza vyese que se avya d'entregar a ela como seu vasalo que era o que eu nam creo que ele fizera se me nam vira no seu porto surto com temçam de me pagar o recolhymento que fizera dos castelhanos. *E* todas estas palavras que ele me dise eu lhe lamcey mão por elas e lhe fiz fazer hũu conhecymento pera que em todo tempo nam negase a verdade o quall conhecymento me ficava na mão pera o levar a Vossa Alteza porque lhe certifico que se emtregaram estes castelhanos em seu poder de tall maneyra *(2)* como que foram crystãos e seus naturaes.

Achey toda a terra chea de cruzes d'estanho e delas de prata com Noso Senhor crucyficado e Nosa Senhora. *Da* outra banda vendiam bonbardas espyngardas bestas espadas dardos e polvora. *Estas* cruzes que acyma diguo a Vossa Alteza eu as conprey todas e eles as vendiam como omens que sabyam o que era. *Achey* a terra por caso das armas que vendiam estes omens alevamtada como que com elas se esperavam deffender o que prazera a Deos deles verem o contrayro quando detrymynarem de nam fazer o servyço de Vossa Alteza.

Estando surto no porto de Tidore avya dous dias veo hũu filho bastardo del rey de Tarnate com muytos paraos e jemte pera me levar pera a sua ylha. *Eu* me vym com ele que os outros navyos ja estavam no seu porto porque nam cabyam comyguo no porto de Tidore por caso de ser pequeno. *Este* rege o reyno por o erdeyro ser d'oyto [ou] nove annos que ao tempo de mynha chegada avya sete ou oyto meses que ho pay era morto.

Esta ylha he a mor e a mays prymcypall de Maluco omde Francisco Seram senpre esteve e Dom Trystam quando ca veo. *Esta* ylha se as outras dam myll bares da esta dous myll.

Daly a dous dias me veo el rey ver a nao por mamdado de sua may que he a pessoa que mays manda no reyno onde lhe dey hũa carta que trazya de Vosa Alteza pera seu pay. *Com* outras cousas que lhe dey em seu nome por me parecer seu servyço ele se me entregrou por vasalo de Vossa Alteza e que na sua ylha pudia fazer tudo o que quysese. *Nam* lhe quys loguo falar em fortaleza ate nam ver ho asemto de todalas ylhas pera se fazer omde fose mays serviço de Vossa Alteza as quaes per mym foram vystas e per alcayda mor e capitães e feytor destas naos de Vossa Alteza que comygo vyeram. *A* mym pareceo seu *(2 v.)* servyço fazer se ela aquy e asy a eles por a ylha de Tidor nam ter porto e ser Ternate a mor ylha destas e omde mays cravo ha como acyma tenho dado conta a Vossa Alteza.

Item senhor estamdo em terra numa tranqueyra de madeira a mays forte que eu pude fazer averya obra dum mes me adoeceo toda a jente que de duzentos omens que trazya nestas naos de Vossa Alteza fiquey com L sãaos e destes me moreram bem L omens em que entrou Lourenço Godinho que vynha por capitam dum galeam e outro seu irmão que se chamava Pedro Botelho que vynha por capitam duma caravela e asy Francisco de Melo com outros omens onrados que aquy nam escrevo a Vossa Alteza em que lhe certefico que me vy no mor trabalho com estes negros que pudia ser que quando me viram toda a jemte doente estavam cada dia pera dar em mym. *Eu* o sostive com asaz de trabalho asy com mynha fazenda repartyndo a por eles pera fazer este pequeno servyço a Vossa Alteza que ate quy tenho feyto e asy faço desejando de lhe fazer outros mores quando me a mão vyerem ter.

Item senhor estamdo asy em terra como tenho dito a Vossa Alteza pondo mãos em a fortaleza com asaz de bem pouca jente porque despoes que mataram meu irmão achey nesta armada duzemtos omens asy jente d'armas como marynheyros e ysto por culpa de Diogo Lopez capitam mor da India que mandou apregoar que todo omem que vyese obrygado a esta armada que quysese ficar na Yndea que ele lhe porya soldo e mantymento como ja meu irmão escreveo a Vossa Alteza e asy ho veador da Fazenda me dise que darya conta diso a Vossa Alteza e eu

por me parecer tamanho seu servyço vyr esta armada vyeera com cynquoenta *(3)* omens quamdo nam achara mays de seys navyos e hũa fusta que vynham pera Maluco. *Eu* leyxey huum a Jorge d'Albuquerque por nam ter jemte pera ho navegar eu lha pedy da parte de Vosa Alteza e ele ma nam quys dar ca lhe dara comta o servyço que lhe foy nyso e asy me ficaram xxb ou xxx omens fogydos em Malaca os quaes eram marynheyros e espymgardeyros que he a jemte de que eu tynha mays necesydade pera fazer o servyço de Vossa Alteza commo eu desejo.

Os marynheyros deu os a nao de Dom Nuno que hya pera a Imdia e leyxou vyr esta armada asy e despoes que party de Malaca se me ouvera de perder hũu navyo por nam ter quem o navegar.

Item senhor aos xx d'Outubro da dita era estamdo em terra como ja tenho dito a Vossa Alteza me veo hũu parao dar novas como andava hũa nao detras destas ylhas de Maluco. *A* mym porque me pareceo que ela nam podya ser de Vossa Alteza senam dos castelhanos porque era polo camynho por omde eles vyeram mandey loguo lamçar tres navyos fora do arecyfe com esa jemte que haquy avya pera ma trazerem e ma trouxeram com vymte e quatro omens castelhanos. *E* eu mamdey loguo vyr peramte mym o capitam e mestre piloto e escryvam e lhe dyse como vynham a terra que era descuberta avya tanto tenpo por naos e jemte de Vossa Alteza e que achavam aquy a hũu purtuges que se *(3 v.)* chamava Pero de Lorosa pera lhe dizer a verdade e que nam avya quatro meses que daquy partyra hũu navyo de que era capitam Dom Trystam e que el rey de Castela lhe defendya em seu regymemto que nam emtrasem per terras de Vossa Alteza que como fazyam carega nela e se yam asy. *Eles* me deram por reposta que ho que eu dezya que era verdade porem que Fernam de Magalhães dezera a el rey de Castela que Maluco que era seu he que estava no seu lemyte e asy trazya hũa carta em que lhe fazya crer que era seu a quall carta em *(sic)* mandey vyr peramte mym e lhe amostrey que avya muytas cousas nela falsas.

E asy me dyxeram que nam sabyam cujo era Maluco senam despoes que vyeram a ele e lhe os negros deseram que era de Vosa Alteza e que estavam prestes a pena que lhe eu quysese dar. *E* asy lhe pergumtey que camynho era o que fazyam quamdo de Tydore partyram e eles me deram por reposta que quando daquy partyram que nam quyseram tornar por o camynho por omde vyeram porque avyam mester tres annos pera tornar a Castela amtonce detrymynaram de yr tomar a Daryem que he hũa terra fyrme que esta na costa das Amtylhas xxbiij graos da banda do norte. *Hos* ventos lhe foram escasos porque nam souberam tomar monçam quamdo avyam de tomar e foram em quarenta graos da banda do norte. *Neste* Daryem detrymynavam de pasar o cravo em camelos a outra bamda porque me diseram que amdavam d'armada navyos de Castela e que neles o pasaryam *(4)* e quys Deos que ho que cuydavam

que lhe sayo ao reves. *Deste* Daryem a Castela a myll e quynhemtas e cynquoenta legoas e fazyam se polo seu pomto ixº legoas desta terra quando arrybaram

Item senhor quando de Tidore partyram com esta nao pera Castela levava Liiijº omens. *Como* foram em R graos moreram lhe trymta. *Eu* mamdey ao alcayde mor desta fortaleza que he Symão d'Abreu fylho de Pero Gomez d'Abreu porque me pareceo que serverya Vosa Alteza nyso como devya e com ele hũu escryvam da feytorya que escrevese toda a fazemda que hahy vynha del rey de Castela e que tomasem todas as cartas e estrelabyos a esses pilotos o quall per eles foy feyto.

Item despoes que faley com estes omens e os mandey arecadar mandey yr a nao a hũa calheta obra dum tyro de berço desta fortaleza de Vossa Alteza pera se descaregar por nam poder emtrar por a bara caregada a quall nao serya de cem tones ate cemto e dez. *E* estamdo se descaregamdo averya obra de biij dias e era ja case descaregada veo hũu tempo forte e abryo sobre amara e ysto por caso que era muyto velha e fazya muyta agoa e avya quatro annos que amdava no mar sem a tyrarem a terra e com pendores a tynham sostida onde se perderam obra de R bares de cravo que nam eram aymda descaregados e ysto por a muyta agoa que fazya todos molhados.

A madeyra dela toda aproveytou pera esta fortaleza e os seus aparelhos pera estoutros navyos que certefyco a Vosa Alteza que aynda de Cochym nam partyram navyos de Vossa Alteza *(?)* tam mall abrecebydos *(sic)* (1) por vyrem pera hũa terra tam lomge.

(4 v.) Daly a dez ou doze dias mamdey chamar ho capitam e ho mestre e os tomey hũu e hũu e lhes pergumtey quem armara esta frota e ho que pasaram despoes que partyram de Castela e a que portos vyeram ter como Vossa Alteza vera abayxo e eles me dyxeram que os omens que armaram era ho byspo de Burgos e Crystovam de Aram e ysto me descobryram amedromtados porque sempre dyseram e dyzem que el rey de Castela a armara e ysto quys saber deles pera enformar Vossa Alteza na verdade.

Esta he a vyagem que fezeram de Castela ate Maluco.

Item despoes que partyram de Sevylha foram ter as Canaryas e estyveram surtos em Tanaryfe e tomaram hahy agoa e mamtymemtos e dahy se fyzeram a vela.

Ha prymeyra terra que tomaram foy o Cabo dos Baxos d'Anbar e vyeram ao lomgo da costa ate ho ryo que se chama de Janeyro omde

---

(1) *Supomos ser engano; deverá ler-se «apercebidos».*

estyveram xb ou xbj dias e dahy partyram costeando a costa e vyeram ter a hũu ryo que se chama de Solyz omde Fernam de Magalhães cuydou achar pasajem. *Aquy* estyveram R dias e mandou yr huum navyo que se chamava Samtyago obra de L legoas por ele pera ver se avya pasajem e como nam n'achou atrevesou o rio que sera de xxb legoas em boca e achou a costa que se core nordeste sudueste ate este ryo [que] tem descuberto os navyos de Vossa Alteza e foram costeamdo ate hũu ryo que se chama de Sam Gyam omde emvernaram quatro meses. *Aquy* lhe conpeçaram a dizer os capitães que onde os leva prymcypallmente Jam de Cartajena que dezya que levava hũa del rey pera ser conjumta pera com ele como era Ruy Faleyro se vyera. *Aquy* se quyseram alevantar comtra ele e matarem no e tornarem se pera Castela ou yrem se pera Rodes.

Item dahy vyeram ter ao ryo de Sancta Cruz omde o quyseram por por obra e ele quamdo vyo o feyto *(5)* mall parado porque dezyam os capitães que ho matasem ou o levasem preso mandou armar sua nao e prendeo a Joam de Ca[r]tajena. *E* os outros capitães como vyram ho pryncypall presso nam curaram mays de fazer ho que tynham comytido aquy os prendeo a todos porque a jente bayxa a mor parte era com ele. *A* Luys de Memdoça mandou matar as punhaladas por o meyrynho porque se nam quys dar a prysam a outro que se chama Gaspar Queyxada mamdou degolar a Jam de Cartagena em se fazendo a vela pera se yr leyxou em terra a ele e a hũu crelyguo omde nam avya omem nem molher.

Aquy tornaram envernar tres meses e mandou Fernam de Magalhães a descobryr avamte o navyo Sam Tiaguo omde se perdeo e se salvou toda a jemte.

Item daquy partiram a xb d'Outubro de b° e xx e foram dar com hũu estreyto nam sabemdo o que era. *A* entrada do estreyto avera xb legoas e despoes que conpeçaram a entrar pareceo lhe todo çarado e sorgiram e mandou Fernam de Magalhães hũu piloto purtuges que se chamava Joam Carvalho a terra que se sobyse num momte que vyse se era aberto. *Veo* o Carvalho e dise que lhe parecya çarado. *Antonce* mandou duas naos as quaes se chamavam hũa Santo Antonio e a outra a Comceyçam que fosem a descobryr ho estreyto e yryam por ele ate xxx legoas e dahy tornaram a dar recado a Fernam de Magalhães dizemdo que vyam yr o ryo e que nam sabyam o que hya la. *Amtonce* abalou com todas as naos e foy polo estreyto ate onde as outras tynham descuberto e mandou a nao Santo Antonio de que era capitam hũu seu prymo que se chamava Alvaro de Mezquyta e era piloto Estevam Gomez purtuges que fosem a descubryr por hũa aberta que fazya ho estreyto ao sull a quall nam tornou mays e nam sabem parte dela se se tornou pera Castela se se perdeo e foy polo estreyto avamte com as tres naos que lhe ficavam ate lhe achar sayda.

(5 v.) Este estreyto esta em Lij graos largos he de cem legoas em

conprydo e core se norte sull. *A* mor parte dele de largo he a lugares de b legoas e hũa legoa e mea legoa e hũu quarto de legoa. *Como* se vyram fora no mar larguo governaram dereytamemte a lynha por caso dos grandes fryos que fazyam e como foram em xxxij graos fezeram ho camynho delo es noroeste e por este rumo foram jbj^{o} legoas. *Aquy* toparam duas yllhas despovoadas duzemtas legoas hũa da outra e por este rumo atravesaram a lynha e foram xij graos da banda do norte. *Dahy* governaram alo este b^{c} legoas omde toparam hũas ylhas onde acharam muyta jemte bestiall e entraram tantos nas naos que quando se acordaram nam os podiam lançar fora senam as lançadas. *Mataram* deles muyta cantydade e eles estavam se ryndo cuydando que folgavam com eles. *Dahy* fezeram seu camynho senpre alo este senam quando queryam tomar altura governavam hũa quarta fora de seu camynho pera saber omde estavam ate darem numa ylha a que puseram nome. *A* prymeyra esta xij graos da banda do norte.

Item dahy vyeram per antre muytas ylhas dar numa que se chama Maçava e esta em ix graos.

Este mesmo rey de Maçava os levou a hũa ylha que se chama Çubo porque era hũa ylha farta omde esteve acerca dum mes e fez a mayor parte da jente desta ylha crystam e asy o rey da mesma ylha e mandava a todas esas ylhas que vyesem obedecer a este rey de Çubo. *Algũas* vyeram hũas duas nam quyseram vyr e quamdo ele vyo ysto detrymynou de yr a pelejar com eles e foy a hũa ylha que se chama Mata. *Tynha* lhe ja queymado hũu lugarynho e nam se contemtou e foy a hũu lugar gramde omde pelegando com eles o mataram loguo a ele e a hũu seu cryado e quamdo hos castelhanos vyram seu capitam morto vyeram se recolhemdo omde mataram mays cynquo.

Item daly se veo a jemte pera as naos que seryam duas *(6)* legoas domde o mataram onde ordenaram eses omens onrados de fazerem dous capitães a saber Duarte Barbosa purtuges cuynhado de Fernam de Magalhães da molher com que casou em Castela e outro Jam Seram castelhano. *Este* Joam Seram foy capitam do navyo que se perdeo e despoes que cortou a cabeça a Gaspar Queyxada fe lo capitam da nao que se chamava a Comceyçam.

Loguo como hos armaram capitães o rey hos mandou chamar que lhes pedia que jamtasem com ele porque era asy seu costume. *Eles* lhe deseram que lh'aprazia. *Daly* a b dias despoes da morte de Fernam de Magalhães foram a terra a jantar e com eles a mays da jente que algũa estava feryda de quando mataram ho capitam. *Eles* tinham detrymynado de os matar e de tomarem as naos como de feyto estando eles pera jantar deu a jente neles he mataram a Duarte Barbosa e a Luys Afonso que era capitam duma nao e mataram aquy com eles xxxb ou xxxbj omens.

Como os omens ferydos que estavam nas naos viram a jente morta levaram as amcoras pera se fazerem a vela e estando pera desferyr e vyr na volta de Burneo trouxeram os negros a Jam Seram nu que o queryam resgatar e pedyam por ele duas bombardas e dous bares de cobre e bretanhas que eles trazyam per mercadarya. *Eles* lhe davam tudo que ho trouxesem a nao. *Os* negros queryam que eles que fosem a terra e porque ouveram medo doutra trayçam se fizeram a vela e ho leyxaram e dahy nam souberam mays o que se fizera dele.

Item como foram x ou xij legoas da ylha queymaram hũa nao que se chamava a Conceyçam por nam ter quem a navegar e fizeram capitam a Joam Carvalho piloto purtuges e deram capitanya duma nao a este Gonçalo Gomez que vynha por meyrynho d'armada.

Item dahy foram ter a hũa ylha que se chama Myndanao. *Esta* em biij graos escasos da banda do norte. *Falaram* com o rey de Myndanao e lhe dise onde era *(6 v.)* Burneo e amostrou lhe pera onde estava e eles governaram asy e foram dar com hũa ylha que se chama Pulvam xxx legoas da ylha de Burneo esta em nove graos. *Nesta* ilha esteveram hũu mes. *He* muyto farta. *Aquy* souberam novas de Burneo e tomaram dous omens que hos levaram la.

Item daquy partiram e chegaram ao porto de Burneo que esta em b graos a outra ponta da banda do nordeste. *Esta* em bij graos. *Core* se a costa nordeste sudueste de bij graos ate os b que he o porto e como sorgiram vyeram muytos paraos. Eles (¹) cuydando que eram naos purtugesas com grandes presemtes de mantymemtos e eles mandaram a terra os dous omens que tomaram em Pulvam com hũu omem castelhano. *Quamdo* lhe diseram que nam eram purtugeses que eram castelhanos, nam ho podiam crer. Dahy a bij ou biij dias lhe mandaram huum presente em que entrava hũa cadeira guarnecyda de veludo e hũa roupa de veludo cramesym por Gonçalo Gomez d'Espinosa capitão desta nao.

Item quando lhe levaram este presente pergumtou lhe el rey que jemte era e que vynha fazer aly a sua terra parecendo lhe que era como armada de Malaca que lhe vinham ver ho porto pera lhe fazer fortaleza. Eles lhe diseram que eram castelhanos e que vynham em busca de Maluco se lhe querya dar pilotos que os levasem la. *El* rey lhe dise que lhe darya pilotos ate Myndanao da outra banda por omde eles nam vyeram e que daquy navegavam pera Maluco que loguo acharyam quem nos la levase.

Este Mymdanao he hũa ylha muyto gramde e farta.

(¹) *No ms.:* ales.

Item estamdo neste porto avya hũu mes ja pera se partyrem lhe fogyram dous gregos pera terra a fazerem se mouros. *Ao* outro dia pela menhã mandaram a terra tres omens em que entrava hũu filho de Joam Carvalho e estamdo asy viram vyr muytos paraos. *Andavam* ja tam amedrontados que quydaram que vynham pera os tomar *(7)* por dito dos gregos e fizeram se a vela sem esperarem polos outros tres. *Dous* ou tres ju[n]cos que estavam no porto tomaram nos e roubaram nos e puseram lhe ho foguo e vieram ter a Mymdanao onde tomaram omens que os trouxeram a Maluco onde pasaram tudo do que acyma tenho dado comta a Vossa Alteza.

Item a detrymynaçam que levava a nao que partyo primeiro era yr de Maluco direyto a Tymor com pilotos que lhe el rey de Tidore deu que os levase la e dahy se achasem mar grande yrem tomar a ylha de Sam Lourenço e fazer o camynho que fazem as naos de Vosa Alteza que vam de ca da Yndia. *O* que me a mym senhor parece que sera tamanho mylagre yr a Castela como foy virem de Castela a Maluco porque a nao era muyto velha e roins mamtymentos e os castelhanos nam queryam obedecer ao capitão afora outros muytos laços que Vosa Alteza tem ca por a Indea que lhe podiam fazer o que eu fiz a esta se a topasem.

Senhor a fazenda desta nao e asy a que ficava em Tidore em poder dos cynquo castelhanos he esta.
Item cento e vymte e cynquo quyntaes e xxxij arrates de cobre e cem arates d'azouge e dous quyntaes de fero e tres bonbardas de cepo de fero hũu he pasa muro e duas roqueyras e quatorze berços de fero sem nhũa camara e tres ancoras de fero em que emtra hũu fugareo e outra grande e hũa quebrada.

Este he a da nao

Item nove bestas xij espyngardas xxxij peitos xj cervylheiras tres casquos quatro ancoras *(7 v.)* cynquoenta e tres baras de fero seys berços de fero dous falcões de fero duas bonbardas grosas de fero com quatro camaras.
Item ij°Lxxb quyntaes de cravo. *Neste* tynha Pero de Lorosa xxxb como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza. Aquy levava Fernam de Magalhães nesta nao xxbij quymtaes e meo e na outra levava outro tanto. *Estes* eu hos mandey tomar pera Vosa Alteza por perdidos. *A* outra sua fazenda era tam pouca que nam quys atentar nela.

Senhor nam escrevy a Vosa Alteza dũu padram que hasemtey em Banda dos maes fremos e mores que se podem achar com as armas de Vosa Alteza na carta que lhe dahy escrevy e asy dos preços que hahy asemtey porque me pareceo que o mandase mays cedo por o camynho

de Burneo como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza os quaes preços sam do cravo que hahy fose ter e asy da maça e noz que ha na terra e os asemtey pera senpre com todos omens onrados e xabandares que ha na ylha porque nela nam a rey e asy m'assynaram todos e me ficaram de ho conpryr e o que ho o comtrayro fizesse de morer por yso.

Esta jemte de Malaca pera ca pesam por hũu peso que se chama d'alchym e fazem por este ate hũu bar e tem polos pesos que vem de Purtugall de Vosa Alteza quatro quyntaes e meo. *Eu* peso por ele ate ver ho que Vosa Alteza manda que faça nyso e ysto por ho grande proveyto que he.

Trelado dos preços de Banda

Item tres synabas por hũu bar de cravo
(8) Item seys beyrames vermelhos por bar
Item nove bertangys vermelhos por bar
Item quynze bertangys pretos por bar
Item dozoyto mantazes por bar
Item hũa capa enteyra de Chaull por bar
Item nove çades por bar
Item gozerys malayos oyto por bar
Item panchavelyzes tres por bar
Item xxb mandalytões por bar
Item xxb mandis capazes por bar
Item dous panos enrolados por bar
Item ajaras e turyas cynquo por bar

Ese trelado ao vedor da Fazenda

Esta roupa que acyma diguo a Vosa Alteza que vall tanto hũu bar he a sua valya ate myll reais que sae o quyntall a duzentos e cynquoenta reais e hesta he a valya de toda pouco mais ou menos.

Item senhor eu fiz em Maluco estando presente el rey de Ternate e o regedor da terra com voz de todos os reys das ylhas onde ha cravo estes preços pera todo sempre se a Vosa Alteza asy parecese bem os quaes eles asynaram e todos omens omrados da ylha e ficaram de hos conpryr por enteyro e quem o contraryo fizese morer por yso.

O trelado deles he este

Item hũa patola grande de Cambaya por quatro bares
Item hũu chantar dous bares
Item hũu sale hũu bar
Item hũu pano enrrolado hũu bar
Item hũa chypa hũu bar
(8 v.) Item hũa synaba e mea hũu bar
Item hũu panchavelyz e meo hũu bar

Item hũa capa enteira de Chaull hũu bar e meo
Item tres beyrames vermelhos hũu bar
Item hũu beyrame branco hũu bar
Item cynquo bertamgis vermelhos hũu bar
Item cynquo bertamgis azuis hũu bar
Item seys çades hũu bar
Item quynze xabones hũu bar
Item oyto mamdalytões de bandas de seda hũu bar
Item oyto capazes de bandas de seda hũu bar
Item capazes outros dez hũu bar
Item mamdalytões dez hũu bar
Item cybyas dez hũu bar —
Item mantazes oyto hũu bar
Item vyrolas cynquo hũu bar
Item turyas oyto hũu bar
Item bretangis oyto hũu bar
Item xxb porcelanas grandes vermelhas hũu bar
Item xxx porcelanas pequenas vermelhas hũu bar
Item xx porcelanas bramcas hũu bar

Senhor a roupa que acyma estrevo a Vosa Alteza tamtos panos por bar he a valya dela ate oytocentos reais e sae o quyntall a duzemtos e pollo emprego de Canbaya vira a cem reais o quyntall em muytas sortes de roupa. *O* nome dela eu ho escrevo ao veador da Fazenda da Indea que mas mande porque he hũu dos mores proveytos pera Vosa *(9)* Alteza que pode ser.

A pimemta esta asentada em Cochym a myll e quynze reais o quymtall e o mays que pode custar o quymtall do cravo por estes preços que eu asemtey a Vosa Alteza nesta sua fortaleza de Maluco sera a ijº reais. *Olhe* Vosa Alteza a valya dum e do outro asy a de Purtugall como a de ca porque se nam foram estes castelhanos que conpraram a cynquo e a seys cruzados o quymtall a mym me parece que eu pusera estes preços a Vosa Alteza mays bayxos do que os pus.

Veja Vosa Alteza este servyço que lhe tenho feyto e asy em lhe mamdar hos castelhanos pera pagarem ho que fizeram e que lhe faço hũa fortaleza com jº e quarenta omens e com lhe dever quatro e cynquo meses de mantymento e soldos nunca pagos e que tenho gastado dous myll cruzados que tynha em manter algũus cryados de Vosa Alteza e muytos omens onrados que amdam todo dia com a pedra e call as costas e eu com eles e ysto sem ajuda de nhũa jemte da terra e tam longe de socoro de Purtugall e da Ymdea.

Item eu senhor mandey por Dom Garcya a Jorge d'Albuquerque pera dahy os mandar ao capitam mor da Ymdea come me Vosa Alteza em meu regymento mamda dezasete castelhanos. *Os* nomes deles sam estes

Gonçalo Gomez d'Espinosa capitam. Joam de Canpos feytor que ficou com a fazenda em Tidore. Alonso de Cota que hya a ver o trato de Banda. Luys del Molyno Dieguaryes. Diogo Martym. Leom Pancaldo piloto da nao. Joam Rodriguez. Genes de Mafra. *(9 v.)* Joam Navaro. Sam Remo. Amalo. Francisco d'Ayamomte. Luys de Veas. Segredo. Mestre Haus Amtam Moreno.

Item quatro leyxey ca os quaes he hũu deles o mestre da nao que he o prymcypall omem que eles trazyam porque despoes que mataram a Fernam de Magalhães ele foy o que trouxe esta armada a Maluco e chama se Joam Bautysta e andou ja em naos de Vosa Alteza em Purtugall e o escryvam que era hũu marynheyro e muy bom piloto e despoes da morte de todos o fyzeram escryvam e o contramestre e hũu carpymteyro pera coreger este navyo em que agora os mamdo por Burneo porque os que trazya me moreram e esta esta fortaleza sem nhũu carpymteyro e com hũu calafate e com cynquo navyos e hũa fusta. *Nam* lhos mamdey na caravela de Dom Garcya porque yam mays castelhanos que purtugeses e asy por descobryrem este camynho de Maluco a Malaca por Burneo por omde eles vyeram porque de Burneo a Malaca ha cem legoas e hahy acharam pilotos que os levem la porque senpre navegam de Burneo a Malaca muytos jumcos.

Despoes deste camynho descuberto eu cuydo que he hũu dos mores serviços que nesta dou conta que tenho feyto a Vosa Alteza pola grande brevydade que he do camynho e polas monções que se aguardam por o camynho de Bamda que em levar e trazer hũu recado ha mester hũu anno he meo e por este podem partyr de Malaca e vyr a Maluco num mes como acyma tenho dado comta a Vosa Alteza e por Burneo ser *(10)* hũa das mays riquas ylhas que ha nestas partes omde ha muyto ouro e camfar e muyto gramde trato pera muytas partes domde Vosa Alteza pode receber gramde proveyto.

Vay por capitam dele Symão d'Abreu.

Item quamto he ao mestre escryvam e piloto eu escrevo ao capitam mor que sera mays servyço de Vosa Alteza mamdar lhe cortar as cabeças que lhos mandar la. *Eu* hos detyve em Maluco porque he terra doemtya pera ver se os podia matar. *Nam* me estrevy a mandar lhas cortar porque nam sabya o gosto que Vosa Alteza levarya nyso. *Eu* escrevo a Jorge d'Albuquerque que tambem os detenha em Malaca porque he terra nam muyto sadya.

Eu mamdo a Garcya Chaynho neste navyo pera mandar as naos da carega duzemtos e cynquoenta quyntaes de cravo.

Item eu senhor mandey pedir socoro de jemte e mantymemto a Jorge d'Albuquerque e asy ao capitam mor da Yndea e veador da Fazenda.

A feytura desta nam tynha vysto nhũu recado do capitam mor e veador da Fazenda.

Garcya Chaynho me diseram que me mandava fazenda e que he pouca e eu devo a esta jemte perto de myll cruzados de mamtymento e asy senhor mando pedir ao veador da Fazenda hũu navyo tamanho como outro que eu trouxe da Ymdea que se chama Samta Ofemea porque ho posa mandar cada anno a Vosa Alteza a Cochym caregado de cravo pera dahy lho mandarem a Purtugall e este navyo mando ho pedyr que leve *(10 v.)* ate dous myll quymtaes de cravo porque estes me parecem que abastaram cad'ano e estoutro que se chama Santa Ofemea pera yr com algũu junco a Malaca pera trazerem provymento pera pagar a jemte mamtymemtos e soldos que estyver em Maluco. *E* asy lhe mamdo pedyr a roupa que acyma tenho dado comta a Vosa Alteza pera conprar ho cravo como me Vosa Alteza manda em meu regymemto que o conpre todo porque nestas ylhas de Maluco se podem bem apanhar huns annos por outros quatro myll bares de cravo e estes todos o feytor os pode conprar pera Vosa Alteza se tyver fazenda pera yso.

Eu senhor dey este anno pasado lycença aos mercadores de Malaca e alguns que achey aquy por nam trazer fazenda pero ho conprar pera Vosa Alteza e ysto por os homens da terra me vyrem choramdo e com muytos furos de trayções que lhe leyxase vender ho seu cravo poys lho nam querya comprar. *A* mym porque me pareceo servyço de Vosa Alteza e algũa justyça lha dey ate ver recado seu o que me manda que nyso faça e ysto porque tynha hũa fortaleza por fazer em que tamto vay a Vosa Alteza fazer se e a mym d'omra em acaba la.

Item senhor a fazenda que achey nesta armada de Vosa Alteza despoes que mataram a meu yrmão foram dous myll e quynhentos cruzados que Gaspar Fernandez feytor empregou em Dio dum pouco de cobre que la foy vemder que trouxe de Purtugall. Ho azouge que trazya fycou na mao do veador da Fazenda quamdo fomos pera Dio *(11)* pera se vemder. *Nom* se vemdeo trouxe se pera Pacem omde ele vall algũa cousa.

Pacem estava a mynha chegada destroydo leyxey hahy ho feytor numa caravela pera ho vender e eu vym me pera Malaca pera fazer a frota prestes e ele nam fez mays que ate myll cruzados como ja tenho dado comta a Vosa Alteza. *Em* Malaca mamdey ao feytor que ho entregase todo a Garcya Chaynho pera ele dar algũa roupa que valese ca em Maluco e deses mercadores ele lhe darya ate bº cruzados em roupa e dise que nos jumcos que pera Bamda vyesem ou no navyo de Dom Garcya mandarya a outra camtydade porque eu party em Oytubro de Malaca sem esperar mončam pera ver se podia ca achar estas naos. *Achegey* a Gacym hũa cydade que esta na Yava omde achey jumcos de Bamda e de todas partes e nhũu me soube dar recado delas. *Despoes* que

fuy em Bamda me deram novas como estavam em Tidore como ja largamemte per vezes tenho dado conta a Vosa Alteza.

Garcya Chaynho me mamdou aquele anno que party de Malaca num junco em que vynha hũu Antonio de Pina por capitam myll e duzemtos cruzados empregados em roupa do azouge que acyma digo a Vosa Alteza que lhe leyxey que tynha valya de quatro myll cruzados.

Este junco nunca soube recado dele ate gora nam sey se se perdeo se nam pode pasar.

Item ho cobre que acyma diguo a Vosa Alteza que tomey a estes castelhanos eu mamdey fazer moeda dele porque vy camanho servyço fazya a Vosa Alteza nyso porque se pagase mamtymemto a esta jemte que haquy esta *(11 v.)* em roupa pera por ela comerem que nam quereryam os negros apanhar ho cravo por caso de cam barato vall. *Eles* a tomaram ate quy mall a partyda deste navyo ja a nam tomavam e amdam muyto alvoraçados ordenamdo algũa trayçam ou ruymdade. *Eu* os sostenho com algũas peytas e asy com boas palavras dezemdo lhe que era muy bem e ysto sera ate acabar de fazer esta fortaleza e despoes de acabada eu lhe farey fazer este servyço a Vosa Alteza e outros mores quando lhe forem necesaryos porque certefico a Vosa Alteza que nunca vy jemte de tamtas trayções nem ruyndades porque despoes que tenho conpeçado esta fortaleza a Vosa Alteza me ordyram myll e nunca m'ajudaram a trazer hũu pao nem hũa pedra pera ela nem por soldada nem por amyzade. *Eu* espero em Noso Senhor de acabar bem cedo sem sua ajuda que a feytura desta tenho ho lanço da bamda do mar toda feyta que he de xxbij braças em comprydo e de doze palmos em larguo e a tor[r]e da menagem em dous sobrados e ja gora tyro as maos da torre da menagem e conpeço me acertar e ysto com cemto quarenta omens purtugeses e nam trabalharyamos obra de seys meses por caso que a jemte estava doente como acyma dou comta a Vosa Alteza.

Item eu senhor escrevo a Garcya Chaynho que me mamde estanho pera fazer a moeda porque me parece que a tomaram melhor que a de cobre e tomamdo a todo a cravo pode o feytor comprar como acyma diguo a Vosa Alteza pola roupa que vyer de Cambaya e sera hũa das fortalezas de que Vosa Alteza recebera gramde proveyto.

(12) Senhor eu mando ao capitam mor da Yndea hũu omem que se chama Diogo Lopez e esteve ja em Maluco com Francisco Seram e outro Jorge Corea moço da camara de Vosa Alteza em que lhe certifiquo que cada hũu deles he poderoso pera revolver a Yndea toda damdo lhe credito.

O Diogo Lopez foy ho omem que fez matar meu yrmão em Dachem porque esteve ja hahy e ysto porque lho fez tam facell que lhe dise que nam tynha mays de cynquoenta negros no lugar e meu irmão vemdo quamto servyço era de Vosa Alteza destroyr este lugar polos desser-

vyços que lhe tynha feytos deu nele omde o mataram por sua causa e os mando presos ao capitam mor per os castygar como eles merecem porque eu nam me estrevy a lhe dar a pena que merecyam asy por estas cousas que acyma digo a Vosa Alteza como per outras muytas que me ca cometeram.

Senhor a merce que lhe nesta peço he olhar todos estes servyços que acyma diguo que lhe tenho feyto e asy os desejos que tenho de lhe fazer outros mores quando me a mão vyerem ter e olhand'os nam lhe esquecer de me fazer merce quamdo ho por seu servyço ouver. Nam lha peço aquy nomeadamemte porque a Vosa Alteza lenbrara de a fazer a quem tanto servyço lhe tem feyto.

Fico rogando a Noso Senhor por vyda e estado de Vosa Alteza.

Feyto em esta sua fortaleza Sam Joam de Ternate aos seys dias de Mayo de b^cxxiij annos

Antonio de Bryto

(R. C.)

4317. XVIII, 2-26 — Carta de Baltazar Veloso a el-rei, na qual lhe pedia mercê pelos seus serviços e lhe contava as carências da fortaleza de Maluco. Maluco, 1547, Março, 20. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Quero dar comta a Vosa Alteza desta sua fortalleza de Malluquo porque creio que nam he enformado do que nella pasa e pela obrigação que ha seu serviço tenho me atrevy dar lhe esta comta allem de duas que lhe ja tenho stprytas desta terra e asy lhe quero fazer lembramça de meus serviços.

Eu party de Purtuguall pera a Imdia o ano de vimte e cheguey a Guoa omde loguo aquele ano me embarquey nũa armada com Amtonio d'Azevedo que hia por capitão moor omde ajudey tomar muitos lugares na costa de Cambaia e neste tempo me fui com Dioguo Lopez de Siqueira a Dioo e tornamdo a Guoa fui per muitas vezes a terra firme com Ruy de Mello Punho e ajudey tomar muitos lugares e a fortaleza de Pomda e nestas cousas e em outras que me achey nam hera dos trazeiros mas sempre me esmerey em servir Vosa Alteza como pode saber destes seus capitães com me darem muitas feridas e deramar meu samgue em seu serviço sem por iso me ser dado nhum galardão nem merce de nhum seu capitão.

E vim ter a Mallaca estamdo por capitão Jorge d'Allboquerque que estava com muita apresam de guera omde tambem servy no que me mamdavão tambem que a nimguem dou avamtagem em todalas cousas

e tambem fuy por seu mamdado a soquoro del rey de Limga com Allvoro de Brito que hia por capitão moor omde pelejamos com tres reis no caminho que trazião gramde poder de gemte e os desbaratamos no mar com lhe matarmos novecemtos omens e nam sermos mais de oitemta purtugueses.

E depois que tornamos por aver novas que avia castelhanos em Malluquo me embarquey loguo pera la omde aguora estou desd'o tempo que Dom Gracia foy capitão que haa aguora vimta tres anos e deste tempo poso dizer em verdade que sempre me achey *(1 v.)* em todallas cousas de Malluquo. E neste tempo de Dom Guarcia cheguarão duzemtos e tamtos castelhanos em que vinha por capitão Martim Niniguenz de Carquicena e se poserão em Tidore que he hum rey noso vizinho que estava desta fortaleza duas leguoas omde fizeram hũa fortaleza e desembarcarão muita artelharia e se fizeram fortes comtra esta fortaleza sem quererem obedecer a nhum requerimento nem mamdado do dito Dom Gracia pela quall rezão elle foy la omde estavão com a nao com muita artelharia omde Dom Gracia me esquolheo amtre muitos omens e me mamdou num batell que lhe fose ajudar a meter aquela nao no fumdo omde nos deram muitas feridas e bombardadas e fizemos de maneira que a nao se foy aquella noite ao fumdo pelo quall eles estiveram nesta terra muito tempo e com favor deste rey de Tidore e doutros da terra tiveram sempre ousadia e nos fizeram muita guera.

E depois de Dom Gracia fiquou por capitão Dom Jorge de Meneses e fuy com elle sobr'esta fortaleza que hos castelhanos tinham em Tidore e os entramos per força e os botamos fora desta ilha e se foram pera outro rey de Geillollo que estara seis ou sete leguoas desta fortaleza de Vosa Alteza e se fizeram tambem fortes com este rey e neste tempo cheguou Tristão de Taide por capitão que loguo foy sobelos ditos castelhanos e os botou daly fora omde me eu achey tambem com elle e o fiz tambem que nimgem me levou avamtagem. *E* depois se allevamtou esta terra toda comtra esta fortaleza e esteve alevamtada dezaseis meses sem nella termos nhum mamtimemto nem domde nos vir e com muita guera e trabalho a sostivemos e nam symto capitão que nella estivera que a nam pusera a gramde risquo de se perder senam Tristão de Taide que como bom capitam a sosteve omde eu per muitas vezes fuy ferido de muitas feridas e hum braço quebrado de hũa espimgardada como Vosa Alteza pode saber de Tristam de Taide e de Francisquo de Sousa que aquy se achou neste tempo e asy em tempo doutros capitães dela fazemdo de minha pessoa e com minha fazemda e stpravos sempre servimdo de noite e de dia e estava prestes pera o que me fose mamdado e por este respeito me nam quygeram numqua seus capitães dar licença pera me ir desta fortalleza.

E neste tempo sempre me esquolhião pera o serviço de Vosa Alteza sem numqua sair fora da dita fortaleza avemdo xbij ou xbiij anos que o servia sem me quererem dar licença como diguo pera me ir servimdo se de mim do tempo de Dom Gracia e o de Dom Jorge de Meneses e de Gonçalo Pereira e o de Tristam de Taide e o de Amtonio Guallvam e cimquo anos de Dom Jorge de Castro. *(2)* Estes sabem bem quamtas vezes deramey meu samgue em o serviço de Vosa Alteza sem me os seus guovernadores nem capitães darem guallardam diso somemte me terem nesta fortaleza e follguarem muito comigo por me verem sempre prestes.

Somemte Dom Jorge de Castro me deu licemça pera fazer hum navio como jumquo pera mamtimemtos desta fortaleza e temdo ho ja feito chegarão novas que estavão castelhanos no moro pelo quall Dom Jorge temdo a nao de Vossa Alteza careguada e sobejar muito cravo nesta fortaleza me dixe que careguase o navio e que levase o cravo ao governador. *E* eu cheguamdo a Mallaca que dey novas dos castelhanos me requereo Jurdam de Freitas que ay estava que vinha por capitam desta fortaleza que me tornase e asy tambem mo requererão Symam Botelho capitam de Mallaqua e muitos fidallguos e cavaleiros pelo quall me pareceo serviço de Vossa Alteza me torney.

E trazemdo hũa irmãa del rey de Tarnate que averia nove ou dez anos que se fez christãa por amor de mim a minha partida casey com ella e vimdo asy como diguo com detreminaçam de me ir pera hũa das outras fortalezas de Vosa Alteza vemdo que compria isto a seu serviço me torney outra vez com molher e filhos a esta fortalleza de Malluquo omde aguora estou com detreminaçam de sempre nella servir como ate quy fiz.

E neste tempo que acheguey com Jurdão de Freitas a esta fortaleza loguo emtrou por capitam e sahio Dom Jorge de Castro e neste come nos premdeo o rey que aquy estava e o Samarão que era regedor sem conselho de nhũa pessoa nem de Dom Jorge de quem se podia tomar comselho pera iso por elle ser pessoa que o poderia nesa parte dar e asy doutros fidalgos e cavaleiros que aquy estavam sem o fazer a saber a nhũa pessoa os mamdou chamar a tore de menagem e os premdeo estamdo duzemtos castelhanos em hũa fortaleza duas leguoas de nos em Tidore e deu a terra gramde aballo de todo se allevamtar.

E por os castelhanos nam quererem nos nam puseram em mui gramde apresam e eu por minha parte por ter este credito amtr'eles hos apacifiquey o milhor que pude e os mamdou ambos em feros a Imdia per omde a terra toda levou mui gramde descomtemtamento diso e me parece verdadeiramemte que s'eu nam estivera aquy com minha molher irmãa deste rey que a terra se allevamtara.

(2 v.) E neste comenos veio ter aquy Fernam de Sousa de Tavora e trouxe mui pequeno soquoro pera tomar estes castelhanos que estavam em Tidore em hũa fortalleza e tinhão ell rey de Geillollo com outra fortalleza e a dez ou doze anos que esta desta maneira. *E* vemdo eu aquy tam pouquos purtugueses e a terra caye meia alevamtada pela prisam del rey e do Samarão dise a Fernam de Sousa que seria bom fazer pazes com heste rey de Geillollo. *Elle* me dise que follgaria muito com iso pelo quall eu mamdey dizer a el rey de Geillollo se queria paz que eu me atrevia faze la com Fernão de Sousa que a fizese com elle. E elle me mamdou dizer que eu era seu pay e mãy se a acabase e na propia noite que ho recado del rey vinha pera mim mamdou Jurdão de Freitas hum Molledoturo que he mamdarim com hũa coracora a cortar a cabeça a hum homem seu privado e isto lhe fizerão as portas do seu lugar de maneira que quamdo isto virão diserão que eu lhe nam falava verdade e desarmaram da paaz e foy la Fernam de Sousa e Jurdam de Freitas com quatrocemtos homens e leixaram la dez ou doze homens mortos afora outros feridos sem fazerem nhũa cousa e isto tudo por cullpa de Jurdam de Freitas que se quis por em pomtos com Fernam de Sousa por omde se nam tomou a dita fortaleza de Geillollo nem se fez nada e ficou asy como estava muito mais forte e nos pode fazer a nos muito dano e nos a ella nhum em nos tolher os mamtimemtos que nos nam vinha a esta fortaleza.

E depois que se foy Fernam de Sousa este rey de Geillollo se fez mais forte do que estava e ell rey de Tidore fez outra fortalleza que agora tem apeguada com a nosa tambem muito forte com muita artelharia e espimgardas que lhos castelhanos derão e a tera toda aballada e mui soberbos por verem isto.

E quamdo Jurdam de Freitas veio por capitão desta fortaleza trouxe a mãi de Dom Manoell que estava na Imdia e quamdo premdeo este rey Aeyro que o mamdou a Imdia tomou a mãi de Dom Manoell e a meteo de pose da terra e allguns samgayes ou todos por verem o outro preso lhe vieram dar a obediemcia por rainha e lhe obedecia a terra toda.

E loguo day a pouquos dias a tornou tirar da pose em que estava e mamdou que lhe nam obedecesem a ella que a elle aviam d'obedecer e a ella nam por omde estiverão todos caye allevamtados e asy a terra toda.

E eu quamdo isto vy a tomey e levey pera minha casa e a sostive do que lhe hera necesario e el rey de Tidore seu irmão quamdo isto vio semtio muito gramde nojo diso e mamdou sete ou oito coracoras e hum seu irmão e mamdarim primcipaes por ella e eu fiz com que a nam levaram *(3)* que nam estava mais que em toda a terra se allevamtar contra esta fortalleza que ir se ella laa e eu pelo credito que

tenho nesta terra hos sostive e apacifiquey todos com Dona Caterina minha molher yrmãa deste rey meter a mão niso damdo lhes esperamça que o seu rey viria por omde elles fizeram o sobredito e esperaram ate a monçam.

E quamdo matarão o Samarão que Jurdão de Freitas tinha preso demtro nesta fortaleza tambem se forom muitos pera os matos e despovoavam os lugares. *Eu* os fiz tornar e estar em paaz ate a vimda de Bernalldim de Sousa que trouxe o seu rey Aeyro com que elles muito follgaram e se tornaram todos pera elle.

E esta mãi de Dom Manoell faz aguora hum ano que esta em minha casa e a sostenho o milhor que poso omrradamemte com minha molher e aguora a tenho feita christãa sem ser favorecida por se fazer christãa o que nesta terra oulham muito pouquo o que não devia de ser asy que tambem diguo isto por minha molher que se fez christãa semdo irmãa imteira de Quechill Daroiz e a primcipall filha dell rey de Tarnate a quem seu pay queria muito gramde bem e a casou com hum samguaye de Moutell e por se fazer christãa tudo o seu perdeo. E com ella nam ouve cousa que valese dez cruzados ho que nam devia de ser asy.

E tambem dou comta a Vossa Alteza do Moroo que he hum reino sobre sy e tem em sy mais de coremta mill allmas christãas e muitos mouros que comquistam com elles sem terem nhum favor desta fortaleza. Jurdam de Freitas mamdou la hum seu paremte a buscar mamtimemtos e foy estar num lugar que se chama o Tollo que tera quatro mill allmas christãas e fez lhe tall companhia pue se tornaram mill allmas das que heram christãas pera os mouros afora outros muitos que ja la sam pelo pouquo favor e maa companhia que desta fortalleza tem e aimda la estão sem de nos receberem nhum favor nem bem semdo esta terra do Moro de que esta fortalleza tem muita necessydade e lhe foy ja boa no tempo da guera porque os capitães que vem a esta fortaleza nam vem mais que a vimdimar este cravo e nam allembra christãaos nem oulham o seu serviço nem fortaleza que asy he ella aquy como pode ser hum curall de cabras.

Hum vem e faz demtro hum chiqueiroo de porquos e outro vem e faz da tore de menagem bamgaçall de cravo e olham muito pouquo que mataram a Gonçalo Pireira capitam desta fortaleza demtro nella e isto por nam ser a porta della vigiada *(3 v.)* nem allcaide moor a ella porque ha vimta tres anos que aquy estou e numqua vy allcaide mor aquella porta somemte em tempo de Dom Gracia e se allgũa fortaleza a na Imdia que tenha necesidade de hum allcaide mor que nam seja feitor he esta porque tem a gemte desta terra muitas traições cometidas e os feitores bem tem que fazer em suas feitorias e nam podem estar a porta da fortaleza.

A terra esta da maneira que diguo a Vossa Alteza com estas duas fortalezas apeguadas comnosquo e nos matam cada dia purtugueses sem termos poder pera lhe irmos a mão. *He* muito necesario que mamde Vosa Alteza corta las raizes a isto e allimpar esta terra toda amtes que va em mais crecimemto porque estão de maneira que se quallquer navios de castelhanos vierem nos daram gramde apresam.

Isto se pode fazer tudo nũa monção vimdo da Imdia hum capitão com soquoro que venha pera iso e nam pera comprar cravo.

Nesta fortalleza senhor avera Lx casados e avera outros tamtos lascaris e esta fortalleza tem necesydade de trezemtos omens porque ha tres reis aquy nosos vizinhos que tem muita gemte e artelharia de sobejo com todalas cousas que lhe sam necesarias.

Nam ha mais de que dar comta a Vossa Alteza desta terra senam que em satisfaçam de vimta sete anos que o tenho servido nestas partes como se podera emformar dos seus capitães que daquy forão me faça merce da capitania do mar com o seu ordenado em minha vida porque isto cabe bem em mim e poso servir Vosa Alteza niso e em outras cousas como sempre fiz.

E se nam tenho tirado estromemto de meus serviços ate guora he porque nam tenho em Purtugall quem lhe faça lembramça de mim e aguora a faço a Vossa Alteza pera que me faça merce pois a mereço por meus serviços feitos de tamtos anos sem me ser feita nhũa merce pelos seus guovernadores nem capitães.

Noso Senhor acrecemte os dias de vida e estado a Vossa Alteza como elle deseja.

Feita em Malluquo a xx de Março de j̄bᶜRbij

Beltesar Veloso

(4 v.) Pera el rey nosso senhor

(selo)

(R. C.)

4318. XVIII, 2-27 — *Este documento encontra-se nesta mesma colecção, gaveta 12, maço 3, n.º 9.*

4319. XVIII, 2-28 — *Este documento encontra-se nesta mesma colecção, gaveta 12, maço 3, n.º 10.*

4320. XVIII, 2-29 — Carta de Francisco de Melo a el-rei, em que lhe dá conta da contenda com os castelhanos por respeito da posse de Maluco e outras coisas. Elvas, 1524 (?), Abril, 8. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Aimda que a minha partida Vossa Alteza me mandasse que lhe escrevesse particularmente o que nesta negociação recrecer a que nos manda posto que por todos em geral fosse avisado nom se offereceo ate guora materia pera o fazer mais que ho aviso pollas paradas que ate qui sempre foi e se determinou que fosse com ho parecer de todos.

Ontem que nos vimos com os castelhanos segumdo são em falar soltos descubrirão parte de suas myntiras desejo e manhas como mais largamente tem escrito Antonio d'Azevedo a Vossa Alteza as quais como nom avemos nem podemos apurar nos mostrarão terem elles grande desconfiança na propriedade e no direito seu da posse muyta esperança pera ho qual vem instrutos e aparelhados com grande numero de testemunhas estromentos e outras provanças. *E* pera este anular nos parece que Vossa Alteza deve aparelhar muyto maior numero e com milhores qualidades asy pera provar a posse da jurdição primeiro que elles como da continuação *(1 v.)* della de que deve aver em seus regnos abastança e disso nos avisar pera os procuradores tomarem termo conveniente pera virem aqui. Asy mesmo em a pratica vejo que todas suas cortesias são manhosas a saber.

Se redundão em seu proveito outramente não o que mostrarão em quererem ver primeiro e que primeiro se lessem nossos poderes que os seus nos quais entre as outras pessoas nomeadas forão Simão d'Alcaçova por cosmografo e Estevão Gomez piloto ausentes. Deste piloto se affirmarão sempre que nom vinha e que em seu lugar por espresso poder vinha mestre Tomas Durão presente e que ho Estevão Gomez era revocado e ho poder dizião que lhes esquecera. *Em* lugar de Simão d'Alcaçova quiserão substituir mestre Antonio Alcaraz ate vir e que então julgaria Simão d'Alcaçova e que do feito pello Alcarras entretanto que nom viesse averião ratificação del rei Carlos ficou assy tudo em aberto mostrando nos que compriramos ao tempo com ho contrauto e elles não. *E* isso lhe mandamos oje em reposta por Gomez Eannes porque nom se podem vencer as suas muytas e subitas cautellas senão com maduro e deliberado conselho porque certo esta que nom são tão esquecydos que lhes ficasse ho poder em Badalhouce antes ho trazião.

E porque nelle porventura vinha nomeado ho Alcarraz dissimularão e ho negarão porque em principio nos confessarão que pera ambos Alcarraz e Durão trazião poder. *Esta* manha de Simão d'Alcaçova de certo nom sabemos a que lhe serve porque elle esta em Balhadouce *(sic)* e veo com os outros o que sabemos por homem que com elle veo por caminho e ahi ho deixou e asy no lo mandarão dizer ho dia que comnosco concertarão a vista. *Porem* sospeitamos que pode ser per hũa daquestas causas que se seguem.

(2) A primeira pode ser polla desconfiança que tem em Simão d'Alcaçova ou pola incerteza e inconstancia de sua pessoa ou porque suas

razaões os nom fartão pera a posse e propriedade. *A* segunda porque como disse ser fundamento he na posse e não na propriedade na qual apertão que procedamos nom falando na propriedade ate vir provisão ao Alcarraz ou vir Symam d'Alcaçova pois lhe nom queremos nem devemos aceitar ho Alcarraz com a ratificação em lugar de Simão d'Alcaçova no qual pareceriamos aceitando ho assy consentir ou nom ter tão liquida e limpa sospeição quando quisesemos. *A* terceira que com esta comunica parece ser porque querem descobrir nossas possições e entenções na posse e se as virem que convencem aparecera pera tudo estorvar Simão d'Alcaçova e dirão que tudo nom foi valioso pois elle nom foi presente se lhes parecerem faltas far nos ão a boca boa de nom vir Simão d'Alcaçova porque eu nom vejo que segurança nos elles possão dar da ratificação do emperador neste caso que mais nom pese ho menos erro do mundo que he razão evidente de refutar Alcarraz. *A* quarta me parece que elles tentarão assi na posse e propriedade e quando em qualquer dellas lhes constar nom terem justiça virão com Simão d'Alcaçova e cheirão nossa sospeição com a qual dilatarão ho tempo do contrauto e nom concertarão se lhes nom vier bem em proroga lo e asy evitarão contra elles a diffinitiva.

Em todas estas ou em parte so temos como disse a sospeita e a manha certa e conhecida. *De* tudo isto creo que mais largamente pollas paradas Vossa Alteza he avisado e assy nos avise ho que ha por seu serviço.

(2 v.) Elles senhor como muytas vezes dito tenho insistem que se fale na posse dilatando a propriedade a qual dizem que se a de fazer nom por modo judicial senão polos ceos em que concordão com a pratica que passamos diante Vossa Alteza. *Isto* dizem que se determinara quando Deus quiser e a posse por estromentos e provanças se pode fazer ho que me parece sob correição bem errado antes aguora se pode e deve tentar a determinação da propriedade de Maluco e creo que se pode determinar porque pois nos em a posse avemos de dar credito a seus testemunhos e estromentos por nom dilatar de fazer em Maluco as verdadeiras provanças porque nom crerão elles ho testemunho de nossos eclipses e a prova delles polas nossas testemunhas nom menos qualificadas que as suas e por ellas como dissemos a Vossa Alteza lhe pertence Maluco na propriedade da qual se segue ho da posse e porventura esta he sua pressa de falar na posse porque determinando se a propriedade de que duvidão nom percão a posse pello contrauto.

Hos que senhor parecerão quanto a suas pessoas ho licenciado Cunha parece bom fidalguo e posto em boa razão nom emperrado como algũus dos juristas que todos parecem de grande marca mui despejados e cautos. *Dos* astrologuos lhe saberei dizer que ho Alcarraz foi estudante em meu tempo em Paris e em ninhũa sciencia famado e em cosmografia muito menos que nas outras. *Ho* Durão conhece bem Vossa Alteza e sabe seu preço. *Ho* Celaya he em seu trajo cujo muyto e rustico nunca

lhe ouvi falar palavra. *Dizem* que debaixo daquelle descuido e silencio jaz muita sciencia. *(3) Porem* os pilotos senão ho Ribeira são muy desautorizados.

Em tudo se guardou muito ho serviço de Vossa Alteza e me parece que aviamos bem e verdadeiramente todos os deputados com muita concordia e diligencia e quada hũ por si se trabalha do bem servir como mais largamente pollas paradas he avisado de maneira que eu tivera por escusado escrever esta se Vossa Alteza mo nom mandara porque quando a seu serviço me parecesse que ho devo fazer sem elle ho comprirey. *E* por nom parecer em nossa conformidade particular nom mandei esta polas paradas porem se Vossa Alteza me mandar que ho faça com toda diligencia ho comprirei. *De* todas estas cousas nos avise o que ha por seu serviço e asy a mym deste particular carreguo d'escrever porque he porventura escusado e nom duvido nas mais destas razões concordarmos Antonio d'Azevedo e eu e nom duvide Vossa Alteza que na propriedade se possa aqui diffinitivamente julgar pois que nom he a linha da demarcação deitada porque ja lhe disse como tinha achado modo de a deitar na poma presopondo ho sitio das ilhas de Cabo Verde que he caminho por nos muyto trilhado e curto em que se nom pode muyto errar e com os eclipses que qua temos faz por nos a dita linha asy deitada como todos conformemente temos acordado.

Bejo as mãos de Vossa Alteza cuja vida e estado Nosso Senhor por muytos annos prospe *(sic)*.

D'Elvas aos biij d'Abril

Francisco de Mello

(3 v.) Eu estando pera cerrar esta veo ho correo de Vossa Alteza por que nos manda que aceitemos ho Arcarraz decrarando a sospeição de Simão d'Alcaçova.

Nos senhor verdadeiramente nom sabemos se elles confião tanto no Simão d'Alcaçova e porventura desconfião delle e sera bom que traguão do emperador provisão pera o Alcarraz e falar se na propriedade que esta me parece que esta certa e julgada por Vossa Alteza da qual se segue a posse pello contrauto por isso nom vejo quam necessario seja ho procidimento da posse em que elles estribam antes requerer lhes como fizemos que presentem seus juizes da propriedade porque nom sei que segurança nos darão d'aver ho emperador por firme ho que fizer ho Alcarraz ho qual porventura elles querem poer em lugar de Simão d'Alcaçova e a sospeição ei medo que os escandalize e estorve a determinação da propriedade que tanto a Vossa Alteza releva e parece que se pode aguora determinar pollas causas que dito tenho e pera isso faça prestes todalas testemunhas que poderem aver as quais nom sei porque nom

darão credito na propriedade como no da pose sobretudo determine Vossa Alteza e nos avise do que ha por seu serviço.

Francisco de Mello

(R. C.)

4321. XVIII, 2-30 — Resposta (*traslado da*) do imperador sobre a demarcação de Maluco em a raia conforme a capitulação, e para se fazer com melhor forma necessita cada uma das partes de três cosmógrafos, dois pilotos e um astrólogo. (1540). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Este he o trelado do escrito que nos deram o gran chanceler e o comendador moor Fernam de Veigua da resposta do emperador.

Lo que parece que se deve hazer y proveer vista la escritura que los enbaxadores del serenissimo rey de Portogal dieron es.

Que pera la demarcacion que se ha de hazer conforme a la capitolacion se nombrem por cada una de las partes tres cosmografos y dos pilotos y un astrologuo los quales se ajuntem em todo el mes de março primero o antes se seer pudiere em la raya entre la cibdad de Badajoz y la villa de Elves pera que dentro de cinquo meses primeros seguintes que se acaban em fim del mes de mayo fecho el juramento em forma devida de derecho em poder de dos notarios el uno de la una parte y el otro de la otra com auto y testimonio publico determinen conforme a la capitolacion la dicha demarcacion y asi mismo desde luegue se nombren por cada una de las partes tres letrados de los quales el primero nombrado en la comision tenga carguo *(1 v.)* de ajuntar los otros y hazer que entendan en la determynacion deste negoceo con toda diligencia y que en el mismo termino y lugar premisso el dicho juramento entiendan en lo de la possession de Maluco y lo determinen y que dentro del termino de los dichos cinquo meses ninguno de las partes no pueda enbiar a Maluco pero si antes delho si determinaran en possession o en propiedad que la parte em cuyo favor se declarare el derecho pueda enbiar y en caso que se determine lo de la propiedad y demarcacion se entienda decisa y absorbida la question de la possision y si solamente se determinare lo de la possision sin que lo de la propiedad se pudiese determinar dentro de los dichos cinquo meses que se cumplem en fini del dicho mes de mayo primero venidero que lo que quedare por determinar de la dicha propiedad y tambien de la possesion del dicho Maluco quede conforme a la capitolacion en el estado que estava antes que se hiziese este asiento.

Lo qual todo se ha de entender y entende sin prejuizio del derecho de cada una de las partes en la propiedad y possision conforme a la dicha capitolacion

(R. C.)

4322. XVIII, 2-31 — Capítulo (*traslado do*) que se enviou aos embaixadores sobre o que toca ao negócio de Maluco. 1523, Dezembro, 1. — *Papel. Bom estado.*

Trellado do capitulo que foy aos embaixadores sobre o que toca ao negoceo de Maluquo em reposta do meyo que lançou o emperador que foy em primeiro de Dezembro 1523

Que a nos praz que se veja por justiça cujo he Maluco e que segundo forma da capitollaçam se ajuntem na raya os pillotos e estralogos marinheros e pesoas de hũua e outra parte pera se ver por ellas o modo que seja de teer no lançamento da lynha da demarcaçam pera se saber em cuja demarcaçam cay e fica Maluco e tomarem tempo convynhavel em que se faça a justiça diso deentro do quall elle nem nos posamos mandar ao dito Maluco como pello meo por elle lançado logo o declarou.

Coomtanto porem que loguo juntamente se veja por leterados e pesoas que nos e elle nomearmos ajuramentados como amtre nos for acordado sobre o que lhe agora requeremos por vos de nos nom ser perturbado nem ynquyetado Maluco como levastes por vosa ynstruçam e que semdo caso de dentro no tempo que for acordado que se tome pera o juizo da propiedade se nom acabar o juizo della aquele porque for julgado o que lhe agora requeremos por vos posa emviar ao dito Maluquo e o outro nom atee se acabar o juizo da propiedade.

E nom o aceytando desta maneira e vos lançasem outra cousa responderes que nom tendes pera outra cousa nosa comysam e mandado e entam no lo façaes saber e as causas que se apontam pera niso nom viinr e qualquer outro meo que vos fose lançado se pella ventura vo lo lançarem tudo muyto compridamente pera todo vermos e vos respondermos como ouvermos por noso serviço.

(R. C.)

4323. XVIII, 2-32 — Rol de testemunhas que el-rei devia mandar à fronteira portuguesa para tratar do negócio de Maluco. *S. d.* — *Papel. Bom estado.*

Rol das testemunhas que Vossa Alteza a de mandar viir

Item Dom Aleixo
Item Fernam Peres d'Andrade

Item Raphael Catanho
Item Jorge Botelho
Item Garcia de Saa carta ja
Item Bertolameu Gonçalves seu criado que venha com Garcia d'Esa
Item Ruy de Brito
Item Diogo Brandam
Item Lourenço Moreno
Item Alvaro do Cocho
Item alguum criado dos que forom com Jorge de Brito.
Item algum criado de Dom Aleixo
Item Simam Alvarez
Item Lopo Soares
Item Jorge de Resende
Item Lopo Vaaz de Estremoz carta.
Item Cide Cerveira carta
Item Joham Framengo morador e Joham Breud dira quem he carta.
Item Diogo Martinz reposteiro de Vossa Alteza carta.
Item Jorge Ferrão do Tojal termo de Lixboa carta
Item Antonio Pacheco e seu irmãão Manuel Pacheco cartas.
Item Diogo de Guilhem de Beja.

(1 v.) Item se perguntara a Dom Aleixo e Alvaro do Cocho e a quaees-quer outros se sabem alguns homens que fosem n'armada de Dom Tristam e com elle Alvaro do Cocho.

Item o regimento que levou Jorge de Brito.

Item o regimento d'Afonso d'Alboquerque e de Lopo Soarez se nelle se contem algum capitolo em que lhe Sua Alteza mandava que descobrisem ou mandasem a Maluco. E estes regimentos devem estar na Casa da India ou na Fazenda e venham os capitollos que fezer a este caso em publica forma e per autoridade de justiça e a petiçam do procurador de Vossa Alteza.

Item todas estas testemunhas e as mais que for posivel achar atee xxx ao menos e daly pera cima e venham logo com toda deligencia.

(B. R.)

4324. XVIII, 2-33 — Carta do licenciado Afonso Fernandes Jacobus a el-rei na qual lhe pedia que mandasse procurar cartas escritas pelo rei de Espanha a Diogo Lopes de Sequeira, estando na India, sobre a ida de Fernão de Magalhães a Maluco, para que se pudesse estabelecer com mais clareza a posse de Maluco. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Ata ora nam escrevemos a Vossa Alteza o que neste negocio passa porque os desembargadores lho escreveram e escrevem agora. E ora nas praticas que passamos as duas vezes que nos ajuntamos vimos que estes homeens fazem muito fundamento sobre o possessorio. E porque achamos antre os papees de Diogo Lopez de Sequeira algũas cartas que lhe el rei vosso padre que aja sancta gloria escreveo estando na Indya sobre a yda de Fernando de Magalhães a Maluco em que fazya menção ho emperador lhe responder a algũas cartas que lhe sobre ello escrevera pareceo nos necessario lembrar a Vossa Alteza que as mande buscar porque qualquer carta do emperador que entam enviasse fara muito a este caso. E asy se devem buscar hos livros da feytorya de Malaqua do anno de b^{c}xij por diante em que se escrevyam has mercadorias que hyam e vinham de Maluco o tempo que laa estiveram Francisco Serrão e os outros que la foram.

E asy se for possivel aver se ho regimento que levou Antonio d'Abreu quando foy com Francisco Serrão. E asy hos que levaram Alvaro do Coucho e Dom Tristam quando laa foram e asy qualquer outra cousa que fallar em Maluco. E mande Vossa Alteza ao dyto Alvaro do Coucho que entregue hũa carta que nos dizem que tem em sua mão de hum dos reis de Maluco em que se mandava agravar e aqueixar delle ao capitão de Malaca de certos excessos que fizera em Maluquo pedyndo lhe que o castigasse pois elle rey *(sic)* por ser vassallo del rey de Portugal o nam podya castigar porque he muito boa carta se diz isto.

(1 v.) E asy Senhor nos parece que hos juizes da propriedade estam em nos mandarem louvar em arbitros sobre a sospeição que intentamos a Symão d'Alcaçova a qual posemos em forma de sospeição porque vymos que os leterados queriam proceder no possessorio sobre que eram nomeados. Pedymos a Vossa Alteza nos mande dizer se consentiremos nisso e se nos louvaremos em arbitros que conheção da dita sospeição ou se diremos que os procuradores do emperador nem nos temos poder pera nos louvarmos porque com ysto dillataremos ataa Vossa Alteza aver ha reposta do emperador que sobre ello espera.

E asy fazemos saber a Vossa Alteza que achamos por direito que hos frades nam podem ser arbitros e que todo o compromisso fica nullo sendo hum soo dos arbitros incapaz. En este caso vem nomeado Frei Thomas Durão e tem tomado juramento. Nos praticamos jaa esta duvida com os nossos leterados e a elles pareceo bem que ho nam apontassemos por nam parecer que em todo alongavamos o juizo da propriedade. Fazemo lo a saber a Vossa Alteza pera que nisso nos mande o que ouver por seu serviço.

Tambem Senhor quando nos agora ajuntamos esta 2ª vez posemos em pratica que per direito deviam os procuradores de Vossa Alteza e asy os do emperador ser presentes ao processar e dar das vozes como se faz em vossa rellação. E logo os leterados do emperador diseram que asy se fazya nas chancelaryas de Valhadolid y de Granada. E nos lhe allegamos o direito comum sobre ysso e diseram que o praticariam. E mandaram apartar aos procuradores do emperador e a nos pera fallarem asy sobre o caso principal como sobre ysto. Porem sobre ysto nam tomaram aynda determinação. Parece nos que he serviço de Vossa Alteza sermos nos presentes ao processar e julgar porque esperamos em Nosso Senhor que nesta causa se proceda sumariamente e sendo nos presentes poderemos alembrar e apontar algũas cousas que os vossos juizes por terem juramento nam sera honesto apontarem. Escrevemo lo porque se Vossa Alteza o ouver por seu serviço lhes escreva que se faça se acharem que he justiça.

(2) Pareceo nos Senhor que era bem no caso da posse fazermos hũa posição antre as outras fundada nos eclipsis per que se concluda segundo regra de astrologia Maluco jazer na demarcação de Vossa Alteza pera se perguntarem as testemunhas do dia tempo e lugar em que cada hum foy tomado a qual posição posto que toque na propriedade podesse per direito allegar no possessorio pera justificar a posse e resultara muito proveito porque justyficaremos a posse e ficaram hos eclipsis aprovados per testemunhas e per outra prova que tivermos pera a propriedade. Praticamos ysto com os leterados e pareceo lhes bem. Escreva nos Vossa Alteza se ho haa por seu serviço porque no regymento dos astrologos vem que se nam falle nos eclepsis senam per derradeiro de tudo.

Oje segunda feira de noyte.

Estes regymentos que aqui pedymos nam sam os sobre que jaa foy scripto a Vossa Alteza.

E mande Vossa Alteza saber se se acharam algũas pessoas que reconheção as cartas dos reys de Maluco ou se sam avidos os mesmos que has tomaram de Maluco ou os capitães a que laa foram entregues e venham com as outras testemunhas porque he muito necessario ysto.

O Licenciado Afonso Fernandes Jacobus.

(B. R.)

4325. XVIII, 2-34 — Carta para el-rei D. João III, na qual se diz que certas pessoas eram de opinião que Maluco pertencia a Castela e não a Portugal. (1545). — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Senhor

Fui me ver com a pessoa de Balhadouce e dise me que o principall fundamento que apontam na propiedade he que dizem que na repartição que se fez do mar antre estes regnos e os de Castella esta hũa diçam usque e se se ha de entender exclusive *(sic)* que Maluco he del rey de Castella e se se ouver de entender inclusive que he de Vosa Alteza. E eu o dise aos leterados de qua. E dizem que esta diçom esta enquanto o contrato diz que se partiu do Pollo Artiquo ata o Antartiquo e que querem dizer que a partição nom pasou do Pollo pera diante ou de baixo. E dise me aquella pessoa que avia openioes dos letrados castelhanos que tinham a parte de Vossa Alteza e outros o contrairo e que os mesmos pillotos que traziam por testemunhas estavam tambem no lançar da linha e conta em desvairo e que o Ribeiro e Estevam Gomez portugueses que della vinham estes eram os que os provocavam a dizerem que Maluco nom era de Vosa Alteza. E *(1 v.)* sobre esta duvida lhe mandou o emperador hũa repartição *(sic)* e fundamentos de direito fectos pello Doctor Carvajall e o Licenciado Pisa que trazem por procurador faz outra repartição. E tambem tiverom pratica sobre a pose em que elles fazem o mais fundamento como escrevi a Vosa Alteza. E ouve antre elles tanta pratica e duvidas que dise hum que pois o enperador nom tinha este caso por muito sem duvida ter nelle direito porque fizera estes capitulos e mandara que se vise per letrados. E respondeo hum que o enperador ao tenpo que o concedera estava apertado e afrontado da parte del rey de França e por nom tem *(sic)* a Vosa Alteza por contrairo o concedera. De maneira que elles tem que o contracto he en favor de Vosa Alteza e isto parece ser asi porque elles folgam muito com dillações e trazem grande trabalho em busquarem direito *(?)* e testemunhas e astrologos.

E o dia que eu la fui que foi ontem sabado lhe mandou o emperador outro astrologo que se chama o Bacharel Simam Taragonor e dise me que ajuntavam estes *(2)* astrologos pera os dar por testemunhas de como pella repartição do mundo Maluco fiqua na conquista do enperador e trazem delle alem do contrato a bulla do Papa per que dizem que se aprovou a partição. Sera bem que della mande Vosa Alteza tanbem ter prestes astrologos pera testemunhas se esa via quiserem levar da propriedade porque a mim parece me e niso se afirma aquella pessoa que pera tudo fazem fundamento. Porem em tudo tem muita duvida porque somente tem os portugueses que la trazem que os esforção e estes sam os que dam maneira aos outros pera jurarem o que nom sabem e tem grande medo a Diogo Lopez de Sequeira e Pere'Afonso d'Aguiar porque tem por sem duvida que por esperiencia e saber o sabem melhor que quantos de la vem. Isto he o que delle soube.

E fiquou de me mandar os fundamentos de repartição de Carvajall e que trabalhava o posivell pera os aver porque os tem em sua pousada

porque pousa com elles hum dos procuradores e fiquamos asentados de me mandar todos os avisos per hum frade portugues seu primo filho de um Jeronimo Machado cavaleiro desta cidade d'Elvas pera maes segredo e sua segurança.

O principal fundamento como ja esprevi a Vosa Alteza esta na prova por que elles nisto se fundaram muito e por iso o torno a lenbrar a Vosa Alteza porque eu confio em Noso Senhor segundo *(?)* o que vejo que se hi nom ouver desconcerto pera se nom determinar que se ha de fazer como conpre a serviço de Vosa Alteza cuja vida e reall estado Noso Senhor acrecente a Seu santo serviço.

Senhor depois de ter escrita esta a Vosa Alteza mandou aquella pessoa hum escrito de Diogo Lopez de Sequeira que se queria ver comigo. E fui me ver com elle e tornou me afirmar o que acima escrevo e dise me que tinham ja concertadas todas as testemunhas asi da pose como da propriedade pera testemunharem. E dise me per derradeiro que o procurador fiscall de Grada que he o principall procurador que trazem desejava de falar com Diogo Lopez de Sequeira que elle avia de ter maneira pera os ajuntar anbos. Fiz que o nom entendia. Porem seu motivo era pera que lhe dem alguo porque elles tudo fazem por dinheiro. Isto he o que pasa ao presente.

(B. R.)

4326. XVIII, 2-35 — Carta *(minuta da)* para a imperatriz a respeito do negócio de Maluco. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhora

O cuidado que teve deste negocio lho tenho muito em merce a Vosa Alteza e nom podia leixar de se acabar bem entendendo ella niso. E parece me muy booa lenbrança o que me screveo de se fazer ca a menuta do contrato por mayor brevidade e eu mandey que se fizese com toda a que fose posyvel e por ser cousa que se devia de asentar bem e pera que se avia de ver todos os capitollos que eram asentados se nom pode fazer mais asynha e vay em tudo conforme aos capitulos de que me deey *(?)* e em todo o mais asy como estava. Envio a minuta a meu embaixador pera se concludir e ella pod 'esprever ao emperador como mo espreveo e que eu ha mandey fazer o mais brevemente que foy posyvel porquanto desejo ha conclusam deste negocio e nom aver nele nenhũa dilaçam por ser conforme a brevydade a vontade do enperador e por prover que cada dia se acabase nom mandey ate agora vesita la pera saber como estava. Ter lh'ey em merce mandar me novas de sy e de seus filhos e asy as que tever do emperador de sua desposisam

e de seus negocios que prazera a Noso Senhor que seram com muyto contentamento d'ambos.

(B. R.)

4327. XVIII, 2-36 — Carta do bacharel Pedro d'Alcacer *(?)* a respeito da demarcação de Maluco. (1524). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Tanto que ontem vyemos estes senhores entrarom em seu conselho e estyveram tha noyte e loguo se despachou esta noyte un coreo aho enperador sobre duas cousas. Ha hũa se tomaryam maneyra de entrar la no reyno e vyrdes ca per dias ou se se avya de estar senpre em ha raya porque tha ver despacho nam podeym fazer outra cousa senam yr ay e vyr e nam entrar em Portugal. E asy mesmo sobre que ynda nam veo Simam da Alcaçova se conheceram do caso seym elle ou que venha porque ca per direito se determyna que seym elle ou seym mandado del rey nom se pode fazer e com ysto e outras cousas se despachou logo esta noyte coreo a grande presa e espera se tha domingo ou segunda feyra ha reposta.

Oje pola manha se juntarom hos estrologos e pylotos e fizeram hũa roda do mundo *(1 v.)* pera ha levar feyta e mostrar la ho que lhes compre.. E eu quysera yr la e nam entrou nyngueym senam elles soos em seu conselho. He grande cousa fazer la ho que vos compre em este caso.

Outras cousas a y grandes de dizer que nam sam per carta em que esta todo hũa cousa diguo a Vossa Merce que os capytulos quel rey fez com ho enperador sam feytos em seu favor del rey e que ca lhes pesa de ser tanto a proveyto del rey e eu darey ha causa por que o dizem que he por vysta e nam por carta.

Oje se juntan esta tarde por escrever a Vossa Merces e [......] (1) dar de mandar la nam sey se o faram. Poreym he beym que ho sayba Vossa Merce ysto e per ser per carta nam me alargo senam vinha ha pesoa que Vossa Merce sabe com elle se dyra ho mays e eu nam sey se yrey hamanhã ha raya com estes senhores *(2)* como elles ham de yr de Vossa Merce desta carta parte aho senhor coregedor e se veo recado del rey sayba ho eu e remeto me a Joham Fydalgo por ho mays. Seja logo rota esta carta.

---

(1) *Falta um bocadito de papel.*

Fico beyjando has mãos de Vossa Merce com esperança de aver grandes merces pola mão de Vossa Merce.

Licenciatus Pero d'Alcacer *(?)*

(B. R.)

4328. XVIII, 2-37 — Carta da rainha de Castela a el-rei de Portugal a respeito do negócio de Maluco. Toledo, 1529, Março, 24. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu mandey logo ho recado aho emperador do que me Vosa Alteza escreveo. Respondeo me que se o embaixador nam estevese pera partir logo que ele mandaria aqui logo recado pera se fazer. Eu quisera muito que fora asi mas pois ele he partido he por sua desposiçam vai muito devagar creo que nam podera ser em Saragoça antes que parta ho emperador. Eu tambem lhe mandei dar presa com medo de poder aver ainda mais dilações lhe quis pidir que me faça tanta merce que mande de la ha menuta feita do contrato conforme aho que eu escrivi a Vosa Alteza he me ele respondeo he co *(sic)* isto ho poder pera ho embaixador acabar este negocio he isto mandey *(1 v.)* Alvaro Mendez que lhe escreva largamente pode o crer tudo ho que lhe de minha parte diser he se lhe parecer que pera mais brevydade va Alvaro Mendez co este recado la da menuta he do poder mande o ou se quiser que mande hua posta haho embaixador que se venha aqui acabar como lhe parecer mais seu serviço he a brevidade ha de ser ho milhor de tudo. As pagas sejam como estavam concertadas ho por me fazer merce que se ainda podem ser mais cedo. De mi nam tenho agora novas que lhe dar senam que estou de saude. Paredes esta aqui que veo de Saboya com hum criado do duque que ficou co emperador. Creo que falaram em pazes. Parza *(sic)* ha Deos que se façam como todos havemos mister. E mande me logo reposta de isto que lhe escrevo he *(2)* mando Alvaro Mendez que lhe escreva. Ele me serve bem he me parezce que em tudo ho que ho Vosa Alteza mandar sabera fazer tam bem como ho agora faz nisto he lhe merece merce.

De Toledo a xxxiiij de Março.

Beijo as mãos de Vosa Alteza

La Reyna

(B. R.)

4329. XVIII, 2-38 — Instruções (*minuta das*) para as dúvidas que existiam entre Portugal e Castela, a respeito do negócio de Maluco. (1526, Janeiro, 4). — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Item que por tres letrados nomeados e decrarados d'huua parte e outros tres da outra e tres astrologuos e tres pillotos ou tres marinheiros que sejam expertos na navegaçam por hũũa parte declarados e por outros tamtos yso meesmo da outra se veja comveem a saber pellos ditos seis letrados d'ambas as partes o direito da pose soomente segundo o teor e forma das capytolações fectas e comcordadas amtre el rey Dom Fernando e a rainha Dona Isabel nam lemitamdo pera yso neemhuum teempo mas proseguindo atee que por os ditos letrados se tome conclusam na maneira que lhe parecer dereito sobre a dita pose. E porque amtre os ditos leterados e procuradores d'ambas as partes se poderya oferecer duvyda e debate de quall das partes devya seer outor ou reeo por evytar lomguras e deferemças amtre os sobreditos e por mais brevemente se poder dar fim e acabar a causa e conteemda da dita pose na instancia e juizo dela se procedera soomente por posyções d'ambas as partes e se receberam provas de cada hũũa das dictas partes que aos dictos leterados necesarias parecerem seem mais outro lybello neem artiguos e detryminaram pellas ditas posysões e provas sobre ellas dadas aqueello que acerqua da dita pose lhes parecer que com direito e justiça se deve fazer conforme as dictas capitolações. E aquella parte por que for julgado e posta detryminaçam *(1 v.)* na dita pose dy em diamte podera mandar suas armadas e gemtes ao dito Maluco e fazer nelle seus trautos e mercadorias e a parte comtra quem for julgado nam podera la mais mandar atee se detryminar fynalmente o direito da propiedade.

E sobre a dita propiedade e direito dela os dictos astrologuos pilotos ou marinheiros declarados por ambas as partes vejam e detryminem o dito direito da propiedade com comselho e acordo dos ditos leterados por ambas as partes deputados pera o juizo da pose quamdo fynalmente ouverem de detryminar. (1)

Iteem quamto a cada hũũa das partes poder emviar ou nam seus navios e geemtes ao dito Maluco durando a contemda e juizo da dita pose fycara aos juizes da causa della dareem acerqua diso a ordem e maneira que lhes com dereito bem parecer. E o que niso por elles for detryminado se guarde ynteiramente sem nenhũũa duvida nem embarguo que a yso se posa poher. E este meesmo modo e maneira se teera acerqua de se secrestar ou nam todo aquelo que trouxerem as naaos do dicto emperador que pera la forem partidas.

---

(1) *Todo este parágrafo tem três riscos.*

Iteem porque o juizo d'ambas estas causas de pose e propiedade e os juizes dellas com mais acatamento de Deus e mais justificadamente e como devem julguem e detryminem as sobreditas causas e todo o que dito he o dicto senhor rey de Purtugal e o dicto senhor emperador *(2)* faram juramento solene sobre os Samtos Avamgelhos em presença dos leterados e estrologuos e pilotos ou marinheiros por eles nomeados e declarados e em presemça de pubrico notario com testemunhas que sua tençam e verdadeira vontade he que eles ditos letrados estrologuos pilotos ou marinheiros vejam as dictas causas e duvydas dellas e todo ho mais em sua capitollaçam e asemto conteudo e ho julgueem como lhes parecer direito e conformamdo se com as dictas capitollações dos ditos senhores reis Dom Joam e Dom Fernando e rainha Dona Isabel e com as provas e imquirições que sobre ello tirarem e com os mais eixames que sobre ello fizerem no modo atras declarado pronunciamdo e damdo sobre iso semtença quall lhe beem parecer que com direito deveem dar nam aveemdo respeito a serem seus vasalos nem a nenhũũa outra cousa que eles ditos deputados posam presumyr nem recear pera leixar de fazer justiça a quem lhe parecer que ha tem.

E feyto o dito juramento pellos ditos senhores no modo sobredito os ditos leterados e as outras pesoas deputadas e nomeadas pera julgarem as ditas causas e contemdas no lugar da raya onde se ouverem d'ajuntar huuns e os outros se confesarem e todos juntamente e em presemça de pubrico notario pera diso dar fee comungaram e juraram solenemente sobre o samto sacramento que ho sacerdote que os comungar teera em suas mããos que sem teemor neem amor neem outra nenhũũa cousa nem afeiçam que os posa impedir conheceram das ditas causas e duvidas asy de pose como propiedade e de todo o mais no dito asemto e capitollaçam contyudo e ho *(2 v.)* julgaram e daram o direito a qualquer das partes que acharem que ho teem prometemdo sob carguo do dito juramento de acerqua do procesar das ditas cousas poerem toda diligencia que posivel lhes for pera com toda brevidade serem detryminados.

Iteem que ho lugar de raya em que os dictos deputados se ajuntarem sera aquelle em que ambas as partes se concordarem.

Iteem que se se asemte *(?)* pera que nam se posa seguir imcomveniente alguum neem causa d'escamdalo amtre as dictas partes seem sua culpa por o dicto senhor emperador ter enviado as sobredictas partes suas naaos e nelas o dicto senhor rey de Portugall trazer muytas armadas e capitães e geemtes como sempre andaram que se allguum caso de dano e de descordia pella ventura acontecer amtre os portugueses e castelhanos nas ditas partes o que Deus nam queyra emquanto a dita pose nam for julgada a cada hũũa das dictas partes e todo seja avido por caso acontecido seem vontade e consentymento de cada hũũa das dictas

partes amtes afyrmam d'agora pera emtam e d'entam por agora que receberam diso muyto desprazer e descontentamento e castigaram os culpados com aquele rigor de justiça que o caso merecer.

(3) E sobre a dita propiedade e direito della os ditos astrologuos pylotos ou marinheiros declarados por ambas as partes no lugar da raya omde for concordado se ajuntaram e consultaram acordaram tomaram asento da da *(sic)* partiçam acerqua da dicta propiedade conforme ha capitulações e asento que foy fecto amtre el-rey Dom Joam meu tio e el rey Dom Fernando e a rainha Dona Ysabel meus avos. E porque a minha tençam he com a mayor brevidade que seja posyvel se tomar neste caso asento e detryminação e se escusarem lomguras e duvidas e debates amtre as dictas pesoas que ho ham de ver porque os deputados da minha parte e os do emperador teveram alguas duvidas e pera tornarem a ellas serya mais longura sera bem de se detryminarem loguo pera nellas nom aver mais debate e irem pelo negocio adiante e destas foram tres a saber qual serya o segeito que melhor reprentase *(sic)* a forma e figura do mundo e nesta foram concordes que fose poma branca graduada e por ysto se asente asy. (1)

E quanto a setuaçam das ylhas do Cabo Verde em que amtre eles ouve deferença pode se dar meyo por que has nom aja porque pella mesma poma bramca se pode lançar hũũa lynha pelo meyo dela e da dicta lynha a iij°lxx legoas ao levante se fara huum ponto *(3 v.)* que de a Norte *(?)* a ylha de Samtiago dhomde os meus letrados tem que se deve começar a dita medida e ver se a quamtas leguoas dista da dicta ylha de Samtiaguo a ylha de Santo Amtam. E da dicta ylha de Santo Amtam ao Ponente outras iij°lxx leguas e se lançara outra lynha. E deitadas asy as dictas lynhas ficam asy as ditas ilhas sytuadas pera que detryminado de qual das ditas ylhas se aja de fazer a dita medida fique asentado a setuaçam della.

E quamto a outra duvida que se teve de quall das dictas ylhas do Cabo Verde se começarya a lançar a medida das dictas iij°lxx legoas se das ylhas primeiras ou do meyo ou da de Santo Amtam que he a deradeira mandey veer este pomto e duvida a meus letrados aos quaees encareguey e encomendey muyto que sem afeiçam nem respeito alguum me disesem acerqua diso seu parecer e o que per direito neste caso se devya fazer e concludiram que ha dicta medida das dictas iij°lxx legoas se avia de fazer e começar da ylha de Samtiaguo pellas rezões *(4)* e fundamentos de direito que lhe mandey que posesem em esprito que com esta vos emvio. E portanto daly se fara a dicta medida. Trabalhay

(1) *À margem:* porque ouve *(?)* a deferença amtre eles porem que deve ficar ha eles ho determinarem.

quanto poderdes por daly se fazer esta medida e quando com vosa pratica e rezões de direito asy aquelas que dicta vããо em esprito como as que vos la saberes muy bem alegar e apontar nam poderdes tomar asento de se aver de fazer a dita medida da dicta ylha de Samtiago. Emtam poderes dizer que esta deferença se pode leixar por agora e trabalhares de dar maneira e aseento como se lancem as ditas duas lynhas no modo e maneira atras declarado pera setuaçam das ditas ylhas.

E lançadas asy as ditas lynhas se veera pello melhor modo e mais certo que ser posa segundo forma do capitollado homde e em que parte cay Maluco porque pella ventura por qualquer destas medidas cayra por tamta distancia asy em hũũa parte como na outra que seja fora a duvida que se tire de qual das ditas ylhas se começara a dita medida das dictas iij°lxx legoas. E quando se achase pelo modo sobredicto que Maluco *(?)* nam cay pella sobredicta maneira fora das ditas lynhas em cada hũũa *(4 v.)* das dictas partes mas que cay nas dictas lynhas ou amtre elas ficara ver se e detrymynar se a dita duvida de qual das ditas ylhas se fara a dita medida o que se fara por deradeiro quamdo for necesario despois de fecto acerqua de se saber homde cay Maluco toda a diligencia que comprir segundo forma das dictas capitolações e agora nom se gastara niso tempo.

Tem dentro em duas folhas soltas:

Item que ho lugar da raya onde os dictos deputados dhũũa e outra parte se ajuntem seja amtre acordados d'Elvas e Badajoz homde ja foram juntos os deputados que nesta causa os dias pasados entenderam.

Item que os letrados estrologos pillotos ou marinheiros que pera estas causas hão de seer nomeados e declarados dhũũa e outra parte sejam nomeados e declarados atee huum certo tenpo que se antre os ditos senhores se asentara que seja o mais em breve que for posyvel porque loguo se entemda no juiso d'ambas as causas e com toda brevidade sejam despachadas e detryminadas.

Item que huum dos dos *(sic)* letrados dos nomeados de cada parte seja (1) amtre os outros seus pareceiros e as outras pesoas deputadas presydente asy como foy asentado na capitollaçam pasada pera cada huum ter cuidado d'ajuntar os da sua parte.

Item que se pella veentura em qualquer das causas a saber pose e *(1 v.)* propiedade os ditos leterados e deputados d'ambas as partes fosem desvairados e se nom concordarem ficamdo todos em vozes e pareceres

---

(1) *Riscado:* presydente.

yguaaes e que neste caso se tome terceiro ou terceiros a contentamento das partes que ho vejam e detrymynem asy como lhe parecer que he justiça e direito. E que os dictos terceiros em que se louvarem façam seus juramentos e promesas do justamente e verdadeiramente detrimynarem as dictas causas a saber pose e propiedade e dem o direito dellas e de cada hũũa dellas a quem lhe parecer que ho tem e esto segundo que antre elles dictos senhores for acordado e asentado que os ditos juramentos e promesas ajam de fazer pellos sobredictos terceiro ou terceiros.

Tem na 2.ª folha:

Capitulos per que se ha d'asentar ha capitollaçam pera a detryminaçam e asento da duvyda de Maluco. (1)

(B. R.)

4330. XVIII, 2-39 — Apontamentos (*traslado dos*) das respostas que o imperador deu a respeito do negócio de Maluco. (1554, Janeiro, ...). — *Papel. 20 folhas. Bom estado.*

Trellado das cinquo repostas que deu o emperador ao negocio de Maluco de que levou os propios Bras Neto

Lo que Su Magestad mamda respomder a los capitulos que de parte del señor rey de Portugual ha dado su embaxador sobre lo del comcierto y asiento de Maluquo comcertamdo se Su Magestad y Su Alteza con el precio es lo seguiente

Item quanto al primer capitulo que lo que Su Magestad ha de dar ha de ser como suele cartas firmadas de su real nombre y selladas con su sello y señaladas ellas personas que acostumbram señalar lo que Su Magestad firma y aquello basta pera seguridad del señor rey de Portugual.

Item quanto al segundo capitolo de tiempo ha de ser perpetuo pera redemirlo.

Item quanto al tercero capitolo que a Su Magestad y corona de Castilla ha de quedar libre poder y facultad de embiar sus armadas por

(1) *O documento está riscado. Deve tratar-se dum rascunho do definitivo.*

todas las mares guardamdo el tenor de la capitulacion fecha amtre los Reys Catolicos sus ahuelos y el rey dom Juam de Portugual y las gentes de las dichas armadas no ham de ser ofemdidas ni maltratadas con la dicha naveguaciom por los del dicho señor rey de Portugual antes miradas y biem tratadas como el debdo y amor que emtre ellos ay lo requiere. Pero plaze a Su Magestad que no vaian ny contratem con las yslas de Maluquo ny otras algunas proximas a ellas con viente leguoas y que sy dientro dellas alguno fuere tomado contratando que en tal caso no haziendo daño con las personas los puedan prender y presos con la emformacion que dello oiveren embiarlos al rey de Castilla pera que los mande castyguar y detener y tomar todo lo que ovieren recatado dentro del dicho termino y que el rey de Castylla mandara que seam castiguados comforme a justicia.

Item quanto a los otros capitolos que hablan en caso de quytar como se ha de determinar el derecho de posesyon y propiedad que se guarde la respuesta que de parte de Su Magestad se dio prosteramiente en Valladolid que es comforme al derecho y a la capitulacion.

(1 v.) Item que se guarde el capitolo que dispone que cada uno de los reyes guarde lo asentado y no lo guardando caya del derecho que tuviere averiguandose y provandose que por mamdado del rey que contravino se quebranto lo asentado.

Item el capitolo del juramento fiat.

Item en el capitulo que habla de la pena convencional que se guarde provamdose como dicho es el mamdado del rey que contraviniere y en lo demas que habla de la renunciacion del derecho aun que sea em mas contra de la mitade del justo precio que se guarde.

Item en el capitulo ultimo que el rey que quisyere pida confirmacion y aprovacion dello al Papa y que esto basta pera seguridad del contrabto.

Item todo lo susodicho plaze a Su Magestad que se guarde como esta dicho contanto que el dicho señor rey de Portugual no pueda hazer ni haga de nuevo en las dichas yslas de Maluco ny em otras proximas a ellas con las dichas vinte leguos fortaleza ninguna y que el dicho rey de Portugual lo jure y prometa de guardar asy so pena que sy contraviniere por el mismo fecho syn otra declaracion alguna decaya de qualquer derecho que tiviere o preciendieren tener em qualquier manera a las dichas tierras.

Item com que las armadas que hasta aguora Su Magestad tiene enbyadas a las dichas partes sean miradas y bien tratadas y favorecidas

del dicho señor rey de Portugual y de sus gentes y no les sea puesto embaraço ny impidimiento en su contratacion y naveguacion y con que sy daño alguno lo que no se cree ellas ouvieren recebido que el rey de Portugal sea obliguado de emendar y satisfazer luego paguamdo aquelo em que Su Magestad y su armada parecieren aver sydo danyfycados. Pero terna por biem Su Magestad que sy *(2)* especearia alguna traxieren las dichas sus armadas por que toda ella se trate por mano del dicho señor rey de Portugal de se la dar por el precio y valor que agora vale y la vende em estos reinos el dicho señor rey de Portugual.

Item concluyendo se esta capitolacion asy mismo plaze a Su Magestad de mandar dar sus cartas y provisiones pera sus capitanes y gentes que estuvieren em las dichas yslas que luego se vengan y no contraten mas en ellas dexamdolhes *(sic)* traer libre lo que hasta aly ovieren contratado o rescatado guardandose syenpre lo que esta dicho del dar della especearia al dicho señor rey de Portugual por el precio que esta dycho.

Item que porque al presente Su Magestad tyene fecha una gruesa armada pera embiar a Maluco la qual esta bastecida y adereçada de todo lo que es menester pera su viaje que esta pueda yr y contratar y tornar libremente syn que le sea puesto embargo ny impidemiento por el dicho señor rey de Portugual ny sus gentes como dicho es y con la comdiçon sobredicha pero sy antes que fuere partida el señor rey de Portugual pidiere a Su Magestad que no parta tomamdola pera sy como esta y paguamdo luego por ella todo lo que pareciere que ha costado Su Magestad terna por bien de le complazer en esto.

Item que el dicho señor rey de Portugual por escusar las particulares querelas que continuamente Su Magestad receby de sus subditos y de otros de fuera de sus reynos que le vinieron a servir les mamde dar y paguar y desembaraçar libremente las haziendas que en la casa de la contratacion y en su reyno tiene y mandar les hazer clara y abierta y brevemente justyça em lo que pedieren syn tener respeto a enojo que dellos se pueda tener por aver servido y venido a serviir a Su Magestad. (1)

(4) Repuesta de los capitolos que postreramente dio el embaxador del serenissimo rey de Portugual a Su Magestad sobre lo de Maluquo

Item quanto al primero capitulo se respomde que como dicho estaa no ay necesidad que lo que se asentare y concertare pase por cortes ny para seguridad y validacion dello es necesario consentimento de los pro-

(1) *Segue-se uma folha em branco.*

curadores de las cibdades y villas del reyno que tienen boz em cortes y que Su Magestad a pedimiento de los dichos procuradores cerca desto no ha hecho prematica alguna por via de convencion y contrato con el reyno ny en otra manera como en el capitulo se dize salvo solamente dio una respuesta a la suplicacion que los procuradores que vinieron a las cortes de Toledo le dieron con la qual y con todas las otras que dio syenpre que le plaze puede dispensar y dispensa y aquelas revocar casar anular a su voluntad y que como quiera que aver de hazerse esto no aya necesidad en este caso pues la dicha respuesta se quito por la que al presente Su Magestad dio a otra peticion que los procuradores le dieron en estas cortes de Madrid todavia por conplazer al dicho serenissimo rey plaze a Su Magestad que en las provisiones que cerqua desta dicha capitolacion y asyento mamdara despachar se ponga y digua que lo que asy se asentare y capitulare valga biem asy como se fuese hecho y pasado en cortes generales con consentimiento expreso de los procuradores dellas y que pera validacion dello de su poderio real y absuluto de que como rey y señor no reconociente superior en lo temporal quiere usar y usa abroga y deroga revoca casa y anula la sobredicha ley y todas las otras que a esto puedam obstar.

Item quanto al segumdo capitolo se dize que pues que por parte del dicho senerissimo rey se otorgua a Su Magestad facultad perpetua para redemir y desempeñar el derecho que el vende y empeña que plaze a Su Magestad que en qualquier tyempo que el dicho serenissimo rey quisyere se vea el derecho de la propiedad por astrologos y marineros conforme a la capitulacion hecha entre los Reyes Catholicos y el rey don Joam de Portugual contanto que como dicho es Su Magestad y sus erederos *(4 v.)* puedam redemir y desempeñar el dicho derecho syempre y em todo tiempo que quisyerem y com que el dicho serenissimo rey sea obliguado de recebir de Su Magestad y sus subcesores siempre y en todo tiempo el dinero que por la dicha venta y empeño ubiere recebido en el qual caso dende aguora pera entonces ha de quedar y queda asy a Su Magestad como al dicho serenissimo rey y a sus subcesores su derecho a salvo segum y de la manera que de primero le tenian y sin que se les aya fecho ny causado faga ny cause perjuizo ny novedad alguna en el por vertud deste asyento y capitulacion y quamdo se sentencie em la propiedad en favor de Su Magestad o del dicho serenissimo rey Su Magestad es contento que sea asy como de parte del dicho serenissimo rey se dize.

Item al tercero capitulo se responde que la imtencion y voluntad de Su Magestad sempre ha sydo y es que entre el y el dicho serenissimo rey se asyente esta capitulacion asy clara y cierta que se quiten por ella las deferencias pasadas y que non se ponga en ella cosa que coneci-

damente posa traer ny traia causar ni cause nuevas deferencias entrellos como se podriam causar de la linea que por parte del dicho serenissimo rey se pyde que se lamce de Polo a Polo por en cima della mas apartada islla de las nombradas por su parte por escusar lo qual aplazera a Su Magestad que el dicho serenissimo rey mamde declarar nombrar y señalar las yslas y tyerras que quiere eceptar y limitar en aquellas partes para su contrataciom y en las que se acordaren y comcertaren comcluyda y afyrmada la capitulaciom Su Magestad guardamdo aquella non mamdara embiar ny permitira que vayam armadas suas ny de sus subditos a contratar ny rescatar ny comerciar en ellas durante el tyempo del empeño y que sy alguunos subditos suyos despues en ellas fueren tomados rescatamdo contratamdo o comerciamdo que puedam ser presos por los capitanes y gentes del dicho serenissimo rey y castiguados comforme a justicia y que lo mismo pueda hazer contra los que les fuere provado que contratarom y comerciarom en ellas despues deste asyento aunque no seam hallados ny tomados en ellas y que verificamdose que com madamiento de Su Magestad o que com *(5)* su favor y ajuda o por no lo mamdar impedir sabiendolo a lo susodicho se contravino aya lugar y se guarde lo que por parte del dicho serenissimo rey se pide cerca de perder y de cayr del derecho que Su Magestad tiene la naveguaciom por la Mar del Sur ha de quedar libre a Su Magestad y a sus subditos comforme a la capitolaciom sobredicha contanto que como dicho es en los lugares y yslas y tyerras en esta capitolaciom exceptados ny em las que al presente el dicho serenissimo rey tyene no contraten ny rescaten ny comercien.

Item al quarto esta respomdido por la respuesta que se dio al pasado.

Item al quinto esta respomdido por la respuesta que se dio al segumdo.

Item em el sesto estam comformes.

Item em el seytimo idem.

Item al octaivo se respomde que por complazer al dicho serenissimo rey a Su Magestad plaze que se hagua segum y de la manera que por su parte se le pide.

Item al nono se respomde que pase asy como en el se dize con que el dicho serenissimo rey lo mamde guardar y garde en todas las yslas y tierras que en esta capitolacyon fuere nombradas y declaradas. Y quanto a la fortaleza de Maluquo como quier que su serenidad sabe lo que cerca dello por Su Magestad le fue embiado a dezir comcluyendose esta capitolacion y por el tiempo del empeño Su Magestad terna por biem que la dicha fortaleza este en el punto y estado que estara del dia que este asyento se otorguare y firmare en un anño y medio en el qual tyempo

al dicho serenissimo rey podra mamdar noteficar a sus capitanes y gentes lo que por su respuesta es obligado a tener y gardar em este caso.

(5 v.) Item al dezeno capitulo se respomde que lo que por parte de Su Magestad se pedio es justo y razonable y que aquello el dicho serenissimo rey deve prometer y otorguar a Su Magestad mamdamdole restetuir y pagar todolo que pareciere que sus capitanes y gentes ubyeren tomado a sus armadas y a las personas que por mamdado de Su Magestad em las dichas yslas quedaron a comtratar y rescatar y mamdando asy mismo pugnir y castyguar a los dichos capitanes y gentes sy dapño o desaguisado alguno pareciere que ubieren hecho y proviemdo como las armadas y gentes de Su Magestad se puedam venir libremente com todolo que tuvyerem sym que en ello les sea puesto estorvo ny impedymento por sus capitanes y armadas mamdamdoles dar favor y ajuda pera ello. Em lo demas estaa bien respomdido.

Item al onzeno capitolo enquanto en el se pidio por parte de Su Magestad que sus armadas vinieren libres com todolo que tuviesen contratado y rescatado a lo qual aguora por parte del dicho serenissimo rey se dize que quanto a esto quedare guardado de hazer justiça Su Magestad persiste en lo que en el capitolo pasado dixo.

Item al dozeno capitulo se respomde que pues de parte del dicho serenissimo rey se dize que no quiere tomar las cosas de la dicha armada para sy ny pagar a Su Magestad lo que le pareciere que ovieren costado por non tener necesydad dellas que no es justo ny comforme a razon pedyr que la dicha armada non parta ny haga su viaje estamdo como esta puesta en ordem de todas las cosas necesarias pera su camino y contratacion y aviendo costado mucho a Su Magestad. Pero syguiendo el amor que Su Magestad ha tenido y tyene al dicho serenissimo rey terna por bien de mamdar detener la dicha armada dende aquy a primero de julio que verna y comcluyendose en este tiempo este asyento de mamdar que nom vaya a ninguna parte de las contenidas en el.

(6) Item al trezeno se respomde que esta biem com que el dicho serenissimo rey mamde que la justycia se administre brevemente sym tener respeito a que vinieron a servir a Su Magestad.

Item al quatorzeno se dize que plaze a Su Magestad que asy sea como por parte del dicho serenisymo rey se le pide.

Item todo esto se emtiende declaramdo luego la cantydad del precio que el dicho serenissimo rey entiender dar que sea tal que Su Magestad com rezam se deva comtentar. (1)

---

(1) *Segue-se uma folha em branco.*

(8) Lo que se respomde a lo que replico el embaixador del serenissimo rey de Portugual a la respuesta dada por Su Magestad sobre la neguociaciom de Maluquo

Item quanto a la replica que haze al primer capitolo en la quall el dicho serenissimo rey todavia pide que lo que se asentare y comcertare emtre Su Magestad y el pase per cortes porque sus letrados le dizen que ay necesydad dello pera su seguridad. Se respomde como le foy respomdido que lo que le esta oferecydo de parte de Su Magestad basta pera seguridad suya y com ello se deve contentar y que no ay necesydad de comsentymento de los procuradores del reyno pera ello que se la ubiese Su Magestad lo ternia por bien y que esto esta claro por las rezones seguintes. La primera porque Su Magestad en las cortes de Toledo que se aleguan no hizo prematica ny ley alguna por via de conveneiom ny de contrato con el reyno ny tal parecera y el serenissimo rey de Portugual ha sydo y esta mal ynformado sy lo contrairo le ha sydo dicho. La segunda porque aun que sea verdad que en las dichas cortes los procuradores *(?)* que a ellas vinieron entre otras muchas suplicaciones que para el bien del reyno hizeron a Su Magestad fue una tocante a esto de la contratacion de la especearia pera Su Magestad en la respuesta della no se obligo ny quito la liberdad *(?)* seguun por ella parece pera hazer cosa ninguna que le estorve al comcierto de que agora se habla da dicha suplicacion y respuesta no se pone aquy porque el embaixador del dicho serenissimo rey tiene copia dellas. La terzera porque ya que oviese la dicha ley la dispucicion y fuerça della se quyto por la respuesta que nuevamente Su Magestad agora dio a la suplicacion que cerca desto le hyzieron los procuradores *(?)* que venyeron a estas cortes que tuvo em Madrid.`La quall como postrera esta claro que derogo la primera sy alguna ubiera. La quarta porque aun que todo esto no oviera no se puede ny deve poner en duda que Su Magestad como rey y señor a cuya voluntad y disposyçom todas las leis hechas y por hazer estan sujetas que puede revocar dellas las que quisyere y con las otras dispensar *(8 v.)* como le pluguiere y que em esta posesyom uso y ixercicio ha estado Su Magestad y sus pasados demde que estos reynos son reynos hasta agora esto aun que las dichas leies o alguunas dellas fuesen hechas con los procuradores *(?)* del rey no por via de contrato y comvencion porque la ley que hizo el rey dom Juam en las cortes de Valhadolid cierto es que fue por via de contrato y comvencion con el reyno pero sym embargo desto contra ella Su Magestad y sus pasados ham venydo y despensado y aquella revocado en las cosas necesarias y lo que contra ella ham fecho y hizieren es notorio y esta claro que ha tenido y tyene entera força y viguor. La quarta *(sic)* porque el asyento que agora se toma sobre esto de la especearia es cosa nuevamente venida y adquerida a la corona real de Castylla por via de conquista y descubrimiento y pues en las otras cosas que son del patry-

monio amtiquisymo della aun que seam de ajenaciones perpetuas y de gram calidad y estimaciom lo que Su Magestad haze vale dispemsamdo con las leies del reyno que a ello pueden obstar mucho meyor valdra en en *(sic)* este caso lo que hiziere pues de derecho no tyene aquel privilegio lo que por comquista y descubrimento de nuevo viene y se encorpora en la corona real contyene lo que es de antiquisymo patrimonio della. La sesta razon es porque suia de mayor estimaciom para Su Magestad el daño que receberia en su preminencia y abtoridad real en dezir que para la seguridad deste concierto era necesario el comsentymento de los procuradores *(?)* y que syn el no valia la istimacion de todo el dinero que el dicho serenissimo rey le pudiese dar y seria poner dolencia y trabajo en todas las cosas que Su Magestad en estos reynos y sus predecesores ham henajenado y oviesen enajenar de la corona real a lo qual Su Magestad en ninguna manera ha de lar lugar. Y pues Su Magestad por complazer al dicho serenissimo rey dize que le plaze que en las provizyones que cerqua deste asyento mandare despachar se dyga y pomga que valga bien asy como se fuese fecho *(9)* y pasado en cortes generales con comsentimento expreso de los procuradores dellas y que pera validaciom y firmeza dello quiere usar y usa de su poderio real absuluto como rey y señor no reconociemte superior arogamdo y deroguamdo y revocamdo y casamdo y anulamdo la sobredicha ley de Toledo y todas las otras que puedam obstar a ello parece que es seguridad mas que bastante la queda y con la qual el dicho serenissimo rey se tiene voluntad al comcierto se deve tener por contento y en lo contrairo Su Magestad no verna por las causas ya dichas y deve comsyderar el dicho serenisymo rey que lo que en esto pide no es lo que conviene lo uno porque se tyene por cierto que las cibdades no otorgarian poder a sus procuradores pera ello lo otro porque por no consentyr ny venir en ello serviriam a Su Magestad con maior camtidad que es la que el serenissimo rey de Portugual le dara como algunas vezes le ham oferecido y Su Magestad rehusado por buenos medios solamente por la conservaciom y acrecentamiento del amor que entre el y el dicho serenissimo rey al la qual sy agora le tornasen a oferecer syn mucho descontentamiento y desgrado del reyno no podria dexar de aceptar.

Item a la del segundo capitolo em la qual dize que todavia quiere que primero que Su Magestad pueda desenpeñar ny quitar el derecho que agora vende y empeña se aya de sentenciar el derecho de la propiedade etc se respomde que el dicho serenissimo rey no pide justo ny razonable ny es cosa en que Su Magestad por ninguna manera ha de venir porque la naturaleza del comtrato d'empeño y licismo *(?)* es que syempre que el que empeña quisyere pueda quitar y redemir lo que asy empeña syn esperar a que se vea el derecho sy alguno tyene o pretende tener aquel en quien se hizo el empeño y que pues Su Magestad comcede al dicho serenissimo rey que syenpre y en todo tienpo que queira se vea

y determine el dicho derecho en propiedad *(9 v.)* quedamdole a el asy mismo poder de desenpeñarlo y redemirllo syempre y en todo tyempo que quisiere el dicho serenissimo rey es obliguado a recebir el dinero que por la dicha venta y empeño ubiere dado sym que a nimguno dellos se les aya causado ny cause perjuizio ny novedad alguna con el per vertud del asyento y capitulacion que hizieren que con esto el serenissimo rey se deve tener por contento y satisfecho porque persistyr en lo contrairo causa sospecha que lo haze creiendo que Su Magestad por esta manera jamas podra desenpeñar lo que asy enpeñña y parece ser esta la cabsa que tiene pera insystyr en esto porque como el derecho de la propiedad se aya de ver por astrologos y marineros tomados y escogydos en ygual numero por entr'ambas partes comforme a la capitulacion hecha entre los Reys Catholicos y el rey don Juam de Portugual claro es que hachamdose el dicho serenissimo rey com este previlejo que Su Magestad no pueda desenpeñar antes que sea vista la cabsa de la propiedade que las personas que por su parte fueren tomadas nunca vernan en aquela se determine porque al dicho serenissimo rey le quede sienpre la naveguacion quiem mas desea y a quien mas le comviene que se vea el derecho de la propiedade es Su Magestad y asy dexa a voluntad del dicho serenissimo rey que luego o dentro de huum aññо o de dos o de tres o de mas cada y quando que el quisyere se señalen las dichas personas que vean el derecho dentr'ambas partes em propiedad y determinen en el lo que hallaren por justiça y que no alcem mano dello despues que lo começarem y asta dar sentencia en favor de aquell que les parecera que tyene el derecho y en otra cosa acerqua desto Su Magestad no verna.

Item quanto a lo del terzero capitolo pues dize que enbia a *(10)* [......] (1) de Aguiar llegando aquel a Su Magestad le dara graciosa audiencia y mamdara señalar de personas que le oyan y en todolo que justo sea holgara de complazer al dicho serenisimo rey y entretanto queda Su Magestad esta respuesta (2).

(12) Lo que respomde de parte de Su Magestad a los capitolos que postieramente dio el embaxador del serenisymo rey de Portugual sobre la contrataciom de lo de Maluquo es lo seguinte

Item quamto al primer capitulo plaze a Su Magestad que se haga como por parte de serenissimo rey de Portoguall cerca desto se pide.

Item al segundo capitulo se respomde que asy mismo plaze a Su Magestad lo en el contenido ecebto enquanto en el fym se dize que sy

---

(1) *Espaço em branco.*
(2) *Segue-se uma folha em branco.*

el derecho de la propiedad no se determinare dentro de los diez o doze annos syguientes que en tal caso no pueda Su Magestad de aly adelante deshazer el empeño contornar lo que por elo oviere rescebido hasta que el derecho de la propiedad sea visto e determinado porque quanto a esto por las causas que Su Magestad tiene dichas que son justas y razonables persiste y guarda en la respuesta que tyene dada hasta agora cerca dello de la qual no se entiemde apartar ny mudar.

Item quanto al tercero capitulo se dize que Su Magestad rescibio plazer de la venida de Per *(sic)* Alfomso y le dio grata audiencia y que postreramente fue oydo presente el embaixador del dicho serenissimo rey y el reverendo in Christo padre o bispo de Osma *(sic)* comfesor de Su Magestad y otros del su Consejo a quien en esto cometyo y Pero Ruiz de Villegas su comosgrafo *(sic)* que pera ello mamdo llamar y teniendo Su Magestad sienpre delante clamor que tyene al dicho serenissimo rey y voluntad de comservar y acrecentar aquel dize que es contento y le plaze que en todo lo que hasta agora tiene descubierto y contratado el dicho serenissimo rey aun que sea dentro de los lymites y contrataciom *(12 v.)* de Su Magestad de mamdar y mamdara a sus subdytos y naturales que no contratem ny rescatem ny comercien durante el tyempo del empenho y para que asy haga y cumpla mamdara dar todas las cartas y provisyones con las penas que covemgam y sean necesarias ya asy mismo de defemder y proibir a los dichos sus subditos que non contraten en las islas de Maluquo que por Su Magestad fueron descubiertas ny lleguen a ellas com vinte leguas al derredor durante el tyempo del dicho empeño para lo quall asy mesmo mamdara dar todas las cartas y provysyones que convengan al tenor y forma de lo que cerca desto por Su Magestad esta ofrescido en las respuestas pasadas y parece a Su Magestad que el medio mas cierto y mas claro y sin nenguna deferencia para adellantar *(?)* de todos quantos se pueden tomar syendo dello contento el dicho serenissimo rey seria este porque el de la linea que hasta agora de su parte se ha pedido segum Su Magestad tyene entendido y se conoscio en la platica que se tuvo tyene las mismas dificultades y inconvenientes que ha tenido el de la linea de que habla la capitolacion hecha entre los Reis Catolicos y el serenissimo rey dom Juam de Portogual porporcionada y respetada con la diferencia del quanto desta linea a la otra y como el deseo de Su Magestad syempre aya sydo y sea que esta contratacion sea asy clara y cierta que en ningun tyenpo pueda aver ny aya diferencia en ella ha le parescido y agora le paresce el lançamiento desta linea tener consygo las dificultades y imconvenientes que se am hecho pero por complazer al dicho serenissimo rey terna por biem que se eche una linea ymaginaria que vaya de polo a polo dozientas y cinquoenta legoas mas al Oriente de las yslas de Terranete *(sic)* y de Tidori *(sic)* que estan ambas debaxo de um meredìano y son en la provimcia de Maluco domde es el nascimiento del clavo. Las quales

dichas dozientas y cinquoenta leguas cuenten desde las dichas islas hazia Oriente ymaginaryamente que montaran casy catorze grados le lomgura *(13)* porque som junto a la equinociall y aly donde acabaren las dichas dozientas y cimquoenta leguas por aly se eche la dicha linea de polo a pollo y es contento Su Magestad de mamdar proibir y defemder a sus subdytos que en todas las islas y tyerras que entraren debaxo desta linea no contraten ny rescaten ny comercien especearia nenguna y que el trato y comercio della sea solamente del dicho serenissimo rey guardamdo todavia lo que esta dicho de estar proibido que no contraten ny lleguen a las dichas yslas descubiertas por el dicho serenissimo rey y tierras en que aya contratado ny a las de Maluquo con las dichas vinte leguas al derredor y que para que esto se cumpla mamdara dar seguridad della sus cartas patentes con grandes peññas las quales se esecuten en los que fueren culpados y de mas desto que todala especearia libremente y sym pidir por ello cosa alguna de costas ny del valor del precio principal se de y restetuia al dicho serenissimo rey o a la persona que el pera ello nombrare.

Item quanto al quarto capitulo a Su Magestad parece que pues agora de nuevo viene en que la linea se eche de la manera que esta dicho que escogiendo aquello el precio que ha demamdado es justo y razonable teniendo respecto a la gramdeza y calidad de lo que empeña y a lo mucho que el y sus subditos dexan de ganar por el empeño y por esto persyste en lo que demamdado tyene y tomando el medio primero Su Magestad porque conozça el serenissimo rey su justyficacion y voluntad ha por bien que seam quatrocientos mil ducados y en que la paga de lo uno y de lo otro sea la mitad demtro de quarenta dias despues de la fecha del asyento y la otra metad en los dos meses adelante seguintes en cada mes la mitad.

Item y pues Su Magestad por complazer al dicho serenissimo rey se *(13 v.)* pone en toda razom y conosce que sy tiene voluntad a la comclusyom deste negocio no ay en que detenerse y la dilacion pera ambos no es buena desea Su Magestad quel dicho serenissimo rey se determine luego en ver sy le esta a biem acebtar y comcluir esto que por Su Magestad se ofresce que es lo prostero em que Su Magestad puede venir y dello en nenguna manera ha de ceeder y no venyendo la conclusyon para doze o quimze del mes de setyembre primero acebtamdo lo que se ofresce y enbiamdo entero recado pera que las esprituras se hagan conoscera Su Magestad que el dicho serenissimo rey no tyene voluntad dello y asy dende em adelante terna su no *(sic)* respuesta o qualquier replica que a ello se haga por negatyva para no entender ny hablar mas en la negociaciom y quedara Su Magestad contento de aver hecho en este caso con el serenissimo rey todos los complimientos que su amor y devdo requieren como syenpre lo ha de hazer en todas las

cosas que entre ellos se ofrescieren y sy los negocios de Su Magestad sufrieren mas dilaciom Su Magestad la diera porque sy toma esta resolucion con tanta brevedad no es por descomplazer al dicho serenissimo rey ny por pemsar que es torcedor para la neguociacion syno porque como el dicho serenissimo rey sabe los negocios de Su Magestad estan en terminos que no puede hazerse otra cosa. (1)

(15) Lo que Su Magestad mamda respomder a los capitolos que postreramiente el enbaixador del serenissimo rey de Portogal dio de su parte sobre lo de la contratacion de Maluquo es lo seguinte

Item quanto al primer capitulo pues el serenissimo rey esta conforme con lo que Su Magestad postreramente respomdio que es que se vea por los del su Comsejo y que no ay necesydad de aprovarlo en cortes esta biem.

Ydem al segundo capitolo que habla en lo de la propiedad y Su Magestad huelga que sea conforme a lo que sobre esto en sus respuestas tyene concedido.

Item quanto al tercero capitulo ya sabe el serenissimo rey como desde primcipio que se hablo en esta negociacyon syempre se ha tenido fim a lo del trato y comercio de la especearia porque pera otros tratos y rescates nunca entre nosotros ha avido ny oviera diferencia y porque esto de la dichã especearia quedase libre y solo pera el dicho serenissimo rey Su Magestad ha venido en dexar durante el empeño todas las islas descubiertas por el dicho serenissimo rey y tierras en que aya contratado y las de Maluco com vinte legoas al derredor y ovo por bien que pera lo de la especearia se echase la linea dozientas y cinquenta leguoas de los Maluquos como quiera que ha parescydo y paresce que de qualquer manera que la linea se eche no se escusan todos inconvenientes. Pero ha deseado y desea Su Magestad tanto quitar toda causa que de descontyentamiento antre ambos que vino en ello y esta Su Magestad maravilhado como el serenissimo rey no lo ha aceitado mas porque non quiere que por el quede de se hazer todo lo que paresce que ha lugar no obstante que avia ya dado su postrera resoluciom dize Su Magestad que por complazerle ha por bien que la linea se eche pera el dicho efeto de la contretaciom de la especearia desde *(15 v.)* las islas que el dicho serenissimo rey señala que som quarenta y sete leguas mas de las dozientas y cinquenta legoas Su Magestad tenia comcedidas y que echar la lynea de la manera que la pide el dicho serenissimo rey

(1) *Segue-se uma folha em branco.*

no es cosa que se puede ny deve hazer por el escamdalo que dello en sus reynos se syguiria y syn ninguum fruito ny daño al dicho serenissimo rey y que pues en esto se cumple el efeito de lo que le conviene paresce que ay causa para contentarse y en lo que en este capitolo se apunta sobre la naveguacióm de los navios insyste Su Magestad en lo que las otras vezes tyene respomdido y especialmente en lo que respomdio sobrello desde Valencia que es comforme a las capitulaciones pasadas de los Catolicos Reis y del rey don Juam que aya gloria. A lo qual de parte del dicho serenissimo rey no se ha replicado de manera que paresce que estava acebtado como de razom lo deve estar.

Item emquamto a lo del precio a Su Magestad le desplaze mucho que el serenissimo rey temga las necesidades que dize y sy las de Su Magestad no fueran tan gramdes como quiera que con las buenas nuevas que le ham venido agora de Ytalia se afloxam algo pero todavia es mucho y muy necesario lo que se ha de prover Su Magestad holgara de complazerle en venir en lo de los trezentos y cinquoenta mil cruzados que ofresce syemdo luego pagados. Mas no tyene domde asy se pueda socorer como desto avra Su Magestad por bien aunque tome el serenissimo rey el partydo de la linea para enquanto a la especearia como dicho es porque se pediam quinhentos mil ducados y heram menos las quarenta y sete leguoas que seam quatrocientos mil ducados com que los trezientos y cinquoenta mil ducados seam pagados de aquy al mes de henero primero del aññо venydero y los otros cinquoenta mil en la feria de mayo del dicho aññо.

(B. R.)

4331. XVIII, 2-40 — Carta (*traslado da*) de el-rei de Maluco a Francisco Palha, pela qual lhe pedia armas e que lembrasse seus merecimentos a el-rei de Portugal. Maluco, 1557, Março, 16. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Trelado de hua carta qu'el-rei de Maluco escreveo ha Francisco Palha. Ha quall propia per houtra via vay ha Sua Alteza

Senhor

Hũa carta de Vossa Mercê me derão com ha quall levei muito contentameno e bem se parece nella não ser de palha senão de cousa muito pezada haimda que todas suas veniaguas e parte dallgumas cousas nom pode neguar ho nome mas por ora creia Vossa Merce que eu ha terei n'alma sempre escrita como cousa sua a quem eu tãoto devo

E quãoto ao que m'escreve das lembrãoças que de mim tem para manifestar meus serviços a el rei meu senhor bem creio que nesa parte

e em todas has houtras cousas são em muita hobriguação a Vossa Merce e asi tãobem creio que el rei meu senhor da muito credito a suas cartas como he rezão que se de as taes pessoas que lhe nom escreverão senão ha verdade e por hiso sera escusado querer dar me tão licita prova homde esta tão craro ser asi. (1)

E quãoto as armas como ja tenho escrito a Vosa Mercê mais as estimara que me fazerem senhor de todo Turquia por ser a primeira peça que el rei meu senhor me mãodava porque com ellas quebrara os holhos a todos los meus inimiguos mas bem vejo que nom são houvidos la meus serviços porque se o forão allembrados não mas tomarão mas ja nisto nom quero fallar por me nom ter por emportuno.

El rei qu'esteja em groria mãodava hũas armas ao dicto rei e Dom Afonso mãodou as ao rei de Japão polo que asima s'aqueixa.

Qua veo Dom Duarte de Sa por capitão desta fortalleza e entrou mui bravo para mim que huzou comiguo ho que nom fizerão hos houtros atras em mãodar vender os penhores em que me tinhão penhorado por parte de Jurdão de Freitas certamente que ho senti muito não ja tãoto polla perda dellas mas polla dezomra que niso recebi em cuidar ho meu nome nos leiloes porque nom habasta quãotas hofemças me fes Jurdão de Freitas senão aimd'agora com esta lhe ponho ho sello e dizem aguora hos houtros reis que este ho paguo que me ão de dar por minha leallidade e serviços mas porem nem por hiso ei de deixar de sempre ser quem hate'qui fui porque ainda que pase quallquer vergonha por servir tão allto primcipe ei tudo por bem empreguado porque el rei meu senhor nom tem niso cullpa porque se elle soubese ha verdade eu confio que allem de me fazer justiça me faria mercê mas coitado de quem esta tão lomxe *(sic)* aimda com isto dizem que nom são contemtes senão que me ão de penhorar j'aguora nom tenho em que se não se for em a molher hou hos filhos. Allguma cullpa dou disto ha Vosas Merces poes que são la meus precuradores não requererem minha justiça mas sera por suas hacupasoes.

Qua me derão ha guarnição do cavallo que me mãodou ho senhor governador verdadeiramente que folliguei muito porque me parece que ja vou hallembrãodo e quẽ nom estou tão esquecido como me parecia que era porque quãodo eu nom hallembro pera me darem as peças que me mãoda el rei meu senhor parece me que não seria lembrado para ho maes.

---

(1) *Tem à margem:* a prova foi mãodar lhe hũa carta minha de Sua Alteza.

(1 v.) La escrevi ha el rei meu senhor e aho vizo rei per allgumas vezes que me desem licemça para vimte bares de cravo na nao del rei foros para mãodar trazer allgumas peças para minha caza e asi licença para mãodar huum jumquinho navio *(sic)* a Mallaqua com allgum cravo com paguar terços e direitos e de nada me mãodarão reposta. Nom sei se he por esquecimento se por mo nom quererem dar.

Novas desta tera nom escrevo a Vossa Mercê porque la as sabera senão fiquar de saude e prestes para fazer ho que me mãodar. Nosso Senhor lh'acrecente os dias da vida para Seu serviço e lhe de muita saude como elle deseja.

Deste Malluco aos dezaseis dias de Março de 557 anos.

E porque sey que se nom ha de enfadar de ho encomendar nas cousas que delle me comprirem lhe peso muito que la me aja hũa sella muito boa e hũa saia de malha muito forte e seja de medida que Vossa Mercê ja sabe que a mister a minha barigua e asi hũa espimgarda muito boa e isto me ha d'aver Vossa Mercê do senhor governador em nome del rei noso senhor porque de Vossa Mercê me contento com hũa arpa muito boa para ha minha turca e poes mãoda qua viniagua de palha mãode hũa sella de couro porque eu ha paguarei ca muito bem.

Este ho trellado de hũa carta que m'el rei de Maluco escreve que por houtra via vai a propia.

Vossa Alteza nom tenha ho rei de Malluco que huum negro por si porqu'elle empera dos dos *(sic)* arcepelleguos daquellas partes e muito grão senhor mas como se criase com os portuguezes he tão soxeito *(sic)* ao serviço del rei noso senhor e am no hos capitaes por tão seguro e leall que o deshacatão deshobedecem em cãotidade allguns capitães que chegão a o prender e destroir como ho fes Jurdão de Freitas e aguora Dom Duarte e tudo a fim de seus imtereses e por se nom castigar Jurdão de Freitas fes Dom Duarte houtro tãoto que a cauza do estado a que ha fortaleza cheguou e tudo naceo da prizão de Jurdão de Freitas contra ho quall ho rei houve semtença que lhe paguase hũa cãotidade de dinheiro ho quall se lhe paguou. E depois del rei ser em Malluco sem ser houvido foi tornado a mãodar quo dicto rei tornase ao dicto Jurdão de Freitas ho que lhe tinha levado pello quall ho dicto rei deu penhores para mãodar a Imdia requerer sua justiça. E Dom Duarte capitão foi comprar esta demãoda contra ho rei e os penhores que tinha dados po los loguo vemdemdo lhe sua fazenda toda 50 por 10 e por lhe nom hachar maes fazenda para se paguar perceguia ho rei em cãotidade que s'emfadava e dos enfadamentos ho detrymynou de premder polo qual [.........] (1)

(1) *Deteriorado e roto o manuscrito.*

levãotou hasi que de se nom castiguar huum mall crecem mill malles de qu'eu nom tenho a cullpa porcãoto pelo meudo cad'ano ho tenho escrito e dicto aos governadores mas poes me nunca quiserão houvir nem crer para prover provejo Noso Senhor.

Quãoto as pesas o noso rei agrava *(?)* herão hũas armas brãocas e huum estoque tudo muito riquo qu'el rei noso senhor qu'esteja em grorla ha meu requirimento mãodava ao dicto rei e os padres de São Paullo pedirão as taes peças qu'ião para ho tall rei para as mãodarem ao rei de Japão e a carta de Sua Alteza mãodarão na ao rei *(2)* de Malluco. Vemdo ho rei que na carta dyzia que lhe mãodavão armas e estoque perguntãodo por as peças foi lhe dicto que se mãodarão ao rei de Japão que ho de que s'aqueixa na carta ho que diguo para Vossa Alteza saber ho cão hacertado foi nom se lhe dar ho que se lhe mãodava qu'elle muito estimara. Hasi que nunca ho rei de Malluco foi aguardecido de seus serviços mas escãodillizado e quãodo me ha mi seja isto maguoa deve o Vossa Alteza semtir para prover com justiça ja que lhe nom fazem mercê.

Heste rei he mouro e natural de Malluco e eu são de Portugall e christão e ho tall rei nunca me fes mercê mas amtes eu lhe tenho dado ho c'aprovo com per sua carta se ver que me pede e nom manda e a sella que dis que lhe mãodou ho governador eu a fis para lha mãodar e depoes de fecta dixo governador qu'eu lhe mãodava hũa sella em nome del rei por ver que nom tinhão conta no tal rei polo quall Francisco Bareto me mandou pagua la sella e se a eu nom fizera para lha mãodar nom lhe fora mandada ho que diguo para me Vossa Alteza nom ter por sospeito porqu'eu nom pertendo senão de Vossa Alteza fazer justiça ja que nom fas mercê a huum rey que tãoto he por seu serviço tão agravado he por ho que diguo ser verdade me acino haqui

Francisco Palha.

(B. R.)

4332. XVIII, 2-41 — Respostas dadas pelo imperador aos capítulos dados pelo embaixador de el-rei de Portugal sobre o negócio de Maluco. (1528, Setembro), [...]. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Nota — Este documento é igual a uma parte do documento n.º 39 deste mesmo maço.

4333. XVIII, 2-42 — Carta (*traslado da*) de el-rei de Portugal a Luís da Silveira a respeito do negócio de Maluco. *S. d. — Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Que ha d'hyr em cifra

Luys da Sylveira amigo. *Nos* el rey etc. *O* secretario Baroso nos moveo ca alguns meos sobre o que toca ao de Maluquo nos quaes entrou aquele negocio em que sabees que nos elle fallou de que m'escusey estamdo nos em Samtos de que creemos que tendes booa lembrança com o quall ofereceo que acerqua do de Maluco se tomase este meo — a saber — que o emperador e nos emviasemos duas caravelas com pilotos e astrologuos pera averem de fazer verificaçam se Maluquo caya na sua demarcaçam ou ficava na nosa conforme a capitolaçam da demarcaçam que se fez amtre el rey Dom João que Deus aja e el rey e a rainha meus avos e que atee se detryminar nom fosem naaos suas nem nosas aquelas partes e que nom se detryminamdo pellos que fosem e niso ouvese amtre elles duvyda o Santo Padre o julgase visto o que trouxesem os que fosem e ouvydas as partes. *Na* qual cousa nos pareceo que devyamos entemder por muytas causas de noso serviço que se apresemtaram de que agora escusamos vos dar mais larga enformaçam porque cedo prazemdo a Deus as saberes particularmente e o secretario Baroso partio ha dous dias com os apontamentos deste negocio pera logo aveer de tornar com fynal resoluçam delle e a esta causa se dilatou a partida daquela pesoa e por yso ouveemos por noso serviço sobreserdes em vosa vynda os dias que vos dizeemos pella outra carta nos quaes parece que elle tornara e asy o dise. *E* com sua vymda tomareemos detryminaçam de vosa vymda ou estada qual for mais noso serviço que yso aveemos por certo que avees d'aver por milhor porque vymdo vos agora *(1 v.)* emquanto este negocio asy amda nam pareceo que era noso serviço amtes cousa muy perjudicial pera bem do que toca ao negocio de Maluquo que tanto importa pello que acerqua delle temdes fallado se da maneira em que agora o negocio amda se nom tomase conclusam ouvemos por bem de vo lo fazer saber pera saberdes o que pasa e a causa principal por que aveemos por bem vosa estada como vo lo sprevemos e nam vos deemos disto parte atee agora porque ho meesmo negocio e a maneira em que nelle se fallou nam deu a yso lugar senom agora e tanbem pelo risquo que ha nas cartas posto que podesem hyr em cifra. *E* isto vos encomemdamos e mamdamos que nam saya de vos e o tenhaes em grande segredo nem diso façaes demostraçam allgũua per que posa parecer que soes diso sabedor nem hao mesmo Baroso aimda que niso vos falle porque asy o aveemos por muyto noso serviço por muitos respeytos.

Item se lhe fallase no negocio o emperador o que fara ou outra pesoa das principaes.

(M. L. E.)

4334. XVIII, 2-43 — Demarcação por onde se devia partir Maluco. (1526). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Que a linha se lamce e loguo como o contrato for feito e acabado se ajaa por lançada sem mais se requerer outro eixame auto nem diligencia de pollo a pollo a pollo *(sic)* — a saber — do Norte ao Sull por huum cimycircullo que diste de Maluquo ao Nordeste tomamdo a quarta de Leste [1] dezanove graos a que correspondem xbij graos escasos na equynociall em que momtam dozemtas e novemta e sete leguoas e mea mais ao Oryemte das Ilhas de Malluqo damdo xbij leguoas e mea por grao equynuciall no qual merediano e rumo de Nordeste e quarta de Leste estam setuadas as Ilhas das Veellas e de Santo Tome por omde pasa a sobredita linha e simycircullo. E semdo caso que as ditas islas estem e distem de Maluquo mais ou menos todavia fique a dita linha deitada as ditas dozemtas e novemta e sete leguoas e mea mais ao Oryemte que fazem os sobreditos dezanove graos ao Nordeste e quarta de Leste das sobreditas Ilhas de Maluquo como dito hee. E pera se saber por omde a dita linha he lançada se fara loguo huum padram conforme ao padram per que naveguam os vasalos e naturaeis e suditos do dito senhor emperador rey de Castella que com este capitollo sera apresemtado e nelle se deitara a sobredita linha pelo modo sobredito e ficara asy asemtada pera declaraçam do pomto e luguar per omde ella passa e asy pera declaraçam do sytio em que os ditos vasallos naturaeis e suditos do dito senhor emperador rey de Castella etc. teem sytuado e asemtado Maluquo † [2] no qual duramdo o tempo do comtrato se avera que estaa no tall sytio *(1 v.)* posto que na verdade se ache em menos ou mais distamcia ao Oryemte do que no dito padram for setuado pera que do pomto da sytuaçam em que no dito padram estever sytuado Maluquo se comthem os dezasete graos ao Oryente que por beem do comtrato o dito senhor rey de Purtuguall ha d'aveer †. E sera o dito padram asinado pello dito senhor emperador rey de Casteella e pello dito senhor rey de Purtuguall e aseelado dos seus selos e pello mesmo modo se deitara a sobredita linha em todas as cartas de marear per que naveguarem os ditos vasalos suditos e naturaeis do dito senhor emperador rey de Castella pera os naveguamtes de hũua parte e da outra serem certos do sytio da dita linha e distamcia das sobreditas dozemtas e noventa e sete leguoas e mea que ha amtre a dita linha e Maluquo.

E daquy por diamte proseguir todo o capitollo atee o cabo em todas as outras cousas delle.

(M. L. E.)

---

[1] *À margem:* Isto cancelado se declara agora.

Penso que esta nota se refere ao que está sublinhado no texto.

[2] *À margem:* Isto cancelado de hũua † a outra se acrecemta de novo pera mayor declaraçam.

4335. XVIII, 2-44 — Contrato (*traslado do*) a respeito das demarcações do mar de Maluco. (1528). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

O que respomderam os embaixadores no Barreiro deradeira vez ate partida del rey

Item primeiramente que los medios que emviamos a vos el dicho protonotario Baroso em reposta do que nos sprevestes que cerqua desta comtrataciom vos avia ablado el duque de Vergança nos pareceram y aguora parecem buenos e yguales pues por elos em efeito declaramos ser nuestra entemciom y volumtad de tener y guardar al dicho serenissimo rey emteyramente el asemto que entre los Catolicos Reis mys señores y abuelos e rey dom Joham de Portugal se tomou sobre la particiom y demarcaciom de las mares y asy mysmo se da orden como se pueda saber brevemente lo que es de nuestra conquista y por do vam los limytes de nuestra demarcaciom y los de la del dicho serenissimo rey de Purtugual e forma por domde lo que yo tuvere tomado y emtrado de lo pertenecemte al dicho serenissimo rey se le torne e buelva con los fautos que overe levado e lo mismo agua el con nuestra corona reall por o que le oviere tomado y entrado y fautos y rentas que dello oviere levado.

Item queeremos que no aver seydo el dicho serenissimo rey imteira y complidamente ynformado de los dichos medios y de como nuestra imtencion y volumtad ha seydo y es de le tener y guardar em todo y por todo el dicho asiento y conservar y acrecentar con buenas obras por lo que a nos tocare el deudo y amor que al dicho serenissimo rey tenemos ha seydo causa para que no los aceptase y con vos el dicho protonotario Barroso nos emviase la repuesta que al presente enbio que por esto le pedimos y rogamos afeituosamente mande ver los dichos medios y ablar y platicar sobre elos y sobre cada huno delos particularmente *(1 v.)* e respomder e respondernos *(sic)* a ellos y a cada huno dellos lo que le parecere que tyene de imconviiniente o agravio comtra dereicho pera el que nos por el mucho amor que le tenemos y grande deseyo de acrecemtar aquel luego mandaremos velo y platicalo a los del nuestro Consejo delante nuestra real persona e mandaremos prover como todo lo que fuere justo se remedie y el dicho serenissimo rey non reciba em cosa ninguna agravio comtra lo que de dereicho le perteneciere.

Em outro capitolo adomde el emperador nuestro señor dize que es comtemte que se embie a hazer la verificacion como el rey lo quire responde al lo que se dixo que non emviase el uno ny el otro a Maluco y en esta manera em medio del capitolo.

Pero em quamto toca a dizer que duramte el tiempo que se tardare em azer la dicha demarcacion que nimguno de nosotros pueda emviar sus armadas a las Yslas de Maluco a esto respomdereys que ya el dicho serenissimo rey vee que no es justo ny razonable de pediirseme a my

porque el asento y capitolacion no lo prohibe ny vieda y porque esto seria em prejuizyo y perdida de la posysam naturall y cevil que yo temgo em las dichas Yslas de Maluco y em las otras yslas e tyera que durante el tiempo que se tardare de hazer la dicha demarcacion por mys armadas se descubriram que el sabe que yo estoy recebido e obedecido por rey y señor de aquellas Yslas de Maluco y los que hasta aquy las tenyam y poseyam dandome la obidiencia como a rey y señor natural y constetuydos em my nonbre por mis guovernadores y tenedores de la dicha tierra que mis gentes *(2)* con mucha parte de la mercaderia que levou my armada estam por my al presemte en elas y que por esto non es cosa rezonable pediir que no sontinue *(sic)* yo my posisom durante el tiempo de la demarcaciom.

(M. L. E.)

4336. XVIII, 2-45 — Credencial do imperador Carlos V enviada a el--rei de Portugal relativa a seu embaixador e secretário Barroso. Valhadolid, 1522, Dezembro, 12. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Don Carlos por la divina clemencia eleito enperador senpre augusto rey de Alemania de Castilla de Leon de Aragon de las doss Secilias de Jherusalem etc.

Serenissimo y muy excelente rey de Portogal nuestro muy caro y muy amado primo recebimos la letra que nos escrevistes en crehencia de nupestro enbaxador y secretario Barroso y vimos lo que el nos escrivio de vuestra parte por virtud de la dicha crehencia y porque nos respondemos sobrello al Doctor Cabrero y al dicho secretario nuestros enbaxadores lo que ellos os diran afectuosamente vos rogamos les deys entera fee y creencia y aquello os plega poner en obra que nos lo recebiremos de vos en singular conplazencia.

Serenissimo y muy excelente rey nuestro muy caro y muy amado primo Nuestro Señor vos aya en su especial recomienda.

De Valladolid a xij de deziembre de dxxij años.

Yo el rey

Covos secretarius

Tem junto:

Que el medio que el secretario Barroso escrive que le movio el duque de Bregancia en quanto por el parece que el serenissimo rey de Portogal quiere guardar la capitulacion fecha entre los Reyes Catolicos y el rey don Juan de Portogal plaze mucho a Su Magestad y es contento del y en lo demas que dize porque parece que nos es razonable ni ygual

queriendo Su Magestad conservar el debdo y amor que tiene con el dicho serenisimo rey en acrecentar aquel quanto pudiere y por todas las vias que pudiere y conplazelle en todo lo justo y razonable y que pueda hazer syn perjuyzio de su derecho a movido los medios que debaxo seran contenidos por ser yguales y justos y conformes a la dicha capitulacion y asyento la qual Su Magestad en todo y por todo quiere guardar agora y en todo tiempo.

Que a Su Magestad plaze y es muy contento que la concordia y asiento que se tomo entre los dichos Catolicos Reyes sus ahuelos de una parte y el serenissimo rey don Juan de Portogal de la otra sobre la capitulacion y demarcacion de las mares se guarde en todo y por todo segund y como en ella y en los capitulos della se contiene.

Que para cunplimiento y execucion della y declaracion de los limites y demarcacion en ella contenidos pues aquesto hasta agora no a sido fecho Su Magestad es contento conforme a la dicha capitulacion que se enbien dos caravelas por parte de Su Magestad y otras dos por el serenissimo rey de Portogal en las quales vayan los astrologos cosmografos y pilotos que por Su Alteza y por el dicho serenissimo rey de Portogal fueren nonbrados contanto que no sean mas de una parte que de otra conforme a la dicha capitulacion y que la declaracion del numero destas personas quantas ayan de ser Su Magestad tiene por bien que lo haga el dicho serenissimo rey y por lo que a Su Magestad tocare a cunplir mandaran tener en horden las caravelas que a el le toca de enbiar con la gente que en ellas oviere de aver de manera que por su parte no aya delacion alguna y las personas que mandare nonbrar llevaran espicial mandamiento de Su Magestad para que hagan la dicha declaracion y demarcacion solamente atendida la verdad syn tener ningund respecto a Su Magestad.

Que sy al dicho serenissimo rey le pluguiere y toviere por bien que nuestro muy Santo Padre Adriano Sisto que agora preside en la Yglesia de Dios ponga por su parte otra caravela con los astrologos cosmografos y pilotos que le pareciere para que sean juezes entre los pilotos y cosmografos *(1 v.)* del dicho serenissimo rey y suyos sy entre ellos oviere alguna diferencia que Su Magestad sera contento dello y pasara por lo que se determinar.

Y que sy al dicho serenissimo rey pareciere que es mejor y mas breve que la dicha demarcacion conforme a la dicha capitulacion la haga el dicho nuestro mui Santo Padre Adriano Sisto por las personas que a Su Santydad pareciere syn que ayan de yntervenir las dichas caravelas de parte de Su Magestad y Su Alteza y tomando de Su Santidad y de las personas que nonbraren la solenidad y juramento que convenga para que haran la dicha declaracion segund que en sus conciencias le pareciere conforme a la dicha capitulacion que ansy mesmo a Su Magestad le plazera dello.

Yten conformandose Su Magestad con la dicha capitulacion y queriendo guardar y cunplir aquella es contento y le plaze que si fecha la dicha demarcacion pareciere que el tyene y pose alguna cosa que por virtud della pertenezca al dicho serenissimo rey de gela tornar y bolver libremente con los frutos y rentas y provechos que de las tierras pertenecientes al dicho serenissimo rey oviere llevado con que ansy mesmo el dicho serenissimo rey dexe y torne a Su Magestad las que por la dicha demarcacion pareciere que le pertenecen con los frutos y rentas y provechos que dellas ovieren llevado.

Que para que el dicho serenissimo rey de Portogal sepa que Su Magestad cumplira esto ansy otorgara todas las esprituras que deve con todas las clausulas necesarias y para la restitucion de los frutos que fuere declarado haver llevado de las tierras que pareciere pertenecer al dicho serenissimo rey dara fiança en la cantidad que pareciere con que el dicho serenissimo rey haga otro tanto por las tierras y frutos y provechos de las que conforme a la dicha demarcacion fuere declarado pertenecer a Su Magestad.

Yten que durante el tiempo que de tardare en hazer la declaracion de la dicha demarcacion pueda Su Magestad continuar su posesion libre y pacificamente en las Yslas de Maluco y otras yslas y tierras descubiertas y que adelante se descubrieren por Su Magestad con que syenpre que fecha la dicha demarcacion pareciere que Su Magestad toviere o poseyere alguna tierra perteneciente por ella al dicho serenissimo rey que gela restetuyra libremente con todos los frutos y provechos que della oviere llevado y que para esto *(2)* dara Su Magestad al dicho serenissimo rey la seguridad y fianças sobredichas con que el dicho serenissimo rey haga otro tanto con Su Magestad por razon de las tierras que poseyere hasta el dia de la fecha de la dicha declaracion que pertenezca a Su Magestad y de los frutos y provechos que dellas oviere llevado.

Que Su Magestad es contento hecha la dicha declaracion dende en adelante de guardar y cunplir al dicho serenissimo rey lo que conforme a la dicha declaracion es obligado a tener y guardar con que el dicho serenissimo rey guarde otro tanto en la parte que le cupiere.

(M. L. E.)

4337. XVIII, 2-46 — Carta de António Galvão à rainha de Portugal, na qual lhe falava das especiarias e coisas que havia em Maluco e da perda de duas naus espanholas. (1529). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Sennhora

Muytas vezes estive pera não fazer isto pois meu trabalho não proveitou pera mays que nacer e morrer e perder tamto ho credito que não sou ouzado de fallar quamto mais dyzer cousa pera asynar mas

lembramdo me a obriguação que tenho ao serviço de Vossa Alteza quiz fazer estaa. Bem sabe Vossa Alteza que ho braço direito da Imdia he o Mar Roxo e estaa afistolado se não for bem legrado e lympo corre por aqui gramde risquo nem hey que o d'Urmuz he mui seguro primcipalmemte se hos turcos tomão Baçora como temtarão depois que tem Baguoda por estar ao lomguo do rio Euffrates e não se emguanem com dizerem que tem falta de madeira que nhũa cousa mimguoa ha tão poderosa pesoa pois hos pez deste corpo he Maluco e se resvalão quairão de todo pois se não sostem senão com especearia e drogua e a primeira Imdia não tem mais de sua colheita que pimemta gemgivre quanella pedraria alljofre que tudo ho al he cousa de pouqua importamcia. Isto não falta no Archipelaguo de Maluco porque em Çamatra ha muita pimemta e algũa noz maça samdalo camfora beijoim aguilla azeite da terra e houtro que fazem d'arvore e muita seda e estanho prata ferro fuzileira emxofre muito e bom ouro tudo isto ha na terra firme de Malaca primcipalmemte na Costa de Pão e Patane e na Ilha de Borneo a quamfora muita e boa aguila. *Comtra* ho sul omde se chama Lave Tãojampura ha diamantes de roqua velha e da parte do norte homde se diz Bemguana vem houro e pesquão aljoffre e asy nũa ilha que chamão Solor e em houtra que se diz Biçaya ha muita quanela e asy em Mimdanao e ha outra casca d'arvore que se parese com ella muito mays estimada. *Nesta* ilha ha rezoadamemte houro e da parte de leste dela peguados na mesma terra estão hũas ilhas que tem noz e maça e nas de Maluco cravo e pimemta lomgua em Banda noz maça muita e boa e nũas ilhas que chamão Butum Bemguay e Maquaçar dizem que ha diamantes ferro ouro e samdalo e em Timor muito e bom e nũa ilha que esta allem delle quamdo vão pera Jaoa que se chama Çumba dizem aver muita e boa canela e asy a tem a Jaoa mas he brava e muita pimemta que darão por cravo que se guasta tamto nesta ilha como na provemcia d'Alemanha. *No* gemgivre não falo por ser tão gerall por todo este archipelaguo como mato e asy me hafirmarão que ho aljofre se ho pesquasem não tyria comto pois não ha ilha que pouquo ou muyto não tenha ouro de seu nacimemto e outras muitas mercaderias e escravos madeira breu pera fazer naos e tamta que vall de graça e o mamtimemto de saguu abisquoitado durara vimte anos.

De Çamatra a Malluco non ha mays de quatrocemtas leguoas de travesa omde jaz isto tudo e o mar tão quieto como *(1 v.)* de hũa alaguoa e outras tamtas ha China e pouquo mais haos Lequeos omde dizem que val ho bar do cravo e pimemta pasamte de cem cruzados e pode se naveguar em quimze dias ha ida e outros tamtos a vimda e tudo ysto tera quem tever Maluco comtra todo ho mumdo. *Prouvera* a Deus que por serviço del rei noso senhor se fezera delle mais comta e memoria porque sertefiquo a Vossa Alteza so Maluco com seu termo he pera soster hum muy homrrado reino semdo cocertado e como estaa perder se ha de todo porque não tem el rey milhor nem mais serta e segura remda em toda a Imdia. *Perdoe* Deus a quem lha tira que eu me afirmo

que he milhor cousa que ha Mina e pode se trazer na cimta tão segura· a chave della imda que estaa do reino tão apertado *(sic)* se for bem regido não tão somemte escuzara mamdar dinheiro pera quarregua da pimemta mas sostera cimquo ou seis mill homens d'armas de soldo e mamtimemtos na Imdia e allem disto fara asy mesmo custo e os castelhanos bem ho sabem e por isso não no tem tamto esquecido como qua parese não desejão senão achar caminho pera tornada ha Nova Espanha porque se isto allquãoção craro esta que coalharão a terra. *Deve* se remedear enquamto Deus os segua porque eu sey pessoa que levememte o dera se fora tamto a serviço dell rei de Portugual como he do de Castela e porque Vossa Alteza veja a lembramça que tem diso quiz aqui escrever ho que pasou em meu tempo.

Avemdo oito ou nove meses que estava na fortaleza me derão nova hos da terra como erão aly arribadas duas naos de Castela e que as não deixarão tomar porto ate nom saberem ho que eu mamdava porque Deus seja louvado sempre me teverão este amor e hobidiencia. *Fiz* loguo prestes hũa armada e mamdey por capitão mor dela ha Johão Foguaça e ha primcypal cousa que em seu regimemto lh'emcomemdava era que em nhũa maneira tevesem com estas naos pelleja imda que elles quizesem e os hacometese lhe fugisem e de minha parte lhe disese que se viesem a fortaleza homde lhe faria todo ho guazalhado e daria ho necesario que hasy ho mamdava ell rey noso senhor que ho fezese as cousas do enperador e que lhe pidia que não tomasem porto nem terra senão homde eu estava nem hanojasem ha gemte dela per nhũa via por me não fazerem fazer ho que não queria e alem diso mamdey aos da terra que hos não comsemtisem toma la mas que lhes requerisem da mynha parte que se viesem a fortaleza e asy mamdey pidir aos reys e senhores que ho mamdasem apreguoar per todos seus estados e senhorios e quem me trouxese nova serta domde as naos estavaam que daria d'alvixeras cem cruzados. *Foy* João Foguaça e amdou la dous hou tres meses fazemdo toda a diligemcia mas não trouxe nova serta. *As* naos hamdarão de ilha em ilha sem nas quererem deixar tomar porto e virão se tão desesperadas que forão sorgir nũas pomtas que faz a Ilha do Moro a parte de leste que chamão Sumas e Vedas homde não faltarão pelo que os reis tinhão mandado que de noite ha mergulho lhe cortasem as amarras outros dizem que por ser roim sorgidouro se cortarão das pedras como quer que fose fezerão se a vella desesperados de hos ja receberem na terra se tornarão caminho dos Papuas per homde vierão. *Ho* Alvarado dyzem que arribou pera a Nova Espanha e numqua mais se soube dele nova. *Ha* Capitayna foi se perder nũa ilha que esta debaixo da linha que os portugueses chamão d'Agoada mas hos de la Mehunsum que he seu verdadeiro nome e o porto em que se perdera Savahim e daqui se meterão no batell e tomarão por partido virem se me entreguar a Maluco mas hos da mesma ilha saltarão com eles e matarão nos ha todos somente esquaparão cimquo ou seis que fiquarão durmtes hao lomguo da praya

homde ha nao *(2)* deu a costa. *Estes* cativarão os da outra ilha que esta a leste desta a que nos chamamos a de Dom Jorge por emvernar nela Dom Jorge de Meneses capitão que foi daquela forteleza mas ho seu nome he Versai. *Estes* levarão ha suas casas homde os curarão e lhe derão muito bom tratamemto comtudo não escaparão senão dous. *Hum* se chama Johão Camacho filho de Louremço Camacho de Palos e outro se diz Miguell Nobre. *Este* resguatarão os de Çamafo que he hũa cidade do Moro da hobidiencya del rey de Tidore o qual me mandou dyzer que estava aly aquele castelhano que ja mamdara por ele que como viese que loguo mo emvearia e asy o pos por obra. *Custou* me duzemtos cruzados e não mal empregados que se fora ouvido atalhara se o mal d'aguora e o que se espera segumdo ho tempo que vim a este regno porque delle soube tudo que se la detreminava e eu desejava e foy isto. *Que* o marquez do Vale mamdava fazer duas naos da parte do sul em hum porto que se chama Taguamtepeque. *Ha* primcipal era de cemto vimte toneladas chamava se Samtiaguo e o capitão dela e mor d'armada se dizya Fernão de Grijalvarez fora mestre sala do marquez ho piloto era portugues natural da cidade do Porto dizia se Martym da Costa e o mestre Estevão de Castilha casado em Sevilha natural do senhorio de Genoa dum luguar que se diz Sam Pedro d'Arenha e o comtramestre do Ducado de Saboya de Vila Framqua de Nisa criado do minino em Castela chama se Miguell Nobre homem bem disposto e hum pouquo ruivo seria de hidade de trimta anos.

Ho outro navio era de hoitemta ate novemta toneladas ho capitão dele se chamava Alvarado homem fidalguo e mamcebo servia de mestre e piloto tudo jumto hum bisquainho que se dizia Johão Martinez comtramestre era natural de Marcelha. *Estes* navios feitos e aparelhados quarreguarão de mamtimemtos e alastrados de chumbo no ano de trimta e seis a primeyra houtava de Pascoa partirão do porto de Quapulquo pera Peru per mamdado do marquez e cheguarão a hũa cidade que se chama Mamtua e day a Tumbes e a Paita que he ho porto da cidade de Sam Myguell homde hos castelhanos tem asento e aqui descarreguarão e mamdarão requado a Fernão Piçarro guovernador do Peru que estava na cidade de Xauxa e aly esteverão ate que veyo a reposta e que lhe mamdo hum homem d'ouro e hũa molher de prata se fezerão a vela caminho de Maluco ao lomguo da linha e a primeira terra que virão segumdo a emformação que dava era a Ilha de Versay que estaa mais de duzemtas leguoas ha leste de Ternate e daqui forão ter a ele. *Comtava* mais este Migell Nobre que Dom Jorge d'Alvarado guovernador de Guatimala mandava fazer dous navios prestes que se dizião que havião de partir loguo traz estes e asy que ho marquez Fernão Cortes e o viso rey Dom Antonio de Memdomça que novamemte cheguara mandava fazer outra de gualeões e muitos navios daquela parte do sul pera mamdar a China e os Lequeos ha Maluco e a descobrir outro novo mumdo.

Outras cousas soube daquelas partes que comprião a serviço de Deus e del rey noso senhor mas pasa de quatro anos que estou neste esprital homde vejo fazer de tudo pouqua lembramça porque eu doente como vinha toquei nisto per hũa carta a Sua Alteza e lhe mamdey esas que hos reys de Maluco lhe escreverão de que envio ho terlado a Vossa Alteza por me parecer que cumpre holhar se por iso e pelo mais de que se haqueixão e he la necesario.

Deus acrecemte vida e reall estado de Vossa Alteza

Antonio Gualvam

(M. L. E.)

4338. XVIII. 2-47 — Carta de António de Azevedo Coutinho a el-rei, a respeito do ajustamento com os castelhanos para a posse de Maluco. (1529, Abril, 8). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Ontem quinta feira sete do presente mandamos dizer aos castelhanos per estprito que nos tinhamos comprido por parte de Vossa Alteza e que foramos juntos todos os nomeados per Vossa Alteza e que elles se nom hajuntaram e que lhe faziamos a saber que a menos de serem todos juntos nom podiamos proceder conformes a capitolaçam que tanto que juntos fosem no lo fezesem saber e que logo nos juntariamos e este recado lhe mandamos com Gomez Eanes e com elle mandey dous de cavallo pera de tudo podermos fazer auto com aquellas testemunhas se caso fose que mais quisesem dilatar.

Elles nos responderam que tinham comprido com elles serem presentes pera logo entender na pose e que por elles nom ficara posto que pera a propriadade mingoara Simam d'Alcaçova e que agora era vindo e que quando nos ouvesemos de juntar que lho fezesemos saber que eram prestes e este recado nos veo sesta feira a tarde e logo nos ajuntamos e ordenamos que segunda feira nos visemos porque sabado hera ja imposivel *(1 v.)* e posto que o poderamos fazer a todos pareceo mais serviço de Vossa Alteza ficar a segumda feira por duas causas.

Item a primeira porque atee este tempo poderia viir recado a Vossa Alteza do emperador se quer mudar Simam d'Alcaçova porque seria asy milhor que per via de sospeiçam porque crea Vossa Alteza que esta sospeiçam nos ha de desfazer muyto porque estes castilhanos estam apresados por se tornar e qualquer embaraço os fara tornar atras e se lha nom atentamos segundo nos parece dentro de vinte atee trinta dias teremos acabado e espero em Deus a serviço de Vossa Alteza. *Atrevemo* nos a rescrever isto confiando na doutrina do Tex. no capitulo Si quando

de rescritiis nas Decretais honde o Papa detremina que se algũa vez nos parecer que o que nos manda seria seu serviço compri lo que lhe reescrevamos. E porque temos Senhor aviso que estes castelhanos nam queriam entrar na propriadade e os nosos estam certos da vitoria per todas partes parecia mais serviço de Vossa Alteza escusar se sendo a Vossa Alteza posivel. Perdoe nos Vossa Alteza porque noso oficio he trabalhar como milhor e mais breve o posamos servir.

Item a segunda causa he porque ese rol de testemunhas que de qua a Vossa Alteza mandamos aja tempo pera com muyta deligencia as Vossa Alteza fazer buscar e no fim desta somana que vem começarem de viir pera qua porque se nos nom desconcertarmos na sospeiçam pera entam seram necesarias porque estes homens querem tanta brevidade nesta pose que dentro do tempo que tenho dicto nos avemos de concluir. E portanto com muyta deligencia faça *(2)* Vossa Alteza procurar estas testemunhas e regimentos que tudo ha mester pera convecer *(sic)* tanta malicia como jaz naquesta gente que se Deus quiser avemos de dar lhe indo tan craro como nom posam saltar per cima. E pera estas testemunhas serem buscadas e mais se se poderem achar e os regimentos que pedimos neste rol nos virem a tempo cometa Vossa Alteza ho cargo a certa pesoa que o faça con deligencia porque querem tanta brevidade que mais nom pode ser e tudo por se tornarem aginha.

Item temos acordado que se elles quiserem proceder na pose posta a sospeiçam de o fazer posto que sabemos que depois an de ser maaos d'armar na propriadade porque a receam segundo temos aviso.

Item da licença que Vossa Alteza nos da pera hiir a Badajoz nam usaremos ate nos elles mostrarem outra do emperador porque nos nom enganem. *Ysto* Senhor ordenamos oje sesta feira despois de nos ser vindo recado de Badajoz e logo despachamos o correo que parte sabado em amanhecendo ix dias d'Abril.

Praza a Noso Senhor a vida e estado de Vossa Alteza creça per muytos annos.

Antonio d'Azevedo Coutinho

(M. L. E.)

4339. XVIII, 2-48 — Informação (*traslado da*) a respeito do que se passara entre os deputados de el-rei de Portugal e de el-rei de Castela, sobre a propriedade de Maluco. 1529, Maio, 14. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Trelado do que pasou xiiij° dias de Mayo sabado no proceso da propriadade sobre o que he emviado Vossa Alteza

E despois do susodito em a cidade de Badajoz sabado xiiij° dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando todos os dictos deputados juntos em as dictas casas do concelho da dicta cidade praticando os

huuns com os outros sobre o que os deputados do dito senhor rey de Purtugal dizia *(sic)* aos deputados de Suas Magestades que deviam de dar forma de se concertar pera fazer o que lhes era mandado. *Os* deputados de Suas Magestades em reposta dello deram a mym dito Bertolameu Rudriguez de Castanheda hũa estriptura a qual me mandaram que lese em presença de todos os dictos deputados a qual eu ly upricamente ante os huuns e os outros cujo teor he o seguinte.

Os deputados de Suas Magestades dizem que em o ponto en que ultimamente platicaram e votaram he a saber sobre de qual das ylhas se começara a medir as iij°lxx legoas os deputados do senhor rey de Purtugal votaram e sentencearam que se começase a medir da Ylha do Sal hou da Booa Vista ao qual segundo per seus votos explicam principalmente se moveram por respecto de certos capitolos da capitolaçam que pasou antre os Reis Catholicos e o senhor rey Dom Joham que em gloria sejam que falam sobre a yda das caravelas que aviam d'hir ha setuar a linha da demarcaçam os quaees se bem se olham e ponderam nhum efeito nem vigor tem pera que por respeito delles tal voto nem sentença se lemite nem deva dar e a rezam he porque se dizem que em os ditos capitolos se faz memoria da Ylha da Canarea e que dally se vaa as Ylhas de Cabo Verde e dally se comece a medida *(1 v.)* que portanto se entende que pode hir de Canaria ao mais cercano das Ylhas do Cabo Verde e que dally comecem a medir digo que esto nom ha lugar pera via inteligenda. *He* de advertir que o principio dos ditos capitolos que sam os que falam em a forma que se a de ter em o hir dos navios a fazer a dicta medida como principal prosuposto do que por ellas se a de poer em execuçam refere as palavras que em o primeiro capitulo forom postas sobre o tocante a declaraçam e expresam do lugar donde se avia de começar a tal medida como cousa que a tynham as partes asy por clara e averigoada dando a entender que o que em aquelles capitolos se anadia nom hera pera decrarar o des donde se avia de começar pois ja o acabava de referir salvo pera dar forma como a raya se lançase direita he a mais certa que ser podese a trezentas e setenta legoas sem que incluisemos legoas.

Pello qual he manifesto que os dictos capitolos que desto falam nom sam despositivos nem alteram o que antes foce deviso salvo que mostram a forma do executor a demarcaçam da dita linha sinalando o tempo e o modo de fazer a tal medida a concordia das partes e pera este feito porque os navios de hum rey nom ouvesem de rodear hindo ha buscar os do outro detreminaram lugar asinalado em o caminho de antr'ambas as partes pera que dally em conformidade partisem ha buscar as Ylhas do Cabo Verde de que antes se avia feito mençam pera medir dellas nom segundo que as achasem senom segumdo que por a desposiçom do primeiro capitulo constava e devy o ser começada a tal *(2)* medida o qual faz manifesto e lemitado tempo que pera esetuar o conteudo em os ditos capitolos se pos que forom dez meses por maneira que aquelles

pasados segundo que de feito pasaram todo o nellos conteudo esperava sem que por nhũa das partes ouvese obrigaçam a o complir. *E* esto se confirma por a necesidade que ouve da porrogaçam que pera o susodito se fez a qual por o semelhante ao presente nom ha hi lugar por aver asy mesmo esperado nem se pode a esto dizer que por virtude da nova capitolaçam entre o emperador noso senhor e o senhor rey de Purtugal feita se tornaram a reteficar os ditos capitolos porque por ella ventralmente consta do contrairo pois nos manda que marquemos e detreminemos ha propriadade dentro de dous meses ajuntando nos antre Badajoz e Elvas sem fazer mençam nem dar faculdade pera que tenhamos d'hir a outra parte nem façamos viagem algũa pello qual he manifesto que tacitamente ouveram por esperada segundo que de feito ho estava la formado hir a fazer se a dicta linha e por o conseguinte todollos capitolos que nello falavam pois o fim dellas nom hera senom fazer com muito trabalho e pouca certidam o que aquy com mais facilidade podia ser posto em hefeito.

Avendo por excluido e sem fundamento o sentido e interpetaçam que aos dictos capitolos foee dado sobre a dita medida restaria confirmar o justo e verdadeiro que he o que os ditos deputados *(sic)* Suas Magestades deram dizendo que se a de começar a dita medida desde a mais ocidental *(2 v.)* parte da Ylha de Sant'Amtonio o qual demas das rezões em noso voto expresadas se declara e verifica por as seguintes.

He a saber porque em dizer em geral as ylhas nom alteramos a desposiçom do capitolo nem representamos que se todas ellas forem hũa soo ylha porque cando hum agregato se toma en confuso nom supone a noso comuum uso de falar que en gramdeza o sitio ocupase tanto como ocupam os indeviduos de que se constituy pello qual he manifesto que ham de ser computadas e reputadas e neste caso todas as dictas ylhas como se fose hũa so ylha da dita grandeza e a duvida ouvera lugar so o capitolo dixera insingularezara de hũa das ylhas pero en comprende las todas he claro que as tomou e intendeo por hũa cousa so o por hum corpo saydo so agregato de diversos e individeos e portanto quando hum escoadram de gente esta a cerca de hũa cidade no *(sic)* se diz estar a cerca avendo respecto a que som diversos honbres senom reputando os a hum corpo e por conseguinte dizem que dista hum tiro de besta dos muros por rezam dos primeiros sen ter respecto ao que distam los postreros.

Esto asy presupuesto insteve seja do dito que dudar de qual de las ylhas se a de começar a medir nom he outra cousa senom duvidar de que parte de hũa ylha que ocupase todo aquelle espaço que ocupam as ditas Ylhas de Cabo Verde se a de começar a medir he a saber se do principio o do meo o da fim a qual duvida *(3)* tem clara soluçam porque os terminos a quo segundo que elo es esta adiçam desde o deposto que em cosa numeral o coleitiva muitas vezes se incluyam em o que se refere ou menta asy como se dixesemos matou desdo primeiro asta

o postreiro nunca por eso em cantidade continua ou em forma de medir o de computar distancia de dous corpos som incluidos com aquello que se mide ou deslinda por maneira que se como quando os taees termos a quo e ad quem som destintos de aquello que se mide ou quer devidir nunca se toma inclusive salvo exclusive asy as ylhas e a linha como sam termos que nom se concediam a hũa parte nem a outra nem tem a natura do que se devidia nem se pode entender que forom incluidos dentro da cantidade que foee numerada he a saber em as iijᵒlxx legoas pello qual a hum entre gente de mar se usa comumente que cando hum diz que ha Ylha do Fayal dista da de Sam Miguel tantas legoas nom se entende senom começando a medir da parte que menos dista la una de la outra e nom do principio ou do meo e o mesmo he em a terra porque se hum diz da silha hasta el lanço ay dez pees nom començara a medir senom do pumto de la silha que estuvere mais propimco ao dito lanço.

Ytem nynguna proposiciom pode ter sentido falso e verdadeiro e que ygoalmente lhe convenha porque seria en elha contradiçam y repunancia a qual se veria em o capitolo que manda lançar a linha a iijᵒlxx legoas *(3 v.)* das Ylhas do Cabo Verde si se echase desde as primeiras he a saber do Sal o de Booa Vista porque asy como dizem os dictos deputados que he verdade que a Ylha do Sal e de Boa Vista som Ylhas do Cabo Verde e que dellas a linha ay iijᵒlxx legoas asy tambem he verdadero dizer as Ylhas de Samt'Antonio ou de Santiago som Ylhas do Cabo Verde e seria falso dizer que ahy iijᵒlxx legoas dellas a linha que elles asinalam. E portanto pera nom aver repunancia ham de ficar excluidas as taees ylhas em a forma do medir o qual faz manifesto as palavras da dita capitolaçam que dizem que se midam as dictas legoas ao ponente das dictas ylhas adonde as toma coleitive todas sem distimguir nem dizer de algũa ou algũas dellas e a mesma força tem as palavras que dizem a iijᵒlxx legoas das Yllhas do Cabo Verde enquanto aquellas duas proposiçõees que ally se expresam he a saber a. y. de. som de tal natura que sempre deixam detras de sy o termino que denotam por principio da medida que se faz e asy como aqui en dizer a iijᵒlxx legoas se entende que dixe ao fim dellas iijᵒlxx legoas se faça ha raya asy in dizer das Ylhas do Cabo Verde se entende que dixe del fim dellas e nom do principio nem de hũa o de dos particularmente por respeito do qual hum fose desterado com mandamento que nom entrase a dez legoas das dictas ylhas no poderia hir ha la hũa dizendo que estava mais de dez legoas das outras *(4)* por maneira que do dito se concluy que de necesidade as dictas iijᵒlxx legoas se ham de começar a medir desde a fim ocidental da dita Ylha de Santo Antonio que esta ao ocidente de todas as dictas ylhas. E asy o pronunciamos e sentenceamos e pedimos e requerimos aos dictos deputados do senhor rey de Purtugal que se conformem com nos outros em este voto e sentença protestando les que nom se posa inputar nem inpute a nos outros la

mora e tardança o qualquer otro inconveniente que sobre este negocio veniere salvo a ellos pois julgam e insistem em cousa que he tan contra rezam e direito a efeito contravendo en este articulo tal desconformidade no se proceda em o caso principal por respecto do qual fomos aqui ajuntados he a saber a verificar ho tocante a propriadade das Ylhas de Maluco e de como asy lho requerimos pedimos aos presentes notairos no lo dem por testemunho e o asentem em o proceso desta causa.

E lido o sobredicto logo os deputados do dito senhor rey de Purtugal diseram que esto que diziam os deputados de Suas Magestades o deveram de ter dito antes que votasem em esta causa e que veriam o que diziam os ditos deputados de Suas Magestades e responderiam a ello e nos os ditos estprivâees por ser a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Anes Freitas

Gomez Eanes de Freitas treladey esto que pasou atee oje xiiij de Mayo pera se emviar a el rey noso senhor.

Gomez Anes Freitas

(M. L. E.)

4340. XVIII, 2-49 — Carta de Luís do Rego a el-rei, a respeito de seus serviços na navegação de Maluco e doutras partes do Oriente, pelo que pedia mercê. (1545). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

A muito tempo que guasto meus dias como bom e leall portugues nesta naveguasão de Maluco e asy toda a navegasão destas partes. *Despoys* de muytos servyços que tenho feyto a Vosa Alteza nas suas armadas e de camsado me casey e perafusey em que ho podese mais servyr e dey diso comta aos seus guovernadores e porque alguns deles tynhão dyto a Vosa Alteza outra cousa não me derão ouvydos ho qual servyso que vos eu fyz he este.

Sabera Vosa Alteza que ca sobre a espera *(sic)* a muytas deferemças d'omens que querem emtrepetar mays do neceçaryo. *Detrymyney* de fazer hum corpo redomdo em prayno em que mostra nosa navegasão e he a que levou Fernão de Magalhays sem faltar leguoa a quall fyz por hum roteyro que ouve de hum Manoel Guodinho que de la ho trouxe e das partes de Malaca amtyguo coamdo vierão os castelhanos a Maluco

alem de me dar outras rezois de Malaca pera Maluco tudo na verdade que eu amostrarey a Vossa Alteza quoamdo compryr como se ve pelos que aguora naveguão pelas cartas de marear que lhe eu fiz que dyso servo aguora ca a Vossa Alteza porque o voso veador da Fazemda sabemdo que eu ysto fazya me tirou o soldo e mamtymemto avemdo vimte e symquo anos e o que eu servy de lascarym muito omrado e semdo companheiro com'os outros que pelejavão não falo mais nisto porque sey que Vosa Alteza me fara merce como for enformado da verdade a quall me fara mui gramde quere lo saber e porque não digão que eu que faço ysto de mynha cabeça pois numca fuy piloto faço de muita yspiriemcia que dyso tenho e asy de algum emjenho que o Senhor Deus me deu e muito trabalho que nyso levey pelo saber. *Eu* tenho hum corpo praino feito sem faltar lèguoa e por ele se pode navegar como per qualquer outra carta o qual esta bem visto estar Maluco na comquista de Vossa Alteza porque na obra o sabera o quall corpo *(1 v.)* redomdo amostrey a Martym Afonso de Sousa guovernador que foy nestas partes e pera la ja e partido e dele se enforme Vosa Alteza.

Cheguou Dom João de Crasto voso guovernador e lh'amostrey ho que tynha amostrado a Martim Afonso e ele folgou muito de ho ver e tres pilotos vierão a minha casa a ve lo e cartea lo pelas cartas velhas e me pidirão que lhe amostrase a navegasão do Cabo pera o Brasil e asy toda a costa de Guine e eu lh'amostrey e asy acharão como nas cartas velhas asi nas rotas como nas alturas e asy de Maçambique per a ilha do Comoro e asi pera ho cabo de Comorym e tudo era serto e fycarão bem espamtados polo verem em corpo redomdo per grao de dezasete legoas e mea.

Sabera Vosa Alteza que estamdo em Lisboa com ho rosto ho Norte fica Maluco ao Nordeste e a quoarta do Norte e estamdo em Maluco fica com Purtugual ao Nor Noroeste e Sul Sueste que he a mea partida fica Alemanha com a China amtre Portugual e Maluco Goa com o ryo de Lisboa cortamdo por riba da tera ao Noroeste e a quarta do Norte. E de Purtugal pera Goa ao Nordeste e a quarta do Norte isto pela redomdeza do mumdo. E por esta rezao vão os castelhanos a Maluco em symcoenta dias porque corem as agoas da Nova Espanha pera Maluco como hũa seta sem numca descamsar como fazem o Sol e as estrelas que todo servem a hum senhor que no camynho não a ilhas nem teras que ajão de sy de deytar vapores nem vemtos porque são sempre jerais pera Maluco. *E* esta he a rezão por que os navios não podem tornar por omde vierão como se agora vio per hũa galeota que comsiguo trouxerão que tres vezes a mandarão e todas tres tornou arribar e as fica aguora em Maluco.

E loguo naquele mesmo tempo detreminey de saber o ero das cartas novas e emmemdar os eros que tem e o fiz per a graduação de dezasete leguoas e meia e por este espermemto que fiz ficou Maluco coremta e

duas leguoas de demtro da comquista de Vossa Alteza. E tudo isto amostrey ao voso guovernador que ca he nestas partes e folguou muito de o ver e polo piloto mor me foy dito que não falase em Maluco que não hera aquela a comta per omde se avia de dar Maluco a Vossa Alteza porque a comta dos espericos *(sic)* e per dezaseis leguoas e meia o grao que são seis graos sem leguoas ho qual eu pus me a fazer loguo per dezaseis leguoas e meia o grao com emmendar algũa falta que ha da ilha de Santo Amtão com o cabo de Boa Esperamça a qual carta e toda feita pelos roteiros porque estes são os que falão a verdade porque nas cartas amtigas fazem as ilhas maiores do que são en a qual carta Maluco fica de demtro xxx leguoas na demarcasão de Vossa Alteza e não quero mais yspiriemcia que des Meata a Soez antygamemte nas cartas velhas estavão quoatrocemtas leguoas de mar a mar e nas que eu aguora faço não estão mays de Lxxx na *(2)* redomda e aqui sabera Vossa Alteza a deferemça que a das lomgetudes. E de tudo isto sam sabedor per muitos mercadores que vem d'Alexamdrya ao Cairo e do Cairo a Soez. E isto e bem notorio e como Vosa Alteza disto for enformado ser asi torna Maluco atraz sem legoas porque esta Soes em trinita graos e Vossa Alteza devia de mamdar ver bem isto e se isto asy não for como eu tenho famtisiado receba Vossa Alteza de mym aquela vomtade e desejos que tenho de o servir como e natural vasalo porque muiitas vezes e Noso Senhor e mais servido de hum prove com limpo coração que de hum gramde gramdes servisos *(sic)*.

Eu senhor fico fazemdo hum corpo redomdo de dezaseis legoas e meia o grao o qual ponho cemto e oytemta graos a Leste e cemto e oytemta al Oeste pera fycar redomdo como espera *(sic)* omde se vera a espiriemcia da verdade porque eu ei de trabalhar muyto como sempre fiz nũa arte e na outra por servyr a Vossa Alteza e tambem ey de pedir merce que a mereço que meu pai servio a el rey que samta gloria aja e asy meus avos aos reis pasados e achamdo Vossa Alteza que a eu mereço ma faça comviniente a esta tera pois ja nela são casado e e *(sic)* se me mamdar que va ao reino loguo o farey que aimda tenho desposisão pera ir la e aomde me ele mamdar.

Beijo as mãos de Vossa Alteza a quem o Senhor Deus de tamta vida com acresemtamento de seu Estado como Vossa Alteza queria.

Luys do Reguo

(L. P.)

4341. XVIII, 2-50 — Carta de Pais Dias a el-rei, na qual lhe diz que seguiria as instruções enviadas e que os castelhanos diziam que Maluco pertencia a seu rei e não ao de Portugal. (1544). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Deram me a carta de Vosa Alteza sobre os avisos que ei de ter com o balcharell e pella confiança que em mim tem lhe beigo as maos e eu o farei com tanto recado e segredo como o caso o requere e eu o devo a Vosa Alteza pellas merces que tenho recebidas e digo Senhor que o que temos sabido Diogo Lopez de Sequeira e eu pello bacharell e na vista que se fez se achou ser verdade he que os que vem da outra parte todo seu fundamento fazem na pose porque dizem que Vosa Alteza nem el rey que Deus tem nunqua tomarom a pose de Maluco e que el rey de Castella estando vaga pertendendo ter nelle direito tomou a pose per sua armada e trazem diso estromentos pupricos per que a forma que a tomou per consentimento del rey de Maluco e dos da terra. *E* eu creo que elles fazem hi estes estromentos porque o tem por costume e destes me mostram muitos em todas as contendas em que per vezes me vi com elles e porque per direito aos estromentos de tam longe nom se da fe enteira trazem pillotos e gometes que dizem que foram na armada pera os aprovarem dandos per testemunhas e parece lhe *(1 v.)* que Vosa Alteza nom teria prova da pose que se tomou em tenpo de el rey que Deus tem nem menos teria prova de como depois de el rey de Castella mandar la sua armada tornou a recuperar sua pose e restetuir se a ella que he muito necesario provar se pois Vosa Alteza foi sabedor que elle mandara la como elles mostram per cartas del rey que Deus tem e de Vosa Alteza porque nom se resteuindo e conservando em sua pose perde a per direito. *E* como isto se ha de julgar per letrados e via de justiça e direito consiste toda a justiça deste caso a meu ver nesta prova que Vosa Alteza pode muito bem fazer per instrumentos e testemunhas como elles fazem poes ja hi tem recado diso pello caravellão e deve Vosa Alteza de fazer muito fundamento deste paso e ver onde isto se fara melhor se la se qua per Diogo Lopez e per mim que sabemos ja os fundamentos que elles tem e qua se roge que o Çuniga que he vindo de Castella e outro castelhano os avisam do que la pasa conpre muito a serviço de Vosa Alteza nom vir nenhũa cousa a sua noticia.

Oje escreveo o bacharell como tinham mandado hum correo a el rey a grande presa pera poderem vir qua e os de *(2)* qua la e asi outras cousas que Diogo Lopez de Sequeira escrevera a Vosa Alteza e mandou dizer per palavra que nos daria os fundamentos por que fundam sua tenção asi na pose como na propriedade e que fose la pessoa a que os apontase. *E* pareceo bem a Diogo Lopez hir eu la demudado e secretamente como que vou a feira. E mandou logo la hum mesegeiro pera trazer recado esta noute onde me verei com elle e trarei tudo apontado e o que trouver enviarei logo a Vosa Alteza na pasada.

E quanto a ida de os de qua irem a Valhadona parece grande enconveniente porque elles desejam muito e he tudo pera saberem o que qua

ha. E neste parecer esta Diogo Lopez de Sequeira e todos porque sera melhor irem se pousar em duas ou tres casas muito boas que estam meia legoa da raia e na raia mandar lhe fazer muito boas ramadas em que estem.

E se a Vosa Alteza lhe nom parecer enconveniente que na consulta que qua teverem me dem parte parece me que sera muito seu serviço porque os avisarei de algũas cautellas e manhas que os castelhanos senpre trazem e tanbem tomarei hi aviso pera saber do que me devo avisar e tanbem pera lhe dar conta do que de la sey *(2 v.)* e neste parecer creo que he Diogo Lopes de Sequeira pello que ja pasou e elles tanbem la tem alem das pessoas nomeadas outras com que consultam.

Nosso Senhor acrecente a vida e reall Estado de Vosa Alteza e a Seu santo serviço. D'Elvas oje sesta feira a tarde e deste derradeiro capitulo farei o que Vosa Alteza vir que he maes seu serviço.

A el rey nosso senhor

O licenciado Paees Dias

(L. P.)

4342. XVIII, 3-1 — Instruções (*minuta das*) para a demarcação de Maluco. (1530). — *Papel. 2 folhas.*

Senhor

O que me parece necesario veer se e Vosa Merce mandar levar ao paaço he a minuta do contracto que de quaa foi a Antonio d'Azevedo e ho treslado do contracto que laa fezeram e asinaram e ho treslado dos apontamentos que levou Bras Neto e a carta que agora mandou o que faaz ao caso e que avemos de veer.

E o que mais parecer a Vosa Merce cujas mãos bejo.

Servidor de Vosa Merce

Chrisptorus Licenciatus

A carta que agora veo nom mando leva la ey se vos for necesaria porque nam toca na materya que avees de veer. Mando vos tanbem a carta que trazia Antonio d'Azevedo pera se virem os castelhanos em que vem trelladado quasy todo o contrauto que avees de ver se aceytando a el rey noso senhor se aprova de todo o contrauto pera nom ficar mais auçam ao coregimento das cousas que se requerem que se emende. Avees tambem de ver se aquele capitulo da paga dos danos

aperta tamto que sem mais outra fegura de juizo Sua Alteza seja obrigado a loguo satisfazer e pagar. Tanbem avees de ver se el rey deer as cartas que se requerem pera a vymda dos castelhanos pera trazerem todo o que teverem resgatado como diz no capitolo e eles diserem que nem tem naos suas por quallquer rezam que alegarem e requererem que lhe bem pagasem nas naos del rey por seu frete se teram niso rezam ou nam.

E tambem com que cautela se lhe dara esta carta pera nam parecer que el rey se dece do coregimento que p. deste capitollo. E el rey dise que vos enformaria oge mais largamente do que quer que vejam Vosas Merces [1].

(2) Item mandey a Chrisptovam Estevez o regymento que levou Bras Neto dos pontos que se avia de emendar.

Item a propria carta que trazia Amtonio d'Azevedo pera se virem os castelhanos.

Item a menuta do contrato que foy a Amtonio d'Azevedo per que avia d'asentar o contrato.

Item o proprio contrato que veeo asynado pello emperador.

(L. P.)

4343. XVIII, 3-2 — Condições do ajuste da posse de Maluco entre Portugal e Castela. (1540). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Pellos ditos precuradores que em qualquer tempo que ho dito senhor rey de Portugall tem quyser que se veja o dereito da propiedade de Maluco ilhas teerras e maares contyudas neeste contrauto posto que hao tall tempo o dicto senhor emperador e rey de Castella nam teenha tornado o dito preço neem o dicto contrato seja resolluto se veja neesta maneira a saber que cada huum dos ditos senhores nomee tres astrologuos e tres pillotos ou tres marenheiros que sejam expertos na navegaçam os quaes se ajuntaram em huum lugar da raya d'amtre seus reynos homde for acordado que se ajumtem do dia que ho emperador ou seus sobcesores foreem requeridos por parte do dito senhor rey de Portugal que se nomeem a [.........] [2] meses e hy consulltaram e acordaram e tomaram aseemto da maneira em que ham d'yr a se veer o dereito da dita propiedade conforme as capitollações e aseento que foy feyto amtre el rey Dom Fernando e a rainha Dona Isabell sua molher e el rey Dom Joam o segundo de Portugall. E sendo caso que ho dereito da dita propiedade se julgue ao dicto senhor emperador e rey de Cas-

[1] *Segue-se uma página em branco.*
[2] *Espaço em branco no original.*

teella nam se dara eixecuçam neem se husara da tal sentemça seem primeiro o dicto senhor emperador e rey de Casteella ou seus sobcesores tornarem realmente e com efeyto todos os ditos tamtos mill cruzados que lhe por vertude dese contrauto foram dados. E julgando se o dereito da propiedade por parte do dicto senhor rey de Portugall o dicto senhor emperador e rey de Casteella e seus sobcesores seram obrigados a tornar realmente e com efeyto os ditos tamtos mill cruzados ao dito senhor rey de Portugal *(1 v.)* ou a seus sobcesores do dia em que a dicta sentença for dada a tanto tempo.

Iteem foy concordado e aseemtado pellos ditos precuradores em nome dos ditos senhores seus constetuymtes que semdo caso que emquamto ese contrauto de venda durar e nam for de efeyto da feytura delle por diante veenham allgũuas espiciarias ou drogaryas de qualquer sorte que sejam a quaesquer portos ou partes dos reynos ou senhorios de cada huum dos ditos senhores constetuymtes que sejam trazidas pellos vasallos suditos e naturaes do dicto senhor emperador e rey de Casteella ou por outras quaesquer pesoas posto que suditos naturaes ou vasallos nam sejam do dito senhor emperador e rey de Castela que o dicto senhor emperador e rey de Castela em seus reynos e senhorios e o dito senhor rey de Portugall nos seus sejam obrygados a mandar a fazer e mandem e façam deposytar as ditas especiarias ou drogaryas em tal maneira que o tal deposyto fique seguro seem mais aquelle a cuja parte vierem ter pello outro pera yso requerido pera asy estarem depositadas em nome d'ambos em poder daquella pesoa ou pesoas em que cada huum dos ditos senhores em suas teerras e senhorios as mandarem e fezerem deposytar. (1) O qual deposyto seeram os ditos senhores obriguados fazer e mandar fazer pella maneira sobredita ora as ditas espiciarias.

(L. P.)

4344. XVIII, 3-3 — Demarcação de Mamola de Cabedelo que partia com Vila do Conde. (1330). — *Pergaminho. Bom estado.*

4345. XVIII, 3-4 — Apontamentos e resposta sobre os negócios de França. (1550). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Lo que Su Magestad responde sobre los offerecimentos que el rey de [......] (2) avia enbiado hazer com Onorato su embaxador al serenissimo [......] (2) de Portugal su hermano.

---

(1) *Riscado:* E os ditos senhores ficaram obryguados a obrigaçam e seguridade do dito deposito como se em seu poder de cada huum dos ditos senhores estivese depositado.

(2) *Manuscrito roto.*

Item quanto a lo que el rey de Francia le mando requirir que le pluguiese cofirmar la paz y amor e confedracion que sienpre uvo (1) entre los reys de Francia y Portugal y asi quisese asentar sobre la conservacion de sus navegationes y de prover em dicho y em ello como mejor fuere.

Com mas su contentamiento y siguridad dize Su Magestat que el dicho serenyssimo rey su hermano por las cosas pasadas puede claramente conoser com la intencion y voluntat que el dicho rey de Francia lo dize y que seguridad se puede esperar del segun suele gardar lo que promete y asienta pero Su Magestad tiniendo por cierto que el dicho serenyssimo rey su hermano no querra asentar cosa con el dicho rey de Francia que pueda hazer prejuizo al deudo y hermandad que con Su Magestad tiene holgara que el dicho serenissimo rey com honestos e rezonables medios se pueda bien asegurar del dicho rey de Francia que el ni los suios no le haguan daño en sus navegaciones ni en la vendida de su especiria quedando en su fuerça los asientos hechos entre Su Magestad y el dicho serenissimo rey.

Item quanto a lo que offerece casamiento del infante don Luis com Madama Ma[......] (2) nela hija del dicho rey de Francia o com su cunhada Madama Ren[......] (2) diz Su Magestad que en lo de su hija es offerecimiento sim efecto pues no tiene hedad pera poderse casar y quanto a lo de Madama Renea el dicho serenisimo rey puede ver que lo que Su Magestad sobre ello le enbio a dezir com su enbaxador Lope Hurtado fue cierto lo que no es en ello le oferece el dicho rey de Francia pues fue a tienpo que ya avia offerecido el casamiento de la dicha Madama Renea al hijo del duque de Ferrara con el qual se concluio a los xix dias del mes de hebrero com poderes bastantes de una parte e de otra y com esto el dicho rey de Francia ha tomado la protection del estado del dicho duque de Ferrara y de su fijo y no es de maravillar que con tal persona como es Honorato enbie el rey de Francia semejantes enbaxadas.

Item quanto al offerecimiento que hizo por parte del dicho rey de Francia que es que el resgate de sus hijos y paz d'entre Su Magestad y el se hizese por medio del dicho serenissimo rey por poner paz en toda la Cris[tandad] dize Su Magestad que por lo del desafio que se hizo al mismo tienpo [......] (2) podido el dicho serenissimo muy claramente conocer con la [......] (2) *(1 v.)* el dicho rey de Francia enbia este offerecimiento pue *(sic)* por huna parte despacho a Honorato pera Portugal y por otra avia ya concluido su cartel de desafio y enbiado su rey d'armas por executalo como lo hizo juntamiente con el de Inglaterra.

---

(1) *Riscado:* tuvieron.

(2) *Manuscrito roto.*

Item quanto a lo que el dicho serenissimo rey querria que Su Magestad le hagua saber lo que le parece que le deve de responder ahunque por lo que esta dicho esta clara la respuesta y no sim causa poderia el dicho serenissimo rey tener sentimiento del rey de Francia porque de una parte le enbia a oferecer el casamiento de Madama Renea aviendole concluido al mismo tienpo con otro y pidile que sea medeanero de la paz enbiando esto tres a hazer el desafio de la guerra. Poderiase dezir que por esto ahunque desea la paz universal de entre cristianos no avia querido entremeter se ni responder al dicho Honorato especialmente no teniendo el comission despues del dicho desafio.

Item quanto a las persuasiones que el dicho serenissimo rey haze a Su Magestad diziendo que tiene obligacion de acordar a Su Magestad lo que le parece que deve hazer por el servicio de Dios y por la mucha obligacion que le tiene de las grandes (1) vitorias y por el desquanso y seguridad de la Cristiandad por lo qual y por otras razones muy bien dichas parece al dicho serenissimo rey que pues Su Magestad es acometido de paz por su medio que haziendose con aquellas condiciones y manera que quede salva la reputacion de la persona de Su Magestad y de su Estado offereciendose en los negoceos tales cosas que con razan Su Magestad deva aceptar lo deve querer pues es el acometido y no acomete y mas por ser el dicho serenissimo rey requerido que entienda en ello el qual ha de mirar que todo se hagua a contentamiento de Su Magestad etc.

Dize Su Magestad que Dios y el mundo saben como las obras lo ham mostrado por effecto quanto ha sienpre deseado la paz no solamiente con el rey de Francia mas con todos los principales cristianos y que por qualesquier medios de paz que se ayan movido o propuesto por qualquier persona sienpre Su Magestad se ha inclinado a ello consentiendo dexar de lo proprio suio y de su denero posponiendo su particular interese por el bien publico del Cristiandad lo que por la mala intencion de sus enimiguos hasta agora no se ha podido effetuar y puede ser cierto el dicho serenissimo rey que de todos quantos se han enpleado en tratar estas pazes no ha avido ni avera persona de quien mas Su Magestad confie que del por el grande deudo amor [y] estrecha amistad que entre ellos ay teniendo por cierto que sienpre ha de tener las cosas de Su Magestad como proprias *(2)* segund Su Magestad tienelas todavia aviendo respecto que el oferecimiento hecho por el dicho Honorato de parte del dicho rey de Francia fue antes del desafio y que depues no ha avido nueva comissiom ni menos oferecimentos de paz parece que estando asi desafiado Su Magestad despues del dicho offerecimiento no se puede con honrra y reputacion suia responder sobre ello ni seria

(1) *Riscado:* muchas.

bien que sin nuevo requirimiento del dicho rey de Francia hecho depues del desafio el se pusiese nesta platica y quando el dicho rey de Francia lo requirese de nuevo para que se enplease en tratar la dicha paz y ofereciendose tales medios y tam razonables que meritamente Su Magestad los diviese aceptar deve estar prevenido el dicho serenissimo rey que Su Magestad no quereria dexar sus hijos sin que primero conpliese todo lo asentado pues aviendo tantas vezes faltado a sua fe e palabra y falsado sus juramientos no seria razan de confiarse en otras obligaciones ni promesas suias ni tomar otras seguridades que pudiesen causar nueva guera.

(L. P.)

4346. XVIII, 3-5 — Instruções a respeito da posse de Maluco. (1529). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

O que vos Bras d'Araujo cavaleiro de minha casa de minha parte dires as pesoas a que vos emvio pera que levaes minhas cartas de cremça e que ao diante vos seram declaradas he o seguinte

Iteem lhe dizei que ha muytos dias que amtre mim e o emperador meu muito amado e preçado irmãao se falla em concerto na duvida e debate que ha amtre nos sobre a propiedade e posse de Maluquo o que ey por feito e acabado pello pomto em que aguora ho neguocio estaa nesta maneira a saber que elle me quer empenhar com certas comdições proveitosas ha meu serviço e a bem e aseseguo de meus reinos o direito que pode teer no dito Mäluquo contanto que eu lhe ajaa de dar pello dito enpenhamento trezentos e cimquoenta mill cruzados dos quaes ha de seer a primeira pagua de dozemtos mill cruzados que se lhe ha de fazeer do dia da feita do comtrato em que jaa se emtemde a [......] (¹) dias seguimtes e que eu estou em muy grade *(sic)* necesydade deste dinheiro o qual de minha [......] (¹) fazeemda se nom pode tyrar como eu muyto folguara assy loguo como comvem pelo que he necesario eu me prover em quallquer outra maneira pera cumprir com esta primeira pagua e com as outras que sam loguo muy chegadas apos ella pera o que se buscam todos os modos que sam posives amtre os quaeis he pedir emprestado a meus vasallos e servidores aquelas somas com que me parece que o poderam beem fazer e que lhe roguo muyto que com aquele amor e booa vomtade que ey por certo que tem pera folguar de me servir e pella muyto booa vomtade que eu sempre lhe tive e

(¹) *Espaço em branco no original.*

Empréstimo

tenho elle me queira emprestar (1) a soma de dinheiro que adiante a cada huum vay decrarado em seu item pera ajuda desta primeira pagua dos quaes lhe mamdarey dar seguramça pera lhe serem paguos no mais breve tempo que seja posivell que me parece que podera seer demtro em dous anos e que se tera na pagua tall modo que asi como ey por certo que folguara de nisto me servir asy seja paguo sem requerimento seu nem fadiga que nisso receba e que lhe roguo muito que por este serviço que me fara neste emprestimo ser pera cousa de tanto meu serviço e que tamto importa e releva ao bem e aseseguo de meus reinos *(1 v.)* o faça com tanta brevidade e booa vomtade como dele espero. E asi que loguo por vos me emvie sua detrimynada reposta porque o tempo desta primeira pagua he muy cheguado e que desto fazer asy beem como delle espero me fara muyto prazeer e assy lho gradecerey. (2)

400 000

E as pesoas a que aveis de fallar e dizer o que dito he e a soma que a cada hum direes que me empreste sam as seguintes

Item o bispo de Coimbra	dez mil cruzados = 4 contos
Item o bispo de Viseu se estiver em Viseu...	cinquo mil cruzados
Item o regedor Ayres da Sylva	cinquo mil cruzados
Item Dom Jorge de Meneses	tres mil cruzados

Sprita.

(L. P.)

4347. XVIII, 3-6 — Demarcação *(traslado da)* dos termos de Cantanhede e Montemor. Coimbra, 1342, Janeiro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4348. XVIII, 3-7 — Resposta de el-rei aos capitulos mandados pelo imperador, a respeito do processo sobre a posse de Maluco. (1528). — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

O que Sua Alteza manda responder aos capitulos per que ho emperador mandou responder aos apontamentos que Sua Alteza emviou ao licemceado Antonio d'Azevedo do seu Conselho e seu embaixador pera o aseemto do concerto de Maluco he o seguimte

Iteem quamto ao primeiro capitulo em que se diz que nam he necesario consentymento dos povos por seus precuradores e que abasta serem os contrautos asynados pello enperador e pellos que com elle acostumam

(1) *Riscado:* mill cruzados.

(2) *Riscado:* esprito em Lixboa a xxj dias d'Outubro Bertolameu Fernandes o fez de 1528.

asynar se respomde que he todavya necesario o consentymento e outorga dos povos por seus precuradores como estaa apontado no primeiro capitolo que de ca foy emviado porquamto Sua Alteza he enformado e certeficado que ho emperador nas cortes que fez concedeo e prometeo a seus povos que nunca em neemhu teempo farya concerto sobre a especearia em que emtra Maluco pello que he neceesario consentymento dos ditos povos a que foy outorgado porquamto por esta causa e promesa nam serya valioso por direito este contrato seem o consentymento e outorga dos ditos povos e nisto parece que nom devya d'aver defeculdade alguma pois he pera mais firmeza do contrauto e seem perjuizo algũu e se pode agora facylmente fazer e averem se especiaes poderes dos ditos povos pera yso nas cortes que ho emperador agora teem

Iteem quamto ao segundo capitolo *(1 v.)* que diz que ho teempo ha de seer perpetu pera remyr e usar do pacto de retro vemdemdo se respomde que a Su[a] Alteza praz que seja em perpetuu como se aponta comtamto que queremdo o emperador ou seus sobcesores remyr e usar do pacto de retro vemdemdo se veja e detrymine prymeiro o dereyto sobre ha duvyda da propiedade neesta maneira a saber que cada hũua das partes nomee tres astrologuos e tres pillotos ou tres marinheiros que sejam espertos na navegaçam os quaaes se ajuntaram em hũu lugar da raya homde for acordado que se ajunteem do dia que por o emperador ou por seus sobcesores for requerido que se nomeem a [.........] [1] meses e hy consultaram e acordaram e tomaram aseemto da dita propiedade conforme as capitolaçoes e aseemto que foy fecto amtre el rey Dom Joham [2] e el rey Dom Fernando e a rainha Dona Isabel. E seemdo caso que ho dereyto da propiedade se julgue ao emperador nam se dara a eixecuçam a semtemça seem primeiro o dito enperador tornar realmente e com efeyto todo o dinheiro que tever recebido por rezam deste contrauto. E julgando se o dereyto da propiedade por parte de Sua Alteza ho enperador sera obrigado a tornar o dicto dinheiro deemtro do teenpo em que por este contrauto e concerto for concertado.

Iteem quamto ao terceiro capitolo em que *(2)* o emperador diz que lhe apraz que nam vãao neem contrateem seus suditos e naturaes nas ylhas de Maluco neem em outras algũuas prouximas a ellas com vinte legoas com as clausullas no dito terceiro capitollo declaradas se respomde que ho que era apontado por Sua Allteza no terceiro capitolo era pera tirar toda ha duvida que podese aveer e pera nam ficar cousa por detryminar de que ao diamte se podese seguir algũua duvyda e descontentamento e pois ho primcipall fundamento deste contrato e comcerto he pera evitar os yncomvenyemtes sobreditos parecia cousa justa

(1) *Espaço em branco no manuscrito.*
(2) *Riscado:* fernando.

o que Sua Alteza apontou no dito terceiro capitolo asy como nele estaa declarado. Porem pois ho emperador teem niso pejo e Sua Alteza muyto desejo deste concerto e contrauto se concludir e acabar e Sua Alteza he contemte que as geemtes naaos e navios do emperador e de seus subditos e naturaees posam naveguar e naveguem pello Maar do Sul comtanto que se aseemte que navegando pello dito Maar do Sul se lance hũua linha imagynaryamente de Pollo a Pollo e se aja dagora por lançada por cyma da mais afastada ylha das ilhas de Pagau e Chauchoa e Gregua e Charoga e Guguão e as outras que estam a par dellas as quaes ylhas achou ao nordeste de Maluco o Carvalhinho quamdo foy com Fernam de Magalhães da quall lynha pera deemtro da banda de Maluco nam pasaram nem entraram neem navegaram as geemtes naaos *(2 v.)* e navyos do emperador ou de seus subditos e naturaees de quallquer genoro que sejam que navegarem pello Mar do Sul neem o emperador consentira que da dita lynha pera deentro contra Maluco como dito he seus suditos e naturaes ou estrangeiros posto que seus naturaes nam sejam vãao neem naveguem neem lhes dara ajuda azo neem favor neem se concertara com elles pera la irem neem emviareem amtes ho torvara e impidira quamto nelle for. E porque aseemtando se o que dito he e lançando se a dita lynha pello modo sobredito as geemtes naaos e navios do emperador e de seus suditos e naturaes podeem navegar pera o Mar do Sul sem irem pellos maares por homde vãao e navegam as armadas de Sua Alteza pera a Imdia. E se por elles ouvese de navegar as naaos e navios do emperador e de seus subditos e naturaes serya causa pera facylmente se sygirem alguuns incomvenyentes porque poderiam aportar e chegar a muytas partes e lugares de Su[a] Allteza que teem nos maares da dita navegaçam homde nam teem fortalezas neem ao tall tenpo estaryam geemtes suas e por ello se atroviriam a resgatar contratar e tirar muytas cousas que seriam em gramde perjuizo do trauto de Sua Alteza e de suas geentes e asy meesmo acertamdo se nos ditos maares as armadas de Sua Alteza com as do emperador se poderya seguir amtre ellas algũu desconcerto de que Sua Alteza averya muyto desprazer *(3)* e descontentamento. Por todas estas rezõees he cousa justa e necesaria se aseemtar que as ditas geemtes naaos e navios do emperador e de seus subditos e naturaees neem dos outros acyma declarados nam emtrem neem naveguem nos ditos marees por homde as armadas de Sua Alteza navegam e vãao pera ha Imdia salvo soomente poderam navegar pellos ditos marees de Sua Alteza aquillo que lhe for necesario pera tomarem suas derrotas pera o Estreyto de Magalhãaes e fazemdo se o contrairo de todo o sobredicto que este pacto de retro vemdemdo fique loguo resoluto e nam teenha mais força neem vigor neem Sua Alteza seera mais obrigado a receber o dito preço neem a lhe retrovender ho dereyto que ho emperador por algũua vya e maneira que seja niso poderya ter ou teenha que lhe por vertude desta tresançam e contrauto teenha vemdido renun-

ciado e em Sua Alteza trespasado amtes por ese meesmo feyto a dita veemda fique loguo pura e valiosa pera todo sempre como se a prymeiro *(sic)* fora feyta sem condiçam de retro vendendo e esto provamdo se e verificamdo se que por mandado do enperador ou com seu favor azo e ajuda ou pelo nam querer torvar e impidir podendo fazer se fez o contrairo e alem diso as geemtes e capitaes de Sua Alteza achando deemtro nos maares e lemytes sobreditos naaos e navios e gemtes do emperador ou quaesquer outras que la nam podem hyr por vertude deste contrauto posam ser *(3 v.)* punidos e castiguados asy como devem ser aquelles que fezerem algũus dapnos maalles roubos ou tomadias nos mares e teerras de Guynee segundo forma dos capitollos das pazes feytas e aseemtadas pellos reis pasados aprovadas e confirmadas pello emperador e por Su[a] Allteza

Iteem se aseemtara que ha dita lynha que se ha de lançar da maneira sobredita seja hũu semycirculo que pase pella sobredita ylha de Pollo a Pollo e mais nam.

E seendo caso que algũuas geemtes naaos e navios do emperador ou de seus suditos e naturaes ou dos outros que nam podeem pasar a dita lynha segundo forma deste contrato pasarem da dita lynha contra forma delle por quallquer caso e maneira que seja ou se acontecer posa aleem de encorerem nas pennas sobreditas todo o que descobrirem ou por quallquer maneira achareem da dita lynha pera dentro loguo seem nenhũua contradiçam sera emtregue a Sua Allteza pera ho teer e pesuyr asy e da maneira que ho terya e pesuyrya se pellas geemtes naaos e navios de Sua Allteza fora descuberto e achado

Iteem quamto ao quarto capitolo em que diz acerqua de como se ha de detryminar o dereyto *(4)* da posiçam e propiedade se respomde que nam ha necesidade de reposta porque pello segundo capitolo acyma sprito estaa respomdido

Iteem quamto ao quymto capitolo em que se diz que cada hũu dos reis guarde ho aseentado e que nam ho guardamdo que caya do dereito que tever averyguamdo se e provamdo se que por mandado do rey que contraveyo se quebrou ho aseentado se respomde que Sua Alteza he diso conteeemte

Iteem ao seisto capitolo do juramento em que se diz fiat nam he necesario reposta pois Suas Altezas sam niso conformes

Iteem quamto ao seytemo capitolo em que se diz da pena convencyonal que se guarde provamdo se como dito he ho mamdado do rey que contravyer se respomde que Sua Alteza he diso contente provando se ho mandado e acerqua do que no meesmo capitollo seytymo se diz

que em ho demais que falla da renunciaçam do direito aimda que seja em mais contra da meetade do justo preço que se guarde he escusado respomder a yso pois sam niso concordes

Iteem quamto ao capitolo oytavo em que se diz respomdemdo ao capitollo ultimo *(4 v.)* que o rey que quiser peça confyrmaçam e aprovaçam ao Samto Padre deste contrauto e que isto abasta pera seguridade delle se respomde que he necesario de dereito pera mais firmeza deste contrato e seguridade delle ambas as partes pedireem ao Papa que asy o julgue por sentença segundo no capitollo ultymo vay compridamente declarado e julgado pello Papa a petiçam dambas as partes cada hũua das ditas partes tirara a sentença e confirmaçam quando lhe beem vyer e lhe for necesario. E nisto se nam deve poer duvyda pois he pera mais firmeza deste contrauto e que parece que tanbeem o Papa tera pejo de ho julguar por semtença nam seendo requerido por ambas as partees e que se aseemte que semdo caso que ho Papa por algũua causa ou respeyto nam queyra julgar o dito contrauto ou se leixe de julgar por quallquer outra causa cuydada ou nam cuidada que posa sobceder todavya este contrauto fique fyrme e vallioso como se nam fose asentado que fose julgado por sentença do Papa.

Iteem quamto ao que se diz no nono capitolo acerqua de nam fazer fortelezas de novo nas ylhas de Maluco nem nas outras prouximas a ellas com as dictas vymte legoas se respomde que Sua Alteza he contemte que nas vynte legoas a reedor de Maluco neem de Maluco atee a dita lynha ymagynaria que se *(5)* ha de lançar como atras fica dito se nam faça de novo forteleza algũua e que este teempo de novo se emtemda a saber desd'o teempo em que Sua Alteza posa la mandar noteficar que se nam faça nenhũua fortaleza de novo que seera na prymeira armada que for depois deste contrauto ser asynado e aprovado pellas partes e na que estaa feyta em Maluco se nam fara mais obra de novo do dito tenpo por diamte soomente sostee la no estado em que estever e ao que se diz no meesmo capitollo que Sua Alteza jure e prometa de o guardar asy com pena de pello meesmo feyto de cayr de quallquer dereito que tever ou pretender teer em qualquer maneira as ditas teerras se respomde que Sua Alteza he conteente verificamdo se e provamdo que contraveo ao contyudo neste capitolo

Iteem quamto ao decymo capitolo que falla acerqua das armadas do emperador que as ditas partes sam emviadas se respomde que Sua Alteza he contente que seemdo caso que os seus capitães geemtes e armadas lhes tenham algũu dano feyto que seemdo Sua Alteza sobre yso requerido elle fara justiça dos seus como for dereyto segundo o caso ho merecer e ao mais que neste capitolo se diz da especiaria nam teem diso Sua Alteza necesidade

Iteem quamto ao onzeno capitolo em que se diz que hao emperador apraz de mandar cartas pera seus capitaes e geemtes *(5 v.)* que se veenham etc. se respomde que he muy beem e que asy se deve fazer e ao mais que se diz no dito capitollo fique resguardado se fazer o que for justiça como estava aseentado nos apontamentos que foram dados a Antonio d'Azevedo

Iteem quamto ao dozeno capitolo que falla na armada que ho emperador diz que teem feyta pera emviar a Maluquo se respomde que nam serya rezam pois o concerto se faz pera arreedar todos os descontentamentos que se podiam seguir hiir a tal armada pois imdo seerya hyr comtra este concerto por os que la estam segundo estaa concertado se averem de viir e ao mais que se diz no dito capitollo se respomde que nam teem Sua Alteza diso necesidade

Iteem quamto ao trezeno e ultymo capitolo em que se falla de Sua Allteza mandar pagar e desembargar aos que foram servir ho emperador asy de seus suditos como de fora de seus reynos as fazeemdas que tem na Casa da Imdia se respomde que quando os taaes quyserem sobre iso requerer sua justiça lha mandara Sua Alteza fazer e guardar ynteiramente

Iteem que se aseemte que as capitolações feytas amtre el rey Dom Fernando *(6)* e a rainha Dona Isabel e el rey Dom Joham sobre a demarcaçam do mar oceano fiqueem firmees e valliosas como nelas he contyudo tiramdo aquellas cousas em que por este contrauto e concerto de novo em outra maneira sam concordadas e asentadas.

(L. P.)

4349. XVIII, 3-8 — Carta do imperador a el-rei de Portugal, a respeito do negócio de Maluco. (1529). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Lo que se responde por parte del emperador y rey nuestro señor a lo que de parte del serenisimo rey de Portugal su hermano nuevamente se ha replicado sobre lo de Maluco es lo siguiente

Primeramente que del amor quel dicho señor rey tiene y buena voluntad que muestra a la conservacion del amistad y verdadera union de entre Su Magestad y el dicho serenisimo rey nunca Su Magestad a puesto dubda en ello antes lo a siempre tenido por firme y cierto y que reciprocamente no deve el dubdar que Su Magestad no tenga el mismo amor y voluntad con desseo de satisfazer a las cosas del dicho serenisimo rey su hermano quanto la razon y los negocios lo sufrieren y que buenamente se pudiere hazer.

Y quanto a lo que el dicho serenisimo rey apunta mostrando descontentamiento de lo que Su Magestad dixo que por olvido a causa de otras grandes ocupaciones no se avia respondido al licenciado Anthonio de Azevedo sobre el dicho negocio de Maluco antes que la dicha armada partiesse paresciendo al dicho señor rey ser cosa grave y que sus cosas no deven ser olvidadas cierto Su Magestad no piensa que el dicho serenisimo rey tenga por esto justa causa de descontentamiento pues sabe la calidad y peso de los negocios tan grandes que entretanto se an ofrecido a Su Magestad los quales son de tal importancia que esfuerçan hombre a olvidar aun sus cosas propias quanto mas las agenas y con ellas devria escusarse no solamente aver olvidado lo de Maluco mas aun se escusaria el olvido de otras cosas muy mas importantes de sus reynos hereditarios y mismo se deve escusar este olvido segun en la otra respuesta esta dicho pues consta que por el partir del armada no se hazia mudança en lo que ya estava respondido y no por esto deve penssar el dicho serenisimo rey que Su Magestad no tenga y quiera tener el mismo cuidado de sus cosas que de las propias de Su Magestad.

(1 v.) Quanto a los medios que ofrece a Su Magestad plaze que por letrados y otras perssonas expertas en la negociacion tomados por la una parte y la otra en ygual numero se vea el derecho de la propiedad y possission segun y al tenor y forma de las capitulaciones fechas y otorgadas entre los Reyes Catholicos y los serenisimos reyes de Portugal no limitando tiempo para ello mas prosiguiendolo hasta que por las dichas perssonas se tome conclusion de la manera que les paresciere derecho y que no siendo conformes se tomen terceros que lo determinen y que se junten en lugar que les paresciere mas conveniente.

Quanto a lo que el dicho serenisimo rey de Portugal pide que hasta que se aya dado sentencia final en propiedad ò posission ninguna de las partes embie a Maluco paresce que es contra justicia y derecho y no ygual pero terna Su Magestad por bien que los diputados den sobre esto la orden que les paresciere.

Quanto a lo que se pide del sequestro de lo que truxeren las naos de Su Magestad que agora son ydas porque contiene el mismo agravio que el precedente se responde lo mysmo que a el esta respondido.

Quanto a lo postrero que plaze a Su Magestad que el assiento que sobre esto se hiziere sea jurado por ambas las partes y aprobado con todas las clausulas y solempnidades que para la seguridad dello se requiere.

A lo demas de la ynstrucion del dicho licenciado Azevedo respondera Monsieur de la Chaulx.

(L. P.)

4350. XVIII. 3-9 — Resposta do imperador aos capítulos sobre o negócio de Maluco. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Lo que Su Magestad manda responder a los capitolos que de parte del señor rey de Portugal ha dado su enbaxador sobre lo del concerto y asiento de Maluco consertandose Su Magestad y Su Alteza en el presso es lo siguiente

Item quanto al primer capitolo que lo que Su Magestad ha de dar ha de ser como suele cartas firmadas de su real nonbre y selladas com su sello y siñalladas de las personas que acustumbran senhalar lo que Su Magestad firma y aquello abasta pera seguridad del señor rey de Portugal.

Item quanto al segundo capitolo el tienpo ha de ser perpetuo pera redimerlo.

Item quanto al tercero que a Su Magestad y corona de Castilla ha de quedar libre poder e facultad de enbiar sus armadas por todas las mares gardando el tenor de la capitolacion fecha entre los Reyes Catholicos sus abuelos y el rey don Juan de Portugal y las gentes de las dichas armadas no ham de ser offendidas ni mal tratadas en la dicha navegacion por las del dicho señor rey de Portugal antes miradas y bien tratadas como el deudo y amor que entre ellos ay lo requiere pero plaze a Su Magestad que no vayan ni contraten en las islas de Maluco ni otras algunas proximas a ellas com vinte legoas y que si dentro dellas alguno fuere tomado contratando que en tal caso no haziendo daño en las personas los puedan prender y presos com la informacion que dello uvieren enbiarlos al rey de Castilla pera que los mande castigar y detener y tomar todo lo que uvieren resgatado dentro del dicho *(1 v.)* termino y que el rey de Castilla mandara que seam castigados conforme a justicia.

Item quanto a los otros capitolos que ablan en caso del quitar como se ha de determinar el drecho *(sic)* de possission y propriedad que se garde la respuesta que de parte de Su Magestad se dio postreramente em Valladolid que es conforme a drecho *(sic)* y a la capitolacion.

Item que se garde el capitolo que dispone que quada huno de los reys garde lo asentado y no lo gardando caya del drecho *(sic)* que tuviere avirigandose y provandose que por mandado del rey que contravino se quebranto lo asentado.

Item el capitulo del juramento fiat.

Item en el capitolo que habla de la pena convencional que se garde provandose como dicho es el mandado del rey que contraviniere y en

lo demas que habla de la renuciacion del drecho *(sic)* ahunque sea en mas cantia de la mitad del del *(sic)* justo precio que se garde.

Item en el capitolo ultimo que el rey que quisere pida confirmacion y aprovacion dello al Papa y que esto basta pera seguridad de lo contratado.

(2) Item todo lo susodicho plaze a Su Magestad que se garde como esta dicho contanto que el dicho señor rey de Portugal no pueda azer ni hagua de nuevo en las dichas islas de Maluco ni en otras proximas a ellas com vinte leguas fortaleza ninguna y que el dicho rey de Portugal lo jure y prometa de gardar asy so pena que si contraviniere por el mysmo fecho sim otra declaracion alguna decaya de qualquiera drecho que tuviere o pretenderen tener en qualquiera manera em las dichas tierras.

Item com que las armadas que hasta agora Su Magestad tiene enbiadas a las dichas partes seam miradas e bien tratadas y favorecidas del dicho señor rey de Portugal y de sus gentes y no les sea puesto embaraso ni inpedimento en su contratacion y navegacion y com que sim daño alguno ellas uvieren recebido que el rey de Portugal sea obligado de emendarlo y desfazerlo lueguo pagando lueguo aquello en que Su Magestad e su armada pareciere aver (¹) sido danifiquados pero terna por bien Su Magestad que si especeria alguna traxieren las dichas sus armadas porque toda ella se trate por mano del dicho señor rey de Portugal de se la dar por el precio y valor que agora vale y la vende em *(2 v.)* estos reinos el dicho señor rey de Portugal.

Item concluiendose esta capitolacion asi mismo plaze a Su Magestad de mandar dar sus cartas y provisiones pera sus capitanes y gentes que estuvieren en las dichas yslas que lueguo se vengan y no contraten mas en ellas dexandolos traer libre lo que hasta qui ovieren contratado y resgatado gardandose sienpre lo que esta dicho de darse la especiria al dicho señor rey de Portugal por el precio que esta dicho

Item que porque al presente Su Magestad tiene fecha una gruesa armada pera enbiar a Maluco la qual esta bastecida y adereçada de todo lo que es minister pera su viage que esta pueda ir y contratar y tornar libremente sin que le sea puesto enbarguo ni inpedimento por el dicho señor rey de Portugal ni sus gentes como dicho es com la condicion sobredicha pero si antes que fuere partida el señor de Portugal pidiere a Su Magestad que no parta tomandola pera sy como

(¹) *Riscado:* recebida daño.

esta y pagando luegue por ella todo lo que pareciere que ha costado Su Magestad terna por bien de le conplazer en esto.

Item que el dicho señor rey de Portugal por escusar las particulares querellas que continuamente Su Magestad recibe de sus subditos y de otros de fuera de sus reinos que lo vinieran a servir les mande dar y pagar y desenbaraçar sus haziendas que en la Casa de Contratacion y en su reino tienen y mandarles hazer clara y abierta y libremiente justicia en lo que pidieren sim tener respecto a enojo que dellos se pueda tener por aver servido e venido a servir Su Magestad.

(L. P.)

4351. XVIII, 3-10 — Capítulo (*traslado do*) da carta de Brás Neto, a respeito do negócio de Maluco. (1532, Novembro, 17). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Da carta de Bras Neto de xb de Janeiro pasado

Deram me a copia da carta que dizem que deram a Amtonio d'Azevedo a quem Deus perdoy pera que se sayam fora da lynha e dise me Covos que me darya outra asynada e asellada como aquella e eu dise que tall carta nom avia d'aceytar porque nella hiam exsertos de verbo a verbo allguuns dos capitolos que se devyam de emendar e que aceytando Vosa Allteza tall carta aprovava tacitamente os ditos capitollos nella ynsertos mormente quando em allguum teempo Vos[a] Allteza della usase e portamto eu a nom avia de receber e primeiro mandarya a Vos[a] Allteza a copia della rasa pera saber se era della contente o que eu tynha por certo que nam seerya com os ditos capitollos nella ynclusos. E asy me amostraram o parecer dos leterados que tambem levou Amtonio d'Azevedo o qual he asaz breve e diferente do que Vos[a] Allteza quer ainda que nam he tam cavilloso como o primeiro. *Tudo* ysto fazem porque nam querem fazer rezam.

(L. P.)

4352. XVIII, 3-11 — Apontamentos (*traslado dos*) que o imperador mandou responder ao licenciado António de Azevedo, a respeito do negócio de Maluco. (1534). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Lo que el emperador nuestro señor manda responder al licenciado Anthonio de Azevedo hidalgo contino de la casa del serenisimo rey de Portugal y del su Consejo a lo que por parte del dicho serenisimo rey ha dicho a Su Magestad es lo siguiente

Quanto a lo primero que Su Magestad declare el medio que se ha de tener sobre lo de los Malucos se responde que como otras vezes se ha dicho y ofrecido por parte de Su Magestad su intencion ha sido y es de guardar y observar la capitulacion y asiento que esta tomado entrel Rey y Reyna Catholicos sus ahuelos y el rey don Juan de Portogal antecessor del señor rey de Portogal porque desta manera se conservara el debdo y amistad que ay y deve haver entre Su Magestad y el dicho señor rey de Portogal y que todos los buenos medios que se podran hallar por donde mejor y mas brevemente se pueda mandar effectuar la capitulacion los mandara Su Magestad dar.

Quanto a lo segundo que dize que no se haga armada por mandado de Su Magestad por lo de los Malucos y sy alguna esta hecha se sobresea se responde que en las cortes passadas que Su Magestad tovo en la villa de Valladolit le fue suplicado por los procuradores del reyno que Su Magestad no tomase medio ni concierto ninguno en este caso porque eran informados que las personas que fueron a la cibdad de Badajoz entendieron en algunos medios y que tiniendo agora Su Magestad llamadas cortes generales para esta *(1 v.)* cibdad de Toledo a primero de junio no podria syn gran ynconveniente sobreseer la dicha armada por lo que el rey no se pornia y que asy mismo porque la dicha armada esta muy adelante que sy no es ya partida no esperan sino el tiempo para partirse lo qual es notorio a todo el reyno y tambien porque en la dicha armada se han fecho muchas costas de parte de particulares que han armado que seria destruyrlos y la negociacion perderia el credito pera adelante y que Su Magestad holgara de complazer al serenisimo rey de Portogal sy no estoviera en este estado pero como las armadas que adelante se han de hazer no estan tan a la mano en este medio tiempo se podra entender en el complimiento de la dicha capitulacion

(L. P.)

4353. XVIII, 3-12 — Apontamentos feitos pelo Doutor Luís Afonso, a respeito de Moura e Ensina Sola. (1244). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Isto he o que me parece que se deve agora de fazer

Primeiramente nesta sentença que ho scrivam de Portugal fez tyrada do processo e enquadernada etc se deve de acrecentar ha appellaçam que ho dia da partida intimou ho procurador de Anzina Sola e ha outra que eu logo intimey depois que vy que elle appellava a saber de nom excludirem Anzina Sola de todo e a pronunciaçam dos juizes de como has nom receberam a elle nem a mym e poserão pena a todas as

partes de quinhentos cruzados que guardassem em todo a dicta sentença e has ouveram por condenadas nelles se ha nom guardassem compridamente etc.

Item este acrecentamento haa de ser assynado per ho senhor Dom Pedro hum dos juizes e sellado etc na maneira e forma que ha commissam manda e eu ordenarey

Item outro tal acrecentamento se deve poer na sentença que fica em Moura fecta per ho scrivam de Castella porque lhe compre muito por causa da dicta pena pollo quall a sentença ficar mais firme e porque saybam sempre parte da pena assy pera elles nom virem contra ha sentença como pera requerem *(sic)* seu direito contra as outras partes se cairem na pena

Item seria boa hũa confirmaçam del rey nosso senhor e do emperador sobre esta sentença que hos juizes deram em forma larga com suprimento de quaesquer defeytos e com cassaçam e anullaçam das dictas appellações.

Item esta confirmaçam nom deve fazer Sua Alteza salvo querendo ho emperador fazer outra tal et non aliter nec alio modo porque entam mais danava que aproveytava porque ficava bem pera Castella e mal pera Portugal. E por yso ha confirmaçam haa de ser per ambos os principes etc.

(1 v.) Item ho fecto grande que eu tenho se deve juntar e apegar a estoutro que ora se trautou por ser parte e dependencia delle que ho scrivam de Portugal tem e ambos juntos se devem com ha mesma sentença meter na Torre do Tombo

Item ho fecto das tomadias deve ficar pera enformaçam da pessoa que Sua Alteza mandar a Moura a fazer execuçam da sentença das dictas tomadias a quall pessoa deve ser muy inteiro na justiça e zeloso della e deve levar o dicto fecto pera sua enformaçam

Item devem se de mandar fazer os marcos altos e fixos como ha sentença ordena e quanto mais cedo tanto milhor

Item aver os perdões de Sua Alteza das mortes

Ho Doctor Luis Afonso

(L. P.)

4354. XVIII, 3-13 — Condições (*traslado das*) mandadas por el-rei de Portugal ao imperador, a respeito da posse de Maluco. (1528). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

E pois o enperador ha por bem de estar por todos os meus capitolos eu ei por bem de me decer do que apontava que as especerias e drogarias se depositem em minha mão e me apraz que em qualquer parte a que vierem teer asi aos meus portos como nos seus como em quaisquer outros que nam sejam nam sendo de inimiguos se deposite y estem enbargadas por anbos ate se saber de cuja demarquaçam foram tiradas pela maneira que esta apontado que se saiba pera como for sabido se entregarem a quem pertencerem.

E enquanto asi estiverem enbargadas e socrostadas o enperador nem outrem por ele nem com seu favor e consentimento nam iram nem enviaram a dita tera ou teras donde as especerias e drogarias vieram.

E na entregua dos homes tambem me deço de me serem entregues como pedia y ei por bem que ele se obrigue a mandar castiguar os culpados inteiramente como malfeitores e quebrantadores de fe e de paz.

E no caso de pasarem a linha por inorancia a my me parece pelas rezões ja ditas que nam pode aver inorancia mas se todavia o asi nam parecer aho enperador tambem me deço disso y ei por bem que nam encorram por isso nas penas do contrato enquanto nam constar *(1 v.)* claramente que sabendo eles que estam de dentro da linha se nam tornaram pera fora como esta concedido no caso en que entrarem com tormenta porque quando isto constase fiquaria provada a malicia con que quebraram o concerto de pasarem a linha que se lança por nam se pasar.

Peço lhe muito por merce que querendo bem crer quanto nisto faço o faça loguo saber ao enperador e lhe peça de sua parte e da minha que queira que loguo se aquabe de tomar concrusam pera com toda brevidade se fazerem aquabar o contrato de que averei muito prazer polas muitas rezões [que] pera isso ha e mui principalmente pelo contentamento que sei que ela disso tera

(R. C.)

4355. XVIII, 3-14 — Carta da rainha de Espanha a António de Azevedo, embaixador de Portugal. Toledo, 1529, Abril, 6. — *Papel. Bom estado.*

La Reyna

Antonio de Azevedo enbaxador del rey mi señor y hermano.

Vi vuestra letra en que me haziades saber que seriades en Çaragoça el sabado pasado de que holgue mucho y pues ya estareys alla y

teneys el traslado de la carta que a my se estrevio sobre el negocio ya quel esta en solos los tres puntos que en ella avieys visto no tengo yo otra horden que as dar ni que dezir sino que deveys procurar que con brevedad se concluya y abisar me eys de lo que en ello se haze que a mi me hareys mucho plazer y servicio.

De Toledo vj de abril de dxxjx años

Yo la Reyna

Por mandado de Sua Magestad

Fernan Vasquez

(1 v.)

(Vestígios de lacre)

Por la Reyna

A Antonio de Azevedo enbaxador del rey de Portugal su señor y hermano.

(R. C.)

4356. XVIII, 3-15 — Procuração (*minuta da*) enviada a António de Azevedo para tratar do ajuste de Maluco. (1529). — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Dom Joham etc.

A quantos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que avendo duvida sobre a propedade dereyto posse ou quasy posse e navegaçam comercyo de Maluco e doutras ilhas e mares antre o muy alto etc e mym por cada hum de nos dizer lhe pertencerem por alguas rezões e dereyto que deziamos nisso ter pello que pretendia cada hum de nos as dictas ilhas mares e teras serem suas e estar em posse dellas avendo nos respeyto ao mui conjunto divido e grande amor que antre nos ha e por nos tirarmos de demandas e debates e outros descontentamentos que antre nos pollos tempos poderia aver o dicto senhor emperador e rey de Castella me vendeo com pacto de retro vendendo todo dereyto auçam dominio e propriedade posse ou quasy posse e todo dereyto de navegar contractar e comercyar que elle dicto senhor emperador e rey de Castella dezia que tinha e poderia ter por qualquer via modo e maneyra que fosse no dicto Maluco ilhas logares teras e mares sobredictos por preço de tantos mil cruzados com certos pactos clausulas e condições no dicto contracto postas e declaradas e porquanto eu tynha capitulado antes de se o dicto contracto fazer e assynar com o dicto senhor emperador e rey de Castella o modo e maneyra como se o dicto contracto avya de fazer e mandada disso a menuta ao meu embayxador pera se por ella fazer e asentar o dicto contracto segundo por nos

estava concordado e asentado se aver de fazer o dicto contracto se fez e asentou com mais alguns capitollos adições e clausulas das que hyam postas e asentadas nas minhas capitulações e menuta e asy falecem algũas outras clasulas e palavras de muita importancia que estavam postas nas dictas minhas capitulações e menuta. *E* porque pera se isto emendar e coreger he necesaryo mandar sobre isto requerer o dicto senhor emperador e rey de Castella o queyra emendar e coreger de maneyra que foy por nos capitulado e asentado em tal modo que em nenhum tempo *(1 v.)* sobre isto posa antre nos aver duvida.

Eu pella muita confiança que tenho de foam por esta presente carta de poder e procuraçam ho faço ordeno e constituyo no milhor modo e forma que devo e posso por meu suficiente e abastante procurador geral e especial e en tal maneyra que a generalidade nom deroge a especialidade nem a especialidade nom deroge a generalidade no dicto contracto as palavras clausulas e declarações que lhe bem parecer e mester for asy com o dicto senhor emperador e rey de Castella meu irmão asy na sua presença como com quaesquer procurador ou procuradores que elle pera yso ordenar.

Esta bem asy como esta

Teixeira *(?)* Xp: esta *(?)* asiney

Se aquy ha de entrar a revogacam daquel outro homem fallece aquy e se nom ha d'yr aquy e ha de hyr por outra via façam Vosas Merces a nota diso e se aquy mete onde ouver d'entrar

Senhor

A revogaçam ha de hir de fora e por carta patente asy como foy a procuraçam que laa tem este homem e logo se fara a menuta pois o asy manda Vosa Merce.

(2) Dom Joam etc.

A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que pella duvyda e debate que ha amtre o muyto alto muyto eixcelente principe e muyto poderoso Carlo quynto eleyto emperador dos romaaos senpre augusto rey d'Alemanha de Castella de Liam e d'Aragam e das duas Cezilias e de Jerusallem etc. meu muyto amado e preçado irmão e mym sobre a propriedade e pose de Maluco se falla amtre nos sobre iso em certo concerto e asemto porem pera o que no dito concerto e asento delle se ha d'asentar concordar e afyrmar.

Eu pella muyta confiança que tenho do licenciado Antonio d'Azevedo Coutinho do meu Conselho e meu embaxador por esta presente carta o faço ordeno e constetuyo no milhor modo e forma que devo e poso por meu soficiente e abastante procurador gerall e especial pera

capytollar asentar e afyrmar o dito concerto e asento e em tall maneyra que a gerallidade nom derogue a especialidade nem a especialidade a geralidade e pera que por mym e em meu nome posa aseentar sobre o dito concerto de Maluquo asy com ho dito emperador meu irmão e em sua presença como com quaesquer procurador ou precuradores que elle pera o dito concerto e asento delle ordenar e que mostrarem seu poder precuraçam soficiente e abastante pera o dito caso por elle asynada e asellada de seu sello todo aquelo que beem visto lhe for e que posa capitollar assentar e concordar prometer e jurar em meu nome que eu farey comprirey e gardarey todo o que por elle for capitollado e asentado no *(2 v.)* dito concerto e asento com as condições pactos vyncullos e sob as penas e firmezas que por elle for asentado concordado e capitollado como se por mym em pesoa fose feyto.

Outrosy que posa jurar em minha alma que gardarey e comprirey realmente e com efeyto todo o que asy por elle no que dito he for comcordado capitollado e asentado sem cautella engano nem desymullaçam algũua e que nam yrey nem virey contra ello nem contra parte algũa dello sob aquelas penas que por elle dito meu precurador forem postas asentadas e concordadas e pera todo o que dito he lhe dou e outorgo todo meu poder comprydo e livre e geeral administraçam e prometo e seguro por esta presente carta de ter e manter reallmente e com effeyto todo o que por elle dito meu precurador sobre o dito concerto e asento for concordado asentado capitollado e prometido segurado e outorgado e jurado e de o aver por grato rato firme e valioso e de nom yr nem vynr contra ello nem contra parte allgũa dello em tempo allgum nem por maneira allgũua sob obrigaçam expresa e pera ello faço de todos meus bens patrymonyaes e da coroa avidos e por aver os quaes todos expresamente pera ello obriguo e por certidam de todo o sobredito mandey fazer esta minha carta asynada por mym e asellada de meu sello redondo de minhas armas.

Dada.

(R. C.)

4357. XVIII, 3-16 — Manifesto (*cópia do*) feito por el-rei D. Sebastião a respeito do ajuste feito entre seu avô e el-rei de França sobre certas represálias. (1559, Janeiro, 19). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Dom Sebastião etc.

A quamtos esta minha carta virem faço saber que amtre el rei meu senhor e avo que samta gloria aja e el rei de Framça meu boom irmão e primo foi acordado por conservaçam da muy antigua paz e amizade que sempre os reis destes reinos com os de França tiveram que todas as letras de marca comtra marca e represalias avidas pelos subditos e vasalos do dito rei meu boom irmão e primo comtra os subditos e

vasalos do dito senhor rei meu avo como as que eles tivesem avidas contra os do dito rei meu boom irmão e primo por qualquer causa e ocasiam que fose fosem tidas e estado suspenso pelos tempos nos acordos diso feitos declarados e que durando o dito tempo os sogeitos do dito rei meu avo seriam obrigados seguir a reparaçam das depredações e imjurias por eles pretendidas asy das que ja tinham avido letras de marca comtra marca e represalias como doutras diante de cymco juizes e comisarios resydentes na vyla de Paris elegidos e nomeados por o dito rei meu avo ou por seu embaxador que na corte de Framça residise e por o dito rei meu bom irmão e primo a dita nomeaçam e eleiçam ordenados e deputados *(1 v.)* pera julgar e decedir das ditas depredações e injurias e final sentença e sem apelaçam e que os sobjectos do dito rei de França meu bom irmão e primo fosem asi mesmo obrigados seguir a justiça e reparaçam das depredações e injurias por ele pretendidas ou aqueles a que as ditas letras de marca comtra marca ou represalias fosem outorgadas diante de cimco juizes e comisarios residentes nesta cidade de Lixboa por o dito rei meu boom irmão e primo ou por seu embaxador elegydos e nomeados e a eleiçam e nomeaçam do dito rei ordenados e deputados pelo dito rei meu senhor e avo pera asy mesmo julgarem das ditas depredações e imjurias atte final sentemça sem os subjectos de hũua parte nem doutra se poderem depois prover acerqua do que os ditos juizes julgasem por via d'apelaçam nem por petiçam apresentada perante os ditos reis ou seus conselhos privados e que todos os ditos juizes e comisarios podesem respectivamente conhecer e decedir de todalas materias depredações imjurias e danos pretemdydos e que poderiam ser concentidos dũa parte e doutra duramte o dito tempo. E que os processos ja ymtentados asy por os subditos do dito rei meu senhor e avo como do dito meu boom irmão e primo por rezam do que acima he dito e os que pemdiam dyante todos juizes e comisarios respectyvamente deputados em a vila *(2)* de Baiona que ficaram yndecisos fosem respectivamente emviados aos ditos juizes e comisarios estabelecidos e ordenados asy na dita vila de Paris como nesta cidade de Lixboa pera os julgarem como acima he dito e que se acontecese que as ditas depredações e injurias fosem sustentadas serem feitas pelos servidores ou oficiaes deste rei meu avo ou deste rey meu boom irmão e primo ou doutras pessoas de consentimento dos ditos reis que podesem por rezam delas ser valiosamente condenados diante dos ditos comisarios diante dos quaes seriam obrigados por si ou de seu poder responder e aceptar jurdiçam que quando dentro do tempo dos ditos acordos declarados as dyferenças por rezam das ditas depredações e ymjurias nam fosem fimdas nem decedidas pelos ditos juizes comisarios os ditos defraudados e injuryados de hũa parte e da outra nam poderiam ainda que o dito tempo fose pasado fazer executar as ditas letras de marca comtra marca e represalias por eles dantes avidas sem aver primeiro mostrado direitamente cada hum por si e em

seu caso aos do conselho privado dos ditos reis de como o proseguiram e das devidas deligencias por eles feitas e como a justiça lhes fora denegada durando o dito tempo e que o embaixador e cada hum dos ditos reis comtra os sojectos do qual fose requerida expedyçam das ditas letras de marca comtra marca e represalias foi sumariamente ouvido sobre a dita denegaçam de justiça que lhe seria apresentada o que tudo visto pelos do conselho privado dos ditos reis hy aja sido respectivamente ordenado *(2 v.)* porquanto as ditas imjurias e depredações nam eram ainda de todo decydydas nem aquelas que depois foram cometidas.

Eu desejando continuar e proseguir na boa amizade que o dito rei meu senhor e avo que santa gloria aja teve com o dito rei meu boom irmão e primo e na que sempre ouve antre os reis destes reinos com os de Framça vendo que o mais certo meio da conservaçam da dita amizade era o dito acordo mandei pedir ao dito rei meu boom irmãao e primo que quisese prolongar o dito acordo asy e da maneira que os pasados com o dito rei meu senhor e avo por tempo de mais cymco anos e o dito rei o ouve por bem por hũa su carta feita a dezanove do mes de Janeiro pasado do presente ano de 1559 pelo que eu de minha certa scientia poder real e absoluto quero e me pras continuar e prolongar tudo o conteudo nesta carta e asi e da maneira que nos acordos pasados foi acordado antre el rei meu senhor e avo e o dito rei meu boom irmão e prymo e nesta carta se contem e isto por tempo de cimco anos os quaes se começaram de dezanove dias do mes de Janeiro pasado em diante duramdo o qual tempo quero e me praz que os ditos juizes comisarios por mym e o dito rei meu boom irmão e primo cometidos em a forma que dito he na dita vila de Paris e cidade de Lixboa decidam e conheçam das ditas injurias e depredações e outras cousas conteudas nesta carta cometidas e acontecidas asy damtes como depois do acordo feito amtre o dito rei meu senhor e avo como del rei meu boom irmão e primo e asy das que poderam ser feitas durando os ditos cymco anos tudo conforme aos acordos pasados e na maneira que nesta carta he declarado.

E por esta prometo em boa fe e palavra de rei de entreter guardar e conservar e de fazer entreter guardar e observar todo o conteudo nesta carta com todas as cousas e cada hũa delas acima ditas sem o contrariar nem sofrer serem contrariadas direitamente ou imdireitamente e qualquer maneira que seja e porque podera aver necesidade desta carta em muitos e diversos lugares quero e me praz que ao treslado dela em publica forma seja dado tamta fe como a esta propria orginal.

Dada.

(R. C.)

4358. XVIII, 3-17 — Carta (*traslado da*) do imperador a el-rei, a respeito de Maluco. (1528). — *Papel. Bom estado.*

Muito alto muito excelente principe e muito poderoso irmão e primo.

Vy a reposta que me deu monseor de Layao voso embaixador a meus apontamentos que vos emviey acerqua do caso de Maluco e asy a que despois de mandou o licenciado Amtonio d'Azevedo do meu Conselho e aimda que no que toca haho nam partyr das naos e socresto nam venha declarado como eu o apontey pello leixardes ao juizo dos deputados o ouve asy por bem porque no que toca ao socresto elles o poderam beem detryminar e ho nam partyr das naos apontava somente pera aveer efeyto a detryminaçam e juizo na causa da propriedade e pose porque como estas negociações em maaos de leterados muytas vezes se allargam era este nam partirem as naos causa de se chegarem por hũua parte e pella outra ha com mais brevidade o detrymynarem e porque fazeemdo se por elles como he rezam se pode detrymynar em muy pouco tempo e muyto mais cedo do que nenhũua armada partyr. *Eu* tomo por tam certo o que me respomdees que se fara acerqua do juizo que ey por escusado sobre yso mais repricar porque veemdo se isto pellos nosos com aquela clareza e booa vontade com que por elles em todas as cousas damtre nos se deve fazer se consygyra o efeyto pera que eu apontava que as naos nom partisem. E logo como vy vosa reposta mandey entemder na conclusam de voso casamento com a ifamta minha irmãa etc e estaa tomada como vos faram saber vosos embaixadores com aquela booa vontade que sempre pera yso tyve e tenho e espero em Noso Senhor que daquy se syga muyto seu serviço e tanto contemtamento como he rezam e amtre nos deve aver.

Muito alto etc

No verso: Trellado da carta do emperador que vay ao Doutor Antonio d'Azevedo

(*Vestigios do selo*)

(*R. C.*)

4359. XVIII, 3-18 — Instruções (*minuta das*) para resolver o negócio de Maluco. 1528, Outubro, 21. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

O que vos Luis Ribeiro cavaleiro de minha casa de minha parte direes as pesoas a que vos emvio pera que levaes minhas cartas de cremça e que adeante vos seram decllaradas he o seguinte

Iteem lhe dizee que ha muytos dias que amtre mim e o emperador meu muyto amado e preçado irmãao se falla em comcerto na duvida e debate que ha amtre nos sobre a propiedade e posse de Maluquo o

Empréstimos

que ey por feito acabado peello pomto em que aguora o neguocio esta nesta maneira a saber que elle me quer empenhar com certas comdiçõees proveitosas a meu serviço e a beem e aseseguo de meus reinos o direito que pode teer no dito Maluquo comtamto que eu lhe ajaa de dar peello dito enpenhamento trezentos e cimquoenta mill cruzados dos quaeis ha de seer a primeira pagua de dozemtos mill cruzados que se lhe ha de fazer do dia da feita do comtrato em que jaa se emtemde a [1] dias seguintes e que eu estou em muy gramde necesydade deste dinheiro o quall de minha fazemda se nam pode tyrar como eu muito folguara asi loguo como conveem pello que hee necessario eu me prover em quallquer outra maneira pera comprir com esta primeira pagua e com as outras que sam loguo muy chegadas apos ella pera o que se buscam todos os modos que sam posyves amtre os quaeis hee pedir emprestado a meus vasalos e servidores aquelas somas com que me parece que o poderam beem fazer e que lhe roguo muyto que com aquelle amor e booa vontade que ey por certo que teem pera folguar de me servir e pella muyto booa vomtade que eu senpre lhe tyve e tenho elle me queira emprestar aquela soma de dinheiro que adiante a cada huum vay decrarado em seu item pera ajuda desta primeira pagua dos quaeis lhe mamdarey daar segurança pera lhe serem paguos no mais breve tenpo que seja posivell que me parece que podera ser demtro em dous annos. E que se tera na pagua tall modo que asy como ey por certo que folguara de nisto me servir assy seja paguo sem requerimento seu nem fadigua que niso receba. E que lhe roguo muyto que por este serviço que me fara neste enprestimo *(1 v.)* ser pera cousa de tamto meu serviço e que tamto inporta e releva ao bem e aseseguo de meus reinos o faça com tamta brevidade e boa vontade como delle espero. E asy que loguo por vos me emvye sua detriminada reposta porque o tempo desta primeira pagua he muy cheguado. E que disto fazer assi beem como delle espero me fara muyto prazeer e asy lho gradecerey. [2]

E as pesoas a que avees de fallar e dizer o que dito he e a soma que a cada huum direes que me enpreste sam as seguintes

Item o bispo do Algarve

Item o capitam Dom Joam Mazcarenhas dous mil cruzados

Item Alonso Perez.

Esprito.

(2) O que vos Jorge de Carvalho meu capellam de minha parte dires as pesoas a que vos emvio e pera

---

[1] *Pequeno espaço em branco*

[2] *Riscado:* Bertollameu Fernamdez o fez em Lixboa a xxj dias d'Outubro de 1528.

Ped 6

que levaes minhas cartas de crença e que adyante vos seram declaradas he o seguinte

Item lhe dizee que ha muitos dias que amtre mym e o emperador meu muito amado e preçado irmããо se fala em comcerto na duvida e debate que ha antre nos sobre a propiedade e posse de Maluquo o que ey por feyto acabado pello ponto em que aguora o neguocio estaa nesta maneira a saber que elle me quer empenhar com certas comdições proveitosas a meu serviço e a bem e aseseguo de meus reynos o dereito que pode ter no dito Maluquo contamto que eu lhe aja de dar pello dito empenhamento trezentos e cimquoenta mil cruzados dos quaes ha de ser a primeira paga de dozemtos mil cruzados que se lhe ha de fazer do dia da feyta do comtrato em que ja se emtemde a ... (1) dias seguintes. E que estou em muy gramde necesidade deste dinheiro o qual de minha fazemda se nom pode tirar como eu muyto folguara asy loguo como comvem pelo que he necesario eu me prover em qualquer outra maneira pera cumprir com esta primeira pagua e com as outras que sam loguo muy chegadas apos ella pera o que se buscam todos os modos que sam posives amtre os quaes he pedir emprestado a meus vasalos e servidores aquelas somas com que me parece que o poderam bem fazer. E que lhe roguo muito que com aquele amor e booa vontade que ey por certo que tem pera folguar de me servir e pella muito booa *(sic)* que eu sempre lhe tive e tenho elle me queira emprestar a soma de dinheiro que adiante a cada huum vay decrarado em seu item pera ajuda desta primeira pagua dos quaes lhe mamdarey dar segurança pera lhe serem paguos no mais breve tempo que seja posivel que me parece que podera ser demtro em dous annos. E que se tera na pagua tal modo que asy como ey por certo que folguara de nisto me servir asy seja paguo sem requerimento seu nem fadigua que nisso receba. E que lhe roguo muito que por este serviço que me fara neste emprestimo ser pera cousa de tamto meu serviço e que tanto importa e releva ao bem e aseseguo de meus reynos o faça com tanta brevidade e booa vontade como delle spero. E asy que loguo por vos me emvie sua detriminada reposta porque o tempo desta primeira pagua he muy chegado E que disto fazer asy bem como delle espero me fara muyto prazer e asy lho gradecerey (2).

E as pesoas a que avees de fallar e dizer o que dito he e a soma que a cada huum direes que me enpreste sam as seguintes

Item o arcebispo de Braga dez mill cruzados

Item o bispo de Viseu se estiver em Santo Tisso cinquo mil cruzados

(1) *Pequeno espaço em branco.*

(2) *Riscado:* Esprito em Lixboa a xxj dias d'Outubro Pero d'Alcaçova Carneiro o fez em dez de 1528.

Item Pero da Cunha Coutinho quatro mil cruzados
Item o abade do Mosteiro de Pombeiro tres mil cruzados
Item o protonotario Joam da Guarda sete mil cruzados

Esprito.

(B. R.)

4360. XVIII, 3-19 — Foral de Penarroias com seus termos e pertenças. Santarém, 1311, Novembro, 18. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

4361. XVIII, 3-20 — Foral de Santo Estêvão de Chaves. (1258). — *Pergaminho. Bom estado.*

4362. XVIII, 3-21 — Carta a el-rei D. Dinis dos cavaleiros e homens-bons de Leão, na qual lhe pediam que ajudasse a sua terra a viver em paz. Valhadolid, 1298, Março, 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

Al muy noble e muy alto señor don Dinis por la gracia de Dios rey de Portogalo y del Algarbe.

Nos los cavalleros y los ombres buenos personeros de la hermandad de las villas del regno de Leon besamos vuestras manos y encomendamosnos en vuestra gracia assi como de señor pera quien desseamos mucha vida con salut y con onrra.

Señor fasemosvos saber que en estas cortes que nuestro señor el rey don Fernando fiso agora en Valladolid a que viniemos nos y nos ayuntamos por su mandado acordamos de vos fazer saber lo que fue y puesto y ordenado de fasienda del rey nuestro señor y del estado de la tierra a servicio de Dios y suyo y a endereçamiento de su señorio y de sus regnos. Et esto por que somos ciertos que por el grand amor que con el avedes y con la reyna su madre por los grandes debdos y buenos que en uno avedes tenedes la su fasienda por vuestra y somos seguros que avedes a coraçon de guardar y levar adelante la su onrra assi como la vuestra misma. Et señor sobresta rason embiamos alla a vos a Alffonsso Michel despenssero del rey nuestro señor que vos muestre estas cosas de nuestra parte mas complidamente que vos lo podriemos embiar desir por carta. Et que vos pida merced de nuestra parte que tengades por bien de venir por vuestro cuerpo a ayudar a nuestro señor el rey. Ca señor por como agora se endereça fasienda del rey y loado a Dios a los sus enemigos va cada dia peor fiamos en la merced de Dios que vos viniendo en su ayuda perssonalmente con el vuestro buen entendimiento y la vuestra buena ventura mucho ayña se desembargara la su tierra destas guierras y destos malos bollicios que andan y y tornara en assessiego y en buen estado. Et señor en esto faredes cosa que todos los del mundo vos loaran y sera siempre a muy grand vuestra onrra

y de los que de vos vinieren. Et nos tenervosloemos en merced. Et porque desto seades cierto embiamosvos esta carta seellada con el seello colgado de la hermandad.

Fecha en Valladolid dose dias de março era de mill y tresientos y treynta y seys años.

(B. R.)

4363. XVIII, 3-22 — Carta a respeito dos direitos de pastagens entre as terras vizinhas de Portugal e Castela. 1290, Setembro, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

Este es treslado de una carta del concejo de la noble cibdat de Sevilla seellada con su siello pendiente que dis en esta manera de nos los alcalles y el alguazil y los cavalleros y los omes bonos del concejo de la noble cibdat de Sevilla. A vos el concejo de Aronche salut como a vezinos y amigos que mucho amamos y pera quales queriamos que diese Dios mucha de buena ventura a tanta como a nos mismos.

Sepades que viemos vuestras cartas que nos enbiastes con Vicente Esteves vuestro alcalde y con Domingo Perez vuestro vezino y entendimos bien todo quanto nos enbiastes dezir en ellas. Et otrosi entendimos bien todo lo que elles nos dixieron de vuestra parte. Et a lo que nos enbiastes dezir que agora quando fueron alla don Gomez Perez d'Alvarenga alguazil mayor del rey en nuestro lugar y don Johan Rodrigues y don Estevan Perez alcalles otrosi en nuestro lugar [1] del rey sobre contienda que era entre vos y los de Nodar que elles que mandaram que de la fos del Alamo y dende como va a la espiga de la sierra del puerto de Aronche y desi acima de la corte del peso. Et desi como se va el puerto de Aronche vertiente las aguas a Chença y vertiente las aguas a Murtigon contra Mora. Et dalli acima de la Torre Quemada que dalli adelante nos el concejo de Sevilla non serviciemos ni montadguemos y vos los de Aronche que usasedes paciesedes y cortasedes con los de Mora. Et otrosi los de Mora convusco asi como hermanos en este lugar sobre que era la contienda salvo ende en las defesas. Et esto que fuese guardado entre vos fasta que el rey nuestro señor lo mandase librar y partir asi como el toviese por bien. Et sabedes vos que elles ni otros ningunos amemos de nos non avian elles poderio de judgar contra nos ninguna cosa ni de partir termino ninguno de que nos fuemos sienpre tenedores et asi los de Mora o los de Nodar alguna demanda an contra vos en razon del nuestro termino a nos an elles de demandar y nos a conprillos de derecho por nuestro señor el rey o por alli por o

[1] *O escriba parece ter querido anular as três últimas palavras que ficam sublinhadas.*

fallaren que avemos de derecho de responder. Pero entretanto mandamos vos de parte de nuestro señor el rey atreviendonos alla su merced y dizimos vos de la nuestra que ni a los de las ordenes ni a los de Mora ni de Nodar ni a otros ningunos non consintades que entren en nuestro termino segunt dizen los nuestros privillegos de aquello que sienpre fuestes tenedores y en posesion dello ni consintades a ninguno que entre a cortar ni a pacer ni a montadgar ni a serviciar sinon asi como fue sienpre husado fasta aqui. Et si algunos quisieren pasar contra esto que dicho es mandamosvos que lo anparedes y que gelo non consintades. Et mandamos a los alcalles de y de vuestro lugar y al alguazil que lo cunplan y vos lo ayuden a conplir asi como dicho es. Et si [......] [1] mos que si alguna cosa del nuestro termino se perdiese por mengua de lo que y oviesedes de fazer [......] [1] a quanto oviesedes nos tornariamos por ello.

Otrosi vos mandamos que si algunos mojones an agora [......] [1] de nuevo en el nuestro termino que gelos desfagades luego sin otra detardança ninguna. Et mandamos *(?)* [......] [1] a los alcalles y a los alguaziles y a los concejos de Aracena y de Sufre y de Almonster y de las [......] [1] as que si mester ovierdes la su ayuda pera defendimiento del nuestro termino y del vuestro que elles y o [......] [1] ayuden y vos a elles en defendimiento de la vuestra tierra ca bien creede que non es voluntad de nuestro señor el rey de tomar a nos lo nuestro y de lo dar a otri y non fagades ende al por ninguna [......] [1] Et por que lo creades enbiamosvos lo dezir por esta nuestra carta abierta y seellada con nuestro siello.

Fecha la carta onse dias de setienbre era de mill y trezientos y veynte y ocho años. Yo Gonçalo Peres.

Et yo Matheus Sanches escrivano vy la carta onde fue sacada este treslado y concertelo con ella.

Et yo Johan Tome escrivano vy la carta onde fue sacado este treslado y concertelo con ella.

Et yo Bernal Peres escrivano de don Martin Lopes alcale mayor de Sevilla concerte este treslado con la carta principal onde fue sacado et fuy presente quando Ruy Dias de Rojas y Johan Fernandes de Mendoça y Johan Rodrigues de Formasiella y don Andres de Monsalve mensageros de Sevilla que venieron pera partir los terminos de entre Mora y Aroche mandaron a Arias Domingues escrivano de Aroche que diesse este treslado a Aparicio Domingues y Joham Lorenço cavalleros del rey de Portugal.

Et yo Arias Domingues escrivano publico de Aronche este treslado concerte con la carta principal onde fue sacado en seys dias de setienbre era de mill y trezientos y cinquenta y tres años por mandado de Roy

---

[1] *Pergaminho roto e deteriorado.*

Dias de Rojas y de Johan Fernandes de Mendoça y de Johan Roys de Fremosilla y de don Andres de Monsalve estando estes cavalleros en Çafarejo aso el castiello de Çafarejo que venieran por mensajeros del concejo de Sevilla mandaronme dar este treslado este treslado *(sic)* a don Aparicio Domingues y a Johan Lorenço cavallero del rey de Portugal. Y teste onde dize en otro lugar y non vala por ello menos y mio signo aqui fize en testimonio de verdat.

Tem no verso:

Tralado per tabylion dũa carta per que os de Sevilha revogarom o que fora fecto antre os concelhos de Sevilha e d'Aronchi e de Moura *(?)* sobre los termhos per Gomez Perez d'Alvarenga e Joam Roiz e Stevam Perez de Leon e per aqui avemos enfformaçam dalguns termhos.

(B. R.)

4364. XVIII, 3-23 — Carta pela qual el-rei D. Dinis dava poder a Aparício Domingues e a João Lourenço para verificarem as contendas a respeito dos termos do concelho de Arouche e o concelho de Noudar e Moura. Lisboa, 1315, Setembro, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que he antre o concelho de Sevilha e o concelho d'Aronchi termho de Sevilha da hũa parte e o concelho de Moura e de Noudar termho de Moura da outra en razon dos termhos e d'agravamentos que dizen os de Sevilha e d'Arronchi que receberom dos de Moura e de Noudar per razom deses termhos que eu mando Appariço Dominguez meu sobre juiz e Joham Lourenço cavalleiro meu vasalo pera partirem e livrarem as contendas e agravamentos que som antre os dictos concelhos sobrelos dictos termhos com aqueles cavaleiros e homeens boons que hi mandarem pera livrar esto os tetores del rey Dom Affonso de Castela meu neto e com aqueles cavaleiros e homeens bons que hi veerem polos concelhos de Sevilha e d'Arronchi e de Moura e de Noudar termho de Moura. E dou poder aos dictos Appariço Dominguez e Joham Lourenço pera veerem as contendas que som sobelos dictos termhos antre os dictos concelhos e as querelas que huuns concelhos tem dos outros per razom deses termhos. E pera saberem e enquererem com aqueles que veerem da parte dos dictos tetores e concelhos pera livrar as dictas contendas e querelas bem e direitamente a verdade. E pera livrarem e desenbargarem com eles per sentença ou per avença ou en outra guissa qual entenderen que he guisado e direito as dictas contendas e querelas de

guissa que el rey Dom Afonso ... (¹) ... ajamos a noso direito e os dictos concelhos e querelosos o seu. E pera poerem com os de susodictos marcos e divisões en aqueles lugares per hu livrarem esta contenda. E pera fazerem todalas cousas e cada hũa delas que perteencerem e conveerem a livramento e a desenbargamento das dictas contendas e querelas e todalas cousas e cada hũa delas que os dictos Appariço Dominguez e Joham Lourenço fezerem e julgarem e aveerem e desenbargarem com aquelles que hii veerem polos tetores del rei Dom Affonso e polos dictos concelhos sobelos dictos termhos e contendas e querelas. E eu o ey por firme e por estavel pera todo senpre.

En testemoyo deste mandey dar aos dictos Appariço Dominguez e Joham Lourenço esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendente.

Dante en Lixboa nove dias de Setenbro. El rei o mandou Lourenço Anes a fez era de mil e trezentos e cinquoenta e tres anos.

(B. R.)

4365. XVIII, 3-24 — Concórdia e avença entre os reis de Portugal e Castela a respeito das suas fronteiras. Badajós, 1267, Fevereiro, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

Tem junto:

Relação de todos os tratados de pazes que se acham no Real Arquivo da Torre do Tombo até 6 de Fevereiro de 1715. *S. d. — Papel. 6 folhas. Bom estado.*

En nombre del padre y del fijo y del Spiritu Santo amen. Conoscido cosa sea a todos los que esta carta vieren y oyeren que por muchas contiendas e muchas desavenencias que acaecieran entre nos don Alfonso por la gracia de Dios rey de Castiella y de Leon y del Andaluzia de la una parte y nos don Alfonso por esta misma gracia rey de Portugal de la otra sobre particiones y divisiones de los regnos de Leon y de Portugal y sobre querellas que aviamos uno dotro y sobre danos y robos y malffetrias y muertes que acaecieran entre nuestros regnos tanbien por razon de nos como de nuestros vassallos y de nuestras yentes catando que si estas desavenencias que y acaecieran non fuessen desfechas que por y podrien crecer grandes daños y otras cosas peores que serien a grand desservicio de Dios y a grand perdida nuestra y de nuestros regnos y de nuestras yentes pusiemos entre nos avenencia y amor y paz pera siempre en esta manera.

(¹) *Pergaminho roto e deteriorado.*

Primeramientee que yo don Alfonso por la gracia de Dios rey de Portugal quitome a vos don Alfonso por esta misma gracia rey de Castiella y de Leon de quanto he entre Guadiana y Guadalquivir y entrego vos Aroche y Arecena y de todos los otros logares de entre Guadiana y Guadalquivir quitomevos de todo derecho y de todo señorio que y he salvos los derechos que en estes logares han la Eglesia de Evora y la Eglesia de Sevilla y otra See qualquier. Y nos reyes sobredichos partimos los regnos de Portugal y de Leon assi como entre Caya en Guadiana y Guadiana como se va por lavena al mar. Las aceñas de Guadiana y los molinos y los cañeros que estan fechos de viejo y de nuevo esten como agora estan y si alguno quisiere fazer aceñas o molinos o cañeros o refazer fagalos de guisa que non empeezcan a las fechas ni a la tierra. Las barchas que andaren en Guadiana que se partan por medio y se fagan por medio y que faga cada uno la suya y lieve cada uno de la suya su derecho. Arronches y Alegrete fican con el regno de Portugal y metemos omens bonos en que nos aviniemos los quales son nombrados en las otras nuestras cartas que ende son fechas y seelladas con nuestros seellos que anden bien y lealmientre y que metan mojones entre aquellos dos logares y el regno de Leon y que sean aquellos mojones partimientos de los regnos. Marvan y Valencia y los otros logares vezinos de Valencia de parte del regno de Leon esten como agora estan con sus tenencias y los sobredichos omens bonos en que nos aviniemos metam mojones entrellas que sean partimientos de los regnos. Y todos los otros logares esten como estavan en tiempo del rey don Alfonso de Leon salva la postura que puso el rey don Fernando con el rey don Sancho en Saugal quando le dexo Sant Estevan de Chaves. Y los omes bonos en que nos aviniemos que son nombrados en las otras nuestras cartas que ende fiziemos seelladas con nuestros seellos sepan ende la verdat por omes bonos.

E nos reyes sobredichos otorgamos comunalmente que pan y vino y todas las otras vendas corran de regno a regno y lo bispado de Silve no lo devo yo rey don Alfonso de Portugall ni aquellos que venieren depues de mi embargar de obedecer a Sevilla y si lo embargaremos que el rey de Castiella y de Leon que regnar en aquel tiempo que lo tenga a su derecho. E yo don Alfonso rey de Portugal sobredicho devo a vos don Alfonso rey de Castiella y de Leon sobredicho seer amigo a buena fe y sin mal engaño de vos amar y ayudar a buena fe y sin mal engaño y assy como mas derechamiente amygo deve amar amigo y ayudar. Y otrosy yo don Alfonso rey de Castiella y de Leon sobredicho devo a vos don Alfonso rey de Portugal seer amigo a buena fe y sin mal engaño de vos amar y ayudar a buena fe sin mal engaño y assy como mas derechamiente amigo deve amar amigo y ayudar. E yo don Alfonso rey de Castiella y de Leon perdono y quito a vos don Alfonso rey de Portugal sobredicho todas las quexumbres

y todos los desamores y todas las demandas que yo avia o aver poderia o deveria de vos fasta aqui y otorgo a vos don Alfonso rey de Portugal y a todas las vuestras cosas mio amor a buena fe y sin mal engaño. E yo otrossi don Alfonso rey de Portugal perdono y quito a vos don Alfonso rey de Castiella y de Leon todas las quexumbres y todos los desamores y todas las demandas que yo avia o aver poderia o deveria de vos fasta aqui y otorgo a vos don Alfonso rey de Castiella y de Leon y a todas las vuestras cosas mio amor a buena fe y sin mal engaño. Y desd'aqui adelante nos sobredichos reyes otorgamos y prometemos que nos seamos bonos amigos y nos amemos y nos ayudemos bien y lealmientre assi como sobredicho es y desta ayuda y deste amor y deste perdon nos damos buenas cartas abiertas uno a otro seelladas de nuestros seellos de plomo. E la tregua de los quarenta annos y los pleytos y las convenencias que fueron puestas y firmadas entre nos quando yo don Alfonso rey de Castiella era inffante otorgamos que sean firmes y estables assi como yazen en las cartas que entre nos son fechas fueras *(sic)* ende todos los pleytos y todas las omenages y todas las posturas que fueron puestas o fechas assi por cartas como sin cartas sobre razon del Algarve las quales yo don Alfonso rey de Castiella y de Leon sobredicho quite y quito pora *(sic)* siempre. E los otros pleytos y las otras convenencias de susodichas y la tregua de los quarenta años sobredicha yo don Alfonso rey de Castiella y de Leon prometo y otorgo a buena fe y sin mal engaño que las guarde y las faga guardar bien y lealmientre. E yo otrossi don Alfonso rey de Portugal prometo y otorgo a buena fe y sin mal engaño que la tregua y los pleytos y las convenencias de susodichas que las guarde y las faga guardar bien y lealmientre assi como sobredicho es. Et porque la tregua y las convenencias y los pleytos sobredichos sean firmes y estables y nunqua puedan venir en dubda yo don Alfonso rey de Castiella y de Leon mande estas cartas fazer y seellar de mio seello de plomo. E yo don Alfonso rey de Portugal sobredicho mande estas cartas mismas fazer y seellar de mio seello de plomo.

Fecha la carta en Badalloz por mandado y por otorgamiento de los reyes sobredichos miercoles diez y sex dias andados del mes de febrero en era de mill y trezientos y cinco annos. Yo Millan Perez la fiz escrevir en el anno quinzeno que el sobredicho rey don Alfonso de Castiella y de Leon regno.

Tem junto:

Relação de todos os Tratados de Pazes que se achão no Real Archivo da Torre do Tombo ate 6 de Fevereiro de 1715

Tratado de paz entre el rey Dom Afonso 4º de Portugal e os reys Dom Afonso de Castella e Dom Afonso de Aragão no qual se ratificou

o tratado feito pelos reys seus pays. Feito em Valença a 2 de Novembro de 1329

Gav. 18 Mac. 5 Nº 32

Ratificação feita pelos grandes de Castella ao contrato e escambo feito entre os reys Dom Diniz de Portugal e Dom Fernando de Castella. Feita em Alcanhices a 14 de Setembro de 1335.

Gav. 18 Mac. 4 Nº 8

Concordia entre el rey Dom Diniz e el rey Dom Fernando de Castella na qual se ajustarão que querendo o Papa dispor dos bens dos Templarios ou tira los da sua jurisdição e senhorio que elles se obrigavão de os amparar e defender contra os que os quizessem demandar e que hum sem outro não faria alguma prestezia ou avença *(1 v.)* com o Papa. Feita em La Serra a 21 de Janeiro de 1358 *(sic)*.

Gav. 7 Mac. 4 Nº 9

Contrato de confirmação entre el rey Dom Afonso 4.º e Dom Afonso rey de Castella em que convierão em todos os contratos e pazes feitas por el rey Dom Diniz e el rey Dom Fernando seus pays. Feita em Escalona a 25 de Março de 1366

Gav. 18 Mac. 11 Nº 5

Paz e confederação entre el rey Dom Afonso 4.º e el rey Dom Pedro de Aragão. Feita em Coimbra a 9 de Novembro de 1376.

Gav. 18 Mac. 8 Nº 19

Hum livro em que se acham copiadas as cartas de aliança seguintes. Veja-se a copia no reynado de el rey Dom João 1.º sem data.

Gav. 18 Mac. 7 Nº 28

Liga amizade e confederação entre el rey Dom João 1.º e Dom Eduardo *(sic)* rey de Inglaterra. Feita ao 1.º de Dezembro de 1385.

Gav. 18 Mac. 1 Nº 3

Tratado de paz entre el rey Dom João 1.º e el *(2)* rey Ricardo de Inglaterra. Feito em Evertim a 24 de Fevereiro de 1387.

Gav. 18 Mac. 3 Nº 25

Tratado de Paz entre el rey Dom João 1.º e el rey Ricardo de Inglaterra. Feito em Evestim a 24 de Fevereiro de 1387.

Corp. Chronol. Part. 1 Mac 1 Doc 10

Concordia entre el rey Dom Afonso 4º e o infante seu filho herdeiro sobre a discordia que havia pela morte de D. Ignez etc. Feita em Canavezes a 5 de Agosto de 1393.

Gav. 13 Mac 9 Nº 26

Tratado de pazes entre el rey Dom João 1.º e el rey Dom João de Castella. Confirmadas a 30 de Abril de 1423.

Gav. 18 Mac 11 Nº 4

Concordia amizade e irmandade entre el rey Dom João 1.º e D. Henrique rey de Inglaterra. Feita no Palacio de Evestim a 16 de Fevereiro de 1425 *(sic)*.

Gav. 17 Mac. 2 Nº 7

Doação que os reys de Castella fizeram a el rey Dom João 1.º de todo o direito que lhes pertencia *(2 v.)* ou podia pertencer em o reyno de Portugal. Feita a 26 de Março de 1425.

Gav. 17 Mac 6 Nº 7

Outra semelhante. Feita a 26 de Março de 1425.

Gav. 18 Mac 3 Nº 26

Concordia e aliança entre el rey Dom João de Navarra governador de Aragão e el rey Dom João 1.º o infante D. Duarte Dom Pedro Dom Henrique Dom João e Dom Fernando. Feita a 28 de Agosto de 1432.

Gav. 18 Mac 4 Nº 19

Capitulos de paz feita entre el rey Dom Afonso 5º e el rey Dom Fernando de Castella. Feitos em Toledo a 6 de Março de 1440.

Corp, Chron. Part. 1 Mac 1 Doc 14

Tratado de treguas de el rey Dom Afonso 5° com Francisco duque de Bretanha. Feito a 29 de Agosto de 1466.

Gav. 18 Mac 3 N° 56

Tratado de paz entre el rey Dom Afonso 5° e el rey Dom Eduardo de Inglaterra. Feito no Palacio de Evestim a 11 de Março de 1471.

Gav. 18 Mac 5 N° 8

(3) Tratado de paz entre el rey Dom Afonso 5° e o principe Dom João seu filho e el rey Dom Fernando e a rainha Dona Izabel de Castella. Feito em Toledo a 6 de Março de 1480.

Gav. 17 Mac 6 N° 16.

Outro semelhante. Feito em Toledo a 6 de Março de 1480

Gav. 18 Mac 8 N° 16

Concordlia entre os reys de Portugal e Castella sobre a navegação e ilhas confirmada pelo Papa Sixto 4° com declaração que a jurisdição espiritual pertenceria à Ordem de Christo. Feito em Roma a 21 de Junho de 1481

Gav. 18 Mac 6 N° 17

Outra semelhante. Feita em Roma a 21 de Junho de 1481.

Gav. 17 Mac 6 N° 17

Assento e concordia entre el rey D. João 2° e D. Fernando e D. Izabel de Castella sobre o que pertenceria a cada huma das coroas do que estava por descobrir no mar oceano. Feito em Tordecilhas a 7 de Junho e confirmado em Arevallo a 2 de Julho de 1494.

Gav. 17 Mac. 2 Nº 24.

(3 v.) Outro semelhante a 2 de Julho de 1494.

Gav. 17 Mac 4 Nº 17

Huma copia do documento acima referido sem ser autentica. Feita a 2 de Julho de 1494.

Gav. 18 Mac 2 Nº 2

Capitulos de paz entre el rey Dom Manoel e el rey de Castella sobre os navios hespanhoes que fossem a costa de Guine. Feito em Lisboa a 27 de Fevereiro de 1503.

Corp. Chron. Part 1 Mac 4 Doc 14

Tratado de paz que el rey Dom Manoel fez com xeque velhos cabeceiras e principes de Azamor. Feito em Lisboa a 22 de Abril de 1504.

Corp. Chron. Part. 2 Mac 8 Doc 67

Capitulos de paz feita com os mouros sobre as mercadorias. Anno de 1509.

Corp. Chron. Par 3 Mac 3 Doc 62

Capitulos de paz entre el rey Dom Manoel e el rey de Calecut feitos por Affonso de Albuquerque sendo governador da India. Feitos em Cochim a 4 de Janeiro de 1514.

Corp. Chron. Part 1 Mac 14 Doc 46

Confirmação das capitulações e tratados de paz *(4)* feitos por el rey Dom João 3º e o imperador Carlos 5º. Feita a 23 de Julho de 1522.

Gav. 18 Mac 3 Nº 54

Huma não *(sic)* autentica de confirmação de paz entre el rey Dom João 3º e o imperador Carlos 5º. Feita em Lisboa a 23 de Setembro de 1522.

Gav. 18 Mac 3 Nº 55

Carta credencial do imperador Carlos 5º a el rey Dom João 3º para o seu embaixador poder tratar com o dito rey certos capitulos de paz que se achão juntos. Feita em Valhadolid a 12 de Dezembro de 1522.

Gav. 18 Mac 2 Nº 45

Traslado da capitulação entre el rey Dom João 3.º e o imperador Carlos 5º sobre a demarcação das Ilhas Malucas. Feita em a cidade de Vitoria a 19 de Fevereiro de 1524.

Gav. 15 Mac 10 Nº 45

Tratado de amizade entre el rey Dom João 3º e os habitantes da Ilha de Sunda. Feito a 27 de Janeiro de 1532.

Corp. Chron Part 1 Mac 48 Doc 47

Capitulos de ratificação de paz entre el rey *(4 v.)* Dom João 3º e o imperador Carlos 5º. Feitos em Lisboa a 21 de Fevereiro de 1533.

Corp. Chron. Part 1 Mac 50 Doc 85

Artigos de amizade aliança e confederação entre el rey Dom João 3º e Francisco 1º rey de França. Feitos a 14 de Julho de 1536.

Corp. Chron. Part 1 Mac 57 Doc 65

Tratado de paz entre el rey Dom João 3º e el rey de Guzarate feito por Nuno da Cunha sendo governador da India. Feito em Dio a 27 de Março de 1537.

Corp. Chron. Part. 1 Mac 58 Doc 73

Capitulos de paz entre el rey Dom João 3º e o Xarife rey de Marrocos feitos por Dom Rodrigo de Castro governador de Çafim. Feitos a 4 de Junho de 1537.

Corp. Chron. Part 1 Mac 58 Doc 101

Tratado de treguas que fizerão o imperador e el rey de França por dez mezes. Feito a 31 de Julho de 1537.

Corp. Chron. Part 1 Mac 59 Doc 21

Capitulos de paz entre el rey Dom Manoel e o turco nos Estados da India. Feitos em Almeirim *(5)* a 10 de Fevereiro de 1541.

Corp. Chron. Part 1 Mac 69 Doc 40

Capitulos de paz entre el rey Dom João 3° e o imperador Carlos 5° celebrados pelo governador de Ternate etc com o general da Nova Espanha. Feitos em Ternate a 8 de Janeiro de 1545.

Corp. Chron. Part 1 Mac 76 Doc 4

Copia de hum manifesto que fez el rey Dom Sebastião do ajuste que tinha feito seu avô com el rey de França sobre as reprezalias. Feito a 9 de Janeiro de 1559.

Gav. 18 Mac 3 N° 16

Capitulos de paz entre França e o duque de Saboya e relação sobre seus artigos. Feitos a 27 de Março de 1559.

Corp. Chron. Part 1 Mac 103 Doc 53

Tratado de treguas entre el rey Dom João 4° e os Estados Geraes. Feito na Villa de Haya do Conde a 9 *(sic)* de Junho de 1641.

Gav. 18 Mac 1 N° 7

Outro semelhante. Feito na Villa de Haya do Conde a 9 *(sic)* de Junho de 1641

Gav. 18 Mac. 2 N° 3

(5 v.) Tratado de paz entre el rey Dom João 4° e a rainha Christina da Suecia. Feito em Lisboa a 10 de Dezembro de 1641.

Gav. 18 Mac 7 Nº 21

Tratado de paz entre el rey Dom João 4º e el rey Dom Carlos 1º de Inglaterra. Feito a 22 de Janeiro de 1641 e confirmado a 31 de Janeiro de 1642.

Gav. 18 Mac 7 Nº 26

Seis Artigos preliminares do tratado de paz entre el rey Dom João 4º e o Protector de Inglaterra sendo legado extraordinario o conde de Penaguião Dom João Rodrigues de Sá Menezes. Feitos a 29 de Dezembro de 1652 e confirmados a 29 de Fevereiro de 1655.

Gav. 18 Mac 13 Nº 1

Artigos do tratado de paz entre el rey Dom João 4º e o Protector de Inglaterra etc. Feitos a 10 de Julho de 1654 e confirmados a 29 de Fevereiro de 1655.

Gav. 18 Mac 13 Nº 2

Artigo particular entre el rey Dom João 4º e o Protector de Inglaterra sobre o pagamento dos *(6)* direitos das mercadorias que viessem a Alfandega. Feito a 10 de Julho de 1654 e confirmado a 29 de Fevereiro de 1655.

Gav. 18 Mac 13 Nº 3

Tratado de paz entre o senhor rey Dom João 5º e Luis decimo quarto rey de França. Feito em Utrecht a 11 de Abril de 1713.

Gav. 2 Mac 11 Nº 18

Tratado de paz entre o senhor rey Dom João 5º e Dom Filipe 5º rey de Hespanha. Feito em Utrecht a 6 de Fevereiro de 1715.

Gav. 2 Mac 11 Nº 19

Veja-se a Relação Chronologica dos que tem accrescido athe 2 de Junho de 1813, a qual e os mesmos tractados se acha no armario dos mesmos, que são athe então 29 tractados.

Francisco Nunes Franklin.
Official Ajudante da Reformação e do Escrivão.

(B. R.)

4366. XVIII, 3-25 — Tratado de paz e concórdia feito entre el-rei D. João I de Portugal e el-rei Ricardo de Inglaterra. 1387, Fevereiro, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

Ricardus Dei gratia rez Anglie et Francie et dominus Hibernie omnibus ad quos presentes littere pervenerint salutem. Inspeximus trattatum pacis concordie et perpetue amicicie inter nos pro nobis heredibus regno terris dominis vassalis et subditis nostris ex una et carissimum consanguinem nostrum Johannem regem Portugaliae et Algarvii pro se heredibus regno terris dominis vassallis et subditis suis quibuscumque ex parte altera modo et forma prout inferius continetur universis Christi fidelibus presentes literas inspecturis nos Ricardus Abberbury Johannes Clanevolse milites et Ricardus Ronhale legum doctor et serenissimi principis et domini domini Ricardi Dei gratia regis Anglie et France domini nostri illustrissimi procuratores et commissarii ad infra scripta specialiter deputati salutem in nomine (?) salvatore. Illud pium propositum recte regnancium illaque sinalis intencio uiste principancium esse debet bonum come (?) subditorum privatis preferre commodis talibusque subjectam eis rempublicam munire presidiis per que exclusis cecis inquietacionum turbinibus exterminatisque adversancium incursibus plebs fidelis que talibus guvernatur auctoribus ne dum augeatur prosperis set sub optate quietis et pacis amenitate conservetur continue in adversis quod revera tunc apcius procurare speratur cum christianissimi reges et principes in vera unitate et obediencia sacrosancte Romane Ecclesie persistentes in unam mentis consonanciam conveniunt et invicem indissolubilis amoris federa copulantur hoc si quidem serenissimis princeps et dominus noster metuendissimus supradictus in profunde sue consideraciones revolvens examine nobis trattandi et firmandi nomine suo ligas amicicias et confederaciones reales et perpetuas cum nobilibus et discretis viris domino Fernando Magro Ordinis Milicie Santti Jacobi in regnis Portugalie et Algarbii et Laurencio Johannis Fogata milite cancellario Portugalie ambassatoribus procuratoribus seu nunciis illustris consanguinei sui domini Johannis Dei gratie regis Portugalie et Algarbii ad presenciam prefati serenissimi domini nostri propterea transmissis per literas suas patentes magno sigillo suo munitas quarum tenor inferius describitur potestatem commisit et attribuit in cujus vigore cum ambassatoribus et nunciis domini regis Portugalie supradictis a prefato domino suo ad infrascripta facienda potestatem seu procuratorium sub sigillo plumbeo ex parte prefati domini in sui exhibentibus cujus eciam tenor inferius describitur ligas amicicias confederaciones seu uniones reales firmas et perpetuas tractavimus et post varias dietas concordavimus sub hac forma. In primis namque tactatum est et finaliter concordatum quod propter bonum publicum et quietem regum et subditorum utriusque regni sint et inmolabiter ac perpetuo permaneant inter reges modernos supradictos eorumque heredes et successores ac subditos utriusque regni lige ami-

cicie confederaciones et uniones firme perpetue et reales ne dum pro ipsis et eorum heredibus et successoribus set per regnis terris dominis et patriis eorumque subditis vassallis alligatis et amicis quibuscumque adeo quod alter eorum teneatur alteri succursum facere et adjutorum impendere comtra omnes homines qui possunt vivere et mori qui partem alterius ledere seu statum depravare quomodolibet molirentur domino nostro summo pontifice Urbano moderno suisque successoribus canonice intrantibus dominis Wenzeslao Dei gratia rege romanorum et Bohemie et Johanne eadem gracia rege Castelle et legionis duce Lancaster avunculo preati illustrissimi domini nostri per parte ejusdem specialiter dum taxat exceptis.

Item tractatum est et unanimiter concordatum quod omnes et singuli vassalli vel subditi regnorum terrarum et dominiorum supradictorum etiam si prelati duces comites barones milites clerici scutiferi mercatores seu alii cujuscumque preminencie status vel condiciones extiterint poterunt salvo et secure pars videditer una alterius regnum terras et dominia intrare et cum ipsis subditis mutuo commisari et mercari ibidemque morari et deinde ad lares proprios reverti vel quocumque placuerit se divertere adeo libere et pacifice secuti in propria patria hoc liceret et quod una pars in regnis terris et dominiis alterius adeo amicabiliter receptetur et honeste tractetur in singulis partibus ad quas declinare contigerit sicuti gentes dictarum parcium *(?)* paris status et condicionis tractari debeant aut solebant solvendo regi et aliis dominis parcium predictarum custumas et deneria *(?)* in partibus illis solvi hactenus consueta necnon custodiendo seges et statuta regum et terrarum supradictorum ubi sicut supradictum est intraverint vel eos morari contigerit.

Item mutuo concordatum est ad nullo modo liceat dictis regibus nec alicui subditorum terrarum et dominiorum predictorum cujuscumque gradus status se condicionis extiterint dare seu facere quovis modo consilium auxilium vel favorem terre vel dominio sine nacioni *(?)* que alterius parti eorumdem inimica fuerit vel rebellis nec inimicis hujusmodi naves galeas seu quevis alia navigia que in gravamen alterius partis cedere peterunt quovis modo locare concedere seu aliud suffragium cujuscumque generis vel nature fuerit hujusmodi inimicis vel rebellibus quocumque titulo coopertura palliacione vel colore directe vel indirecte publice vel occulte quovis modo facere vel succursum inimicis seu rebellibus hujusmodi qui in gravamen alterius partis cedere possit impendere vel prestare quinpocius quilibet dictorum regum et regnorum terrarum et dominiorum suorum et heredum ipsorum inimicos et rebelles alterius eorumdem ut eorum proprios et capitales inimicos vitare persequi et destruere totis viribus teneantur. Et siquis dictorum subditorum contra premissa seu aliquod premissorum aliquid attemptasse convictus extiterit absque diffugio vel simulacione puniri debebit legitime ad beneplacitum et voluntatem illius regis in cujus offensam sic fuerit attemptatum.

Item est concorditer ordinatum quod si futurum temporibus una pars regum predictorum heredum ve suorum indigeat alterius supportacione vel succursu et prehendo hujusmodi auxilio partem alterum legitime requisierit quod pars requisita hujusmodi auxilium seu succursum parti requirenti si et quatenus propter occurrencia sibi regnis terris dominiis et subditis suis pericula hoc facere poterit cessante dolo fraude seu ficcione quibuscumque facere teneatur et ad hoc faciendum ut premititur pro presentes ligas firmiter obligetur requirentis tamen racionalibus sumptibus et expensis prout inter dictos reges vel eorum deputatos seu consilia poterit concordari proviso semper quod requisicio auxilii seu succursus hujusmodi fiat per sex menses antequam execucioni demandari debebit insuper ordinatum est quod omnia bona mobilia et se movencia cujuscumque generis extiterint seu speciei que per gentes alicujus regnum predictorum heredum ve aut successorum in obsequio alterius ipsorum regnum existentes super inimicos regis auxilium vel succursum requirentis adquiri contigerit et lucrari sint ipsius regis et gencium suarum inconcusse qui succursum fecerit vel auxilium ad disponendum de eisdem sedum consuetudinem in regno suo usitatam proviso semper quod si per mare hujusmodi bona hostiliter capiantur tercia pars eorumdem erit illius regis qui sumptus et expensas principaliter fecerit in hac parte advocendum et resistendum inimicis predictis si autem aliquos duces bellorum vel conflictuum seu magnos capitaneos super mare vel terram de inimicis hujusmodi capi contigerit statim sine contradicione quacumque ipsi regi qui in premissis sumptus prestiterit et expensas fecerit principales pro dicta armata facienda liberentur et illius sint salva tamen remuneracione sine regardo competenti per illum regem facienda illi vel illis qui dictos duces vel capitaneos hujusmodi coperint prout poterunt inter se seu per suos deputatos ronabiliter convenire bona vero immmobilia puta terre ville castra et similia si per gentes unius dictorum regum heredum vel successorum suorum super inimicos alterius illorum invasa fuerit et optenta ad que divire alteri ipsorum regum heredum vel successorum suorum uis (?) compecierit in hac parte et ad ea alias uis habuerit persequendi ubicumque fuerint bona illa et in quibus regnis vel dominiis eidem regi Anglie vel Portugalie cui illorum in illis partibus jure hereditario vel alia via juris legitima daretur accio et jus heret alias persequendi protinus libentur absque contradicione vel difficultate quacumque.

Item concordatum est quod si aliquis parcium predictarum aliquid scire explorare seu sentire poterit quod aliquod dampnum malum vituperium seu gravamen contra partem alteram ordinatum tractatum vel imaginatum extiterit per terram vel per mare publice vel occulte quod hoc toto posse suo impediet sicuti dampnum et vituperium partis sue proprie impediri optaret procurabitque et faciet factum hujusmodi cum debitis circumstanciis parti alteri contra quam sic imaginatum extiterit

cumquacumque possibilitate perferri dolo fraude et ficcione cessantibus quibuscumque.

Item concordatum est quod mille treuge seu guerrarum sufferencie per terram vel per mare per alterum regum predictorum heredum ve suorum decetero capiantur nisi alter rex regna terre et dominia sua ejusque subditi comprehendantur in eisdem ut eorum beneficio uti et gaudere valeant si eis expediens videatur.

Item si temporibus futuris contigerit quod absit quod aliquid contra presentes alligancias per subditos alterius regum predictorum heredum ve suorum contra alium per aliquas incursiones invasiones castrorum villarum seu fortaliciorum captiones depredaciones desrobbaciones personarum seu rerum capciones aut detenciones vel quovis alio modo attemptatum fuerit seu quomodolibet injuriatum quod rex ille cujus subditi taliter attemptaverint et injuriati fuerint et heredes sui per tempore existentes teneantur et quilibet eorum tempore suo teneatur reparare reformare emendare et ad statum debitum attempata hujusmodi reducere ac delinquentes hujusmodi debite corrigere et punire ad voluntatem et discrecionem illius regis cui sic injuriatum extiterit cum omni celeritate qua cicius fieri poterit et ad minus infra sex menses postquam super reformacione et punicione hujusmodi fiendi fuerunt debite requisiti vel eorum aliquis indefuerit requisitus fraude dolo dilone (?) et malicia cessantibus quibuscumque proviso semper quod presentes alligancie pro tanto non censeantur seu habeantur maliquo fracte dissolute seu irrite set semper in suo robore permaneant et virtute. Et ulterius pro conservacione dictarum alligranciarum forcius ordinatum existit quod pro nullo articulo suprascripto neque pro omnibus simil junctis eciam si mors vel mutilacio personarum ex eisdem fuisset quod absit subsecuta neque proquacumque alia violencia` que fieri seu premachinari poterit cujuscumque foret qualitatis vel condicionis presentes alligancie dissolvi poterunt seu infringi quinimino semper attemptata ut premittitur reformari debebunt presentibus ligis in suis firmitate et robore nichilomnius continue duraturis set si contingerit futuris temporibus quod absit quod unus premissorum regum heredum ve suorum pro tempore existencium per se subditos suos vel alios de eorumdem regum mandato voluntate approbacione vel consensu vellent seu vellet contraformam et effectum alliganciarum et amiciciarum predictarum contra alteram de fecto malignari faciendo fieri ve per se vel suos aut fieri permittendo seu procurando parti alteri apertam (?) guerram per terram vel per mare vel alias prefatam partem alteram dampnificando vel molestando quovis quesito titulo vel colore ordinatum est et unanimiter concordatum quod pars illaque excessum et injuriam seu violenciam hujusmodi commiserit perdat beneficium presencium ligarum ad partis alterius contra quam sic attemptatum fuerit voluntatem et quod ipsa pars injuriata prefatas alligancias in prejudicium aterius si hoc voluerit infringendi vel alias ipsis ligis in favorem prefate partis inju-

riate in suo robore premanentibus ad reformacionem attemptatorum per quascumque vias sibi magis expediens videbitur procedendi absque aliqua nota perjurii infamie seu cujuscumque alterius pense seu culpe liberam habeat opcionem.

Item ordinatum est quod omnes heredes et successores regum predictorum singuli suis temporibus successuus infra annum adio coronacionis sue continue computandum teneantur et quilibet eorum pro tempore suo teneatur presentes alligancias solempnitier et publice in personarum nobilium et autenticarum presencia jurare ipsasque renovare ratificare confirmare sub testimonio publico et sigillis majoribus eorumdem super quibus sic juratis renovatas approbatis et confirmatis teneantur literas seu documenta publica conficere et ipsas literas sigillo suo majori ut premittitur communitas parti alteri cicius quo commode fieri poterit cum persona secura et fidedigna transmittere seu destinare fraude dolo malicia seu negligencia cessantibus quibuscumque.

Item ordinatum est quod presentes lige postquam concordate scripte et sigillate fuerint nedum per vos commissarios et procuratores supradictos in animabus (?) dominorum nostrorum predictorum set per prefatos dominos reges principales solempniter jurentur priusquam partibus liberentur tenor vero mandati sine procuratorii per serenissimum principem et dominum nostrum dominum regem Anglie et Francie illustrem nobis (?) in hac parte attributi de quo superius fit mencio sequitur in hec verba.

Ricardus Dei gratia rex Anglie et Francie et dominus Hibernie omnibus ad quos presentes litere pervenerint salutem. Notum vobis facimus quod de fidelitate probata industria et circunspeccione providis dilectorum et fidelium nostrorum Ricardi Abberbury Johannis Clauvolbe militum et magistri Ricardi Ronhale legum doctoris plenissime confidentes ad tractandum conveniendum et concordandum cum nobili et potenti principe consanguineo nostro carissimo Johanne rege Portugalie seu ad hoc per eum deputatis mandatum sufficiens habentibus (?) super quibuscumque ligis confederacionibus et amiciciis inter nos subditos nostros regna et dominia nostra quecumque ex una et ipsum consanguineum nostrum carissimum subditos suos regna et dominia sua quecumque ex altera parte ac eciam de modo forma et quantitate auxilii subvencionis seu subsidii hincinde tempore necessitatis mutuo ministrandi et de comicacionibus inter subditos hincinde in mercimoniis et aliis licitis secure faciendum necnon super omnibus et singulis articulis quantumcumque specialibus qui ligas confederaciones seu amicicias inter nos et ipsum consanguinem nostrum carissimum firmandum concernere poterunt quovis modo cum eorum incidentibus emergentibus dependentibus et connexis ac omnia que sic tractata concordata et conventa fuerint cum omni securitate debita et honesta in hoc casu firmandum consimilemque securitatem pro nobis et nomine nostro petendum stipulandum et recipiendum jurandumque in animam (?) nostram quod tractata con-

venta et concordata hujusmodi rata habebimus (?) et grata nec aliquid procurabimus vel faciemus per quod tractata et concordata hujusmodi effectu debito frustrari poterunt seu quomodolibet impediri ac juramentum consimile eb eodem consanguineo nostro carissimo seu ejus deputate petendum exigendum et recipiendum ceteraque omnia et singula faciendum exercendum et expediendum que in premissis et circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet oportuna ac que qualitas et natura hujusmodi negocii exigunt et requirunt et que nosmetipsi facere possemus si personaliter interessemus eciam si talia forent que mandatum exigerent quantumcumque speciale ipsos Ricardum Johannem et Ricardum et duos eorum nostros legitimos et indubitatos procuratores negociorum gestores commissarios deputatos et nuncios speciales facimus creamus ordinamus et constituimos per presentes promittentes bona fide et in verbo regio ac sub ipotheca et obligacione omnium bonorum nostrorum presencium et futurorum nos ratum et gratum perpetuo habiturus quicquid per dictos procuratores nostros vel duos eorum actum gestum seu procuratum fuerit in premissis et singulis premissorum aliis mandatis seu procuratoriis nostris in suo nichilomnius robe duraturis in cujus rei testimonium has nostras literas fieri fecimus patentes sigilli nostri magni apposicione communitas.

Datum in palacio nostro Westmonasterii duodecimo die Aprilis anno regni nostri nono. Tenor ante potestatis seu procuratorii per ambassatores et nuncios domini regis Portugalie exhibiti de quo superius mencio habetur sequitur et est talis.

Johannes Dei gracia Portugalie et Algarbii rex universis presentes literas inspectur salutem notum facimus quod nos de probitate fidelitate legalitate et circunspeccionis industria nobilium et discretorum virorum dominorum Fernandi magistri Ordinis Milicie Sancti Jacobi in predictis regnis nostris Portugalie et Algarbii et Laurencii Johanis Fogata militis cancellarii nostri plenari confidentes ipsos simul facimus constituimus ac eciam ordinamus nostros certos veros legitimos et indubitatos procuratores actores factores et negociorum nostrorum infrascriptorum gestores ac nuncios speciales ita quod unus sine atero nequeat expedire dantes et concedentes eisdem plenam et liberam potestatem ac mandatum speciale pro nobis et nomine nostro tractandi juiendi paciscendi concordandi et firmandi cum serenissimo principe ac domino domino Ricardo rege Anglie ac illustri et magnifico principe et domino domino Johanne rege Castelle et legionis ac duce Lancastre et quibuscumque viris inclitis ac nobilibus et personis aliis cujuscumque dignitatis honoris status et condicionis existant quoscumque tractatus colligacionis annexacionis unionis confederacionis et amicicie de quibus eisdem procuratoribus nostris videbitur nomine et vice nostra super gentibus armorum et flecheris ad nos ad auxilium nostrum et dictorum regnorum nostrorum mittendis sub modis formis convencionibus condicionibus obligacionibus paccionibus de quibus eis videbitur necnon contrahendi mutuum et mutuo recipiendi

eisdem nomine et vice cum et a quibuscumque personis sub quibuscumque obligacionibus convencionibus unionibus per actis et condicionibus illas pecuniarum quantitates que persolvendum gentibus armorum et flecheriis ac aliis negociis nostris et predictorum regnorum nostrorum gerendum per eos erunt necessarie seu eciam oportune et jurandi et promittendi in animam nostram quod nos omnia et singula per eos tractata inita concordata et firmata cum eis tenebimus et observavimus et in nullo contraveniemus et generaliter omnia alia et singula faciendum tractandi paciscendi et concordandi que in premissis et circa premissa et premissorum quodlibet necessaria fuerint seu eciam oportuna insuper nos ex nunc approbamus et ratificamus omnia et singula tractata inita concordata et hactenus mutuo recepta et alias quomodocumque gesta honorem et utilitatem nostros ac regnorum nostrorum concernencia per prefatos procuratores nostros et eorum quemlibet hujusque quoquomodo eaque rata grata atque firma habentes promittimus observare et contra ea millatenus contraire et de mutuis per eos et quemlibet eorum receptis plenarie satisfacere sub penis obligacionibus convencionibus paccionibus modis et formis per eos et eorum quemlibet habitis tractatis initis concordatis et firmitis renunciantes in predictis et circa predicta et eorum quodlibet omnibus excepcionibus tam juris quam facti que nobis competunt vel competere possunt quomodolibet in futurum nos eciam ex nunc habemus et habere promittimus ratum gratum et firmum quicquid per supradictos procuratores nostros et eorum quemlibet usque nunc actum tractatum initum concordatum firmatum et gestum fuerit et decetero per ambos simul pariter fuerit in futurum ut prefertur in premissis et premissorum quolibet et circa ea seu alio modo quolibet procuratum sub ipoteca et obligacione bonorum nostrorum et regnorum predictorum omnium presencium et futurorum que ad hoc specialiter et expresse obligamus in quorum testimonium presentes nostras literas per nostrum notarium publicum infra scriptum fieri et publicari mandavimus nostrique sigilli fecimus appensione muniri.

Date et acte in civitate nostra Colimbriensis decima quinta die mensis Aprilis de anno Nativitatis Domini millesimo trecentesimo octuagesimo quinto sub era milesima quadrigentesima vicesima tercia presentibus reverendo in Christo Patre ac domino Domino Johanne episcope Elborense Gundissalvo Menendi de Vasconcellis Valasco Martini de Merlone militibus Egidio de Sensu Johanne de Regulis Martino Alfonso legum doctoribus et aliis testibus ad premissa vocat specialiter et rogatis et me Johanne Alfonso Colinbriensi publico auctoritate supradicta domini regis in universo dominio suo in quo dicta civitas Colinbriensis consistit generaliter tabellione seu notario qui premissis omnibus et singulis dum ut premittitur per supradictem dominum regem agerentur et constituerentur una cum dictis testibus presens (?) fui et demandato ejusdem has presentes procuratorias literas propria manum scripsi et superius interlineam verba omissa in uno loco ubi legitur confederationis et in

alio ubi legitur nunc signoque meo solito signavi in fidem et testimonium premissorum Sancta Maria intercede pro me. Post hoc nos commissarii supradicti fecimus et prestitimus nomine dicti domini nostris regi et in animam ipsius sacrum corporale ad Sancta Dei Evangelia in presencia dictorum nunciorum et procuratorum dicti regis Portugalie ad custodiendi presentes ligas nec non tenendum et complendum easdem in omnibus firmiter et legaliter sine fraude dolo malo ingenio et fictione quibuscumque in quorum testimonium sigilla nostra propria presentibus apposuimus.

Date apud Windesore nona die mensis Maii anno Domini millesimo trescentesimo octuagesimo sexto in presencia venerabiliter in Christo patrum dominorum William (?) Winton Johannis Dunolin Walteri conventren et Lich Episcoporum ac nobilium virorum Edmundi ducis Eborum patruidicti domini nostris regis William de Monte Acuto Sarum Henrici de Percy Northumber conventum et Simonis de Berley subcamerarii prefati domini nostri regis Anglie ac dominorum William de Dyghton Johannis de Wendlyngburgh ecclesie Sancti Pauli London canonicorum et Johannis de Rirreby clerici. Et ego Johannes de Boulandi clericus Karkolensis diocri (?) publicus apostolica autoritate notarius dictarum ligarum amiciciarum confederacionum unionum lecture procuratoriorum exhibicioni et publicacioni ac juramentorum prestacioni sigillorumque apposicioni prout inferius describitur ceterisque premissis omnibus et singulis dum sic ut premittitur per predictos procuratores et commissarios agerentur. Anno domini ab incarnacione sedum cursum et computacionem Ecclesie Anglicane supradicto in duccione nona pontificatus sanctissimi in Christo pris (?) et domini nostri domini Urbani divina providencia Pape sexto anno nono mensis Maii die nona in domo capitulari capelle regie collegiate Sancti Georgii infra castrum regale de Windesore sarum dioce una cum dictis reverendis in Christo prioribus nobilibus et testibus supradictis et infrascriptis presens interfui eaque sic fieri vidi et audivi diversis occupatus negociis per alium scribi et in hanc publicam formam redigi me tamen subscripsi signumque meum apposui presentibus consueter rogatus in fidem et testimonium premissorum ac dictus Johannes Claubolbe miles unus procuratorum et commissarum predictorum sigillum suum ibidem presentibus apposuit subsequenter vero eisdem anno in dictione pontificati mense die tamen eisdem mensis die septima in quadam camera vocata camera stellata infra palacium regale Westium London dioce dominus Ricardus Abberbury miles alius procuratorum et commissarium predictorum presentibus sigillum suum apposuit presentibus tunc ibidem reverendis in Christo prioribus dominis Willo Winton Waltero Coventren et Lich episcopis ac aliis in multitudine copiosa testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis nos autem tractatus confederaciones convenciones alligancias amicicias pacciones condiciones promissiones federa et quecumque ligamina supra dicta nomine nostro ac heredum nostrorum predictorum per

sepedictos procuratores nostros cum memoratis ambassatoribus et nunciis prefati regis Portugalie tractata ordinata conventta mita seu alias disposita in premissio ore regio approbamus laudamus necnon presentibus. confirmamus et eciam promittimus per nobis et heredibus nostris predictis premissa omnia et singula per perpetuo tenere et non contrafacere vel venire per nos vel alium seu alios set ea firmiter et illesa sicut in literis dictorum ligaminum seu paccionem plenius contineri noscitur inviolabiliter observare. Que omnia et singula prout superius tractata sunt et concordata inviolabiter observare et observare facere per hec Sancta Dei Evangelia per nos inspecta et corporaliter tacta promittimus et juramus. In cujus rei testimonium presentes literas nostras in formam publici instrumenti per notarium publicum infra scriptum fieri et publicari mandavimus nostrique sigilli magni fecimus appensione muniri.

Date in palacio nostro Westmonasterii vicesimo quarto die Februarii anno domino millesimo CCC^{mo} octogesimo septimo et regnorum nostrorum anno undecimo.

Et ego Johannes Ronldond *(?)* clericus tariliolense dioci publicus apostolica auttoritate notarius predictis approbacioni laudacioni confirmacioni necnon predicti instrumenti in presentis nobilis viri domini Roiclon militis Portugalie prefati magnifi principis domini Johannis Dei gracia regis Portugalie et Algarbie ipsius nomine et pro eo supradictum dominum nostrum regem super hoc humiliter requirentis ad cetera Dei evangelia cordom eo tunc apposita et per eumdem dominum nostrum regem inspecta prestacioni premissisque omnibus et singulis suprascriptis dum ut premittitur per supradictum dominum nostrum regem Anglie et Francie approbarentur laudarentur confirmarentur promitterentur jurarentur agerentur et fierent anno Domino millesimo CCC^{mo} octogesimo septimo indicciones undecim a pontificati sanctissimi in Christo pris *(?)* et domini nostri Urbani divina previdentia Pape Vj° anno decimo mensis Februarii die xxiiij cum quadam camera infra manerum regale de Renyngton Winton dioci una cum reverendum in Christo prioribus dominus Willon Dei gracia Wynton Waltero Batlion *(?)* et Wellen episcopis ac nobilis viris dominis Matheo Gonriay inone sibus Waryn Willon Bryan Nicho Sarues fele militibus magistro Ricon Ronchale legum doctore ac aliis in multitudine copiosa ibidem circunstantibus presens interfui eaque sic fieri vidi et audivi diversis occupatus negociis per alium orbi feci et in hanc publicam formam redegi et me subscripsi signumque meum apposui presentibus consuetum in fidem et testimonium omnium premissorum.

(B. R.)

4367. XVIII, 3-26 — Doação feita por el-rei D. João de Castela e a rainha D. Constança, sua mulher, a el-rei D. João I de Portugal, de todo o direito que eles tinham em Portugal. 1387, Março, 26. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve

Dom Joham pella graça de Deus e Dona Costança sua molher rey e raynha de Castella e de Leiom e duque e duquesa d'Alemcastre a quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e conssiirando o boom e grande devedo que nos avemos com o mui nobre e poderoso principe Dom Joham per essa medes graça rey de Portugal e do Algarve conssiirando otrossi as boas obras que ja del recebemos e avemos em cada huum dia pollas quaees somos theudos a lhas reconhecermos com boons mericymentos nos ambos e dous e cada huum de nos damos e doamos e outorgamos a vos sobredicto senhor rey de Portugal e do Algarve todo o direito que a nos ou a cada huum de nos he devudo ou nos avemos nos dictos reygnos de Portugal e do Algarve assi reial come perssoal per qualquer guisa e titollo que o nos avemos ou a nos he assi per titollo de suseçom come per outro qualquer titollo e com qualquer denidade jurdiçom mero e misto imperio que nos anbos e cada huum de nos em os dictos reygnos avemos ou a nos som devudos tirando de nos todo o dicto titollo denidade ajuda que seia reial e doandoada *(sic)* [1] a vos per bem da dicta doaçam emquanto a nos ou a cada huum de nos nos dictos reygnos he devuda. A qual doaçom fazemos a vos de nossa livre voontade pura simprez e antre os vyvos em esta maneira que se adeante segue que vos e vossos ereeos e liidemos que de vos veerem ajades os dictos reygnos e senhorio delles pera senpre pella guisa que dicto he assy conpridamente e milhor se milhor pode seer como o senpre ouverom aquelles que reis forom e senhores dos dictos reygnos de Portugal e do Algarve. E que morto vos e os dictos ereeos depos vos ou nom nados todo o direito que a nos for devudo se torne a nos ou a cada huum de nos aaquel que mostrar e fezer certo que lhe he devudo. E queremos e outorgamos que esta doaçom valha e tenha pera senpre de nossa certa siciencia *(sic)* e poder aubssoluto assi como se fosse ensinuada e nom enbargando quaeesquer direitos assi civis como canonicos scriptos come non scriptos costumes e foros que em algũa guisa enbarguassem a dicta doaçom nom seer firme e valiosa. Os quaees todos e cada huum delles aqui avemos por eixpressus e espacificados ainda que taaes sejam que ajam em si claussulla derogatoria e requeiram a seer fectos delles eixpressa e espicial mençom. Os quaees quanto he por a dicta doaçom seer mais firme e valiosa tolhemos e revogamos soprindo todas solenidades desffalicimentos e

[1] *Será* doando a?

cousas que aa dicta doaçom som ou forem necessarias e conpridoiras dando a vos ou aaquel que vos quiserdes e mandarges poder per esta nossa carta ou o tralado della pera tomar a posse ou quasi posse de todollos dictos direitos e cousas que vos per esta doaçom damos e doamos e pometemos per nos e por nossos ereos e soscessores que depos nos veerem per firme solene e valedoiro stipulaçom aaver a dicta doaçom por firme e estavill e nunca viir contra ella em nenhũa guisa que seia nem per nos nem per outrem.

E em testemunho desto mandamos dar a vos sobredicto senhor rey esta nossa carta fecta per Stevam Dominguez nosso scripvam na nossa camara e notairo pubrico nos nossos reygnos a que pera ello avemos dada nossa autoridade quanto o nos de direito podemos fazer como quer que fosse fecta nos vossos reygnos e assynada per nossas mããos e seelada dos nossos seellos.

E logo o dicto senhor rey de Portugal e do Algarve que presente estava disse que el recebia em si a dicta doaçom e conssentia em ella em aquela maneira que lhi era fecta si *(sic)* e enquanto lhe era mester necesaria e conpridoira pera el de direito aver e poder aver os susodictos reygnos e nom doutra guisa e com este entendymento e condiçom que per tal doaçom e conssentimento que aa dicta doaçom fazia nom entendia a lhe seer fecto alguum perjuizo em o direito que ja ante nos dictos reygnos avia nem outrossi mudar qualquer titollo ou direito que ante da dicta doaçom com direito ouvesse nos dictos reygnos nem fazer alguum outro perjuizo aos pobradores *(?)* delles que o tomarom por seu rey e senhor avendo os dictos reygnos por vagos mais que tam solamente conssentia a dicta doaçom [......] (1) em alguum direito se a el minguava e desffalicia nos dictos reygnos e aos dictos senhor rey e raynha de Castella e de Leom eram devudos [......] (1) entendymento. Outrossi que os sobredictos doadores ou outrem em alguum tempo nom podessem dizer respectar ou alegar algũa cousa per vertude e força de tal doaçom e consentimento susodictos porque depois parecesse em alguum caso el dicto senhor rey de Portugal e seus sosessores nom averem direito nos dictos reygnos ou os sobredictos pobradores nom o poderem emleger em elles. E logo os dictos senhor rey e reynha de Castella e de Leom entendendo bem o que per o dicto rey de Portugal era dicto diserom que em aquela maneira que per el era dicto e conssentido lhe davam e faziam a dicta doaçam e que per ella nom entendiam nem a el nem aos dictos seus sosessores nem aos dictos reygnos de Portugal e do Algarve nem aos pobradores delles fazer alguum perjuizo mais tam solamente dar e doar ao dicto senhor rey todo o direito e senhorio que em elles aviam e lhe devudo era na maneira que dicto

(1) *O pergaminho está roto.*

he.E eu Stevam Dominguez sobredicto notairo que a dicta carta per mandado e outorgamento do dicto senhor rey e reynha fiz a estas cousas sobredictas todas e cada hũa dellas siinadas per mããos dos sobredictos rey e reynha de Castella e de Leom e seellada dos seus seellos presente fui em Babe *(sic)* termho de Bragança e com a autoridade do dicto senhor rey de Castella e de Leom viinte e seis dias do mes de Março da era de mill e quatrocentos viinte e cinquo anos e forom testemunhas desto presentes os honrrados padres em Jhesu Christo Dom Lourenço arcebispo de Braguaa e Dom Joham bispo dacres *(?)* e el mui nobre mosse Joham de Woland *(?)* condeestabre irmããо del rey de Ingráterra e Mosse Walter Brohunt *(?)* cavaleiro e Joham das Regras e Gil do Sem doutores em leis e Joham Afomsso de Santarem do Conselho do dicto senhor rey de Portugal e Affonso Martim abade de Poonbeiro e Affonso Sanchez escudeiro do dicto senhor rey de Castella e outros.

E em testemunho desto fiz aqui meu synal que tal (*sinal público*) he.

Nos el Rey

La reyna

Y Yo Lope Ferrandes escrivano del dicho señor rey de Castilla y su notario publico en la su corte y en todos los sus regnos fuy presente a todo esto que dicho es con los dichos testigos y con licencia y autoridat del dicho señor rey de Portugal porquanto el dicho lugar era y es suyo fis aqui este mio signo *(sinal público)* en testimonio de verdat.

(B. R.)

4368. XVIII, 3-27 — Foral de Ponte de Lima, dado pela rainha D. Teresa. 1125. — *Pergaminho. Màu estado.*

4369. XVIII, 3-28 — Carta de el-rei D. Manuel, pela qual mandava pagar aos herdeiros de Álvaro de Caminha, que fora capitão em S. Tomé, sessenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais. Lisboa, 1501, Dezembro, 3. — *Pergaminho. Bom estado.*

Nos el rey mamdamos a vos Fernam Lourenço de noso Conselho thesoureiro e feitor da nosa Casa de Guinee e aos esprivaes dela que dees aos erdeiros d'Alvaro de Camynha que esteve por capitam em a nosa Ilha de San Thome sesemta e quatro mill trezemtos e trimta e tres reais que lhes mamdamos dar dos lxix̅ iij^{c}xxxiij reais que tinham per huum noso desembargo que se tirou dos c̅x̅x̅x̅i̅x̅ iij^{c}xxxiij que lhe ficaram por pagar dos c̅ de sua temça que ele de nos tinha a qual lhe era por

pagar des o anno de lRiij atee fym d'Abrill do ano pasado de lRix em que ele falleceo porque os lxxb que falecem xxx deles lhe foram descontados por os mandarmos dar a huua sobrinha sua em Amtonio Carneiro e R que ouve em esa casa Diogo Alvarez criado do dito Alvaro de Caminha per desembarguo apartado a que hos leixou em seu testamemto. E os b ouve outrosy nesa casa Isabel Marinheira (?) per desembarguo que ora diso leva por lhos tambem leixar no dito testamento. E dos annos pasados atras foy ele paguo da dita temça em sy posto que lha hi nesa casa tevesemos asentada per carta gerall dos quaes lxix iijᶜxxxiij reais tinham huum desembarguo que ao asynar deste e do outro dos b que leva a dita Isabel Marinheira foy roto peramte nos. E vos fazei lhe dos sobredictos lxiiij iijᶜxxxiij reais boom pagamento sendo prymeiro certo per certidam de Ruy Fraguoso e Joham Vaaz de Lemos contadores que tomaram vosa conta e bem asy a Lopo Memdez como fica posto verba nas recadaçoees d'ambos que os ditos erdeiros sam ja pagos de todo em vos per vosa fazemda e per este com seu conhecimemto mamdamos aos nosos contadores que vo los levem em despesa.

Feito em Lixboa a iij dias de Dezembro. Francisco de Matos o fez de mill bᶜ e huum.

Rey

lxiiij iijᶜxxxiij reais que ficam por pagar aos erdeiros d'Alvaro de Caminha da sua tença dos anos pasados e b que falecem leva per outro desembarguo Isabel Marinheira a que hos elle leixou em seu testamento ambos despachados em Fernam Lourenço.

(B. R.)

4370. XVIII, 3-29 — Carta de el-rei de Castela à rainha de Portugal. Medina del Campo, 1504, Abril, 17. — *Papel. Bom estado.*

Serenissima Reyna nuestra muy cara e muy amada fija.

El procurador de Sevilla que esta ahy nos ha escrito que el serenissimo rey de Portugal nuestro fijo vos da los terminos sobre que hay diferencia entre las fronteras de nuestros reynos y desse reyno de Portugal y que estavan para venir ciertas personas con poderes suyos y vuestros a tomar la possession de los dichos terminos y como quiera que de lo nuestro propio os podeys aprovechar como de nuestro. Pero porque esto de los terminos es diferencia de reyno a reyno la qual es razon que se vea y declare por justiça poniendose juezes para ello por anbas partes no creemos que alla se pida ni provea para aqua lo que dize el procurador de Sevilla como nos volo pediriamos ni proveeriamos pera alla porende afectuosamiente vos rogamos que vos no lo accepteys y que digays de nuestra parte al rey nuestro fijo que por ser esta diferencia de reyno a reyno ya el vee que no podemos fazer otra cosa sino

que se vea y declare por justicia y que nos havemos por bien que se nonbren juezes para ello por anbas partes y que en sabiendo que el los havra nonbrado por su parte los nonbraremos nos por la nuestra que si esto fuera en cosa particular nuestra cierto de qualquier cosa nuestra como de vuestra holgaremos que os aprovecheys como delo propio vuestro.

Serenissima Reyna nuestra muy cara e muy amada fija Nuestro Señor todos tiempos vos haya en Su especial guarda y recomienda. De Medina del Campo a xbij de Abril de quinientos y quatro años.

Yo el Rey Yo la Reyna

Almaçã Secretarius.

(B. R.)

4371. XVIII, 3-30 — Sentença a favor dos povos da vila da Covilhã contra os de Castelo Branco por causa de seus termos. 1230, Fevereiro, [...]. — *Pergaminho. Bom estado.*

4372. XVIII, 3-31 — Carta e confirmação de capitão e governador de Arzila a D. João de Meneses. Évora, 1482, Janeiro, 11. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daaquem e daalem maar em Africa a quamtos esta nossa carta de comfirmaçam virem fazemos saber que per Dom Joham de Meneses do noso Comselho e capitam da nosa villa d'Arzilla nos foram apresemtadas duas cartas a saber hũũa asignada per el rey meu senhor e padre cuja alma Deus tem e seellada do seu seello pemdemte e sinada per nos em sendo principe per que o dava por capitam e rejedor da dicta villa d'Arzilla. E a outra signada per nos em semdo principe e aseellada do noso seello de sua teemça e reguardo com a dicta capitonia *(sic)* das quaaes cartas o theeor dellas de verbo a verbo he este que se ao diamte segue.

Dom Afomso per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daaquem e daalem maar em Africa a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que aveemdo nos respeito aos gramdes merecimentos de Dom Joham de Meneses do noso Comselho e aos muytos serviços que delle teemos recebidos e bem asy aos que a nos e a nosos regnnos tem fectos seu padre e irmaaos e avoos e toda a linhagem de que elle decemde per homde somos em obrigaçam de lhe fazer hacrecemtamento e mercee confiamdo delle que leallmente nos servira em todollas *(sic)* cousas de que o carego lhe cometermos e asy por lhe fazermos graça

e mercee e pello asy simtirmos por serviço de Deus e nosso e bem de nossos regnos de prazer e consimtimento do principe meu sobre todos muyto amado e preçado filho teemos por beem e o damos por capitam e rejedor por nos em sollido da nosa villa d'Arzilla e todos seus termos em o noso regno do Alguarve daalem maar em Africa. E lhe cometemos todas nossas jurdiçòões crimes e civeels com toda correiçam e alçada.

E porem mamdamos a todollos que na dicta villa morarem e esteverem asy fromteiros como moradores fidalgos cavaleiros de quallquer estado e comdiçam que sejam que façam todo seu mamdado e lhe sejam muy obidiemtes asy como a nosa propia pessooa se de presemte fossemos. E aquelles que o asy nam fezerem que elle dicto Dom Joham os possa apenar em pena de seus corpos beens e aveeres segumdo lhe bem e direito parecer asy e tam compridamente como nos fariamos porquamto pera todo lhe damos nosso imteiro e comprido poder e lhe cometemos todas nossas jurdiçòões pera ello como dicto he. E porque asy he nossa mercee lhe damos esta nossa carta aseellada do nosso seello pemdemte.

Dada em Torres Novas a xxbij dias d'Abrill. Fernam d'Espanha a fez anno de mil iiij°lxxxj.

Dom Joham per graça de Deus principe primogenito herdeiro dos regnos de Portugall e dos Alguarves daaquem e daalem maar em Africa a quamtos esta carta virem fazemos saber que el rey meu senhor e nos teemos dado a Dom Joham de Meneses do seu Conselho e capitam da villa d'Arzilla a capitonya *(sic)* da dicta villa segumdo mais compridamente he comtheudo na carta de sua senhoria que dello teem per elle e per nos sinada com a quall capitonya esguardamdo nos seus serviços e merecimentos e asy de seu padre e irmaao e pessooas de que decemde e queremdo lhe fazer graça e mercee per vertude da governamça do regno daalem maar que nos o dicto senhor tem dado nos praz que elle dicto Dom Joham tenha e aja de nos com a dicta capitonya cada anno os sasemta e oyto mill e quinhemtos sasemta e oyto reais de teença e os quoremta e quatro mil e novecentos e doze reais que monta pellos preços da hordemça *(sic)* em mill e duzemtos almudes de vinho a razam de cento por mes e em seiscemtas arrobas de carne a razam de cimquoemta arrobas por mes e em mill duzentas pescadas a razam de cemto por mes que per hordenamça o comde seu irmãão que Deus aja e os outros capitaaes de Cepta e da dicta villa d'Arzilla sempre ouveram de reguardo de suas pessooas. E beem asy aja os vimte moyos de trigo de sasemta alqueires moyo do dicto reguardo a razam de cemto alqueires por mes. E bem asy aja todollos quimtos das cavallgadas e presas do mar e da terra e quimtos dos trabutos das pazes. Os quaees quimtos dos trabutos das pazes queremos que aja emquamto nossa mercee for. E queremos e nos praz que elle possa dar estes oficios que pertemceem ao regimento guarda e defemsam da dicta villa a saber alcaide moor e adaill os quaaes dous oficios elle amte que os de nos

notificara per sua carta as pessooas a que os quer dar e atee sobrello nam aveer de nos reposta se somos delles comtemtes ou nam lhes nam dara delles suas cartas nem os mamdara servir. E bem asy de e possa dar os oficios d'alfaqueque e sobrerrolida (sic) e juiz e alcaide pequeno e alcaide do mar e porteiro das portas e tabaliam e midìdor asy e tam compridamente como os o dicto conde seu irmãão em seu tempo dava e tinha e avya e milhor se com direito os elle milhor poder teer e aveer somente os oficios que pertemceem a governamça da fazemda della fiquem a nos e bem asy queremos que aja o dicto Dom Joham e tenha com a dicta capitonya todos e quaaesquer outros prooees imteresses e percallços honrras poderes e liberdades com que ao dicto conde seu irmãão tinha que com direito elle deva e aja de teer e aveer porquamto nos lhe fazemos de todo mercee como dicto he.

E porem mamdamos aos veedores da nossa fazemda e comtadores e a quaaesquer outros oficiaaes e pessoas que esto ouverem de veer per quallquer guissa que seja que cumpram e guardem e façam comprir e guardar esta nosa carta como em ella he comtheudo sem outra duvida nem embargo que a ello ponham porque asy he nossa mercee. E por certidom dello e guarda sua lhe mamdamos dar esta nosa carta asignada per nos e asellada de nosso seello.

Dada em Beja a ij dias d'Agosto Christovam de Bairros (sic) a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill quatrocemtos e oytemta e huum.

Pedimdo nos o dicto Dom Joham que lhe comfirmassemos as dictas cartas e visto per nos seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e confirmamos lhe as dictas cartas asy e pella guisa que se em ellas comtem. E porem mamdamos aos veedores da nossa fazenda comtadores e a outros quaaesquer a que pertemceer que lhe cumpram e guardem e façam cumprir e guardar esta nosa carta de confirmaçam asy e pella guisa que em ella he comtheudo sem lhe sobr'ello poeerem embargo algum. E por sua guarda lhe mamdamos dar esta nossa carta per nos sinada e seellada do noso seello pemdente.

Dada em a nossa cidade d'Evora xj dias de mes de Janeiro. Pero Beentez a fez ano de Noso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^{c}lxxxij.

Nam seja duvyda na antrelinha homde diz e assinada per nos em seemdo princepe porque eu scprivam o corregy por ser verdade.

El Rey

Dom Pero

Confirmaçam de Dom Joham de Menesses da capitonya d'Arzilla e temça e reguardo com a dicta capitonya.

[*Selo pendente de cera vermelha*]

(B. R.)

4373. XVIII, 3-32 — Carta pela qual el-rei de Portugal nomeou Afonso Geraldes sobre-juiz, para determinar os debates e contendas que havia entre os moradores de Penamacor, Sabugal e Alfaiates, com os lugares de Valverde, Salvalião e outros de Castela. Sacavém, 1415, Abril, 17. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve a vos Affonsso Giraldez nosso sobre juiz saude.

Sabede que pellos concelhos e homees boos e officiaaes das nossas villas de Penamocor e do Sabugall e d'Alffayates e pellos moradores delles e por outras pessoas naturaaes e soditas dos nossos regnos foy per vezes dicto e denunciado e querellado assy a nos como aos rex que ante forom que seendo o logar de Valverde e de Naves Frias e de Jeestossa com todos seus termhos e os vezinhos delles e moradores nossos e de nosso senhorio e dos nossos regnos de Portugall e dos termhos delles estando nos e os rex que ante nos forom em posse dos dictos logares possoindo os por termhos de Portugall que algũas pessoas dos regnos de Castella como nom deviam inquietavam e tornavam a posse que assy nos em os sobredictos logares cuidamos e aviamos tornando algũas vezes os pagoos e montados do termho de Portugall a que estavam por Portugall asynaadamente o Carvalhal de Salvaliam que parte pella augua de Lia e Naves Frias e Jeestossa com seus termhos fazendo penhoras em vacas e em outros gaados que andavam nos dictos logares e termhos de Portugall e que elles em deffendendo a dicta posse dos dictos logares e termhos de Portugall que estavam e se possoiam por Portugall que penhorarom e penhoravam quaaesquer gaados de Castella que entravam em os dictos termhos e que deffenderom e deffendiam a dicta posse. E por estas prendas que se faziam de hũas partes aas outras nos el rey Dom Anrrique padre del rey Dom Joham de Castella que ora he acordaramos de emviar senhos juizes comyssairos das dictas partidas e termhos onde som estas sobredictas contendas e debates pera que se juntassem de todo de conssuum e ouvissem as partes a que pertenciam os negocios dos dictos termhos assy de huum regno como do outro e recebessem todallas provas assy de testemunhas como d'escripturas e todallas outras coussas que as partes quissessem apressentar e dizer e razoar cada hũa em ajuda do seu direito. E as partes ouvidas per sua sentença decrarassem quaaes eram os termhos que perteeciam a Castella e quaes a Portugall. E a decraraçom fecta que possessem malhooes nos departimentos dos termhos a perpetua memoria da coussa sobre a quall coussa nos emviaramos aas dictas partidas por juiz comissairo Vaasco Gill lecenciado em lex pella nossa parte e o dicto rey Dom Anrrique emviou polla sua parte outro leterado a saber Pedro Diaz Doutor em lex os quaaes de comsuum dizem que fezerom processo porque nom determinharom o negocio em vida do dicto rey Dom Enrrique nem depois em vida deste rey Dom Joham de Castella ata o tempo dagora. E foy nos fecta rollaçom que de cada huum dia antre os nossos sobditos e dos nossos regnos e senho-

rios. E que nas dictas partidas e termhos vivem e moram e antre os regnos de Castella ha hi grandes contendas e debates e prendas polla quall coussa nos emviamos hũa nossa carta a el rey d'Aragom tio e tutor del rey Dom Joham de Castella e regedor dos dictos regnos de Castella pella quall lhe emviamos notifficar estas coussas e contendas e arroidos e malles e prendas que ao pressente dizem que som antre os regnos de Portugall e de Castella sobre os dictos termhos e lhe emviamos dizer que por tall que estes debates e contendas cessassem que enviasse hũa boa pessoa com poder abastante del rei de Castella daquellas partidas dos dictos termhos onde som estes debates e que nos emviariamos outra pessoa com nosso semelhante poder abastante porque de comsuum conhocessem e ovyssem estes dictos debates e os livrassem dando a cada huum dos regnos os seus termhos que lhe pertecessem e nos por tirar as dictas contendas e arroydos e malles e prendas que de cada huum dia som e se recrecem sobre razam e ocassiom dos dictos termhos e por conservar as boas pazes que som antre nos e el rey de Castella acordamos que emviassemos aaquellas partidas dos dictos logares e termhos donde som estas contendas hũa boa pessoa por nosso juiz comyssairo pera as livrar e porem nos conffiando da vossa lealdade e boa descriçom de vos dicto Affonso Giraldez nosso sobre juiz he nossa merce de vos dar e damos por nosso juiz comyssairo pera livrar os dictos debates e contendas que som sobre razom dos dictos termhos em senbra com aquella pessoa que el rey de Castella emviar por a sua parte que traga semelhante poder em effecto a este que vos nos damos porque vos mandamos que vaades aas dictas partidas e termhos donde som os dictos logares e termhos sobre que som as dictas contendas e prendas e debates e ajuntade vos com o comyssairo que o dicto rey de Castella emviar por a sua parte pera ello que traga semelhante poder em effecto a este que vos nos damos e vos assy ambos ajuntades damos vos poder pera que com o dicto comyssairo que o dicto rey de Castella por a sua parte emviar sobre o que dicto he possades ouvir as partes a que perteecer e de todollos negocios dos dictos termhos assy de huum regno como do outro e recebades todallas provas assy de testemonhas como d'escripturas e todallas outras coussas que as partes quiserem apressentar e dizer e razoar cada huum em ajuda do seu direito e veer todallas coussas e processos e scripturas que entenderdes que devem seer vistas e as partes ouvidas que por senpre decraredes e determinhedes quaaes som os termhos que perttecem a Portugall e quaaes som os que perttecem a Castella e a decraraçom assi fecta que ponhades malhooes em os primeiros dos termhos que assy fezerdes a perpetua memoria da coussa.

Outrossy vos damos poder pera que possades ouvir e determinhar e sentenciar sobre quaaesquer agravos e prendas e tomadas que som fectas ou se fezerem de hũas partes das outras sobre razom e ocassiom

dos dictos debates dos dictos termhos que forem e som antre os portugeeses e castellaaos.

E por esta nossa carta ou trallado della posto em stormento pubrico mandamos a todos e a quaaesquer nossos sobditos e naturaaes de quaaesquer cidades villas logares dos nossos regnos a que vos mandardes chamar ou emprazar pera testemunhas sobre razom dos dictos debates ou sobre outras coussas a ellas pertecentes que venham a vossas chamadas e emprazamentos aos termhos asso as penas que lhes vos poserdes e pera esto que dicto he vos damos todo poder conprido e desto vos mandamos dar esta nossa carta synada do nosso nome e seellada com o nosso seello.

Dante em Sacavem xbij dias d'Abrill el rey o mandou Gonçallo Gonçallvez a fez era de mil e iiij° e cinquenta e tres anos.

El Rey

(L. P.)

4374. XVIII, 3-33 — Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho na qual ele lhe dá várias ordens e mostra a sua ignorância a respeito do que se dizia que tinha sido feito aos franceses em Ceuta. Lisboa, 1528, Setembro, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licenciado Antonio d'Azevedo amiguo.

Eu el rey vos emvio muyto saudar.

Pellas outras cartas que com esta vaao vos respomdo comprydamente a todo o que toca ao negocio de Maluco e por elas veres niso minha detryminaçam. E por esta vos gradeço muyto de asy particularmente me dardes comta por vosa carta de todo o que pasava e de tam comprydamente me dizerdes voso parecer e as causas que vos movyam ha me lembrardes que folgase de concludir e acabar que tudo ey por certo que he com muyto amor que teemdes pera me servir e homde vos teemdes tamto trabalhado e eu tam contente de voso serviço nam ha necesidade de hyr outrem pera a conclusam como me dizes em vosa carta mas espero que ha voso boom começo dees tall fim como eu desejo e como se dobre o contentamento que teenho de voso serviço por muytos mais estorvadores que la aja e ca e dos de ca folgarya muyto de saber e se he posyvel nam vos esqueça de mo spreverdes que tudo se gardara muy beem e como vos comprir.

Quamto ao da saca se aimda nom he expidida muito vos gradeço que o trabalhes quamto vos for posyvel e espero que aproveytase a carta que sobre yso sprevy a emperatryz minha muito amada e preçada irmãa. E no que me dizes que vos dise o emperador meu irmao que se fezera em Cepta com os framceses nunca tall soube que se fezese nem creo que se farya porque quem estaa em tanta necesidade como Ceyta estaa

e todos os outros lugares nam creo que fezese semelhante cousa e ysto podees dizer ao emperador se niso vos tornar a fallar.

As novas vos gradeço muyto e senpre me avisay de todas que hy ouver como vo lo tenho emcomemdado e da expidiçam do despacho do cardeal e do que leva folgarey muyto de me spreverdes o que souberdes asy pello emperador se ja vo lo dise como me esprevestes que elle vos disera que vo lo dirya como doutra parte e tanbem se o bispo de Pistoya se parte ou em que termo estaa seu despacho.

Tanbem folgarey de me avisardes se ja ho nom teemdes feyto como o emperador meu irmão recebeo minha resposta do desafyo e o que niso vos respomdeo.

Ho mais amyude que vos for posyvel vos encomemdo que m'esprevaes e façaes saber da disposiçam da emperatryz minha irmãa e cada vez que for coreo meu a vesytay de minha parte aimda que vaa a outros negocios. O livro que me spreves que vos emvie que me emviastes levara o primeiro que for apos este.

Se vos parecer que compre a meu serviço me avisardes de como o emperador meu irmão recebeo minha reposta e detryminaçam no de Maluco asy no preço como lynha e todo ho mays e o que diso vos parece sem esperardes por sua reposta fynall fazee niso o que vos parecer que compre a meu serviço. E porem nesta tanbem vos afyrmo que nom ey de fazer mais.

Sprita em Lixboa a xiij dias de Setembro o secretario a fez de 1528. E posto que diga que me avises do contiudo neste capitulo nam ho farees senam quando o emperador vos respomder.

Rey

Resposta a Amtonio d'Azevedo as mais cousas de suas cartas.

(L. P.)

4375. XVIII, 3-34 — Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho. Lisboa, 1529, Julho, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Licemceado Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvyo muito saudar.

Eu vos esprevy por Mexia que emviarya hao emperador meu muyto amado e preçado irmãao apontamentos das cousas que vynham no contracto de Malluco que me emviastes alleem do que hia na menuta que vos emviey pera por ella ho fazerdes e que esperava que ho emperador meu irmãao as emmendase por seer cousa muy justa asy ho fazer nas quaes como entam vos esprevy me pareceo que vos vyryees com taaes

fumdamentos que vos parecese que era asy meu serviço. E por me parecer que por cartas e istruçoes se nam pode tambem declarar o que nisto compre veemdo que pellas que vos sprevy nam tomastes beem meu yntemto e o que comprya ha meu serviço me pareceo necesario emviar a yso o Doutor Bras Neto do meu Conselho e meu embaixador que o sabera muy beem fazer pella pratica que des o começo deste negocio sempre delle teve e porque averdes vos de dar rezoes agora de novo comtra aqueellas que aseemtastes me pareceo que seerya maao de fazer ouve por bem de vos mandar vyr pello quall vos encomendo e mamdo que loguo vos partaees e veenhaaees a mym e asy que dees ao dito Doutor toda enformaçam da pratica que teveestes no aseentar dese contrauto e as rezoees que vos deeram pera asy o aseemtardes pera elle de todo seer enfformado e asy lhe dizee tudo o que niso teverdes feyto e praticado despois que vos foy dada minha carta que por Mexia vos sprevy sobre yso e muyto vos gradecerey vyrdes beem emformado e certeficado de todas as cousas do emperador meu irmãao pera dellas me dardes conta porque averey muyto prazer de as saber mais myudamente por vos do que se pode fazer por cartas e prazera a Noso Senhor que as novas que diso me deerdes seeram de tamto seu contentamento como elle deseja e eu querya.

Sprita em Lixboa a dous dias de Julho o secretario a fez 1529.

Rey

Pera Amtonio d'Azevedo

(L. P.)

4376. XVIII, 3-35 — Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho. Coimbra, 1527, Outubro, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licemceado Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muyto saudar.

Ao teempo em que Rodrigo Emrriquez chegou eu tynha despachado pera vos emviar minha detryminaçam acerqua do negocio do comcerto asy do preço que loguo oferecereys como das comdiçoes com que o daria e se aseemtaria. E por sua vymda pareceo me meu serviço sobre seer em vos emviar o dito recado por nam poder la parecer que a vymda deste me fezera apresar porque a mym me parece que ysto foy pera torceder do concerto mais que outra rezam que hy aja no ha que elle veeo e estou em loguo lhe respomder porque me parece que o emperador estaa mal enformado e da maneira em que ho fizer vos avisarey pera ho saberdes e vos mamdarey o que niso ouver por meu serviço que façaes. E disto que agora vos esprevo nam avees de dar conta neem ho saiba nynguem porque soomente he pera saberdes o que nisto pasa como he rezam por

meu serviço que ho saibaes. Emtretamto ey por meu serviço que vos prosygaes e apertees o mais que poderdes na reposta do que vos sprevy sobre o pomto que se vos dise. No caso da justiça da pose e propiedade em se meter tudo em hũua semtença em que me sprevestes que ja tynheys fallado ao emperador e que elle vos respomdera por derradeiro despois da pratica que niso tevereys que elle o querya tornar a veer com os letrados e que pela mudança de Valhadolid e estar tam soo em Palemça se nam podera tomar outra reposta e se vo la teem dada me avisay com diligencia de qual he e nam vo la teendo dada solicitay a o milhor que poderdes e de maneira que a posaes logo aveer e ma emviay como a teverdes avida.

A vosas cartas destes dias pasados nam avia muyta necesidade de reposta e por yso vo la nam fiz e tambeem por a principal cousa dellas seer o que tocava a este negocio do concerto no qual emtemdia como em cyma digo muyto vos gradeço todas as cousas de quanto por ellas me avisastes e vos encomendo muito *(1 v.)* que de todo o que mais pasou me avisees compridamente asy do que toca aos concertos de França e do pomto em que estam e de todas as cousas que a isto tocam como da resoluçam que se teem tomado com ho Papa e das materias dos conselhos o que teverdes seemtido e sabido que me dizeem que se fazeem quasy todos os dias e as pesoas que neles emtram e de todas as outras cousas que hy aja e do gram chanceler que me dizem que he vymdo e do que com ele teverdes pasado e tudo muyto myudamente porque beem vedes quanto agora comveem de eu seer avisado de tudo o que me dizees. *Acerqua* de Covos me parece beem e eu vos responderey o que niso ouver por meu serviço.

Sprita em Coymbra a doze dias de d'Outubro *(sic)* o secretario a fez de 1527.

Rey

Pera Amtonio d'Azevedo

(L. P.)

4377. XVIII, 3-36 — Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho. Almeirim, 1527, Junho, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Lecemceado Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rei vos emvio muyto saudar.

A vosas cartas que me trouxe Dom Francisco e as outras que depois me esprevestes nom ha necesydade de reposta senom que vos gradeço muyto de tam meudamente me dardes de tudo comta. Espero pella reeposta que me aveeis de mamdar de Malluquo e como vyer vos respomderey asy como vyr que he mais meu serviço. *As* novas dos navios da

Crunha e tambe *(sic)* dos Jusartes que laa amdam folgey de saber quando vos respomder ao que me espreveerdes do que vos foy respomdido no neguocio de Maluco. Emtam vos respomderey sobre iso o que me beem parecer e tambeem ao que vos falou o emperador de cam' framceses eram os purtugueses. *Com* as novas do parto da emperatriz minha muyto amada e preçada irmãa e mais por ser de huum filho receby tam grande prazer e comtemtamento como he o amor que lhe tenho. *E* ysto deve abastar pera ella ser certa que com nenhũua cousa o podera receber mayor e o emperador meu muito amado e preçado irmãao teem rezam de se alegrar tamto como dizees que se alegrou. *Praza* a Noso Senhor que niso e em todas suas cousas se lhe sigua tamto prazer como elle deseja e lhe eu sempre queria veer. *Folguarey* que de minha parte vesytes a emperatriz minha irmãa e dizei lhe que lhe terey em mercee de sempre me fazer saber de sua saude e booa desposisam e do primcepe meu sobrinho porque com nenhũuas outras novas ey de receber mayor prazeer em especial quando forem tam booas como as eu desejo sempre saber e a vos gradecery muito de sempre mas espreverdes.

Acerqua da desculpa que me fazes do que vos esprevy sobre o aceitar daquella reposta do emperador eu nom vo lo esprevy com temçam de niso vos culpar porque ey por certo que no de meu serviço nom podes *(1 v.)* fazeer cousa em que tenhaees culpa. Tamta comfyamça he a que tenho de vos mas esprevia vo lo asy por vos dizeer que fora milhor pera tamto desarrezoamemto respomderdes lhe naquelle outro modo e comfio que em todo tempo vos nam ficara nada por fazer e dizer do que comprir a meu serviço em especiall emtam pois vos parecia que se satisfazia ao que eu queria de elle pedir primeiro aimda que fosse preço tam desarrezoado e muyto vos gradecerey perderdes disso a paixam que dizes que se vos seguio e a nom tenhaees mais porque diso nem doutra nenhũua cousa nom espero que tenha de vos descomtemtamento amtes que seempre seja de vos e de voso serviço muyto comtemte.

Stprita em Almeirim a xxbiij dias de Junho Bertolameu Fernamdez a fez de 1527.

Rey

Reposta a Antonio d'Azevedo

(L. P.)

4378. XVIII, 3-37 — Carta do imperador D. Carlos a respeito das terras e arras da imperatriz. Granada, 1526, Setembro, 15. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Don Carlos por la gracia de Dios rey de romanos eleito enperador sienpre augusto dona Juana su madre y el mismo don Carlos por la

misma gracia reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Cecilias de Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria de las Yndias yslas e tierra firme del mar Oceano condes de Barcelona señores de Viscaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruysellon e de Cerdania marqueses de Oristan e de Gociano archiduques de Austria duques de Borgoña e de Bravante condes de Flandes e de Tirol etc. porquanto al tienpo que por la gracia de Dios Nuestro Señor se concerto e asento casamiento entre mi el dicho enperador e rey e vos la serenissima señora doña Ysabel ynfanta de Portogal enperatriz y reyna de España que agora soys mi muy cara e muy amada muger entre otras cosas contenidas en el asyento e capitulacion que sobr'ello se hizo se concerto e asento que nos e nuestros herederos e subcesores vos diesemos quarenta mill doblas de oro castellanas a razon de trezientos e sesenta e cinco maravedis cada dobla de renta en cada un año pera en todos los dias de vuestra vida pera la governacion e sustentacion de vuestra persona y casa y Estado las quales dichas quarenta mill doblas vos fuesen dadas e asentadas e sytuadas sobre vasallos en cibdades e villas con sus castillos e juridiciones ceviles e criminales mero misto ynperio ansy como nos las tenemos reservando pera nos e pera los reyes nuestros subcesores la soberania e suprema juridicion que los reyes de Castilla e de Leon syenpre reservaron en los logares que dieron a las reynas sus mugeres e que los alcaldes que agora estan en las dichas fortalezas vos hiziesen luego pleto omenaje e que de alli adelante vacando las dichas tenencias en qualquier manera vos proveyesedes de las dichas allcalderias a quien e como quisyesedes e que si las rentas e derechos de las dichas cibdades villas e logares no rentasen las dichas quarenta mill doblas enteramente en cada año que lo que faltase vos lo asentasen en las rentas de otras cibdades villas e logares realengos destos nuestros reynos e que en caso que por fallescimiento de la señora reyna Germana o en otra qualquier manera vacaren algunas tierras e rentas que pertenesçan a las reynas de Castilla de Leon e de Aragon etc. e vos la dicha enperatriz las quisyerdes que quede a vuestro escogere de las aver contanto que todo lo que montaren ansy de rentas como de vasallos se desquente e quite de las dichas quarenta mill doblas en la forma que vos lo recibieredes conviene a saber vasallo por vasallo millar por millar e que lo que ansy ovieredes de dexar por lo que recibierdes sea de aquellos logares e vasallos e rentas que vos mas quisyeredes dexar de manera que vos ayays en cada un año las dichas quarenta mill doblas e vos sean ciertas e seguras como dicho es segun que mas largamente se contiene en la contratacion e asyento del dicho casamiento a que nos referimos la qual dicha contratacion e asyento antes que yo el dicho emperador e rey me desposase por palabras de presente con Vuestra Señoria en la cibdad de Toledo a veynte tres dias del mes de otubre de quinientos e

veynte cinco años en presencia de algunos del mi Consejo del Estado e de Antonio de Azevedo Cutiño enbaxador del muy poderoso rey don Juan de Portogal nuestro muy caro e muy amado hermano e primo porante Juan Aleman nuestro secretario ratifique e aprove e jure en forma de guardar e conplir en todo e por todo segun que en ela se contiene e asy mismo acatando e consyderando vuestra persona e gran valor e merescimiento e porque mejor e mas conplidamente tengays con que sustentar los gastos y espensas de vuestra casa y Estado tovimos por bien de vos dar e acrecentare e dimos e acrecentamos graciosamente demas de las dichas quarenta mill doblas otras dies mill doblas pera que vos fuesen sytuadas e asentadas en la renta del almoxarifadgo mayor de Sevilla que son por todas cinquenta mill doblas que montan diez e ocho quentos e duzientas e cinquenta mill maravedis e pera conplimiento de las dichas quarenta mill doblas vos nonbramos e señalamos dende luego las cibdades de Soria e Alcaraz e las villas de Molina e Aranda e Sepulveda e Carrion *(1 v.)* e Albacete e San Clemente e Villa Nueva de la Xara que son en el marquesado de Villena e logares de sus tierras con sus fortalezas e juridicion cevil e criminal alta e baxa mero misto ynperio e con las alcavalas e tercias e yantares e miniegas e otras rentas pechos e derechos a nos e a nuestra corona real en ellas pertenescientes pera que lo tengays e gozeys e sea vuestro e lleveys las dichas rentas e pechos e derechos del qual dicho nonbramiento vos la dicha ynfanta enperatriz reyna que agora soys e el dicho muy poderoso rey don Juan de Portogal vuestro hermano nuestro muy caro e muy amado hermano e primo con quien se contrato e asento el dicho casamiento fuystes contentos e satisfechos. Despues de lo qual yo el dicho enperador e vos la dicha enperatriz nos dos posamos por palabras de presente e casamos e velamos en faz de la Santa Madre Yglesia. E pera complir lo que asy se asento mandamos ver e averiguar por los nuestros libros a los nuestros contadores mayores que tanto rentan e valen en cada año a nos e a la corona real destos reynos al presente las alcavalas e tercias e yantares e miniegas de las dichas cibdades de Soria e Alcaraz e villas de Molina e Aranda e Sepulveda e Carrion e Albacete e San Clemente e Villa Nueva de la Xara e se fallo e averiguo que montan e rentan e valen en cada año quitos los prometydos e derechos que estan cargados en las dichas rentas e otras cosas que se abaxaron treze cuentos e quatrocientos e ochenta mill e dozientos e treynta e un maravedis de los quales descontados e abaxados seys cuentos e ochocientas e setenta e cinco mill e novecientos e cinquenta maravedis que se hallo que al presente ay en las dichas rentas de sytuado e salvado de juro e de porvida e de lo de al que tiene lo qual se ha de pagar a las personas que lo ovieren de aver conforme a sus privillejos que no sean de los revocados que dan seys cuentos e seyscientas e quatro mill e dozientos e ochenta e un maravedis de manera que faltan pera conplimiento de las dichas cinquenta mill doblas honze cuentos e seyscientas e quarenta e cinco

mill e setecientos e diez e nueve maravedis los quales nos por un nuestro alvala vos mandamos sytuar e señalar los diez mill doblas dellas que montan tres quentos e seyscientas e cinquenta mill maravedis en el dicho almoxarifadgo mayor de Sevilla donde vos fueron señalados e lo restante en otras rentas e partidos con ciertas condiciones e limitaciones en la dicha nuestra alvala contenidas. E agora queriendo cunplir y efectuar lo contenido en el dicho asyento e capitulacion e todo lo otro de suso declarado por la presente de nuestra libre e agradable e espontanea voluntad como reyes e señores destos reynos señalamos e damos e donamos a vos la dicha ynfanta doña Ysabel enperatriz reyna que agora soys las dichas cibdades de Soria e Alcaraz e villas de Molina e Aranda e Sepulveda e Carrion y Albacete e San Clemente e Villa Nueva de la Xara con sus fortalezas e tierras e aldeas terminos e tierras e distritos e vasallos e jurisdicion cevil e criminal alta e baxa mero misto ynperio con las alcavalas e tercias e yantares e martiniegas a nos e a nuestra corona real en ellas e en cada una dellas devidas e pertenescientes tasadas e apreciadas en los dichos treze cuentos e quatrocientas e ochenta mill e dosientos e ochenta e un maravedis que valgan mas o menos en mucha o en poca cantidad e con los oficios de corregimientos e regimientos e allcalderias e alguaziladgos e escrivanias e otros qualesquier oficios de qualquier calidad que sean en qualquier manera de que nos pertenezça la provisyon o confirmacion o con todos sus montes e prados e pastos e aguas corrientes estantes emanantes e con la porvisyon e presentacion de qualesquier beneficios de nuestro patrimonio real e con todo lo otro al señorio de las dichas cibdades e villas e sus tierras pertenescientes y que pertenesciere a nos e a la corona real destos nuestros reynos en qualquier manera pera que todo ello sea vuestro e lo3 gozeys e lleveys dende primero dia del mes de henero deste presente año de quinientos e veynti seys en adelante durante los dias de vuestra vida e pera que podays vos o quien vuestro poder oviere arrentare o encabeçar las dichas rentas de alcavalas e tercias e yantares e martiniegas a nos pertenescientes *(2)* en las dichas cibdades e villas e cobrarlas e hazer dellas y en ellas dendel dicho dia primero de enero deste dicho año en adelante durante los dias de vuestra vida todo lo que quisierdes e por bien tovierdes como dicho es pagandose primeramente del valor de las dichas alcavalas e tercias todos los maravedis e pan e vino e otras cosas que ay de sytuado e salvado en las dichas rentas e las personas que los ovieren de aver conforme a los previllejos e mercedes que dello tyenen que no sean de los revocados como dicho es e guardando ansy mismo los arrendamientos e encabeçamientos que de las dichas rentas por nos estan fechos durante el tienpo por que estan fechos e que podays proveer e proveays por renunciacion o vacacion o en otra manera de los dichos beneficios e de los oficios de allcalderias e regimientos e escrivanias publicas e de rentas e de sacas e otros oficios a nos e a la corona real destos nuestros reynos pertenescientes en qualquier manera en las dichas cibdades e villas e

sus tierras e en cada una dellas gardando las mercedes que fasta oy dello o de parte dello esten fechas por nos o por los reyes nuestros predecesores de gloriosa memoria en todo e por todo segun e de la manera que en ellas se contiene todo ello libremente como reyna e señora e como cosa vuestra propria libre e quite e desenbargada e como nos lo podiamos hazer sy esta dicha nuestra carta no vos fuera dada quedando en nos e pera nos e pera los reyes que despues de nos reynaren en estos reynos durante los dias de vuestra vida solamente la soberania de nuestra justicial real que los reyes de Castilla e de Leon syenpre reservaron en los logares que dieron a las reynas sus mugeres como dicho es e que por vuestra muerte esta dadiba e donacion se consuma y torne a nuestra corona real syn que se pueda dello ni de parte dello hazer merced a persona alguna e damosvos las alcavalas e tercias e yantar e martiniegas de las dichas cibdades villas e logares pera en quenta de las dichas cinquenta mill doblas que se vos dieron e señalaron pera la sustentacion de vuestro estado tasadas en los dichos treze cuentos e quatrocientas e ochenta mill e dozientos e treynta e un maravedis que valgan mas o menos en mucha o en poca cantidad de que se han de pagare todos los maravedis e pan e vino que agora ay de sytuado e salvado en las dichas rentas como dicho es contando que vacando o desenpeñandose en qualquier manera qualesquier maravedis e pan e otras cosas de lo que ay de juro o de porvida en qualquier de las rentas de las dichas cibdades villas e logares dendel dia que vacaren e se oviere de consumir en qualquier manera lo ayays e lleveys e gozeys vos la dicha enperatriz en quenta de las dichas cinquenta mill doblas e que de los maravedis que pera conplimiento de las dichas cinquenta mill doblas se vos sytuaren en otras rentas fuera de las dichas cibdades e villas de suso declaradas que asy se vos dan se desquente e abaxe otra tanta cantidad como aquello montaren de las rentas e partidos que vos mas quisyeredes e nonbraredes por manera que ayays e lleveys e gozeys las dichas cinquenta mill doblas una vez en cada año e por una parte e no mas e que ayays de hazer e hagays declaracion de que rentas se han de descontar e abaxar lo que asy vacare dentro de cinquenta dias primeros syguientes despues que vacare e sy no hiziere la dicha declaracion que entretanto que la hizieredes se cobre e libre pera nos de los maravedis que asy vos fueren sytuados en qualquier partido que nuestros contadores mayores lo quisyeren tomar e librar otros tantos maravedis como montare lo que asy vacare e consumiere o desenpeñare e por la presente desde oy dia de la fecha nos constituymos pera vos y en vuestro nonbre por poseedores de las dichas cibdades villas e logares de suso declarados e de las rentas e derechos e jurisdicion cevil e criminal dellas e de cada una dellas e vos damos poder conplido pera que por vuestra propia abtoridad quien vuestras cartas e mandado pera ello oviere podays entrar e aprehender e continuar la posesyon de las dichas cibdades e villas con sus fortalezas e aldeas e terminos e vasallos e jurisdicion cevil criminal e

rentas de alcavalas e tercias e martiniegas e yantares segun dicho es e lo tener e llevar e gozar durante los dias de vuestra vida como dicho es pagandose primeramente el valor de las dichas rentas los maravedis e pan e vino e otras cosas que en ellas agora ay sytuado *(2 v.)* como de suso se contiene e por la presente desde oy dia de la fecha desta carta en adelante durante los dias de vuestra vida vos apoderamos en las dichas cibdades villas e logares e sus fortalezas e tierras e aldeas e vasallos e juridicion e rentas pechos e derechos e terminos e cosas susodichas segun e de la manera que dicha es e vos damos la posesyon e señorio de todo ello sy e segun que a nos perteneece con las limitaciones e condiciones de suso contenidas e vos constituymos por verdadera señora de todo ello durante los dias de vuestra vida e por esta dicha nuestra carta o su traslado synado del scrivano pubrico mandamos a los concejos alldeas alguaziles regidores cavalleros escuderos oficiales e ombres buenos desas dichas cibdades e villas e sus tierras de suso declarados que luego que cada uno dellos fueren requeridos syn lo mas consultar con nos ni esperar otro nuestro mandamiento ni segunda ni tercera carta ni insynuacion e syn ynterponer apelacion ni suplicacion alguna vos reciban e ayan e tengan por reyna e señora e poseedora de las dichas cibdades villas e logares e tierras e cosas susodichas durante los dias de vuestra vida e vos apoderen en todo ello a vuestra voluntad e presten la obidiencia e reberencia que como a reyna e señora dello vos es devida e vos deven dar e prestar segun e como a nos la davan e heran tenudos e obligados a la dare e vos den e entreguen las varas de la justicia cevil e criminal de las dichas cibdades villas e logares e acudan a vos o a quien vuestro poder oviere con todas las dichas rentas alcavalas e tercias yantares e martiniegas segun dicho es e no a otro alguno e otrosy mandamos a los allcaldes de los castillos e fortalezas e casas fuertes e llanas de las dichas cibdades de Soria e Alcaraz e villas de Molina e Aranda e Sepulveda e Carrion e Albacete e San Clemente e Villa Nueva de la Xara e sus tierras e a cada uno dellos que luego por quien tenga poder e mandado de vos la dicha enperatriz fueren requeridos vos reciban e ayan e obedezçan por señora de las dichas fortalezas e castillos e casas fuertes e vos fagan pleito omenaje por ellas e por cada una dellas pera que las ternan por vos en vuestro nonbre por todos los dias de vuestra vida entretanto que ellos vivieren que faziendo os el dicho pleito omenaje e nos por la presente les alçamos e quitamos qualquier pleito omenaje e seguridad que por las dichas fortalezas e casas tengan fechos e damos por libres e quitos a ellos e a sus herederos e subcesores dello pera agora e pera syenpre jamas lo qual les mandamos que asy fagan e cunplan aunque pera esto nos sean requeridos por nuestro portero de Camara ni ynter-vengan las otras solenidades que de derecho se requieren e otrosy man-damos al principe y herederos que Dios diere en estos dichos nuestros reynos e al yllustrissimo ynfante don Fernando nuestro muy caro e muy amado fijo e hermano e a los e a los ynfantes duques perlados marqueses

condes maestres de las Hordenes ricos ombres e a los del nuestro Consejo oydores de las nuestras abdiencias alcaldes alguaziles de la nuestra casa e corte e chancillerias e a los priores comendadores e sub comendadores alcaldes de los castillos e casas fuertes e llanas e a todollos concejos justicias regidores cavalleros escuderos oficiales e ombres buenos de todas las cibdades villas e logares destos dichos nuestros reynos e señorios asy a los que agora son como a los que seran de aqui adelante e a cada uno e qualquier dellos que vos guarden e cunplan la dicha donacion e señalamiento e todo lo susodicho que ansy vos hazemos en todo e por todo segun en ela se contiene e contra el thenor e forma dello vos no vayan ni pasen en tienpo alguno ni por alguna manera lo qual todo queremos e mandamos que ansy se guarde e cunpla no enbargante las leyes que quieren e disponen que no se pueda *(3)* enajenar ninguna cibdad ni villa ni logar de nuestra corona real sy no fuere otorgado en cortes en la forma e con la solenidad en las dichas leyes contenidas e otras qualesquier leyes e hordenamientos prematicas esenciones destos dichos nuestros reynos que contra esto que dicho es e contra cosa alguna dello sean o ser puedan con las quales e con cada una dellas nos de nuestro propio motuo e cierta ciencia e poderio real de que en esta parte queremos usar e usamos como reyes e señores no reconoscientes superior en lo tenporal aviendolas aqui por ynsertas y encorporadas e las abrogamos e derogamos en quanto a esto toca e atañe bien ansy como sy aqui fuesen espacificadas e declaradas de palabra a palabra quedando en su fuerça e vigor pera en las otras cosas lo qual todo mandamos que asy se faga e cunpla e aya efecto como de suso se contiene y en caso que por fallescimiento de la serenissima reyna Germana o en otra qualquier manera vacaren algunas tierras o rentas que pertenezcan a las reynas de Castilla e de Leon e Aragon etc. e vos la dicha enperatriz reyna las quisyerdes ade quedar e queda a vuestra escogencia de las aver e queriendolas vos vos hande ser dadas y entregadas pera que las tengays e gozeys dellas e de las rentas dellas en quenta de las dichas quarenta mill doblas que por el dicho asyento e capitulo ovistes de aver segun que las han tenido e gozado las otras reynas de Castilla a quien han seydo dadas contanto que lo que montare ansy de renta como de vasallos se desquente e quite de las dichas quarenta mill doblas que vos dimos e señalamos en cada año de renta pera sustentacion de vuestro Estado vasallo por vasallo e millar por millar e que lo que asy ovieredes de dexar por lo que recibieredes sea de aquellos logares e vasallos e rentas que vos mas quisyeredes dexar como se contiene en el dicho asyento e capitulacion del dicho casamiento e mandamos a los nuestros contadores mayores que asyenten el traslado desta nuestra carta en los nuestros libros de lo salvado e que en los arrendamientos que de aqui adelante durante los dias de la vida de vos la dicha enperatriz fizieren de nuestras rentas pongan por salvadas y acebtadas las alcavalas e tercias de las dichas cibdades de Soria e Alcaraz e villas de Aranda e Sepul-

veda e Molina e Carrion e Albacete e San Clemente e Villa Nueva de la Xara e que dende primero dia del mes de enero deste dicho año de quinientos e veynti seys no se entremetan a las arrendar ni recebir ni cobrar e las dexen libremente a vos la dicha enperatriz reyna pera que las tengays e gozeys durante los dias de vuestra vida como dicho es ni den dellas ni de alguna dellas recudimiento ni recibtoria ni otra provisyon alguna e que sobrescrivan esta nuestra carta e tornen el original pera que lo en ella contenido aya efecto e sy de lo susodicho vos la dicha enperatriz reyna quisyerdes nuestra carta o cartas de previllejo vos las den e libren las mas firmes y bastantes que las pidieredes e fueren menester en la dicha razon la qual dicha carta o cartas de previllejo que ansy dierdes e librardes mandamos al nuestro chanciller e notarios e a los otros oficiales que stan a la tabla de los nuestros sellos que libren e sellen e pasen syn enbargo ni ynpedimento alguno lo qual mandamos a los dichos nuestros contadores mayores que ansy fagan e cunplan como dicho es solamente por vertud desta nuestra carta syn pedir ni demandar el asyento e capitulacion original del dicho casamiento ni su traslado ni las otras cosas que acerca *(3 v.)* de lo susodicho han pasado ni otro recaudo alguno que nos los relevamos de qualquier cargo e culpa que por ello les pueda ser ynputado e no descuenten de lo susodicho diezmo ni chancelleria ni otros derechos algunos porque es nuestra merced e voluntad que no se descuenten ni los han de aver e los unos ni los otros no fagades ni fagan ende al por alguna manera so pena de la nuestra merced e de diez mill maravedis pera la nuestra Camara a cada uno que lo contrario hiziere e demas mandamos al ombre que vos esta nuestra carta mostrare que los enplaze que paresçan ante nos en la nuestra corte do quer que nos seamos del dia que los enplazare fasta quinze dias primeros syguientes so la dicha pena so la qual mandamos a qualquier escrivano publico que pera esto fuere llamado que de ende al que gele mostrare testimonio sygnado con su syno porque nos sepamos en como se cunple nuestro mandado.

Dada en la muy noble cibdad de Granada a quinze dias del mes de setienbre año del nascimiento de Nuestro Salvador Jhesu Chrispto de mill e quinientos e veynti seys años.

Yo El Rey

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesareas y Catholicas Magestads lo fize screvir por su mandado.

(*Lugar do selo de lacre*)

Herbina por chanciller

Registada

Licenciatus Ximenes

Mercurinus cancelarius

Licenciatus don Garcia

Doctor Carvajal

Las cibdades e villas que se dan a la enperatriz

(4) Asentose esta carta de Sus Magestades antes desto scripta en los libros de lo Salvado e de las Mercedes que tienen los sus contadores mayores pera que se haga e cunpla lo en ella contenido como Sus Magestades por ella lo enbian a mandar pera que la dicha enperatriz reyna doña Ysabel nuestra señora goze de las rentas de las alcavalas e tercias e yantares e martiniegas de las cibdades e villas e logares en sa dicha carta contenidas desde primero dia de henero del año de mill e quinientos e veynte e siete años en adelante porquanto las dichas alcavalas e tercias e martiniegas le fueron dadas e tasadas pera en cuenta de los dichos diez e ocho quentos e dozientas e cinquenta mill maravedis que ha de aver cada año e que dan pera Sus Magestades e pera la corona real destos reynos los derechos de las meadurias e otras cosas que salen destes reynos pera los reynos de Aragon e Valencia e Navarra e otros reynos e de las que entran de los dichos reynos a estos reynos de Castilla e los dichos de [...] e montadgo e la moneda forera quando la oviere e el alcavala de la gana de las dichas villas de Albacete e San Climente e Villa Nueva de la Xara e sus tierras porque estas son rentas ordinarias del reyno e no rentas de las dichas cibdades e villas en a dicha carta de Sus Magestades contenidas e por esto e por no se poder averiguar el verdadero precio e valor de las dichas rentas no se tasaron ni contaron a la dicha enperatriz reyna nuestra señora en cuenta de las dichas cinquenta mill doblas e que dan pera Sus Magestades e pera la corona real destos sus reynos como dicho es e por lo contenido en esta dicha carta de Sus Magestades no se desconto ni descoenta diezmo ni chancelaria que Sus Magestades han de aver segund la Hordenança por ende los concejos allcaldes alguaziles regidores cavalleros escuderos oficiales e ombres buenos y las otras personas a quien toca e atañe lo contenido en la dicha carta de Sus Magestades vendola e conplindola en todo e por todo como

en ella se contiene e Sus Magestades por ella lo mandan con la limitacion e declaracion aqui contenida.

Rodrigo de la Rua

Afonso [..............]

Miguel Sanches

Suero Bernaldo

Pedro de los Covos

Pedro de la Pena

Pero Yanes

(L. P.)

4379. XVIII, 3-38 — Procuração do imperador D. Carlos para se tratar do negócio de Maluco. Saragoça, 1529, Abril, 15. — *Papel. Bom estado.*

Don Carlos por la divina clemencia eleito enperador semper augusto rey de Alemaña doña Juana su madre y el mismo rey su hijo por la gracia de Dios reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilha de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria de las Yndias yslas e tierra firme del mar oceano condes de Barcelona Flandres e Tirol señores de Vizcaya e de Molina duques de Athenas e de Neopatria condes de Ruisellon e de Cerdania marqueses de Oristan e de Gociano etc. a quantos esta nuestra carta de poder aprovacion vieren hazemos saber que por la dubda y debate que ay entre nos y el serenisimo muy alto y muy poderoso rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano sobre la propiedad y posesion de Maluco se ha hablado y platicado para tomar nello asiento y concordia por ende porque aya efecto por la mucha confiança que tenemos de vos Mercurino de Gatinara conde de Gatinara mi grand chanciller y de vos el reverendo in Chrispto padre don fray Gracia de Loaysa obispo de Osma confesor de mi el rey e de vos don frey Gracia de Padilla comendador mayor de la Horden de Calatrava todos tres del nuestro Consejo por esta presente carta os hazemos hordenamos e constituymos en el mejor modo y forma que devemos y podemos nuestros subficientes y bastantes procuradores generales y especiales pera capitular e asentar y concertar el dicho concierto y asiento en tal manera que la generalidad no derogue la especialidad ni la especialidad a la generalidad y para que por nos y en nuestro nombre podais tomar y concluyr y efectuar el dicho concierto y asiento de Maluco con el enbaxador del dicho serenisimo rey que tiene su poder bastante y subficiente firmado de su nombre y sellado con su sello e con otras qualesquier personas que tovieren su poder y hagais en ello todo aquello que bien

visto vos fuere y para que podays asentar y capitular concordar y prometer y jurar que haremos cunplir y guardar todo lo que por vosotros fuere capitulado y asentado en el dicho concierto y asyento con las condiciones pactos vinculos e so las penas e firmezas que por vosotros fuere asentado concordado y capitulado como sy por nuestras mismas personas fuese fecho otrosy que podays jurar en nuestra anima que guardaremos e cunpliremos realmente y con efecto todo lo que asy por vos los dichos nuestros procuradores en el dicho caso fuere concordado capitulado y asentado sin cautela ni engaño ni disimulacion alguna y que no yremos ni vernemos contra cosa alguna ni parte dello so las penas que por vos los dichos nuestros procuradores fueren puestas concordadas y asentadas y para todo lo que dicho es vos damos y otorgamos todo nuestro poder cunplido con libre e general administracion y prometemos e seguramos por esta presente carta de tener y mantener realmente y con efecto todo lo que por vos los dichos nuestros procuradores sobr'el dicho concierto y asiento fuere concordado asentado capitulado y prometido segurado y otorgado e jurado e de lo aver por gratto ratto firme e valedero e de no yr ni venir contra ello ni contra parte alguna dello en tienpo alguno ni por alguna manera so obligacion expresa que para ello hazemos de todos nuestros bienes patrimoniales e de nuestra corona real avidos e por aver los quales todos espresamiente para ello obligamos. En firmeza de todo lo susodicho mandamos dar esta nuestra carta firmada de mi el rey e sellada con nuestro sello.

Dada en la cibdad de Çaragoça a quinze dias del mes de abril año del nascimiento de Nuestro Salvador Jeshu Chrispto de mill e quinientos e veinte y nueve años.

Yo El Rey

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesareas y Catholicas Magestades la fize screvir por su mandado.

(Sinal do selo)

Vuestra Merced da poder cunplido al grand chanciller y al confesor y comendador maior de Calatraba pera asentar e capitular sobre lo de Maluco.

(L. P.)

4380. XVIII, 3-39 — Carta do imperador D. Carlos, sobre o acordo com o rei de Portugal a respeito de Maluco. Lérida, 1529, Abril, 23. — *Papel. Bom estado.*

Don Carlos por la divina clemencia eleito emperador semper augusto rey de Alemaña doña Juana su madre y el mismo don Carlos su hijo por la gracia de Dios reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos

Secilias de Jerushalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Çardeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira y de Gibraltar de las yslas de Canaria de las Yndias yslas e tierra firme del mar oceano archeduques de Austrya duques de Borgoña y de Bravante condes de Barcelona Flandres e Tyrol señores de Vizcaia y de Molina duques de Atenas y de Neopatria condes de Ruysellon y de Cerdenia marqueses de Oristan y de Gociano etc. hazemos saber a los que esta nuestra carta vieren que nos mandamos ver a los del nuestro Real Consejo cierta dubda sy podriamos concordar y asentar con el serenisimo muy alto y muy poderoso rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano sobre las yslas de Maluco y otras yslas e mares y tierras a ellas comarcanas y vimos su declaracion y determinacion con las espaldas desta nuestra carta esprita y dada y fecha por ellos y la leymos y entendimos la qual aprovamos confirmamos e avemos por buena firme e valiosa como en ella es contenido. Y esto syn enbargo de qualesquier leyes derechos hordenaciones capitulos de cortes determinaciones sentencias glosas hazañas y opiniones de doctores y de qualesquier otras cosas que en contrario sean o puedan ser puesto que sean tales que por derecho se deva hazer dellas expresa mincion y derogacion y abrogamos y derogamos e avemos por casadas e anulladas todas las leyes y derechos que en contrario sean y las leyes y derechos que disponen que general renunciacion non vale. Y promettemos por nos y por nuestros subcessores de nunca yr ni venir ny consentyr ny permitir que sea ydo ny venido contra esta determinacion ni parte alguna della direte ny indirete en juyzio ny fuera del por causa alguna ny color que sea e pueda ser penssada e non penssada y para certinidad e firmeza de todo mandamos passar esta nuestra carta firmada de mi el rey y sellada con nuestro sello.

Dada en Lerida a veynte tres de abril año del nascimiento de Nuestro Salvador Jeshu Chrispto de mill e quinientos y veynte e nueve años.

Yo El Rey

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesarea e Catholicas Magestades la fize screvir por su mandado.

Registada (*Sinal do selo*)

Ydiaques

Herbina chanciller

Mercurinos cancelarius

Fray Garcia episcopus Oxomensis

El comendador mayor

Vuestra Magestad confirma e ha por bueno el parecer que los del Consejo dieron sobre la contratacion de Maluco que esta esprito e firmado dellos en esta otra parte.

No verso:

Sacra Catholica Magestad

Los del Consejo Real de Vuestra Magestad dizen que por justas causas y consideraciones que a Vuestra Magestad han dicho y consultado de palabra con vuestra real persona son de voto y parecer que en la capitulacion y asiento que entre Vuestra Magestad y el serenissimo rey de Portogal se concierta sobre el enpeño de Maluco que para seguridad deste enpeño que es con condicion para lo poder redimir y quitar que no es necesario que intervengan procuradores de cortes ni de cibdades ni que sean llamados para lo otorgar.

Licenciatus de Samtiago

Licenciatus Polanco

Licenciatus Aguirre

Doctor Guevara

Nuno Alvarez

Martins Doctor — El Licenciado Medina

Fortunius Dercilla Doctor

(L. P.)

4381. XVIII, 3-40 — Carta do imperador D. Carlos, sobre o acordo com o rei de Portugal a respeito de Maluco. Barcelona, 1529, Julho, 26. — *Papel. Bom estado.*

Nota: Este documento é igual ao anterior, excepto na data, pelo que não foi copiado.

4382. XVIII, 3-41 — Carta do imperador D. Carlos, pela qual se dá por satisfeito do dote da imperatriz. 1526 [...... ......]. — *Pergaminho. Bom estado.*

Don Carlos por la divina clemencia eleito emperador semper agusto rey de Alemaña por la gracia de Dios rey de Castilla de Leon de Aragon de las dos Cecilias de Jerushalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galisia de Mallorcas de Sevilla de Cerdena de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algesira de Gibraltar de las yslas de Canaria e de las Yndias yslas e tierra firme del mar oceano condes de Barcelona señores de Vizcaya e de Molina duque de Athenas e de Neopatria conde de Ruysellon e de Cerdania marques de Oristan y de Gociano archiduque de Abstria duque de Borgoña e de Bravante conde de Flandes y de Tirol etc. porquanto al tiempo que por la gracia de Dios Nuestro Señor se concerto y asento casamiento entre mi e la emperatriz dona Ysabel reyna d'España que agora es mi muy cara e muy amada muger se asento y concerto que el muy excelente y muy poderoso rey don Juhan de Portogal mi muy caro e muy amado hermano primo con quien se contrato y asento el dicho casamiento me diese e pagase en dotte y casamiento nuevecientas mill doblas de oro castellanas a precio de atrecientos y sesenta y cinco maravedis la dobla pagadas en moneda de oro y plata e que en cuenta e parte de pago dellas rescibiese ciento y sesenta e cinco mill e setecientas e treynta e dos doblas que yo debia al dicho señor rey de Portogal para complimiento de pago de dosientas mill doblas del dicho precio que al dicho señor rey por mi le fueron mandadas en dotte y casamiento con la muy excelente princesa doña Catalina reyna que agora es de Portogal mi *(?)* muger mi muy cara e muy amada hermana e ansi mismo cincuenta y un mill e tresientas e sesenta e nueve doblas del dicho precio e tresientos e sesenta y cinco maravedis que valen cincuenta mill ducados que yo devia al dicho señor rey de Portogal por otras tantas quel señor rey don Manuel su padre que sancta gloria aya presto durante el tiempo de las comunidades e que las otras seyscientas y ochenta y dos mill e ochocientas e noventa y ocho doblas que faltan para cumplimiento de las dichas nuevecientas mill doblas me las diese e pagase el dicho señor rey don Juhan de Portogal a ciertos plazos e en cierta forma e manera descontando dellas otro tanto quanto valiese la plata e oro e joyas e piedras e perlas que la dicha emperatriz reyna que agora es traxese fecho el precio del valor dellas por oficiales que dello supiesen tomados por las partes y con juramento que hisiesen en forma para que harian la dicha tasacion bien e justamente e que yo el dicho emperador fuese obligado de dar mis cartas de quitança e pagamientos firmadas de mi nombre e selladas con mi sello en forma de lo que asi rescibiese *(1 v.)* para en pago de la dicha dotte segund mas largamente en el dicho asiento e capitulacion se contiene. *En* complimiento de lo qual la dicha emperatriz e reyna mi muger vino a estos reynos de Castilla e traxo consigo ciertas

piedras e perlas e collares e oro e plata e otras joyas. E yo me case e vele con ella por palabras de pressente en haz de la Sancta Madre Yglesia. E por mi parte e por parte del dicho señor rey de Portogal fueron puestos e nombrados plateros e personas que sabian e tenian noticia del valor de las piedras e perlas e oro e plata e joyas que asi la dicha emperatriz consigo traxo los quales hisieron juramento en forma para que bien y fielmente harian la tasacion e averiguacion de todo ello e so cargo del declararon el valor de cada una de las dichas joyas e cosas particularmente que monto en todo ello sesenta e quatro mill y quinientas e sesenta e una doblas e quarenta e seys maravedis las quales y todo lo otro conthenido en el dicho asiento y capitulacion yo he de tomar e rescebir en cuenta de las dichas nuevecientas mill doblas del dicho dotte e mas otros maravedis que para en cuenta dello yo el dicho emperador e otras personas por mi mandado avemos rescebido en dineros contados del dicho señor rey de Portogal e de Fernand'Alvarez su thesorero por el y en su nonbre que es todo ello las contias de maravedis siguientes en esta manera

Que tengo yo el dicho emperador de rescebir e rescibo en cuenta de las dichas nuevecientas mill doblas del dicho dotte los dichos cincuenta mill ducados que redusidos a doblas montan las dichas cincuenta y un mill e tresientas e sesenta y nueve doblas e quinze maravedis que don Ynigo Fernandes de Velasco nuestro condestable de Castilla siendo governador destos nuestros reynos rescibio prestados en dineros contados del dicho señor don Manuel rey de Portogal que sancta gloria aya pera los gastos y nescesidades de las comunidades de que dio su conocimiento e pleyto omenaje de como lo rescibio para los pagar que es fecho en Burgos a ocho de noviembre de quinientos e veynte anos. El qual dicho thesorero Fernand'Avarez dio y entrego originalmente a Francisco de los Covos nuestro secretario com carta de pago del dicho señor rey de (2) Portogal de como se da por contento e pagado dellos. — ljccclxjx

Que devo yo el dicho emperador al dicho señor rey don Juhan de Portogal mi hermano y he de rescebir e recibo en cuenta de las dichas nuevecientas mill doblas las dichas ciento e sesenta e cinco mill e setecientas e treynta e dos doblas que devo para complimiento de dosientas mill doblas que yo concerte y asente — clxbDcc xxxij

con el de le dar en dotte y casamiento con la dycha señora ynfanta doña Catalina reyna de Portogal su muger el qual dicho thesorero Hernand'Alvarez entrego ([1]) al dicho Francisco de los Cobos secretario carta de pago del dicho señor rey de Portogal de como se da por contento e pagado dellos. E las otras treynta e quatro mill y dosientas e sesenta y siete doblas restantes recibio e fue pagado dellas en ciertas piedras e perlas e joyas e oro e plata e otras joyas que la dicha señora reyna llevo consigo al tienpo que se caso con el dicho señor rey. Que montaron las piedras e perlas e joyas e oro e plata que traxo la dicha enperatriz reyna mi muger consigo las dichas sesenta y quatro mill y quinientas e sesenta e una doblas e quarenta y seys maravedis conforme a la ([2]) tasacion e averiguacion que de todo ello se hizo como de suso se contiene las quales yo he de tomar e rescebir e rescibo en cuenta de las dichas nuevecientas mill doblas. E las dichas joyas e cosas yo las mande dar y entregar e se dieron y entregaron por mi mandado a la camara de la dicha enperatriz reyna mi muger e quedaron en su poder. — lxiiij°Dlxj

Que rescibio Juhan de Adurça mi *(2 v.)* argentier por mi mandado del dicho señor rey don Juan y del dicho Hernand'Alvares su thesorero en su nombre e por el para en cuenta del dicho dotte noventa y quatro mill e quinientas e veynte doblas las quales rescibio en dies y seis dias del mes de março deste pressente año de quinientos e veynte y seys años. — xciiij°Dxx

Que rescibio Alonso de Baeça mi criado por mi mandado e del dicho señor rey e del dicho Hernand'Alvarez su thesorero por el y en su nombre para em cuenta del dicho dote otras dosientas y cinco mill y quatrocientas y setenta e nueve doblas en Villalon y en Valladolid. — ccbcccc° lxxjx

Asi que monta todo lo susodicho quinientas e ochenta e un mill y seyscientas e sesenta e dos doblas y tresientos y sesenta e un mara-

([1]) *Riscado:* cargo.
([2]) *Riscado:* capitulo.

vedis las quales son demas e allende de otros cient mill ducados de que el dicho Fernand'Alvarez thesorero dio dos cedulas de cambio cada una de contia de cincuenta mill ducados para que fuesen pagadas en Enveres que es en el condado de Flandes a Fernando de Vernuy en nombre del dicho Juhan de Adurça mi argentier en cuenta de las dichas novecientas mill doblas del dicho dotte de los quales yo di dos mil cedulas de pago e quitança aparte desto escriptas en pargamino e firmadas de mi nombre e selladas con mi sello de las quales dichas quinientas e ochenta y un mill e seyscientas e sesenta y dos doblas de oro y tresientos e sesenta e un maravedis de suso conthenidas me doy por contento e pagado a toda mi voluntad para en cuenta de las dichas nuevecientas mill doblas que asi el dicho señor rey de Portogal me ovo de dar y pagar del dicho dotte y casamiento porquanto lo rescebi segund e de la forma e manera de suso conthenida por bienes dotables de la dicha emperatriz reyna mi muger con las condiciones e segund y por la forma y manera que se contiene en la escriptura de capitulacion y asiento que se hizo e otorgo del dicho casamiento de que de yuso se haze mincion. E por la presente doy por libre e quito al dicho señor rey de Portogal y a sus herederos e subcesores de las dichas quinientas e ochenta e un mill e seycientas e sesenta y dos doblas y tercientos y sesenta y un maravedis para agora e para sienpre jamas e para que yo ny otro por mi no las podamos pedir ni demandar todas ni parte dellas agora ni en algund tienpo disiendo que no las rescebimos ni fuymos pagado ni entregado dellas o que no deviamos ni heramos obligado a pagar tanta contia como de suso va declarado o que en el aprecio o tasacion de las dichas joyas ovo fraude y engano ni en otra manera alguna acerca de lo que dicho es renuncio las leyes de la prueva y de la paga y de l'aver no visto ni contado ni recebido e las leys que dizen que hasta dos años es home tenudo a provar la paga que haze sy aquel que la recibe no renuncia la dicha ley e otras qualesquier leyes e derechos que en contrario desto que dicho es sea o ser pueda las quales yo de mi proprio motu e cierta sciencia e poderio real las abrogo e derogo enquanto a esto toca e atane que dando en su fuerça e vigor para adelante de lo qual di esta mi carta de pago y quitança escripta en pargamino e firmada de mi nombre e sellada con mi sello que fue fecha e otorgada en [......] (1) a [......] (1) dias del mes de [......] (1) ano del nascimiento de Nuestro Salvador Jeshu Chrispto de mill e quinientos y veynte y seys anos.

(L. P.)

4383. XVIII, 3-42 — Carta com a resposta que o embaixador António de Azevedo Coutinho devia dar ao imperador a respeito dum capítulo do lançamento da linha de navegação dos mares de el-rei de Portugal. Lisboa, 1529, Janeiro, 13. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

(1) *Espaço em branco no original.*

Licenciado Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muito saudar.

O que ey por meu serviço que respondaes de minha parte ao emperador meu muyto amado e preçado yrmãao a reposta que vos foy dada ao capitollo que vos emviey do lançamento da linha e navegaçam pellos meus mares he o seguinte

Iteem lhe dizee que eu ey por muy certo que o que elle diz que fez e faz neeste concerto em que estamos de Maluco he com todo amor e booa vontade e como elle a deve teer pera todas minhas cousas e que omde ha tantas rezoes pera dever seer asy nam soomente nisto mas em todas as cousas que se oferecerem d'amtre nos eu nam poso ter niso nenhũua duvyda e que elle asy meesmo ha nam deve teer de mym nisto e em todo o que lhe tocar pello muyto amor que senpre lhe tyve e tenho e suas cousas ystymar como de propio irmão.

Iteem lhe dizee que deste concerto me prouve senpre muyto porque nam tyve nelle nem teenho outro mais prymcipall respeito senam que se faça de modo que nunca se posa oferecer amtre os seus e os meus neemhũua causa d'escandallo nem desconcerto por se poderem topar e achar em teerras e maares tam alomgados de nos e a que asy por elle como por mym se nam pode prover do remedio tam em breve neem tanbeem como ambos o deveemos desejar e que por yso acerqua daquelle capitulo que me emviastes nam se fez nenhũua outra emnovaçam senam declara lo por pallavras per que muy beem fose entemdido toda a sustancia delle e nam podese nunca viir em duvyda. E as outras calificaçoes que se aviam de poer ao fazer da sprytura do contrauto serem loguo expresas e declaradas no *(1 v.)* dito capitollo por serem todas da sustancia delle que por serem tam justas e rezoadas como sam nam se podem por modo alguum leixar de declarar.

Porque quanto a especiaria que se achase pellos meus aos seus pasando a linha concedido teem que se emtregue e sejam castiguados pellos meus dizia no seu capitulo que conforme a justiça e por nam viir em duvyda esta conformidade se declarou o que se avia de fazer.

E quamto a entrega das pesoas culpadas asy meesmo parece que ho teem concedido por seus apontamentos pois se concedeo que se avia de fazer delles justiça posto que nam fosem tomados nem achados neem se fez mais no capitulo que declarar o modo em que se entregaryam.

E que dizeemdo os seus seemdo achados com especiaria que ha tiraram de terra que era sua e forma se avia de dar pera seer sabido que era como diziam pois se sabe que ha nam ha senam em minhas teerras.

E que emtregarem as espiciarias e drogarias atee se fazer a verificaçam cousa muy justa e rezoada he pois do contrairo se me podiam seguir tam grandes ynconvenyentes como serya poderem os seus naturaes e vasallos caregar da dita especiaria ou drogaryas nas minhas terras o que he muy versymyl segundo a distancia delas e trazendo a

e dizemdo que ha tiraram e trazem de teerra sua novamente descuberta se sygyrya que primeiro que se podese provar a dita espiciarya serya gastada e vemdida. E asy como huum ho fezese *(2)* o podiam fazer muytos de maneira que este contrauto no efeyto disto ficarya em seer neemhuum o que elle nam deve querer amtes buscar todo boom remedio pera se evitar o quall parece que nam pode ser outro senam o que se aponta que he muy justo e oneesto pois que dos seus poderem trazer esta espiciaria e drogaryas de minhas teerras se podia seguir a mym muy gramde perda pellas rezoes sobreditas e a elle quamdo a trouxesem de teerra sua novamente descuberta virya muy pouca em seer a dita espiciaria depositada em minha mão emquamto se justificase pois me obrigo a lha tornar ou sua vallia como dito tenho. E esta verificaçam da teerra se pode fazer tam brevemente que se nam pode perder niso mais tenpo que a outra viagem que os seus ouvesem de fazer. E que elle deve olhar tam yguall ysto he porque quamdo eu lhe pidira que emquamto este contrauto durasse os seus nam podesem trazer espiciaria nem drogarya de neemhũua outra parte e se a trouxesem me fose entregue fora cousa muyto oneesta de se me conceder pois he certo que se doutra parte a podesem os seus trazer ficarya seem nenhuum fruyto pera mym o dinheiro que eu dou e nam lho darya se me parecese que os seus a podiam em outra parte achar mas porque nam pode ser que a achem ho dou e soomente ponho esta condiçam de me ser emtregue ha espiciaria e drograryas por evytar o maao recado que os seus podem fazer como em cima diguo.

E que quamto ao pasar da lynha por inoramcia eu dey pera yso rezam asaz soficiemte como vo lo esprevy e torno agora a dizer que he que nesta *(2 v.)* navegaçam nam pode haver ynorancia pois ham de seer os que forem em suas naos pillotos e pesoas muy espertas na arte e nam he rezam que fique porta tam aberta a queem quiser dizer que por ynorancia pasou a lynha pera com este achaque fazer o que nam deve e dar causa aos escamdallos que por este concerto se querem evytar.

E quamto ao navegar pellos meus mares eu apontey muytas vezes que nam devya de seer por as muytas rezões que ha yso ha dos ynconvenyemtes que se sygyriam de os seus se atreverem a fazer cousas yndividas por nam acharem nas terras e mares homde o poderam fazer armadas neem capitães e geemtes minhas por em toda parte as nam teer neem poder seer ate agora. E topamdo se com os meus se poderiam recrecer outros maiores ynconvenyemtes que pera se evitarem nos concertamos como muy larguo vos teenho spryto e principalmente pelas rezões que por deradeiro vos sprevy por omde se mostra muy claro que serya desfazer o que me concede em nam entrar da lynha pera demtro pois que se por outra parte fosem tornaryam aly mesmo pello quall a ello lhe deve parecer muy justo e oneesto o que nyso aponto.

Iteem lhe direes que dizer elle agora que sera milhor nam se entemder neeste concerto de que eu muyto me espantey por ser muy descon-

forme ao que merece hatençam que eu seenpre nisto tyve e devo teer em todas suas cousas e elle nas minhas me parece *(3)* que he por elle nam seer enformado tam claramente de minhas rezões como eu vo las sprevo e asy por alguuns do seu Conselho porveemtura as torcerem por elle por suas grandes ocupações lhas cometer o que me fez crer seer asy por alguuas pallavras que sey que neesta negociaçam teem soltadas e ditas o bispo d'Osma seu confesor que sam beem fora de seu avito e oficio e que elle devera escusar asy como foy o que dise a Pedr'Afomso d'Agyar os dias pasados e agora tambem quamdo lhe deu a reposta que agora me emviastes que sam as que vos sabees o que eu ey por certo que elle nam avera por beem nem falo agora nisto senam pello negocio o trazer a preposito.

Iteem porque vos me esprevestes que por vosa indisposiçam nam podestes hyr ao emperador meu irmão a lhe dizer todas as rezoees que vos sprevy que sobre estas cousas lhe diseseys. Em sua reposta elle diz que no meu capitollo se ennovou do que tenho por muy certo que foy a causa nam ser elle ynteiramente enformado do que vos mandey que lhe diseseys como atras fica dito vos mando que todas as minhas rezões que vos emviey lhe tornees de novo ha dar com estas que vos agora sprevo porque a mym me parece que ellas sam taes que com rezam elle se satisfara dellas. E pera eu saber que asy o fezestes me respomdee partycularmente o que vos respomdeo se em algũua dellas se lhe oferecer alguum pejo o que creo que nam sera. E se pella veemtura vos aimda esteverdes em tall disposisam que por vos lhas nam posaes dar emtam ey por beem que por Pedro Afonso *(3 v.)* d'Agyar e por Alvaro Mendez de Vascomcellos lhe emvies tudo fallar e asy inteiramente como por outra carta vo lo sprevo.

Iteem quanto aos teempos dos pagamentos lhe dizee que eu folgara com muyto boa vomtade de lhos fazer todos juntamente se fora posyvel como vos sprevy e emtam mandey fazer toda diligemcia e nam se achou maneira pera se mais brevemente fazer do que me desprouve e por iso foram aqueles teenpos e que eu mandey tornar a fazer toda diligencia pera veer se agora se poderia fazer milhor e com muyta dificuldade segundo ho mandey praticar por Fernand'Alvarez meu tysoureiro com seu embaixador e se achou que se poderya fazer nesta maneira a saber duzemtos e cimquoemta myl cruzados atee fim do mes de Março deste anno presente a saber cem mil cruzados aquy tamto que vyer recado que he o contrato assynado e concludido dhy a oito ou quimze dias e cem mill cruzados na feira de Vilharam ao tempo dos pagamentos dela e os cimquoemta mill cruzados aquy ou la como se milhor poderem aver atee o dito termo de fim de Março. E os outros cem mill cruzados L[ta] cruzados na feira de Mayo em Casteella ao tempo dos pagamentos della e os cymquoemta mill cruzados aquy ao dito teempo.

(4) E que do muyto que isto custa nam faço conta porque como se pode achar pera sua necesydade eu ey diso muyto prazer e nam meenos ho ouvera de se fazer asy quando vos sprevy se emtam fora posyvel.

Que eu lhe roguo muyto que elle crea que eu desejey senpre muyto este concerto por quamtas rezoes teenho ditas e que de ser concludido e acabado ha muytos dias recebera muyto prazer e que de veer agora as pallavras de sua reposta aveemdo que estava o negocio de todo concludido receby muyto descontentamento que elle queyra tornar a ver o meu capitulo e vos ouvyr todas as rezões que pera asy se asentar vos tenho spritas e as que agora aquy vos diguo que vos muy myudamente lhe direes e que achara que nom ha novidade nemhũua mas que se deve com muyta rezam asy aseentar e que pera efeyto de sua temçam e da minha que he aredar e tirar todos azos d'escandallo d'amtre os seus e os meus nam parece que se pode em outra milhor maneira aseentar e que aja por muy certo que de querer que ysto se acabe e concluda receberey muyto contentamento e do que vos responder me avisay myudamente e com a diligencia que comprir.

Sprita em Lixboa a xiij dias de Janeiro o secretario a fez de 1529.

Rey

Pera Antonio d'Azevedo reposta do capitulo do emperador

(L. P.)

4384. XVIII, 3-43 — Capitulação (*traslado da*) de Maluco. Vitória, 1524, Fevereiro, 27. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Nota: Este documento não foi copiado porque se copiou o seu original que vem inserto neste volume com a cota: XVIII, 6-5.

4385. XVIII, 3-44 — Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Tomar, 1525, Agosto, 31. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muyto saudar.

Aleem do que vos teenho sprito e mamdado por minha istruçam que digaes ao emperador meu muyto amado e preçado irmaao e primo sobre o que toca a Maluquo lhe direes mays que posto que eu tevesse tamta confiança delle que o que agora apomto me parecese que elle folgaria de o fazer em todo tempo por serem cousas tam rezoadas e por iso eu nam ouvera por mais necesario aponta lo agora que despois da comclusam do casamento por me nam poder escusar de todo meu conselho que ouve a partida de sua armada neesta conjunçam por cousa muy grave

e fora do que todos esperariam ho apomtey agora por satisfazer a eles desta impresam que com rezam tomaram com cousa tam justa e ygual como elle ve.

Stprita em Thomar a deradeiro dia d'Agosto o secretario a fez 1525.

Rey

Pera Amtonio d'Azevedo do que mais ha de dizer ao emperador allem do conteudo em vosa ystruçam.

(L. P.)

4386. XVIII, 3-45 — Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho a respeito de Maluco. Almeirim, 1526, Março, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Tem junto:

Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho, na qual lhe diz que lhe enviava Pedro Afonso de Aguiar, perito na marinharia, para com ele falar ao imperador a respeito de Maluco. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Doutor Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muyto saudar.

Vy a carta que me sprevestes fecta a xbij dias de Fevereiro pasado e nam ha a ella outra necesidade de reposta somente que vos gradeço muyto de asy myudamente me dardes conta de todas as cousas de la, e vos encomemdo muyto que asy o façaes senpre. E acerqua do negocio de Maluco maravilho me de seerdes asy respomdido e porque o tenpo nam daa lugar pellas ocupaçoes e negocios que o emperador traz amtre as mãaos nam vos respomdo o que mais façaes e o leixo pera como fordes em Sevilha. *E* se sobre esta materia despois desta vosa carta mais pasou algũua cousa fazee mo saber. *Emvio* Joam Fernandez pera por elle me avisardes e spreverdes se ho emperador he ja partido na volta da emperatryz minha muyto amada e preçada irmãa e se ho nom he a causa por que. *E* quamto a' nda la se detheera e o teempo em que vos parece que sera homde ela estever spreve mo compridamente e asy toda outra cousa que ouver de que vos pareça que me devees avisar porque sey que receberes com isto muyto prazer por seer cousa de tamto meu serviço e contentamento vos faço saber que prouve a Noso Senhor alumyar a rainha minha sobre todas muito amada e preçada molher em seu parto e paryo hum filho e ella e elle estam muy beem louvores a Deus.

Stprita em Almeirim a dous dias de Março ho secretario a fez de 1526.

E porque dizes em vosa carta que ha reposta de Maluco da maneira em que foy dada nam serya sem misterio folgarey que me sprevaes que mysterio vos pareceo e muyto declaradamente o que diso vos pareceo.

Rey

Reposta a Amtonio d'Azevedo.

Tem junto:

Licenciado Amtonio d'Azevedo amigo eu el rey vos envio muyto saudar.

Pelas cartas que agora derradeiramente vos esprevy sobre o concerto de Maluco que levou Luis Afomso vos sprevy que por me parecer que se nom entendia la bem a marenharia do que apomtey da linha que se ha de lançar pera seguridade do dyto concerto e se aredarem todos imcomvinientes enviava pessoa que la o praticaria e daria bem a entender e mostraria que na maneira em que della se apontava que se fezese se nom podia fazer por modo alguum e se syguiriam gramdes duvidas debates e imcomvinientes e os mesmos que agora ha que eu nisto e em tudo folgaria muyto que se escusasem e escolhy pera yso Pedro Afonso d'Agiar fydalguo de minha casa pelo que sabe das cousas da marinharia asy por expiriencia como por todo outro modo e creo que ho sabera la bem dar a entender e sprevo ao emperador meu muito amado e preçado irmãao como o envio. *Muyto* vos encomendo que ambos juntamente vades ao emperador pera lhe dizerdes como o envio e que folguarey muyto de com elle se pratiquar e se tomar nysto conclusam que muito desejo e a Pedro Afonso mandey que vos praticase e dysese todas as rezões que ha pera se nom poder fazer no modo em que della se apontou posto que parecese que era a largo modo e em meu favor e que nam ha outro modo mais certo pera tyrar todos imcomvinientes que da maneyra em que o ponto por que asy como della se aponta que se faça seria fycar nas mesmas duvidas e debates d'agora e em outros mais como dyra Pedro Afonso encomendo vos que logo como chegar façaes saber ao emperador como he chegada pessoa mynha pera loguo ambos irdes a elle e fazerdes o que dyto he e trabalhay quanto vos for posivel pera loguo ser ouvido o dyto Pedro Afonso e com toda brevidade ser despachado porque averey dyso muyto prazer.

Sprita.

(L. P.)

4387. XVIII, 3-46 — Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Coimbra, 1527, Novembro, 5. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Licemceado Amtonio d'Azevedo amiguo eu ei rey vos emvio muyto saudar.

Estamdo pera vos respomder ao caso do comcerto de Maluco quamdo ca chegou Rodrigo Amrriquez per queem ho emperador meu muyto amado e preçado irmão me emviou falar no da naao de Maluquo de que me tynheys avisado ao qual loguo respomdy. *Ho* que elle niso me falou foy causa de vos nam mandar que emtendeseys no negocio e agora pello que vy por esta carta derradeira que me sprevestes do que vos falou ho emperador sobre a meesma materia e como tam estreytamente vos apertara a me spreverdes sua vomtade e detryminaçam dizemdo vos que este era agora o milhor tenpo que podia seer pera se tomar conclusam neesto negocio. Ouve por beem de vos emviar minha detryminaçam e dizer ao emperador como mo sprevestes o que vos dise e naquela diligemcia em que vo lo encomemdou e que eu vos respomdy que aimda que tam clara seja minha justiça neste negocio eu pela booa vomtade que elle niso me mostra que muyto istymo e tanbem porque pera todas as cousas em que lhe posa comprazer ha teenho muy booa e desejo muyto nas obras lho mostrar. *Eu* me quis detrymynar no dito concerto e modo em que se asentarya e preço que folguarey de dar que he que queremdo elle fazer o dito concerto pela maneira que vay declarado pellos apontamentos que me pareceo beem de loguo vos emvyar por mais brevidade. Eu lhe darey duzemtos mil cruzados que aimda que seja tam gramde soma pera dar por cousa que tam claramente he minha eu folguo de ho fazer porque nunca em tempo alguum se posa oferecer amtre nos e nosos vasalos e naturaes cousa de que se posa seguir huum pequeno descontentamento e lhe amostray loguo os ditos apontamentos com que farey o dito concerto e darey o dito preço. E se vos pedir delles ho trellado ey por beem que lho dees nam seemdo *(1 v.)* sprito por vosa mãao nem asynado por vos nem tanbeem lhe darees em asynado voso o preço dos ditos duzeemtos mill cruzados soomente asy de palavra. E do que vos for respomdido e de como se recebe me avisareis com aquela diligencia que vyrdes que conveem.

Iteem neesta primeira fala asy ao emperador como aos com que negociardes neesta materia direes tudo o que vos beem parecer como de voso de quamto se deve istymar a booa vomtade e amor com que neeste concerto me movo pois em cousa tam clara minha por nunca poder aveer nenhuum descontentamento amtre nos folguo de dar tamta comtia de dinheiro e que aimda que muyto meenos fora se devera aceytar e ystymar muyto minha vontade com todas outras booas palavras que vos vyrdes a este preposyto.

Iteem se vos fose apontado asy pello emperador como pellas pesoas com que nesto negociardes que o apontamento que vay sobre o çarramento de nam pasareem naaos neem navios daqueles lemites que vãao declarados no capytollo que niso fala he aspero e de gramde ynconveniente pera ho de laa. *A* isto e a quaesquer rezões que niso vos dereem

respomderes que se asy se nam çarrase serya causa pera muy amiude vyrmos na duvyda em que agora estamos e se poder seguir amtre nos descontentamentos e que pellos nam aveer neem ser rezam de aveer ou de dar tamto dinheiro senam por cousa que fique muy segura e asentada pera nunca poder aveer duvyda semelhante da que agora ha deve parecer asy muy beem e cousa pera se aceytar pois nam teem outra temçam neem fundamento salvo pera que este concerto seja firme e pera senpre duradoiro e seem debatees com todas outras boas rezoes que vos a vos bem parecer a este preposyto.

(2) Iteem se vos apontaseem que o tempo pera ho desapenhamento era pouco direes que vos nam teemdes outra comisam e que vos poderam dizer o teempo que querem pera mo spreverdes.

Iteem se vos fose dito que ho modo do juizo da pose e propiedade fazeemdo se ho desapenhamemto no teempo lemitado avia de ficar em outra maneira e nam naquela em que vay aseemtado respomderes que nam he outra minha temçam salvo apartar longuras na justiça e que os juizes deputados teenham reegra certa do que ajam de fazer no juizo e nam posam viir em duvyda algũua e que por iso nam se deve niso poher pejo quamto mais que de direito asy se deve fazer e nysto do dereyto repricares naquelle modo em que vos muy beem ho saberes fazer.

Iteem se acerqua do preço vos fose tambem dito que nam era conviniemte e que deve ser mayor aseemtando se pello modo em que vay declarado nos capitollos ou em qualquer outro respomderes que vos nam teemdes pera mays comisam e como de voso lamçares que vos apomteem e digam o que lhe parece que mais se deve dar aseemtando se o concerto pellos meus apontamentos e que sem outra forma milhor lhe parecer que se deve segurar e fazer tanbem o apontem pera sobre tudo se praticar e mo spreverdes e eu vos avisar do que ajaes de fazer.

Estes me pareceram os pontos primcipaes de que vos devia avisar se acerqua dalguuns dos outros vos for apomtado algũua cousa repricares como vos beem parecer conforme a minha detryminaçam nos pomtos em que vos for contraryado e nam saymdo da sustancia e me avisarees de todo ho que em cada cousa pasaes muyto comprydamente *(2 v.)* e seem vos ficar cousa algũua do que vos for dito e apomtado e repricardes pera eu saber milhor como vos ey de respomder.

Stprita em Coimbra a cymquo dias de Novembro o secretario a fez de 1527.

Rey

Pera Antonio d'Azevedo sobre o concerto de Maluco.

(L. P.)

4388. XVIII, 3-47 — **Instruções enviadas por el-rei de Portugal ao seu embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito de Maluco. Évora, 1525, Março, 24.** — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

O que vos Amtonio d'Azevedo Coutinho fidalgo de minha casa e do meu Conselho e Desembarguo de minha parte direes ao emperador meu muyto amado e preçado irmaao e primo a que ora vos emvio por vertude de minha carta de cremça que pera ele levaes he o segimte

Iteem lhe dizee que amtes de se apartarem os leterados estrologuos pilotos e marinheiros seus e meus que se ajuntaram na Raya pera o aseemto do negocio de Maluco eu lhe mandey requerer por meus embaixadores mais porogaçam de teempo por se nam tomar detryminaçam no que era lemitado ao que mamdou respomder pello gram chanceler e Fernando de Veiga que seus leterados viriam a elle e elle se emformaria do modo que se niso tevera e das causas por que se nom tomara comclusam. E despois de ouvidos se buscaria e poderya tomar outro modo por homde se tomase toda booa comclusam e que depois por meus embaixadores lhe foy lenbrado e requerido e por causa do negocio da comclusam de meu casamento que amdava pera de todo se acabar e comcludir e primcipalmente por causa de sua doemça que lhe sobreveeo eu mamdey aos ditos meus embaixadores que ho nam requereseem neem importunaseem niso e que agora por saber por sua carta de sua saude e booa disposisam de que receby muyto prazer e contentamento vos emvio a elle por seerdes o primeiro dos letrados que a Raya emviey e lhe dardes imteyra emformaçam do caso como pasou e ho modo que os seus niso teveram *(1 v.)* e de todo o mais que a iso toca e que lhe roguo muyto que pois neeste caso quamdo nos comcordamos pera os seus e os meus se ajuntarem na Raya foy nosa temçam que tam amygavelmente se vise por elles como he rezam que todas as cousas d'amtre nos se façam e pera tamta conformidade d'amor como amtre nos deve aveer e ey por certo que elle fallarya com os seus como a meus embaixadores dise e teera sabido as causas por que ficou por detryminar esta duvyda veja a maneira em que isto milhor se pode acabar pois a meus embaixadores se disse que se tomaria outro modo tal per que se tomase comclusam como atras fica dicto e mo mande fazer saber por vos pera niso se entemder e tomar detryminaçam e com tanta brevidade como he rezam que amtre elle e mym se faça e mais espicialmente agora que tamto mais he acrecentado noso amor e irmimdade que com muita rezam a ambos nos deve obrigar fazerem se as cousas d'amtre nos como amtre propios irmãaos.

Iteem lhe direes que eu soube poucos dias ha que elle mandava fazer armada em Galiza pera hiir a Maluco e que estamdo as cousas d'amtre nos como estam e teermos tomado o aseemto que se tomou nam me parece neem esperava delle que neeste teempo d'agora tal mandase fazer que lhe roguo muyto que pois muyto brevemente se poder veer a justiça que cada huum de nos teem *(2)* primcipalmente acerqua da pose que ele

mande sobre seer na partida da dicta sua armada atee me mandar recado da maneira em que lhe parece que esta causa se deve veer e atee se detryminar e que de asy ho fazer ho receberey delle em muy syngular prazer.

Iteem se elle vos respomdese culpando os meus deputados de se apartarem da comclusam do negocio vos lhe repricares a yso emformamdo de tudo como pasou e mostrando lhe como a culpa diso foy a causa delles e far lhe es diso tam imteira emformaçam como vedes que compre.

Iteem se sobre isto elle vos disese que vos lamçaseys alguum meo ou qual era o que me a mym parecia e quisese que vos ho lançaseys vos escusares diso dizeendo lhe que quem ho nam podera milhor lamçar do que elle com todas outras booas palavras e dizeemdo vos que todavya o lances lhe direez que vos parece que devya seer o que estava tomado e aseentado amtre nos comtamto que fose seem longura neem formas de juizo que dese causa a muyta dilaçam e que atee se tomar detryminaçam elle nam emviase a sua armada que se diz que quer enviar e que pera amtre irmãaos vos parece cousa muy justa com todas booas palavras de como as cousas d'antre nos se deveem fazer com todo amor e muyto amigavelmente e nam somente asy se fazerem as obras mas que a todos em todas as cousas fose visto *(2 v.)* que asy estavamos comformes e em tamta amizade como propios irmaos deveem estar e sabees que sempre esta foy minha vomtade e desejo.

Iteem de todo o que pasardes loguo a primeira veez que fallardes ao emperador que fallardes ao emperador *(sic)* e asy as pesoas perã que levaaes minhas cartas e do que vos diseram e do vistees de suas vontades acerqua do negocio e de todo o mais de que vos parecer que me devees avisar me stpreve loguo muyto compridamente pello moço d'estribeira que convosquo vay o qual vyra pellas postas em grande diligemcia. E quamdo detrymynadamente fordes respomdido me stpreveres a reposta e emviay ma asy meesmo pellas postas em toda dilygencia stprevemdo me muyto compridamente tudo o que pasastes e vos parece da vomtade do emperador e daquelles com que vos mandar fallar e esperay por minha reposta e pera o despacho dos coreos levaes provisam pera Mafeu vos dar o dinheiro que pareceo que pera agora serya necesario.

Iteem levaes cartas minhas de crença pera o marquees comde Nasãao e pera o bispo d'Osma comfesor do emperador e pera o gram chanceler e Fernando de Veiga e Dom Garcia de Padilha e pera o secretario Covos e a cada huum delles direes o que por outra ystruçam levaaes.

Stripta em Evora a xxiiij dias de Março o secretario a fez 1525.

Rey

D. Antonio

Istruçam d'Antonio d'Azevedo do negocio a que vay.

(L. P.)

4389. XVIII, 3-48 — Carta que el-rei de Portugal enviou a seu embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Torres Novas, 1525, Outubro, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Doutor Amtonio d'Azeveedo amiguo eu el rey vos emvio muyto saudar.

Vy **as cartas que me sprevestes estes dias pasados atee a feytura desta e todo o que por ellas me fezestes saber asy das novas como de todas as outras cousas vos gradeço muyto e ey muyto prazer de asy me spreverdes particularmente de todas as cousas e vos encomendo muyto que asy o façaes. E quanto a leembramça que me fazees do que toca hao aseento do negocio de Maluco gradeço vos muyto todo o que sobre iso me lembraees. E quando for tenpo eu vos avisarey do que niso ouver por meu serviço acerqua do que me pedys do nome d'embaixador prouve me diso como veres por minha carta e com aquela booa vomtade que teenho pera folgar de vos fazer mercee e com a confiança que teenho de vos que em tudo me avees de saber muy beem servir e asy me prouve de vos fazer mercee como verees pella provysam que vay pera Mafeu pera la vos paguar o que lhe mamdo que vos dee e tanbem vos mandara o comde do Vemioso provisam pera voso ordenado.**

Stprita **em Tores Novas a xx dias d'Outubro o secretario a fez 1525.**

Rey

Reposta ao Doctor Amtonio d'Azevedo de suas cartas.

(L. P.)

4390. XVIII, 3-49 — Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Alcochete, 1527, Janeiro, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licemceado Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muito saudar.

Mexia **me deu vosa carta de [.........] (1) em reposta da minha que vos sprevy a xxbij dias de Novembro pasado e vy tudo o que me sprevestes acerqua do negocio de Maluco e o que pasastes com ho emperador meu muyto amado e preçado irmãao. Sobre o que vos mandey que lhe diseseys pella dita carta e o que elle vos respomdeo e posto que as pallavras que ho emperador vos dise neesta mateeria sejam de muyto amor como amtre nos ha todavya elas me parecem muyto desviadas da sustamcia do que lhe eu por vos mandey dizer e por ellas se parece muy**

(1) Espaço em branco no manuscrito.

claro seer negociaçam e nam aquella clareza que elle nisto deve teer comiguo como elle diz que amtre nos deve aveer porque em hũua cousa em que tamtas rezõees sam dadas e tamtas ha como vedez neesta elle se devya comvidar a poer ho preço e devya de querer que fose muyto oneesto veemdo como se começou por huum maao portuguez que foy descobrir ho meu que ha xxb annos que pacificamente el rey meu senhor e padre que samta gloria aja estes reynos e eu posuymos. E depois aveemdo tamta rezam d'amizade d'amtre nos e el rey meu senhor e padre e eu folguarmos mais com sua aliança do que com outra neenhũua e amostrando lhe em tudo ho amor e amizade que he rezam que amtre nos aja e seemdo o meu direito tam claro e tam visto o modo que seus leterados teveram e veendo elle cam pouco proveyto nisto recebe e quanta perda e incomvenyemtes se podeem seguir elle devya de dar o talho e buscar as maneiras que fosem necesarias pera tomarmos aseemto quanto mais estar pesamdo o pomto de queem pedira primeiro que a elle nam pode servir doutra cousa senam d'acrecentar o preço e a mym prejudica me tamto como he poher o preço de compra no que teenho por meu que se outra cousa aquy nam entrasse senam o preço eu negociey sempre com elle tam chãamente e o faço em tudo que asy como em mayores preços me nam detyve em prometer o que queria dar muyto meenos ho fezera nisto. E quamto ao que me dizees que vos nam parece que releve tamto eu nomear o preço por todas estas rezõees e muytas outras me parece muyto pello contrario posto que eu aja por muy certo que vos mo dizees com aquelle amor que teendes a meu serviço e por asy verdadeiramente vo lo parecer que vos muyto gradeço.

E quamto ao que dizees do preço de que ysto vos parece *(1 v.)* que nam decera eu estou no que vos sprevy e em mais nam com ha meesma cauteela que emtam vos sprevy.

E o que me dizees do que Barroso la spreveo que faria dar por iso seicemtos mill cruzados perque congeyturaees que nam deceram da soma dos quatrocemtos mill cruzados he muy fora do que deve de seer porque nunca tal foy como vo lo sprevy e se ho nam disestes asy largamente como vo lo sprevy lho tornay a dizer porque fazemdo elle caso diso como ho faz lho posaes desfazer com a verdade e aimda pella malicia diso vos sprevya na propia carta que lhe mandara que se fose de meu reyno.

Asy que eu estou aseemtado em nam aveer de poer preço e espero que ho emperador meu irmãao quereemdo beem olhar tudo lhe pareçá rezam de elle o fazer pello quall lhe direes de minha parte que vos me sprevestes sua reposta do que vos dise e que eu istimo muyto ho amor e booa vomtade que nisto me mostra e que ho nam poso delle meenos esperar pelo muyto amor que eu teenho pera todas as cousas que forem de seu contentamento e que todas as rezoes que vos dise pera doutra maneira nam poder no concerto entender eu teenho por certo que elle nam teem nelas outro respeito mas que neesta cousa elle crea que minha vomtade nam he outra senam aquella que sempre tyve e teenho pera

esta e pera todas as outras que se oferecerem amtre nos serem feytas com tamto contentamento que em nenhũua posa aver desgosto e que por yso folguey muyto e folguo que nisto se falle por vya de comcerto aimda que aja por tam clara minha justiça como por vos e por outros lhe teenho mamdado dizer. E que pois eu nam compro nisto senam comprazer lhe e apartar descontemtamento seu e meu que se poderia recrecer de suas naaos ireem aqueellas partes e se acertarem com as minhas que la vãao e elle yrmãamente e seem modo de neguocio quer que se traute nam deve querer que por sua parte pareça que se negocea e que fallamdo tam chãamente como he rezam que amtre nos se falle me parece que elle me deve pedyr o que he rezam e oneesto. E olhamdo elle o gramde amor e amizade que amtre nos ha e deve aveer achara que he muyto mais *(2)* obriguado ha me querer veemder a duvyda do direito que ha dous annos que teem neesta navegaçam que eu ha lhe comprar o que teenho por meu ha tantos anos e costume geerall he que queem quer veemder ha de pedir e principalmente deve olhar que amtre os amiguos aquele a que se ha de paguar a deferemça que amtre eles ha deve poher o preço e tambeem que eu sam o que ey de dar o dinheiro por o que teenho por tam claramente meu e elle ho que ho ha d'aveer por cousa tam duvydosa. E pedymdo me cousa que me pareça desarezoada cabe bem dizer lho eu. E oferecendo lhe eu o que me parecese oneesto e nam mo aceytando teeria rezam de descontentamento veemdo que me nam aceytava o que lhe oferecia por hũua tal duvyda que se começou e proseguyo como elle sabe. E se ha por yncomvenyemte como diz saberem seus vasallos que comete a veemder ho duvydoso quanto mais seera pera mym saberem os meus que cometo a comprar o que todos teem ha tamtos teenpos por meu. *Poreem* deste ynconvenyente somos fora porque nisto se teera o segredo que diz e que compre que se teenha e depois que nos concertarmos posto que a elle nam vaa nada em cometer e a mym muyto me prazeera se compryr que digua que eu o comety.

E que por estas rezões e por todas as outras que ja lhe sam ditas eu lhe roguo muyto que elle aja por beem de vos dizer o preço que lhe parecer oneesto pera vos mo spreverdes e teenha por certo que seemdo cousa arezoada e oneesta eu folguarey muyto de o compryr e se tomar nyso loguo conclusam e de tudo o que vos sprevo atras tyramdo o que vos mamdo que lhe diguaees vos tomarees soomente meu intemto e se vyrdes que he necesario em algũua reeprica lhe direes diso como de voso o que vos parecer que compre.

Iteem as cousas que vos teenho sprito asy acerqua das comdiçõees como do reetro e naaos que sam idas com o mais do que avyees d'apallpar acerqua dos meos de que neste negocio se podia usar temde lembrança de as fazer como vos sprevy e de tudo me avisardes.

Prouve me muyto com o que me sprevestes que pasareys com a emperatryz minha irmãa sobre esta meesma materya e foy tambeem feyto que nam *(2 v.)* podia seer milhor e asy vo lo gradeço. E porque

no cabo do capitollo em que me dizyees o que com ela pasastes dizees tambeem como soubestes que ho emperador folguaria que eu lhe sprevese de minha maao algũas vezes e que elle tambem me sprevese cousas de folguar que faziam gramde synall d'amor e amizade e nam me dizees dhomde isto seemtistes folguarey de mo spreverdes e toda outra mais pratica que sobre yso pasastes com queem vo lo fallou e se pasastes pella veemtura ao modo de que nos spreveryamos que eu tambeem folguarey com yso e com os primeiros recados averey prazer de mo spreverdes. E se niso ouve cauteela de segredo guardar se ha as outras cousas desta carta nom ha necesidade de reposta por todas serem de novas que vos muyto gradeço. E de todo o que pasar nas cortes e do que nelas se requere asy da parte do emperador como do reyno e de todas as outras que hy ouver vos gradecerey muito me fazerdes saber e tomay diso grande e espicial cuidado porque alleem de com yso folguar o ey por cousa de muyto meu serviço.

Stprita em Alcouchete a oyto dias de Janeiro o secretario a fez 1527.

Rey

Da Sylva

Reposta a Antonio d'Azevedo sobre ho caso de Maluco.

(L. P.)

4391. XVIII, 3-50 — Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, com instruções a respeito do negócio de Maluco. Lisboa, 1529, Janeiro, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Lecenceado Antonio d'Azevedo amiguo.

Eu el rey vos emvio muito saudar.

A carta que sprevestes asinada por vos e por Pedro Afomso do que elle passou com o emperador por vos nom poderdes ir a elle por vosa indisposisam e ao capitolo de sua reposta vos respomdo por outra carta compridamente o que lhe respondaes o que vos emcomemdo muito que trabalhes de fazer por vos mesmo e asy como pella dita carta vos sprevo que o façaes e de modo que nam fyque nenhũua cousa de minhas rezões que nam seja vista pello emperador de palavra a palavra porque em asy ser vay muito a meu serviço e vos gradecerey muito que quanto vos for posivel trabalhes de por vos em pesoa o fazerdes. E quamdo pera isso nom teverdes disposisam de que receberey muito desprazer emtam ey por bem que vaa em companhia de Pedro Afonso Alvaro Mendez pera ambos lhe respomderem como vos o avies de fazer e lhe dizerem minhas rezões todas sem fycar pallavra dellas como dito he e lhas lerem todas

asy as que vos tenho emviadas como estas que vos aguora sprevo pella outra carta gramde aimda que muito mais folguaria de vos o fazerdes por vos e quanto vos for posivel o trabalhay.

E nam temdo vos disposisam pera iso eu sprevo a Alvaro Memdez a carta que com esta vos emvio a qual lhe dares pera elle fazer o que dito he e a Pedro Afonso e a elle avemdo de hiir avisares do que quero que se faça em ver o emperador todas minhas rezões de letra e se vos parecer bem as levarem treladadas em castelhano asy o fazee.

Acerqua das desculpas que me daes por vossa carta ao que vos esprevy vos deves ver que eu o fiz com a booa vontade que vos tenho e pera que tomaseis lembrança de asy me servirdes como por minha carta vo lo lembrava. E por certo ey que vos nom fycaria numca por fazer nada do que comprisse a meu serviço mas muito aproveita pera me aver por milhor servido terdes aquela maneira que vos sprevo e asy vos emcomemdo muito que o façaes e de vosa maa disposisam me desprouve sempre e me prazera muyto quamdo for muito booa e nom ha a isto necesidade doutra reposta.

Pero d'Alcaçova Carneiro a fez.

Em Lixboa a xiij dias de Janeiro de 1529.

Item quamdo vos sprevy o que fallaseis ao emperador meu irmão sobre a paz de França falley ca nisso a seu embaixador conforme ao que vos sprevy e elle lhe spreveo e por elle me mandou responder e por yso se aimda lhe nam temdes fallado nam cures de lhe nisso fallar porque asy o ey por beem e meu serviço

Rey

Reposta a Antonio d'Azevedo

(2 v.) Por el rey

Ao licenciado Amtonio d'Azevedo Coutinho do seu concelho e seu embaixador etc.

(Vestigios do selo)

(R. C.)

4392. XVIII, 3-51 — Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Almeirim, 1528, Abril, 18. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licenciado Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muyto saudar.

Vy as cartas que me sprevestes por este voso creado feytas a xiiij dias deste mees.

E quamto ao que vos falou ho emperador meu muyto amado e preçado irmão sobre o de Maluco despoes de vos falar no que toca a Ruy Telez e a Joham de Saldanha eu vos teenho ja respondido o que niso lhe respondaees e por yso nam he necesario outra reposta soomente que vos gradecerey me avisardes com aquela diligencia que viirdes que compre do que a yso vos responderem neem tambem he necesaria reposta acerqua do espedir e despacho d'Onorato porque sobre iso vos tenho sprito o que lhe fallees e asy sobre as cousas em que elle me falou da parte del rey de França. *E* quanto ao mais que vos dise da pessoa que era avisado que la avia d'yr por via d'Onorato ou por seu mamdado pera efeyto do que vos falou e asy da vymda a mym da pesoa de madama d'Amgoleyma may del rey de Framça o que quis que me spreveseys como de voso folguey de mo spreverdes e no da ida da pesoa la beem lhe poderes dizer que mo sprevestes asy como de voso como elle vo lo encomemdou e que eu vos sprevy que a mym nam me avia de ser fallado em tall cousa e que se la for teer e o mamdar premder podera acerqua delle mamdar fazer o que for de mais seu contentamento e que de vymda de pesoa a mym de madama nam teenho atee agora sabydo nada.

Iteem no que dizees que de la se me spreve em se aseemtar de novo acerqua da entrega do reyno a reyno em mais casos daquelles sobre que estaa capitollado se me vier diso recado responderey como me beem parecer e gradeço vos o aviso diso.

No que dizees que se foy fazer de Campo Maior a Badajoz em que vos fallou o emperador loguo como diso fuy avisado pello ynquesydor de Badajoz e pellos regedores da cidade mandey niso prover com grande *(1 v.)* diligencia e ao corregedor da comarqua damtre Tejo e Odiana que fose em pesoa tirar diso imquiriçam e prendese todos os que achase culpados e far se a comprymento de justiça imteiramente.

E asy o dizee ao emperador meu irmãao e seu embaixador vio a diligencia com que se fez.

Todas as novas destas cartas vos gradeço muyto e asy vos gradecerey de todas as que mais ouver me avisardes compridamente e o trelado dos capitollos do que requerem os do imperio que se emende na igreja folgarey de me emviardes.

Sprita em Almeirym a xbiij dias d'Abril.

O secretario a fez 1528

Rey

Reposta a Amtonio d'Azevedo das cartas que trouxe o seu criado de xiiij dias deste mes.

(2 v.) Por el rey

Ao licenciado Amtonio d'Azevedo Coutinho do seu Conselho e seu embaixador etc.

(Vestigios do selo)

(R. C.)

4393. XVIII, 3-52 — Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Lisboa, 1528, Setembro, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licenceado Amtonio d'Azevedo amiguo.

Eu el rey vos emvio muyto saudar.

Com esta vos emvio hũua carta de minha mãao pera a emperatriz minha muito amada e preçada irmãa que lhe sprevo sobre a conclusam do negoceo de Maluco e me reporto nela a vos que lhe darees comprida comta do que niso faço. *Dae* lhe a dita carta e lhe dizee tudo o que vos sprevo e minha detryminaçam e que faça niso o que eu della espero persuadymdo a pera yso asy beem como eu sey que ho saberes fazer e spreve me o que ella niso fizer.

Sprita em Lixboa a xiij dias de Setembro.

O secretario a fez 1528.

Rey

Pera Amtonio d'Azevedo sobre a carta de mãao de Vosa Alteza que vay pera a enperatriz que lha dee e toda a conta do que Vosa Alteza faz no negoceo de Maluco

(2 v.) Por el rey

Ao licenciado Amtonio d'Azevedo Coutinho do seu Conselho e seu embaixador etc.

(Vestígios do selo)

(R. C.)

4394. XVIII, 3-53 — Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Almeirim, 1528, Abril, 9. — *Papel. 4 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Lecemceado Amtonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muyto saudar.

Nam vos respondy atee guora aos hapomtamemtos das repostas que vos foram dadas aos meus apomtamemtos que vos emviey pera ho asemto do comcerto de Maluquo porque se me ofereceram outros neguoceos que nam deram a ysso lugar e tambeem porque como o emperador meu muyto amado e preçado irmãao nam asentou no capitulo 3.º em que apomtei ho sobre que se avia de fazeer o comcerto comveio veer a

maneira em que se asemtaria pera ficarmos fora de toda duvyda e daquella em que aguora estamos.

Agora respomdo como verees pellos apomtamentos que vos emvio a todos os capitolos das repostas que me emviastes e acerqua do pomto principall sobre que o comtrato e comcerto se ha de fazeer. *E* porque ey de dar o preço em que nos comcertarmos me resollvy o milhor que me pareceo em que disisto de muy gramde parte do que primeiro apomtey comformando me com o que sobre isso me esprevestees de vosso parecer e parece me que se nam deve refusar pellas rezõees que pello dito capitulo veres.

E asemtamdo niso o emperador e avemdo diso voso recado e de todos os outros apontamemtos de minhas repostas que sam tam justos e onestos emtam vos avisarey e respomderey a mais cota que por isso darey aleem dos dozemtos mill cruzados que tenho oferecidos posto que seja cota pera com rezam se dever aceitar. *Muyto* vos encomemdo e mamdo que logo apresentes minhas repostas ao emperador meu irmão e lhe dizee que eu nam posso leixar de muyto desejar deeste comcerto e contrato se comcludyr neem numqua diso *(1 v.)* me apartey nem faço nisso neguocio como me esprevestees que elle vo lo disera mas folguo muito de se acabar por todas as rezõees e causas que por muytas vezes tenho dito que aguora escusso em dizer lhe que asemtamdo elle nas repostas de meus apomtamemtos folguarei de lhe dar mais aleem dos dozemtos myll cruzados que tenho oferecidos o que poder e for rezam e o mais em breve que for posivel.

Folguarei de me respomderdes.

Iteem pera milhor estruçam vosa do comtheudo em os apontamemtos de minha reposta me pareceo beem vos declarar em allguns deles a rezam e fumdamento que tenho pera asy a elles respomder e se deverem assemtar no modo e maneira que neles he comtheudo e sam estees.

Iteem no capitulo primeiro que falla na outorga dos povos parece que todavia se deve asemtar assy como he comtheudo no dito capitulo e que se nam deve refusar pois se nom faz senam pera mayor seguridade e fyrmeza do comtrato pello que o emperador comcedeo a seus povos em cortees sobre ho da especearia que ca vy e de que vos mando o trellado e vos saberes muy beem repricar de direito a qualquer impidimento que niso vos fose oferecido e por ysso escuso de vos dizer niso mais.

(2) Iteem no segundo capitulo dizeem que o tempo ha de seer perpetu pera remyr etc. *Meu* fumdamento hee porque pois o emperador quer que esta comdiçam de pacto de retro vemdemdo seja em prepetu e que este nelle soomente o tyrar cada vez que quiser e eu aveer d'estar incerto de quamdo sera hee necesario que se asemte que primeiro que se tyre se veja e detrimine primeiro o direito da propiedade como vay no dito capitulo porque doutra maneira estaria nelle cada vez que quisese dar o dinheiro e ficar a contemda sem nenhũua detriminaçam. *E* pois aguora vimos neste comcerto por harredar todos os azos de que se poderam

seguir descontentamentos he beem que fique logo asentado de maneira que desfazemdo se este comtrato nam tornem a ficar as duvidas que aguora estam.

Iteem no 3.º capitulo em que respomdo ao emperador aos lemitees por omde se ha de lançar a linha ymaginaria e que nam navegem pelos mares da dita linha pera Maluco meu fumdamento he de ysso se asemtar asy porque lamçamdo se toda por maar seem tocar em terra fyrme ou ilha nom seria cousa certa e sempre poderia haveer as mesmas duvidas que aguora haa.

E porque estas ilhas sam despovoadas e de nenhũu proveito he beem que por ellas se lamcee porque se posa logo aguora lançar ymaginatyvamente e ficar sabido lugar certo por omde a linha fiqua lançada porque de necesydade nom pode leixar *(2 v.)* de seer lançada por ylhas ou terra fyrme.

E quanto ao que neste mesmo capitulo diguo que não navegeem pelos marees por omde minhas armadas vam pera a India a causa por que a isso me movo hee porque no capitulo primeiro que vos mandey de Coimbra eu apontey que nam mandase o emperador armar nenhũuas naaos nem navios de quallquer genero e calydade que fosem pera naveguarem e descobrirem pello maar da bamda do sull do Estreito de Magualhães pera demtro neem pera poderem yr pera nenhũas ilhas neem terras fyrmes etc. *E* posto que eu tevese rezam de insistyr que se asemtase asy por se tirarem as duvydas e ymconviniemtes que diso se podiam seguir de que aguora desisto como vay declarado pello capitollo que niso falla pellas rezõees do dito capitolo que sam de tamta inpurtancia. *Nom* se asemtamdo assy nam he rezam que eu emtemda neste concerto.

E quanto as vimte legoas que se apontavam em seus apomtamentos nom levava caminho e era cousa fora de rezam.

Iteem quanto ao capitulo oytavo que falla acerqua do julguar o Papa o comcerto e comtrauto de comsemtimento d'ambas as partes como nelle he contheudo vos lembro que se pela vemtura o emperador niso por allgũu respeito agora tever pejo eu serey comtemte de se todavia acabar o concerto *(3)* e comtrato e de cumpryr com o direito ao tempo em que nelle for declarado posto que aimda nom seja jullguado comtamto que elle dee as provisõees necesarias pera em qualquer tempo se poder pedir ao Papa que o julgue sem mais o emperador seer pera ysso requerido. *E* posto que vos nam ponham impidimento no deste capitulo vos o poderes dizer loguo.

Berthollameu Fernandez a fez em Almeirim a ix dias d'Abril de 1528.

Rey

Pera Antonio d'Azevedo lenbrança sobre alguns capitulos dos que agora lhe vãao pera o concerto e asento de Maluco

(4 v.) Por el rey

Ao licenciado Amtonio d'Azevedo Coutinho do seu Conselho e seu embaixador etc.

(selo)

(R. C.)

4395. XVIII, 3-54 — Confirmação *(traslado da)* das capitulações e tratado de paz feito entre Portugal e Castela. Lisboa, 1522, Julho, 23. O traslado é de Lisboa, 1533, Fevereiro, 21. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Allguarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçam comercio de Ethiopia Arabia Persia e da Imdia.

A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que Carollo quimto eleito emperador dos romaanos sempre augusto rey d'Alemanha de Castella das duas Cezilias de Jerusalem etc. meu muito amado e preçado primo emviou a nos Carolo de Popeto senhor de Laxau do seu Comselho e seu camareiro por seu embaixador e amtre allgũas cousas que de sua parte nos dise por vertude de sua carta de cremça que nos deu jumtamente com Christovam de Barroso protonotairo apostolico do comselho e secretairo do dito emperador meu primo nos falou da comfirmaçam e aprovaçam que amtre elle e nos se fezesse das capitulações e asemto das pazes damtre nossos reinnos e sennorios e os seus reinnos e sennorios de Castella etc assy como foram asemtadas e comcordadas amtre ell rey Dom Afonso e el rey Dom Joham seu filho meus tios e el rey Dom Fernamdo e a rainha Dona Issabell sua molher meus avoos que samta gloria ajam. *As* quaees pazees e capitulaçõees dellas asi mesmo foram comfirmadas e aprovadas por el rey meu senhor e padre que samta gloria aja e por ser cousa de que todo bem repouso e descamso se segue a hũa parte e a outra e causa de maior comservaçam do muito amor rezam e obriguaçam que ha amtre nos por nosso muy comjumto divido ha nos prouve d'aprovar comfirmar reteficar como de feito por esta pressemte carta reallmente e com efeito aprovamos comfirmamos e retificamos e avemos por booa a capitulaçam e asemto das ditas pazees asy e naquella maneira e com aquelles pautos obriguaçõees renumciaçõees vimculos pennas e comdiçõees e com todas as clausullas com que foram asemtadas e comcordadas polos ditos reis e rainha e asy como he comtiudo e declarado nas propias cartas das ditas capitullaçõees e asemto de pazees por elles asinadas e asselladas dos seus sellos de que cada hũa das partes tem a sua e prometemos e ficamos e juramos ao sinall da cruz e aos Samtos Avamgelhos por nosas mãaos corporallmente tamgidos presente o dito moonsenor de Laxaao embaixador do dito emperador meu primo e

o dito secretario de em todo e per todo comprirmos guardarmos e mantermos ha *(1 v.)* dita capitulaçam e asemto das ditas pazes e cada coussa dellas nelle comtiudas a boa fee sem maao emgano sem arte e sem cautella allgũua por nos e por nossos erdeiros e sobcesores e por nosos reinnos e sennorios terras geemtes subditos e naturaees deles sob as clausullas pactos obriguaçõees pennas vimculos e renumciaçõees no dito comtrauto e asemto de pazees contiudas.

E por certidam e coroboraçam e com vallydaçam de todo mamdamos fazer esta carta por nos asinada e aselada do noso sello pemdemte e a dar ao dito monseor de Laxao embaixador pera a dar ao dito emperador meu primo.

Dada em nossa muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa a xxiij dias do mes de Julho.

Jorge Rodriguez a fez de 1522

Eu Amtonio Carneiro secretario do muyto alto muyto eixcelemte primcepe e muyto poderoso senhor el rey nosso senhor do seu Conselho e seu pubrico notario geeral em todos seus reynos e senhorios dou fee que por mandado do dito senhor eu tirey de minha nota este trelado de carta acyma sprito da confirmaçam das pazees damtre Sua Alteza e o muyto alto muyto eixcelemte primcipe e muyto poderosso senhor o senhor emperador que foy dada a monseor de Laxaut seu embaixador e precurador pera ha levar a Sua Magestade e por mym a eixaminey e concertey e vay como estaa na propia.

E por certidam diso fiz este sobescrevymento por mynha mãao e ho asyney de meu pubrico synal.

Em Lixboa a xxj dias de Fevereiro de 1533

(*Lugar do sinal público*)

(R. C.)

4396. XVIII, 3-55 — Confirmação da paz feita entre Portugal e Castela. Lisboa, 1522, Setembro, 23. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugual e dos Alguarvees daqueem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçam comercio de Etiopia Arabia Persia e da Imdia.

A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por Carllo de Popeto senhor de Laxao do Comselho camareiro e embaixador de Carlos quimto emleito emperador dos romaanos seempre augusto rey d'Alemanha de Castela das duas Cizilias de Jerusalem etc. meu muyto amado e preçado prymo e por Christovam de Barroso protonotairo do Samto Padre e do Comselho e secretairo do dyto emperador meu primo como

seus soficientes e abastamtees precuradores segumdo mostraram por sua soficiemte e abastamte precuraçam por ele asinada e aseelada do seu seelo impyrial em peemdemte a qual ficou em noso poder foy commosquo e em nosa presemça comcordado firmado e aseemtado que amtre nos hee o dyto emperador meu primo foseem comfirmadas e aprovadas as pazees amtiguas damtre nosos regnos e senhorios e os seus reignos e senhorios de Castela as quaees foram feitas asemtadas e comcordadas por el rey Dom Afomso e el rey Dom Joham seu filho meus tios que samta gloria ajaam e por el rey Dom Fernamdo e a rainha Dona Ysabel sua molheer meus avoos que samta gloria ajam e asy meesmo confirmadas e aprovadas por el rei meu senhor e padre que samta groria aja da qual comfirmaçam e aprovaçam das ditas pazees pelo muy comjumto dyvydo rezam e obrigaçam que amtre nos ha e por mayor comservaçam d'amor e amyzade e bem unyversal das cousas de hũua e a outra parte a nos prouve e passamos diso nosa carta por nos asynada jurada e aseelada do nosso seelo de chumbo asy e na maneira que em ella hee comtyudo.

A qual mamdamos dar ao dito senhor de Laxao pera ha levar e dar ao dito emperador meu primo e elle por vertude do dito seu poder e precuraçam se obrigou por pubrica stpritura de da[r] feitura dela a quatro mesees primeiros seguintes ho dito emperador meu primo nos enviar outra *(1 v.)* taal carta por ele asinada e jurada e aseelada do seu seelo d'aprovaçam e comfirmaçam das ditas pazees segumdo na dita stpritura d'obrigaçam mais compridamente he comtyudo e porque o juramemto que ho dyto emperador meu primo ha de fazeer da dita comfirmaçam e aprovaçam das ditas pazees e de todo o comtyudo na dita nosa carta que asi ha de dar tal como a nossa que levou o dito senhor de Laxao embaixador see requere ser em presemça de noso precurador.

Nos comfiando da lialdade sabeer e descryçam de Luis da Sillveira de noso Conselho e nosso guarda moor que emviamos por noso embaixador ao dito emperador meu primo ho fazeemos ordenamos e estabelecemos por noso espicial certo e verdadeiro precurador pera que por nos e em noso nome receba do dito emperador meu primo ho juramemto em prometimento e firmezas da dita comfirmaçam e aprovaçam das ditas pazes segumdo que hee comtyudo na propia nosa carta que nos diso pasamos e dele receba outra tal asy jurada e afyrmada e por ele asinada e aseelada do seu seelo em pemdeemte pera no la trazeer. *E* portamto lhe mamdamos dar esta dita precuraçam por nos asynada e aseelada de nosso seelo redomdo de nosas armas.

Dada em a nosa cidade de Lixboa a xxiij dias do mees de Setembro. Bertolameu Fernamdez a fez de mil bᶜxxij

(R. C.)

4397. XVIII, 3-56 — Carta de D. Francisco, duque da Bretanha, a respeito da paz. Redon, 1476, Agosto, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

Françoys par la grace de Dieu duc de Bretaigne conte de Montfort de Richemont d'Estampes et de Vertus.

A tous ceulx que ces presentes lettres verront salut.

Comme chose lovable et a Dieu agreable soit entre les princes faire nourir et entrenir paix et concorde entr'eulx pour le bien et transquilite de leurs pais et subgetz et ad ce que leurs dits subgetz pouissent seurement frequanter comierser et marchander par mer et par terre les ungs avecques les autres et soit ainsi que par avant ces heures entre tres hault et tres puissant prince notre tres chier et tres aime seigneur et cousin le roy de Portugal et d'Algarbe pour lui ses roiaumes et subgetz d'une part et nous noz pais et subgetz d'autre ait este prinse accordee et_acteptee treve abstinence de guerre jucques a certam temps qui encores est a exheoir et finir depuis lequel accord de treve sont entrevenuz des invasions primses et pilleries a la mer des ungs sur les autres sur quoy ait este donne aucunes marrques d'une et autre part et a present nous ait le dit seigneur roy par Pelican son officier d'armes envoye ses lettres patentes par lesquelles il ait refourme et conferme la dicte treve selon les lettres sur ce faictes et ait quicte et aboly toutes les prinses domaiges et pilleries faictes dempuis le dabte des dites lettres par noz subgetz sur les siens parceque de notre part nous faezons le semblable pour ses ditz subgetz.

Savoir faisons que nous considerans les choses des surdictes et les grans biens proffilt et utillite qui peut advenir es pais et subgetz d'une part et d'autre pour leur communicacion et excercice en fait de marchandise voulans de notre part les y entretenir et favoriser ainsi que a fait le dit seigneur roy a nous. *Aujourduy* par deliberacion de notre conseil et pour ce que tres bien nous plaist reforme reintegre et conforme reformons reintegrons et confermons par ces presentes la dicte treve et vraye concorde par nous prinse avecques le dit seigneur roy ses roiaumes seigneuries vassaulx et subgetz et de nouveau entant que mestier est a nous donne et donnons seurte et sauf conduit a se[s] dites vassaulx et subgetz presents et futures de venir mareer passer et repasser o leurs navires et marchandises queulxcomques en noz pais havres et seigneuries y resider comierser et faire leurs negoces et fait de marchandise sauvement sans ce qu'ilz soient chargez d'acquitz gabelles ne autres devoirs en plus large qu'ilz ont este es temps passez et en oultre pour ce que des dictes prinses pilleries et spoliations seroit chose difficile faire les restituicons et rescompensacions des ungs aux autres et plus en cousteroit la poursuilte que ce que en pourroit estre esligе et pour ce que le dit seigneur roy a remis quicte et aboly les dites choses a nos dits subgetz nous avons semblablement pour le bien et entretenement de la dicte treve et concorde remis quicte et aboly remectons quictons et abolissons par ces presentes a jamais en perpetuel les dits domaiges prinses et spoliacions faictes par ses dits subgetz sur les notres depuis la dabte des lettres de la dicte treve en quelque maniere que ce

soit comme choses ligitimement compensees de l'un a l'autre en reictant et estaignant par ces dites presentes tous droitz cictions et remedes de droit aides et secours ordinaires extraordinaires qui pourroient compecter et estre quises et demandees a cause des dites spoliacions prinses et domaiges promectans de bonne foy et en parolle de prince faire ad ce que dessur est dit et recite tenir et garder estat sans enfraindre.

En tesmoign de ce nous avons signe ces presentes de notre mam et fait seeller de notre seel

Donne en notre ville de Redon le vignt neufvieme jour d'Aoust l'an mil iiij[c] et soixante saeze

Françoys

(Fita de pergaminho donde pendia o selo)

Par le duc de son commandement et en son conseil

Naboceau

Mn[de] *(?)*

(R. C.)

4398. XVIII, 3-57 — Privilégios (*traslado dos*) dados pelos reis de Portugal ao concelho e moradores da vila de Sabugal e seu termo. Sabugal, 1499, Fevereiro, 25. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

4399. XVIII, 4-1 — Demarcação (*traslado da*) dos termos de várias terras, na raia, entre Campo Maior e Badajós. Lisboa, 1505, Dezembro, 30. — *Pergaminho. 8 folhas. Bom estado.*

.... (1)

viinham hi aqueles que el rey de Castella hi avya de mandar pera esto convem a saber o bispo de Badalhouce e Lourenço Gonçalvez de Pedroso e Gonçalo Fernandez Chanca d'Enxerez pero lho fezerom saber per sas cartas per duas vezes que fossem em aquel logar em o dicto dia pera começarem aly e porque os hi nom achavom nem viiam da fronta que faziam pedirom a nos taballiaaes que lhe dessemos testemunhos do dia que hi chegavom e da obra que hi faziam. E logo frontarom ao dito procurador do concelho de Campo Mayor se avyam cartas ou previlegios ou testemunhas pera provar per hu era o seu termo que lhas mostrassem ou se estavam agravados dos de Badalhouce em alguas cousas que lho

(1) *Falta o princípio do documento.*

dissessem e que fariam sobre ello o que lhes per el rey era mandado. E logo o dicto procurador disse que estavom agravados no termo que lhe era embargado novamente penhorando os seus vezinhos que hi paciam e talhavom naqueles logares em que estavam em posse passava de cynquoenta e seseenta anos e mais. E depois disserom ao dicto procurador que chegasse as testemunhas per que entendia de provar per hu era seu termo. E o dicto procurador nos apresentou estas testemunhas desta enquiriçom que se adeante segue. As quaes forom apresentadas e juradas e preguntadas estando no dicto logo desuso escripto no dicto dia per ell rey he posto e mandado e de como achamos o fecto da verdade envyamo lo a Vossa Mercee e salvo que tiramos o traslado no concelho asy como nos per vos he mandado. E logo no dicto logo os dictos Martim Gomez e Pero Martinz e Estevom Martinz a petiçom de Domyngos Esteveez procurador do concelho em logo de Joham Symom procurador desta meesma preguntarom estas testemunhas que lhe o dicto procurador apresentou as quaaes se adeante seguem.

E primeyramente Andres Nuno vezinho do dicto logo jurado sobre os Santos Evangelhos preguntado pola verdade do dicto fecto como sabia per hu parte o termo de Campo Mayor com o termo da cidade de Badalhouce disse que o sabe per esta guisa. *Que* o termo que se toma na Ribeyra de Caya ao Moynho de Dom Acenço e des y como se vay ao poço da Exara caminho de Badalhouce e des y como se vay ao poço d'Esso a casa de Joham Mamede e des y a cabeça da Livaa e des y aos Mestos hu se junta Severa com Botova. E que sabe que per estes logares lograrom sempre e persuirom por termo de Campo Mayor des que el rey Dom Denys cobrou Campo Mayor e em tempo de Dona Branca des que a Dona Branca cobrou e em tempo de Dom Afonsso Sanchez e outrosy em tempo del rey Dom Afonsso que ora he que Deus *(1 v.)* mantenha. E que outrossy sabe que os vezinhos e moradores de Badalhouce que avyam herdades em estas devisõoes per hu os termos partem os quaaes som Andres Pirez e Tareyja Pirez sua irmãa e Joham Mamede e seus filhos e os que despos eles veherom e todolos outros que lavrarom as dictas herdades sempre derom as dizimas daquello que avyam a Campo Mayor e que se acorda desto des cincoenta e mais ataa o tempo d'ora. E que se acorda que dos que assy moravom naquel termo convem a saber que som vezinhos em Badalhouce e moradores que pagavam nas talhas e nas peitas que compriam ao concelho de Campo Mayor assy como pagavom e pagam todolos outros vezinhos de Campo Mayor.

Item Domyngo Joham Bugalho jurado sobre os Santos Avangelhos preguntado pola verdade do dicto feito como sabia per hu parte o termo de Campo Mayor com o termo da cidade de Badalhouce disse que sabe per esta guisa. *Que* o termo que se começa na Ribeyra de Caya ao moynho de Dom Acenço e des y como se vay ao poço da Exara caminho de Badalhouce e des y como se vay ao poço d'Esso a de Joham Mamede e des y como se vay a cabeça da Livaa e des hi aos Mestos onde se junta

Severa com Botova. E que sabe que per estes logares sempre persuirom por termo de Campo Mayor des que el rey Dom Denis cobrou Campo Mayor e em tempo de Dona Branca des que a Dona Branca cobrou e em tempo de Dom Afomso Sanchez e outrosy em tempo del rey Dom Afomso que ora he que Deus mantenha. Outrossy sabe que os vezinhos e moradores de Badalhouce que am herdades em estas devisõoes per hu os termos partem os quaaes som Andres Pirez e Tareyja Pirez sua irmãa e Joham Mamede e seus filhos e os que depois delles veerom e todollos outros que nas dictas erdades lavrarom sempre derom as dizimas daquello que avyam a Campo Mayor e pagavom em todalas peitas e em todalas outras cousas asy como os vezinhos de Campo Mayor e respondiam per fiees por quaaesquer cousas que lhe demandassem come os vezinhos de Campo Mayor. E que outrosy sabe que se os gaados de Badalhouce ou de Alboquerque passavom estes logares que lhos montavom e levavom os montados delles pera Campo Mayor.

Item Joham Rey jurado sobre os Santos Evangelhos perguntado se sabia per hu parte o termo de Campo Mayor com o de Badalhouce disse que se acordava *(2)* de quando ell rey Dom Denis cobrou Campo Mayor e que esto ha seseenta anos segundo seu entendimento. E que sabe que o termo que he per estes logares como se começam ao moynho do Branco e como se vay a cabeça da Lyvaa e des y como se vay ao poço d'Eso a casa de Joham Mamede e des hi ao poço da Exara caminho de Badalhouce e des y como se vay entrar em Caya ao moynho de Dom Acenso. E esto vyo lograr no tempo dell rey Dom Denys e no tempo de Dona Branca e no tempo d'Afonsso Sanchez sem embargo nehuum e esso meesmo em tempo del rey Dom Afonsso nosso senhor que ora he.

Item Domyngo Symom dos Migallejos jurado sobre os Santos Evangelhos e preguntado se sabya per hu parte o termo de Campo Mayor com o de Badalhouce disse el testemunha se acorda do tempo que Campo Mayor era de Castella e que em aquell tempo viia lograr o termo de Campo Mayor per estes logares como se começa na Ribeira de Caya ao moynho de Dom Acenço e como se vay ao poço da Exara caminho de Badalhouce e des y ao poço d'Eso a casa de Joham Mamede e des y como se vay a cabeça da Livaa e des y as Mestas hu se junta Severa com Botovam. E que por estes logares ho viia lograr despois que ell rey Dom Denis cobrou Campo Mayor e em tempo de Dona Branca e em tempo de Dom Afonsso Sanchez e em tempo del rey Dom Afonsso nosso senhor que ora he. E que per estes logares vyo montar os gaados de Badalhouce e de Alboquerque que passavam des estes logares aquem e levavom delles o montado pera Campo Mayor e que el testemunha os ajudou a montar.

Item Estevom Rey jurado sobre os Santos Avangelhos perguntado se sabya per hu partya o termo de Campo Mayor com o de Badalhouce disse que el testemunha que se acorda de quando ell rey Dom Denis mandou esparger a moeda em Campo Mayor e des este tempo aca vyo

sempre lograr por termo de Campo Mayor per estes logares como se começa em Severa ao moynho do Branco e como se vay a cabeça da Lyvaa e des y como se vay ao poço d'Eso a casa de Joham Mamede e des y como se vay ao poço da Exara caminho de Badalhouce e des y como se vay entrar em Caya ao moynho de Dom Acenço. E per estes logares o vyo sempre lograr por termo de Campo Mayor e montar os gaados de Badalhouce e d'Alboquerque passavam des estes logares aca e levavom os montados delles e prendiam os caçadores que hi achavom matar a caça e tragiam nos presos pera Campo Mayor e que os vezinhos e moradores de Badalhouce que tiinham as herdades em estes logares davom os dizimos a Campo Mayor e pagavom nas peitas e talhas e em *(2 v.)* todallas outras cousas assy como los outros vezinhos de Campo Mayor e respondiam per fiees por qualquer cousa que lhe demandassem em Campo Mayor come vezinhos.

Item Joham Apariço jurado sobre os Santos Evangelhos perguntado como sabya per hu partya o termo de Campo Mayor com o termo de Badalhouce disse que el testemunha se acorda de quando Campo Mayor era do bispo Dom Gil bispo de Badalhouce e que a filhou el rey Dom Donis *(sic)*. E que des aquel tempo aca sempre vira lograr por termo de Campo Mayor per estes logares como se começa na Ribeyra de Caya ao moynho de Dom Acenço e como se vay ao poço da Exara caminho de Badalhouce e como se vay ao poço d'Eso a casa de Joham Mamede e des y a cabeça da Lyvaa e des y as Mestas hu se junta Severa com Botova. E que sabe que des aquel tempo aca que sempre o lograrom por termo de Campo Mayor sem referta nenhũa e tambem em tempo del rey Dom Denis e em tempo de Dona Branca e em tempo de Dom Afonsso Sanchez e em tempo del rey Dom Affomso nosso senhor que ora he salvo que ora des pouco tempo aca que os de Badalhouce que passam aquem e penhoram os homeens que hi acham e levam as bestas e os penhores que lhe acham e lhes fazem muyta sem razom. E que sabe que os gaados de Badalhouce e d'Alboquerque que passavom des estes logares aca que lhes montavom os gaados e lhes levavom os montados pera Campo Mayor e que outrosy sabe que os vezinhos e moradores de Badalhouce que am as herdades em estes logares que pagavom e pagam nas peitas e nas talhas e em todalas outras cousas assy come os outros vezinhos de Campo Mayor e que davam e dam os dezimos daquelo que am a Campo Mayor e respondem per fiees por qualquer cousa que lhe demandem em Campo Mayor come vezinhos.

Item Andres Pirez jurado aos Santos Evangelhos perguntado pella verdade do dicto fecto disse que el testemunha vira viver a Andres Pirez seu padre em Badalhouce e que el testemunha ouvyra dizer ao dicto seu padre que o termo de Campo Mayor e de Badalhouce partya pella Ribeyra de Caya ao moynho de Dom Acenço que he na dicta Ribeyra e como se vay ao poço da Exara caminho de Badalhouce e deste poço ao poço d'Eso a casa de Joham Mamede e deste poço a cabeça da Livaa e da cabeça

da Liva as Mestas hu se mete Severa com Botova. E que lavrava hũa sua herdade que he a par do dicto caminho e que do que hi avya que pagava o dizimo a Campo Mayor e que os de Campo Mayor montavom e guardavom o dicto termo pellas dictas devisõoes e logares e que ell *(3)* des que em esta terra mora que per ally o vyo husar e guardar e sabe que Tareyja Pirez sua tya e os outros que hi morarom que peytam nas peytas e talhas do concelho da dicta villa de Campo Mayor come os outros vezinhos de Campo Mayor.

Item Andres Ruyvo jurado sobre os Santos Evangelhos preguntado como sabya per hu parte o termo de Campo Mayor com o termo de Badalhouce disse que ell testemunha se acorda de quando el rey Dom Denys cobrou Campo Mayor. E que em aquell tempo que Campo Mayor era do bispo Dom Gil o bispo de Badalhouce e que des aquel tempo aca que sempre vira lograr o termo per estes logares como se começa na Ribeyra de Caya ao moynho de Dom Acenço e como se vay ao poço da Exara caminho de Badalhouce e des y ao poço d'Esso a casa de Joham Mamede e des y a cabeça da Lyvaa e des y as Mestas hu se junta Severa com Botovam e que per estes logares o lograrom por termo de Campo Mayor em tempo dell rey Dom Denis e da ifanta Dona Branca e d'Afonsso Sanchez e em tempo del rey Dom Afonsso nosso senhor que ora he salvo ora des pouco tempo aca que os penhoram aaquem destes logares se hi acham talhar ou caçar e lhes tomam as bestas e penhores e lhos levom e lhe fazem muyta sem razom. E que outrosy sabe que os vezinhos e moradores em Badalhouce que am as herdades em estes logares e os outros que em ellas lavram que davam e dam os dizimos daquello que am a Campo Mayor e que pagavom e pagam nas talhas e peytas e em todallas outras cousas asy como os outros vezinhos de Campo Mayor e que se os gaados de Badalhouce ou d'Alboquerque passavam des estes logares aquem que lhos montavam e lhes levavom os montados deles pera Campo Mayor. E que outrosy os de Badalhouce que teem as herdades nos dictos logares respondem por fiees em Campo Mayor per qualquer cousa que lhe demandem come os outros vezinhos de Campo Mayor.

Item Joham Vicente do Castello jurado sobre os Santos Avangelhos perguntado como sabia per hu parte o termo de Campo Mayor com o termo de Badalhouce disse que el testemunha ouvira dizer a seu padre Vicente Eanes e a Bertolameu Joanes seu tyo que eram da provaçom da terra que em tempo que Campo Mayor era do senhorio de Castella que lograva por seu termo per estes logares como se começa na Ribeyra de Caya ao moynho de Dom Acenço e des y como se vay a cabeça da Lyvaa e des y as Mestas onde se junta Severa com Botovam. E que el testemunha des que se acorda que sempre vyo per aly refertar e defender por termo de Campo Mayor e que montavom os gaados que hi achavom de fora parte *(3 v.)* e levavom o montado delles pera Campo Mayor e penhoravom os caçadores e os que hi achavom cortar e caçar no seu

termo os que eram de Badalhouce. E que outrossy el testemunha sabe que tomarom bestas carregadas de trigo a huum seu irmãao que viinha de Castella com ell e que lhas tomarom os guardadores de Badalhouce a casa de Joham Mamede e que os homeens boons de Campo Mayor se mandarom querelar aos de Badalhouce dizendo que os seus guardadores fezerom sem razom ao seu vezinho porque lhe tomarom as dictas bestas no dito logo que era termo de Campo Mayor e que os dictos homeens boons de Badalhouce veendo que os dictos seus guardadores tomarom as dictas bestas ao vizinho de Campo Mayor sem razom e como nom deviam porque lhas tomarom a casa de Joham Mamede que he termo de Campo Mayor mandarom lhas entregar as dictas bestas. E que outrosy sabe que os vezinhos e moradores em Badalhouce que am as herdades nos dictos logares que dam dellas o dizimo de todo aquelo que hi am a Campo Mayor e que pagam nas talhas e nas peitas e em todallas outras cousas e respondem por fiees em Campo Mayor por qualquer cousa que lhe demandam asy como os outros vezinhos de Campo Mayor e que elle testemunha teendo rendadas as meuças de Campo Mayor que ell fora dezimar os gaados aqueles logares hu som as dictas divisõoes do dicto termo e lhas derom sem referta nenhũa.

Item Vaasco Afonsso Partygrãao jurado aos Santos Evangelhos perguntado como sabya per hu parte o termo antre Campo Mayor e Badalhouce disse que el testemunha ouvyra dizer a Afons'Eanes seu padre que seendo Campo Mayor do bispo Do *(sic)* Gill o bispo de Badalhouce que avya o dicto bispo o temporal e o espiritual e que lhe fora dado o temporal per el rey Dom Sancho padre del rey Dom Fernando e que ouvyra dizer ao dicto seu padre que estando asy que se começou guerra antre el rey Dom Donis *(sic)* e el rey Dom Fernando e que entom em aquella guerra que cobrou ell rey Do *(sic)* Donis *(sic)* Campo Mayor e que ouvyra dizer ao dicto seu padre que em aquell tempo que Campo Mayor avya por termo per estes logares como se começa em Caya ao moynho de Dom Acenço e des y como se vay ao poço da Exara camynho de Badalhouce e des y ao poço d'Eso a casa de Joham Mamede e des y a cabeça da Lyvaa e des y as Mestas hu se junta Botova com Severa. E disse que el testemunha depois que se acorda que el testemunha vyo lograr e perssuir a Campo Mayor o dicto termo por seu pelos dictos logares penhorando e costrangendo os que hi achavom do senhorio de Castella e levando lhes o montado dos gaados que lhe hi achavom e outrosy as cooymas. E que sabe que os vezinhos e moradores de Badalhouce que tiinham as erdades nos dictos logares que davom o dizimo de todo aquello que hi avyam a Campo Mayor e que outrosy pagavom e pagam nas talhas e nas peitas e en todalas outras cousas *(4)* assy como os outros vezinhos de Campo Mayor e que ell testemunha a per vezes siido tesoureyro de Campo Mayor recebera deles os dinheiros em nome do concelho das talhas e peytas que lhe deytavom.

Item Domyngos Esteveez vezinho da dicta villa jurado aos Santos Avagelhos perguntado se sabya per hu partya o termo de Campo Mayor com o termo de Badalhouce e que elle disse que o termo de Campo Mayor parte com o termo de Badalhouce per estes logares convem a saber como se começa em Caya ao moynho de Dom Acenço e dhi como se vay ao poço da Exara que he caminho de Badalhouce e deste poço ao poço da casa de Joham Mamede e des y a cabeça da Lyvaa como vay ferir nas Mestas hu se mete Severa com Botovam. E que per estes logares desuso determinados vira lograr e perssuir por termo de Campo Mayor aos de Campo Mayor e que eli fora rendeiro dos dizimos de Campo Mayor e que dizimara aqueles que aly lavravom no dicto termo que eram moradores em Badalhouce e que levara delles dizimo per muitas vezes e dos gaados de Badalhouce e d'Alboquerque que entravom no dicto termo aaquem das dictas divisõoes e que levava deles o montado e que os de Campo Mayor esteverom sempre em posse e estam ataa o tempo d'ora salva que recebem agravos ora novamente de pouco tempo aca que os penhoram rendadores de Badalhouce os seus vezinhos que vaam por lenha ou que andam com os gaados em este seu termo e que desto se acorda do tempo que el rey Dom Denis gaanhou Campo Mayor ataa o tempo d'ora.

Item Joham Pirez Ruvano vezinho da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos perguntado se sabya per hu parte o termo de Campo Mayor com Badalhouce disse que el testemunha vivendo em Ouguella que ouvyra dizer aos de Campo Mayor que o seu termo partya com Badalhouce per estes logares convem a saber como se começa em Caya ao moynho de Dom Acenço e como se vay ao poço de Exara que he caminho de Badalhouce e deste poço d'Eso a casa de Joham Mamede e do dicto poço como se vay a cabeça de Lyvaa e da cabeça da Lyva como se vay ferir nos Mestos de hu se mete Severa com Botova e que destes logares sobredictos vira el testemunha levar dos que hi lavravom e moravom que vira levar o dizimo que elles davom pera Campo Mayor e que el testimunha lhes ajudara a levar o dicto dizimo pera Campo Mayor daqueles que hi lavravom e moravom em Badalhouce. E que el testimunha se nembrava do tempo de quando fora Campo Mayor entregue a el rey Dom Denis e Ouguela e o que os recebya em nome dell rey os dictos logares Lourenço Pirez de Vallença e esparger a moeda del rey per os dictos logares e que el testemunha des o dicto tempo vira lograr os de Campo Mayor o dicto termo pelos dictos logares per hu asy dizem que he seu termo. E que outrosy vira montar nos dictos logares decrarados do sobredicto termo os gaados de Badalhouce e trager o montado delles pera Campo Mayor que achavom no dicto termo aquem das dictas devisõoes.

(4 v.) Outrosy o dicto procurador do concelho disse que nom tiinha outras cartas nem escripturas que as escripturas que hi avya que as levara Vicente Domynguez d'Elvas quando outra vez hi fora tomar enqueriçom per vosso mandado mas que avyam mays testemunhas pera provar per hu partyam os dictos seus termos e que nom era na terra

e que os chamariam quando comprisse. A qual enquериçom foy tomada per Pero Martinz Alcoforado e Martim Gomez cavaleyro e Estevam Martinz Pegado vassallos del rey. Eu Martim Afonso tabelião del rey na dicta villa de Campo Mayor que a todo esto presente fuy e esta enqueriçom escprevy e aqui fiz meu sinal que tal he. Eu Joham Afonso tabalyam dell rey em Campo Mayor que a todo esto presente fuy e aqui fiz meu synal que tall he.

A qual dicta enquiriçom susso escprita eu Pero Gomez tabelião del rey tasladey em pubrica forma per mandado e outoreza de Estevom Symom juiz em Campo Mayor a pedimento de Gonçalo Domynguez meestre da carpentaria de nosso senhor ell rey e vay escprita em quatro dobras de papel que eu sobredicto Pero Gomez tabelião del rey em Campo Mayor o escprevy por fazer verdade e aqui fiz meu sinal que tal [*Lugar do sinal público*].

A quamtos esta certidam virem como he verdade que Fernam Rodriguez lecenceado em Utroque e do Desembargo del rey noso senhor e seu sobre juiz me requereo da parte do dicto senhor que eu Sebastiam Thomas esprivam da Torre do Tombo do dicto senhor lhe dese hũa certidam em como estes tres cadernos aquy apegados sayram da dicta Torre do Tombo pera fazerem fee homde comprise serem apresemtados porque compria asy a serviço do dicto senhor. E porquamto ao tempo que hos dictos cadernos sayram da dicta Torre do Tombo eu nom esprivam della e ora Ruy d'Elvas e ora me dise Thome Lopez esprivam da Camara do dicto senhor que elle os entregara ao dicto Ruy d'Elvas e ho dicto Ruy d'Elvãs os entregou a Simãao Correa per virtude de hum alvara do dicto senhor que lhe o dicto Simãao Correa apresentou que per esta presemte afirmo segumdo fee e dicto do dicto Tome Lopez que os dictos tres cadernos em que vam vimte e oyto folhas spritas som da livraria da dicta Torre do Tombo e por verdade eu Sebastiam Thomas sprivam da dicta Torre do Tombo esta certidam esprevy e asiney e asinou tabem *(sic)* ho dicto Thome Lopez.

Em Lixboa a trimta dias de Dezembro do ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e cimquo anos.

E esto se entemde que som estes os proprios que na dicta Torre estavam e nom trellados.

Sebastianus Thomas

Thome Lopez

(5) E porquamto eu Sebastiam Thomas sprivam da dicta Torre do Tombo dou esta certidam reportamdo me nella ao dicto Thomee Lopez segumdo nella atras faz memçam e poderia ser posta algũa duvida a nom saberem ho carrego que ho dicto Thomee Lopez tem pera entreguar os dictos cadernos ao dicto Ruy d'Elvas nem se era oficial per esta presemte digo e afirmo que ho dicto Thomee Lopez tem a dicta livraria em

seu poder per mamdado do dicto senhor pera a mandar treladar e fazer della o que compre a serviço do dicto senhor e por verdade fiz e asyney esta decraraçam no mesmo dia e ano.

Sebastianus Thomas

(M. L. E.)

4400. XVIII, 4-2 — Carta do imperador D. Carlos, a respeito do negócio de Maluco. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

[......] parte del emperador y rey nuestro señor a lo que de [......] rey de Portugal su hermano nuevamente se ha replicado sobre lo de Maluco es lo siguiente.

Primeramente que del amor quel dicho señor rey tiene y buena voluntad que muestra a la conservacion del amistad y verdadera union dentre Su Magestad y el dicho serenissimo rey nunca Su Magestad ha puesto duda en ello antes lo ha siempre tenido por firme y cierto y que reciprocamente no deve el dudar que Su Magestad no tenga el mismo amor y voluntad con desseo de satisfazer a las cosas del dicho serenissimo rey su hermano quanto la razon y los negotios lo çuffrieren y que buenamente se pudiere hazer.

Y quanto a lo que el dicho serenissimo rey apunta mostrando descontentamiento de lo que Su Magestad dixo que por olvido a causa de otras grandes ocupationes no se havia respondido al licenciado Anthonio d'Azevedo sobre el dicho negotio de Maluco antes que la dicha armada partiesse paresciendo al dicho señor rey ser cosa grave y que sus cosas no deven ser olvidadas cierto Su Magestad no piensa que el dicho serenissimo rey tenga por esto justa causa de descontentamento pues sabe la qualidad y peso de los negotios tan grandes que entretanto se han offrecido a Su Magestad los quales son de tal importancia que sfuerçan hombre a olvidar ahun sus cosas proprias quanto mas las ajenas y con ellas devria excusarse no solamente aver olvidado lo de *(1 v.)* Maluco [......] ahun se [......] muy mas importantes [......] hereditarios y mismo se deve excusar ese olvido segun en el otra respuesta esta dicho pues consta que por el partir de l'armada no se hazia mudança en lo que ja estava respondido y no por esto deve pensar el dicho serenissimo rey que Su Magestad no tenga y quiera tener el mismo cuydado de sus cosas que de las proprias de Su Magestad.

Quanto a los medios que offrece a Su Magestad plaze que por letrados y otras personas expertas en la negotiation tomados por la una parte y la otra en ygual numero se vea el drecho de la propriedad y possession segun y al tenor y forma de las capitulaciones fechas y otorgadas entre los Reyes Catholicos y los serenissimos reyes de Portugal no limitando tiempo pera ello mas prosiguiendolo hasta que por las dichas per-

sonas se tome conclusion de la manera que les paresciere drecho y que no siendo conformes se tomen terceros que lo determinen y que se juntem en lugar que les paresciere mas conveniente.

Quanto a lo que el dicho serenissimo rey de Portugal pide que hasta que se haya dado sentencia final en propriedad o possession ninguna de las partes embie a Maluco paresce que es contra justicia y drecho y no ygual pero terna Su Magestad por bien que los deputados den sobre esto la orden que les paresciere.

(2) [......] sequestro [......] truxieren las naos [......] que agora son ydas porque contiene el mismo agravio que el precedente se responde lo mismo que a el esta respondido.

Quanto al postrero que plaze a Su Magestad quel assiento que sobre esto se hiziere sea jurado por ambas las partes y aprobado con todas las clausulas y solenidades que para la seguridad del se requiere.

A lo demas de la instruction del dicho licenciado Azevedo respondera Monsieur de la Chaulx. (1)

(M. L. E.)

4401. XVIII, 4-3 — Carta de António de Azevedo Coutinho a el-rei, a respeito do negócio de Maluco. 1526, Fevereiro, 19. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Lo que se responde por parte del enperador y rey nuestro señor a los capitulos que por parte del señor rey de Portogal se enbian sobre lo de Maluco es lo siguiente.

Que a Su Magestad plaze mucho de que al señor rey de Portogal aya parecido bien la respuesta que dio Su Magestad estando en Segovia al enbaxador del dicho señor rey de Portogal sobre los medios que por su parte se movieron a Su Magestad en lo de Maluco y ansy para la execucion dellos mandara luego nonbrar letrados y otras personas expertas en la negociacion y dalles todas las provisiones necesarias ynserta en ellas la dicha respuesta para que conforme a ella y a la capitulacion hecha entre los Catolicos Reyes don Fernando e doña Ysabel reyes de Castilla etc. y el señor rey don Joan rey de Portogal etc. entiendan en la determinacion del negocio y tiene por bien por mas conplazer al dicho señor rey de Portogal de hazer Su Magestad y mandar que las dichas personas nonbradas por su parte hagan el juramento y solenidades que agora se piden de parte del dicho señor rey de Portogal para que en la determinacion del dicho negocio procedan conforme a la dicha repuesta y que sy entre las dichas personas y diputados de anbas partes no se concertaren que sy la diferencia fuere entre los letrados que el tercero

---

(1) *Os pontos entre colchetes correspondem a partes rotas do documento.*

o terceros que se ovieren de nonbrar sean letrados y sy la dicha diferencia fuere entre los astrologos y pilotos que el tercero que se oviere de nonbrar sea de aquella facultad y que estos entiendan en el dicho negocio conforme a la dicha respuesta que es del thenor siguiente.

(1 v.) Lo que se responde por parte del enperador y rey nuestro señor a lo que de parte del señor rey de Portogal su hermano nuevamente se a replicado sobre lo de Maluco es lo syguiente.

Primeramente que del amor que el dicho señor rey tiene y buena voluntad que muestra a la conservacion de la amistad y verdadera union de entre Su Magestad y el dicho serenissimo rey nunca Su Magestad a puesto dubda en ello antes lo ha sienpre tenido por firme y cierto y que reciprocamente no deve el dubdar que Su Magestad no tenga el mismo amor y voluntad con deseo de satisfazer a las cosas del dicho serenissimo rey su hermano quanto la razon y los negocios lo sufren e que buenamente se podra haser.

Quanto a lo que el dicho serenissimo rey apunta mostrando descontentamiento de lo que Su Magestad dixo que por olvido a causa de otras grandes ocupaciones no se avia respondido al licenciado Antonio de Azevedo sobre el dicho negocio de Maluco antes que la dicha armada partiese pareciendo al dicho señor rey ser cosa grave y que sus cosas no avian de ser olvidadas cierto Su Magestad no piensa que el dicho señor rey tenga por esto justa causa de descontentamiento pues sabe la calidad y peso de los negocios tan grandes que entretanto se an ofrecido a Su Magestad los quales son de tal importancia que fuerçan a onbre olvidar aun sus cosas propias quanto mas las agenas y con ellas devria escusár no solamente aver olvidado lo de Maluco mas aun se escusaria lo olvidado de otras cosas muy mas ynportantes de sus reynos hereditarios y ansy mismo se deve escusar este olvido segund en la otra respuesta esta dicho pues consta que por el partir de l'armada no se hazia mudança en lo que ya estava respondido y no por esto deve pensar el dicho serenissimo rey que Su Magestad no tenga y quiera tener el mismo cuydado de sus cosas que de las propias de Su Magestad.

(2) Quanto a los medios que ofrece a Su Magestad plase que por letrados y otras personas expertas en la negociacion tomadas por la una parte y la otra en ygual numero se vea el derecho de la propiedad y posesion segund y al tenor e forma de las capitulaciones fechas y otorgadas entre los Catolicos Reyes y los serenissimos reyes de Portogal no limitando tienpo pera ello mas prosyguiendo hasta que por las dichas personas se tome conclusyon de la manera que les pareciere derecho y que no siendo conformes se tomen terceros que lo determinem y que se junten en lugar que les pareciere mas conviniente.

Quanto a lo que el dicho serenissimo rey de Portogal pide que hasta que se aya dado sentencia final en propiedad o posesyon ninguna de las partes enbie a Maluco parece que es contra justicia e derecho e no

ygual pero terna Su Magestad por bien que los diputados den sobresto la horden que les pareciere.

Quanto a lo que pide del secresto de lo que truxeren las naos de Su Magestad que agora son ydas porque contiene el mismo agravio que el procedente se responde lo mismo que a el esta respondido.

Quanto al postrero que plaze a Su Magestad que el asyento que sobresto se hiziere sea jurado por anbas partes y aprovado con todas las clausulas e solenidades que para la seguridad del se requiere.

A lo demas de la instrucion del dicho licenciado Azevedo respondera Monsieur de la Chaulx.

No verso:

Reposta que mandou Antonio d'Azevedo do de Maluquo em segunda feira xix dias de Fevereiro 1526.

(M. L. E.)

4402. XVIII, 4-4 — Sentença dada a respeito da demarcação dos termos da vila de Mourão e Vila Nova del Fresno. Lisboa, 1455, Fevereiro, 8. — *Pergaminho. Mau estado.*

Dom Affomso per graça de Deus rey de Purtugal e do Algarve e senhor de Cepta a [vos] Martim Vicente de Vylla Lobos cavalleiro da nossa cassa e corregedor por nos em a comarqua e correyçom dantre Tejo e Odiana dantre Tejo e Hodiana *(sic)* e allem d'Odyana e nas terras das Hordens e aos que hy despois de nos vierem por nossos corregedores e a todollos outros juizes e justiças dos nossos regnos a que esta [nossa] carta de sentença for mostrada saude. Sabede que [conten]da era antre o concelho e moradores da nossa villa de [Mou]rom e Villa Nova del Fresno dos regnos de Castella sobre e per razom [das] demarcaçooes e devysõees dos termos da dicta nossa [villa] de Mourom e a dicta Villa Nova del Fresno dos [reg]nos de Castella per honde demarcavam os dictos termos e eram devissados antre as dictas villas e estes nossos regnos com os de Castella per bem [da] qual contenda nos mandamos que chegassees aa dicta villa pera veerdes a dicta contenda e averdes de tirar inquyriçom acerqua das dictas demarcaçõoes e devyssões dos dictos termos apresentando se por parte da dicta nossa villa de Mourom huum pubrico estromento em ho qual se contiinha ho trellado doutro que jazia na arca do concelho em ho qual se contiinha como e per honde partiam os dictos termos da dicta nossa villa de Mouram e a dicta Villa Nova del Fresno dos dictos regnos de Castella ho qual parecia seer fecto per Estevam Pirez notario e tabeliam pubrico em a villa de Serpa a

tres dias d'Abril de mil e [tre]zentos e trinta e seis annos de Cesar em a qual se contiinha antre as outras coussas que huum Lopo Pirez seendo ao dicto tempo juiz em Balhadouce e em Caceres e em Moura e Serpa seendo ainda os [dictos] lugares ao dicto tempo dos regnos de Castella per mandado del rey fora veer hũua contenda que hy avya antre o Tenplle e hũua Tareja Gil per razom dos dictos termos mandando [lhe] o dicto rey per sua carta que sob pena de sua mercee soubesse a verdade dos homeens boons antigos de Moura e Serpa e de suas vezynhanças per quantas partes podese em como foram os dictos termos partidos antre a Hordem do Templle e do Ospital e asynadamente em como Dom Frey Martim Nunez meestre do Tenplle e Dom Afonso Pirez Farynha comendador de Moura pello Espital e per hu posessem os malhões os fezesse goardar e elle tomara os dictos homeens boons de Moura e de Serpa e d'Ollivença e de Monsaraz e doutras partes quaees elle achara que foram em aquella partiçam quando o dicto Dom Martim Nunez meestre do Tenplle e Dom Afonso Pirez e outros partirom e com muytos homees [boons] do Tenplle e alcaide delle forom a peegam per juramento dos Santos Avanjelhos a dicta partiçom dos dictos termos com aquelles homeens boons que ja dantes neella foram os quaaes em presença do dicto Lopo Pirez juiz e dos dictos concelhos e homeens boons delles e doutras partes amostrarom e apeegarom as dictas demarcaçõoes e devysõoes pella guyssa que forom fectas. E ao primeiro malham a que chegarom fora aa Cabeça que esta sobre Val de Gallyana sobre a Fonte da Junça e dally mostraram como partiram contra Ardilla pello cerro que vay aa Cabeça honde esta huum Picarral perto de Curral de Taypas e da dicta Cabeça como vay pello cerro perente a augoa das Taipas testar com Ardilla e dally pellos malhõoes e cruzes per a augoa de Val de Goalliana ajusso ataa honde entra Goalliana no rio de Saaz. E como vay a augoa de Saaz e entra no rio de Goadellym e como vay Goadellym ajusso ataa huum vaao que he acyma das Porqueiras honde esta huua sessega que foy d'acenha ou de moinho. E ao dicto vaao pasando a augoa [pose]ram cruzes e malhõoes e a dally acima do valle como vay a hũua cabeça honde estavam cruzes e marcos da primeira partiçom e da que entam fezerom. E dally como vay [pello] cerro atee hũua cabeça travessa a cerca das casas de Dom Sancho e esta hy huum marco e cruz. E dally pello lonbo hyndo contra Alcarrache a hũua cabeça honde esta huum azanbujeiro antre duas piçarras e esta hy marco e cruz. E dally pasarom Alcarrache e foram dereitos acyma da Cabeça da Mouta de Pero Gafanhom e es[tam] ahy marcos e cruzes. E dally forom poendo malhõoes dereitamente a huuns seixos brancos que estam a cerca da torre de Jevora Calça. E dally como vay derei[to] aa Cabeça do Piam e estam hy marcos e malhõoes da primeira partiçom e da que entam fezerom. E dally como vay pello cerro e dally decendo contra hũu gran[de] valle a huuns seixos brancos que estam a sobre huum poço velho que esta em esse valle. E dally ataa Cabeça das Fontes Velhas a

cerca das Alcarias Velhas e esta hy hũua pedra em que esta hũua cruz. E dally por cerro cuperente (?) a augoa de Cuncos. E dally per a dicta augoa de Cunqos atee o castello de Cunqos e ficou por do Tempelle e [do Espri]tal apreito (?) que nunca se povrasse e que as dictas testemunhas diserom pello dicto juramento que fezeram que pellos dictos malhõoes e pellas dictas devysõoes e pelo dicto apeegamento aaquelle tempo partirom o dicto Dom Martim Nunez mestre do Tenplle [......] (1) Afonso Pires [......] que hũua parte ficara por dẽ Mouram e [a outra parte por] do Tenplle e que asy o hussaram despois per grandes tempos segundo que todo esto e outras muytas coussas melhor e mais conpridamente em a dicta estpritura [por parte] do dicto concelho apresentadas era contehudo e per bem da dicta estpritura e mandado nosso tirastes a dicta inquiriçom acerca das dictas contendas e demarcaçõoes e devysõoes a qual nos envyastes çarrada e aseellada com ho seello desa correiçom e dentro em ella outra inquiriçom tirada no dicto logo da Villa Nova del Fresno pellos vezynhos e moradores e tabeliam do dicto logo de Villa Nova dos dictos regnos de Castella sobre as dictas contendas e demarcaçõoes e devysõoes dos termos dos dictos lugares. A qual inquiriçom vista per nos em rellaçom com os do nosso Desenbargo acordamos e teemos por bem e mandamos aos juizes e oficyaaes vasallos e escudeiros e omeens boons e moradores da dicta nosa villa de Mourom que vista a estpritura pubrica e prova da inquyriçom em ella tomada sobre os termos e devyssõees per honde a dicta villa parte com o lugar de Villa Nova del Fresno e per conseguynte per honde partem estes nossos regnos com os de Castella e como per as dictas estpritura e inquyriçom se mostra que a dicta villa de Mourom e confyna per os marcos termos malhõoes sinaaes em ellas contehudas e declaradas devysados e apeegados per homeens antigos da dicta villa de Mourom per as quaees senpre posoirom e husarom os [termos] della e ainda asy he certo e sabido aos moradores do dicto lugar de Vylla Nova que vos pusuaaees e tenhaaes e defendaaes os termos da dicta nossa villa de Mourom e vos lagraaey e aproveitaaey delles per aquelles marcos sinaaes e devysõoes que som contehudos na dicta estpritura e nom sofraaes nem consentaaes aos moradores do dicto lugar de Villa Nova nem a outros alguuns que tomem parte algũua da terra posto que pequena seja que a estes nosos regnos perteença nem passem os dictos termos e devysõoes. E se elles per força os quisserem pasar e tomar e posoir a dicta nossa terra que vos dictos juizes e oficyaaes vasallos e escudeiros e moradores da dicta villa vos ajuntees com o alcaide moor ou se hy nom for vos outros com os dictos juizes e per força e armas resistaaes e defendaaes os dictos termos per tal guyssa que sejam senpre defesos posoydos e hussados como antigamente forom fazendo leal fielmente como boons e esforçados purtugues-

(1) *Impossível ler por estar muito deteriorado o manuscrito.*

ses se entenderdes que algũua ora vos he compridoiro averdes ajuda dalguum fidalgo a vos comarcãao mandamos que aquelle que requererdes e sentirdes que he mais prestes que logo vaa ao dicto lugar poderossamente e com sua gente e com vos outros sobredictos defenda os dictos termos. E damos poder aos dictos juizes ou ao dicto fidalgo se hy for que possam apenar e costranger e fazer todo ho que for mester pera se todo ho que dicto he em todo conprir. Porem vos mandamos que asy o comprees e goardees e façaaes comprir e goardar em todo e per todo bem e conpridamente como per nos he gordado e mandado honde huuns e outros al nom façades.

Dada em a nossa cydade de Lixboa oyto dias do mes de Fevereiro. El rey o mandou per Gomez Lourenço seu vasallo do seu Desenbargo que ora per seu especyal mandado tem carrego da correiçom da sua corte.

Joham de Villa Real a fez anno do nascymento de Nosso Senhor Jeshu Christo de mil iiij°Lb anos.

Passe Gometius

(L. P.)

4403. XVIII, 4-5 — Processo sobre o indulto dado para que el-rei de Portugal pudesse nomear aos benefícios da Sé de Coimbra. Lisboa, 1541, Junho, 7. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

4404. XVIII, 4-6 — Quitação dada por el-rei D. Afonso V à princesa D. Leonor, sua nora, do dote que a infanta D. Beatriz lhe dera. Portalegre, 1475, Abril, 27. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

4405. XVIII, 4-7 — Quitação dada por el-rei D. Manuel aos reis de Castela pela parte que devia receber de seu casamento com a rainha D. Maria. Lisboa, 1501, Novembro, [......]. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daaqueem e daaleem maar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçam e comercio de Etiopia, Arabia e Persya e da Imdia.

A quamtos esta nossa carta de paguo e quitaçam virem fazemos saber que amtre as coussas que foram fyrmadas comcordadas e asseemtadas amtre nos e os muyto altos multo eicelemtes principes e muyto poderossos el rey e a rainha de Casteella de Liam d'Aragam e de Graada etc[a] meus muyto amados e preçados padre e madre sobre nosso cassamento com a muyto alta muyto eicelemte primcessa e poderossa rainha Dona Maria sua filha minha sobre todas muyto amada e preçada molher foy asseemtado comcordado e fyrmado que os ditos rey e rainha de Casteella etc[a] meus padre e madre nos desem com ella em dote duzem-

tas myl dobras d'ouro castelhanas em que momtam satemta e tres comtos de maravediis paguos em tres annos que aviam de começar a correr des o dia que o matrymonyo fosse comsumado em diamte segumdo que compridamente na capitolaçam comtrauto e aseemto do dito cassamento feyto amtre nos he comthiudo.

Dos quaaes satemta e tres comtos de maravediis que vallem as ditas duzemtas mil dobras que asy aveemos d'aveer loguo com ella recebemos e ouveemos vymte e quatro comtos trezemtos e trymta e tres mil e trezemtos e trymta e tres maravediis e terço de maravedy que era o terço primeiro do dito dote e mais doze comtos de maravediis pella valia das joyas e prata que a dita rainha minha sobre todas muyto amada e preçada molher comsiguo trouxe que avia de ser comtado na soma do dito dote levamdo as joyas soomemte em vallia de dez mil dobras que por beem do dito comtrauto neellas aviamos de receber.

E o outro mais comprymemto dos ditos xij contos pella dita prata das quaaes pagas ambas foram de nos cobradas quitações e cartas de paguo pelas quaaes nos ouveemos por paguo e satisfeyto do dito primeiro terço e dos ditos doze comtos das joyas e prata como nelas comprydamente he decrarado e comthyudo.

E porquamto o segundo terço do dito dote nos avia de seer paguo per todo este mes de Novembro deste anno presemte de mil e quinhemtos e hũu pella obrigaçam que suas senhoryas pera elo teem no qual segumdo terço momta dezoito comtos trezemtos e trymta e tres mil e trezemtos e trymta e tres maravediis e terço descomtado o que assy ja teemos recebido do dito primeiro terço e os ditos doze comtos da vallia da dita prata e joyas de que ja teem nossas quitações e cartas de paguo como dito he queremdo suas senhorias satisfazer ao que na paga do dito segumdo terço estavam obrigados nos emviaram agora pagar dezassete comtos de maravedis a saber xbj contos que Joan de Boz Medrano em nome d'Afonso de Morales thesoureiro de suas senhorias e seu oficial per quem os emviaram aquy por nosso mandado entregou a Antonio Carneiro secretario da rainha etc.ª a quem os mandamos entregar e delle os recebeo e o hũu conto que mais agora nos emviaram suas senhorias per Diogo Brandam nosso cavalleiro pera em parte do pago dos ditos xbiij contos iijᶜ xxxiij iijᶜ xxxiij maravediis e terço que vall o dito segundo terço do dito dote.

Porem nos por esta pressente carta por nos asynada nos aveemos per paguo comtemte e satisffeyto e emtregue a nossa vomtade dos ditos dezassete comtos de maravediis em parte de paguo dos dezoyto comtos e trezemtos e trymta e tres mil e trezentos e xxx iij maravediis e terço que momta no segumdo terço que nos agora avia de seer paguo dos ditos sateemta e tres comtos de maravediis que valleem as ditas duzemtas mil dobras d'ouro castelhanas que aveemos d'aveer da dita nossa dote *(sic)*.

E damos dos ditos dezassete comtos de maravedis que assy agora recebemos em parte de paguo do dito segumdo terço por quites e lyvres deste dia pera todo seempre aos ditos rey e rainha de Casteella etcª meus

padre e madre e a todos seus herdeiros e sobcessores pera que nunca em tempo algũu nem per maneira algũua lhe sejam requeridos nem demamdados quamto a esta paga que asy recebeemos destes dezasete comtos em parte do dito segumdo terço como dito he.

E por firmeza e certidam delo lhe mamdamos dar esta carta por nos assynada e assellada do seello de nossas armas.

Dada em a nossa cidade de Lisboa a [......] ([1]) dias do mes de Novembro. Amtonio Carneiro a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e huum annos.

A quitaçam dos xbij contos de maravedis que vossa senhoria agora recebe em parte de pago dos xbiij° contos iij° xxxiij iij° xxxiij maravedis *[e]* terço que monta no 2° terço que se avia de pagar do dote de vossa senhoria.

(A. E.)

4406. XVIII, 4-8 — Ratificação feita pelos grandes de Castela ao contrato e escambo feito entre el-rei de Castela, D. Fernando, e el-rei D. Dinis de Portugal. Alcanises, 1297, Setembro, 14. — *Pergaminho. Bom estado.*

En el nombre de Dios Amen. Sepan quantos esta carta viren y leer oyeren que como fuessen contiendas sobre villas y castiellos y terminos y partimientos y posturas y pleitos entre los muy altos y muy nobles don Fernando por la gracia de Dios rey de Castiella de Leon de Toledo de Gallisia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe y señor de Molyna de la una parte et don Denys por essa misma gracia rey de Portogal y del Algarbe de la otra et por rason destas contiendas desusodichas naciessen entrellos muchas guerras y omesillos y enxecos en tal manera que de las sus tierras de anbos fueron muchas robadas y quemadas y astragadas y que se fiso y mucho pesar a Dios per muerte de muchos cristianos nos don Sancho fijo del inffante don Pedro y don Diego de Haro señor de Biscaya y don Johan Fernandes adelantado mayor en Gallisia y don Fernan Fernandes de Lymia y don Pero Pons e don Garcia Fernandes de Villa Mayor y don Alffonso Peres de Gusman y don Estevan Peres y don Tello justicia mayor de casa del rey veyendo y entendiendo que si adelante fuessen estas guerras y estas discordias que estava la tierra en punto de se perder y de venyr a manos de los enemigos de la fe de los cristianos a la cima por partir tanto desservicio de Dios y de la Santa Yglesia de Roma y tantos daños y perdidas suyas y de sus tierras y de la Cristiandat pedymos mercet a estos reys desu-

---

([1]) *Espaço em branco no manuscrito.*

sodichos que lles ploguiesse de se parar esta guerra y de yuntar pas y amor entre si y entre sus jentes y ellos entendiendo que era grant servicio de Dios y de la Santa Yglesia de Roma y grant prol suya y de la su tierra y de toda la Cristiandat ovieron acuerdo de se avenyr y avenieronse assi como se contiene en unas cartas de las quales tiene duas el rey de Castiella y dos el rey de Portogal que fueron fechas em Alcanices yueves dose dias de setenbre de la era desta carta.

Et nos vistas essas cartas y avido conssello sobrellas y sobre todas las cosas que se en ellas contienen loamoslas y otorgamoslas tambien las donaciones como los canbios como las quitaciones como la tregua como todas las otras cosas que son contenidas en essas cartas. Et prometemos a vos rey don Denys desusodicho en buena fe y juramos sobre los Santos Evangelios sobre que luego puemos nuestras manos y fasemosvos pleito y omanage que fagamos al rey don Fernando que vos tenga y que vos cunpla e que vos guarde todas estas cosas sobredichas y cada una dellas. Et si lo el rey don Fernando y sus subcepssores esto non quisieren faser o contra esto quisiessen venyr que nos seamos contra el rey don Fernando y contra los sus subcepssores y que los desservamos y que servamos a vos y a vuestro fijo el inffante don Alffonso y a los vuestros subcepssores contra ellos fasta que el rey don Fernando o los sus subcepssores tengan y guarden y cunplan todas aquellas cosas y cada una dellas que entre vos rey don Denys y el rey don Fernando fueron fechas y ordenadas y devisadas y puestas assi como se contiene en essas cartas desusodichas que fueron fechas en Alcanices. Et si lo assi non fesiermos que finquemos por perjuros y por traedores assi como quien mata señor y trae castiello y que nos non podamos deffender a quien quier que nos lo diga con manos nin con lengua nin per otra rason ninguna. Et porque esto sea firme y non venga en dubda posiemos en esta carta nuestros siellos.

Fecha en Alcanices sabado xiiij dias de setenbre era de mill y ccc y treynta y cinco años.

Dom Estevan Peres
Don Fernan Fernandes
Don Juan Fernandes
Don Pero Pons
Don Diego
Don Garcia Fernandes
Don Alfonso Peres
Don Sancho
Don Tello

[*Lugar dos selos pendentes*]

(M. L. E.)

4407. XVIII, 4-9 — Sentença pela qual se julgou pertencer a el-rei D. Dinis o senhorio, voz, coima e todos os outros direitos que moradores de S. Pedro do Sul são obrigados a pagar. Santarém, 1317, Fevereiro, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

4408. XVIII, 4-10 — Carta de el-rei D. Fernando de Castela a el-rei D. Dinis de Portugal, pela qual lhe participava a concórdia feita com el-rei de Aragão. Burgos, 1304, Junho, 10. — *Pergaminho. Bom estado.*

Al muy noble y mucho alto don Denis por la gracia de Dios rey de Portugal don Ferrando por essa misma gracia rey de Castiella de Toledo de Leon de Gallisia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe y señor de Mollina salut assi como a rey que tiengo en lugar de padre que amo muy de coraçon y en que mucho fio y pera quien tanta onrra vida y salud querria como pera mi mismo. Rey vos sabedes el mal y la dessavenencia y la discordia y la guerra que ha ontre mi y el rey d'Aragon. Et otrossy ontre mi y don Alffonso fijo del inffante don Ferrando.

El inffante don Johan mio tio fue a Aragon y tracto avenencia ontre mi y ellos segunt es contenido en esta mi carta que vos enbio comven saber que la aveniencia dontre mi y el rey d'Aragon de que vos y el inffante don Johan y el obispo de Saragoça sodes juyses es a tal que Cartagena Guardamar Alicante Elche con su puerto de la mar y con todos los lugares que recuden a el Elda y Noelda Eriola con todos sus terminos y pertenencias quantas han y deven aaver assy como Taia el agua de Segura ontre el Regno de Vallença y ontre el mas sussano cabo de termino de Vilena sacada ende la cidade de Murcia y de Mollina y todos sus terminos los lugares dessussodichos deven affincar al rey d'Aragon y a su propriedade y de los suyos pera por sempre assy como cosa suya propria con todo derecho y sennorio salvo que Vilena finque a don Johan Manuel. Et se otros castiellos avya algun otro ricome o Ordines o iglessias o cavallero dotre en los dichos terminos que finquen y sean dellos quanto es la propriedade mas que Vilena y aquellos castiellos que son dientro en los dichos terminos sean de la jurisdicion y del sennorio del rey d'Aragon. Et que yo quanto a esto de Vilena y de los otros lugares que son dentro en los dichos terminos quyte los señorios dellos de toda naturesa y debdo y fe de que me fuessen tenudos y que ellos daqui adelante sean de la jurisdicion y del señorio del rey d'Aragon. Et que yo nin ningun otro rey que sea depues mi nunca faga ni pueda faser demanda al rey d'Aragon nin a los suyos por los dichos lugares nin por ninguno dellos nin de la jurisdicion dellos ante devo yo a seer tenudo de catar y de guardar todas las cosas dessussodichas. Et yo he de promieter por mi y por aquellos que despues mi venieren y faga ende jura y homenagien que las dichas cosas aguardarey y catare en todo y por todo y que nunca y venga otro enbargo y demas que faga jurar a los ricos hombres de Castiella y a los maestres de Veles y de Calatrava y del Tiemplo y del Hospital y de los concejos de las cidades y de los

onrrados lugares de los dichos mios regnos de tener y de cumprir y de faser tener cumprir y aguardar todas las sobredichas cosas.

Otrossy que el rey d'Aragon desmanpare y dexe a mi la cidade de Murcia y Mollina y Monte Agudo Lorca y Alhama con todos sus terminos y los otros lugares todos que el tiene en el Regno de Murcia sacados los dessusso nonbrados y los que se contienen en los terminos dessusso assignalados.

Otrossi la avenencia que tracto ontre mi y don Alffonso fijo del inffante don Ferrando de que vos y el rey d'Aragon sodes jueses es a tal convien a saber que yo de al dicho don Alffonso por su herdamento franco quite Alva de Tormes Beiar Val de Corneia Maçanares el Algaba los Montes de la Greda de Magan la Pobla de Sarria con su Alffos y la tierra de Lemos Robayna que es en el Alxaraffa y los Mollynos y la herdade de Fornachuelos que fueron de don Nuño Fernandes de Val de Trebeio y la Ruçaffra y los Mollinos de Cordova y la Ysla de Sevilla que fueron de don Johan Matheus las quales villas lugares y rentas yo so tenudo de librar al dicho don Alffonsso o a quien el quissier con todas las rientas que ende salieren del dia que vos y el rey d'Aragon hy dierdes la sentencia adelante francos livres y quites a faser todas sus voluntades el y los suyos pera siempre en parientes o en otros que sean del señorio de Castiella sacado clerigo o egllesias o religiossos por franco y quite y herdamento con toda jurisdicion subgepcion servidumbre y señorio a tanbien de appellacion como de qualesquier otras cosas que mias sean y de qualquier otro rey o reys de Castiella y de Leon que depues mi venieren.

Otrossy el dicho don Alffonsso ha de dexar a mi o a quien yo mandar todos los lugares que el tiene de Castiella conven a saber Seron y Dieça y aquellos ahunque son tenudos por el es a saber Almaçan y Alcaçar. Et se los dichos lugares d'Almaçan y d'Alcaçar se non rendian per mandado del dicho don Alffonso que yo y el dicho don Alffonso fagamos nuestro poder pera cobrar los dichos lugares pera mi. Et quanto es el castiello y la villa de Monte Agudo devolo yo a cobrar el mejor que pudier por que vos ruego rey assy como yo de vos fio que vos vengades a dar y estas sentenças assy como desusso son escriptas. Et en esto faredes gran servicio de Dios y gran prol mia y de los mios sennorios y otrossy dellos et gradecervoslohe mucho.

Dada en Burgos dies dias de junio era de mill y tresientos y quaraenta y dos años.

Yo Isante Martines la fis escrevir per mandado del rey.

(M. L. E.)

4409. XVIII, 4-11 — Capitulações (*traslado das*) feitas entre os reis de Portugal e Castela, a respeito da posse de Maluco. Ponte de Caia, 1524, Abril, 11. — *Papel. 25 folhas. Bom estado.*

Anno do nascimemto de Noso Senhor Jhesu Christo de myll b^c xxiiij anos segunda feira xj dias do mes d'Abrill antre a cidade d'Elvas e a cidade de Badajoz na ponte de Caya que he a ribeira da raya antre estes regnos de Purtugall e os reynos de Castella loguo no meo da dicta ponte por onde parte a dicta raya forom juntos e presentes os muy nobres e virtuosos senhores o licenciado Antonio d'Azevedo Coutinho e ho Doutor Francisco Cardoso e o Doutor Guaspar Vaz todos do Desembarguo do muy alto e muyto poderoso senhor Dom Joham por graça de Deus rey de Purtuguall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Afriqua e senhor de Guine e da conquista navegaçam e comercio d'Etiopia Arabia Persia e da Indea etc. e Diogo Lopez de Sequeira do seu Comselho e almotacell mor em sua corte Pedro Afonso d'Aguiar fidalguo da sua casa e Francisco de Mello mestre em a Santa Theologia o licenciado Tomas de Torres seu fisiquo e lente da catreda da Esteologia nos Estudos da cidade de Lixboa Simam Fernandez Bernaldo Pirez cavaleiro da Ordem de Christo juizes arbitros e deputados per o dicto senhor rey de Purtuguall. *E* o licenciado Christovão Vaz da Cunha do Comselho do muy alto e muyto poderoso senhor Dom Carlos rey dos romãos eleito enperador e da senhora rainha Dona Johana sua madre reys de Castela etc. e o licenciado Pero Manoell ouvidor da sua Audiencia que reside em a vila de Valhadolid e o licenciado Fernam de Barrentos do Conselho das Ordeins e Dom Fernando Coullam Siman d'Alcaçova e o Doutor Sancho de Calaya e Pero Rodriguez de Vilheguas e frei Tomas Duram mestre em Santa Thologia e o capitam Johan Sabastiam Hadelcanho juizes arbitros e deputados pelos ditos senhores reys de Castella pera todos de hũa parte e outra verem e detriminarem o debate que antre os ditos senhores reis ha sobre a posse e propriedade de Maluco suas ylhas e senhorio dentro do tempo que pellos ditos senhores *(1 v.)* esta assentado e capitolado. E asi heram presentes os procuradores fiscais danbas partes — a saber — do senhor rey de Purtugall o Doutor Diogo Barradas e o licenciado Afonso Fernandez e de Suas Magestades reys de Castella o Doutor Bernaldinho de Ribeira fiscal de Grada e o licenciado Joam Rodriguez de Pisa do seu Comselho e seu voguado en presença de nos Gomez Eanes de Freitas esprivam do Desenbarguo da Correiçam da Corte do dicto senhor rey de Purtuguall etc notario puprico e gerall en todos seus regnos e senhorios e de Bertollameu Rodriguez de Castanheda secretario de Suas Magestades e seu esprivam e notario puprico en todos seus reinos e senhorios de Castella ambos esprivães ordenados pera *(sic)* os ditos senhores reys pera estas causas. *Loguo* os ditos juizes arbitros acima decrarados disseram que pera conhecerem destas causas conforme a capitollaçam era necesario ver e conhecer os juizes nomeados polos ditos senhores e mandaram a nos esprivães que lessemos os poderes e comissões os quoais nos lemos segundo que cada hum os tinha e asy mandaram logo ler a capitollaçam feita amtre os ditos senhores e tanto que foy

lido mandaram a nos os esprivães que todo hajumtassemos a este processo e o theor das capitolações e poderes he o de verbo a verbo ho que se segue.

(2) Trelado da capitolaçam nova feyta antre
ho senhor rey de Purtugal e Suas Magestades

Dom Carlos pella graça de Deus rey dos romãos eleito enperador senpre augusto Dona Johana sua madre e o mesmo Don Carlos pola mesma graça reis de Castella de Liom d'Aragon das duas Seezilias Jherusalem de Navarra de Grada de Toledo de Valença de Gualiza de Marlhorcas de Sevilha de Cerdenha de Cordova de Corcegua de Murcia da Jahem dos Allguarves e Aljazira de Jibaltar das Ylhas da Canaria das Imdeas ylhas e terra firme do Mar Oiciano comdes de Barcelona senhores de Bizcaya de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruyselhom e de Cordania marques *(sic)* de Orestam e de Guoeçano archeduques de Austria duques de Borguonha e do Brevante condes de Frandes e de Tiroll etc. vimos hũa espritura de capitollaçam e asento feyta em nosso nome por Mercurinos de Gratinara nosso gram chanceler e Dom Fernando de Vegua comendador mor de Castella e Dom Garcia de Padilha comendador mor de Callatrava e Doutor Lourenço Gualendez de Carvajall todos do noso Conselho e Pedro Corea de Atovia senhor da villa de Bellas e ho Doutor Jon de Faria enbaxadores e do Conselho do serenisimo e muy excelente rey de Purtugall nosso muy caro e muy amado sobrinho e primo e seus procuradores seu theor do quoal e este que se segue.

Em nome de Deus todo poderoso Padre e Filho Espirito Santo. *Mañifesto* e notorio seja a todos quantos este puprico estromento virem como en a cidade de Vitoria a xix dias do mes de Fevereiro ano do nascimento *(2 v.)* de Nosso Salvador Jhesu Christo de mill e b^c^ xxiiij anos en presença de mym Francisco de los Covos secretario de Suas Magestades e seu notario puprico e das testemunhas dejusso espritas estando presentes hos senhores Mercurinus de Gratinara gran chanceler de Suas Magestades e Don Hernando da Vegua comendador de Castella da Ordem de Santiaguo e Dom Garcia de Padilha comendador mor de Callatrava e o Doutor Lourenço Gualendez de Carvajall todos del Consejo de los muy altos e muy poderosos princepes Don Carlos polla devina clemencia e enperador senpre augusto rey dos romãos e Dona Joana sua madre e elle mesmo Dom Carlos seu filho polla graça de Deus reys de Castella de Leon de Aragon das duas Cezelias de Jherusalem etc. seus procuradores bastantes de hũa parte e os senhores Pedro Corea de Atovia senhor da villa de Bellaz e o Doutor Joan Faria ambos do Conselho do muy alto e muy excelente senhor ho senhor Dom Joam por graça de Deus rey de Purtuguall dos Alguarves daquem e dalem mar em Africa e senhor

de Guine e da conquista naveguaçam comercio d'Etiopia Arabia Persia e da Indea etc. seus enbaxadores e procuradores bastantes segundo ambas as ditas partes ho mostraram por as cartas poderes e precurações dos ditos senhores seus constituintes seu teor dos quoais de verbo a verbo he este que se segue.

(3) Don Carlos pola graça de Deus rey e enperador senpre augusto Dona Joana sua madre e o mesmo Don Carlos pella mesma graça reys de Castella de Leom e de Aragom das duas Cezilias de Jherusalem de Navarra de Grada de Toledo de Valença de Gualiza de Malhorques de Sevilha de Cerdenia de Cordova ed Corcegua de Murcia de Jahem de los Alguarves de Algezira de Gibaltar de las Ylhas de Canaria de las Indeas ylhas e terra firme do Mar Ouciano condes de Barcelona senhores de Bizcaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruisselhom e de Cerdania marqueses de Orestam e Goceano archeduques de Austria duques de Berguonha e de Bravante condes de Frandes e de Tiroll etc. quoantos esta nossa carta de poder e procuraçam virem fazemos saber que porquoanto ant'ell serenissimo e muy excelente rey de Purtugual nosso muy caro e muy amado sobrinho e primo e nos ay duvida e debate asi sobre a quem pertence a propiadade de Maluco como sobre a possissom dele e somos concordados que se veja por justiça por astrologuos pilotos e marinheiros e letrados quoall a de nomear por sua parte e nos por a nossa cujo he ho dito Maluco e em cuja demarquaçam cay e assi sobre a possissom dele de que se a de fazer assemto segundo modo que esta antre nos concordado nos polla muyta comfiança que temos de Mercurinos de Gretinara nosso gran chanceler e Dom Fernando da Vegua comendador mor de Castella e Don Gracia de Padilha comendador mor de Callatrava e o Doutor Lourenço Guallandez de Carvajall todos do nosso Conselho por esta presente carta vos fazemos ordenamos e constituimos em ho melhor modo e forma que devemos e podemos *(3 v.)* por nossos soficientes e abastamtes procuradores gerais e espiciais pera que capitolem e asentem e afirmen ho dito assento do modo em que se veja por justiça por as sobreditas pessoas cuja he a propiadade de Maluco e assi sobre a posissom dele segundo aguora antre nos esta concordado que se aja de fazer e en tal maneira que a generalidade nom derrogue a la espicialidade nem a espicialidade a generalidade e pera que por nos e em nosso nome possam asentar o dito assento assy com ho dito sereinissimo e muy excelente rey nosso sobrinho e primo e en sua presença como com quoalesquer procuradores que elle pera ello ordenar e que mostrarem seu poder e procuraçam soficiente e bastante per o dito caso pera elle afirmada e assellada do seu sello e que possam capitullar assentar e concordar prometer jurar en nosso nome que nos faremos compriremos e guoardaremos todo ho que per elles for capitollado e assemtado en ho dito assento com as condições e partes vincolos e sob a *(sic)* penas e firmezas que por elles for assemtado concordado e capitullado como se por nos en pessoa fosse feito.

Outrossi que possam jurar em nossa alma que guoardaremos e compriremos reallmente e com effeito todo ho que assi por elles em ho que dito he for concordado assentado e capitollado sen cautella emguano nem dessemullaçam algũas que nom yremos nem viremos contra ello nen contra parte algũa delo sob aquellas penas que por os ditos nossos procuradores forem postas e concordadas e pera todo ho que dicto he lhes damos e outorgamos todo nosso poder compridunbre e generall administraçam e prometemos e seguramos por esta presente carta de ter e manter *(4)* reallmente e com efeito todo ho que pelos ditos nossos procuradores sobre ello que dito he for concordado assentado e capitullado e prometido segurado e outorguado e jurado de ho aver per grato rato firme e valyoso e de nom yr nem vir contra elle nem contra parte algua delo em tempo algum nem per algũa maneira sob obriguaçam espessa *(sic)* que pero ello fazemos de todos nossos beens patrimoniais e da Coroa avidos e por aver os quoais todos expressamente pera ello obriguamos e por certindade de todo o sobredicto mandamos fazer esta nossa carta firmada de mim ell rei e firmada com nosso sello.

Dada em a cidade de Vitoria a xxb dias do mes de Janeiro ano do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b^c^xxiiij anos.

Yo ell rey. Yo Francisco de los Covos secretario de Suas Cesarias Chatolicas Magestades a fiz esprever por seu mandado. Registada. Joam de Samano Urbissa por chanceler.

Dom Joam per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Afriqua senhor de Guine e da conquista naveguaçam comercio d'Etiopia Arabia Persia e da Indea a quantos esta nossa carta de poder e procuraçam virem fazemos saber que porquoanto antre ho muyto alllto e muyto excelente princepe e muyto poderoso Carlo Quinto e enperador dos romãos senpre augusto rey de Alemanha de Castella e das duas Cezilias de Jherusalem meu muyto amado e preçado primo e nos ha duvida e debate assi sobre a quem pertence a propiadade de Maluco como sobre a posse dele e somos concordados que se veja por justiça por estrologuos pilotos e marinheiros e letrados que elle a de nomear e decrarar por sua parte e nos por a nossa cujo he ho dicto Maluco e em quoall demarquaçam quay e assi sobre a posse delé de que se a de fazer asento en effeito *(?)* segundo modo *(4 v.)* de que esta antre nos concordado nos pella muyta confiança que temos de Pedro Correa e do Doutor Joam de Faria do nosso Conselho e nossos embaxadores per esta presente carta os fazemos ordenamos e constituimos no melhor modo e forma que devemos e podemos por nossos soficientes e abastantes procuradores gerais e espiciais pera capitolarem assentarem e afirmarem o dito asento do modo em que se veja por justiça por as sobreditas pessoas cuja he a propiadade de Maluco e asi sobre a posse dele segundo aguora antre nos esta concordado que se aja de fazer e en tall maneira que a geralidade *(sic)* nom derrogue a espicialidade nem a espicialidade a geralidade e pera que por nos e em nossos nomes pos-

sam assentar o dito assemto assy com o dicto enperador meu primo e em sua presença como quoaisquer procuradores que ele pera ysso ordenar e que mostrarem seu poder e procuraçam abastante e sofficiente per o dito caso por elle asinada e assellada do seu sello e que possam capitolar assentar e concordar prometer e jurar em nosso nome que nos faremos compriremos e guoardaremos todo ho que por elles for capitollado e asentado no dicto asento com as condições pautos e vincolos e sob as penas e firmezas que por elles for assentado comcordado e capitollado como se por nos en pessoa fosse feyto.

Outrosi que possam jurar em nossa allma que guoardaremos e compriremos reallmente e com efeyto todo ho que assi por elles no que dicto he for concordado assentado e capitollado sem cautella *(5)* enguano nem semulaçam algũa e que nom yremos nem viremos contra ello nem contra parte algũa dos sobredictos sob aquellas penas que per elles ditos nossos procuradores forem postas e concordadas e pera todo ho que dito he lhe damos e outurgamos tudo noso poder conprido e libre e gerall administraçam e prometemos e seguramos per esta presente carta de ter e manter reallmente e com effeyto todo ho que per elles nossos procuradores sobre o que dito he for concordado asentado capitollado e prometido segurado e outorguado e jurado e de ho avermos por grato rato firme e valioso e de nam yr nem vir contra elle nem contra parte algũa delo en tempo algum nem por maneira algũa sob a obrigaçam espressa e pera ello fazemos de todos nossos bens patrimoniaeis e da Coroa avidos e por aver os quoais todos espressamente pera ello hobriguamos e por certidam de todo sobredicto mandamos fazer esta nossa carta assinada per nos e asellada do noso sello redondo das nossas armas.

Dada en a cidade de Evora a xiij dias de Janeiro o secretario a fez ano de mill b°xxiiij. Ell rey. Dom Antonio.

E loguo os ditos procuradores dos ditos senhores reis de Castella e de Leon e d'Aragom das duas Cezilias de Jherusalem etc e do dicto senhor rey de Purtugall e dos Algarves etc. disseram que porquoanto amtre os ditos senhores seus constituyntes ay duvida sobre a possissom de Maluco e a propiadade delle pertecendo *(sic)* cada hum deles que caya em os limites de sua demarcaçam a quoall se ha de fazer conforme ao assento e capitollaçan que foy *(5 v.)* feita antre os Catolicos Reys Dom Fernando e a raynha Dona Ysabell reys de Castella de Lion d'Aragon etc. e o muyto alto e muy excelente senhor ho senhor rey Dom Joham rey de Purtugall dos Alguarves senhor de Guine etc. que hajan gloria porende elhos e cada hum delhos em os dictos nomes e por virtude dos ditos poderes assusso encorporados por ben de paz e comcordya e por conservaçam do devido e amor que antre os senhores seus constituyntes outorguaram consentyram e assentaram o seguynte.

Item premeyramemte que pera a demarcaçam que se ha de fazer conforme a dita capitollaçam se nomea por cada hũa das partes tres estrologos tres pilotos e marinheyros os quoays se ajam d'ajuntar e

juntem por todo ho mes de Março primeiro que vem ou antes se ser poder em a raya de Castella e Purtuguall em a cidade de Badajoz e a cidade de Ellvas pera que por todo ho mes de Mayo primeiro segymte deste presente ano fazendo ante todas as cousas loguo como se ajuntarem juramento solene em forma devida de direito em poder de dous notarios hum posto por hũa parte e outro por a outra com auto e testemunhos pubrico em que jurem a Deus e a Santa Maria e as pallavras dos Santos quatro Avangelhos en que poseram as mãos que pospuesto todo amor e temor hodio e payxam nem enterese algum e sen ter respeyto a outra cousa algũa mays de ha fazer justiça miraram o direito das partes *(6)* detriminem conforme a dicta capitollaçam a dita demarcaçam.

Item assy mesmo que se nomeem por cada hũa das partes tres letrados os quoais dentro do mesmo termo e luguar premisso ho dicto juramento com as solenidades e da maneyra que dessusso se contem entendam em o da possyssam de Maluco e o detriminem recebendo as provas esprituras capitollações testiguos e direitos que antre elles for apresentado e façam todo ho que lhes parecer necessario pera fazer a dicta decraraçam como acharen por justiça e que dos dictos tres letrados ho primeiro nomeado pella comyssam tenha carguo d'ajuntar a todos os outros deputados de sua parte pera que com mays cuydado se entenda a navegoaçan.

Item outrossy que durante ho dicto termo ata fim do dicto mes de Mayo primeiro seguinte nenhũa das partes nom possam emviar a Maluco nem contratar nem resguatar pero se antes do dicto tempo se detriminar en possyssam a propiadade que a parte em cujo favor se decrarar ho direito en cada hũa das ditas cousas possa envatir e resguatar e en caso que se detrimine ho da propiadade e demarcaçam se entemda desysa e aubsorvida a questam da possissom e se somente se detriminar a da possysan por os dictos doues *(sic)* letrados sen que ho da propiadade se podesse detrimynar como dicto he que ho que quedarem por detriminar da dicta propiadade e tanbem de la possyssam do dicto Maluco que he conforme a dicta capitollaçam e o estado en que estava antes que se fizesse este asento ho quoall todo se ha de entender he entenda sen prejuyzo do direito *(6 v.)* de cada hua das partes en propiadade he possyssam comforme a dita capitollaçam.

Item pero se aos ditos letrados primeiro nomeados em as comisõees antes que se acabe o dicto termo parecer que com algũa prorrogaçam do dicto termo ouvesse aparencia de se poder acabar e detrimynar ho assentado e se lhes hoffrecesse outro caminho ou modo bom pera que este negocyo se podesse melhor detrimynar en hum cabo ou houtro — a saber — en possysam ou propiadade en quoallquer destes casos os dictos dous letrados possam porroguar ho tempo que lhes parecer convynyente a breve detriminaçam delo e que durante ho termo da dita porroguaçam possan elhos e todolos outros deputados e cada hum delles em sua cali-

dade entender e conhecer entendam e conheçam como se fosse dentro no termo prymcipall de sua comyssam pero que ho dicto tempo se entende prorroguado com as mesmas condições e calydades dessusso contiudas.

Item que todos os autos que neste caso se ouverem de fazer sejam afirmados pelos dictos dous notarios nomeados por cada hũa das partes seu e cada hum espreva os autos de sua parte e o outro despues de ave los comprovado e collacionado os firme.

Item que cada hũa das partes aja de trazer ratifficaçam e comformaçam destes capitollos dos dictos senhores seus constituyntes dentro de vynte dias primeiros seguyntes.

(7) Item ho quoall todo ho que dicto he e cada cousa e parte delo os ditos Mercurinos de Gratinara gran chanceler de Sus Magestades e os ditos Dom Fernando da Veigua comendador mor de Castella e Dom Garcia de Padilha comendador mor de Calatrava e o Doutor Lourenço Gualendez de Carvajall todos do seu Conselho procuradores dos dictos muy altos muy poderosos raynha e rey de Castella e de Leom e d'Aragom e de Granada e de las dos Cezelias de Jherusalem etc e por virtude do dicto seu poder que dessusso vay encorporado os ditos Pedro Corea de Atovia e o Doutor Jom de Faria procuradores e embaxadores do dito muy allto e muy excelente pryncepe ho senhor rey Dom Joam de Purtuguall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Afriqua senhor de Guine etc. e por virtude do dicto seu poder que dessusso vay encorporado prometeram e seguraram em nome dos dictos seus constituyntes que elles e seus sobessores e reynos e senhorios pera senpre jamais ternam e guoardaram e conpriram realmente e com efeito a boa fe e sem mao engano cessante todo fraude cautela engano feyçam e semulaçam algũa todo lo que dessusso se contem e he assemtado e concertado e o que per os ditos deputados for senteneeado e detreminado e cada cousa e parte delo ynteiramente segundo e como por elles for feyto e ordenado e sentenciado e detrimynado bem asi e a tan conpridamente como se pelos dictos seus constituyntes conformes fosse feyto e detriminado e concertado e como juizo dado por juizes conpetentes e pera que asi se guoardara e comprira por virtude dos dictos poderes que dessusso vam encorporados hobrigaram as ditas suas partes seus constituintes e a seus bens moves e raiz e de seus patrimonyos e coroas reais e de seus socessores pera senpre jamais que elles nem algum deles *(7 v.)* por sy nem per antreposta pessoa directe nem yndirecte nam yram nen vernam contra ello nen contra cosa algũa nen parte delo en tempo algum nen per algũa maneyra pensada ou nom pensada que sea ou ser possa sob as penas em a dita capitollaçam que dessusso faz mençam contenydas e a pena paguada ou nam paguada ou graciosamente remetida que todavia esta espritura e assento e todo ho que per virtude della for feyto e detrimynado quede e fique firme estavell e valledero pera senpre jamas e a renunciaram quoaysquer bens e direitos de que se possam aproveytar as ditas partes e cada

hũa dellas pera ir ou vir contra o sussodito outra algũa cousa ou parte dello. *E* por mayor seguridade e firmeza do sobredicto juraram a Deus e a Samta Maria e ao Synall da Cruz em que puseram suas mãos direitas e as pallavras dos Santos quoatro Avangelhos domde quer que mays larguamente sam espritos em allma das ditas suas partes que elle e cada hum delles teram e guoardaram e conpriram todo ho sussodicto e cada hũa cousa e parte delo reallmente e com effeyto cessando todo enguano cautella e semullaçam e novos tradiçam em tempo algum nem per allgũa maneira e sob ho dicto juramento juraram de nom pidir absolviçam de nosso muy Santo Padre nem de outro leguado nem prellado que lha possa dar ainda que de seu propio motuo a de nom husaram della. *E* assy mesmo os dictos procuradores em o dito nome se hobriguaram sob a dita pena e juramento que dentro de xx dias primeiros seguymtes contados do dia *(8)* da feytura desta capitolaçam daram a hũa parte a outra e a outra a outra aprovaçam e ratificaçam desta dicta capitollaçam esprita en purguaminho e afirmada dos nomes dos dictos senhores seus constetuyntes e selladas con seus sellos de chunbo pendente do quoll *(sic)* todo que dicto he outorguaram duas esprituras de hum theor a hũa como a outra as quoais afirmaram de seus nomes e as outorguaram ante mym o dicto secretario e notario puprico dessusso esprito e dos testemunhos dejusso espritos pera cada hũa das partes a suya e quoallquer que parecer valha como se ambas a dous parecessem que forom feytas e outorguadas em a dita cydade de Vytoria o dicto dia e mes e ano sossodicto.

Testemunhas que forom presentes ao outorgamento desta espritura e viram firmar nella a todos os dictos senhores procuradores e os viram jurar corporalmente em mãos de mym o dicto secretario Francisco de Valençoela cavaleiro da Ordem de Santiaguo e Pero de Sallazar capitam de Suas Magestades e Gonçalo Casto e Alvaro Mexia e Pedro de Sasaga contino de Suas Magestades e Bastiam Fernandez criados do dicto embaxador Pedro Correa de Atavia Mercurinus cancelarius Hirnandus de Veigua comendador mor ell comendador mor Doutor Carvajall Pero Correa Jom de Faria por testiguo Francisco de Valençoella por testemunha Gonçalo Casto testemunha Bastiam Fernandez testemunha Alvaro Mexia por testemunha Pedro da Sasagua por o dito Sallazar Joham de Samano e o dicto Francisco de los Covos secretario de Suas Cesarias Catolicas Magestades e seu tabeliam e notario publico en sua corte e em todos os seus reinos e senhorios de Castella presente fuy em hum com as ditas testemunhas ao outorguamento desta dita espritura e capitollaçam e juramento della e de roguo outorguamento e pidimento dos ditos procuradores de anbas as ditas partes sem meu registo elles e as ditas testemunhas firmaram seus nomes esta dita espritura fiz esprever segundo que ante mim pasou *(8 v.)* a quoall vay esprita em tres folhas de papell com esta em que vay meu synall e dei a cada hũa das partes sua porem em testemunho de verdade fiz aqui este meu sinall que tall he.

Item porem de nos vista e entendida a dicta espritura e asemto que dessusso vay encorporada e cada cousa e parte della e sendo certos e certificados de todo em ella conteudo e querendo guoarda la e compri la como em ella se comtem loamos e afirmamos aprovamos e retyficamos e entanto que he necesario de novo outurguamos e prometemos de guoardar a dicta espritura e assento que assy por os dictos nossos procuradores e procuradores do dicto serenissimo e muy excelente rei nosso sobrinho e primo foy asemtado e acertado en nossos nomes e cada cousa e parte dello reallmente e com heffeyto ha booa fe sem mao enguano cessamte todo ho fraude e semullaçam e queremos e somos contentes que se guoade *(sic)* e cunpra segundo como nella se comtem e bem asi e tan conpridamente como se per nos fora feyto assemtado e capitollado.

Dada en Vitoria a xxvij dias do mes de Fevereiro ano do nacymento de Noso Sallvador Jhesu Christo de mill b^c^xxiiij annos.

Yo ell rey. Yo Francisco de los Covos secretario de Suas Cesarias y Catholicas Magestades a fiz esprever por seu mandado. Mercurinus chancelarius Fernando de Vega comendador mor licenciatus Don Garcia Doutor Carvajall Andinus chanceler.

Trelladada da propria que esta sellada com o sello de chumbo reall per mym Guomez Eanes de Freitas e concertada com Bertollameu Rodriguez de Castanheda secretario e por ello assynamos de nossos nomes.

Bertollameu Rudriguez de Castanheda
Gomez Eanes de Freitas [1]

(10) Comisam pera os juizes nomeados pello senhor rey de Purtuguall

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugal e dos Allgarves daquem e dalem mar em Afriqua senhor de Guine e da conquista naveguaçam e comercio d'Etiopia Arabia Persia e da Indea a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Pero Correa e o Doutor Johan de Faria do nosso Conselho e nossos enbaxadores e procuradores pera o caso abastantes foy assentado firmado e capitollado ao gran chançaler e Dom Fernando da Veygua comendador mor de Castella da Hordem de Santiaguo e Dom Garcia de Padilha comendador mor de Callatrava e o Doutor Lourenço Galendez de Carvajall todos do Conselho do muyto allto e muy excelente princepe e muy poderoso Don Carlos per devina clemencia enperador senpre augusto rei dos romãos etc. seus procuradores e de Dona Johana e delle Don Carlos reis de Castella e de Liom e d'Aragon e das duas Cezilias de Jherusalem etc. meus

[1] *As folhas 9 e 9 v. estão em branco.*

muyto amados e preçados tia e primo que nos nomeassemos tres letrados e tres estrologos e tres pilotos e marinheiros os quoais jullguassem e detriminassem sobre a posse e propiadade de Maluco a quoall de nos pertence e en cuja demarcaçan cay detriminando a dicta propiadade e demarcaçan de Maluco conforme a capitollaçam que foy feyta antre os muy alltos e poderosos princepes Dom Fernando e Dona Ysabell rey e raynha de Castella etc. meus avoos e o muy alto e poderoso princepe Dom Joham rey que foy destes nossos reynos meu tyo que ajam gloria segundo que tudo ysto melhor e mays conpridamente na dicta capitollaçam he conteudo que pelos dictos nossos enbaxadores e procuradores foy feyta. *E* nos conpryndo en todo o que assy pellos dictos nossos embaxadores e precuradores foy assentado firmado e capitollado *(10 v.)* asinamos constituymos e nomeamos por juizes pera julguarem e decrarem a dicta posse e propriadade e demarcaçam o licenciado Amtonio d'Azevedo Coutinho e o Doutor Francisco Cardoso e o Doutor Guaspar Vaz do nosso Desenbarguo e Diogo Lopez de Sequeira do nosso Comselho e allmotacer mor de nossa corte e a Francisco de Mello mestre em a Santa Teologia e Pedro Afonso d'Aguiar fidalguo de nossa casa e o licenciado Tomas de Torres e Bernaldo Pirez cavaleiro da Ordem de Christo e a Simam Fernandez aos quais damos poder e mandado espiciall e jurdiçam servidam pera julguarem e detriminarem o dicto caso de Maluco en posse e propiadade comforme a dicta capitollaçam aos quoais roguamos mandamos e encomendamos que posposto todo temor e odio e todo amor e afeyçam e sem todo outro respeyto e condiçam que possa ser somente tendo Nosso Senhor Deus ante seus olhos e a conservaçam d'amor e sangue e concordia que ha antre nos e o dicto muy alto e muy poderoso Don Carlos rey dos romãos etc. meu muyto amado e preçado primo a decrarem julguem e detrimynem a quoall de nos pertence a posse e propiadade do dicto Maluco conforme a dicta capitollaçan juntamente com os letrados astrolos *(sic)* pilotos e marinheiros juizes nomeados pelo dicto muy allto e poderoso Don Carlos rei dos romãos eleito enperador etc. e per Dona Johana e per elle Don Carlos reis de Castella de Liom e d'Aragom etc. meus muyto amados e preçados tia e primo aos quoais mandamos que ante de toda outra cousa jurem nos Santos quoatro Avangelhos en que poeran suas mãos que bem e verdadeiramente detriminem a posse e propiadade do dicto *(11)* Maluco a forma da dicta capitollaçam o quoall juramento queremos e mandamos que façam em mão dos notarios segundo que na dicta capitollaçam he conteudo e prometemos em nossa fe reall de ter manter e guoardar todo ho que pollos ditos juizes ou polla mayor parte delles for julguado declarado e detreminado sobre a pose e sobre a demarcaçam e propiadade sendo todos conformes segundo que na dicta capitollaçam he decrarado pera o que todo hobriguamos epotecamos todos nossos beens patrimoneaeis e da Coroa avidos e por aver e por certidam

de todo mandamos fazer esta carta por nos asinada e assellada do nosso sello de chumbo en pendentem.

Dada en a nossa cydade d'Evora aos xxiiij dias do mes de Março. Jorge Rodriguez a fez ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de myll b^c^xxiiij anos.

El Rey

Trelladada da propria original per Gomez Eanes esprivam e comcertada com Bertollameu Rodriguez de Castanheda secretario de Suas Magestades esprivães desta causa e por ello asinamos aqui ambos de nosos nomes.

Bertolameu Rodriguez de Castanheda
Gomez Eanes Freytas (¹)

(12) Poder do senhor rey de Purtugall pera os seus precuradores

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugall e dos Alguarves daquem e dalem mar en Afriqua e senhor de Guine e da conquista navegaçam e comercio d'Etiopia Arabia Persia e da Indea a quantos esta nossa carta de poder e procuraçam virem fazemos saber que per Pedro Correa e o Doutor Joam de Faria do nosso Conselho e nossos embaxadores e procuradores bastantes foy asentado firmado e capitollado com Mercurio de Gratinara grande chanceler do muy alto muyto excelente principe e muyto poderoso Don Carlos per devina clemencia eleito enperador senpre augusto rey dos romãos etc. e Dom Fernando de Veygua comendador mor de Castella da Ordem de Santyago e Dom Guarcia de Padilha comendador mor de Callatrava e o dicto Lourenço Galendez de Carvajall procuradores soficientes do dicto muyto allto e muyto excelente principe e muyto poderoso Dom Carlos etc. e de Dona Johana sua may reis de Castella de Liam e d'Aragam e das duas Cezelias de Jerusalem etc. e delle dicto Don Carlos meus muyto amados e preçados tia e primo que nos nomeassemos tres letrados tres estrologos tres pilotos e marinheyros os quais detriminasem sobre a pose e demarcaçan e propiadade de Maluco segundo que todo mais largamente he conteudo na dicta capitollaçan e assemto os quoais juizes nos per outra nosa carta temos nomeados e porque ante os dictos juizes per nos asinados e asi polos nomeados polo dicto muy allto e muyto excelente princepe e muyto poderoso Don Carlos rey dos romãos e Dona Johana sua may e elle Dom Carlos reis de Castella de Liom e d'Araguom etc. *(12 v.)* cada hum de nos a de mandar requerer e alegar sua justiça comfiamdo nos da bondade e letras do Doutor Diogo de Barradas e o

---

(¹) *A folha 11 v. está em branco.*

licenciado Afonso Fernandez que neste caso nos serviram bem e procuraram bem e verdadeiramente toda nossa justiça e per esta nossa carta os fazemos constituimos e estabelecemos no milhor modo e forma que devemos e de direito podemos por nossos sofycientes e abastantes procuradores e lhes damos outurguamos nosso poder e espiciall mandado que por nos en nosso nome no dicto caso e perante os juizes per nos e pelo dicto muyto alto muyto excelente princepe e muyto poderoso Don Carlos e Dona Johana reis de Castella etc. nomeados requeram e aleguem toda nosa justiça sobre a posse e propiadade do dicto Maluco conforme a capitollaçam que foy feyta antre os muyto altos e poderosos principes Don Fernando e Dona Isabell rey e raynha de Castella meus avoos e o muy alto e muy poderoso Don Johan rei de Portuguall meu tio que hajam gloria e lhes damos poder e mandado espiciall pera que no dicto caso possam em nosa alma jurar qualquer licito juramento que lhes com direito pidido for e todo ho que polos dictos nossos precuradores for dicto requerido e aleguado prometemos sobre nossa fee real de ter e aver por firme rato e grato e valiosa e relevamos os dictos nossos precuradores de todo encargo de satisdaçan pera o que todo ter manter e guoardar hobrigamos todos nossos beens patrimoneais e da Coroa que sen cautella nem outro modo e simullaçan todo asi conprimos e goardamos na forma que dicto he pera comprimento do quall mandamos fazer esta nossa carta per nos asinada e assellada do noso sello de chumbo *(13)* en pendente.

Dada em a nosa cidade d'Evora a xxiiij dias de Março. *Jorge* Rodriguez a fez ano de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b^c^xxiiij anos.
El Rey

Trelladada da propria orginall per Gomez Eanes esprivan e concertada com Bertollameu Rodriguez de Castanheda secretario da Suas Magestades esprivães desta causa e por ello asinamos aqui anbos de nosos nomes.

Bertolameu Rodriguez de Castanheda
Gomez Eanes Freitas [1]

(14) Poder do senhor rey de Purtugall pera
Gomez Eanes seu esprivam nesta causa

Dom Johan per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Afriqua e senhor de Guine e da conquista naveguaçam e comercio d'Etyopia Arabia Persia e da Indea a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per Pedro Correa e o Doutor

[1] *A folha 13 v. está em branco.*

Jom de Faria do nosso Comselho e nossos procuradores bastantes foy asentado firmado e capitollado com Mercurino de Gratinara gran chanceler do muyto alto e muyto excelente princepe e muito poderoso Dom Carlos per devina clemencia eleito enperador senpre augusto rey dos romãos etc. e Dom Fernando da Vegua comendador mor de Castella da Ordem de Santyago e Don Garcia de Padilha comendador mor de Callatrava e ho Doutor Lourenço Galendez de Carvajall todos do seu Conselho e procuradores delle dicto Dom Carlos e de Dona Johana sua may e dele Don Carlos reis de Castella de Leom e d'Aragam e das duas Cezelias de Jherusalem etc. que nos nomeasemos tres letrados tres estrologos tres pilotos e marinheiros os quais julgasem e detriminasem sobre a posse e propiadade de Malluco segundo ho que tudo mais larguamente he conteudo na dicta capitollaçan os quoais juizes nos per outra nossa carta temos nomeados e porque segundo a forma da dicta capitollaçam avemos de dar e nomear hum notario da nosa parte ho quoall esprevan *(sic)* todos os autos termos e aleguações que perante os juizes per nos nomeados e bem asi pelos nomeados e sinados pelo mui poderoso Dom Carlos rei dos romãos etc. e per Dona Johana sua may e per elle Dom Carlos reis de Castella e de Liom etc. se *(14 v.)* passarem e fizerem juntamente com o notario que por parte dos dytos reis for nomeados *(sic)* segudo *(sic)* na dicta capitolaçam he conteudo confiando nos da bomdade he saber de Guomez Eanes esprivan damte os corregedores de nossa corte e puprico notario gerall em nossos reinos e senhorios que no tall carguo servira bem verdadeiramente e fiellmente como en tall caso cunpre o nomeamos e damos por notario puprico no dicto caso. E ao que per elle Gomez Eanes no dycto caso for esprito e assemtado guoardadas as solenidades da dicta capitolaçam queremos e mandamos que lhe seja dada fee e autoridade en todo como de notario puprico como helle he e lhe mandamos perante nos dar juramento sobre os Samtos Avangelhos que bem e verdadeiramente sirva no dito cargo como a serviço de Deus e nosso conpre e o tal caso requerer per certeza fee e autoridade do que dito he lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asinada e assellada do nosso sello de chunbo en pendente.

Dada em a nosa cidade de Evora a xxiiij dias de Março. *Jorge* Rodriguez a fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill bᵒxxiiij

El Rey

Trelladada da propria orginall per Gomez Eanes esprivam concertada com Bertollameu Rodriguez da Castanheda secretario de Suas Magestades ambos esprivães desta causa e por ello asinamos aqui anbos de nossos nomes.

Bertollameu Rodriguez de Castanheda
Gomez Eanes Freitas

(15) Comisam dos juizes deputados polo senhor enperador

Don Carlos por graça de Deus rey dos romãos eleito enperador senpre augusto Dona Johana sua madre e elle mesmo Don Carlos polla mesma graça reis de Castella de Leom de Aragam das duas Cezelias de Jherusalem de Navarra de Grada de Toledo de Valença de Gualiza de Malhorcas de Sevilha de Cerdenha de Cordova de Corcegua de Murcia de Jahem dos Alguarves de Alljazira de Gibraltar das Ylhas de Canaria das Indeas ylhas e terra firme do Mar Occeano condes de Barcelona senhores de Bizcaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruyselhan e de Cerdania marqueses de Oristan e de Guociano archeduques de Austria duques de Borguonha e de Barvante condes de Frandes e de Tiroll etc. porquoanto conforme a hum assemto que em nosso nome por nosso mandado tomaram Mercurinos de Gratinara nosso grande chanceler e Dom Fernando de Vegua comtador mor de Castella e Dom Garcia de Padilha comendador mor de Callatrava e o Doutor Lourenço Galendez de Carvajall todos do nosso Conselho nossos procuradores bastantes e Pero Correa de Atovia senhor da villa de Bellas e o Doutor Jom de Faria embaxadores e procuradores do serenissimo e muy excelente rey de Purtugall nosso muy caro e muy amado sobrinho e primo em a cidade de Vitoria a dezanove dias do mes de Fevereiro deste presente ano de myll b^c^xxiiij anos sobre a demarcaçam e partiçam dos mares que se ha de fazer conforme ao assemto e capitollaçam que sobre ello foy feyta polos Catolicos Reis nossos padres e avoos e senhores e o serenysimo rey Dom Johan rey de Purtugall e dos Alguarves etc. que ajan gloria e sobre a possissam e propiadade das ylhas de Malluco se an de nomear por cada hum de nos tres estrologuos tres pilotos e marinheiros os quoais façan a demarcaçan e partiçan comforme a dita capitollaçam *(15 v.)* e assi mesmo tres letrados pera que vejan detriminen ho que toca a dicta posiçam das dictas Ylhas de Maluco os quais todos se han de ajuntar e estem juntos em a raya antre a cidade de Badajoz e a cidade d'Ellvas por todo este presente mes de Março porem querendo en todo guoardar e conplir o dicto assento e capitollaçam e concordia confiando de vos o licenciado Christovom Vaz de Acunha do nosso Conselho e o licenciado Pedro Manoell ouvidor da nossa Audiencia e Chancelaria que esta e reside em a villa de Valhadolid e o licenciado Fernando de Barrentos do nosso Comselho de las Ordeins e de vossas letras e conciencias e de vos Dom Fernando Collam e Simam d'Alcaçova e o Doutor Sallaya estrolos *(sic)* e de vos Pedro Rodrigues de Vilheguas e do capitam Johan Sabastiam del Camo e Estevam Gomez nosso piloto e porque entemdemos que bem e fiellmente entenderes em ho dicto neguocio e guoardareis a justiça e direito das partes polla presente vos nomeamos e deputamos por juizes da dita causa e vos damos podér

e feculdade a vos os ditos licenciado Acunha e Pedro Manoell e Barrentos pera detriminar ho que toca a dita posissom de Maluco conforme a dita concordia e assento feyto em a dita cidade de Vitoria jumtamente com os ditos tres letrados que por o dicto serenisimo rey de Purtugall se an de nomear e a vos os ditos Dom Fernando Collam e Simam d'Alcaçava e o Doutor Callaya estrollos *(16)* e Pedro Rudriguez de Vilheguas e Estevam Gomez e Joan Sabastiam del Camo pilotos e marinheiros pera detriminar e fazer a dita demarcaçam e limitaçam conforme a dita capitollaçam e concordia ou juntamente com os estrollos pilotos marinheiros que han de ser nomeados por ho dicto serenisymo rei nosso sobrinho e primo e vos mandamos que loguo que esta nossa provisam vos for mostrada vos partais e vades todos a dita cidade de Badajoz e sejais nella per todo este mes de Março e vos os ditos licenciados vos ajunteis comforme a dicta comcordia com os outros tres letrados que ho dicto serenissimo e muy excelente rey de Purtugual ha de nombrar pera ello e todos juntos vades e detrimineis e sentencieis ho que toca a dicta posisan comforme a dita capitollaçam e comcordia vos os ditos estrollos pilotos marinheiros façais a dicta demarcaçám e limitaçam comforme a dita comcordia e capitollaçam juntamente com os ditos estrologos pilotos e marinheiros do dicto serenissimo rey comforme a dita capitollaçam e comcordia e pera ello vos nomeamos e deputamos por nossos juizes arbitros e queremos que todo ho que per vos outros e pollos deputados do dito serenissimo rei comforme a dita capitollaçam e comcordia foy feito detriminado semtenceado e decrarado como dicto he valha e seja firme e valioso como antre nos esta assentado e concordado que pera ello e pera cada cousa e parte dello por esta presente carta vos damos poder conprido com todas suas incidencias e dependencias anexidades e conexidades do qual vos mandamos da *(sic)* e demos esta nossa *(16 v.)* provisam hasinada de mim el rey e sellada com nosso sello reffrendada de nosso infra esprito secretario. *Dada* em a cidade de Burguos a xvij dias do mes de Março ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill b^c^xxiiij anos.

Yo El Rey

Eu Pero de Gucolla secretario de Sus Cesarias e Chatolicas Magestades ha fiz esprever por seu mandado.

Trelladada da propria orginall per mim Gomez Eanes esprivam e concertada com Bertollameu Rodriguez de Castanheda secretario de Suas Magestades anbos esprivães desta causa e por ello asinamos aqui de nosso *(sic)* nomes.

Bertolameu Rodriguez de Castanheda
Gomez Eanes Freitas [1]

---

[1] *As folhas 17 e 17 v. estão em branco.*

(18) Comisam a Mestre Thomas Duram em lugar d'Estevam Gomez

Dom Carlos pella graça de Deus rey dos romãos eleito enperador senpre augusto Dona Johana sua madre e o mesmo Don Carlos pella mesma graça de Deus reis de Castella de Leom d'Aragom das duas Cezilias de Jherusalem de Navarra de Grada de Toledo de Vallença de Galiza de Malhorcas de Sevilha de Çardenha de Cordova e de Corcega de Murcia de Jahem dos Allguarves de Aljazira de Gibralltar das Ylha *(sic)* de Canaria das Indeas e ylhas e terra firme do Mar Occeano condes de Barcelona senhores de Bizcaya e de Molina duques de Atenas e de Neonpatria condes de Ruyselhom e de Cerdania marqueses de Oristam do Goceano archiduques de Austria duques de Borgonha e de Bravante condes de Frandes e de Tiroll etc. porquanto antre as outras pessoas que mandamos nomear pera entemder com os deputados do serenissimo e muy excelente rey de Purtugall nosso muy caro amado sobrinho e primo assi pera fazer a demarcaçam que se ha de fazer comforme a capitollaçam que foy feita antre os Catolicos Reys nossos padres avos senhores e ell rey Dom Joan de Purtugall que ajan gloria como pera detriminar a quem pertence a possissam das Ylhas de Maluco em a comissam que aos deputados de nossa parte mandamos dar pera ello foy nomeado Estevam Gomez nosso piloto por hum dos tres pilotos que han de ser juizes da dicta causa da demarcaçam e porque nos avemos mandado que ho dicto Estevam Gomez nom entenda nello porque se ha de acupar en cousas de nosso serviço porem en luguar do dicto Estevam Gomez nomeamos por hum dos nossos deputados pilotos ao venerabel padre *(18 v.)* fre *(sic)* Tomas Duram mestre en Santa Theologia pera que juntamente com os outros estrolos pilotos em a dita comissam e nomeamento conteudo possa entender e entendam em fazer a dicta demacaçam *(sic)* como se em a dicta nossa comissam e nomeamento fora nomeado ao qual per esta presente carta damos ho mesmo poder comprido que o dicto Estevam Gomez per a dicta comissam estava dado con todas suas yncidencias e dependencias anexidades e conexidades e mandamos aos dictos nossos deputados astrologos e pilotos que conforme a ella entendam com ho dicto padre frei Tomas Duram e nam com ho dicto Estevan Gomez en o dicto negocio do quoall mandamos dar a presente firmada de mim ell rey e sellada com nosso sello e reffrendada do nosso infra esprito secretario.

Dada em a cidade de Burgos a xxi do mes de Março ano do nacimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill bᶜxxiiij annos.

Yo Ell Rey

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesarias e Chatolicas Magestades a fiz esprever por seu mandado.

Trelladada da propria orginall per Gomez Eanes esprivam e concertada per Bertollameu Rodriguez de Castanheda secretario de Sus Magestades por sermos esprivães desta causa e por ello assinamos aqui de nossos nomes

Bertollameu Rodriguez de Castanheda
Gomez Eanes Freitas

(19) Poder pera Bertollameu Rudriguez de Castanheda secretario ser esprivan nesta causa
Ell Rey

Porquanto comforme a hum assento que em nosso nome e por nosso mandado tomaram Mercurinos de Gratinara nosso grande chanceler e Dom Fernando da Vegua comendador mor de Castella e Dom Garcia de Padilha comendador mor de Callatrava e o Doutor Lourenço Gallendez de Carvajall todos do noso Conselho nossos procuradores bastantes e Pedro Correa de Atovia senhor da villa de Belhas e o Doutor Jom de Faria embaxadores e procuradores do serenissimo e muy excelente rey de Purtuguall meu caro e amado primo em a cidade de Vitoria a xjx dias do mes de Fevereiro deste presente ano de mill b^c^xxiiij anos sobre a demarcaçam e partiçam de los mares que se ha de fazer comforme ao assemto e capitollaçam que sobre ello foy feito por os Catolicos Reys nossos senhores padres e avoos e o serenisimo rey Dom Johan rey de Purtugall que hajan gloria e sobre a possissam e propadade *(sic)* da *(sic)* Ylhas de Maluco se am de nomear per cada hum de nos tres estrolos e tres pilotos e marinheros os quoais façam a demarcaçam e partiçam comforme a dicta capitollaçam e assi mesmo tres letrados pera que vejam e detriminem ho que toca a possissam das dictas ylhas de Malluco os quoais todos se am de ajuntar e estar juntos em a raya antre a cidade de Badajoz e a cidade de Ellvas por todo este *(19 v.)* presente mes de Março e por nossa parte se a de nomear hum esprivam ante quem passe a dicta causa e autos della juntamente com outro que ha de nomear o dicto serenissimo rey de Purtugall porem comfiando da suficiencia e fielldade de vos Bertollameu Rudriguez de Castanheda nosso secretario que a presemte nos nomeamos comforme a dicta concordia que estavan de nossa parte pera que juntamente com ho que for nomeado por o dito serenissimo rey de Purtugall possais entender em ello e ante vos passem todos os autos e se façan todas as outras cousas que comforme a dicta comcordia se an de fazer do quoall vos mandei dar a presente firmada do meu nombre e refrendada de mim infra esprito secretario.

Feita em Burgos a xx dias do mes de Março de mil b^c^xxiiij anos

Yo Ell Rey

Por mandado de Sua Magestade Francisco de los Covos.

Trellado do proprio orginall per Gomez Eanes esprivan e com Bertollameu Rudriguez de Castanheda sacretario de Suas Magestades esprivães desta causa comcertada e per ello asinamos aqui de nossos nomes.

Bertollameu Rudriguez de Castanheda

Gomez Eanes Freytas

(20) Poder ao fiscall Ribeira pera ser procurador do senhor enperador

Dom Carlos per graça de Deus rey dos romãos e enperador senpre augusto Dona Johana sua madre e ell mesmo Dom Carlos por a mesma graça reys de Castella de Liom d'Arogom das duas Cezillias de Jherusallem de Navarra de Grada e Toledo de Vança *(sic)* de Galiza de Malhorcas de Sevilha das Indeas e ylhas e terra firme do Mar Ouciano condes de Barcelona senhores de Bizcaya duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruiselhom e de Cerdania marqueses de Oristam e de Gociano archeduques de Austria duques de Borgonha e de Bravante condes de Frandes e de Tiroll etc. porquanto antre nos e o serenissimo rey de Purtuguall nosso muy caro e muy amado sobrinho e primo esta assentado e concordado que se faça a demarcaçam que se assentou antre os Catolicos Reis Dom Fernando e Dona Ysabell nossos padres e avos e senhores e o serenissimo rey Dom Johan de Purtugall que hajan gloria e pera fazer se nomeam pera ello certos estrologos e pilotos pera detriminar a quem pertence a possissam das Ylhas de Malluco se nomeem tres letrados per cada hum de nos as dictas partes os quoais vistas as provanças espriituras direitos que por cada hũa forem apresentadas e mostradas detriminem o que acharen por justiça como mais largo em a dicta comcordia e assemto se comtem e porque comvem que de nossa parte aja pessoa que em nosso nome faça os autos e deligencias e apresentaçam de testemunhas e outras cousas necessarias como procurador nosso porem comfiando da dillencia *(sic)* solicitude *(20 v.)* e fidelidade de vos ho Doutor Bernaldino da Ribeira nosso fiscall em a nossa Chancellaria de Grada pella presente vos nomeamos por nosso procurador pera em a dicta causa e vos damos nosso poder livre lheno bastante segundo que nos ho avemos e temos espiciallmente pera que por nos e em nosso nome e como nosso procurador possais parecer ante os dictos juizes e deputados e outros quaisquer juizes e justiças de nosso *(sic)* reinos e do dicto reino de Purtugall ante os quoais possais fazer quoaisquer presentações de testemunhas aprovanças e outras esprituras e direitos nossos que em nosso favor faça e pera que possais fazer e façais todolos pidimemtos requerimentos portestações e outros quaisquer autos que convenhan e mester sejan assi em juizo como fora delle asta a sentença definitiva como nos mesmo fariamos e fazer poderiamos presente sendo e outro tall e com conprido poder como nos avemos e tenemos pera ho sussodicto e assi mesmo damos

e outorgamos a vos o dicto Doutor Ribeira por esta presente carta con todas suas yssindencias e dependemcias anexidades e conexidades do qual vos mandamos dar e demos a presente firmada de mym ell rei e sellada com ho nosso sello.

Dada em Burgos a xv dias do mes de Março ano do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e b^c^xxiiij anos

Yo El Rey

(21) Pedro de Vaçolla secretario de Sus Cesarias y Chatolicas Magestades fiz esprever po *(sic)* seu mandado.

Trelladada da propria orginall per Gomez Eanes esprivam e concertada com Bertollameu Rudriguez de Castanheda secretario de Suas Magestades ambos esprivães desta causa e por ello asinamos aqui de nossos nomes.

Bertollameu Rudriguez de Castanheda
Gomez Eanes de Freytas

(21 v.) E apresemtados asi os dictos poderes e capitollaçam os ditos juizes deputados disseram que ante todas cousas conprindo ho conteudo em a dita capitollaçam juravam e juraran a Deus e a Samta Maria e as pallavras dos Santos quatro Avangelhos e ao Sinal da Cruz em que poseram as mãos direitas corporallmente que posprosto *(sic)* todo ho amor e temor hodio e payxam nen enteresse algum e sem ter respeyto a outra cousa algũa mais de a fazer justiça olhariam o direito das partes e detriminariam comforme ao assento e capitollaçam da dita demarcaçam e que se assi ho fizerem que Deus que he todo poderoso os ajude neste mundo aos corpos e no outro as almas donde mais han de durar e se ho contrayro fizerem que elle lho demamde mal e caramente como aquelles que a sabendas se perjuram em seu santo nome em vão e ao tomar do dicto juramento em as mãos de nos notarios cada hum delles disse si juro e amen.

Testemunhas que foram presentes ao que dicto he e viram fazer o dicto juramento as pessoas acima decraradas o Doutor Bernalldino de Ribeira fiscall e o licenciado Jom Rodriguez Pisa vogado de Suas Magestades e o licenciado Afonso Fernandez e o Doutor Diogo Barradas procuradores fiscais do dicto senhor rey de Purtugall.

E despues desto em o dito dia mes e ano sussoditos estamdo na dita pomte os dictos deputados e comissayros do dicto senhor rey de Purtugall e de Suas Magestades — a saber — os juristas pera conhecer do debate da possissam conforme a dita capitollaçam despois de averem feito ho dicto juramento e solenidade acima conteudo avendo comonicado e praticado antre si mandaram os procuradores fiscais *(22)* dambas as partes que dissessem e allegassem de sua justiça e direito pera que sobre ho que dissessem e alleguassem se ordenasse este processo que elles estavam prestes e aparelhados de fazer justiça comforme a dita capitolaçam e comissões a elles derigidas e parecendo ante

os ditos juizes os dictos procuradores fiscais danbas as partes logo os dictos Doutor Diogo Barradas e o licenciado Afonso Fernandez procuradores fiscais do dicto senhor rey de Portugall disseran aos ditos juizes que pidiam que mandassem ao dicto fiscall do senhor enperador que disesse ho que quisesse contra elles que elles estavam prestes pera lhe responder e loguo en continente o dicto Doutor Bernalldino de Ribeira precurador fiscall de Sus Magestades disse que ho que os ditos juizes diziam estava ben dito e que a Suas Merces e notorio e a todos que se am ajuntado aqui a entender nesta causa que em cima he tocado e que esto foy a pititorio e requerimento dos embaxadores do senhor rey de Purtugall dizendo estar agravado e que seus procuradores devem de dizer e decrarar sobre que he e que he ho que querem que o digam e que elle esta prestes a responder e fazer ho que devem. *E* esto disse que respondia e pidio aos ditos juizes que assi ho mandase e logo em contenente os procuradores fiscais do dicto senhor rey de Purtugall disseram que a capitollaçam nom dezia o que dezia o dicto procurador fiscall de Sus Magestades e que somente manda que Suas Merces se ajuntem aqui pera detriminarem a duvida que ha hi antre ho dito senhor rey de Purtugall e Suas Magestades sobre a possissam de Maluco e logo ho dicto Doutor Ribeira procurador fiscall de Suas Magestades disse que he verdade que per a capitollaçam parece o debate e duvida que diz mas *(22 v.)* que he notorio que ysto naceu de ter enviado ho dicto senhor rey de Purtuguall seus embaxadores sobre este caso e do que sobre ello proposeram e moveram que aquilo mesmo devem de dizer e decrarar e poer ante elles como juizes que sam desta causa pera que elle em nome de Suas Magestades responda e satisffaça ho que comvem ao direito e justiça de Sus Magestades e que sobre este artigo concruy e logo os juizes disseram que o ouviam e que enquanto a este artigo o aviam por concruso.

Gomez Eanes de Freytas do Desenbargo do senhor rey de Purtugall o esprevi e Bertollameu Rudriguez de Castanheda secretario e estprivam de Suas Magestades asinou aqui comigo por a todo sermos presentes.

Bertollameu Rudriguez de Castanheda
Gomez Eanes de Freytas

(23) Despues disto sussodicto quinta feira xiiij do dicto mes d'Abrill do dicto ano de myll b^c^xxiiij em a Pomte da Caya que he na raya sobredicta estando presente *(sic)* os juizes acima decrarados os procuradores fiscais do dicto senhor rey de Purtugall apresentaram ante elles ho requerimento seguinte

Senhores

Dizemos por parte dell rei nosso senhor cujos procuradores somos que Vossas Merces sam aqui juntos pera conprirem em todo com a dicta capitollaçam feyta antre Suas Altezas em a qual se contem que Vossas

Merces perguntem e receban testemunhas e qoaisquer outras provas sobre a posse de Malluco que cada hum dos dictos senhores pertende ter e porquoanto ell rei de Purtugall nosso senhor esta en posse de mais de dez anos a esta parte das ditas ylhas e terra de Maluco e a nos seus procuradores nam comvem fazer libelo pidimos a Vossas Merces que mandem o procurador fiscall de Sus Magestades que venha con libelo contra nos porque a elle comvem fazer libelo e a nos nam e no *(sic)* ho querendo elle fazer pidimos a Vossas Merces que cunpram em todo e per todo a dita capitollaçam e façam justiça porque nos estamos prestes pera dar nossas provas ho que assi dizemos com portestaçam de ysto nom ser avido por libelo nem ser avidos neste caso por autores e com ysto requeremos pidimos aos notarios que ajuntem este nosso requerimento aos autos e no lo dem por termo.

E assi apresentado logo o procurador e vogado de Suas Magestades pidiram aos dictos juizes lhe mandasse dar o trellado do dicto requerimento o qual os dictos juizes lhe mandaram dar e nos esprivães que lhos demos e asinamos aqui ambos por estarmos presentes.

Bertollameu Rodriguez de Castanheda
Gomez Eanes de Freitas

(23 v.) E loguo en continente neste dito dia e mes e ano sussodictos estando em a dita Ponte os dito *(sic)* juizes deputados acima decrarados o dicto Doutor Bernalldino de Ribeira procurador fiscall de Suas Magestades apresentou ante elles esta resposta ho theor da qual he este que se segue

Manificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscall de Suas Magestades respomdendo ao dito e alegado por os procuradores fiscais do senhor rey de Purtugall diguo que Vossas Merces devem mandar aos ditos procuradores que ponham a demanda que quiserem pois que esta causa se moveo por ho senhor rey de Purtugall e seus embaxadores que diseram e proposeram ante Sua Magestade as rezões que quiseram pera fumdar o direito que pertendem e possissam e propiadade das ylhas que dizem e Sua Magestade ouve por bem que se deputassem juizes dambas as partes pera que se vissem as rezões que se propunham pelo senhor rei de Purtugual e eu em nome de Sua Magestade respondesse e satisfizesse a seu direito e por esto he cosa notoria e nenhun ha pode neguar e se mester he por tall o digo e alego deve se mandar as outras partes em nome do dicto senhor rei de Purtuguall por quem esta cousa se promoveo e se provocou a juizo que digam e alleguem ho que por parte dos dictos enbaxadores foy proposto per a maneira que virem que comvem a seu direito he entonces eu allegarei do direito de Sua Magestade ho que vir que comvem e nam cunpre con dizer e pidir que se goarde

e cunpra a contrataçam e que sobre aquilo se faça prova e processo porque esta *(24)* demanda he obscura ynerta e gerall e nom decraram o remedio que yntentam pera que sobre o possisorio que dizem se possa dar carta semtença porque demandar que se guoarde a dicta contrataçam esto he ho que se assentou amte Sua Magestade he ho senhor rey de Purtugall e que se desse sentença que aquella se goardase era sentença sen fruyto algum e que nom detriminava a causa devem de dizer o *(sic)* procuradores certa e abertamente em que querem que se guoarde a comtrataçam e que he ho que cuydam que nom se lhes goarda e quebrando la e ymtentar o remedio ynterdicto que cuydam que lhes competen pera que eu possa dar certa reposta a Vossas Merces certa sentença comforme ao libelo e demanda nom se deve comsentir que sobre pititorio ymcerto e gerall se faça processo deballde e assi peço a Vossas Merces ho mandem e prenuciem pera ho qual inploro seu hofficio e sobre ello peço conprimento de justiça.

E asi apresemtada a dicta reposta os dictos procuradores fiscais do dicto senhor rei de Purtuguall pidiram o trellado e os ditos juizes lhos mandaram dar e que respondam a primeira junta que fizerem e nos dictos esprivães fomos presentes e asinamos de nossos nomes.

Bertollameu Rudriguez de Castanheda
Gomez Eanes de Freytas

(24 v.) E depois desto em a cidade de Badajoz quarta feira xx dias do mes de Abrill ano do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill b^c^xxiiij anos estando en ho capitolo da igreja mayor de San Joam da dita cidade juntos os ditos juizes deputados do senhor rey de Purtugall e de Suas Magestades onde se vieram a juntar por mandado dos ditos senhores e por concordia que os dictos juizes antre sy tomaram pera estarem juntos em a dita cidade de Badajoz ate sabadò primeiro seguinte que sam vimte e tres dias deste presente mes d'Abrill do dito ano perante os ditos juizes deputados pareceram os procuradores fiscais do dito senhor rey de Purtugall e apresentaram ante os ditos juizes hũa reprica e o theor he ho seguynte e nos os ditos estprivães asinamos aqui por sermos a todo presentes

Bertollameu Rudriguez de Castanheda
Gomez Eanes Freytas

Respondemos os procuradores del rey nosso senhor e dizemos que nom he notorio nem se mostra pollos autos os enbaxadores do dito senhor rey porpoerem o alegado pollo procurador fiscall do senhor emperador e posto caso que assi fora nam se podia ysso dizer porvocar a juizo por ser antre dous senhores que nam reconhecem suprior amte foy certa com convença e contrataçam que os ditos senhores fizeram por seus procuradores perque lhes aprouve louvar se em deputados cada hum por sua parte que conhecessem deste caso — a saber — estar polo juizo e deter-

minaçam que os ditos louvados fizessen como Vossas Merces vem per esta capitollaçam e esta maneira de contrataçam nam se pode chamar porvocaçam porque porvocaçam he antre partes que podem ser constrangidas a juizo pelo que cessa ho que diz o fiscall do dicto senhor enperador nesta parte.

E ao que diz que nossa demamda he yncerta he obscura he escusado responder lhe porque nos nom pusemos nem puemos demanda antes disemos e dizemos que a nom proposemos nem vimos con libelo porque ell rey nosso senhor esta de *(25)* posse de mais de dez anos a esta parte das ylhas e terras de Maluco — a saber — do ja temos dicto e portanto pidimos a Vossas Merces que mamdem ao fiscall do senhor enperador que venha com libelo ou declare as causas e rezões que tem pera o nam fazer asy como por parte dell rey nosso senhor esta declarado e nom ho querendo elle fazer Vossas Merces devem imquerir e buscar todos os remedios do direito pera saberem a verdade e fazerem justiça antre estes senhores comforme a dicta capitollaçam pera o que inploramos vosso oficio.

Baradas Doutor

Alfonsus Lecenceatus

E asy apresentada a dicta reprica como dito he logo ho dito Doutor de Ribeira precurador fiscall de Sus Magestades pidio o trellado della e os dictos juizes e deputados lha mandaram dar e que respomda ate amanhan na primeira junta que fizerem e nos os ditos estprivães fomos presentes e o asinamos de nossos nomes

Bertollameu Rudriguez de Castanheda

Gomez Eanes de Freytas

E despois desto quimta feira xxi dias do mes d'Abrill do dito ano de mill b^c^xxiiij anos estando os ditos juizes en o dito capitollo da dita igreja de Sam Joham da dicta cidade de Badajoz o dicto Doutor de Ribeira procurador fiscall de Suas Magestades apresentou amte os ditos juizes hũa reposta e o teor da qual he esta que se segue

Muy manificos senhores

Ho Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscall de Sus Magestades respomdendo ao que aguora ulltimamente dizem os procuradores fiscais do senhor rey de Purtugall digo que se deve fazer e pornunciar o per mim pidido sem embargo do que per elles se alegua porque querem neguar o que he notorio em estes reinos *(25 v.)* e por tall deve ser tenydo e pornunciando que ho dito senhor rey de Purtugall enviou embaxadores ao enperador nosso senhor agravando se que Sua Magestade faz cerca de Malluco os quoais propuseram as rezões que pertendan e a

elles forom respondido e sobre aquella desputaçam foy tomado este meo de arbitros e deputados que vissem por justiça pera detriminarem ho que for direito Vossas Merces mediante justiça nom podem fazer outra cousa sallvo ouvir per ordem o que ho senhor rei de Purtugall mandou os senhores embaxadores que dissessem e o que lhes seria respondido e sobre que ello ordenar proceso e pois como dizem os dictos procuradores fiscais sendo princepes nom reconhecendo suprior nom a de provocar hum ao outro a juizo pera saber quem a de fallar ou propoer primeiro ante os arbitros comvem que se sayba quall foy ho primeiro que ho propos e se agravou do que ho outro fazia.

Esto Vossas Merces o sabem e donde se trata de boa fe e verdade nom a mester outro exame nem provoçam e se nam se contentam com sabe lo como juizes os ditos fiscais devem de jurar de calunia e sob cargo do juramento responder ho que sabem acerca desto e se ho neguarem eu me hoffreço a en continente o provar porque sendo ysto verdade como ho he nom ay duvida sallvo que a outra parte provocou porpoendo primeiro ho agravo que pertendia e todo ho que se disse fora de juizo se conprometeo em arbitros e que ello se deduze ante os arbitros sobre que se faz conpromisso de que ouve questam antre as partes e aquella ordem se ha de ter quanto mais que as outras partes ante Vossas Merces primeiramente propuseram e pidiram que empusesse demanda e por aquele auto forom vistos e [1]

(M. L. E.)

4410. XVIII, 4-12 — Carta de el-rei D. João III a António de Azevedo Coutinho, a respeito de Maluco. Lisboa, 1528, Dezembro, 17. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licemciado Antonio d'Azevedo amiguo eu el rey vos emvio muyto saudar.

Ao capitolo que me emviastes do modo em que la se aseentou que se avia de lançar a lynha do concerto de Maluco e se nam naveguar pellos meus mares vos nam respomdy com tamta presteza como me prouvera porque aimda que como dizees pareça que ambas as ditas cousas se compremdiam no dito capitollo as pallavras delle vinham asy escuras pera o que comprya em negocio que tam claro se deve aseentar que comveeo praticar sobre yso pera se asee[n]tar de maneira que pera em todo teempo ficase beem entemdido e quamto posyvel fose se nam podese oferecer duvyda algũua que he o principall fundamento que tomey neste concerto e se aseemtou o dito capitollo como verees pello que agora com esta vos emvio que he em tudo conforme ao que me emviastes soomente

[1] *O documento está incompleto.*

se fez com as clausullas com que se deve aseemtar no contrauto pera nam aveer duvyda quando se fezer e tanbeem conforme ao que niso ho emperador meu irmãao teem concedido por seus apontamentos asy acerqua das penas que averam os que forem contra o que nelle he declarado como no decaymento do direito que elle tever na duvyda de Maluco mostray o dito capitolo ao emperador e lhe day estas rezões que diguo pera lhe nam parecer que se faz cousa nova mas que soomente se declarou asy como convem pera ficar de todo aseentado e acabado e se concludir e acabar este concerto tam em breve como eu desejo.

E pera vosa enformaçam e verdes as rezõees que hy ha pera asy claramente se dever aseentar quamto ao lançar da lynha que se aseenta que seja pela Ilha das Veellas e de Santo Tome a quall ilha se poem em tamtos graos e legoas como pello dito capitolo vay asentado se aseenta asy porque Pedro Afomso me spreveo que os do Conselho do emperador meu yrmão diziam que nam sabem se o cymicirculo pasa pella dita ylha de Samto Thome senam pello que de ca se lhe diz e que se em alguum teempo se achase estar mais *(1 v.)* ao Oryemte que se emende e se mais a Ocidente que outrosy se emende pello quall se aseemtou na maneira em que vay por me conformar com o que asy o dito Pedro Afonso me spreveo. E pera declaraçam disto e asy do ponto em que os do emperador meu irmão teem sytuado Maluco e neestas cousas nam posa aveer duvyda emquamto o concerto durar pareceo necesario fazer se o padram como vay declarado pello dito capitollo conforme as suas cartas.

E a rezam que ha pera os do emperador meu irmão deverem de incorer em pennas entrando de dentro da lynha por ynorancia he porque os pillotos e marinheiros que ouverem de navegar esta navegaçam ham de seer homeens que saibam muy beem navegar pella altura do Soll. E estes como nam quyserem maliciosamente yr pella lynha equynuncial de Leste a Oeste dereitos e se apartarem pera o Nordeste ou ao Noroeste loguo conheceram a cantidade dos graos de lomgura em que estam pera nam entrarem deemtro da lynha quamto mais que como este erro fose de cimquo ou seis graaos de deferemça seerya evidente malicia e nam inorancia.

E quamto ao que se declara no dito capitolo da entrega das espiciarias e droguarias e diligemcias que se niso faram e penas que seram dadas aos culpados quamto a entregarem a espiciaria he escusado dar rezam pelas muytas rezões que pera yso ha e o enperador meu irmãao ho teem concedido e todo ho mais sam declarações quando ho tall caso acontecese da maneira que niso se teera porque nam posa sobreviir niso duvyda soomente o que de novo se aponta se fose caso que os vasallos e suditos do emperador disesem que traziam e tiraram as ditas espiciarias e drogarias de teerra que caya deentro na sua demarcaçam. A rezam he pera dever ser asy como vay aseentado no capitolo porque he cousa notorya nam aveer espiciarias neem drogarias em algũua parte soomente nas mynhas. *(2)* E queremdo os capitães e geemtes do enpe-

rador meu irmãao fazer o que nam deveem as teeras minhas onde ha as ditas espiciarias e drogarias sam tam alomgadas hũuas das outras e neellas nam podem estar sempre meus capitães e geemtes como por muytas vezes teenho apontado e poderiam trazer algũuas dizemdo que as traziam doutra parte o que serya muy grande meu perjuizo e por yso he beem que se aseente nisto todas as declarações pera tirar duvidas. E quamto ao pomto que se apontava por seu capitollo de nam cayreem nas penas os vasallos e naturaes do enperador meu irmãao pasamdo a lynha com tormenta se aseemtou no modo que vay no capitollo que vos emvio posto que se podera beem escusar porque neestas partes nam ha teenpos forçosos que durem mais de duas tres oras quando mais de torvoadas e os outros teenpos sam de monções muyto certas de quatro cimquo seis meses homde navegam naaos de palha e com veellas d'esteyras em que se mostra claramente nam aveer teenpos forçosos.

E as rezoes que ha pera as naaos e navyos do emperador meu irmãao e de seus suditos e naturaes nam navegarem pellos meus mares por omde minhas armadas vãao pera a Imdia mais que atee poderem tomar suas derrotas dereitas pera o Estreyto de Magalhaes sam porque nam teem nenhũua necesidade de navegarem por elles por seer tam lomge pera por elles ireem aos seus mares do Sul que fica em reveez huum caminho do outro. E da lynha que se lança pera esta parte nam ha cousa sua. E aimda seerya desfazer este propio concerto que tomamos porque elles por esta banda nam podem pasar aos seus mares seem pasarem e navegarem os mares da lynha pera deemtro nos quaaes se aseenta que elles nam posam emtrar da banda do Sul pera deemtro salvo com tormenta como no capitulo se declara. E pois estaa vista a contradiçam a olho nam se deve fallar nyso.

Por todas estas rezões aimda que outras muytas *(2 v.)* aja pera dizer vos justificares o aseemto do capitolo que vos emvio se vos fosem apontadas algũas rezõoees em contrairo e o que toca a marynharia praticares com Pedro Afonso pera estardes milhor instruto e emformado neellas e lhe mostray o dito capitollo e todas estas rezoes porque asy o ey por beem. E do que vos for respondido ao dito capitollo me avisay naquella dyligencia que vyrdes que compre e muyto comprydamemte e leembro vos que no comcerto se ha d'aseentar capitollo que quamdo se desfezer este concerto ha de ficar em sua força e vigor a capitollaçam feyta sobre a demarcaçam amtre el rey Dom Fernando e a rainha Dona Ysabel com el rey Dom Joam porque asy estaa comcedido e nam se faz agora diso mençam porque fica pera se asentar no contrauto com os outros capitollos delle.

Stprita em Lixboa a xbij dias de Dezembro o secretario a fez de 1528.

Rey

Pera Antonio d'Azevedo das rezões

(L. P.)

4411. XVIII, 4-13 — Carta de Pedro de Montemaior a el-rei de Portugal, na qual lhe fala a respeito da armada que o imperador D. Carlos mandara a Maluco, da atitude dos portugueses depois da morte do rei de Tidor, das ofertas feitas aos castelhanos para passarem ao serviço de el-rei de Portugal e outras notícias sobre Maluco e a chegada dos castelhanos. Cochim, 1533, Janeiro, 14. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Sennhor

Pedro de Montemayor vasalo de Sua Magestade e servidor de Vosa Alteza que ao pressente estou em Cochym por mamdado de Fernamdo de la Torre que resyde em Maluquo por capitam moor do emperador dalgũa pouqua gemte que lhe fiquou de hũa armada que o anno de 525 Sua Magestade despachou na cydade da Crunha de que sayo por capitão moor frey Garcia de Loaysa que Deos aja comemdador da Hordem de Sam João. E porque vim a saber do governador de Vossa Alteza se tinha algum recado de Sua Magestade ou de Vossa Alteza pera que se determinasse o que se devia fazer neste nosso caso e porque nam achey o governador aquy em Cochym dey algũa parte de minha vimda a Pedro Vaz veeador da Fazenda de Vossa Alteza nestas partes. E ele me rogou que quisese daar conta per esta minha carta a Vossa Alteza. E eu com desejo de servir Vossa Alteza me pus a o fazer o milhor que posso.

Deixarey de dizer a rota e viagem que trouxemos que foy trabalho pera nam crer porque nosa partida foy como acima digo o anno de 525 e chegamos o anno de 527. E por escusar prolixidade começarey daar conta a Vossa Alteza de quamdo emtramos na demarcaçam de Malluqo e esto com a naoo Capitayna soomemte porque todas as outras se perderão. Naquela naoo vinhamos cemto trimta e tres homeens e a este tempo vinha por nosso capitão moor Martim Ynhegez de Carquicena porque nesta viagem atras eram jaa falecidos quatro capitãees mòores que fizemos.

E tamto que chegamos ao primeiro porto per nome Çamafo que he del rey de Tidor e são quarenta legoas de Tarnate veyo a nos hum stpravo que foy de portugueses e andava fogido o qual stpravo nos dixe que no porto de Tarnate avia portugeses e que tinhão feita hũa fortaleza em que poderia aver obra de cem portugeses e que tinhão duas caravelas hũa fusta e hum batel e que avia pouquo tempo que o rey de Tidor era morto per nome Almamçor. E despois de morto dahii a biij dias os portugeses lhe queimarão o lugar e roubaram e fizeram todo o mal e dapno que poderam.

E nos outros sabemdo o que pasava posemos por obra mandar por terra recado ao rey de Gilolo fazemdo lhe saber de nosa vymda. E asy lhe mamdamos pidir que nos dese embarcação pera o fazeremos saber ao rey *(1 v.)* de Tidor que he filho del rey Almamçor que falleceo e sera de idade de xb annos.

Ele o pos logo por obra e o capitão de nosa armada Martim Ynhegez mamdou seys homens com cartas pera os ditos reix de Tidor e Gilolo e esteveram laa pasamte de hum mes sem nos fazer saber coussa nenhũa do que tinhão feito de que estavamos muito espamtados.

E no cabo do dito tempo veyo hum paraoo de Tidor e dous de Gilolo nos quaees vinhão dous homens dos nossos e alguns homens primcipaees dos ditos reix a offerecer se por vassalos e servidores de Sua Magestade. E os nosos nos enfformaram do boom apparelho que el rey de Gilolo nos queria fazer pera nosso repayro e tambem da boa vomtade del rey de Tidor posto que tinha mao apparelho pera noso remedeo por terem o lugar todo queimado e estarem todos nos matos.

E desta vez ficarão com o rey de Gilolo quatro homens nossos pera ajudarem a lhe deffemder a terra os quaes lhe foram boons porque tamto que os portugeses souberam da nosa naoo determinarão de hir logo com todo seu poder e do rey de Tarnate sobre o rey de Gilolo cuidando de ho destroyr amtes que ouvese noso socorro. E tamto que os portugesses e gemte da terra começaram desembarcar tomarão hum paraoo muito gramde do dito rey e lhe cortaram muitas palmeyras. E os nossos quatro castelhanos que estavam com o dito rey tamto que aquilo virão foram contra os portugeses com toda a jemte da terra e deram neles de maneira que lhes comveyo aos portugesses tornarem se a recolher cremdo que avia muitos castelhanos porque a terra he muy fragosa. E despois disto os portugeses pidiram ao rey que lhes mamdase entregar os quatro castelhanos e que lhe dariam por eles o que quisesem. E o rey lhe respondeo que os nam podia daar porque eram vassalos do emperador e que os nam podia dar porque se os entregasse lhos demandariam despois. E despois disto os portugeses falarão com os nossos quatro homens dizemdo lhe que lhes dariam stpravos e fazenda e faryam muito beem que se fosem pera eles e pera o serviço de Vossa Alteza. E eles lhe respomderão que vinhão em serviço do emperador e que nele aviam d'acabar e emtam se tornaram os portugeses a Tarnate.

Despois que vyeram os ditos paraoos de Tidor e Gilolo homde a nosa nao estava que era o porto de Çamafo nos fizemos aa vela jumtamente com os ditos paraoos pera hiremos aas ditas ylhas de Malluquo e por nos daar hum temporal se perderam de nos e tornaram a Gilolo e o rey os quisera matar a todos por hirem sem a nosa naoo posto que eles nam tinham culpa.

Sesta feira que foram xxx de Novembro de 526 amanhecemos jumto de hũa ylha de Gilolo per nome Erabo. E chegamdo cerqua de hũa pomta que aviamos de dobrar vimos vir a nos hum paraoo no qual vinha hum portuges e em hũa canoa que he pequeno barquo veyo hum moço pidir seguro pera o portuges vir falar nos o qual seguro lhe foy logo dado e o portuges veyo aa nosa naoo com o qual muito folgamos por ver chrisptão ainda que comtrario. E a embaixada que trazia era hũa carta do seu capitam per nome Dom Garcia Amrriques *(2)* a qual

mamdava ao nosso capitão que porquamto ele nam sabia que naoo era a nosa e ele estava nas ditas partes por capitam de Vossa Alteza em hũa fortaleza que tinha que lhe rogava que se fose a ela e que ahy lhe fariam muy boom trtamemto e dariam todo o necessario e que lhe mandase dizer se ele vinha por mandado do emperador e que lhe rogava que nam fose a outra nenhũa parte porque nam era serviço de Vossa Alteza. O qual nosso capitão primeiro que outra nenhũa coussa lhe mostrou hum capitulo do regimemto que trazia do emperador e que lhe mandava que viese aas ylhas de Maluquo e fizese nelas fortaleza espicialmente na ylha de Tidor. E que pois Sua Magestade assy o mandava que assy o queria comprir. E com esta reposta se tornou o messageiro ao qual foy feito todo o boom tratamemto que ser podia e nos outros ymdo todavia aa vela chegamdo a hũa pomta nos foy o vemto contrairo de maneira que a nam podemos dobrar. E entam nos foy forçado tornar domde damtes partimos e avemdo tres dias que aly estavamos veyo a nos hum portuges stprivão da feitoria de Tarnate e nos fez requerimemto. de parte de Vossa Alteza que nos fosemos aa sua fortaleza pois estavamos em vosas terras e demarcação ou que nos fosemos a outras partes e nam o queremdo fazer que eles nos defemderiam que nam fosemos a Malluquo. E que pera elo nos estavam aguardando detras da dita pomta com duas caravelas hũa fusta e hum batel e novemta paraoos da terra.

O capitam Martim Ynhegez tomou comselho com todos que era o que nos parecia que deviamos de fazer se hiriamos diamte ou nos tornariamos atras porque pera hir a nosa naoo estava muy velha e se saysem a nos receberiamos muito dapno e se nos tornasemos a Espanha ainda que nam levasemos nada soomemte fazer saber a Sua Magestade como Vossa Alteza tinha fortaleza feita e as ylhas sugidas que Sua Magestade lhes mandaria pagar suas quyntalladas e soldos e o parecer de todos foy que queriam morrer e hir comprir o mandado do emperador e todos com alegres corações deziam que pois o emperador dizia mais adiamte que nunqua Deus quisese que por eles fose revogada a tal palavra. E esta foy a reposta que todos derão ao capitam Martim Ynhegez e emtam se tornou o memssageiro com esta reposta. E dahy a tres dias dobramos a pomta e tamto que nos viram os portugeses se fizeram aa vela e o vemto nos refresquou que nos nam poderam fazer dapno nenhum. E asy fomos teer a ylha de Tidor que foy ao derradeiro dia do anno de 526 homde demos muytas graças a Deus por teremos chegado ao fym de nosa viagem.

E o primeiro dia do anno de 527 começamos de tirar nosa artelharia a terra e asemta la pera que se vyesem os portugeses nos achasem apercebidos e fizemos hum baluarte a maneira de fortaleza de pedra soomemte em que com muyto trabalho posemos a dita artelharia e a gemte da terra era comnosquo muyto comfforme e nos ajudavam de que estavamos muyto alegres e cada dia descarregavamos a nao porque esperavamos que os portugeses viyessem a nos.

(2 v.) Quimta feira xbij de Janeiro do dito anno de 527 aa meia noyte veyo hũa fusta e hum batel e outros muytos paraoos em que vinhão muytos portugeses muy qedos pera se chegarem aa dita nosa naoo e a meterem no fundo e da nosa nao foram semtidos e vistos pela boa vigia que tinhamos e de terra os vimos tambem vir. E de hũa pomta homde nos tinhamos postas duas peças grosas d'artelharia tirarão os nosos aa dita fusta que vinha ao lomgo da terra muyto queda com hũa bombarda das duas que tinhamos em terra e a nosa bombarda nam fez dapno aa fusta pela nam acertar. E entam os portugeses tiraram hũa bombardada aa nosa naoo e a herrarão e logo tornaram tirar outro tiro que deu no costado da naoo pela banda d'estribordo na qual naoo fizeram hum buraquo gramde e tirarão logo outra bombardada que deu jumto da primeira o qual tiro matou hum homem na naoo e ferio outros tres. E nos de terra lhe tiramos com a nossa artelharia e nam lhe fizemos dapno.

E sesta feira xbiij dias do dito mees em amanhecendo vieram os ditos portugeses desviados da nosa naoo e começarão tirar muyta artelharia aa nosa naoo te ora de comer e deram na naoo algũas bombardas grosas que lhe fez muyto dapno. E porem na nosa gente nam se fez dapno nenhum e nos nos deffemdiamos com a nosa artelharia tiramdo lhe muytos tiros mas como a nosa artelharia estava mal asemtada soomemte dois tiros dos nosos lhe acertarão em que lhe fizemos muyto dapno primcipalmemte na fusta de maneira que lhes comveo tornarem se detras de hũa pomta repayrar do dapno que lhe fizemos e pera mamdarem os feridos a Tarnate e tomarem seu acordo.

E neste mesmo dia aa tarde sabemdo nos que os portugeses estavam detras daquela pomta foram quimze homens dos nossos besteiros e espyngardeiros com muyta gemte da terra e derão nos portugeses que estavam comemdo em terra bem descuydados e ferirão quatro ou cimquo portugeses e matarão dous cavaleiros homens da terra de Tarnate que vinhão com os portugeses. E os nosos se tornarão sem dapno nenhum posto que do maar lhe tiravam muitos tiros.

Neste dia amtes do Soll posto duas oras tornarão os ditos portugeses e traziam na fusta hũa bamdeira por proa ao lume d'agoa que sygnifficava samge e fogo e se foram aa nao e lhe tirarão muytos tiros de maneira que fiquou toda aberta e rota e tam malltratada que nam prestou pera nada.

Sabbado xix do dito mes em amanhecemdo tornarão os ditos portugeses e deram na nosa naoo outros muytos mais tiros te ora de meio dia que lhes arrebemtou hum tiro grosso e emtam se tornaram a Tarnate. E no dito dia sendo jaa tarde e os portugeses ydos vyeram cimquo paraos os quaes vinhão de Gylolo em noso socorro e nos ditos paraoos vinhão dous homens nossos dos quatro que laa estavam e nos traziam mamtimento pera a nosa gemte.

E no outro dia seguimte xx do dito mes de Janeiro estamdo estes paraoos jumto da nosa naoo vimos sahir da ylha de Motil dous paraos

que he tres legoas desta ylha de Tidor. E entam se meteram em cada paraco dos nossos quatro cimquo espimgardeiros e foram demamdar *(s)* os dous paraoos que vimos e tomarão os nosos hum deles e o outro lhe fogio. E neste que tomarão os nossos vinha hum homem portuges e xxiij stpravos o qual portuges com medo dos nossos se lançou ao maar pera se salvar a nado e se affogou. E o paraoo era do dito Dom Garcia Amrriquez e poderya trazer cem quintaez de cravo.

E pasado tudo acima stprito sumariamente determinamos fazer hum navio pera todo fazeremos saber a Sua Magestade como pasava e o apparelho pera o navio era tam maoo que em muitos [1] dias faziamos muy pouqua obra. E a este tempo asemtamos tregoas com os portugesses em maneira que eles vinhão a nos e nos a eles com este comcerto que amtre nos avia. E amdando desta maneira o negocio veyo pera Maluquo outro capitão de Vossa Alteza pera a fortaleza de Tarnate por nome Dom Jorge de Meneses o qual tamto que tomou pose da fortaleza de Tarnate dahii a pouquos dias nos mamdou hum meirinho e stprivão e alcaide moor da fortalza *(sic)* requeremdo nos que nos fosemos das terras de Vossa Alteza ou que nos fosemos aa vosa fortaleza de Tarnate. E queremdo nos hiir a qualquer parte nos darya passagem ao qual foy respomdido que se nos dava a fortaleza que nos hiriamos pera ela por nosa e que doutra maneyra que estavamos nas terras do emperador e que nelas aviamos de morrer. E asy requereo o noso capitão moor Martim Ynhegez de Carquiçana a Dom Jorge de Meneses que lhe dese e emtregase Dom Garcia Amrriquez capitão que fora de Vossa Alteza em Tarnate porquamto meteram no fundo hũa nao de Sua Magestade pasarão muytas cousas de parte a parte que seryam largas de contar.

Aos xj de Julho de 527 faleceo este nosso capitão moor Martim Ynhegez e foy por nos homrradamemte emterrado em Nossa Senhora do Rossayro e foy amtre nos fama que moreo de peçonha que lhe mamdou daar Dom Jorge de Meneses a qual tambem nos lamçaram em hum poço e Nosso Senhor nos proveo de maneira que so o nosso capitam faleceo e logo no dito dia enlegemos por nosso capitam moor e governador Fernando [2] de la Torre o qual do dito tempo te gora he capitão moor de Sua Magestade e por seu mandado vym a Imdia o qual Fernamdo de la Torre teem feitos tamtos serviços a Vossa Alteza como vera per cartas de vossos capitãees e outra gemte os quaes são muy manyfestos e se nam podem negar.

E tamto que o dito Fernamdo de la Torre foy enligido por governador começou por toda deligencia pera se acabar o navio que estava começado pera o mandar com novas a Sua Magestade. E posto que as pazes amtre nos e os portugeses nam eram asemtadas todavia tinhamos comverssaçam huns com os outros. E neste tempo Dom Jorge de Mene-

---

(1) *Riscado:* pouquos.
(2) *Riscado:* a Alomsso.

ses capitão de Tarnate mamdou hum homem dos seus a maneira de fogido o qual homem recolhemos e era castelhano e lhe foy feito o milhor tratamento que podemos. E dahy a xb dias vyeram outros portugeses como costumavão os quaes traziam materiaees de fogo pera nos queimarem o navio e os emtregarão na mãaoo daquele castelhano que se fez fogido pera nos pera que em anoitecemdo os deitasse no navio e assy o fez e os portugeses o estavão esperamdo e o recolherão e levaram a Tarnate e assy se nos queimou o navyo de maneira que não aproveitou mais. *(3 v.) Dahy* a pouqos dias ouve gramde devissam amtre os portugeses em Tarnate e foy que Dom Garcia Amrriquez que damtes fora capitão se alevamtou e premdeo Dom Jorge de Meneses semdo capitão de Tarnate de que nos a noos outros muyto prouve e o teve em ferros e começou protestar *(sic)* comtra ele dizemdo que Vossa Alteza não lhe mamdava que nos fizese gerra e que ele nam tão soomemte não obedecia ao mandado de Vossa Alteza em no la fazer mas que com traição nos mamdara queimar hum navio que com tamto trabalho fizeramos e dezia outras muytas cousas mas a verdade era que o premdeo porque o Dom Jorge de Meneses o teve amtes desto presso em ferros e o quisera matar.

E tamto que Dom Jorge foy presso logo os de sua parte se ajumtarão e se foram aos matos e mamdarão hum homem a Fernando de la Torre a pidir seguro pera que os acolhese e emparasse e que todo o tempo que Dom Jorge estevese presso queriam servir Sua Magestade e fariam gerra a nosos ymigos. E Fernamdo de la Torre vemdo ser serviço do emperador e homrra de todos nos outros o fez com certas comdiçõees as quaes Symão de Vera que era alcaide moor de Tarnate nam qis comceder sem as primeiro hir comunicar com os outros portugeses que estavam no mato porque este Symão de Vera foy o que veyo com a embaixada de todos. E as comdições que lhe eram requeridas per Fernamdo de la Torre são estas que eles portugeses entregasem as armas e fazendas e alguns filhos dalguns primcipaes e que jurasem de nunqua nos fazer gerra ate ser solto o seu capitão ou vir de Portugall outro recado.

E tamto que Dom Garcia soube da hida dos portugeses pera o mato se comcertou logo com Dom Jorge e o soltou a cabo de trimta dias que o teve preso. E o Dom Garcia se foy a hum porto tres legoas da fortaleza e tinha em seu poder toda a artelharia e armada que asy foy o comcerto que fez com Dom Jorge de Meneses.

E amdando nestas revoltas se veyo a Fernando de la Torre o governador moor da ilha de Maquian que he hũa das cimquo ylhas da especiaria e estava pelos portugeses dizemdo que ele e a moor parte da dita ylha queriam ser vasalos do emperador e pera firmeza disso deu logo hũa joamga que he moor que nenhum paraoo e pidio que lhe desem seys castelhanos pera ajudarem a deffemder a terra em nome de Sua Magestade os quaees lhe deu Fernamdo de la Torre e hum alcambuz pera se deffemderem.

E dalii a x ou xij dias foram aa dita ylha de Maquian Dom Garcia Amrriquez com hũa caravela e hũa fusta hum batel e xx paraoos de Tarnate em que hiam sesemta portugeses assy foy combater a dita ylha e povoaçam em que os nosos estavam. E o combate durou dous dias com suas noytes e em fym deles tomaram o lugar e matarão hum castelhano e premderão outro e matarão muyta gemte do lugar e o roubarão. E ao tempo que os portugeses vyeram pera combater este lugar porque os nossos sabiam sua tenção queimarão quinhemtos quintaez de cravo que tinhão na povoaçam. E entam se tornou Dom Garcia e veyo caminho de Malaqua.

E dahii a pouqos dias o noso capitam moor mamdou algũa nosa gente com outra da terra tomar hũa povoaçam gramde em Maquian por nome Gimta e se deu a partido por vasalo do emperador *(4)* el rey de Gilolo mamdou pidir socorro ao noso capitão moor e ao rey de Tidor pera combater hum lugar que he de Quichil de Roes regedor de Tarnate o qual lugar se chama Tuboabe e estaa na mesma terra de Gylolo.

E Fernamdo de la Torre lhe mamdou quaremta castelhanos e hoytocemtos homens da terra nosos amigos os quaes esteveram sobre o dito lugar sem o poderem tomar.

E estamdo com cerquo posto ao dito lugar e no dito combate viram vyr hum navio aa vela e vinha muyto ao maar demamdar Maluquo. E tres homens nossos castelhanos foram ao dito navio ver que navio era e domde vinha. *Souberam* que vinha d'Espanha e que eram vasalos do emperador e lhes mostrarão hũa bamdeira real de Sua Magestade por homde conheceram os nosos ser verdade. E logo emtrarão demtro no navio e hum deles fiquou hii e os dous tornaram faze lo saber a Fernamdo de la Torre e a el rey de Gilolo como o navio era do emperador de Tarnate sahyo hũa fusta de portugeses ao dito navio sem saberem que os nosos laa estavam. Esto foy no dia seguinte e pergumtou ao navio domde era e domde vinha. E respomderam do navio que vinhão d'Espanha a Nova e que erão vasalos do emperador e que vinhão por seu mandado saber de suas gemtes que nas ditas partes estavam. E os da fusta lhes dixeram como soomente vyera ter hũa naoo de Castela a qual se perdera e que os castelhanos fizeram hum navio pequeno em que se todos foram pera Castela e que porquamto aquela terra hera de Vossa Alteza requeriam ao capitam do navio de vosa parte que se fosem ao porto de Tarnate sorgir homde Vossa Alteza tinha feita fortaleza e que aly lhe darião todo o que ouvesem mester imteiramente que assy o mandava Vossa Alteza. E o capitam do navio respomdeo que nam trazia provisão de Sua Magestade pera fazer tal cousa senam que se fose dereyto aa ylha de Tidor e que despois de comprir o que lhe mandava o emperador se nam achase os castelhanos nem naoos na dita ylha que então se hiria aa fortalza *(sic)* de Tarnate. E o capitão do navio requereo ao capitam da fusta de Vossa Alteza que o deixase fazer o que o emperador lhe mandava. E então o capitão da fusta vendo que não lhe aproveitavam pala-

vras mandou daar fogo a hum tiro grosso que trazia e tres vezes lhe deram fogo sem o nunqua tomar e os do navio em todo este tempo nam tiravam nenhum tiro. E os portugeses vemdo que o tiro groso nam queria tomar fogo começarão de o descarregar e tiraram com outros pequenos ao navyo. E logo o navio começou tambem tirar alguns tiros e veo lhe boom vemto e foy se ao porto de Gilolo sem fazer nem receber dapno. E no dia seguimte veio hum batel de Tarnate armada *(sic)* com portugeses e jumtamemte com a fusta ambos começaram de tirar aas bombardadas ao navio e não lhe fizeram dapno nenhum. E o navio foy socorrido de hũa nosa fusta. Este navio com outros dous foram mamdados por Dom Fernando Cortees governador da Nova Espanha que os mandou fazer da bamda do Sul os quaes vinham em busca da nosa armada. E vinha capitão moor destes navios Alvaro de Sayavedra Cerol. *Os* dous dos ditos navios se perderam nam se sabe por que maneira nem homde. E este que quaa veo ter trouxe tam boa viagem que veio a terras de Maluquo em Lx dias. E neste meyo tempo Fernando de la Torre mamdou aparelhar o dito navio que veyo *(4 v.)* d'Espanha pera a logo tornar envyar pela via que veyo e mandamdo hum paraoo noso em busca de mamtimemtos pera o dito navio sahio a ele Quichill de Roes regedor de Tarnate com xiiij° paraos pera o tomar. E vemdo isto Fernamdo de la Torre porque tudo era a nosa vista mamdou a presa armar a nosa fusta que el rey de Gilolo nos mamdou fazer a qual era de xbij bamquos pera hiremos socorrer aaquele noso paraoo. E Quichyl de Roes vendo a nosa fusta se tornou a Tarnate e dixe a Dom Jorge que se queria tomaar a fusta dos castelhanos que entomces tinha boom tempo porque estava fora. E Dom Jorge mamdou armar a sua gale e a mamdou hir em busca da nossa fusta. E aaquela sazão a nosa fusta era jaa tornada demtro ao nosso porto.

Isto foy e acomteceo a iiij° de Mayo de 528. E como nos outros soubemos que a gale nos vinha buscar ao porto saymos a os receber com a nosa fusta e o Quichil de Roes com os seus paraoos se affastou fora e se pos a ver como o nos faziamos. *Abalrroamos* esporam com esporam e despois da artelharia desparada começamos as lamçadas e espimgardadas huns e outros de maneira que nos fomos vemcedores e emtramos a gale em que morreram hoito homens portugeses e premderam xbij e cimquo fogiram. *Os* portugeses que vinhão na gale eram xxxbj homens e a artelharia que traziam he a segimte a saber hũa peça salvagem e dous camelos e tres fallcões e xiiij berços. E estes presos tevemos repartidos polas nossas povoações nas momtanhas porque nam tinhamos apparelho pera os ter jumtos de que se agravavam dizemdo que os tinhamos amtre os mouros e certo que nam se podia menos fazer porque nos nam tinhamos fortaleza pera os ter todos jumtos pressos como nos era necessario. E destes presos dez deles estavão feridos os quaes se mamdaram curar. A nosa fusta levava esta artelharia a saber hum canhão pedreiro e dous sacres e dous falcões de ferro e hum berço e dous alcambuzes.

A xxij dias de Mayo de 528 despois da tomada da gale vyeram em socorro aos portugeses de Mallaqua seys navios em que vinha hũa galeota e hum bragamtym e tres navios outros e hum junquo gramde e vinha por capitão deles Gomçalo Gomez dAzevedo e trazia cemto cimquemta homens e em Maluquo na vosa fortalza *(sic)* estavam cimquemta portugeses que fazem dozontos.

A caravela que nos veyo da Nova Espanha foy despachada brevememte e tornada mandar pelo mesmo caminho que veyo porque asy o mamdava o emperador. E a este tempo se passou pera nos hum portuges da fortaleza de Tarnate por nome Symão de Brito e dizia que se pasava pera nos porque tinha morto hum Diogo Gago e que avia medo de ho premderem por yso e que se vinha ao serviço do emperador o qual o jurou e de ser seu servidor e vasalo. E porque nos tinhamos necessidade de piloto se offereceo de levar a caravela aa Nova Espanha. E asy tomou carrego de piloto e foy a caravela despachada e semdo dozemtas legoas de Maluquo pouquo mais ou menos comcertou se com outros portugeses de se alevamtar com a dita caravela *(5)* e nam vemdo apparelho pera o poder fazer por serem pouqos determinou de furtar o batel do navio com outraas coussas e o pos por obra pelo qual o navio deixou de fazer sua viagem que certa estava de se fazer e quis seu pecado do Simam de Brito que veo ter as mãos de Fernando de la Torre o qual o mamdou degolar por o ter muy bem merecido a Vossa Alteza e ao emperador.

A caravela amdou biij meses perdida sem batel no cabo dos quaes tornou arribar ao porto de Tidor homde estavamos e a tornamos a repairar de novo e fizemos batel e tornou outra vez partir pera a Nova Espanha e amdou outros seys ou sete messes sem poder passar e tornou outra vez arribar a nos. A qual caravela desta segumda vez quamdo tornou jaa nos perderamos a terra e assy acabou a caravela de se perder.

Despois de partida a caravela mamdou Dom Jorge de Menesses a Dom Jorge de Crasto a noos pera fazeremos pazes e nos pediam os portugeses que tinhamos pressos e a gale que lhe tomamos com toda artelharia e assy o regedor de Maquian noso amigo. E Fernando de la Torre lhe respomdeo que a gale tomara de boa gerra pelejamdo e que o regedor se vyera meter em suas mãoos e estava sob o emparo do emperador e que estas duas cousas lhe nam avia de daar e o al todo faria e se faryão as pazes.

E com esta reposta se tornou Dom Jorge de Crasto sem aver effeito. E neste tempo mandamos a Tarnate hum padre de misa noso pera se hir laa confesar com os outros padres. E Dom Jorge de Meneses o mamdou premder em ferros e o teve assy presso hoyto messes cuydamdo de fazer com ele o partido aa sua vomtade.

Faço saber a Vossa Alteza que o anno de 529 faleceo o rey de Tarnate em Outubro e asy o governador de Tidor pidio a Fernamdo de la Torre armada e gemte pera hir dahii a cimquemta legoas a hum lugar com que tinha gerra dizemdo nos e affirmamdo que de Tarnate não

podiam sayr nem fazer os dahii nenhũa gerra demtro de quaremta dias contra nenhũa pesoa por casso do luto que aviam de trazer por el rey que morrera porque esta he a sua amtiga usamça a qual Quichill de Roes regedor de Tarnate nam gardou porque tamto que soube que a nosa armada hera fora e estavamos pouquos fez se prestes ele e Dom Jorge de Meneses com toda sua gemte armada e vyeram a xxix d'Outubro dia de Sam Symão e Judas do dito anno de 529. E amanheceram sobre a nosa povoaçam de Tidor a qual povoaçam emtraram por força e a nosa gemte se acolheo aa fortaleza de que eu era alcaide moor. E despois d'emtrado o lugar e apousemtados na nosa povoaçam dalii nos mandaram hum homem com hũa bamdeira alçada que nos desemos a partido comcertou se que eu sayse da fortaleza com poderes de Fernando de la Torre meu capitam moor e que Dom Jorge de Crasto vyese com poderes de Dom Jorge de Meneses e que o que comcertasemos fose feito. E assy se fez que nos ajumtamos no meio do caminho o dito Dom Jorge de Crasto e eu e asemtamos que nos deixasem sahyr com hum nosso bragamtim com todo o que nele podesemos levar e que Quichil de Roes nos emprestase dous paraoos gramdes pera neles levaremos todo o que podesemos e pera isto eu ficase em arrefens te tornarem os paraoos e esto avia de ser demtro de vinte quatro oras e quamdo se fez este concerto *(5 v.)* seriam oras de meio dia e o comcerto foy que nos outros nos aviamos dhir a hũa povoaçam por nome Çamafo que he fora das ylhas da especiaria e assy se comprio que nos outros metemos todo o que podemos no bragamtim e paraoos e todo o al fiquou a Dom Jorge e quamto estava na nosa fortaleza e tudo foy roubado tamto que se os nossos partirão a quem mais podia levar. E tambem os negros que foram nos paraos roubarão quamto nos levavam de maneira que soomemte nos fiquou o que levavamos no bragamtim e eu fiqey em reffens trimta dias te tornarem os paraoos. No cabo dos quaees me fuy pera o meu capitão moor e pora se comprir todo o acima se fez juramento solene de parte a parte e Deus sabe como se por todos comprio.

El rey de Gilolo sabemdo tudo como pasava mamdou a Çamafo com todo seu poder com Fernando de la Torre e por todos nos outros e por força nos trouxe a Gilolo homde estamos te o presemte.

Aos xiij dias d'Outubro de 530 mandou Dom Jorge de Menesses degolar Quichil de Roes regedor de Tarnate porque tinha comcertado ele e Quichil Catarabumey regedor de Gilolo homde nos estavamos que matase Dom Jorge com todolos portugeses que com ele estavam. E o outro que avia de matar Fernando de la Torre com todolos castelhanos. E esto pera serem senhores e reis das terras por os reis serem ambos moços e eles a regerem entam. E esto pasa em verdade que assy estava comcertado porque como soubemos que Quichil de Roes era morto mamdamos logo a Tarnate saber o que pasava. E tamto que o soubemos nos possemos em armas e o nosso regedor comfessou ser tudo verdade. E passadas algũas coussas amtre nos ele com muitos seus armados e

nos tambem pora pelejaremos ouve amtre nos fala e comcerto de nova amizade de maneira que ficamos amigos pela muita necessidade que tinhamos.

Hũa quimta feira iij de Novembro de 530 chegou Gomçalo Pereira a Tarnate com hũa gale e hum navio e hum jumquo a qual vinha armada trazia e vinha por capitam da dita fortaleza por mandado de Vossa Alteza. E aos xx de Dezembro do dito anno asemtamos e comffirmamos nossas pazes e amyzades com o dito Gonçalo Pereira comfforme aas que comnosquo fez Dom Jorge de Meneses nas quaes pazes se comthina *(sic)* que se se pasasem chrisptãoos de hũa parte pera outra que o que levasem furtado se tornase. *E* porem não as pesoas no qual tempo se pasaram dous homens dos nossos pora Gonçalo Pereira e Fernamdo de la Torre mamdou pidir o que levavam os nossos homens per rogo e despois por requerimemto ao qual requerimemto Gonçalo Pereira respomdeo com mamdar daar muytas pamcadas a quem lho fez.

E com todas estas e outras muitas avexaçõees que o Gonçalo Pereira fez a Fernamdo de la Torre nem por yso deixou de ho avysar por cartas como era sabedor que os negros amdavam contra ele muy dapnados e que tevese boa vegia na fortaleza ao qual ele Gonçalo Pereira respomdeo que nam era minino que mamase os dedos e que sabya o que lhe comprya.

Sabbado 27 de Mayo de 531 matarão os negros de Tarnate Gonçalo Pereira capitam a qual gemte da terra estava toda comcertada com o rey de Tidor e com o rey de Bachao e com toda a jemte de Malluquo *(6)* salvamte este rey de Gilolo homde nos estavamos porque se temeram que o podiamos saber e desscobrir aos portugeses. E Deus Noso Sennhor nam premitio que sua maantemça fose avamte como eles quiseram e desejavam e soomemte foy morto o capitão e nove portugeses na revolta. E ouve muitas caussas pera ysto assy soceder e duas primcipaes direy a Vossa Alteza a primeira que Gomçalo Pereira tinha presso o rey da terra e a may do rey e os primcipaes lho pidiam muitas vezes e numqua o deu te que o matarão e a outra tambem a morte de Quichil de Roes que era muyto primcipal homem tamto que Gomçalo Pereira foy morto ouve algũa divisão amtre os portugeses sobre quem seria capitão da fortaleza de maneira que fizeram Vicente d'Afonsequa criado de Vossa Alteza e a quem nam vinha de direito mas certo que a todos nos parece que se Vicente d'Afonsequa nam fora capitão de todo se perdera a fortaleza. E esto digo a Vossa Alteza porque o remedio dela despois de Deus esteve em nossas mãoos aa qual nos socorremos de mamtimentos e todo o necesario da maneira que ho Vossa Alteza laa saberaa.

E de mim senhor digo a Vossa Alteza posto que o outrem devera fazer que eu soo lhe socorry com dez mill gantas d'arroz e quatrocemtos fardos de cagu e trezemtas galinhas e vinte jarras de vinho da terra e com cem paees de sal e com outras muitas coussas de que tinham gramde necessidade. E fuy com minha pesoa a com xiiij° homens meus amigos a ilha de Tidor e livrey dous homens portugeses e os fiz soltar os quaes

estavam pera matar. *Tudo* fiz com minha fazenda e pesoa. *A* hum dos homens chamam Francisco de Saa e o outro Francisco Fernandez e alguns serviços outros nam alego a Vossa Alteza que quero que de mim se ynfforme por outrem.

O capitam Fernamdo de la Torre foy muy requerido e lhe davam e prometião dadivas porque nam mandasse mamtimentos aa nossa fortalza e trazião lhẽ aa memoria os agravos que dos portugeses receberam. E ele esquecemdo se de tudo e vemdo serem chrisptãoos e o paremtesquo e rezão que amtre Vossa Alteza haa e o emperador determinou de hos bastecer de tudo e ajudar como o fez e o Vossa Alteza laa sabera. E assy el rey de Gilolo comfformamdo se com Fernando de la Torre se deu por muyto servidor de Vossa Alteza e lhe manda suas cartas e beem pode Vossa Alteza crer que pera comservar as ilhas de Malluquo teem muita necessidade de sua amizade.

E se esta leitura parecer algum tamto comprida ou nam tam copiosa como fora mester peço a Vossa Alteza que soo minha tençam receba que servir Vossa Alteza em todo o que minhas fraqas forças abrangerem e ao menos vay stprita em toda verdade de que sempre usey. Peço a Vossa Alteza que assy com Sua Magestade me seja ajudador e valedor como tambem lhe peço que tenha Vossa Alteza lembramça de mim como vos mereço e mamde que ao governador e veador da Fazenda que me favoreçam e homrrem e arreceberey muito grande de Vossa Alteza em me mandar stprever duas regras de como esta lhe foy dada e a vio. *Noso* Senhor acrecente os dias de vida de Vossa Alteza e prospere seu Real Estado pera Seu serviço. E eu Fernam de Lemos contador de Sua Alteza nestas partes que esta fiz a rogo de Pedro de Momtemayoor. *Em* Cochym a xiiij° dias de Janeiro de 533.

Beso las reales manos de Vuestra Alteza

Pedro de Montemayor

(L. P.)

4412. XVIII, 4-14 — Quitação de Lopo Furtado de cento e quarenta mil ducados que recebeu em dinheiro e cento e setenta mil em letras para o negócio de Maluco. Lisboa, 1529, Junho, 3. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Saibam quantos este estormento de conhecimento e quitaçom virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Chrispto de mil e quinhentos e vinte e nove em tres dias do mes de Junho na cidade de Lixboa na Rua Nova dos Mercadores nas casas onde ora pousa Lopo Furtado de Mendoça embaxador do senhor imperador e rey de Castella

e do seu Conselho estando hi o dito Lopo Furtado em nome e como procurador que he do dito senhor imperador segundo logo hi mostrou sua procuraçom scripta em papel em lingua castelhana assinada per mãao do dito senhor imperador e passada per sua Chancellaria e sellada nas costas do seu sello redondo impresso de cera vermelha cujo theor de verbo a verbo he este seguinte

Don Carlos por la devina clemencia emperador semper augusto rey de Allemaña dona Juana su madre y el mismo don Carlos su hijo por la gracia de Dios reys de Castilha de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilha de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaem de los Algarves de Algezira y de Gibaltar de las yslas de Canaria de las Indias yslas e tierra firme del mar Oceano y archiduques de Austria duques de Bergoña y de Bravante condes de *(1 v.)* Barcelona Flandes e Tirol senhores de Vizcaya y de Molina duques de Athenas e de Neopatria condes de Roysilhom y de Cerdania marqueses de Oristan e de Gociano e etc. porquanto en ell assento que por nosso mandado se ha tomado e avemos confirmado sobre lo de Maluco hay un capitulo deste tenor seguiente

Primeramente dixieram los dichos grand chanciler y obispo de Osma y comendador mayor de Calatrava procuradores del dicho senhor emperador y rey de Castilha que ellos em su nombre por vertud de la dicha su procuracion vendian como luego de fecho vendieran deste dia pera sempre jamas al dicho senhor rey de Portogal pera el y todos sus sobcessores de la corona de sus reynos todo el derecho abcion dominio propriedad y possession o quasi possession y todo el derecho de navegar e contratar e comerciar per qualquer modo que sea que el dicho senhor imperador y rey de Castilha dize que tiene y podria tener per qualquer via modo o manera que sea en el dicho Maluco yslas lugares tierras y mares segund abaxo sera declarado. Y esto com las declaraciones y limitaciones y clausulas abaxo contenidas y declaradas por precio de trezientos e cinquenta mil ducados de oro pagados en monedas corrientes en *(2)* la tierra de oro o de plata que valgan en Castilha trezentos e satenta e cinquo maravidis quada ducado los quales el dito senhor rey de Portugal dara e pagara al dicho senhor imperador y rey de Castilha y a las personas que Su Magestat pera ello nombrare en esta manera los ciento e cinquenta mil ducados delhos en Lixbona dentro de quinze o veinte dias primeros seguintes depues que este contrato confirmado por el senhor imperador y rey de Castilha fuere lhegado a la cibdad de Lixboa o adonde el dicho senhor rey de Portugal estoviere y trinta mil ducados pagados em Castilha los veinte mil en Valhadolid y los dez mil en Sevilha hasta veinte dias del mes de mayo primero que viene deste anno y satenta mil ducados en Castilha pagados en la feria de mayo de Midina del Campo deste dicho anno a los terminos de los pagamientos della y los cent mil ducados restantes en la feria de otubre de la dicha

villa de Midina del Campo deste dicho año a los plazos de los pagamientos della pagado todo fora de cambio.

Y sy fuere necessario se daran luego cedulas pera el dicho tiempo y sy el dicho senhor imperador y rey de Castilha quisiere tomar a cambio los dichos cient mil ducados en la dicha feria *(2 v.)* de mayo deste año pera sobcorrerse dellos pagara el dicho señor rey de Portogal a razoñ de cinquo o seys por ciento de cambio como su thesoreyro Hernamd'Alvarez los suele tomar de feria a feria y la qual dicha venta el dicho señor imperador y rey de Castilha haze al dito señor rey de Portogal com condicion que en qualquiera tempo que el dicho señor imperador e rey de Castilha o sus sobcessores quisieren tornar y con effecto tornarem todos los ditos trezientos e cinquenta mil ducados interamente syn dellos faltar cosa alguna al dicho señor rey de Portugal o a sus sobcessores que la dicha venta quede desfecha e quada uno de los dichos señores imperador y reys quede con el derecho e aucion que agora tienen e pretienden tener assy en el derecho de la possession o quasi possession como en la propriedad por qualquer via modo e manera que pertencer les pueda como se este contrato no fuera fecho y de la manera que primero lo teniam y pretendiam tener sin que este contrato les haga ny cause perjuizio ny innovacion alguna.

Por ende por la presente damos poder [1] complido a vos Lope Hurtado nostro embaxador en Portogal y del nostro Consejo pera que en nostro nombre e como *(3)* nos mismos podays rescibir e recebais de los thesoreros del dicho serenissimo rey de Portogal o de otras qualesquier personas que el mandare la parte que de los dichos trezientos e cinquenta mil ducados conforme al dicho capitulo el dicho serenissimo rey de Portugal es obrigado a pagar en Portogal. Y pera que de lo que rescibierdes dello dees em nostro nombre cartas de pago las quales valan e sean firmes como si yo el rey las diesse y a mym se me pagassen realmente e con effecto que con esta nostra carta y con vuestras cartas de paguo nos damos por contentos y pagados de lo que assy en nostro nombre como dicho es rescibierdes en Portugal en cuenta de los dichos trezientos e cinquenta mil ducados.

E assy mismo vos damos y otorgamos entero poder complido pera que en el dicho nostro nombre recibays del dicho serenissimo rey o de sus thesoreros o otras personas que mandare cedulas de cambio de lo que restaren por pagar de los dichos trezientos e cinquenta mil ducados conforme al dicho assiento para que en Castilha se paguem a las personas que yo el rey mandare y nombrare y deys vossas cartas de pago de lo que assy recibierdes las quales queremos que valan como se nos las diessemos e como sy *(3 v.)* recebessemos en nostras manos las dichas cedulas. E por esta nostra carta prometemos y seguramos de assy lo aver por firme.

---

[1] *À margem:* poder.

Dada en la cibdad de Lerida a veinte e tres dias del mes de abril año del nacimento de Nostro Salvador de mil e quinientos e veinte e nove años.

Yo El Rey.

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesaria y Catholicas Magestades la hize scrivir por su mandado.

Mostrada assy a dita procuraçom disse o dito embaxador que he verdade que antre o dito senhor imperador e el rey noso senhor he fecta hũa contrataçom sobre Maluco de que na dita procuraçom faz mençam per bem da qual contrataçom el rey nosso senhor avia de dar ao dito senhor emperador trezentos e cinquenta mil ducados de que lhe avia d'entregar nesta cidade cento e cinquoenta mil ducados. E os outros duzentos mil ducados lhe avia de pagar per outro modo segundo na dita contrataçom se contem. E ora per bem da dita contrataçom elle Lopo Furtado como procurador do dito senhor imperador e per vertude do dito seu poder contou e recebeo logo hy de Fernand'Alvarez thesoureyro do dito senhor rey que a esto presente estava por parte e em nome do dito senhor rey em parte dos cento e cinquoenta mil ducados que aquy *(4)* avia de receber as moedas e somas seguintes a saber em ouro vinte e sete mil e seyscentos ducados em portugueses e cruzados e dobrões entrando nesta copia dous mil e duzentos ducados singellos. E recebeo em prata quatrocentos e quorenta e nove mil e seycentos tostões da moeda de Portugal que valem neste reyno quatro tostões huum cruzado que a este respeyto valem estes ditos quatrocentos e quorenta e nove mil e seyscentos tostões em este dito reyno cento e doze mil e quatrocentos cruzados em que com a dita moeda d'ouro montam ao todo cento e quorenta mil ducados da moeda de Portugall as quaes moedas todas recebeo perante mym notario puprico e testemunhas abaixo nomeadas e se deu por contente e pagado dos ditos vinte e sete mil e seyscentos ducados em ouro. *E* dos quatrocentos e quorenta e nove mil e seyscentos tostões de prata pello modo sobredito.

E por assy ser paguo e entregue das ditas moedas disse que per vertude do dito poder que tem do dito senhor imperador elle Lopo Furtado dava como de fecto per este puprico estormento deu ao dito senhor rey e a todos seus herdeyros e sobcessores por quites e livres pera sempre de todalas ditas moedas que assy recebeo.

(4 v.) Item mais elle dito Lopo Furtado recebeo do dito Fernamd'Alvarez thesoureyro perante mym notario e testemunhas abaixo nomeadas duas leteras de cambo do dito Fernand'Alvarez assynadas pello dito Fernand'Alvarez derigidas pera Francisco Pessoa thesoureyro da senhora imperatriz a saber hũa letera de satenta mil ducados pera serem pagos em Midina del Campo nesta feyra de Mayo do presente anno ao tempo dos pagamentos dos cambos da dita feyra e outra letera de cem mil cruzados derigida pera o dito Francisco Persoa pera serem pagos a certo recado do dito senhor emperador na feyra d'Outubro de Midina dell Campo deste presente e sobredito anno de vinte e nove ao tempo dos

pagamentos da dita feyra das quaes somas de cruzados quando o dito senhor imperador os receber mandara dar delles quitaçom ao dito senhor rey em forma conveniente dezendo mais elle Lopo Furtado que por assy teer recebidas do dito Fernamd'Alvarez as ditas leteras que portanto elle per vertude do dito poder daa ao dito senhor rey por quite e livre e desobrigado da obrigaçom em que era de lhe dar as ditas leteras porque elle embaxador se ha por tam entregue dellas como se fossem entregues em mãao *(5)* do dito senhor imperador prometendo elle Lopo Furtado como procurador do dito senhor imperador a mym notario pubrico abaixo scripto como a persoa puprica stipulante e recebente em nome del rey nosso senhor e doutras quaesquer persoas a que esto toquar e pertencer per qualquer modo de lhe todo assy comprir e manteer inteyramente como se aqui contem.

E em testemunho de verdade assy ho outorgou e mandou ser fecto pera o dito senhor rey huum e dous e tres e quantos mais estormentos comprirem e pedio pera sy outros tantos.

Testemunhas que presentes forom Gomez de Leon pagador das guardas do imperador e Fernam Rodriguez de Palma cavaleyro da casa del rey nosso senhor e Francisco de Palma seu irmãao moço da camara do dito senhor e Afomso de Proença cavaleiro da casa do dito senhor rey e eu Bras Afomso notario puprico per autoridade do dito senhor rey em esta cidade de Lixboa e seu termo que este estormento scprevi pera o dito senhor rey em quatro folhas e mea e ho assyney de meu puprico synal.

(*Sinal público*)

Per esta com sua nota e outra tal que levou o embaxador mandou dar biij^{c} reis sem lhos eu pedir

[*Segue-se uma página em branco*]

(6) Saibam quantos este estormento de conhecimento e quitaçom virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Chrispto de mil e quinhentos e vinte e nove em quinze dias do mes de Junho na cidade de Lixboa na Rua Nova dos Mercadores nas pousadas do senhor Lopo Furtado de Mendoça embaxador do senhor imperador e rey de Castella e etc. e do seu Conselho estando hi o dito Lopo Furtado em nome e como procurador que he do dito senhor imperador segundo se mostra per sua procuraçom que eu tabeliam abaixo nomeado vi e ha tenho treladada toda em minha nota em outra quitaçom que o dito embaxador deu a el rey nosso senhor per mym fecta em tres dias deste presente e sobredito mes de Junho. Disse logo o dito embaxador que he verdade que per vertude de huum contrato que he fecto sobre Maluco antre o dito senhor imperador e el rey nosso senhor avia o dito senhor rey de dar ao dito senhor imperador cento e cinquoenta mil ducados em

esta cidade de Lixboa em parte dos trezentos e cinquoenta mil ducados que pollo dito Maluco lhe avia d'entregar segundo em sua capitulaçom se contem de que elle embaxador tem ja recebidos *(6 v.)* certas moedas d'ouro e prata em que segundo os preços e valias destes reynos valem nelle cento e quorenta mil ducados segundo mais compridamente he declarado e contheudo na dita quitaçom que lhe delles tem dada. E ora aa feytura deste elle Lopo Furtado conheceo e confessou que recebeo mais e ouve do dito senhor rey per mãao de Fernand'Alvarez seu thesoureyro em Estremoz as moedas seguintes a saber seyscentos ducados d'ouro singelos e trynta e sete mil e seyscentos tostões de prata da moeda de Portugal que valem neste reyno de Portugal quatro tostões huum cruzado que a este respeyto valem estes trinta e sete mil e seyscentos tostões em este dito reyno nove mil e quatrocentos ducados. E com os ditos seyscentos ducados montam ao todo dez mil ducados da moeda de Portugal as quaes moedas todas recebeo em Estremoz Gomez de Liom pagador das guardas do imperador per mandado e comissam delle dito Lopo Furtado da mãao de Francisco Lopez cavaleyro da casa del rey nosso senhor que per mandado e comissam do dito Fernamd'Alvarez thesoureyro lhos entregou em comprimento de paguo dos cento e cinquoenta *(7)* mil ducados que nesta cidade o dito senhor imperador avia d'aver del rey nosso senhor. E por assy ser paguo e entregue das ditas moedas disse que per vertude do dito poder que assy tem do dito senhor imperador elle Lopo Furtado dava como de fecto per este puprico estormento deu ao dito senhor rey nosso senhor e a todos seus herdeyros e sobcessores por quites e livres pera sempre dos ditos seyscentos ducados e trinta e sete mill e seyscentos tostões que assy o dito Gomez de Liom recebeo em Estremoz porque elle Lopo Furtado os ha em sy por receberdes tam inteyramente como se elle Lopo Furtado per sua mãao os contara e recebera. E em testemunho de verdade mandou ser fecto este estormento pera o dito senhor rey e dous e tres e quantos comprem e pedio pera sy outros tantos prometendo elle Lopo Furtado como procurador do dito senhor imperador a mym tabeliam abaixo scrito como a persoa puprica stipulante e aceptante em nome do dito senhor rey nosso senhor e em nome do dito Fernand'Alvarez seu thesoureyro e doutras quaesquer persoas a que esto toquar e pertencer per qualquer modo de lhe manteer assy esta quitaçom pera sempre como aqui he conthiudo.

(7 v.) Testemunhas que presentes forom Fernam Rodriguez de Palma cavaleyro da casa del rey nosso senhor e Diogo de Vuarte e Joham de Carquiçano e Alvaro de Matos criados do dito embaxador e eu Bras Afomso puprico tabeliam e notario per autoridade del rey nosso senhor na dita cidade que este estormento scripvi e assyney de meu puprico sinal.

(*Sinal público*)

Afora ida e destribuiçom pagou lxxx reis.

(L. P.)

4413. XVIII, 4-15 — Carta de António de Azevedo Coutinho a respeito de Maluco. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Lo que [......] (1) senhor manda responder al licenciado Anthonio de Azevedo hidalgo contino de la casa del serenissimo rey de Portogal y del su Consejo a lo que por parte del dicho serenissimo rey a dicho a Su Magestad es lo siguiente

Quanto a lo primero que pide que Su Magestad declare el medio que se ha de tener sobre lo de los Malucos se responde que como otras vezes se a dicho y offrecido por parte de Su Magestad su intencion ha sido y es de guardar y observar la capitulacion y assiento que esta tomado entre el Rey y Reyna Catolicos sus ahuelos y el rey don Juan de Portogal antecessor del dicho señor rey de Portugal porque desta manera se conservara el debdo y amistad que ay y deve aver entre Su Magestad y el dicho señor rey de Portogal y que todos los buenos medios que se podran hallar por donde mejor y mas brevemiente se pueda mandar effectuar la capitulacion los mandara Su Magestad dar.

Quanto a lo segundo que dize que no se haga armada por mandado de Su Magestad por lo de los Malucos y si alguna esta hecha se sobresea se responde que en las cortes passadas que Su Magestad tuvo en la villa de Valladolid le fue supplicado por los procuradores del reyno que Su Magestad no tomasse medio ny concierto ninguno en este caso porque eran informados que las personas que fueren a la ciudad de Badajos entendieron en algunos medios y que tiniendo agora Su Magestad llamadas Cortes Generales para esta cibdad de Toledo a primiero de junio no podria sin gran inconveniente sobresaer la dicha armada por lo que el reyno se pornya y que asi mismo porque la dicha armada esta muy adelante que si no es ya parti[da] no espera sino el tiempo para partirse lo qual es notorio a todo el reyno y tambien porque en la dicha armada se han hecho muchas costas por parte de particulares que han armado que seria destruyrlos y la negociacion perderia el credito para adelante y que Su Magestad holgara de complazer al dicho serenissimo rey de Portogal si no estuviera en este estado perho como las armadas que adelante se han de hazer no estan tan a la mano en este medio tienpo se podra entender en el complimiento de la dicha capitulacion.

Segunda respuesta

Lo que Su Magestad manda responder al dicho licenciado Azevedo sobre lo que por parte del dicho serenissimo rey de Portogal nuevamiente a dicho y dado por escrito a Su Magestad es lo siguiente

Que quanto a tractar juntamiente lo del casamiento de Su Magestad con lo de Maluco no es cosa conveniente ny que se pueda hazer por tres razones principales

(1) *Leitura impossivel por estar roto o manuscrito.*

La primera por ser lo del casamiento negociacion tal que no se ha de mesclar con ella otro negocio por la honra de las partes a quien tocca de la qual supo bien usar el dicho serenissimo rey en tractando su casamiento con la serenissima reyna su mujer hermana de Su Magestad no queriendo çufrir que juntamente se tractasse con el dicho casamiento de dar la infanta doña Maria su hermana para que se criasse con la reyna doña Elionor su madre *(1 v.)* [......] ([1]) temendo el dicho serenissimo rey [......] el casamiento suyo con la dicha serenissima reyna [......] otra ninguna en quien concurriessen tantas y tan buenas qualidades.

La segunda razon porque en el principio que el dicho serenissimo rey de Portogal hablo a Monssieur de la Chaulx acerca del dicho casamiento de Su Magestad con la serenissima infanta su hermana le fue expressamente dicho que no se mesclaria en esto lo de Maluco ny se hablaria dello hasta que el dicho casamiento fuesse concluydo que estonces podria aver mejor disposicion para entender en ello y mas apparentia ternya de poderse hazer sobre ello mejor resolucion y conclusion.

La tercera razon porque este negocio del casamiento no çufre dilacion y es menester que Su Magestad sepa luego lo que a de ser para resolverse en lo que a de hazer de una parte o de otra sin tener en suspenso sus otros negocios y por esto no se puede dilatar la resolucion del dicho casamiento por lo de Maluco no podiendo ser cosa tan prompta ny tan a la mano para poderse tan presto accabar como la neceessidad del otro negocio requerer y por las otras razones que en la primera respuesta se contiene

Quanto a lo que dize de las quexas que el dicho serenissimo rey haze por la armada que es partida sin haverle respondido sobre lo que el dicho Azevedo tenya en cargo discurriendo todo lo que ha passado acerca desto cierto ha pesado a Su Magestad que por olvido a causa de otras grandes occupationes no se le haya dado mas presto la respuesta la qual muchos dias antes estava escrita como ariba se contiene la qual es conforme a la capitulacion y por ella conocera que el partir de la armada no ha hecho mudança en lo que estonces se respondia pues por las razones en ella contenidas no havia lugar la suspension de la dicha armada y no piensa Su Magestad que por esto el dicho serenisimo rey tenga ny haya de tener alguna justa causa de descontentamiento pues Su Magestad siempre ha sido y es de intencion de guardar y observar la dicha capitulacion como fue assentada entre los antecessores de Su Magestad y del dicho serenissimo rey su hermano.

Quanto a lo que dize que plazera al dicho serenissimo rey de hazer en este caso de Maluco por modo de concierto y partido todo aquello que fuere justo y honesto Su Magestad por el deseo que tiene a la conservacion y acrecentamiento del amor y amistad que ay y debe haver

---

([1]) *Impossível leitura devido a estar roto o manuscrito.*

entre Su Magestad y el dicho serenissimo rey holgara de oyr y saber todos los medios justos y razonables que se le offrecieren y sabido los dichos medios mandara con muy buena voluntad y con toda presteza entender en ellos lo que muy mejor se podra hazer siendo concluydo el negocio del dicho casamiento que antes.

(L. P.)

4414. XVIII, 4-16 — Carta de el-rei D. João III a António de Azevedo Coutinho por causa do negócio de Maluco. Lisboa, 1528, Agosto, 27. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licemceado Amtonio d'Azevedo amiguo. Eu el rey vos emvio muyto saudar.

Vy a carta que me sprevestes pello Mexia que chegou a mym a xxb dias deste mes d'Agosto e de vosa maa disposisam me desprouve muyto e espero em Noso Senhor que quamdo esta a vos chegar vos ache em toda booa disposisam e com imteira saude e gradeço vos muyto de asy particullarmente me dardes conta de todo o que passastes com ho emperador meu muyto amado e preçado irmão e tudo se gardara asy como me pedys. E pois atee a feytura de vosa carta nam creys respondido fynalmente ao da lynha e as outras cousas por se esperar pello Vilhegas que era chamado. *Se* aimda a chegada desta nam fordes respondido muyto vos encomendo que solicites a reposta pera com toda brevidade me emviardes que eu nam poso mais desejar a conclusam do negocio do que ho desejo mas como teenho dito nam terya rezam fazermos concerto pera ficarmos nos meesmos debates e muyto menos estando tam chegados a conclusam aveer de partyr a armada do enperador como vos teenho spryto no que deves ynsystyr nos tenpos em que vyer a conjunçam asy como de voso sem poder parecer que ho fazees por meu mandado. E tudo o que repricastes ao enperador na pratica que com elle tevestes foy muy beem feyto e vo lo gradeço muyto. E asy voso parecer que sey por certo que he com muito amor como teendes pera as cousas de meu serviço muyto vos gradecerey se aimda nom teverdes despachado coreo com reposta que ajaes e o emvyes com toda diligencia e as mais particularidades de vosa carta vos responderey quamdo ho fizer a reposta fynall do negocio que me emviardes.

Do voso ordenado e dinheiro pera os coreos vos vay recado com esta.

Sprita em Lixboa a xxbij dias d'Agosto o secretario a fez de 1528.

Rey

Reposta a Antonio d'Azevedo da carta que trouxe Mexia

(L. P.)

4415. XVIII, 4-17 — Carta de el-rei D. João III a António de Azevedo Coutinho, a respeito do modo que havia de ter no assento do negócio de Maluco. Lisboa, 1529, Março, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Licemceado Amtonio d'Azevedo amiguo. Eu el rei vos emvio muito saudar.

Nam vos respomdy a reposta derradeira que vos deu ho emperador meu muyto amado e preçado irmãao ao negocio do concerto de Maluco porque conveo eu sprever primeiro a emperatryz minha muyto amada e preçada irmãa sobre isso algunas cousas de que agora vos nam dou parte porque depois as saberes e ella me respomdeo ao que lhe sprevy e eu lhe torno agora a esprever dhomde espero que resulte conclusam do negocio pera se aseentar e fazer ho contrauto. E ella vos ha de mandar dizer o que niso farees. E emtretamto teende em muy grande segredo o que vos agora sprevo pera nam falardes ao emperador neem lhe mostrardes que sabees mais diso. Soomemte quamdo vos elle fallase abertamente no negocio vos lhe direes que nam sabees mais que eu vos sprever que a emperatryz vos avia d'esprever sobre yso e remeter vos ao que a ella sprevo. E se a emperatryz vos mandar que digaes de minha parte alguna cousa ao enperador asy como ella vo lo mandar ho farees e mandando vos que se aseemte o contrato vos o ase[n]tares desta maneira a saber

As cousas em que estamos concertados do propio modo em que estamos concertados e em todas as outras que eu pidy o aseentares asy como ho eu peço conformando vos com ho que dellas me tiro segundo agora esprevo a emperatryz e he declarado pella mesma carta que vos ella pera iso ha de mandar. Este contrato farees com queem ho emperador pera yso ordenar por seu precurador e feyta a menuta delle me emviares com grande diligencia pera ha eu veer e loguo vo la mandar pera se acabar de fazer a sprytura e ambos asynarmos o contrauto.

Esprita em Lixboa a treze de Março o secretario a fez de 1529

Rey

Pera Amtonio d'Azevedo que ha d'yr a emperatryz pera lha mandar

(L. P.)

4416. XVIII, 4-18 — Carta de D. Afonso a el-rei de Portugal na qual entre outras coisas, lhe dá pêsames pela morte do príncipe. Ceuta, 1539, Maio, 27. — *Papel 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Prazera a Noso Senhor que apos estas novas que a todos seus vasalos tamta dor nos deu e asy por a que Vossa Alteza avia de ter do falecimento do primcepe noso sennhor e da emperatriz ouviremos cedo outras

de tamto prazer e comtemtamento de Vossa Alteza quamto suas mui gramdes vertudes merecem e lhe eu desejo.

Este leva ha reposta das cartas que me Vossa Alteza mandou que mamdase a Bastiam de Varguas e por esta doemça de Mulei Abraem me parece que se nom dara ho triguo todo que Bastiam de Varguas tinha sprito a Vossa Alteza porque tornou a recair de maneira que ho tiveram ja por morto e acodio el rei de Feez loguo a Miguinez a ve lo ho quall dise a Bastiam de Varguas que ele sosteria ho comtrato do triguo asy como ho tinha Mulei Abraem e milhor se milhor podese ser. E eu sertafico a Vossa Alteza que quanto ho neguocyo do triguo que se ha de fazer muito milhor morremdo Muley Abraem do que se aguora pode fazer estamdo ele como esta porque me dizem que el rei de Feez se preza muito de verdadeiro e de poucas palavras ho que Mulei Abraem tem mui pelo comtrairo e nam ha de vemder triguo a mercador nem a nimguem senam ao feitor de Vossa Alteza e dyzem me que ele ha tamannha imveja a Mulei Abraem deste dinheiro e especiarya que lhe Vossa Alteza manda dar que lhe deseja ha morte em estremo por ho ele aver todo e isto he tam craro que ho mesmo Muley Abraem ho entemde. *Por* iso me parece que nam ha duvida senam que ho neguocyo do triguo imda que Mulei Abraem morese estarya asy como aguora esta e milhor e muito mais seguro.

Quanto as pazes comquamto aqui aguora el rei de Feez mandou apreguoar em Tituam que has pazes ele has fezera e nam Mulei Abraem e que imda que morese que has pazes ficavam como damtes e que nimguem fezese alevamtamento so pena de ser emforcado e perder sua fazemda. *Contudo* me parece que had'aver nas pazes pouca serteza porque todolos mouros has desejam muito de quebrar e ate aguora tem el rei de Feez em mui pouca estima e nam tem has pazes senam com medo de Mulei Abraem e porque todos hos primcipaèes da terra sam seus paremtes que aguora por amor dele sostem as pazes o que nam faryam se ele morese.

(1 v.) Eu tenho no campo ho melhor recado que se pode ter com os moradores averem que tem pazes asy por a guerra que nos el rei de Belez cada dia faz sem lha eu ousar de fazer ho que podia mui bem ser cos barguantis daqui por nam ter reposta de Vossa Alteza do que ha por seu serviço que niso faça como tambem porque ey por serto que tamto que hos mouros souberem Mulei Abraem ser morto que am de fazer todo o que poderem de mall por verem se podem quebrar has pazes que eles tamto desejam. *Se* Mulei Abraem morese loguo avisarei diso Vossa Alteza por iso imda que por outras partes la va ter nova diso nam na crea Vossa Alteza porque semdo serto eu teer diso cuidado que aguora ele vay ja parecemdo que escapara desta se nam tornar a fazer outro desmamcho.

Ho feitor nam tem imda ate aguora aqui mandado nhum dinheiro dos dezasete mil cruzados e por ha imserteza que ha por Mulei Abraem

asy estar nas dez mil casas (?) que aguora lhe novamente Bastiam de Varguas comprava nam me parece que sam necessarios todolos xbij cruzados e que abastaram ix que aguora ho feitor me spreveo que avia de mandar e estes sam mui necesarios porque de todo ho dinheiro que aquy avia sam ja aqui conhecimentos em forma e ja he la. E com todo o mall de Mulei Abraem se vai damdo triguo e ele aguora had'aver mais mister ho dinheiro que numqua e imda que morese pera cevar el rei de Feez e trabalhar de comprir ho comtrato he mui necesaryo te lo aqui Bastiam de Varguas.

Quamto os barguantis que Vossa Alteza manda que mande ao feitor eu lhe sprevi como estavam prestes pera cada vez que hos mandase pedir e parece me que nam tem aguora necesydade deles por ha caravela d'armada imda estar no porto de Samta Maria.

Oje cheguaram aqui tres mouros de Mulei Abraem que a tres dias que partiram de Miquinez que vem por dous mil cruzados d'especiaria e mil em dinheiro que Muley Abraem quer pera dar a el rei de Feez segumdo estes seus dizem e spreveo me Bastiam de Varguas que lhos da porque tem nova do feitor que lhe vam damdo muito trigo. *Trouxeram me* hũa carta de Mulei Abraem em que me diz que vay ja estamdo bem pera o que pasou. *Ho xariffe* manda pedir treguas a el rei de Feez por seis meses e estes mouros me dizem que ca firmam por serto querer ele estas treguas pera neste tempo poder fazer ho contrato de triguo como o de Mulei Abraem pela imveja que ha ao dinheiro e especiaria que lhe Vossa Alteza por ele manda dar.

Desta sua cidade de Ceita oje xxbij dias do mes de Mayo de 1539 anos.

Beygo as reays maos a Vosa Alteza

Dom Afomso

(L. P.)

4417. XVIII, 4-19 — Concórdia e aliança feita entre el-rei D. João de Navarra, governador de Aragão, el-rei D. João I de Portugal, os infantes D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando. Torres Novas, 1432, Agosto, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

In Dei nomine amen.

Pateat universis quod nos Johannes Dei gracia rex Navarre infans et gubernator generalis Aragonum et Sicilie dux Nemorensis Gandie Montisalbi et Petro fidelis comes Rippacurcie ac dominus civitatis Balagarii visis et per nos plenarie intellettis quibusdam capitulis nuper firmatis inter illustrem infantem Odvardum primogenitum regni Purtogalie fra-

trem nostrum carissimum ac inclitos infantes Petrum Enricum Johannem Ferdinandum fratres filiosque legitimos et naturales serenissimi principis Johannis Dei gratia regis Portugalie [......] (1) carissimi parte ab una et dilectum nostrum Garsiam Azenarii decanum Tirasonensis ut procuratorem illustrissimi principis domini Alfonsi eadem gratia regis Aragonum et Sicilie fratris nostri carissimi et nostrum et etiam ut procuratorem inclitorum et magnificorem infantum Enrici et Petri carissimorum fratrum nostrorum ab altera partibus quorum capitulorum series de verbo ad verbum habet continentiam subsequentem.

[*Em* nome de Deus] (2) amen.

Seja manifesto a quantos este puprico estormento virem que aos onze d'Agosto anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Christo de mill ccccXXXij annos em a vila de Tores Novas nos paaços de Diego Fernandez d'Almeida onde ora pousa o muyto alto e muy excellente princepe e senhor Dom Eduarte pella graça de Deus yfante primogenyto herdero nos regnos de Portugal e do Algarve e do senhorio [......] (1) nome seu e dos muy nobres honrrados e illustres ifantes Dom Pedro e Dom Henrique Dom Joham e Dom Fernando seus yrmãaos avendo autoridade e poder deles pera todas as cousas de juso contheudas de hũa parte e da outra o discreto Mosem Garcia Aznarez dayam de Taraçona e conselheiro do muy alto e muy excellente principe e poderoso senhor Dom Afomso pella graça de Deus rey d'Aragom [e de Sicilia] como procurador geral e espricial seu e do muyto alto e muy excellente princepe e senhor Dom Joham pella mesma graça rey de Navara e dos muy nobres e ilustres iffantes Dom Henrique e Dom Pedro seus yrmãaos segundo de sos poderes parecer pollos estormentos de procuraçooes que logo mostraron assignados per suas mãaos e aseellados de seus seellos dos quaes o theor tal.

Manifesta cousa [seja a] todollos que esta presente carta virem que nos Dom Afomso pella graça de Deus rey d'Aragom e de Sezilia de Valença de Malhorcas de Cerdenya e de Corcega conde de Barcelona duc de Athenas e de Neopatria e ainda conde de Rosalon de Cerdenya porque experiencia de cada dia demonstra que quando alguuns dos terrãaos rey e princepes e senhores se ajunctam em amigança e boaa afaçom entonces os soditos et naturaaes daqueles ham mayor causa e manera de bem tractar se em pesoas e beens e haver entre si conversacion e aguardar se booa voontade de certa cyencia e aconselhadamente e confiantes enteiramente com saber endustria e bondade de vos amado conselheiro noso Mosem Garcia Aznarez dayam de Taraçona por experienca manifesta a nos de grande tenpo aca demostrado por a tehor

(1) *Impossivel ler por deterioração do manuscrito.*

(2) *O que está entre colchetes foi lido na Reforma das Gavetas por causa do original estar deteriorado de tal maneira que é impossível a leitura.*

da presente carta nosa por todos tenpos valedoira fazemos e costethimos creamos e hordenamos procurador noso certo spicial e aas cousas de juso scriptas geeral asi que a generalidade nom deroge ou prejudique em alguna manera a especelidade o dito Mosem Garcia Aznarez ausentem asi como si fosedes presente comvem a saber que en noso nome e por nos posades trautar aceputar autorgar afirmar quaaesquer lianças e amiganças confederaaçoes juramentos convenças e concordias com o muyto illustre princepe Dom Joham pella graça de Deus rey de Purtugall noso muy caro e muy amado tio e ainda com o princepe Eduarte e com os ifantes Dom Pedro Dom Henrique e os outros seus filhos nosos muyto caros e muy amados irmãaos e com quaeesquer delos em huum ou departidamente e por esto fazer e autorgar e firmar quaeesquer convenças promentenças pactos condiçooes juramentos peytos *(sic)* e menajees e obrigaçooes e com as adiçooes clausolas formas e maneyras que nos forem vistas e vos poderees com aqueles ou alguum delos comcordar e conhocerees poder e dever se firmar e autorgar com cartas cartellos e auuteras scripturas pupricas e autenticas e com as serie e tenor de palavras que a vos pareceram. E outrosi fazer prestar por nos os dictos homenajees preytos e juramentos sobre a Cruz e aos Santos Avangelhos e com autra qualquer mais firme solenidade forma e manera que com aqueles ou algun deles e huum ou departidamente vos em nome e por parte nousa *(sic)* poderees concordar. E por ende de aquelas em noso nome receber os dictos e com sembrantes preytos ou menajees juramentos e haver e cobrar os dictos estormentos cartas cartelas ou scripturas que por parte nosa forem fazedeiras acerqua o sobredicto a elas livrar. E finalmente cerqua as dictas causas e qualquer delas em nome noso e por nos posaees facer firmar autorgar jurar e prometer e que nos poderiamos persooalmente constituídos aynda que fossem taaes causas que de direito o de feyto requeresem mandamento espicial e sem as quais dictas causas ou algũua dellas fazer nom se podesem e a nos acerqua daquelas ou qualquer delas por a presente damos segundo direito e autorgamos e encomendamos a vos dicto Mosem Garcia Aznarez todo noso poder e faculdade com libera e geeral administracion prometemos em nosa booa fe real em poder e em mãao de notario e secretario noso de juso scripto como a puprica persoaa por nos e por outros quaaesquer pesoaas das quaaes seja ou posa seer interese estipulante e acceptante e juramos ao Noso Senhor Deus e aos Santos quatro Avangelhos por nosas maaos corporalmente toquados a este Signal da Cruz que averemos por firme compriremos faremos e guardaremos todo a que per vos acerqua das dictas cousas e qualquer delas em huum o em parte averedes trauttado convymdo jurado firmado concordado e autorgado e nom revogar lo nem aquelo contravire por alguua razom ou causa sub obrigaçom de todos nosos beens quanto quer que sejom priviligiados.

Dada e feyta foi aquesta em a cidade de Barcelona a xvij d'Abril anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Christo de mil iiij°xxj e do

regno noso anno dezeno *(sic)*. De nos Dom Afomso pella graça de Deus rey d'Aragom e de Sezilia de Valença de Malhorcas de Cerdenya e de Corcega conde de Barcelona duc de Atenas e de Neopatria e ainda conde de Reosalom e de Cerdenna que as dictas causas firmamos louvamos e juramos e a este puprico estormento noso seelo pendente mandamos seer posto por mayor firmeça das cousas susodictas.

Rex Alfonsus.

Testemunhas a esto presentes Mosem Joham Lopez de Gorrea governador do regno d'Aragom, Mosem Galçara de Requesees baile jeeral do principado de Catellona e Mosem Joham de Viquiçames cavaleiros e conselheiros do dicto senhor rei.

Signum mei Johannis Olzina secretarii Domnii regis predicti ejusque auctoritate notarii publici per universam ditionem suam qui de ipsius mandato predicta scribi feci et clausi corrigitur in lineis quator et firmare viij per viiij fuerem fazades et in secunda linea firme dicti domini regis et pendentis mandamos seyr posto por et in prima linea testium governador. Notum sit cunctis presentis publici instrumentum seriem inspecturis quod nos Johannis Dei gratia rex Navarre infans Aragonum et Sicilie dux Nemorensis Gandie Montis Albi et Petri fidelis comes Ripacurcie et Denie ac dominus civitatis Balagarii de fide suficiencia legalitate et animi probitate jam alias expertis viri dilecti nostri Garsie Aznarez decani Tirasonensis quam plurinum confidentes gratis et ex nostra certa scientia tenore presentis carte nostre vos eundem Garsiam Aznarez presentem facimus et constituimus creamus et ordinamus nutium et procuratorem nostrum certum et specialem ac insubscriptis generalem videlicet ad accedendum et conferendum vos ad regnum Portogalie ad personnam illustrissimi regis Portugalie avunculi nostri pretorii et cum dicto rege inclitisque infantibus ejus filiis ceterisque ducibus baronibus militibus et magnatibus et aliis quibuscunque personis tam ecclesiasticis quam secularibus et tractandum comunicandum faciendum inhiendum et firmandum quasvis confederationes ligas et amicicias et in pro ac super eisdem confederationibus ligis et amiciciis capitula quecunque cum eisdem et eorum quolibet conjunctim vel divisim concordandum et pro inde nostra quelibet faciendum et firmandum cum omnibus clausulis cautelis penis pactis convencionibus stipulacionibus obligacionibus renunciacionibus necesariis et opportunis ac vobis etiam visis et pro illorum tuitione et securitate personam et bona nostra quecumque obligandum et juramenta quevis et quantumcumque solemnia quod tenebimus servabimus et complebimus omnia per vos nostro nomine facienda et firmanda in animam nostram prestandum et generaliter omnia alia et singula faciendum et libere exercendum que in predictis et eorum quolibet utilia fuerunt necessaria ac etiam opportuna et vobis dicto procuratori nostro benevisa et sine quibus predicta comode ad implere nequirent et que nos fieri possemus personaliter constituti dantes et concedentes vobis eidem procuratori nostro in et super predictis et circa ea inciden-

tibus dependentibus ex eisdem et eis annexis quoquo modo totum locum nostrum vicesque et voces nostras plenarie cum presenti atque liberam et generalem administrationem cum plenissima facultate promitentes et convinientes in nostra bona fide regia ac jurantes ad Dominum Deum ejusque Sancta Evangelia nostra manu dextra corporaliter tacta quod quicquid per vos dictum procuratorem nostrum in predictis et circa ea procuratum tractatum firmatum juratum et actum fuerit sive gestuum ratum gratum validum atque firmum semper habebimus et nullo unquam tempore revocabimus sub bonorum nostrorum omnium obligatione quod est datum et actum in civitate Calatambili decima nona die Augusti anno a nativitate Domini millesimo quatuor centesimo vigesimo nono regnique nostri quarto.

Nom seja dhuvida em na antrelinha que he posta na oytava regra desta procuration onde diz militibus e respançado e emmendado e na xj regra onde diz confederationibus ligis. E na vinte e duas regras respançado e emmendado onde diz jurantes ad Domini Deum ca eu escripvão corregi e esso mesmo algunos outros vicios que aqui eram contheudos por fazer verdade.

Johannes Dei gratia regis Navarre infantis Aragonie et Sicilie ducis Nemorencis Gandie Montis Albi et Petre fidelis comitis Ripacurtie et Denie ac domini civitatis Balagarii qui predicta laudamus concedimus et firmamus [dictumque facimus juramentum et huic publico instrumento sigillum nostrum majus apponi jussimus impendente. Testes sunt qui fuerunt ad praedicta praesentes Rodericus Dias de Mendonça miles Custos Major Rodericus Garciae de Villapando Legum Doctor consiliarii et Ferdinandus de Sandoval maiordomus domini regis praedicti signum mei Bartholomei de Reus dicti domini regis secretarii regiaque autoritate notarii publici per universam ditionem et terram serenissimi regis Aragonum qui praedictis unacum praenominatis testibus interfui eaque scripsi et clausi loco die dominus rex mandavit mihi Bartholomeo de Reus in cujus posse] [1] firmavit et juravit.

Manifesto seja a todos quantos a presente carta virem que nos os iffantes d'Aragom e de Secilia Dom Henrique [conde de Albuquerque] e maestre de Santiago etc. e Dom Pedro seu yrmãao confiantes conpridamente do saber endustria bondade de vos amado noso Mosem Garcia Aznarez dayam da Taraçona e conseherio do muyto excellente e poderoso principe Dom Alfomso pella graça de Deus rey d'Aragom etc. noso muyto caro senhor yrmãao de cierta cyencia e aconselhadamente por o teor da presente nosa carta por todos tenpos valedoira fazemos e constetuimos creamos e hordonamos procurador noso certo espicial e as cousas de juso scriptas geeral asi que a generalidade nom derouge ou prejudique aa especialidade nom por o contrario a vos dicto Mosem Gar-

---

[1] *O que está entre colchetes foi copiado da Reforma das Gavetas em virtude do original estar muito deteriorado.*

cia Aznarez presente e acceptante per que por nos em noso nome e de cada huum de nos posaaes trautar acceptar autorgar e firmar quaesquer lianças amiganças confederaciones promissiones convenças e concordias como muy excellente e poderoso princepe e senhor Dom Joham per la graça de Deus rey de Purtugal etc noso muy caro tio e com o muy alto princepe Dom Eduarte por a meesma graça iffante primogepnito seu filho e com os muy illustres yfantes Dom Pedro Dom Henrique Dom Joham Dom Fernando seus filhos nosos muy caros yrmãaos e com qualquer ou quaaesquer delos em huum ou departidamente e pera esto fazer auttorgar e firmar quaaesquer convenças prometenças paytos condiçooes juramentos preytos ou menajees e obrigaçooes e com as adiçooes clausolas formas e maneiras que vos forem vistas e vos poderees com aqueles ou alguum deles concordar e conocerees poder e dever se firmar e otorgar com cartas cartelas e outras scripturas puppricas e auttenticas e com a seria e theor de palavras que a vos parecerom.

Outrosi fazer e prestar por nos os ditos menajees preytos juramentos sobre a Cruz e aos Sanctos Avangeloos e com outra qualquer mais firme solemnidade forma e manera que com aqueles ou algun deles em seenbra ou departidamente vos em nome e por parte nosa posaes concordar e porem daqueles em noso nome recebem os dictos ou con senbrantes preytos e menajees e juramentos e haver e cobrar os dictos estormentos e cartas cartelas ou scripturas que por parte nosa forem fazedoiras acerqua do sobredicto a eles livrar e finalmente acerqua as dictas cousas ou qualquer deles em nome noso. E por nos posaaes fazer firmar autorgar jurar e prometer o que nos poderiamos psoaalmente hi constituhidos ainda que fossem taas cousas que [de direito ou de feito re]queresem mandamento especial e sem as quaaes as dictas causas ou alguua delas fazer nom sem podesem ca nos acerqua delas ou qualquer delas por la presente damos segundo e autorgamos recomendamos a vos dicto Mosem Garcia Aznarez todo noso poder e faculdade com libera e jeeral administraçon prometemos em nosa boaa fe real em poder e em maao de notario de juso scripto como a puprica pesoa por nos e por outras quaaesquer pesoas das quaaes seja ou posa seer interese stipulante e acceptante. E juramos ao Noso Senhor Deus e aos Sanctos quatro Avangelhos per nosas mãaos corporalmente toquados e a este Sinal da Cruz que averemos por firme compriremos faremos e guardaremos todo o que nos acerqua das dictas cousas e qualquer delas em seenbra o de parte averees trautado convindo jurado firmado concordado e ou atorgado e nom revogar lo nem aaquello contravir por alguna razon ou causa sub obrigaçon de todos nosos beens quanto quer e que sejom priviligiados.

En testimunho da qual mandamos fazer esta presente carta asignadas *(sic)* dos nosos nomes e aseelada dos nosos seelos scripta e asignada de maao de notario asuso scripto a qual foi fecta e atorgada em a villa d'Elvas do regno de Purtugal dous do mes de Maio anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Christo de mil iiij[c] XXXij annos.

Testemunhas que forom presentes requiridos rogados e chamados aas cousas susoditas os honrados e descretos Rodrigo de Vos Mediano reposteiro moor e Alfomso de Baraetes monteiro maor e Alfomso Demboredo thesoureiro do dicto senhor ifante Dom Henrique e outros. Eu Nicholas Fernandez de Çamora clerigo da dicta diocese notario puprico por auttoridade apostolica foi presente a todo o susodicto e a requerimento dos dictos senhores iffantes vi em huum com as dictas testemunhas com os dictos senhores e cada huum delos por si jurarom em poder em maaos de mi dicto notario ao Signal da Cruz que corporalmente toquarom com sus maaos de aver por firme todo o suso contheudo na dicta carta a qual signarom de seus proprios nomes e rogarom e requererom a mim dicto notario que a screvese e sinase de meu signal acostumado em testemunho de verdade as quaas *(sic)* asi mostradas logo presente mim Joham Vaasquez scripvam da Camara do dicto senhor iffante Dom Eduarte e notario puprico jeeral do muy alto e muy excellente poderoso principe e senhor rey de Purtugal e do Algarve e senhor de Cepta em todos seus regnos e senhorios e as testemunhas adeante scriptas diserom que ante os dictos senhores rey d'Aragom e de Navarra e iffantes seus irmãaos e o dicto senhor rey de Purtugal e ifante Dom Eduarte e os outros iffantes seus filhos forem concordados fectas e afirmados certos capitellos de trautos paytos e convineças ao tenpo do matrimonio que palla *(sic)* graça de Deus he celebrado e solennizado antre o dicto senhor iffante e a muy alta e muy excellente princesa a ifante Dona Lianor sua muy amada e preçada molher antre os quaaes som estes dous que adiante seguem.

Item os dictos senhores rey de Purtugal e iffante Dom Eduarte e os iffantes Dom Pedro Dom Hemrique Don Joham Dom Fernando filhos lidemos do dicto senhor rey de Purtugal querendo mostrar a boaa e grande afaçom e amor que ham aos senhores rey d'Aragom e Navarra e ifantes Dom Henrrique Dom Pedro yrmãaos da dicta iffanta por razom do dicto matrimonio e comservar aquel convem poem e prometem aos dictos senhores rey e ifantes ou qualquer delos que o dicto senhor rey de Purtugal e ifante Dom Eduarte e inda os dictos iffantes Dom Pedro Dom Hemrique Dom Joham Dom Fernando nom darom conselho nem favor nem ajuda nem asestarom direytamente ou indirettamente a alguna nem algunas pesoaas de qualquer stado condiçom dignidade ou proeminencia que seja ainda que taaes pesoaas sejom ou serrom constituhida ou constituhidas em dignidade emperial ou real ou doutra qualquer sagrall ou ecclesiastica que nomear nem dezir se posa contra os dictos senhores rex e iffantes nem contra suas pesoaas corroas estados ou dignidades e regnos e beens e terras comtra alguus deles asi por causa ou guerra justa como injusta nem por alguua outra razom ou causa cuydada ou emcuydada ainda que taaes pesoaas sejom muy juntas ou conjunttas em qualquer graao de consaguinidade e afinidade ou outro parentesco aos dictos senhores rey de Purtugal e ifantes seus filhos e

qualquer delos por propinquo ou chegado que seja pero que de todo o de suso em este capitelo contheudo e cada cousa e parte dela sejom exceptados e exceptam os susodictos senhores rey de Purtugal e ifante Dom Eduarte e os dictos iffantes seus filhos aos rey de Castella e de Ingratera e os regnos e senhorios e teras delos e de cada hum delles e quaaesquer delles e os vezinhos e moradores dellos e semelhavemente os dictos senhores rey d'Aragom e de Navarra e iffantes Dom Henrique e Dom Pedro seus yrmaaos querendo mostrar a boaa e grande afaçom que ham aos dictos senhores rey de Purtugal e infante Dom Eduarte e aos ifantes Dom Pedro Dom Henrique Dom Joham Dom Fernando seus filhos por razom do dicto matrimonyio e comservar aquell convem poem e prometem aos dictos rex de Purtugal e ifantes seus filhos e a qualquer delos que os dictos senhores rey d'Aragom e de Navarra e ifantes seus yrmãaos nom darom conselho nem favor nem esforço nem ajuda nem asistarom direytamente ou indireytamente a algũua nem algunas pesoaas de qualquer estado condiçom dignidade e preminencia que seja ainda que taaes pesoaas sejom ou seerom constituhida ou constithidas *(sic)* em dipnidade *(sic)* emperial ou real ou doutra qualquer sagral ou cresiastica que nomear o dezir se posa contra os dictos senhores rey de Purtugal e ifante Dom Eduarte e outros ifantes filhos do dicto senhor rei nem contra suas pesoaas coroa estados dignidades regnos ou beens e teras nem contra algun delos asi por causa ou guerra justa como injusta nem por alguua outra razon ou cousa cuydada ou nom cuydada ainda que taaes pesoaas sejom muy juntas ou conjuntas en qualquer grao de consanguinidade ou afinidade e outro parentesco aos dictos senhores rey d'Aragom e de Navarra e ifantes Dom Henrique e Dom Pedro e qualquer delos por propinco ou chegado que seja pero que de lo suso em este capitello contheudo e cada cousa e parte delo seja exceptado e exceptam o dicto senhor reix d'Aragom a el rey de Castela seu primo e a el rey de Navarra seu muyto amado hyrmãao e os regnos e senhorios e terras delos e de cada huno delos e quaaesquer e qualqueer delos e de cada hun dellos e os vezinos e moradores daquelos. Outrosi o dicto senhor rey de Navarra e os dictos ifantes Dom Henrique e Dom Pedro exceptam dello de suso em este capitello contheudo e cada huna cousa e parte delo ao dicto senhor rey d'Aragom seu muyto amado yrmaao e al rey de Castella seu primo e os regnos e senhorios e terras delos e de cada huno delos e quaaesquer e qualquer delos e los vezinos e moradores delos. E que elos veendo e consirando que palla *(sic)* excepçom do senhor rey de Castella regnos terras senhorios seus vizinos e moradores delas contheudo no dicto capitollo esta vya e manera aberta pera huus contra outros poderem gerrear e fazer se injurias e dapnos e offensas o qual se asi fose seeria mal e deserviço de Deus carregoso e desonesto as partes por os grandes dhividos asi de

consanguinidade como de afenidade e boaa amizidade *(sic)* que entre elos som e os prazerres e boaas obras que huuns aos outros ham feitas querendo sobr'ello remediar e quitar d'antre si toda occasiom os dictos senhores ifante Dom Eduarte primogenipto em seu nome e dos outros yfantes suso scriptos seus yrmãaos e o dicto Mosem Garcia Aznarez como procurador dos dictos senhores rey de Aragom e de Navarra e dos dictos ifantes seus yrmãaos diserom e concordarom que a dicta clausola de excepçom do senhor rey de Castella de seus regnos e terras e senhorios seja tirada cassada irritada e anullada e que daqui en diante nom posa aver mais nhuum efeito e valor. E que se antre as partes nunqua fose feita concordada nem firmada e por maior firmeça e perpetuaçom do amor que ante as dictas partes o dicto Mosem Garcia per bem bem *(sic)* do poder que per as dictas procuraçooes e foy e e dado per os dictos senhores rey d'Aragom e de Navarra e ifantes Dom Henrique Dom Pedro em nome propios delos prometeo que eles a todo seu verdadeiro leal poder nem alguu delos por si nem por outrem em seus nomes nem alheos ainda que fosem constituhidos ordenados eligidos tutores e curadores de quaasquer regnos terras ou senhorios nom offenderom quaaesquer pesoa ou pesoas ou regidores de quaaesquer regnos terras ou senhorios nem offenderom aos dictos senhores rey de Purtugal e ifante Dom Eduarte nem os outros ifantes seus filhos nem a cada huum delos nem sus regnos terras e senhorios nem darom favor nem ajuda conselho cousa nem occasiom direitamente ou indireytamente que consista en dar fazer mandar ou obrar algũa boaa pesoa o pesoas de qualquer estado dignidade ou preminencia posto que seja ou sejom em dignidade real ou dali arriba ou a suso ainda que seja a elos ou a cada huum delos conjunto ou conjuntos en qualquer grao de consagnidade divido ou parentesco porque ous dictos senhores rey de Purtugal e ifante Dom Eduarte os outros ifantes seus filhos e seus regnos terras e senhorios jentes e beens sejom e posam seer offendidos ou attentados ou cometidos de offender pella guisa suso scripta nom seja duvida em este capitulo aas tres regras onde diz offensas que eu Joham Vasquez o corregi por seer verdade e especialmente prometeo o dicto Mosem Garcia em nome dos sobreditos reix e ifantes que nam darom em alguum tenpo favor nem ajuda comselho causa nem ocasion direitamente ou indireitamente em publico nem ascomdido per si nem per autrem em nomes proprios nem alheios ao dicto rey de Castella nem ao princepe seu filho nem a alguus de seus herderos subcesores que por tenpo seerom nem a seus regnos terras e senhorios jentes e beens deles para ofender ou fazer guerra mal ou qualquer dapno aos dictos senhor rey de Purtugal e iffante primogenipto seu filho e os outros ifantes seus filhos e a todos outros herderos e subcessores que daqui en diante seerom pera todo senpre jamais e regnos terras jentes beens e senhorios deles ante aradarom e disviarom a todo seu leal e verdadeiro poder tal guerra dapno

e escusa favor e ajuda conselho causa e occasiom per que direitamente ou indireitamente o per qualquer autra guisa ou maneira posa seer dado ou feito atentado ou cometido contra o dicto senhor rey de Purtugal e iffante primogenipto seu filho e os outros ifantes seus filhos e seus herderos e subcessores e os dictos regnos terras e senhorios delos jentes e beens que consista em dar fazer mandar ou obrar como dicto he. *Nom* seja duvida na antrelinha que vay em a regra pustremeira onde diz senorios delas ca eu Johão Vaasquez o corregy por seer verdade. E esto se nom entenda em qualquer guerra ou guerras e ajudas que os rey d'Aragom e de Navarra e iffantes Dom Henrique Dom Pedro ou alguu delles fezerem contra mouros porque livremente a posam fazer quando lhe prouver posto que dello ao dicto rey de Castella se posa recrecer alguum favor e ajuda e este medes lugar averom contra outras gentes de algunos regnos e senhorios que nom sejom dos dictos rey de Purtugal e ifante Dom Eduarte e iffantes seus filhos pero em caso que os senhores reix d'Aragom e de Navarra e iffantes Dom Henrique e Dom Pedro ou alguno deles fezesem guerra contra alguu rey principe ou outra pesoa ou senhorio em ajuda e favor del rey de Castella que em tal caso os senhores iffantes Dom Eduarte e ifantes seus yrmaaos e cada huum deles posan ajudar e valer a tal rey principe pesoa de qualquer ley graao dipnidade estado oou condiçom que seja e qualquer comunidade ou senhorio. E esto empero declarado que ainda por a tal guerra ou gueras ajudas e valença os huuns aos outros nem os outros aos autros ou a outro non se posam fazer guera mal nem dapno em seus regnos terras senhorios nem vasalos se nom soomente em a terra e senhorio del rey de Castella ou na terra onde tal guera se fara. E que per tal guera ou gueras favor ou ajudas nom absentes todas e a cada huuas cousas suso e juso scriptas fiquem em sua firmença e valor pera siempre asi como se a guera ou gueras e ajudas ou valença nunqua fosem feytas.

Item os dictos senhores reix e iffantes darom todo boo conselhio e aazo que leal e verdaderamente poderem dar e teerom toda boaa manera que antre o dicto rey de Castella e seus regnos terras e vasalos e sucesores e o dicto rey de Purtugal e ifante primogenipto seu filho e os outros iffantes seus filhos regnos terras vasalos e senhorios sucesores dellas seja perpetualmente conservada boaa paz e concordia. E se caso for que os dictos reix d'Aragom e de Navarra e ifantes Dom Henrique e Dom Pedro ajom alguu rigimento em os regnos e senhorios de Castella ou alguua outra maneira de conselhar el rey ou principe seu filho o alguu outro que non sejan dos dictos regnos ou cada huum delos vier a outro mayor estado no dicto regno de nom seer en ajuda conselho favor aazo nem esforço per si nem per outrem direytamente ou indireytamente de as pazes fechas e firmadas e juradas agora novamente per o dicto rey de Castella. *Em* a vila de Midina aos xxx de *(sic)* do mes d'Outubre anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Christo de mil iiij°

xxxj annos seerem mudadas ou rompidas en alguua parte ante farom a todo seu leal poder que elas sempre perpetualmente em sua força sejom guardadas compridamente e boo amor e concordia seja antre o dicto rey de Purtugal e iffante seu filho e ous outros iffantes seus filhos e herdeiros. E el rey de Castella e o princepe seu filho e seus herdeiros e os otros regnos e senhorios terras e jentes e por sembrante o dicto senhor iffante Dom Eduarte em seu nome e dos dictos iffantes Dom Pedro e Dom Henrique Dom Joham Dom Fernando prometoo a todo seu verdadeiro e leal poder que eles nem alguu delos por si nem por outrem em seus nomes nem alheos ainda que fossem constituhidos ordenados emlegidos tutores ou curadores de quaaesquer reix princepes e outros quaaesquer pesoa ou pesoas ou regidores de quaaesquer regnos terras e senhorios nom ofenderam aos dictos senyores reyx d'Aragom e de Navarra e iffantes Dom Henrique e Dom Pedro nem a cada huum dellos nem seus regnos terras e senhorios nem darom favor ajuda comselhio causa nem occasiom direytamente ou indireitamente que comsista em dar fazer mandar ou obrar alguua pesoa ou pesoas de qualquer estado dignidade ou preminencia posto que seja ou sejom em dipnidade real ou daly arribra ou aviso ainda que sejom a elos o a cada huu dellos conjunto ou conjuntos em quaalquer graao de consenguinidade divido ou parentesco porque os senhores rey d'Aragom e de Navarra e iffantes Dom Henrique e Dom Pedro e seus regnos e terras e senhorios jeentes e beens dellos sejom e posam seer ofendidos ou atemptados ou cometidos pella guisa susoscripta e espicialmnte prometeo o dicto ifante Dom Eduarte em seu nome e dos dictos iffantes Dom Pedro Dom Henrique Dom Joham Dom Fernando que nom darom em alguu tempo favor nem ajuda conselho nem causa nem ocasiom direitamente o indireitamente em puprico ou escondido per si nem per autrem em nomes proprios nem alheos ao dicto rey de Castella nem ao principe seu filho nem alguu de seus herdeiros e subcesores que por tenpo sereem nem a seus regnos terras e senhorios e jentes e beens deles por ofender ou fazer guera mal ou qualquer dapno aos dictos senhores reix d'Aragom e de Navarra e ifantes Dom Henrique e Dom Pedro e a todolos outros seus herdeiros e subcesores que daqui en diante seerom pera todo senpre jamais e regnos terras jentes beens e senhorios delas ante amdarom e disviarom a todo seu leal e verdadero poder tal guera dapno e ofensa favor e ajuda e conselho causa e occasiom per que direitamente ou indireitamente por qualquer outra guisa ou maneira posa seer dado ou feyto atentado ou cometido contra os dictos senhores reix d'Aragom e de Navarra e ifantes seus yrmãaos herdeiros e subcesores. E os dictos regnos e terras e senhorios jentes e beens delas que comsista em dar fazer e mandar e obrar como dicto he ficando emteramente sempre en sua força e vigor a dicta paz que com o dicto rey de Castella e el rey seu senhor e padre tem feita. E esto todo se nom entenda

en qualquer guera ou gueras e ajudas que os dictos rey de Purtugal e ifante seu filho Dom Eduarte Dom Pedro Dom Henrique Dom Joham Dom Fernando ou alguu deles fezerem contra os mouros porque livramente a posam senpre fazer quando lhe aprouver posto que delo ao dicto rey de Castella se posa recrecer alguu favor e ajuda. E este mades lugar averom contra autras jentes dalgunos regnos e senhorios que nom sejom dos dictos senhores reys d'Aragom e de Navarra e ifantes pero en caso que o dicto senhor infante Eduarte e os otros iffantes seus yrmãaos o alguu dellos fezerem guera contra alguu rey principe ou contra pesoa ou senhorio em ajuda ou favor do rey de Castella que en tal caso os senhores rey d'Aragom e de Navarra e os ifantes seus yrmãaos e cada huu delos posam amdar e valer a tal rey principe pesoa de qualquer ley graao dignidade estado ou condiçom que seja e a qualquer comunidade ou senhorio. E esto e esto *(sic)* empero declarado que amda por tal guera ajuda e valença os huus aos autros nem os autros aos autros ou autro nem se posam fazer guera mal nem dapno em seus regnos terras senhorios nem vasalos senom soomente em a terra e sonhorio del rey de Castella ou en na terra onde tal guera se fara e que per tal guera ou gueras favor ou ajudas nom obstantes todas e cada hunas cousas suso e juso scriptas fiquem en sua firmeça e valor por sempre asy como se a guera ou gueras ajudas ou valenças nunca fosem feitas. *Nom* seja duvida na antrelinha da primeira regra deste capitulo onde diz todo na que vay na terceira onde diz senpre ca eu João Vazquez o corregi por seer verdade.

Item que os dictos ifantes Dom Eeduarte e ifantes seus yrmaaos por todo seu leal poder darom todo boo conselho e aazo que leal e verdaderamente poderem dar e teerom toda boa maneira que antre o dicto rey de Castella e seus regnos terras e vasalos e subcesores e os dicto rey d'Aragom e de Navarra e ifantes Dom Henrique e Dom Pedro regnos terras e vasalos senhorios e subcesores seus seja perpetuamente conservada paz e boa concordia. E porquanto o dicto senhor rey de Purtogal duvido por lhe nom parecer en esto e a presente fazer e firmar esta ennovaçom ainda que disese ao dicto ifante Dom Eeduarte e aos outros ifantes seus filhos que o podiam fazer asi como entendesem que era bem prometem o dicto ifante em nome seu e dos dictos ifantes seus yrmaaos que teerom maneira e farom por todo seu leal e verdadeiro poder que o dicto senhor rey de Purtugal seu padre thenha e compra todas e cada huuas cousas em esta presente concordia contheudas. E que nom vaaom contra elas nem contra alguna delas.

Item promete o dicto Mosem Garcia como procurador sobredicto que os dictos senhores reys d'Aragom e de Navarra e ifantes louvarom e firmarom e ratificarom e jurarom todas e cada huua cousa em estes capitolos de juso contheudas e envyaron pupricas scripturas de ratificaçom e aprovaçon asignadas de suas maaos e aseeladas dos seus seelos dentro

em espaço del seiis meses. E os dictos ifantes dentro espaço de trenta dias.

Item o dicto senhor infante e o dicto Mosem Garcia em nome dos sobredictos cujo procurador ho queserom e autorgarom que por todo esto sobredicto nom seja derogado nem ennovado o contrautato *(sic)* fecto sobre o dicto matrimonyio de que suso he feita meençom salvo emquanto per este se mostra seer derogado e ennmendado enovado e que todas as outras cousas e cada huua delas no contrauto do matrimonyo contheudas sejom e fiquem em sua vertude e força asi e tan compridamente como he en ele contheudo.

Non seja duvida na quarta regra onde diz per antrelinha e enovado ca eu Joham Vaasques o corregi por seer verdade e por maior validaçom e firmesa de todas as dictas cousas e cada huua delas prometeo o dicto senhor ifante Dom Eduarte em seu nome e dos dictos ifantes seus yrmaaos e o dicto Mosem Garcia como procurador susodicto en nome dos dictos senhores reix d'Aragom e de Navarra e iffantes huuns aos autros de teer e guardar e comprir por si e por todos seus regnos terras e senhorios jentes todas las cousas suso contheudas e ca cada huua dellas e que no contradirom nem contradizer farom nem permeterom dereitamente ou indireitamente em puprica ou escondida por qualquer causa ou razom en caso que eles ou alguno deles o que a Deus nom pareza fezesem ou atentasem de fazer contra as cousas sobredictas ou alguna delas ou qualquer delas que o asi fezerem ou atentar de fazer encorra e seja emcorrido em pena de perjuro. E eso masmo *(sic)* em na pena que he contheuda no contrauto do matrimonio a qual seera papagada *(sic)* aaquell a que forem quebradas as dictas cousas ou alguna delas a qual pena pagada ou nom a presente concordia seja e fique em sua força e valor. E aynda por mayor cautela firmeça das dictas cousas o dicto senhor ifante Dom Eduarte em seu nome e dos ifantes Dom Pedro Dom Henrique Dom Joham Dom Fernando seus yrmãaos e o dicto Mosem Garcia em nome dos dictos senhores reix d'Aragom e de Navarra e dos ifantes Dom Henrique Dom Pedro cujo procurador he prometerom em sua boaa fe e jurarom sobre o Sinal da Cruz e aos Santos Avangelhos por eles corporalmente tanjudos em poder de muy *(sic)* notario ajuso scripto por todos aqueles daquem he ou pode seer interes *(sic)* legitimamente estipulante e acceptante que todas e cada hũuas cousas contheudas teerom e comprirom teer e comprir e guardar farom e nom contrahirom nem contravir prometerom por si nem por interposita pesoaa direitamente ou indireitamente puprica nem ascondida em nhũa guisa ou maneira que seja e por milhor todas as dictas cousas e cada hũua delas seerem compridamente guardadas o dicto senhor iffante Dom Eduarte em nome seu e dos dictos ifantes seus yrmãaos obrigarom todos seus beens e dos dictos iffantes seus yrmãaos. E o dicto Mosem Garcia obrigou todollos beens dos dictos senhores reix d'Aragom e de Navarra e dos dictos ifantes Dom Henrique e Dom Pedro.

E en testemunho destas cousas mandarom e quiserom os dictos senhores iffante Dom Eduarte e el dicto Mosem Garcia asi como procurador susodicto seer fectos estormentos asiinados por mãaos dom *(sic)* dicto senhor ifante Dom Eduarte e do dicto Mosem Garcia e asellados de seus seellos ainda quiserom por mayor firmidom que eu sobredicto Joham Vasquez estevese a elo presente com as testemunhas juso scritas e se subscrevese.

Fecto foi este estormento no dicto dia mes e era sussoscripta.

Iffante.

Testemunhas que a estos presentes forom o honrado Dom Alfomso sobrinho del rey e do seu Conselho e do dicto senhor ifante e os discreptos Nuno Martinz da Silva cavaleiro e scripvam da Poridade do dicto senhor iffante e Johane Meendez corregedor da corte del rey e outros. *E* eu sobredicto Joham Vazquez que a todo fui presente com as dictas testemunhas e este juramento tomei e vy fazer e a meu fyell scripvam esto mandei escprever. E aqui pusy meu sinal que he tal.

Johannes etc.

Nom seja duvida nas antrelinhas que vaam resalvadas ao pee de cada huu capitollo porque todo eu scripvam as corregi fiz correger por seer verdade.

Gomes Borges. Garcias Aznarii.

Eu o ifante Dom Pedro duque de Coimbra e senhor de Montemor aprovo e retifico e outorgo e afirmo o comtrauto que estas folhas he scripto que o ifante meu senhor e yrmãao fez e firmou em nome seu e meu e dos ifantes Dom Henrique e Dom Joham Dom Fernando meus yrmaaos pello poder e autoridade que lhe per nos persoalmente for dado e juro sobre o Sinal da Cruz e os Santos Avangelhos per minas *(sic)* maaos corporalmente tangidos de todo o que a mim pertence e a meu verdadeiro e leal poder comprir guardar sob as crausolas e penas em ell contheudas e por mayor firmeça asiney aqui de meu nome e mandei aselar de meu seelo. E ainda quis por mayor firmidom que o dicto Joham Vaasquez notario puprico estevese a elo presente com as testemunhas juso scriptas he sobescrevesse.

Feito foi esto en Leura nos paaços do castelo homde ora pousa o dicto iffante Dom Eduarte meu senhor xxij dias d'Agosto anno suso scripto de mil quatrocentos xxxj porquanto aqui nom era o meu sello grande mandey aselar com meu signete

Yfante Pedro.

Testemunhas que a esto presentes forom os discreptos Nuno Martinz de Silva cavaleiro scripvam da Puridade do dicto senhor iffante e Nuno Vaasquez de Castell Branco cavaleiro veedor da Fazenda do dicto senhor e frey Gill Lobo confesor. Eu sobredicto Joham Vaasquez que a todo fuy presente e o dicto juramento vy fazer e a meu fiel scripvam esto mandei screpver e aqui meu sinal fiz que he tall. Johanes.

Eu o infante Dom Henrique duque de Viseu e senhor de a Covilhaa aprovo e ratifico autorgo e afirmo o contrauto que em estas folhas he scripto que o ifante meu senhor e yrmãao fez e firmou em nome seu e do ifante Dom Pedro e meu e do infante Dom Joham e do ifante Dom Fernando meus yrmaaos pello poder e abtoridade que lhe per nos todos personalmente foy dado e juro sobre o Sinal da Cruz e a los Sanctus Avangelhos per minhas maaos corporalmente tangidos de todo o que mym pertencer a meu verdadeiro e leal poder o comprir e guardar sob as penas e clausolas em ell contheudas e por mayor firmeça asyney aqui de meu nome e mandey aseellar de meu seello e ainda quis por mayor firmidom que o dito Joao Vaasquez notario puprico estevese a ello presente com as testemunhas juso scriptas e se sobscrevesse.

Facto foi em Torres Novas nos paaços do dicto Diogo Fernandez onde ora pousa o dicto ifante Don Eduarte meu senhor dezaseys d'Agosto anno suso scripto de mil iiij°xxxj. I. d. a.

Testemunhas que a esto presentes forom os sobredictos discretos Nuno Martinz e Nuno Vaasquez e frey Gill. E eu sobredicto Joao Vaasquez que esto vy jurar e aprovar esteve a todo presente e aquy meu sinal fiz que he tall.

Johannes.

Eu iffante Dom Joham regedor e governador do Mestrado de Santiago aprovo e re[ti]fico otorgo e afirmo o contrauto que em estas folhas he scripto que o ifante meu senhor e yrmaao fez e firmou em nome seu e do ifante Dom Pedro e o Dom ifante Dom Hennrique e meu e do ifante Dom Fernando meus yrmaaos pello poder e autoridade que lhe per nos todos pesoalmente foi dado e juro sobre o Sinal da Cruz e aos Sanctos Avangelhos per minhas maaos corporalmente tangidos de todo o que mym pertence a meu verdadeiro e leal poder o comprir e guardar sob as crauusolas e penas em ell contheudas. E por mayor firmeça asiney aqui de meu nome e mandey aseellar do meu seello e ainda quis por mayor firmidom que o dicto Joham Vaasquez notario puprico screvese a elo presente com as testemunhas juso scriptas e se sobescrevese.

Fecto foi em Alcaçaar demtro los meus paaços xxj dia do mes de Setenbro anno suso scripto de mil iiij°xxxij annos.

Ifante Dom Joao.

Testemunhas que a esto presente forom o honrado Dom Joao de Castro e Gonçalo de Figeiredo escuderos da casa do dito ifante e Fernand'Afonso cavaleiro e seu scripvam da Puridade. E eu sobredicto Joao Vaasquez que tambeem com as dictas testemunhas fuy a elo presente e esto suso escripto a meu fyel scripvam mandou screpver e aqui meu sinal fiz que he tall.

Johannes.

Eu o ifante Dom Fernando aprovo e retifico autorgo e afirmo o contrauto que em [e]stas folhas he scripto que o ifante meu senhor he

irmaao fez e firmou em nome seu e do ifante Dom Pedro e do ifante Dom Henrique e do ifante Dom Joham meus yrmaaos e meu pello poder e autoridade que lhe per nos todos foi dado e juro sobre o Sinal da Cruz e aos Santtos Avangelhos per minhas maaos corporalmente tangidos de todo o que a mim pertencee a meu verdadeiro e leal poder o comprir e guardar sob as crausulas e penas em el contheudas e por mais firmeza asinei aqui o meu nome e mandei assellar do meu seelo. E ainda quis por mayor firmeza que o dicto Joham Vaasquez notario puprico estevesse a elo presente com as testemunhas juso scriptas e se sobescrevesse.

Fecto foi em Aatougia nas casas que foram de Diogo Alvarez d'Allavrigeira onde eu pouso a xxviij d'Agosto ano susoscripto de mil iiij^c^ xxxij anos.

Ifante Dom Fernando.

Testemunhas que a esto presentes forom Fernam d'Andrade e Ruy Fernandes d'Andrade e frey Gill fraire de San Domingos por confesor do dicto senhor iffante Dom Fernando. E eu sobredicto Joao Vaasquez que a todo fuy presente e o dicto juramento em minhas maaos tomey e esto a meu fiel scripvam fiz screpver e aqui meu sinal fiz que he tall.

Johannes.

Idcirco volentes promissa et juramenta per dictum Garsiam Azenarii nomine nostro per efectum opere ad implere tenor presentis gracis ac de nostra certa sciencia et expressa juramus per Dominum Deum et ejus Santa quatuor Evangelia manibus nostris corporaliter tacta quoad nostrum verum et legale posse tenebimus et servabimus capitula de super inserta et omnia singula in eis et quolibet eorum contenta et contra ea nec eorum aliquod veniemus aliquo mundi tempore sub penis clausulis et aliis in eisdem contentis et enarratis in cujus rei testimonium presentem fieri jussimus sigillo nostro impendentum munitum. Quod est actum in villa Sancti Mathei die xxbiiij Junii anno a nativitate Domini millessimo quadragesimo tertio regnique nostri ottavo.

Signum.

Johannis Dei gratia [regis Navarra] infantis et gubernatoris generalis Aragonum et Sicilie ducis Nemorensis Gaulie Montis Albi et Petre fidelis comitis Ripacurtie ac domini civitatis Balagarii qui predicta laudamus confirmamus et roboramus.

Yo el rey

Testes sunt qui ad predicta presentes fuerunt D. archiepiscopus Ceseraugustanensis nobilis Johannes Martini de Lima et Guillermus de Vico milites consiliarii domini regis predicti.

Signum mei Anthonii Nogueras serenissimorum dominorum regum Aragonum et Navarre secretarii eorumque autoritatibus per universa

regna et donaciones eorum publici notarii cui predictis interfui eaque et dicti domini regis mandato scribi feci et clausi.

(*Lugar do selo pendente*)

Dominus rex Navarre mandavit mihi Anthonio Nogueras in cujus posse fieri et juravit.

(*L. P.*)

4418. XVIII, 4-20 — Foral (*traslado em pública-forma de um*) dado a Alcoentre por mestre Godinho. Santarém, 1307, Julho, 24. — *Pergaminho. Mau estado.*

4419. XVIII, 4-21 — Sentença (*traslado da*) pela qual el-rei D. Dinis, D. Jaime, rei de Aragão, juízes eleitos por el-rei D. Afonso, e D. Fernando, filho de el-rei D. Sancho, determinaram que fosse dado ao sobredito rei D. Afonso, Bejar, Alba de Tormes e outros lugares, ficando D. Fernando como rei de Castela. 1304, Agosto, 11. — *Pergaminho. Mau estado.*

Aquieste es el traslado bien e lealmente sacado de palavra a palavra de una carta publica seellada con las bullas de plomo de los muy altos don Jayme por la gracia de Dios rey d'Aragon e don Dionis por essa misma gracia rey de Portogal la tenor de la qual carta se sigue en esta forma

En nomine de Dios sepan todos en como sobre guerras e discordias que son seydas luengamente entre el muy alto e poderoso don Ferrando por la gracia de Dios rey de Castiella de la una parte e don Afonso fillo que fue del infante don Ferrando de la otra fuesse comprometido en los muy altos e poderosos don Jayme por la gracia de Dios rey d'Aragon e don Dionis por aquella misma gracia rey de Portugal e del Algarve con carta publica segund que se segue.

En nomine de Dios sepan todos quantos esta carta vieren que en presencia de my Andreu Peres de la Cervera publico notario de la ciudat de Taraçona e de las testimonias dejuso scriptas el rey don Alfonso fillo que fue del infante don Ferrando por si de la una parte e el infante don Joham fillo que fue del muy alto don Alfonso rey de Castiella por el rey don Ferrando fillo del rey don Sancho de que es procurador e ha especial mandamiento adaqueste de la otra sobre guerras e discordias que son estadas luengamente e aun son entree los ditos reyes don Ferrando e don Alfonso comprometierom es a saber el dito rey don Alfonso per su part en el muy alto don Jayme rey de Aragon e el dito infante don Joham procurador do sobredito en el muy alto don Dionis rey de Portogal assi como en arbitradores e amigables componedores prome-

tientes en su buena fe e verdat a mi dito notario que qualquiere cosa que los ditos reyes arbitradores sobre las dichas cosas diran e ordenaran e mandaran e juegaran daqui ala fiesta de Sancta Maria meytad de agosto primera viniente e los ditos reyes don Ferrando e don Alfonso lo tendran e compliran e cataran e estaran en ellos para siempre e nunqua contra verran ni contraveren lexaran nin faran en algum tiempo. E esto juraron el dito rey don Alfonso por si e el dito infante don Joham en su alma e del dito rey don Ferrando sobre libro a Cruz e los Sanctos Evangelios dellant'ellos puestos e de ellos corporalmente tayñidos. Assi empero que si el dito rey de Portugal non querria o non podia seer en aquesto que el dito rey don Ferrando pueda otro poner por su parte en logar del dito rey de Portogal que aya aquell mismo poder que dado es al dito rey de Portugal.

Feyta carta die lunes vinte dias andados del mes de abril ano Domini mº cccº quarto. Desto son testimonias los nobles e honrados varones don Rodrigo Vispe *(sic)* de Valencia don Exemeno Vispe de Çaragoça e don Jayme seyñor de Exerida e don Jayme Peres seyñor de Sogorbe e don Pero Martinez de Luna e don Joffre abbat de Foys e don Domingo Garsia sacristan de Taraçona e don Gonçalvo Garsia conseyllero del seyñor rey de Aragon don Rodrigo arcediago de la Guardia e don Fray Gil de Sisto don Bartholomeu d'Eslava Ferrant Rodriguez d'Osorio Gutierre Dias de Cavallos Ferrand Romero chanceller del infante don Joham e Pero Gonçalvez de la camera escrivano del rey don Ferrando. E yo dicto Andreu Peres de la Cervera publico notario de Taraçona por mandamiento de los sobreditos rey don Alfonso e infante don Joham este compromis de mi propria mano escrevi e con mi signo acustumpnado lo signe e lo cerre.

Los quales sobreditos rey don Alfonso e infante don Joham fizieron poner en este compromis sus siellos pendientes. Los ditos reyes de Aragon e de Portogal ordenaron sobre las ditas cosas segunt que se segue

Nos don Jayme e don Dionis por la gracia de Dios de Aragon e de Portugal reyes arbitradores e amigables componedores segunt se contiene en la carta del compromes e attendientes toller guerras e discordias entre el muy alto rey don Ferrand e don Alfonso fijo que fue del infante don Ferrand por los quales se siguia muchos daynos e males a toda la christandat en deservicio de Dios e viendo que por la paz e la concordia se sigue mucho bien que sera a servicio de Dios por bien de paz e de concordia por el poder a nos dado en el dito compromis arbitrando dezimos ordinamos e mandamos que a don Alfonso sobredicho fijo del infante don Ferrando que fue e sea dado por heredamiento suyo e francho alodio Alvade Tormes Bejar Val de Corneja Maçanares el Algaba los Montes de la Greda de Magam la puebla de Sarria con su Alfoz e la tierra de Lemos Rebayna que es en el Axerafa la meytat de la Atunia e la Lhorra e los Molinos e la herdat de Fornichuelos que fueron de don Nuyño Ferrandes de Val de Enebro e la Ruzaffa e los Molinos de Cor-

dova e los Molinos e la ysla de Sevilia que fue de don Joham Machon. Las quales villas logares rendas sea tenido el dito rey don Ferrando livrar e livre al dito don Alfonso daqui a la fiesta de Santa Maria del mes de novienbre primero que viene o aqui ell querra con todas las rendidas que end salrran deste presente dia adellante franchos livres e quitos a fazer todas sus voluntades ell e los suyos pora siempre en parientes e en otros que sean de la seyñoria de Castiella sacado a clerigos e a yglesias e religiosos por francho alodio e herdamiento con toda jurdicion mixto e mero imperio exemptos e quitos de toda jurisdiciom subjeccion servitud e seyñorio tambien de appellacion como de qualesqueres otras cosas del dito rey don Fernando e de qualquiere outro rey e reyes de Castiella de Leon que daqui adelante seran e de qualesquiere otras personas com todas sus aldeas terminos e pertinencias con homens com mulheres de qualquiere dignidad ley o condicion sean. E si los lexare o los diere a don Ferrando su hermano que los aya don Ferrando en aquella misma manera non deserviendo al rey don Ferrando ni sus herederos. Aun dezimos ordenamos e mandamos que el dito rey don Ferrando ni los reyes de Castiella e de Leon que daqui adelante seran non fagan mal ni dayno ni fagan ni consientam ni lexen fazer al dito don Alfonso en su persona ni en sus bienes ni a su compayna ni a sus homens.

E porque aquesto sea siempre firme dezimos ordenamos e mandamos quel rey don Ferrando de en Raheñas Alharo Cervera Aotol Curiel Cabo Peñafiel. Los quales castiellos sean livrados a quatro richos homens o cavalleros o infancions leales e conoscidos e de honrados casales de la seyõria de Castiella. Los quales tiengan los dictos castiellos daqui a xxx ayños en aquesta forma.

Que si el dicto rey don Ferrando o otro rey de Castiella e de Leon que por tiempo seran veniran contra las dictas cosas o alguna daquellas que las Rahenas sean encorridas al dito don Alfonso e a los suyos e sean jurados a ell e a los suyos. E que los dichos cavalleros fagan hommage al dicho don Alfonso e vengan sus vassalos de renderle a el o a los suyos los dichos castiellos en los dichos casos o en alguno dellos. E si por aventura los dichos cavalleros o alguno daquellos morrieren o queran desemparar las Rahenas que sean otro o otros puestos con semellantes dellos en logar daquel o daquellos que los tengan en aquella mesma forma e condicion dizimos aun ordenamos e mandamos que el rei don Ferrando jure e faga homenage de complir e de tener todas las sobredichas cosas e no contravire ni fazer ni lexar venir contra aquellas o alguna daquellas. E que faga jurar los richos *(?)* homens de los regnos de Castiella e los maestros de Veles e de Calatrava e del Temple e del Espital e los conceellos de las cibdades e de los honrados logares de los dichos regnos de tener e complir e fazer tener e complir e guardar todalas cosas sobredichas.

Aun dezimos ordenamos e mandamos que el dicho dom Alfonso daqui a la fiesta de Sant Martin *(?)* sobredicha rienda todolos logares

que el tiene de Castiella es a saber Serom e Deça e aquellos aun que son tenidos por elle es a saber Almaçan e Alcacer al rey don Ferrando o aqui ell querra por ell. E si los dichos logares d'Almaçan e d'Alcacer no se rendian por mandamiento del dicto don Alfonso que el rey don Ferrando e don Alfonso lur *(sic)* poderen cobrar los dichos logares por al dicho rey don Ferrando. Quanto al castiello e a la villa de Monte Agudo e de sus aldeas dezimos que el rey don Ferrando lo demande e lo cobre como mellor podra.

Aun dezimos ordenamos e mandamos que el dito don Alfonso lexe voz de rey de Castiella e de Leon don *(sic)* se clama rey e las armas derechas e siello de rey e por aquella voz no faga demanda ni mal ni dayno contra el rey don Ferrando ni sus regnos agora ni ningun tiempo e si contra esto venia el dicho don Alfonso que pierda las sobreditas villas logares e rendas que le avemos dito e ordenado e mandado que haya.

Aun dezimos ordenamos e mandamos que todas las gentes de qualquier estado ley o condicion fuere que querran fincar o morar en los logares que seran rendidos segunt esta nuestra ordinacion e mandamiento arbitral de la una parte e la otra que moren e finquem salvos e seguros con lurs personas e con todos lurs bienes sedientes o muebles sins ningun dayno e agraviamento que nos les sea fecho por razon de la guerra en ninguna manera ni por ninguna cosa que ellos ayan fecho ni dicho en el tienpo de la guerra ante les sea todo perdonado pera sienpre e se se querran partir de los dichos logares o vender lo suyo o dexar o comendar a otros que lo puedan fazer sin razan embargo e fazer ende toda su voluntat e facere otrossi de los logares todo lo que y oviere e adozir e trayer o levar a quales partes se querran menos de ningun embargo. E aunque todos los bienes seyentes sean vendidos de cada parte aaquelles de que son o deven seer sin ningun contrast e tardança e los cativos que son presos por razon de la guerra en qualquier manera e las Rahenas dadas por redempcionis daquellos e todo quanto por tal razon sea devido sean luego absulltos e livrados del un cabo e del otro e todas Rahenas e obligaciones absueltas quitamente e francha.

Aun dezimos ordenamos e mandamos al dito rey don Ferrando e el dito don Alfonso dentro tres dias loen otorguen e aprueven personalmente e espressamente la presente ordenacion laudo e arbitrio e mandamiento e todas e cada unas cosas contenidas en ella e daquesto den cartas suyas. El qual dito ordinacion e mandamiento fueron leydos e publicados en el logar de Torrigos sitiado cerca la ciudad de Taragona sabado ocho dias andados del mes de agosto era Mª CCCª x lª ij *(?)* que es del ayno de Nuestro Seyñor de mil trezientos e quatro *(?)* por mandamiento de los ditos reyes de Aragon e de Portugal en presença del infante don Joham personero e procurador especial estabelecido por el avandito *(sic)* rey don Ferrando por oyir esto dito ordinacion e mandamiento segun que paresce por carta del dito rey don Ferrando ende

fecha e siellada con su siello mayor colgado en absencia del dito don Alfonso que requerido por don Gonçalvo Garsia consillero del rey de Aragon por mandamiento del dito rey de Aragon ante mi notario jusso scripto que viniesse oyr este dito no vino fueron aun presentes a esta publication testimonios los honrados padres en Jhesus Christo don Rodrigo de Valencia don Joham de Lixbona don Martin de Oscha vispos don Joham Osorio maestro de la cavallaria de Sant Yago don fray Garsia Lopes maestro de la Orden de la Cavallaria de Calatrava don Martin Peres Rodrigo de Cardona Joham Simon Domingo Garsia de Chavra sacristom de Teraçona Bernalt de Saorian Gonçalvo Garsia Rodrigo de Mutaynana arcediago de Taracona Artal d'Azlor aleman de Gudar Pero Lopes de Padiella Ferrant Gotierrez Quexada Gutier Dias de Çavalos Lopo Garsia de Formosella Martin Fernandez de Portocarrero Alfonso Ferrandez Saaverdre *(sic)* Sancho Royz de Scalant cabrero mayor del rey de Castiella Vlasco Perez de Leiro Sthevan D'Avila Lope Perez de Burgos e muitos otros.

E luego leydo estes dicto ordenacion e mandamiento el dito infante don Joham personero e procurador del dito rey don Ferrando por poder a ell dado en la carta de la personaria e procuracion loo e aprovo aquellos presentes los testimonios desuso nominados e de todas las sobreditas cosas mandaron los ditos arbitradores la presiente carta seer feyta por mi notario da yuso scripto. E a mayor firmeza los ditos reyes de Aragon e de Portugal mandaron poner y sus bollas colgadas de plono.

(Sinal público) Signum mei Petri Martini scriptoris dicti domini regis Aragonensis et auctoritate ejusdem notarii publici qui presens translatam cum originali suo de verbo ad verbum legitime comprobatum scribi feci die marcis iij° idus Augusti ano Domini Nostro m° CCC° quarto et clausi.

(B. R.)

4420. XVIII, 4-22 — Instrumento que tirou Pedro Afonso como procurador de Martim Lourenço da Cunha e outros aos quais foram entregues os castelos de Vila Viçosa, de Sortelha, Celorico, Penamacor, Castel Mendo, Montemor-o-Novo, para que os tivessem fielmente até se cumprirem os pactos e as posturas feitas entre el-rei de Portugal e el-rei D. Afonso de Castela.

Deste instrumento consta um pedido de el-rei de Portugal pelo qual ele requeria que lhe fossem entregues os ditos castelos, em virtude de el-rei de Castela não ter respeitado os pactos e posturas. Coimbra, 1338, Junho, 11. — *Pergaminho. 10 folhas. Bom estado.*

En nome de Deus amen. Sabham todos como na era de mil e trezentos e seteenta e seis anos convem a saber onze diias de Junho na cidade de Coimbra en a alcaçova do muito alto e mui nobre senhor Dom

Alffonsso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve perante o honrrado Pero do Sem chamceler moor do dicto senhor rey em presença de mim Martim Stevez publico tabelliom do dicto senhor rey en a dicta cidade de Coinbra Fernam Gonçalvez Cogominho cavaleiro vassalo del rey e seu procurador que se dezia apresentou huum quaderno scripto em papel e so cada hũa folha assignaado per mãão de Pero Fernandez scrivam da camara del rey de Castela e seu notayro publico en a sa corte e em todos os seus reinos segundo en el parecia do qual quaderno o tehor atal he

¶ En el real de la cierca de sobre Leima veyinte dias de agosto era de mil e trezientos e setenta e quatro anos estando el mui alto e mui noble e mucho honrado señor dom Alfonso por la gracia de Dios rey de Castiella de Leon de Toledo de Gallizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe e señor de Molina en las casas do el dicho señor rey pousava seyendo presente ante este dicho señor yo Pero Ferrandes escrivano de la su camera e su notairo publico en la su corte en todos los sus regnos e los testimonios que adelantre som escriptos parescio y Pedro Alffonso alcayde del castiello de Vila Viciosa que es en Portugal e mostro e fis leer por mi el dicho notario tres cartas de procuraciones el tenor de las quales es este que se segue.

Sepan quantos esta procuracion vieren e leer oyrem como nos Martin Lorenço de Cunha alcaide del castiello de Sortella Fernadoso de Caanbra alcaide del castiello de Celorico e Ruy Vaasquez Ribeiro alcaide del castiello de Penamacor los quales castiellos tenemos en arrehenes pera ser guardados pleitos e posturas e abenencias e firmedumbres que fueron fechas e firmadas entre el muy alto e muy noble señor dom Alfonso rey de Portugal e del Algarbe e el muy noble rey dom Alfomso de Castiella fasemos e ordenamos e estabelecemos por nostro cierto procurador legitimo e abondoso e como mays conplidamiente puede ser e mays valer Pedro Alfonso alcayde del castiello de Villa Viciosa pera dezir al dicho señor rey de Castiella affrueenta que nos fizo el dicho señor rey de Portogal diziendo que le entregasemos los dichos castiellos porque dezia quel dicho señor rey le quebrantara le quebrantara *(sic)* los pleitos e las posturas e las abenencias que con el avya porque los dichos castiellos eram puestos en arrehenes como dicho es faziendo contra el guerras los quales som contenidos en un escripto del qual escripto embiamos ende mostrar el traslado por el dicho nostro procurador al dicho señor rey de Castiella fecho e signado por mano de Lourenço Martins tabaliom general en los regnos de Portogal e del Algarbe et damos conplido poder al dicho nostro procurador pera poder pedir respuesta al dicho escripto al dicho señor rey de Castiella pera ser nos ciertos delo que sobre esto dixier et prometemos a aver por firme e estable pera sienpre todas las cosas e cada una dellas que por el dicho nostro procurador fuer dicho e procurado en las cosas de susodichas e en cada una dellas so obligamiento de todos nostros bienes.

Fecha em Estremoz diez dias de julio era de mil e trezientos e setenta e quatro anos.

Testigos dom Johan Lopes Fernandes señor de Ferreyra dom Garcia de Casal Estevam da Guarda Alfomso Estevanes e otros. Et yo Lorenço Martins tabaliom general que esta procuracion a ruego deles dichos alcaide escrevi e en ella mio signal pugi que tal es en testimonio de verdad.

Sepan quantos esta procuracion vieren e leer oyerem com nos dom frey Estevam Gonçales maestre de la Cavallaria de la Hordem de Jhesu Christo alcaide del castiello de Castiel Mendo el qual castiello nos tenemos en arrehenes pera ser [1] *(1 v.)* guardados pleitos e posturas e abenencias e fyrmedumbres que fuerom fechos e firmados entre el muy alto e muy noble señor dom Alfonso rey de Portogal e del Algarbe e el muy alto e mucho noble señor dom Alfonso rey de Castiella fazemos e ordenamos e estabrescemos por nostro cierto procurador ligitimo e abondoso como mas complidamente puede ser e mais valer Pedro Alfonso alcayde del castiello de Villa Viciosa pera dezer al dicho señor rey de Castiella affruenta que nos fizo el dicho señor rey de Portogal dizendo que le entregassemos el dicho castiello porque dizia que el dicho señor rey de Castiella le quebrantara los pleitos e posturas abenencias que con el avya por quel dicho castiello era puesto en arrehenes como dicho es faziendo contra el guerras los quales som contenidos en un escripto del qual le embiamos mostrar el traslado por el dicho nostro procurador al dicho señor rey de Castiella fecho e signado per mano de Lorenço Martins tabaliom general en los regnos de Portugal e del Algarbe. Et damos complido poder al dicho nostro procurador pera poder pedir respuesta del dicho escripto al dicho señor rey de Castiella pera ser nos cierto de lo que sobresto dixier. Et prometemos aaver por firme e por estable pera sienpre todas las cosas e cada una dellas que por el dicho nuestro procurador fuer dicho e procurado en las cosas de susodichas e en cada una dellas so obligamiento de todos nuestros bienes.

Fecha en Castiel Branco en los palacios de la Orden postremero dia de julio era de mil e trezientos e setenta e quatro años.

Testigos Martin Ribeiro vassallo del rey Alvaro Martins e Lopo Peres oydor del dicho maestre Vaasco Gil su escrivam Biscardo vassallo del rey e otros. Et yo Martim Jordam tabaliom del rey em Castiel Blanco que por mandado del dicho maestre esta procuraciom escrevy e mio signal aqui fiz que tal es.

Sepan quantos esta procuracion virem como yo Gonçalo Carvallaes alcaide del castello de Monte Mayor el Novo el qual castiello yo tengo

---

[1] *Tem escrito na margem inferior da primeira folha:* — E eu Martim Stevez tabellion sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e fiz aqui meu signal en testemunho de verdade que tal *(sinal público)* he.

en arrehenes pera ser guardados pleitos e posturas e abenencias e firmedumbres que fuerom fechas e firmadas entre el muy alto e muy noble señor dom Alffonso por la graça de Dios rey de Portugal e del Algarbe e el muy noble rey de Castiella fago e hordeno e establesço por mio cierto procurador ligitimo e abondoso como mays conplidamente puede ser e mas valer Pedro Alfonso alcaide del castiello de Villa Viciosa pera dezer al dicho señor rey de Castiella affruenta que me fizo el dicho señor rey de Portogal diziendo que le entregasse el dicho castiello porque dezia que el dicho señor rey de Castiella le queblantara los pleitos posturas e abenencias que con el avya por quel dicho castiello era puesto em arrehenes como dicho es faziendo contra el guerras las quales som contenidas en un escripto del qual escripto enbio ende mostrar el traslado por el dicho mio procurador a al dicho señor rey de Castiella fecho e firmado por Lorenço Martins tabaliom general en los regnos de Portogal e del Algarbe et do conplido poder al dicho mio procurador pera poder pedir respuesta del dicho escripto al dicho señor rey de Castiella pera ser yo cierto de lo que sobresto dixier e prometo a aver por firme e estable pera sienpre todas las cosas e cada una dellas que por el dicho nostro procurador fuer dicho e procurado en las cosas sobredichas e en cada una dellas so obligamiento de todos mios bienes.

Fecha en Stremos en los palacios del dicho señor rey rey *(sic)* vyente e hum dia de julio era de mil e trezientos e [1] *(2)* setenta e quatro anos.

Testigos Lopo Fernandes señor de Ferreira Ruy Garcia de casal Pedro do Sem Alffonso Estevens et yo Lorenço Martins tabaliom general que esta procuraciom a ruego del dicho Gonçalo Carvallaes escrevy e en el mio signal puse que tal es en testimonio de verdade.

Las quales cartas de procuraciones leidas el dicho Pedro Alffonso mostro el dicho rey un estrumento escripto en pergamino que parescia ser signado del signo de Lorenço Martins tabeliom general en el regno de Portogal e el teor del qual es este que se sigue

Sepam quantos este estromento vierem como en la era de mil e trezientos e setenta e quatro anos diez e seys dias de julio en la villa de Estremos en los palacios del muy alto e muy noble señor dom Alfonso por la graça de Dios rey de Portugal e del Algarbe estando y presente el dicho señor rey presente yo Lorenço Martins tabaliom general en los dichos sus regnos e de los testigos adelante escriptos presentes otrossy mestre Lorenço de Cunha alcayde del castiello de Sortella Ruy Vasques Ribeiro alcaide del castiello de Penamacor Ferrnand Alfonso de Caanbra alcayde del castiello de Celorico e Pedro Alfonso alcaide des castiello

---

[1] *Tem escrito na margem inferior:*
E eu Martim Steves tabelliom sobredicto a esto presente fui como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal he (*sinal público*) en testemonho de verdade.

de Villa Viciossa el dicho señor rey dixo a los dichos alcaydes que bien sabien ellos e eram ciertos por que manera e com quales condiciones tenian los dichos castiellos en arrehenes por razon de los pleitos posturas abenencias firmedumbres que entre el e el rey de Castiella avya contra los quales pleitos posturas abenencias e firmedumbres dizia el dicho señor rey de Portogal que el dicho rey de Castiella yva e las quebrantara et por ende les pedya que pues le el dicho rey queblantara los dichos pleitos posturas e abenencias que le diessem e entregassem los dichos sus castiellos. Et los dichos alcaides le dixierom e pidierom que les dixiessem que guerras fuerom aquellas que le el rey de Castiella fiziera por que dizia que le quebrantara los dichos pleitos e posturas e que elles que lo verian que averian sobre ello conseio e fariam todo aquelo que entendiessem que por sus verdades fuessem guardadas. Et entonce el dicho señor rey mando leer un escripto en que se contenya las dichas guerras del qual escripto el tenor de vervo a viervo *(sic)* a tal es

Esto es lo que el rey de Portogal diz en que el rey de Castiella le erro contra el pleito e amor que entre elles es puesto e firmado e contra las buenas obras que le ha fechas

¶ Primeramientre dis el rey de Portogal que amando el al rey de Castiella verdaderamiente e faziendole obras de verdadero amigo seyendo el de tal hedat que nom avia tiempo de reger la su terra ni poner en recado algunas cosas que se hy fazia assy como em aquelo que recrecio entre los de Badajos e los de Yelvas en dias del rey dom Denys que vyno el fecho a passo por aquello que el y mandava fazer que los de Badajos fincarom em tamaño daño que fuera assas grande e estraño si el rey de Portugal que agora es seyendo estonce infante lo nom parciera assy como es cierto e sabido et non solamiente en esto mas depues que fue rey em algunas otras maneras en que recrecieron empieços el rey de Castiella contra la su voluntad e contra el su estado en la su terra mesma e dotras partes tambien ante de tienpo que con el tomase aquel deudo señalado que y ha como en el tiempo que el deudo se junto faziendole el rey de Portogal aver toda la herdat que fue del inffante dom Pedro de que el avya grand voluntad pera la cobrar e que le complia mucho dando por ella canbio en Portogal a dona Blanca em villas e em logares em la mas señalada comarca e mas rendable que y ha. Et otrossy faziendole despues ajudas [1] *(2 v.)* por el mar e por la terra nom recelando costa grande de seu aver e de seus naturales que a esto embio e ni affam e ventura de sus cuerpos. Et otrossy enbiando el rey de allem mar al rey de Portogal sus menssegeyros de los mas onrrados que em la su terra avya e de que el mays fiava com sus cartas e com su cierto

[1] *Tem na margem inferior:*
E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal he *(sinal público)* em testemunho de verdade.

recaudo porque lo enbiava rogar e affincar que quisiese con el pleyto e amor apartadamiente pera ser el cierto que nom recibiesse del ni de les de la su terra daño e por esto le faria semejable pleito e seguramiento pera la su terra demas que le daria grand algo de su aver e que lo ayudaria com ciertas galeas e com ciertos cavallos contra todos los del mundo contra quales el quisiese. Et el rey de Portogal veyendo la entenciom que lo a esto movya e teniendo que si a el rey de Portogal oviesse affastado de su daño que lo entendya a passar com el rey de Castiella como a el conpria. Pero teniendo el rey de Portogal que avya en el rey de Castiella amigo verdadero pera sienpre dio pasada a esta pleitesia e no la quiso enbiando dezir al rey de Castiella esto que le el rey de alem mar enbiava mover e por qual guissa assy como el sabe et porque em esto em otras cosas que mostro per obra qual voluntad tenya de lo amar e lo ajudar que seria luenga razom de se dezir todo por mehudo porque llos que esto oyerem el conoscimiento que el rey de Castiella le desto mostro e muestra e quel voluntad le sienpre tovo e las obras que le fizo e faze contra ello e contra todo aquello que a el tañe faziendo su daño e de la su terra tien por razom de contar algunos yerros que del rescebio e rescibe yendo contra el pleito e las posturas que entrellos son firmadas

Primeramiente aviendo el rey de Castiella a guardar honra e estado a la reyna assi como a su muger se tañe en el pleito no es pera negar que el estado que ella devia a tener en la honra e en la pro e en la fiança e en el mostramiento de su voluntad e en querer el que los de la tierra catassen por ella e la serviessen assi como era razon e como siempre fizieron todos los que fueron de buena ventura de todo esto es el contrario e todo es tornado allur e no terria el rey de Portugal por estraño quando el su mancebia quisiesse fazer con aquella muger con que la el faz o con otra de lo fazer ni otrosi ternia por sin razon de le fazer merced e bien como cabia en tal razon como esta e como fizieron aquellos a que esto avino mas de qual gissa esto passa e se faz fuora de razon e de manera esto tan estraño es quanto se no puede dezir por palabra nen solamiente en fazer a la reyna fazer tal vida e tal passada qual passa e qual es avulgada por el mundo de que el non toma recelo ni verguença de Dios ni de los omens mas aun en el poder e en la onrra e en la fiança que muestra aaquella muger con que bive. Et otrossy en no ossar ningund omen de procatar por la reyna ni servilla e estes pocos que com ella biven entienden que tiem los cuerpos a ocasion de muerte assi como se mostro em alguns a que el tiro los officios que della tenian e la desanpararon e se fueron. Et los otros que lo non quisieron tener daquella parte en que el tien la voluntad luego les mostro fiança e merced e los tovo e tien por suyos pero que el rey de Portogal es cierto que aquestos mesmos que esta bos agora tienen mas complir a el voluntad e por fazer su pro en lo de lugo *(sic)* que por lo entender por razon que estes mesmos razonan entre sy e dizen en otras partes que es contra

Dios e contra razon recelando que de Dios e del rey mesmo o de allur les ha de venir daño por como esto passa. Et veyendo alguas maneras estrañas que ha tienpo que passaron e sabiendo otras que esto dieron en passo desse fazer de las quales fuerom e som muchas nom som pera callar estas que se diran.

¶ Sabida cosa es que seyendo el rey de Castiella en Burgos este dya de Santiago que agora vien avra quatro años e faziendo festa de su coronacion fue fablado e acertado de coronar consigo Leonor Nunes e de la tomar por muger estado esto en punto cierto pera se fazer assy quiso Dios que sovo estonces a saber como la reyna estava preñada e por esto ovieron razon aquellos bonos que se estonce y acertasen de partir este fecho porque sabydo es que desto fue estonce e es fama publica. Et pera se non poder negar que non fue assy cierto es que vestido estava el rey pera se coronar e la reyna non sabya daquello estando lo al certado et non solamiente fue esto sabido en Castiella mas bien aca em Portugal e en las otras partes assy lo ovyeron por cierto. Et otrossy al tiempo que se acerto em Toro muerte del infante dom Ferrnando [1] *(3)* su fijo del rey de Castiella e de la reyna dona Maria su muger de la venyda que el vino de Gibraltar e estando en Sevilla fue estonce y movydo e fallado por los omens bonos de los meiores que estonce y eram de como el rey fablava e certava con algunos que feziessem omenaje a dom Pedro su fijo e de Leonor Nunes assy como fijo herdero et si non fuera por algunos bonos que tenian esto por estraño y que lo contradixieron porque fue estonce fecho muy grand alboroço en la villa de Sevilla en punto estava el fecho de se dezir avulgadamiente e desse fazer. La otra razon es que ni solamiente dio e da grande parte de los castiellos e de las fortalezas desa terra a los figo de aquela muger com que bive e a ella otrossi faziendole fazer dellos omenajes apartados como de su herdat *(?)* propia em deseredamiento del infante su fijo e nom tam solamiente de lo que es de la corona del reyno mas aun en la villa de Ledesma que la reyna avya pera su mantenimiento que gela tollio e la dio a un su fijo e de Leonor Nunes. E otrossy tomando a los omens bonos de la tierra e a los prelados los lugares de las villas que ham e ovierom sienpre exentamiente de que los fuerça e dessereda e todo es com voluntad que muestra para herdar e apoderar aquella muger e sus fijos e enbaxamiento del estado de la reyna e en deredamiento e desapoderamiento del infante su fijo.

Et otrossy ende enbiava a la corte cometer de aver despensacion de legitimacion pera los fijos e qual esta razom es e quam desvairada los omens lu pueden entender et por esto non ha agora por que se mas declare. Et otrossy en aquelo que agora fas a dom Joham fijo del

---

[1] *Tem na margem inferior:*

E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como dicto he e meu signal aqui fiz que tal he (*sinal público*) en testemonho de verdade.

infante dom Manuel poniendo le torva e embargo en la venida que avya de fazer com dona Contança su fija que avya de aduzir pera fecho de casamiento del infante dom Pedro fijo del rey de Portogal. Et otrossy em hir cercar a dom Joham Nunes a Ciete *(?)* porque sabya que avya de venyr a estas bodas pera fazer hy servicio e onrra al rey de Portogal cuyo vassallo es. Et sabydo es que estes omens fasta agora passarom con el por otra guissa e bien se muestra que le fas por lo del rey de Portogal ca cierto es que cada uno dellos avya com el su manera acertada pera nom rescebir del daño trayendo el a cada uno dellos muchas pleytessias de mostramiento de grand su pro pera los aver contra el ende *(?)* bando de aquella muger que lo tien en su poder e en desfazimiento del estado de la reyna su muger e del infante su fijo pera le consentir la vida e la passada que fas et porque lo ellos non quisierom caber se movio a esto e estremadamiente en esto que agora fas a dom Joham Nunes de que se nunca ante trabajo del fazer daño por quel mostrase lo quel agora muestra antes avya con el suas posturas fasta tiempo cierto a quel nom feziesse mal. Et des que sopo que fincara por vassallo del rey de Portogal teniendo que por affincamiento de primia *(?)* lo avya de aver contra el por la manera que dicha es pues lo por otras pleitesias nom pudo aver por esto se movio a le fazer esto des y teniendo que esto fecho en razon de casamiento del infante su fijo que tambien por esto como por lo al que mando fazer que ay de dar torva e embargo quanto el pudier mostrando quel pessa desto e de toda cosa que a el e al infante su fijo fuer onrra e pro segundo se muestra por voluntad e por fecho et como quier que el en su dezir diga que dom Johan e dom Joham Nunes som sus enemigos e que le fezierom daño en la tierra cierto e sabydo es que la estranidad que el ha dellos por lo que el ha començado contra ellos es ca en la parte de la razom de dom Joham fijo del infante dom Manel *(sic)* sabydo el las razom por que recrecio y el daño que se fizo enpero que el diz que por el rey de Portogal perdio dom Joham casamiento com ela reyna su fija el contrario es desto la verdad ca ya el dexado avya su fija de dom Joham e quisiera contra el fazer lo que los omens sabem quando el enbio mover al rey de Portugal aquel casamiento que se fizo affincando lo mucho entendiendo que le conpria mucho de tomar con el este deudo por la proes que se le ende seguierom que som tantas que seria luengo de contar. Et otrossy en la parte de don Joham Nunes cierto e sabydo es que por la herdat que le tien forçada e de que lo tien deseredado que Dios a los sus fijos por esto recrescio [1] *(3 v.)* entre ellos aquello que se fasta agora fizo. Et por esto e por otras cosas que som muchas e muy desvariadas en fecho e en dicho e en mostramiento de voluntad tien el rey de Por-

---

[1] *Tem na margem inferior:*

E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal he (*sinal público*) en testemoinho de verdade.

togal e es cierto que el rey de Castiella le fue e va contra el pleito e las posturas que entre ellos ha. El qual scripto assi mostrado e leydo los sobreditos alcaydes pedieeron ende el traslado pera lo ver e aver sobrel consejo como dicho es. Et el dicho señor rey gelo mando dar.

Fecho en la dicha era mes e dia e logar sobredichos. Testigos don Juan Lope Fernandes señor de Ferreira Roy Garcia de Casal Estevam da Guarda Alfonso Steves e otros. Et yo Lorenço Martins tabellion sobredicho que a estas cosas de susodichas com los dichos testimonios presente fui e este stormento por mandado del dicho señor rey com mi mano screvi e nel pusi mio signal que tal he en testimonho de verdad.

Et el dicho instrumento leydo el sobredicho señor rey de Castiella e de Leon mostro e fizo leer por mi el dicho notario un scripto de respuesta el tenor del qual es este que se sigue.

Esto es lo que el rey de Castiella diz a las cosas que el rey de Portugal embio dezir por su escripto a Martin Lorenço de Cunha alcaide del castiello de Sortella e Ferrnandoso de Caamba alcaide de Çolorico e Roy Vasquez Ribeiro alcayde del castiello de Penamocor e a dom frey Estevam Gonçalves maestre de la Cavallaria de la Ordem de Jhesu Christo alcayde del castiello de Castiel Mendo e Gonçalo Carvalales alcayde del castiello de Montemayor el Novo e Pedro Alfomso alcayde del Castiello de Villa Viciosa em que dis que fue el rey contra el pleito e amor que entre ellos era poesto e contra las bonas obras que el dis que le fizo e le a fechas.

¶ A lo que diz de lo que fizo por la contienda que era entre los de Badajos e los de Yelvas quando el rey de Castiella era menor de hidat verdat fue que el que fizo hy bien pero el fazya lo aguisado ca tales eram los deudos que de so uno avya que por dos concejos de cada unos de los regnos ser entre sy de parados e aver contienda sobre sus terminos avya rezom de lo asesegar ante que por el yerro de los dexar crecer entre los regnos deparamiento e mal.

¶ A lo que diz en razon de la herdat que fue del inffante dom Pedro bien sabe el rey de Portogal que en las posturas que entrellos anbos fuerom en tiempo que movierom el casamiento de dona Blanca e del infante dom Pedro su fijo que el rey de Castiella queriendo la herdat que dona Blanca avya en su señorio que el rey de Portogal fuesse tenido de dar a dona Blanca pues yva cassar con el infante dom Pedro su fijo camio de herdat en Portugal en entrega de cuento e medio que avya a dar al rey de Castiella en casamiento com la reyna su fija. Et de tal obra com esta e desta guisa fecha todo homem la faria a otro pues era postura e devida como era esta.

¶ A lo que diz de las avidas quel fizo por mar e por terra verdat fue quel enbio galeas por mar el año que el rey gano la villa de Olvera e otros tres castiellos de moros. Et estando el su almirante e ellos esperando la flota del rey de alem mar que avya de venyr a pelear com ellos el su almirante e los que veniam con ellos sus galeas fueromse dende

e nom los quisierom atender. Et luego otro dya el almyrante del rey de Castiella e com la su flota que tenya peleo com los moros de la flota del rey de allem mar e loado a Dios venciolos sim su ayuda. Otrossy verdat es que el año que el rey de Castiella fue sobre Teba que el rey de Portugal que enbio gentes de cavallo e el maestre de Cristo com ellos em ayuda del rey e teniendo cercada la dicha villa venieromse los del rey de Portugal diziendo que el rey de Portugal embiava por ellos. Otrossy quando los moros cercarom a Gibraltar embio el rey de Castiella rogar al rey de Portugal que enbiasse hy sus galeas em ayuda de la sa flota porque era el inverno fuerte e nom se podia acorrer por tierra que la terra es tal et el rey de Portugal enbio hy galeas e estovierom y con la su flota muy poco tienpo e venieromse e fico la su flota ala. Et quando el rey de Castiella fue alla pera le acorrer fillo que eram tornados dias avien. Pero cavalleros bonos [1] *(4)* de Portugal que yvan com ellos aviendo vergueña desto e por fazer aguissado e conoscendo la naturaleza que avyam com el rey de Castiella fuerom em Sevilla e entrarom con el alla. Et diz el rey de Castiella que porque el rey de Portugal se alaba de ajudas quel fizo enbya el contar a los dichos alcaides las ayudas que les fuerom e como lo el passo sim ellos ca esta es la verdat que desta guisa passo e nom dotra.

¶ A lo que diz del pleito del rey de allem mar quel embio cometer bien sabe el rey de Portugal que tenudo era el de nom fazer pleito con el reey de alem mar ni com otro rey de moros que contra christianos fuesse e que lo avya aguardar lo uno como christiano lo otro porque el rey de allem mar avya guerra com el rey de Castiella et el e el rey de Portugal eram amigos por postura e por grandes deudos que ham como todo el mundo sabe. Et qual el rey de Castiella amor e abenencia quisera o quisiese com el rey de allem mar con rey del mundo nom la queria el rey de allem mar tanto porque ele *(?)* el rey de Castiella aquel de que mayor ayuda podya venir a mayor daño que de otro mas nunca la con el quiso aver. Et quando em estas cosas sobredichas quando bien fuere catado mayor pro e guarda fizo el rey de Portogal assy que el rey de Castiella en ello porque sabe el e todo el mundo que a cada unos destes fechos podra el rey de Castiella dar salyda e consejo com la merced de Dios.

¶ A lo que diz que fue contra las posturas que entrellos som puestas primeramiente em que diz que pusiera guardar onra e estado a la reyna a assy como a su muger e desto que era el contrario por muchas maneras que ali cuenta em su escripto.

¶ A esto diz el rey de Castiella que el contrario desto es la verdat ca el guardo e guarda muy bien e complidamente estado e onrra de la

---

[1] *Tem na margem inferior:*
E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal he (*sinal público*) en testemoinho de verdade

reyna primeramiente en quel dio muchas bonas villas e muchos bonos castiellos e muchas bonas rentas em que se mantoviesse muy onrradamiente e mucho abomdadamiente como lo faz que nunca tanto ovo reyna em Castiella fasta el dya de oy ni a reyna dona Maria su avuela que ovo muy grande logar e muy grande poder em la casa de Castiella e fizo muchos merecimientos e bonos pera ela ser mucho herdada em Castiella lo primero por ser muger del rey dom Sancho com quele a ella fue muy bien et despues por criança *(?)* que fizo en el rey dom Fernando su padre a grande affam e grande coidando *(sic)* que passo por el en los sus meesteres. Et otrossy en la su criança del rey mesmo e por le guardar su tierra e su estado nunca tanto pudo aver de herdat ni de renta en Castiella como el rey de Castiella a dado a esta reyna su muger e porque ella mantien oy mayor casa e mayor fazienda que nunca mantovo reyna que fuesse em Castiella. Et en la onrra e en el estado la sirven e la onrram como es aguisado et esta es verdat manifiesta e nom al. Et a lo que el rey de Portogal diz de la otra manera diz el rey de Castiella que esto nom era en la postura ni le faze nel yerro ninguno e que avya mucho escusado de fablar en este fecho ni por el tam solamiente esto tal. Et a lo que diz que al tiempo que el rey de Castiella se corono em Burgos este Santiago ovo quatro años que tovo fablado de nom coronar a la reyna salvo porque sopo que la reyna era preñada e que esto era sabydo e manyfesto porque aquel dya estava el rey de Castiella vestido pera se coronar e ella nom lo sabya. A esto dize el rey de Castiella que quando el ordeno a ante de aquello de se coronar que la reyna que fue en el acuerdo e que todos sus guisamientos quantos conplia tovo fechos pera aquel dya et como lo e tovo [1] *(4 v.)* en coraçom de dar a ella su onrra assy lo fizo entendiendo muy bien el rey de Castiella qual era su onrra en este logar e assy lo vieron cavalleros de Portogal que se hy acaescierom entonce que assy passo verdaderamiente e nunca fue nada de lo que el rey de Portogal diz. Et tien el rey de Castiella que el rey de Portogal devyera escusar de dezer tal razon que faria el tal merced ca pera catar el lo aguissado e qual es mas su onrra non tien el que gelo tambien cuydaria el rey de Portogal como se lo el entiende. A lo que diz el rey de Portogal que quando el rey de Castiella vyno de Gibraltar e seyendo em Sevilla por razom que finara entonce el inffante dom Ferrnando su fijo que fuera fablado e sabydo que el rey de Castiella tratava com alguns que fiziessem omenajem a dom Pedro su fijo e lo recebiesse por herdero si nom fuera por alguns que lo contradixierom. A esto diz el rey de Castiella que a tam poco al rey de Portogal de assacar lo que nunca fue fablado ni cuydado ni es el rey de Castiella tal que tal cosa

---

[1] *Tem na margem inferior:*

E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal he (*sinal público*) en testemoinho das dictas cousas.

feziesse ni coydasse ni podera em del mundo dezer que verdat dixiesse que nunca tal cosa feziesse ni cuydasse ni podera ser que nunca tal razom fue cuydada ni asinada ni fablada como esta ca bien entiende el rey de Castiella que es lo que a de guarda em esto. A lo que el rey de Portogal que el rey de Castiella dio villas e castiellos a sus fijos en abaxamiento del estado de la reyna e en desseredamiento e desapoderamiento del infante su fijo esto diz el rey de Castiella que bien sabe el rey de Portogal que sienpre los reys de Castiella e de Leom herdarom los sus vassallos e los sus naturales por se servir mejor delos. Et el que heredo sus fijos assy como a sus vassallos e sus naturales del e del infante su fijo assy como fezierom otros reys a los fijos que ovierom em la casa de Castiella e de Leom e de Aragom e de Portogal assy como el sabe e que los heredo de villas e de castiellos e de logares que el heredo e gano del infante dom Pedro e del infante dom Felipe sus tyos e de dom Sancho de Ledesma e de la reyna dona Maria e dotros de que los el ovo e heredo com derecho razom. Et que por ellos e por los lugares e castiellos que aviam rescebierom al inffante por señor e por heredero e le fezierom omenaje assy como los otros de la terra. Et assy aguardo e aguarda el muy bien e muy complidamiente estado de la reyna e del infante e muy mejor que lo el guarda en lo que diz e faze. A lo que diz el rey de Portogal de lo de Ledesma que como a la reyna a a esto *(sic)* dize el rey de Castiella que Ledesma nom gela avya dada ni avya el señorio della mas que avya los derechos dela e quel dyo por ella la villa de Aellon com sus aldeas e com el señorio della que es de muy mayor renta et le dio el Algaba de Sevilla que rende sessenta mill maravedis. Et porque el heredo a Ledesma de dom Sancho que la dyo a dom Sancho su fijo. A lo que diz que el rey de Castiella que toma a los omens bonos de la terra e a los prelados las villas e los castiellos que an e ovierom sienpre exentamiente por fuerça e los dessereda. A esto diz el rey de Castiella que el nom desereda a omem bono de su terra ni a prelado ni a otro ninguno ni podera ninguno del su señorio querellar esto ni lo dezir otro ninguno que com verdat fuesse ca esto que el rey de Poortogal dize es mas com voluntad de lo assacar e a poner mala fama por acarretar le daño sy el pudyesse. Demas de lo que el rey de Castiella feziesse en ell su regno avya muy poco el rey de Portogal de fablar en ello que sy el rey de Castiella falasse que era razom de reprehender un rey a otro de lo que faze en su regno quando a esto quisiesse tornar bien fablaria en quel repreende en lo que el fiziera contra algunos de su linaje nom a mucho tiempo.

¶ A lo que diz de lo que el rey de Castiella faze a dom Joham fijo del infante dom Manuel e a dom Joham Nunes en que diz que pusso embargo a dona Costança su fija que la nom levasse a Portogal pera cassar com el infante dom Pedro su fijo. Et otrossy que pusso embargo

a dom Joham Nunes que avya de yr alas [1] *(5)* bodas pera fazer servicio al rey de Portogal cuyo vassallo diz que es. A esto diz el rey de Castiella que esto es el contrario de la verdat que quando dom Joham fijo del inffante dom Manuel le enbio dezir que la queria levar a sua fija pera la cassar a Portogal e quel mandasse por qual parte la levasse el rey quel respondio que le plazya que la levasse e poro el quisiesse. Et en la levada della nol pusso el enbargo ni gelo mando poner. Et si dize que por la estada que estudieron los maestres en su terra cabo de la terra de dom Joham la dexo de levar que elles nom estodierom alli por poner en esto embargo ninguno mas por deffender la terra que sabya el rey que avya dom Joham postura de ajudar a dom Joham Nunes assy como lo fizo despues por la postura que de consuno aviom. Et en lo de dom Joham Nunes que diz que el es contra el porque es su vassallo. A esto diz que nunca el sopo que era su vassallo fasta agora ni lo oyo dezir ante era vassallo del rey de Castiella e tenya del terra e dineros e era su alffieres e nunca se del espedio fasta despues que lo tovo cercado en Lerma. Et el rey de Castiella ovo a ser contra el nom lo podiendo escussar por le estrañar muchos males e daños e yerros que el e los suyos fazyam en la terra e por fazer derecho a los querelossos que del tomarom daño como es tenido de lo fazer por el estado de la justiça que ha de mantener assy como rey e señor. Et quanto en lo de dom Joham fijo del infante dom Manuel fasta el dya de oy nunca le el fizo mal nen daño ni fue contra el ante le suffrio por le dar logar en la su merced suffriendo muchos males yerros e desaguisados que le el ha fecho assy como el rey de Portogal sabe et de mas agora nom le faziendo porque ni seyendo contra el ante seyendo su vassallo e teniendo del muy grand terra e seyendo su adelantrado de la frontera e del regno de Murcia se espedio del e le desserve e es en ajuda de dom Joham Nunes razonando e deziendo que lo fazia con consejo e con esffuerço del rey de Portogal et en estrañar al rey a dom Joham e dom Joham a otros qualesquier del su regno e sus naturales el desconoscimiento que le fazem que es mayor razom e mas aguisada e mas derecha que nom mostrasse se el rey de Portogal por bando dellos en tener su boz ni avya razom el rey de Portogal de fablar en esto ni de lo estrañar tam poco como el fablaria e estrañaria lo que el fiziesse en castigo a los de la su terra que le herrassem. Et diz aqui el rey de Castiella mas que el rey de Portogal da a entender por este escripto en sus razones que el que siente de la fazienda del infante su nieto. Et por la obra faz el contrario. Et si su voluntad es del amar e de querer su pro nom avya el a tomar bos ni bando deles que mal fazem en la terra ni avya en el a fablar esffuerço. E a el non le podera el fazer tam mala obra en cosa del mondo como

---

[1] *Tem na margem inferior:*

E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal he (*sinal público*) em testemoinho de verdat.

los estragadores de la terra e del regno quel a a heredar fablar en el consejo e ainda lo que el rey de Castiella es tal que com la merced de Dios gelo acalonarom a los que lo fazem e guardara la su terra pera sy e pera su fijo que avia mas verdaderamiente que nom el rey de Portogal. E a lo que diz el rey de Portogal que ante que fuesse fablado el casamiento com el rey de Castiela avia ja el rey dexada fija de dom Joham e era contra el. A esto diz el rey de Castiella que ante fue fablado el casamiento de su fija com el rey de Castiella que lo de la fija de dom Joham que bien sabe el que a la reyna dona Maria su avuela fue cometido et el infante dom Felipe e a dom Joham fijo del infante dom Joham que eram sus tutores despues que fino la reyna dona Maria. Et que sobresto se vio la reyna dona Beatris com el inffante dom Felipe em Yelvas e que a el mesmo fue enblado dezir estando en Valladolid seyendo menor de hidat et que sobe muy biem el rey de Portogal que era pleitos desto Pero Roys de Villiegas. Et despues que Alvar *(sic)* Nunes ovo de ver su fazienda porque fablo que este pleito andava affincado et por affincamiento que le dello fue fecho da parte de Portogal como el rey e la reyna sabem le consejo dexar fija de dom Joham et por que la dexo dom Joham espediosse del e fizole guerra. Et el ovo a ser contra el e cercarle los sus logares [1] *(5 v.)* e quando el casamiento del rey com la reyna fija del rey de Portogal se ovo affirmar el rey de Portogal saco ende grande pro e onrra como el sabe en las posturas que de consuno ovieron segundo las maneras que ante desto entrellos avya et per estas razoens diz el rey de Castiella que el nom fue contra las posturas e abenencias que em uno avyam el rey de Castiella e el rey de Portogal ¶ mas ante diz el rey de Castiella que el rey le fue e va contra las posturas e abenencias que em uno avyam por muchas razoens que el mostrara em su tempo e em su logar et senaladamiente por algunas que todos veem manifiestamente

¶ La una es que como ellos oviessem posturas entre sy de ser amigos de amigos e enemigos de henemigos que seyendo dom Joham Nunes e dom Joham fijo del inffante dom Manuel a su desservicio e trabajando se de le servir tiempo ha ovierom fallas e posturas e abenencias com el rey de Portogal contra el rey de Castiella porque parece manifiestamente que por la vos e por la ayuda e por lo esffuerço que del toman le desservem agora ellos et sabiendo el que le desservem ellos razona el por ellos e fabra em su ayuda como por este escripto parece e por las obras quel fas mayormiente que dom Joham fijo del inffante dom Manuel que metio moros em la terra que tem consigo que correm la terra e ponem fuego en ella e quebrantam las yglesias e las imagens que estam en ellas e fazem otras desonrras em dunuesto de la fe de los christianos e por esto

[1] *Tem na margem inferior:*
E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal he (*sinal público*) en testemoinho de verdat.

puede veer e entender todo el mundo quam grande yerro el rey de Portogal fas et sabe muy el rey de Portogal e manifiesto es a todos que sy dom Joham fijo del infante dom Manuel fue e es a desservicio del rey que fue por el por el *(sic)* deudo que el rey de Castiella tomo con el rey de Portogal por que tenya el carga de guardar esto quando nom ovyesse otras posturas entrellos.

¶ La otra razom em que el rey de Portogal fue e va contra las posturas e abenencias que som entrellos es que enbio el rey de Portogal cartas allas cibdades e villas del señorio del rey de Castiella diziendo contra el muchas cosas que fazya las quales nom som verdat em que lo enffama por le poner em malquerencia de las gentes por le meter bollicio e escandalo em la su terra

¶ La otra razom em que el rey de Portogal va contra las posturas e abenencias que som entrellos que enbio sus cartas a cada una de las villas e logares que estam em fialdat por omenajes por guardar las posturas e abenencias que som entrellos em que les enbiava dezir a cada unos dellos muchas razoens contra el por le enffamar que nom era assy faziendoles entender que eram quites del omenaje que fizierom por esta razom como palabras enganosas que les enbiava dezir e que nom eram assy como por las otras que les em esta razom enbio parescer et assy por estas razons que som luego manifiestas e por otras que hy a las villas e castiellos del señorio del rey de le *(sic)* Castiella sem quites del omenaje et las villas e castiellos que som del señorio del rey de Portogal som tenudas a guardar lomenage que em esta razom fizierom al rey de Castiella e a tenerse con el desto todo em como passo el dicho Pedro Alffomso por si e em nombre de los dichos alcaides cuyo procurador es pedio a mi Pedro Fernandes escrivano e notario sobredicho que gelo diesse signado com mio signo.

Testigos que esteveram presentes Martim Fernandes de Portocarrero mayordomo mayor de dom Pedro fijo del rey Garcia Laso de la Vega justicia mayor em casa del rey mayordomo mayor de dom Sancho fijo del rey Ferrnand Sanches de Velasco Joham Alfonso de Benavides portero mayor de terra de Leom Sancho Sanches de Rojas Bollon mayor del rey Ferrand Sanches de Valladolid notario mayor de Castiella Garcia Fernandes de Toledo guarda del rey Ferrnand Rodrigues camarero del rey Gonçalo Martins despenseiro mayor del rey Meem Lopes portero mayor de la reyna. Et yo Pedro Fernandes scrivam e notario sobredicho foy presente ante el dicho senhor rey de Castiella com los testemoinhos sobredichos e por mandado del dicho señor e de pedimento del dicho Pedro [1] *(6)* Alffonso fiz screver este publico scripto en este quaderno e signelo em cada plana e fiz aqui mio signo em testemoiño.

---

[1] *Tem na margem inferior:*

E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy como sobredicto he e meu signal aqui fiz que tal (*sinal público*) em testemoinho de verdade.

¶ O qual quaderno presentado o sobredicto Fernam Gonçalves disse que o entendya de enviar a outras logares e que porque era em papel que se temya de se perder per fogo ou per agua ou per traça ou per conrronpimento de mures ou doutro cajo que poderia recrecer de guissa que a memoria del nom ficaria em sa firmidoe e pedya ao dicto chanceler que desse a mim dicto tabelliom sa octoridade que lhy tornasse o dicto quaderno em publica forma so meu signal. E o dicto chanceler visto e examinado o dicto stromento e veendo que nom era raso nem borrado nem antrelinhado nem em nenhũa outra parte de sy sospeyto segundo em el parecia deu a mim dicto tabelliom sa octoridade que lhy tornase o dicto quaderno em publica forma so meu signal. E presentes forom Affonsso Miguenz Juyããо Dominguez Gonçalo Vaasquez e Vicente Anes scrivããees del rey e Joham Pirez priol d'Almassa e outras testemunhas.

E eu Martim Stevez tabelliom sobredicto a esto presente fuy e de mandado e octoridade do dicto Pero do Sem e a rogo do dicto Fernam Gonçalvez o dicto quaderno em publica forma torney e so cada hũa lauda meu signal fiz e meu signal aqui pugy que tal (*sinal público*) he en testemoinho de verdade.

(B. R.)

4421. XVIII, 4-23 — Procuração (*traslado da*) do duque e comunidade de Génova, pela qual se fez paz e concórdia com el-rei D. Fernando de Portugal por causa da tomada de certos navios. 1371, Janeiro, 30. — *Pergaminho. Bom estado.*

In nomine domini amen. Magnificus et potens dominus domnus Dominicus de Campofregoso Dei gratia Januensis dux et populi defensor in presentia voluntate et consensu sui consilli duodecim ancianorum et ipsum consilium et consiliarii dicti consilii in presentia auctoritate et decreto prefacti domini ducis et quorum consiliariorum interfuit legitimus et sufficiens numerus et quorum qui interfuerunt nomina sunt hec. Nicolaus Oberti notarius prior Bavalo Faber Anthonius Dragus Obertus de Natino de Sexto Amighetus de Viviano Formaiarius Leonardus de Rosio et Brancha de Framura Peliperius absolventes se de inscriptis ad Balotollas albas et nigras et fuerunt omnes Balotolle invente albe numero undecim et obtentum fuit ut infra et in omnibus observata forma regularum comunis Janue nomine et vice comunis Janue habentes noticiam et plenam scientiam de quodam instrumento pacis facte et firmate inter illustrissimum principem et dominum Domnum Fernandum Dei gratia Portugalie et Algarbii regem ex una et nobiles et discretos viros Johannem Pezagnum et Nicolaum de Goarcho cives embaxiatores et sindicos comunis Janue ex altera parte scripto manu Valaschi Johanis tabelionis generalis anno a nativitate domini m° ccc° lxx° indicione octava die vige-

sima quinta mensis Octobris et sigillo prefacti domini regis in cera rubea et cordula serica virmilia pendente munito et cujus quidem instrumenti tenor talis erat

In nomine sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Samcti et ad laudem gloriam et honorem omnipotens Dei Beate Marie semper virginis. Beatorum Johannis Batiste et Evangeliste Beatorum Apostolorum Petri et Pauli Beatorum Vincentii et Laurentii patronorum civitatum Ulixbone et Janue et Beati Georgii Vexiliferis comunis Janue et totius curie celesti Amen. Et ad bonum statum et pacificum exaltationem et gloriam illustrissimi et potentissimi domini Domni Fernandi Dei gratia regis Portugalie et Algarbii et magnifici Domini Ducis et Comunis et civitatis Janue et omnium civium ipsius et totius cristianitatis Amen. Cum per illustrissimum predictum dominum regem officiales et subditos suos capte et arrastate fuissent quedam cocha sive carracha quam patronizabat Gabriel Ricius et quedam alia navis que dicitur Polayna quam patronizabat Angelus de Marinis cum eorum mercibus argento sarciis et aliis diversis arnisiis et rebus et quedam alia vasa cum certis mercibus et dicta occasione dictus magnificus dominus Dux Januensium et comune Janue transmisserunt ad dictum illustrissimum dominum regem nobiles et discretos viros dominos Johannem Peçagnum et Nicolaum de Goarcho cives Januenses ambaxiatores sindicos et nuncios speciales cum litteris credentie et etiam vigore publici instrumenti sindicatus et procurationis eorum scripti manu Anthonii Panisarii notarii et comunis Janue cancellarii anno a nativitate domini M° ccc° Lxx° die xxv° Junii cujus tenor talis est

In nomine Domini Amen. Illustris et excelsus Dominus Dominus Gabriel Adurnus Dei gratia dux Januensium et populi defensor ac imperialis vicarius et suum reverendum consilium duodecim ancianorum videlicet predictus magnificus dominus dux in presentia consilio et voluntate dicti sui consilii ancianorum et dictum consilium in presentia auctoritate et decreto dicti domini ducis in quo interfuit sufficiens et legiptimus numerus ipsorum. Et quorum qui interfuerunt de consilio nomina sunt hec Angelus de Varisio Faber prior Manuel de Juliano Symon Vignosus Johannes Octavianus Grifedus de Benama Oliverius Oliverii notarius Anthonius de Ventura Lanerius Jacobus de Camhaxio de Pulcifera et Anthonius de Nuce Bambaxiarius omni jure via modo et forma quibus melius potuerunt facerunt et constituerunt eorum et comunis Janue ambaxatores sindicos et nuncios speciales nobiles et discretos viros dominos Johannem Peçagnum et Nicolaum de Goarcho ad eundem et se conferendum ad presentiam serenissimi principis et domini domini regis Portugalie et eidem recomendandum prefactos magnificum dominum ducem et suum consilium et omnes cives et districtuales Janue in universo et singulari et ad petendum et requirendum ab ipso domino rege emendam et restitutionem rerum mercium et bonorum ablatorum Januensibus et districtualibus prefacti domini ducis et comunis Janue per ipsum

dominum regem seu officiales et subdictos ipsius tam in mari quam in terra et specialiter Coche patronizate per Gabrielem Ricium et alterius Coche Angeli de Marinis et alterius navigii patronizati per Franciscum Genssales de Sibilia quod tunc navigabat ad partes Barbarie cujus navigii dimidia erat Conradi Burgari Januensis et bona in eo onerata omnia erant Januensium mercatorum. Et etiam quorumcumque aliorum navigiorum arrestatorum Januensium et districtualium et rerum et mercium que erant onerate et imposite in dictis Cochis et navigiis et qualibet earumdem et ad quitandum liberandum et absolventem prefactum illustrissimum dominum regem officiales et subdictos ipsius de receptis et recuperatis tantum predictorum bonorum et rerum ablatorum et dannorum illatorum et instrumentum pro inde quitationis confessionis et liberationis de receptis tantum faciendum cum cautellis et solempnitatibus opportunis et necessariis et habita restitutione predictorum vel inde compositione et satisffatione facta confirmandum cum dicto domino rege pacem quam sepe dicti magnificus dominus Dux et consilium et comune Janue habent cum illa corona et ad cautellam ad pacem de novo firmandum et componendum sub illis pactis modis et formis et condictionibus de quibus dictis ambaxatoribus videbitur convenire et demum ad omnia alia et singula faciendum que in predictis et circha predicta et occasione predictorum fuerint necessaria et opportuna dantes et concedentes dictis ambaxatoribus et sindicis in predictis et circha predicta plenum largum liberum et generale mandatum cum plena larga libera et generalli administratione promittentes michi notario et cancelario infrascripto tanquam publice persone officio publico stipulanti et recipienti nomine et vice omnium et singulorum quorum interest intererit vel interesse poterit in futurum perpetuo habere et tenere ractum gratum et firmum omne id et totum quicquid et quantum per dictos ambaxatores et sindicos factum fuerit gestum seu etiam quomodolibet procuratum sub ypotheca et obligatione bonorum dicti comunis habitorum et habendorum.

Actum Janue in palacio novo ducali in terracia ubi consilia celebrantur anno Domini millesimo trecentesimo septuagesimo inditione vij[a] secundum cursum Januensem die vicesima quinta Junii post vesperas. Presentibus testibus Raffaele de Casanova et Ricobono de Bozollo notariis et cancellariis supra scripti magnifici domini ducis ad hec vocatis et rogatis et in testimonium premissorum prefacti magnificus dominus dux et consilium mandaverunt ad cautellam presens instrumentum sindicatus sigillo comunis Janue appensione muniri. Anthonius Panizarius notarius imperiali auctoritate et comunis Janue cancellarius rogatus scripsi.

Id circo prefactus dominus rex illustris pro se gentes et districtuales suos presentes et futuros ex una parte et dicti sindici ambaxatores et procuratores dicti domini ducis et comunis Janue civium et districtualim Janue presentium et futurorum subjectorum et obedientium tantum et non rebelium forestatorum bannitorum et non obedientium ex altera. Ad infrascriptam pacem quitationem confessiones transationes et pacta per-

petuo deo previo duraturas pervenerunt de predictis et inscriptis et occasione eorum ut infra recipientes exceptioni presentium pacis quitationis confessionis transationis et pactorum ut supra et infra non factorum et non initorum rei sic ut supra et infra non geste dolli malli et quod metus causa in factum actioni conditioni sine causa vel ex injusta causa et omni alii exceptioni et juri per quod contra predicta et infrascripta posset veniri. Videlicet quia illustris dominus rex prefactus intendens magnificum dominum ducem Januensem comune Janue cives et districtuales predictos tam presentes quam futuros habere tractare et tenere amorose et care tanquam fideles benivolos et devoctos suos promisit eisdem sindicis dare restituere solvere et satisffacere eisdem sindicis nomine predicto dictas Carracham navem Argentum merces arnisia alia vasa ut mercimonia omnia accepta et capta per ipsum dominum regem et gentes suas libere et ad voluntatem eorum per modum inscriptum et per tempora infrascripta.

Primo quia ut ipsi sindici confitentur habuisse et eisdem vel dictis patronis de voluntate eorum dictus dominus rex dedit et restituit vel per litteras ipsius mandavit restitui dictis Gabrieli et Angelo ipsas Carracham navem et cocham Polaynam cum suis furnimentis prout erant quando capte fuerunt. Item confitentur habuisse pro se et aliis de eorum voluntate videlicet Raffaelem de Ponzolla et Chilicum de Auria quantitates pannorum inscriptorum et rerum videlicet de Bovais pecias decem et octo.

Item de verui pecias octuaginta novem.

Item pannorum de Cotri pecias centum sexaginta et novem.

Item pannorum de Brugis pecias centum et septem.

Item pannorum de Odonarda pecias duodecim.

Item pannorum Valenciarum integras et non integras in summa pecias centum quadraginta et unam.

Item de Jalono pecias triginta et septem.

Item pannorum Guovali pecias decem computatis staperronis.

Item de Camuis pecias quinquaginta et novem.

Item pannorum de Lones pecias septem.

Item panaorum de Ipre parvorum pecias decem.

Item de Freyxonno pecias tredecim.

Item saye Irlande parvas pecias triginta quator et magnas sive duplex pecias quinque.

Item lini tonellum unum et pipas duas.

Item tellarum de spina pecias viginti. Ane duo millia centum sexaginta et novem.

Item de noyrono tellarum pecias quatuor.

Item Roce ballas decem.

Item quinquinos et lecicias numero centum viginti tres.

Item panorum de tafeta vergatorum et cendadinorum vergatorum et non vergatorum pecias viginti septem salvo semper jure recti carculi.

Item idem dominus rex promisit eisdem sindicis dare et solvere et de voluntate eorum Raphaeli de Ponzolla et Chilico de Auria et cuilibet eorum in solidum semel tantum libras centum decem et octo millium sexcentas quadraginta quatuor et soldos tredecim de Ulixbona pro valore et extimatione marcharum argenti mille trecentarum nonaginta et duo unciarum quatuor et quarte unius de Ulixbona. Ad rationem de libris octuaginta quinque et quatuor soldos pro quolibet marcho. De quibus et pro quibus dicti sindici habuerunt et habent omni die laborativo libras quinque millia de Ulixbona ut ipse dominus rex mandavit a Cecha sua eisdem solvi usque ad complementum quantitatis predicte sive dictis Raphaeli et Chilico.

Item pro duodecim taciis argenti et colhariis duobus Gabrielis Ricii libras prout assendent salvo semper jure recti carculi.

Item promisit eisdem vel predictis Raffaeli et Chilico restituere dare et solvere de Ulixbonensi *(sic)* libras infrascriptas pro extimatione et valore pannorum infrascriptorum de quibus ipse partes sunt concordes ad rationem preciorum infrascriptorum videlicet pro peciis sexcentis viginti quinque pannorum de Bovai pro libris centum sexaginta pro qualibet pecia.

Item pro peciis de Virui quatuorcentesimas quadraginta sexta pro libris trecentesima pro pecia.

Item pro pecia centum et septem de Tornai pro libris ducentis octuaginta pro pecia.

Item pro peciis de malignas triginta et sex pro libris quingentis pro pecia.

Item de liugis *(?)* pro peciis triginta per libras trecentas octuaginta pro pecia.

Item pro peciis centum nonaginta sexta de Valencinis pro libris centum viginti quinque pro pecia.

Item pro pannorum de Tornay pro peciis centum quadraginta novem pro libris centum nonaginta pro pecia.

Item pro panis de camune pro peciis triginta duo per libris centum sexaginta pro pecia.

Item pro pannis de Jalono pro peciis triginta una per libras ducentas quadraginta pro pecia.

Item pro Ipre magne pro peciis tredecim pro libris sex centis et decem pro pecia.

Item pro pannis de Odonanda pro pecia una pro libris ducentis quadraginta.

Item pro pannis de lones pro peciis quadraginta novem pro libris ducentis quadraginta.

Item pro pannis de Guarence *(?)* pro pecia una vergati per libras quatuor centas.

Item pro says Irlandes parvis pecias sexcentas et undecim et magis quadraginta quinque que faciunt unam duas somma pecie septemcentas unam per libras quadraginta pro pecia parva.

Item pro telis de noyrono pro peciis sex per libras centum pro pecia.

Item pro tellis de spina pro pecia quinque ane sexcentas tredecim pro libris centum et duodecim pro pecia.

Item pro velutis pro peciis quatuor duplicibus que sunt octo per libras ducentas quinquaginta pro qualibet pecia simpla.

Item pro pannis sete cendadinis taffeta et bodachinis et auri quod peciis decem et septem et dimidia per libras ducentas pro qualibet pecia una pecia cum altera computata.

Item pro rami cantaria nonaginta quinque robe duo et dimidia ad cantarium Ulixbonensem per libras centum et octo pro qualibet cantario.

Item pro bernis mille trecentis et viginti in quibus erant aliqui magni ad racionem et soldis viginti uno cum alio computato.

Item pro peciis barrilibus centum decem et octo in quibus erant triginta magne ad rationem et libras quatuordecim et solidos decem pro quolibet barrili.

Item pro conis sive majestatibus libras mille vel ipsas majestates que omnia erant in dicta Carracha et Pollayna et hoc salvo semper jure recti carculi.

Item idem dominus rex promisit et convenit eisdem sindicis dare et solvere predictis vel alteri eorum semel tantum pro pannis infrascriptis et rebus de quibus erant in differentia ad racionem preciorum supradictorum pannorum de quibus supra fit mencio et pecia infrascripta. Vidilicet pro pannis de Bovay pecie xxiiij.

Item de cotrai pecie undecim.

Item de liugis pecie triginta quatuor.

Item de Verui pecie quatuor.

Item de Oddonanda pecie duas.

Item de cammune pecie decem.

Item de Jalone pecie quatuor.

Item de Loues pecia una.

Item pannorum Ipre magne pecie quatuor.

Item de malignes pecie una et dimidia.

Item de Borcella rosea ponacias de grana pecia una libras mille.

Item Irlande parve pecie quinquaginta quinque.

Item bernis ducentis triginta quinque.

Item picis barrilia triginta.

Item pro peciis undecim de tapetis libras trecentas.

Item pro tellarum framengarum ane triginta sex libras centum.

Item vasorum de Valencia jarras decem et novem libras octocentas.

Item pro rami centum octo de Frandria libras septemcentas sexaginta salve semper jure recti carculi.

Item pro falchonis tribus et astūr *(sic)* uno et cum suis avariis secundum juramentum duorum framengorum in Ulixbona jurandorum vel aliorum qui scient de hoc et in arbitrio infrascriptorum Johannis Anthonii Alfonsus et Martini.

Item pro arnixiis armis et utensilibus dictorum Gabrielis et Angeli patronorum et aliorum mercatorum dictarum coche et Carrache Marmaiorum et aliorum officialium ipsarum et cujuslibet earum sive pro resta eorum in arbitrio Johannis Johannis Anthonii Martini Alfonsi et Martini Taveera sive majoris partis eorum quibus per praesens instrumentum mandat quod illud arbitrentur brevius quod poterant et cicius in rectis conscientiis eorum habitis informatione de predictis juramentis et aliis que habere poterunt de quibus ipsi asserebant habere debere valorem florenorum auri tres millia quatuorcentas quadraginta sex vel circha quas quantitates infrascriptas dare debet et promisit idem dominus rex dictis sindicis vel predictis Raffaeli et Chilicho vel alteri erorum ut supra de voluntate ipsorum sindicorum usque ad integram solutionem ipsarum per tempora infrascripta videlicet omni mense futuro libras quinquaginta millia Ulixbonenses.

Item promisit et convenit eisdem vel predictis ut supra restituere eisdem dictis nominibus jarras ducentas viginti quinque olei de Sybilia et lache capsias quatuor et medietatem unius vasselli Conradi de Burgaro quod patronizabat Franciscus Gonzalli de Sibilia super quod erant dicte res Johannis Grilli et Anthonii de Pina et sociorum sive pro extimatione ipsorum vaxelii et rerum libras tredecim millia.

Item pro pondo uno lache Phillipi de Grimaldis Carco super uno vaxello castellanorum naulizato per placentinos capsiam unam lache robe octo el libris xiiij^cim sive pro extimatione ipsorum libras duo millia.

Item pro tellarum de spina ballis tribus pecie quadraginta novem valere tria millia quadragenta triginta duo et pro pecia una Valentine Johannis de Rodenascho pro velia captis in rio Sibilie super quadam cocha de framengis patronizata per Alnardum Cosihastum sive pro extimatione earum libras quinque millia ducentas quinquaginta et pro argento dicti Johannis Marche triginta novem uncia una et dimidia argenti de Frandria libras duo millia sexcentas. Et pro ferro Johannis Belmonde et sociorum quantaris centum viginti quinque in virgis centum quinquaginta tribus libras dua millia quingentas in dicta cocha salvo semper jure recti carculi.

Item similiter idem dominus rex promisit restituere eisdem vel predictis ut supra vel mercatoribus infrascriptis tres quartas partes ejusdam navilii nuper accepti in Rio Sibilie per dominum armiratum dicti domini regis quod erat Johannis Laercarii et Raubam e merces Januensium que erant in dicto navillio et in duobus aliis navilliis castellanorum que merces et rauba sunt Juliani de Romeo Raphaelis imperialis Luchini et Johannis de Mari Benedicti Conte Nicolai Dentuti Manfredi de Marmis et aliorum Januensium et omnia alia navilia que usque hodie capta inve-

nirentur et bona merces et res quorumcunque Januensium et quecunque alia que in futurum quod absit capi seu arrestari contingeret per dictum dominum regem vel gentes suas seu mandato eorum vel valorem eorum dummodo non sint cives et habitatores terrarum quas modo detinet dominus Enricus.

Item dummodo non sint ad suum soldum seu stipendium.

Item dummodo non dent auxilium consilium vel favorem eidem domno Enrico videlicet in portanto eidem arma seu alia in favorem guerre modo vigentis inter eos. Et ultra ex causis predictis et pro infrascriptis deinceps ullo tempore non capere nec arrastare nec detinere per se nec gentes suas nec officiales suos in habere vel personis vel aliquo modo in aliqua parte mondi aliquos Januenses seu districtuales dicti domini ducis et comunis Janue nec impedienti consentire nec dare auxilium consilium vel favorem eisdem nee dantes et facientes receptare in aliqua parte sui regni et districtus ymmo de talibus faceret jus et rationem dictis Januensibus. Acto quod si casus acciderit quod dictus dominus rex daret et quolibet marcho argenti civibus suis vel aliis personis ultra de libris octuaginta et quinque et soldis quatuor pro quolibet marcho argenti quod pro racta et ad eandem rationem augmenti quod fieret dicta solutio pro eo quod restaret fieri debeat pro illo pluri et totiens quociens mutaretur et e converso si minus dictus dominus rex daret quia melioraret suam monetam quod ei liceat quod tunc et dicto casu solutio de eo quod restaret fieri debeat dictis ambaxatoribus sive aliis pro eis in auro duplice de liga ad racionem de libris sexcentis quinquaginta pro quolibet marcho prout modo vallet.

Item promisit et convenit eisdem sindicis dictis nominibus nomine comunis predicti de cetero tenere bonam pacem et bonum concordium cum Januensibus dicti domini ducis et comunis Janue eidem subdictis et obedientibus ut supra et eos receptare tenere salvare et custodire in habere et personis in toto districtu suo quod habet de cetero eum habere contigeret salvos et securos et ipsos non offendere nec aggravare sed manutenere toto suo posse et nullum gravamen vel impositionem seu exationem eisdem facere nec fieri permittere. Et ultra approbat ratificat et confirmat gratias privillegia permisiones et concessiones et consuetudines eo modo in quantum per eum fuit eisdem concessum. Versa vice dicti sindici ambaxatores et procuratores predicti acceptantes predicta ut supra ex nunc prout ex tunc habitis et receptis predictis et ut supra satisfactis et non aliter antea ultra vel in pluri quitaverunt liberaverunt et absolverunt ipsum dominum regem officiales gentes et subdictos suos de predictis ut supra receptis et recipiendis ut supra per acceptilationem et aquilianam stipulationem solempniter subscriptas facientes eidem inde finem quitationem liberationem absolutionem et pactum de ulterius non petendo in forma predicta et in causu predito et non aliter nec ante vel in pluri ut supra. Et promiserunt eidem domino regi quod de supradictis receptis et recipiendis ispsis receptis ut supra per dictum dominum ducem

comune Janue mercatores Januenses quorum erant nec aliquas alias personas corpus collegium et universitatem nulla in perpetuum fiet lix vel questio in judicio vel extra de jure vel de facto. Et ultra ex causis predictis promiserunt eidem domino regi ipsum dominum ducem et comune Janue et ex causa presentis pacis et compositionis salvare et custodire res ipsius domini regis in districtu Janue et ubique jentes et mercatores suos suo posse et eos tractare in omnibus et per omnia non aggravare prout ipse dominus rex promisit facere Januensibus ut supra in regno suo et districtu presenti et futuro et quod non dabunt auxilium consilium vel favorem dicto domno Enrico cum personis armis remis galeis seu allis quibuscunque navigiis al soldum nec alio modo contra guerram presentem nec alteri in favorem dicti domni Enrici contra ipsum dominum regem.

Ita quod in predictis equalitas sit et fiat unicuique eorum.

Item acto quod dicti sindici teneantur et debeant facere et curare ita taliter quod dictus dux et comune Janue legitime et solempniter approbabunt et confirmabunt presens instrumentum et omnia et singula ut supra et infra permissa et conventa et quod interim dicti Johannes et Nicolaus et quilibet eorum in solidum sint perpetuo obligati quousque ita fiet acto etiam in presenti instrumento in principio medio et fine ipsius quod si aliqua dictarum partium quod absit contrafaceret predictis vel alicui predictorum vel ut supra non observaret in aliquo quod presens instrumentum et omnia supradicta et infrascripta ipso facto et ipso jure sint cassa irrita et nullius valoris quantum in favorem et pro favore partis observantis et in suo arbitrio et non quod ad partem non observantem ymo ipse non observans remaneat obligatus sicut est et esse debet ut supra que omnia et singula suprascripta et infrascripta ipse parte dictis nominibus sibi ad invicem una alteri et e converso promiserunt et convenerunt atendere complere et observare et non contrafacere vel venire de jure vel de facto etiam si de jure venire possent sub pena marcharum decem millium argenti boni et puri ad marchum Ulixbone solempniter taxata scripta et promissa pro danno et interesse partis observantis exigenda a parte non observante tociens quociens in aliquo confrafieret vel ut supra non observaretur et que pena possit peeti et exigi cum effectu et per pactum a parte non observante per partem observantem sicut instrumenti veri mutui. Qua pena commissa vel non soluta vel non racta et firma nichil ominus remaneant omnia et singula supradicta et pro inde et ad sic observandum ipse parte et quelibet earum inter se se ad invicem et una alteri obligaverunt et ypothecaverunt omnia bona earum videlicet dictus dominus rex sua et regni sui et dicti sindici dicti domini ducis et comunis Janue presentia et futura. Acto etiam expressim dicto quod pro predictis et omissione predictorum quelibet partium predictarum possint et valeant convenire in qualibet parte mondi et sub quocunque judice et magistractu ecclesiastico et seculari ac si presens convenctus ibi foret celebratus renunciantes

legi si convenerint digestis et jurisditione omnium judicum et omni alii juri. Jurantes etiam ad cautellam tam dictus dominus rex in animam suam quam dicti sindici dictis nominibus in animabus dicti domini ducis et comunis Janue et suorum in manibus reverendi in Christo patris et domini Martini Episcopi infrascripti per Sancta Dei Evangelia corporaliter tacta strictus predicta omnia et singula actendere complere et observare et non contrafacere vel venire de jure vel de facto de quibus omnibus tam dictus dominus rex quod dicti sindici et ambaxatores mandaverunt confici dua publica instrumenta unius et ejusdem tenoris videlicet unum per me Janotum Befignanum notarium et comunis Janue cancellarium et aliud per Velascum Johannis tabellionem et notarium publicum generalem in toto regno dicti domini regis.

Acta fuerunt hec in villa Sanctaranensi dicti domini regis in viridario domini comittis infrascripti anno a Nativitate Domini millesimo trecentesimo septuagesimo indictione octava secundum cursum Janue die vicesima quinta mensis Octobris hora quasi competorii presentibus testibus venerabile patre Domno Martino Dei et Apostolice sedis gratia episcopo Elborensi magnifico Domno Johanne comitte de Barcellis domino magistro Johanne de Legibus Alvaro Gunsalvi correetore Johanne Stephani Stephano Philippi et pluribus aliis ad hec vocatis specialiter et rogatis.

Habentes etiam noticiam omnium et singulorum contentorum in dicto instrumento dicte pacis sponte et ex certa sciencia et non per errorum ratificaverunt appobaverunt et confirmaverunt et ratificant approbant et confirmant pacem predictam in dictum instrumentum dicte pacis et omnia et singula contenta in ipso. Promittentes dicto nomine michi Raffaeli de Guarcho notario et cancellario infrascripto tanquam publice persone officio publico stipulanti et recipienti nomine et vice prefacti domini regis et subdictorum suorum necnon omnium et singulorum quorum interest interit vel interesse poterit predictam ratificationem approbacionem et confirmationem et omnia et singula supradicta ractam et firmam et racta et firma habere proprio et tenere et ut supra attendere complere et observare et contra predicta vel aliquod predictorum non facere vel venire aliqua ratione occasione vel causa que dici vel excogitari possit sub ypotheca et obligatione bonorum dicti comunis presentium et futurorum. Et de predictis prefacti domnus dux et consilium jusserunt per me dictum notarium et cancellarium infrascriptum confici debere presens publicum instrumentum quod ad cautellam et corroborationem omnium premissorum sigillorum reverendi in Christo patris et domini domini archiepiscopi Januensis prefactorum domini ducis et consilii ac comunis Janue mandaverunt appenssione muniri.

Actum Janue in palacio ducali comunis Janue in aula nova dicti palacii anno dominice nativitatis millesimo trecentesimo septuagesimo primo indictione viij^{a} secundum cursum Janue die quintadecima Januarii circha terciam. Presentibus testibus ad hoc vocatis et rogatis Cristoforo

Palavicino Novello Cercario Ambrosio de Nigro Bartholomeu de Vernacia notario et Georgio de Clavaro notario et cancellario prefacti domini ducis et comunis Janue et Conrado Mazurro notario omnibus civibus Janue.

Petrus de Bargalio quondam Laurentii imperiali auctoritate notarius presens instrumentum ut supra extrahasi et in hanc publicam formam reddegi de cartulario instrumentorum ducalis cancellarie comunis Janue scriptum manu Raffaelis de Guascho notarii et cancellarii prescripti domini ducis et comunis Janue habens ad hec generale mandatum a dicto domino duce scriptum manu Georgii et Clavaro notarii et cancellarii supradicti anno proxime preterito de quinta Septembris.

In nomine domini amen. Noverint universi presens publicum instrumentum inspecturi quod reverendus in Christo pater et dominus Domnus Andreas Dei et apostolice sedis gracia archiepiscopus Januensis visso inspecto et diligenter examinato supradicto instrumento ratifficacionis approbationis et ratifficacionis ac confirmacionis pacis inite et firmate inter illustrissimum et potentissimum pricipem et dominum Fernandum Dei gracia Portugalie et Algarbi regem ex una parte nobiles et discretos viros Johannem Pezagnum et Nicolaum de Guarcho cives ambaxatores et sindicos comunis Janue ex altera parte ut de ipsa confirmacione apparet supradicto publico instrumento composito manu Raphaelis de Guascho notarii et canzelarii comunis Janue m° ccc° septuagessimo primo die quintadecima Januarii et extracto in publicam formam manu Petri de Bargalio condam Laurentii notarii facte et firmate per magnifficum et potentem dominum Domnum Dominicum de Campo Fregosso Dei gracia Januensem ducem et populi deffensorem et suum consilium duodecim ancianorum nomine et vice dicti comunis Janue vigore supradicti instrumenti ac etiam vissis et inspectis duobus aliis instrumentis publicis procuracionis et cujusdam substitutionis uno scripto manu Janoti Beffignani notum m° ccc° Lxxxj die xxxj Decembris et alio scripto manu Christofori de Paulo quondam Phillipi notum m° ccc° lxxj die xxvij Januarii ac sciens et cognoscens idem dominus archiepiscopus quod predicti Raphael de Guasco Petrus de Bargalio Janotus Beffignanus et Christoforus de Paulo sunt notarii publici et de collegio et numero notariorum civitatis Janue et qui omnes predicti quatuor note publice exercent et exercuerunt in civitate Janue officium tabelionatus jam sunt anni viginti et ultra pro majori parte videlicet predicti Raphael Christoforus et Janotus et predictus Petrus de Bargalio a duobus annis citra a quo trium citra idem Petrus sint etiam de collegio notariorum civitatis Janue et ad eos et quenlibet eorum habetur recursus tanquam ad notarios publicos et de collegio et numero notariorum civitatis Janue. Idcirco publicam formam per Anthonium de Gamo notarium serenissimi comunis prefatus dominus archiepiscopus de predictis omnibus plenarie informatus ipsis instrumentis et quolibet eorum vissis et coram ipso prenotatis in

publicam formam per Anthonium de Gamo notarium serenissimi comunis Janue ad instantiam requesicionem et postulationem dicti Anthonii dicto serenissimo nomine suam auctoritatem tam plene cognita per presens publicum instrumentum in dictis tribus instrumentis et quolibet eorum de quibus supra facta est mentio et contentis in ipsis et quolibet eorum interposuit per decretum ac si supradictum instrumentum supradicte ratificacionis et alia dicta duo instrumenta unum cujusdam per me et relichum cujusdam substitucionis et de quibus supra facta est mencio instrumento ipsius domini archiepiscopi fore ut confecta mandans idem dominus archiepiscopus in testimonium premissorum presens publicum instrumentum sui pontificatus sigilli appensum muniri.

Actum Janue in archiepiscopali palacio de Sancto Laurencio in camara dicti domini archiepiscopi anno a nativitate Domini m° ccc° septuagessimo primo indictione octava secundum Janue cursum die trigessima mensis Januarii circa complectorium presentibus testibus discretis viris Constantino Portonario condam Raphaelis Bartholomeo de Castiliono et Oberto folieta de Sesto notariis civibus Januensis ad premissa vocatis et rogatis.

Filixius de Garibaldo quondam Leonardi imperiali auctoritate notarius et prefacti domini archiepiscopi scriba predictis omnibus et singulis dum sic agerentur per dictum dominum archiepiscopum una cum prenominatis testibus presens fui signoque meo solito signavi et in testimonium premissorum rogatus scripsi.

(B. R.)

4422. XVIII, 4-24 — Carta do principe D. João, filho de el-rei D. Afonso V de Portugal, pela qual deixava o governo de Portugal a sua mulher, D. Leonor, enquanto ele estivesse em Castela, onde fora chamado por seu pai. Castelo Rodrigo, 1476, Janeiro, 24. — *Pergaminho. Bom estado. Cópia junta.*

Dom Joham por graça de Deos principe primogenito herdeiro dos regnos de Portugal e dos Algarves daquem e daallem mar em Africa. A quantos esta carta virem fazemos saber que por nos prazer de nos hirmos a Castella a el rey meu senhor por seu mandado serviço e bem destes regnos he necessario leixarmos a alguma pessoa o carreguo do regimento delles que nos ora em absencia do dito senhor teemos porque posto que pouco tempo com a graça de Deos la ajamos de andar poderiam em este meo ocorrer algumas cousas que per os officiaaes ordenados da justiça ou fazenda se nom poderam determinar por serem reservados aa superioridade real. Conhecendo nos as virtudes e entender da princesa minha sobre todas muito amada e preçada molher e o grande desejo que tem a serviço do dito senhor e bem destes regnos e poboo

delles determinamos leixar o dito carreguo a ella. E porem lhe damos e cometemos em absencia del rey meu senhor e nossa destes regnos todollos poderes e faculdades que o dito senhor tem dado a nos por sua carta patente e regimento que sua senhoria aa sua partida deu e nos ora aa dita princesa leixamos e queremos que ella possa usar e use de todolos ditos poderes e faculdades assi e tão largamente como nos usavamos e usar poderiamos pola dita carta e regimento estando em estes regnos.

E pedimos lhe por merce que queira aceptar este carreguo e o faça assi bem e a serviço de Deos e del rey meu senhor e bem destes regnos e poboo delles como nos sem algũa duvida creemos e confiamos que o ella fara. E por certidam de todo esto mandamos fazer esta nossa carta patente assinada por nos e assellada com o seello das nossas armas.

Dada em a Villa de Castel Rodrigo a xxiiij dias do mez de Janeiro. Gil Fernandes a fez anno de mil quatrocentos e Lxxvj annos.

(B. R.)

4423. XVIII, 5-1 — Carta do marquês de Vila Real a el-rei D. Manuel queixando-se de seu irmão não ser feito conde. Caminha, 1514, Agosto, 7. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

4424. XVIII, 5-2 — Rol dos moradores dos infantes D. Henrique e D. Duarte que andavam no livro das moradias de el-rei. 1531. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

4425. XVIII, 5-3 — Informação mandada pelo senhor duque a respeito do negócio de Maluco. (1532). — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

As causas por que em minha maneira se pode nem deve demarcar polas cartas são as seguintes

Que na capitulação esta asemtado que esta demarcação se faça o milhor e mais verdadeiramente que se poder fazer e asy he razão que amtre taees principes nom se deve de fazer senom tam verdadeiramente as cousas que em ninhuum tempo se posão achar falsas.

As cartas teem falsydade per mil maneiras. A hũua he falsydade que nellas se nom pode emmendar per ninhũa maneira nem aimda polla que Symom Fernandez diz que achou a meu veer por a deferença que ha hi de plano a esperico *(sic)* domde nom soomente ha hi falsydade nos circullos menores mas desta falsydade dos circullos menores resulta gram falsydade no circullo mayor como se mostra por experientia na poma pollo papel da costa que o duque fez desd'o Estreito ate o cabo de Guardafui donde resulta emfimda falsydade no circullo mayor asemtada a costa na poma.

Ha hi nas cartas outras muitas falsydades a saber que ellas mesmas antre sy são diformes as mais delas e nas cousas que temos usytadas de muitos anos pera qua quanto mais as que novamente se descobrirom e nom pode seer menos. Que o que se faz por estimativa de muitos cada huum julgua segundo a sua asemta e enmenda e correge como lhe apraz.

As cartas do descobrimento da Imdia som muito mintirosas porque os pilotos que descobrião querião mostrar que fazião gramdes serviços cada huum em poher muitas *(1 v.)* legoas que descobria e quem punha milhares de legoas avia que era huum Herculles. E isto se acha aguora por experientia porque por todollos pilotos e homeens que emtendem em mar afirmão seer o caminho da India muito mais curto do que nas cartas esta.

Usa se destas cartas asy falsas na lomgura porque ha hi diso proveito e perda ninhũa porque como se governão mais pollas alturas no que toca aa ladeza e a mayor parte dos nosos caminhos se fação emvoltas de ladeza. E polas alturas he gram certeza de navegação nom ha hi necesydade da enmenda na longura. E veem proveito das cartas serem lomguas porque nos que vãao na volta do mar veem lhe proveito acharem se muito mais adiamte do que se fazem por segurar de teer dobrados os cabos porque se acertão de ficar a julavento dos cabos perde se a viagem daquelle ano pola mor parte das vezes e por isto e porque todo o principal fundamento vai na altura nom ha hi necesydade de enmenda.

Nom se emmenda tanbem porque nom ha hi viagem que se faça daqui aa Imdia que os pilotos e marinheiros e pesoas que carteão em hũua mesma nao nom sejão diferentes na estimativa e huuns se fazem aquem de huum cabo e outros se fazem com cem legoas alem delle e outros com trezemtas legoas alem asy que ha muitas vezes deferença nos mesmos pilotos que vãao em hũua nao de cincoenta de cemto e de dozentas e trezemtas legoas segundo o Golfão que atravesão. E muitas vezes vãao mais certos os que menos sabem que os mui grandes pilotos como se vee cada dia por experientia.

(2) E como nisto da lomgura nom se posa dar ninhũa regra certa por estimativa deixam no estar asy como esta ate que as cousas se determinem por arte do Ceo e dos eclipsis e conjunções que nom se podem neguar porque querendo agora emmendar as cartas por extimativa porventura se farião tão eradas ou mais do que aguora estão.

Nom se deve fazer a demarcação por cartas segundo a capitulação antigua porque certo esta que ja aquelle tempo avia cartas de marear em Castella e Purtugual em que se podesem asynalar trezentas e setenta legoas ao Ponente das ilhas do Cabo Verde mas porque por ellas nom se podia fazer cousa certa nom se fez nem synalou nellas aqui e se detriminou que fosem la fazer a mesma demarcação por experientia porque na capitulação diz que se fara por grados ou por qualquer outra maneira que mais verdadeiramente se poder fazer. E porque os que capitularom nom estavão tão instructos das cousas da Marinharia Cosmografia e

Astrologia pera logo determinarem o modo que se nisto avia de teer pera verdadeiramente se aveer de fazer diserom que se ajuntassem na Raya os deputados das dictas facultades pera alli darem segundo suas cientias o modo e maneira como se esta demarcação podese fazer mais verdadeiramente.

Se pollas cartas soos se ouvese de fazer demarcação escusado era nomear na capitulação estrologos porque das cartas nom pertence nada aa Estrologia mas porque como Tolomeu diz que se ha de fazer *(2 v.)* pollos estromentos que elle nomea tomando os eclipsis e defeitos dos planetas e isto nom se pode fazer sem astrologos. E diz o mesmo Tolomeu que a estas cousas he beem que se ajunte algũa cousa dos que andarom estas teras por experientia he beem que se ajuntem com os dictos astrologos os pilotos e marinheiros pera que cada huum digua o que experimentou e vio e o que segundo sua arte pode seer falso e verdadeiro etc.

Polas pomas nom se pode fazer demarcação porque as pomas são feitas a beneplacito e nom por experientia e saeem de fomtes turbas e falsas que são as cartas como acima dicto he e ate que por experientias dos ceos se nom saiba a verdade das cousas nom podem ser verdadeiras. He verdade que se navegando levasem as pomas e fosem descobrindo a costa e asemtando a nas pomas muito mais verdade poderia aveer nellas que nas cartas por serem mais comformes aa figura do mundo mas como emfim se ouver de seguir a estimativa nom pode seer verdadeira.

Se demostra mais craramente a falsydade das cartas polas experientias de alguuns eclipsis que são tomados a saber huum que tomou Bernaldo Pirez peramte muitas testemunhas vinte ou trinta e cinco legoas aaquem de Malaqua e outro que tomou Diego Lopez de Sequeira antre a India e Arabia homde se mostra aveer falsydade de Malaqua a este pomto deste eclipsi que tomou Diego Lopez [1] de Sequeira mais de setecentas legoas asy que por todalas razõees e esperientias se mostra nom ser razão fazer demarcação por cousas tão falsas. E mais *(3)* o Tolomeu diz que as medidas que se tomão pola terra e pola naveguação nom podem seer verdadeiras salvo aquellas que se tomão polo Ceo.

Portamto estas se devem de seguir porque se daqui a quatro dias se tomasem mais craras experientias e fose demarcado polas cartas e achase se contraira hũua cousa aa outra seria mui mao de emmendar o erro e satisfazer aa lesom que cada huum destes primcepes ouvese recebido.

Quando se ouvese de medir o mundo e polas legoas o qual esta provado seer tam falso avia se de medir todo ao redor e nom por hũua soo parte a saber navegando se pola nosa naveguação certos navios e pola naveguação que o emperador agora achou do seu Estreito por

[1] *Riscado:* mais

honde foi Magalhães outros certos navios emtom ajuntando se huuns com outros la no Cabo estimarião o que cada huum tivesse amdado e asy se poderia partir posto que como acima dicto he a extimação he cousa tão emganosa e se deve de insystir nas cousas de demostração que nom teem comtradição.

Posto que neste asemto que se agora tomou com os embaixadores se contractou que na Arraya se determinase pose e propriedade diz no mesmo contracto que seja comforme aa capitulação e porque a capitulação diz que se faça pola mais verdadeira maneira que poder seer e logo determina que seja himdo aos mesmos logares da demarcação e sem hir la he imposyvel fazer se verdadeiramente. Por iso na Raya nom se pode a propriedade determinar e querer *(3 v.)* afirmar que alli se pode determinar nom deve de ser senom por quem nom estiver beem emformado e instructo nas cousas da Naveguação Cosmografia e Astrologia tudo junto porque quem isto verdadeiramente ha de fazer muita parte de todas estas cousas ha de emtemder pera conhecer a verdade e a falsydade dellas. E porem he mui proveitoso este ajumtamento e comforme aa capitulação porque alli se determine a pose que se podera mui beem determinar querendo se seguir o caminho da verdade e asy mesmo se pode dar ordem como se vaa fazer a demarcação e se faça verdadeiramente e poder se ão mover todas as duvidas que poderão recrecer e absolver se e dar a mais certa ordem que pode seer a todalas cousas de maneira que himdo la posa seer demarcado ou da vimda aja pouco que fazer. E desta maneira se podera fazer comforme aa capitulação e querendo aqui demarquar polas cartas nom se pode fazer verdadeiramente nem conforme aa capitulação.

E aimda se nom pode fazer a demarcação verdadeiramente himdo ao Levante sem primeiro se fazer a demarcação do Ponente que nas capitulaçõees faz menção e feita alli pollas experiencias com que se deve fazer dalli resulta a se fazer a do Levante porque mal se podera fazer a do Levante sem seer verificado o pomto da do Ponente se homde se ha de partir polla metade.

(L. P.)

4426. XVIII, 5-4 — Informações a respeito das divisões das correcções da Beira. (1534). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4427. XVIII, 5-5 — Apontamentos (*minuta dos*) a respeito da demarcação dos mares entre Portugal e Castela. (1526). — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Dom Gilianes amigo. Polas cartas que vos escrevy per Dom Fernam Martinz vereys o que me pareceo no que toca as navegações e negocios de França e como me pareceo que se devia d'asentar aquele capitulo

que o emperador me mandou e ao princepe etc pera se praticar qua e com enformaçam do que de qua fose se asentar nas capitolações dantre ele e el rey de França e vos escrevy que depois que se pratiquasem em Castela vos escreveria a resoluçam do que nisto me parecese. Mandey Dom Francisco ao principe etc pera o pratiquar la com as rezões que vos escrevy e com outras muytas que ha na materia antre as pesoas pratiquas nela. E ele me escreveo que o asento que se la tomara fora nom se dever d'aceitar aquele capitulo no que toca aos franceses poderem *(1 v.)* navegar e comerciar com nosos vasalos em nosas teras descubertas e por descobrir nem per nenhũa outra maneira e que esto estava ja asentado quando ele chegou e que asy se escrevia ao emperador.

Eu bem vejo que eles tem rezam em averem por grande inconveniente o tal comercio dos franceses e asy vo lo tenho escrito mas nam sey se ponderam aquela parte del rey de França aprovar a propiedade daquelas teras e ilhas que temos descubertas e por descobrir porque ainda que seja pouco necesario pelo direito que nos nelas temos e pela rezam da causa he todavia melhor ser ysto com consentimento das partes e quando el rey de França o aprovar nam avera quem se oponha a ter auçam nisto o que se deve muyto de ponderar pera o capitulo se assentar e nam se excludir e nam como de laa *(2)* veyo mas de tal maneira que fique aprovada a propiedade por el rey de França e que se tire o comercio dos franceses e podendo se tirar de todo milhor seria mas tendo respeito a se lhe dever d'amostrar toda igualeza e rezam nisto me pareceo bem mudar se o que de laa veyo nes'outro que vos la enviey e mandey a Castela e agora vos torno a enviar por mais aprazivelmente se receber por parte de França e he o capitolo quasy huum nas palavras com o que de laa veyo e nam se muda em nenhũa cousa a sustancia dele senam naquilo onde diz que os franceses posam comerciar naquelas partes com os nossos naturaes diz estoutro que posam comerciar nelas assy como nosos naturaes o poderem fazer. E isto deve d'escprever cousa muy igual *(2 v.)* nos franceses pois ficam da propia condiçam de nosos naturaes e onde os nosos naturaes daneficarem nom sera rezam que eles sejam mais admetidos que eles e o comerciarem com nosos naturaes naquelas partes nom he de nenhuum efeyto pera o proveito seu ([1]) nem deve de ser senam asy pelas rezões que vos tenho escrito e porque pode ser que no conselho de Castela se nam praticarya isto com consideraçam de quam boom seria que todavia se asentase este capitolo na contrataçam e eles nam viram o que me nisto parecia primeiro que escrevesem ao emperador e por estarem tam postos em nam deverem os franceses de comerciar nem yrem aquelas teras lhes pode parecer que he escusado falar se nesta negoceaçam nem viram a mudança das palavras que se poem neste capitulo nem antes que *(3)* escrevesem ao emperador e la

---

([1]) *Riscado:* como vos tenho escrito.

com a sua informaçam e outras ocupações pode ser que se nam atentara nisto e se leixara de concludir pela informaçam de Castela se os franceses nam quiserem viir em soltarem de todo as navegações e comercio daquelas partes me pareceo bem de vos avisar com toda diligencia que meu parecer he que este capitulo se deve d'asentar nesta maneira que por ele vereis e que ysto abasta pelo qual como esta virdes direis ao emperador o que vos escrevo e que me parece que o capitulo se deve d'asentar desta maneira e que nam he pequena sustancia asentar se asy como creo que lhe parecera se o quiser cuidar e por iso escuso de lhe dar mais rezões e vos lhe lembrareis e o solicitareis o milhor que poderdes.

(4) Cifra

Per esa carta e pelas outras vereys as rezões deste negocio e per esta cifra quanto me importa asentar se com França toda esta negoceaçam asy das cartas de marqua como destas navegações e comercios e importa tanto e ysto pera convosquo somente e o solicitardes sem vos declarar que asentando el rey de França de fiquar connosquo a propiedade de todas estas teras e ilhas descubertas e por descobrir e nam queremdo asentar nisto senam com condiçam que os franceses comerciasem com os nosos como esta asentado ainda isto me vinha muyto bem conquanto muyto milhor seria sem comparaçam asentar se per esas palavras dese capitulo e porque pode ser que os castelhanos o nam sentem nem cuidão [1] e lhes parecera que vay pouco niso ao emperador convem que [2] o aperteys e negoceeis com as rezões da causa e que tudo façaes por se asentar asy quanto virdes *(4 v.)* que aproveitara ajudando vos das rezões da cousa e conformando vos primeiro com quam boom seria que os franceses nam comerceasem mas de todo por deradeiro milhor seria permetir se lhe o comercio que nam se fazer o da propiedade porque quando a propiedade ficar nosa eles nam tem la a que hir e o pouco proveito que se lhe [3] seguira [4] de irem la comerciar com os nosos asy como estaa capitulado lhes fara que nam queiram la yr e de feito nam iram asy que [5] per todas as vias que forem posives compre que ysto da propiedade se asente e ainda que se diga que asy sam nosas estas teras como he Castela do emperador e este reyno meu ha muyta deferença e quando se quisese ter esta premisa por certa ainda pelo que esta por descobrir se deve de fazer o assento em toda maneira porque diram os franceses que ja que o que temos descuberto seja noso que como *(5)* o pode ser o que ainda nam temos nem sabemos e primci-

---

[1] *Riscado:* nem lhe vay nada niso.

[2] *Riscado:* de minha parte.

[3] *Riscado:* dise.

[4] *Riscado:* para que nam vão.

[5] *Riscado:* esto compre.

palmente tira se lhe toda auçam com a propiedade ficar connosquo porque nas demandas que eles tem com meus naturaes todas se fundam na propiedade e dizem que nam he nosa do emperador nem minha e que podem la yr de justo titolo e que lho nam podemos defender e portanto que lhe paguemos as perdas que (¹) recebem o que nam poderam dizer sendo a propiedade nosa e eles nam tem a que la yr nem podem tirar de nosos reynos as mercadorias que nos temos defesas aimda que estem em nosa amizade asy como cada dia se faz de reyno a reyno que nam se tira pam de França quando se defende nem destas partes de qua e asy mesmo em todalas outras mercadarias e asy lhe poderemos nos defender la as nosas de maneira que ficando a propiedade connosquo nam poderam la yr nem teram a que por lho defendermos e por esta propiedade em juizes nam convem por quam incertas sam as sentenças ainda que a justiça seja clara em nos conceder a propiedade cesa tudo. E ysto vos escrevo em cifra porque convem que se nam saibam estas particularidades de direito e que se negoceem de feyto.

(B. R.)

4428. XVIII, 5-6 — Rol das pessoas às quais el-rei fez mercê para irem na armada com o duque de Bragança. (1519). — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Item as merces que el rey noso senhor fez na armada em que foy o duque.

Item ao comde de Tentugall fallecemdo nela todo seu estado a sua filha Dona Filipa sem embargo da Ley Mentall.

Item por outro alvara depois disto ao dito conde que vimdo seu estado a sua filha a condesa sua molher sem embargo diso aja as remdas do Cadaval e Torres pera sua mantença.

Item a Joam Brandam falecendo la o oficio pera seu filho maior das capellas.

Item a Francisco de Saa a terra de Gondomar que tynha seu pay e estava vaga.

(1 v.) Item quarta feira x dias d'Agosto 1513 dia de Sam Lourenço foy el rey noso sennhor ouvyr misa a See e nom ouve pomteficall. E acabada a misa bemzeo ho arcebispo de Lixboa a bandeira que leva o

(¹) *Riscado:* por iso.

duque de Bragança nesta armada que he de tafeta branco com a + de Christo e toda bem rica. E acabada a bençam a emtregou ho arcebispo ao duque que ha foy receber e se beijaram em lha emtregamdo anbos nas faces e do altar ate a cortyna em que pee ha trouxe o duque a el rey e lha emtregou e el rey lha tornou a emtregar e lhe dise alguuas palavras e elle lhe bejou a mão e aly a emtregou ao seu alferez que a recebeo de *(2)* sua mãão e foy loguo tirada da aste e tornada a dobrar porque nem el rey nem ho duque quiseram mais cyremonia nem festa das que nos semelhantes autos se costuma salvo a bençam de Deus que os ajudara e lhe dara certas vitoryas.

Eram presentes
O Principe
E o mestre
E o conde de Marialva
E o de Tentugal
E o de Portalegre
E o arcebispo de Lixboa que benzeo
E o bispo da Guarda
E o bispo de Viseu
E o bispo de Çafy
E Dom abade d'Alcobaça e outros muytos senhores e fidalguos.

(2 v.) Veo o duque vestido todo de pano branco de lãa e huum colar rico de pedraria e em huum cavalo da bryda e asy veo diante del rey ate o paaço.

(B. R.)

4429. XVIII, 5-7 — Alvará pelo qual se manda a Diogo de Castilho Coutinho, guarda-mor da Torre do Tombo, que remeta ao desembargador do Paço o traslado das leis a respeito das saídas dos navios armados que saissem de Portugal para as conquistas. Lisboa, 1617, Agosto, 3. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Dom Philippe per graça de Deus rey de Portugual e dos Alguarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guine etc. Mando a vos Diogo de Castilho Coutinho fidalgo de minha casa e guarda mor da Torre do Tombo que por assi cumprir a meu serviço envieis a mesa dos meus desembargadores do Paço o treslado que ouver nos livros da ditta Torre de quaesquer leys e provisões que se tiverem passado sobre irem e sairem armados dos portos destes reinos todos os navios de partes que fossem pera as conquistas dellas. Cumpri o assi. El rei nosso senhor

o mandou pellos doctores Luis Machado de Gouvea e Cosmo Rangel ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Duarte Correa a fez em Lisboa a 3 de Agosto de 617.

Cosmo Rangel

Luis Machado de Gouvea

(B. R.)

4430. XVIII, 5-8 — Tratado (*traslado em pública forma do*) de paz feito entre o rei de Portugal e o rei de Inglaterra. 1471, Março, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

Eduardus Dei gracia rex Anglie et Francie et dominus Hibernie omnibus ad quos presentes littera prevenerint salutem. Inspeximus tractatum pacis concordie et perpetua amicitie inter consanguineum nostrum carissimum Ricardum nuper regem Anglie predecessorem nostrum pro se heredibus regno terris dominiis vassallis et subditis ejus ex una et carissimum fratrem nostrum Joannem regem Portugalie et Algarbii pro se heredibus regno terris dominiis vassallis et subditis suis quibuscum que ex altera parte modo et forma prout inferius continetur.

Nos Ricardus Abberbury Joannes Clauveboske milites et Ricardus Rouhale legum doctor serenissimi principis et domini Domini Ricardi Dei gracie regis Anglie et Francie Domini nostri illustrissimi procuratores et commissarii ad infrascripta specialiter deputati salutem in omnium salvatore. Illud primum propositum recte regnantium illaque finalis intentio juste principantium esse debet bonum commune subditorum privatis preferre commodis talibusque subjectam eis rem publicam munire presidiis per que exclusis cecis inquietationum turbinibus extermitatisque adversantium in cursibus plebs fidelis que talibus gubernatur auctoritatibus nedum augeatur prosperis sed sub optate quietis et pacis amenitate conservetur continue in adversis. Quod revera tunc optius procurare spectatur cum christianissimi reges et principes in vera unitate et obedientia sacrosante romane ecclesie persistentes in unam mentis consonantiam conveniunt et invicem indissolubilis amoris federe copulantur. Hoc si quidem serenissimus princeps et dominus noster metuendissimus supradictus in profunde sue considerationis revolvens examine nobis tractandi et firmandi nomine suo ligas amicitias et confederationes reales et perpetuas cum nobilibus et discretis viris domino Fernando magistro Ordinis Militie Sancti Jacobi in regnis Portugalie et Algarbii et Laurentio Joannis Fogaça milite cancellario Portugalie ambassiatoribus procuratoribus seu nunciis illustris consanguinei sui domini Joannis Dei gracia regis Portugalie et Algarbii ad presentiam prefati serenissimi

domini nostri propterea transmissis per litteras suas patentes magno sigillo munitas quarum tenor inferius describitur potestatem commisit et attribuit. In cujus vigore cum ambassiatoribus et nunciis domini regis Portugalie supradictis a prefato domino sua ad infra scripta facienda potestatem seu procuratorium sub sigillo plumbeo ex parte prefati domini sui exhibentibus cujos etiam tenor inferius describitur ligas amicitias confederationes seu uniones reales firmas et perpetuas tractavimus et post varias dietas concordavimus sub hac forma.

In primis namque tractatum est et finaliter concordatum quod propter bonum publicum et quietem regum et subditorum utriusque regni sint et inviolabiliter ac perpetuo permaneant inter reges modernos supradictos eorum que heredes et successores ac subditos utriusque regni lige amicitie confederationes et uniones firme perpetue et reales nedum pro ipsis et eorum heredibus et successoribus sed pro regnis terris dominiis et patriis eorumque subditis vassallis alligatis et amicis quibuscunque adeo quod aliter eorum teneatur alter succursum facere et adjutorium impendere contra omnes qui possunt unire et mori qui partem alterius ledere seu statum depravare quomodolibet molirentur domino nostro summo pontifice Urbano moderno suisque successoribus canonice intrantibus dominis Wenzeslao Dei gratia rege Romanorum et Bohemia et Joanne eadem gratia rege Castelle et legionis duce Lancastro avunculo prefati illustrissimi domini nostri pro parte ejusdem specialiter dumtaxat exceptis.

Item tractatum est et unanimiter concordatum quod omnes et singuli vassalli seu subditi regnorum terrarum et dominiorum supradictorum etiam si prelati duces comites barones milites clerici scutiferi mercatores seu alli cujuscunque preheminentie status vel conditionis extiterint poterint salvo et secure pars videlicet una alterius regnum terras et dominia intrare et cum ipsis subditis mutuo conversari et mercari ibidemque morari et deinde ad lares proprios reverti vel quocumque placuerit se divertere adeo libere et pacifice sicuti in propria patria hoc liceret et quod una pars in regnis terris et dominiis alterius adeo amicabiliter receptetur et honeste tractetur in singulis partibus ad quas declinare contigerit sicuti gentes dictarum partium paris condictionis tractari debeant aut solebant solvendo regi et aliis dominis partium dictarum custumas et de veria in partibus illis solvi hactenus consueta necnon custodiendo leges et statuta regum et terrarum supradictorum ubi sic ut predictum est intraverint vel eos morari contigerit.

Item mutuo concordatum est quod nullo modo liceat dictis regibus nec alicui subditorum terrarum et dominiorum predictorum cujuscunque gradus status seu conditionis extiterint dare seu facere quovis modo consilium auxilium vel favorem terre vel dominio sive nationi que alteri parti eorundem munita fuerit vel rebellis nes inimicis hujusmodi naves galeas seu quevis alia navigia que ingravamen alterius partis cedere poterunt quovis modo locare concedere seu aliud suffragium cujuscunque

generis vel nature fuerint cujusmodi inimicis vel rebellibus quocunque titulo coopertura palliatione vel colore directe vel indirecte publice vel occulte quovis modo facere vel succursum inimicis seu rebellibus hujusmodi qui in gravamen alterius partis cedere possit impendere vel prestare quin potius quilibet dictorum regum et regnorum terrarum et dominiorum suorum et heredum ipsorum inimicos et rebelles alterius eorumdem ut eorum proprios et capitales inimicos vitare persequi et destruere totis viribus teneantur et siquis dictorum subditorum contra premissa seu aliquos premissorum aliquid attemptasse convictus extiterit absque diffugio vel simulatione puniri debebit legitime ad beneplacitum et voluntatem illius regis in cujus offensam sic fuerit attemptatum.

Item est concorditer ordinatum quod si futuris temporibus una pars regum predictorum heredumve suorum indigeat alterius supportatione vel succursu et pro habendo hujusmodi auxilio partem alteram legitime requisierit quod pars requisita hujusmodi auxilium seu succursum parti requirenti si et quatenus propter occurrentia sibi regnis terris dominiis et subditis suis pericula hoc facere poterit cessante dolo fraude seu fictione quibuscunque facere teneatur et ad hoc faciendum ut premittitur per presentes ligas firmiter obligetur requirentis tamen rationabilibus sumptibus et expensis prout inter dictos reges vel eorum deputatos seu consilia poterit concordari proviso semper quod requisitio auxilii vel succursus hujusmodi fiat per sex menses antequam executioni demandari debebit. Ia super ordinatum est quod omnia bona mobilia et se moventia cujuscunque generis extiterint seu speciei que per gentes alicujus regum predictorum heredumve aut successorum suorum in obsequio alterius ipsorum regum existentes super inimicos regis auxilium vel succursum requirentis adquiri contigerit et lucrari sint ipsius regis et gentium suarum in concusse qui succursum fecerit vel auxilium ad disponendum de eisdem secundum consuetudinem in regno suo usitatam proviso semper quod si per mare hujusmodi bona hostiliter capiantur tertia pars eorundem erit illius regis qui sumptus et expensas principaliter fecerit in hac parte ad nocendum et resistendum inimicis predictis. Si autem aliquos duces bellorum vel conflictuum seu magnos capitaneos super mare vel terram de inimicis hujusmodi capi contigerit statim sine contradictione quacunque ipsi regi qui in premssis sumptus presta facienda libenter et illius sint salva tamen remuneratione sive regardo competenti per illum regem facienda illi vel illis qui dictos duces vel capitaneos hujusmodi ceperint prout poterunt inter se seu per suos deputatos racionabiliter convenire. Bona vero immobilia puta terre ville castra et similia si per gentes unius dictorum regum heredum vel successorum suorum super inimicos alterius illorum invasa fuerint et optenta ad que de jure alter ipsorum regum heredum vel successorum suorum jus competierit in hac parte et ad ea alias jus habuerit prosequendi ubicunque fuerint bona illa et in quibus regnis vel dominiis eidem regi Anglie vel Portugalie cui illorum in illis partibus jure hereditario vel alio via juris legitima

daretur actio et jus haberet alias prosequendi protinus libentur absque contradictione vel difficultate quacunque.

Item concordatum est quod si aliquis partium predictarum aliquid scire explorare seu sentire poterit quod aliquid damnum malum vituperium seu gravamen contra partem alteram ordinatum tractum vel imaginatum extiterit per terram vel per mare publice vel occulte quod hoc toto posse suo impediet sicuti damnum et vituperium partis sue proprie impediri optaret procurabitque et faciet factum hujusmodi cum debitis circunstantiis parti alteri contra quam sic imaginatum extiterit cum quacumque possibilitate perferri dolo fraude et fictione cessantibus quibuscunque.

Item concordatum est quod nulle treuge seu gerrarum sufferentie per terram vel per mare per alterum regum predictorum heredumve suorum de cetero capiantur nisi alter rex regna terre et dominia sua ejusque subditi comprehendantur in eisdem ut eorum beneficio uti et gaudere valeant si eis expediens videatur.

Item si temporibus futuris contigerit quod absit quod aliquid contra presentes alligancias per subditos alterius regum predictorum heredumve suorum contra alium per aliquas incursiones invasiones castrorum villarum seu fortalitiorum captiones depredationes derobationes personarum seu rerum captiones aut detentiones vel quovis alio modo attemptatum fuerit seu quomodolibet injuriatum quod rex ille cujus subditi taliter attemptaverint et injuriati fuerint et heredes sui pro tempore existentes teneantur et quilibet eorum tempore suo teneatur reparare reformare emmendare et ad statum debitum attemptata hujusmodi reducere ac delinquentes hujusmodi debite corrigere et punire ad voluntatem et discretionem illius regis cui sit injuriatum extiterit cum omni celeritate quacitius fieri poterit et ad minus infra sex menses postquam super reformationem et punitionem fiendis fuerint debite requisiti vel eorum aliquis inde fuerit requisitis fraude dolo dilatione et malitia cessantibus quibuscunque provisos semper quod presentes alligantie pro tanto non censeantur seu habeantur in aliquo fracte dissolute seu irrite sed semper in suo robore maneant et virtute et ulterius pro conservatione dictarum alligianciarum fortius ordinatum existit quod pro nullo articulos supra scripto neque pro omnibus simul punctis etiam si mors vel mutilatio personarum ex eisdem fuisset quod absit subsecuta neque pro quacunque alia violentia que fieri seu per machinari poterit cujuscunque foret qualitatis vel conditionis presentes alligantie dissolvi poterunt vel infringi quinimmo semper attemptata ut premittitur reformari debebunt presentibus ligis in suis firmitate et robore nichilominus continue duraturis sed si contingeret futuris temporibus quod absit quod unus premissorum regum heredumve suorum pro tempore existentium per se subditos suos vel alios de eorumdem regum mandato voluntate approbatione vel consensu vellent seu vellet contra formam et effectum alligantiarum et amitiarum predictarum contra alterum de facto malignari faciendo fie-

rive per se vel suos aut fieri per mittendo seu procurando parti alteri apertam gerram per terram vel per mare vel alias prefatam partem alteram damnificando vel molestando quovis quesito titulo vel colore ordinatum est et unanimiter concordatum quod pars illa que excessum et injuriam seu violentiam hujusmodi commiserit perdat beneficium presentium ligarum ad partis alterius contra quam sic attemptatum fuerit voluntatem et quod ipsa pars injuriata prefatas alligantias in prejudicium alterius si hoc voluerit infringendi vel alias ipsis ligis in favorem prefate partis injuriate in suo robore permanentibus ad reformationem attemptatorum per quascunque vias ubi magis expediens videbitur procedendi absque aliqua nota perjurii infamie seu cujuscunque alterius pene seu culpe liberam habeat optionem.

Item concordatum est quod omnes heredes et successores regum predictorum singuli suis temporibus successivis infra annum a die coronationis sue continue computandum teneantur et quilibet eorum pro tempore suo teneatur presentes alligantias solemniter et publice in personarum nobilium et autenticarum presentia jurare ipsasque renovare ratificare confirmare sub testimonio publico et sigilis majoribus eorundem super quibus sit juratis renovatis approbatis et confirmatis teneantur litteras seu documenta publica conficere et ipsas litteras sigillo suo majori ut permittitur comunitas parti alteri citius quo comode fieri poterit cum persona secura et fidedigna transmittere seu destinare fraude dolo malitia seu negligentia cessantibus quibuscunque.

Item ordinatum est quod presentes lige postquam concordate scripte et sigillate fuerint nedum per nos commissarios et procuratores supradictos in animabus dominorum nostrorum predictorum sed per prefatos dominos reges principales solemniter jurentur priusquam partibus liberentur. Tenor vero mandati sive procuratorii per serenissimum principem dominum nostrum dominum regem Anglie et Francie illustrem nobis in hac parte attributi de quo superius fit mentio sequitur in hec verba.

Ricardus Dei gratia rex Anglie et Francie et dominus Hibernie omnibus ad quos presentes littere pervenerint salutem. Notum vobis facimus quod de fidelitate probata industria et circunspectione providis dilectorum et fidelium nostrorum Ricardi Abberburi Joannis Claubosk millitum magistri Ricardi Ronhale legum doctoris plenissime confidentes ad tractandum conveniendum et concordandum cum nobili et potenti principe consanguineo nostro charissimo Joanne rege Portugalie seu ad hoc per eum deputatis mandatum sufficiens habentibus super quibuscunque ligis confederationibus et amicitiis inter vos subditos nostros regna et dominia nostra quecunque ex una et ipsum consanguineum nostrum charissimum subditos suos regna et dominia sua quecunque ex altera parte ac etiam de modo forma et quantitate auxilii subventionis seu subsidii hincinde tempore necessitatis mutuo ministrandi et de comunicationibus inter subditos hincinde in mercimoniis et aliis licitis secure faciendum nec non super omnibus et singulis articulis quantumcunque

specialibus qui ligas confederationes seu amicitias inter nos et ipsum consanguineum nostrum charissimum firmandum concernere poterunt quovis modo cum eorum incidentibus emergentibus dependentibus et connexis ac omnia que sic tractata concordata et conventa fuerint cum omni securitate debita et honesta in hoc casu firmandum consimilemque securitatem pro nobis et nomine nostro petendum stipulandum et recipiendum jurandumque in animam nostram quod tractata conventa et concordata hujusmodi rata habebimus et grata nec aliquid procurabimus vel faciemus per quod tractata et concordata hujusmodi effectu debito frustrari poterint seu quomodolibet impediri ac juramentum consimile ab eodem consanguineo nostro charissimo seu ejus deputatis petendum exigendum et recipiendum cetera que omnia et singula exercendum et expediendum que in premissis et circa et necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna ac que qualitas et natura hujusmodi negocii exigunt et requirunt et que nos met ipsi facere possemus si personaliter interessemus etiam si talia forent qui mandatum exigerent quantumcunque speciale ipsos Ricardum Joannem et Ricardum et duos eorum nostros legitimos et indubitatos procuratores negotiorum gestores commissarios deputatos et nuntios speciales facimus creamus ordinamus et constituimus per presentes promittentes bona fide et in verbo regio ac sub ipotheca et obligatione omnium bonorum nostrorum presentium et futurum nos ratum gratum perpetuo habituri quidquid per dictos procuratores nostros vel duos eorum actum gestum seu procuratum fuerit in premissis et singulis premissorum aliis mandatis seu procuratoriis nostris in suo nichilominus robore duraturis. In cujus rei testimonium has litteras nostras fieri fecimus patentes sigilli nostri magni appositione communitas.

Datum in palatio nostro Westin duodecimo die Aprilis anno regni nostri nono.

Tenor autem potestatis seu procuratorii per ambassiatores et nuncios domini regis Portugalie exhibiti de quo superius mentio habetur sequitur et est talis.

Joannes Dei gratia Portugalie et Algarbii rex universis presentes litteras inspecturis salutem. Notum facimus quod nos de probitate fidelitate legalitate et circunspectionis industria nobilium et discretorum virorum dominorum Fernandi magistri Ordinis Militie Sancti Jacobi in predictis regnis nostris Portugalie et Algarbii et Laurentii Joannis Fogaça militis cancellarii nostri plenarie confidentes ipsos simul facimus constituimus ac etiam ordinamus nostros certos veros legitimos et indubitatos procuratores actores factores et negociorum nostrorum infrascriptorum gestores ac nuncios speciales ita quod unus sine altero nequeat expedire dantes et concedentes eisdem plenam et liberam potestatem ac mandatum speciale pro nobis et nomine nostro tractandi iniendi paciscendi concordandi et firmandi cum serenissimo principe ac domino domino Ricardo rege Anglie et illustri et magnifico principe et domino domino Joanne rege Castelle et legionis ac duce Lancastro et quibuscunque viris

inclitis ac nobilibus et personis aliis cujuscunque dignitatis honoris status et conditionis existant quoscunque tractatus colligationis annexationis unionis confederationis et amicitie de quibus eisdem procuratoribus nostris videbitur nomine et vice nostra super gentibus armorum et fletheriis ad nos ad auxilium nostrum et dictorum nostrorum regnorum mittendis submodis formis comentionibus conditionibus obligationibus pactionibus de quibus eis videbitur necnon contrahendi mutuum et mutuo recipiendi eisdem nomine et vice cum et a quibuscunque personis seu quibuscunque obligationibus comentionibus unionibus pactis et conditionibus illas pecuniarum quantitates que prosolvendis gentibus armorum et fletheriis ac aliis negotiis nostris et predictorum regnorum nostrorum gerendis per eos erunt necessarie seu etiam opportune et jurandi et promittendi in animam nostram quod nos omnia et singula per eos tractata inita concordata et firmata cum eis tenebimus et observabimus et in nullo contraveniemus et generaliter omnia et singula faciendi tractandi paciscendi et concordandi que in premissis et circa premissa et premissorum quodlibet necessaria fuerint seu etiam opportuna in super nos exnunc approbamus et ratificamus omnia et singula tractata inita concordata et hactenus mutuo recepta et aliter quomodocunque gesta honorem et utilitatem nostros ac regnorum nostrorum concernentia per prefatos procuratores nostros et eorum quemlibet hucusque quoquomodo eaque rata grata atque firma habentes promittimus observare et contra ea nulla tenus contraire et de mutuis per eos et quemlibet eorum receptis plenarie satisfacere sub penis obligationibus conventionibus pactionibus modis et formis per eos et eorum quemlibet habitis tractatis initis concordatis et firmatis renunciantes in predictis et circa predicta et eorum quodlibet omnibus exceptionibus tam juris quam facti que nobis competunt vel competere possunt quomodolibet in futurum. Nos etiam exnunc habemus et habere promittimus ratum gratum et firmum quidquid per supradictos procuratores nostros et eorum quemlibet usque nunc actum tractatum initum concordatum firmatum et gestum fuerit et de cetero per ambos simul pariter fuerit in futurum ut prefertur in premissis et premissorum quolibet et circa ea seu aliter modo quolibet procuratum sub hipotheca et obligatione bonorum nostrorum et regnorum predictorum omnium presentium et futurorum que ad specialiter et expresse obligamus in quorum testimonium presentes litteras nostras per nostrum notarium publicum infrascriptum fieri et publicari mandavimus nostrique sigilli fecimus apensione muniri.

Datum et actum in civitate nostra Colimbriensi decima quinta die mensis Aprilis de anno nativitatis Domini millesimo trecentesimo octogesimo quinto sub era millesima quadringentesima vicesima tertia presentibus reverendo in Christo patre ac domino Domino Joanne episcopo Elborensi Gundisalvo Menendi de Vasconcellis Walasci Martini de Merlione militibus Egidio de Sensu Joanne de Regulis et Martino Alfonsi legum doctoribus et aliis testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis et me Joanne Alfonso Colimbriensi publico auctoritate supradicti domini

regis in universo dominio suo in quo dicta civitas Colimbriensis consistit generali tabellione seu notario qui premissis omnibus et singulis dum ut premittitur per supradictum dominum regem agerentur et constituerentur una cum dictis testibus presens fui et de mandato ejusdem has presentes procuratorias litteras propria manu scripsi et superius interleniavi verba omissa in uno loco ubi legitur confederationis et in alio ubi legitur nunc signoque meo solito signavi in fidem et testimonium premissorum Sancta Maria intercede pro me.

Post hec nos commissarii suprascripti fecimus et prestitimus nomine dicti domini nostri regis et in animam ipsius sacramentum corporale ad sancta Dei Evangelia in presentia dictorum nuntiorum et procuratorum dicti regis Portugalie ad custodiendum presentes ligas necnon tenendum et complendum easdem in omnibus firmiter et legaliter sine fraude dolo malo ingenio et factione quibuscunque. In quorum testimonium sigilla nostra propria presentibus apposuimus.

Datum apud Wyndesore nono die mensis Maii anno Domini millesimo CCC^{mo} octogesimo sexto in presentia venerabilium in Christo patrum dominorum W. Wynton Joannis Duvolium Walter Conventr et Lich episcoporum ac nobilium virorum dominorum Edmundi ducis Eborensi patrui dicti domini regis Willi de Monte Acuto Sar Henri de Percy Northumber comitum et Simonis de Burley subcamararii prefati domini nostri regis Anglie ac dominorum Willi de Dyghton Joannis de Wendlyngburgh ecclesie Sancti Pauli London canonicorum et Joannis de Rirebi clerici et ego Joannes de Boulaud clericus Farlion diocesis publicus apostolica auctoritate notarius dictarum ligarum amicitiarum confederationum unionum lecture procuratoriorum exhibitioni et publicationi ac juramentorum prestationi sigillorumque appositioni prout inferius describitur ceterisque premissis omnibus et singulis dum sic ut premittitur per dictos procuratores et commissarios agerentur anno Domini ab Incarnatione secundum cursum et compotationem Ecclesie Anglicane supradicto indictione nona pontificatus sanctissimi in Christo patris et domini nostri Domini Urbani Divina Providentia Pape Sexti anno nono mensis Maii die nona in Domo Capitulari capelle regie Collegiate Sancti Georgii infra castrum regale de Windesore Sar Diocesis una cum dictis reverendis in Christo patribus nobilibus et testibus supradictis et infrascriptis presens interfui eaque sic fieri vidi et audivi diversis occupatus negociis per alium scribi et in hanc publicam formam redigi feci me tamen subscripsi signumque meum apposui presentibus consuetum rogatus in fidem et testimonium premissorum ac dominus Joannes Claubowe miles unus procuratorum et commissariorum predictorum sigillum suum ibidem presentibus apposuit. Subsequenter vero eisdem anno indictione pontificatus mensis die tamen ejusdem mensis die septima in quadam camara vocata camera stellata infra palatium regale Westin London diocesis Dominus Ricardui Abberburi miles alius procuratorum et commissariorum predictorum presentibus sigillum suum apposuit presentibus tunc ibidem reverendis in

Christo patribus Dominis Willi Winton Walter Coventren et Lich episcopis ac aliis in multitudine copiosa testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis. Nos autem tractatus confederationes conventiones alligancias amicitias pactiones conditiones promissiones federa et quecunque ligamina supradicta nomine nostro ac heredum nostrorum predictorum per sepe dictos procuratores nostros cummemoratis ambassatoribus et nuntiis prefati regis Portugalie tractata ordinata conventa inita seu alias disposita in premissis ore regio approbamus laudamus necnon presentibus confirmamus et etiam promittimus pro nobis et heredibus nostris predictis premissa omnia et singula pro perpetuo tenere et non contrafacere vel venire per nos vel alium seu alios sed ea firmiter et illesa sicut in litteris dictorum ligaminum seu pactionum plenius contineri noscitur inviolabiliter observare. In cujus rei testimonium has litteras nostras fieri fecimus patentes.

Datum in palatio nostro Westin primo die Decembri anno regnorum nostrorum decimo. Que omnia et singula prout superius tractata sunt et concordata inviolabiliter observare et observari facere per Sancta Dei Evangelia per nos inspecta et corporaliter tacta promittimus et juramus. In cujus rei testimonium presentes litteras nostras in formam publici instrumenti per notarium publicum infrascriptum fieri et publicari mandavimus nostrique sigilli magni fecimus appensione muniri.

Datum in palatio nostro Westin vicesimo quarto die Februarii anno Domino millesimo ccc^mo^ octogesimo septimo et regnorum nostrorum anno undecimo.

Nos autem Eduardus rex Anglie supradictus tractatus confederationes conventiones alligantias amicitias pactiones conditiones promissiones federa et quecunque ligamina supradicta in modo et forma predictis tractata ordinata conventa inita seu alias disposita in premissis ore regio approbamus laudamus renovamus ratificamus necnon presentibus confirmamus ac etiam promittimus pro nobis heredibus et successoribus nostris et causam a nobis habentibus premissa omnia et singula pro perpetuo tenere et non contrafacere eisdem vel alicui eorum vel venire contra eadem vel aliquam partem eorundem per nos nec per aliquem heredum seu successorum nostrorum vel alium seu alios a nobis causam habentium sed ea omnia et singula supradicta firmiter et illesa quantum ad nos et ad heredes et successores nostros attinet sicut in litteris dictorum ligaminum seu pactionum continetur et prout superius contenta sunt et tractata et concordata fuerunt promittimus observare et observari facere et contra ea nullatenus devenire.

Que omnia et singula prout superius contenta sunt et tractata et concordata fuerunt inviolabiliter observare et observare facere et contra ea nullatenus venire per Sancta Dei Evangelia per nos inspecta et corporaliter tacta promittimus et juramus. In cujus rei testimonium atque fidem presentes has litteras nostras in publicam formam per clericum nostrum notarium publicum magistrum Henricum Sharp infrascriptum

fieri et publicari in modum instrumenti publici mandavimus nostrique sigilli magni appensione easdem fecimus communiri.

Datum in palatio nostro Westin undecimo die Marcii anno ab incarnatione Domini secundum cursum et stilum Ecclesie Anglicane millesimo quadrigentesimo septuagesimo primo et regnorum nostrorum anno duodecimo.

Et per ipsum regem et de data predicta auctoritate parliamenti

Edwardus

[*Com letra diferente:*]

Et ego Henricus Sharp archidiaconus Bedfordie ecclesia Lincolniensis publicus auctoritate imperiali notarius prescriptis approbationi laudationi renovationi et ratificationi suprascriptorum tractatus confederationum conventionum alligantiarum amicitiarum pactionum conditionum promissionum federum et quorumcunque ligaminum suprascriptorum sub modo et forma prescriptis tractatorum ordinatorum conventorum initorum et alias quomodolibet ut prefertur dispositorum per arctuendissimum *(?)* dominum nostrum Dominum Edwardum Dei gracia regem Anglie et Francie et dominum Hibernie prenominatum facto nec non ejusdem domini nostri regis ad sacrosancta Dei Evangelia per eum tunc inspecta et corporaliter tacta juramenti prestationi ceterisque omnibus et singulis suprascriptis dum sic ut premittitur per eundem dominum nostrum regem approbarentur laudarentur renovarentur ratificarentur confirmarentur promitterentur jurarentur agerentur et fierent una cum reverendissimis in Christo patribus et dominis domino Tho tituli Sancti Ciriaci in termis sacrosancte Romane Ecclesie presbitero cardinale archiepiscopo Cantuariensis totius Anglie primate et apostolice sedis legato Roberto Batomen et Wellen Anglie cancellario Tho Lincolmensis regii sigilli privati Custode Laurencio Dunolmen et Edwardo Carlioren episcopis ac illustrissimis principibus dominis Georgio Clarencie et Ricardo Gloucestrie ducibus prefati metuendissimi domini nostri regis germanici magnificis quoque atque potentibus viris dominis Henrico Bourghchier Anglie thesaurario Henrico Percy Northumbrie et Joanne Wiltessprie comitibus preclaris etiam ac nobilibus viris D. Tho de Stanlei senescallo Hospicii Domini regis Willmo de Hastinges regio camerario Joanne de Dudlex *(?)* Waltero de Mountioy et Joanne de Dinham baronibus pluribusque aliis spectabilibus et egregiis viris ad premissa vocatis et rogatis sub anno domini mense et die proximo suprascriptis indictione quinta pontificatus sanctissimi domini nostri Sixti Pape quarti anno primo in quadam alta camera infra palacium regium Westmostn London diocesis situata presens interfui ea que omnia et singula modo et forma prescripto fieri vidi et audivi id circo me notario predicto aliis arduis mul-

tipliciter occupato negotiis his presentibus litteris regiis per alium fidelem conscriptis magni sigilli domini nostri regis appensione munitis de ipsius domini nostri regis mandato me subscripsi easque signa meo et nomine solitis et consuetis signavi in pleniorem fidem premissorum.

H. S.

(B. R.)

4431. XVIII, 5-9 — Juramento (*traslado do*) feito por D. Duarte a respeito do mosteiro de Nossa Senhora de Sarzedas. 1542, Maio, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4432. XVIII, 5-10 — Carta de el-rei D. João III ao imperador da Ásia, Grécia, Egipto, Arábia, Síria, Palestina, a respeito do ajuste da paz. Évora, 1545, Outubro, 29. — *Papel. Bom estado.*

Illustre e potente senhor. Del rey Dom Joham rey de Portugual vosso amiguo.

Por Duarte Catanho recebi a carta que me escrevestes e muito me desaprouve de elle nam poder assentar o neguocio da paaz dantre vos e mim como levava por minha instruçãão e de ser a causa disso segumdo me elle disse o que Dioguo de Mezquita no dito neguocio tratou e poder vos parecer que o que nisso fez foy por minha comisam porque visto era ho perjuizo que se disso seguia ao bem e comservação da paaz. A quaal de tal maneira devemos querer que se asente amtre nos que se possa perpetuar e comservar. Pello que me pareceo necessario tornar loguo a mandar Duarte Catanho e com elle a Guaspar Palha meu criado de que me muyto confio nam somente pera a dicta paaz se acabar de assentar mas ainda pera lhe fazer por elles saber que o que Dioguo de Mezquita disse e asemtou foy sem comissam minha. Muyto vos peço que a ambos os ouçaaes e ambos deis ymteiro credicto no que acerqua do dito neguocio de minha parte vos disserem.

Scripta na cidade d'Evora a xxix dias do mes de Outubro de M. D. xxxxv.

El Rey

(B. R.)

4433. XVIII, 5-11 — Carta de João de Sepúlveda a el-rei D. João III, na qual lhe comunicava o que D. Francisco, rei de França, dissera a respeito das coisas do duque de Saboia. Leão, 1536, Junho, 2. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Sennhor

Cheguei a esta corte a xiiij° de Maio a quall estava dez leguoas de Liãão. Fuy decer nas pousadas do embaixador Rui Fernandez e achei o doemte jaa milhor do que me diserãão que estivera. Ele mamdou loguo dizer ao gram mestre como eu era cheguado que quando lhe parecia que seria bem que eu fallase a ell rei. Ele lhe mamdou dizer que el rei estava de caminho pera Liãão e que laa seria boom tempo. Chegou el rei a Liãão a xxj dias de Maio e eu fui lhe fallar a xxij. Topamos o embaixador e eu o gram mestre o quall nãão quis senão levar me a el rei em sua companhia. El rei estava comemdo. Esperamos. Como acabou pos se em pee a hũa janela e ali lhe fallei e lhe dise tudo o que me Vossa Alteza mamdou por sua estrução que lhe disese. E depois que acabey dise me que o duque de Saboya lhe tinha feitas muitas ofensas e que nunca tivera nhum comprimemto com elle sabemdo o duque o muito direito que ele tinha em muita parte de suas teras o quall sempre lhe relevara se se não mostrara tam craramemte pola banda do emperador e fizera tam pouca comta dele *(1 v.)* dizemdo que lhe nãão tolhia que fose amiguo do emperador mas que fora boom que fizera comta delle e que se ouvera com elle como boom paremte e vizinho. E que por amor de Vosa Alteza pois nisto fallava como irmããо e pela muita amizade que tinha com Vosa Alteza era comtemte de lhe mamdar mostrar todos os direitos e titolos que tem comtra o duque. E que Vossa Alteza os vise e que pois nisto queria emtemder elle era comtemte que Vosa Alteza fose medianeiro antre elle e o duque dizemdo que mais faria por Vossa Alteza que pollo emperador nem por nhum outro primcepe do mundo porque muito mais que todos estimava sua amizade. Outros muitos comprimentos e palavras me dise como que me queria dar a emtemder a muita comta que faz da amizade de Vossa Alteza. E asy me dise que era verdade que ele tinha tomado ao duque alguns luguares e teras dos quaes alguns lhe pertemciaam per direito e outros não. Porem que quamdo o duque lhe quisese fazer rezããо que ele não estimava xx nem xxx mil cruzados de remda mais ou menos por amor de Vosa Alteza remetemdo tudo em suas mããos e ao que lhe bem parecese e que loguo me mamdaria fazer os despachos e me despacharia. E asy me esteve por hum gramde espaço damdo conta da jemte de guera que tem e que pode fazer em seu reino e como manda fortificar as fromteiras todas e ter gemte prestes pera quamdo a ouver mester a saber sobre a gemte que pode fazer em todas as partes de seu reino e estar asy prestes com capitããеs la nas ditas teras pera quamdo lhe for necesario *(2)* os mamdar chamar que traguão a gemte que ele já tem sabido que dali pode tirar. E segumdo me ele dise faraa setemta mil homens de pee emtramdo nestes doze mil soiceros e quimze mil alemães de que ele faz comta. E eu creo que ele os tem mui mal certos segumdo tenho sabido e asy que faria duas mil lamças

grosas e outros dous mil cavallos ligeiros. E asy me dise que ele en nhũa maneira daria batalha ao emperador mas que ele teria suas fromteiras a mui boom recado e sua gemte prestes e que se o emperador quisese emtrar em suas teras que ele emtemdia de se defemder mui bem. Outras muitas particularidades me dise como que desejava que Vosa Alteza soubese todas estas cousas.

Loguo aquelle dia falamos ao gram mestre o embaixador e eu. O quall me dise que desejava muito servir Vossa Alteza e que era muito seu servidor e nos deu a emtemder ao embaixador e a mim que o que el rei seu senhor fizera acerca de Saboya não fora senam em despeito do emperador que o duque dizia que nom avia medo del rei de Framça porque o emperador o asegurava delle. Pollo quall el rei não ousaria de o agravar em nada e que pois Vosa Alteza queria emtemder nisto que ele sabia bem que el rei seu senhor faria por Vossa Alteza quamto nele fose posyvel e que de sua parte elle seria bom medianeiro e servidor de Vosa Alteza e me dise que loguo mandaria fazer os despachos. Dahi por diamte trabalhamos o embaixador e eu por me despacharem. E oje primeiro dia de Junho nos dise o gram mestre como el rei seu senhor queria que fose em minha companhia hum gentil homem seu de roupa lomgua a Vosa Alteza com todos seus direitos e justificações asy *(2 v.)* sobre as cousas do duque como do emperador pera de tudo dar comta a Vossa Alteza e por ele saber sua vomtade. Isto nos parece ao embaixador e a mim e asy o avemos por certo. O quall gemtil homem segumdo soubemos nom seraa prestes nem o despacho senãão daqui a doze ou quimze dias. E porque el rei não podia leixar de saber que eu pasava a Italia nos pareceo bem ao embaixador e a mim que eu disese ao gram mestre como eu trazia comisão de Vossa Alteza pera ir visytar a imfamte e o duque de Saboya e que em que enquanto se fazia prestes o gemtil homem e se fazia o meu despacho eu queria ir e que veria o mais prestes que podese. Ele folgou e dise que era bem feito pello quall eu estou detriminado de partir amanhãa que seraam iij de Junho e trabalharei por ser despachado de laa o mais azinha que for posyvel.

Vosa Alteza me mamdou que se el rei respomdese que me parecese que satisfazia ao que lhe elle mamdava dizer com parecer do embaixador Rui Fernamdez lhe despachasemos hum correo. E porque segumdo me el rei dise ele não say do que lhe Vossa Alteza mamdou dizer nos pareceo bem despachar este o qual vay mui emcomendado que vaa em gramde diligemcia e asy temos sabido por outras partes que seu despacho satisfara ao recado de Vosa Alteza.

Feita em Liããa a ij de Junho de 1536.

Beijo as reaes mããos de Vosa Alteza

João de Sepullveda

(B. R.)

4434. XVIII, 5-12 — Relação do que aconteceu no cabo de Gué quando os mouros o tomaram. 1541, [... ...]. — *Papel. 2 folhas. Bom estado,*

Isto he o que aqueceo no Cabo de Gue quamdo hos mouros ho tomaram

Item ho xarife rei de Çuz *(?)* mandou seu filho Mollei Hamete com muita parte de sua jente a fazer hũa vila no Pico com a qual senhoreava o Cabo de Gue a qual começou edificar a xxbj de Setembro de bºR^{ta} e foy acabada com hũa torre mui forte em menos de dous meses na quall fez muitas albaradas e bastiaes muy fortes e lhe asentou coremta ou cimquoenta peças d'artelharia grosas e meudas com as quais davão dem-tro da vila e a combatião todolos dias e a tiverão cercada bem seis meses ate que ho xarife lhe tornou a mandar ho outro seu filho Molei Abid alcaide com a cheguada do quall a tornarão a combater de novo e lhe derão vimte dous dias combate per todalas partes.

Item em omze dias de Março de bºRj arrebemtou hum falcão no baluarte do facho de que era capitão Rodrigo de Carvajall jemrro de Dom Gutere e deu o foguo dele na polvora e morerão queimados dele o dito Rodrigo de Carvajal e hum seu irmão Francisco Machado juiz dos horfãos e Joam Fernandes Meona e Pedro Ribeiro Pinheiro e Dioguo Vaz Viguairo com houtros trimta e dous homens e isto aqueceo em sesta feira que forão os ditos omze dias de Março.

Item sabado doze dias do dito mes arrimarão muitas escadas e tomarão a cotea do castelo da tore da menagem e combaterão com toda artelharia e matarão nela Dom Afonso de Monrroy filho do capitão e Guarcia de Melo filho de Rui de Melo d'Evora e Symão Jorge Adaill e Symão Gonçalvez Vieguas e Chistovão d'Aguiar de Brito e Francisco Camoes e Alvaro Rodriguez e sete ou oito criados del rei noso senhor. *Todos* estes ficaram mortos em cima da cotea matando muitos mouros e todavia os mouros ficarão senhores dela.

Dom Martim Gonçalvez ouve tres feridas e com elas se foy pera homde ho capitão estava na sala e Manoel Caldeira que tambem da dita acotea veo muito ferido e o xarife tinha ao pee das escadas tres mil espimguardeiros per omde nom parecia christão que loguo ho nom matasem.

Item tamto que ho capitão Dom Gutere isto vio mandou trazer hum baril de polvora e vimdo pera entrar em sua casa deu lhe hũa faisca de hum murão e queimou loguo oito e ficarão queimados mais de xx dos quais morerão depois quaotro.

Mandou loguo o capitão per outro o qual puserão debaixo da cotea e mandou-lhe dar foguo e deu com a cotea e com hos mouros pelo ar

e o foguo tornou per hũa escada *(1 v.)* abaixo e queimou loguo doze que morerão ali e Dom Jeronimo filho do capitão escapou com houtros que ficaram muito queimados e a cotea tornou a cair pera baxo per omde os mouros tiveram milhor entrada.

Item como os mouros isto virão começarão d'emtrar de roldão pela sala e levarão o capitão e toda a outra gente diamte de sy e começaram a guanhar o castelo e ficavão na traseira Dom Martim Gonçalvez e Manoel Caldeira e estamdo em joelhos pelejava e matarão houtros homens e sahio Manoel da Camara do seu cubelo e ve os ajudar e os mouros lançaram os christãos fora do castelo e ali morreo Francisco de Melo irmão de Rui Lopez de Sampaio e Dom Francisco de Monrroy sobrinho do capitão e feriram Amrrique de Bentencor e seu filho e sobrinho e o preguador castelhano frade de Sam Domynguos que pelejou muito valentemente e morera das feridas. *E* ferirão Joaon d'Azevedo tambem mataram Tristam da Mota pelejamdo e Esteve Anes barbeiro e Joam Fernandez jemrro do almocadem e seu pay o mestre das hobras e Amrrique Gonçalvez e Diogo Fernandez e Joam Rodriguez.

Cativos de comta

Item o capitão e seu filho Dom Jeronimo e sua filha Dona Mencia parida de quaotro dias Manoel da Camara Bastião de Brito filho de Luis de Brito de Lixboa e Amrrique de Betencor e seu filho e sobrinho e outros criados del rey Lomelym fidalguo da ilha.

Moradores cativos

Item Symão de Morais Rui Gonçalvez Francisco Vaz filho de Pedro Vaz Manoel Afonso Gonçalo Afonso e Alomso de Corita e Diogo Nunniz e Pedro Rodriguez Manoel Alvarez Amtonio de Framça Joam Bautista Francisco Caldeira Arevalo Rui Diaz Atalaia Pero do Porto Amtonio da Mota Amtonio Vaz.

Item Manoel Fernandez çapateiro natural de Matosynhos como isto vio matou ho filho e hũa filha e estando pera matar outra sua filha grande o matarão hos mouros.

Ouve muitas molheres que morreram pelejando e hũa com ha cruz amdava dizendo que morresem pela fe de Christo.

(2 v.) 1541

Que veyo com as cartas de Dom Rodrigo de Crasto

(R. C.)

4435. XVIII, 5-13 — Carta de D. Duarte da Costa a el-rei, na qual lhe contava as guerras do gentio do Brasil. Salvador, 1555, Junho, 10. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu embarquei pera Pernãobuc dominguo de Pascoella por a nesesydade que me de la stepreverom que avia de justiça e por estar em guerra como larguamente tenho stprito a Vossa Alteza e quis Nosso Senhor que estevesse embarcado oyto dias sem me nunca fazer tempo pera partir e despois de partido que tornasse a arribar com gramde tormemta e estamdo surto na povoação da Vila Velha pera tornar a seguir a viagem chegou Christovam d'Oliveira capitão da nao Esperança e foy me necesario desembarcar pera o aviar e fazer as cousas que me Vossa Alteza em suas cartas mandava e estando me fazemdo prestes e asy aa nao pera fazermos nossas viageens.

Domynguo vimte seis dias do mes de Mayo mostrarom os gemtios desta terra a vontade que sempre tiverom pera fazer guerra a esta cydade nom se contemtamdo com o bom tratamemto que sempre dela receberom e verdadeiramente me parece que foi permisão devina aver tamtos estorvos na minha yda daqui pera Pernãobuc porque se fora ydo segundo o supito com que começarom a guerra podera se acontecer algũu gramde desastre e querera Nosso Senhor que sera pera os moradores desta cydade ficarem mais desabafados da sogeiçam que tinhão d'estarem estes gemtios tam peguados comnosco e lhe ficarem mais terras pera suas roças e creações. *E* foy asy que o dominguo que acyma diguo *(1 v.)* ao meo dia saltarom cynquoenta imdios no engenho de Amtonio Cardoso dizemdo que a terra hera sua e que lhe despejasem ho engenho. *E* com estas palavras e outras mais soberbas vierom as naos e pelejarom hũu pedaço e day se vierom a aldea que se chama da Porta Gramde que esta no caminho antre a cydade e o engenho e pasamdo por ella hum Manuel Correa com tres estpravos a saber o que pasava no engenho o gemtio da aldea saltou com elle e o fecharom muito mall polas ilhargas e asy aos escravos e como isso fizerom segundo despois soube mandarom logo aa Tapoaam que são daqui tres legoas a tomar as vacas de hum Garcia d'Avila criado de Tome de Sousa e todo o mais guado que laa acharom e tomarom e fecharom dous outros vaqueiros que amdavão por fora afastados da cydade e matarom hum negro de Guine de hum morador e tomarom hum moço filho doutro morador que estava em hua roça de seu pai alem do engenho e algũas escravas que estavam nas roças afastadas da cydade e tomaram tres homens brancos que sem minha licença andavão naquelle tempo nas aldeas affastadas da cydade.

E loguo o mesmo dominguo vemdo eu tamanho desavergonhamento que craro mostrava ser cousa cuidada de dias e ser feyta tão perto desta cydade ouve loguo conselho com algũas pessoas que pera isso chamei

e pareceo bem que loguo se castiguase tamanho atrevimento. *E* logo o mesmo dia despois de anoitecer mandei Dom Alvaro meu filho com setenta homens de pee e alguns seis de cavalo a dar na dita aldea e por muito prestes que forom ja acharom feyto hũa tramqueira muito forte com canas e covas gramdes cubertas de folhas por cyma e debayxo com estrepes muito agudos e aldea despejada de molheres e mininos a quall tramqueira foy hum gramde pedaço muito pelejada e defemdida delles muito valentemente e com ajuda de Nosso Senhor foi entrada honde matarom alguns gemtios e cativarom o principall d'alldea e lha queimarom toda e outras duas aldeas que hy estavão perto.

E no mesmo tempo que isto *(2)* mandei fazer mandei por maar Christovam d'Oliveira capitão da nao Sperança e Manuel Jaques e Bastiam Ferreira nos bates das naos artilhados a dar no porto da dita aldea e lhe tomarom dous rodeiros e duas canoas e lhe queimarom as mais que tinhão e isto com muitas frechadas que lhe tiravam.

E loguo aa quarta feira me ditreminei a lhe mamdar tomar por força todo o guado e vaqueiros que tinhão tomado e mandei Dom Alvaro meu filho aa Tapoaam com cemto e sasemta homeens de pee e porque atee entam o gemtio daquela bamda nom hera culpado neste alevantamento se lhe nom fez mall nenhũu. *E* cheguamdo laa ajuntarom todas as vacas e as trouxerom a esta cydade sem nunca nenhuns gemtios sendo muitos e pasamdo por muitas aldeas ousarem de registir mas amtes lhe entreguarom os vaqueiros que o gemtio deste alevantamento forom laa frechar e porque alem da Tapoaam amdava outro vaqueiro com outras muitas vacas de moradores e faltarem muitos escravos e escravas me trouxe meu filho o principall imdio d'aldea da Tapoaam ate elle mamdar buscar o que faltava daquela banda o que elle comprio mui inteiramente e foy solto.

E loguo a quinta feira mandei Christovam d'Oliveira e a Manuel Jaques por mar em dous bateis artilhados a socorrer huns tres homens que estavão na fazemda de Joam d'Avelosa e por verem que imda que lhe deixasem mais gemte nom podiam defemder hũa cassa cuberta de palha em que estavão que nom lha queimasem nem menos a roça mos trouxeram e de caminho ouverom por manha hum imdio princypall de hũa aldea homde tinhão tomado o filho do morador e estpravos que atras diguo e com este imdio ouverom tudo e mo trouxerom.

E loguo aa sesta feira seguinte derradeiro de Maio me stpreveo Antonio Cardosso que estava cerquado no seu *(2 v.)* emgenho do gemtio de seis aldeas que de redor delle estavão e de tres cerquas de madeira peguadas com elle em que avia muita gemte e que aquele di[a] nom podera tomar cassy nada do mantimento de sua roça e que lhe socorresse.

Mandei loguo Dom Alvaro meu filho com perto de doze ntos homens de pee com os da cydade e das naos e alguns de cavalo affora allgũa escravaria e atee cheguarem a jamtar ao engenho queimarom cynquo aldeas e em hũa soo ouve registemcya e despois de jamtar os da cerqua maior que estava peguada com o engenho homde estava recolhydo todo o peso da gemte que seriam mil homens mandarom recado a meu filho dizemdo que ate então nom pelejara com homens senão com gemte fraca e que queimara casas de palha que fose pelejar com elles e saberia quem elles herom e senão que elles o viriam buscar. *E* meu filho sayo logo do engenho com a gemte em ordem e deu a diamteira a Christovam d'Oliveira e a Manuel Jaques e a Fernão Vaz da Costa e derom na cerqua e pelejarom mui bem gramde espaço homde acharom gramde registemcya e por força d'armas entrarom a cerqua e os deitarom fora e os de cavalo os alcamçarom e matarom muitos em que entrarom alguns principaes e forom muitos feridos que depoys achavão mortos por os matos.

No rompimento desta cerqua forom feridos Christovam d'Oliveira de hũa frecha que lhe atravessou hum braço e Manuel Jaques em outro braço e Fernão Vaz da Costa polos peitos e hum Pedro Fernandez que serve d'estprivão dos contos pela testa e Aires Quimteiro moço da camara de Vossa Alteza que foi de meu filho hũa mão atravesada com hũa frecha que lhe passou a rodella. *A* Dom Alvaro ferirão muito o cavalo e asy ferirom outros tres ou quatro homens da companhya e Deus seja louvado são todos sãos.

E neste dia [a] tarde ate *(3)* o sabado pela menhãa que tornarom a cydade queimarom tres alldeas.

E loguo a terça feyra quatro dias de Junho por ter nova que se recolhia muita gemte em cynquo aldeas alem do rio Vermelho pola bamda do engenho e que estavam muito fortes com cerquas mandei Dom Alvaro meu filho com a gemte que me pareceo necesaria a dar nestas aldeas e as queimou todas e imda que estavão fortes com cerquas nom ousarom os gemtios d'esperar.

Foy tamanho o medo deste gemtio deste supito negocyo que todos os da bamda da Tapoaam me mandarom dizer que elles nom forom os que fezerom o mall que nom quesesse bolir com elles que nos guardarião as nossas roças e por se mostrarem muito amigos me trouxerom loguo alguns escravos que faltavão e queimarom algũas aldeas dos que começarom a guerra que estavão despovoadas.

Eu lhe tenho por agora comcedido paz pera despois do socidimento da guerra ha asemtar com as condições que bem parecerem.

Hũu imdio primcipall de toda esta terra que se chama o Tubaram que hesta peguado com estes do alevantamento que eu cuido que seija no conselho me mandou loguo como vio o desbarato dest'outros os

homens bramcos que atras digo que tomarom por amdarem desmamdados polas aldeas sem minha licença.

Esta gemte senhor se vir que sober de esta guerra como agora parece faremos delles tudo o que quisermos o que nom pode ser sem gemte e o necesario pera ella e hera me bem necesaria a destas naos a quall eu nom tomo porque se perderão ellas neste porto e imda que isto nom fora nom ha hi com que se lhe pague os mantimentos nem a gemte da cydade que foi em todas estas idas. *Nom* dei nada do de Vossa Alteza porque do dinheiro que veo com paguar hum quartell a cada pessoa que tem ordenados e dous ao cabido e outras dividas que *(3 v.)* se deviam se foy todo e elles são muito pobres e o dia que vão a guerra nom tem que comer. *Eu* os ajudo e os ajudarey enquanto o tever mas he muito necesario pois mando os navios por nom poder al ser. *Que* Vossa Alteza proveja com algũa gemte de soldo atee oytemta homeens o mais cedo que ser poder e dinheiro pera se lhe dar mantymento de farinhas porque nesta terra agora nom ha outra cousa pera comer e asy pera se dar tambem algũa cousa a estes da cydade que vão pelejar sem nenhũu soldo ao menos pera comerem quando forem pelejar porque me fiqua pouca gemte e muitas cousas a que acodir porque este gemtio como vir ir daqui esta armada então ha de mostrar sua força e prazera a Nosso Senhor que sera necesario esta gemte muito poucos dias.

As cousas de que tãobem qua ha necesydade stprevo ao conde da Castanheira o que avia de vir com muita brevidade porque nisso esta agora ho guanho desta terra.

A farramenta nom val qua nada.

O povo desta cydade me requereo que nom deixase ir meu filho Dom Alvaro porque o tem elles em outra conta do que o bispo estpreveo a Vossa Alteza e porque eu sey como ho elle ha de servir nesta guerra como tem mostrado no que tem feyto o mandei ficar tempo muitta necesydade de me ir requerer minha ida e mostrar diamte de Vossa Alteza quam sem rezão o culparom. *Elle* vos tem servido ate qui como Vossa Alteza podera saber por toda pessoa que de qua for tirando familiar do bispo ou pessoa que castiguei por fazer justiça. *Elle* amda muito descontente de o Vossa Alteza poder ter em outra comta do que lhe elle merece.

Peço por merce a Vossa Alteza que enformando se da verdade lhe tire este desgosto com lhe mandar agardecer o que por vosso serviço faz e fara porque os homens honrrados este he o gualardão que mais estimão de seu rei.

Eu senhor pera esta guerra fiz seis capitanias da gemte desta cydade que pode sair ao campo e acodir as roças de *(4)* vinte homens cada hũa e os capitães são Joham d'Araujo que servio de thesoureiro Christovam Cabrall Fernão Vaz da Costa Antonio do Rego moço da camara da rainha nossa senhora que agora serve de thesoureiro e Sebastiam Fer-

reira que foy moço da camara do ifamte Dom Fernamdo e veo a esta terra por stprivão d'armada e servio de thesoureiro quando sospemderom Luis Garces e em tudo o mais que lhe mandei e agora estamdo embarcado pera o reyno folguou muito de ficar por esta guerra que sobcedeo foi cativo em Africa em serviço de Vossa Alteza. *Manda* pedir a Vossa Alteza per sua pitição que o aja por cavaleiro fidalguo de sua cassa.

Receberei eu nisso muito gramde merce por quam bem elle serve. *E* fiz capitão João de Loaja mais por nom perder o nome que por outra cousa. *Estes* capitães nisto que he sobcedido tem muito bem servido Vossa Alteza e nestas idas ajudão tãobem aos pobres com o seu pobre mantimento.

Christovam d'Oliveira alem de ter feyto neste negocio de sua pessoa quanto hum homem omrrado podia fazer e me parece homem muito sesudo e que tem mui gramde cuidado desta nao Esperança de que o Vossa Alteza encarregou e tem outras qualidades muito boas e sempre se me ofereceo pera todalas cousas de vosso serviço.

Manuel Jaques que mando aguora por capitão deste gualeão servio nestas cousas como atras digo e foy com o socorro a Pernãobuc e a outras cousas em que o mandei. *He* pobre e tem muitos filhos merece fazer lhe Vossa Alteza merce. *Christovam* d'Aguiar se achou em todas estas cousas com meu filho e o fez muito bem de sua pessoa e asy se achou em todas ellas Antonio Paez page do comde da Castanheira. *Estes* forom a cavalo e asy se achou com elle Symão da Guama a cavalo o dia que socorrerom o engenho.

Nosso Senhor a vida e Real Estado de Vossa Alteza acrecente.

Desta cydade do Salvador a dez dias de Junho de 1555

Dom Duarte da Costa

(4 v.) A el rey nosso senhor

(R. C.)

4436. XVIII, 5-14 — Carta de Luís de Loureiro a el-rei, na qual lhe contava a batalha que tivera com os mouros em Mazagão. Mazagão, 1542, Janeiro, 25. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Domimguo xxij dias deste mes de Janeiro descuberta ja a terra d'atalaias curtas porque o dia era nubeado e o guado na coutada pacemdo de dentro dos valos e eu de fora deles a tramqueira do meio e mamdava fechar por Bertolameu Cavalo almocadem a franqueira do facho da coutada sairam os mouros dos medãos comtra Tite.

E tamto que deu o rapique visti hũa saia de malha em cima de hũa coura damta que tynha vestida e posto a cavalo vy vir os mouros e grosas batalhas hão facho damtre os caminhos pegado com as atalaias e por lhes valer amdey asy como estava per fora dos valos com obra de coremta de cavalo e fuy os receber a tramqueira que mamdava fechar a qual o almocadem quamdo vyo vir os mouros nam quis fechar por recolher as atalaias que vynham fogimdo e eu a tramqueira e as atalayas e os mouros comiguo. E logo ahy em me recolhemdo pera a tramqueira acertou de ficar Fernam Leite soo de tras de mym e derribaram noo os mouros e fiz volta sobre ele e salvei o e perdeo o cavalo.

E tamto que o recolhi e mandava corer a tramqua da tramqueira a ele que estava a pee pera me recolher com a gemte que tynha pera a outra tramqueira dos valos pequenos e como a tramqua se nam pode correr com o peso dos mouros e vy que me nam podia recolher porque se o fizera eu com todos os que comiguo estavão me perdera por ter o recolhimento muy comprido determiney de ter a tramqueira e fose o que Deus ordenase e mamdey recado a Dom Pedro que estava ha tramqueira do meio dos valos pequenos que viese pera mim e a Dom Diogo que estava a tramqueira da pedreira que tambem viese pera mym e deram o meu recado a Dom Pedro e nam a Dom Diogo.

E Dom Pedro tamto que lhe *(1 v.)* deram meu recado amdou pera mym e vemdo eu que Dom Pedro amdava e nam Dom Dioguo tornei lhe a mamdar outro recado e tamto que lho deram logo amdou e me veo demamdar. *Aires* de Sousa estava com sua companhia ha tramqueira dos paos que lhe cabia per giro porque cada somana se mudam e aly domde estava nos fazia as espaldas seguras.

Emquamto Dom Pedro lhe levaram meu recado e ele veo tevemos muito forte baralha e peleja com os mouros e elles por nos tomarem a tramqueira e nos por lha deffemdermos.

Em verdade diguo a Vossa Alteza que eu haa xxxb anos que amdo na gerra e nam me vy em dia tam baralhado.

Amtre nos e os mouros averia mais de duzemtas lamças no cham que estava o cham jumcado delas e dos coremta de cavalo que vinham comiguo ficaram comiguo ate xxb. *Destes* saymos feridos Framcisco Tavares em hũu braço e Joham Gomez com hũa ferida pela testa roim por nam levar capacete. *Tenho* receo que moira. E Francisco Lois hũa coxa atravesada e Fernam Leite em hũu coadril e Tome Pimto pelas cadeiras apomtador d'Azamor tenho receo que moura e eu em o pee esquerdo pelo peito do pee de hũua lamçada atravessado de que tenho gramdes dores. Cavalos mortos e feridos. *O* de Francisco Tavares ficou morto de hũa volta que fizemos a tramqueira dele e Geronimo Correa e eu e salvou se a pee com muito trabalho e esforço seu. *Pode* se per ele dizer que he estremado cavaleiro. *Mataram* hũu cavalo a Estevam Ramos atalhador e outro a Fernam Leite e outro a hũa atalaia que se chama Christovam de Leiva. *E* cavalos feridos o de Vasco de Sousa pelos peitos

parece-me que morrera. Vasco de Sousa veio a repique da vylla que estava doemte e atraveçou hũu mouro com sua lamça e feriram lhe o cavalo e fe lo muy valemtemente. *Nicolao* de Sousa veo a repique e tambem o fez muy valemtemente. Simam Perez tambem veyo a repique da vylla e feriram lhe o cavalo no pescoço e tambem fez samgue e fe lo muy esforçadamente. Francisco Ribeiro filho de Joam Ribeiro lhe feriram o cavalo e fe lo de tam valemtemente como homem de mais dias do que elle he. *Manoel* Affomso lhe feriram o cavalo e o fez muy valemtemente. Diogo Nunez e Joam da Rosa lhes feriram os cavalos e o fez muy valemtemente. Framcisco Nobre e Joam Alvarez d'Allmeida e fizeram bem e esforçadamente. Lopo de Pina se pos a cavalo a recolher a gemte desmamdada pera a villa porque ese careguo tem. *Framcisco* Marreiros adail e Bertolameu Cavalo almocadem o fizeram muy esforçadamente e posto que eu falle nelles por derradeiro nam foram eles os derradeiros em pelejar. Joham d'Oliva e Gomçalo de Loule e Diogo Nunez se apearam a pee ha tramqueira e o fizeram valemtemente na defèmsam dela. E estamdo nos senhor nesta baralha eu tinha o meu cavalo com duas lamçadas muito ferido e hia se lhe todo o samgue *(2)* de hũa lamçada que tinha pelos peitos e eu nam tinha remedio pera cavalgar em outro cavalo pela dor do pee gramde que tynha que me nam podia afirmar sobre ele.

Nisto deram recado a Joam Ribeiro de còmo amdava muy mal tratado e ferido e muy esforçadamente e como espicial cavaleiro se veo a mym e me ajudou e fez cavalgar em hũu cavalo de Migel Leite stprivam dos comtos desta villa que he muy bom cavaleiro e muy espicial homem. *Doutros* homens de cavalo poderia dizer a Vossa Alteza que o fizeram muy valemtemente que seriam todos os que pelejaram estremados dos outros ate coremta.

Lopo Fernamdez porteiro das portas desta villa he vallemte homem e o fez muy bem e asy Luis Gonçalvez o que serve d'almotace nesta vylla.

Esta baralha desta tramqueira duraria mais de mea ora ate cheguar Dom Pedro da Sylva com seu escoadram. Ele vynha na diamteira da sua gemte em sua ordem hũu pouco rijo por nos acodir e em elle chegamdo a nos eu lhe abry a gemte de cavalo pera que chegase a tramqueira e chegou e pos a gente a tramqueira em sua ordem. E elle como fidalguo que he e muy esforçado cavaleiro sahio fora com a vamguarda dos arcabuzeiros e fez com muito esforço afastar os mouros e com açaz dano que lhe fez e ao fastar dos mouros se desmamdaram alguns de cavalo e eu fuy fora e os recolhy e fi los meter do escoadram pera demtro e vimos recolhemdo ate o meo do caminho da outra tramqueira e deixey aly a gemte co adayl e torney me ao escoadram de Dom Pedro e lhe dise que se viese recolhemdo e ele asy o fez. E crea Vossa Alteza que demtro no escoadram lhe vinham as lamças darremesso e feriram lhe dous criados as lamças darremesso outra e elle se veo recolhemdo em

seu escoadram cerado e com muy booa ordem de gerra e como muy espicial cavaleiro que elle he.

A este tempo os mouros romperam a tramqueira do Valo Novo que eu fiz e vinham me tomar a diamteira e Dom Dioguo vynha demamdar me com o escoadram e lhe tolheo tomarem me a diamteira porque era muita gemte. *Pode* Vossa Alteza crer que o fez Dom Dioguo tambem e valemtemente que bem se mostrou ser neto do conde do Prado e fez muito gramde dano em os mouros com arcabuzaria que loguo ahy cairam deles. *E* eu como asy o vy vir fuy a ele soo que a gemte de cavalo estava jumta e lhe dise que se chegase pera o escoadram de Dom Pedro e torney me pera o escoadram de Dom Pedro porque caregavam muito os mouros sobre elle e me vym asy na diamteyra a cavalo por me os soldados virem o rosto e nam fazerem desmancho e fugirem e Dom Pedro vynha na traseyra e lhe cayo esmorecido hũu dos feridos que trazia e esteve quedo. *Fuy* a traseyra dizer lhe que amdase dise me que aquele homem que o nam avya de deyxar. *Tomaram-no* entam tres ou quatro homens e o trouxeram no *(2 v.)* e ele amdou e se ajumtaram ambos os escoadroes o seu e o de Dom Dioguo e os recolhi pela tramqueira demtro ate jumto da vylla e trouxeram pera a vila muitas das lamças dos mouros que nos arrenegavam e mais de xx com bamdeyras. E estamdo Dom Pedro e Dom Dioguo jaa recolhidos na tramqueira eu me vym a curar e mamdey a Aires de Sousa hũu cavalo e mamdei lhe dizer que recolhese eses homens que amdasem desmamdados per eses valos e ele o fez. E crea Vossa Alteza que posto que Ayres de Sousa se nam achase nesta baralha que aly omde estava fez muito porque deffemdeo a praia aos mouros nos nam tomarem ha diamteira porque por todas as partes nos coreram. *Parece* me que seriam mais de dous mil de cavalo. *Era* o alcaide da almasala do xariffe e seu adayl e o alcaide dos allarves e a gente dAzamor e era gemte toda muy luzida. *Parece* me que levam muita gemte morta porque asy a tramqueira da peleja que com eles tevemos asy das lamças como despimgardeiros e besteiros que comigo tinha receberam muito dano e asy o receberam do escoadram de Dom Pedro e de Dom Dioguo.

Oje se acharam muitos cavalos mortos dos seus pelo campo. *Elles* nam nos mataram nhũ homem nem feriram mais que os que tenho ditos a Vossa Alteza e nam nos levaram nhũa coussa.

Senhor Bras diz que esta carta leva a Vossa Alteza.

He filho de Pedro Diaz hũu homrrado cavaleiro que vyviam *(sic)* em Çaffim. *No* cerquo de Çafim o mataram pegado comiguo pela qual rezam eu saam em muita obrigaçam a seus filhos.

Este Bras Diaz he muito valemte homem e me acompanhou muy bem a esta tramqueira e lhe feriram jumto comigo o cavallo. *Ele* serve aquy o officio de limgoa.

Beijaria maos de Vossa Alteza mandar lhe pasar delle sua carta e fazer me Vossa Alteza a mym merce que hũu seu irmam que estaa degradado pera sempre pera o Brassil mandar lhe mudar o degredo pera esta villa.

Joham Gomez estaa perigoso de sua ferida e he hũu homem que merece muita merce e omrra de Vossa Alteza. *Tem* hũu filho pequeno e tres filhas hũa delas molher. *Ele* tem de Vossa Alteza cimquo mil reaes da temça com o abito e he alcaide moor desta villa.

Merce fara Vossa Alteza a ele e a mym fazer lhe merce pera seu filho da temça e a filha mayor dallcaidaria pera seu cassamento.

Francisco Lois nam tem filhos. *Se* ele vyver Vossa Alteza lhe deve fazer muita merce porque elle a merece.

(3) O Tome Pimto estaa mal. *Tenho* receo que moira. *Elle* serve aquy dapomtador e era apomtador em Azamor.

Faça me Vossa Alteza merce se morer do officio pera hũu dos seus filhos.

Fernam Leite me fara Vossa Alteza merce toma lo e ave lo por seu porque elle he homem pera isso e mereceo muy bem este dia.

Lopo Fernamdez que he porteiro das portas desta villa he cavaleiro homrrado e tem o abito de Vossa Alteza sem temça.

Eu faley a Vossa Alteza que o tomasse quamdo laa fuy. Vossa Alteza me mamdou a Fernamd'Allvarez. Fernamd'Allvarez me dise que para Janeiro o tomaria Vossa Alteza. *Estamos* em Janeiro merce fara a elle e a mym toma lo.

Lois Gonçalvez esquerdo que viveo em Çaffim he muy bom cavaleiro.*Serve* aquy o officio dalmotace. *Merce* me fara Vossa Alteza aver por bem que seja seu.

Senhor nenhũa polvora despimgarda haa nesta villa nem muroes dela e estaa nestas cousas nosa deffensam. *Mamde* nos prover delas.

Muy bem o fizeram Amtonio Fernamdez Rouquinho e Pedro Lois e Amtonio de Matos.

O adayl nam tem mais que quatro mil reaes de temça. *Bertolameu* Cavalo alcocadem outros quatro. *No* oficio saam homens de callidade que merecem mais homrra e mais merce e elles me tem careguo aguora do campo emquamto jaço nesta cama. *Muita* merce me fara Vossa Alteza mamdar lhe lamçar a ambos o abito com a tença que ouver por seu serviço e folgaria eu senhor muito que visem eles que valia eu ysto com Vossa Alteza.

Joham Gonçalvez vay estamdo muito mal. *Parece* me que morera. *O* que peço a Vossa Alteza pera seus filhos he bem pouco pera o que elle merece.

Merce me fara Vossa Alteza mamdar me respomder per Bras Diaz asy a este requerimento de Joham Gomez como a todolos outros que

lhe peço e Bras Diaz me mande Vossa Alteza despachar loguo porque he homem que asy nam escuso hũa ora.

Ha agea arrebemtou este dia que nos coreram que foy o primeiro dia que com ela atyraram. *Dizem* que foy mal fumdida e que por ysso arrebemtou. *He* necessario aver aquy tres ou quatro tiros daquela sorte pera jugarem em riba dos biluartes e *(3 v.)* tambem como fizer bom tempo que venham os outros tiros que ham de jugar nas bombardas ao lomguo das cavas em caravelas estromcadas como tenho stprito a Vossa Alteza.

Aquy ha xxx bombardeiros. *Saam* necessarios mais dez que sejam homens esprimemtados no oficio e em arte de foguo que saibam a arte do foguo.

Quamto as obras eu dise a Joham Ribeiro e a Joham de Castilho que stprevesem a Vossa Alteza o pomto em que estaa e o que era necessaryo e eles o faram.

A estes homens do campo que mataram os cavalos mamdey dar a cada hũ dez mil reaes pera se encavalgarem e pera que tambem tenham ausadia pera chegarem e pelejarem.

De Mazagam aos xxb de Janeiro. *Ho* doutor Amtonio Gentill he muito bom leterado e fijsyquo como Vossa Alteza sabe e em verdade diguo a Vossa Alteza que aimda he milhor cavaleiro que fisyquo nem leterado.

Luis de Loureiro

(4 v.) A el rey nosso senhor.

1542

De Luis de Loureiro de xxb de Janeiro da villa de Mazagão.

(R. C.)

4437. XVIII, 5-15 — Cartas *(duas)* de Jordão de Freitas a el-rei D. João III, nas quais lhe conta as injustiças que lhe tinham sido feitas. Cochim, 1548, Janeiro, 7. — *Papel, 6 folhas. Bom estado.*

Senhor

Porque as dilygencias de quem faz o que nam deve sam muitas num he muito levarem ho preço e merecimento de quem faz o que deve. *Diguo* isto porque cuidando eu que servia ha Deuz Noso Senhor e a Vossa Alteza como cuido que day naceo estar tam azado fazer se hũa cousa e a outra nam tam somente no tempo que a Martym Afonso coube de

sua governança fui mall tratado com mandar Fernam de Sousa ao negoceo dos castelhanos que eu tinha tam mansos e quietos como se vio por espiriencia e o tempo deu testemunho. *Mas* aynda aguora no tempo que Dom Joam de Crasto governa fui tyrado da forteleza de que me Vossa Alteza fez merce por tres annos com muita ofemsa e desonrra de que daram suas rezões que nam sey como podiam parecer bem a ninguem e mandou meter de pose ho rei de Gue.

Dom Jorge de Crasto capitam ante mim de Maluco fazya muitos queyxumes em suas cartas a Vossa Alteza sobelo negoceo dos castelhanos e aguora ele foy o que mais fez e requeryo polo dicto rey nam lhe pertencendo o reino por dereito e sendo Vossa Alteza alevantado por rei nam tam somente polo testamento que Dom Manuell que Deus aja fez mas aynda polo povo ho asy *(1 v.)* pedir requerer aceytar e consentir a quall deligencia eu fiz com todalas solenidades como se requere pera semelhante auto sendo presentes os castelhanos que eu tenho que Noso Senhor Deuz quis permityr que viessem em semelhante tempo ter a Maluco por se nam poder nunqua aleguar nem dezer que foy fecto sorraticio e nam tam somente me mandou yr caminho da Yndea a dar conta destes pecados de que sam acusado. *Mas* aynda me foy vendyda minha fazenda em preguam a menos do justo preço pera se paguarem perdas dannos e custas ao dicto rei e aynda me dizem que me mandavam yr preso em ferros e me foy tyrado ho anno da mongam do cravo em que me ouvera d'aproveitar que me fezeram de perda passante de R pardaos. *E* porque aleguava embarguos a sentença asy por ser dada contra parte nam citada e se fazer com tanta desordem que a patente que foy dada a Bernaldym de Sousa que me veo tyrar dezya ser fecta a xxbiij° de Março e a sentença dezer ser fecta a xxix de Março e o mandado do governador per que mandava que se fezese a exucaçam dezya ser fecto a seis de Março. *Nam* tam somente me niso quiseram goardar nhũa justiça e todo ho emxuquetado mandaram emtreguar a parte nam lhe tomando nhũa fyança nem na mandando socrestar como Vossa Alteza manda em suas ordenações de que la mando a Vossa Alteza estormentos mas aynda outros que tyrava que fazyam muito a meu caso em que pedia ho trelado dũa devasa que se tyrou contra ho rey e o trelado da patente de Bernaldym de Sousa e da perda que me era feita que lhe a ele Bernaldym de Sousa ficava tudo em proveito por lhe nam danar as merces que lhe Vossa Alteza podia fazer como de feito fez em lhe dar Ormuz me tomou forçosamente com poder da justiça sendo emtregues a Duarte de Miranda capitão da carreira de Maluco por *(2)* autoridade da justiça de que tyrey hũ estormento dado pelo escryvão de seu oficio que mando a Vossa Alteza com outros negoceos mui feos e de muita desparidade que qua foram feitos em ser soneguado o testamento de Dom Manuell em que deixava Vossa Alteza por erdeiro e nam apresentado ao tempo do dar da sentença contra mim de que

naceo mandarem meter de pose o dicto rei o que eu recramei e diso tyrey estormentos como de tudo mando a Vossa Alteza recado.

E veo segundo o que tenho alcançado que Dom Joham o governador foy mall enformado por pessoas que apasyonadamente o quiseram enformar mall que nam he de crer que hũ homem de tam boa conciencia segundo fama e mais que tanto estremece nas cousas do serviço de Vossa Alteza so testamento vira ou soubera dele parte que tall mandara fazer sendo tanto em perjuizo do seu serviço.

E eu vou agora dar conta destes pecados de que me dizem que Dom Joam estaa ja bem arrependydo por tall ter feito.

La mando Galaaz da Mata meu criado com todas estas cartas e papes e recado a meu irmão Gonçalo de Freitas que venha ay a corte dar conta meudamente a Vossa Alteza de todos estes negoceos a que peço por merce que queira ouvir e manda los ver por leterados porque me temo nam queira sustentar ou aformosentar sua maa rezão quem nisto fez o que nam devia. *E* a meu irmãao se pera qua quiser vir e pedir a Vossa Alteza algũa merce querer lha fazer e dar hũa naao em que venha porque ha de trazer minha cunhada molher de meu irmão Diogo de Freitas com hũa fylha e fylhos. *E* quisera mandar nestas naaos Antonio de Freitas meu filho que he o que fez fazer a Dom Manuell ho testamento de que nam avia nhũa lembrança em Malaca a quem Vossa Alteza e seus governadores qua dam as suas fortelezas. *E* por estar e vir muito doemte de Malaca comigo ter aqui a Cochym *(2 v.)* o nam fiz.

E mando tambem a Vossa Alteza hũa carta de Dona Ysabell rainha de Maluco may de Dom Manuell que Deuz aja a quall me mandou asynada em branquo com outra tall pera o governador pera que pusese o que pasava acerqua de seus negoceos o que me ela mandou dezer por hũa carta de minha molher que me escreveo a Amboyno depois d'eu partydo de Maluco donde lhe foy tolhydo e empedido que nam viese e casy como presa e reteuda fycou em casa dum casado de Maluco porque quisera ela vir a Yndea ou yr se a Portugall fazer queixume de tantas sem rezões e gravos como lhe foram feytos pelo rei que novamente veo e da presumçam que teve e se tem de seu filho ser morto com peçonha e tambem dizer como estavam abalados os principaes da terra pera serem christãos esperando por seu filho e asy o fezerão seo rei Aeyro qu'eu mandey preso a Yndea nam viera o que tudo isto torvou quem tall meada ordenou.

E destas cousas nam peço a Vossa Alteza vingança mas antes perdoo tudo por amor de Noso Senhor Deuz porque me perdoe meus pecados e asy peço a Vossa Alteza que perdoe a quem me nisto ofendeo e fez o que nam devia somente me mande restetuir minha fazenda com todalas perdas e danos que me sam feytas que pola parte que cabe a minha molher e filhos nam he rezão que perqua alem de quoanto trabalho e perda e despesas me he feyta e dada em dous annos fora de minha casa afora o que Deus sabe aynda quoanto mais sera que se me nam fora

pola lealdade que devo a Vossa Alteza e por seu serviço nam perecer a myngoa de quem no requerise antes paguara tudo e me calara.

Lembro a Vossa Alteza que na yda de Benim onde me mandou o que pasou e quoantos *(3)* desgostos me foram feitos servindo eu com tanta lealdade e asy o foy agora nesta que por ser tanto mayor e de mayor ymportancia he rezão que o sinta mais.

Item em Malaca quis saber que era fecto do testamento de Dom Manuell porque requeryo Antonio de Freytas meu filho a Garcia de Saa que era capitão e a Antonio Barbudo ouvydor o trelado dele pera mo levar a Maluco e nam lho quiseram dar porque eu nam fezese por ele a obra que fyz nem menos ho mandaram lançar nas notas polo risco que podya correr. *E* sayo me a isso Antonio Barbudo vendo que querya eu fazer dilygencias com a justiça sobr'yso e deu me hũ asynado e certydam de Garcia de Saa em que confesa que recebeo dele o dicto testamento pera ho entregar ao governador da Yndea. *Requery* emtam ha justiça que tyrase ho testemunho d'Antonio de Freitas meu filho que he o que fez fazer a Dom Manuell o testamento e o testemunho d'Antonio Barbudo que he o que fez a minuta por onde se fez e o testemunho do tabalyam que o aprovou e das testemunhas que ay achey em Malaca que foram testemunhas da aprovaçam e o testemunho d'Antonio Lopez que he ho que o fez por mandado do dicto rey Dom Manuell e o trelado do auto que tynha em seu poder ho escryvão que fez a notefycaçam quando s'abryo. *E* com tudo isto provado me pasaram hũ estormento que levo pera mostrar ao governador pera que quando nisto fose fecto algũ conluyo por aqui fycar provado.

A Santisyma Tryndade acrecente o Reall Estado de Vossa Alteza com muitos dias de vyda e saude.

De Cochym oje sete de Janeiro de 1548

Jurdhão de Freytas

(4 v.) A el rey noso senhor
De Jurdão de Freitas

(*Vestígios do selo de lacre*)

(5) Senhor

Cheguando aqui a Cochym achey tanta novidade de cousas que me dyseram e de juizos que se qua lançavam sobre mim que me fezeram medo. *E* Rui Gonçalvez veador da Fazenda me dyse que me fose logo pera Goa em busca do guovernador porque nam serya muito acha lo ja em Baçaym e que em meus negoceos nam avyam d'aver despacho nhũ porque o governador tynha escryto a Vossa Alteza e que ate dela

nam vyr recado nam podya ser despachado e doutra parte me dyzem que eu me verey com ho governador e que meus trabalhos se tornaram em prazer e contentamento.

Asy senhor que estas contraryedades me poem em muita confusam e certefyco a Vossa Alteza que me nam fora ter minha molher e fylhos minynos em Maluco que nestas naaos m'embarcava logo a yr me ver com Vossa Alteza que pola cabeça por onde cuido que tenho servydo me querem meter em cabeça que fyz o que nam devya e outros me dyzem que o governador estaa muito arrependydo e medroso por ter tanto errado em mandar a Maluco aquele rey tam per[ju]duciall ao serviço de Deuz e de Vossa Alteza *(5 v.)* e que a de querer atabucar me e fazer me byocos porque me contente com quoallquer cousa e meter me pera Maluco pera Vossa Alteza nam saber nem ser enformado da verdade nem dos seus supytos e desconcertos.

Asy senhor que me fara Vossa Alteza merce em querer ver os meus papes que leva secretamente o padre frey Geronimo de Santo Estevão prioll dos padres agostinhos e leva recado meu que os entregue ha Alvaro da Mata morador em Lyxboa omem muito meu amigo ate vyr recado de meu irmão Gonçalo de Freytas a quem escrevo que venha ay a corte dar rezão deles a Vossa Alteza e a requeryr minhas cousas pois Dom Joam la manda a sentemça que qua deu na Yndea contra mim com os do Desembargo.

Mande Vossa Alteza ver la tudo asy o que ele manda como estes que eu aqui mando e por hy sabera os erros que tenho feitos e sayba dos castelhanos o que pasou na verdade e asy me julgue e mande provysam do que se faça acerqua do rei que Dom Joam la mandou meter de pose porque segundo m'afyrmam he que ele o nam a de mandar desaposar ate ver recado de Vossa Alteza e eu pera remedyo e por me nam ver tam perdydo tornar me ey pera minha casa ate ver remisam por Vossa Alteza a que Noso Senhor Deuz acrecente seu Real Estado com muita vyda e saude.

De Cochym oje sete de Janeiro de 1548.

Jurdhão de Freytas

(6 v.) A el rey noso senhor
De Jurdão de Freitas

(*Vestígios do selo de lacre*)

(R. C.)

4438. XVIII, 5-16 — Carta (*traslado da*) de mestre Francisco ao padre Inácio, da Companhia de Jesus em Roma, a respeito da cristianização de Maluco. Cochim, 1548, Janeiro, 20. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Trellado da carta que escreveo mestre Francisco da India ao padre Ignatio e padres que estão em Roma da Companhia de Jesu

La gracia y amor de Christo Nuestro Señor sea siempre en nuestra ayuda y favor. Amen.

Charissimos padres y hermanos en Christo Jesu.

En el año de 1546 os escrevy largamente de las islas de Ambueno las quales estan a 60 legoas de la ciudad de Maluco.

Esta ciudad de Maluco estaa poblada de portogueses donde el rey de Portogal tiene una fortaleza y señorean los portogueses todas las yslas que dan clavo y no a otras yslas que dan clavo sino estas de Maluco.

En las yslas de Ambueno estuve tres meses donde alhe siete lugares de christianos. El tiempo que ay estuve me occupe en baptizar muchas criançcas que estavan por baptizar a falta de padres porque uno que tenia cargo dellos murio avia ya muchos dias.

En acabando de visitar estos lugares y de baptizar los niños que estavan por baptizar llegaron siete navios a estas yslas de Ambueno de portogueses y entre ellos algunos castelhanos que venieron de las Indias del Emperador a descubrir nuevas tierras. Estuvieron en Ambueno toda esta gente tres meses e neste tiempo tuve muchas occupaciones spirituales en predicar los domingos y fiestas en confessiones continuas en hazer amistades y visitar los dolientes. Eran de manera las occupaciones que para estar entre gente no santa y de guerra no esparava allar tantos frutos de paz. Porque a poder estar en vij lugares en todos ellos allara occupaciones spirituales. Alabado sea Dios para siempre jamas pues commonica tanto su paz a las personas que fazen quasi profession de no querer paz con Dios ni menos con sus proximos.

Passados estos tres meses se partieron estos vij navios para la India del rey de Portogal y yo me parti para la ciudad de Maluco donde estuve tres meses. En este tiempo me occupe en esta ciudad en predicar los domingos y fiestas todas y confesar continuadamente todos los dias enseñava a los niños y christianos nuevamente convertidos a nuestra fee la doctrina christiana y todos los domingos y fiestas despues de comer predicava a los nuevamente convertidos a nuestra fee el credo en cada dia de fiesta un articulo de la fe. De manera que todos los dias de guarda hazia dos predicationes una en la missa a los portogueses y otra a los nuevamente convertidos despues de comer.

Era para dar gracias a Nuestro Señor el fruto que Dios fazia en enprimir en los coraçones de sus criaturas cantares de su loor y alabança en gente nuevamente convertida a su fee.

Era de manera en Maluco que por las plaças los niños y en las casas de dia y de noche las niñas y mugeres y en los campos los labradores y en la mar los pescadores en lugar de vanas canciones cantavan sanctos cantares como el Credo Padre Nuestro Ave Maria mandamentos obras de misericordia y la confession general y otras muchas oraciones todas en lenguage. De manera que todos las entendian asi los nuevamente convertidos a nuestra fee como los que no lo eran. Quiso Dios Nuestro Señor que en los portogueses desta ciudad y en la gente natural

de la tierra asi christianos como infieles que en poco tiempo *invenia magnam gratiam coram oculis eorum.*

Passados los tres meses parti desta ciudad de Maluco pera unas yslas que estan 60 legoas de Maluco que se llaman las Yslas del Moro. Porque en estas avia muchos lugares de christianos y eran passados muchos dias que no eran visitados asi por estar muy apartados de la India como por averen muerto los naturales de la tierra un padre que alla fue. En aquellas yslas baptize muchas criaturas que alle por baptizar y estuve en ellas tres meses y visite en este tiempo todos los lugares de christianos. Consoleme mucho con ellos y ellos comigo.

(1 v.) Estas yslas son muy peligrosas por causa de las muchas guerras. Es gente barbara carecen de escripturas no saben leer ni escrivir. Es gente que dan ponçonha a los que mal quieren y desta manera matan a muchos. Es tierra muy fragosa todas son sierras y muchos trabajosas de andar carecen de mantenimientos corporales trigo vino de uvas no saben que cosa es carnes ni ganados ningunos ay sino algunos puercos por grande maravilla. Puercos monteses ay muchos. Muchos lugares carecen de agoas buenas pera beber. Ay aroz en abastança y muchas arbores que se llaman çagueros que dan pan y vino y otros arbores que de su corteza hazen vestidos com que todos se visten. Esta cuenta os doi para que sepais quan abundosas yslas son estas de consolaciones spirituales porque todos estos peligros y trabajos voluntariosamente tomados por solo amor y servicio de Dios Nuestro Señor son thesoros abundosos de grandes consolaciones spirituales en tanta manera que son yslas muy despuestas y aparejadas para un hombre en pocos años perder la vista de los ojos corporales con abundancia de lagrimas consolativas.

Nunqua me acuerdo aver tuvido tantas y tan continuas consolationes spirituales como en estas yslas con tan poco sentimiento de trabajos corporales andar continuadamente en yslas cercadas de inimigos y pobladas de amigos no muy fixos y en tierras que de todos remedios pera las enfermedades corporales carecen ay quasi de todas ayudas de causas segundas para conservacion de la vida mejor es llamarlas yslas de esperar en Dios que no Yslas de Moro.

Ay en estas yslas una gente que se llaman tavaros. *Son* gentiles los quales ponen toda su foelicidad en matar los que pueden y dizen que muchas vezes matan sus hijos o mugeres quan no allan que matar. Estos matan muchos christianos. Una ysla destas quasi siempre treme y la causa es porque en esta misma ysla ay una sierra que continuamente echa fuego de sy y mucha ceniza. Dizen los de la tierra que el grande fuego que debaxo esta quema las sierras de piedra que estan debaxo de tierra y esto parece ser verdad porque muchas vezes se acontesce saliren fuegos piedras tan grandes como grandissimos arboles y quando faze grande viento echan los vientos de aquella sierra tanta ceniza pera baxo que los hombres y mugeres que estan trabajando en los campos quan

vienen a sus casas vienen todos llenos de ceniza que no les parece sino los ojos y narizes y boca que parecen mas demonios que hombres. *Esto* me dixeron los naturales de la tierra porque yo no lo vy.

El tiempo que ay estuve no fueron estas tormentas de viento mas me dixeron que quan aquellos vientos reynan que la mucha ceniza que los vientos consigo traen ciega y mata muchos puercos monteses porque passados los vientos los allan muertos y tanbien me dixeron los de la tierra que quando estos tiempos cursan que allan a la orilla de la mar muchos pescados muertos y esto que lo causava la mucha ceniza que los vientos traen de aquella sierra y que los pescados que bivian agoa mesclada con tal ceniza morian. Y quan ellos me preguntavan que era aquello les dizia que era un inferno adonde y van todos los que adoravan en idolos. Era el tremor de la tierra tan grande que un dia de San Miguel estando en la yglesia diziendo missa tremio tanto la tierra que tenia medo que no cayesse el altar forte Sam Miguel por virtud divina los demonios de aquellas partes que impedian el servicio de Dios los punia y mandava que le fuessen al infierno.

Despues de aver visitado todos los lugares de christianos destas yslas torne otra vez pera Maluco onde estuve otros tres meses predicando dos vezes todos los domingos y fiestas una por la mañana a los portogueses y otra despues a los christianos de la tierra *(2)* confessando continuadamente por la mañana y por la tarde y a medio dia enseñando todos los dias la doctrina christiana y despues de la loctrina christiana acabada en los domingos y fiestas predicava a los christianos de la tierra los articulos de la fe guardando esta ordem que en cada fiesta declarava un articulo de la fe reprehendendo los mucho de las ydolatrias passadas.

En estos tres meses que estuve en Maluco desta 2ª vez predicava los miercoles y los viernes a las mugeres de los portogueses solamente las quales eran naturales de la tierra y les predicava sobre los articulos de la fe y mandamientos y sacramientos de la confession y communion porque en este tiempo era Quaresma y asi por la Paschua. Muchas se comulgaron que antes no se comulgavan con ayuda de Dios Nuestro Señor. *En* estos vj meses que estuve en Maluco se hizo mucho fruto asi en los portogueses y sus mugeres hijos y hijas como en los christianos de la tierra.

Acabada la Quaresma con mucho amor de todos asi de los christianos como de los infieles parti de Maluco pera Malaca por la mar. *No* me faltaron occupaciones y en unas yslas que alle quatro navios estuve con ellos en tierra algunos xv o xx dias donde les predique tres vezes. *Confesse* a muchos y hize muchas pazes. Quando me parti de Maluco por evitar lloros y plantos de mis devotos amigos y amigas en la despedida me embarque quasi a media noche. Esto nom me basto para los poder evitar porque no me podia esconder dellos. De manera que la noche y el apartamiento de mis hijos y hijas spirituales me ayu-

daron a sentir alguna falta que por a ventura my absencia les podria fazer para la salvacion de sus animas.

Dexe ordenado antes que de Maluco partiesse como todos los dias le continuasse la doctrina christiana en una yglesia y una declaracion que en breve hize sobre los articulos de la fe se continuassen y la supiessen en lugar de orationes los nuevamente convertidos a nuestra fe un padre clerigo devoto y amigo mio quedo que en my absencia los enseñaria todos los dias dos horas y un dia en la semana predicar a las mugeres de los portogueses sobre los articulos de la fe y sacramientos de confession y communion y tambien el tiempo que estuve en Maluco ordene que todas las noches por las plaças se encomendassen las almas de purgatorio y despues todos aquellos que biven en peccado mortal y esto causava mucha devocion y perseverancia en los buenos y temor y espanto en los malos. Y asi elegeron un hombre los de la ciudad vestido en habitos de la misericordia que todas las noches con una lantierna en la mano y una campana en la otra anduviesse por las plaças y de quando en quando se parasse encomendando com grandes vozes las animas de los fieles christianos que estan en el purgatorio y despues por la misma orden las animas de todos aquellos que perseveran en pecados mortales sin querer salir dellos de los quales se puede ben dizer *Deleantur de libro viventium et cum justis non scribantur.*

El rey de Maluco es moro y vasallo del rey de Portogal y honrasse mucho de lo ser y quando en el habla lo llama el rey de Portogal mi señor.

Habla este rey muy bien portogues y las principales yslas de Maluco son de moros.

Maluco no es tierra firme son todas yslas.

Dexa el rey de ser christiano por no querer dexar los vicios carnales y no por ser devoto de Mafoma. No tiene otra cosa de moro sino ser de pequeño circuncidado y despues de grande ser cien vezes casado porque tiene cien mugeres principales y otras muchas menos principales.

Los moros de aquellas partes no tienen doctrina de la ceita de Mafoma. *Carecen* de alfaquis y los que son *(2 v.)* saben muy poco y quasi todos estrangeros.

Este rey me mostrava muchas amistades entanto que los moros principales de su reyno le tenian a mal. Desseava que yo fuesse su amigo dandome esperanças que en algun tiempo se haria christiano. Queria que o amasse con esta tacha de moro dizendome que christianos y moros teniamos un Dios comun y que en algun tienpo todos seriamos unos. Holgava mucho quien o visitava nunqua pude acabar con el que fuesse christiano prometiome que haria uno de sus hijos christiano de muchos que tiene con esta condicion que depois de christiano fuesse rey de las Yslas del Moro.

Daquy a iiij° meses Dios Nuestro Señor queriendo le mandaraa el governador de la India todos los despachos que le manda pedir para que su hijo despues de christiano sea rey de las Yslas del Moro.

En el año de 1546 escrivy de Ambueno antes que partiesse para Maluco a los de la Compañia que o qual año venieron de Portogal que para el año de 1547 en las naos que partiessen de la India para Malaca veniessen para aquellas partes algunos dellos y asi lo hizieron de manera que partieron de la India para Malaca tres de la Compañia dos de missa Joan de Bera y o padre Ribeiro y Nicolao Lego los quales alle en Malaca quando de Maluco venia para Malaca. Con ellos recebi mucha consolacion un mes que estuvimus juntos en veer que eran siervos de Dios y personas que en aquellas partes de Maluco avião de servir mucho a Dios Nuestro Señor. Ellos partieron de Malaca pera Maluco en el mes de agosto del año de 1547. Es navegacion de dos meses.

Diles este tiempo que con ellos estuve en Malaca larga informacion de la tierra de Maluco de la manera que se avia de hazer en ella conforme a la experiencia que della tenia. Estan tan longe de la India que nom podemos saber nuevas dellos sino una vez en el año. Mucho les encomende que escriviessen todos los años muy largamente para Roma dando cuenta menudamente de todo el servicio que a Dios Nuestro Señor fazen en aquellas partes y de la desposicion que en ellas ay y asi que damos que lo avian de hazer.

En Malaca estuve iiij° meses esperando tiempo para navegar y venir a la India. En estos iiij° meses tuve muchas occupaciones espirituales todas. *Predicava* dos vezes todos los domingos y fiestas a los portogueses por la mañana en la missa y despues de comer a los christianos de la tierra declarando en cada fiesta a los nuevamente christianos un articulo de la fe. Acudia tanta gente que fue necessario ir a la yglesia mayor de la ciudad. En confessiones continuas era muy occupado tanto que por no poder cumplir con todos estavan muchos mal comigo y por ser estas unas enemistades fundadas en un avorrecimiento de peccados no me escandalizava dellos mas antes me edificavan viendo sus sanctos propositos. Los domingos y fiestas eran muchos los que se comulgavan. Todos los dias despues de comer enseñava la doctrina christiana. A esta doctrina acudia mucha yente venian los hijos y hijas de los portogueses mugeres y hombres de la tierra nuevamente convertidos a nuestra sancta fe y la causa porque venian muchos pareceme que era porque siempre les declarava alguna parte del Credo.

En este tiempo fui mui occupado en hazer muchas amistades por causa que los portogueses de la India son muy bellicosos. Acabada de enseñar la doctrina christiana enseñava a los niños y a la gente christiana de la tierra una declaracion que hize sobre cada articulo de la fe en lenguage que todos entienden conformandome con las capacidades de lo que pueden alcançar a entender los naturales de la tierra nuevamente convertidos a nossa sancta fe y esta declaracion en lugar de ora-

ciones les enseñava *(3)* asi en Malaca como lo hize en Maluco pera fazer en ellos firme fundamiento de creer bien y verdaderamente en Jesu Christo dexando de creer en vanos idolos. Esta declaracion se puede enseñar en un año enseñando cada dia un poco 20 palavras que pueden bien decorar despues que van entendiendo la historia del advenimiento de Jesu Christo y repetidas muchas vezes estas declaraciones sobre el Credo quedan mas fixas en la memoria y desta manera vienen en conoscimiento de la verdad y avorrescimiento de las vanas ficiones que los gentiles passados y presentes escriven de sus idolos y de sus echizerias.

En esta ciudad dexe muy encomendado a un padre de missa que enseñasse aquella doctrina todos los dias de la manera que yo enseñava y asi me lo promittio de fazer. Espero en Dios Nuestro Señor que lo llevara adelante. *Fue* muy requerido a mi partida de todos los principales de Malaca pera que fuessen alla dos de la Compañia a predicar a ellos y a sus mugeres y christianos de la tierra y a enseñar la doctrina christiana a sus hijos y hijas y a todos sus esclavos y esclavas de la manera que yo fazia. Fue tan importunado dellos y veo que es tanto servicio de Dios Nuestro Señor y una deuda que les devemos todos por lo mucho que aman a nuestra Compañia que me parece que tengo de fazer todo lo possible pera que vayan dos de la Compañia este mes de Abril del año de 1548 porque en este tiempo parten los navios de la India para Malaca y para Maluco.

Estando en esta ciudad de Malaca me dieron grandes nuevas unos mercadores portogueses hombres de mucho credito de unas yslas muy grandes de poco tiempo a esta parte descubiertas las quales se llaman las yslas de Japon donde segundo parecer dellos se faria mucho fruto en acrecentar nuestra sancta fee mas que en nengunas otras partes de la India por ser ella una gente desseosa de saber en grande manera lo que no tienem estos gentiles de la India. Vino con estos mercadores portogueses un japon llamado por nombre Angero en busca mia porquanto los portogueses que alla fueron de Malaca le hablaron en my. Este Angero venia con desseo de confessarse comigo porquanto dio parte a los portogueses de ciertos pecados que en su juventud tenia hechos pediendoles remedio pera que Dios Nuestro Señor le perdonasse tan graves pecados. Dieronle por consejo los portogueses que veniesse a Malaca con ellos a verse comigo y asi lo hizo veniendo a Malaca con ellos y quan el vino a Malaca era yo partido para Maluco de manera que se torno a embarcar para ir a su tierra de Japon. *Como* supo que yo era ydo para Maluco estando ya a vista de las yslas de Japon dioles una tormenta tan grande de vientos que se vuieran de perder. Torno entonces otra vez el navio en que yva camino de Malaca donde me allo y holgo mucho comigo y me vino a buscar con muchos desseos de saber cosas de nuestra ley. El sabe hablar portogues razonadamente de manera que el me entendia todo lo que yo le dezia y yo a el lo que me hablava.

Si asi son todos los japones tan curiosos de saber como Angero pareceme que es gente mas curiosa de quantas tierras son descubiertas.

Este Angero escrivia los articulos de la fee quando venia a la doctrina christiana y iva muchas vezes a la iglesia a rezar faziame muchas preguntas. Es hombre muy desseoso de saber que es señal de un hombre se aprovechar mucho y de venir en poco tienpo en conoscimiento de la verdad.

Dahy a ocho dias que Angero llego a Malaca parti para la India y holgara mucho que veniera este japon en la nao que yo venia. Mas por el conoscimiento que tenia con otros portogueses que venian a la India no le parecio bien dexar la compañia de la qual tenia recebudo muchas honrras y amistades.

Espero en Cochim por el de aqui a x dias. *Pregunte* a *(3 v.)* Angero sy yo fuesse con el a su tierra si se harian christianos los de Japon respondiome que los de su tierra no se harian christianos luego diziendome que primero me farian muchas preguntas y verian lo que les respondia y lo que yo entendia y sobretodo si vivia conforme a lo que hablava y si hiziesse dos cosas hablar bien y satisfazer a sus preguntas y bivir sin que me hallasen en que me reprehender que en medio año despues que tuviessen experiencia de my el rey y la gente noble y toda otra gente de descricion se harian christianos diziendo que ellos non son gentes que se rigen sino por razon.

A un mercador portogues amigo mio que estuvo en Japon muchos dias en la tierra de Angero le rogue que me diese por escrito alguna informacion de aquella tierra y de la gente della de lo que avia visto y oido a personas que le parecia que hablavan verdad. El medio esta informacion tan menuda por escrito la qual os envio con esta carta mia.

Todos los mercadores portogueses que vienen de Japon me dizen que si yo la fuesse faria mucho servicio a Dios Nuestro Señor mas que con los gentiles de la India por ser gente de mucha razon pareceme pelo que voy sentiendo dentro en mi anima que yo o alguno de la Compañia antes de dos años iremos a Japon aun que sea viage de muchos peligros asi de tormentos grandes y de ladrones chinos que andão por aquel mar a furtar donde se pierden muchos navios. Portanto rogad a Dios Nuestro Señor charissimos padres y hermanos por los que alla fueren porque es una navegacion donde muchos navegantes se pierden.

En este tiempo Angero deprendiera mas la lenguage portoguesa y veraa la India y los portogueses que en ella ay y nuestra arte y modo de bivir y en este tiempo catecizarloemos e sacaremos toda la doctrina chrystiana en lengua de Japon con una declaracion sobre los articulos de la fee que trata la historia del advenimiento de Jesu Chrysto Nuestro Señor copiosamente porque Angero sabe muy bien escrivir letra de Japon.

Ocho dias a que llegue en la India y hasta agora no me e visto con los padres de la Compañia y por esta razon no escrivio dellos ny

del fruto que en estas partes tienen hecho despues que llegaron pareceme que ellos os escriven largamente.

En este viage de Malaca pera la India passamos muchos peligros de grandes tormentas tres dias con tres noches mayores de las que nunqua me vi en la mar. Muchos fueron los que lloravan sin vida sus muertes con promittimientos grandes de jamas navegar sin Dios Nuestro Señor desta los librasse. Todo lo que pedimos echar en el mar echamos por salvar las vidas. Estando en la mayor fuerça de la tormenta me encomende a Dios Nuestro Senhor començando de tomar primero por valedores en la tierra todos los de la bendita Compañia de Jesus con todos los devotos della y con tanto favor y ayuda entregueme todo en las devotissimas oraciones de la esposa de Jesu Christo que es la Sancta Madre Yglesia la qual delante de su esposo Jesu Christo estando en la tierra es continuadamente oyda en el cielo. No me descuide de tomar por valedores todos los sanctos de la Yglesia del Paraiso. Començando primero por aquellos que en esta vida fueron de la sancta Compañia de Jesu tomando primeramente por valedora la beata anima del padre Fabio con todas las demas que en vida fueron de la Compañia. Nunqua podria acabar de escrivir las consolaciones que recibo quando por los de la Compañia asi de los que viven como de los que reynan en el cielo me encomiendo a Dios Nuestro Señor. Entregueme puesto en todo peligro a todos los angeles procediendo por las nueve ordines dellos y juntamente a todos *(4)* los patriarchas prophetas apostolos evangelistas martires confessores virgines con todos los sanctos del cielo y para mas firmeza de poder alcançar perdon de mis infinitissimos peccados tome por valedora a la gloriosa Virgen Nuestra Señora pues en el cielo donde esta todo lo que Dios Nuestro Señor pide le otorga y finalmente puesta toda mi esperança en los infinitissimos merecimentos de la muerte y passion de Jesu Christo Nuestro Redentor y Señor. *Con* todos estos favores y ayudas alleme tan consolado en esta tormenta forte mas de lo que fue despues de ser libre della. Alhar un grandissimo pecador lagrimas de plazer y consolacion en tanta tribulacion pera my quando me acuerdo es una muy grande confusion. *Y* asi rogava a Dios Nuestro Señor en esta tormenta que si desta me librasse no fuesse sino para entrar en otras tan grandes o mayores que fuessen de mayor servicio Suyo. Muchas vezes Dios Nuestro Señor me tiene dado a sentir dentro en my anima de quantos peligros corporales y espirituales trabajos me tiene guardado por los devotos y continuos sacrificios y oraciones de todos aquellos que debaxo de la bendita Compañia de Jesus militan y de los que estan agora en la gloria con mucho triunfo los quales en vida militaron y fueron de la dicha Compañia.

Esta cuenta os doy charissimos en Christo padres y hermanos de lo mucho que os devo para que me ayudeis a pagar todos lo que yo solo ni a Dios ni a vosotros puedo. Quando comieeço a hablar en esta sancta Compañia de Jesus no se salir de tan deleitosa communicacion ni se

acabar de escrivir. Mas veo que me es forçado acabar sin tener voluntad y mallar fin para ello por la prissa que tienen las naos. No se con que mejor acabe de escrivir que confessando a todos los de la Compañia *quod si oblitus unque fuero societatis nominis Jesu oblivioni detur dextera mea* pues por tantas vias tengo conoscido lo mucho que devo a todos los de la Compañia. Hizome Dios Nuestro Señor tanta merced por vuestros merecimientos de darme conforme a esta pobre capacidad mia conoscimiento de la deuda que a la sancta Compañia devo no digo de toda porque en my no ay virtud ni tanto talento para ygual conoscimiento de deuda tan crescida mas pera evitar en alguna manera peccado de ingratitud ay por la misericordia de Dios Nuestro Señor algun conoscimyento aun que poco.

Asi cesso rogando a Dios Nuestro Señor que pues nos junto en Su sancta Compañia en esta tan trabajosa vida por Su sancta misericordia nos junte e la gloriosa Compañia Suya del cielo pues en esta vida tan apartados unos de otros andamos por su amor y para que sepais quan apartados corporalmente estamos unos de otros es que quando en virtud de la sancta obediencia nos mandais de Roma a los que estamos en Maluco o a los que fueremos a Japon no podeis tener respuesta de lo que nos mandais en menos de tres años y ix meses y para que sepais que es asi como digo os doy la razon. Quando de Roma nos escrivis a la India antes que recibamos vuestras cartas en la India se passan ocho meses y despues que recebimos vuestras cartas antes que de la India partan los navios para Maluco se passan ocho meses esperando tiempo y la nao que parte de la India pera Maluco en ir y tornar a la India pone xxj e un mes y esto con muy buenos tiempos y de la India antes que vaya a la respuesta a Roma se passan ocho meses y esto se entiende quando navegan con muy buenos tiempos porque a acontecer algun contraste alargan el viage muchas vezes mas de un año.

De Cochim a xx de janero de 1548.

Minimus servus servorum Societatis nostris Jesu

Franciscus.

(4 v.) Jhesus

A mis charissimos in Christo padres y hermanos el padre Ignigo et caeteris fratibus delectissimae Societatis nominis Jesu qui sunt Romae et ubique terrarum.

De las Indias.

(R. C.)

4439. XVIII, 5-17 — Carta de el-rei D. João III ao duque de Bragança, na qual lhe participava o nascimento do príncipe. Alvito, 1531, Novembro, 4. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4440. XVIII, 5-18 — *Este documento encontra-se no maço 5 de Cortes, n.º 4.*

Carta (*cópia da*) de el-rei D. João III para as Cortes em Evora e juramento do príncipe. 1535.

4441. XVIII, 5-19 — Carta de D. Estêvão da Gama a el-rei D. João III, na qual lhe dava informações dos que serviam na Índia. Goa, 1541, Outubro, 25. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Senhor

D'obrigação de meu careguo he esprever a Vossa Alteza como o qua servem asy pera a hũs fazer merce como se lha outros requererem saber o que lhe merecem.

Comiguo foram ao Estreito por capitaes de galleyoes Tristam d'Atayde Dom João de Crasto Dom Francisco de Lyma Dom Francisco de Meneses Manoell da Gama Dom Gracia de Crasto. *No* galleão de Tristam d'Atayde e no de Dom Francisco de Meneses e no de Dom Francisco de Lyma foy a mayor parte da jemte d'armada em que elles gastaram muito do seu asy na viagem como na estada em Macua omde fezeram muito serviço a Vossa Alteza pela callidade da terra e pelo muito que compria a seu serviço ajudar a soster tamta gemte. O galleão de Dom João de Crasto hera mais pequeno levou pouca jemte e não foy tam pouca que nam fosem sesemta omeens. Manoell da Gama o mesmo e Dom Gracia de Crasto d'omens d'armas levaria dez ou doze pelo seu galleão ir careguado de mamtimemtos e lhe eu dizer que nom levase jemte. *Verdade* he que em Macua podera recolher asy quamta quisera mas qua fogem do gasto e da despesa e quamdo a ham de fazer querem que seja a custa de Vossa Alteza.

Dom Martinho foy na naao Samta Cllara que tambem foy com mamtimemtos e Francisco de Moura feitor d'armada em outra naao que foy de mercador que comprey caregada de mamtimemtos e Gaspar de Pyna em hũa caravella com a minha goarda e outra jemte.

(1 v.) Nas fustas forão por capitaes estes fidallguos Bernaldim de Sousa em hũa muito gramde em que levou muyta jemte e a esta e a outra mais deu de comer em Macua e a sosteve e em toda a jornada servio Vossa Alteza com boa vomtade e em tudo se achou comiguo. *Tornou* na sua fusta.

Fernam de Sousa de Tavora foy em outra em que levou muita jemte que em Macua sosteve e nom se lhe pode negar fazer mais pelos lascaris que por sy. *Foy* comigo no meu catur a Suez. *Veyo* na sua fusta. Dom João Manoell foy em outra em que levou jemte arrezoadamente a que

deu sempre de comer em Macua e a Suez. *Foy* em hum catur por capitão. *A* vimda nom veyo na fusta por aver que vinha melhor nos galleyões.

Manoell de Sousa Sepullveda foy em hũa fusta em que levou jemte que em Macua sempre sosteve. *Foy* a Suez com Alomso Amriquez seu irmãao pela sua fusta la naon ir. *A* vimda nam veyo na fusta.

Alomso Amriquez estava muito doemte nesta cidade e asy se embarcou pera o Estreyto dizemdo que amtes la querya ir morer que sarar qua. *Tinha* lhe dado hum catur em que foram seus criados e lascaris e por se achar bem as portas s'embarcou nelle. *Foy* a Suez por ser muito rimeiro. *Em* Macua agasalhou todos os seus lascaris muito bem. *Nom* veyo nelle por ser pequeno.

Martim Corea se embarcou daquy tambem muito doemte tamto que lhe mamdey muitas vezes requerer que nam fose comtudo se embarcou e por em Macua se achar bem lhe dey hum catur em que foy ate Cuaquem e por ahy se achar tam mall que de todo esteve morto e parecer que nam durarya oyto dias o mamdei em hũa fusta pera Macua omde como se achou bem recolheo muitos lascaris asy a que deu de comer e em tudo o que comprio a serviço de Vossa Alteza ajudou Manoell da Gama.

(2) Francisco de Saa foy em hũa fusta em que levou toda a jemte que nella coube e em Macua deu de comer aos lascaris que com elle foram e a outros. *Foy* a Suez no catur de Dom Luis d'Atayde. *A* vimda nam veyo na sua fusta por ser velha e roym mas elle em tudo o que se delle querem servir crea Vossa Alteza que ho faz com mui boa vomtade.

Dom Diogo d'Allmeida Freire foy em hũa fusta grande em que levou muita jemte e a Suez foy em hum catur em que Dom Gracia de Crasto ya e a vimda della lhe dey a minha galleoyta em que veyo por na sua fusta vir Lyonnel de Lyma em Mayo a Imdea e nella veyo a Imdea e em Macua deu de comer a muyta jemte e servio bem Vossa Alteza.

Dom Diogo d'Allmeida dei lhe hũa fusta em que nam foy nem veyo somente de Macua ate Cuaquem foy nella e dahy ate Suez foy no meu catur.

Dom Luis d'Atayde dei lhe hum catur em que foram seus criados e lascaris. *Nam* foy nem veyo nelle por ser pequeno. *De* Macua foy nelle ate Suez. *Foram* com elle muitos fidallguos a que deu de comer e em Macua asy o fez aos seus lascaris. *E* pera o serviço de Vossa Alteza o acho sempre leve e bem asombrado.

Amrique Memdez de Vascomcellos foy em hũa fusta em que levou muita jemte e a esta e a outra muita deu de comer em Macua. *Foy* a Suez no catur de meu irmão veyo na sua fusta semdo muyto podre tamto que quamdo chegou a Dyoo se nam pode soster sobre a aguoa. *Damdo* lhe outros navios em que viese numqua a quys alargar dizemdoo que a avia de tornar a Imdea. *Aguora* o mandei ao Mallavar a fazer me

prestes as fustas que la ouvesem pera yrem comiguo a Cambaya. *A* tamtos annos que o qua serve e bem asy com gasto de sua fazenda como com risco de sua pessoa que com rezão lhe pode Vossa Alteza fazer *(2 v.)* merce e allgũa deve de ter de se aver por moffimo de aver feita a muytos que muyto menos tem merecido que elle per serviço e per annos.

Luis de Loronha foy em hũa fusta ate Cuaquem e a Suez no catur de Dom Luis d'Atayde. *A* vimda nom veyo nella.

Dom João Mazcarenhas foy em hũa fusta e a Suez com Dom Gracia de Crasto na sua fusta nam veyo nella.

Diogo Pirez d'Eça foy em hum catur ate Suez em que levou a jemte que nelle lhe coube e a Suez muitos fidallgos. *Em* Macua agasalhou os seus lascaris muito bem e por vir muito doemte vinha no galleão de Manuell da Gama e por sua morte lhe dey a capitania delle.

Francisco Freire foy em hũa fusta e veyo nella. *Em* Macua deu de comer a muita jemte e a Suez foy no catur de Diogo Pirez e em toda a jornada serviu bem Vossa Alteza.

Rafaell Lobo foy em hũa fusta em que levou muita jente. *Em* Macua agasalhou os mais lascaris que pode afora os seus. *Foy* a Suez no catur de Dom Christovão e em toda a jornada omde ouve pellejar se achou. *A* vinda veyo na fusta em que Dom João Manoell foy por trazer mais jente e seer melhor e aguora o mamdei com quatro catures a corer esta costa ate Momte de Ly em busca de huns ladroes d'Onor e asy dar guarda a hũas naaos que me dizem que em hum rio amtre Batecalla e Momte de Ly estão com fumdamemto de caregarem pera o Estreito.

Dom Jorge Tello por ser doemte e mall desposto nom foy nem veyo em hũa fusta que lhe dey em Macua. *S*'embarcou nella ate omde me pasey aos catures dahy foy com Dom Gracia de Crasto na sua fusta. *He* mui bom fidallguo e pera as cousas de serviço de Vossa Alteza lhe acharam sempre vomtade.

A Dom João Lobo dey hũa fusta. *Nam* foy nella nem veyo. *Em* Macua s'embarcou nella e foy ate omde me pasey aos catures *(3)* e a Suez foy na fusta de Dom Manuell de Lyma. *Em* Macua deu de comer aos seus lascaris e a ida e vimda mandou hum omem seu nella que deu de comer a todos.

Dom Manuell de Lyma foy em hũa fusta gramde com jemte que sempre agasalhou em Macua e domde me pasey aos catures comprou a Francisco de Mello hũa muito remeira em que foy comiguo a Suez.

Francisco de Mello foy em hũa fusta comprada por seu dinheiro e domde me pasey aos catures a vemdeo a Dom Manuell de Lyma sem nimguem poder saber o porque.

Ruy de Mello seu irmãao partiu daqui comiguo e quymze leguoas da costa se tornou. *Devia* de ser por aver saudade da terra.

Lyonell de Lyma foy em hũa fusta ate omde me pasey aos catures e por ir doemte e nam poder ir comiguo lhe emtreguei a armada que

a trouxese a Manoell da Gama e que de Macua se viese a Imdea com novas e cartas minhas.

Amtonio de Saa de Samtarem foy em hũa fusta comprada por seu dinheiro e nella veyo e em Macua agasallou os seus lascaris muito bem. *Foy* a Suez com Dom Manuell de Lyma.

Dom Payo foy e veyo em hũa fusta pequena com muitos lascaris que em Macua deu de comer. *A* Suez foy com Dom Manoell de Lyma.

Fernão de Lyma filho d'Amtonio de Lima que se perdeu na Ajuda vimdo do reyno foy em hũa fusta comprada por seu dinheiro e nella veyo e a Suez foy com Vicente Novaes.

Jorge Pymemtell foy em hũu catur pequeno e em Macua lhe dey a galleyota em que Dom Christovam foy em que veyo a Imdea. *Agasallou* lascaris. *Foy* a Suez com Vicente Novaes.

(3 v.) Antonio Pereira filho de João Rodriguez Pereira foy em hũa fusta e nella veyo com muitos lascaris que em Macua agasallou. *Foy* a Suez no catur com Diogo Pirez d'Eçaa.

Rui Gomez d'Azevedo foy em hũa fusta comprada por seu dinheiro e nella veyo. *Agasalhou* os seus lascaris em Macua muito bem. *Foy* a Suez na catur com Diogo Pirez d'Eça.

A Dom Amtonio da Gama dei hũa fusta e por ir mall desposto foy no meu galleão. *Foy* nella de Macua ate omde me mety nos catures e por ahy se achar muito doemte o fiz tornar pera Macua omde agasalhou os seus lascaris. *A* vimda veyo comiguo por aimda vir mall desposto.

Jorge de Mello Punho foy em hũa fusta sua e veyo comprada por seu dinheiro. *Foi* nella a Suez. *Em* Macua agasalhou os seus lascaris.

Christovão de Crasto foy em hum catur comprado por seu dinheiro e a Suez foy no catur de Miguell Carvalho. *Nom* veyo no seu catur por se perder em Macua de vello. *Agasalhou* os seus lascaris o tempo que em Macua esteve.

Vasco da Cunha pelo eu querer levar comiguo e o nom leixar ir na sua fusta meteu seu irmão Amtonio da Cunha nella com muitos lascaris que em Macua agasalhou com outros muitos que pera sy recolheo porque o tempo hera pera o asy fazerem os que ho serviço de Vossa Alteza desejão. *Foy* comiguo na minha galleyota emquamto fuy nella e depois que me pasey aos catures foy comiguo no meu. *Seu* irmão foy na fusta ate omde me apartey d'armada gramde que por nam ser remeira se pasou ao catur de Jorge de Mello em que foy a Suez.

Pedro Froes foy em hũa fusta em que foy ate omde me apartey d'armada pera Suez. *Ahy* se passou ao catur d'Alomso Amriquez imdo bem mall desposto sem se querer tornar pera Macua e em Macua agasalhou muito lascaris que consyguo levou e muito bem e a vimda por vir muito doemte veyo na naao de Micer Bernalldo.

(4) Amtonio de Souto Mayor foy em hũa fusta pequena em que coreu asaz de risco ate omde se pasou aos catures e por nam ser remeira foy a Suez com Dom Luis d'Atayde e em Macua o tempo que teve a sua

fusta agasalhou os seus lascaris. *A* vimda nom veyo nella por ser pequena e veyo Bertolameu d'Albuquerque que ma pediu e que serviu bem della ate qua.

Diogo Reynoso como ja tenho esprito a Vossa Alteza foy na minha galleyota ate Macua omde ma alargou.

Francisco Pereira filho de Duarte Pereira morador nesta cidade foy em hũa fusta comprada por seu dinheiro com levar dous irmaaos comsyguo e tornou nella domde mandey a armada pera Macua. *Se* pasou ao catur d'Antonio Pereira.

Jeronimo de Figueiredo foy em hum catur comprado a sua custa e por na travesa daquy ate Çacotora se perder de mim chegou a Macua a tempo que estava pera me partir e por vir doemte ficou em Macua o que prouvera a Deus que nam ficara porque elle foy hum dos amotinadores dos allevamtados e por nam bollir com muitos nam tirey emqueryção das cullpas de ninguem porque a muitos abramgera. *Seu* irmão Gomes Bareto foy no seu catur ate omde mandey a armada pera Macua e embarcou se pera Suez com Jorge de Mello Punho.

Miguell da Cunha foy daquy em hũa fusta ate omde me apartey d'armada pera Suez e hy s'embarcou com [......] (¹) onde foy a Suez e o tempo que em Macua esteve agasalhou os seus lascaris muito bem. *Nom* veyo na sua fusta que por muito velha a desfiz.

Miguell Carvalho foy em hũa fusta que comprou por seu dinheiro e nella foy ate Suez e veyo.

Amtonio d'Araujo foy em hũa fusta sua ate omde me fuy pera Suez e dahy se tornou pela sua fusta ser pesada.

(4 v.) João de Memdoça foy e veyo em hũa fusta latina em que levou muita jemte que em Macua sosteve todo o tempo que hy esteve. *Foy* a Suez com Dom Manoell de Lyma.

Fernam da Sillva foy e veyo em hũa fusta. *Em* Macua deu de comer aos seus lascaris e foy a Suez com Alomso Amriquez.

Symãao Botelho eu lhe dey hum catur e por ser pequeno nom foy nem veyo nelle. *Em* Macua teve muitos lascaris e agasalhou os muito bem. *Foy* a Suez com Diogo Pirez d'Eçaa.

Francisco de Mezquyta foy em hũa fusta que comprou do seu dinheiro a qual foy a costa em Çacotora e nom que se perdese mais que ha fusta. *Foy* a Suez no meu catur e em Macua deu de comer aos lascaris que na fusta levava.

João de Magalhães foy em hũa fusta sua ate omde me apartey nos catures. *Dahy* o mandey as portas com tres fustas a daar goarda que nhũ socoro emtrase em Adem. *Em* Macua sosteve muitos lascaris e veyo na sua fusta.

(¹) *Espaço em branco no manuscrito.*

Francisco Deilher foy e veyo em hũa fusta e em Macua sosteve os seus lascaris. *Foy* a Suez com Dom João Manuell. *A* dias que nestes barcos serve Vossa Alteza.

A João Jusarte dey hũa fusta em que nam foy nem veyo por ser maao omem do maar. *Em* Macua sosteve os seus lascaris que na sua fusta foram. *Foy* a Suez com Dom João Manoell.

A Dom Bernalldo filho do viso rey dei hũa fusta pera nella ir de Macua. *Foy* nella ate omde me apartey e dahy s'embarcou com Dom João de Crasto e com elle foy a Suez.

Luis Memdez de Vasconcellos e Manoell de Vasconcellos meus prymos comirmãaos foram e vieram em cada hũu sua fusta e em Macua agasalharam outros lascaris. *Foram* a Suez. *Luis* Memdez comiguo e Manoell de Vasconcellos com Dom Christovão. *(5) E* aimda que como paremtes os deva de gavar eu affirmo a Vossa Alteza que na jornada o serviram bem porque nella desejaram seu serviço e não foram a mãao que se nom fizese enquanto eu qua estever elles gastaram o tempo em ho servir e nam em viageens. *Luis* Memdez vay em hum galeam a Moçambique buscar os coffres porque he jornada em que me parece que ho servira.

Vicente Novaes foy em hum catur que lhe em Macua dey e nelle foy a Suez com muitos fidallguos e omees que com elle foram e na jornada serviu Vossa Alteza como sacretario quamdo compria e na guerra do que elle tem em custume fazer e de todos os que la vão follgarya que se Vossa Alteza enfformase de seu serviço e de quem he porque se o fezer eu fico que delle se syrva de grandes careguos e lhe faça muita merce.

A Ruy de Sousa deu Manoell da Gama a galleyota de Dom Christovam todo o tempo que em Macua esteve sem mim depois que armada de remo chegou a Macua em que ho mandou estar na aguoada com muitos homeens pera que se nom fezese desordem servio nisso muito bem ate minha vimda em que gastou o que nam tinha.

Amtonio Azedo me pediu licença pera se este anno ir requerer seu serviço por aver muitos annos que qua amda e ter que nese tempo foy bom lascarim e ter bem servido. *Qua* lhe mataram seu pay e hũu irmão. *Fazer* lhe Vossa Alteza merce segumdo sua calidade sera rezão por bom enxempro comtamto que nam seja desarrezoada.

Em Macua quando parti com armada de remo s'embarcou Tristam d'Atayde em hũa galleyota que de qua levou e em hum catur em que levou todos os lascaris que pode e foy na galleyota ate omde me pasey aos catures que semdo muito gordo e velho nam ouve por trabalho a vida do catur mas amtes foy com tamto contemtamento e allvoroço que allguas vezes se envergonhavam *(5 v.)* mamcebos de o verem por de quam ma vomtade yão muitos avamte.

Dom João de Crasto levou da Imdea hũa fusta em que s'embarcou em Macua e nella foy ate omde me pasey aos catures e ahy lhe dey hum catur em que Duarte Pereira ya a Suez e prouvera a Deus que

amtes la nam fora porque domde cuidava que elle avia de ser o que amdase tiramdo os trabalhos da famtesya aos homeens elle hera o que lho dobrava e o que os capitaneava nos braçaes que cada dia tomavamos e se nom fora ser eu pera allgũa cousa nom fora muito aver tamanha torvação n'armada que se vira o capitam della em trabalho. *Bem* sey que pera quem o ja gavou a Vossa Alteza se nam fora a todos tam manifesto o que elle fez que me nom estevera bem dize lo.

Dom Francisco de Meneses levou da Imdea hũa fusta e quando Jorge seu primo foy de Macua foy nella ate omde detreminey de ir nos catures a Suez. Estamdo muito doemte de dous bichos em hum pee nam pude acabaar com elle que se tornase. *Dei* lhe ho catur em que Mateus de Bryto ya por ser remeiro foy toda a jornada doemte de bichos mas nãao que em Allcocer e no Toro nam desembarcase como os sãaos e no Toro matou hum rume. *Posso* dizer a Vossa Alteza que em toda a jornada serviu tam bem que se nam podia mais pymtar e que he hum dos homrrados fidallguos que a estas partes veyo se me eu nam engano ou se elle nam muda porque a medo gavarey ja nimguem a Vossa Alteza e nom sera rezão perder hum anno da sua fortalleza pelo ir servir omde gastou muito do seu e avemturou sua pessoa com mui boa vomtade omde outros muitos o fezeram per força mas com rezam deve de ser de Vossa Alteza agradecido seu serviço pera que outros ajam que fazem fazemda em allargarem as fortallezas e vyrem servir como elle fez.

(6) Dom Francisco de Lima foy em hũa fusta que da Imdea levou ate omde me apartey d'armada gramde com muitos homeens e ahy s'embarcou na minha fusta e aimda que me ajam por sospeito por dizerem que sam seu amiguo eu affirmo a Vossa Alteza que em toda a jornada o serviu muito bem e que em Macua sosteve no seu galleão de dozentas pessoas pera cima que foy gramde serviço e os trouxe a esta cidade e que pera o servir lhe não vira nimguem maao rosto nem arrecear gastos de sua fazemda nem periguo de sua pessoa ja lhe estara bem fazer lhe Vossa Alteza merce pois ha dez annos que amda qua e nelles servio muitos de capitam e allgũas vezes foy ferido e serey eu boa testemunha diso porque em Mallaqua em minha companhia o feryram duas vezes de que esteve a morte.

Dom Gracia de Crasto foy de Macua em hũa fusta em que foy a Suez por ser remeira. *Bem* o podera escusar de ir la pois o fez forçosamemte e com ir comtra sua vomtade e fazer outras cousas a sua e nom ey de negar a Vossa Alteza que ey que o servira muito mais em ficar em Guoa que em la ir.

Dom Martinho foy em Samta Clara e em Macua s'embarcou em hũa fusta que lhe ahy dey. *Foy* nella ate o lugar omde me apartey nos catures ahy s'embarcou no catur d'Allomso Amriquez em que foy a Suez. *Veyo* em Samta Clara ate quy com fazer muita agoa e demtro neste rio se foy ao fumdo sem se poder soster e ja tinha ydade pera o fazer porque nhum lyame tinha que se nam desfezese com a mãao.

Gaspar de Pina capitão da minha goarda foy e veyo em hũa caravella com sesemta omeens que em Macua sosteve e se por annos da Imdea merece merce dezasete ha que qua amda. *Posso* dizer por elle o que todos dizem em suas petiçois que em tudo o que se na Imdea fez em seu tempo se achou.

(6 v.) Francisco de Moura feitor d'armada criado de Vossa Alteza nesa garda roupa foy na nao dos mamtimentos e ate aguora cuido que nom teve Vossa Alteza nestas partes feitor que como elle ho tenha servido e a prova de ser asy he ter bem de seu quamdo no careguo emtrou e aguora nam ter nada e crea Vossa Alteza que lhe dey o careguo pera nelle merecer e nam em satisfaçam de seu serviço e elle asy o quer pela obrigaçam que ha que tem de servir Vossa Alteza. *Nesta* armada lhe acharam muitas avantages dos outros feytores.

E pois esta carta he do serviço de todos tambem deve de ser pera nella lhe dar conta dallgũas pessoas que sam prejudiciaes a seu serviço porque tenha Vossa Alteza por certo que a yda de Suez foy causa de se muitos descobryrem ao menos de se saber que quamtos fidallguos mamcebos Vossa Alteza qua tem de dezoyto ate vimte e cimqo annos nam querem pellejar nem ver se em cousa de periguo e ja lhes perdoarya nam no quererem se nam fosem causa de murmuraçois e de poderem emprimir no povo pesar lhe tambem com ysso. *Tenho* que ysto lhe vem d'averem que nam tem necesidade de pellejarem nem servirem senam de amdarem qua tres annos pera se lhe fazer merce. *Elles* asy o dizem peramte mim e ham por mui grande serviço virem do reyno em hũa naao com baratas e pois ysto asy he nam compre a Vossa Alteza te los qua porque lhe custam muito e fazem pouco e maes sam causa doutros que serviryão bem nam no fazerem como Dom João de Crasto e Dom Gracia de Crasto fezeram por eu premder Dom Diogo d'Allmeida e Dom Bernalldo que tiraram hum omem das mãaos do ouvidor da cidade e de tres meirynhos que tinha cortado hum braço a outro e crea Vossa Alteza que mais servem d'escamdallos que de lembrarem seu serviço porque louvado seja Deus ate guora nam ouve qua nhum que ho lembrase senam se fose cousa que fose em prejuyzo delle. *Dom* Gracia de Crasto nam vive dal qua senam de aqueryr *(7)* agravados e dar lhe rezões por omde o sejão chegamdo aqui do Estreito sem neste thesouro achar nhum dinheiro me mamdou pedir solldo avemdo outros que com maes rezam o deviam de pedir por seus gastos. *Eu* lhe mamdey hum mandado de oytemta pardaos como dey a Dom Luis d'Atayde e a Bernalldim de Sousa que nesta jornada muito mais gastarão e mereceram elle mos engeitou com me esprever hum esprito de gramdes agravos e per aquy vera Vossa Alteza como qua esta esta terra porque a Dom Gracia pagava o viso rey seu cunhado sesemta pardaos quando o mandava ao Mallavar com tres navios. *Elle* e Dom João Mazcarenhas estam de mym agravados por lhes ter feito mais homrra e mores pagamentos que ho viso rey vam se envernar a Dio por darem que fallar ao povo e nisto o servem qua e

nam em sosterem lascaris e se oferecerem pera as cousas de seu serviço.

Dom João de Crasto amostrou muito o fio e certo que nunqua tall crera nem cuidara porque homem do povo nunqua o vy como elle nem tamto danno poder fazer amtre jente mamceba e peca. *Asy* me sallve Deus que ouso desprever a Vossa Alteza quam perjudiciaes sera em toda parte que estever a seu serviço porque elle nem come nem bebe nem o daa a ninguem pois pera capitão d'armadas abasta a prova do tempo que nesta terra esteve em tempo de seu cunhado não ir em nhũa das em que foy Dom Pedro e João de Sepulveda que heram de gasto e de pelejar. *Bem* sey que pera sondar barras e debuxar sabera muy bem fazer se lhe tenho feitas homrras e boas obras peço por merce a Vossa Alteza que ho sayba e achara que a ninguem as tenho feitas como a elle com sua fazemda e com a minha e porque nada lhe ey d'emcobryr o esprevo a Vossa Alteza pera que ypocresyas nam proveitem pera nada.

(7 v.) A Dom Bernalldo e Dom Diogo d'Allmeida mamdo la porque tamanhos senhores nam ey que compre a serviço de Vossa Alteza estarem nesta terra porque ho de qua he pouco pera elles pois nom ha por nada tirarem hum omem das maaos do ouvidor e tres meirynhos que cortara ho braço a outro per cima do cotovello e porque qua nam ey de comsemtir nem consymto nhũa desobediemcia a Justiça os mando la porque ho castiguo de qua he te los presos hum mes e mandar lhe pagar quynhemtos pardaos que de força lhe ey de quytar pelos nam terem e aprovarem suas necesydades e la mando o auto de sua resystemcia. *Muito* ey que compre a serviço de Vossa Alteza verem os de qua que não homrra nem faz merce aos que de qua vam por cullpas ou agravados do governador porque vemdo o segumdo a opiniam de todos nam sey quam bem servido sera.

Este anno vão de qua muitos fidallguos aos quaes dey licença servirem as naaos nem jemte por aver que compria a seu serviço dar lha porque pera servirem são poucos e pera cuparem sam muitos. *Allguns* yrão que mereceram a Vossa Alteza fazer lhe merce e sera bem que lha faça mas comtudo muito lhe compre afforar bem os careguos de qua e te los em muito porque se o asy fezer trabalharam maes pelo servir e averam por mores as merces que lhe fezer e porque estamdo la Vossa Alteza me avia de pregumtar pelas cousas de qua me parece que sam obrigado a dizer lhe tudo o que ouver que he de seu serviço.

Muito ey que compre a Vossa Alteza nom dar nhum careguo de nhũa calidade que seja de capitam pera baixo e nhũa pessoa senam no tempo que nelle ouver demtrar porque damdo lho amtes causa nam ser servido Vossa Alteza maes da pessoa a que o daa por aver quem ja nam tem que merecer e os outros todos que qua andam quererem ir a requerer sua medrança dizemdo que se qua maes esteverem que quando pedirem merce seram *(8)* dadas as cousas por tamtos annos que damdo lho fallte ydade pera as lograr e faze las Vossa Alteza ate gora asy faz nam no servirem e amdarem todos descomtemtes semdo lhe a todos feito

mais merce do que nunqua se fez e nom lha fazemdo Vossa Alteza senam no tempo que digo amdaram todos a quem melhor servira porque cada hum tera esperança de ser o a que se faça. *E* se Vossa Alteza a fizer amtes de tempo nam devia de leixar ver qua nhum capitão a que a tenha feito senam no tempo que lhe couber porque des que a tem nam servem e querem os pagamemtos dos solldos e merces segumdo o careguo que tem asy que por maes seu serviço averey estarem la ate que ajão d'emtrar nelles que em virem qua. *Nam* digo ysto perque me nam pareça muito bem gallardoarem se os serviços de quem o servir mas porque sam gramdes as desordeens e muito mores os desagradecimemtos das merces e pode ser que temdo Vossa Alteza em maes o de qua que muito pequenas tenham por muito gramdes.

Beijo as reaes maaos de Vossa Alteza cuja vida e Estado Nosso Senhor acrecemte com lomgos dias de vida.

De Goa a xxb d'Outubro de 541.

Dom Estevam da Gama

(8 v.) Ano 541
25 Outubro

De Dom Estevam da Gama
Informação dos que la servem na India. Goa a 25 de Outubro de 1541.

A el rey nosso senhor

(selo)

(R. C.)

4442. XVIII, 5-20 — Carta de D. Rodrigo da Cunha ao bispo de Osma, na qual lhe fala da perda da armada que o imperador D. Carlos mandara a Maluco. Pernambuco, 1527, Junho, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Reverendiso Señor

Aunque a Vuestra Reverendisima Señoria fasta agora no aya fecho nyngun servycyo hu minha nobleza y la estrema necisydade que de su socorro tengo me dan atrevimiento a le suplicar por servicyo de Dios me faga tan señalada merced que por su yntercesyon yo aya libertad daquesta prysion que tengo aqui en Pernanbuco fatorya del rey de Portugal en la tyerra del Brasil y podera ser por una de dos vias o que Vuestra Reverendisima Señoria escryva a Portugal alguna persona que aya un alvala del rey que con el primer pasaje sea levado de delante Su Alteza a ser ovido de justycya o aviendo Vuestra Reverendisima Señoria

una letra del enperador para el rey de Portugal que mande darme pasaje pues en servicyo de Su Magestad me perdi y fue desta manera que la armada de Su Magestad que yva a Maluco de que era capitan Ruy Garcya de Loaysa Fortuna nos maltrato y derroto en el Estrecho de Magallanes de manera que Santy Spirytus se perdio y la Capitana fue a la costa y falto poco de se perder la Nucyada y las caravelas perdyeron los bateles y ayustes y asy destroçada partyo la Nucyada la vuelta del Este dezia que yva por el cabo de Buena Esperança. *Yo* tome la vuelta del Estrecho con la nao Sam Graviel en busca de la Capitana e de las caravelas que me avian *(1 v.)* dicho que las fallarya en el ryo de Sancta Cruz y no las podiendo fallar corry la costa con asaz mal tyenpo sin poder surgyr un anela fasta la Baya de los Patos que es en xxviij° grados y medio donde me repare d'agua y leña y carne y faryna para conplir mi viaje syn necesydade a Maluco ya que hera presto para me partyr viniendo el batel de tyerra se anego con xb onbres y otros muchos se me quedaron que fueron entre los muertos y quedados mas de cuarenta onbres de manera que me fue fuerça venir la vuelta d'España porque a uno estava seguro de los traydores que quedavan en la nao y junto con esto nos [co]mienҫa la nao a fazer tanta agua que no nos podiamos valer tanto que nos convino arrybar al Brasil donde fallamos en un puerto tres naos francesas y por no poder fazer otra cosa entramos con ellas en el puerto faziendo todos sagramento solen que entanto que en el puerto estoviesemos fuesemos amigos y asi posymos mano adobar la nao Sam Graviel y syendo nos otros en carena la nao tan pendida como era posyble. *Un* dia las tres naos francesas se deixan venir sobre nosotros con toda su artylherya a la banda y nos comyenҫan a conbatyr de manera que no teniendo ningun remedio de nos defender por estar nuestra nao tan pendida de parecer del maestre y de algunos me fue necesaryo yr a las naos francesas a aver algun medio o acordio con ellos porque dotra manera no nos podiamos escapar y asi fuy a las naos y con buenas palabras y algunas dadivas y promesas los fyz amigos *(2)* y se retruxeron donde solian estar y desocupan la salida del puerto y nuestra nao como fue derecha y se vido livre se faze a la vela largando los cables syn tener mas respeto se va la vuelta de donde quedaron los otros sus consortes y yo quede en manos de los franceses xxx dyas a cabo de los quales me echaron en tyerra en un batel sin vela ni pan ni agua ni otro remedio donde milagrosamente aporte aqui con vij personas que comigo salieron de la nao donde hemos estado y estamos ha vij meses fasta que vino aqui un armada del rey de Portugal y enviando una nao cargada de Brasil para Portugal suplique al capitan mayor me mandase dar pasaje para Portugal pues yo hera cryado del emperador y no avia fecho ningun deservicyo a el rey de Portugal y no quieren ni pyenso aver libertad syn mandado del rey de Portugal porque piensan que yo aya avido en el ryo de Solys quintales doro y de plata portanto suplico umillmente a Vuestra Reverendisima Señoria procure mi libertad con la qual y con mi persona

syenpre sere syervo de Vuestra Reverendisima Señoria aviendo recebido tan gran merced de su mano.

Y porque al señor Crystoval de Haro he escryto mas por estenso y por no fastydiar con mis luengas razones a Vuestra Reverendisima Señoria cesare rogando a Nuestro Señor la vida y estado de Vuestra Reverendisima Señoria prospere como por el es deseado.

Desta fatorya de Pernanbuco tyerra del Brasil a xb de junio de 1527

De Vuestra Reverendisima Señoria

umill servidor que sus manos besa

Don Rodrygo da Cuña

(2 v.) Al reverendysymo señor el señor obispo d'Osma confesor de Su Magestad y presidente de las Yndias mi señor.

(R. C.)

4443. XVIII, 5-21 — Carta de D. Diogo de Sousa a el-rei D. João III, na qual lhe conta o que observara no choque de Mazagão. Mazagão, 1542, Janeiro, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

A ordem que temos depois que aquy chegamos he a que nos deu Luys de Loureiro desta maneira

Aquy haa cymquo tramqueyras guardamo las as somanas cada hũu a que lhe cabe.

Dominguo dia de São Vicente xxij de Janeiro depois de jamtar rapycarão. *Cada* hũu acudiu a sua. *A* mim me coube a da pedreyra jumto do Poço do Duque. *Os* mouros corerão a outra qu'estaa diamte da tramqueyra que se chama da Ortaa d'Amtonyo Leyte que a pouco que se fez omde Luis de Loureyro pelejou com os mouros. *Estamdo* na tramqueyra pasou por mim corendo a cavalo Manuell Afonso estryvão da munyção he allmazem de Vossa Alteza e me dise que pelejava ho capytão com muyta jemte. *Não* tardou nada que *(1 v.)* veyo hũu omem a cavalo com recado do capytão que muyto depresa me fose pera ele. *Tamto* que me este recado derão say pola tramqueyra fora he me fuy pera onde ele vynha com ho esquadrão de Dom Pedro bem cercado de mouros. *Polo* dano que receberão com minha cheguada os desapresarão. *Aquy* me dise Luis de Loureyro que me recolhese que vynha ferydo. *Ele* se recolheo

heu o fiz como me mandou. *Ouve* dos de cavalo allgus ferydos he cavalos mortos como ele mais larguamente escrevera a Vossa Alteza.

De polvora d'espymguarda he muroes temos muyta nececydade mande nos Vossa Alteza prover.

Espero en Noso Senhor que com Sua ajuda quada vez qu'aquy vyerem tenhamos novas que mandar a Vossa Alteza. *Noso* Senhor a vyda he Reall Estado de Vossa Alteza prospere he guarde.

De Mazaguão xxb de Janeiro de 1542

Dom Diogo de Sousa

(2 v.) A el rey noso senhor

(vestigios do lacre)

(R. C.)

4444. XVIII, 5-22 — Procuração da rainha D. Joana de Castela para se fazer o ajuste de Vellez de la Gomera. Valladolid, 1509, Março, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Doña Juana por la gracia de Dios reyna de Castilla de Leon de Granada de Toledo de Gallizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar y de las yslas de Canaria de las yslas Yndias y tierra firme del mar oceano princesa de Aragon e de las dos Sicilias de Hierusalen etc. archiduquesa de Austria duquesa de Borgoña e de Bravante condesa de Flandes e de Tirol señora de Viscaya e de Molina porquanto entre mi y el serenisimo principe don Manuel rey de Portogal my muy caro e muy amado hermano ay algunas diferencias asy sobre el Peñon de la cibdad de Velez de la Gomera que el verano mas cerca pasado fue tomado de los moros enemigos de nuestra fe por mandado del rey mi señor e padre administrador e governador destos mis reynos para escusar los muchos cabtiverios e robos e daños que desde alli fazian de contino los dichos moros a los subditos destos dichos mis reynos como sobre los lymites que en la capitulacion que los dias pasados fue asentada entre el dicho rey mi señor e padre e la reyna mi señora e madre que santa gloria aya de la una parte e el serenisimo rey don Juan de Portogal mi primo que Dios aya de la otra quedaron por determinar en la costa de Berberia desde los limites del reyno de Fez fasta el cabo de Bojador al de Nan donde comiençan las marcas de Guinea. Por ende confiando de vos Gomez de Santillan corregidor de la cibdad de Jahen que soys tal persona que guardareys mi servicio e bien e fielmente fareys lo que por mi vos fuere mandado. Por esta mi carta vos doy y otorgo mi poder conplido libre e lleno e vos constituyo

e quero e hordeno mi ligitimo e bastante procurador en la mejor forma e manera que puedo e que mejor puede e deve valer de derecho e en tal caso requiere especialmente para que por mi e en my nonbre y de mys herederos e subcesores e de mys reynos e señorios e subditos e naturales dellos podades tratar e concordar e assentar e fazer trato e concordia y assiento con el dicho serenissimo rey de Portugal mi hermano o con quien su poder para ello toviere e fazer e fagades qualesquier conciertos e assientos limitacion demarcacion e concordia sobre la dicha cibdad e Peñon de Velez e sobre los susodichos limites que en la susodicha capitulacion passada quedaron por determinar en la dicha costa de Berberia desde los limites del reyno de Fez fasta el cabo de Bojador e de Nan lo qual todo podades [1] concordar e limitar por aquellas partes y divisiones y lugares que bien visto vos fuere por el tienpo e tienpos e perpetuamente e con las limitaciones que a vos paresciere e para que podades dexar al dicho serenissimo rey de Portogal mi hermano e a sus reynos e subcesores de todo lo susodicho lo que a vos bien visto fuere e dexar e acebtar para mi e para mis herederos e subcesores e a mis reynos todo lo que vos paresciere e bien visto fuere e para que en mi nombre e de mis herederos e subcesores e de mis reynos e señorios e subditos e naturales dellos podades concordar e assentar e receber e aceptar del dicho serenissimo rey de Portogal o de quien su poder para ello toviere en su nonbre todo lo que a mi e a mis subcessores pertenesciere de lo susodicho por el dicho assiento e concordia con aquellas limitaciones e excepciones e con todas las otras clausulas e declaraciones e renunciaciones que a vos bien visto fuere. *E* para *(1 v.)* que sobre todo lo que dicho es y sobre lo a ello tocante en qualquier manera podades fazer e otorgar e concordar e tratar e recebir e acebtar en mi nonbre qualesquier capitulaciones e contratos e escrituras con qualesquier vinculos e condiciones e obligaciones e estipulaciones penas e submisiones e renunciaciones que vos quisieredes e bien visto vos fuere e sobrello podades fazer e otorgar todas las cosas e cada una dellas de qualquier natura e calidad e gravedad e ynportancia que sean e ser puedan aunque sean tales que por su condicion requieran otro mas señalado e especial mandado myo e de que se deviese fazer de fecho e de derecho especial e syngular mencion e que yo syendo presente podria fazer e otorgar e rescebir e otrosy vos do poder conplido para que podades jurar en mi anima que terne y guardare e conplire lo que vos asy assentaredes e capitularedes e otorgaredes cessante toda cabtela fraude engaño ficion e symulacion e asi podades en mi nonbre capitular segurar e prometer que yo en persona o el dicho rey mi señor e padre como administrador e governador destos mis reynos en mi nonbre segurara jurara e prometera e otorgara e confirmara todo lo que vos en mi nonbre acerca de lo que dicho es seguraredes e prometieredes e capitularedes dentro de aquel termino e tienpo

[1] *Riscado:* limitar e

que vos paresciere y que lo guardare e conplire realmente e con efecto so las condiciones penas e obligaciones que vos prometieredes e assentaredes las quales desde agora prometo de pagar sy en ellas yncurrieren para lo qual todo y para cada una cosa y parte dello vos doy el dicho poder con libre y general administracion y prometo y seguro por mi fe y palabra real de tener y guardar e conplir yo e mis herederos e subcessores todo lo que por vos acerca de lo que dicho es fuere dicho concordado capitulado e prometido e prometo de lo aver por firme rato y grato estable y valedero por agora en todo tienpo e para sienpre jamas y que non yre ni verne contra ello ni contra parte alguna dello directa ni yndirectamente en juizio ni fuera del so obligacion expressa que para ello fago de mis bienes patrimoniales e fiscales de lo qual mando dar la presente carta firmadada *(sic)* de mi nonbre e sellada con mi sello.

Dada en la villa de Valladolid a veynte e dos dias del mes de março año del nascimiento de Nuestro Señor y Salvador Jeshu Chrispto de mill e quinientos e nueve.

Yo el rey.

Yo Miguel Perez de Almaçan secretario de la reyna nuestra señora la fize escrevir por mandado del rey su padre.

(L. P.)

4445. XVIII, 5-23 — *Este documento encontra-se no maço 2 de Leis, n.º 12.*

Lei de el-rei D. Manuel, pela qual proibia que qualquer súbdito português fosse citado a responder fora de Portugal. Almeirim, 1510, Junho, 10.

4446. XVIII, 5-24 — *Este documento encontra-se no maço 2 de Leis, n.º 1.*

Lei de el-rei D. Manuel, a respeito da moeda falsa ou cerceada. Abrantes, 1506, Abril, 7.

4447. XVIII, 5-25 — Carta *(minuta da)* de el-rei D. Manuel a respeito dos atentados de Cristóvão Jusarte e capitulação da paz entre Portugal e Castela. 1517 *(?)*. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

Reveremdisimo in Christo padre que como irmãao muyto amamos.

Chrisptovam Jusarte filho de Pero Jusarte seemdo noso criado e asemtado em nosos livros no titollo dos fidalguos e teemdo de nos recebido mercee nam olhamdo a obrigaçam que teem as cousas de [1] seu natural rey e sennhor e estamdo na nosa ilha de Samtiaguo do Cabo Verde se atreveo a armar allguns navyos e com elles hir a Guinee e fazer gramdes roubos e tomadias em navios de nosos naturaes e em espiciall de nosos trautadores e que nos tynham arendados os resgates

[1] *Riscado:* noso serviço.

e rios daquelas partes nas quaes tomadias e roubos allem de muito nos deservir fez dano e perda aos ditos nosos naturaes e tratadores de mais ([1]) cruzados no que nam somente fez roubo ([2]) em que os sobreditos sam muy daneficados mas cometeo caso de treiçam por homde com gramde rigor deve ser punydo e castigado e muy mais porque allem de ser noso naturall ser asy noso criado.

E ora fomos certefycado que elle amda em Amdaluzia e pella ventura com pensamento de aimda tornar a cometer cousa de que sejamos deservido pello qual e porque muyto dejamos seu castiguo mandamos ver a capitolaçam das pazes d'amtre os reis deses reynos e nos pera sabermos o que em caso semelhante staa asentado e capitolado que se faça que na capytolaçam das ditas pazes la se achara e se achou ([3]) nella o capitolo de que vos emviamos o trellado em pubrico per vertude do qual muito vos rogamos que em comprimento do que *(1 v.)* por elle estaa asentado e afirmado sobre os taaes casos vos mamdees premder o dito Estevam Jusarte omde quer que estiver e asy quaesquer portugeses que com elle foram no dito caso e agora com elle amdarem e no lo mamdes entregar com toda sua fazenda que lhe for achada pera ca ser ouvido e se fazer comprymento de direito cremdo que allem de compryrdes com o que nas semelhantes cousas soes obrigado por bem da dita capitollaçam das pazes nos fares niso o maior prazer que de vos agora podemos receber e asy o ystymaremos de vos e muyto vos rogamos que allem de compryrdes com vosa obrigaçam pello lugar em que agora estaaes na governança deses reynos por muyto nos comprazerdes mandeis niso fazer tall diligencia como esperamos que façaes nas cousas de noso prazer e contentamento que nenhũua podera agora ser maior.

Reverendissimo in Christo padre etc.

Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa senhor de Guinne e da conquista navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persya e da Imdia fazemos a todos os asystentes governadores coregedores ([4]) allcalldes juizes justiças oficiaes e pesoas das cidades villas e lugares *(2)* dos reynos de Castella que nos por vertude da capitollaçam das pazes asentada d'antre eses reynos e estes nosos mamdamos requerer ao ([5]) cardeal deses reynos e governador delles por el rei meu muito amado e preçado sobrinho que nos mande emtreguar a ([6]) Estevam Jusarte noso criado por cometer e fazer roubos e tomadias em navios de nosos naturaes de vallia de ([7])

([1]) *Espaço em branco no manuscrito.*
([2]) *Riscado:* per que.
([3]) *Riscado:* e achamos.
([4]) *Riscado:* governadores.
([5]) *Riscado:* governador.
([6]) *Riscado:* Chrisptovam.
([7]) *Espaço em branco no manuscrito.*

cruzados no que allem dos roubos e danos que asy fez aos ditos naturaes a nos deservio e cayo em caso de treiçam e por bem da dita capitollaçam os taes mallfeitores de reyno a reyno ham de ser entreges pera se delles fazer comprymento de justiça a qual entrega o dito cardeal manda que nos seja fecta segundo a obrigaçam da dita capitollaçam das pazes. *Porem* vos rogamos e encomendamos a todos em gerall e a cada huum de vos em espicial que seendo requeridos pellas provisões do dito cardeal como governador deses reynos que premdaes ao dito Stevam Jusarte e o entregues a pesoa que (1) esta carta e as ditas provisoes vos apresentara por vertude de nosa procuraçam e poder que pera yso leva e vos mostrara vos o façaes com todo boom cuidado e diligencia e asy como em casos semelhantes e de comprimento de capitolaçam e asento de pazes soes obrigados ho fazer cremdo que allem de niso fazerdes o que devees e soes obrigados e de vos esperamos o recebemos de vos todos e de cada huns de vos em muito prazer e serviço e cousa que vos muito gradeceremos por ser castigado por justiça quem a seu natural rey e sennhor asy deservio.

Sprita.

(2 v.) Dom Manuel etc (2) por esta presente carta damos vos inteiro poder e autoridade ha (3) e no melhor modo forma e maneira que podemos e fazemos e ordenamos por noso soficiente precurador pera receber da mãao de quaesquer asystentes governadores corejedores juizes e justiças das cidades villas e lugares dos reynos de Castella a Stevam Jusarte natural de nosos reynos que pello cardeall dos ditos reynos de Castela como governador que he delles nos he mandado entregar por vertude da capytollaçam das pazes asentadas amtre nos e os reis de Castela e nosos reynos e os seus por nos ter deservido e feyto roubos e tomadias em nosos naturaes de grande vallia e porque caio em caso de treiçam o quall malfeitor por bem da dita capitolaçam das pazes ham de ser entregues de reino a reino pera se deles fazer comprymento de justiça como na dita capitolaçam he contyudo. *Porem* o noteficamos asy a todos os sobredictos asystentes governadores coregedores allcaldes juizes e justiças pera como a noso soficiemte precurador lhe entregarem os sobreditos e asy quaesquer outros nosos naturaes que lhe forem mandados entregar e (4) de como se ha delles por entregue lhe damos poder que posa dar estromentos de quitações e toda outra scriptura e cousa que seja necesaria pera fee de como se ha (5) por entregue do sobredito e e de quaesquer que lhe forem *(3)* entregues as quaes quitações avemos por firme e valliosas asy como se por nos fosem asynadas e asselladas

(1) *Riscado:* pera ello vos apresemtara noso abastante poder.

(2) *Riscado:* fazemos saber ha todos os asystentes governadores.

(3) *Espaço em branco no manuscrito.*

(4) *Riscado:* das ditas.

(5) *Riscado:* asy foy.

do noso sello e pera esta procuraçam em todo ser fyrme e valliosa avemos aqui por expresas e declaradas todas e quaaesquer clausullas que pera maior firmedom sejam de direito compridoiras e necesarias posto que sejam tais de que se requeyra fazer expresa mençam. E por certidam dello mandamos pasar esta carta por nos asynada e asellada do noso sello.

Dada etc.

Seja (¹) notorio e sabido a todos os que este presente estromento dado por autoridade de justiça virem que no anno do nascimento de Noso Senhor Jeshuu Christo de mill b^c xbij annos em a cidade de Lixboa nos paços do muito allto e muyto eixcelente princepe e muyto poderoso rey de Portugal e dos Allgarves etc. foy mandado por Sua Allteza a mym Amtonio Carneiro seu secretario e pubrico notario e gerall *(3 v.)* em todos seus reynos e senhorios que eu dese huum pubrico estromento de meu oficio com ho trellado dhuum capitollo da capitollaçam e asento das pazes d'antre eses reynos de Portugall e os de Castella feitas e asentadas em nome del rey Dom Afonso e do primcepe Dom João seu filho que despoys foy rey destes reinos por o baram d'Alvito seu embaixador e procurador e per o Doutor Rodrigo Maldonado precurador del rey Dom Fernando e da rainha Dona Isabel rey e rainha de Castella. *A* qual capitolaçam de pazes amda sprita em huum livro que o dito senhor rey noso senhor tem em sua camara o qual me foy apresemtado e nelle achey as xix folhas dele asentado amtre as outras cousas da dita capitollaçam das ditas pazes huum capitollo de que asy o dito sennhor me mandou que em meu estromento dese o trellado que tem hũua rubrica que diz — *Da* maneira que de hũua e da outra parte se thera com os que fezerem no mar allguus malles danos roubos aos sobreditos naturaes de cada huum dos ditos reis e forem tomados. Capitulo xxxj.

E apos a dita rubrica se segue o dito capitullo que tall he

Outrosy porque amyude acontece por hy nom aver provisam espiciall em os seguintes casos que os homens sam mais ligeiros e se soltam a cometerem e fazer roubos forcas e tomadias em as costas prayas portos abras e mares dhũua e da outra parte dos ditos reynos asy os subditos e naturaes delles como outras *(4)* geemtes estramgeiras asy amigos como imiguos da qual cousa se seguem gramdes danos e perdas aos suditos e naturaes dos ditos reynos e se ofende grandemente a justiça e repubrica dellos. E porque as taes cousas se evitem por bem de paz e perpetuu asseguo quiseram e outorgaram os ditos reis que quaesquer dos sobreditos suditos e naturaes ou outras quaesquer gentes estrangeiras merchantes ou d'armada que asy no mar larguo como na costa praias portos abras fezerem allguus danos malles roubos ou tomadias a cada huum

(¹) *Riscado:* Saibam.

dos sobditos e naturaes dos ditos reynos de Castella ou de Portugall que os taes mallfeitores posam seer perseguidos combatidos tomados e presos e asy trazerdes a cada huum dos ditos reinos contra quem ou contra cujos sobditos e naturaes as taes cousas se asentarem fazer ou fezerem pera hy serem ouvidos com seu direito e fazerem satisfaçam e serem punydos e castigados segundo as leis e ordenamentos daquele rey cujos suditos danificaram. *E* se porventura os taes malfeitores nom poderem ser tomados e compremdidos e aportarem e amorarem em quallquer dos portos de cada huum dos outros reinos que aquele rey e as justiças onde asy amorarem ou forem achados sejam theudos e obrigados de os tomarem e premderem constando lhe per evydencia *(4 v.)* da cousa inquiriçam ou em outra quallquer maneira e asy os remeterem sendo requeridos ao rey ou suas justiças contra cujos subditos e naturaes tall dano e malificio cometeram pera hy serem ouvidos com seu direito e ponydos segundo as leis e ordenações do dito reyno a que ofemderam como dito he e seram remetidos com as cousas tomadas ou sem ellas se as ja nom teverem ou se nam poderem aver porque posto que nam sejam achados com ellas em o qual caso somente per os primeiros tratos se remetiam os taes presos *(?)* e suas pesoas seram em toda maneira remetidas ainda que com as ditas cousas roubadas nom sejam achados como dito he e quaesquer cousas que lhe poderem ser achadas ate contia do dano sejam socrestadas nom dando a ello fiança abastante pera satisfazer aos danifiquados compridamente. E deste capitulo e disposisam delle sejam tirados e expceitoados *(sic)* por parte de Castella e por parte de Portugall os que antes destes tratos eram confederados e aliados com cada huum dos ditos reys e regnos os quaes ham de ser declarados por cada hũua das ditas partes da feitura deste ate dous meses *(5)* pera que em elles nom aja lugar este capitulo enquanto contradiser aos trautos ligas e confederações amtre elles fectos mas ter se ha com elles aquella maneira que por direito comum se pode e deve teer e em os outros casos tocamtes as cousas do mar se gardem os ditos capitollos das ditas pazes que acerqua dello fallam o quall capitollo asy asentado no dito livro era linpo sem borradura antrelinha nem vicio allguum e em todo carecente de duvida e sospeita.

Em testemunho de verdade dey asy dello este dito estromento pera fazer fee perante quaesquer governadores coregedores e alcaldes e todas outras justiças [1] e o mandey sprever a meu fiell sprivam e por mym ly e concertey e aprovey e nelle meu pubrico synal fiz que tal he.

(L. P.)

---

[1] *Riscado:* feyto por mym.

4448. XVIII, 5-26 — Carta de el-rei de Castela para el-rei de Portugal, na qual lhe assegurava que a armada que ele mandara à India em nada prejudicava os interesses de Portugal. Barcelona, 1519, Fevereiro, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Serenisimo y muy excelente rey y principe mi muy caro y muy amado hermano y tio.

Recebi vuestra letra de xij de hebrero con que he avido muy gran plazer en saber de vuestra salud y de la serenisima reyna vuestra muger mi muy cara y muy amada hermana especialmente del contentamiento que me escrevis que teneys de su conpania que lo mismo me escrivio Su Serenidad. Asi lo he esperado sienpre y demas de conplir lo que deveys a vuestra real persona a mi me hazeys en ello muy singular conplazencia porque yo amo tanto a la dicha serenisima reyna mi hermana que es muy mas lo que la quiero que el debdo que con ella tengo afectuosamente vos ruego sienpre me hagays saber de vuestra salud y de la suya que asi sienpre os hara saber de la mia y lo que de presente ay demas desto que dezires que por cartas que de alla me han escrito he sabido que vos teneys alguna sospecha que de l'armada que mandamos hazer para yr a las Indias de que van por capitanes Hernando Magallanes y Ruy Falero podera venir algun perjuyzio a lo que a vos os pertenece de aquellas partes de las Indias bien crehemos que aunque algunas personas os quieran informar de algo desto que vos terneys por cierta nuestra voluntad y obra para las cosas que os tocaren que es la que el debdo y amor y la razon lo requiere mas porque dello no os quede pensamiento acorde de vos escrevir pera que sepays que nuestra voluntad ha sido y es de muy cunplidamente guardar todo lo que sobre la demarcacion fue asentado y capitulado con los Catholicos Rey y Reyna mis señores y ahuelos que ayan gloria y que la dicha armada no yra ni tocara en parte que en cosa perjudique a vuestro derecho que no solamente queremos esto mas aun querriamos dexar os de lo que a nos nos pertenece y tenemos y el primer capitulo y mandamiento *(1 v.)* nuestro que llevan los dichos capitanes es que guarden la demarcacion y que no toquen en ninguna manera y so graves penas en las partes y tierras y mares que por la demarcacion a vos os estan señalados y os pertenecen y asi lo guardaran y cunpliran y desto no tengays ninguna dubda.

Serenisimo y muy excelente rey e principe nuestro muy caro y muy amado hermano y tio nuestro señor vos aya en su especial guarda y recomienda.

De Barcelona a xxviij dias de hebrero de b° xjx años

Yo El Rey

Covos secretarius

(L. P.)

4449. XVIII, 5-27 — Carta de D. Francisco Pereira a el-rei de Portugal, a respeito do casamento da princesa. Madrid, 1562, Maio, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Senhora

Os dias pasados screvi a Vosa Alteza que se dezia por aqui que a yda de Martim de Guzmão enbaxador do enperador por mandado del rey [à] Alemanha não podia ser senão a cousas de muita sustancia porque como homem tão aceito ao emperador as fiavão delle antre as quaes se afirma e em jemte muy grada falão tãobem en casamento de hũa filha del rey de romãos com o primcepe de Castella. Anda ysto tão solto em toda a jemte que me não pareceo desnecesario lenbrar a Vossa Alteza que devia inpidir este neguocio quamto lhe fose possivel e persuadir el rey que casase a princesa com seu filho de que estão muy claros os proveitos que se diso seguirião visto a muita prudencia da princesa e a gramde experiencia que them mostrado de sy no tempo no tempo *(sic)* que guovernou estes reinos e quão necesario será ter o princepe tal conpanheira do qual se não them mostrado tanta satisfação como de sua ydade y aguora se podia esperar amtes se vay enxerguamdo cada vez mais ter necesidade de quem o ajude a tamanha cargua como he a da coseção de seu pay que será daqui a muitos anos. Esta experiencia se não pode ter da filha del rey de romãos que nom he de ydade nem o tempo them mostrado dela a que convem para o que se há mester. E ysto que diguo a Vossa Alteza clama toda esta terra sem ficar alto nem baixo pelo que lhe convem a elles. E quanto a nós claro he quão bem nos está a may del rey nosso senhor ser rainha de Castella pois sempre temos necesidade da conservação e boa amizade destes reinos a qual se vay apartando como Vosa Alteza ve que ho tempo fez por nosos peccados pelo que eu seria de parecer que Vosa Alteza por suas cartas familiarmente devia tractar com el rey esta materia porque verdadeiramente entendo eu que lhe them elle tanto amor que se persuadirá mais com o que lhe Vosa Alteza aconselhar que com o parecer de todo seu Conselho e por Vosa Alteza nisto toda força possivl me pareceria muito bem e visto o estado em que por nosos peccados França está e que daquelle reino se não deve nem pode fazer fundamento e na Cristandade não há com quem el rey noso senhor *(1 v.)* case senão com a filha del rey de romãos seria boa equivalencia para que el rey pois toma por sua conta e estes princepes de Boemia ter mais guosto de fazer est'outro casamento que tão bem nos vem a todos. Vosa Alteza me fará muita merce perdoar me o atrevimento que tomey en lhe falar nestas materias sem me perguntarem por ellas porque do muito amor que tenho a seu serviço me vem tomar esta ousadia.

Nestas cortes em que aguora estão se emlejerão seus procuradores das primcipaes cidades do reino pedirão audiencia a el rey e lhe falarão

com grandissima instancia sobre este casamento do principe com a princesa offerecendo lhe alem dos quatrocentos e cincoenta comtos com que o agora servem todo o mais de que elle fose servido ate venderem todos suas fazemdas e que fizese este casamento. *El* rey lhes respomdeo que lhes agradecia a vontade com que lho lenbravão e que aquelas cousas avião de vir da mão de Deus que elles lho encomendasem e que elle faria ho mesmo e que quamdo de seu filho ouvese de fazer algũa cousa seria com dar conta ao reino pelo que parece boa conjumção esta para Vosa Alteza tractar de materia a todos tão necesaria e que sua pressuação fará muito neste negocio.

Dous filhos del rey de romãos primeiro e segumdo estão prestes para virem a estes reinos e se não fora a presa da vinda destas gualles nellas pasarão este verão. Them lhes el rey e rainha seus pais posto sua casa muito principalmente com todos seus officiaes necesarios. Diz que trazem quatrocemtos cavalos e não esperão outra cousa senão ordem del rey para terem enbarcação em Genoa. *Se* as gualles nom poderem hir por elles neste verão afirma se que virão em Setenbro.

A quitação do dote de Vosa Alteza que me mandou lh'enviase mandey buscar com hũa cedula del rey ao Archivo de Simancas com esta será a Vosa Alteza e nom foi mais cedo porque me tardarão com a sinatura *(sic)* desta cedula cem mil dias.

Oje xxij deste recebi duas cartas de Vosa Alteza de xviij do mesmo. Em hũa me diz que screve hũa carta de sua mão a el rey que lhe muito inporta que lha de e lhe peça licemça para lhe lenbrar a reposta dela e que tenha grande cuidado de a solicitar sabe Deus que com o serviço de Vosa Alteza tenho tanta comta que não há no mundo cousa que me mais lenbre. Eu farey o que me Vosa Alteza manda inteirisimamente e a reposta que me el rey der emviarey com toda deligencia possivel.

(2) A rainha e princesa e o primcepe visitey de parte de Vosa Alteza. Disserão me que lhe beijavão as mãos pela visitação e que ystimavão muito o cuidado que Vossa Alteza them de saber de suas disposições as quaes louvores a Noso Senhor são muito boas e que aguora se vão folguar Aranxués onde starão atc Pascoa do Spiritu Santo se lho tempo nom der lugar a ser mais.

A princesa tomou hũas pirolas esta somana passada de que se achou muito bem e tanto que ao outro dia que era de quartam lhe durou menos a metade pelo que os fisicos estão em preposito de a tornarem a purgar outra vez mas prazera Deus que com esta yda d'Aranxués e desenfadamentos que lá terá se lhe acabarão de tirar de todo.

Na outra carta me diz Vosa Alteza que screve hũa de sua mão a el rey sobre a sobrinha do enbaxador que lá está e me manda que trate este neguocio o melhor que me seja possivel porque terá Vosa Alteza comtentamento de se elle efectuar. Eu o farey asi tanto que el rey vier d'Aranxués para onde partio esta menham as cinco oras e do que soceder

nelle avisarey Vosa Alteza cuja vida Nosso Senhor por muitos anos guarde e seu Estado Real acresemte.

De Madrid a xxij de Mayo de 1562.

Dom Francisco Pereira

(L. P.)

4450. XVIII, 5-28 — Contrato, em língua inglesa, entre Richard Springham e Edward Worsopp com o capitão George Spencer, a respeito da Guiné e Nova Espanha. 1503, Outubro, 16. — *Pergaminho. Bom estado. Dois selos pendentes.*

In the name of God amen. This present wryteng of Charterpartie Indeuted, made bitwene Richard Springham and Edward Worsopp merchunts and citezeins and mercers of London on the one parte, and George Spencer of Erneley in the countie of Sussex gentilman captayn of one good Englishe ship called the George of Chichester in the same countie of the burthen of Ffortye tonne or thereabouts, and John Smythe of the town of Southamton marryner on the other parte, witnessith that where the said John Smythe at the request of the said George and by the consents as well of the same George as of the said Richard and Edward, is presently appoynted master of the forsaid good ship, and by the assents and consents of the same captayn and merchaunts is also appoynted to conducte, leade, and guyde her, and in her to pass and sayle as master and guyder of her, from the haven or porte commonly called Portesmouthe in the countie of Southamton, unto what soever parte and parts of Genea and Nova Spania in the parties of beyond the sees that the said merchaunts or eyther of them, or eny their assignes shall will or appoynt unto him; therefore and in that respecte as well the said captayn as the same John Smythe, covenaunte and graunte and them and eyther of them, and their executors bynd themselves by these presents to and with the said merchaunts and to and with every of them their heires, executors and assignes, in maner and forme following, that is to saye, that he the same John Smythe in his owne persone (at all tymes after the twentith daye of this instant moneth of October) at the will and pleasure of the said mercaunts or of eyther of them, or their factor, shall enter the said good ship, and not onely take charge of her as her very master and guyde, but also with her and suche men, furnyture, and merchaundize as she shall then have in her, shall (as an experte master) passe and sayle the sees from thence (by Godds Grace) as sone as wynd and wether will therefore serve, unto what soever parte and parts of the forsaid contrye of Genea and Nova Spania, that the said merchaunts or eyther of them, their factor or factors shall require or appoynt; and as well at eny porte or haven on this side the said contrye

of Genea and Nova Spania, as at or in eny porte or haven within the same contries, and upon eny coast of the same that from tyme to tyme shall be to him assigned or appoynted by the said merchaunts or eyther of them or by their or eyther of their factor or factors, shall tuche, tarye, cast anker, ryde, abide, and remayne, in and with the said good ship, as long and from tyme to tyme as the same merchaunts, or eyther of them, or their, or eyther of their factor or factors shall think good or convenyent yf wynd or wether will soo permitt: And also at the will and pleasures of the said merchaunts or their or eyther of their factor or factors, after arryvall of the said good ship in the said contries of Genea and Nova Spania, shall in and with the same good ship, and suche lading and furnyture as she shall then have in her, sayle, leade, and conducte her by sees from the said contries of Genea and Nova Spania, unto what soever parte and parts of this realme of England, that the same merchaunts or eyther of them, or their or eyther of their factor or factors, shall think good or appoynt unto him, yf wynd and wether will soo permitt, and besids that shall at all tymes during the said voyage, both outwards or homewards, be redy to appoynt or directe the cokbote or botes belonging to the said good ship for the carieng and conveyeng to land, and for taking in and setting aborde the said good ship of eny of the forsaid merchaunts, or their or eyther of their factor or factors, and of eny persone or persones, goods, wares, or merchaundize that shall passe or be laden or be appoynted to passe or be laden in the said good ship outwards or homewards; And shall at no tyme during the said voyage outwards or homewards without the consent of the said merchaunts or of eyther of them, or of their or of eyther of their said factor or factors, make or cause to be made with the said good ship or eny persone passing in her, any attempt for treffique, pryse, or bootie, nor take into her eny persone or persones or eny kynd of goods, wares or merchaundize; nor shall without the like consent, departe from or leave the company of twoo other good ships the one called the Castle of comforte of Chichester aforsaid whereof is master under God Willerm Betts of Plymouthe, and the other called or named the Mayefflower of Chichester aforsaid whereof is master under God Roberte Gurtes *(?)* of Plymouthe aforsaid at no tyme during the said voyage outwards or homewards (except wynd or wether there forceablie compell him) In consideraction of the due observacon of all or singular with premisses, the said merchaunts for them or eyther of them or for the heires and executors or administrators, of eyther of them, soo convenaunt or graunte to or with the said John Smythe, his executors or administrators, well and truly to paye or cause to be paid, unto the same John Smythe his executors administrators, or assignes, in the name of his wages for every monethes space that the same John Smythe shall be occupied or employed in the guyding or governeng of the forsaid good ship called the George outwards or homewards of the said voyage the somme of three pownds

In the name of God amen. This present wrytyng of Charterptie Indented, made bitwene Richard Sprynghm and Edward Worsopp merchaunts and Citezens and Mercers of London on thone
parte, And George ffenner of Cunelley in the countie of Sussex gentilman Captayn of one good englishe ship called the George of Chichester in the same Countie of the burthen of ffortye tonnes or
thereabouts, and John Smythe of the town of Southton Marryner on thother parte, Witnesseth That where the said John Smythe at the request of the said George and by the consents aswell of the
same George as of the said Richard and Edward, is frankly appoynted Mr of the forsaid good ship, and by the assents and consents of the same Captayn and merchaunts is also appoynted to conducte,
leade, and gyde her, and in her to passe and sayle as Mr and gyder of her, from the haven or porte comonly called Portesmouth in the countie of Southton, unto whatsoever porte and ports of Genea
and Nova Spania in the parties of beyonde the sees that the said merchaunts or eyther of them, or eny their assignes shall will or appoynt unto him; Therefore and in that respecte aswell the
said Captayn as the same John Smythe, covenaunte and graunte unto them and eyther of them, and their executors bynd them by these presents to and with the said merchaunts and to and with eche of them
their heires, executors and assignes, in maner and forme following, That is to saye, That he the same John Smythe in his owne persone (at all tymes after the twentith daye of this instant moneth
of October) at the will and pleasure of the said merchaunts or of eyther of them, or their factor or factors, shall enter the said good ship, and not onely take charge of her as her very Mr and gyde, but also
with her and suche men, furnytuer, and merchaundize as she shall then have in her, shall (as an experte Mr) passe and sayle the sees from thence (by godds grace) as soone as wynd and wether will therfore
serve, unto whatsoever porte and ports of the forsaid contryes of Genea and Nova Spania &c, that the said merchaunts or eyther of them, their factor or factors, shall requyre or appoynt; And aswell
at eny porte or haven on thisside the said contryes of Genea and Nova Spania, as at or in eny porte or haven within the same contries, and upon eny coast of the same that from tyme to tyme shalbe
to him assigned or appoynted by the said merchaunts or eyther of them or by them or eyther of their factor or factors, shall lurke, tarye, Cast anker, ryde, abide, and remayne, in and with the
said good ship, as long and from tyme to tyme as the same merchaunts or eyther of them or their or eyther of their factor or factors shall think good or convenyent yf wynd & wether
will so permitt: And also at the will and pleasures of the said merchaunts or of them or eyther of their factor or factors, after arryvall of the said good ship in the said contryes
of Genea and Nova Spania he shall in and with the same good ship, and suche lading and furnyture as she shall then have in her, sayle, leade and conducte her by sees from the said
contries of Genea and Nova Spania, unto whatsoever porte and ports of this realme of England, that the same merchaunts or eyther of them, or their or eyther of their factor or factors shall
think good or appoynt unto him, yf wynd and wether will so permitt, And besydes that shall at all tymes durynge the said voyage, both outwards & homewards be redy
to appoynt & directe the Cockbote or botes belonging to the said good ship for the caryeng and conveyeng to lond, and for takinge in and setting abordde the said good ship of eny of
the forsaid merchaunts, or their or eyther of their factor or factors, and of eny persone or persones, goods, wares, or merchaundize that shall passe or be laden or be apperteyned to passe or
be laden in the said good ship outwards or homewards: And shall at no tyme durynge the said voyage outwards or homewards (without the consent of the said merchaunts
or of eyther of them, or of their or of eyther of their said factor or factors, make or cause to be made with the said good ship or eny persone passing in her, any attempt for
trafficque, pryse, or botie, nor take into her eny persone or persones, or eny kynde of goods, wares or merchaundize; Nor shall without the like consent, departe from or leave
the company of two other good ships there called the Castle of Comforte of Chichester aforsaid, wherof is Mr under god William Bells of Plymouthe, and thother called and
named the Maye ffloure of Chichester aforsaid, wherof is Mr under god Roberte Cruse of Plymouthe aforsaid, at no tyme durynge the said voyage outwards or homewards (except
wynd or wether therunto forceable compell him) In consideracion of ye due observacion of all & singler which premisses, the said merchaunts for them & eyther of them & for their
executors and administrators, of eyther of them, doo covenaunt & graunte to & with the said John Smythe, his executors & admynistrators, well & truely to paye or cause to be paid, unto ye same John Smythe his executors
admynistrators, or assignes, in the name of his wages for evry moneth & space that the same John Smythe shalbe occupied or employed in the gyding or governing of ye forsaid good ship called the
George outwards or homewards of ye said voyage the sum of three poundes — currant englishe money; towards which payment and as parcell of the said wages, the same John Smythe knowlegeth
him self by these presents to have receyved & had of the said merchaunts before thensealing of these presents, the some of Syxe pownde[s] of lawfull money of England, and therof doth clerely acquite and
discharge the same merchaunts their executors and admynistrators forever / In witnes wherof to thone parte of this present charterptie Indented remayning with the said merchaunts, ye said Capteyn & Mr
have subscribed & sealed, and to thother parte therof remaynyng with the said capteyn & Mr, the said merchaunts have subscribed and sealed, yoven the vijth daye of October in ye yere of our lord god according to ye
course and computacion of ye churche of England [illegible] and in the eight yere of the reigne of our soveraigne lady Elizabeth by the grace of god quene of England ffraunce and
Irelond, defendor of the faith &c. //

Rich[ard] — Edward

current Englishe money / towards which payment and as parcell of the said wage, the same John Smythe knowlegeth himself by these presents to have receyved and had of the same merchaunts before the ensealing of these presents, the somme of sixe powndes, of laufull money of England, and therof doth hereby acquite and discharge the same merchaunts their executors and administrators forever /. In witnes wherof to the one parte of this present charterpartie indeuted remayneng with the said merchaunts, the said capteyn and master, have subscribed and sealed, and to the other parte therof remayneng with the said capteyn and master, the said merchaunts have subscribed and sealed, yonen the XVJth daye of October in the yere of our Lord God according to the corse and computacon of the churche of England one thousand five hundred three score and sixes and in the eight yere of the reigne of our soveraigne lady Elizabeth by the grace of God quene of England Ffraunce and Ireland, defender of the faithe and church.

Richard Spryngam merchant
Edward Worsopp merchant

Sealed subscrybed and delynerd [......] in the personall brokin *(?)* slycopyst gents and of me nichas *(?)* Regnas son.

(E. T. S.)

4451. XVIII, 5-29 — Carta testemunhável a respeito das dúvidas dos termos entre Mourão e Valença. Mourão, 1488, Janeiro, 20. — *Papel. Bom estado. Selo de chapa.*

Cristovam Memendez escudeiro da cassa del rey nosso senhor e juiz por Sua Alteza com poderes de corregedor em a sua nobre e leall cidade d'Evora que ora per seu espiciall mandado som vymdo com pooderes de coorregedor da comarca pera enteender e prover acerca dallgũas coussas e comtendas e repressarias antre esta villa de Mouram e Monssaraz e Villa Nova e Vallença dos reynos de Castella faço saber a quantos esta minha carta testemunhavel virem como no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocemtos e oitemta e oyto annos aos dezasseis dias do mes de Janeiro no Charco das Mayas que he no termo desta villa de Mouram na arraya per honde parte o termo desta villa com o termo de Vallemça terra do comde de Feeria dos reynos de Castella estando eu hy pera veer certa divissam e duvida que era antre este conceelho e os de Vallemça a quall duvida eu fuy assy veer a requerimento deste conceelho e com Diogo de Mendoça fidalguo e capitam e allcaide moor desta villa e assy com os juizes e vereadores e procurador e outros homens antiigos que pera esto foram e estando da

parte do dicto comde e em nome da villa de Vallemça — a saber — Pero d'Escovar bacharell do conde de Feria e Alvaro Quadrado allcaide d'Oliva e Miguell Gomez mordomo do dicto conde e Gonçalo Fernandez e Afomso Vaaz esprivam os quaees vieram ally por parte do dicto conde e concelho de Vallemça. *Os* quaees assy juntos comigo e homens boons desta villa fomos veer a comtenda que era antre esta villa e a dicta villa de Vallemça e assy me foy mostrada per o concelho de Mouram hũua carta dada per el rey Dom Afomso que Deus ajaa e assy hũua inquiriçom que por outra tall duviida e comtenda foy tirada per hũu bacharel del rey de Castella e outro del rey de Portugall sobre certa terra de Portugall que hũu Lourenço Soarez cuja a dicta villa de Vallença era tomava destes reynos pera a quall inquiriçom e sentença se achaou que estes reynos partiam com os de Castella per estas diivissõoes — a saber — do Charco da Fonte das Mayas e dhy direito a hũa cabeça de piçarras que estaa sobre a Fomte da Junça que he no Vall de Galleana comtra Vallemça em a quall cabeça estaa hũua cruz e hũua piçarra e dhy se vay a hũu cerro onde estaa hũua piçarra preta e esta a cerca do cural da comtenda e dhy se vay direito per hũu ceerro a fundo atee a Fonte da Çarca onde estaa hũua piçarra preta e dy pello ceerro acima atee o Arroyo das Taypas e dhy pello Valle a fundo atee onde o Arroyo das Taipas vay emtestar em Ardilla.

Pellas quaees divissõoes e demarcaçõeees *(sic)* se mostra o termo desta viilla partir com Vallença segumdo see mostra pellas dictas esprituras e assy concertaram com as dictas espprituras certos homes antiigos que por parte desta villa ahy estavam os quaees eram — a saber — Bertollameu Joanes homem de oitenta e cinquo annos e Martim Tome de idade de satenta e cinquo annos e Afomso Anes de idade de satenta annos os quaees pello juramento que receberam disseram que pellas dictas divissõoes e demarcaçõees conteudas nas dictas cartas sabiam senpre partir estes reynos com os de Castella e por parte dos que vinham por parte do comde e assy da villa de Vallença me foram mostrados outros malhõees per demtro deste reyno em lomgo hũua mea legooa e de traves a lugares huum tiro de beesta e a lugares mais e a lugares pouco menos. E per mym corregedor lhe foe requerido se tinham algũas escprituras per que fezessem per ally booa a dicta demarcaçom e per elles me foy dicto que nam e eu lhes perguntey que diziam elles as dictas espprituras que mostravam seer muito antiigas e de duzemtos annos e de sesemta anos pera caa as dictas inquiriçõees tiradas e assy era dicto pellos amigos *(sic)* ja noomeados que per ally esteveram senpre em poosse atallando os de Mouram aos de Vallemça per vezes certa cevada e pam que na terra em que ora punham deviissam semearam e per elles me nam foe a ello dada nhũua reposta que contrariasse as espprituras mais amte em algũas partees as louvavam e aviiam por booas. *E* estamdo nos assy todos per Martim Alvarez procurador do comceelho desta viilla de Mouram me foy dicto e requerido que pois se a dicta demarcaçom ora viia comigo

corregedor e assy com o dicto bacharell que vinha em nome do conde de Feria e com os outros de Vallemça e se achava a verdade e Portugall partir com Castella pellas dictas divissõoes e demarcaçõeees *(sic)* em cima conteudas pellas quaees o dicto conceelho estava de posse que me pedia em nome do conceelho desta villa de Mouram que de como se assy todo passava que lhe mamdasse assy dello dar hũua carta testemunhavel e ouvesse o dicto conceelho por em posse como estava pellas dictas demarcaçõeees. E eu visto o requerimento do dicto procurador com as esprituras e dicto d'antiigos e com o mais per mym visto mandey e mamdo que o dicto conceelho de Mouram ajaa seu termo per as divissõoees e demarcaçõeees in cima conteudas e per ally contiinuar sua posse como atee quy esteve em posse dos sobredictos de Vallemça os quaeees em nhũua parte o nom contrariaram mais ante disseram que lha dessem a quall lhe eu assy mamdo dar sob meu synall e seello desta viilla pera fazer fee omde quer que parecer pello quall aos juizes e officiaees que ora sam e ao dante forem que senpre per as dictas demarcaçõees e divissõoees em cima conteudas ajam seu termo e nom conssimtaam a ninguem que lho tomem nem haacupee e queremdo lho tomar ou ocupar que lho nam conssentam e assy requeiro e mamdo da parte del rey nosso senhor ao alcaide moor que ora he e ao diante for que lho ajude a consservar e manteer pellas dictas divissõoes e mamdo aos juizes desta viila que duas vezes no anno vãaoo perver as dictas demarcaçõeees sob pena de pagarem mill mil *(sic)* reais pera Chanceellaria do dicto senhor rey a quall vista faram do dia que entrarem a seys messes e a outra sera em fim de seu anno etc. onde huuns e outros all nom façades.

Dada em Mouram aos vinte dias do mes de Janeyro. *Diogo* Diaz escudeiro do dicto senhor rey e seu tabeliam em a sua cidade d'Evora e esprivam desta caussa a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e iiij^c^lxxxbiij annos.

Mendez

Pagou desta lxx reais e da yda a Vallença dous dias CRiiij° reais
Soma ij^c^xiiij^c^ reaes

(M. L. E.)

4452. XVIII, 5-30 — Demarcação feita entre os casais do mosteiro de Grijó e a aldeia de Getim. Getim, 1342, Julho, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

Sabham todos que em prezença de mim Affomso Anes taballiom de nosso senhor el rey em Gaya e em Vyla Nova e em seus termhos e das testemunhas que adiante som esscriptas Pero Martinz juiz nas dictas vilas e Lourenço Gomez que se dizia procurador do dicto senhor rey

chegarom ao logo de Gytin da par de Grygoo e chamarom homens boons lavradores das aldeas de Gitin e d'Anta e de Nogeira e fezerom nos jurar aos Santos Avangelhos pressentes Steveanes e Joham Paiz conygoos e procuradores do Mosteiro de Grigoo que dissessem per hu partia termho d'aldea de Gitin do regengo del rey com o termho dos cassaees do dicto mosteiro de Grigoo e os dictos lavradores como testemunhas pressentes o dicto juiz e Lourenço Gomez e procuradores de Grigoo posserom pees convem a saber pelo canto do moinho de Louredo que he de Grigoo e dess hy susso acima do monte hu se e huum marquo e des hy pelo careiro velho de marquo a marquo e vay firir a Pedra da Lonba hu se e huum riisquo e da dicta Pedra assy como vay a huum marquo que se e logo alem dela contra a Mamoa hu se e outro marquo e dos hy pelo Val do Percal e per hu se e oss outros marquos e vay firir no Penedo de Nogeira e disserom que era pelas dictas divissõees assy como logo foy marquado vertente auga contra a dicta aldea de Gitin que era do dicto senhor rey e o dicto juiz e procurador del rey disserom e mandarom aos lavradores del rey que des aly das dictas divissõees e per hu logo meterom marquos que hussassem dela como d'erdade del rey e lhy dessem oss seus dereytos que avyam de dar a el rey.

Das quaes coussas o dicto procurador del rey pydiu a mim taballiom huum estromento pera o dicto senhor rey e Antonyo Andre lavrador del rey outro e os dictos Steveanes e Joham Paez conygoos e procuradores do dicto mosteiro outro pera o dicto mosteiro.

Fecto no dicto logo de Gytin no logo sobre que he a contenda onze dias do mes de Julho era de mil e trezentos e oytenta anos.

Testemunhas que forom pressentes Domingos Perez de Nogeira do julgado da Feira Migel Johanes e Stevam Gonçalviz de Gitin Domingos Perez do Monte da Feira e Joham Miguez clerigo e o dicto juiz e procurador e outros.

Eu taballiom sobredicto que este estromento fiz e meu signal hy fiz que tal hest.

[*Sinal público*]

(M. L. E.)

4453. XVIII, 5-31 — Instrumento pelo qual constava que os procuradores de Moura e Noudar tinham ido à aldeia de S. Veríssimo, para aí determinarem as dúvidas que havia entre os termos de Moura e de Sevilha e de Arouche, o que se não fez por não terem comparecido os procuradores de Castela. Aldeia de S. Veríssimo, 1353, Março, 1. — *Pergaminho. Bom estado.*

Sabham todos como na era de mil e trezentos e noventa e huum annos sesta feira primeiro dya de Março em aldea de Sam Vereixemho

termho de Moura em prezença de mim Marti Beesteiro tabelyan del rey em a dicta vila de Moura e das testemunhas adeante scritas en nos açouges da dicta aldea sendo no dicto logo Jham Gomez crelygo del rey conygo d'Evora e Stevam Lourenço vassalo do dicto senhor rey os quaes o dyto senhor rey mandou ao dicto logar pera partir contenda que os de Sevilha e d'Arrouche e de Moura e de Noudar aviam antre sy per razom dos termhos pareceram Marti Anes e Gomez Martinz procuradores do concelho de Moura e disseran que eles estavam presentes pera fazer de sy direito en nome do concelho de Moura cujos procuradores eram per razom de contenda que os concelhos de Sevilha e d'Arrouche dizyam que aviam como *(sic)* o concelho de Moura per razan dos termhos e se os quissessem ouvir e dessembargar que lhes prazya de se fazer direito. E os dictos Jhan Gomez e Stevam Lourenço disseran que oje era o dya en que aviam de vir Gomez Airas d'Arca alcaide maior da cidade de Sevilha e Jhan Fernandiz alcaide que foi na Quadra na dicta cydade a partir a dicta contenda juntamente con eles per mandado del rey de Castela que porque o dia nom era passado que nom podyan hy fazer nenhua coussa e que os queryan atender.

E depoiz desto terça feira cinque dyas do dicto mes de Março en prezença de mim sobredicto tabelyan e das testemunhas adeante scritas em no cume da sera donde parece Arrouche aguas vertentes contra Chança da hua parte e da outra aguas vertentes contra Moura acessa *(sic)* da Fonte do Charcho a sobre o caminho que vay de Moura pera Arouche hu dizen os de Sevilha e d'Arrouche que he contenda antre eles e os de Moura per razam dos termhos Jhan Gomez creligo del rey conigo d'Evora e Stevan Lourenço vassalo do dicto senhor rey disseram que sobre contenda que era antre antre *(sic)* o concelho da cidade de Sevilha e o concelho d'Arrouche senhoryo de Castela da hũa parte e os concelhos das vilas de Moura e Noudar senhoryo de Portugal da outra per razan de contendas que os dictos concelhos avian en feyto dos termhos da dicta cidade de Sevilha e vilas d'Arrouche e Moura e Noudar que o dicto senhor el rey de Portugar *(sic)* mandara a eles que primeiro dya de Março chegassen a huum dos logares sobre que era a contenda antre os dictos concelhos e que eles juntamente com Gomez Airas d'Arca alcaide mayor de Sevilha e Jhan Fernandiz alcaide que foy na Quadra da dicta cidade os quaes avian de seer o dicto primeiro dya de Março per mandado del rey de Castela en cada hum dos logares sobre que he contenda antre os dictos concelhos como dicto he pera ouviren e determinharem demandas e preitos e contendas que ha antre os dictos concelhos de Sevilha e d'Arrouche e de Moura e de Noudar en razom dos termhos e decrarassem e determinhassem e demarcassem os dictos termhos como achassem por foro e per direito que se devia de fazer segundo mays conpridamente he conteudo en hũa carta del rey que logo aly mostraram e leer per mim dicto tabelyam fezeran da qual carta o teor a tal he.

¶ Dom Affomso pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos Jham Gomez meu crelygo e conygo d'Evora e a vos Stevan Lourenço meu vassalo saude sabede que porque recrecyam de cada dia contendas antre alguuns concelhos e vizinhos e moradorres das cidades e vilas e logares do meu senhoryo e os do senhoryo del rey de Castela meu neto per razam dos termhos das cidades e vilas e logares que san nas comarcas dos dictos reynos envyey dizer ao dicto rey de Castela que tevesse por agissado de mandar a cada hua comarca dos dictos reynos huum omen boo do seu senhoryo e que eu mandarya outro omem boo do meu senhoryo que fossem as ditas cidades e vilas e logares e que vissem as contendas que huuns avian contra os outros per razan dos dictos termhos e que soubessem a verdade per hu eram os dictos termhos dantre as dictas cidades e vilas e logares e que os decrarassem e demarcassem como achassem por foro e per direito. *El* me emvyou dizer que lhe prazya de se assy fazer e que emvyava pera partir os termhos que sam na comarca do arcybisspado da cydade de Sevilha Gomez Airas d'Arcas alcayde mayor da dicta cidade e Jhan Fernandiz alcayde que foy na Quadra em essa cidade e que eu envyasse a dyta comarca outros dous omens boos do meu senhorryo que com eles partissem os dictos termhos. E porque vos sodes taaes que guardaredes hy o meu serviço e a cada hua das partes o seu direito tenho por ben e mando vos que chegados a dicta comarca do dyto arcibispado como sejades hy com esses omens boos que o dicto rey de Castela hy manda primeiro dya de Março este logo seginte e todos juntamente ouvide todalas contendas e preitos e demandas que forem antre os moradores das dictas cidades e vilas e logares que san na dicta comarca do dicto arcibispado en razam dos dictos termhos e sabede a verdade per onde a melhor poderdes saber per hu som ou deven ser os termhos antre as dictas cidades e vilas e logares dessa comarca e livredes com eles os dictos preitos e demandas e decraredes os termhos per hu deven seer e os demarquedes segundo achardes por foro e per direito. E mando a todolos concelhos e offycyaes e a outros quaesquer vizinhos e moradores das ditas cidades e vilas e logares dos meus reynos que sam na dicta comarca que cheguen comvosco a dicta comarca quando os pera elo chamardes so pea dos corpos e dos averes e vos obedesçam e façam vosso mandado en razam de todo o que sobredicto he e vos mostren todalas cartas e firmidõoes que tem en razam dos dictos termhos e vos digam verdade do que sobre elo souberen e que guardem e conpran o decraramento e demarcamentos que vos esses omes boos que o dicto rey de Castela hy manda e fezerdes en esa razam e mando a qualquer tabelyan das dictas cidades e vilas e logares do meu senhoryo a que esta carta for mostrada que chegem comvosco a todo o que dicto he e de como se todo fezer escrevan'o assy e dem delo fe pela gissa que todo fezerdes so pea dos corpos e dos averes onde vos eles al nom façades.

Dada em Evora doze dyas de Fevereiro el rey o mandou Frauste Anes d'Evora a fez era de mil e trezentos e noventa e huum anos. El rey a vio.

¶ E leuda a dicta carta os sobredictos Jhan Gomez e Stevan Lourenço disseran que os dictos Gomez Ayras e Jhan Fernandiz ao dia sobredicto que deveran de vir segundo el rey de Castela enviara dizer a el rey de Portugal que se avia de fazer pera juntamente os dictos Jhan Gomez e Stevan Lourenço con os dictos Gomez Airas e Jhan Fernandiz averen d'ouvir e lyvrar as dictas contendas antre os dictos concelhos como sobredicto he e segundo pelos sobredictos reys de Castela e de Portugal a todos juntamente era mandado vir nom quisseran assy como pera ben seer deveran fazer como quer que passado o dicto dya primeiro de Março fossen atendudos per cinque dyas naquel logar sobre que dizen que he contenda hu ben poderam vir de Sevilha os sobredictos Gomez Airas e Jhan Fernandiz hu san moradores e fama e crença he que eran hy. E como o dicto primeiro dya de Março e cinque dias mays sejam pasados en que ben poderan vir os sobredictos Gomez Airas e Jhan Fernandiz a cada huum dos dictos logares sobre que he a contenda antre os dictos concelhos per razam dos termhos o que eles fazer nom quiseram que protestavam que eles eran presentes e a mingua en eles nom era pera juntamente com os dictos Gomez Airas e Jhan Fernandiz se presentes fosem d'ouvir preitos e demandas e contendas quaesquer que antre sy ouvessen os concelhos de Sevilha e d'Arouche e de Moura e Noudar e os determinhar e os dictos termhos e marcos meter se mester for ou os que ja sam postos quando fossem dovidosos decrarar e devisões fazer segundo foro e direito e per el rey de Portugal seu senhor a eles mandado he como eles per outra gisa sen os dictos Gomez Airas e Jhan Fernandiz nom podesem taaes feytos ouvir e detèrminhar segundo he conteudo na carta de seu senhor el rey da comissan que sobre esto am.

¶ E logo pareceran perdante os dictos Jhan Gomez e Stevan Lourenço no dicto logar Marti Anes e Gomez Martinz procuradores de Moura e Affonso Martinz alcaide e Vasco Martinz juiz da dicta vila de Moura e outrossy pareceran frey Alvaro Gonçalvez comendador de Noudar por a Ordem d'Avys e outrossy parecerom Pero de Moura e Domigos Jhoanes procuradores de Noudar. E os dictos procuradores de Moura e de Noudar mostraran suas procurações avondosas pera esto que san escritas nos processos que os concelhos desto ten e mostradas as dictas procurações o dicto comendador e procurradores de Moura e de Noudar disseran que eles estavan presentes e prestes pera fazeren de sy direito per razam das contendas que diz Sevilha e Arrouche que an com Moura e Noudar sobre os termhos e sobre outra qualquer razom que contra eles posesem se presentes fosem e porque nom vinham nem parecyam os de Sevilha e os d'Arrouche per sy nem per seus procuradores pera pediren ou poeren contra eles alguum direito se o contra eles aviam pedyan aos sobredictos Jhan Gomez e Stevan Lourenço que os

ouvesse por revees e que ouvessn por decrarados os termhos os termhos *(sic)* per onde estan demarcados per Dom Diogo Ordonhes segundo esta provado per as enquiryções que sobre esto foran tomadas as quaes pedyan aos dictos Jhan Gomez e Stevan Lourenço que as vissem e desembargassem per elas como achassem per direito pois o fecto era provado e condanassen os dictos concelhos de Sevilha e d'Arrouche nas custas direitas.

¶ E os sobredictos Jhan Gomez e Stevan Lourenço disseran que seu senhor el rey lhes dera poder pera ouviren e desenbargaren este feyto juntamente com Gomez Airas e Jhan Fernandiz e que porque eles nom vynhan nen stavam presentes emtendian que de taaes feytos nom podian conhecer e que o farian saber a seu senhor el rey pera se fazer hy aquelo que sua mercee for. E os dictos procuradores de Moura en nome do concelho da dicta vila e o dicto comendador por a Orden e os dictos procuradores de Noudar por o dicto concelho da dicta vila protestaran das custas e perdas e danos e interesse. E de como todo passara de fecto os dictos Jhan Gomez e Stevam Lourenço pediran este testemunho pera amostrar a seu senhor el rey.

Testemunhas Gonçalo Vasquez e Garcya da Costa escudeiros vassalos del rey e Gil de Moura e Vicente Perez da Corte e Affonso Anes da Radinha e Affonso Anes Cordeiro e Giral Anes e Stevam Perez e Lourenço Dominguez e Affonso Vicente e Vasco Gonçalvez Botelho e Gonçalo Dominguez e Affonso Miguez d'Ornalho vizinhos de Moura e Aparyço Gonçalvez e Rodigeanes e Antan Dominguez e Pero Gonçalvez de Noudar e outros muitos omes boos que que *(sic)* chegaram ao dicto logar.

Eu sobredicto Marti Beesteiro tabelyan que a todo esto presente fui esto escrevi e meu sinal aqui fiz que tal he [*Sinal público*]

(M. L. E.)

4454. XVIII, 5-32 — Paz feita entre el-rei D. Afonso IV de Portugal, el-rei D. Afonso de Castela e el-rei D. Afonso de Aragão, pela qual se ratificaram as que tinham sido feitas entre os reis seus pais. Valencia, 1329, Novembro, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

Sepan quantos esta carta vieren que dia yueves dos dias andados del mes de noviembre en el añyo de Nuestro Senyor de mil trezientos y veinte y nueve en el Real de la ciudat de Valencia ante el muyt'alto y muy noble senyor don Alfonso por la gracia de Dios rey d'Aragon de Valencia de Serdenya y de Corcega y conde de Barcelona Loppe Ferrandez Pecheco vassallo consellero y merino mayor del muy alto don Alfonso por la gracia de Dios rey de Portogal y del Algarbe parecio con carta de procuracion del dicho senyor rey de Portogal a las cosas deyuso contenidas establecido la qual procuracion fue fecha en Torres

Vedrias viynte seys dias de agosto era de mil ccc lx y vij añyos y seelada con el siello de las tablas del dicho senyor rey de Portogal de cera colgada [......] de la qual carta finco treslado publico en poder del dicho senyor rey de Aragon por actoridat de la qual procuracion el dicho Loppe Ferrandez dixo de parte del dicho senyor rey de Portogal que por reffirmar la amor y el buen deudo que los dichos reyes han en sembla el dicho senyor rey de Portogal [.........] confirmar y ratifficar las posturas fechas en Agreda y renovadas por el muy alto don Alfonso por la gracia de Dios rey de Castiella y de Leon por si y por el dicho senyor rey de Portogal con el dicho senyor rey de Aragon con carta publica ende fecha y seellada con las bullas de plomo [.........] Aragon y de Castiella la tenor de la qual es ay tal

¶ En el nombre de Dios Amen. Sepan quantos este publico instrumento vieren como martes postremero dia del mes de enero era de mil y trezientos y sessenta y siete añyos en Agreda en la Eglesia de Sant Miguel al Mercadal estando y el muy noble y muy alto senyor don Alfonso por la gracia de Dios rey de Castiella y de Leon y el muy noble y muy alto senyor don Alfonso por essa misma gracia rey de Aragon en presencia de mi Ruy Sanxez de la Camara del dicho senyor rey de Castiella y su escrivano y notario publico general en todos [......] regnos [......] deste instrumento son escpritos pera esto lamados specialmente y rogados los dichos senyores reyes mandaron a mi Ruy Sanchez el dicho notario y presente leer registro de dos instrumentos publicos que yo el dicho notario ende fiz. El uno que di al dicho senyor rey de Castiella y el [......] seellados del seello de plomo del dicho senyor rey de Castiella y signados cun mio signo el tenor del qual registro tal es.

En el nombre de Dios Amen. Sepan quantos este publico instrumento vieren como viernes veyente y un dia del mes de octubre era de mil trezientos [......] en Medina del Campo en las casas do posava el muy noble y muy alto senyor don Alfonso por la gracia de Dios rey de Castiella y de Leon porante el dicho senyor rey y en presencia de mi Ruy Sanxez de la su Camara y su escrivano y notario publico general en todos los sus regnos [......] fin deste instrumento son escpritos pera esto lamados specialmente y rogados parecio don Gonçalbo Garcia conssejero y procurador y mandadero special del muy noble y muy alto senyor don Alfonso rey de Aragon y de Valencia y de Cerdenya y de Corcega y conde de Barcelona y mostro y fizo [......] carta de procuracion del dicho senyor de Aragon scprita en pergamino y seellada cun su seello de la Majestat de cera colgado y signada del signo de Pero Martinz escrivan del dicho senyor rey de Aragon y notario publico por toda su tierra de la qual procuracion el tenor della tal es.

Sepan quantos esta carta vieren en como nos don Alfonso por la gracia de Dios rey de Aragon y de Valencia y de Cerdenya y de Corcega y conde de Barcelona facemos y establecemos y ordenamos certo y special procurador y nuestro mandadero vos el amado consejero nuestro

don Gonçalvo Garcia a tractar firmar posturas y convenencias por nos y en nombre nuestro con el muy alto y muy noble don Alfonso rey de Castiella segunt la forma y el tenor de aquellas posturas que agora fueron fechas y firmadas entre el dicho rey de Castiella y el rey de Portogal nuestro cormano asi como a vos el dicho don Gonçalbo procurador nuestro visto sera dantes y otorgantes a vos dicho procurador nuestro leno y libre poder de tractar y firmar en nombre y de parte nuestra las dichas posturas y convenencias y de aquellas facer per cartas publicas y de jurar en anima nuestra y facer homenaje en la manera que lo fara el dicho rey de Castiella que aquellas posturas ternemos y guardaremos y observaremos segunt que puesto y ordenado sera y non vernemos contra. Et aunque podades todas y cada unas cosas fazer per nos que sobre las dichas posturas sean necessarias et prometemos a vos dicho don Gonçalbo Garcia procurador nuestro y al notario deyuso escprito recibiente per nombre nuestro y de aquellos de los quales se pertenece o deve e puede pertenecer haver por firme todo aquello que por vos puesto firmado o prometido sera con el dicho rey de Castiella asi como si por nos personalmente fuesse fecho. Et en testimonio desto mandamos fazer esta carta de procuracion por el notario deyuso escprito y seellar con el nuestro seello de la Majestat de cera colgado.

Dada en Daroca dia yuves vinte y cinco dias andados del mes de agosto en el añyo del Nuestro Senyor de mil y trezientos y viynte ocho. Signo de nos don Alfonso por la gracia de Dios rey d'Aragon sobredicho que las sobredichas cosas otorgamos y firmamos.

Testimonios que presentes fueron el muy honrado padre en Jhesu Christo don Johan por la divinal gracia arcebispo de Tholedo el noble Vasco Maça de Vergua consejero del dicho senyor rey de Aragon y don Yazperte Folque canonigo de Girona. Signo de mi Pero Martinez escrivano del dicho senyor rey de Aragon y notario publico por toda su tierra y señyoria que a las sobredichas cosas presente fuy y de mandamiento del dicho senyor rey esta carta de procuracion escrevi y cerre en el lugar dia y anyo sobredichos.

La qual procuracion leyda el dicho don Gonçalo Garcia dixo al dicho senyor rey de Castiella que ell bien sabia en como entre el rey don Ferrando su padre y el rey don Jaymes padre del dicho rey de Aragon y el rey don Donis padre del rey don Alfonso de Portogal fueron fechos y firmados pleytos posturas amor y concordia segunt mas complidamente es contenido en tres cartas semejables de un tenor que sobre esto fueron fechas en Agreda seelladas de los seellos de plomo de los dichos reyes y del seello de cera colgado del ynfante don Johan. Et que el dicho senyor rey de Aragon esguardando los muy buenos debdos que havia con el dicho rey don Alfonso de Castiella y otrosi los debdos que havia con el rey de Portogal su cormano et aviendo voluntat que estos debdos fuessen mantenidos y acrecentados que el dicho rey de Aragon lo enbiava al dicho senyor rey de Castiella a otorgar conssentir y loar

y firmar con el los dichos pleytos posturas y amor. Et otrosi a otorgarlo y conssentirlo y firmarlo con el rey de Portogal su cormano. Et el dicho senyor rey de Castiella dixo que el bien sabia que los dichos pleytos posturas y amor y concordia fueron otorgados y firmados entre los dichos reyes. Et eran otrosi agora firmados y otorgados entre ell y el dicho don Alfonso rey de Portogal por una de aquellas cartas que fueron fechas en Agreda el tenor de la qual carta es este que se sigue.

En el nombre de Dios Amen. A quantos esta carta vieren nos don Ferrando por la gracia de Dios rey de Castiella don Jaymes por aquella mesma gracia rey de Aragon don Donis por essa misma gracia rey de Portogal et el ynfante don Johan fazemos saber que como grant desâbenimiento discordia y guerra muy affincada y muy danyosa fuesse pieça ha entre nos dichos reyes de Castiella y de Aragon et desta guerra y discordia nos dichos reyes de Castiella y de Aragon veniessemos a paz y avenencia por la obra de los dichos rey de Portogal y el ynfante don Johan que en fecho desta paz y desta abeniencia trebajaron a gran servicio de Dios y a guardamiento nuestro y de los nuestros senyorios et como arbitros ellos y don Ximeno obispo de Çaragoça possierenlo en assessiego dando y sentencias asi como es contenido en las cartas de las dichas sentencias. Et por guardarse verdadero amor entre reyes de Castiella y de Aragon et porque se guarde mejor lo que es fecho y ordenado y sentenciado entre nos teniemos por bien y por nuestra pro de meternos a este fecho con nos los dichos rey de Portogal y el ynfante don Johan por seer mas en sembla nos y nuestros successores de un amor y de un acuerdo et que seamos amigos de amigos et enemigos de enemigos y pera poder esto fazer el dicho rey de Portogal sin crebantamiento ninguno de los pleytos de los homenages de las juras y de las fialdades que fueron fechas entre nos rey de Castiella y el ya pieça ha pera venir a buena paz y a buen amor quitamoslos por nos y por nuestros successores a ell y a sus successores quanto en esta razon y en este fecho et non queremos nos rey de Castiella nin es nuestro entendimiento que por esto se crebante ninguna de las otras cosas que son fechas entre nos y el mas queremos que se guarde pora siempre las donaciones scambios diffiniciones y abenencias que fiziemos com'es contenido en las cartas que fechas son entre nos y el. Est otrosi porque el ynfante don Johan es nuestro vassallo y nuestro natural quitamoslo quanto en esta razon de vassallage y de naturaleza y de todo homenage jura y pleyto que nos fiziesse et queremos que sea guardador deste pleyto y desta abenencia asi como en esta carta es contenido y que nol pueda nocer en esto vassallage nin naturaleza que con nos ha nin pleyto nin jura nin homenage que nos fiziesse y que pueda seer contra nos con los dichos reyes y sus successores y cada uno dellos faziendo nos o nuestros successores contra las cosas que aqui son contenidas. Nos todos quatro por nos y por nuestros sucessores facemos nuestra abenencia y nuestra firmeça en esta manera.

Primeramente nos y cada uno de nos prometemos a buena fe por nos y por nuestros successores y todos quatro fazemos pleyto y homenage y prometemos y juramos sobre la Cruz de Nuestro Senyor y los Santos Evangelios delante nos puestos y corporalmente taynhidos que seamos leales y verdaderos amigos entre nos y que nos aviemos bien y lealmiente sin nengun enganyo et si por a ventura alguno de nos o de nuestros successores fuer contra qualquiere de nos todos quatro o de nuestros successores que los otros tres y sus successores sean contra el pora fazerle guerra y por abuscarle mal en todas las maneras que pudieren et pora facerle tener y guardar las covinencias y los pleytos que fasta aqui son feychos que tangan a nos o qualquiere de nos y los nuestros successores et pora fazer tener y guardar todas las cosas y cada una dellas que en esta carta y en las otras cartas que entre nos son fechas son contenidas et todas las otras cosas que entre nos y cada uno de nos fasta aqui son puestas y fechas et ninguno de nos non acoja nin reciba nin conssienta en su tierra ningun rico homen ni cavallero del otro que guerra faga aaquell rey de cuyo senyorio es. Aun queremos que aquestas posturas que entre nos son fechas sean firmadas por el apostoligo de Roma y sentencia de descomulgamiento dada por el contra aquell o aquellos que contra las dichas posturas o alguna dellas viniesse o fiziesse et de aquesto que sea fecho procurador por nos todos a demandar y ganar la dicha confirmacion. Aun queremos que qualquier de nos la pueda demandar y ympetrar si quiere sin procuracion de los otros. En testimonio de la qual cosa nos sobredichos reyes y ynfante don Johan feziemos ende fazer quatro cartas semejables seelladas con nuestros seellos de las quales cada uno de nos reyes y ynfante tiene ende sendas.

Dada en Agreda nueve dias andados del mes de agosto en el anyo de Nuestro Senyor de mil y trezientos y quatro.

Presentes testimonios los honrados padres en Jhesu Christo don Johan obispo de Lisbona don Remon obispo de Valencia don Guiralt obispo del Puerto Ferrando Gomez canceller del rey de Castiella don Johan Simon consejero del rey de Portogal Diego Garcia canceller del seello de la poridat del dicho rey de Castiella y don Gonçalo Garcia consejero del dicho rey de Aragon. Signo de mi Pero Martinez escrivano del dicho rey de Aragon y per auctoridat suya notario publico que aquesta carta por mandado de los dichos reyes y ynfante don Johan escrevi y con letras sobrepuestas en la primera regla o dize don Donis por essa misma gracia rey de Portogal y en la segunda linea o dize dichos y en la dozena quarta linea en su tierra cerre en el lugar dia y anyo sobredicho.

La qual carta leyda el dicho don Gonçalo Garcia en nombre y en boz del dicho senyor rey de Aragon y por el dixo que el loava otorgava y firmava con el dicho senyor rey de Castiella los dichos pleytos posturas abeniencias diffiniciones amor y concordia segunt es contenido en la sobredicha carta. Et otrossi dixo que el en nombre y en boz del

dicho rey de Aragon y por el loava y otorgava y firmava al dicho rey don Alfonso de Portogal los dichos pleytos posturas abenencias diffiniciones amor y concordia segunt es contenido en la carta sobredicha. Otrossi lo dicho procurador en nombre y en boz del dicho rey de Aragon y por el prometio a tener guardar y complir pera todo siempre las dichas cosas y cada una dellas y de non venir contra ellas en parte ni en todo por si ni por otri abiertamiente ni escondidamiente en ningun tiempo nin por ninguna razon. Otrossi el dicho procurador en nombre y en boz del dicho senyor rey d'Aragon y por el se obligo que el dicho rey de Aragon faga facer homenage al dicho senyor rey de Castiella o a su cierto procurador et al dicho rey don Alfonso de Portogal o a su cierto procurador a richos homens y cavalleros tanbien seglares como de religion tanbien a maestres y priores comendadores como a otros de su senyorio porque el dicho rey de Castiella y el dicho rey don Alfonso de Portogal entendieron que estas posturas amor y concordias sobredichas puedan seer mas firmes y mas guardadas quando por ellos o por sus ciertos procuradores fuere pedido o demandado y que el dicho rey de Aragon quanto en este fecho y razon es desnature de sy los sobredichos que este homenage ovieren de facer y les quite toda naturaleza y vassallage y todos los otros debdos que con el hayan y les quite otrossi todos los homenages y juramentos si los havian fechos per alguna manera y todas las obligaciones que el rey de Aragon sobre ellos ha por qualquiere razon et ellos que por esta manera se hayan por desnaturados y desobligados del de guisa que sin enbargo ninguno pueda complir cada uno lo que en esto prometier por los homenages y juramientos que ficieren. Et que el dicho rey de Aragon assi gelo faga facer que quando el procurador o los procuradores de los sobredichos rey o reyes fueren al dicho rey de Aragon por arecebir los dichos homenages como dicho es que el dicho rey de Aragon lo faga facer aaquellos que con ell fueren o qu'el entonce hi pudiere haver pora fazer la dicha homenage y los que hy non fueren o entonce non podieren haver de aquellos que los sobredichos reyes escogieren pora esto que el dicho rey de Aragon les finque obligado pera a les facer facer despues los dichos homenages a todo tiempo que los sobredichos reyes o cada uno dellos pora esto sus procuradores enbiaren y que quando acaesciesse que alguno o algunos de los sobredichos que este homenage ficieren muriesse o muriessen que el rey de Aragon ha tenido de poner otro o otros en su lugar de aquell o de aquellos y les faga facer los homenages por las maneras que dichas son. Et estonce el dicho senyor rey de Castiella dixo que el recibia del dicho procurador el dicho loamiento otorgamiento y firmamiento y obligacion que sobre esto fazia a ell y al dicho rey don Alfonso de Portogal y que otrossi loava y otorgava y firmava el dicho pleyto y amor y posturas y abenencias y concordias sobredichas y que prometia y se obligava al dicho procurador que el fiziesse fazer homenage al dicho rey de Aragon o a su cierto procurador a otros tantos richos homens y cavalleros tanbien seglares como de reli-

gion del su senyorio quantos fuessen aquellos que ell escogesse del senyorio del rey de Aragon pora le fazer la dicha homenage desnaturando primeramente de si quanto en esto fecho y razon es los sobredichos de su senyorio que este homenage hovieren de fazer y quitarles toda naturaleza vassalage y todos otros debdos que con el hayan y quitarles otrossi todos los homenages juramientos si los havian fechos per alguna manera y todas las obligaciones que sobre ellos ha por qualquiere razon y que faga ellos que por esta manera se hayan por desnaturados y desobligados del de guisa que sin enbargo ninguno pueda complir lo que cada uno en esto prometiere por los homenages y juramientos que fiziere y que el que assi lo faga facer y que otrossi quando el procurador del dicho rey de Aragon viniere a el pora recebir los dichos homenages como dicho es que el faga fazer la dita homenage aaquellos que con el fueren o que entonce hi pudiere haver y los que hi non fueren ho hi non pudiere haver estonce de aquellos que el dicho rey de Aragon escogiere pora esto que el dicho rey de Castiella le finque obligado pora los fazer fazer despues los dichos homenages a todo tiempo qu'el dicho rey de Aragon pora esto su procurador enbiare y que quando conteciesse que alguno o algunos de los sobredichos que esta homenage fezieren muriesse o muriessen que el sia tenido de poner otro o otros en lugar de aquell o de aquellos les faga facer los dichos homenages por las maneras que dichas son.

Otrossi el dicho procurador en nombre y en boz del dicho senyor rey de Aragon y por ell juro en la Cruz y sobre los Santos Evangelios corporalmente por el taynidos que el dicho rey de Aragon tenga y cumpla y aguarde todas las dichas cosas y cada una dellas y que no venga contra ellas abiertamiente ni escondidamente por si ni por otri en parte ni en todo en nengun tiempo ni por ninguna razon y obligose que por mayor firmidumbre que el dicho rey de Aragon fiziesse por si el dicho juramento al dicho rey de Castiella o a su cierto procurador y que diesse desto al dicho rey de Castiella su carta seyellada con su seello de plomo.

Et otrossi el dicho rey de Castiella presente el dicho procurador juro en la Cruz y sobre los Santos Evangelios a complir y a mantener las dichas cosas y cada una dellas de las sobredichas como dicho es y dar sobre esto su carta al dicho rey de Aragon o a su cierto procurador seellada del su seello de plomo de las quales cosas el dicho senyor rey de Castiella y el procurador del dicho senyor rey de Aragon pedieron y mandaron a mi Roy Sanxez dicho notario que les diesse ende sendos ynstrumentos publicos semejables de un tenor et rogaron a los que presentes estavan que fuessen ende testigos y lo firmen.

Desto son testigos que fueron llamados y presentes a todo esto los honrados don Johan obispo de Oviedo y don Pedro obispo de Cartagena don Vascho Rodriguez maestre de la Orden de la Cavalleria de Sentiago y adelantado mayor por el rey en la Frontera y Johan Martines de Leyva adelantado mayor por el rey en Castiella y su camarero mayor y Alfonso

Joffee de Tonoyro guarda mayor del Corpo del rey y su almirante mayor de la mar y Johan Alfonsso arcidiano de Xeres de la Frontera y Ferran Ladron de Rojas y Ferran Rodrigues camarero del rey y otros. Et yo Ruy Sanxez notario sobredicho a todas estas cosas sobredichas y a cada una dellas con los dichos testigos presente fuy y a pedimiento del dicho don Gonçalo Garcia et otrossi a mandado del dicho senyor rey don Alfonso de Castiella fiz ende fazer dos ynstrumentos publicos amos semejables de un tenor ell uno que di al dicho senyor rey de Castiella y ell otro que di al dicho don Gonçalo Garcia en nombre del dicho senyor rey de Aragon y pora ell. Et en testimonio de verdat esto aqui con mi propria mano soescrevi.

El qual leydo el dicho senyor rey de Aragon dixo que el loava otorgava y firmava todas las cosas sobredichas y cada una dellas que eran otorgadas puestas fechas y firmadas por el dicho don Gonçalvo Garcia su consejero y procurador y juro sobre la Cruz y los Santos Evangelios por el corporalmente tanydos y fizo pleyto y homenage al dicho senyor rey de Castiella y en las sus manos del de tener complir y aguardar todas las sobredichas cosas y cada una dellas y que no venga contra ellas abiertamente ni escondidamente por si ni por otri en parte ni en todo en ningun tiempo ni por ninguna razon.

Et otrossi el dicho senyor rey de Castiella fizo pleyto y homenage al dicho senyor rey de Aragon y en las sus manos dell de tener y complir y a guardar todas las sobredichas cosas y cada una dellas que el prometio y otorgo al dicho don Gonçalo Garcia en nombre del dicho senyor rey de Aragon y por ell y que no venga contra ellas abiertamente ni escondidamente por si ni por otri en parte ni en todo en ningun tiempo ni por ninguna razon.

Et los dichos senyores reyes mandaron a mi Ruy Sanxez el dicho notario que desto fiziesse o mandasse fazer dos ynstrumentos publicos amos semejables de un tenor el uno por el dicho senyor rey de Castiella y el otro por el dicho senyor rey de Aragon et qualquiere dellos que parecera que vala bien y complidamente en todo y rogarom y mandaron a los que presentes estavan que sean ende testigos y lo firmen et los dichos senyores reyes por razon que ellos firmavan agora por si estas sobredichas cosas mandaronlos seellar con sus seellos de plomo y desto son testigos que fueron lamados rogados e presentes a todo esto el mucho honrado don Johan por la divinal gracia patriarcha de Alexandria y los honrados don Garcia obispo de Burgos y don Pedro obispo de Cartagena y don Beltran Yanes Donante senyor de Navara y Pero Rodrigues de Guzman fijo de don Johan Remirez y don Vascho Ferran dean de Toledo y Burg *(?)* de Femenat portero mayor del dicho senyor rey de Aragon y Ferran Rodriguez *(?)* camarero del dicho senyor rey de Castiella y otros muchos vassallos y naturales [......] los dichos senyores reyes.

Fecho fue aquesto en el dia mes anyo y lugar sobredichos.

Et yo Ruy Sanxez notario sobredicho a todas estas cosas sobredichas y a cada una dellas con los dichos testigos presente fuy y a mandamiento de los dichos senyores reyes fiz ende [......] publicos ambos semejables de un tenor de los quales di este al dicho senyor rey de Aragon. Et en testimonio de verdat fiz alli este mio acostumbrado signo [*Sinal público*]

Et por actoridat de la dita procuracion el dicho Loppe Ferrandez en presencia de mi notario y de los testimonios deyuso escpritos ratiffico las dichas posturas y convinencias en nombre y en voz del dicho senyor rey de Portogal y en persona dell juro sobre el libro y la Cruz de Nuestro Senyor y los Santos Evangelios delante el puestos y corporalmente tayñidos y fizo pleyto y homenage al dicho senyor rey de Aragon por la qual jura y homenage prometio que el dicho senyor rey de Portogal terna guardara y complira verdaderamente y sin enganyo todas y cada unas cosas contenidas en las cartas de las posturas sobredichas segunt mejor y mas complidamente fueron por el dicho senyor rey de Castiella prometidas y puestas y que no verna contra ellas abiertamente ni escondida por si ni por otri en todo ni en parte en ningun tiempo ni por ninguna razon.

Et el dicho senyor rey de Aragon catando la buena amor y el buen debdo que los dichos reyes han en sembla dixo qu'el placia que las dichas posturas fuessen renovadas y ratifficadas entre ellos.

Et por aquesto en presencia de mi notario y de los testimonios deyuso escpritos ratiffico las posturas y convinencias sobredichas y juro sobr'el libro y la Cruz de Nuestro Senyor y los Santos Evangelios delante el puestos y corporalmente tanyidos por ell y fizo pleyto y homenage al dicho Loppe Ferrandez recibiente en persona del dicho senyor rey de Portogal por la qual jura y homenage prometio tener y guardar verdaderamente y sin enganyo todas y cada unas cosas contenidas en las cartas de las posturas sobredichas segunt mejor y mas complidamente se contiene en ellas y que no verna contra ellas abiertamente ni escondida por si ni por otri en todo ni en parte en ningun tiempo ni por ninguna razon.

Et de las dichas cosas el dicho senyor rey de Aragon y el dicho Loppe Ferrandez procurador sobredicho mandaron seer fechas por mi notario deyuso escprito dos cartas publicas amas de un tenor la una por al dicho senyor rey de Aragon y la otra por al dicho senyor rey de Portogal y qualquiere dellas que paresca que vala bien y complidamente en todo y mandaronlas seellar el senyor rey de Aragon con el seello de su bulla de plomo et Loppe Ferrandez con su seello de cera colgado.

Fecha en el dia anyo y lugar sobredichos. Sigillum.

Testimonios qui aquesto presentes fueron el honrado padre en Jhesu Christo don Johan por la divinal gracia patriarcha de Alexandria y los muyto nobles senyores el ynfante don Pedro de Ribagorça y don Ampe-

rios *(?)* Comde y don Ramon Burg *(?)* comde de las Muntanyas de Pradas y los nobles don Ramon Cornell y don Bñ de Serrian y don Gonçalvo Garcia consselleros del dicho senyor rey de Aragon y Estevan Guomes prior de la Mota clerigo del dicho Loppe Ferrandez.

(*Sinal público*) Signum Bernardi de Podio praedicti domini regis Aragonum scriptoris et auctoritate regia notarii publici per totam terram et dominationem suam qui praedictis ynterfuit et demandato dicti domini regis et praefati Luppi Ferdinandi haec scribi fecit cum litteris rasis et emendatis die et anno quo supra.

[*Lugar do selo pendente*]

(M. L. E.)

4455. XVIII, 5-33 — Carta de João de Faria para el-rei a respeito da morte de Júlio II e dos preparativos para a eleição do novo pontífice. Roma, 1513, Março, 4. — *Papel. 6 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Senhor

A xxj dias de Fevereiro escrevi a Vosa Alteza como aquella noite se finara o Papa as v oras depois de mea noite e foy tanta a presa do correo que ja o nom pode alcançar minha carta senam em Napoles onde foy embarcar e la mandey outro tras elle e portanto entam se nom pode mais escrever. O que agora sobrevier hirey escrevendo per cada dia atee que correo parta que nom podera muito tardar.

E primeiro direi do que se fez no concilio. O dia que foy a sesam que foy a xbj de Fevereiro por o Papa nom poder hir a concilio foy presidente do concilio o cardeal Sam Jorge e do paço foram todos os cardeaees em ordem a Sam João de Lateram e aly diseram misa e ladainhas e preses segundo costume e acabado se leo mandado de Luca pera o concilio e depois hũa bula que o Papa fez em Bolonha per que provia a nom aver simonia na eleiçam dos futuros pontifices de que aqui mando a copia a Vosa Alteza. Seria bom se se guardase que a nom ouvese hy e pela doença do Papa se porrogou o concilio e asinou a outra primeira sesam pera 3.º idus Aprilis que seram xj dias d'Abril e asi se acabou o daquelle dia. Determinou se tambem que a eleiçam do futuro pontifice pertencia ao colégio dos cardeaes e nom ao concilio. *(1 v.)* E tornando ao Papa dizem que moreo com muita contriçam e que toda aquella noite atee as duas depois de mea noite sospirou e gemeo e se arrependeo muito. Queira Deus amercear se de sua alma porem elle se confesou muy tarde e comungou muy tarde porque comungou o dia dantes que era domingo porem in quacunque ora ingemuerit pecator etc. Deus lhe de o paraiso.

Como foy menhãa o revestiram em pontifical e abaixaram pera outras casas mais baixas porque elle pousava no alto dos paçoos e ali o poseram em hũa camara primeira sobre hũa alcatifa em hũa mesa e os cardeaees se foram todos ao paçoo e fizeram congregaçam sobre o que conpria fazer e acabada se foram onde o Papa jazia e ali lhe beijaram todos o pee e dali o trouxeram a Sam Pedro onde o dexaram e esteve aly todo o dia a vista de todos onde todas as velhas e povoo lhe foram beijar pees e mãos e rosto e tudo porque asy o tem de custume e a noite o enteraram sem la seer ninguem.

A outro dia se congregaram os cardeaes em casa de Sam Jorge por seer camaralenguo e deam do colegio porque he o mais antigo em seer cardeal e ali proveeram sobre a justiça da cidade e lhe deram gente d'armas pera guardar a cidade e as quadrilhas deram tambem *(2)* gente e se fez muyta gente d'armas asi pela justiça como pelos cardeaes embaixadores barões de Roma e todos os que poderam pera guarda de suas casas e de suas pessoas quando saem fora. E com isto nom ouve hy saquearem casas nem fazerem muito dano ainda que estes armados como se ajuntam logo de quaesquer rezõees se fazem revoltas e se matam alguuns. Todos folgaram com a morte do Papa Julio como se lhe viera algum grande bem asi a cidade como cardeaees e cortesãos porque todos recebiam dele asaz de sem rezõees e a mesma terra he pronta a veer novidades que lhe parece que qualquer outro que vier ha de seer milhor. Praza a Deus que seja asi. Pela terra nom ha senam atambores e frautas todo o dia a juntar gente ou fazer mostra de gente e tudo sam festas. Sentimento nhum senam por seer tam tarde.

A cidade fez concilio no Capitolio que he a sua camara asi pera o provimento da terra como tambem pera pedirem ao colegio que lhe tirase alguns agravos de inposições e moedas *(?)* que lhe eram postos pelo Papa e tambem pedirem alguuns moesteiros que costumaram seer de padroado dos romãos e terem conegos romãos e agora serem de frades dos quaes foy hum Sam Paulo e como isto foy sabido do povoo ajuntou se *(2 v.)* muita infinita gente d'armas do povoo e saltou em Sam Paulo que he hũa solenisima e antiquissima casa e meteram na a saco e os frades estavam muy apercebidos de gente e artilharia porem nom lhe aproveitou nada. Tomaram lhe toda sua fazenda e a casa e esta agora asi tomada porque a cidade acudio a iso e tomou a guarda dela. Foy hũa cousa muito fea porem esta terra nom tem o mal por tam estranho como he. Agora se trata pela cidade e colegio de se restituir o que se tomou.

Como se o Papa finou e se poseram em guarda as cousas de sua casa de inportancia se buscou o anel que traz que he anulo piscatoris com que se sinetam os breves e de mano em mano souberam que o tinha Acursio o quall nom da recado dele e diz que nom sabe dele parte e logo aquella noite fogio e se foy a casa de hum baram romão onde esta com toda sua fazenda que ali tinha de dias recolhida. Alli o mandou o

colegio citar e que aparecese a dar rezam do anel do sinete e asi tambem conta de todo o dinheiro do Papa que falta (?) e o costrangeram que nom saise de Roma e lhe fizeram dar fiança a iso e tambem porque o Papa lhe deu (3) aquela noite que morreo o bispado de Pesalo lhe mandaram que nom vestise roxete nem tomase nhũa insinia de bispo atee nom verem em conssistorio se devia d'aver o dicto bispado. Asi que elle esta bem enpeçado e podera seer que livrara mal. Dizem que o anel furtou pera asinar algũa quitaçam ou outra cousa que lhe conprise. La vay Vicente a Vosa Alteza com certos breves do Papa pera Vosa Alteza e com certas deligencias de citar per editos frei João Claro. Bom seria que Vosa Alteza o mandase a Fernam de Melo por capelam e seria cousa de grande exenplo pera outros taees nom tomarem ousadia a se fazerem correos pera levarem a Vosa Alteza o que sabem que nom he seu serviço.

Aqui veo Dom Rodrigo filho do conde de Marialva e eu soube como falara com Acursio sobre concerto deste moesteiro e porque o tempo era ja revolto que o nom pude veer mandei lhe dizer per Mendanha que eu sabia isto e que era cousa de muito deserviço de Vosa Alteza e que elle nom fazia o que devia fazer segundo quem era nem de sua onrra nem avia de ser de seu proveito que lho mandava dizer de parte de Vosa Alteza que nom entendese mais niso. Mandou me dar muita escusa e juramentos que nunqua entendera niso. Des que o tempo for que o posa veer (3 v.) que agora nom sey onde jaz metido lho direi per seu ponto. Acursio ja nom he parte pera nada e querer lha Deus bem quando se poder valler e ao Papa como vier lhe notifiquarei tudo como pasa asi da vontade de Vosa Alteza como da simonia per que o ouve Acursio e cuido que sera bem em nome de frei João Craro inpetrar lho por ese erro de maneira que Deus quis proveer a ese moesteiro de tam dina pessoa como he Mestre Joam e tira lo de poder doutra tanto ao reves. E nom ha niso que temer porque se fara o que Vosa Alteza quer com qualquer Papa que vier que ha de seer grato e querer sua obediencia e avorecer cousas do Papa Julio principalmente as tam mal feitas.

O arcebispo de Lixboa fiquou desta vez de fora e seu dinheiro a mao recado. Os seus trazem grande trabalho pelo cobrar e lho dar o colegio deste dinheiro que deixou Papa Julio que foy muito que dizem que em dinhero deixou no castelo acerca de $\overline{\text{iij}}^{\text{c}}$ ducados e trazem algũa esperança diso. Nom sey o que sera porem o Papa nom fez diso mençam e porem nom o seer elle (4) cardeal e fiquar asi como Vosa Alteza queria me deve Vosa Alteza ter em serviço porque me quero diso louvar que o tenho bem estorvado e bem refertado com Papa Julio e pasados com elle muitas afrontas e rebufos que elle fazia de boa mente atee me deixar como ja escrevi a Vosa Alteza porque alem de lho dizer com toda aquella onestidade e cortesia que se lhe devia lhe mesturava tanto agro que elle entendia bem quanto lhe nom convinha faze lo e asi per sam vital dificultado tanto o caso e que seria de tanto escandalo que ao Papa

lhe pesaria e se arrependeria muito quando o tevese feito e ao arcebispo muito mais de o seer porque nom era cousa fazer se contra vontade de Vosa Alteza que podese pasar sem grande escandalo e por aqui senpre hum pouquo de fero quanto podia onestamente caber que eu tenho por fe comquanto era ausoluto e voluntario que todavia era versuto e que atee com breves poder acabar com Vosa Alteza dilatou senpre a criaçam dos cardeaes e soube de hum arcebispo florentim que muito dele sabia que me dise agora depois de morto o Papa que o Papa tinha determinado de nom fazer o arcebispo atee nom *(4 v.)* seer com vontade de Vosa Alteza asi que nom quero deixar todo este efeito a fortuna de o elle nom seer mas que depois da vontade de Vosa Alteza que a iso resistia eu tenho niso bem servido e pasado asaz de fastios do Papa Julio.

O embaixador de Castela fez muita gente e tambem ouve muito favor destes coluneses e orsinos que teem terras em Napoles e traz grande furia de deligencia pera que se faça Papa a preposito del rey de Castela e nom frances. Eu me ofereci a elle boamente sem lhe romper muito a capa senam porque elle se mostra senpre muito a serviço de Vosa Alteza e nesta oferta nom se perdia nada. Anda cada dia em grande negocio e dizem que por Sam Jorge e trabalha muito porque nom sejam admitidos os cardeaees privados se vierem e nisto anda todo o dia.

Eu Senhor tambem fiz fala aos cardeaees da parte de Vosa Alteza nom pubricamente porque nom tenho esas vezes de Vosa Alteza mas a todos per suas casas dizendo lhe quanto lhe era notorio quanto Vosa Alteza era obedientissimo e devoto da See Apostolica *(5)* e que com esa mesma devaçam e tençam do bem publico somente desejava que o que ouvese de presidir a dita See fosse pastor santo e util a que Vosa Alteza e os outros princepes e todolos christãos dinamente devesem d'obedecer e teer por spritual pay de suas almas e que ainda que isto senpre foy necesareo muyto mais neste tempo em que o Diabo por sua versucia tanta sizania semeara e tam perniciosa e pois agora seu oficio era proveer e remedear tanto descrimen e que de sua provisam tinha tanta necesidade a Reepublica Christã lhe pedia da parte de Vosa Alteza que tendo Deus ante seus olhos e querendo aquellas cousas que suas eram e nam nhũa particolar quisesem unanimiter sem nhũa paixam eligir pastor proveitoso a toda a Universal Igreja e a toda a Republica Christãa que fosse amador de justiça e fazedor de paz e de unidade asi na igreja em que tanta divisam avia como antre os princepes seculares de modo que nom se podese dizer que daqui donde jura nasci deberent injurie nascerentur donde paz nom nacese dahy a guera etc. Por aqui o milhor que pude nesta forma geeral por bem publico. Responderam me milhor que pode seer que eles todos sabem bem fazer que sam mestres diso se o asy fossem d'obrar louvando a devaçam de Vosa Alteza e seus craros e grandes feitos em aumentaçam da fe christãa e quanto folgavam *(5 v.)* e se confortavam com aquella exortaçam e amoestaçam por parte de Vosa Alteza e que com a graça do Spirito Santo se esforçariam

a fazer esta santa eleiçam canonica e santamente e por aqui que seria largo de contar. Queira Deus que seja asi.

Aos oyto dias depois da morte do Papa que foy o deradeiro de Fevereiro chegaram aqui cartas del rey de França de dada de xv de Fevereiro de Bles hũa pera o colegio e outra pera o Senado e regedores de Roma cuja conclusam era que elle avia sabido da infermidade do Papa e que morendo dela como se esperava lhe pedia que quisesem esperar os cardeaees ausentes pera que se fizese hũa eleiçam canonica e se tirase todo scisma e se fizese pontifice proveitoso a Christandade e a do Senado era que lho fossem rogar aos cardeaees e encomendar muito e asi o fizeram os romãos porem os cardeaes tomaram por conclusam e reposta que eles nom podiam mais fazer que esperar o termo do direito e nom podiam dispensar com elle e asi entraram oje sesta feira iiij dias de Março em conclave xxiiij cardeaes de que mando os nomes a Vosa Alteza.

A mim me mandou dizer o colegio que fosse tomar a guarda da porta do conclave como os outros enbaixadores a que se dam as chaves e guarda e veeram as viandas e o que se mete dentro aos cardeaees. Escusey me diso porque nom quero usar desas insinas d'embaixador senam quando Vosa Alteza o mandar.

(6) Entraram em conclave e dizem os que aqui esteveram per morte d'Alexandro que na eleiçam de Julio ja hia sabido de fora quem o avia de seer e pintadas suas armas pelas ruas com as chaves. Agora vay tudo tam escuro e eles tam incertos que nom ha esperança certa nem mençam de nhum e cuydo que a fazem duas cousas. A primeira que he pera elles que por esta bula e concilio de França que esta aberto em que estam postos imigos olheiros nom se ousou de praticar a simonia descubertamente. A outra he que nom ha pessoa no colegio que nom tenha muitas exceições pera nom o deverem de seer que ha hy muy pouquas ou nhũa qual devia de seer.

A mim Senhor tambem me conveo fornir minha casa de mais gente e virem se pera mim alguuns asi pera estar mais seguro como tambem pera quando vou fora fiquar acompanhada que nom se sigua algum desconcerto porque me seria injuria e perda e tudo isto he crecimento de despesa e mais nestes ajuntamentos em que se despende mais do que se devia e Vosa Alteza tirou me este ano da merce minha $\overline{x}$ reais da que me fez ora hum ano e tambem nom me contaram a vestiaria ordenada e dos meus que me ora hum ano contaram e se pera o contar nom he ordenada sey eu que o he pera o despender. Peço *(6 v.)* por merce a Vosa Alteza que mo mande contar pera mo mandarem nesta outra 2.ª pagua porque eu nom poso viver sem vestir nem os meus e mais ey de viver em casa que custa dinheiro e bom que custa nesta terra e ousarei de dizer porque som bem certo e enformado diso que nem procurador nem enbaixador veo qua que andase vestido da maneira que o eu ando nem gastase niso tanto e digo o porque he publico que o podem saber per pequenos e grandes. Beijarei as mãos a Vosa Alteza nom me dimi-

nuir no que me pos e começou a dar que soo esta era asaz rezam pera se nom dever de fazer e mais que nom poso viver doutra maneira qua nem som almoxarife que se posa pagar com menos do que he mester porque se podem entregar em outros modos e eu o que ey mester se mo Vosa Alteza nom der nom sey que remedeo tenha qua do meu onde pode soprir tambem o gasto de mui boamente.

A vida e Estado de Vosa Alteza Noso Senhor acrecente e prospere senpre em longos dias.

De Roma a iiij de Março de 1513.

Isto he o que pasou atee oje e mando dar esta ao correo logo agora porque depois que vier nova de Papa novo nom ha hy vagar nem pera chancelar as cartas. A nova mandarei somente per outra

João de Faria

(M. L. E.)

4456. XVIII, 5-34 — Carta de Álvaro Mendes de Vasconcelos a el-rei D. João III, na qual descreve o cerco e a expugnação da Goleta. Porto da Goleta, 1535, Julho, 15. — *Papel. 4 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Senhor

Despois que o enperador partio de Barcelona tenho escrito a Vossa Alteza duas vezes hũa de Cerdenha e outra daquy danbas lhe dezya que lhe não escrevia tam largo [com]o eu queria por duas causas. A primeira pola incerteza [de] mesegeiros a segunda por aver muitas cousas que se [pode]m falar e não escrever. O mesmo diguo agora [......] somente escreverey a Vossa Alteza en geral o que quaa pasa [o] mais en breve que puder pola presa com que se despacha e pola con que daquy partimos pera Tunez. E bem creo que o ifante escrevera a Vossa Alteza as mais particularidades e mais certas como quem as sabe do enperador.

O que despois da derradeira que a Vossa Alteza escrevy socedeo he o seginte. Esteve o enperador sobr'esta Goleta ate ontem quarta feira xiiij° deste mes de Julho que fez hum mes que aquy desenbarcou e senpre se entendeo em a combater e fazer trincheiras e repairos pera a nosa gente e artelharia. Neste meo tenpo ouve algũas escaramuças pequenas e de pouco dano d'ambalas partes asy de gente de Barba Roxa e alarves que vinhão em sua companhia como dalguns que *(1 v.)* sayão da Goleta en que senpre avia mortos e muitos ferydos e a todos estes rebates e escaramuças ou aos mais cavalgou o enperador e todos co ele senão huns quatro ou b dias que esteve em cama tocado da gota. Acabados de fazer todos os pretechos necesarios pera o conbate e d'asentar

artelharia o que se acabou esta segunda feira pasada que forão xiij deste mes mandarão pedir os soldados velhos — a saber — dos que andarão em Italia espanhoes e tanbem italianos que estavão mais perto da Goleta nos derradeiros repairos de que averya ha Go[le]ta perto de iij° pasos que lhe pedião por merce [que] dese logo ha terça seginte a batalha e [......] morreryão ou a tomarião. Ho enperador [......] e hordenou o que se avia de fazer por mar e [......] e por ha terça feira fazer muito grande tormenta [......] e não se poderem chegar as naos e ga[les como] conpria ficou pera a quarta que foy ontem e o que se hordenou e que eu vy he o seginte.

Estava huum esquadrão d'espanhoes velhos muito boa gente en que averia pouco menos de quatro mil em hũa ilharga da Goleta en seu bestião muy forte e com xx peças grosas ou xxij d'artelharya pera bater. Da outra parte estava outro esquadrão d'italianos em seu bestião com catorze peças grosas d'artelharia e estavão algũa cousa mais perto do reparo da Goleta pola oportunidade do lugar. Estes serião pouco mais de ij̄. Nas costas destes estavão iij alemães pyqueyros. Digo piqueiros porque os dos dictos dous esquadrões herão *(2)* piqueiros e arcabuzeiros. Nas costas destes tres esquadrões estava toda a outra gente d'ordenança em seus fortes e a ponto pera acudirem onde comprise e os ginetes a hũa parte a cavalo e os homens d'armas os quaes todos vão no esquadrão do emperador. Estavão a ponto com mandamento que não cavalgasem senão ouvindo a trombeta.

A batalha do mar se hordenou na maneira seginte. Corenta gales — a saber — xx de cada ilharga que batesem e se chegasem o mais que pudesem e no meo delas xij naos e o galião de Vossa Alteza e quatro caravelas [a]s quaes a de Pedro Lopez e a de Dom João de Castro [......] halarão bem e a de Pedro Lopez mostrou bem [......] que levava e a vontade con que se chegava [......]gou a tudo estando isto asy hordenado. Quarta [feira] pela menhãa com muito bom dia e sem vento começarão se as dictas gales a chegar e a Goleta a tirar e dos bestiães nosos o mesmo e do galeão e caravelas tanbem. Tudo isto estavamos vendo do arrayal e viamos cair a Goleta pedaço a pedaço e abaixar os bestiães dos immigos e cegar sua artelharia. Durou isto ate as iij despois de meio dia ha qual ora mandarão os soldados espanhoes pedir ao enperador que lhe concedese a batalha e que eles entrarião polos portos que tinhão feitos e lhe tomarião a Goleta querendo o enperador poer isto em hordem. Aquentarão se tanto os dictos soldados que sem mais mandamento entrarão e tomarão a dicta Goleta sem lhe matarem xx pessoas *(2 v.)* e averia feridos mais d'oytenta e dos turcos serião mortos mais de iiij°. Outros dizem muito mais mas eu os vy todos e não me parecerão mais. Os capitães principaes e toda a outra gente fogirão deles pola augoa e outros por terra todos caminho de Tunez. Dizem todos os que milhor sabem a gerra que se se provera que forão ij° ou iij° ginetes segindo ho alcance que escaparão poucos

ou nhum. Creo que se não deixou de fazer isto senão porque hera a Goleta tam forte que parecia inposyvel ganhar se co primeiro conbate tendo tanta gente pera a defender como ja escrevy a Vossa Alteza. As outras caravelas [que] não forão nomeadas pera virem co as [......] vierão antre as gales. Vierão por ou [......] chegarão bem perto e fizerão seu of[icio ......] o capitão mor escrevera a Vossa Alteza pois [......] e por esta causa não falo mais na sua [......]

Oje quinta feira pela menhã veo hum mouro [......] de Tunez tinha mandado secretamente com cartas a pessoas principaes de Tunez e dise que não pudera entrar nem dar as cartas polas grandes guardas que avia em Tunez e que falara com dous mouros seus amigos dos quaes soubera que Barba Roxa estava sem pensamento de se ir ao que mostrava e que estava amigo dos de Tunez e que tinha pouca artelharia e que lhe parecia que tanto que ho enperador camynhase pera laa e os alarves viesem em serviço deste rey os quaes dizem eles que serão aqui amenhãa que logo Barba Roxa determinaria de fugir portanto determina o emperador que se faça o pusivel por se lhe não ir portanto manda esta noite Antonio Dorya sobrinho d'Andre Doria *(3)* com xxij gales a hum porto que chamão Bona honde Barba Roxa dizem que tem xj gales armadas pera que lhas tome ou queime e são daquy xxiij legoas e tanbem correra outros portos honde se cre que o dicto Barba Roxa buscara salvação. En Argel tem x gales as quaes não creo que chegara o dicto Antonio Doria. Ho enperador estaa mui contente co esta vitoria e verdadeiramente visto a calidade e fortaleza da Goleta e artelharia he de ter em muito. A artelharia que se tomou mais dez menos dez he a que aqui direy. Tiros grosos bem grosos [em] que avia peças de iiij° e de b palmos e meio de [......] em groso e huum de seis serião ate cento [......]s mais que menos e os principaes tinhão [......] lis e outros a devisa do enperador e os que [......] herão tam grosos como digo herão canhões [......] os canhões. Doutra artelharia meuda de campo [b]oa e de metal averya ate ij peças outros dizem mais mas eu m'afirmo nisto. Avia navios de remo ate lxx mais ij menos ij — a saber — xxx e quatro gales en que avia algũas douradas e pintadas e muito polidas e o mais herão fustas e bargantins. Muitas cousas e particularidades deixo d'escrever a Vossa Alteza polas rezões que ja dise e por outras que deixo tanbem aqui d'escrever. Prazera a Deus que verey muito cedo Vossa Alteza e não me esquecera o que agora não faço nem poso fazer.

Ho enperador estaa bem ainda que a gota o não deixa de todo e trabalha tanto em tudo que m'espanto como se tem en pee. O ifante anda muito bom e tam frageiro como ele e a osadas *(sic)* que Sua Alteza vee bem o que pasa neste mester e podera deixar e tomar *(3 v.)* de tudo e em tudo e prazera a Deus que sera pera mais serviço e contentamento de Vossa Alteza.

El rey de Tunez anda co emperador em hũa tenda junto co a sua. Trata o como a rey e da lhe o necesario. Traz consigo ate xx mouros

e ate oje nem por sua parte nem por outra se traz alguum bastimento a este arrayal. Comemos byzcoyto e carne salgada e alguns carneiros conprados das pessoas que os trazem nas naos a tres cruzados o carneiro e a galinha quando se acha a cruzado e a cruzado e meio.

Este mouro em sua pratica e geyto não parece [......] rante. Dizem que he mao homem e que perde [......] estado com'a folgazão. Asi o parece porque [......] e joga o enxadrez e ry tendo tal est[......]

Isto he o que ao presente poso escrever [......] o enperador esta noite caminho de Tunez [......] de fazer o pusivel porque se lhe não vaa B[arba Ro]xa. Outros escreverão mais particularidades e mais novas porque não teryão cuidado do que eu aqui não escrevo e guardo pera servir Vossa Alteza.

Em todas as minhas cartas pasadas tenho pedido a Vossa Alteza licença pera me ir com toda instancia pusyvel pola muita necesidade que pera iso tenho a qual se me dobrou com a vinda do ifante voso irmão. Peço muito por merce a Vossa Alteza que ma faça da dicta licença e aja respeito a quantos anos ha que o sirvo neste cargo e com quanto gasto e trabalho e tanbem se queira imformar de como vim e estou nesta jornada.

O enperador enquanto tenho entendido não deixara d'ir a Napoles e primeiramente a Cezilia e de Cezilia mandara armada de Vossa Alteza que se vaa pera Portugal. Isto *(4)* tenho entendido de meus amigos e do mesmo negocio e tanbem ousarya agora d'afirmar que se não enbarcase pera se ir daqui ate xx d'Agosto e praza a Deus que seja ate biij° de Setembro porque tomar Tunez ainda que se lhe dee sem combate e reparar a Goleta e deixa la pera se poder soster e ver como deixa ho alcacer de Tunez e a segurança que toma deste rey com as mais particularidades que nisto ha não são cousas pera se acabarem em quatro dias. Queira Deus que se acabem bem que o prazo [que l]he ponho não he largo.

[......] Vossa Alteza quiser mandar vesitar o enperador e saber [......] por algum homem de bem ou por correo propio [...... m]andar a Genoa polas postas e daly ou [......] que mais certo he de Genoa to [......] lingoa donde ho enperador estaa e virem em huum bargantim ou fusta e parecera quaa muito bem asy pera conprimento como pera tudo. Vossa Alteza fara e mandara o que mais servydo for e seja o milhor.

Se parecer bem a Vossa Alteza avise me se quer que nesta conjunção antes que o ifante se vaa fale ao enperador no negocio das cousas defesas d'Afryca que os dias pasados tratey e podera ser que se acabe agora como compre. E tanbem se o enperador vai a Napoles. Veja Vossa Alteza se lhe quer mandar dar algũa conta das cousas da Inquisição porque poderia ser que estando presente o enperador em Napoles ou indo a Roma com sua presença se acabase o que Vossa Alteza quer e que compre a servyço de Deus e voso. Em tudo Vossa Alteza mande o que

mais for servido e se lenbre da merce que em minha ida lhe peço e com quanta rezão e necesidade.

Nosso (4 v.) Senhor sua vida e Real Estado acrecente como deseja.

Deste porto da Goleta oje quinta feira xb de Julho de b°xxxb anos.

Beijo as reaes mãos de Vossa Alteza.

Alvaro Mendez de Vasconcelos

(M. L. E.)

4457. XVIII, 6-1 — Carta de Vicente da Fonseca a el-rei D. João III, na qual lhe pedia que favorecesse o castelhano Francisco Gravado pois fizera bons serviços em Maluco. Cochim, 1536, Janeiro, 18. — *Papel. Bom estado.*

Eu me tennho camçado de screver a Vossa Alteza as cousas de Maluquo porque em todo tempo que la estive que foram dous annos e meo que tive carguo de sua fortaleza o fiz e servi asy dos outros cargos em que la servy amtes que fose capitão e de como nyso em tudo o servy beyjarey as mãos a Vossa Alteza emformar se por Francisco de Sousa Tavares que as cousas da Imdia muito bem sabe e por Gironimo de Matos que em Meluquuo muito tempo foi ouvidor e por ho capitão dos castelhanos ou por seus companheiros que coma vezinhos o bem ao mall sabe e por outros muitos fidalguos que de qua vão. *Esta* faço so porque Francisco Gravado castelhano que ora la vai com ho capitão deles que em Maluquo foy ter por via da Nova Espanha me requereo que fizese a saber a Vossa Alteza como ho ele tinha provido na sua fortaleza. *Eu* per meu descargo lhe faço saber que ele estava na fortaleza quando matarão Gomçalo Pereira capitão. *Esquapou* mylagrosamente dos mouros o nom matarem com ho capitão e todo tempo que durou o cerco provio com suas armas asym na fortaleza como em muytas ydas e pelejas que se fezerão que foram muitas e por yso os não esprevy que per esta causa o cerquo se alevãotou e se asentou a terra e se bot[o]u o rey e rainha e senhores que fizeram a traição fora per os que me afirmo que toda a merce que lhe Vossa Alteza fizer he bem empreguada nele.

Noso Senhor o Reall Estado de Vossa Alteza.

De Cochym a dezoyto de Janeiro de 1536 anos

Vicente da Fonseqa

(L. P.)

4458. XVIII, 6-2 — Carta de Nuno da Cunha a el-rei D. João III, na qual lhe pedia fizesse mercê a Fernão de la Torre, capitão da gente do imperador D. Carlos, por seu serviço em Malaca. Dio, 1535, Outubro, 28. — *Papel. Bom estado.*

Sennhor

Fernam de la Torree portador desta he ho capitam da jemte do emperador que estava em Maluco o quall se veyo de laa com todos seus companheiros por vertude das provisoees que Vosa Alteza pera iso mamdou. E quamdo foy a morte de Guomçallo Pereyra por se a ilha de Ternate alevamtar esteveram os portugueses em gram apreto dee fome o que sabido por ellee na outra ilha de Jeilolo homde estava loguo socoreo aos de Vosa Alteza com mamtimemtos e allguns homens dos de sua companhia. E certo que segumdo fuy emformado per Vicemte da Fonseqa capitam que emtam era elle fez nyso muy bom servyço porque se este socorro nam viera viram se os da fortaleza em gramdee opressam.

Depois de sua cheguada qaa eu faley com ellee acerca das emqueryções que se aviam de tirar acerca das cousas do emperador e na pratyca que com elle tivee acerca diso ho achey homem de beem e por tall se mostrou em seu testemunho no quall dise verdadeiramemte ho que passava e o mesmo fizeram seus companheiros com quem elle praticou todas as cousas amtees que testemunhasem de maneyra que as emqueryçoees vam muito como compre ao serviço de Vosa Alteza do que larguamemte lhe dou comta em minha carta que vay nas vias. E portamto se lhe la pedir mercee mamde lha Vosa Alteza fazeer a quee for rezam porque elle lha merece plas cousas sobreditas.

A vida e Reall Estado de Vosa Alteza Noso Sennhor acrecemte por muitos annos ao Seu serviço.

De Dio a xxbiij d'Outubro de b^{c}xxxb.

Feytura de Vos'Allteza que suas reaes mãos beyjo

Nuno da Cunha

(L. P.)

4459. XVIII, 6-3 — Carta de Francisco de Melo, Pedro Afonso de Aguiar e Diogo Lopes de Sequeira a el-rei D. João III, na qual lhe falavam da demarcação feita com Castela e da situação geográfica das ilhas de Cabo Verde. Elvas, 1524, Maio, 24. — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Vimos duas cartas de Vossa Alteza. *A* primeira recebemos a xxj de Maio a outra a xxiiij as bj horas pola manhã e na primeira nos escreve como mandava ver por letrados ho direito de que ilha se avião

de midir as iij^clxx leguas e nella e asi nas outras nos manda que entretanto falasemos no situar das ilhas de Cabo Verde e nisso praticamos ontem e oje e pera iso vierão cartas nas quais notamos algũas variedades que por auto fizemos assentar como Vossa Alteza largamente vera pollos autos que com esta lhe mandamos e neste ponto de situar as ilhas nos parece que acabaremos amanhã porque vemos nelles vontade de concordar nisso e nos acusão de fazermos dilação pello que cumpre que Vossa Alteza mande a determinação do que ha por seu serviço neste ponto de donde se ão de midir as iij^clxx leguoas que seja aqui quinta feira por todo dia porque nom nos fica ja ninhũa cousa em que falar senão no situar da terra e demarcação que he a fim de nossa negociação porque por ja termos provada a variedade das cartas nom temos senão este ponto em situar e demarcar per mididas do ceo e falar nos eclipses porque nos acusão estes homens de longueiros pello que nos fara merce de mandar este recado ao tempo que dixemos.

D'Elvas aos xxiiij de Maio as nove horas da noite 1524.

Francisco de Mello

Pedro Affonsso d'Aguyar

Dyogo Lopez de Sequeira

(L. P.)

4460. XVIII, 6-4 — Sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo, comissários dos reis de Portugal e Castela, a respeito da divisão feita por causa da contenda entre os moradores das vilas de Moura, de Arouche e de Ansina Sola. (1542). — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Vistos os autos deste processo e o que per elles se prova e a forma das comisões dos anos derigidas a nos Dom Pedro Mazquarenhas fidallgo da casa dell rey de Portugall e do seu Consselho e Dom Afonso Fajardo comendador da villa da Moratalha e sennhor das Baronias de Pollope e Venidorme etc. per nos aceptadas e as procurações e poderes da cidade de Sevilha e suas villas d'Arouche e Enzina Solla de hũa parte e da villa de Moura e suas alldeias da outra. E como os procuradores das partes contheudas nas ditas procurações forão pera todo este negocio e sentença deffinitiva inclusive a exxucução della per nos legitimamente citados e vistos os artigos de restituição in integrum e outras posições articulladas com que o procurador de Moura ora veyo perante nos e bem asi visto e examinado todo o proceso que per outras comisões do [1]

[1] *Riscado:* dell rey.

serenisimo rey Dom Johão o 3.º rey de Portugall e do emperador nosos senhores foy agitado perante os licenciados Diogo Rodriguez do Desembarguo do dito sennhor e o licenciado Sancho Lopez de Otalora *(?)* comisairos dos ditos serenisimos principes nosos senhores. E vista a forma das sentenças que cada hum delles per si apartadamente deu e pronunciou no dito proceso e como não forão comcordes juntamente em hum sentença e parecer sallvo no que toca has teras de Rabo de *(1 v.)* Coelho que declararão pertencerem em todo a villa de Moura como em suas sentenças se contem o que nos per esta tãobem conffirmamos e visto como os principes nosos sennhores por causa desta discordia pasarão pera nos as ditas comisões e como depois de visto e examinado todo o dito processo e ouvidos sobr'ello os procuradores das partes acordamos antes de pronunciar sobre os ditos artigos do dito procurador de Moura da dita restituição pera milhor clarificação e decisão do caso e pera evitar dillaçoens e outros imconvenientes hir ver per olho e apegar todos os termos limites e demarquações e malhoeiras d'ambas as ditas partes e as vimos e apegamos todas e ouvimos os procuradores das ditas partes no exame da dita vista que fizemos com o mais que pellos autos se mostra.*E* avendo nos respeito e conssideração a esta defferença antre a dita cidade de Sivilha e as ditas villas ser muito antigua e como ha muito longo tempo que dura antre ellas sem se poder acabar nem determinar ate gora avendo sobre iso muitas mortes d'omens ferimentos tomadias e roubos de parte a parte nos tempos pasados os quaes agora ao presente hião em muito grande crecimento com grande desserviço de Deus e contra a tenção irmindade e amor dos ditos principes nosos senhores e por evitar as ditas mortes ferimentos tomadias e roubos e outros muitos malles e escandallos mayores que verisimillemente e evidente estavam apparelhados e podião recrecer e por paaz *(2)* e asoseguo destes povos asentamos anbos concordemente de detriminar jullgar e acabar este negocio sem enbargos dos ditos artigos de restituição que não recebemos. E per esta presente nosa sentença deffinitiva o detriminamos jullgamos e acabamos no milhor modo que posa ser e per direito mais valler na maneira seguinte

Primeiramente jullgamos e detriminamos que os logares e teras que se chamão do Rosall e Allpedra com as casas que ora tem e todas as mais que pello tempo se hi fizerem asi como partem a saber o dito Rosall donde entra o Ribeiro dos Termos na Ribeira de Chanca e por o dito Ribeiro dos Termos acima asi como vay antre a serra de Ficalho e a Cabeça das Ovelhas ficando a Cabeça das Ovelhas da banda de Castella onde se poera hum malhão antre a dita Cabeça das Ovelhas e a dita serra mais acima na Chan junto do porto de Palhaes allto e fixo e dalli direito ao malhão que estaa no dito porto de Palhaes o quall malhão do porto de Palhaes se poera allto e fixo em hum cabeço que estaa sobre o dito porto ha mão direita asi como a dita demarcação

vay seguindo *(2 v.)* direitamente ate o dito malhão do porto de Palhaes e day direito a Malhada que chamão do Gallindo agoas vertentes pera a dita ha banda de Portugall e agoas vertentes ha dita Ribeira de Chanca da banda de Castella ficando a dita malhada de Gallindo per a parte do Rosall onde se poera outro malhão allto e fixo no mais allto da dita malhada e dalli pello cume da sera direito ha Cabeça do Pereiro senpre agoas vertentes pera Negreta termo de Moura e pera Chanca termo d'Arouche onde esta hun malhão antiguo e dy pello dito cume da sera direitamente ate o malhão que chamão do Carill que esta no caminho que vay de Moura pera Arrouche.

E a dita Allpedra começa a partir do dito malhão do Carill pelo ribeiro dos Termos abaixo e vay dar no ribeiro dos Mus donde se junta com o dito ribeiro dos Mus e dy ribeiro abaixo a entrar no ribeiro de Cafareja e por Caffareja acima ate dar no ribeiro dos Pillões vindo senpre partindo desde Chanca pollo dito ribeiro dos Termos acima ate o malhão de Palhaes e day adiante pellas ditas demarcações atee dar no dito ribeiro dos Pillões ficando senpre Portugall da mão ezquerda e Castella da mão direita. E do dito ribeiro dos Pillões per Caffareja acima ate onde nace o dito ribeiro de Caffareja que he na Cabeça do Broquo onde se poera outro malhão allto e aqui acaba a demarquação d'Allpedra.

(3) Estes logares e terras do dito Rosall e Allpedra pellas ditas demarqações pertenção em todo pleno jure ha dita cidade de Sevilha e sua villa d'Arouche e aos regnos de Castella asi quanto ao teritorio dominio e juredição civell e crime mero e mixto imperio como quanto ao pasto e toda outra comodidade e aproveitamento asi na propriedade como na posse sem a dita villa de Moura nem os regnos de Portugall nelles terem cousa allgua.

E asi mesmo jullgamos e detreminamos que os logares e teras que se chamão Pay Joanes e Vall Queimado e terras de Santa Maria e a terra de Campo de Gamos a saber asi como o dito Pay Joanes acaba de partir com a dita Allpedra no malhão da Cabeça do Broquo como dito he dy como vay partindo pella espiga e cume da sera direito aos piquos d'Arouche agoas vertentes per a dita ribeira de Chanca ha banda d'Arrouche e agoas vertentes da banda da Contenda ha Pay Joanes e dos picos d'Arrouche pella dita espiga e cume da sera agoas vertentes a Chanca da banda d'Arrouche e a Murtigan da banda da Contenda e dy siguindo sempre pello dito cume da sera ha Cabeça que estaa sobre a fonte do Larangeiro agoas vertentes a Chanca ao ribeiro do Vall de Sortelha e agoas vertentes sobre a dita fonti do Larangeiro *(3 v.)* per a Contenda e da dita cabeça partindo a dar no ribeiro que se chama Rio Tortilho e antre a dita cabeça e o dito rio Tortilho se poera hum malhão allto e fixo e pollo ribeiro Tortilho abaixo ate dar no ribeiro dos Cortideiros e pollo ribeiro dos Cortideiros abaixo ate onde entra no ribeiro de Vall Queimado e pello ribeiro de Vall Queimado abaixo partindo ate

onde entra na ribeira de Murtiga e da foz do dito ribeiro de Vall Queimado onde se mete em Murtiga vollvendo pella espiga e cume da sera que vay sobre as terras de Girálldo e dy partindo pella dita espiga e cume da sera direito ao malhão de Pero Miguell que esta em baixo no valle no caminho que vay dos Barancos pera Enzina Solla. E dy partindo direito ao malhão que chamão do Cerro Xaroso indo lindando senpre com o termo de Noudar desde o dito malhão de Pero Miguell e do dito malhão Xaroso lindando tambem com Noudar aos curaes dos Nadinos onde esta outro malhão e dos curaes dos Nadinos lindando direito ao ribeiro de Gamos e ribeiro de Gamos abaixo ate onde entra na ribeira de Murtigão onde se chamam as Juntas de Gamos e Murtigão e ate que partindo sempre com o termo de Noudar desd'o malhão de Pero Miguell. E Mortigão acima partindo com Moura ha mão direita ate o ribeiro de Pai Joanes e dalli ao Castellejo de Pay Joanes. *(4)* E dalli a Cabeça do Alguergue e antre o dito Castellejo e a Cabeça do Alguergue mandamos que se ponha outro malhão allto e fixo. E da Cabeça do Alguergue pello Valle do Centeyo abaixo onde se poera outro malhão e dy partindo ate dar no dito ribeiro dos Pillões e dalli abaixo te onde entra no ribeiro de Caffareja e aqui acaba a demarquação e malhoeira de Pay Joanes Vall Queimado terra de Santa Maria e Campo de Gamos. E de toda esta contenda que per nossa sentença fica declarada per contenda e asi o declaramos. E estes ditos logares e terras pellas sobreditas demarqações e lemites pertenção pleno jure ha dita cidade de Sivilha e villa d'Arouche e seu termo d'Arrouche em nome da dita cidade. E asi mesmo ha dita villa de Moura e seus termos e esto mixta e comum e irmãmente e ambas estas ditas villas de Moura e Arrouche tenhão como dito he nos ditos logares e teras o teritorio e dominio e jurisdição mixta e juntamente e devisim no civell e crime mero e mixto imperio asi na propriedade como na pose asi nos pastos como nos outros aproveitamentos e comodidades e logramentos e que os ditos logares e teras de Contenda acima devisados praticão has ditas villas de Moura e *(4 v.)* Arrouche e a cada hũa dellas in solidum somente na maneira sobredita mixtica e comum e irmãmente e que os ditos logares e teras de Pay Joanes Campo de Gamos e Vall Queimado e teras de Santa Maria se chamem nomeem e tenham e guardem sempre todas por terras de Contenda e sejão sempre teras de Contenda pera estas duas villas de Moura e Arrouche e suas alldeas e termos soomente pella maneira sobredita.

E com declaração que nos ditos logares e teras de Contenda acima devisados que ficam per Contenda e pertencem has ditas duas villas de Moura e Arouche im solidum como dito he ellas usem da dita jurisdição nesta maneira a saber que seja antre as ditas duas villas pera todos os negocios cives e crimes e mixtos e pera penar e coimar penhorar logar de prevenção em modo que quem primeiro citar ou apenar ou penhorar em allgum negocio aja e tenha a jurisdição intei-

ramente dese negocio e causa e a outra villa quanto a esto e suas dependencias e emmergencias e conexidades seja exclusa de todo e se entenda a jurisdição ser proventa pera o dito negocio e causa per citação reall de prisão e esta preceda todas as outras ou per citação verball ou per devasa ou imquirição que sobre o caso cada hũa *(5)* das ditas villas faça ou mande fazer per seus ministros e officiaes de justiça os quaes declaramos que livremente poderão trazer varas de justiça allevantadas nos ditos logares e terras de Contenda e fazer todos os outros autos de jurisdição como em tera sua propria d'anbas as ditas villas e cada hũa dellas asi e da maneira que cada hum podera fazer em sua propria jurisdição de Moura ou Arouche.

E sendo caso que sobre allgum dellito ou malleffício ou outro allgum caso de quallquer callidade que seja civill ou criminall ou mixta os ditos officiaes e ministros concorerem juntamente em hum tempo a fazer as ditas citações reall ou verball ou a dita devasa e imquirição que em tall caso o conhecimento delle se for de pessoa portugues pertença o conhecimento has justiças de Moura e se for de pessoa castelhano pertença a villa d'Arouche e suas justiças sem que as justiças de hũa villa podesem empidir as da outra nem entrometer se no tall caso per maneira allgũa.

((5 v.) E com declaração que nos ditos logares e teras que ficam por Contenda como dito he a villa d'Enzina Solla nam tenha dominio allgum nem jurisdição civell nem crime mero nem mixto imperio nem outra allgũa jurisdição nem possa trazer vara de justiça nos ditos logares e terras nem usar doutro allgum auto de jurisdição per nhũa via que seja soomente lhe concedemos o pasto e aproveitamento asi das hervas e pastos e agoas como da bolota e cortiça e madeira e quaesquer outros aproveitamentos das teras sobreditas que ficam por Contenda. E esto a seus tempos limitados como abaixo vay declarado em todas as tres villas.

E porem lhe damos autoridade e poder ha dita villa d'Enzina Solla que soomente posa acoimar e apenar as pesoas que acharem fazendo dapno nos distos pastos e aproveitamentos mas não o poderão fazer trazendo vara de justiça como dito he e a pena que por causa dello as pessoas encorerem declaramos que seja neste *(6)* caso pera todas tres villas per partes igoaes e a ellas jullgamos e apricamos as ditas penas.

E com declaração que nos ditos logares e termos acima devisados que ficam por Contenda nhũa outra pessoa villa nem logar ainda que seja a cidade de Sevilha nem das terras e logares da dita cidade nem doutra parte de Castella nem de Portugall possão pastar nem usar de nhum aproveitamento nem logramento delles em pouco nem muito sallvo estas tres villas sobreditas de Moura Arouche e Enzina Solla. E sendo allguns achados que posão ser acoimados e apenados per cada hũa das ditas tres villas e que aja antre ellas logar de prevenção com a dita declaração que as penas que Enzina Solla appenar ham de ser pera

todas tres villas como dito he e se ham d'apenar na maneira e forma sobredita.

E com declaração que nos ditos logares e terras que asi ficão por Contenda os de Moura nem os d'Arouche nem d'Enzina Solla e seus termos nem outra allgũa pessoa concelho villa ou *(6 v.)* cidade posão ter nem fazer malhadas nem pocillgões de porquos nem abelhas nem outras *(sic)* nem casas nem edificios allguns de quallquer sorte que sejão nem lavouras de pão nem doutra cousa allgũa sallvo poderão os pastores fazer curaes e abrigos de rama pera os husos dos gados e seus. E fazendo o contrairo cada hũa das ditas villas de Moura Arouche e Enzina Solla lhas posa livremente derribar queimar ou tomar pera si com todo o que dentro estiver e allem diso o que tall fizer pague por cada vez de pena mill reis a quall pena sera per a villa de Moura ou d'Arrouche ou d'Enzina Solla quall dellas primeiro derribar ou queimar ou tomar os ditos pocillgões ou malhadas casas ou edificios ou lavoura e provier como dito he e quando apenar Enzina Solla nestes casos sera a pena pera todas tres villas como acima vay declarado.

E com declaração que nhũa pesoa das ditas villas de Moura Arouche ou Enzina Solla e seus termos que nas ditas teras e logares da Contenda podem pastar per vertude desta nosa sentença não possa chamar sua nas ditas teras de Contenda malhada allgũa nem deffende la por sua de hum anno pera outro nem de hum tempo pera outro antes *(7)* senpre os pastos sejão comuns em todas as ditas teras de Contenda igoallmente na maneira e forma acima contheuda.

E com declaração que nhũa pessoa das ditas villas nem fora particullar nem concelho nem cidade possa nas ditas teras e logares de Contenda cortar madeira d'Enzina e sovro nem tirar casqua sob pena que o que cortar arvore pague mill reis e o que cortar ramo dozentos a saber por cada arvore que cortar mill reis e por cada ramo duzentos reis e o que tirar casca pague dez cruzados por cada vez e da cadeya. *E* esto se entenda quanto has pessoas das ditas villas e seus termos a saber de Moura Arrouche e Enzina Solla porque sendo de fora pagara no caso do cortar arvore dous mill reis por cada vez a saber cortando a pello pee ou se a esmouchar e b[c] reis por cada ramo. *Porem* as pessoas das ditas tres villas que podem pastar poderão cortar rama pera os curaes e abrigos dos gados e pastores como dito he comtanto que nam cortem a cabeça d'arvore sob as ditas penas e o de fora que tirar casca pague a pena dobrada e perqua a casca e bestas.

E com declaração que nos ditos logares e terras de Contenda nhũa pessoa nem concelho posa fazer nem mandar fazer cinza nem queimar arvore allgũa nem poer fogo nos pastos e comedias e o que fizer ou mandar fazer o contrairo e se lhe provar que fez cinza ou se achar apanhando a pague dez cruzados por cada *(7 v.)* vez e da cadeya e se se provar que pos fogo e queimou pastos ou logramentos pague dous mill reis da cadeya allem das penas que por leis e ordenações de cada

regno encorem os que poem fogos as quaes penas serão pera os concelhos das sobreditas tres villas na maneira e forma acima declarada.

E com declaração que nhũa pessoa nem concelho destas tres villas posa varejar nem mandar varejar bollota nem lande nas ditas terras e logares da Contenda nem ripa la com as mãos nem apanha la pera suas provisões ate dia de São Miguell de cada hum anno mas da vespera de meio dia por diante a poderão varejar ou apanhar pera suas provisões como senpre se custumou e o que fizer ou mandar fazer o contrairo sendo de cada hũa das ditas tres villas pagara de pena por cada vez que varejar mill reis e que ripar b^{c}. *E* sendo de fora das ditas tres villas quer seja antes de São Miguell quer depois o avemos por condepnado por cada vez em dous mill reis aplicados pella dita maneira porque os de fora mandamos que nem ante de São Miguell nem depois posão varejar ripar nem apanhar a dita bollota nem lande porque achamos que nhũa pessoa de fora das ditas villas o pode fazer.

(8) E com declaração que nhuns gados de fora das ditas tres villas e seus termos posão pastar dentro nas ditas terras e logares da Contenda acima devisados nem pessoa allgũa das ditas tres villas e seus termos possa meter os ditos gados de fora com os seus pera pastar na dita Contenda e sendo achado gado de fora nella per quallquer via que seja pague o dono do gado de pena por cada vez por cada cabeça de gado vacum ij^{c} reis e L^{ta} reis por cabeça de gado meudo ate rebanho e de rebanho para cima dous mill reis por cada rabanho e declaramos que rebanho se entende no gado vacum de xx reses e nos porquos xxx e no outro meudo c^{to}. *E* estas penas aplicamos has ditas villas na maneira acima contheuda e mandamos.

E mandamos que quando allgũa pessoa for achada nos ditos logares e teras de Conthenda fazendo dapno per onde encora nas penas acima postas ou em allgũa dellas lhe posa a justiça de Moura ou d'Arrouche ou o guarda que por ellas ou pella villa d'Enzina Sola forem postas pera guarda da dita Contenda tomar hum penhor que valha a pena de gado ou doutra cousa equivallente em que possa ser penhorado e nom trazendo gado ou outro penhor equivallente o posam prender e levar preso ha cadea de cada hũa das ditas villas. *(8 v.)* E porem se no caminho quiser pagar a pena ou dar penhor por ella sejão obrigados a o logo solltar e sendo jaa preso na cadeya se logo pagar a pena tambem seja sollto sem mais pagar que a carcerage nem lhe fazerem autos nem mais custos que o da condepnaçam e estas penas serão jullgadas pellas justiças de cada villa cuja guarda ou justiça os prender ou encoimar e serão as penas repartidas na maneira sobredita.

E hordenamos que o guarda de cada hũa das ditas tres villas que acoimar ou prender allgum danador seja obrigado a o manifestar ese dia ate o outro seguinte has justiças da villa cujo for o dito guarda sob pena de pagar toda pena per imteiro contheuda naquelle caso declarada nesta nossa sentença e da cadeya com o quatro tanto e per esse mesmo

fecto o avemos por privado pera sempre do officio de guarda. E os juizes da tall villa serão obrigados fazer auto da tall manifestação e penas que jullgarem e de todo o que sobre iso pasar pera que aja dello conta e rezão antre todas tres villas.

E asi mandamos que nestas terras e logares da Contenda não posa aver malhada allgũa silha nem pouso ou asento de collmeas nem exxames de nhũa pessoa concelho villa nem cidade e porquanto se mostra estarem ora duas malhadas e silhas de colmeas antigas nas ditas teras da Contenda a saber ha malhada do Larangeiro e a do Peseguelro jullgamos por bem de paz e aseseguo e por evitar imconvenientes *(9)* e escandallos e pello poder que temos que os donos da sditas malhadas sejão obrigados a vender os asentos das ditas collmeas has ditas tres vilhas e tirar dalli as ditas collmeas e porem estara em escolha dos ditos donos vender lhes tambem as ditas collmeas ou leva las dalli a outra parte fora da Contenda quall mais quiser e querendo as antes vender lhe pagarão as ditas tres villas o que justamente vallerem e querendo as antes levar lhe pagarão o sitio e asento dapno e perda que as ditas collmeas ao presente receberem pollas asi mudar e cada villa pagara seu terço igoallmente e pera iso se louvarão todas tres villas em hũa ou duas pessoas por sua parte e todos os donos das collmeas em outra ou em outras duas pessoas e sendo os louvados discordes no preço os mesmos louvados todos juntos ellejerão hum terceiro e o que for acordado polla mayor parte delles paguem as ditas villas aos ditos donos os quaes não serão obrigados a tirar dalli as ditas malhadas ate primeiro serem imteiramente pagos dellas.

E porquanto se mostra outrosi estarem outras tres silhas de collmeas em Pay Joanes terra de Contenda a saber hũa despovoada que esta onde chamam a Torre Queimada e outras duas hũa de Joam Vazquez Pelicano e outra Afonso [......] [1] e estas são de pouqo tempo pera caa e avendo respeito a ello e ao que dito he no concelho precedenti e a se *(9 v.)* não provar per os autos que tenhão titulo dellas mandamos que as ditas tres villas paguem por ellas $\overline{xx}$ reis cada hũa seu terço a saber ao dono do asento da malhada da Torre Queimada $\overline{x}$ reis e aos outros dous a cada hum cinco mill reis e levaram dalli suas collmeas em tempo conveniente depois que forem pagos e nam aja mais alli nunqa as ditas silhas de collmeas.

E quanto has terras ou propriedades que se chamão de Santa Maria e outras lavradias que se mostra pello fecto estarem em Vall Queimado dos herdeiros de Gonçalo Pirez e de sua molher Catarina Pirez vizinhos que foram d'Enzina Solla jaa deffuntos nos tomamos sobre o vallor dellas extimadores e visto seu arbitrio e extimação mandamos que as ditas tres villas paguem pollas de Santa Maria ao mordomo da fabrica de Santa Maria d'Arouche $\overline{xxiiij}$ reis por ellas pera que delles compre outra pro-

[1] *Espaço em branco no manuscrito.*

priedade que lhe seja mais proveitosa per a dita igreja e aos ditos herdeiros do dito Gonçalo Pirez e sua molher Catarina Pirez outros xxiiij reis pollas suas cada villa seu terço como dito he. E estas teras e propriedades fiquem pera sempre em pasto comum das ditas tres villas e por teras de Contenda como os outros logares e teras que ficam por Contenda com as declarações acima exprimidas.

(10) E declaramos que os direitos da sisa ou allcavalla que se fizer em todos os ditos logares e teras da Contenda se aquelle que a ouver de pagar viver em Portugall a pague a Moura e se for vizinho de Castella a pague Arouche segundo as leis de cada regno.

E declaramos outrosi que o dizimo dos gados que pastarem nas ditas teras e logares da Contenda se pague ha igreja donde for fregues o dono do gado de Portugall ou de Castella.

E mandamos que todos os malhões e marcos que estão fectos quer sejão velhos quer novos dentro nas ditas teras e logares de Contenda acima decllarados e asi os do Rosall e Allpedra excepto os que per esta nosa sentença mandamos ficar ou de novo poer sejão logo derribados e tirados e cada hũa das ditas villas os posa livremente tirar e derribar todos e nam sirvam mais em tempo allgum de marcos nem de malhões e que os juizes e vereadores e procuradores das ditas duas villas de Moura e Arrouche sejão obrigadas em cada hum anno de se juntar ha quinta feira ulltima outava de Pascoa de Rosoreição e visitar juntamente estas demarcações e malhões todas contheudas nesta nosa sentença asi do Rosall e Allpedra como das teras da Contenda a saber Pay Joanes Vall Queimado terras de *(10 v.)* Santa Maria e Campo de Gamos asi pella banda de Portugall como polla de Castella ha custa das rendas dos concelhos das ditas duas villas de Moura e Arrouche fazendo porem os gastos moderadamente sob pena de xx cruzados em que os avemos por condepnados cada concelho por cada vez que asi o nam fizerem e os aplicamos pera o concelho da villa que fizer a dita visitação a quall pena pagaram os juizes vereadores e procurador do concelho de suas proprias fazendas e nam das rendas do concelho e farão os ditos juizes e vereadores autos da tall visitação asinados per anbos os esprivães ou tabaliães que pera iso mandamos que vão hum de Portugall outro de Castella os quaes autos cada hum dos ditos concelhos levara pera sua guarda.

E porque nam aja duvida na jurisdição civell e crime mero e mixto imperio que fica mista e commumente e im soliduz ha dita cidade de Sivilha e villa d'Arouche e asi ha villa de Moura etc. nas ditas teras e logares de Contenda e no usu e exxercicio della declaramos que a jurisdição civell e crime mero e mixto imperio e o usu da dita jurisdição pertence a dita cidade de *(11)* Sivilha e as justiças della e da dita villa d'Arouche em seu nome e ha dita villa de Moura e has justiças della e ao senhor ifante Dom Luis cuja he a dita villa e a suas justiças e a quem for pollo tempo senhor da dita villa de Moura e a suas justiças

mixta e im soliduz como dito he e que as justiças do dito senhor iffanti Dom Luis e do senhor da dita villa que pollo tempo for e a dita villa de Moura e suas justiças e a dita cidade de Sevilha e as justiças della e da dita villa d'Arouche usem e exxercitem a dita jurisdição nas ditas terras de Contenda polla forma e maneira e como nesta nosa sentença acima esta declarado.

E pera que esta nosa sentença se cumpra em todo com effecto [manda]mos que o concelho e vereadores d'Anzina Solla sejão obrigados esprever em hum [livro] que pera iso farão encadernado e autentico todallas penas que cad'ano sua guarda acoimar ou penhorar e os juizes sentencearem na dita villa e a dar conta com pago cad'ano aos ditos dous concelhos de Moura e Arouche per o dito seu livro per dia de Sam Miguell de Setembro de cada hum anno. E porem os ditos dous concelhos de Moura e Arrouche mandarão ao dito dia cada hum seu procurador que lhe tome a dita conta e tomada os ditos vereadores da dita villa d'Enzina Solla lhes paguem o que se achar que justamente lhe devem das ditas penas *(11 v.)* logo e com effecto e enquanto lhes nam pagarem o devido pellas ditas contas avemos por suspensa a dita villa d'Enzina Solla de poder ter guarda nas ditas teras da Contenda atee que reallmente e com effecto lhes pague.

E esta nossa sentença com as ditas declarações mandamos que a dita cidade de Sevilha e as ditas villas e seus termos e partes a que toca guardem e cumpram imteiramente pera sempre e os termos e divisões e malhões que acima posemos e devisamos fiquem antre os regnos de Portugall e Castella por lindes marcos e malhões e termos perpetuamente sem embargo das sentenças que derão os ditos licenciados Diogo Rodriguez e [Sancho] Lopez de Otallora as quaes cass[amos] e anullamos sallvo naquello em que acima dize[mos] que forão concòrdes em o quall as confirmamos e aprovamos como dito he e jullgando asi o pronunciamos e mandamos e seja sem custas vistas as causas que a iso nos movem.

(L. P.)

4461. XVIII, 6-5 — Capitulação nova feita entre el-rei D. João III e o imperador Carlos V, por causa de Maluco. Vitória, 1524, Fevereiro, 27. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*

(1 v.) [1] Don Carlos por la gracia de Dios rei de romaños eleito emperador semper augusto doña Johana su madre e el mesmo don Carlos por la mesma gracia reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las

---

[1] *A primeira folha do manuscrito está em branco.*

yslas de Canaria de las Indias yslas e tierra firme del mar Oceano condes de Barcelona señores de Vizcaya de Molina duques de Athenas e de Neopatria condes de Ruysellon e de Cerdania marqueses de Oristan e de Gociano archiduques de Abstria duques de Borgoña e de Bravante condes de Flandes e de Tirol etc. vimos una escriptura de capitulacion e asiento hecha en nuestro nombre por Mercurinus de Gratinara nuestro grand chanciller e don Herrnando de Vega commendador mayor de Castilla e don Garcia de Padilla comendador mayor de Calatrava y el Doctor Lorenço Galindez de Carvajal todos del nuestro Consejo e Pero Correa de Atovia *(sic)* señor de la villa de Velas y el Doctor Johan de Faria embaxadores e del Consejo del serenisimo e mui excelente rei de Portugal nuestro mui caro e mui amado sobrino e primo e sus procuradores su thenor del qual es este que se sigue

En el nombre de Dios Todo Poderoso Padre y Hijo y Spiritu Sancto manifiesto e notorio sea a todos quantos este publico ynstrumiento vieren commo en la cibdad de Vitoria a diez e nueve dias del mes de hebrero año del nascimiento de Nuestro Salvador Jeshu Chrispto de mill e quinientos e veinte e quatro años en presencia de mi Francisco de los Covos secrectario de Sus Magestades e su noctario pubrico e de los testigos deyuso escripctos estando presentes los señores Mercurinus de Gratinara grand chanciller de Sus Magestades y don Herrnando de Vega comendador mayor de Castilla de la Horden de Sanctiago e don Garcia de Padilla comendador mayor de Calatrava y el Doctor Lorenço Galindez de Carvajal todos del Consejo de los mui altos e mui poderosos principes don Carlos por la divina clemencia eleito emperador semper augusto rey de romaños y doña Johana su madre e el mesmo don Carlos su hijo por la gracia de Dios reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jerushalem e etc. sus procuradores bastantes de la una parte e los señores Pero Correa de Atovia señor de la villa de Velas e el Doctor Johan de Faria ambos del Consejo del muy alto e muy excelente señor el señor don Johan por la gracia de Dios rey de Portugal de los Algarves de aquende y allende el mar en Africa señor de Guinea y de la conquista navegacion e comercio de Ytiopia e Aravia e Persia y de la India etc. sus embaxadores e procuradores bastantes segund ambas las dichas partes lo mostraron por las cartas poderes e procuraciones de los dichos señores sus constituyentes su thenor de las quales a verbo ad verbund es este que se sigue

Don Carlos por la gracia de Dios rey de romanos eleito emperador semper augusto doña Johana su madre e el mismo don Carlos por la misma gracia reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jerushalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria de las Indias yslas e tierra firme del mar occeano condes de Barcelona señores de Vizcaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes

de Ruysellon e de Cerdania marqueses de Oristan e Gociano archiduques de Abstria duques de Borgoña e de Bravante condes de Flandes e de Tirol etc. a quantos esta nuestra carta de poder e procuracion vieren hazemos saber que porquanto entr'el serenisimo e mui excelente rey de Portugal nuestro muy caro e muy amado sobrino e primo y nos ay dubda e debate asi sobre a quien pertenesce la propiedad de Maluco como sobre la posesion del e somos concordados que se vea por justicia por astrologos pilotos e marineros y letrados qual ha de nombrar e declarar por su parte y nos por la nuestra cuyo es el dicho Maluco e en cuya demarcacion cae e asi sobre la *(2)* posesion del de que se ha de hazer asiento segund el modo de que esta entre nos concordado nos por la mucha confiança que tenemos de Mercurinus de Gratinara nuestro grand chanciller y don Fernando de Vega comendador mayor de Castilla e don Garcia de Padilla comendador mayor de Calatrava e el Doctor Lorenço Galindez de Carvajal todos del nuestro Consejo por esta presente carta los hazemos hordenamos e constituymos en el mejor modo e forma que devemos e podemos por nuestros suficientes e abastantes procuradores generales e especiales para que capitulen e asienten e afirmen el dicho asiento del modo en que se vea por justicia por las sobredichas personas cuya sea la propiedad de Maluco e asi sobre la posesion del segund agora entre nos esta concordado que se aya de hazer y en tal manera que la generalidad no derogue a la especialidad ni la especialidad a la generalidad e para que por nos e en nuestro nombre puedan asentar el dicho asiento asi con el dicho serenisimo e mui excelente rey nuestro sobriño e primo e en su presencia como con qualesquier procuradores qual para ello hordenare e que mostraren su poder e procuracion suficiente e bastante para el dicho caso per el firmada e sellada de su sello e que puedan capitular asentar e concordar prometer e jurar en nuestro nombre que nos haremos cumpliremos e guardaremos todo lo que por ellos fuere capitulado e asentado en el dicho asiento con las condiciones pactos vinculos e so las penas e firmezas que por ellos fueren asentado concordado e capitulado como si por nos en persona fuese fecho. *Otrosi* que puedan jurar en nuestra anima que guardaremos e cumpliremos realmente e con efecto todo lo que asi por ellos en lo que dicho es fuere concordado asentado e capitulado sin cautela engaño ni disimulacion alguna e que no yremos ni vernemos contra ello ni contra parte alguna dello so aquellas penas que per los dichos nuestros procuradores fueren puestas e concordadas e para todo lo que dicho es les damos y otorgamos todo nuestro poder cumplido y libre e general administracion e pro[me]temos e asiguramos por esta presente carta de tener e mantener realmente e con efecto todo lo que por los dichos nuestros procuradores sobre lo que dicho es fuere concordado asentado e capitulado e prometido segurado e otorgado e jurado e de lo aver por gratto rattto firme e valedero e de no yr ni venir contra ello ni contra parte alguna dello en tiempo alguno ni per alguna manera so obligacion expresa que para ello hazemos de

todos nuestros bienes patrimoniales e de la corona avidos e por aver los quales todos expresamente para ello obligamos e por certinidad de todo lo sobredicho mandamos hazer esta nuestra carta firmada de mi el rey e sellada con nuestro sello.

Dada en la cibdad de Vitoria a veinte e cinco dias del mes de henero año del nascimiento de Nuestro Señor Jeshu Chrispto de mill e quinientos e veinte e quatro años.

Yo el rey

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesareas e Catolicas Magestades la fiz escrivir por su mandado.

Registrada.

Johan de Samano. Urbina por chanciller.

Don Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guineea e daa conquista e navegaçam e comeercio de Etiopia Arabia Persia e daa Indea a quantos esta nosa carta de poder e precuraçam viren fazemos saber que porquanto amtre ho muy alto e muyto excilente principe e muyto poderoso Carlo Quinto eleito emperador dos romãos semper augusto rey de Alemanha de Castela e das duas Cizilias de Jerusalem etc meu muyto amado e preçado primo e nos ha duvida e debate asi sobre a quem pertemce a propiedade de Maluco como sobre a posse dele. *E* somos concordados que se veja per justiça por astrologos pilotos e marinheiros e leterados que elle ha de nomear e declarar per sua parte e nos per la nosa cujo he o dito Maluco e em qual demarcaçam cay e asy sobre a pose delle de que se ha de fazer asento em escripto segundo o modo de que esta antre nos concordado. *Nos* pela muyta comfiamça que temos de Pero Correa e do Doutor Johan de Faria do noso Comselho e nosos embayxadores por esta presente carta os fazemos ordenamos e constituymos no milhor modo e forma que devemos e podemos por nosos soficientes *(2 v.)* e abastantes precuradores geeraes e especiaes pera capitolarem asentarem e afirmarem o dito asento do modo en que se veja por justiça por as sobreditas pessoas cuja he a propiedade de Maluco e asy sobre a pose dele segundo agora amtre nos estaa comcordado que se aja de fazer e en tal maneira que a geeralidade nam derogue a espicialidade nem a espicialidade a geeralidade. *E* pera que por nos e em noso nome posam asemtar o dito asemto asy com o dito emperador meu primo e em sua presemcia como com quaesquer precuradores que ele pera iso hordenar e que mostrarem seu poder e precuraçam soficiente e abastante pera o dito caso por ele asinada e aselada do seu selo e que posam capitolar asemtar e concordar prometer e jurar em noso nome que nos faremos compriremos e guardaremos todo o que por eles for capitolado e asentado no dito asento com as comdições pauctos vinculos e sob as penas e firmezas que por eles for asentado comcordado e capitolado como se per nos em pesoa fose feito. *Outrosi* que posam jurar em nosa

alma que gardaremos e compriremos realmente e com efeito todo o que asy por eles no que dito he for concordado asentado e capitolado sem cautela emganno nem disimullaçam algua e que nam yremos nem viremos comtra elo nem comtra parte algua delo sob aquelas penas que por eles ditos nosos precuradores forem postas e comcordadas e pera todo o que dito he lhe damos e outorgamos todo noso poder comprido e livre e geeral administraçam e prometemos e seguramos por esta presente carta de teer e mamteer realmente e com efeito todo o que por eles ditos nosos precuradores sobre o que dito he for concordado asemtado capitolado e prometido segurado outorgado e jurado e de o avermos por grato rato firme e valioso e de nam hir nem vir comtra elo nem comtra parte algua delo em tempo alguno nem por maneira algua sob obrigaçam expresa que pera elo fazemos de todos nosos beeens patrimoniaes e da Coroa avidos e por aver os quaes todos expressamente pera elo obrigamos e por certidam de todo o sobredito mamdamos fazer esta nosa carta asinada per nos e aselada do noso selo redondo das nosas armas.

Dada em a cidade d'Evora a xiij dias de Janeiro o secretario a fez ano de mill b°xxiiij.

El rey. Don Antonio.

E luego los dichos procuradores de los dichos señores reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jerushalem etc e del dicho señor rey de Portugal de los Algarves etc dixeron que porquanto entre los dichos señores sus constituyentes ay dubba sobre la posesion de Maluco y la propiedad del pretendiendo cada uno dellos que cahe en los limites de su demarcacion la qual se ha de hazer comforme al asiento e capitulacion que fue fecha entre los Catolicos Reyes don Hernando e reina doña Ysabel reys de Castilla de Leon de Aragon *(3)* etc e el muy alto e muy excelente señor el señor rey don Johan rey de Portugal de los Algarves señor de Guinea etc que ayan gloria porende ellos e cada uno dellos en los dichos nombres e por virtud de los dichos poderes de suso encorporados por bien de paz e concordia e por conservacion del debdo e amor que entre los señores sus constituyentes otorgaron consintieron e asentaron lo siguiente

Primeiramente que para la demarcacion que se ha de hazer comforme a la dicha capitulacion se nombre por cada una de las partes tres astrologos e tres pilotos e marineros los quales se ayan de juntar e junten por todo el mes de março primeiro que viene o antes si ser pudiere en la raya de Castilla y Portugal entre la cibdad de Badajoz e la cibdad de Yelves pera que por todo el mes de mayo primero seguiente deste presente año haziendo ante todas cosas luego como se juntaren juramento solene em forma devida de derecho en poder de dos notarios uno puesto por la una parte y el otro pola otra con abto e testimonio publico en que juren a Dios e a Santa Maria e a las palabras de los Santos quatro Evangelios en que pornan las manos que pospuesto todo amor

y temor odio e pasion ni interese alguno y sin tener respecto a otra cosa alguna mas de hazer justicia miraran el derecho de las partes determinen conforme a la dicha capitulacion la dicha demarcacion.

Asi mismo que se nombren por cada una de las partes tres letrados los quales dentro del mesmo termino y lugar premiso el dicho juramento con las solenidades e de la manera que de suso se contiene entiendan en lo de la posesion de Maluco e lo determinen rescibiendo las probanças escripturas capitulaciones testigos e derechos que antre ellos fueren presentados e hagan todo lo que les paresciere nescesario para hazer la dicha declaracion como hallaren por justicia e que de los dichos tres letrados el primero nombrado en la comision tenga cargo de juntar a todos los otros deputados de su parte pera que con mas cuydado se entienda en la negociacion.

Otrosy que durante el dicho termino fasta en fin del dicho mes de mayo primero siguiente ninguna de las partes no pueda embiar a Maluco ni contratar ni rescatar pero si antes del dicho tienpo se determinare en posesion o propiedad que la parte en cuyo favor se declarare el derecho en cada una de las dichas cosas pueda embiar y rescatar e en caso que se determinen lo de la propiedad e demarcacion se entienda decisa e absorvida la quistion de la posesion y si solamente se determinare lo de la posesion por los dichos dos letrados sin que lo de la propiedad se pudiese determinar como es dicho que lo que quedare por determinar de la dicha propiedad e tanbien de la posesion del dicho Maluco quede conforme a la dicha capitulacion en el estado en que estava antes que se hiziese este asiento lo qual todo se ha de entender e entienda sin perjuizio del derecho de cada una de las partes en propiedad e posesion conforme a la dicha capitulacion.

Pero si a los dichos letrados primero nombrados en las comisiones antes que se acabe el dicho termino paresciere que con alguna prorrogacion del dicho termino oviese aparencia de se poder acabar e determinar lo asentado e se les ofresciere otro camino o modo bueno pera queste negocio se podiese mejor determinar en un cabo o otro conviene a saber en posesion o propiedad en qualquier destos casos los dichos dos letrados puedan prorrogar el tienpo que les paresciere convenir a la brebe determinacion dello e *(3 v.)* que durante el termino de la dicha prorrogacion puedan ellos e todos los otros diputados e cada uno dellos en su calidad entender e conoscer entiendan e conozcan como si fuese dentro del termino principal de su comision pero quel dicho tienpo se entiende prorrogado con las mismas condiciones e calidades de suso contenidas.

Y que todos los autos que en este caso se ovieren de hazer sean firmados pelos dichos dos notarios nombrados por cada una de las partes el suyo e cada uno escriva los autos de su parte y el otro despues de averlos comprovado e colacionado los firme.

Yten que cada una de las partes aya de traer rattificacion e confirmacion destos capitulos de los dichos señores sus constituyentes dentro de veinte dias primeros siguientes.

E lo qual todo que dicho es e cada cosa e parte dello los dichos Mercurinus de Gratinara grand chanciller de Sus Magestades e los dichos don Fernando de Vega comendador mayor de Castilla e don Garcia de Padilla comendador mayor de Calatrava e el Dottor Lorenço Galindez de Carvajal todos del su Consejo procuradores de los dichos mui altos e muy poderosos reyna e rey de Castilla de Leon de Aragon e de Granada e de las dos Secilias de Jherusalem etc y por vertud del dicho su poder que de suso va encorporado los dichos Pero Correa de Atovia *(sic)* e el Dottor Juan de Faria procuradores e embaxadores del dicho muy alto e muy excelente principe el señor rey don Johan de Portugal e de los Algarves de aquende e allende el mar en Africa señor de Guinea etc e por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado prometieron e seguraron en nombre de los dichos sus constituyentes que ellos e sus subcesores e reinos e señorios para siempre jamas ternan e guardaran e cumpliran realmente e con efecto a buena fee e sin mal engaño cesante todo fraude cautela engaño ficion e simulacion alguna todo lo que de suso se contiene e es asentado e concertado e lo que por los dichos deputados fuere sentenciado e determinado e cada cosa e parte dello enteramente segund e como por ellos fuere hecho e ordenado e semtenciado e determinado bien asi e a tan cumplidamente como si por los dichos sus constituyentes conformes fuese hecho y determinado e concertado e como juizio dado por juezes competentes e para que asy se guardara e complira por virtud de los dichos poderes que de suso van encorporados obligaron a los dichos sus partes sus constituyentes e a sus bienes muebles e rayzes e de sus patrimonios e coronas reales e de sus subcesores pera siempre jamas que ellos ni alguno dellos por si ni por interposita persona directe ni indirecte no yran ni vernan contra ello ni contra cosa alguna ni parte dello en tienpo alguno ni por alguna manera pensada o no pensada que sea o ser pueda so las penas en la dicha capitulacion que de suso se haze mincion contenida. *E* la pena pagada o non pagada o graciosamente remitida que todavia esta escriptura e asiento e todo lo que por virtud della fuere hecho e determinado quede y finque firme estable e valedero pera siempre jamas e renunciaron qualesquier leyes e derechos de que se puedan aprovechar las dichas partes e cada una dellas pera yr o venir contra lo susodicho o contra alguna cosa o parte dello e por mayor seguridad e firmeza de lo susodicho juraron a Dios e a Santa Maria e a la Sinal de la Cruz en que pusieron sus manos derechas e en las palabras de los Santtos quatro Evangelios donde quier que mas largamente son escripctos en anima de los dichos sus partes quellos e cada uno dellos ternan guardaran e cumpliran todo lo susodicho e cada una cosa e parte dello realmente e con efecto cesante todo emgaño cautela e simulacion e no lo contra-

diran en tienpo alguno ni por alguna manera e so el dicho juramiento juraron de no pedir absolucion de nuestro muy Santo Padre ni de otro legado ni perlado que se la pueda dar y aunque de su propio mottuo se la de no usaran della e asi mesmo los dichos *(4)* procuradores en el dicho nonbre se obligaron so la dicha pena e juramento que dentro de veinte dias primeros siguientes contados desde el dia de la hecha desta capitulation daran la una parte a la otra e la otra a la otra aprovacion e ratificacion desta dicha capitulacion escriptas en pergamino e firmadas de los nombres de los dichos señores sus constituyentes e selladas con sus sellos de plomo pendiente de lo qual todo que dicho es otorgaron dos escripturas de un tenor la una como la otra las quales firmaron de sus nombres e las otorgaron ante mi el dicho secretario e notario publico de suso escripto e de los testigos de yuso espritos para cada una de las partes la suya e qualquier que paresciere valga como si ambas a dos paresciesen que fueron fechas e otorgadas en la dicha cibdad de Vittoria el dicho dia e mes e año susodicho.

Testigos que fueron presentes al otorgamiento desta escriptura e vieron firmar en ella a todos los dichos señores procuradores e los vieron jurar corporalmente en manos de mi el dicho secretario Francisco de Valençuela cavallero de la Horden de Santiago e Pedro de Salazar capitan de Sus Magestades e Pedro de Ysasaga contino de Sus Magestades e Gonçalo Casco e Albaro Mexia e Bastian Fernandez criados del dicho embaxador Pero Correa de Atuvia. Mercurinus cancelarius. Hernando de Vega comendador mayor el comendador mayor Dottor Carvajal. Pero Correa. Juan de Faria por testigo Francisco de Valençuela por testigo Gonçalo Quasquo testigo Bastian Fernandez testigo Alvaro Mexia por testigo Pedro de Ysasaga por el dicho Salazar Johan de Samano e yo el dicho Francisco de los Covos secretario de Sus Cesarea y Catholicas Magestades e su tabalian e notario publico en la su corte e en todos los sus reynos e señorios de Castilla presente fuy en uno con los dichos testigos a lo otorgamiento desta dicha espritura e capitulacion e juramiento della e de ruego e otorgamiento e pedimiento de los dichos procuradores de ambas las dichas partes que en mi registo ellos e los dichos testigos firmaron sus nombres esta dicha escriptura fiz escrivir segund que ante mi paso la qual va esprita en tres hojas de papel con esta en que va my signo e di a cada una de las dichas partes la suya por ende en testimonio de verdad fiz aquieste mio signo atal.

E por ende nos vista e entendida la dicha escriptura e asiento que de suso va encorporada e cada cosa e parte della e siendo ciertos e certificados de todo lo en ella contenido e queriendo guardalla e cumplilla como en ela se contiene loamos confirmamos aprovamos ratificamos y en tanto que es nescesario de nuevo otorgamos e prometemos [......] [1]

---

[1] *Ilegível por deterioração do manuscrito.*

goardar la dicha espritura e asiento que asi por los dichos nuestros procuradores e procuradores del dicho señor e muy excelente rey nuestro sobrino e primo fue asentado e concertado en nuestros nombres e cada cosa e parte dello realmente e con efecto a buena fee sin mal engaño cesante todo fraude e simulacion e queremos e somos contentos que se guarde e cumpla segund e como en ella se contiene bien asi e a tan cumplidamente como si por nos foera fecho asentado e capitulado.

Dada en Bitoria a xxvij dias del mes de hebrero año del nacimiento de Nuestro Salvador Jhesu Chrispto de mill y quinientos e veynte e quatro anos.

Yo el rey

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesarea y Catholicas Magestades la fize screvir por su mandado.

Mercurinus cancelarius

Hernando de Vega comendador mayor

Licenciatus Don Garcia

Doctor Carvajal

Andreus [......] chanciller

Confirmacion do asiento que se tomo por mandado de Vuestra Magestad con los enbaxadores del rey de Portugal sobre la demarcacion.

(L. P.)

4462. XVIII, 6-6 — Carta de Rui Gago a el-rei de Portugal, na qual lhe fala da sua armada de Maluco e das naus que el-rei de Castela lá tinha mandado. Maluco, 1523, Fevereiro, 15. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Sennhor

De Banda escrevy a Vosa Alteza dando lhe conta desta sua armada de Maluquo e das novas que emtam na tera avya das naaos del rey de Castela que a Maluquo eram cheguadas.

De Bamda partyo Amtonio de Brito que por capitam ficou per morte de seu irmãao Jorge de Brito aos ij dias de Março de 522 e cheguou ao porto da Ilha de Tidore que he hũa das de Maluquo aos xiij do dicto mes homde achou estarem na tera tres homens castelhanos que ahy

ficaram das duas naaos que ahy vyeram ter das que ficaram que trazya Fernam de Magualhães a huum dos quaes homens ficava emcarregada hũua pouca de fazemda e artelharya del rey de Castela que aquela e outra leixaram por estas ilhas como que a trazyam pera homens cristãaos e seus naturaes.

Nesta propya ilha de Tidore que he a primcipall tiramdo Ternate de todas as outras de Maluquo fizeram os castelhanos sua demora e carregua fazemdo com eles gramde festa o rey dela porque sempre ao rey de Ternate que do tempo que Francisco Serrãao a ele cheguou se ouve por vasalo de Vossa Alteza quis gramde mall e em tempo que Francisco Serãao como rey de Tidore ouve muitas pelejas em que sempre foy vemcedor e depois de muito pelejados e o de Tidor recolhydo a Serra se fazyam amiguos a roguo doutro rey doutra ilha que chamam Geilolo e tambem por a molher do rey de Ternate ser filha dele rey de Tidor e durava lhe como sempre durou verdade de mouro. *Ao* tempo que as naaos de Castela cheguaram ao seu porto era ja morto o rey de Ternate e Francisco Serãao que os matara o rey de Tidor em huum *(1 v.)* convite que lhes deu com peçonha e quamdo as naaos ao seu porto vieram temendo se que as de Vosa Alteza ao rey de Ternate sempre aviam de favorecer as recolheo como ja diguo com gramde guasalhado e aos de Ternate ameaçou que lhe paguaryam os males ja pasados nam se comtentando ter lhe morto o rey e ficar seu neto por erdeiro do reino.

Estiveram as duas naaos na dicta ilha sete meses e nese tempo fizeram sua carregua com grãas veludos cobre corall e compraram tam caro que posto o cravo em Castela nam se forravam os guastos das naaos. Hũa das naaos ao tempo da cheguada d'armada de Vosa Alteza que foram aos xiij de Mayo de 522 avya quatro meses que era partida e a outra nam avya mais de dous.

O propio dya que cheguou armada ao porto me mandou Amtonio de Brito a terra pera que de parte de Vossa Alteza pidise a el rey da ilha aqueles homens e a fazemda que deles tinha os quaes loguo m'entreguou e a fazemda e artelharya e no propyo dia foy ver o rey Amtonio de Brito a naao e o dar lhe desculpa de receber outra gemte que de Vosa Alteza nam fose em sua terra dizemdo virem a ela como homens mercadores que se meteram em seu poder que eles sempre lhes disera que era vasalo de Vossa Alteza e a terra sua do tempo que Francisco Serrãao a estas partes chegara e depois Dom Tristam de Meneses que ja diso tinha escrito a Vosa Alteza. *E* todas estas cousas m'ele ja tinha dicto em terra peramte os castelhanos e eles diseram ser verdade o que el rey dezya do qual sennhor tirey huum estromento asynado per el rey em que conffesava ser asy porque me pareceo serviço de Vosa Alteza faze lo o qual estromemto me tomou Amtonio de Brito e me dise que ele o mandarya a Vosa Alteza o qual era feito per Jorje Correa moço da camara de Vosa Alteza que emtam era escrivam da feitorya. *Outro* tenho sennhor do mesmo theor que tirey em Bamda asynado per todos os sabandares

e primcipaes da ilha que espero em Deus de levar a Vosa Alteza que aimda que Amtonio de Brito me tomase este que tyrey del rey de Tidor pera que este serviço nam alegase a Vosa Alteza.

Sabya que avya doze annos que lhe tinha feitos muitos na Imdea per que lhe merecia fazer me merce e se o Vosa Alteza ate aguora nam soube de meus tios e primos serya porque sempre fuy tam prove que lhe fazya averem me por esquecido.

(2) Ao outro dia cheguou ao porto de Tidor huum filho bastardo del rey de Ternate que se chama Quichill d'Araez e nam o mais velho dos bastardos que el rey tinha senam este que mais leall foy ao filho erdeiro depois da morte de seu pay. *E* neste tempo guovernava o reino polo moço ser muito pequeno. *Com* ele se veo loguo Amtonio de Brito com toda armada de Vosa Alteza ao seu porto que he hũua legua da povoaçam homde el rey estava. *Dahy* a dous dias veo o propeo moço erdeiro ver Amtonio de Brito as naaos per mandado de sua may que he a pesoa que mais no reino manda ainda que he molher. *Aly* lhe deu Amtonio de Brito hũua carta que Jorje de Brito de Vosa Alteza pera seu pay trazya e com ela algũas cousas que pareceram serviço de Vosa Alteza darem se e dey da fazemda de Vosa Alteza a sua may e ao regedor e outros homens honrrados da terra.

Sennhor depois de bem vista a despocisam da terra dahy a tres ou quatro dias per Amtonio de Brito e per mym com concelho dos capitães e cryados de Vosa Alteza asemtou ser milhor e mais serviço de Vosa Alteza fazer se a fortaleza nesta ilha e povooaçam homde el rey de Ternate esta per esta razam por ser el rey de Ternate per sy mayor sennhor de todos os das outras ilhas e ter muitas ilhas e terras debaixo de seu senhoryo e mayor servidor de Vosa Alteza e ter milhor porto que nenhũa das outras ilhas e mais cravo asy senhor que per estas cousas pareceo mais serviço de Vosa Alteza fazer se aquy homde depois de feita hũua tranqueira em que se apousemtou Amtonio de Brito e nela se recolheo a fazemda de Vosa Alteza se primcipiou a fortaleza aos xxiiij dias de Junho de 522 em dia de Sam Joham de que lhe ficou o nome e nela se fez sempre o mais que pode ser sem mais ajuda que dos portugueses que estes da terra com dizerem que ajudaryam paguaram ate aguora que sempre o dizem.

Depois desta naao derradeira de Castela ser partida avya sete meses cheguou aquy huum mouro em huum paraao que dise que desta ilha a trimta leguoas a vista doutras andava hũa naao a qual loguo dise que era de Castela e loguo no propio dia se fezeram prestes dous navyos e hũa fusta pera irem por ela e num dos navyos hya Dom Guarcia Anrriquez filho de Dom Affomso Amriquez e no outro Pero Botelho filho do corregedor Estevam Guaguo. *Estes* foram per hũa parte *(2 v.)* da ilha e pela outra foy Quiachill d'Arruez regedor com muitos paraaos da terra e purtugueses. *Neles* foram dar com a naao no luguar honde o mouro disera a qual loguo trouxeram aquy. *Era* hũa das duas que diguo a Vosa Alteza

a derradeira que partyo que tornou arribar com vemtos contrairos mandou a Amtonio de Brito sorgir em hũa calheta que esta huum tiro de besta fora deste arrecife homde os navyos de Vosa Alteza estam porque demtro nele porque demtro nele *(sic)* nam podem entrar senam despejado de todo e naquela qualheta despejaram as de Vosa Alteza e emtraram demtro no arrecife e despejando se senhor a naao pera poder emtrar demtro no arrecife veo tamanha tormemta a esta ilha que diziam os da terra nam se lenbarem *(sic)* de tall tempo com a qual tormenta a naao deu hũa noute a costa e da primeira pancada que deu abryo loguo toda porque era naao velha e de cavilha o que eu ja sennhor desta naao tinha recibido pelo escrivam dela que per peso mo emtreguava que eu doutra maneira o nam quis receber por me nam fazerem do pouco muito eram dozemtos e setemta e quatro quintaes e trinta quatro arrates de cravo os quaes este anno em huum navyo que daqui vay pera Malaqua em que vay Dom Guarcia Amriquez en hum junco que tambem daquy ira casy todo.

Mais se tinha tirado da naao estas cousas as quaes o almoxarife recebeo per mandado do capitam Amtonio de Brito as velas da naao xxx petos com doze espaldeiras e vinte cirvilheiras e tres castos e xxxix piques e lxxbj lamças da guavea e x dardos seis berços de ferro dous falcões de ferro duas bonbardas grosas de ferro doze espimguardas nove bestas e asy depois da naao ser quebrada se tiraram muitos preguos e pernos que o capitam mandou guardar dizemdo que ele os emtreguarya ao almoxarife. *Comtudo* sennhor eu trabalharey com o almoxarife que me de conhecimento como os recebeo e asy todas outras que em seu poder sam que lhe o capitam mamdou dar somente sey eu quantas sam pela emtregua que o escrivam dos castelhanos fez.

Sennhor eu escrivy ao vedor da Fazemda da Indea as mercadaryas com que avya d'acudir a esta feitorya asy as per que se compra o cravo como as per que os homens nela esteverem am de comer as quais aqui nam nomeo a Vosa Alteza porque sam panos de Canbaya e Bengala de muitas sortes.

(3) Os preços per que se este cravo aguora compra e que nesta feitorya estam asemtados sam estes o qual preço he em roupa e porque he de muitas sortes nam na nomeo a Vosa Alteza chega o bhaar a tres cruzados que sam quatro quintaes e dezaseis arrates destes pesos que o feitor trazya os quaes foram pesados pelo peso novo de Cochim e soubemos serem (1) do peso velho os quaes preços sennhor foram asentados com asaz trabalho asy pela ma compra que os castelhanos fezeram que davam quatro braças cimquo braças de gram por hum bar de cravo e de cobre davam huum bar de cobre por quatro de cravo que naquele tempo nam valya mais o bar do cravo que a dous cruzados e a menos o comprou Dom Tristam e asy o corall e azougue per esta maneira

(1) *Riscado:* estes.

polo qual sennhor eles nam quiseram vir a menos de tres e algũa roupa que em outra muita vem a dous e asy sennhor escrevo ao vedor da Fazenda da Indea estas sortes quaes sam pera as mandar de Canbaya honde nam custa mais dhum cruzado a que qua vall tres.

Outro respeito sennhor teveram por honde fezeram os preços desta maneira que he nam aver nestas terras mais moeda que hũa pouca que aquy veo em huuns juncos que aquy vyeram da Jaoa pela quall moeda que he chamada caixas se compra o comer e roupa en esta feitorya nam avya nenhũas caixas porque as que eu fiz na Jaoa da roupa que vemdy o tempo que ahy esteve armada nam ouve pera mais que pera paguar o mantimento do tempo que ahy estive que foram tres meses asy sennhor que foy necesaryo dar se aquy o mantimemto e roupa e no preço que aos homens a dava quando a vemdiam nam achavam por ela tamto pola pouco moeda que na tera avya e eu sennhor nam podia fazer dinheiro pera paguar porque guasto cada mes trezemtos cruzados ou mais em mantimentos e em dez annos se nam ajumtara outra tamta moeda asy sennhor que estes homens da terra porque aviam a roupa pelo comer nam curavam muito do cravo que se apanha com mais trabalho hordenou emtam Amtonio de Brito com dizer lhe que se nam podya soster esta feitorya com paguar roupa fazer moeda e po lo por obra porque nas terras homde Vossa Alteza tem fortaleza se faz a quall senhor se fez do cobre que eu aquy tinha dos castelhanos que estavam em Tidore.

(3 v.) Sennhor a moeda da tera que aqui trouxeram os jaos como ja diguo a Vos'Alteza he de metall e cobre e valem cimquoemta coroas *(?)* huum vimtem e mill coroas *(?)* huum cruzado fez se a de Vossa Alteza de duas maneiras hũa caixa que vall cimquo das suas e outra mais pequena que vall duas tem dhũa bamda as quinas e da outra a esfera começou se de fazer d'Outubro pera qua toma se sennhor com muito grande trabalho porque todos os dias me he neceçaryo hir a rainha a dizer lhe que nam querem tomar a moeda de Vosa Alteza temdo mais razam pera yso que a dos jãaos manda loguo aperguoar per toda a cidade e teras que a tomem dura lhes oyto ou dez dyas tomarem na bem e despois que se enfadam he necesaryo tornar lho a dizer vemdendo lhe eu a roupa por ella aimda que lha nam ouvese de vemder porque eles a vam tomando como fazem a est'outra que damtes tinham e se esta moeda sennhor aquy nam corer e asy em todas est'outras ilhas nam se pode soster a fortaleza com quanta roupa a em Cambaya nem Vossa Alteza sera bem servydo e porque ao presemte com o fazer da fortaleza he necesaryo que os homens andem espalhados a trabalhar nam se faz mais que roguarem lhe que a tomem. *Os* desta ilha dizem que folguam com ela mas que trazem os mantimentos de fora e que nas outras ilhas que lha nam querem tomar as quaes estam todas hũa leguoa hũa da outra e daqui da fortaleza se vem todas.

Pasa se sennhor este trabalho asy com fazerem sempre esta lembrança a el rey porque os reis desta terra nam sam mais reis que no

nome e fazeren lhe aquele acatamento que eles cuydam que he devydo a reis e nas outras cousas que toca a suas fazemdas se lhes mandam cousa que nam he de sua vomtade nam na querem fazer e eles tem tam pouqua renda como quallquer outro homem homrrado asy de cravo como de todas as outras cousas.

A desculpa senhor disto diz este regedor que he porque o rey he moço e que em vyda de seu pay o que ele mandava fazer que era feito.

Diz lhe senhor Amtonio de Brito que homde esta capitam de Vossa Alteza nam he necesaryo o rey ser gramde nam aproveita porque eles sam cafres e se o regedor podese desejoso he ele do serviço de Vossa Alteza senam el rey de Tidor sempre quis mall a este regedor porque recolheo este moço porque o queryam seus irmãaos matar e dizem que por mandado de el rey de Tidor porque se querya fazer senhor d'anbas as ilhas e ele faz com a filha que va a mão ao regedor em todas as cousas que manda e isto senhor tam cuberto que lhe nam podem dar a culpa diso e se em algũa cousa sabe que o culpam manda loguo recados ao capitam dizemdo que he vasalo de Vossa Alteza e seu servydor e porem *(4)* ele tem feitas bem maas cousas asy no recolher destes castelhanos como na emtregua dhum que lhe la ficou ao tempo que emtreguou os outros dizemdo que nam estava ahy que mandarya por ele e de dya em dia o teve dous ou tres meses ate se desaverguonhar a dizer que se o tinha era porque avya medo de virem as naaos de Castela e lhe tomarem comta de como emtreguou os outros que tinha aquele pera sua guarda e desculpa e per derradeiro veo ja a dizer que se tornara ja aquele homem mouro e que por yso o nam dava creo se ser asy porque eles todos o amdavam asy no ter das molheres e trajos como em vender as cruzes com o cruçufixo e estanpas e imagens de Nosa Senhora que os outros samtos e vemder espadas e artelharya tinham eles por nada e disto ficaram tam mal acustumados estes mouros que pedem aguora as bonbardas como se fosem de cana. *E* quanto senhor ao castelhano que ele tinha em Tidore ele dise que o darya a mim se eu la fose. *Mandou me* emtam Amtonio de Brito laa. *Faley* com el rey. *Emtreguou mo* dando me desculpas e trouxe o e ate aguora esteve sempre preso em feros porque nam fugise pera os mouros e aguora vay pera a Imdea com todos os outros.

As ilhas em que qua ha cravo sam cimquo e a mayor e mais primcipall he esta de Tarnate em que dizem que quamdo ahi ha abastança de cravo pasa de mill bares que sam quatro mill quimtaes como ja diguo a Vossa Alteza loguo a caram desta esta a de Tidor que tambem dizem que da quinhemtos bares de cravo a outra perto da de Tidor que se chama Montell em que avera dozemtos bares e loguo perto desta outra que se chama Maquiem em que avera oytocemtos bares e alem desta outra que se chama Bacham que dizem que tera trezentos bares a quall aguora esta fora do serviço de Vossa Alteza.

Por este respeito quando aqui Dom Tristam de Meneses esteve o anno pasado em huum navyo estava nesta ilha de Bacham huum junco dhuum mercador de Malaqua que se chama Cutya Deva. *Em* ele estavam sete purtugueses amtre os quaes estava hum moço da camara de Vossa Alteza chamado Simam Corea por feitor da fazemda que Vossa Alteza nele trazia os quaes o rey da ilha com os da terra se alevantaram comtra eles e os mataram e lhes tomaram as fazemdas. *Nam* pode Dom Tristam niso fazer nada porque tinha pouqua jemte aguora quando Amtonio de Brito agora por ahy veo porque he a primeira que quamdo vem de Bamda se toma sorgio jumto com o porto e sayo em tera era o rey recolhydo a Sera com toda a outra jemte tornou se loguo Amtonio de Brito a embarcar sem fazer mais nada *(4 v.)* porque vinha com nova d'estarem as naaos de Castela em Tidor depois d'estar aquy em Ternate mandou o rey de Bacham dizer aquy a rainha que o fizese amiguo do capitam. *Requereo* a rainha Amtonio de Brito per este respeito. *Esta* rainha de Ternate he filha del rey de Tidor e da molher que agora tem o rey de Bacham que semdo ela casada com o rey de Tidor temdo ja esta filha e outras dela fugyo pera o rey de Bacham e ele tomou a por molher e nam ficaram por yso os reis mais imiguos que dous ou tres dias ate que o de Tidor ouve outra molher irmã que foy do rey de Ternate pay deste. *Este* custume tem amtre sy como tem outros maaos asy que per este respeito requereo esta rainha amizade del rey de Bacham com o capitam pergumtou me Amtonio de Brito o que nisto farya acerqua da fazemda e amizade dise lhe que me parecya serviço de Vosa Alteza mandar lhe pedir toda a fazemda que la tinha asy de Vosa Alteza como dos [1] purtugueses e armada.

Deu o asy por resposta a rainha e que quamto a mais amizade que niso nam podia fazer mais que escreve lo a Vossa Alteza e fazer o que lhe mandase pois que tinha os homens mortos. *Mamdou* ele aquy os escravos e escravas que foram dos purtugueses e que querya qua vir. *Mandou lhe* dizer Amtonio de Brito que aimda nam tinha feito serviços a Vossa Alteza pera que vyese diamte de seu capitam nem ele lhe podya dar tall licemça ate lho Vosa Alteza nam mandar de como os ele matou. *Vossa* Alteza o tera ja la sabydo per hum homem que deles escapou a nado que foy com Dom Tristam pera Malaqua que estes da terra poem a culpa aos purtugueses nam sendo asy ficaram daquy huum pouquo soberbos e an se por mais cavaleiros que os das outras ilhas.

Nestas ilhas todas nam a mais reis que em quatro de Tarnate e Tidor Bacham e Geilolo que he hũa ilha em que nam a cravo e a muitos mantimentos aqui mandou alguns escravos que eram pera la fugidos de quando aqui Dom Tristam esteve. *E* nest'outras ilhas a guovernadores sogeitos a Ternate que depois da morte deste rey se alevantavam com

[1] *Riscado:* outros

as terras ate esta armada de Vosa Alteza cheguar que começaram de vir mais per medo que per vertude.

O custume deles he furtar o mais que podem e quando os acham com o furto nam lhe fazem mais que tomarem lho porque asy he o custume da tera se alguum he devedor a outro de algum dinheiro que sejam pesoas ambas iguoaes se lhe nam quer paguar nam faz queixume dele a el rey somemte faz penhora se pode na fazemda doutro homem mais homrrada e depois que a tem feita diz lhe. *(5)* Eu te tomey isto porque Foãao me nam quer paguar. Vay se emtam este a casa do primeiro devedor e toma lhe a contya da fazemda que deve a outro e ele torna lhe o seu e asy fica paguo que doutra maneira nam tem justiça. *Vam* daquy em paraaos a hũas ilhas que estam cimquoenta legoas daquy a furtar e asy Amboyno e a Bamda e os que podem tomar resguatam os por bem pouquo dinheiro porque eles nam se tem em muita comta. *Outras* ilhas ha daqui quoremta leguoas dhuns homens que chamam calebes que tem ouro e dam no por hũas continhas que se chamam marguaridetas e dam peso d'ouro por peso de comtas. *Outras* comtas valem que a em Benguala das quaes eu escrevo ao veador da Fazenda e perto destas ilhas esta a de Brumeo que Vosa Alteza ja sabe e per este caminho daquy pera Malaqua dizem que he caminho dhum mes pode Vosa Alteza ser milhor servydo da Imdea nestas partes porque o caminho de Bamda he d'aguardar tempo de quatro ou cimquo meses.

Todos estes reis asy o de Ternate como os das outras ilhas nam tem dada nenhũa ajuda a se fazer esta fortaleza se nam dizem que ajudaram faz se com os purtugueses que seram cemto e vimte homens de trabalho que todos os dias trabalham repartidos em tres quartos e cada quarto seu dia. *Todos* os mais sam doentes e muitos mortos e com esta pouqua jemte he feito o lamço do mar caise todo asy a compridam da fortaleza como a altura do muro e a torre ja no primeiro sobrado faz se com muito trabalho porque trazem a pedra e lenha pera aquel de longe porque com a morte de Jorje de Brito e dos que com ele morreram ficou esta armada tam minguoada d'omens fidalguos e cryados de Vosa Alteza que depois que aquy faleceo Lourenço Guodinho e seu irmãao Pero Botelho meus primos com irmãaos filhos do coregedor Estevam Guaguo nam ficou homem a que se desem os navios de que eles eram capitães e aqui a hũa naao em que veo Amtonio de Brito e huum gualeam e tres navyos e hũa fusta somente huum navyo e a fusta tem capitam. *Aquy* nam sam mais neceçaryos que dous navios de caregua e tres ou quatro fustas que mandasem da Imdea pera guarda da tera nam se esperamdo por armada de Castela *(5 v.)* porque mayores navyos nam tem qua coregimento por mingoa de carpimteiros e de todas as outras cousas necesaryas a eles.

Este cravo que diguo a Vossa Alteza que nestas ilhas avera dizem que he quamdo os annos sam abastados que o que eu tenho visto deste he partir daquy huum navyo e dous jumcos sem ele pelo nam aver na

terra e vam buscar a caregua de noz e maça a Bamda somemte mando eu este que tomey da naao de Castela e aimda que na terra ouvera muito nam o podera comprar pela pouqua fazemda que tenho como ja diguo a Vossa Alteza que he a que eu receby per morte de Guaspar Fernandez.

E o azougue que ele de Purtuguall trouxe eu o leixey todo em Malaqua a Guarcia Chainho feitor de Malaqua porque nam pude vemder dele nenhum a quem eu aguora escrevo e faço requerimento de parte de Vossa Alteza com a comtya da fazemda que lhe eu la deixey e com a mais que ele poder acuda a nececidade que aguora esta fortaleza tem porque se sempre lh'ouverem d'acudir com tam pouqua fazemda como eu trouxe tera sempre muito guasto e pouquo proveito e asy tambem mande Vossa Alteza que se faça tomar esta moeda por estas ilhas porque com roupa se nam pode soster e de la mamde Vossa Alteza o cobre e homens pera yso que a saibam fazer porque eu de tudo isto escrevo ao veador da Fazemda.

Remde senhor o quimtall do cobre que eu per peso emtreguo ao moedeiro e ele per peso torna a emtreguar moeda feita quinze mill caixas das da Jaoa que sam quimze cruzados hũas vezes mais outras menos porque se nam faz fundida e batida o martelo as vezes he mais grosa e outras mais delgada e sempre emtregu a em retalhos perto dhũa arroba e o que mais falece do quintall que lh'emtreguam quebra na moeda e o proveito [1] que se dele aqui tira e aver moeda porque se nam pague em roupa por se nam danar o trato do cravo e tambem porque nam a hy roupa que tamto abaste.

O que eu receby dos castelhanos que estavam em Tidor sam cemto e vimte quintaes de cobre e dos quintaes e tres arrobas de ferro e cem arrates d'azougue e ao almoxarife foram emtreges onze berços de ferro quebrados e duas bonbardas de cepo e dous falcões hum de ferro outro de metall e duas bombardas outras a que eles poseram nome pasa muros de fero postas em cepos e elas todas sam tam mas que cuydo que por este respeito as leixavam por estas ilhas se nam era por outro pior.

(6) Ate aguora nam a outras novas que a Vossa Alteza escreva e das que daquy por diamte ouver sempre farey sabedor delas a Vosa Alteza aquelas que forem mais seu serviço.

Fico roguamdo a Deus por saude de Vos'Alteza e acrecentamento de seu Estado.

Desta fortaleza e ilhas de Vosa Alteza de Maluquo oje 15 dias de Fevereiro de 1523 annos

Cryado de Vosa Alteza

Rui Gaguo

(L. P.)

---

[1] *À margem:* moeda da terra

4463. XVIII, 6-7 — Regimento dado aos deputados portugueses que iam à fronteira para tratar com Castela da demarcação de Maluco. Évora, 1524, Março, 24. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Dizemos os deputados del rey de Portugal noso senhor respondendo ao requerimemto que nos fazem os deputados de Suas Magestades que nom nos podemos conformar com seu voto por nos nom parecer conforme a Direito e aa Capitulação nem as rezões e fundamentos nelles contehudas serem taes que concludão porque os mais fundamentos que fazem sam fundados em hum presoposto que fazem que a nos parece imposivel porque dizem que as ditas pallavras das ilhas de Cabo Verde por estarem postas na capitulação indifinite se emtemdem de todallas ilhas do Cabo Verde o que nom pode ser porque o começo da dita midida ha de ser de hum ponto o qual ponto nom pode estar segundo natureza em todas as ilhas pois que as duas primeiras estam mais de L legoas da ilha de Samt'Aotão a qual esta desviada de todas polo que pondo o ponto e principio da midida em Samt'Aotão nom he midir de todas as ilhas antes he midir mais de L legoas alem da ilha do Sal e Boavista. E portanto como quer que seja imposivel de natureza começar a medir de todas as ilhas a dita pallavra ilhas se verifica no numero delas que he posivel verificar se segundo doctrina de Direito polo que pois que segundo disemos em noso voto se pode verificar em numero plural a saber nas ditas duas ilhas primeiras delas somente fala a capitulação. E emtanto he verdade isto que se a dita palavra ilhas se nom podera verificar em numero plural senam em hũa so ilha ainda emtão quer o Direito que a dita palavra indifinita se equipare a numero singullar polo que prosoposto que a dita palavra ilhas se nom emtenda nem posa emtemder de todas cesam os fundamentos dos ditos deputados.

O primeiro fundamento dos ditos deputados he que todas as ditas ilhas de Cabo Verde estam exclusivas por estarem em termo a quo o qual fundamento cesa polo acima dito pois que de todas as ditas ilhas se nom pode começar a midida e per conseguinte nom são todas termo a quo. E posto que cesara o acima dito nom nos parece conforme a Dereito a deferemça que os dito *(sic)* deputados fazem em ser termo a quo de cidades e villas a ser de herdades particulares porque asi como despoemdo os contrahentes de hũa herdade a outra *(1 v.)* se o preço do contrato e a natureza da cousa o compadece esta o termo a qo *(sic)* inclusive asi se os contrahentes sam principes e pesoas que podem enlhear e despoer das villas e cidades estariam em suas disposições as cidades e villas inclusive estamdo em termo a quo porque se Suas Magestades disesem que vemdiam de Badajoz ata Portugal se o preço do contrato o compadecese estaria Badajoz inclusive asi que nom ha deferemça em o termo a quo ser cidade particular a ser cidade ou villa como dizem os ditos deputados senão quando os contrahentes sam pessoas particulares que nom podem despoer de villas e lugares e portanto cesa a dita deferença

em noso caso pois que a Capitulação foy feita antre principes que podiam despoer de tudo.

Nos casos em que o termo *a quo in dubio* ha de estar exclusive se se poem esta dição *a* ou *ab* com esta pallavra daqui ou dali ou com outras semelhantes quer o Dereito que este continuative e nom exclusive e polo mesmo modo esta continuative quando se põe no principio como temos dito em noso voto pollo que se a Capitullação nom disera senão que se começase a medir das ilhas de Cabo Verde entam pois que nom podia ser de todas as ilhas despois de asentarmos que fose das primeiras emtrava a duveda se seria do principio delas se do fim e por na Capitulação dezer que vão as ilhas e dali dereitamente ao Ponente parece que as ilhas de que se ha de midir nom estam exclusivas porque estam em termo *ad quem* avemdo respeito a irmos a ellas e pois estam em termo *ad quem* e chegamdo ao principio chegamos aas ilhas e diz a Capitulaçam que dali rota dereita se viecem as ditas legoas parece que ficão as ilhas inclusivas e que cesa o fundamento dos ditos deputados pollo qual fundamento posto que as ilhas todas forão hum corpo e de todas se ouvese de midir avia de ser do principio e ficariam inclusivas por asi o sentir a Capitulaçam e ser a vontade dos contrahemtes.

A 3.ª rezão e fundamento dos ditos deputados nos parece que nom conclude porque dizem que dizemdo em Castella a tantas (2) legoas de Castela se emtende segundo convem falar do fim de Castela o que he diverso caso do noso porque Castela he todo hum corpo e esta em numero singular e em noso caso as ilhas sam diversos corpos e estam em numero plural e o tal exemplo que poem os ditos deputados ouvera lugar se a Capitulação disera da ilha de Cabo Verde e nom ouvera mais que hũa porque entam como quer que fose hum so corpo e certo nom averia duvida se nam se começariam do principio dele se do fim e em noso caso como quer que as ilhas sejam muitas e diversas e nom se posa midir de todas he a duvida diversa a saber saber de quaes das ilhas se ha de começar a midida e despois de asentado e sabido de quaes emtão entrava a duvida se estariam inclusivas se exclusivas. E ainda dizemos que posto que todas as ilhas fosem hum corpo e de todas se ouvese de começar a midida que segundo convem falar de Castela e de Portugal se emtendia do principio porque se em algum contrato disese que fosem de Badajoz a Portugal e que dali lançasem hũa raya ao Ponente nom averia quem nom emtendese senam que indo de Badajoz aa Ponte de Caya que logo dali lançase a raya sem ir ao cabo de Portugal porque mui diverso falar he dizer que lancem hũa raya de Portugal ao Poente a dizer que vão de Badajoz a Portugal e que dali lance a raya e portanto cesa o fundamento dos deputados.

A quarta rezão dos ditos deputados faz contra o que eles dizem porque se a dita clausula se pos em favor del rey de Portugal por querer mais terra ao Ponente emtão se deve de emtemder que se comece do principio das ilhas e nom do fim porque pois a dita clausula se punha

em seu favor e nele estava poder declarar do fim das ilhas pois o nom declarou o Direito presume que se contratarem [1] que do principio midisem porque pondo se a dita clausulla em seu favor nom se declarando milhor ha se de entender que se meça de principio e nom do fim segundo regra de Direito.

(2 v.) [2] A quinta rezão em que se fundão he dizer que se os contrahentes quiseram que se midise de hũa ou duas ilhas que as declararam per seus nomes particullares polla qual rezão nos parece que nom se pode entemder a Capitulaçam na ilha de Samt'Amtam pois que he hũa so e desviada das outras e se de la sentirem na Capitullaçam bem souberem nomea la per seu propio nome mas porque nom avia hi ilhas em numero plural de que podese começar a midida senão as ditas duas primeiras nom era necesario nomea las per sus nomes propios.

A 6.ª rezam em que se fundão nos parece fazer contra seu voto enquanto dizem que a disposição que prove e determina muitas cousas ha de prover a todas igoalmente porque por a dita rezão nom se deve começar a midida de Samt'Antão porque estaria o ponto onde se acabasem as legoas desigoal de todas as ilhas e das primeiras ilhas averia a elle mais de iiijᶜ legoas e de cada hũa das outras menos e se nom estaria a dita midida igoal de todas as ilhas e portanto pera as ilhas de que falla a Capitulaçam se determinarem igoalmente nom se pode emtender em todas as ilhas nem em outras senam nas duas primeiras pois que entendemdo delas anbas somente ficavam determinadas igoalmente por a midida de hũa ser igoal da outra e este fundamento nos parece abastar pera entender a Capitulaçam somente nas ditas duas ilhas primeiras [3].

A 7.ª rezão em que se fundão he dizerem que quamdo se ha de fazer algũa midida se ha de aver respeito do lugar em que se mede ao outro sem que aja algũa cousa em meyo porque avemdo algũa cousa em meyo se averia a ela respeito. A esto respondemos que indo das ilhas do Sal e Boavista rota dereita ao Ponente como manda a Capitulaçam nom fica cousa algũa no meyo porque as outras ilhas estam desviadas pera outra parte e nom estam no caminho direito das ilhas sobreditas ao Ponente. *E* por esta rezão nom se ha de começar a midir segundo desposiçam de direito da ilha *(3)* de Samt'Antam porque a medida sempre se ha de fazer per o caminho dereito e acostumado e nom dos montes e lugares despovoados como he a ilha de Samt'Antam que nom he povoada nem ha nela senam gado e indo de Espanha ou das Canareas pera o lugar

---

(1) *Riscado:* senão.

(2) *Riscado:* A quinta rezão he porque se quiserão que se midise de hũa ilha ou de duas dizem os ditos deputados que as declararam per seus propios nomes e por esta rezão nom poder aver lugar o seu voto porque pois a ilha de Sant'Antam esta desviada de todas e he hũa soo

(3) *Riscado:* somente.

onde se ha de lançar a raya de Polo a Polo ou vindo de la pera estes reinos nom [1] vem a ilha de Samt'Antom. *E* por esta rezão nom se ha de fazer della a midida mayormente dizemdo e declaramdo a Capitulaçam que vam rota direita pollo que a nos parece que medir da dita ilha que esta desviada do caminho e he despovoada he ir contra a Capitullaçam. *E* por as rezoes acima ditas cesa a outava rezão em que outrosi se fundão dizemdo que os limites nom hão de emtrar na cousa que se ha de midir porque a dita ilha de Samt'Antam nom he limite nem falla nella a Capitullaçam.

A 9.ª e final rezão e fundamento dos deputados he que se midisem das primeiras ilhas comsumir se yam muitas das ditas legoas nas outras ilhas que ja erão del rey de Portugal e que se midiria pollo que ja era seu e que em lugar de ganhar daria do seu etc. A isto respondemos que indo das ditas ilhas primeiras per caminho direito ao Ponente como diz a Capitullação nom se gastam legoas nas outras ilhas porque nom vão per ellas e ficão desviadas a hũa e outra parte do dito caminho e posto que as outras ilhas fosem del rey de Portugal todavia os mares que ficavam antre ellas e os circa jacentes de hũa e outra parte erão tam comuuns dos ditos senhores como os que estam adiamte das ditas ilhas todas de maneira que achamdo se outras ilhas de novo nos mares sobreditos averia tamta duvida em cujas seriam como se foram achadas allem das ditas ilhas pollo que era necesario começar a midir das ditas primeiras ilhas pera se incluidir o mar que antre ellas esta e asi no cercuito dellas de hũa e outra parte e pois *(3 v.)* que os ditos mares que estam antre as ditas ilhas eram tam comuuns dos ditos senhores como os que estam adiamte queremdo partir como partiram todo o mar oceano era necesario entender se asi a Capitulaçam e por ello cesa outrosi dezer que se media pollo que ja era do dito senhor rey de Portugal pois que o mar que vay pera o Poente [2] das ditas primeiras ilhas era tam comum antre elles ao tempo que capitullaram como o outro que esta adiante.

E asi cesa dizer que podia ser que ficara algũa das ditas ilhas que ja era del rey de Portugal com Castela porque era imposivel pois que allem das ilhas todas se avia de lamçar a linha de Polo a Pollo mais de trezentas legoas posto que começara das primeiras. E mais diz a Capitullação que o descuberto ao dito tempo ficase de cujo era posto que ficase na demarcação do outro e portanto cesa a dita rezão.

Nem nos parece outrosi concludirem as mais rezões e fundamemtos que alegão neste derradeiro sprito en confirmaçam do dito seu voto dizemdo que as ilhas de Cabo Verde se hão de tomar por hum agregado porque a isto esta acima respondido e he imposivel fazer delas hum corpo tamanho como os individuus pois antre ellas ha tantos mares e

(1) *Riscado:* he caminho per

(2) *Riscado:* pera.

distamcia que nom compadecem fazer tal agregaçam e portamto estando alguns homes apartados na batalha dos outros os que estam apartados nom se dizem do escoadramte senam ajuntando se com os outros e midindo do escoadrante nom medirão dos homes apartados e asi he que nos casos em que o Direito permite medir dos edificios e arraballdes da cidade se hũa casa esta muito apartada das outras nom se ha de começar della a midida e portanto cesa o dito fundamento.

(4) A outra rezão em que dizem que hũa proposiçam nom pode ter emtemdimento fallso e verdadeiro e seria repunancia porque das ilhas primeiras averia aa linha de Pollo a Pollo trezentas e lxx legoas e da ilha de Samt'Aotam averia menos etc. A isto respondemos que polla mesma rezão nom se pode emtender a Capitullaçam que se meça de Samt'Amtão porque se dali se midise averia dahy aa linha da demarcaçam trezentas lxx legoas e das primeiras ilhas averia maiz de iiij^c e por cessar esta repunancia se ha de emtender a Capitullação de necesidade das ilhas primeiras porque medindo de hũa he a distancia aa linha igoal aa outra ilha e cesa em todo a repunancia que alegão os ditos deputados polas quaes rezoes concludimos que nom nos podemos conformar com seus votos por nos nom parecer juridico e conforme aa Capitullaçam antes por o noso ser juridico os ditos deputados se devem conformar com elle.

E nom embargam as rezoes que contra elle apontão neste sprito derradeiro os ditos deputados dezemdo que os capitullos que fallam que os navios e caravellas fosem aa Gram Canarea e dali ao Cabo Verde nom forão postos na Capitullação pera declarar donde se avia de começar a medida senam pera dar forma como a dita linha se lançase direita e mais certa que ser podese etc. Porque a isto respondemos que a Capitullaçam emquamto dise que midisem das ilhas de Cabo Verde estava obscura e se podia entender do principio e do fim pollo que foy [1] na dita Capitullaçam declarado que fosem aas Canareas e dahi as ilhas pera declarar que donde chegasem aas ilhas começasem a medir e isto querem conceder os deputados emquanto dizem que foram postas as ditas pallavras na Capitulação pera dar forma aa midida porque semdo postas pera forma da midida hão se de comprir emteiramente a saber ir das Canareas aas ilhas e logo dali medir rota *(4 v.)* direita e avemdo de ir começar da ilha de Samt'Antam nom servia nada por na Capitullaçam por forma da midida ir aas Canareas nem se avia por iso de fazer mais direita a medida e portanto pois concedem que a Capitulaçam pos por forma da midida as ditas pallavras deve se asi comprir enteiramente.

E quanto ao que se aponta que a dita Capitullaçam expirou respondemos que cesa esta duvida pois que a nova Capitullaçam confirma a primeira e que se se diga que a confirma pera aqui se fazer a demar-

---

[1] *Riscado:* necesario poor se.

cação e que nom hão de ir aas Canareas respondemos que posto que aqui se aja de fazer avia de ser imaginariamente como se la fosem mayormente que dizer que se se nom poder aqui fazer que o que ficar por determinar fique conforme aa Capitullaçam e asi que o que aqui se ha de fazer seja outrosi conforme aa dita Capitullaçam pollo que concludimos que conformando se os ditos deputados com noso parecer que farão o que devem e nom o fazemdo ficara por elles e nom por nos pois comprimos o que manda o direito e a forma que da a Capitullação.

E lida asy a dita reposta dos dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal logo diseram os ditos deputados do dicto senhor rey de Purtugal que asy o diziam todos e cada huum per sy e que mandavam a nos os dictos estprivãees o asentasemos asy neste proceso e por sermos a ello presentes o asentamos e afirmamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Eannes de Freitas

(5) Doutores Amtonio d'Azevedo Francisquo Cardoso e Gaspar Vaaz que ora emviamos a raya antre a nossa cidade d'Elvas e a cidade de Badajoz com as outras pesoas que tambem vãao pera todos vos ajuntardes com as pesoas que emvia o emperador meu muyto amado e preçado primo pera se entender no caso da propriedade e pose de Maluquo segundo antre nos estaa concertado ouveemos por bem vos dar algũuas lenbranças da maneira que ajaees de teer e sam as seguintes

Item primeiramente como fordes em Elvas teres grande avisamento de saber se as pesoas que ham de viir de Castela sam chegadas a Badajoz e se ja o forem ou loguo como vierem teres maneira pelo milhor modo que vos viirdes de saberem eles como ja hy soees todos os que aviamos de emviar e apos yso concertares com eles o dia em que vos avees de veer e o lugar em que todos vos avees d'ajuntar que ha de ser conforme ao asento da capitulaçam que agora se fez antre nos e o emperador porque se fose em outro seria fazer cousa fora do capitulado e de que se seguiria pela ventura incomveniente alguum pera o diante pera o que levaees tendas em que vos posaees bem agasalhar. E neste primeiro dia nos parece que abastara concertardes o lugar em que avees d'estar no negocio e qualquer outra ordem que no proseguimento delle ajaees de teer e nam deves fazer nele outra cousa. *E* pera ysto concertardes teres aquele milhor modo que vos parecer.

(5 v.) Item ao outro dia em que vos ouverdes d'ajuntar pera entenderdes no neguocio despois de serdes todos juntos a saber vos leterados e os astrologos pilotos e marinheiros e asentados asy como antre vos todos for concordado no que folgaremos que nom aja nhũua desconformidade nem modo de precedencia aveemos por noso serviço que vos Doutor Amtonio d'Azevedo primeiro que a outra cousa passes façaes

hũua pequena fala aos que vem de Castela dizendo que elles sabem como todos soees aly juntos per mandado de vossos princepes pera averdes de entender no juizo da duvida que ha antre nos sobre a propriedade e pose de Maluco como eles sabem que estaa asentado no que asy nos como ele viemos por maior conservaçam do muyto amor rezam e obrigaçam que antre nos haa por respeito de noso muy comjunto divedo e pera tam amigavelmente niso se tomar asento como he rezam que antre nos em todas as cousas se faça e que por yso vos posto que ajaees por muy certo que eles teram no juizo desta causa aquele respeito que devem por as rezõees sobreditas e por suas muytas vertudes e sãas conciencias e se podera escusar lhe fazer diso lembrança lhe pedis que eles queiram niso teer tal respeito como he o que antre nos he tomado por tal que se posam escusar escandalos e se faça fieel e justamente e sem dilaçam a justiça da causa e fique antre nos tanta conformidade d'amor e amizade como he cousa mui justa que sempre antre nos aja fazendo lhe algũua desculpa [1] lembrança que lhe fazees pois sam eles taees pesoas que sem ela avees por muy certo que asy o ham de fazer.

(6) Item dito ysto asi beem como sabemos que ho avees de saber fazer emtam nos parece que deves apresentar cada huuns de parte a parte vosos poderes que levaees pera o juizo e verdes vos e verem eles se sam soficientes e asy abastantes como pera tal caso se requere e pera que falecendo algũua clausola asi no noso como no seu se prover asy como comprir nom se leixando porem de proseguir ho negocio pera se acabar no termo em que estaa asentado porque ficara asentado antre vos que cada huum trara o que mais comprir e se fara diso asento asinado por todos e tanbem se apresentaram as procuraçõees dos procuradores de parte a parte.

Item feito ysto fares vosos juramentos de parte a parte segundo forma da Capitulaçam e o seu notairo dara a vos outros o juramento palavra por palavra como estaa stprito na dita Capitulaçam e fara diso auto em que com o noso asynara. E o noso notairo o dara a todos os que veem de Castela na dita forma e asynara com eles no dito auto e ambos os notairos asinaram juntamente em cada auto do dito juramento e nisto de tomar destes juramentos nom queremos que aja impidimento de quaees de vos outros primeiro faram o juramento mas como milhor se poder fazer e parece nos que o poderes fazer todos juntamente.

E feito asy proseguires no neguocyo *(6 v.)* naquela maneira que ante nos se praticou a saber os nosos procuradores diram brevemente aos que veem de Castela que vos outros e as pesoas que emviamos pera o juizo da causa de Maluquo e demarcaçam dos mares segundo que he asentado dantre nos e o emperador soees todos aly juntos e que eles devem de dizer o que querem acerqua d'ambas as causas e de cada hũua

[1] *Riscado:* escusada

dellas e apresentarem a justiça que nela pretendem teer. E escusando se eles de falar dizendo que por nosa parte se ha de falar primeiro dando pera iso algũuas rezõees eles repricaram pelas milhores palavras que poderem e o mais breve que seja posyvel e pelos fundamentos de dereito que lhe milhor parecer que eles todavia devem falar e dizer e alegar a justiça que o emperador pretende teer aprefiamdo nisso tanto como lhe bem parecer. E quando os de Castela todavia insistisem em nom averem de falar e que eles falem neste caso emtam os ditos procuradores diram aos juizes a saber a vos outros e aos de Castela que eles teem visto a pratica do que pasa e por estarem asy diferentes e nom se perder tempo nem aver dilaçam na justiça das causas que eles lhe pedem que conforme a Direito eles mandem fazer a cada huuns sua petiçam do que requerem e mandem por ella fazer suas inquiriçõees e façam justiça segundo forma das capitulaçõees todo no modo que ca o praticastes por se escusar a longura de libelos se por ordem de libello se ouvese de procesar.

(7) Item quando neste modo os juizes de Castela se nom conformassem comvosquo pera asi se fazer porque vos vos avees de conformar com o petitorio de nosos procuradores por asy ser de dereito nos casos semelhantes em tal caso os ditos nosos procuradores requereram aos notairos que façam de tudo auto a saber do por elles requerido e da escusaçam que fezeramos de Castela e das causas por que e como vos por direito vos conformastes com seu requerimento e o asinem ambos os notairos e acostem o dito auto a qualquer outro que for feito e nom queremdo o notairo de Castela faze lo emtam o noso notairo o fara asi como dito he e o asynara e acostara ao proceso e vos nos avisares loguo a presa de todo o que pasa e do que vos parece da detreminaçam dos letrados de Castela e de todo o mais que vos parecer que neste caso se deve fazer tudo muy myudamente pera vos respondermos com toda brevidade o que ouvermos por noso serviço que niso façaees e seja em tanta deligencia que se nom posa perder nhuum tempo pera o que se ouver de fazer porque beem veedes quam curto he o tempo em que se ha de tomar detreminaçam deste juizo.

Item porque nesta causa ha duas partes como sabees a saber propiedade e pose devees em ambas juntamente entender e fallar a saber os astrologuos e marinheiros no que toca a propiedade do modo que se ha de teer e praticar pera ser lançada a linha da demarcaçam segundo forma do capitulado e niso se iram detemdo os ditos estrologuos e marinheiros *(7 v.)* da nosa parte quanto booamente poderem e quanto vos lhe diserdes que o façam porque asy lho mandamos por nosso regimento que levam pera ficar mais lugar e tempo pera o caso da pose segundo ante nos foy praticado. E os ditos astrologuos e marinheiros alem diso levam seu regimento da maneira que ham de ter. Porem os nosos procuradores primeiro que os ditos astrologuos e marinheiros em nhũua cousa falem faram hũua pequena emformaçam em palavra perante vos todos do que os astrologuos e marinheiros de cada hũua parte ham de

fazer acerqua da propiedade conforme as capitulaçõees e sempre o que tocar a propiedade e modo da demarcaçam se praticara e falara sendo todos juntos e sem vos outros leterados e os procuradores nam faram cousa algũua e asy lho mandamos por seu regimento.

Item levaees as proprias capitulaçõees a saber as que foram feitas antre el rey e a rainha meus avos e el rey Dom Joam sobre as demarcaçõees e a que se fez agora antre nos e o emperador sobre o modo deste juizo.

Item quando for tempo d'apresentardes as nosas testemunhas pera o caso da pose nos avisares diso pera vo las emviarmos loguo dentro do termo que se tomar porque nom nos pareceo bem irem loguo comvosco.

(8) Item quando fordes em tempo pera dardes vosos votos pera final sentença trabalhares porque os de Castela votem e falem primeiro tendo niso aquella cautela e resguardo que virdes que comvem e em tal modo que nam se sigua por yso antre vos deferença. E quando eles nom viessem niso emtam nos parece que o meyo que niso devees tomar he que fale huum de vos outros e apos ele outro de Castela asi como esteverdes asentados atee todos nesta ordem acabardes de dar vosos votos ou começar hum deles primeiro e depois huum de vos outros. E nam asentando neste meio e eles insistindo que avees de falar primeiro aveemos por bem que asy o façaees. E alem do voto que cada huum de vos deer em palavra aveemos por bem que depois o dee cada huum de vos em stprito por ele asinado aos notairos pera os acostarem aos autos. E nosos procuradores requeiram aos notairos que os acostem aos autos por sempre se saber o voto de cada huum e asy o devem fazer os castelhanos e asy avisay aos nosos procuradores que requeiram que ho façam por sempre se ver o modo em que a justiça diso foy feita e tambem pera se milhor poderem poer na detreminaçam e sentença que se deer os termos do juizo da causa. E escusando se os de Castella de o fazerem se fara diso auto pelos notairos no qual asentem as causas por que se escusaram asinado por ambos. E quando o seu notairo se escusase de o fazer o noso notairo o fara. E porem todavia os vosos votos em sprito se poeram nos autos.

(8 v.) Item se pela ventura os leterados de Castela vendo que nosa justiça he tam clara como ela he ou por outro qualquer respeito nom quisesem votar nem dar sua sentença e o reffusasem os nosos procuradores o mais onestamente que lhe for posivel lhe requereram que voteem e deem sua detreminaçam e guardem o que teem jurado e fazendo diso escusaçam depois de niso insistirem quanto bem poderem e virdes que compre requereram ao seu notairo e ao noso que façam diso auto nos autos no qual declarem como eles nom quiseram votar nem dar suas sentenças e as causas por que se escusaram e o que sobre yso lhe requereram tudo muyto declaradamente e o asinem ambos pera asy ficar asentado nos ditos autos e nom o querendo asinar o seu notairo todavia o noso o faça como dito he.

Item os ditos notairos ambos de todo o que em cada huum dia pasardes faram auto e termo nos autos que sera por elles asinado e nom ficara cousa que se faça em cada huum dia de que asy nom façam auto e termo por eles asynado e nam o queremdo fazer o de Castela o noso o fara.

Item se fose caso que de vosos votos se nom seguise final conclusam e detreminaçam e ficaseis tantos por tantos huuns por hũua parte e outros pela outra de modo que comviese terceiros neste caso nos avisares a grande presa pera vos mandarmos o que niso façaees.

(9) Item nos mandamos poer paradas pellas quaees vos emcomendamos e mandamos que todos os dias nos avisees de todo o que naquele dia pasastes e de todo o que vos parece da causa e do modo que teem os letrados e o que sentis de sua detreminaçam e qualquer cousa de que vos pareça que deveemos saber. E em tall modo o fazee que nhũua cousa pequena nem grande pase de que todolos dias nom sejamos avisados muyto compridamente.

Asy mesmo nos avisay do que vos parece das pesoas dos leterados e de suas letras e tambem dos astrologuos e marinheiros que vierem e se vos parecem homens amiguos de intarese e proveito e de toda outra particularidade porque de todo folgaremos de conpridamente nos avisardes.

Item nos parece que deves teer lembrança posto que nos pareça que estee asy de dereito que sendo caso que Deus nom mande que alguum de vos outros de parte a parte adoeça ou tenha tal inpidimento que nom posa ser presente ao feito que de parte a parte se ordene outro em seu lugar e que se faça diso asento asinado per todos per vertude do poder que a cada huuns he dado per a causa.

Item porque pela capitulaçam e asento dantre *(9 v.)* nos estaa asentado que se posa fazer porogaçam de tempo segundo no capitulo diso he declarado veendo vos que de necesidade compre se fazer nos avisares diso a grande presa e por quanto tenpo se porroga e as causas por que se faz a porogaçam e todo o que vos parecer que deveemos niso saber pera vos respondermos. E lembramos vos que avendo se de porogar o tempo sempre ha de ser com clausola que as capitolaçõees sem embarguo diso fiquem em todo seu vigor e força.

Item muyto vos emcomendamos que antre todos vos outros aja toda concordia e sejaees senpre conformes asy pera o juizo da causa como pera as cousas particulares dantre vos e que se nom posa oferecer nhũua per que vos desconformes nem se sigua paixam porque alem de asy o deverdes fazer por vosas honrras do contrairo que nam esperamos nos averiamos por muyto deservido e por yso muyto em especial vo lo emcomendamos e mandamos.

Item nas praticas e falas que teverdes com os castelhanos asy na propia causa como nas outras de fora dela vos emcomendamos muyto que seja muy amigavelmente e sem nenhũua payxam lhe mostrardes e

com muyto sofrimento pasay qualquer cousa que vos pareça que eles fazem desarrezoadamente e por modo alguum se nom siga antre vos nhuum escandalo por pequeno que seja porque asi o aveemos por muito noso serviço e do contrairo receberemos muyto descontentamento.

(10) Item os astrologuos e marinheiros que emviamos pera o caso da propiedade e juizo della e da demarcaçam pelo que estaa capitulado pelas primeiras capitulaçõees e pela verdade segundo suas ciencias e conciencias estam asentados que por nhuum modo se pode fazer a demarcaçam salvo tomado la e ca os ecliusiis *(sic)* da lũua ee *(sic)* posto que ajam de praticar no modo asy pelas cartas de marear como pelas pomas esta he a verdadeira e final detreminaçam em que ham d'asentar e asy parece que he necesario se ham d'asemtar os de laa se com malicia outra cousa nom fezerem ouveemos por bem de vo lo declarar neste regimento posto que delles tambem laa o saberes.

E acerqua da outra parte do juizo sobre a pose parece que teemos tam clara justiça que por ela e pela clareza que della teverdes visto per direito sejamos de vos bem servido e esperamos que o fares como de vos confiamos.

Item vos lembramos que de todo o proceso e autos que se fezerem e pasarem atee a deradeira cousa ora seja con final detreminaçam ora sem ella ora em qualquer maneira que pasar o noso notairo ha de trazer huum proceso de todo o que se pasou asynado por ele e pelo notairo de Castela e concertado com dous de vos outros de cada parte e por todos asinado e outro tal leve o notairo castelhano se ele o quiser levar tende lembrança e no lo traze quando em boa ora vierdes.

(10 v.) Item sendo caso que tomes asento como e[s]peramos em Noso Sennhor que se tomara e por nossa parte pois teemos verdade e justiça ha sentença e detreminaçam diso fares segundo forma de justiça relatando nella toda a ordem do proceso e da capitulaçam poderes e procuraçõees o que comvier e sera por todos asinada e far se ha em tall maneira que nam fique cousa por o que conprir a noso serviço e a toda conservaçam de nossa justiça e asy bem como de vos confiamos.

Item ao notairo que comvosquo levaees nom ouveemos por necesario dar regimento da maneira em que nisto nos ha de servir porque daquy lhe dares a maneira que niso aja de ter que he pouco e aimda abastara lho dizerdes por palavra por serem cousas correntes e que ele muy bem ha de saber fazer.

Stprito em Evora a xxiiij dias de Março Jorge Rodriguez o fez de mil b^c^xxiiij.

Rey

Regimento pera os letrados que vão a Raya.

(L. P.)

4464. XVIII, 6-8 — Informação (*traslado da*) do que passaram os deputados portugueses em Badajoz no processo da demarcação das ilhas de Maluco. (1534 post. Maio 24). — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Trelado do que pasou quinta feira despois do
correo partido xix de Mayo no proceso da pose
e segunda feira xxiij de Mayo e terça feira xxiiij

Despois do susodicto quinta feira xix dias do dicto mes de Mayo do ano sobredicto estando em a dicta cidade de Badajoz dentro nas casas do concelho da dicta cidade os deputados do senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades logo os dictos deputados de Suas Magestades mandaram a mym Bertolameu Rudriguez de Castanheda que lese pupricamente huum auto que elles faziam o qual eu per seu mandado ly ante todos os dictos deputados de hũa parte e outra e o teor do que he seguinte

Visto este proceso e os autos e meritos delle por nos os juizes deputados de Suas Magestades dizemos que a sentença interlucutoria por nos dada e pronunciada de que os procuradores fiscaees do senhor rey de Purtugal se agravaram foce booa justa e direitamente dada e que nom contem injustiça nem agravo alguum porem que devemos mandar e mandamos que aquella se cumpra e goarde como nela se contem sem embargo das rezoees contra ella dictas e alegadas por os dictos procuradores fiscaees e asy o pronunciamos e decraramos.

E lido o dicto auto por mym o dicto Bertolameu Rudriguez de Castanheda logo os dictos deputados de Suas Magestades juntamente e cada huum por sy disseram que asy o diziam e pronunciavam e mandavam e mandaram a nos os dictos estprivãees o asentasemos em este proceso e por ser a ello presentes o asentamos e firmamos de nosos nomes.

Castanheda

Gomes Eanes de Freitas

(1 v.) E logo encontinente os dictos deputados de Suas Magestades disseram aos deputados do dicto senhor rey de Purtugal que bem sabiam como por os autos e neste proceso feitos nom ha ficado por elles que o negocio nom pase adiante e que se ha tardado e pedido todo o tempo por causa da interlucutoria que elles deram por a qual quiseram que se fezesem provanças sem demanda nem seu fundamento algum sobre que se podese fazer proceso juridico e porque o tempo que fica nom se pase em balde que se algum meo for movido por elles que seja justo pera que o dicto proceso nom pase e vaa diante que elles estam prestes

de se conformar com elles e que elles asy mesmo pensaram em algũa booa forma e maneira que juridicamente se posa teer pera que o dicto negocio se continuee o qual diseram os dictos deputados de Suas Magestades nom parando prejuizo ao que tem dicto e detreminado e mandaram a nos os dictos estprivãees que asy o asentasemos neste proceso [e] por ser a ello presentes o asentamos e afirmamos de nosos nomes.

Castanheda

Gomes Eanes de Freitas

E lido o dicto auto por mym o dicto Bertolameu Rudriguez de Castanheda logo os dictos deputados de Suas Magestades disseram que assy ho diziam e disseram e logo os deputados do senhor rey de Purtugal disseram que elles estavam de caminho per a cidade d'Elvas e que cando la fosem os deputados de Suas Magestades em a primeira junta que fezerem na dicta cidade daram sua reposta e mandaram a nos os dictos estprivãees que o asentasemos assy em ese proceso e por ser a ello presentes o asentamos e asinamos de nosos nomes.

Castanheda

Gomes Eanes de Freitas

(2) E despois do susodicto este dicto dia mes e anno susodicto logo encontinente estando juntos os dictos deputados de hũa parte e da outra pareceo presente ante elles o Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades e apresentou ante elles hum estprito seu teor do qual he este que se segue

Magnificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades digo que ja Vosas Merces sabem como em este negocio da posisom das ylhas e terras de Maluco ha avido dilaçam tal que ainda nunqua se ha começado o proceso e este ha procedido porque os deputados do senhor rey de Purtugal ham dado sentenças interlucutorias por as quaes pronunciam e querem que se faça provanças por ambas partes sem demanda e fundamento sobre que se posa fazer proceso e as partes saibam fazer seus interogatorios e os juizes posam dar sua sentença e se todavia insistem em esto todo o tempo se pasara de balde contra a vontade de Suas Magestades e do dicto senhor rey e contra a intençam e asento e contrataçam que tem fecto porende que outra vez requeiro aos deputados do dicto senhor rey que repongam sua interlucutoria por a

qual nom se pode fazer proceso e todo o que se fezese sera contra ordem de juizo e direito e que se conformem em o que ham detreminado os juizes de Suas Magestades para que em este que fica se posa fazer justo proceso e ainda se poderia acabar nom avendo estorvos e dilaçoees e procedendo se brevemente conforme a calidade da causa e ao pouco tempo que fica por pasar e se asy o fezerem faram o que devem de direito e a suas consciencias e satisfaram a vontade *(2 v.)* dos dictos senhores que os deputaram de outra maneira nom o fazendo protesto que o tempo que ha pasado e pasar se lhes inpute e seja a sua culpa e cargo segundo e da maneira que outras vezes tenho protestado e asy o peço por testemunho.

O licenciado de Pisa

Doutor Ribeira

E asy apresentado e lido o dicto estprito ante todos os dictos deputados logo os procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Purtugal pediram o treslado do dicto estprito e os dictos deputados lho mandaram dar e que respondam em ha primeira junta que se fezer em ha dicta cidade d'Elvas e nos os dictos estprivaes por ser a ello presentes asinamos de nosos nomes

Castanheda

Gomes Eanes de Freitas

E despois do susodicto segunda feira xxiij dias do dicto mes de Mayo do dicto anno estando em a cidade d'Elvas dentro da camara da dicta cidade os deputados do dicto senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades os procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Purtugal apresentaram ante elles hum estprito de reposta e seu teor do qual he este que se segue

Senhores

Respondemos os procuradores fiscaees del rey de Purtugal noso senhor ao requerimento do procurador fiscal de Suas Magestades e dizemos que se atee gora se nom começou este proceso de posisam foee por culpa sua e por elle buscar modos e maneira pera eso como per estes autos asaz se mostra claramente e asy por os deputados de Suas Magestades nom quererem usar do remedio que o direito em este caso da e contra direito e rezam nos quer constranger a fazer libelo e a sermos autores o que *(3)* se nom fezeram e procesaram este feito segundo a ordem que o direito em este caso da fora ja findo e se soubera bem a verdade e nom estevera por principiar como esta pello que nom he duvida

a dilaçam se aver de imputar a sua causa e porque se oje em dia quiserem conformar se com o direito se podia brevemente esta causa detreminar no tempo que dura lhe tornamos a requerer que se conformem com os deputados del rey de Portugal noso senhor e pedimos que se ponha este requerimento e reposta nos autos pera a todo tempo se saber que estamos prestes com provas e todo o necesario pera mostrarmos a crara pose do dicto senhor e asy temos prestes nosas posiçoees pera as apresentarmos logo como se todos os senhores deputados conformarem.

E asy apresentado e lido o dicto estprito e reposta ante todos os dictos deputados logo ho procurador fiscal de Suas Magestades pedio o treslado da dicta reposta e os dictos deputados lha mandaram dar e que respondam a primeira junta e nos os stprivãees por sermos a ello presentes o asignamos de nosos nomes.

Castanheda

Gomes Anes de Freitas

E logo encontinente os deputados do senhor rey de Purtugal diseram aos deputados de Suas Magestades em reposta do que atraz em seus autos os ditos deputados de Suas Magestades asentaram o que se segue

Dizem os deputados do senhor rey de Purtugal noso senhor que em nosa interlucutoria temos feita justiça segundo *(3 v.)* em nosas consciencias e o meo que temos dado nos parece o milhor e mais justo que per direito se podia dar segundo noso juizo e parecer nem se nos oferece outro nhum meo seno que temos dado Suas Mercês se quiserem conformar comnosco no tempo que fica estamos prestes pera o seguir.

E lido o dicto auto per mym Gomez Eanes de Freitas os deputados do dicto senhor rey de Purtugal disseram que asy ho diziam e disseram e mandaram a nos os estprivaees que ho asentasemos asy neste proceso e por ser a ello presentes ho hasinamos de nosos nomes.

Castanheda

Gomez Anes de Freitas

Gomez Eanes de Freitas o treladey pera mandar a el rey noso senhor

Gomez Anes de Freitas

E despois do susodicto terça feira xxiiij dias do dicto mes de Mayo do dicto anno em a dicta cidade d'Elvas na Camara da dicta cidade estando presentes todos os deputados do senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades logo os deputados do dicto senhor rey de Purtugal disseram aos dictos deputados de Suas Magestades que elles tinham carta do dicto senhor rey de Purtugal per que lhes fazia a saber que o senhor empeparador dissera a seus embaxadores que tinha estprito e mandado a elles

seus deputados que neste *(4)* caso da pose procedesem por posiçoees e recebesem testemunhas e com toda brevidade fezesem justiça e detreminasem o dicto caso da pose e quanto a porogaçam do tempo por ser ja tam breve que dentro do termo dos dous meses se nom podia acabar o caso. *Disera* o dicto senhor emperador que nom hera necesario outra provisam per a dicta prorogaçam porquanto pella Capitolaçam estava provido que elles deputados o podesem prorogar e que portanto elles deputados do dicto senhor rey de Purtugal pediam e requeriam a elles deputados de Suas Magestades de Suas Magestades *(sic)* que o quisesem asy fazer da maneira que dicto he e mandaram os dictos deputados a nos os estprivaees que o estprevesemos asy no proceso e por elles deputados do dicto senhor rey de Purtugal o dizerem asy todos e cada hum per sy o asinamos nos os estprivaees de nosos nomes

Castanheda

Gomes Anes de Freitas

E despois do susodicto este dicto dia mes e anno sobredictos estando dentro na Camara da dicta cidade os deputados do senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades em a junta da tarde os deputados de Suas Magestades respondemdo ao requerimento que lhe foy fecto oje pella menhãa pellos deputados do dicto senhor rey de Purtugal mandaram a mym o dicto Bertolameu Rudriguez de Castanheda que lese hũa sua reposta o teor da qual he a que se segue

(4 v.) Os deputados de Suas Magestades respondendo ao que pellos deputados do senhor rey de Purtugal nos foy requerido dizemos que bem sabem que em os autos passados em este proceso despois que nos outros e eles pronunciamos as interlucutorias que demos lhes avemos pedido e requerido pois nossa interlucutoria he justa e conforme a direito se conformase com nos outros e revogasem a sua o qual elles nunqua ham querido nem querem fazer e por ello o proceso esta sospenso e porque pasase adiante conhecendo a intençam e vontade do emprador e rey noso senhor que ha sido e he que este negocio se detremine brevemente sem dar lugar a largas nem dilaçoees lhes avemos dicto que buscasem qualquer meo que justo fose pera que o negocio nom pasase porque sendo tal estavamos prestes e aparelhados de conformar nos com elles e que o mesmo fariamos nos outros porque Sua Magestade expresamente nos avia mandado tenhamos todas as formas e maneiras justas que se poderem buscar pera que este negocio se detremine com brevidade e que asy agora estamos prestes e aparelhados pera fazer e comprir e mandamos aos estprivãees desta causa que o asentem asy em este proceso.

E lida a dicta reposta dos dictos deputados de Suas Magestades logo todos elles e cada hum per sy diseram que asy o diziam e nos os dictos estprivaees por seu mandado o asentamos e por ello ser a ello presentes o asinamos de nosos nomes

Castanheda Gomez Anes de Freitas

E logo incontinente este dicto dia estando na junta da tarde os deputados de Suas Magestades e do dicto senhor rey *(5)* de Purtugal logo os deputados do dicto senhor rey de Purtugal mandaram a mym Gomez Eannes de Freitas que lese ante todos elles hũa sua reposta seu theor da qual e este que se segue

Os deputados do senhor rey de Purtugal diseram aos deputados de Suas Magestades que elles em a junta desta manhãa terça feira xxiiij dias deste mes de Mayo lhes mostraram huuns capitolos de hũa carta del rey de Purtugal seu senhor en que se continha que seus embaxadores lhe stpreveram que deram conta ao senhor emperador de como seus letrados eram em discordia com os deputados sobre a maneira de proceder em aquesta causa da posisom e que o dicto senhor emperador respondera aos dictos seus embaxadores que elle era ja desto enformado por os dictos seus letrados e lhes tinha estprito e mandado que se conformasem com seus letrados em o receber das posiçoees e sobre ellas se examinasem as testemunhas e se concruise a dicta causa posesoria e que asy mesmo lhe estprevia agora por outro coreo e que elles oje lhe noteficaram os dictos capitollos da dicta carta e lhe requereram o que em seu requerimento se contem que nestes autos anda e que agora Suas Merces em sua reposta que a ello dam nom decraram se tem recado do dicto senhor emperador pera se conformar com elles pera proceder per via de posiçoees como em sua interlucutoria delles deputados do dicto senhor rey de Purtugal se contem e segundo forma dos capitollos da carta *(5 v.)* que lhes mostraram do dicto senhor e agora lhes tornamos a requerer o mesmo e que decrarem sem o dicto modo de proceder por posiçoees se querem com elles conformar e se tem recado do dicto senhor emperador pera iso protestando de todo o tempo e dilaçam que neste caso se fezer lhe ser imputado a culpa delles porcanto a sua interlucutoria he justissima e conforme a direito e este he o meo que mais justo se pode dar de direito neste caso e mandaram a nos os dictos estprivaees que asy o asentasemos nos autos deste proceso e desemos nosa fee de como vimos os dictos capitollos na dicta carta do dicto senhor rey de Purtugal a qual hera asinada per elle e aselada com seu sello da Camara.

E lida a dicta reposta como dicto he logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram que asy o diziam e mandaram a nos os dictos estprivaees asentasemos asy. *E* nos os estprivaees damos

nosa fee que vimos a dicta carta do dicto senhor rey de Purtugal em a qual estava o capitollo de suso stprito e por sermos a ello presentes o asinamos de nosos nomes

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

Gomez Eanes de Freitas treladey o que mais ecreceo pera mandar a el rey noso senhor

Gomez Anes de Freitas

[*Tem junto o seguinte documento:*]

Trelado do que pasou quarta feira xbiij de Mayo no proceso da propriadade e demarcaçam

E despois do susodicto estando em a dicta cidade de Badajoz dentro na casa do concelho da dicta cidade quarta feira xbiij dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando juntos todos os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades os deputados do senhor rey de Purtugal mandaram a mym Gomez Eannes de Freitas estprivam desta causa que lese em presença de todos os dictos deputados d'ambas partes hũa reposta que davam ao que se avia dicto pella estpritura que os dictos deputados de Suas Magestades aviam dado a quall eu ly pupricamente ante todos e seu teor da qual he este que se segue [1].

(2) E logo incontinente no dicto dia mes e anno susodictos estando todos os dictos deputados juntos em a dicta casa do concelho da dicta cidade os deputados de Suas Magestades deram a mym o dicto Bertolameu Rudriguez de Castanheda hũa estpritura pera que a lese em presença de todos os dictos deputados de hũa parte e da outra a qual por seu mandado eu ly pupricamente e seu teor da qual he este que se segue

Os deputados do emperador noso senhor pera a demarcaçam e julgado e propiadade das ylhas e terra de Maluco dizem aos deputados do senhor rey de Purtugal que ja sabem como sobre o primeiro limite e mojom que se a de fazer a trezentas e setenta legoas desde a ylha de Cabo Verde. *Ouve* votos e oupinioees diversos porque os deputados de Suas Magestades votaram e detreminaram justissimamente por rezoees incombenables que aquellas legoas se aviam de contar desde a fim da ylha de Samt'Antonio y os deputados do dicto senhor rey de Purtugal detreminaram que fose a dicta medida desde a ylha do Sal e Boavista

---

[1] *Segue-se uma folha em branco.*

o qual fezeram sem ter pera ello rezam nem fundamento e que he de crer segundo sua pendencia por nom encargar suas consciencias e por temor de Deus emmendaram seu voto e que entanto que o fezerem devem proceder adiante em o negocio especialmente em asentar e setuar as terras e mares que hay fasta las ylhas de Maluco por a Estrologia e Cosmogrofia e por outra qualquer maneira que segundo su pericia e arte. *Por* a qual forom elegidos os huuns e os outros tem e devem teer e que de o asy fazer resultaram os efectos e proveitos seguintes

(2 v.) Item o hum que estaram parados nem sospensos e que entenderam em o despacho do negocio a que forem emviados e que se de todo se nom poder detreminar por discordia ou por outra causa que faltara poco que fazer em fim do termo e sera causa pera que posa aver porogaçam e que nom intendendo em o susodicto estaram parados e suspensos o termo que fica e nom podera aver prorrogaçam porque se crera que em o tempo que se porogar de industria faram e procuraram com algũa discordia a dilaçam e perda do tempo que fasta agora ham procurado.

Item o outro porque esto que agora pedem que se faça os deputados de Suas Magestades nom se pode estrovar pella deferença que tem em o da raya ou linha porque o asento de mares e terras ha de preceder em fegura espherica como esta detreminado entre elles e despois de fecto a dicta situaçam e asento se a de lançar a linha e raya sobre as terras e mares que forem setuadas e pera demarcar e devidir as hũas das outras.

Item o outro porque asy mesmo he de gram fruto e momento esta situaçam porque podera ser que por ella se tire e fenezça a duvida e deferença que agora tem do começo da linha porque podia resultar da dicta situaçam que as ylhas e terras de Maluco sobre que he o debate estem e cahiam em tal parte que lançada a linha por qualquer parte da dicta deferença as ditas ylhas e terras de Maluco estem distantes e apartadas de hũa linha e da outra e que se posa julgar e detreminar claramente a quem pertence em hum caso e no outro lançada a linha e raya da hũa maneira e da outra. E pois os dictos deputados ham *(3)* de detreminar duas cousas o hum fazer ha raya e demarcaçam e o outro detreminar a quem pertence as ylhas de Maluco. *Se* o primeiro da demarcaçam se nom poder fazer pontualmente por rezam da dicta discordia podia se fazer o outro que he julgar a quem pertence a propriadade das dictas ylhas o qual se começara e ficara julgado quando se fezer a situaçam e asento de terras e mares segundo ho muyto espaço e distancia que segundo se cree a era da hũa linha e da outra e como quer que fose lançada se conhecera cuja he a propriadade das dictas ylhas e que pois todo esto he e resulta do fruto e proveito da dicta setuaçam que nom devem curar d'esperar outras repostas e consultas que em platica ham dicto os deputados do dicto senhor rey porque esperando as se pasara o tempo como o procuram. E que nom forom emviados

aquy pera consultar nem pera esperar que aja concerto salvo pera detreminar justiça e direito e pera a dicta determinaçam comvem que se faça o que agora dizem e pedem os deputados de Suas Magestades e que asy o requerem que se faça e cumplam os deputados do dicto senhor rey e que se juntem com elles e que em todo este tempo que fica procurem de despachar o negocio e que façam todo o que poderem e o que en eles he de fazer e que nom difiram nem dilatem a dicta negociaçam como ata quy o ham fecto e procurado protestando como protestam que seja a sua culpa e cargo ha dilaçam e perda do tempo. *E* alem desto que de oje em diante os deputados de Suas Magestades *(3 v.)* fazendo o que devem a seu cargo e oficio procederam adiante e faram a dicta setuaçam e asento de terras e mares segundo Deus e suas conciencias e detreminaram o dicto negocio como acharem por justiça por culpa e revelia e suterfugios dos deputados do dicto senhor rey o qual dixeram e mandaram a nos as estprivaees que este requerimento se asente neste proceso em publica forma pera que dello costar adiante.

E lyda a dicta estpritura ante todos os dictos deputados logo os dictos deputados de Suas Magestades diseram que asy o diziam como em a dicta estpritura se contem todos juntamente e cada hum per sy e mandaram a nos os dictos estprivãees o asentemos asy neste processo e porque fomos a ello presentes o asentamos e afirmamos de nosos nomes

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

E despois desto em o dicto dia mes e anno susodictos estando todos os dictos deputados juntos em as dictas casas do Conselho da dicta cidade de Badajoz os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal en presença dos deputados de Suas Magestades deram a mym Gomez Eanes de Freitas hũa reposta sobre o requerimento que oje em a junta de pella menhãa foy fecto por os deputados de Suas Magestades a qual me mandaram ler pupricamente e por seu mandado ally em presença de todos seus teor da qual he este que se segue

(4) Dizemos os juizes deputados do senhor rey de Purtugal noso senhor que nos temos votado justa e juridicamente segundo Deus e nosas consciencias e pera corroboraçam de noso parecer e voto temos dadas e alegadas muytas e juridicas rezoees pellas quaees consta claramente a justificaçam de noso voto as quaees querendo os deputados de Suas Magestades veer e examinar sem paixam e afeiçam ou outro algum respeito esta claro que se conformaram com o voto que temos dado. E asy esperamos em Deus que o faram ao diante segundo sua prudencia saber e doutrina e por descargo de suas consciencias e se lhes parece que he por causa de dilatar querer primeiro haverigoar este ponto tam principal que a summa rezam e justiça en que suas consciencias emca-

regam dezemos que somos contentes de pasar adiante e examinar aquelles mais pontos pera que esta negoceaçam e demarcaçam venha a mais certa e milhor fim e despacho e ao mais conteudo no estprito dos deputados do senhor emperador nom respondemos por ser escusado e nom fazer ao caso desta negociaçam e mandamos aos estprivaees que asy o asentem no proceso.

E lido o susodicto per mym dicto Gomez Eannes de Freitas logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal em presença dos dictos deputados de Suas Magestades diseram que asy o diziam todos juntamente e cada hum per sy e nos os dictos estprivãees por ser a ello presentes o afirmamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

(4 v.) Gomez Eannes de Freitas treladey todo o que se fez atee oje xbiij dias deste mes de Mayo pera mandar a el rey noso senhor.

Gomez Anes de Freitas

(L. P.)

4465. XVIII, 6-9 — Carta de António de Brito a el-rei de Portugal, na qual lhe fala das naus castelhanas que tinham chegado a Banda e da sua viagem, dos acontecimentos em Maluco e dos preços das especiarias. Fortaleza de São João de Ternate, 1523, Fevereiro, 11. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu tenho escryto a Vosa Alteza de Banda as novas que hahy achey dos castelhanos meudamente e asy mandado as cartas dum Pero de Lorosa que era ydo com eles.

Eu senhor party de Banda aos dois de Mayo de b^c^ e xxij e foy sem monçam e sem tempo pera ver se podya tomar esta nao que partyo deradeira porque a outra avia tres meses que era partida como ja tenho escryto a Vosa Alteza e asy pera ver quamto vay de purtugueses a castelhanos e pera fazer este pequeno serviço a Vosa Alteza em lhas mamdar como me ele manda em seu regymento.

Eu senhor chegey a ylha de Tidor a xiiij de Mayo da dita era onde os castelhanos fezeram sua abytaçam e caregua duas das b naos que de Castela partyram onde soube que avya quatro meses que a prymeira era partida e esta derradeira huu mes e meo.

E o porque leyxou de partir com a outra foy por caso duma agoa que abryo em estando ja de vergas d'alto tornou a descaregar e corege

se o melhor que pode e partyo. Onde achey *(1 v.)* cymquo castelhanos o qual hũu deles ficava por feytor com mercadarya e outro bonbardeiro.

E como sorgy no porto mamdey loguo a terra o feytor Ruy Gaguo com recado a el rey que me mamdasse loguo eses castelhanos que hahy tinha e asy artelharya como fazemda. *E* lhe mamdey dizer se a terra era descuberta per naos e navyos de Vosa Alteza avya tantos annos como agasalhava ele castelhanos nem outra jemte algũa?

E ele me mamdou dizer que os agasalhara como a mercadores ysto mays com medo que com vontade o quall ao outro dia me mamdou entregar tres castelhanos que ahy estavam em que entrava o feytor com hũa pouca de fazenda que lhe ahy fiquou e o bombardeiro com artelharya o quall bonbardeiro ahy leyxavam os castelhanos pera pelegar com alguus poncos purtugueses se ahy vyeren ter.

E hũu dos b castelhanos que ahy ficaram era ja em Banda num junco a saber a terra e o trato o quall escoreo Banda e foy ter a hũa ylha que se chama Gouram omde eu tinha mandado hũa caravela por ele e mo trouxeram em eu estando pera partyr pera ca. *E* por yso nam dey conta a Vosa Alteza na carta que lhe de Banda escrevy.

E outro era numa ylha que se chama Moro sasenta legoas de Maluco.

Ao outro dia segynte me veo el rey ver a nao. *Eu* lhe fiz aquella onra que comprya a estado de Vosa Alteza e asy se me desculpou o porque recolhera estes omens e ysto perante eles dizemdo como era vasalo de Vosa Alteza avia tanto tempo ele e todas as ylhas de Maluco e que asy lho tinha dito que quando quer que armada de Vosa Alteza vyese que se avya d'emtregar a ela como seu vasalo que era o que eu nam creo que ele fezera se me nam vira no seu porto surto com temçam de me pagar o recolhymemto que fizera dos castelhanos. *E* todas estas palavras que me ele dise eu lhe lamcey mão por elas e lhe fiz fazer hũu conhecymento pera que em todo tenpo nam negase ha *(2)* verdade o quall canhecymento me fica na mão pera o levar a Vosa Alteza porque lhe certifiquo que se entregaram estes castelhanos em seu poder de tall maneyra como que foram crystãos e seus naturaes.

Achey toda a terra chea de cruzes d'estanho e delas de prata com [Noso] Senhor crucyficado e Nosa Senhora da outra banda. *Vendiam* bombardas espymgardas bestas espadas dardos e polvora.

Estas cruzes que asyma diguo a Vosa Alteza eu as comprey todas e eles as vendiam como omens que sabyam ho que era.

Achey a terra por caso das armas que vendiam estes omens alevamtada como que com elas se esperavam deffender o que prazera a Deus deles verem o contrayro quando detrymynarem de nam fazer o servyço de Vosa Alteza.

Estando surto no porto de Tidore avya dous dias veo hũu filho bastardo del rey de Ternate com muytos paraos e gente pera me levar pera a sua ylha. *Eu* me vym com ele que os outros navyos ja estavam

no seu porto que nam cabyam comyguo no porto de Tidore por caso de ser pequeno.

Este rege o reyno por o erdeyro ser *(sic)* biij° ou nove annos que ao tenpo da mynha chegada avya sete ou oyto meses que ho pay era morto.

Esta ylha he a mor e mays pryncypall de Maluco onde Francisco Serão senpre esteve e Dom Tristam quando ca veo. *Esta* ylha se as outras dam myll bares da esta dous myll.

Daly a dous dias me veo el rey ver a nao por mandado de sua may que he a pesoa que mays manda no reyno omde lhe dey hũa carta que trazia de Vosa Alteaz pera seu pay com outras cousas que lhe dey em seu nome por me parecer seu serviço. *Ele* se me entregou por vasalo de Vosa Alteza e que na sua ylha pudia fazer tudo o que quysese. *Nam* lhe quys loguo falar em fortaleza ate nam ver ho asento de todalas ylhas pera se fazer omde fose mays serviço de Vossa Alteza *(2 v.)* as quaes por mym foram vystas e per alcayde mor e capitães e feytor destas naos de Vosa Alteza que comyguo vyeram. *A* mym pareceo seu servyço fazer se ela aquy e asy a eles por a ylha de Tidor nam ter porto e ser Ternate a mayor ylha destas e onde mais cravo ha como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza.

Item senhor estamdo eu em terra numa fortaleza de madeyra a mays forte que eu pude fazer averya obra dum mes me adoeceo toda a jente que de duzemtos homens que trazya nestas naos de Vosa Alteza fiquey com cynquoenta sãos e destes me moreram bem lx omens em que entrou Lourenço Godinho que vynha por capitam dum galeam e outro seu yrmão que se chamava Pero Botelho que vynha por capitam duma caravela. *E* asy Francisco de Melo com outros omens onrados que aquy nam escrevo a Vosa Alteza em que lhe certefiquo que me vy no mor trabalho com estes negros que pudia ser que quamdo me viram toda a jente doente estavam cada dia pera dar em mym. Eu ho sostive com asaz de trabalho asy com mynha fazenda repartyndo a por eles pera fazer este pequeno servyço a Vosa Alteza que ate quy tenho feyto e asy fico desejando de lhe fazer outros mores se me a mão vyerem ter.

Item senhor estando asy em terra como acyma tenho dito a Vosa Alteza pondo mãos em a fortaleza como asaz de bem pouca jente porque despoes que mataram meu irmão achey nesta armada duzentos omens asy jente d'armas como marynheyros e ysto por culpa de Diogo Lopez capitam mor da Yndea que mandou apregoar que todo omem que vyese obrygado a esta armada que quysese ficar na Indea que ele lhe porya soldo e mantymento *(3)* como ya meu irmão escreveo a Vosa Alteza e asy o veador da Fazenda me dise que dary[a] conta diso a Vosa Alteza e eu por me parecer seu serviço vyr esta armada vyera com cynquoenta omens quando nam achara mays.

De seys navyos e hũa fusta que vynham pera Maluco eu leyxey hũa fusta a Jorge d'Albuquerque por nam ter jente pera ho navegar. *Eu*

lha pedy da parte de Vosa Alteza e ele ma nam quys dar. *La* dara conta a Vosa Alteza o servyço que lhe fez nyso. *E* asy me ficaram xxb ou xxx omens fogidos em Malaca os quaes eram marynheyros he espyngardeiros que he a jemte de que eu tinha mays necesydade pera fazer o servyço de Vosa Alteza como eu desejo. *Hos* marynheiros deu os a nao de Dom Nuno que hya pera a Yndea e leyxou vyr esta armada asy e despoes que party de Malaca se me ouvera de perder hũu navyo por nam ter jemte pera ho navegar.

Item eu senhor trouxe Dom Garcya de Banda comyguo que o achey no navyo que eu leyxey em Malaca a Jorge d'Albuquerque por nam ter jente pera ho navegar como ja tenho dito a Vosa Alteza por as novas que ahy achey destes castelhanos.

Eu ho mamdava por o camynho de Burneo porque ha por ele quatrocentas legoas a Malaca e por o camynho por onde em *(sic)* vym ha bj° legoas e em cento que ha de Banda a Maluco ha mester esperar outra monçam porque me pareceo muy grande servyço de Vosa Alteza o mandava a descubryr e asy porque lhe fose recado no anno de b° e xxij de tudo o que se ca pasava que por este camynho podem vyr de Malaca a Maluco num mes e foy ja descuberto e no tenpo del rey de Malaca navegavam por ele e agora ho descobryram os castelhanos de Burneo ate Maluco. Neste Mayo de b° e xxiij no fym dele eu espero em Noso Senhor de *(3 v.)* ho acabar de descobryr a Vosa Alteza porque Dom Garcya nam ho descobryo por ho piloto nam ser omen pera yso e tornou arribar aquy a Maluco.

Item aos xx d'Outubro da dita era estamdo em terra como ja tenho dito a Vosa Alteza me veo hũu parao dar novas como andava hũa nao e tornou arribar aquy a Maluco.

A mym porque me pareceo que ela nam podia ser de Vosa Alteza senam deles porque era polo camynho por onde eles vyeram mandey loguo lançar tres navyos fora do arecyfe com esa jente que aquy avya pera ma trazerem onde acharam nela xxiiij omens a mayor parte doentes porque quando daquy partiram nam quyseram tornar por ho camynho por onde vyeram porque avyam mester tres annos pera tornar a Castela. Antonce detrymynaram de yr a tomar a Daryem que he hũa terra fyrme que esta na costa das Antylhas xxbiij° graos da banda do norte. *Os* ventos lhe foram escasos porque nam souberam tomar monçam quando avyam de tomar e foram ter em R graos da banda do norte. *Neste* Daryem detrymynaram de pasar ho cravo em camelos a outra banda porque me diseram que amdavam d'armado navyos de Castela e que neles ho pasaryam. *E* quys Deus que ho que cuydavam que lhe sayse ao reves. *Deste* Daryem aa Castela jb°l legoas e faziam se polo seu ponto ix° legoas desta terra quando arrybaram.

Item quando de Tidore partyram pera Castela levavam liiij omens como foram em R graos moreram lhe xxx. *Eu* mandey ho alcayde mor desta fortaleza que he Symão d'Abreu filho de Pero Gomez d'Abreu

porque me pareceo que serverya nyso Vosa Alteza como devya e com ele hũu escryvão da feytorya que escrevesem toda ha fazenda que ahy vynha del rey de Castela e que tomasem todas as cartas e estrelabyos *(4)* a eses pilotos o quall per ele foy feyto.

Item eu mandey vyr pera mim o capitam que se chama Gonçallo Gomez d'Espynosa e o escryvam que se chama Bertolameu Sanchez e ho piloto que se chama Leom Pancaldo e o mestre que se chama Joam Bautysta que andou ja em naos de Vosa Alteza em Purtugall e lhe dise como vynham a tera que era descuberta avya tanto tempo per naos e jente de Vosa Alteza e que achavam aquy a hũu purtuges que se chamava Pero de Lorosa pera lhe dizer a verdade e que nam avya quatro meses que daquy partyra hũu navyo de que era capitam Dom Trystam e que el rey de Castela lhe defendya em seu regymento que nam entrasem por terras de Vosa Alteza que como fazyam caregua nela e yam asy?

Eles me deram por reposta que o que eu dizya que era verdade porem que Fernão de Magalhães dixera a el rey de Castela que Maluco que era seu e que estava no seu lemyte e asy trazya hũa carta em que lhe fazya crer que era seu a quall carta eu mandey vyr perante mym e lhe amostrey que avya muytas cousas nela falsas. *E* asy me dixeram que nam sabyam cujo era Maluco senam despoes que vyeram a ele que lhe os negros dixeram que era de Vosa Alteza e que estavam prestes a pena que lhe eu quysese dar. *Eu* os mandey logo arrecadar e lhe dyse que eles nam podyam vyr per mandado del rey de Castela a hũa cousa tam sabyda como era Maluco.

Item despoes que faley com estes omens e os mandey arecadar mandey yr a nao a hũa calheta obra dum tiro de berço desta fortaleza de Vosa Alteza pera se descaregar porque nam podia entrar por a bara caregada a qual não serya de cem tonnes ate cento e dez. *E* estando se descaregando averya obra de oyto dias e era ja case tudo descaregado veo hũu tenpo forte e abryo sobre a mare e ysto por caso que era muito velha e fazya muita agoa e avya quatro annos que amdava no mar sem a tyrarem a tera e com pendores a tynham sostida.

(4 v.) Onde se perderam obra de xxx bares de cravo que não eram ynda descaregados e eses por a muyta agoa que fazya todos molhados. *A* madeyra dela toda aproveytou pera esta fortaleza e asy os aparelhos dela aproveitaram pera estoutros navyos porque certefico a Vosa Alteza que ainda de Cochym nam partyram navyos seus tam mall aprecebydos por vyrem pera hũa tera tam longe.

Item daly a dez ou doze dias mandey chamar o capitam e o mestre e os tomey hũu e hũu e lhes perguntey quem armara esta frota e ho que pasaram despoes que partyram de Castela e a que portos vyeram ter como Vosa Alteza vera abayxo. *E* eles me dixeram que os omens que armaram era ho byspo do Burgos e Crystovam de Arão e ysto me descobryram amedrontados porque sempre diseram e dizem que el rey de

Castela a armara e ysto quys saber deles pera enformar Vosa Alteza na verdade.

Item senhor hũu Pero de Lorosa de que ja tenho dado conta a Vosa Alteza que era ydo com eles que ficou fogydo do navyo de Dom Trystam nesta ylha de Ternate tornou a vyr nesta nao que arribou. *Eu* lhe mandey cortar a cabeça por tredo e lhe tomey esa fazenda que tinha pera Vosa Alteza porque ajudava a dizer aos castelhanos que era esta terra del rey de Castela e fazya crer aos negros que serya asy e asy outras cousas bayxas de que nam dou conta a Vosa Alteza. *Ele* levava nesta nao xxxb quyntaes de cravo e na outra que partyo primeiro outros tantos. *Estes* eu os mandey tomar pera Vosa Alteza.

Este he a viagem que fezeram de Castela ate chegarem a Maluco.

Item despoes que partyram de Sevylha foram ter as Canaryas *(5)* e estyveram surtos en Tanaryfe e tomaram ahy agoa e mantymemtos e daquy se fyzeram a vela e a primeyra terra que tomaram foy o cabo dos baxos d'Ambar e vyeram ao lomguo da costa ate ho rio ate ho rio *(sic)* que se chama de Janeyro omde esteveram xb ou xbj dias. *E* dahy partyram sosteando a costa e vyeram ter a hũu rio que se chama de Lolyz omde Fernam de Magalhaes cuydou achar pasajem. *Aquy* esteveram R dias e mandou yr hũu navyo que se chamava Sam Tiaguo obra de l legoas por ele pera ver se avya pasagem e como nam n'achou e revesou o rio que sera de xxb legoas em boca e achou a costa que se core nordeste sudueste. *Ate* este rio tem descuberto hos navyos de Vosa Alteza.

E foram costeando ate hũu rio que se chama de Sam Glam omde envernaram quatro meses. *Aquy* lhe coupeçaram a dizer os capitães castelhanos que omde hos levava pryncypalmente Jam de Cartagena que deziam que levava hũu alvara del rey pera ser conjunta pesoa com ele como era Ruy Faleyro se vyera aquy. *Se* quyseram alevantar contra ele e matarem no e tornarem se pera Castela ou yrem se pera Rodes.

Item dahy vyeram ter ao rio de Santa Cruz omde o quyseram por por obra. *Ele* quamdo vyo o feyto mall parado porque dizyam os capitães que o matasem ou o levasem preso mamdou armar sua nao e prendeo a João de Cartajena e os outros capitães. *Como* vyram o pryncypall preso nam curaram mays de fazer ho que tinham comytydo. *Aquy* os prendeo a todos porque a jente bayxa a mor parte era com ele. *A* Luys de Mendoça mandou matar as punhaladas por o meyrinho porque se nam quys dar a prysam. *A* outro que se chamava Gaspar Queyxada mandou degolar. *A* Jam de Cartagena em se fazendo a vela pera se yr leyxou em terra a ele e a hũu crelyguo *(5 v.)* omde nam avya omem nem molher. *Aquy* tornaram a envernar tres meses e mandou Fernam de Magalhaes a descobryr avante o navyo Sam Tiaguo omde se perdeo e se salvou toda a jemte.

Item daquy partyram a xb d'Outubro de b° e xx e foram dar com hũu estreyto nam sabendo o que era a entrada do estreyto avera xb legoas. *E* despoes que conpeçaram a entrar parece lhe todo çarado e sorgiram e mandou Fernam de Magalhães hũu piloto purtuges que se chamava Joam Carvalho a terra que se sobyse num momte e que vyse se era aberto. *Veo* o Carvalho e dise que lhe parecya çarado. Antomce mandou duas naos as quaes se chamavam hũua Sant'Antonyo e outra a Conceyçam que fosem a descobryr o estreyto e yryam por ele ate xxx legoas e dahy tornaram a dar recado a Fernão de Magalhaes dizendo que vyam yr o ryo e que nam sabyam o que hia la. *Antomce* abalou com todas as naos e foy polo estreyto ate omde as outras tynham descuberto e mandou a nao Sant'Antonio de que era capitam hũu seu prymo que se chamava Alvaro de Mezquyta e era piloto Estevam Gomez portuges que fosem a descobryr por hũa aberta que fazya ho estreyto ao sull a quall nam tornou mays. *E* nam sabem parte dela. *Se* se tornou pera Castela se se perdeo. *E* foy polo estreyto avante com as tres naos que lhe ficavam ate lhe achar sayda.

Item este estreyto esta en lij graos largos he de cem legoas em comprido e core se norte sul a mor parte dele de larguo he a lugares de b legoas e hũa legoa e mea legoa e hũu quarto de legoa.

Como se vyram no mar larguo governaram dereytamente a lynha por caso dos grandes fryos que fazyam. *E* como *(6)* foram em xxxij graos fizeram ho camynho de loes noroeste e por este rumo foram j̄bj legoas. *Aquy* toparam duas ylhas despovoadas duzentas legoas hũua da outra e por este rumo atravesaram a lynha e foram xij graos da banda do norte. *Dahy* governaram a loeste b° legoas omde toparam hũas ylhas onde acharam muyta jente bestiall e entraram tantos nas naos que quamdo se acordaram nam os podiam lançar fora senam as lançadas. *Mataram* deles muyta cantidade e eles estavam se ryndo cuydando que folgavam com eles.

Dahy fyzeram seu camynho senpre a loeste senam quando queryam tomar altura governavam hũa quarta fora de seu camynho pera saberem omde estavam ate darem numa ylha a que puseram nome a Primeira. *Esta* em xij graos da banda do norte.

Item dahy vyeram per amtre muytas ylhas dar numa que se chama Maçava e esta em ix graos. *Este* mesmo rey de Maçava os levou a hũa ylha que se chama Çubo porque era hũa ylha farta omde esteve acerca dum mes e fez a mayor parte da jemte desta ylha crystãa e asy o rey dela e mandava a todas esas ylhas que vyesem obedecer a este rey de Çubo. Algũas vieram hũas duas nam quyseram vyr e quamdo ele vyo ysto detrymynou de yr a pelejar com elas e foy a hũa ylha que se chama Mata. *Tynha* lhe ja queymado hũu lugarynho e nam se contemtou e foy a hũu lugar grande omde pelejamdo com os negros o mataram loguo a ele e a hũu seu cryado. *E* quamdo os castelhanos vyram seu capitam morto vyeram se recolhemdo omde mataram mays cynquo.

Item daly se veo a jemte pera as naos que seryam duas legoas domde o mataram omde ordenaram eses omens *(6 v.)* honrados de fazerem dous capitaes a saber Duarte Barbosa portuges cuynhado de Fernam de Magalhães da molher com quem casou em Castela e outro Joam Seram castelhano. Este João Seram foy capitam do navyo que se perdeo e despoes que cortou a cabeça a Gaspar Queyxada fe lo capitão da nao que se chamava a Comceyçam.

Loguo como hos armaram capitães o rey os mandou chamar que lhes pedia que gamtasem *(sic)* com ele porque era asy seu costume. *Eles* lhe diseram que lhas prazia. *Daly* a b dias despoes da morte de Fernam de Magalhães foram a terra a jamtar e com eles a mays da jente que algũa estava feryda de quamdo mataram ho capitão.

O rey tynha detremynado de os matar e de tomar as naos. Como de feyto estamdo eles pera jamtar deu a jente neles e mataram a Duarte Barbosa e a Luys Afonso que era capitão duma nao e mataram aquy com eles xxxb ou xxxbj omens.

Como os omens ferydos e alguuns sãos que estavam nas naos viram a gente morta levaram as amcoras pera se fazerem a vela. *E* estamdo pera desferyr e vyr na volta de Burneo trouxeram os negros a Jam Seram nu que ho queryam resgatar e pedyam por ele duas bonbardas e dous bares de cobre e bretanhas que eles trazyam por mercadarya. *Eles* lhe davam tudo que o trouxesem a nao os negros queryam que eles que fosem a terra. *E* porque ouveram medo doutra trayçam se fizeram a vela e ho leyxaram e dahy nam souberam mays o que se fizera dele.

Item como foram x ou xij legoas da ylha queymaram hũa nao que se chamava a Comceyção por não ter quem a navegar e fizeram capitão a João Carvalho piloto purtuges e deram capitanya duma nao a este Gonçalo Gomez que vynha por meyrynho d'armada.

Item dahy foram ter a hũa ylha que se chama Myndanao. *Esta* em biij graos escasos da bamda do norte. *Falaram* com o rey de Myndanao e lhe dise omde era *(7)* Burneo e amostrou lhe pera omde estava e eles governaram asy e foram dar com hũa ylha que se chama Puluam xxx legoas da ylha de Burneo. Esta em ix graos. Nesta ylha esteveram hũu mes. *He* muito farta. *Aquy* souberam novas de Burneo e tomaram dous omens que hos levaram la.

Item daquy partyram e chegaram ao porto de Burneo que esta em b graos a outra ponta da banda do Nordeste esta em bij° graos. Core se a costa Nordeste Sudueste dos bij° graos ate os b que he ho porto. *E* como sorgiram vyeram muytos paraos a eles cuydando que eram naos de Vosa Alteza com grandes presentes de mantymemtos e eles mamdaram a terra os dous omens que tomaram em Puluam com hũu omem castelhano. *Quando* lhe diseram que nam eram suas que eram castelhanas nam ho podyam crer. *Dahy* a bij° ou biij° dias lhe mandaram hũu pre-

sente em que entrava hũa cadeyra guarnecyda de veludo e hũa roupa de veludo cramesym por Gonçalo Gomez d'Espinosa capitão desta nao.

Item quando lhe levaram este presente preguntou lhe el rey que jemte era e que vynha fazer aly a sua terra parecendo lhe que era como armada de Malaca que lhe vynham ver ho porto pera lhe fazer fortaleza.

Eles lhe diseram que eram castelhanos e que vynham em busca de Maluco se lhe querya dar pilotos que os levasem la. *El* rey lhe dise que lhe darya pilotos ate Myndanao da outra banda por onde eles nam vyeram e que dahy navegavam pera Maluco que logo acharyam quem os levase la.

Estando neste porto avya ja hũu mes e pera se partyrem lhes fogyram dous gregos pera terra a fazerem se mouros. *Ao* outro dia pela menhã mandaram *(7 v.)* a terra tres omens em que emtrava hũu filho de João Carvalho. *E* estando asy vyram vyr muytos paraos. *Andavam* ja tam amedrontados que cuydaram que vynham pera hos tomar por dito dos gregos e fizeram se a vela sem esperarem polos outros tres.

Dous outros juncos que estavam no porto tomaram nos e roubaram nos e puseram lhe o foguo e vyeram ter a Mindanao onde tomaram omens que os trouxeram a Maluco onde pasaram tudo do que acima tenho dado conta a Vosa Alteza. Este Mindanao he hũa ylha muito grande he farta.

Item senhor a detrymynaçam que levava a nao que partyo prymeyro era yr de Maluco dereyto a Tymor com pilotos que lhe el rey de Tidore deu que os levase la e dahy se achasem mar grande yrem tomar a ylha de Sam Lourenço e fazer o camynho que fazem as naos de Vosa Alteza que vam de ca da Indea o que me a mym senhor parece que sera tamanho mylagre yr a Castela como foy virem de Castela a Maluco porque a nao era muyto velha e roins mantymentos e os castelhanos nam queryam obedecer ao capitam e fora outros muytos laços que Vosa Alteza tera por a Indea que lhe podiam fazer o que eu fiz a esta se a toparem.

Senhor a fazenda desta nao e asy ha que ficava em Tidore em poder dos b castelhanos he esta

Item cemto e xxb quyntaes e xxxij arates de cobre e um arates d'azougue e dous quyntaes de fero e tres bonbardas de cepo de fero hũu he pasamuro e duas roqueyras e quatorze berços de fero sem nhũa camara tres amcoras de fero em que entrava hũu fugareo e outra grande e hũa quebrada.

Esta he ha que tomey da nao

Item nove bestas xij° espyngardas xxxij peytos.

(8) *Item* xj cervylheiras tres casquos quatro ancoras L e tres baras de fero seys berços de fero dous falcões de fero duas bonbardas grosas de fero com quatro camaras.

Item ij° xxxb quymtaes de cravo. Neste tinha Pero de Lorosa xxxb como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza. *Aquy* levava Fernam de

Magalhães nesta nao xxbij quyntaes e meo e na outra nao levava outros tantos. *Estes* eu hos mandey tomar pela Vosa Alteza por perdidos. *A* outra sua fazemda era tam pouca que nam quys atemtar nela.

Senhor nam escryvy a Vosa Alteza dũu padram que asemtey em Banda dos maes fremosos e mores que se podem achar com as armas de Vosa Alteza na carta que lhe dahy escrevy e asy dos preços que ahy asentey porque me pareceo que o mandase mays cedo por o camynho de Burneo como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza os quaes preços som do cravo que hahy fose ter e asy da maça e noz que ha na terra e os asentey pera senpre com todos omens omrados e xabandares que ha na ilha porque nela nam ha rey. *E* asy m'asynaram todos e me ficaram de ho compryr e o que o comtrayro fizese de morer por yso.

Esta jemte de Malaca pera ca pesam por hũu pesso que se chama dalchym e fazem por ele ate hũu bar e tem polos pesos que vem de Purtugal de Vosa Alteza quatro quyntaes e meo. *Eu* peso por ele ate ver ho que Vosa Alteza mamda que faça nyso e ysto por ho grande proveyto que he

Trelado dos preços de Banda

Item tres synabas por hũu bar de cravo.
Item seys beyrames vermelhos por bar.
Item nove bertangins vermelhos por bar.
Item quynze bertangins pretos por bar.
Item dozoyto mamtazes por bar.
(8 v.) Item hũua capa enteira de Chaul por bar.
Item nove cades por bar
Item gozerys malayos oyto por bar
Item panchavelyzes tres por bar
Item xxb mandalytões por bar
Item xxb mandis capazes por bar
Item dous panos enrrolados por bar
Item ajaras e turyas cynquo por bar

Esta roupa que acyma diguo a Vosa Alteza que vall tamto hũu bar he a sua valya j reys que sae ho quyntall a duzemtos e cynquoenta reis e hesta he a valya de toda pouco mays ou menos.

Item senhor eu fiz em Maluco estando presente el rey de Ternate e o regedor da terra com voz de todolos reys das ylhas onde ha cravo estes preços pera todo sempre se a Vosa Alteza asy parecese bem os quaes eles asynaram e todos os omens onrados da ilha e ficaram de os compryr por enteyro e quem o contrayro fizese de morer por yso.

O trelado deles he este

Item hũa patola grande de Cambaya por quatro bares
Item hũu chautar dous bares

Item hũu sabe hũu bar
Item hũu pano enrrolado hũu bar
Item hũa chypa hũu bar
Item hũa synaba e mea hũu bar
Item hũu panchavelyz e meo hũu bar
Item hũa capa enteyra de Chaull hũu bar e meo
Item tres beyrames vermelhos hũu bar.
Item hũu beyrame bramco hũu bar
Item cynquo bertangys vermelhos hũu bar
Item cynquo bertangys azues hũu bar
Item seys çades hũu bar
(9) Item quynze xabones pequenos hũu bar.
Item mandalytões de bandas de seda oyto hũu bar.
Item capazes de bamdas de seda oyto hũu bar.
Item capazes outros dez hũu bar
Item mandalytões dez hũu bar
Item cybyas dez hũu bar
Item mantazes oyto hũu bar
Item virolas cimco hũu bar
Item turyas oyto hũu bar
Item bertangys oyto hũu bar
Item xxb porcelanas grandes vermelhas hũu bar.
Item xxx porcelanas pequenas vermelhas hũu bar.
Item xx procelanas bramcas hũu bar.

Item senhor a roupa que acyma escrevo a Vosa Alteza tantos panos por bar he a valya dela ate biij^c^ reis e vem o quyntall a duzemtos e polo emprego de Cambaya vyra a cem reis o quyntall em muytos sortes de roupa. *Ho* nome desta roupa eu ho escrevo ao veador da Fazenda da Indea que mas mande porque he hũu dos mores proveytos pera Vosa Alteza que pode ser.

A pimenta esta asemtada em Cochym a myll e xb reis o quyntall que ho asentou ho almyrante quando veo a descobryr a Indea. *E* o mays que pode custar o quyntall do cravo por estes preços que eu asentey a Vosa Alteza nesta sua fortaleza de Maluco sera a ij^c^ reis. *Olhe* Vosa Alteza a valya dũu e do outro asy ha de Purtugall como a de ca porque se nam foram estes castelhanos que compraram a b e a bj cruzados o quyntall a mym me parece que eu pusera estes preços a Vosa Alteza mays baxos do que os pus.

Olhe Vosa Alteza este servyço que lhe tenho feito *(9 v.)* asy em lhos mandar pera pagarem ho que fizeram e que lhe faço hũu *(sic)* fortaleza com j^c^ R omens e com lhe dever quatro e cynquo meses de mantymento e soldos nunca pagos e que tenho gastado ese pouco que tinha em manter alguuns cryados de Vosa Alteza e muytos omens onrados que amdam todo o dia com a pedra e call as costas e eu com eles. *Olhando* a todos

estes servyços que lhe tenho feytos peço a Vosa Alteza que me faça merce da fortaleza de Malaca por tres annos pera nela ganhar quatro reis pera ter com que o syrva.

Eu senhor mamdo por Dom Garcya a Jorge d'Albuquerque pera dahy os mandar ao capitam mor da Indea como me Vosa Alteza em meu regymento mamda dazasete castelhanos.

Hos nomes deles sam este[s].

Gonçalo Gomez d'Espinosa capitam.

João de Campos feytor que ficou com fazenda em Tidore.

Alonso de Cota que hya ver o trato de Banda.

Luys dell Molyno Dieguaryes Dioguo Martym Leom Pamçaldo piloto. João Rodriguez Genes de Mafra João Navaro Sam Remo Amalo Francisco d'Ayamonte Luys de Veas Segredo Mestre Haus Antam Moreno.

Quatro leyxo ca os quaes he hũu deles o mestre que he o prymcypal omem que eles trazyam porque despoes que mataram a Fernam de Magalhães ele foy ho que trouxe esta armada a Maluco e o escryvam que era hũu marynheyro e muy bom piloto e despoes da morte de todos o fizeram escryvam e tambem ho leyxo ca e ho contramestre e hũu carpymteyro pera coreger ho navyo em que os ey de mandar por Burneo que hos que trazya me moreram e esta esta fortaleza sem nhũu carpymteyro e com hũu calafate e com cynquo navyos e hũa fusta.

Nam hos mandey nesta caravela de Dom Garcya porque yam mays *(10)* castelhanos que purtugeses e asy por descobryrem este camynho de Maluco a Malaca por ho caminho de Burneo por omde eles vieram porque de Burneo a Maluco ha cem legoas e ahy acharam pilotos que os levem la porque senpre navegam de Burneo a Malaca muytos jumcos.

Despoes deste camynho descuberto eu cuydo que he hũu dos mores servyços em que nesta dou conta que tenho feyto a Vosa Alteza pola grande brevydade que he do camynho e polas monções que se aguardam por ho camynho de Bamda que em levar e trazer hũu recado a mester hũu anno e meo. *E* por este podem partyr de Malaca e vyr a Maluco num mes como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza e por Burneo ser hũa das mais riquas ylhas que ha nestas partes omde ha muyto ouro e camfar e muyto gramde trato pera muytas partes onde Vosa Alteza pode receber muyto grande proveyto.

Eu mando a Garcya Chaynho pera mandar as naos da caregua ijᶜl quyntaes de cravo ainda estes em jumco de mercador porque ho navyo he pequeno e despoes que lhe meteram seus mantimentos e fato nam pode levar mays que cem quyntaes e os outros leva ho jumco.

Item estroutos navyos que me ca ficam nam me estrevy mandar agora nhũu deles porque a partyda deste navyo me ficaram jᶜR omens e os quaremta aynda doemtes.

Eu tenho mandado pedir socorro a Jorge d'Albuquerque e asy haho capitam mor da Indea e lhe mando pedir que me mande hũa nao e ao veador da Fazenda mando pedir a roupa que acyma tenho dado conta a

Vosa Alteza e fazemda pera conprar o cravo como me Vosa Alteza manda em meu regymento *(10 v.)* que lho conpre todo porque hũu navyo que eu ca tenho em que vym que se chama Santa Ofemea com esa outra nao se me vyer lhe mandarey cad'ano tres ou quatro myll quymtaes em que Vosa Alteza pode receber muy grande proveyto porque nestas ylhas de Maluco se podem bem apanhar huuns anos por outros quatro myll bares de cravo. Estes todos o feytor desta fortaleza hos pode comprar pera Vosa Alteza se tiver fazemda pera yso.

Eu este ano dey licemça aos mercadores de Malaca a alguns que achey aquy por nam trazer fazenda pera ho conprar pera Vosa Alteza. *E* ysto por hos omens da terra me vyrem chorando e com muytos furos de trayção que lhe leyxase vender o seu cravo poes lho nam querya conprar. *A* mym porque me pareceo servyço de Vosa Alteza e algũa justiça lha dey ate vir recado seu o que me manda que nyso faça e ysto porque tynha hũa fortaleza por fazer em que tanta honra vay a Vosa Alteza fazer se e a mym acaba la.

Item senhor a fazenda que achey nesta armada de Vosa Alteza despoes que mataram a meu yrmão foram dous myll e quynhentos cruzados que Gaspar Fernandez seu feytor empregou em Dio dum pouco de cobre que la foy vender que trouxe de Purtugall o azoug[u]e que trazia ficou na mão do veador da Fazenda quando fomos pera Dio pera se vender. *Nom* se vendeo trouxe se pera Pacem onde ele vall algũa cousa.

Pacem estava a mynha chegada destroydo leyxey ahy ho feytor numa caravela pera ho vender e eu vym me pera Malaca pera fazer a frota prestes e elle *(11)* nam nam *(sic)* fez mays de bj° cruzados como ja tenho dado conta a Vosa Alteza.

Em Malaca mandey ao feytor que ho entregase todo a Garcya Chaynho pera ele dar algũa roupa que valese ca em Maluco deses mercadores. *Ele* lhe darya ate b° cruzados em roupa e dise que nos jumcos que pera Banda vyesem ou neste navyo de Dom Garcya mandarya a outra contydade porque eu party em Oytubro de Malaca sem esperar monçam pera ver se podia ca achar estas naos.

Achegey a Gacym hũa cydade que esta na Java onde achey jumcos de Banda e de todas partes e nhũu me soube dar recado delas.

Despoes que fuy em Banda me deram as novas como estavam em Tidore como ja tenho dado largamente conta a Vosa Alteza.

Garcya Chaynho me mandou num jumco em que vynha hũu Antonio de Pina por capitam myll e duzentos cruzados empregados em roupa do azoug[u]e que lhe leyxey em Malaca que tynha valya de quatro myll cruzados. Este jumco nunca soube recado dele ate gora nem sey se se perdeo se nam pode pasar.

Do cobre que acyma diguo a Vosa Alteza que tomey a estes castelhanos eu mandey fazer moeda dele porque vy camanho servyço fazya a Vosa Alteza nyso que se pagase mantymento a esta jemte que aquy

esta em roupa pera por ela comerem que nam quereryam os negros apanhar ho cravo por caso de cam barato vall. Eles a tomam.

Eu escrevo ao capitam mor da Indea e ao veador da Fazenda que me mandem cobre e moedeiros *(11 v.)* pera a fazer que fazendo se moeda todo o cravo pode o feytor conprar como acyma diguo a Vosa Alteza pola roupa que vyer de Cambaya e sera hũa das fortalezas de que Vosa Alteza pode receber grande proveyto.

A feytura senhor desta tenho o lanço da banda do mar todo feyto que he de xxbij braças em comprydo e de larguo doze palmos e a tore da menagem no prymeyro sobrado ysto sem ajuda de nhũu omem da terra com cemto e coremta omens portugeses e trabalharyamos obra de cynquo meses porque todo outro tenpo esteve a jemte toda doente como acyma tenho dado conta ã Vosa Alteza.

Eu aperto agora com todolos reys destas ylhas de Maluco que m'ajudem eles me tem dado palavra de sy. *Prazera* a Deus que sera asy pera acabar de fazer este servyço a Vosa Alteza que eu tanto desejo d'acabar.

Senhor a carta que acyma tenho escryto a Vosa Alteza que tomey de Fernão de Magalhães nam lha mandey agora por me nam parecer seu servyço leva la omem senam que lha soubese decrarar.

Ela tem trezentos e sasenta graos de Leste a Oeste repartyo nela cento oytenta graos da banda de Leste pera Vosa Alteza e cento e oytemta a Oeste pera el rey de Castela. Nestes cento e oytenta del rey de Castela pos Maluco.

Eu fys crer a estes que era falso o que ele fizera. *A* mym me dixeram que o capitam mor da Ymdea mandava capitão a Maluco. Nam olhou *(12)* quamto servyço eu tenho feyto a Vosa Alteza nestas partes nem a meu irmão que moreo em seu servyço. *Poes* o ele asy fez eu lhe yrey dar comta meudamente dysto e asy de todas outras cousas que nestas partes tenho feytas.

Fico rogando a Noso Senhor por vyda e Estado de Vosa Alteza.

Feyta em a sua fortaleza Sam João de Ternate aos xj dias de Fevereiro de bᶜxxij° annos

Antonio de Bryto

(R. C.)

4466. XVIII, 6-10 — Informação (*traslado da*) do que se passou em Elvas a respeito da demarcação de Maluco. (1533). — *Papel. 15 folhas. Mau estado.*

Trelado do que passou em Elvas segunda feira
xxiij de Mayo no proceso da demarcaçam e
terça xxiiij e quarta xxb atee junta da menhãa

E despois do susodicto segunda feira xxiij dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando em a dicta cidade d'Elvas dentro da Camara

da dicta cidade os deputados do senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades juntos entendendo em este negocio da demarcaçam logo os dictos deputados de Suas Magestades disseram o seguinte.

Os deputados de Suas Magestades dizemos que em o postreiro ajuntamento que tevemos com os deputados do senhor rey de Purtugal em a cidade de Badajoz ficou antre todos asentado que na primeira junta que fezesemos em a cidade d'Elvas donde ao presente estam juntos os huuns e outros dentro na Camara da dicta cidade que nos trazeriamos nosa navegaçam fasta as ylhas de Maluco e que Suas Merces traz eriam em outra carta sua navegaçam fasta as ditas ylhas de Maluco e que comprindo elles o dicto asento traziam e trouxeram hũa carta a qual en presença dos estprivaees mostraram aos dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal pera que a visem e medisem em ha qual principalmente se contem o Cabo de Santo Agostim e a terra do Brasil que esta em oyto graos de altetude por a parte do Sul da linha yquenucial e da linha da repartiçam contada desd'a ylha de Sant'Antam dista vinte graos ao Ouriente della asy mesmo tynha desde ally toda a costa asentada por sua rezam fasta a boca do Estreito que se nomea dos Malucos o qual esta em cinquenta e dous graos e meio a boca delle em latetude *(1 v.)* hazia a parte abstral do equinucial e esta mais ocidental da dicta linha quatro graos e meio. *Asy* mesmo continha todas as ylhas dos Malucos e de Gilolo e Borney e Tincor com outras muytas ylhas em aquelles termos que lhes nomeou ho capitam Joham Sabastiam e os outros que em sua companha juntamente os descobriram chamando lhes o Arcepeligo dos Malucos. *As* quaees dictas ylhas dos Malucos que verdadeiramente sam os Malucos estam debaixo da equinucial pouco mais ou menos a dous graos hazia o Norte e outros dous azia o Sul as quaees em a dicta carta distavam da linha meridional que pasa pello dicto cabo de Sant'Agostim cento e setenta graos e da linha do repartimento susodicta cento e cimquenta graos e que asy apresentavam esta carta e lhes pediam que a visem e exsaminasem s'estava em a maneira susodicta. *E* asy mesmo os dictos deputados de Suas Magestades pediram aos dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal lhes mostrasem sua carta como ficara acordado pera que elles visem a distancia de sua navegaçam fasta os dictos Malucos e desde a dicta linha do repartimento e que mandavam a nos os dictos estprivães o asentasemos asy neste proceso e lho desemos por testemunho. *E* nos os dictos estprivães por ser a ello presentes o asentamos neste proceso por mandado dos deputados de Suas Magestades e asinamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

E logo encontinente os dictos deputados de Suas Magestades disseram que porcanto os dictos senhores deputados do dicto senhor rey de Purtugal aviam trazido algũas cartas em as quaees *(2)* se continha

sua navegaçam e nom lhes quiseram leixar tomar as medidas dellas que pediam a nos os dictos estprivãees o asentasemos em este proceso e lho desemos por testemunho.

E logo encontinente os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal disseram que a tarde em a junta primeira que fezerem responderam e que mandavam a nos os dictos estprivãees lho asentasemos asy. *E* por ser a ello presentes o asentamos de nosos nomes.

Castanheda Gomez Anes de Freitas

E despois do susodicto no dicto dia de segunda feira xxiij dias do dicto mes de Mayo do dicto anno na dicta cidade d'Elvas na Camara da dicta cidade estando juntos nesta junta da tarde os deputados do senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades os deputados do dicto senhor rey de Purtugal disseram o seguinte

Dizemos os deputados del rey de Purtugal noso senhor ao que ora os deputados de Suas Magestades dizem que na ultima junta que fezemos na cidade de Badajoz acordamos de mostrar cartas na primeira junta que fezesemos nesta cidade d'Elvas que foy oje segunda feira xxiij de Mayo em a qual nos trouvemos hũa carta pera lha aver de mostrar porque de cada parte se avia de mostrar hũa carta en que estevem *(sic)* as ylhas de Cabo Verde as quaees asy aviamos de a mostrar pera darmos hordem de exsaminar o terceiro ponto dos tres que tinhamos ordenados *(2 v.)* de exsaminar pera crareza e certidam da demarcaçam que queremos fazer nos dous dos quaees pontos temos postos nosas detreminaçoees segundo cousa pello proceso. *E* quando nos sua carta mostraram nos yso mesmo lhe mostramos outra e quando abrymos a sua achamos nom ter as ylhas de Cabo Verde nem ho cabo nem outra terra algũa salvo o cabo de Santo Agostinho com hũa pouca de terra do Brasil e asy hũa raya lançada e hum estreito que dizem que acharam sem outra mais terra. *E* no cabo da dicta carta hũas ylhas as quaees dizem ser as ylhas de Maluco e nom amostram as terras per que tornaram a viir nem a navegaçam que trouxeram porque sam de nos conhecidas e porquanto estas cartas se mostra pera vermos e exsaminarmos o terceiro ponto que he asentar as ylhas de Cabo Verde pera comprimento dos dictos tres pontos e esto nom se pode fazer sem se asentar nas cartas as terras e costa e cabos pera vermos e exsaminarmos se as dictas cartas sam certo instrumento pera com ellas asentarmos as dictas ylhas e concruiremos o dicto terceiro ponto como neste proceso se contem o qual terceiro ponto por a carta que nos mostram se nom pode decrarar por nom ter as dictas ylhas nem o Cabo Verde nem as mais terras e costas que em as cartas se custumam asentar pera exsaminarmos a conssonancia ou dissonancia que antre as dictas cartas ha o qual os deputados de Suas Magestades nom compriram porque mostrar carta com hum

ponto de terra dizendo que aquella he sua navegaçam *(3)* porque foy Joham Sabastiam del Canho nam abasta pera fazer o que dicto he.

Item por ter na dicta carta lançada a linha da demarcaçam sem primeiro ter verificadas as ylhas de Cabo Verde sendo em a Capitulaçam detreminado que pera lançar a dicta linha da demarcação vam das ylhas de Cabo Verde foee contra a dicta Capitolaçam porque primeiro aviamos de verificar as legoas em a dicta Capitolaçam conteudas e primeiro aviamos de dar certa maneira e modo pera as mais verdadeiras medidas que podesem ser pera huma conformes a Capitulaçam. *E* portanto porque por a carta que nos mostraram nom se pode exsaminar o dicto terceiro ponto nos ceramos as nosas cartas e ora lhe hamostramos hũa carta da qualidade da sua em presença de nos os estprivãees em a qual carta as ylhas de Maluco distam das ylhas do Sal cento e trinta e quatro graaos a qual he muy diversa da que nos mostraram e por asy serem deferentes e nom fazerem ao caso do terceiro ponto en que estevemos lhes requeremos que entendamos em exsaminar o dicto terceiro ponto pera a qual exsaminaçam se lhes parecer serem cartas necesarias com setuaçam de terras e costas como seem as cartas custuma porquanto abasta pera se aver de exsaminar a dicta setuaçam das ylhas em a mais certa maneira que posa ser estamos prestes pera as mostrar com protestaçam que a dicta setuaçam se faça pera mais certa e verdadeiramente que posa ser conforme a capitulaçam e a noso voto que sobre o sobgeito demos *(3 v.)* que nestes autos anda e mandamos a vos outros que asy ho asentes no proceso e dees vosas fees como lhes amostramos a dicta carta a quall pode exsaminar e medir se quiserem e nos os estprivaees damos nosas fees que vimos aos deputados do senhor rey de Purtugal mostrar aos deputados de Suas Magestades a dicta carta como acima dizem que demos nosa fee e os deputados de Suas Magestades tomaram a dicta carta e a viram e olharam e por nos termos a ello presentes e pasar ante nos a firmamos de nosos nomes

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

E logo incontinente os deputados do dicto senhor rey de Purtugal requereram aos deputados de Suas Magestades que mostrasem a carta que oje pella menhãa apresentaram pera a verem e medirem como elles aviam de ver e medir a sua. *E* logo os deputados de Suas Magestades encontinente diseram que porque lhes parece que em o estprito e cousas que dizem os deputados do dicto senhor rey de Purtugal ha hy muytas cousas a que he necesario responder que reservam sua reposta pera amenhãa terça feira pella menhãa em a primeira junta que fezerem e antretanto porque a dicta carta que os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal presentaram seja conhecida e se tenha certeza da rey de Purtugal presentaram seja conhecida e se tenha a certeza da forma e fegura das terras que nela trazem pintadas que pedem e reque-

rem *(4)* aos dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal que da sua mãao e da nosa e de nos os estprivaees desta causa se firme e sinalle pera que seja conhecida pois o hefeito pera que se dise que se trouxesem as dictas cartas he pera saber verdadeiramente o sitio e distancias e fegura das terras conteudas em sua viagem oriental fasta os Malucos e em o noso ocidental fasta os dictos Malucos e mandaram amos os dictos estprivaees asentasemos neste proceso esta reposta e lha desemos asy por testemunho. *E* por sermos presentes o asinamos de nosos nomes

Castanheda Gomez Anes de Freitas

E asy mesmo os dictos deputados de Suas Magestades logo incontinente diseram que fazendo o que pellos deputados do senhor rey de Purtugal lhes era demandado emquanto ao tornar a trazer a carta que oje apresentan e trouxeram que apresentavam e apresentavam a dicta carta em nosa presença. *E* porque oje diziam que quiseram ver em ella as ylhas de Cabo Verde e o mesmo cabo que o traziam agora em ella asentado asy as ditas ylhas como o dicto cabo com algũas terras a elle circumvecinas porque nom fique por sua parte cousa por fazer que posa impidir a concrusam e verificaçam do negocio pera que forom per as partes deputados e mandaram a nos os dictos estprivaees ho asentasemos *(4 v.)* asy em este proceso e que desemos fee de como mostravam a dicta carta aos dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal e nos os dictos estprivãees damos fee como apresentaram e os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal a viram e por ser a ello presentes o afirmamos de nosos nomes.

E logo os dictos deputados de Suas Magestades pediram que se asentasem as derrotas que estavam em a dicta carta que os deputados do dicto senhor rey mostraram em ha qual se continha o Cabo Verde com o Rio Grande hazia el abstro e no mais e da banda do setentriam somente hasta o Cabo do Bojador que punham de distancia de hum cabo ao outro treze graos e hum terço e comtinha asy mesmo hũa ylheta dicta Acensam. Item somente o Cabo de Booa Esperança sem outra terra o qual estava Noroeste Sueste 4.ª de Norte Sul e sesenta graos de derrota. Item continha hũa baya sem nome com dous ou tres graos de terra. Item o Cabo de Goardafuy com dez ou quinze legoas a par delle de hũa parte e de outra tam somente e coria se o dicto Cabo de Boa Esperança com o dicto Goardafuy Nordeste Sudueste 4.ª de Norte Sul e avia por derrota cimquenta e seis graos. Item tinha soo o Cabo de Comorim com doze ou xb legoas que se coria com o Cabo de Goardafuy Leste Oeste 4.ª de Nordeste Sueste e tinha vinte graos por derrota. Item tinha a Çamatra e ata ponta della nomeada Ganispolla avia *(5)* por derrota xb graos e hum terço e dally aos Malucos he a saber as mesmas ylhas que se nomeam Malucos xxbij graos tornando direito caminho e pediram a nos os dictos estprivaees que como elles asy o diziam

e como diziam que o aviam medido o asentasemos em este proceso e que pediam aos deputados do dicto senhor rey de Purtugal que se em algũas das dictas medidas ou derrotas de todo o que agora diziam avia algũa falta que a mostrasem e que estavam prestes de o verificar com elles e nos os dictos estprivãees por ser presentes ao que os dictos deputados de Suas Magestades diseram e pediram ho firmamos de nosos nomes

Castanheda Gomez Anes de Freitas

E logo incontinente os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal e pelo Francisco de Mello que era hido diseram que pella menhãa responderiam a todo esto e quanto as dictas medidas que elles nom as viram medir e as aviam por nhũas porque nom as viram medir e que as dictas cartas nom se apresentavam senom pera hamostrar e verificar de que maneira e mais certamente se poderiam setuar as ylhas de Cabo Verde que era o terceiro ponto que se avia de descutir segundo se contem em seu estprito e que pera amenha responderam a todo o que mais apontam os senhores deputados de Suas Magestades percanto hagora hera ja noyte e posto o Sol e nos os dictos estprivãees por ser presentes o asinamos de nosos nomes

Castanheda Gomez Anes de Freitas

(5 v.) E logo os deputados de Suas Magestades diseram que se queriam medir as dictas medidas e asy avia tempo pera ello como ho haavia pera estprever e que ao que diziam de verificar das ylhas que esto nom avia lugar porque em a dicta carta que os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal aviam apresentado nom estava as dictas ylhas asentadas nem postas e que logo emviaram a dicta carta de maneira que nom podiam verificar cousa do que diziam e que mandavam a nos os dictos estprivaes que asy o asentasemos em este proceso e que se queriam trazer a dicta carta que elles estariam aquy e que a trouxesem pera verificar as dictas medidas e nos os dictos estprivãees por ser a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

Castanheda Gomez Anes de Freitas

E logo incontinente os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal cepto *(?)* o dicto Francisco de Mello que era ja ydo diseram que se a carta mandaram levar a suas casas que foee porque hera acabada a junta e que nunca tanto avia durado e hera fora das oras que soee a estar juntos e que por esto hera ydo Francisco de Mello e os letrados juristas nomeados por Suas Magestades e que soee a estar todos juntos e que porque sam dadas sete oras despois de meo dia se forom todos e responderiam ao mais apontado pellos deputados de Suas Magestades

pera amenhãa *(6)* na primeira junta e mandaram a nos os dictos estprivãees que o asentasemos asy e por ser a ello presentes ho asinamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

E despois do susodicto terça feira xxiiij dias do dicto mes de Mayo do dicto anno sobredicto estando em a dicta cidade d'Elvas dentro na Camara da dicta cidade os deputados do senhor rey de Purtugall e de Suas Magestades os dictos deputados de Suas Magestades apresentaram hũa reposta a qual leram pupricamente em presença de todos os dictos deputados de hũa e outra parte seu teor da qual he este que se segue

Os deputados de Suas Magestades dizemos que os deputados do senhor rey de Purtugal em a junta d'ontem a tarde trouxeram hum estprito em reposta do que havia pasado em a junta da menhãa en que em huma poeem e tocam sete cousas as quaees respondemos e dizemos por a ordem dellas o que aquy se segue

Quanto a primeira que he dizer que as cartas se mostravam por rezam de situar as ylhas do Cabo Verde que hera o terceiro ponto e que asy se avia ordenado em a posteira junta que fezemos em Badajoz respondemos que bem se lhes acordara que o que asy ficou asentado antre nos outros foee que trouxesemos em hũa carta nosa navegaçam do Ocidente atee os Malucos e que elles trazeram outra de sua navegaçam oriental atee os mesmos Malucos *(6 v.)* sem fazer mençam das dictas ylhas de Cabo Verde e que esto fose e ouvese sido asy se comprova porque nom trazia rezam nem traz que entam nem ao presente ouvesemos de volver a situaçam das taees ylhas pois a necesidade e fim pera que ellas se aviam de setuar hera pera ver desde qual dellas se aviam de começar a medir as iijᶜlxx legoas e como isto esteeja votado e dicto que pasemos adiante nom aviamos de tornar atraz sem proveito algum e ao que confirma o requerimento que lhe fezemos dizendo que pasasemos adiante em o asentar das ylhas e terras que podia ser que os dictos Malucos estevesem em parte tan distante do fim dello que a hũa das partes pertence que poderia vir em certidam e conhecimento da propriadade dellas ao qual os deputados do dicto senhor rey responderam per estprito que eram contentes de pasar adiante. *E* asy nom aviamos de tornar atraz nem se pode presumir que o tal ficase entre nos asentado.

Item nom he de crer que se quiseramos somente veer as dictas ylhas do Cabo Verde que acordaramos que elles trouxesem hũa navegaçam e nos outros a nosa segundo que se acordou pois pera o hefeito das dictas ylhas fazia pouco ao caso trazer as taees navegaçõees e se asy fora trouxeram elles e nos outros quarteiroees ou cartas de Levante e nom os padrõees do senhor rey de Purtugal com que se fazia a navegaçam da India e de Malaca segundo diseram ser as cartas que trouxeram pella

menhãa as quaees nom nos leixaram veer *(7)* despois de ter visto a nosa quanto mais que se neste he feito dizia que se avia de trazer logo a tarde lhe trouxemos as dictas ylhas do Cabo Verde e o mesmo cabo e parece cousa fea o que antre taees pesoas ficou asentado entrepeta lo doutra maneira ou se perventura diso nom tem booa memoria pois iso pasou ante os senhores do Conselho de Suas Magestades e do senhor rey de Purtugal e ante os avogados e os secretairos e pois todos estamos agora presentes elles logo o poderam bem dizer.

Qanto ao segundo ponto que dizem que nosa carta nom continha salvo a costa do Brasil e Estreito e os Malucos dizemos que he verdade que nella nom avia salvo do Cabo de Santo Agostinho ata o dicto Estreito e os Malucos e arcepelego e a rezam he porque o acordo avia sido que nos outros trouxesemos nosa navegaçam e elles a sua e como nosa navegaçam pera os Malucos nom ouvese sido salvo desde a cerca do Cabo de Sant'Agostinho asta o Estreito e dally todo outro mar atee os Malucos ecepto hũas ylhetas pequeninas que hiam pimtadas nom podiamos mostrar carta com therras adonde nom as haviam achado os que forom aos dictos Malucos e por a ylha Espanhola e as outras ylhas e terra firme que estam em hũa comarca era muy fora do proposito e do caminho pois os que vam a Maluco nom tem que fazer com ellas nem estam en sitio que releve pera saber a distancia e longitud dos dictos Malucos nom embargante que se as quiserem veer nos outros estamos com aparelhada vontade de as *(7 v.)* mostrar todas em seu sitio e proporçam nem menos he dizer que nom avia nella as terras por donde volveo Joham Sabastiam porque elle nunqua vio terra ha volta salvo o Cabo de Boa Esperança e este cay na navegaçam de Purtugal e nos outros nam concertamos de mostrar hua navegaçam delles salvo a nosa atee os Malucos.

E ao terceiro que dizem que em a dicta carta estava lançada a linha sem verificar as ylhas e sabem ja que nos outros votamos que se avia de deitar desde Sant'Antam e que esto esta indiciso e nom prejudica o sitio das terras estar asentada mais aqua ou mais alla segundo que por noso requerimento se amostrou pois que tambem naquellas s'amostram a poderam lançar per a ylha do Sal atee tanto que este ponto se detremine en concordia.

Ao quarto que dizem que na mesma junta da tarde nos mostraram carta como a nosa dizemos que ainda que na nosa lhe quisese parecer e na verdade a sustancia nom he como ella porque elles nom poseram senom cabos e pontas de terra tan somente deixando se as terras que estavam antre hum cabo e o outro porque nom se vise o verdadeiro sitio dellas e nos outros nom leixamos cousa por poer de toda a viagem em que forom descubertos os Malucos e se nom mostramos senom mar foy porque em hefeito segundo he dicto nom achou senom o mar ecepto aquellas islheticas de que acima se dixe.

Quanto ao quinto ponto que dizem que desa ylha do Sal atee Maluco a hi cento e trinta e quatro graos *(8)* pera o Oriente dizemos que porque

este he o mais principal ponto desta negociaçom e o que requere mais defençam especialmente por aver tanta disconformidade desta distancia [a] que em nosa carta se continha que o queremos muy [bem] olhar e descutir e vista e achada a verdade disemos o que dello podemos alcançar por verdadeiro.

Quanto ao seisto ponto que he que exsaminemos o terceiro ponto que he verificar as ylhas do Cabo Verde respondemos que na dicta carta que mostramos as exsaminaram ontem a tarde Suas Merces com nos outros e as cotejaram com o livro do senhor Diogo Lopez de Sequeira ou que se contem em circuluzinhos rumados todo o universo em membros e diseram que estavam conformes e porque o senhor licenciado Azevedo mostrava duvida dello lho afirmou hũa e duas vezes o senhor Pedro Afonso d'Aguiar que estavam bem conformes e pera mais abundança ainda que ao presente nom ha necesidade pello que he dicto da deferença da linha dizemos que traremos carta em que se tornem a ver as dictas ylhas do Cabo Verde.

Quanto ao seitimo e ultimo que nos dizem que mídamos a carta que entam trouxeram dizemos que ja o fezemos e diante delles o posemos por memoria as derotas segundo que se contem no proceso desta causa e ainda o senhor Diogo Lopez media juntamente com nos outros e ainda dizia que se coria doutra maneira o Cabo de Comorim com Ganuspolla de que se verificou com elle mesmo en presença de todos e asy nom he justo que ao tempo que pedimos por testemunho as dictas derrotas nos disesem que nom no las aviam visto medir pois que elles estavam jumtos com nos outros quanto mais que nem nos podiamos *(8 v.)* forçar a que o olhasem e dado caso que o olhasem segundo que de feito alguuns delles o olhavam nom nos podiamos constranger a que digam o que viram e portanto nos oferecemos a que o tornasem a medir e verificar juntamente com nos outros e esto damos por reposta do que no dicto [seu] stprito se continha e por evitar dilaçam dizemos que traremos aquy de presente outra carta en que se contem as ylhas dictas do Cabo Verde pera verifica las segundo que o pedem e assy mandamos que o dem por testemunho os estprivãees desta causa e o ponham no proceso delle juntamente com este estprito que asy avemos fecto leer.

E lida a dicta reposta dos dictos deputados de Suas Magestades logo os dictos deputados disseram que assy o diziam todos juntos e cada hum per sy e mandaram a nos os dictos stprivães o asentasemos em este proceso e por ser a ello presentes o asentamos e afirmamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

E logo encontinente os deputados do senhor rey de Purtugal mandaram a nos os dictos estprivãees que lesemos o auto em que os deputados de Suas Magestades asentaram as derrotas conteudas na carta que elles deputados do dicto senhor rey de Purtugal lhes mostraram.

E lido o dicto auto per nos os dictos estprivāees logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal preguntaram aos dictos deputados de Suas Magestades que donde mediram aquella primeira rota ao Cabo de Booa Esperança. *E* logo os deputados de Suas Magestades disseram que se referiam ao que tem dicto em o auto que esta asentado neste proceso *(9)* porque agora nom tem memoria inteira do que ontem fezeram e huns e os outros mandaram a nos os estprivāees [que o asentasemos] asy no proceso e por sermos [presentes o assina]mos de nosos nomes.

Castanheda   Gomez Anes de Freitas

E logo encontinente os deputados do dicto senhor rey de Purtugal em presença dos deputados de Suas Magestades leram hũa reposta aos autos que os dictos deputados de Suas Magestades fezeram despois delles deputados do dicto senhor rey de Purtugal terem dado hũa reposta sua ao que os deputados de Suas Magestades disseram na primeira junta que se fezera agora nesta cidade d'Elvas a qual reposta que ora assy dam aos dictos autos o theor della he o seguinte

Dizem os deputados del rey de Purtugal noso senhor ao que ora apontam os deputados de Suas Magestades que Suas Merces sabem como neste proceso todos juntamente per mais craro e certo modo levarem nesta demarcaçam a que sam deputados ordenaram de exsaminar antes de outra cousa tres pontos muyto sustanciaes pera esta demarcaçam e que sem elles se nom podia assy fazer tan justa e certa como se fara exsaminados os dictos tres pontos dos quaees os dous termos detreminados e somente resta o terceiro ponto que he verigoar do modo que se as ylhas do Cabo Verde devem setuar e pera esta examinaçam mandamos trazer senhas cartas e por Suas Merces nos mostrarem hũa carta de sorte que em outro noso estprito temos apontado çaramos a nosa carta que trazia a setuaçam das terras e na junta que a tarde fazemos lhe mostramos outra *(9 v.)* carta com certas teras as quaees cartas assy amostramos pera [exa]minarmos a contradiçam que antre as dictas cartas [ha]. E portanto sam escusadas as derotas [serem] mais compridas ou mais curtas porque as mostrar[emos] pera o efecto que temos dicto no outro noso estprito em as [duas ca]rtas que ontem segunda feira xxiij dias deste mes de Mayo se mostraram de parte a parte avera muyta diversidade nas mais derrotas nellas conteudo pello que se mostra cartas de marear nom serem estrumento pera se per ellas setuarem as teras porque cada hũa parte que as manda fazer as ordena a seu prazer e assy o fezeram Vosas Merces que ontem trouxeram pella menhãa hũa carta sen teer as ylhas de Cabo Verde e a tarde a trouxeram com as dictas ylhas mais ocidentaees do que ham d'estar e quanto ao que dizem que asinemos a carta que lhes mostramos nom se custuma asignar as cartas porque se nom ha de julgar mas amostrar muytas e das que mais em a verdade esteverem no asento das dictas ylhas ve las e medi las pera

sabermos se por ellas em a verdade se podem setuar as dictas ylhas por serem de nos muyto conecidas e quanto as derotas que mandaram asentar da nosa carta que lhes mostramos nom as asentaram em ha verdade nem as mediram como se acustuma medir como agora lhe amostraremos se as quiserem ver empero lembramos a Suas Merces que somos juizes e temos tomado juramento de o fazer bem e verdadeiramente e damos ordem como se esta demarcaçam se faça na verdade e buscar pontos e sotilezas pera fazer tam longos procesos escusados parece outro modo fora de julgar pello que outra e muytas vezes os requeremos que detreminemos este terceiro ponto e tanto que detreminado for daremos a maneira de demarcar e Suas Merces de sua parte e nos da nosa *(10)* cuydaremos o modo de que se esta demarcaçam fara e se midaram as terras na mais certa e verdadeira maneira que po[der ser na verdade] e querendo asy fazer estamos prestes [pera isso e nom que]rendo protestamos ser lhe emputado em [culpa] desta [dilação] e tardança e este noso estprito e reposta mandamos aos notairos que o asentem asy em os autos pera em todo o tempo se saber que nom ficou por causa de nos os deputados do senhor rey de Purtugal noso senhor.

E lido por os deputados do dicto senhor rey de Purtugal a dicta reposta elles todos juntos e cada hum per sy disseram que asy o diziam e mandaram a nos os dictos estprivâees que o asentasemos neste proceso e por sermos presentes o asinamos de nosos nomes

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

E logo encontinente os deputados de Suas Magestades diseram que elles traziam a dicta carta de marear que lhes pediam os deputados do dicto senhor rey de Purtugal que era a que tinham presente estendida em hũa mesa e que era a mesma que ontem trouxeram e que nela se continha as ylhas do Cabo Verde que queriam ver. Portanto que pediam aos deputados do dicto senhor rey de Purtugal que a visem e as dictas ylhas a hefecto que elles em o asento e colocaçam dellas estam aparelhadas pera se concordar com elles em a verdade e mandaram a nos os dictos estprivaees que o asentasemos asy neste proceso. E logo incontinente os deputados do dicto senhor rey de Purtugal disseram que elles em presemça dos dictos deputados de Suas Magestades mediram como demorava a ylha de Sant'Antam com o Cabo de Santo Agostinho a qual ylha de Sant'Antam demora com o dicto cabo Norte Sul menos hum grao que esta mais oriental a dicta ylha *(10 v.)* e dista Cabo Verde do Cabo de Santo Agostinho vinte e [cinco] graos e por rota direita e mandaram a nos os estp[rivâes] que o asentasemos asy e logo os [deputados] de Suas Magestades diseram que a dicta medida esta asy [na ver]dade na dicta carta e por sermos a ello presentes [......] escrivaees o asinamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Anes de Freitas

E despois do susodicto terça feira xxiiij dias do dicto mes de Mayo do dicto anno na junta da tarde na cidade d'Elvas na Camara da dicta cidade estando juntos os deputados de Suas Magestades e do senhor rey de Purtugall logo os deputados do senhor rey de Purtugal mandaram a mym Gomez Eanes de Freitas que lese hũa sua reposta que elles davam a outro estprito e reposta que oje pella menhãa em a junta os deputados de Suas Magestades deram a qual ly e o teor della he o seguinte

Dizemos os deputados del rey de Purtugal noso senhor ao que agora se aponta por parte dos deputados encanto dizem que nom se mostravam as cartas para setuar as ylhas de Cabo Verde porquanto ja nom heram necesarias pero que ja estava votado de qual das ylhas se avia de medir e que o asetuar das ylhas hera pera aquelle mesmo hefeito e portanto seria tornar atraz e que elles em seu estprito em Badajoz diziam que pasasemos adiante e que nos asy o diseramos. E portanto hera escusado fallar em este terceiro ponto ao que respondemos que Suas Merces sam lembrados como em este proceso concertamos de votar em tres pontos hum era en que sobjeito se situariam as ylhas e qual seria milhor ymagem do mundo e o segundo de qual das ylhas se contavam as iij^c^lxx legoas e o terceiro *(11)* [setuar as] mesmas ylhas e se como dizem o setuar [das ilhas] despois de ter sabido de qual aviam [de medir era] escusado nom deveramos de fazer [tres pontos e mais dous] e pois que fizemos todos jun[tamente tres pontos] parece que forom necesarios e a causa e rezam por que este terceiro ponto se ordenou foy outra e nom a que os deputados dizem a saber en que distancia cada hũa das dictas ylhas distava do Cabo Verde e ellas amtre sy e quanto distava de Ocidente abitado e pois que nos outros dous pontos primeiros tenhamos postas nosas determinaçoees nom he tornar atraz mas hir adiante exsaminar este terceiro ponto por seguir a ordem antre nos concertada asy que se em noso estprito em Badajoz disemos que queriamos hir adiante asaz o comprimos em exsaminar e detreminar este terceiro ponto porque se pera medir as navegaçoees ouveramos d'entender fora grande propostarar en terminarmos e exsaminarmos por primeiro o que ultimamente se a de fazer. A segunda rezam por que esto asy se a d'entender he porque ordenamos este terceiro ponto foee que posto caso que soubesemos de qual ylha aviamos de partir nom podiamos verificar as trezentas e setenta legoas ao Ponente sem verificar primeiro e setuar as dictas ylhas em suas distancias como avemos apontado e esto foee e he nosa tençam por ser tam necesario o exsame deste terceiro ponto que sem elle nom poderiamos que bem fose pasar adiante.

Qanto ao que se mais contem em o estprito dos sobredictos deputados de Suas Magestades nom respondemos mais do que se contem em nosos estpritos porquanto por os autos consta ser este o terceiro ponto que se a de detreminar *(11 v.)* [e nom consta] pellas muitas cousas que Suas Merces alegam [por nom] alargarmos mais em estprito este [pro-

cesso] pello [que pe]dimos e requeremos como em [os outros es]tpritos [lhe ave]mos requerido que entendamos [logo em ex]saminar o sobredicto terceiro ponto por nom gas[tarmos mais] tempo e mandamos aos estprivaees que asy o [asentem] em os autos porque em todo tempo se veja como por nos nom fica detreminar e fazer esta demarcaçam.

E lida como dicto he os deputados do dicto senhor rey de Purtugal disseram que asy o diziam e mandavam a nos os estprivaees sobredictos que o asentasemos asy em este proceso e por ser a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

Castanheda Gomez Anes de Freitas

E logo incontinente os deputados de Suas Magestades diseram que segundo parece pello estprito que esta manhãa deram que elles se oferecerам de o fazer asy como lhe pediam os deputados do senhor rey de Purtugal por seu estprito pera cujo hefeito apresentaram sua carta e que elles tomaram as medidas e derrotas das ditas ylhas segundo consta pellos autos deste proceso e que agora estam prestes de fazer ho mesmo nom prejudicando ao proceder em o demais que for necesario pera a prosecuçam e fim deste negocio e mandaram a nos os dictos estprivaees o asentasemos asy neste proceso e por ser a ello presentes o asignamos de nosos nomes

Castanheda Gomes Anes de Freitas

(12) [E logo in]continente neste dito dia estando [os ditos deputados do] dito senhor rey de Purtugal e de [Suas Magestades juntos em a junta] da tarde examinando e medindo [duas cartas ....] hũa apresentada pellos deputados [de Suas Magestades e a outra] apresentada pellos deputados do dicto senhor rey de Purtugal logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal disseram que da rota da ylha de Sant'Antam ao cabo de Santo Agostinho avia deferença da carta que mostravam os deputados de Suas Magestades aquelles mostraram tres graos e meo bem medidos de longetud por hum quarteiro pequeno o qual quarteiram hera dos deputados do dicto senhor rey de Purtugal. E logo incontenente os deputados do dicto senhor rey de Purtugal apresentaram outra carta inteira pera mais craramente veer per ellas as variadades que tem as cartas e per a dicta carta inteira diseram que dista cinquo graos mais ocidentaees da ylha de Sant'Antam do Cabo Verde ao Cabo de Santo Agostim. E logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram que requeriam aos deputados de Suas Magestades que presentes estavam que verigoasem estas medidas se estavam asy em as dictas cartas e mandaram a nos os dictos estprivãees o asentasemos asy e por ser a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

Castanheda Gomes Anes de Freitas

E logo incontinente os deputados do dicto senhor rey de Purtugal pasado o susodicto os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram que despois *(12 v.)* [de medido] o que esta asentado no auto antes [deste ham medido] desd' a ylha de Santiago ao Ca[bo Verde pela sua carta] inteira susodicto cimquo gra[os de longetud e pelo] seu quarteiram seis graos de lon[getud e man]daram a nos os dictos stprivaees ho asentase[mos assy] e por ser a ello presentes o asinamos de nosos nomes

Castanheda Gomes Anes de Freitas

E logo incontinente os deputados de Suas Magestades disseram que ho efeito pera o que os deputados do dicto senhor rey de Purtugall lhes aviam requerido que trouxesem cartas avia sido pera verificar e setuar as ylhas de Cabo Verde e que elles as aviam trazido: E portanto dizem que se em o sitio dellas se aviam em sua carta achado algũa fauta que lhes digam que he e se esta bem em a carta ou quarteiram que os deputados do dicto senhor rey de Purtugal aviam trazido e mostrado que elles estam aparelhados pera conformar se com elles mediante verdade em o sitio das dictas ylhas porque ao presente verificaçam nom atanhe veer como distam do cabo de Santo Agostinho pois o verdadeiro verificar do sitio das dictas ylhas he olhando os graos en que estam e as derrotas e distancias en que distam do cabo de Sam Vicente ou do Cabo Verde ou das Canareas e portanto segundo ham dito lhes requerem e pedem que decrarem a dicta falta se ha hi e qual he porque logo venham em verifica la e asy verificada *(13)* [se possa com] menos embaraço proceder [em a verdade .... he nece]sario pera o fim e detreminaçam [........ e manda]ram que se asentase em os [autos deste processo ....]. E logo os dictos deputados [do dicto] senhor [rey de] Purtugal diseram que porque hera noyte haveriam seu conselho se responderiam amenhaa ou nam e nos os dictos estprivaees por ser a ello presentes o hasynamos de nosos nomes.

Castanheda Gomes Anes de Freitas

E despois do susodicto quarta feira xxb dias do dicto mes de Mayo do sobredicto anno em a cidade d'Elvas estando juntos em a junta de pella menhãa os deputados do senhor rey de Purtugal e os deputados de Suas Magestades logo os deputados do dicto senhor rey de Purtugal deram hum estprito de reposta ao que neste auto atraz hontem ficaram de responder e mandaram a mym Gomez Eanes de Freytas que o lese e logo o ly e seu teor se segue.

Dizemos os deputados del rey de Purtugal noso senhor ao que dizem os deputados de Suas Magestades que he verdade que as cartas se mostraram pera ver se por ellas se podiam verdadeiramente setuar as dictas

ylhas de Cabo Verde como em nosos estpritos se conthem e que se medimos a sua carta no cabo de Santo Hagostinho foy porque nom traziam nella outra terra de que se podesem fazer medida nem traziam Cabo de Sam Vicente nem nas Canarias e portanto as nom medimos e mais nom he inconveniente antes necesario *(13 v.)* [......... com] as terras vezinhas por mais [coliger a diversidade] das cartas e nam nos most[rando ....] que d'oje pera amenhãa lhe po[ssa .... casa e] hũa antiga que [.........] dizem que nos mostraram nom no la qui[seram ....] veer nem a querem trazer e as que ontem vimos achamos muytos deferença de hachar hũa terra mais ocidental que outra cinquo graos e tres graos. E asy a muytas diversidades pello que he necesario todos juntos vermos a maneira como se ham de setuar estas ylhas na verdade e ysto com brevidade pera pasarmos adiante como Suas Merces dizem e asy o mandamos aos estprivãees asentar nos autos.

E lido asy o dicto estprito e reposta os dictos deputados do senhor rey de Purtugal diseram todos e cada hum por sy que asy o diziam e mandaram a nos os estprivães que o asentasemos neste proceso e por sermos presentes o afirmamos de nosos nomes.

Castanheda Gomes Anes de Freitas

E despois do susodicto neste dicto dia mes e anno sobredicto estando juntos os deputados do senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades em a dicta cidade d'Elvas em a Camara della logo os deputados de Suas Magestades diseram que pera o efeito de setuar as dictas ylhas do Cabo Verde ontem quarta feira aviam trazido hũa carta de marear em a qual estavam as dictas ylhas setuadas e os deputados *(14)* [setuadas e os] deputa[dos] tomaram de[lles ....] derrotas que lhes pareceo segundo [.........] disseram que se lhes pare[cia .... que m]uyto embora que nos conformasemos com a dicta carta e que seem algũa cousa lhes parecia que estavam fora de seu justo sitio e lugar que o disesem porque estavam aparelhados de se conformar com elles e com a verdade e pera mais abumdança asy ao presente lhes tornavam agora a mostrar a dicta carta hadonde esta o Cabo Verde e as ylhas da Canarea e o cabo de Sam Vicente com as dictas ylhas do Cabo Verde per maneira que se podera bem medir e verificar s'estam bem segundo que a nos outros nos parece que o estam e asy mesmo elles tragam agora outra carta pera ver se se conformam com ella como nos parece que se conformava hum quarteiram que ontem trouxeram e asy nom avera deferença antre nos outros pois nos conformamos com o dicto quarteiram seu. Canto a setuaçam destas ylhas e se o querem Suas Merces asy fazer que o devem logo mostrar pois nos parece que o tem aqui dentro nesta camara e mandaram a nos os stprivãees o asentasemos asy neste proceso e por ser a ello presentes o afirmamos de nosos nomes

Castanheda Gomes Anes de Freitas

E logo encontinente os deputados do senhor rey de Purtugal disseram que he muy tarde acerca das xj oras e que os deputados da propriadade de Suas Magestades nom vieram senom despoes das nove e que elles *(14 v.)* [........] hũa reposta [sesta] feira pella [menhãa ....] nos os dictos estprivãees o [assentassemos em] este proceso e por ser a ello [prezentes o as]sinamos de nosos nomes.

Castanheda [Gomez Anes de Freitas]

E asy mesmo logo encontinente diseram os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal que elles tinham requerido aos deputados de Suas Magestades que lhe mostrasem a carta que em seu estprito dizem que apresentaram porcanto em apresentando a tornaram a cerar e a levaram sem a querer leixar medir nem ver a dicta carta e que esta que lhes agora mostravam hera hũa carta nova que primeiro lhes mostraram a qual quando a mostraram a primeira vez nom tinha as ylhas de Cabo Verde nem tinha mais tera da que tinham dicto em os autos antes deste e despois de a terem mostrada a trouxeram a outra junta com as ylhas do Cabo Verde postas por elles a sua vontade e despois ha tornaram a levar e em outra junta a tornaram a trazer com duas ylhas de Cabo Verde rapadas e que requeriam a nos estprivãees que visemos ha dicta carta como estava respançada no dicto lugar e logo eu Gomez Eanes de Freitas juntamente com o dicto Bertolameu Rudriguez de Castanheda vimos a dicta carta e os lugares donde os deputados do senhor rey de Purtugal dizem que esta rapado e he verdade que naquelles lugares que elles asignam e em outros esta rapado na dicta carta pero nos outros nom sabemos se aquelles lugares *(15)* [........ ilhas que dizem .... Portu]gal se nom e [mandaram .... o a]sentasemos asy no [........ ello] presentes o hasignamos de nos[os nomes].

Castanheda Gomes Anes de Freitas

E logo os dictos deputados de Suas Magestades disseram que canto ao vir tarde que ja sabem que sempre elles vinham primeiro e os estavam esperando e asy mesmo que elles deputados do senhor rey de Purtugal se vam primeiro e que asy foee hontem a tarde e que em o que dizem da carta que lhe nom leixaram ver que pellos autos consta se he asy e quanto ha carta que dizem que agora se lhes mostra he a queem todas as juntas passadas em esta cidade lhes haviam mostrado e aquellas de que os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal e elles tornaram as derotas asy do cabo de Sant'Agostinho ata o estreito dos Malucos como do dicto estreito ata os Malucos e da que tomaram as distancias e derrotas e sitio das dictas ylhas do Cabo Verde em as quaees nunca ha avido mudança de como ha primeira vez a mostraram pera cuja verificaçam diziam que agora logo de presente os dictos deputados do

dicto senhor rey de Purtugal o verifiquem com elles se he asy porque nom se posa dizer outra cousa se a dicta carta logo de presente nom se medise e quanto as raspaduras que dizem que *(15 v.)* [.........] que [nom he cousa .... a]ver raspadura [.........] se arruina [......... nom ha] altaraçam em as teras [nem ....] de hum tempo a outro que nom traz incon[veniente ....] mente que em a distancia e sitio que agora as dictas ylhas estam estam verdadeiras segundo elles per sua arte ho podem alcançar e se segundo he en cima dicto se lhes parece que em o sitio das dictas ylhas ha hy algũa fauta que ja diseram que estavam aparelhados pera conformar se com elles e com o quarteiram que lhes aviam mostrado e que asy agora lho tornavam a requerer e que em o que dizem que pera sesta feira responderam que por ser o tempo tam breve e aver nelle algũas festas nom he justo defirir tanto se nom deferir esta tarde as tres vias nos ajuntemos pera comproceder em este negocio e mandaram a nos os dictos estprivãees o asentasemos asy e por sermos presentes o asinamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomes Anes de Freitas

Gomez Eannes de Freitas treladey estes autos em estas folhas estpritas xb pera mandar a el rey noso senhor

Gomez Anes de Freitas [1]

(L. P.)

4467. XVIII, 6-11 — Apontamentos enviados ao embaixador António de Azevedo, a respeito da demarcação de Maluco. (1532). — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Iteem que os povos dos reinos de Casteella comsemtyram neste comtrauto e seram pera isso chamados os preccuradores das cidades e vilas dos ditos reinos e com sua outorgua e comsemtimento e dos do Comselho ou da mayor parte deles se faça este comtrauto e tresauçam e que os ditos procuradores traguam poderes das ditas cidades e vilas com clausula pera jurarem em as almas dos constetuyemtes os quaees procuradores por vertude dos ditos poderes e clausula juraram solenememte que nunqua viram por sy nem por outrem comtra o dito comtrato e tresauçam em juizo neem fora delle por nenhũua via e modo que seja mas que ho compriram em todo e faram compriir pera todo sempre quamto em eles for asy e tam cumpridamente como no dito comtrauto for comtheudo.

---

[1] *As palavras que vêm entre colchetes foram copiadas da Reforma das Gavetas por se encontrar o original muito deteriorado.*

Iteem que nam tornamdo el rei de Castella o preço atee cimquo anos que começaram a correr da emtrega do dinheiro e preço em diamte que el rei de Purtuguall nam seja mais obriguado a tomar e receber o dito preço e o dito comtrauto e tresauçam pasado o dito tempo fique firme e valiosso pera todo sempre.

Iteem que demtro dos ditos cimquo anos el rei de Casteella per sy nem per outrem nam arme neem mamde armar nenhũas naaos neem navios de qualquer genero e calidade que sejam pera naveguarem e descobrirem pello maar da bamda do Sull do Estreito de Magualhãees pera demtro nem pera poderem ir a nenhũas ilhas nem terras fiirmes que sejam descubertas neem pera outras *(1 v.)* algũas que aimda esteem por descobriir neem ysso mesmo naveguaram as ditas naaos neem navyos pelos mares do dito sennhor rei de Purtuguall pera nenhũua parte que seja posto que por parte do dito senhor rei de Castella se digua que se pode fazeer. E mandando o dito senhor rei de Castella as ditas paartees e luguares sobreditos ou comsemtimdo que laa vãao seus naturaes e subditos ou estramgeiros posto que naturaees nam sejam damdo lhees pera ysso ajuda ou favor ou comcertamdo se com elles pera laa hiir comtra forma deste asemto e comcerto seem o defemdeer torvar e impidiir quamto em elle for que este pauto de retro vemdemdo fique loguo resuluto e nam tenha mais força nem viguor neem o dito senhor rei de Purtuguall seja mays obriguado a receber o dito preço neem a lhee retro vemder o direito que o dito rei de Castella por algũua via e maneira que seja nisso poderia teer que lhe per vertude da dita tresauçam e comtrauto tinha vemdido renunciado e no dito sennhor rei de Purtuguall trespasado amtes pera esse mesmo feito a dita vemda fique loguo pura fiirme e valiossa pera todo sempre como se a primcipio fora feita sem a comdiçam e pauto de retro vemdemdo. E alem diso que as geemtes e capitães do dito senhor rei de Purtugual achamdo laa nas ditas partes naaos navios e gemtes do dito senhor rei de Castella ou de quaeesquer outras naçõees que laa forem com seu consemtimento favor ou ajuda ou comcerto que com eles faça comtra forma da dita tresauçam e comtrauto aimda que laa naam vãao a tratar tanto que laa achados forem demtro dos ditos termos e luguares sobreditos os posam premder e puniir e aver com elles como com cossairos viholadores e quebramtadores de paz e lhes posam dar as penas que lhes beem parecer sem o dito sennhor rei de Castella neem outra allgũua pesoa se poder por ysso agravar neem dizer por nenhũua via e maneira que seja que os ditos capitãees e geemtes do dito senhor rei de Purtugal fizeram o que naam deviam e que por ysso *(2)* quebramtaram e violaram a paz e amizade e capitolaçõees de laa que sam feitas comfiirmadas e aprovadas pelos ditos senhores reis e seus amtecesores. E todo esto que acima dito hee que o dito senhor rei de Castella seja obriguado a guardar e cumprir demtro dos ditos cimquo anos por sy e por seus vasalos subditos e naturaees e pellas outras pesoas aquy declaradas o cumprira e guardara e fara imteiramente cumprir e

guardar. E de hy em diamte por sy e seus sobecesores pera todo sempre pasados os ditos cimqo anos naam tornamdo todo o dito preço e nom o pagamdo ao dito senhor rey de Purtugual pera este comtrauto seer resoluto segumdo acima he comtheudo e declarado.

E semdo casso que o dito sennhor rei de Castella demtro do teempo dos ditos cimquo anos torne o dito preço ao dito senhor rei de Purtugual imteiramemte sem falecimemto allguum pera o dito comtrauto seer resuluto. Em tall casso seram obriguados os ditos senhores reis de demtro de tres meeses nomear tres letrados cada huum por sua parte e tres estrologuos e tres pilotos ou tres marinheiros que sejam eixpertos na naveguaçam por hũua parte declarados e por outros tamtos ysso mesmo da outra pera que se veja peelos ditos seis letrados d'ambas as partes o direito da posse soomemte. Segumdo ho teor e forma das capitolaçõees feitas e comcordadas amtre el rei Dom Joham o 2.° destes reinos e el rei Dom Fernando e a rainha Dona Isabel nom lemytamdo pera yso nenhuum tempo atee que pelos ditos letrados se tome comclusam na maneira que lhe parecer direito sobre a dita posse e porque amtre os ditos letrados e precuradorees d'ambas as partes se poderia oferecer duvida e debate quall das partes devya seer autor *(2 v.)* ou reo por evitar lunguras e deferenças amtre os sobreditos e por se milhor saber a verdade que anbas as partes por seus precuradores daram suas pitiçõees jumtamemte sobre a posse sem por ysso se podeer dizer que algũua dellas he mais autor ou reeo que a outra pera diso comseguir alguum efeito nem lhe viir prejuizo alguum e os deputados as recebam jumtamente sem olhar se procedem ou nam nem se sam beem formadas ou mall formadas e que semdo asi recebidas sem mais contestaçam de lyde procedam na causa como for direito. E se cada hũua das partes quiser comtrariar ha pitiçam da outra e asi repricar e trepycar que o possa fazeer e lhe sejam recebidos seus artigos e lhe deem luguar a prova a elles e despois de recebidas as provas d'ambas as partes detrimynem a causa finalmemte como for justiça comforme as ditas capitolaçõees.

E sobre a propiadade e direito della os ditos estrologos pilotos ou marinheiros declarados por ambas as partes em huum lugar da raya omde for comcordado se ajumtarem se ajumtaram consultaram e acordaram e tomaram asemto acerqua da dita propiedade comforme as capitolaçõees e asemto que foy feito amtre el rei Dom Joham e el rei Dom Fernamdo e a rainha Dona Isabell o que asi faram nam lemytamdo nenhuum tempo mas prosseguimdo segumdo o que for necesario como na causa da posse se ha de fazeer seem por nenhũua das partes se poder dizer nem aleguar que o juizo da posse e propiedade se faça julgue e detrimyne jumtamente em hũua semtemça *(3)* mas que cada hũua das ditas causas se processe e detrimine por sy e sobre cada hũua se de sua semtemça apartadamemte asi e pella forma modo he maneira que em cima he declarado.

Iteem que emquamto durar o juizo e contemda dyta *(sic)* posse o dito senhor rei de Castella nam mamdara suas naaos gentes e navios as ditas partes acima declaradas e que isto se guarde imteiramente duramdo o dito juizo da dita posse sem nenhũua duvida neem embargo que a iso se posa por. E que todo aquillo que das ditas partees trouxerem as naaos e navios do dito senhor rei de Castella ou de seus subditos e naturaees que pera laa forem partidas se socrestara tamto que forem tornadas e se poera em socresto em maaos de pessoas seguras e abonadas que o tenham asi socrestado atee pelos ditos juizes da posse se dar sobre ellaa finall semtemça e todo o que asy for socrestado sera loguo emtregue realmente e com efeito seem embarguo neem contradiçam allgũua a parte que for vemcedor no juizo da dita posse tamto que ha dita semtemça for pubricada.

Iteem que qualquer das partes sobreditas que comtra este comtrauto e trausçam ou parte delle for por quallquer modo via e maneira que seja cuidada ou nom cuydada que por ese mesmo feito perqua todo o direito que tever por qualquer via modo e maneira que seja e asi quallquer outro direito que tever per vertude deste contrauto duramdo o tempo dos ditos cimquo anos. E todo loguo fique apricado jumto e aquerido a outra parte que pello dito comtrauto estever e comtra *(3 v.)* elle nam for e a coroa de seus reinos seem pera isso o que comtra elle for seer mais citado ouvido neem requerido neem seer necesario sobre isso se dar mais outra semtemça por juiz nem julgador algum que seja.

Iteem que este comtrauto seja solenemente jurado pelos ditos senhores reis prometendo pello dito juramento por sy e por seus subecesores de numqua em nenhuum tempo virem comtra elle em todo nem em parte por sy neem per outrem em juizo neem fora delle por qualquer via forma e maneira que seja e se cuidar possa seem numqua em teempo alguum por sy nem per outrem pedirem relaxaçam do dito juramento. E que posto que o Papa sem lhe seer pedido de seu propio moto lhe relaxe o dito juramemto que o nam aceitaram neem numqua em allguum teempo usaram da dita relaxaçam nem se ajudaram della neem aproveitaram per nenhũua maneira neem via que seja em juizo neem fora delle.

Iteem pera este comtrauto ser milhor guardado e mais fiirme e estavel pera todo sempre aprouve aos ditos senhores reis e se obriguaram por sy e por seus subcesores que o que comtra elle fose por quallquer modo que seja em parte ou em todo que pague a outra parte que por ele estever [.........] [1] mil cruzados de pena e em nome de pena e imtarese na qual pena emcorreram tantas vezes quamtas contra elle for em parte ou em todo como dito hee e a pena levada ou nam todavia o dito comtrato fique fiirme valioso e estavel pera todo sempre pera o que obriguaram todos seus beens patrimoniaes e fiscaees e da Coroa de seus reinos.

---

[1] *Espaço em branco no manuscrito.*

(4) E posto que o direito que o dito senhor rei de Castella diz que teem nas ditas terras loguares e ilhas de Maluqo que asi e pello modo sobredito renumcia e veemde ao dito senhor rei de Purtugual elle saiba certo e de certa sabedoria por certa emformaçam de pesoas niso expertas que o muy beem sabeem e emtemdem que he de muyto mayor valor e istimaçam de muyto mais aleem da metade do justo preço do que he o preço dos ditos [.........] (1) mill cruzados que lhe o dito senhor rei de Purtugual daa pello dito direito que o dito senhor rei de Castella niso diz que teem ao dito senhor rei de Castela apraz como loguo de feito aprouve fazeer doaçam deste dia pera todo seempre amtre vivos valedoira da dita mais extimaçam e valia do dito direito do que vall alem da metade do justo preço por muyto grande mais valia que seja ao dito senhor rey de Purtugal e seus sobcesores e coroa de seus reinos pera todo sempre a quall mais valia e estimaçam dalem da metade do justo preço o dito senhor rei de Castela renuncia demyte de sy e seus sobecesores e desnembra da Coroa de seus reinos pera sempre e todo trespasa per vyde desta doaçam e comtrauto em o dito sennhor rei de Purtuguall e seus subcesores e Coroa de seus reinos reallmemte e com efeito.

Iteem que este comtracto e tresauçam seja julguado por semtemça do Papa aprazimemto das partes e comfyrmado e aprovado por elle por bulla hapostolica com seu sello na quall bulla de comfyrmaçam e aprovaçam seja exerto este dito comtrato e tresauçam de verbo a verbo. E que o Papa ponha semtença de eixcuminham asi nas partes primcipaees como em quaeesquer outras pesoas que o dito comtrato tresauçam nam guardarem e nom cumprirem e comtra elle forem em todo ou em parte por *(4 v.)* qualquer via modo e maneira que seja na quall sentença de excuminham declarara e mamdara que emcorram ipso facto os que comtra o dito comtrauto forem em todo ou em parte delle pello modo sobredito seem pera isso se requerer neem seer necesario outra semtemça de eixcuminham neem declaraçam dellaa e que os taaees nam posaam seer asolutos dellaa pello dito Papa neem por outra pessoa por seu mamdado sem comsemtimento da outra parte a que tocar e seem seer primeiro pera a tall asolviçam citada requerida ouvida. (2)

(6) Iteem lembramça que se o emperador teem jurado nas cortes de numqua fazeer comcerto sobre Maluquo que se ponha que elle ajaa relexaçam do dito juramemto na quall comsemtiram seus povos a cujo requerimemto fez o dito juramento e que esta relax[aç]am do tall juramemto a mostre eixpedida pello Papa primeiro que receba o preço e isto do juramento saberes primeyro que falees nelle se pasou porque se ho nam ouve nam sera necesario falar niso.

Iteem lembramça que se em Castella ha ordenaçam que digua que nenhuum comtrauto valha se for jurado que despede neste casso com

(1) *Espaço em branco no manuscrito.*
(2) *Seguem-se duas folhas em branco.*

seus povos e seus procuradores pera poderem jurar seem embarguo de suas ordenaçõees as quaees manda que neste casso nam ajaam loguar força neem viguor e primeiro que nisto fallees saberes se ha la tal ordenaçam porque se ha nam ouver nam sera necesario fallardes niso.

(L. P.)

4468. XVIII, 6-12 — Demarcação dos termos das vilas de Monsarás e Evoramonte. 1280, Dezembro, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

4469. XVIII, 6-13 — Inquirição feita em presença dos juizes comissários, dos limites entre Portugal e Castela por causa dos gados que os de Castela tinham tomado aos moradores de Valverde. 1410, Maio, 30. — *Pergaminho. Bom estado.*

Sabham quantos este estromento virem que na era de mil e quatrocentos e quareenta e oyto anos sesta feira que forom triinta dias do mes de Mayo em a raya e malhom per onde diziam que partiam os regnos de Portugal e Castella que he antre Bella *(sic)* Frol termo d'Alfayates e a Albergaria termo de Cidade Rodrigo estando juntos em a dicta raya e malhom Rui Vaasquez de Castel Branco e Gomez Fernandez de Guimarãães juizes comisarios em os dictos estremos pella parte de nosso senhor el rei de Purtugal e Fernando Afonso corregedor na comarca da Beira por o dicto senhor e seu procurador em estes fectos com Fernam Lopez d'Estunhigua cavaleiro e Fernam Xemenez Doctor em Lex outrosi juizes comisairos com os estremos da parte de Castella en presença de mim Joham Fernandez escprivam de Desenbargo del rei e seu notario puprico e jeeral em os dictos estremos per seu mandado e das testemunhas que adeante som escriptas os dictos comisarios e procurador do dicto senhor rey de Portugal diserom que elles eram requeridos pellos dictos comisarios de Castella que presentes estavam que entregasem e fizessem entregar as vacas com suas crianças que forom tomadas per el dicto corregedor e pellos moradores de Penamocor aos moradores de Valverde senom que em outra guerra elles nom fariam entrega nenhũa nem fallariam em fectos nenhuns de cousas que fossem tomadas e fectas pellos do regno de Castella aos de Portugal porque diziam que a tal mandado aviam de seu senhor. A qual cousa elles dictos Rui Vaasquez e Gomez Fernandez fezerom saber ao dicto seu senhor el rei e receberom del sua resposta dizendo que como quer que de direito nom era theudo a fazer tal entrega em como as dictas vacas fosem suas e perteencesem a el de direito pello direito que el avia em ellas porque forom quintadas

na sua terra disy as pessoas cujas eram as perderom e ainda todollos outros seus beens por se quererem levantar com a dicta terra chamando se que eram castellããaos e que estavam em terra de Castella.

Item que ainda nom era theudo a as entregar porque sobr'ellas estava preyto pendente per libello e per contestaçom perante certos juizes que pera ello forom dados. Pero porque os dictos comissarios de Castella diziam que nom queriam conhecer a outros fectos nem fazer fazer as outras entregas aos naturaaes e vizinhos do regno de Portugal e porquanto elle fora requerido pellos dictos seus naturaaes que lhes fezesse fazer direito e lhes fezesse fazer entrega aquellas cousas de que estavam forçados e esbulhados que porem el por bem de paz e por os seus sogeytos nom estarem esbulhados daquello de que estavam forçados que lhes enviara dizer que posessem as dictas vacas em fiança em mããо de dous homens boons moradores no dicto logar de Valverde com guarda e protestaçom de todo o seu direito que elle avia e ha asy na dicta terra como nas dictas vacas.

E porem obedeceendo elles a mandado do dicto senhor rey de Portugal que puynham as dictas vacas em fiança em mããos de Gonçalo Afomso e de Joham Fernandes moradores no dicto logar que hi presentes estavam com protestaçom que o dicto seu senhor retiinha em sy todo o direito que elle avia nas dictas vacas e posse dellas e o nom demitia nem tirava de sy nem entendia de tirar. E outrosy com protestaçom que ao dicto seu senhor rey ficase todo seu direito guardado que elle avia e ha e de direito podia aver no dicto carvalhal e em no dicto logar de Valverde asy como diz des onde nace Elga ataa que se mete no Tejo e que lhe nom faça perjuizo o partymento *(?)* das dictas vacas se se asy puinham em a dicta fiança e deposito em mããо dos dictos homeens boons. E dictas asy as dictas pallavras pellos dictos juizes os sobredictos Gonçalo Afomso e Joham Fernandez vizinhos de Valverde receberom em suas mããos as dictas vacas com suas crianças convem a saber quarenta e sete cabeças de vacas mayores e sete boys contado hi hum novilho dos quaes hiiam hi tres que lhes derom por outros tres que ficarom aco *(sic)* em Portugal e duzentos reaaes de tres libras e mea que lhes derom em refeyçom porque foi achado que valiam mays os que aco ficarom e duas hutreyras e dez ciãães e dez seis antre anojos e anojos e mays quinze tenrreyros asy que eram per todas noventa e sete cabeças. As quaees elles receberom em sy e se outorgarom dellas por entregues e diziam que as recebiam de mããо do dicto senhor rey de Portugal e de seu mandado e que se obrigavam a as guardar e teer em a dicta fiança guardando as Deus de morte ou doutro cajom ataa que os dictos fectos que eram começados sobre a dicta terra e sobre as dictas vacas fossem livres e desembargados e fiindos per sentenças que aquelles que de direito fosem juizes contanto que seendo achado que de direito as dictas vacas ou parte dellas pertencesem ao dito senhor rey de de *(sic)* Portugal ou a sua terra que elles obriguavam se e seus beens

e de seus herdeiros a lhe entregar e restetuir todo aquello que asi fosse julgado. E diserom que pera esto renunciavom todo foro privilegio e outro qualquer direito que por si poderiam alegar a nom entregar as dictas vacas. Mays que todavia as entregasem e que nom as entregando que fossem por ello presos e nom fossem soltos ataa que as entregasem. E logo os dictos Fernam Lopez d'Estunhigua e doctor Fernam Xemenez comisarios de Castella deserom que os dictos logares de Valverde e Salva Leom com seu Carvalhal e seus termos que era de seu senhor el rei de Castella e de seus regnos e que estava em posse de todo ello e os tem e pusue Dom Sancho Mestre d'Alcantara e em seu nome Frey Joham de Sam Joham comendador de Salva Leom e das Elgas e que o dicto nosso senhor el rei de Portugal nunca os pessuyra nem lhes pertenciam em maneira algũa nem podia mostrar titollo nem posesom dello e que se algũa posesom mostrase el ou seus naturaaes o que nom podiam que seria crandestina furtibre e viciosa tal que nom poderia produzir civilles efeitos. E diziam que nom enbargante que os dictos Gonçalo Afomso e Joham Fernandez vizinhos do dicto logar de Valverde recebam as dictas vacas em fiança e deposito que protestavam que a salvo ficase todo o direito que o dicto seu senhor el rei de Castella avia em os dictos logares e termos e que outrosi protestavam que a salvo ficase todo o direito e posesom que avia nos dictos logares e termos Dom Sancho Mestre d'Alcantara e o dicto comendador e os do dicto logar de Valverde e todos os outros seus subdictos e vassallos e que esso meesmo protestavam que podessem continuar e usar da posisom e propriedade e senhorio que avia nos dictos logares e Carvalhal e termos e em cada huum delles. E que lhes resarvavom em a milhor maneira que de direito deviam e podiam todo o seu direito per razom do dicto deposito e fiança nem lhe fosse fecto perjuizo alguum.

E logo os dictos Rui Vaasquez e Gomez Fernandez comisairos de nosso senhor el rei de Portugal deserom que elles contradiziam as pallavras e protestaçõões que pellos dictos Fernam Lopez e Fernam Xemenez eram dictas e alegadas em que deziam que os dictos logares de Valverde e Salva Leom com seu Carvalhal eram del rey de Castella e dos seus regnos e em que outrosi diserom que resarvavom que usavam delles como de suas e a todallas outras cousas que per elles era sussodicto porque deserom que os dictos logares eram e som do dicto senhor rey de Portugal e dos seus regnos e estavam dentro dos malhõões per onde partiam os dictos regnos segundo que suso era contheudo e que porem protestavam que o dicto seu senhor rey de Portugal e os seus naturaaes e vizinhos husasem e podesem usar e pussuir os dictos logares e carvalhal e posse delles como de senpre usarom e husam de cada huum dia segundo que fariam certo e mostrariam per titollos e escripturas e testemunhas quando comprise e mester fezesse e os dictos Fernam Lopez e doutor comisairos de Castella afirmando se em todo aquello que por elles era dicto e protestado poys era todo certo e notorio diserom que

nom consentindo no repricado pellos dictos Rui Vaasquez e Gomez Fernandez que o contradiziam em tanto quanto podiam e deviam de direito e deserom que protestavom como antes aviam dicto e protestado. E os dictos Rui Vaasquez e Gomez Fernandez diserom que porquanto as cousas que por elles eram dictas e protestadas eram certas e notorias que se nom podiam encubrir que porem elles as aviam por dictas e repricadas e retificadas outra vez. E que porem contradiziam as pallavras e protestaçõões dictas e fectas pellos sobredictos que protestavam de husarem de todo o seu direito asi e pella guissa que dicto aviam e milhor se milhor podesem das quaees cousas pedirom asi huum e dous estromentos.

As quaees dictas vacas asi postas em mãão dos sobredictos em fiança e deposito logo os sobredictos Rui Vaasquez e Gomez Fernandez requererom aos dictos Fernam Lopez e Fernam Xemenez que lhes entregasem logo as dictas sete ovelhas que asy forom tomadas de montado no dicto carvalhal de Salva Leom porquanto elles tinham hi prestes dous homeens boons vizinhos de Penamocor pera as receber.

Os quaees dictos Fernam Lopez e Fernam Xemenez diserom que lhes prazia de poer em fiança e deposito as dictas sete ovelhas que asi forom tomadas no dicto Carvalhal obrigando se os dictos dous homeens boons asi e pella guissa que se os do dicto logar de Valverde obrigarom quando receberom as dictas vacas e com aquellas meesmas protestaçõões. Os quaees homens boons de Penamocor logo hi parecerom convem a saber Vicente Anes o Velho e Vicente Anes o Moço moradores que diziam que eram na dicta villa os quaees hi logo em presença dos dictos juizes e testemunhas juso escriptas receberom as dictas sete ovelhas e se ouverom dellas por entregues e se obrigarom em esta maneira convem a saber que elles conheciam e outorgavam que recebiam e receberom em fiança e em deposito de mãão del rei de Castella as dictas sete ovelhas que forom tomadas no dicto carvalhal pello dicto comendador das Elgas e pellos de Valverde pera as ao depoys tornarem e entregarem com suas crianças a el rey de Castella ou a quem el mandase se o dicto carvalhal fosse julgado de perteencer a el e que pera esto obrigavom o obrigarom todos seus beens e que podesem seer presos se as nom entregasem a todo o tempo por ello. E renunciarom todo direito privilegio foro que lhes podiam ajudar ou seer em seu favor e os dictos Fernam Lopez e Fernam Xemenez protestarom que pella dicta fiança e deposito das dictas ovelhas nom fosse fecto perjuizo algum a seu senhor el rei de Castella e a Dom Sancho Mestre d'Alcantara e a dicto comendador de Salva Leom e das Elgas no direito e propriedade e senhorio que avia e lhes pertencia em nos dictos logares de Salva Leom e Carvalhal e seus termos. Mays que ante protestavam seer sempre a salvo e inculume todo o direito e senhorio e propriedade e posisom que avia o dicto senhor rey seu senhor no dicto logar de Salva Leom e Carvalhal e seus termos

o dicto Mestre e comendador e seus subdictos e vassallos e que asy o pidiam em estromento asinado.

E logo os dictos Rui Vaasquez e Gomez Fernandez diserom contra esta protestaçom suso alegada que protestavam que pellos dictos homens boons de Penamocor asy recebesem as dictas ovelhas em fiança e em deposito que nom fosse fecto perjuizo nenhuum a seu senhor el rei nem a seus regnos nem ao dicto concelho de Penamocor no direito e propriedade e senhorio que o dicto senhor e o dicto concelho aviam nos dictos logares de Salva Leom e Valverde e Carvalhal com seus termos. Mays que ante protestavam como logo protestarom seer sempre a salvo e inculume todo o direito e senhorio propriedade e posisom que o dicto senhor rei de Portugal e o dicto concelho de Penamocor aviam nos dictos logares e seus termos porquanto el estava delles em posse e os pessuya e que o dicto senhor rei de Castella nunca os pessuyra nem lhes pertencia em maneira algũa nem mostraria titollo nem posse dello. E que em caso que algũa posissom mostrase el ou seus naturaaes o que nom podiam mostrar que seeria furtivil e escundida e nom seria clara como devia nem seeria tal que podesse dar posse ao dicto rey de Castella nem a seus naturaaes. E que protestavam que o dicto senhor rey de Portugal e os seus naturaaes e vizinhos e os moradores do dicto concelho de Penamocor cujo termo o dicto logar de Salva Leom e Valverde com seu carvalhal era de husarem e continuarem da posse propriedade e senhorio que avia em elles e husar delles como de seus termos que jazia dentro dos malhõões per onde partiam os dictos regnos. Mays que ante lhes resarvavom em a milhor maneira que de dereito deviam e podiam todo seu direito per razom do dicto deposito que lhes nom fezessem perjuizo alguum. Das quaees cousas asi os sobredictos Rui Vaasquez e Gomez Fernandez comisarios de Portugal como os dictos comisairos de Castella pidirom senho estromentos *(sic)*. E o dicto Fernando Afonso procurador do dicto senhor rey de Portugal pidiu outro estromento em nome do dicto senhor rey e em nome do dicto concelho de Penamocor pera guarda do seu direito huum tal como outro. Testemunhas que forom de presente Vasco Esquerdo e Vasco Fernandes de Monsanto e Afonso Vaasquez filho de Vasco Estevez moradores no Sabugal e Gonçalo Pirez criado e procurador do bispo de Lamego e Lopo Vaasquez scudeiro morador em Pinhel vizinhos e moradores do regno de Portugal e Gonçalo Perez criado d'Alvaro Gil de Carvalho morador em Cida Rodrigo e Afonso de Areça *(?)* e Afonso Roiz de Segaynha scudeiros do dicto Fernam Lopes e Nicollas Royz notario del rei de Casteela e outros. E eu sobredicto Joham Fernandez escripvam e notario do dicto senhor que a todas estas cousas fui de presente com as dictas testemunhas e este estromento a requerimento do dicto Fernando Afonso pera o dicto concelho de Penamocor escprivi e em el meu sinal fiz que tal (*sinal público*) he.

Pagou o concelho de Penamocor por feytio destes estromentos com a nota ciincoeenta reaaes.

(B. R.)

4470. XVIII, 6-14 — Penhora feita a el-rei D. Dinis por el-rei D. Fernando de Castela, das vilas de Alconchel e Burguiellos, com todos seus termos, fortalezas e aldeias, por três mil e seiscentos marcos de prata. Valladolid, 1311, Julho, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

Sepan quantos esta carta vierem como nos don Fernando por la gracia de Dios rey de Castiella de Leon de Toledo de Gallisia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe y señor de Molina en uno con la reyna doña Costança nuestra muger y con la infante doña Leonor nuestra fija prima heredera empeñamos a vos el muy noble don Denis por essa misma gracia rey de Portogal los nuestros castiellos y villas de Alconchel y de Burguiellos con todos los lugares y fortalesas y aldeas que a essos castiellos pertenecen y con todos los sus terminos y derechos y pertenenças por tres mill y seyscientos marcos de buena plata fina pesada por el marco derecho de Coloña los quales de vos recibiemos conplidamiente y non finco nigua cosa por dar. Et estos marcos tomamos de vos emprestados porque nos cunplian mucho pera servicio de Dios pera conquerir queriendo Dios tierra de moros y pera baxar la fe de los enemigos y pera exalçar la fe de los christianos y señaladamente pera conquerir Aljezira y tornarla a servicio de Dios si a el ploguiere. Et porque las tenencias de los dichos castiellos y villas y de sus terminos son grandes e costosas tenemos por bien y otorgamos y mandamos que todas las rentas y derechos tanbien eclesiasticas como temporales que nos avemos o por privillejo de Papa devremos aver o desde aqui adelante por qualquier manera o segun fuero y costumbre o por gracia o por indulgencia de Papa avemos o ouvermos daqui adelante o podriamos aver y recebir de los dichos castiellos y villas y de sus terminos tanbien de christianos como de judios como de moros y de yglesias como de otros heredamientos qualesquier que los ayan aquel o aquelles a quien vos dierdes y las guardas de los dichos castiellos y villas y de sus terminos pera guardar y mantener los dichos castiellos y villas con sus terminos. Otrossi si por aventura cayeren torre o torres o muro o casas de almasen enquanto lo vos toverdes apeños vos rey don Denis los devedes mandar faser y vos rey don Fernando vos devemos pagar la costa que y metierdes quando vos pagaremos los marcos sobredichos. Et queremos y otorgamos que los dichos castiellos y villas y terminos vos sean obligados tanbien por la costa como por los dichos marcos. Et nos non devemos y echar servicio ninguno ni levar de los moradores de Alconchel y de Burguiellos y de sus terminos pecho ni servicio ni ninguna otra cosa ni vos devemos llamar pera hueste ni pera nigua otra cosa enquanto lo

vos tovierdes apeños ni fasernos y justicia ni por nos ni por otro ni meter y otro que la faga mas vos devedes y meter alcalles y juyses y justicias quales por bien tovierdes y faser y vos justicia por vos o por otros quales quisierdes como lo nos podriamos y deviamos faser. Et porque algunos de la nuestra tierra y de la vuestra poderian sospechar que sobre los dichos castiellos y villas y terminos nos poderia nacer algum enbargo o conteenda o demanda por el Papa o por la Eglesia de Roma o por sus executores o juyses o por la Orden del Tenple o por otros qualesquier queremos y otorgamos que con los dichos castiellos y villas y terminos vos sean obligados el nuestro castiello y cibdat de Badajos con todos sus terminos y villas y fortalesas con todas sus pertenencias por los dichos tres mill y seyscientos marcos de plata por aquella manera y con aquellas condiciones que vos son obligados por los treze mill marcos que nos sobrellos enprestastes assi como se contiene en las cartas que son fechas entre vos y nos sobresto. Et como quier que vos rey don Denis fisiessedes omenaje que seyendo vos pagado y entregado destos trese mill marcos que nos prestastes sobre los dichos castiellos y cibdat de Badajos con sus terminos y de las costas que y fisierdes assi como se contien en las dichas cartas que entre nos y vos a que nos entreguedes luego el dicho castiello y cibdat con todos sus terminos y pertenencias sinon que valades menos por ello. Et queremos y otorgamos y mandamos que vos ni vuestros sucessores non seades devido de nos entregar los dichos castiello y cibdat de Badajos con sus terminos fasta que vos seades pagado y entregado tanbien de los dichos tres mill y seyscientos marcos de plata que vos nos enprestastes y de las costas que y fisierdes en se faser torre o torres o muro o casas de almasen como de los sobredichos trese mill marcos que nos enprestastes porque nos obligamos a Badajos con todos sus terminos assi como se contien en las dichas cartas que entre nos y vos a. Et nos sobredichos rey don Fernando por nos y por nuestros socessores protemos *(sic)* a bona fe y juramos sobre Santos Evangellos a fasemos omenaje a Garcia Martins de Casal vuestro *(?)* vassallo en vuestro nonbre que vos non forcemos ni mandemos forçar vos ni vuestros sucessores ni aquel ni aquelles que tovieren los dichos castiellos y villas de Alconchel y de Burguiellos y de sus terminos por vos de los dichos castiellos y terminos y pertenencias ni vos furcemos ni mandemos furçar por nos ni por otro ni seamos en consejo dello ni consentidor en nigua manera enquanto los vos o vuestros sucessores tovierdes apeños sinom que valamos menos por ello. Et si por aventura algun nuestro vassallo o nuestro natural o alguno de los nuestros señorios o de las nuestras tierras contra vos sobre las cosas sobredichas o qualquier dellas viniessen o contra aquel o aquellos que por vos toviessen los dichos castiellos en qualquier manera nos o nuestros sucessores devemos yr y a librarlo y a faser cobrar a vos y a vuestros sucessores. Et si todas estas cosas y cada una dellas non cunpliermos y non aguardaremos o en algua manera contra elles o

qualquier dellas por nos o por otro viniessemos queremos y otorgamos que el señorio y la propriedat que y avemos que la perdamos y que se torne al señorio de Portogal. Et mandamos a todos los nuestros vassallos y moradores de los dichos castiellos y villas de Alconchel y de Burguiellos y de sus terminos et otrossi de Badajos y de sus terminos que fagan a vos sobredicho rey don Denis omenaje que vos sean fieles y leales y obedientes a vos y a vuestros sucessores fasta que vos seades pagado de los marcos sobredichos y de la costa si la y fisierdes en le refaser torre o torres o muro o casas de almasen segunt que sobredicho es. Et quitamosles omenaje que a nos y ala dicha nuestra fija avian fecha fasta que vos seades pagado y seyendo vos pagado y entregado de los dichos marcos y del resfasimiento y de las cosas sobredichas el omenaje que vos ellos fisieren sea quito. Et vos sobredicho rey don Denis devedes prometer a buena fe por vos y por vuestros sucessores a nos sobredicho rey don Fernando e a nuestros procurador o procuradores en nuestro nonbre y de los nuestros sucessores que seyendo vos pagado y entregado de los marcos sobredichos y de la costa si se fisier en torre o en torres o en muro o casas de almasen que nos fagades entregar los dichos castiellos y villas de Alconchel y de Burguiellos sinon que valades porende menos. Et destos nos devedes dar vuestra carta seellada con nuestro seello de plomo et para esto seer mas cierto y non venir despues en dubda nos sobredicho rey don Fernando mandamos faser esta carta seellada de nuestro seello de plomo la qual vos sobredicho rey don Denis devedes tener.

Dada en Valladolid dos dias de jullio era de mill y cccxl y nueve años.

Yo esprivan *(?)* de la Camera la fis escrevir por mandado del rey.

(B. R.)

4471. XVIII, 6-15 — Cartas (*duas*) de António de Azevedo Coutinho a el-rei D. João III, a respeito da situação e demarcação das ilhas de Maluco, por causa do processo com Castela. Elvas, 1524, Maio, 25 e 1524, Maio, 24. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Porque oje se avia de tomar algũa concrusam sobre este terceiro ponto do setuar das ylhas e asy mesmo porque aviam de responder os letrados ao segundo requerimento que lhe fezemos sobre se emformarem com nosa interlucutoria nom mandamos todos estes autos com o correo que ontem despachamos. E oje quarta feira asy os da demarcaçam como os letrados castelhanos halargaram a reposta pera sesta feira dizendo que este negocio era muy grave e muy pesado e que portanto nom podiam a elle responder menos de sesta feira a primeira junta. E

esta reposta mandamos ajuntar nos autos da pose e que neste meo tempo lhes veria correo o que todo fazem por ver se podem detreminar a causa da demarcaçam antes de concruir na causa da posse por o qual nos asi mesmo alargamos o votar sobre o terceiro ponto da propriadade atee sesta feira porque sam pasados tantos escpritos e requerimentos sobre esta demarcaçam neste terceiro ponto elles por nos acarretar as cartas e nos por lhes fogir que temos fecto ese monte de papel que Vossa Alteza la vera justificando vosa causa e amostrando a sem justiça da sua como pellos autos se mostra e per deradeiro oje elles queriam estar sobre o situar das ylhas por hũa carta das nosas e nom quisemos porque *(1 v.)* temos ordenado votar e excludir as cartas como mais largamente scpriveram a Vossa Alteza os juizes da demarcaçam parece nos que estes letrados castilhanos nom ham de vir a concrusam sobre a pose porque desconfiam della. Ho despacho e reposta que me derem sesta feira mandaremos a Vossa Alteza e entretanto nos mande Vossa Alteza avisar do que faremos sahindo os castilhanos com despacho que nom querem concordar comnosco.

Escprita em Elvas a xxb dias de Mayo as tres oras e meia de 1524.

Francisco Cardoso *(?)*

O doutor Gaspar Vaz

Antonio d'Azevedo Coutinho

Tem junto o seguinte documento:

Senhor

Terça feira as seis oras nos foy dada a carta de Vossa Alteza e logo naquella junta de manhaa lhes demos parte aos juizes castilhanos do que nos Vossa Alteza escprevera e lhes amostramos aquelle capitulo da carta que Vossa Alteza nos mandou que vimos que compria e lhe requeremos que se elles tinham recado do emperador que se conformasem com nosa interlucutoria e que procedesemos adiante na causa e que do contrairo que protestavamos ser a sua culpa todo o tempo que se pasase e asy o mandamos asentar nos autos e elles diseram que queriam responder na junta da tarde como de feito vieram ha tarde com hũa reposta sem detreminaçam e chea do que elles usam fazer a qual mandamos a Vossa Alteza. E tanto que a vimos nos apartamos e lhe respondemos logo por nom aver causa de delaçam e nosa reposta asy mesmo mandamos Vossa Alteza e portanto a nom referimos e porque esta gente he de qualidade que a Vossa Alteza temos algũas vezes escprito nos pareceo necesario com deligencia lhe fazermos este correo com os autos

que niso se pasam pera se necesario for Vossa Alteza avisar seus embaxadores porque sua entençam destes homens he cuydar que ham na propriedade de concluir e fazer boom proceso o que *(1 v.)* esperamos em Deus que sera o contrairo porque nom trabalhamos em outra cousa salvo no proceso da propriadade e fazemos e recebemos cada dia dous escpritos elles por nos acarretar as cartas e nos pera amostrar que sam varias e disonantes. E amanhãa despois da junta mandaremos a Vosa Alteza os autos della porque pera entam lhos poderemos mandar compridamente. E quanto as testemunhas Vossa Alteza pode nellas sobre seer porque estes castilhanos estam ainda refriados nisto. E porque logo de manhãa mandaremos os autos da propriadade Vossa Alteza com este nam mandamos mais que os de pose. A Jorge Reinel de que qua temos asaz necesidade mande Vossa Alteza despacho desta pitiçam.

D'Elvas oje terça feira xxiiij° de Mayo de 1524.

O doutor Gaspar Vaz

Francisco Cardoso *(?)*

Antonio d'Azevedo Coutinho

(B. R.)

4472. XVIII, 6-16 — Capitulação feita entre el-rei D. Manuel e a rainha D. Joana de Castela e o rei seu pai, D. Fernando, o Católico, a respeito de certos lugares na Berbéria. Sintra, 1509, Setembro, 18. — *Papel. 14 folhas. Bom estado.*

Jhesus

Em nome de Deus todo poderoso Padre Filho e Sprito Santo e de Nosa Senhora a Virgem Samta Maria sua Madre manifesto seja a quantos este pubrico estormento virem que no anno do nascimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill quinhemtos e nove anos aos dezoito dias do mes de Setembro do dito ano em a villa de Syntra em presemça de mym notayro pubrico abayxo nomeado e das testemunhas ao diamte espritas pareceram hy presemtes Dom Amtonyo sobrinho do muyto alto e muyto eixelemte e muyto poderoso primcepe el rey Dom Manuell rey de Purtugall e dos Allgarves daquem e dallem mar em Afryca sonhor de Guynee e da comquista navegaçam comercio de Etheopia Arabia Persia e da Imdia etc meu senhor e seu soprivam da purydade seu precurador abastante e soficiente pera o caso abaixo esprito dhũa parte e Guomez de Santilhan corejedor da cidade de Jaem procurador abastante e soficiente da muyto allta e muyto eixelemte e poderosa primcesa Dona Joana raynha de Cas-

tella de Liam e de Grada de Tolledo de Galliza de Sevilha de Cordova de Murcya de Jaem dos Algarves de Alljazira de Gibraltar e das ilhas de Canarea das ilhas Imdias e terra fyrme do mar oceano primcesa d'Aragam e das duas Cezillyas de Jerusalem etc archeduquesa de Austrya duquesa de Bregonha e de Barbante comdesa de Flandres e de Tiroll senhora de Bizcaya e de Molyna *(1 v.)* da outra parte segumdo que anbas as ditas partes o mostraram por cartas de poderes e precuraçõees dos ditos senhores seus costetuymtes das quaees de verbo a verbo o teeor he o seguimte.

¶ Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Allgarves daqueem e dalleem mar em Afryca senhor de Guynee e da comquista navegaçam e comercio de Etheopia Arabia Persya e da Imdia a quantos esta nosa carta de precuraçam e poder vireem fazeemos saber que porquamto amtre nos e a muyto allta e muyto eixelemte primcesa Dona Joana rainha de Casteella de Lyam e de Grada etc minha muyto amada e preçada irmãa e o muyto allto e muyto eixelemte e poderoso primcipe el rey Dom Fernamdo meu muyto amado e preçado padre como admanistrador e governador por ella dos dictos reynos de Castella de Liam e de Grada etc se trauta ora comcerto sobre Belez da Gomeira que he noso e da coroa dos nossos reynos por ser cousa como he de nosa comquista do reyno de Feez e sobre os lymites que ficaram por detriminar em a costa de Berberya des os lymytes do reyno de Feez atee o Cabo de Bojador e de Nam domde começam as marcas de Guynee em ha capitollaçam passada feita antre el rey Dom Joham meu primo que santa gloria aja e o dito muyto allto muyto eixellente o poderoso prymcepe el rey meu muyto amado e preçado padre e a raynha Dona Isabell sua molher que samta glorya aja minha madre sobre a quall cousa e pera nella se tomar aseemto a nos emviaram Guomez de Samtilham corejedor da cidade de Jaeem com seu poder e precuraçam abastamte. Nos por a muyta comfyamça que teemos de Dom Amtonio meu amado sobrinho e noso scprivam da puridade e por conhecermos delle que em todas as cousas que lhe cometermos nos servira verdadeira e fiellmente *(2)* e gardara em todo o que lhe mamdarmos e compryr por noso serviço por esta presemte carta lhe daamos e outorgamos noso poder conprido lyvre e cheeo e o fazeemos e costetuymos cryamos e ordenamos noso legitimo e abastamte precurador na melhor forma e maneira que podemos e que melhor pode e deve valler de direito e em tall caso se requere espiciallmemte pera que por nos e em noso nome e de nosos herdeiros e socesores e de nosos reynos e senhorios suditos e naturaees delles possa comtrautar comcordar aseemtar e fazer trauto e comcordia e aseemto com a dicta muyto allta muyto eixelemte primcesa raynha de Castella de Liam e de Grada etc mynha irmãa e com o dicto muito allto e muito eixelemte princepe e poderoso el rey meu muito amado e preçado padre como admanistrador e governador por ella de seus reynos e senhorios ou com queem seu poder pera elle tever

e fazer e faça quaeesquer comcertos aseemtos e lymitaçam demarcaçam e comcordia sobre a dicta cidade e penham de Belez e sobre os ditos lymytes que em a dita Capitolaçam pasada ficaram por detriminar em a dita costa de Berberia des os ditos lymites do reyno de Feez atee o Cabo de Bojador e de Nam segumdo na Capitollaçam dello he declarado. O quall todo posa concordar e lymytar por aquellas partes e devisoees e lugares que beem visto lhe for por o tenpo e tempos e perpetuamente e com as lymytaçõees que lhe a elle parecer e pera que posa leixar a dita muyto e muito eixelente primcesa rainha de Casteella de Liam e de Grada etc minha irmãa e a seus reynos e socesores de todo o susso-dito o que lhe a elle bem visto for e leixar e aceytar pera nos e pera nosos herdeiros e socesores e a nosos reynos todo o que lhe parecer e beem visto lhe for e pera que em noso nome e de nosos herdeiros e socesores e de nosos regnos *(2 v.)* e senhorios e suditos e naturaees delles posa comcordar aseemtar receber e aceytar da dita muyto allta muyto eixelemte primcesa raynha de Castela de Lyam e de Grada etc minha irmãa ou de quem seu poder pera ello tever em seu nome todo o que a nos e a nosos erdeiros pertemceer do que dito he pollo dicto asemto e comcordia com aquelas lymytaçõees e eiceiçõees e com todas as outras clausullas e declaraçõees e renunciaçõees que a elle beem visto lhe for e pera que sobre o que dicto he e sobre o a ello tocamte em quallquer maneira possa fazer e outorgar comcordar trautar receber e aceytar em noso nome quaeesquer capitollaçõees e comtrautos e espri-turas com quaeesquer vymcullos e comdiçõees e obrigaçõees e ystipul-laçõees penas e somysõees e renunciaçõees que elle quiser e beem visto lhe for e sobre ello posa fazer e outorgar todas as cousas e cada hũũa dellas de quallquer natura callidade gravydade e ymportancia que sejam e ser posam aimda que sejam taees que por sua comdiçam requeyram outro mais asynado e espiciall mandado noso e de que se devese fazer de feyto e de direito espiciall e symgullar mençam e que nos semdo pre-sente pederyamos fazer e outorgar e receber.

E outrosy lhe damos poder comprido pera que posa jurar em nosa allma que tereemos e guardaremos e comprireemos o que elle asy aseen-tar e capitollar e outorgar cesamte toda cautella fraude emgano fycion e symulaçam e asy posa em noso nome capitollar e asegurar e prometer que nos em pessoa seguraremos jurareemos e prometeremos e outorga-remos e comfyrmaremos todo o que elle em noso nome acerqua do que dicto he segurar e prometer e capitullar deentro daquelle termo *(3)* e teenpo que lhe a elle pareceer e que ho gardaremos e comprireemos reallmemte e com efeyto sob as condiçõees penas e obrigaçõees que elle prometer e asemtar as quaees desd'aguora prometemos de paguar se nellas emcorrermos pera o quall todo e pera cada hũũa cousa e parte della lhe daamos ho dito poder com lyvre e geeral admanystraçam. E prometemos e seguramos por nosa fee e pallavra reall de teer guardar e comprir nos e nossos erdeiros e socesores todo o que por elle acerqua

do que dicto he for dito capitollado e prometido e prometemos de o aveer por fyrme rato e grato estavell e valledoyro por aguora e em todo tenpo e pera senpre jamais e que nam ireemos nem vireemos comtra ello neem comtra parte allgũũa disso dyreita nem imdireitamente em juizo neem fora delle so a obrigaçam eixpressa que pera ello fazeemos de nossos beens patrimonyaees e fyscaees. E em testemunho e por certidam do todo mamdamos passar ao dito Dom Amtonio noso precurador esta carta por nos asynada e aseellada com o seello redomdo das nosas armas.

Dada em a cidade d'Evora aos vynte dias do mes de Maio. Antonio Fernandez a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill quinhentos e nove. El Rey.

¶ Dona Joana pella graça de Deus rainha de Castella de Lyam de Grada de Tolledo de Galliza de Sevilha de Cordova de Murcia de Jaem dos Allgarves d'Alljazira de Giballtar e das ilhas de Canarea das ilhas Imdias e terra firme do mar oceano primcesa d'Aragam e das duas Cezillias de Jerusaleem etc archeduquesa de Austrya duquesa de Bregonha e de Barbamte condesa de Flamdes e de Tiroll senhora de Bizcaya e de Molyna porquamto amtre mym e o serenysymo prymcipe *(3 v.)* Dom Manuell rey de Purtugall meu muy caro e muy amado irmãão ha allgũas deferenças asy sobre o penhon da cidade de Beleez da Gomeira que o veräão mais acerqua pasado foy tomado dos mouros imiguos de nosa fee por mandado del rey meu senhor e padre admanystrador e governador destes meus reynos pera escusar os muytos cativeiros roubos e danos que desde ally faziam de comtynu os ditos mouros ao suditos *(sic)* destes ditos meus reynos como sobre os lymytes que em a Capitollaçam que em os dias pasados foy asemtada amtre o dicto rey meu senhor e padre e a rainha minha senhora e madre que santa gloria aja da hũũa parte e o serenysymo rey Dom Joham de Purtugall meu primo que Deus aja da outra ficaram por detriminar na costa de Berberya desd'os lymytes do reyno de Feez ataa o Cabo de Bojador e de Nam domde começam as marcas de Guinee.

Porem comfiando de vos Gomez de Santilhan *(sic)* coregedor da cidade de Jaem que soees tall pessoa que guardarees meu serviço e bem e fyellmemte farees o que por mym vos for mandado por esta minha carta vos dou e outorguo meu poder conprido lyvre e cheo e vos ey e costetuio e cryo e ordeno meu legitimo e abastamte precurador em a milhor forma e maneira que poso e que melhor pode e deve valer de direito e em tall caso se requere espiciallmente pera que por mym e em meu nome e de meus herdeiros e socesores e de meus reynos e senhoryos e suditos e naturaees delles posaees trautar e concordar e asemtar e fazer trauto concordia e asemto com o dicto serenysymo rey de Purtugall meu irmãão ou com *(4)* queem seu poder pera ello tever e fazer e façaees quaaeesquer comcertos e asentos lymytaçam demarcaçam e comcordia sobre a dita cidade e penhon de Beleez e sobre os susodictos

lymytes que em a susodita Capitollaçam pasada ficaram por detriminar em a dita costa de Berberia desd'os lymytes do reyno de Feez atee o Cabo de Bojador e de Nam. O qual todo posaees comcordar e lymytar por aquelas partes e devisõees e lugares que bem visto vos for por o tenpo e teenpos e prepetuamente e com as lymytações que a vos parecer e pera que posaees deixar ao dicto serenysymo rey de Purtugall meu irmãão e a seus regnos e sobcesores de todo o susodito o que a vos bem visto for e deixar e aceptar pera mym e pera herdeiros e socessores e a meus reynos todo o que vos parecer e bem visto for e pera que em meu nome e de meus erdeiros e socesores e de meus reynos e senhorios e suditos e naturaees delles posaes comcordar e asemtar e receber e aceptar do dicto serenysymo rey de Purtugall ou de quem seu poder pera ello tever em seu nome todo o que a mym e a meus sobcesores pertemceer do susodito pollo dito aseemto e comcordia com aquelas lymytaçõees e eixcepçõees e com todas as outras clausullas e decllaraçõees e renunciaçõees que a vos bem visto for e pera que sobre todo o que dicto he e sobre o a ello tocamte em quallquer maneira posaees fazer e outorgar e comcordar e tractar e receber e aceptar em meu nome quaeesquer capitolaçõees e contrautos e esprituras com quaeesquer vyncullos e comdiçõees e obrigaçõees e estipollaçõees penas e sobmysõees e renunciaçõees que vos quiserdes e bem visto vos for e sobre ello posaees fazer e outorgar todas as cousas e cada hũua dellas de quallquer *(4 v.)* natura e callidade e gravydade e ymportancia que seja e ser posam aimda que sejam taees que por sua comdiçam requeiram outro mais synallado e especiall mandado meu e de que se devese fazer de feito e de direito espiciall e symgullar mençam e que eu semdo presente poderia fazer e outorgar e receber.

E outrosy vos dou poder comprido pera que posaees jurar em minha alma que terey e guardarey e conprirey o que vos asy asentardes e capitollardes e outorgardes cesante toda cautella fraude engano ficion e symulaçam e asy posaees em meu nome capitollar segurar e prometer que eu em pessoa ou o dito rey meu senhor e padre como admenystrador e governador destes meus reynos em meu nome segurara jurara e prometera e outorgara e comfyrmara todo o que vos em meu nome acerqua do que dicto he segurardes e prometerdes e capitollardes deentro daquelle termo e tenpo que vos parecer e que o guardarey e conprirey reallmente e com efeyto so as comdiçõees penas e obrigaçõees que vos prometerdes e asentardes. As quaees desd'agora prometo de pagar se em ellas encorer pera o qual todo e pera cada hũa cousa e parte della vos dou o dito poder com livre e jerall admanystraçam e prometo e seguro por mynha fee e pallavra reall de teer e guardar e conpryr eu e meus erdeiros e sobcesores todo o que por vos acerqua do que dito he for dito concordado capitollado e prometido. E prometo de o aveer por firme rato e grato estavel e vallioso por agora e em todo tempo e pera senpre jamais e que nam irey *(5)* neem virey contra ello neem contra parte allgũũa dello direita neem yndireitamente em

juizo neem fora delle so obrigaçom eixpresa que pera ello faço de meus beens patrymonyaees e fiscaees do quall mandey dar a presente carta fyrmada de meu nome e aseellada com o meu seello.

Dada em a villa de Valhadoy a xxij dias do mes de Março ano do nascimento de Noso Senhor e Sallvador Jhesus Christo de myll e quinhentos e ix. Eu el rey. Eu Miguell Perez d'Almaçam secretairo da rainha nosa senhora a fez esprever per mandado del rey seu padre.

E loguo o dicto Guomez de Santilhan precurador da dita senhora rainha de Castella de Liam e de Grada etc dise que vemdo o dicto senhor rey Dom Fernando padre da dicta senhora rainha sua costetuynte como governador e manystrador dos ditos reynos de Castella de Lyam e de Grada segundo he declarado pollo dicto seu poder e procuraçam os grandes malles e danos que se seguiam de Beleez da Gomeira a costa de Grada e de Andaluzia pera remedio delles e pera que se evitasem muytos cativeiros de geente christãa de seus sobditos e vasallos e naturaees que os mouros faziam e asy outros muytos malles e danos e por serviço de Noso Senhor mandara fazer e de feito se fez no penhan e ilha no mar jumto do dito Beleez hũa torre nam aveendo memorya que o dito Belez *(5 v.)* era da conquista do dicto senhor rey de Portugall por ser dentro dos lymytes do reyno de Feez que he da conquista do dicto senhor rey de Portugall como claramente se mostra polla capitollaçam das pazes e polla outra segumda capitollaçam feita per Ruy de Sousa e Dom Joham de Sousa seu filho e Ayres d'Allmadãa em tenpo del rey Dom Joham seus embaixadores e precuradores sobre a negociaçam de Melyla e Caçaca e as outras cousas em a dita capytollaçam comteudas. E que vemdo o dito senhor rey Dom Fernamdo como admanystrador e governador dos reynos de Castella de Liam e de Grada etc por a dita senhora rainha sua filha e sua costetuymte como o dito Belez era da conquista do dito senhor rey de Portugal e a elle pertemceer e queremdo comservar e guardar o muyto amor que antre elles ha e asy por comprir e satisfazer a obrygaçam que a ysto teem por beem da capitollaçam das pazes dantre os ditos reynos de Casteella e Portugall como he obrigado fazer detriminou de lha mandar dar e entregar como cousa sua propia que he e de sua conquista. Peroo esguardando os ditos precuradores como o dicto Belez he cousa muy necesarea e proveitosa aos ditos reynos de Castella asy por ser muy acerqua dos termos de Caçaca e Mylyla que pella capitollaçam e aseento feyta pollo dito Ruy de Sousa foram outorgadas aos ditos reynos de Castella segumdo em ella he contheudo como principallmente *(6)* pollos malles e danos e cativeiros de geente que a costa dos ditos reynos dally mais geeralmente recebia e se espera que recebera pollo qual aos ditos reynos de Castella mais comvem e he proveitoso teer a guarda e segurança do dito Belez e comsyramdo como a costa da Berberia daquela parte contra Guynee em que os ditos reynos de Casteella pertemdem teer

allguum direito ate o Cabo de Bojador e de Nam he mais proveitoso ao dito senhor rey de Purtugall e a seus reynos asy pollos negocios do seu senhoryo de Guynee e ilhas como por a cidade de Çafy e casteellos outros que naquella parte teem e muy principallmente porque antre elles se comserve o muyto amor que huum ao outro tem como he muita rezam que aja antre pay e filho e asy mesmo porque antre seus reynos e os naturaees delles aja senpre aquela paz e concordea que he rezam que aja e pera se tirarem causas de duvidas e debates domde o contrairo que pode seguir que Noso Senhor em todos tenpos defemda por todas estas rezõees os ditos precuradores em nome e por vertude dos poderes dos dictos senhores seus costetuymtes se concordaram no modo seguinte

Item primeiramemte foy antre elles comcordado fyrmado e aseemtado que o dicto senhor rey de Portugall porque se evitem os ditos malles e danos que os ditos mouros dally de Belleez fazem aos christããos e gemtes dos ditos reynos de Casteella leixe e allargue como de feyto leixa e allarga deste dia pera senpre jamais a dita senhora rainha de Casteella de Liam e de *(6 v.)* Gradaa etc pera ella e seus erdeiros e socesores e pera seus reynos e senhorios o dito lugar de Bellez da Gomeira com seu porto e penhon e fortalleza que em elle estaa feita e com todos seus termos e asy mesmo toda a costa que do dito lugar de Bellez ha atee os lugares de Melilla e Caçaça *(sic)* e com todos e quaaeesquer lugares e povoraçõees que na dicta costa agora ha feitas e se fezerem e com todos os termos dellas comtamto porem que contem a parte da cidade de Cepta nam se posam meter neem se estemda o termo do dicto lugar de Bellez mais que atee seys legoas por costa e das ditas seis legoas por costa partyndo por terra Norte e Sull atee ho comfym do dito termo de Bellez pero o que todo esto que lhe asy leixa lhe outorga e daa todo o direito rezam e auçam que o dicto senhor rey de Portugall e seus reynos e erdeiros e socesores delles nyso teem e per quallquer maneira posam teer de modo e maneira que todo o que dicto he fique e quede a dicta senhora rainha de Castella e a todos seus sobcesores e a seus reynos deste dia pera todo senpre jamais como cousa sua propia.

Item que porquamto polla capitollaçam que fez e asentou Ruy de Sousa e Dom Joham de Sousa seu filho e Aires d'Almadãa embaixadores e precuradores do senhor rey Dom Joham que samta gloria aja dante elle e o dito senhor rey Dom Fernando e a senhora raynha Dona Isabell sua molher *(7)* que santa gloria aja sobre os lymites e demarcaçõees do dito reyno de Feez e sobre as outras cousas em ella comteudas ficaram por detrimynar da parte do ponemte por omde avia de hir ficar a partyr a raya e lymyte do dito reyno de Feez sobre o quall se avia de fazer certo eixame segumdo na dicta capitollaçam he comteudo e decllarado por aver hy duvida se amtre o Cabo de Bojador e de Nam domde come-

çam as marcas e lymytes do senhoryo de Guynee que he do dito senhor rey de Portugall ficavam allguns lugares e terras que nam fosem da comquista do dicto reyno de Feez por omde se dizia a comquista delles nam pertemceer a Portugall foy antre elles asentado firmado e comcordado que porque asy o dicto senhor rey de Portugall leixa e allargua a dita senhora raynha de Castella e a seus reynos e socesores o dicto lugar de Bellez como dicto he que claramente e sem duvida e debate he seu e da coroa de seus reynos pera que se remediem os malles e danos que eram feitos e cada dia se esperavam que fezesem os mouros aos ditos vasallos e naturaees dos ditos reynos de Casteella que a dicta senhora raynha de Castella de Lyam e de Grada etc e o dicto senhor rey Dom Fernamdo seu padre como admanestrador e governador por ella de seus reynos e senhoryos largase e leixase como de feito larga e leixa ao dito senhor rey de Portugall e a seus reynos e a todos seus herdeiros e socesores deste dia pera todo senpre jamais todo e quallquer direito e auçam e rezam que elles e os ditos reynos de Castella etc per quallquer modo e maneira posa teer e *(7 v.)* tenha em todos e quaeesquer lugares e terras que aja nas ditas comarquas e lymytes a saber desdo dito lymyte das ditas seys legoas que ficam e quedam com o dito lugar de Bellez da parte comtra Cepta somseguindo os lugares e terras que ho dito senhor rey de Portugall teem no reyno de Feez atee chegar ao dito Cabo de Bojador e de Nam e que polla rezam sobredita e por outra quallquer cuidada ou nam cuidada nunqua em tenpo allgum se posa dizer que o que dicto he pertemcee a Casteella e em tall maneira lhe outorga e leixa todo o que dicto he que no meeo de toda a dita terra e comarquas nam posa ficar nhum direito auçam nem rezam a dita senhora raynha de Castella nem a seus reynos erdeiros e socesores e des os ditos lymytes do dito lugar de Bellez da Gomeira comseguimdo os ditos lugares que o dicto senhor rey de Portugall teem em o dicto reyno de Feez atee o dito Cabo de Bojador e de Nam fique lyvremente e sem duvida nem debate aos reynos de Portugall como se tudo lhe fose jullgado por da sua comquista do reyno de Feez peroo em esto nam se emtemda que entra a Torre de Samta Cruz que esta em a Mar Pequena que he dos ditos reynos de Castella porque esta ha de ficar e fica pera a dita senhora rainha de Casteella e pera seus herdeiros e socessores da quall torre nam se podera porem trautar por os sobditos e naturaes dos reynos de Castella de Liam e de Grada etc sallvo defronte della e nom ao lomguo da costa pera huum cabo nem pera o outro e comtanto que desdo dito Cabo de Bojador por o mar e costa de Berberia contra a parte do Levante *(8)* os suditos e naturaees dos ditos reynos e senhorios de Casteella de Liam e de Grada etc e dos reynos e senhorios de Portugall etc posam hyr e viir e vãão e venham lyvre e segura e pacificamemte a pescar e salltear e contrautar em terra de mouros por a dicta costa e surgir da maneira que atee quy o podiam e acustumavam fazer pagamdo os sobreditos em cada huum dos lugares e for-

tellezas e lymytes dellas que agora estam feitas e se fezerem daquy adiante os direitos ordenados e que esteverem postos em os taees lugares comtamto porem que os direitos que se ouverem de pagar em os lugares e fortellezas e lymytes dellas que novamemte se fezerem e forem tomados ou se derem nam sejam maiores que aqueles que se agora pagam aos mouros em os lugares e fortellezas que elles agora pesuem em aquella costa. Peroo se novamemte se fezese allgũa fortelleza ou fortellezas ou povoraçõees ou lugares omde nam ouvese povoraçõees alguuas de mouros nem se pagavam direitos na tall fortelleza ou lugar que de novo se povorase os que a ella forem a comtratar ou esteverem contratando pagaram os direitos que se pagarem no lugar que pesuem ou pesuyrem os ditos mouros a elle mais chegado e comarquãão.

Item foy comcordado afyrmado e asemtado antre os ditos precuradores que todo o comteudo em esta capitollaçam nem parte dello nam prejudicara nem trara inpidimemto por maneira *(8 v.)* allgũa ao que esta firmado capitollado e assentado pella capitollaçam e aseemto das pazes damtre estes reynos de Purtugall e seus senhoryos e os reynos de Castella e seus senhorios sobre o que toqua a conquista do reyno de Fez mas que fique pera senpre jamais firme e estavell e valliosa como na capitollaçam e aseemto das ditas pazes he comteudo.

O que todo o que dicto he e cada hũa cousa e parte della o dicto Dom Antonio precurador do muyto allto muyto eixelemte princepe e muyto poderoso senhor rey de Purtugall etc por vertude de seu poder que aquy vay emcorporado e o dicto Gomez de Santilhan precurador da muyto allta e muito eixelemte princesa e muito poderosa senhora rainha de Castella etc por virtude do dito seu poder e precuraçam que aquy vay emcorporado prometem e seguram em nome dos ditos senhores seus costetuymtes que elles em aquello que a cada hũa das ditas partes toca e seus sobcesores reynos e senhorios pera senpre jamais teram e guardaram e conpryram reallmente e com efeyto cesante todo fraude cautella emgano e ficion e symullaçam todo ho conteudo em esta capitollaçam e cada huua cousa e parte dello. E obrygarom se que as dictas partes nem nhũa dellas em todo o que a ellas toqua nem seus sobcesores pera senpre jamais nam hiram nem vyram contra o que aquy he dito e asentado e comcordado nem contra cousa allgũa nem parte dello direite nem indireite em maneira *(9)* allgũa nem em tenpo allguum neem por allgũa maneira cuydada ou nam cuidada so pena de cem mill dobras d'ouro castelhanas da banda que dee e pague a parte que quebrantar ou nam conpryr ou contra ello for ou vyeer per a parte que ho conprir e guardar por pena e por yntarese comvencionall que pagaram por cada vez que ho quebrantarem ou contra ello forem ou vierem e a dicta pena pagada ou nam pagada ou graciosamente remetida que esta obrigaçam e capitolaçam e aseemto fique firme estavell e valioso como nelle se comteem. Pera o qual todo asy teer e guardar e conpryr e pagar os

ditos procuradores em nome dos ditos senhores seus costetuyntes obrigaram os beens cada huum da dita sua parte movees e de rayz patrimonyaees e fisquaees e de seus suditos e vasallos e naturaes avidos e por aver e arenunciaram quaeesquer leis e direitos de que se poderiam aproveytar as ditas partes e cada hũua dellas pera hyr ou vyr ou comtradizer o que dito he ou quallquer cousa ou parte della. E por mayor fyrmeza e seguridade de todo o comteudo em esta capitolaçam e aseemto juraram a Deus e a Santa Marya e ao Sygnall da Cruz em que poseram suas mããos direytas e as pallavras dos Santos Avanjelhos domde quer que mais largamemte sam escpritos em nome e nas allmas dos ditos senhores seus costetuyntes que elles e cada huum delles teram e guardaram *(9 v.)* todo o que dicto he e cada hũa cousa e parte della reallmente e com efeyto segumdo que aquy he asentado e fyrmado e capitollado e o nam comtradiram em maneira allguua nem em tenpo allguum sobre o quall juramento juraram de nam pedyr assollvyçam neem rellaxaçam ao Santo Padre nem a outro nhum dellegado nem prellado que a posa dar e aimda que de moto propio lha deem nam husaram della. E o dito Gomez de Santilhan precurador da dita senhora rainha de Casteella etc em seu nome e por sy se obrygou sob a dita pena e juramemto que deentro de novemta dias prymeiros seguintes contados do dia da feyta desta capitollaçam se dara ou emviara ao dito senhor rey de Portugall ou a seu certo mandado a espritura d'aprovaçam retefycaçam e outorgamemto desta dita capitollaçam e assemto esprita em purgaminho e asynada pollo dito senhor rey Dom Fernando como admanystrador e governador dos reynos e senhorios de Casteella de Liam e de Grada etc polla dita senhora raynha sua filha e por elle jurada e aseellada do seello da dita senhora rainha em seu nome e de seus reynos e de todos seus sobcesores. E que elle como governador fara esta dita capitollaçam manteer conprir e guardar asy inteiramente como nella he contheudo. E emtregando se asy a dita aprovaçam e reteficaçam e comfirmaçam na maneira que dicta he ao dito senhor rey *(10)* de Purtugall ou a seu certo mandado o dito Dom Antonyo seu precurador em seu nome e por sy se obriga que sera dada ao dito Gomez de Santilhan precurador da dita senhora rainha de Castella ou a seu certo mandado outra tall espritura d'aprovaçam retificaçam e confyrmaçam asynada pollo dito senhor rey de Portugall seu costetuynte e aseellada do seu seello e por elle jurada no modo que dito he. E de todo o sobredito outorgaram duas esprituras anbas de hum teeor as quaaees asynaram de seus nomes e as outorgaram presente o comde de Tarouca Priol do Crato mordomo moor da casa do dito senhor rey de Portugall e Dom Diogo de Loronha filho do marques e Dom Martinho de Castel Branco senhor de Villa Nova de Portymão e veedor de sua fazemda e o baram d'Alvito vedor da fazenda do dito senhor e Dom Nuno Manuel seu almotace moor e Dom Pedro da Sylva comemdador moor d'Aviis e Joham Vaaz de Paradynas scprivam e revysor em a audiemcia reall de Grada que ha todo

foram presentes por testemunhas e toda esta spritura viram e ouvyram leer pera cada huua das partes sua e outorgaram que qualquer dellas que pareça valha como se ambas de duas parecesem. Das quaees eu Amtonio Carneiro secretairo do dito senhor rey de Portugall e pubrico notario geerall em todos seus reynos e senhorios a meu fiel sprivam esta fez sprever e a comcertey e dou de mym fee *(10 v.)* que os ditos precuradores ambos fizeram cada huum por sy o dito juramento segundo e na maneira que em esta spritura de capitolaçam e assemto he comtyudo e declarado que cada huum delles o ouvesse de fazer e esta foy fecta no dito dia mes e era atras sprita na quall meu publico e acostumado synal fiz com as ditas testemumhas que comigo aquy asynaram de seus propios synaees. Nam aja duvyda nas amtrelynhas e risquados atras homde diz meu e suditos e de Berberia e quedam senhora ambas fezeram porque eu dito secretario o rysquey e amtrelinhey por verdade. Nam aja asy mesmo duvyda na amtrelynha omde diz em a Villa de Symtra.

(Sinal público)

Dom Antonio
Gomes de Santilhan
Dom Diogo
O conde prior moordomo mor
O comendador mor
Ho baram d'Alvyto
Dom Martynho
Dom Nuno Manuell
Juan Vazquez

(B. R.)

4473. XVIII, 6-17 — Instrumento (*pública forma do*) do qual consta a concórdia feita entre os reis de Portugal e Castela, a respeito da navegação, ilhas e terras descobertas e por descobrir, confirmada por autoridade apostólica com declaração de que a espiritualidade e jurisdição ordinária sòmente pertenceria à Ordem de Cristo, para sempre, nas ilhas, vilas, portos, terras e lugares dos cabos Bojador e Não até Nova Guiné e Índias. Lisboa, 1488, Abril, 10. — *Pergaminho. 12 folhas. Bom estado.*

In nomine Domini amen. Saibham os que este presente publico stormento de transumpto reduzido em publica forma dado per auctoridade ordinaria virem que no anno do nascimento de Nosso Señor Jhesu Christo de mill iiij° lxxxbiij° dez dias do mes d'Abril na muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa nas casas da morada do muito honrrado prudente e descreto Stevom Gomez conigo na Egreja Metropolitana e mayor da dicta cidade e vigairo geerall no spirituall e temporall por o reverendis-

simo em Christo padre e senhor Dom Jorge per mercee de Deus e da Sancta Egreja de Roma do titulo Sancte Marie in trans tiberim cardeall dessa meesma e arcebisjo de Lixboa seendo hi o dicto vigairo em presença de mim publico notario apostolico ajuso nomeado e das testemunhas adiante scpritas pareceo hi ho honrrado e egregio Vaasco Fernandez do Conselho e Desembargo do illustrissimo e serenissimo principe Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daaquem e daalem mar em Africa e senhor de Guinee nosso senhor e seu sofficiente procurador pera ho acto que se ao diante segue segundo a mim notario constou per hũa carta do dicto nosso senhor rey e apresentou hũa letra apostolica do Sancto Padre Papa Sixto Quarto da sclarecida memoria presidente que foy na egreja de Deus scprita em purgaminho e em latim bullada de sua verdadeira bulla de chumbo em pendente per fios de sirgo vermelhos e amarellos segundo costume de Roma integra non viciada nem cancellada nem raspada mas carecente de todo o vicio e sospeiçam segundo prima facie per ella bem parecia e huum trasumpto da dicta letra em linguajem fecto per elle dicto doctor per mandado del rey nosso senhor. Da qual letra apostolica em latim e em linguajem os theores de verbo a verbo som huum empos ho outro os que se segue.

Sixtus episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoria eterni regis clementia per quem reges regnat in suprema sedis apostolica specula collocati regum catholicorum omnium sub quorum felici gubernaculo Christi fideles in justicia et pace foventur statum et prosperitatem ac quietem et tranquilitatem sinceris desideriis appetimus et inter illos pacis dulcedinem vigere ferventur exoptamus ac hiis que per predecessores nostros romanos pontifices et alios propterea provide facta fuisse coperimus ut firma perpetuo et illibata permaneant et ab omni contentionis scrupulo procul existant apostolice confirmacionis robur favorabiliter adhibemus dudum si quidem ad audiencia felicis recordationis Nicolai Pape V predecessoris nostri deducto quod quondam Henricus Infans Portugalie carissimi in Christo filii nostri Alfonsi Portugalie et Algarbii regnorum regis illustris patruus inherens vestigiis clare memorie Johannis dictorum regnorum regis ejus genitoris ac zello salutis animarum et fidei ardore plurimum succensus tanquam catholicus et verus omnium creatoris Christi miles ipsumque fidei acerrimus ac fortissimus defensor et intrepidus pugil ejusdem creatoris gloriosissimum nomen per universum terrarum orbem etiam in remotissimis ac incognitis locis divulgari extolli et venerari necnon illius ac vivifice qua redempti sumus crucis inimicos perfidos *(1 v.)* saracenos ac quoscunque alios infideles ad ipsius fidei gremium reduci ab ejus in eunte etate totis viribus aspirans post Ceptensem civitatem in Africa consistentem per dictum Johannem regem ejus sub actam dominio et post multa per ipsum infantem nomine tamen dicti regis contra hostes et infideles predictos quandoque etiam in propria persona non etiam absque maximis laboribus et expen-

sis ac rerum et personarum periculis et jactura plurimorumque naturalium suorum cede gesta bella eis tot tantisque laboribus periculis et damnis non factus nec territus sed hujusmodi laudabilis et pii propositi sui prosecutionem in dies magis atque magis exardestens in occeano mari quasdam solitarias insulas fidelibus populaverat ac fundari et construi inibi fecerat ecclesias et alia loca pia in quibus divina cellebrabantur officia ex dicti quoque infantis laudabili opere et industria quam plures diversarum in dicto mari existentium insullarum incolle seu habitatores ad veri Dei cognitionem venientes sacram baptisma suscepant ad ipsius Dei laudem et gloria ac plurimorum animarum salutem ortodoxe quoque fidei propagationem divini cultus augmentum.

Propterea cum olim ad ipsius infantis provenisset noticiam quod nunquam vel saltem a memoria hominum non consuevisset per hujusmodi occeanum mare versus meridionalem et orientalem plagas navigari illudque nobis occiduis adeo foret incognitum ut nullam de partium illarum gentibus certam noticiam haberet credens se maximum in hoc Deo prestare obsequium si ejus opera et industria mare ipsum usque ad indos qui Christi nomine collere dicuntur navigabile fieret sicque cum eis participare et illos in christianorum auxilium adversus saracenos et alios hujusmodi fidei hostes commovere posset ac nonnullos gentilles seu paganos nephandissimi machometi secta minime infectos populos inhibi medio existentes continuo debellare eisque incognitum Christi sanctissimi nomen predicare ac facere predicari regia semper auctoritate munitus a viginti quinque annis extunc exercitum ex dictorum regnorum gentibus maximis cum laboribus periculis et expensis in velocissimis navibus caravelis nuncupatis ad perquirendum mare et provincias maritimas versus meridionales partes et polum antarticum annis singulis fore mittere non cessaverat sicque factum fuit ut cum naves hujusmodi quam plures portus insulas et maria perlustrassent et occupassent et ad Guineam provinciam tandem pervenissent occupatisque nonnullis insulis portubus ac mari eidem provincie adjacentibus ulterius navigantes ad hostium cuiusdam magni fluminis nilli communiter reputati pervenissent et contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi regis et infantis per aliquos annos guerra habita extiterat et in illa quam plures inibi vicine insule debellate et pacifice possesse fuissent prout ad huc cum adjacenti possidebantur exinde quoque multi Guinei et alii nigri incapti quidam etiam non prohibitarum rerum permutacione seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta erant regna erant transmissi quorum inibi in copioso numero ad catholicam fidem conversi extiterant sperabaturque divina *(2)* favente clementia quod si hujusmodi cum eis continuaretur progressus vel populi ipsi ad fidem reverterentur vel saltem multorum ex eis anime Christo lucri fierent et per eundem predecessorem accepto quod licet rex et infans prefati qui cum tot et tantis periculis laboribus et expensis necnon perditione tot naturalium regnorum hujusmodi quorum inibi quam plures perierant ipsorum naturalium dumtaxat freti auxilio

provincias illas perlustrari facerent ac portus insulas et maria hujusmodi acquisiverant et possederant ut perfertur ut illorum veri domini timentes tunc aliqui cupiditate ducti ad partes alias navigassent et operis hujusmodi perfectione fructum et laudem sibi usurpare vel saltem impedire cupientes propterea lucri commodo aut malicia ferrum arma ligamina aliasque res et bona ad infideles deferri prohibita portassent vel transmisissent aut ipsos infideles navigandi modum edocerent propter que eis hostes forciores aut duriores fierent et hujusmodi prosecutio vel impediretur vel penitus forsan cessaret non absque Dei magna offensa et ingenti tocius christianitatis obprobrio ad obviandum premissis ac pro suorum juris et possessionis conservacione sub certis tunc expressis gravissimis penis prohibuerant et generaliter statuerant quod nullus nisi cum suis nautis et navibus et certi tributi solucionem obtentaque prius de super expressa ab eodem rege vel infante licentia ad dictas provincias navigare aut in earum portubus contractare seu in mari piscari presumerent tamen successu temporibus evenire potuisset quod aliorum regnorum seu nationum persone invidia malicia et tributi solutione hujusmodi ad dictas provincias accedere et in sic acquisitis provintiis *(sic)* portubus insulis ac mari navigare contractare et piscari presumerent et ex inde inter Alfonsum regem et infantem qui nullatenus se in hiis sic deludi paterentur et persumentes predictos quam plura odia rancores dissensiones guerre et scandalla in maxima Dei offensam et animarum periculum verisimiliter subsequi potuissent et subsequerentur idem predecessor premissa omnia et singula debita meditacione pensans et attendens que cum olim prefato Alfonso regi quoscunque saracenos et paganos aliosque Christi inimicos ubicumque constitutos ac regna ducatus principatus dominia possessiones et mobilia ac imobilia bona quecunque detenta ac concessa invadendi conquerendi expugnandi deblandi et subiundi illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi ac ducatus comitatus principatus dominia possessiones et bona sibi et successoribus suis applicandi apropriandi ac in suos successorumque usus et utilitatem convertendi aliisque suis litteris plenam et liberam inter cetera concesserit facultatem dicte facultatis obtenta idem Alfonsus rex seu ejus auctoritate predictus infans juste et legitime insulas terras portus et maria hujusmodi acquisiverat et possederat et possidebat illaque ad eundem Alfonsum regem et ipsius successores de jure spectabant et pertinebant nec qui eis alius etiam Christi fidelis absque ipsorum Alfonsi regis et successorum suorum licencia speciali de illis se eatenus intromittere licite poterat quoquomodo ut ipse Alfonsus rex ejusque successores et infans eo ferventius huic tam piissimo perclaro et omni evo memoratu dignissimo operi in quo cum in illo animarum salus fidei augmentum et illius hostium depressio procurarentur *(2 v.)* Dei ipsiusque fidei ac rei publice universalis ecclesie rem agi conspiciens insistere valerent et insisterent quo sublatis quibus vis dispendiis amplioribus se per eundem predecessorem et sedem apostolicam favoribus et gratiis munitos

fore conspicerent de premissis omnibus et singulis plenissime informatus motu proprio maturaque prius de super deliberacione prehabita auctoritate apostolica et ex certa sciencia de apostolice potestatis plenitudine litteras facultatis prefatus quarum tenores de verbo ad verbum haberi volint per insertis cum omnibus et singulis in eis contentis clausulis ad Ceptensem et predicta ac quecunque alia ante datum dictarum facultatis litterarum acquisita et ad ea que in posterum nomine dictorum Alfonsi regis suorumque successorum et infantis in ipsis ac illis circumvicinis et ulterioribus ac remotioribus partibus de infidelium seu paganorum manibus acquiri poterat provincias insulas portus et maria que cunque extendi et illa sub eisdem facultatis litteris comprehendi ipsarumque facultatis et dictarum litterarum vigore jam acquisita et que in futurum acquiri contingeret posquam acquisita forent ad prefatos regem et successores ac infantem ipsamque conquistam quam a capitibus de Bojador de Nam usque per totam Guineam et ultra versus illam meredionalem plagam extendi declaravimus etiam ad ipsos Alfonsum regem et successores suos et infantem et non ad aliquos alios spectasse et pertinuisse ac im perpetuum spectare et pertinere debere necnon Alfunsum *(sic)* regem et successores ac infantem predictos in illis et circa ea quecunque prohibiciones statuta et mandata etiam penalia et cum cujusvis tributi imposicione facere ac de ipsis ut de rebus propriis et allis ipsorum dominiis disponere et ordinare potuisse ac tunc et in futurum posse libere et licite decrevit et declaravit ac pro pocioris juris et cautelle suffragio jam acquisita et que in posterum acquiri contingeret provincias insullas portus loca et maria quecunque quotcunque *(sic)* et qualiacunque forent ipsamque conquestam a capitibus de Bojador et de Nam predictis Alfonso regi et successoribus suis regibus dictorum regnorum ac infanti prefatis perpetuo donavit concessit et apropriavit.

Preterea cum ad perficiendum opus hujusmodi multiplicter esset oportunum quod Alfonsus rex et successores ac infans predicti necnon persone quibus hoc ducerent seu aliquis eorum duceret committendum illius dicto Johanni regi per felicis recordationis Martinum V et alterius indultorum etiam inclite memorie Eduardo eorumdem regnorum regi ejusdem Alfonsi regis genitori per pie memorie Eugenium iiij romanos pontifices predecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis saracenis et infidelibus de quibuscunque rebus et bonis ac victualibus emptiones et venditiones prout congrueret facere necnon quoscunque contractus ignire *(sic)* transfigere pacisci mercari et negociari et merces quoscunque ad ipsorum saracenorum et infidelium loca dum modo ferramenta ligamina funes naves seus armaturarum genera non essent deferre et ea dictis saracenis et infidelibus vendere omnia quoque alia et singula in premissis et circa ea oportuna vel necessaria facere gerere vel exercere ipsique Alfonsus rex successores et Infans in jam acquisitis et per eum acquirendis provintiis insulis et locis quascunque ecclesias *(3)* monasteria et alia pia loca fundare ac fundari et construi

necnon quascunque voluntarias personas ecclesiasticas seculares et quorumvis etiam mendicantium ordinum regulares de superiorum tamen suorum licentia ad illa transmittere. Ipseque persone inibi etiam quo ad viverent commorari ac quorumcunque in dictis partibus existentium vel accedentium confessiones audire illisque auditis in omnibus preterquam sedi predicte reservatis casibus debitam absolucionem impendere ac penitenciam salutare injungere necnon ecclesiastica sacramenta ministrare valerent libere et licite decrevit ipsisque Alfonso et successoribus suis regibus Portugalie qui essent imposterum et infanti prefato concessit et indulsit ac universos et singulos Christi fideles eccleciasticos seculares et ordinum quorumcunque regulares ubilibet per orbem constitutos cujus cunque status gradus ordinis conditionis vel preeminentie forent. Etiam si archiepiscopali episcopali imperiali regali reginali ducali seu alia quacunque majori ecclesiastica vel mundana dignitate prefulgerent obsecravit in domino et per aspersionem sanguinis Domini Nostri Jhesu Christi cujus ut premittitur res agebatur exortatus fuit eisque in remissionem suorum pecaminum injunxit necnon perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibuit ne ad aquisita seu possessa nomine Alfonsi regis aut in conquesta hujusmodi consistentia provincias insulas portus maria et loca quecunque seu alias ipsis saracenis infidelibus vel paganis arma ferrum ligamina aliaque de jure saracenis defferri prohibita quoquomodo vel etiam absque speciali ipsius Alfonsi regis et successorum suorum et infantis licencia merces et alia a jure premissa defferre aut in illis piscari seu de provintiis insulis portubus maribus et locis seu aliquibus eorum aut de conquesta hujusmodi se intromittere vel aliquid per quod Alfonsus rex et successores suique et infans predicti quominus acquisita et possessa pacifice possiderent et conquesta hujusmodi prosequerentur et facerent per se vel alium seus alios directe vel indirecte opere vel consilio facere vel impedire quoquomodo presumerent qui vero contrarium faceret ultra penas contra defferentes arma et alia prohibita saracenis quibuscunque a jure promulgatas quas illos incurrere voluit ipso facto si persone forent singulares excomunicationis sentenciam incurrerent. Si communitas vel universitas civitatis castri ville seu loci ipsa civitas castrum villa seu locus ecclesiastico interdicto subjaceret eo ipso nec contra facientes ipsi vel aliqui eorum ab excomunicationis sentencia absolverentur nec interdicti hujusmodi relaxationem apostolica vel alia quavis auctoritate obtinere possent nisi ipsis Alfonso et successoribus suis ac infanti prius pro premissis congrue satisfecissent aut de super amicabiliter concordassent cum eisdem prefatus predecessor venerabilibus fratribus archiepiscopo Ulixbonensi et Silvensi ac Ceptensi episcopis suis litteris dedit in mandatis quantius ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios quotiens pro parte Alfonsi regis et illius successorum ac infantis predictorum vel alicujus eorum de super forent requisita vel aliquis ipsorum foret requisitus illos quos excomunicationis et interdicti sentencias hujusmodi incurrisse constaret tandiu dominicis aliisque festivis diebus

in ecclesiis dum major inibi populi multitudo convenerit ad divina excomunicatos et interdictos aliisque penis predictis inodatos fuisse et esse auctoritate apostolica declararent *(3 v.)* et denunciarent necnon ab aliis nunciari et ab omnibus artius evitari facerent donec pro premissis satisfecissent seu concordassent ut prefertur. Contradictores per censuram ecclesiasticam appellacione postposita compescendo non obstantibus constitucionibus et ordinacionibus apostolicis ceterisque contrariis quibuscunque ceterum ne dicte littere que de certa sciencia et matura de super deliberatione prehabita ab eodem predeccessore emanarunt ut prefertur de surrectionis vel orrectionis *(sic)* aut nullitatis vitio a quoquam imposterum valerent impugnari voluit et auctoritate sciencia ac potestate predictis decrevit pariter et declaravit quod dicte littere et in eis contenta de surrectionis obrrectionnis vel nullitatis etiam ex ordinarie vel alterius cujuscunque potestatis aut quovis alio defectu impugnari illarumque effectus retardari vel impediri nullatenus possent sed imperpetuum valerent et plenam obtinerent roboris firmitatem irritum quoque esset et mane si secus super hiis a quoque quavis auctoritate scienter vel ignorantur contingeret attemptari. Et deinde pro parte Alfonsi regis et Henrici Infantis predictorum pie memorie Calixto Papa iij° etiam predecessori nostro exposito quod ipsi supra modum affectabant quod spiritualitas in eisdem solitariis insulis terris portubus et locis in mari oceano versus meridionalem plagam in Guinea consistentibus quas idem Infans de manibus saracenorum manu armata extraxerat et christiane religioni ut prefertur conquisiverat milicie Jhesu Chirsti cujus reddituum suffragio idem infans hujusmodi conquistam fecisse prohibebatur per sedem apostolicam perpetuo concederetur ac declaratio constitucio donatio concesso apropriacio decretum obsecratio exhortacio injunctio inhibicio mandatum et voluntas necnon littere Nicolai predecessoris prefati ac omnia et singula in eis contenta confirmarentur idem Calistus predecessor attendes religionem dicte milicie in eisdem insulis terris et locis fructus afferre posse in domino salutares hujusmodi supplicacionibus inclinatus declarationes constituciones donaciones apropriacionem decretum obsecrationem exhortacionem injunctionem inhibicionem mandatum voluntatem litteras et contenta hujusmodi et inde secuta quecunque rata et grata habens illa omnia et singula auctoritate apostolica et ex simili scientia confirmavit et aprobavit ac robore perpetue firmitatis subsistere decrevit supplens omnes et singulos deffectus si qui forsan intervenissent in eisdem.

Et nichilominus auctoritate et sciencia predictis perpetuo decrevit statuit et ordinavit quod spiritualitas et omnimoda jurisdictio ordinaria dominium et potestas in spiritualibus dumtaxat in insulis villis portubus terris et locis a capitibus de Bojador et de Nam usque per totam Guineam et ultra illam meredionalem plagam usque ad indos acquisitis et acquirendis quorum situs numerum qualitates vocabula designaciones confines et loca suis litteris pro expressis haberi voluit ad miliciam et ordinem hujusmodi perpetuis futuris temporibus spectaret atque pertinerent illa-

que eis extunc concessit et beneficia ecclesiastica cum cura et sine cura secularia et ordinum quorumcunque *(4)* regularia in insulis terris et locis predictis fundata et instituta seu fundanda et instituenda cujuscumque qualitatis et valoris existerent seu forent quociens illa in futurum vacare contingeret conferre et de illis providere necnon excomunicacionis suspensionis privationis et interdicti aliasque ecclesiasticas sentencias censuras et penas quociens opus foret ac rerum et negociorum pro tempore ingruentium qualitas id exigeret proferre omniaque alia et singula in quibus locorum ordinarii spiritulalitates habere cencerentur de jure vel consuetudine facere disponere et exequi potuerant et consueverant pariformiter absque villa differentia facere disponere ordinare et exequi posset et deberet super quibus omnibus et singulis ei plenam et liberam concessit facultatem decernens insulas terras et loca acquisita et aquirenda hujusmodi nullius diocesis existere ac irritum et marie si secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigeret attemptari.

Postmodum vero cum inter prefatum Alfonsum regem et carissimum in Christo filium nostrum Ferdinandum Castelle et legionis regem illustrem eorumque subditos humani generis hostis causante versucia guerre aliquamdiu viguissent tandem divina operante clementia ad pacem et concordia devenerunt et pro pace inter ipsos firmanda et stabilienda non nulla capitula inter se fecerunt inter que unum capitulum fore dignoscitur hujusmodi tenoris.

¶ Item voluerunt prefati rex et regina Castelle Aragonie e Sicilie et illis placuit ut ista pax sit firma et stabilis ac semper duratura promiserunt exnunc et in futurum quod nec per se nec per alium secrete seu publice nec per suos heredes et successores turbabunt molestabunt nes inquietabunt de facto vel de jure in judicio vel extra judicium dictos dominos regem et principem Portugalie nec reges qui in futurum in dicto regno Portugalie regnabunt nec sua regna super possessione et quasi possessione in qua sunt in omnibus comerciis terris et permutacionibus sive resignatis Guinee cum suis mineriis seu aurifodinis et quibuscunque aliis insulis littoribus seu costis maris terris detectis sive detegendis inventis et inveniendis insulis de la Matera de Porto Sancto et insula Deserta et omnibus insulis dictis de los Açores id est ancipitrum et insulis Florum et etiam insulis de Cabo Verder *(sic)* id est Pico montorio viridi et insulis quas nunc invenit et quibuscunque insulis que deinceps invenientur aut acquirentur ab insulis de Canaria ultra et citra et in conspectu Guinee. Itaque quicquid est inventum vel invenietur et acquiretur ultra in dictis terminis id quod est inventum et detectum remaneat dictis regi et principi de Portugalia et suis regnis exceptis dumtaxat insulis de Canaria Lanzarote La Palma Forteventura la Gomera lo Fierro ha Graciosa ha Gran Canarea Tanarife et omnibus aliis insulis de Canaria acquisitis aut acquirendis que remanent regnis Castelle et ita non turbabunt nec molestabunt nec inquietabunt quascunque personas que dicta

mercimonia et contractus Guinee nec dictas terras et littora aut costas inventas et inveniendas nomine aut potencia et manu dictorum dominorum regis et principis Portugalie vel suorum successorum tractabunt *(4 v.)* negociabunt vel acquirent quocumque titulo modo vel manerie quod sit aut esse possit ymo per istam presentem promitunt et assecurant bona fide sine dolo malo dictis dominis regi et principi Portugalie et successoribus suis quod non mittent per se nec per alios nec consentient ymo defendent quod sine licentia dictorum dominorum regis et principis Portugalie non vadant ad negotiandum dicta commertia et tractus nec in insulis terris Guinee inventis vel inveniendis gentes suas naturales vel subdictos in quocunque loco et in quocunque tempore et in quocunque casu opinato vel inopinato nec quascunque alias gentes exteraas que morarent in suis regnis et dominiis vel in suis portubus armarent vel caperent victualia et necessaria ad navigandum nec dabunt illia aliquas occasionem favorem locum auxilium nec assensum directe vel indirecte nec permittant armari nec onerari ad eundem illuc aliquomodo et si aliqui exnaturalibus vel subditis regnorum Castelle vel extranei quicunque sint irent ad tractandum impediendum damnificandum depredandum acquirendum in dicta Guinea et in dictis locis mercimoniorum et permutacionum et mineriorum seu aurifodinorum et terris et insulis que sunt invente et in futurum inveniende sine licentia et expresso consensu dictorum dominorum regis et principis Portugalie vel suorum successorum quod tales sint puniendi eo modo loco et forma quod ordinatum est per dictum capitulum istius nove reformationis tractatus pacis que servabuntur et debent servari in rebus maritimis contra eos qui descendunt in littora sive et portus ad depredandum damnificandum vel ad male agendum vel in mari medio dictas res faciant.

Preterea rex et regina Castelle et legionis promiserunt et concesserunt modo supradicto pro se et suis successoribus ut non intromitant ad inquirendum et intendendum aliquomodo in conquista regni de Fes sicuti se non intromiserunt reges antecessores sui preteriti Castelle ymo libenter dicti domini rex et princeps Portugalie et sua regna et sui successores poterunt prosequi dictam conquestam et eam defendant quomodo illis placuerit et promiserunt et consenserunt in omnibus dicti domini rex et regina Castelle nec per se nec per alios nec in judicio nec extra judicium nec de facto nec de jure non movebunt super premissis nec in parte nec super re que ad illud pertineat litem dubium questionem nec aliquam contemptionem ymo totum preservabunt complebunt integre et faciatur observari et compleri sine aliquo defectu et ne in posterum possit allegari ignorantia de vetacione et penis dictarum rerum contractarum dicti domini miserunt illico justiciis et officialibus portuum dictorum suorum regnorum ut totum quod dictum est servent compleant et fideliter exequantur et mittant ad preconizandum et publicandum in sua curia et in dictis portubus maris eorum supradictorum regnorum et dominiorum ut id perveniat ad eorum noticiam.

Nos igitur quibus cura universalis dominici gregis relitus est commissa quique ut tenemur inter principes et populos christianos pacis et quietis suavitatem vigere et perpetuo durare desideramus cupientes ut littere Nicolai et Calixti predecessorum hujusmodi ac preinsertum capitulum necnon omnia et singula in eis contenta ad divini nominis laudem ac principum et populorum regnorum predictorum *(5)* perpetuam pacem firma perpetuo et illibata permaneant motu proprio non ad alicujus nobis super hoc oblate peticionis instanciam sed de nostra mera liberalitate ac providentia et ex certa sciencia necnon de apostolice potestatis plenitudine litteras Nicolai et Calixti predecessorum hujusmodi ac capitulum predicta rata et grata habentes illa necnon omnia et singula in eisdem contenta auctoritate apostolica tenore presentium approbamus et confirmamus ac presentis scripti patrocinio commununus decernentes illa omnia et singula plenum firmitatis robur obtinere ac perpetuo observari debere et nichilominus venerabilibus fratribus Elborensibus et Silvensibus ac Portugalensibus episcopis per apostolica scripta motu et sciencia similibus mandamus quatinus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios singulas litteras ac capitulum predicta ubi et quando opus fuerit solemniter publicantes ac eisdem rei et principi Portugalie eorumque successoribus in omnibus et singulis premissis efficacis defensionis presidio assistentes non permittant eosdem regem et principem et successores contra premissa vel eorum aliquid per quoscunque cujuscunque dignitatis status gradus vel condicionis fuerint molestari seu etiam impediri molestatores et impedientes necnon contradictores quoslibet et rebelles auctoritate nostra per censuram ecclesiasticam et alia juris remedia appellatione postposita compescendo. Non obstantibus omnibus supradictis aut si aliquibus communiter vel divisim ab apostolica sit sede indultum quod interdici suspendi vel excomunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre confirmacionis approbationis communitionis constitucionis et mandati infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemtare presumpserit indignacionem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Rome apud Sanctum Petrum anno incarnationis Domine millesimo quadringentesimo octoagesimo primo undecimo kalendas Julii pontificatus nostri anno decimo.

Item segue se o lynguajem desta bulla acima scripta que tal he

Sixto bispo servo dos servos de Deus pera perpetua memoria da cousa asentados per clementia do rey eterno per a quall os reys terreaees regnam na mais alta seeda da see apostolica como quem sta posto em alghũa atalaya requeremos com mui limpos desejos ho stado pros-

peridade folgança e tranquilidade de todos os reys catholicos sob a bemaventurada governança dos quaes os fiees christãos som mantheudos en justiça e paz e desejamos com gram fervor que antre elles seja continua duçura della e a todo o que per os Papas de Roma nossos antecessores e per outras pessoas achamos que fosse fecto com providentia pera o que dicto he damos muy favoravelmente toda fortelleza de confirmaçam apostolica pera que fique pera sempre firme e stavel e sem corrupçam e seja muy alongada de todo scrupolo de contençam dias ha foy trazido audiencia de Nicolaao Papa V° nosso antecessor da louvada memoria que o Iffante Dom Anrique de Portugall ja finado tio do nosso muito amado em Christo filho Dom Afonso illustre rey de Portugal e dos Algarves querendo seguir os passos de seu pay Dom Joham da sclarecida memoria rey dos dictos reynos com zello da saude das almas e muy acceso *(5 v.)* per ardor da fe como catholico e verdadeiro cavaleiro de Jhesu Christo criador de todallas cousas muy duro e muy forte defensor e muy sem medo pelejador da sua sancta fe fez devulgar alevantar e honrrar o glorioso nome do meesmo criador per toda a universa redondeza da terra e ainda nos lugares muy muito remotos e a nos nom conhecidos e bem asy com todas suas forças de muy pequena idade sempre suspirou por fazer reduzir aa companhia da sancta fe os mouros perfiosos inimigos da viva cruz per que fomos remidos e asy quaesquer infiees despois que a cidade de Cepta constituida em Africa foy sobjecta pollo dicto rey Dom Joham a seu senhorio e despois de muitas cousas fectas per elle Infante en nome pero do dicto rey contra os dictos infiees inimiigos da fe hindo aas vezes em propria pessoa non quebrantado nem spantado de muy grandes trabalhos e despesas nem de periigo e perda das cousas e das pessoas nem da morte de muitos seus naturaes mortos na guerra de tantos anos mas encendido cada dia mais no proseguimento de seu piedoso e louvado proposito poborou de christããos no mar oceano alghũas solitarias ilhas nas quaes fez fundar e alevantar igrejas e outros lugares piedosos nos quaes se cellebram os officios devinos e ainda per industria e louvada obra do dicto Ifante muy muytos poboradores e moradores de desvairadas ilhas que forom achadas no dicto mar viindo a verdadeiro conhecimento de Deus receberom o sacramento do bautismo a louvor e gloria sua e saude de muitas almas e conservaçam da fe de Christo e acrecentamento de seu divino culto. E como em outro tempo veesse aa noticia do dicto Iffante de nunca em tempo alghuum ou ao menos que fosse em memoria d'omeens non se acustumasse navegar per o dicto mar occeano contra as partes meridionaes e orientaes o qual atee ora asy a nos outros do occidente nunca foy conhecido que non tiinha nehũa certa noticia das jentes daquellas partes creendo que niisto faria muy grande serviço a Deus se per sua industria e obra o dicto mar podesse seer fecto navegavel atee os indios que dizem que honrram a fe de Christo pera com elles participar e pera os poder convocar pera ajuda contra os mouros e quaesquer outros inimigos da fe e pera fazer guerra continua a

alghuuns poboos jentios ou pagããos que stevessem neste meo nom ençujentados na seita do nephando Mafamede e pera lhes preegar ou fazer preegar o sacratissimo nome de Christo delles nom conhecido. Ajudado o dicto Iffante sempre de reall auctoridade nom cessou de idade de xxb anos casy em cada huum anno mandar dos dictos regnos com muy grandes trabalhos perigos e despesas exercito de jentes em muy ligeiros navios chamados caravellas pera buscar o mar e provincias maritimas contra as partes do meo dia e Polo Antartico. E fecto asy esto ocupando e lustrando as dictas caravellas muitos portos ilhas e mares vierom enfim aa provincia de Guinee e ocupadas alghũũas ilhas portos e mar ajacente a dicta provincia navegarom mais huum pouco e vierom aa boca de huum gram rio extimado commuumente o Nillo e como quer que contra os poboos daquellas partes fosse fecta guerra per alghuuns annos *(6)* em nomes do dicto rey Dom Afonso e Iffante Dom Anrrique e neellas muitas ilhas vizinhas fossem sojugadas e possuydas pacificamente asy como ainda agora com a terra ajacente se possuem donde muitos Guineus e outros negocios tomados per força e outros alghuuns tambem erom enviados aos dictos regnos per via de resgate de cousas que nom som defesas ou per outro legitimo contracto de venda dos quaes em copioso numero muytos aly forom convertidos aa fe catholica e era sperança con favor da devina clementia que se com elles se continuasse asy como se ora fazia ou os meesmos poboos se converteriom aa fe ou ao menos as almas de muitos delles se gaanhariam pera Deus. E sabendo o dicto nosso predecessor que os dictos rey e Iffante que com tantos e tam grandes trabalhos e despesas e bem asy com tanta perdiçam dos naturaes dos dictos regnos dos quaees la muitos perecerom que com ajuda soomente dos dictos naturaees fezerom descobrir as dictas provincias e aquirirom e possuirom como dicto he como verdaderos senhores os dictos portos e insolas e mares e teendo em tal receo que alghuuns movidos de cobiiça navegassem aquellas partes querendo asy apropriar o louvvor o fructo e perfeiçam daquesta obra ou ao menos desejando de a impedir e por ello ou movidos d'aver alghuum proveito e gaanço ou de malicia levassem ou enviassem ferro armas linhames e outras cousas e beens defesas de se levarem aos infiees ou lhes ensinassem o modo de navegar pellas quaes cousas lhe seryam fectos os inimiigos mais fortes duros e o proseguimento de tal cousa ou se empidiria ou per ventura de todo cessaria nom sem grande ofensa de Deus e muy grande doesto de toda a christindade pera embargar o que dicto he e pera conservaçam de seu direito e de sua posse poserom defesa sob certas gravissimas pennas entom expressas e geeralmente statuirom que nehuum presumisse navegar aas dictas provincias nem tractar nos portos dellas nem pescar no mar dellas sem primeiramente aver expressa licença pera ello do dicto rey ou Iffante e esto hindo soomente em seus navios com seus marinheiros e pagando lhe dello certo trabuto. Porem porque por soccesso de tempo poderia acontecer que persoas doutros regnos e

nações per enveja malicia ou por dizerem que querem pagar o trabuto presumiriam hir aas dictas provincias e asy neellas como nos portos ilhas e mar presumiriam navegar negociar e pescar da quall cousa antre o dicto rey Dom Afomso e Iffante que per nenhuum modo comportariam seer molestados e aquelles que la persumissem mandar verisivelmente se poderiam seguir e seguiriam muy muytos odios rancores discusõõs guerras e scandallos em muy grande offensa de Deus e periigo das almas o dicto nosso predecessor esguardando todos e cada hũa das dictas cousas e attendendo com devida temperança como em outro tempo per outras suas letras desse antre outras cousas licença ao dicto rey Dom Afomso pera envader conquirir expunar guerrear e sobjugar quaesquer mouros e pagãos e quaeesquer outros inimigos de Christo em quallquer lugar que stem e bem asy regnos ducados principados senhorios e possissõees e bens movees e de raiz quaesquer que fossem per elles *(6 v.)* detheudos e lhe sejom concedidos e pera reduzir em perpetua servidom as persoas e pera apricar e apropriar pera sy e seus soccessores reynos ducados condados principados senhorios e posse e quaesquer outros bens e pera converterem em seu proveito e uso asy seu como de seus soccessores. Per bem da qual faculdade o dicto rey Dom Afonso ou o dicto Iffante per sua auctoridade aquirira e possuira e possuya justa e legitimamente as dictas ilhas terras portos e mares as quaes perteenciam de direito ao dicto rey Dom Afonso e a seus soccessores em maneira que nenhuum outro pero fiell christããо fosse sem special licença do dicto rey Dom Afonso e de seus soccessores licitamente se podia das dictas cousas per nenhũa maneira atee ora antremeter. E pera que o dicto rey Dom Afonso e seus soccessores e Iffante com mayor fervor quisessem insistir e insistissem naquesta tam piedosa e nobre obra e muy muyto dura de seer sempre e pera toda parte do mundo lembrada na qual como per ella se procure saude das almas e acrecentamento da fe e abaixamento dos inimigos della olhando como se tractava de cousa de Deus e de sua fe e da republica da universal egreja pera se confortarem com alghũas perdas se oolhasem como aviam de seer pello dicto nosso antecessor e pella See Apostolica defesos e guarnicidos com mui mais largos favores e graças muy enteiramente enformado de todallas dictas cousas e cada hũa dellas de seu moto proprio e avida sobre ello primeiramente madura deliberaçom per auctoridade apostolica de certa sabedoria e de abastança de poderio licitamente determinou e declarou a dicta bulla dos dictos poderes cujo theor aqui quis que fosse avido de verbo a verbo com todas e cada hũa das clausulas neella contheudas por inserto e quis que a faculdade da dicta bulla se stendesse a todo o que ja ante della era aquirido e a todo o que depois ou em nome dos dictos rey Dom Afomso e seus soccessores e Iffante nas dictas partes e nas vizinhas asy nas daalem como nas daaquem que das mããos dos infiees ou dos pagããos podessem aquirir provincias ilhas portos e quaesquer mares e as cousas que asy novamente fossem achadas podessem seer comprehendidas per

vigor e faculdade da dicta bulla e asy as que ja som aquiridas como as que daqui avante acontecer de se aquirirem despois que forem aquiridas como ja declaramos per vigor e faculdade da dicta bulla que perteneiam ao dicto rey e soccessores e ao Iffante e lhe dever perteencer pera sempre e nom a outra alghũũa pessoa e a essa conquista a qual o dicto nosso antecessor declarou se stender dos Cabos do Bojador e de Nam atee per toda Guinee e aalem contra a plaga meridional e bem asy declarou que os dictos rey Dom Afonso e soccessores e Iffante podessem fazer nas dictas partes e acerca do que a ellas pertencer quaesquer defesas statutos ordenações e mandados ainda que sejom com pena e com qualquer inposiçam de trabuto e ordenar e despoer dellas agora e pera sempre como de suas proprias cousas e como das outras terras e senhorios dellas e bem asy pera sempre deu concedeo e apropriou pera corroboraçam de mayor direito e cautela as cousas ja conquistadas e as que se acontecer pello tempo se gaanharem provincias ilhas portos lugares e mares quaesquer quantos quer e quejandos quer *(7)* que forem. E issosso *(sic)* meesmo a dicta conquista aos dictos rey Dom Afonso e seus soccessores reis dos dictos reynos e ao Iffante de seus *(sic)* Cabos de Bojador e de Nam. E outrosy como fosse per muitos modos necessario pera se aver d'acabar a dicta obra livre e licitamente determinou e outorgou e concedeo ao dicto rey Dom Afonso e seus socessores reis de Portugal que pellos tempos forem e ao dicto Iffante huum indulto outorgado ao dicto rey Dom Joham per Martinho da bem aventurada memoria Papa V° e outro tambem outorgado a el rey Duarte da nobre memoria rey dos dictos regnos e padre do dicto rey Dom Afonso per Eugenio 4° da pedosa *(sic)* memoria Papas de Roma nossos predecessores que os dictos reys Dom Afonso e seus soccessores e Iffante e bem asy as persoas a que elles ou cada huum delles o que se commeter acerca das dictas partes podessem fazer com quaesquer mouros e infiees de quaeesquer cousas e bens e bitualhas e compras e vendas e bem asy fazer quaesquer contractos transauções preitisias mercadarias e negociaçõees e levar quaesquer mercadorias aos lugares dos dictos mouros e infiees comtanto que nom fosse ferramenta linhame cordoalha navios ou quallquer genero d'armas e bem asy todas e cada hũa das outras cousas fazer e negociar e exercitar nas cousas premissas e o que acerca dellas for compridoiro. E podessem os dictos reys Dom Afonso e soccessores e Iffante nas provincias ilhas e quaesquer lugares asy ja aquiridos como nas por aquirir fundar e fazer fundar e fazer quaeesquer egrejas mosteiros e outros piedosos lugares e bem asy podessem mandar quaeesquer pessoas asy ecclesiasticas como seculares e quaesquer pessoas regulares ainda que sejom da Ordem dos Medicantes comtanto que seja de licença de seus mayores e que vãão per sua vontade as quaes possam star la toda sua vida se quiserem e bem asy possam ouvir de confissam quaeesquer asy dos que la steverem como dos que la forem e ouvidos lhes dar devida absoluçom em todollos casos senom nos que

som reservados aa see apostolica e dar lhes pendencias saudavees e ministrar lhes os ecclesiasticos sacramentos e esso meesmo per vertude do Senhor e pollo spargimento do sangue de Nosso Senhor Jhesu Christo de cua *(sic)* [1] cousa se tracta rogou a todollos christããos em jeeral e a cada huum em special ecclesiasticos seculares regulares de quaeesquer Ordens em qualquer logar do mundo que stam de quallquer graao ordem condiçam ou prominencia ainda que sejam innoblicidos per dignidade archiepiscopal bispal imperial real ducal ou per outra qualquer ainda que seja mayor ora seja ecclesiastica ora mundana e os exortou e lhes mandou em remissam de seus pecados e perpetuo edito de defesa muy streitamente defendeo que nom presumisse nenhuum fazer ou impedir per quallquer modo as cousas aquiridas ou possuidas em nome del rey Dom Afonso ou as que stam dentro na dicta conquista provincias ilhas portos mares e quaesquer lugares e bem asy nom presumisse de levar aos dictos mouros infiees ou pagããos armas ferro linhame e quaesquer outras cousas que o derecto *(sic)* defende de se nom levarem a mouros per qualquer modo ou sem spiciall ou mandado ou licença do dicto rey Dom Afonso e seus soccessores e Iffante. E isso mesmo nem presumisse levar mercadarias e outras cousas *(7 v.)* premissas nem pescar ou per qualquer outra maneira se entremeter das provincias ilhas portos mares e lugares ou alghuum delles ou da dicta conquista. E outrosy nom presumissem fazer alghũa cousa per que o dicto rey Dom Afonso e seus soccessores e Iffante fossem impedidos de nom possuir pacificamente as cousas aquiridas e se fezessem per sy ou per outrem diretamente ou enderectamente per obra ou per conselho que nom proseguissem a dicta conquista e os que o contrairo fezessem aalem das penas pello direito ordenadas contra os que levom armas e outras cousas defesas a quaesquer mouros as quaes elle quis que per esse meesmo fecto encorressem quis mais que se fossem persoas particulares encorressem en sentença de excomunham e se fosse communidade ou universidade de cidade castello villa ou lugar essa cidade ou castello villa ou lugar fossem sometidos per esse meesmo fecto a interdicto ecclesiastico e os que contra isto fezerem ou alguum delles nom podessem seer absoltos nem relaxados da dicta sentença de excomunham nem de entredicto per apostolica nem per outra alghũa auctoridade se nom fosse primeiro inteiramente satisfecto das dictas cousas ao dicto rey Dom Afonso e seus soccessores e Iffante ou sobr'ello amigavelmente com elles se acordasse. E o dicto nosso predecessor per sua bulla mandou aos honrrados irmããos arcebispos de Lixboa e bispos de Silves e de Cepta que todos ou dous ou huum delles per sy ou per outrem ou outros quantas vezes sobre as dictas cousas fossem requiridos por parte do dicto rey Dom Afonso e seus soccessores e Iffante ou dalghuum delles dos dictos prelados fosse requirido aquelles que constasse aver encorrido nas dictas sentenças de

[1] *Deve ser* cuja.

excomunham e de interdicto logo aos domingos e aos outros dias de festa nas igrejas quando hi encorresse multidom de poboo pera ouvir os divinos sacramentos os declarassem e denunciassem por excomungados e somittidos aos interdictos e a outras penas ja dictas per auctoridade apostolica. E fezessem como fossem denunciados e dos outros evitar muy streitamente atee satisfazerem das dictas cousas ou concordarem como dicto he constrangendo os contrariantes per censura ecclesiastica postposta toda appelaçam sem embargo de constituições e ordenações apostolicas e quaesquer outras cousas contrairas.

E porque a dicta bulla a quall como dicto he emanou do dicto nosso predecessor de certa sciencia e avido sobr'ello madura deliberaçom nom podesse dalghuem seer per tempo mazellada e impugnado *(sic)* de vicio de sorrecçam ou que era avida per falsa enformaçam ou que era nenhũa quis e pella dicta auctoridade sciencia e poderio determinou e declarou que a dicta bulla e o que neella he contheudo per nenhuum modo podesse seer impugnado de sorrecçam nem de falsa emformaçam nem de nullidade nem por teer deffecto de poder do ordinario ou de quallquer outro ou por teer outro quallquer deffecto. E declarou mais que o effecto della per nenhuum modo podesse seer impedido nem retratado mas que vallesse pera sempre e tevesse muy enteira forteleza de firmidam. E se acontecer que sobr'ella alghũa cousa fosse atentada em contrairo per quallquer auctoridade aciinte ou per ignorancia declarou que fosse vãão e de nenhuum effecto. E seendo outrosy notificado a Calisto Papa 3º da piedosa memoria tambem nosso predecessor por parte do dicto rey Dom Afomso *(8)* e do Iffante que grandemente desejavam que a spiritualidade nas dictas ilhas solitarias terras portos e lugares que stam em Guinee no mar oceano des contra a plaga oriental as quaees o dicto Iffante tirara per força d'armas das mããos dos mouros e aquirira como dicto he pera a religiom de Christo que fossem outorgadas per a see apostolica pera sempre aa Ordem de Cavalaria de Jhesu Christo com ajuda das rendas da qual se dizia que o dicto Iffante fezera a dicta conquista e se confirmasse a declaraçam constituiçam doaçam outorga apropriaçam determinaçam rogo exortaçam injunçam inhibiçam mandado vontade e bem asy a bulla do dicto Nicolaao noso predecessor e todos e cada hũa das cousas neella contheudas sguardando o dicto Calixto nosso predecessor que a religiom da dicta Cavalaria poderia fazer fructo saudavel no senhor nas dictas terras e lugares inclinado por as dictas suplicações per auctoridade apostolica e per semelhante sciencia confirmou aprovou determinou que a dicta declaraçam constituiçam doaçam apropriaçam determinaçam rogo injunçam inhibiçam mandado vontade bulla e todo ho neela contheudo e a todo o que della se podia seguir vallesse pera sempre com forteleza de firmidam avendo todas e cada hũa das dictas cousas por ratas firmes e stavees soprindo todos e cada huuns de fecto se per ventura alghuuns neella interviessem. E porem pella dicta autoridade e sciencia pera sempre determinou sta-

bleceo e ordenou que a spiritualidade e toda jurdiçam ordinaria senhorio e poder no spiritual soomente perteencesse aa dicta Cavalaria pellos tempos vindoiros pera sempre nas ilhas villas portos terras e lugares dos Cabos de Bojador e de Nam atee per toda Guinee e aalem daquellas partes meridionaes atee os indios avidas e por aver cujos sitos conto qualidades vocabullos desinações limites confiins e lugares quis na sua bulla aver por expressas as quaes des entom deu e outorgou asy que o prior mayor que pello tempo fosse da Ordem da dicta Cavalaria podesse dar todos e quaesquer beneficios seculares ecclesiasticos com cura ou sem cura ou regulares de quaeesquer Ordens asy fundados e instituidos como os que se fundarem e instituirem nas dictas ilhas terras e lugares de qualquer calidade e vallor que sejam ou forem e delles proveer e despoer quantas vezes pello tempo acontecer que vaguem. E bem asy podesse por sentenças de excomunham suspensam privaçam e interdicto e outras censuras sentenças e penas quantas vezes necessarias lhe parecer e segundo a calidade das cousas e negocios que pello tenpo acontecessem o requeresse. E bem asy podesse e devesse sem nenhua defferença fazer despoer ordenar e per semelhante maneira executar todas as outras cousas e cada hũa dellas nas quaees os perlados dos logares acostumarom de teer spiritualidade e de direito ou de costume podem fazer despoer e executar sobre as quaes cousas todas e cada hũa dellas lhe deu enteira e livre faculdade determinando que as dictas ilhas terras e logares ja adquiridos e os que com o tempo se acquirirem nom fossem dalghuum bispado avendo por irrito e vãão todo o que se acontecesse fazer e atentar contra esto per quem quer de qualquer auctoridade aciinte e per ignorancia. E como despois antre o dicto rey Dom Afonso nosso enviado filho el rey Dom Fernando *(8 v.)* rey illustre de Castella e de Liam e antre seus soditos per industria do inmiigo da geeraçam umana per alghuum tempo ouvesse guerra porem per operaçam da devina clementia veerom fazer antre sy paz e concordia e por firmeza e stabelecimento della fizerom antre sy alghuums capitolos antre os quaees he asentado huum deste theor.

¶ Item quiserom os dictos rey e raynha de Castella d'Aragam e de Cezilia e lhes prouve que pera que esta paz seja firme e stavel e pera sempre duradoira prometerom d'agora pera todo sempre que nem per sy nem per outrem scondido nem em publico nem per seus herdeiros e soccessores torvaram nem molestaram nem inquietaram de fecto ou de direito em juizo ou fora de juizo os dictos senhores rey e principe de Portugal nem os reys que pello tempo regnaram no dicto reyno de Portugal nem seus reynos sobre a posse ou quasy posse em que stam de todollos tractos terras e resgates de Guinee con suas minas douro e com quaesquer outras ilhas prayas ou costas de mar descubertas ou por descubrir achadas e por achar ilhas da Madeira e Porto Sancto e ilha Deserta e todallas ilhas chamadas dos Açores e ilhas de Flores e tambem as ilhas de Cabo Verde e todas as ilhas que agora achou e quaesquer

outras ilhas que se daqui avante acharem ou aquirirem e esto das ilhas de Canarea aalem e aaquem e em fronte de Guinee asy que quallquer cousa que ja he achada ou se achar e aquirir aalem nos dictos termos todo o que he achado e descuberto fique ao dicto rey e principe de Portugal e a seus regnos tirando soomente as ilhas de Canarea Lançarote a Palma Forteventura e a Gomeira e Ferro a Graciosa a Gram Canarea Tanarife e todallas outras ilhas de Canarea aquiridas ou por aquirir as quaees ficam aos reynos de Castella e bem asy nom torvaram nem molestaram nem inquietaram quaeesquer pessoas que os dictos tractos e resgates de Guinee nem as dictas terras prayas e costas descubertas e por descubrir em nome ou de mão e poder dos dictos senhores rey e principe de Portugal ou de seus soccessores tractaram negociaram ou aquiriram per qualquer titulo modo ou maneira que seja ou seer possa ante per esta presente prometem e seguram aa boa fe sem mãão engano oos dictos senhores rey e principe de Portugall e seus soccessores que nom mandaram per sy nem per outrem nem consentiram ante o defenderam que sem licença dos dictos senhores rey e principe de Portugal nom vãão negociar aos dictos tractos nem nas ilhas e terras de Guinee descubertas e por descobrir suas jentes naturaes ou sobdictos e em qualquer logar ou tempo e em todo caso cuydado ou nom cuidado nem quaesquer outras gentes strangeiras que morarem em seus reynos e senhorios ou em seus portos armarem e tomarem vitualhas e cousas neccessarias pera navegar nem lhes darem alghũa occasiam favor lugar ajuda nem consintimento directe nem per rodeo nem permitiram armar nem carregar pera la hir em maneira alghũa. E se alghuuns dos naturaes ou sobdictos dos reynos de Castella ou strangeiros quaeesquer que sejam forem tractar impedir damnificar roubar aquirir na dicta Guinee e nos dictos logares tractos e resgates e minas terras e ilhas della que ja sam descubertas ou per tempo se descubrirem sem licença e expresso consintimento dos dictos senhores rey e principe de Portugal *(9)* ou de seus soccessores que os taaes ajam de seer punidos naquella maneira lugar e forma que he ordenado pello dicto capitulo desta nova reformaçam dos tractos da paz que se guardavam e devem guardar nas cousas do mar contra os que saaem nas prayas ou nos portos a roubar damnificar ou malfazer ou meo do mar as dictas cousas fezerem.

Outrosy os dictos rey e raynha de Castella e de Lyam prometerom e outorgarom no modo susodicto por sy e por seus soccessores que nom se entermetam de enquerer e entender em maneira alghũa na conquista do reyno de Feez asy como se niisso nom entrometeram os reys passados de Castella seus antecessores ante aa sua vontade e livremente os dictos senhores rey e principe de Portugal e seus regnos e soccessores poderam proseguir a dicta conquista e a defenderam como lhes prouver. E prometerom e consentiram em todo os dictos senhores rey e rainha de Castella que per sy nem per outrem em juizo nem fora de juizo de fecto nem de direito nom moveram sobre o que dicto he nem em parte nem

em cousa alghũa que a isso perteença demanda duvida questam nem outra contenda alghũa ante todo guardaram e compriram muy enteyramente e faram guardar e comprir sem alghuum desfallecimento e porque daqui avante nom se possa alegar ignorancia de como esto he verdade e defeso e das penas das dictas cousas contradictas os dictos senhores mandarom logo aas justiças e officiaes portos dos dictos seus regnos que todo o que dicto he guardem e compram e fielmente executem e asy o mandaram apregoar e pubricar em sua corte e nos dictos portos do mar dos dictos seus regnos e senhorios pera que a todos venha em noticia.

Portanto nos a quem do Ceeo he committida a univesal cura das ovelhas do Senhor que segundo somos obligado desejamos aver e pera sempre durar antre os principes e poboos christããos a suavidade e folgança da paz desejando que a bulla de Nicollaao e de Calixto nossos predecessores e specialmente asy o dicto inserto capitulo e bem asy todas e cada hũa das cousas nas dictas bullas e capitulo contheudos sejam pera sempre firmes e inteiras a louvor do nome divino e perpetua paz dos dictos principes e de seus poboos de nosso moto proprio nom aa instancia dalghũa persoa que no lo pedisse mas de nossa mera liberalidade e providencia e de certa sciencia e de poderio da see apostolica avemos por ratas e gratas as dictas bullas de Nicolaao e Calixto nossos antecessores e o dicto capitulo e bem asy per auctoridade apostolica per theor da presente aprovamos e confirmamos e com ajuda do presente scripto guarnecemos todas e cada hũa das cousas neella contheudas e determinamos que as dictas cousas e cada hũa dellas tenha enteira forteleza de firmidam e que sejam guardadas pera sempre. E porem mandamos aos honrrados irmããos os bispos d'Evora de Silves e do Porto de nosso moto proprio e semelhante sabedoria que todos ou dous ou huum delles per sy ou per outro ou outros pobliquem solemnemente cada hũũa das dictas bullas e capitulo honde e quando for neccessario e dem grande ajuda de eficaz defensam em todo o que dicto he e em cada hũa cousa dellas aos dictos rey e principe de Portugal e a seus soccessores e nom consentam os dictos rey e principe e soccessores contra as dictas cousas e cada hũa *(9 v.)* dellas seer molestados e impedidos per nenhũas persoas de qualquer dignidade stado graao ou condiçam que forem ante costrangam per nossa auctoridade per censura ecclesiastica e per outros quaesquer remedios de direito postposta toda appellaçam quaeesquer molestantes impedintes contradizentes e revees sem embargo de todallas cousas dictas ou sem embargo que a alghuuns comuum ou particularmente seja pela Se Apostolica outorgado que nom possam seer interdictos suspensos ou excomungados per letras apostolicas que nom façam inteira e expressa mençam de verbo a verbo deste indulto. Portanto nenhũa persoa seja tam ousada quebrantar ou per temeraria ousadia contradizer esta carta de nossa confirmaçam aprovaçam amoestaçam constituiçam e mandado. E se alghuum presumir de o atemptar saibha que encorrera a indignaçam

do todo poderoso Deus e dos bem aventurados Sam Pedro e Sam Paulo seus apostolos.

Dada em Roma nos paaços de Sam Pedro anno da encarnaçam do Senhor de mil e iiii° lxxxj xxj dias de Junho ano decimo do nosso papado.

¶ E apresentada asy a dicta lettra apostolica e transumto della em linguajem como dicto he o dicto doctor disse ao dicto vigairo que a serviço do dicto senhor compria e era necessario o trellado da dicta letra apostolica asy em latim como stava scripta como o dicto transumpto em linguajem e Sua Alteza lhe screpvera que requeresse a elle vigairo que lhe mandasse dar da dicta letra e linguajem della doze vezes o treslado segundo elle dicto vigairo poderia seer verdadeiramente enformado pella carta que lhe o dicto senhor screvera se a veer quisesse.

Porem elle como procurador do dicto rey nosso senhor da sua parte e em seu nome lhe pedia que lha mandasse dar per mim notairo em publica forma como dicto he antepoendo a ello sua auctoridade ordinaria com anteposiçam de decreto. E o dicto vigairo veendo o dizer do dicto doctor e veendo a dicta letra apostolica disse que quanto era aa carta do dicto senhor que lhe parecia scusada e quanto ao trelado que da dicta lettera apostolica pedia veendo elle vigairo como a dicta letra era boa e sãa antrepos sua auctoridade ordinaria com antreposiçam de decreto e mandou a mim notairo que desse os dictos stormentos sob meu publico signal e seelo do dicto senhor cardeal e mandou que valham e lhe seja dada tanta fe e auctoridade e a cada huum delles como aos proprios originaes.

Testemunhas que presentes forom ho honrrado Ruy Lopez bacharel em canones e scripvam da Torre do Tombo e Fernam Gomez e Diego Lopez servidores criados e familiares do dicto doctor. E eu Joham Rodriguez clerigo de missa do arcebispado de Lixboa thesoureiro da egreja cathedral de Tangere per auctoridade apostolica publico notario que com as dictas testemunhas a todo este presente fuy e per mandado e auctoridade do dicto vigairo este presente publico stormento de minha *(10)* mãao scripto com meu acostumado e praticado signal corroborey e actorizey que tal he.

(*sinal público*)

S. R. Notarius Apostolicus thesaurarius Tingensis

(B. R.)

Índice cronológico

OBS. — Os algarismos a seguir à página indicam o número de ordem, seguindo-se depois a Gaveta, Maço e Documento.

(1244) [......] Apontamentos feitos pelo Doutor Luís Afonso, a respeito de Moura e Ensina Sola. Pgs. 287-288, 4353. XVIII, 3-12.

1267 Fevereiro 16 Concórdia e avença entre os reis de Portugal e Castela a respeito das suas fronteiras. Pgs. 302-304, 4365. XVIII, 3-24.

1290 Setembro 11 Carta a respeito dos direitos de pastagens entre as terras vizinhas de Portugal e Castela. Pgs. 299-301, 4363. XVIII, 3-22.

1297 Setembro 14 Ratificação feita pelos grandes de Castela ao contrato e escambo feito entre el-rei de Castela, D. Fernando, e el-rei D. Dinis de Portugal. Pgs. 390-391, 4406. XVIII, 4-8.

1298 Março 12 Carta a el-rei D. Dinis dos cavaleiros e homens bons de Leão, na qual lhe pediam que ajudasse a sua terra a viver em paz. Pgs. 298-299, 4362. XVIII, 3-21.

1304 Junho 10 Carta de el-rei D. Fernando de Castela a el-rei D. Dinis de Portugal, pela qual lhe participava a concórdia feita com el-rei de Aragão. Pgs. 392-393, 4408. XVIII, 4-10.

1304 Agosto 11 Sentença (*traslado da*) pela qual el-rei D. Dinis, D. Jaime, rei de Aragão, juízes eleitos por el-rei D. Afonso, e D. Fernando, filho de el-rei D. Sancho, determinaram que fosse dado ao sobredito rei D. Afonso, Bejar, Alba de Tormes e outros lugares, ficando D. Fernando como rei de Castela. Pgs. 458-462, 4419. XVIII, 4-21.

1311	Julho	2	Penhora feita a el-rei D. Dinis por el-rei D. Fernando de Castela, das vilas de Alconchel e Burguellos, com todos seus termos, fortalezas e aldeias, por três mil e seiscentos marcos de prata. Pgs. 671-673, 4470. XVIII, 6-14.
1315	Setembro	9	Carta pela qual el-rei D. Dinis dava poder a Aparício Domingues e a João Lourenço para verificarem as contendas a respeito dos termos do concelho de Arouche e o concelho de Noudar e Moura. Pgs. 301-302, 4364. XVIII, 3-23.
1329	Novembro	2	Paz feita entre el-rei D. Afonso IV de Portugal, el-rei D. Afonso de Castela e el-rei D. Afonso de Aragão, pela qual se ratificaram as que tinham sido feitas entre os reis seus pais. Pgs. 566-575, 4454. XVIII, 5-32.
1334	Janeiro	20	Instrumento de presença, em Montforte de Rio Livre, dos procuradores de el-rei de Castela para demarcarem a fronteira de Portugal e Leão. Pgs. 1-2, 4281. XVIII, 1-2.
1338	Junho	11	Instrumento que tirou Pedro Afonso como procurador de Martim Lourenço da Cunha e outros aos quais foram entregues os castelos de Vila Viçosa, de Sortelha, Celorico, Penamacor, Castel Mendo, Montemor-o-Novo, para que os tivessem fielmente até se cumprirem os pactos e as posturas feitas entre el-rei de Portugal e el-rei D. Afonso de Castela. Deste instrumento consta um pedido de el-rei de Portugal pelo qual ele requeria que lhe fossem entregues os ditos castelos, em virtude de el-rei de Castela não ter respeitado os pactos e posturas. Pgs. 462-477, 4420. XVIII, 4-22.
1342	Julho	11	Demarcação feita entre os casais do mosteiro de Grijó e a aldeia de Getim. Pgs. 561-562, 4452. XVIII, 5-30.
1353	Março	1	Instrumento pelo qual constava que os procuradores de Moura e Noudar tinham ido à aldeia de S. Veríssimo, para aí determinarem as dúvidas que havia entre os termos de Moura e de Sevilha

			e de Arouche, o que se não fez por não terem comparecido os procuradores de Castela. Pgs. 562-566, 4453. XVIII, 5-31.
1371	Janeiro	30	Procuração (*traslado da*) do duque e comunidade de Génova, pela qual se fez paz e concórdia com el-rei D. Fernando de Portugal por causa da tomada de certos navios. Pgs. 477-488, 4421. XVIII, 4-23.
(1385	Dezembro	1)	Liga, amizade e confederação entre el-rei D. João I de Portugal e D. Ricardo, rei de Inglaterra. Pgs. 2-10, 4282. XVIII, 1-3.
1387	Fevereiro	24	Tratado de paz e concórdia feito entre el-rei D. João I de Portugal e el-rei Ricardo de Inglaterra. Pgs. 312-320, 4366. XVIII, 3-25.
1387	Março	26	Doação feita por el-rei D. João de Castela e a rainha D. Constança, sua mulher, a el-rei D. João I de Portugal, de todo o direito que eles tinham a Portugal. Pgs. 321-323, 4367. XVIII, 3-26.
1410	Maio	30	Inquirição feita em presença dos juízes comissários, dos limites entre Portugal e Castela por causa dos gados que os de Castela tinham tomado aos moradores de Valverde. Pgs. 666-671, 4469. XVIII. 6-13.
1415	Abril	17	Carta pela qual el-rei de Portugal nomeou Afonso Geraldes sobrejuiz, para determinar os debates e contendas que havia entre os moradores de Penamacor, Sabugal e Alfaiates, com os lugares de Valverde, Salvalião e outros de Castela. Pgs. 328-330, 4373. XVIII, 3-32.
1432	Agosto	11	Concórdia e aliança feita entre el-rei D. João de Navarra, governador de Aragão, el-rei D. João I de Portugal, os infantes D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. João e D. Fernando. Pgs. 442-458, 4417. XVIII. 4-19.
1455	Fevereiro	8	Sentença dada a respeito da demarcação dos termos da vila de Mourão e Vila Nova del Fresno. Pgs. 385-388, 4402. XVIII, 4-4.

1471	Março	11	Tratado (*traslado em pública forma do*) de paz feito entre o rei de Portugal e o rei de Inglaterra. Pgs. 497-507, 4430. XVIII, 5-8.
1476	Janeiro	24	Carta do príncipe D. João, filho de el-rei D. Afonso V de Portugal, pela qual deixava o governo de Portugal a sua mulher, D. Leonor, enquanto ele estivesse em Castela, onde fora chamado por seu pai. Pgs. 488-489, 4422. XVIII, 4-24.
1476	Agosto	29	Carta de D. Francisco, duque da Bretanha, a respeito da paz. Pgs.373-374, 4397. XVIII, 3-56.
1482	Janeiro	11	Carta e confirmação de capitão e governador de Arzila a D. João de Meneses. Pgs. 325-327, 4372. XVIII, 3-31.
1488	Janeiro	20	Carta testemunhável a respeito das dúvidas dos termos entre Mourão e Valença. Pgs. 559-561, 4451. XVIII, 5-29.
1488	Abril	10	Instrumento (*pública forma do*) do qual consta a concórdia feita entre os reis de Portugal e Castela, a respeito da navegação, ilhas e terras descobertas e por descobrir, confirmada por autoridade apostólica com declaração de que a espiritualidade e jurisdição ordinária sòmente pertenceria à Ordem de Cristo, para sempre, nas ilhas, vilas, portos, terras e lugares dos cabos Bojador e Não até Nova Guiné e Índias. Pgs. 685-704, 4473. XVIII, 6-17.
1491	Abril	10	Doação dos direitos e rendas do serviço real e génese dos judeus à rainha D. Leonor. Pgs. 11--12, 4284. XVIII, 1-5.
1493	Fevereiro	22	Instrumento de vários documentos e de uns artigos pertencentes à inquirição que se tirou a respeito da contenda entre Portugal e Castela sobre as demarcações e termos das vilas de Noudar e Moura com Anzina Sola e Arouche. Pgs. 53-105. 4292. XVIII, 2-1.
1494	Julho	2	Concórdia (*cópia da*) feita entre el-rei D. Fernando de Castela e el-rei D. João II de Portugal,

acerca do que tocaria a cada um dos países do que estava por descobrir no mar. Pgs. 105-117, 4293. XVIII, 2-2.

1495 Maio 7 Provisão dos Reis Católicos para que se fizesse a demarcação das terras que tocariam a Castela e a Portugal. Pgs. 117-120, 4293. XVIII, 2-2.

1501 Junho 30 Ordem que mandaram os reis de Castela a Alonso de Lugo, seu capitão e governador, para que não deixasse ir pescar ao mar desde o Cabo Bojador até o Rio do Ouro, por capitulação que se fizera com el-rei de Portugal. Pgs. 150-151, 4297. XVIII, 2-6.

1501 Novembro [...] Quitação dada por el-rei D. Manuel aos reis de Castela pela parte que devia receber de seu casamento com a rainha D. Maria. Pgs. 388-390, 4405. XVIII, 4-7.

1501 Dezembro 3 Carta de el-rei D. Manuel, pela qual mandava pagar aos herdeiros de Álvaro de Caminha, que fora capitão em S. Tomé, sessenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais. Pgs. 323-324, 4369. XVIII. 3-28.

1503 Outubro 16 Contrato, em língua inglesa, entre Richard Springham e Edward Worsopp com o capitão George Spencer, a respeito da Guiné e Nova Espanha. Pgs. 557-559, 4450. XVIII, 5-28.

1504 Abril 17 Carta de el-rei de Castela à rainha de Portugal. Pgs. 324-325, 4370. XVIII, 3-29.

1505 Dezembro 30 Demarcação (*traslado da*) dos termos de várias terras, na raia, entre Campo Maior e Badajós. Pgs. 374-382, 4399. XVIII, 4-1.

1509 Março 22 Procuração da rainha D. Joana de Castela para se fazer o ajuste de Vellez de la Gomera Pgs. 547-549, 4444. XVIII, 5-22.

1509 Setembro 18 Capitulação feita entre el-rei D. Manuel e a rainha D. Joana de Castela e o rei seu pai, D. Fernando, o Católico, a respeito de certos lugares na Berbéria. Pgs. 675-685, 4472. XVIII, 6-16.

1509	Novembro	14	Contrato feito entre a rainha de Castela D. Joana e el-rei de Portugal, D. Manuel I, a respeito da cidade de Velez e seus limites, desde o reino de Fez até o cabo Bojador e cabo Não, onde começava a demarcação da Guiné. Pgs. 41-52, 4289. XVIII, 1-10.
1513	Março	4	Carta de João de Faria para el-rei a respeito da morte de Júlio II e dos preparativos para a eleição do novo pontífice. Pgs. 575-580, 4455. XVIII, 5-33.
1517	(?)	[... ...]	Carta (*minuta da*) de el-rei D. Manuel a respeito dos atentados de Cristóvão Jusarte e capitulação da paz entre Portugal e Castela. Pgs. 549-553, 4447. XVIII, 5-25.
(1519)		[... ...]	Rol das pessoas às quais el-rei fez mercê para irem na armada com o duque de Bragança. Pgs. 495-496, 4428. XVIII, 5-6.
1519	Fevereiro	28	Carta de el-rei de Castela para el-rei de Portugal, na qual lhe assegurava que a armada que ele mandara à Índia em nada prejudicava os interesses de Portugal. Pg. 554, 4448. XVIII, 5-26.
1522	Janeiro	29	Procuração de Carlos V sobre a reformação das pazes com Portugal. Pgs. 180-181, 4312. XVIII, 2-21.
1522	Julho	23	Confirmação das capitulações e tratado de paz feito entre Portugal e Castela. Pgs. 370-371, 4395. XVIII, 3-54.
1522	Setembro	23	Confirmação da paz feita entre Portugal e Castela. Pgs. 371-372, 4396. XVIII, 3-55.
1522	Dezembro	12	Credencial do imperador Carlos V enviada a el-rei de Portugal relativa a seu embaixador e secretário Barroso. Pgs. 256-258, 4336. XVIII, 2-45.
1523	Fevereiro	11	Carta de António de Brito a el-rei de Portugal, na qual lhe fala das naus castelhanas que tinham chegado a Banda e da sua viagem, dos acontecimentos em Maluco e dos preços das especiarias. Pgs. 632-645, 4465. XVIII, 6-9.

1523 Fevereiro 15 — Carta de Rui Gago a el-rei de Portugal na qual lhe fala da sua armada de Maluco e das naus que el-rei de Castela lá tinha mandado. Pgs. 603-611, 4462. XVIII, 6-6.

1523 Maio 6 — Carta de António de Brito a el-rei, na qual lhe conta o que se passara na viagem de Banda, como se houvera com os castelhanos e da sujeição de el-rei de Ternate como vassalo de Portugal. Pgs. 201-215. 4316. XVIII, 2-25.

1523 Novembro 28 — Carta (*traslado da*) dirigida aos embaixadores Pedro Correia e João de Faria, sobre as coisas de Maluco e com a insinuação para se falar no casamento da irmã do imperador. Pgs. 170-173, 4306. XVIII, 2-15.

1523 Dezembro 1 — Capítulo (*traslado do*) que se enviou aos embaixadores sobre o que toca ao negócio de Maluco. Pg. 225, 4322. XVIII, 2-31.

(1524) [... ...] — Carta do bacharel Pedro d'Alcacer (?) a respeito da demarcação de Maluco. Pgs. 231-232, 4327. XVIII, 2-36.

1524 [...] 8 — Carta de Diogo Lopes de Sequeira a el-rei D. João III, na qual lhe fala a respeito do ajustamento com o imperador. Pg. 173, 4307. XVIII, 2-16.

1524 Fevereiro 27 — Capitulação nova feita entre el-rei D. João III e o imperador Carlos V, por causa de Maluco. Pgs. 595-603, 4461. XVIII, 6-5.

Capitulação (*traslado da*) de Maluco. Pg 354, 4384. XVIII, 3-43.

Nota: Este documento não foi copiado porque se copiou o seu original que vem inserto neste volume com a cota: XVIII, 6-5.

1524 Março 24 — Regimento dado aos deputados portugueses que iam à fronteira para tratar com Castela da demarcação de Maluco. Pgs. 612-622, 4463. XVIII, 6-7.

1524 Março 25 — Recado (*minuta do*) que se mandou aos Doutores António de Azevedo, Francisco Cardoso e Gaspar Vaz, para que não consintam que sejam juízes na contenda da demarcação de Maluco, em a raia, Simão de Alcáçova, Estêvão Gomes Piloto e Diogo Ribeiro, os quais envia o imperador para o mesmo efeito. Pgs. 152-153, 4298. XVIII, 2-7.

1524 (?) Abril 8 — Carta de Francisco de Melo a el-rei, em que lhe dá conta da contenda com os castelhanos por respeito da posse de Maluco e outras coisas. Pgs. 220-224, 4320. XVIII, 2-29.

1524 Abril 11 — Capitulações (*traslado das*) feitas entre os reis de Portugal e Castela, a respeito da posse de Maluco. Pgs. 394-417, 4409. XVIII, 4-11.

Carta que escreveram os letrados da raia António de Azevedo Coutinho, Francisco Cardoso e o Doutor Gaspar Vaz a el-rei, em que lhe dão conta do seu encontro com os castelhanos e as disputas que houve de parte a parte pela posse de Maluco. Pgs. 157-159, 4301. XVIII, 2-10.

Carta que escreveu Diogo Lopes de Sequeira a el-rei D. João III, em que lhe pede que mande os nomes dos homens que foram com D. Tristão, piloto, mestre e escrivão da sua caravela. Pg. 154, 4299. XVIII, 2-8.

1524 Abril 13 — Carta que escreveram a el-rei António de Azevedo Coutinho, Francisco Cardoso e o Doutor Gaspar Vaz, em que lhe dão conta como se ajuntaram com os castelhanos na raia para tratarem da posse de Maluco e sua demarcação. Pgs. 154-, -157, 4300. XVIII, 2-9.

1524 Maio 24 — Carta de António de Azevedo Coutinho a el-rei D. João III a respeito da situação e demarcação das ilhas de Maluco, por causa do processo com Castela. Pgs. 674-675, 4471. XVIII, 6-15.

Carta de Francisco de Melo, Pedro Afonso de Aguiar e Diogo Lopes de Sequeira a el-rei D.

João III, na qual lhe falavam da demarcação feita com Castela e da situação geográfica das ilhas de Cabo Verde. Pgs. 585-586, 4459. XVIII, 6-3.

1524 Maio 25 — Carta de António de Azevedo Coutinho a el-rei D. João III, a respeito da situação e demarcação das ilhas de Maluco, por causa do processo com Castela. Pgs. 673-674, 4471. XVIII, 6-15.

1525 Fevereiro 29 (*sic*) — Carta de António de Brito a el-rei, na qual lhe fala a respeito de Maluco. Pgs. 196-199, 4314. XVIII, 2-23.

1525 Março 24 — Instruções enviadas por el-rei de Portugal ao seu embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito de Maluco. Pgs. 359-360, 4388. XVIII, 3-47.

1525 Agosto 31 — Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 354-355, 4385. XVIII, 3-44.

1525 Outubro 20 — Carta que el-rei de Portugal enviou a seu embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Pg. 361, 4389. XVIII, 3-48.

(1526) [... ...] — Apontamentos (*minuta dos*) a respeito da demarcação dos mares entre Portugal e Castela. Pgs. 492-495, 4427. XVIII, 5-5.

Carta do imperador D. Carlos, pela qual se dá por satisfeito do dote da imperatriz. Pgs. 347-350, 4382. XVIII, 3-41.

Demarcação por onde se devia partir Maluco. Pg. 254, 4334. XVIII, 2-43.

(1526 Janeiro 4) — Instruções (*minuta das*) para as dúvidas que existiam entre Portugal e Castela a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 233-237, 4329. XVIII, 2-38.

1526 Fevereiro 19 — Carta de António de Azevedo Coutinho a el-rei, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 383-385, 4401. XVIII, 4-3.

1526	Março	2	Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho a respeito de Maluco. Pgs. 355-356, 4386. XVIII, 3-45.
1526	Setembro	15	Carta do imperador D. Carlos a respeito das terras e arras da imperatriz. Pgs. 334-343, 4378. XVIII, 3-37.
1527	Janeiro	8	Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 361-364, 4390. XVIII, 3-49.
1527	Abril	18	Carta de Sebastião Simões, piloto, a el-rei D. João III, sobre a demarcação de Maluco. Pg. 174, 4308. XVIII, 2-17.
1527	Junho	15	Carta de D. Rodrigo da Cunha ao bispo de Osma, na qual lhe fala da perda da armada que o imperador D .Carlos mandara a Maluco. Pgs. 544-546, 4442. XVIII, 5-20.
1527	Junho	28	Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho. Pgs. 332-333, 4376. XVIII, 3-35.
1527	Outubro	12	Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho. Pgs. 332-333, 4376. XVIII, 3-35.
1527	Novembro	5	Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 357-358, 4387. XVIII, 3-46.
(1528)	[... ...]		Carta (*traslado da*) do imperador a el-rei, a respeito de Maluco. Pg. 295, 4358. XVIII, 3-17.
			Condições (*traslado das*) mandadas por el-rei de Portugal ao imperador, a respeito da posse de Maluco. Pg. 289, 4354. XVIII, 3-13.
			Contrato (*traslado do*) a respeito das demarcações do mar de Maluco. Pgs. 255-256, 4335. XVIII, 2-44.
			Resposta de el-rei aos capítulos mandados pelo imperador, a respeito do processo sobre a posse de Maluco. Pgs. 277-282, 4348. XVIII, 3-7.

1528 Abril 9		Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 367-370, 4394. XVIII, 3-53.
1528 Abril 18		Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 365-366, 4392. XVIII, 3-51.
1528 Julho 28		Carta de el-rei ao licenciado António de Azevedo Coutinho, a respeito do contrato de Maluco. Pgs. 199-201, 4315. XVIII, 2-24.
1528 Agosto 27		Carta de el-rei D. João III a António de Azevedo Coutinho por causa do negócio de Maluco. Pg. 439, 4414. XVIII, 4-16.
(1528 Setembro) [...]		Respostas dadas pelo imperador aos capítulos dados pelo embaixador de el-rei de Portugal sobre o negócio de Maluco. *Nota — Este documento é igual a uma parte do documento n.º 39 deste mesmo maço.* Pg. 252, 4332. XVIII, 2-41.
1528 Setembro 13		Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho na qual ele lhe dá várias ordens e mostra a sua ignorância a respeito do que se dizia que tinha sido feito aos franceses em Ceuta. Pgs. 330-331, 4374. XVIII, 3-33.
		Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, a respeito do negócio de Maluco. Pg. 367, 4393. XVIII, 3-52.
1528 Outubro 21		Instruções (*minuta das*) para resolver o negócio de Maluco. Pgs. 295-298, 4359. XVIII, 3-18.
1528 Dezembro 17		Carta de el-rei D. João III a António de Azevedo Coutinho, a respeito de Maluco. Pgs. 417-419, 4410. XVIII, 4-12.
(1529) [... ...]		Carta de António Galvão à rainha de Portugal, na qual lhe falava das especiarias e coisas que havia em Maluco e da perda de duas naus espanholas. Pgs. 258-262, 4337. XVIII, 2-46.

			Carta do imperador a el-rei de Portugal, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 282-283, 4349. XVIII, 3-8.
			Instruções a respeito da posse de Maluco. Pgs. 276-277, 4346. XVIII, 3-5.
			Procuração (*minuta da*) enviada a António de Azevedo para tratar do ajuste de Maluco. Pgs. 290-292, 4356. XVIII, 3-15.
1529	Janeiro	13	Carta com a resposta que o embaixador António de Azevedo Coutinho devia dar ao imperador a respeito dum capítulo do lançamento da linha de navegação dos mares de el-rei de Portugal. Pgs. 350-354, 4383. XVIII, 3-42.
			Carta de el-rei de Portugal a António de Azevedo Coutinho, com instruções a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 364-365, 4391. XVIII, 3-50.
1529	Março	4	Carta de Álvaro Mendes de Vasconcelos a el-rei D. João III, em que lhe dá conta como entregara a carta à imperatriz e do que mais se falava no negócio de Maluco. Pgs. 160-164, 4303. XVIII, 2-12.
1529	Março	13	Carta de el-rei D. João III a António de Azevedo Coutinho, a respeito do modo que havia de ter no assento do negócio de Maluco. Pg. 440, 4415. XVIII, 4-17.
1529	Março	15	Carta de Álvaro Mendes de Vasconcelos a el-rei D. João III, em que lhe dá conta como a imperatriz ficara com o governo na ausência do imperador e do negócio de Maluco. Pgs. 164-169, 4304. XVIII, 2-13.
			Carta de Álvaro Mendes de Vasconcelos a D. João III, na qual lhe dizia que a imperatriz queria acabar o negócio de Maluco antes que o imperador chegasse de Barcelona. Pgs. 169-170, 4305. XVIII, 2-14
1529	Março	24	Carta da rainha de Castela a el-rei de Portugal a respeito do negócio de Maluco. Pg. 232, 4328. XVIII, 2-37.

1529 Abril 6 Carta da rainha de Espanha a António de Azevedo, embaixador de Portugal. Pgs. 289-290, 4355. XVIII, 3-14.

(1529 Abril 8) Carta de António de Azevedo Coutinho a el-rei, a respeito do ajustamento com os castelhanos para a posse de Maluco. Pgs. 262-263, 4338. XVIII, 2-47.

1529 Abril 12 Recibos (*traslados dos*) de pagamento dos trezentos e cinquenta mil cruzados que Fernando Álvarez fez a Lopo Furtado, embaixador do imperador. Pgs. 179-180, 4311. XVIII, 2-20.

1529 Abril 13 Carta (*minuta da*) de el-rei a Álvaro Mendes, na qual mandava agradecer à imperatriz por causa da contenda de Maluco. Pgs. 174-176, 4309. XVIII, 2-18.

1529 Abril 15 Procuração do imperador D. Carlos para se tratar do negócio de Maluco. Pgs. 343-344, 4379. XVIII, 3-38.

1529 Abril 23 Carta do imperador D. Carlos, sobre o acordo com o rei de Portugal a respeito de Maluco. Pgs. 344-346, 4380. XVIII, 3-39.

1529 Maio 14 Informação (*traslado da*) a respeito do que se passara entre os deputados de el-rei de Portugal e de el-rei de Castela, sobre a propriedade de Maluco. Pgs. 263-267, 4339. XVIII, 2-48.

1529 Junho 3 Quitação de Lopo Furtado de cento e quarenta mil ducados que recebeu em dinheiro e cento e setenta mil em letras para o negócio de Maluco. Pgs. 431-436, 4412. XVIII, 4-14.

1529 Junho 15 Mandado de el-rei D. João III a Fernão Álvares, tesoureiro e escrivão da sua Fazenda, em que lhe ordena que pague ao imperador duzentos mil cruzados pelo ajuste que fizeram sobre Maluco. Pgs. 159-160, 4302. XVIII, 2-11.

1529 Julho 2 Carta de el-rei ao embaixador António de Azevedo Coutinho. Pgs. 331-332, 4375. XVIII, 3-34.

1529 Julho 26 Carta do imperador D. Carlos, sobre o acordo com o rei de Portugal a respeito de Maluco. Pg. 346, 4381. XVIII, 3-40.

(1530) [... ...] Instruções (*minuta das*) para a demarcação de Maluco. Pgs.271-272, 4342. XVIII, 3-1.

(1532) [... ...] Apontamentos enviados ao embaixador António de Azevedo, a respeito da demarcação de Maluco. Pgs. 661-666, 4467. XVIII, 6-11.

Informação mandada pelo senhor duque a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 489-492, 4425. XVIII, 5-3.

(1532 Novembro 17) Capítulo (*traslado do*) da carta de Brás Neto, a respeito do negócio de Maluco. Pags. 286, 4351. XVIII, 3-10.

(1533) [... ...] Informação (*traslado da*) do que se passou em Elvas a respeito da demarcação de Maluco. Pgs. 645-661, 4466. XVIII, 6-10.

1533 Janeiro 14 Carta de Pedro de Montemaior a el-rei de Portugal, na qual lhe fala a respeito da armada que o imperador D. Carlos mandara a Maluco, da atitude dos portugueses depois da morte do rei de Tidor, das ofertas feitas aos castelhanos para passarem ao serviço de el-rei de Portugal e outras notícias sobre Maluco e a chegada dos castelhanos. Pgs. 420-431, 4411. XVIII, 4-13.

1533 Fevereiro 21 Confirmação (*traslado da*) das capitulações e tratado de paz feito entre Portugal e Castela. Pgs. 370-371, 4395. XVIII, 3-54.

(1534) [... ...] Apontamentos (*traslado dos*) que o imperador mandou responder ao licenciado António de Azevedo, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 286-287, 4352. XVIII, 3-11.

(1534 post. Maio 24) Informação (*traslado da*) do que passaram os deputados portugueses em Badajoz no processo da demarcação das ilhas de Maluco. Pgs. 623-632, 4464. XVIII, 6-8.

1535	Julho	15	Carta de Álvaro Mendes de Vasconcelos a el-rei D. João III, na qual descreve o cerco e a expugnação da Goleta. Pgs. 580-584, 4456. XVIII, 5-34.
1535	Outubro	28	Carta de Nuno da Cunha a el-rei D. João III, na qual lhe pedia fizesse mercê a Fernão de la Torre, capitão da gente do imperador D. Carlos, por seu serviço em Malaca. Pg. 585, 4458. XVIII, 6-2.
1536	Janeiro	18	Carta de Vicente da Fonseca a el-rei D. João III, na qual lhe pedia que favorecesse o castelhano Francisco Gravado pois fizera bons serviços em Maluco. Pg. 584, 4457. XVIII, 6-1.
1536	Junho	2	Carta de João de Sepúlveda a el-rei D. João III, na qual lhe comunicava o que D. Francisco, rei de França, dissera a respeito das coisas do duque de Saboia. Pgs. 508-509, 4433. XVIII, 5-11.
1539	Maio	27	Carta de D. Afonso a el-rei de Portugal na qual, entre outras coisas, lhe dá pêsames pela morte do príncipe. Pgs. 440-442, 4416. XVIII, 4-18.
(1540)	[... ...]		Condições do ajuste da posse de Maluco entre Portugal e Castela. Pgs 272-273, 4343. XVIII, 3-2.
			Resposta (*traslado da*) do imperador sobre a demarcação de Maluco em a raia conforme a capitulação, e para se fazer com melhor forma necessita cada uma das partes de três cosmógrafos, dois pilotos e um astrólogo. Pgs. 224-225, 4321. XVIII, 2-30.
1541	[... ...]		Relação do que aconteceu no cabo de Gué quando os mouros o tomaram. Pgs. 510-511, 4434. XVIII, 5-12.
1541	Outubro	25	Carta de D. Estêvão da Gama a el-rei D. João III, na qual lhe dava informações dos que serviam na Índia. Pgs. 535-544, 4441. XVIII, 5-19.
(1542)	[... ...]		Sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo, comissários dos reis de Portugal e Castela, a respeito da divisão feita por

causa da contenda entre os moradores das vilas de Moura, de Arouche e de Ansina Sola. Pgs. 586-595, 4460. XVIII, 6-4.

1542 Janeiro 25 — Carta de D. Diogo de Sousa a el-rei D. João III, na qual lhe conta o que observou no choque de Mazagão. Pgs. 546-547, 4443. XVIII, 5-21.

Carta de Luís de Loureiro a el-rei, na qual lhe contava a batalha que tivera com os mouros em Mazagão. Pgs. 516-521, 4436. XVIII, 5-14.

1543 Junho 21 — Carta e declaração para as pessoas que o imperador Carlos V mandava para determinar os limites das vilas de Moura, Arouche e Enzina Sola. Pgs. 176-179, 4310. XVIII, 2-19.

(1544) [... ...] — Carta de Pais Dias a el-rei, na qual lhe diz que seguiria s instruções enviadas e que os castelhanos diziam que Maluco pertencia a seu rei e não ao de Portugal. Pgs. 270-271, 4341. XVIII, 2-50.

(1545) [... ...] — Carta para el-rei D. João III, na qual se diz que certas pessoas eram de opinião que Maluco pertencia a Castela e não a Portugal. Pgs. 229-230, 4325. XVIII, 2-34.

Carta de Luís do Rego a el-rei, a respeito de seus serviços na navegação de Maluco e doutras partes do Oriente, pelo que pedia mercê. Pgs. 267-269, 4340. XVIII, 2-49.

1545 Outubro 29 — Carta de el-rei D. João III ao imperador da Ásia, Grécia, Egipto, Arábia, Síria, Palestina, a respeito do ajuste da paz. Pg. 507, 4432. XVIII, 5-10.

1547 Março 20 — Carta de Baltazar Veloso a el-rei, na qual lhe pedia mercê pelos seus serviços e lhe contava as carências da fortaleza de Maluco. Pgs. 215-220, 4317. XVIII, 2-26.

1548 Janeiro 7 — Cartas (*duas*) de Jordão de Freitas a el-rei D. João III, nas quais lhe conta as injustiças que lhe tinham sido feitas. Pgs. 521-525, 4437. XVIII, 5-15.

1548	Janeiro	20	Carta (*traslado da*) de mestre Francisco ao padre Inácio, da Companhia de Jesus em Roma, a respeito da cristianização de Maluco. Pgs. 525--534, 4438. XVIII, 5-16.
(1550)	[... ...]		Apontamentos e resposta sobre os negócios de França. Pgs. 273-276, 4345. XVIII, 3-4.
1553	Dezembro	26	Carta de Francisco Palha a el-rei, a respeito das formas que deviam ser adoptadas para um melhor governo de Maluco e dos preços das especiarias. Pgs. 182-196, 4313. XVIII, 2-22.
(1554	Janeiro	...)	Apontamentos (*traslado dos*) das respostas que o imperador deu a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 237-249, 4330. XVIII, 2-39.
1555	Junho	10	Carta de D. Duarte da Costa a el-rei, na qual lhe contava as guerras do gentio do Brasil, Pgs. 512-516, 4435. XVIII, 5-13.
1557	Março	16	Carta (*traslado da*) de el-rei de Maluco a Francisco Palha, pela qual lhe pedia armas e que lembrasse seus merecimentos a el-rei de Portugal. Pgs. 249-252, 4331. XVIII, 2-40.
(1559	Janeiro	19)	Manifesto (*cópia do*) feito por el-rei D. Sebastião a respeito do ajuste feito entre seu avô e el-rei de França sobre certas represálias. Pgs. 292-294, 4357. XVIII, 3-16.
1562	Maio	22	Carta de D. Francisco Pereira a el-rei de Portugal, a respeito do casamento da princesa. Pgs. 555-557, 4449. XVIII, 5-27.
1566	Agosto	13	Obrigação (*cópia da*) que fizeram os jangadas da fortaleza de S. Tomé de Coulão ao capitão da mesma fortaleza, Pedro Álvares de Faria. Pgs. 12-15, 4285. XVIII, 1-6.
1567	Janeiro	5	Carta de Pedro Álvares de Faria, capitão da fortaleza de Coulão, a el-rei D. Sebastião, na qual lhe fala de seus serviços e a respeito do ajuste que fizera com um gentio, para que todos os anos lhe desse mil quintais de pimenta. Pgs. 15-17, 4285. XVIII, 1-6.

1617 Agosto 3 — Alvará pelo qual se manda a Diogo de Castilho Coutinho, guarda-mor da Torre do Tombo, que remeta ao desembargador do Paço o traslado das leis a respeito das saídas dos navios armados que saíssem de Portugal para as conquistas. Pgs. 496-497, 4429. XVIII, 5-7.

1641 Junho 12 — Tratado de paz, por dez anos, feito entre el-rei D. João IV e os comissários dos Estados Gerais das Províncias Unidas. Pgs. 17-30, 4286. XVIII, 1-7.

1641 Novembro 18 — Tratado (*cópia do*) de tréguas e suspensão de toda a hostilidade, feito entre el-rei D. João IV de Portugal e os Estados Gerais das Províncias Unidas. Pgs. 120-150, 4294. XVIII, 2-3.

1641 Dezembro 10 — Tratado de paz feito entre el-rei de Portugal D. João IV e a rainha Cristina da Suécia. Pgs. 30-41, 4287. XVIII, 1-8.

S. d. — Carta de António de Azevedo Coutinho a respeito de Maluco. Pgs. 437-439, 4413. XVIII, 4-15.

Carta de el-rei de Portugal ao embaixador António de Azevedo Coutinho, na qual lhe diz que lhe enviava Pedro Afonso de Aguiar, perito na marinharia, para com ele falar ao imperador a respeito de Maluco. Pg. 356, 4386. XVIII, 3-45.

Carta do imperador D. Carlos, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 382-383, 4400. XVIII, 4-2.

Carta do licenciado Afonso Fernandes Jacobus a el-rei na qual lhe pedia que mandasse procurar cartas escritas pelo rei de Espanha a Diogo Lopes de Sequeira, estando na Índia, sobre a ida de Fernão de Magalhães a Maluco, para que se pudesse estabelecer com mais clareza a posse de Maluco. Pgs. 227-228, 4324. XVIII, 2-33.

Carta (*minuta da*) para a imperatriz a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 230-231, 4326. XVIII, 2-35.

ÍNDICE